JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai 4
Camara Municipal de Araputanga 6
Camara Municipal de Arenápolis 7
Camara Municipal de Cotriguaçu 7
Camara Municipal de Curvelândia 7
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 10
Camara Municipal de Rondolândia 11
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 12
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 12
Prefeitura Municipal de Acorizal 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 95
Prefeitura Municipal de Alto Garças 96
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 96
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 116
Prefeitura Municipal de Apiacás 117
Prefeitura Municipal de Araguaiana 127
Prefeitura Municipal de Araguainha 129
Prefeitura Municipal de Aripuanã 137
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 140
Prefeitura Municipal de Cáceres 151
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 165
Prefeitura Municipal de Campo Verde 175
Prefeitura Municipal de Canarana 175
Prefeitura Municipal de Carlinda 180
Prefeitura Municipal de Castanheira 708
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 708
Prefeitura Municipal de Cláudia 712
Prefeitura Municipal de Colíder 715
Prefeitura Municipal de Colniza 721
Prefeitura Municipal de Comodoro 722
Prefeitura Municipal de Confresa 724
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 735
Prefeitura Municipal de Curvelândia 736
Prefeitura Municipal de Denise 737
Prefeitura Municipal de Diamantino 738
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 748
Prefeitura Municipal de Itanhangá 748
Prefeitura Municipal de Jaciara 756
Prefeitura Municipal de Jauru 761
Prefeitura Municipal de Juara 762
Prefeitura Municipal de Juscimeira 784
Prefeitura Municipal de Matupá 785
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 787
Prefeitura Municipal de Nortelândia 789
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 793
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 794
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 798
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 799
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 800
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 802

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 811
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 812
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 812
Prefeitura Municipal de Paranatinga 813
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 814
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 825
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 854
Prefeitura Municipal de Poconé 897
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 898
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 907
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 908
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 909
Prefeitura Municipal de Rondolândia 909
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1074
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1076
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1091
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1136
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1151
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1153
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1156
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1157
Prefeitura Municipal de União do Sul 1165
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1175

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
(354.939) RESOLUÇÃO Nº. 013/2017

RESOLUÇÃO Nº. 013/2017

Dispõe sobre alteração de Tabela no Plano de Cargos e Salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, na Resolução 002/2013 no Grupo de Vencimento Por Categoria NÍVEL SUPERIOR e QUADRO CARGOS-PROVIMENTOS EM COMISSÃO e dá outras providências.

Os Vereadores com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno e em cumprimento a Emenda Constitucional nº 19/1998, requer a Vossa Excelência que receba e submeta as Comissões Técnica e ao Plenário desta Casa a presente Resolução que visa Alterar o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários em comissão da Câmara Municipal.

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Resolve:

Art. 1.º - Fica Alterado o **ANEXO IV da Resolução 002/2017 GRUPO DE VENCIMENTO POR CATEGORIA - NÍVEL SUPERIOR – CLASSE A – CONTROLADOR**.

, Considerando que o Cargo de Assessor de Imprensa exige seja exercido por um profissional da área e que o Cargo de Assessor de Comunicação não exige especialidade,

Art. 2º. - Alterar o ANEXO I do Quadro Cargos – Provimentos em Comissão- **Assessoria de Comunicação**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 28 de dezembro de 2017.

Alessandro Souza de Carvalho Juarez Vaz de Almeida

Presidente Vice-Presidente

Rozinei Rodrigues da Silva Marcia Leite de Oliveira

1ª Secretário 2° Secretário

ANEXO I

QUADRO – CARGOS – PROVIMENTOS EM COMISSÃO

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO
I	DIREÇÃO GERAL	PRESIDENTE	-	-
II	DIREÇÃO GERAL	DIRETOR GERAL	DAS 5	1.900,00
II	ASSESSORIA	COMUNICAÇÃO	DAS 4	1.800,00
I	DIREÇÃO GERAL	COORD. ADMINISTRATIVO	DAS 4	1.800,00
I	ENCARREGADO	COORD. TÉCNCA	DAÍ	937,00
II	ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	DAI	937,00
III	ENCARREGADO	ENC. INFORMATICA	DAÍ	937,00
III	ENCARREGADO	ENC. CONTÁBIL	DAÍ	937,00

GRUPO DE VENCIMENTO POR CATEGORIA

NÍVEL SUPERIOR

REFERENCIA	DESCRIÇÃO	SALARIO R$
CLASSE A	CONTADOR	2.800,00
CLASSE A	ASSESSOR JURÍDICO	2.300,00
CLASSE A	CONTROLADOR	2.700,00

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 28 de dezembro de 2017.

Alessandro Souza de Carvalho Juarez Vaz de Almeida

Presidente Vice-Presidente

Rozinei Rodrigues da Silva Marcia Leite de Oliveira

1ª Secretário 2° Secretário

CAMARA MUNICIPAL
(354.903) RESOLUÇÃO Nº 014/2017.

RESOLUÇÃO Nº 014/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DECIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLITICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Sr.º ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e determinado pela Mesa Diretora, o seguinte Projeto;

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Alto Paraguai, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivo; Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - Fica concedido ao Prefeito Municipal o direito de férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional, bem como, ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal. (ou quando estiver exercendo cargo na administração).

§ 1º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo, aplicando-se o dispositivo deste artigo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º - O 13° salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo único - As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 de Dezembro de 2017.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO JUAREZ VAZ DE ALMEIDA

Presidente da Câmara de Vereadores Vice Presidente

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

1.º Secretário 2.º Secretário

Mensagem a Resolução Nº 014/2017

Ilustríssimos Nobres Colegas Vereadores,

Me apresento aos Nobres Colegas, retornando com nossas costumeiras e auspiciosas saudações dedicados Colegas Vereadores, na oportunidade em que estamos endereçando o Projeto de Lei n° 06/2017, o qual com certeza, terá a costumeira atenção desse Plenário, analisando-o, debatendo-o e aprovando a matéria inclusa, fazendo acompanhar o mesmo da seguinte;

Justificativa

A Projeto de Lei, em anexo, autoriza a concessão de Férias e 13° salário para os agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A constitucionalidade da lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: **"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".**

Mesmo antes do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados já haviam apreciado o mérito da questão entendendo pela legalidade do pagamento de férias e 13° salário para os agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, desde que exista autorização legislativa própria, sendo obrigatória a observância do princípio da anterioridade em relação ao pagamento e concessão destes direitos sociais, especialmente para os Vereadores que deverão aprovar ato próprio de sua competência.

Assim, conforme prevê jurisprudência do próprio STF, como também do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, os agentes políticos fazem jus ao recebimento das garantias constitucionais, no caso em tela, ao percebimento do 13º salário, havendo ou não lei local com a sua previsão, como se vê no julgado abaixo proferido pelo TCE/MS:

"Processo: 6682008 MS 880278; Relator(a): MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO;Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 979, de 14/10/2014; Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA. Ementa EMENTA RELATÓRIO-VOTO EM REEXAME. CONSULTA. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

CONHECIMENTO. PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE 13º SALÁRIO E GOZO DE FÉRIAS COM ADICIONAL DE 1/3. NO CASO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, NECESSIDADE DE LEI REGULAMENTADORA EM SENTIDO FORMAL, DISPENSADA A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. NO CASO DE VEREADORES, INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEI EM SENTIDO FORMAL OU MATERIAL (RESOLUÇÃO) DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, OBRIGATÓRIA, EM AMBOS OS CASOS, A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. DECISÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em oferecer, em tese, as seguintes respostas aos questionamentos formulados: Quesito 1: "Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores fazem jus ao recebimento do 13º salário?" Resposta: Sim. De acordo com o artigo 7º, VIII, da CF, o 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inexistindo qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, sendo que, no caso dos primeiros (Prefeito e Vice-Prefeito) é necessária a existência de lei, em sentido formal, de iniciativa do Poder Legislativo, prevendo sua regulamentação. Por outro lado, em relação aos Vereadores, a remuneração do 13º salário poderá ser regulamentada mediante ato próprio, interno, ou seja, resolução – lei em sentido material, nada impedindo, porém, que isso ocorra por meio de lei em sentido formal. Quesito 2: "O Prefeito e Vereadores têm o direito de gozar férias anuais com o acréscimo do 1/3 constitucionalmente previsto?" Resposta: Sim. Nos termos do artigo 7º, XVII c/c artigo 39, § 3º, da CF, os Prefeitos e Vereadores têm direito ao gozo de férias anuais, com o acréscimo de 1/3, contanto que, no caso dos primeiros, haja lei, em sentido formal, de iniciativa do Poder Legislativo, prevendo sua instituição. Em relação aos Vereadores, a remuneração poderá ser regulamentada mediante ato próprio, interno, ou seja, resolução – lei em sentido material, nada impedindo, porém, que se dê por meio de lei em sentido formal. As férias anuais dos vereadores devem ser durante o período de recesso parlamentar. Quesito 3: Caso a resposta seja positiva, o pagamento do 13º salário e 1/3 de férias somente se legitima através de Lei votada na atual legislatura, ou considera-se o princípio da anterioridade constante do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal? Resposta: **A lei regulamentadora do pagamento do 13º e 1/3 de férias dos Prefeitos e Vice-Prefeitos prescinde da observância ao princípio da anterioridade, haja vista inexistir tal condição no inciso V do artigo 29 da CF. Já a resolução ou lei formal regulamentadora do pagamento do 13º e 1/3 de férias dos Vereadores deverá observar ao princípio da anterioridade, consoante expressa previsão do inciso VI do art. 29 da CF, que determina que o subsídio do atual detentor do cargo de vereador, deve ser fixado na legislatura anterior.** V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aedo Camilo. Campo Grande – MS, 15 de setembro de 2014. Conselheira Marisa Serrano RELATORA.

Nesse sentido, cabe transcrever parte do voto do Desembargador Irineu Mariani, na Apelação Cível nº 70024880221, sobre à auto aplicação dos dispositivos constitucionais:

Destarte, não há, na atualidade, veto constitucional a que os agentes políticos, como servidores públicos lato sensu (CF, art. 39, § 3º), recebam férias, com o acréscimo de pelo menos 1/3, e o denominado 13º salário (rectius, subsídio). São direitos autônomos, é dizer, não têm como vertente direta o tempo de serviço ou a função, nem o serviço ou o servidor.

E considerando que tais direitos se acham garantidos pela Carta Magna, em normas auto-aplicáveis, assim como os relativos à aposentadoria e à pensão, independem de lei específica.

Dessa forma, o entendimento do Tribunal de Contas é no sentido que as gratificações devam estar condicionadas à prévia previsão em lei, conforme estabelece

a Resolução de Consulta nº 23/2012, abaixo transcrita;

AGENTE POLÍTICO. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE MEDIANTE REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI EM SENTIDO FORMAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VEREADORES. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. FORMALIZAÇÃO MEDIANTE ATO LEGISLATIVO. SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE: a) a Constituição Federal não proíbe a compatibilização do regime de subsídios (art. 39, § 4º) com os direitos sociais estendidos aos servidores públicos (art. 39, § 3º). Não obsta, ainda, que direitos sociais como férias e décimo terceiro subsídio sejam atribuídos aos agentes políticos que ocupam cargos eletivos; **b)** é possível a percepção de férias e décimo terceiro subsídio por parte dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, mediante instituição e regulamentação por meio de lei em sentido formal de iniciativa do Poder Legislativo (art. 29, V, da CF/88), tendo em vista que estes agentes não se submetem ao regime jurídico único dos servidores públicos.

É admissível a concessão de férias e décimo terceiro subsídios aos vice-prefeitos que exerçam, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração municipal; **c)** é possível a percepção de férias e décimo terceiro subsídio por parte dos vereadores, desde que instituído e regulado por meio de ato legislativo. As férias dos vereadores devem coincidir com o período de recesso parlamentar, sem prejuízo do respectivo adicional. Devido ao seu caráter remuneratório, tais direitos devem obediência ao princípio da anterioridade, consagrado no art. 29, VI, da CF/88, ou seja, uma legislatura consignará os direitos sociais para a subsequente, e, **d)** as remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente;

Por estas razões, o princípio da legalidade deve ser invocado, especialmente quanto à autorização expressa da Constituição Federal. Portanto, não há vedação constitucional a que os agentes políticos recebam décimo terceiro subsídio, bem como o terço constitucional de férias.

Por fim, cumpre destacar que o Município realizou estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro e possui dotação orçamentária para cumprir com tais obrigações e realizou planejamento administrativo para evitar prejuízos e descontinuidade dos serviços públicos em decorrência do afastamento temporário dos agentes políticos do exercício de suas funções. Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO JUAREZ VAZ DE ALMEIDA

Presidente da Câmara de Vereadores Vice Presidente

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

1.º Secretário 2.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA (354.574) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA Nº 02/2017 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA Nº 02/2017 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira na cidade de **Araputanga/MT,** neste ato representada pelo (a) seu presidente Sr **Oswaldo Alvarez de Campos Junior ,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1079456-5 SJ/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 875408191-20 , doravante denominada **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado (a) pelo (a) Vereador(a) **RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS**, portador (a) da cédula de Identidade RG nº **1370018-9 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob nº **027.378.711-07**, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Em consonância com a Cláusula Quinta, parágrafo único do contrato originário nº 002/2017, por meio deste termo aditivo da-se a prorrogação de sua vigência para o período de **02/01/2018 a 31/12/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 01 de dezembro de 2017.

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Araputanga MT

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS

PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA (354.572) CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO Nº 04/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro Aditamento do Contrato n. 04/2017 que celebram a Câmara Municipal de Araputanga MT e empresa JUSSEMAR REBULI PINTO - ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, inscrita no CNPJ. nº 15.023.682/0001-25, estabelecida na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, centro, nesta, aqui representada pelo seu presidente sr. **OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1079456-5 SJ/MT, CPF Nº 875408191-20, residente e domiciliado à Rua Carlos Luz, nº 116, Centro, nesta cidade de Araputanga/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a **empresa JUSSEMAR REBULI PINTO – ME,** com sede na **Rua Artur Francisco Xavier, nº 555**, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 05.409.467/0001-03, representada neste ato pelo Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 843.499.481-04 e do RG nº 963.044 SSP/MT, residente e domiciliado em Araputanga MT, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 04/2017**, com vencimento **em 31/12/2017**, fica prorrogado, mediante a este Primeiro Termo de Aditamento, para o período de **02/01/2018 até 31/12/2018.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

2.2 O valor do presente aditamento contratual é de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais),** a serem pagos em 12 **(doze) parcelas** de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2018:

Câmara Municipal de Araputanga MT

01.001.01.031.1017.2002-339039.00 (F.R. 1.00)..... Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 18 de Dezembro de 2017.

OSVALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

JUSSEMAR REBULI PINTO - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
(354.494) PORTARIA Nº 015/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração de servidor, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando, pedido protocolado junto a esta Presidência, cópia anexa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 28 de dezembro de 2.017, o servidor GILSON PORTELA OLIVEIRA, matrícula 83, CPF: 825.528. 941-00, do cargo efetivo de Contabilista da Câmara Municipal de Arenápolis, nomeado pelo Ato Administrativo nº. 001/GP/2017, nos termos do Artigo 46, da Lei Municipal nº. 788/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arenápolis/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

EDILSON PIRES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
(354.710) 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2017

Data: 29/12/2017 – EMPRESA: **COTRIGUAÇU ALIMENTOS E COMÉRCIO EIRELLI - ME**; OBJETO: **Aquisição futura e eventual de material de CONSUMO para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT**; prorrogação de prazo **vigência: 31/07/2018;** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
(354.708) 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017

Data: 29/12/2017 – EMPRESA: **WALKER & CIA LTDA - ME**; OBJETO: **Aquisição futura e eventual de material de CONSUMO para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT**; prorrogação de prazo **vigência: 31/07/2018;** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
(354.481) 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2017

Data: 29/12/2017 – EMPRESA: **ARILSON JONAS STOLL - ME**; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas**; VALOR: **R$ 2.268,00; vigência: 30/09/2018;** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
(354.711) 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017

Data: 29/12/2017 – EMPRESA: **WALKER & CIA LTDA - ME**; OBJETO: **Aquisição futura e eventual de material de CONSUMO para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT**; prorrogação de prazo **vigência: 31/07/2018;** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
(354.689) 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2017

Data: 29/12/2017 – EMPRESA: **ARILSON JONAS STOLL - ME**; OBJETO: **Aquisição futura e eventual, de material de EXPEDIENTE para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT**; prorrogação de prazo **vigência: 31/07/2018;** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
(354.743) EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 002/2017

DATA: 28/12/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 30/06/2018

OBJETO: Prestação de Serviço de Execução Orçamentaria, e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil.

VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

CONTRATADO: Faspel Contabilidade e Informática LTDA-ME

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curvelândia

PRESIDENTE: Roberto Serenini

CAMARA MUNICIPAL
(354.790) EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 003/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 003/2014

DATA ASSINATURA: 28/12/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018

OBJETO:. LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO AS ÁREAS DE CONTABILIDADE, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E FROTAS, conforme Convite nº 002/2014

VALOR MENSAL: R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

CONTRATADO: Francisco de Assis da Silva Informática - ME

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curvelândia

PRESIDENTE: Roberto Sernini

CAMARA MUNICIPAL
(354.752) PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT

DATA: 28/12/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018

OBJETO: Prestação de serviço de locação de sistema para gerenciamento de Ouvidoria Online e suporte técnico.

VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais

CONTRATADO: A. Dalcico – ME

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curvelândia

PRESIDENTE: Roberto Serninini

CAMARA MUNICIPAL
(354.833) EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2017

DATA: 28/12/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal e Cargas de Envio Imediato.

VALOR MENSAL: R$ 1.800.00 (hum mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos)

CONTRATADA: **A. DALCICO – ME - CNPJ: 07.959.811/0001-63**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

CAMARA MUNICIPAL
(354.776) EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 004/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

DATA: 28/12/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Contábil de Execução Orçamentaria e Contabilidade Pública, bem como, Consultoria Financeira, Administrativa e Recursos Humanos, Consultoria no preenchimento e Envio de Informações do SISTN.

VALOR MENSAL: R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 34.800,00 (Trinta e quatro Mil e Oitocentos Reais)

CONTRATADO: Fassil Assessoria e consultoria LTDA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curvelândia/MT

PRESIDENTE: Roberto Sernini

CAMARA MUNICIPAL
(354.761) EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

DATA: 28/12/2017

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de computadores, periféricos, rede, Pabx, hospedagem, manutenção da home-page (página de Internet)

VALOR MENSAL: R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

CONTRATADO: A. Dalcico – ME

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curvelândia

PRESIDENTE: Roberto Serninini

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
(354.535) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRIAÇÃO DO SITE OFICIAL E PORTAL TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CAMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO que entre si celebram **Câmara Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, e a Empresa **M. P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli ME**, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 37.499.373/0001-69, com sede à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 em Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Paulo Cezar Dendena**, brasileiro, vereador, portador do RG. N.º 946861 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 593.678.221-20, residente e domiciliado a CHACARA PRODUTIVA KN 01, Bairro Industrial, Peixoto de Azevedo – MT, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME,** com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Embaúbas, n° 640, Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva**,brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222. 971- 07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop MT, doravante denominado CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adita o prazo de validade do presente Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1. O valor global para a execução do presente Contrato é de **R$ 14.514,00** (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais). 2.2. O valor mensal à ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R$ 1.209,50** (hum mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento na rubrica orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas e condições permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA QUINTTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Peixoto de Azevedo – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. 5.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT PAULO CEZAR DENDENA CONTRATANTE	M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
(354.534) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 37.499.373/0001-69, com sede à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 em Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Paulo Cezar Dendena**, brasileiro, vereador, portador do RG. N.º 946861 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 593.678.221-20, residente e domiciliado a CHACARA PRODUTIVA KN 01, Bairro Industrial, Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Agili Software Brasil Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.804.377/0003-59, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Bairro Centro, CEP: 78890-000, em Sorriso – MT, representada neste ato por **José Carlos Urias,** residente na Rua Felício Marconi, nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – lote 07, Londrina/PR, CEP: 86.047-590, portador da Cédula de Identidade n. 4.238.290-6 SSP/PR e CPF n. 596.277.789-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adita o prazo de validade do presente Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1. O valor global para a execução do presente Contrato é de **R$ 30.750,00** (trinta mil setecentos e cinquenta reais). 2.2. O valor mensal à ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R$ 2.562,50** (dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento na rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas e condições permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA QUINTTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Peixoto de Azevedo – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. 5.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de dezembro de 2017.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

_____

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

José Carlos Urias

Sócio Administrador

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
(354.536) 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal, que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO e a empresa **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME.**

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 37.499.373/0001-69, com sede à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 em Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Paulo Cezar Dendena**, brasileiro, vereador, portador do RG. N.º 946861 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 593.678.221-20, residente e domiciliado a CHACARA PRODUTIVA KN 01, Bairro Industrial, Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Numerum Administração e Contabilidade Ltda ME**, estabelecida à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306 – sala 02 – centro – Alta Floresta MT, neste ato representada pelo administrador e contador **Sidney Oribes da Silva**, portador do RG 629. 631 SSP/MT e do CPF 275.723.151-00 designado, neste ato, simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Prestação de Serviços assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial visando o cumprimento da Lei nº 4320/64 e Lei Federal nº 6404/76 e suas alterações, legislação aplicada a Contabilidade ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2018, para a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

2.1 As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimento dos serviços dispostos na cláusula primeira desse Termo Aditivo será aditado até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global atribuído ao presente instrumento é de **R$ 68.246,52** (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois

centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R$ 5.687,21** (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

3.2. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.2.1.O pagamento mensal será efetuado através de transferência bancária diretamente em conta corrente da contratada, junto ao Banco do Brasil s/a AG 1177-0 c/c 34.789-2 em nome da **Numerum Administração e Contabilidade Ltda ME**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO.

4.1. A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela contratada através do servidor efetivo **Pedro Adriano Kotikoski**, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS.

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da das seguintes dotações: **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo:** 01.001. 01.031.0001.2001.3390.39.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.2. Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos da Fonte de Recursos Ordinário do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

6.1. Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, e no que couber a aplicabilidade da Lei 8666/93.

6.2. As demais Cláusulas e Condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, em renúncia a outro por mais privilegiado.

E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de dezembro de 2017.

_____

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT

Sr. Paulo Cezar Dendena

Presidente do Poder Legislativo - Contratante

_____

Numerum Administração e Contabilidade Ltda ME

CNPJ nº 11.500.723/0001-76

Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
(354.153) PORTARIA Nº 8/2017

PORTARIA Nº. 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PEDRO RENATO NEGRIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Pedro Paulino de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor PEDRO RENATO NEGRIS, ocupante de cargo de Auxiliar Legislativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 (trinta) dias Férias Regulamentar, a contar do dia 01 de janeiro de 2018, referente ao período de aquisição de 02 de Abril de 2015 a 01 de Abril de 2016.

Art. 2º Fica convertido em espécie (abono pecuniário de férias) a quantia de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 do período regulamentar de férias, nos termos do § 3º do art. 180 da Lei Complementar nº 60, de 26/10/2010, e em atendimento a solicitação do servidor, que serão prestados a contar do dia 20 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Novembro de 2017.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
(354.988) RELAÇAO DE SERVIDORES ATIVOS

INTESIG FOLHA DE PAGAMENTO — AVENIDA PRINCIPAL — (IFP505R) PÁGINA: 0001
CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA(001) CNPJ/CEI/CPF : 04.222.548/0001-37 — EMISSÃO: 15/12/2017 - HORA: 11:24:11
GERADOR DE RELATÓRIO (COLABORADOR) — COMPETÊNCIA:12/2017 G E R A L

MATRIC	CARGO	NOME FUNC	EFET
1	00004-AGENTE ADMINISTRATIVO	RITA DE CASSIA RECO SOARES	Sim
2	00005-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	Sim
3	00007-AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	JOSEFA RAQUEL ALVES	Sim
5	00005-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIA EDUARDO DA COSTA	Sim
7	00003-MOTORISTA	AMARILDO ARBOLEIA RISSATO	Sim
8	00006-AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA	EDSON RODRIGO DE ALMEIDA	Sim
9	00005-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEREZA RODRIGUES DA COSTA	Sim
12	00001-VEREADOR	LIGIA NEIVA	Nao
18	00001-VEREADOR	DORIZETE QUIRINO	Nao
23	00001-VEREADOR	GILBERTO AGUIAR PEIXOTO	Sim
24	00001-VEREADOR	LINDOMAR FERREIRA DA COSTA	Sim
26	00001-VEREADOR	ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA	Sim
35	00001-VEREADOR	DIONES MIRANDA CARVALHO	Sim
36	00001-VEREADOR	JOAQUIM CRUZ NOGUEIRA	Sim
37	00001-VEREADOR	MANOEL AMARAL NETO	Sim
42	0010 -PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO	SIDNEY DUARTE BARBOSA	Nao
43	001 -VEREADOR	ADRIANA DE OLIVEIRA BARROSO	Nao
44	0009 -ASSESSOR ESPECIAL	DIONES FERNANDES TAMAROSSI	Sim

Total Geral ......: 18

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA — INTELECTO SISTEMAS (65) 3314-3300

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU (354.131) EXTRATO DO CONTRATO 04/2017

Extrato do Contrato nº 04/2017

Contratante: **Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu**, inscrito no CNPJ sob nº **04.231.760/0001-60**.

Contratado: **Domani Distribuidora de Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **01.016.616/0001-13.**

Objeto: Compra de 1 (uma), unidade do veiculo discriminado no Item 5 da ata de registro de preço nº 18/2017, resultante do Pregão Presencial nº 010/2017, realizado pelo Município de Jaciara/MT, conforme especificações e demais elementos constantes daquele processo.

Valor R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil)

Vigência do presente contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de dezembro de 2017.

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal de santa Cruz do Xingu

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE (354.496) EXTRATO DE TERMO ADITIVO DEZEMBRO/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DEZEMBRO/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2017

Contratante: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Contratada: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso

Objeto: Associação da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade à UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Disp. Gerais: Dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº. 048/2008/TCE/MT

Data: 22/12/2017

Vigência: 31/12/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2017

Contratante: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Contratada: CERTIFICA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviço de consultoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, encerramentos mensais com a elaboração de balancetes e do balanço anual, atendendo as diretrizes da Lei 4.320/64 e Resoluções do TCE/MT, além do envio mensal das informações do APLIC.

Disp. Gerais: Tomada de Preço nº. 001/2017

Data: 22/12/2017

Vigência: 31/12/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2015

Contratante: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Contratada: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB -ME

Objeto: O objeto deste instrumento contratual é a manutenção, hospedagem, correção preventiva e corretiva e inclusão e exclusão de matérias de interesse do Legislativo Municipal em seu Site Oficial, com Hospedagem Websites, Streaming de Áudio (transmissão online das Sessões Parlamentares) e atualização do Site, conforme orçamento, sendo que a produção dessas informações é de responsabilidade dos servidores municipais. Parágrafo Único: O site www.camaravilabela.mt.gov.br, é oficial e exclusivo para publicação das informações/notícias de relevância da Câmara Municipal de Vila Bela.

Disp. Gerais: Dispensa de Licitação

Data: 22/12/2017

Vigência: 31/12/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2015

Contratante: Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Contratada: MERCATO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica desenvolvedora de software para prestação de serviço de locação e manutenção destes, destinados ao Controle Administrativo (Contabilidade, folha de pagamento, frotas, almoxarifado, patrimônio e Licitação) e Legislativo (controle dos processos legislativo) deste poder, bem como determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Disp. Gerais: Tomada de Preço nº. 001/2015

Data: 22/12/2017

Vigência: 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

(354.590) PORTARIA N° 049/2017

PORTARIA Nº. 049/2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE EXERCEM CARGO COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores dos cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo deste município de Acorizal-MT, conforme os nomes e cargos abaixo:

Halison Lucas Ribeiro Barreto (Controlador Interno); Joliene Maria Moreira (Secretária de Educação); Léia Bianca Monteiro da Silva (Secretária de Saúde); Luiz Felipe da Silva (Coordenador de Tributos e Arrecadação); Deizy Fatima Ferreira e Silva (Secretária de Assistência Social); Saymonton da Silva Mendes Rodrigues (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente); Emerson Roberto Queiroz Siqueira (Secretário de Turismo); Carlos Antônio Franco (Coordenador Distrital) **Luiz Carlos Leite (**Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio) Eduardo Manoel de Arruda (Motorista do Prefeito) Vera Lucia de Moraes Souza (Coordenadora de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

(354.492) DECRETO MUNICIPAL Nº 3134, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os valores da tarifa dos serviços de água e esgoto no município de Água Boa e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa,

Considerando a manutenção do equilíbrio das contas, a capacidade de investimento, e as melhorias constantes na rede de distribuição e captação de água;

D E C R E T A:

Art. 1º - Aprovar o valor da tarifa dos serviços de água e esgoto no município de Água Boa, que corresponderão ao estabelecido nas Tabelas I e II anexas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3022, de 19 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

TABELA I

ÁGUA

RESIDENCIAL						
M³ INICIAL	M³ FINAL	VALOR R$	ARRED	TOTAL	ACUMULADO	RED.
0	10	2,5418	2,55	25,50	25,50	1,569
11	20	3,7587	3,76	37,60	63,10	1,569
21	40	6,3199	6,32	126,40	189,50	1,569
41	60	8,3490	8,35	167,00	356,50	1,569
ACIMA DE 61		13,4714	13,48	-	-	1,569
COMERCIAL						
M³ INICIAL	M³ FINAL	VALOR R$	ARRED	TOTAL	ACUMULADO	RED.
0	10	5,3660	5,37	53,70	53,70	1,569
11	20	8,0647	8,07	80,70	134,40	1,569
21	30	8,0647	8,07	80,70	215,10	1,569
INDUSTRIAL						
M³ INICIAL	M³ FINAL	VALOR R$	ARRED	TOTAL	ACUMULADO	RED.
0	10	6,2917	6,30	63,00	63,00	1,569
11	20	9,3356	9,34	93,40	156,40	1,569
21	30	9,3356	9,34	93,40	249,80	1,569
PODER PUBLICO						
M³ INICIAL	M³ FINAL	VALOR R$	ARRED	TOTAL	ACUMULADO	RED.
0	10	6,9036	6,91	69,10	69,10	1,569
11	20	10,9359	10,94	109,40	178,50	1,569
21	30	10,9359	10,94	109,40	287,90	1,569

1 – LIGAÇÕES / TRANSFERÊNCIA DE RAMAL

O material de reposição de pavimento será fornecido pelo usuário e após a execução da ligação, os materiais pertencem ao DEMAE.

1.1 – Taxa de ligação simples (cobrança imediata)	R$	42,50
1.2 – Taxa de ligação com abertura de vala	R$	106,95
1.3 – Taxa de ligação com abertura de vala e material	R$	283,00

2 – AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

2.1 – Aferição de hidrômetro	R$	36,40

3 – CADASTRO

3.1 – Alteração de nome	R$	1,21
3.2 – Emissão de 2ª Via (conta do mês)	R$	1,21
3.3 – Reaviso de Débitos	R$	1,97

4 – RELIGAÇÃO

4.1 – Religação por solicitação	R$	23,40
4.2 – Religação por débito (cobrança imediata)	R$	41,30
4.3 – Religação por débito de urgência	R$	43,45
4.4 – Religação de ramal	R$	101,90

5 – SERVIÇOS

5.1 - Serviços	R$	31,75
5.2 - Vistoria	R$	13,20
5.3 – Pesquisa de vazamento	R$	21,85
5.4 – Instalação de aparelho tira-ar		41,20
5.5 – Reparo de cavalete	R$	28,00

6 – HIDRÔMETRO

6.1 – Hidrômetro novo	R$	176,10

7 – VENDA DE ÁGUA SEM TRANSPORTE

7.1 – Venda de água sem transporte (m³)	R$	12,00

8 – VENDA DE ÁGUA SEM TRANSPORTE

8.1 – Multa por Infração	R$	305,80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 18 de dezembro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
(354.144) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2017

PREGÃO PRESENCIAL 066/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MECÂNICA, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E ESTOFADOR NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR	TOTAL
7	SERVIÇO DE ESTOFAMENTO / ESTOFADOR /TAPEÇARIA.	HORA	2.257	43,00	97.051,00
8	SERVICO DE MANUTENCAO HIDRAULICA.	HORA	796	79,00	62.884,00
9	SERVICO DE MANUTENCAO HIDRAULICA.	UND.	1.488	115,00	171.120,00
10	SERVICO DE MANUTENCAO HIDRAULICA - MAQUINAS PESADAS.	UND.	416	139,50	58.032,00
11	SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA EM GERAL.	HORA	2.545	110,00	279.950,00
12	SERVICO DE SOLDA COMUM - POR ELETRODO DERRETIDO 48/46.	UND.	8.680	5,99	51.993,20
13	SERVICO DE SOLDA ELETRICA CHANFRO E ACO.	UND.	3.280	9,00	29.520,00
14	SERVICO DE SOLDA ELETRICA CROMONIC E LIMAVEL.	UND.	600	12,00	7.200,00
15	SERVIÇO DE TORNO EM GERAL.	HORA	9.045	64,50	583.402,50

VALOR: R$ 1.341.152,70

DATA: 27.12.2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
(354.143) TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005/2017

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **051/2017**.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: AUTO POSTO MARTINI LTDA., inscrita no CNPJ nº. 10. 590.296/0001-00, estabelecida Rua 01, 131, centro, Água Boa – MT, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por **Roseli Martini Fernandes Machado,** RG nº. 0640156-2 SSP/MT, CPF nº. 441. 688.961-53.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 027/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 017/2017, Ata de Registro de Preço 016/2017.

OBJETO: Aquisição de Combustível para veículos e máquinas das Secretarias de Saúde, DEMAE, Educação/Esporte/Cultura, Administração, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Planejamento/Tributação, Ação Social e Gabinete da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005/2017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: 25%

Unidade: 2065 – Manutenção do Transporte Escolar

Despesa/Elemento: 136 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

DOTAÇÃO 5º APOSTILAMENTO

R$ 128.000,00

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: FUNDEB

Proj./Ativ.: 2043 – Manutenção da Educação Básica

Despesa/Elemento: 93 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Água Boa, 18 de Dezembro de 2017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

(354.151) LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei Complementa nº. 135, de 04 de dezembro de 2017 – do Executivo)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO I - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIO

Artigo 1º. Esta Lei institui o Código Tributário Municipal do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, dispondo sobre fatos geradores , contr ibuintes responsáveis, base de cálculo, aíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções e a administração tributária.

Artigo 2º. Aplicam-se às relações entre o Município e os contribuintes e terceiros as normas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica Municipal, deste Código Tributário Municipal e das demais Leis Complementares com conteúdo de norma geral sobre matéria de legislação tributária.

Artigo 3º. O Sistema Tributário do Município é composto de:

I - impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) serviços de qualquer natureza;

c) A transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

II - taxas:

a) decorrentes do regular exercício do poder de polícia;

b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Artigo 4º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da capacidade de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, que poderão ser conferidas a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município, podendo, por ato unilateral seu, ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º. Não constitui delegação da capacidade o cometimento, às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II - LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Artigo 5º. É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 7º deste artigo;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º. A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º. As vedações do inciso VI, alínea “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º. As vedações do inciso VI, alínea “a”, e do § 1º, não exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 6º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por Lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos, previstos em Lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 7º. O disposto no inciso VI alínea “c” é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

V. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física dos dirigentes;

VI. Recolher os tributos retidos sobre serviços prestados por terceiros, na forma da lei;

VII. Assegurar, por ato constitutivo, a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições de gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

§ 8º. Na falta de cumprimento do disposto nos §§ 6º e 7º, a autoridade administrativa pode suspender a aplicação do benefício.

§ 9º. A origem das receitas previstas no §7º insico III, será excusivamente de serviços diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades nele referidas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§ 10. As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c” aplicam-se somente a entidade, sem fins lucrativos, que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 6º. A Lei poderá atribuir ao sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

LIVRO II - TRIBUTOS

TÍTULO I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I – FATO GERADOR

Artigo 7º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na Lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes tópicos definidos nos incisos abaixo, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 8º. Consideram-se também zona urbana para fins de cálculo do IPTU, as edificações previstas no artigo 12, inciso II deste Código.

Parágrafo único. A extensão da zona urbana prevista para fins do caput em consonância com o parágrafo segundo do artigo 7º, será considerada como urbana quando atendidas as condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 7º.

Artigo 9º. O imposto é anual e na forma da Lei civil se transmite aos adquirentes.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador, no primeiro dia útil do ano calendário civil.

Artigo 10. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para fins de IPTU, incide sobre o imóvel, assim considerado o terreno e a edificação.

Artigo 11. Considera-se terreno para efeitos da incidência do IPTU:

I – o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel com edificação, considerada pela administração púbica como inadequada para habitação, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

Artigo 12. Considera-se terreno com edificações para efeitos de incidência do IPTU:

I – imóvel com edificação permanente, que possam ser utilizado para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se referem as os incisos II, III e IV do artigo 11;

II - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Parágrafo único: Considera-se imóveis edificados na zona rural com caractesticas de zona urbanizável conforme prevê o parágrafo segundo, quando atendidas as condições do parágrafo primeiro, ambos do artigo 7º.

Artigo 13. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO II – ISENÇÕES

Artigo 14. São isentos do IPTU os imóveis:

I - pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações instituídas pela União, Estado ou Município;

II - pertencente a particular e cedido gratuitamente em sua totalidade a instituição ou sociedade sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública, enquanto perdurar as atividades ou a utilização pela cessionária;

III - destinado a residência, quando localizada no mesmo terreno do templo religioso;

IV - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

V - atingidos pela erosão urbana, prevalecendo a isenção até quando for debelado o fenômeno que lhe deu origem;

VI - pertencentes a aposentados ou pensionistas, detentores de um único imóvel, destinado a sua residência e que o valor integral do Imposto Predial Territorial Urbano não for superior a 80 (oitenta) UPFM;

VII - pertencentes a loteamento sobre os lotes de posse do loteador, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, ficando os loteadores obrigados a informar ao Departamento de Tributação e Cadastro, mensalmente as informações de comercializações, sob pena de incorrer o contribuinte, na incidência do IPTU e demais sanções previstas neste Código.

§ 1º. O benefício que trata os incisos, deverá ser requerido anualmente, dentro do exercício tributário do lançamento conforme regulamento da administração pública municipal.

§ 2º. A manutenção do benefício previsto no inciso VII do caput está vinculado ao fornecimento mensal a Administração Pública Tributária das informações demonstrativas de vendas, conforme regulamentação própria, dos imoveis abrangidos pelo feito bem como, a manutenção da limpeza dos mesmos.

SEÇÃO III – BASE DE CÁLCULO

Artigo 15. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, considerando:

I – para o terreno, a multiplicação de sua área pelo valor do metro quadrado definido na TABELA-I-A, previsto neste Código Tributário;

II – para a edificação, a multiplicação da área construída pelo valor do metro quadrado definido na TABELA-I-C e aplicado os fatores de ajuste, ambos previstos neste Código Tributário.

§ 1º. A base de cálculo será individualizada para cada unidade habitacional, quando existir edificações de uso coletivo em um mesmo terreno, sendo a área deste, para fins de cálculo do IPTU, será atribuida a cada unidade habitacional pela fração ideal e proporcional à área construida e atribuida a esta, incluindo neste caso as áreas construidas de uso coletivo.

§ 2º. A Prefeitura poderá adotar critério misto de lançamento do imposto, no qual o contribuinte declara anualmente o valor do imóvel, que não poderá ser inferior ao da Planta de Valores, dentro de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão Fazendária.

§ 3º. Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

§ 4º. Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

§ 6º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 7º. As edificações mistas, assim classificadas quando edificadas parcialmente em alvernaria e madeira, serão consideradas para fins do cálculo do IPTU pela parte que prevalecer em 51% (cinquenta e hum por cento) da área total da edificação, em metros quadrados.

§ 8º. Será aplicado fator redutor na base de cálculo da edificação para fins de cálculo do IPTU o percentual de 20% (vinte por cento) para as que não forem classificadas como novas.

§ 9º. Para fins da classificação prevista no § 8º, serão consideradas novas as edificações que possuirem habite-se a menos de 3 (três) anos da data de constituição do fato gerador do IPTU.

§ 10º. Para fins da classificação prevista no § 8º, também serão consideradas novas, as edificações que sofreram reforma com menos de 3 (três) anos da data de constituição do fato gerador do IPTU e cuja reforma ultrapassou a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação em metros quadrados.

§ 11º. Ao valor venal do terreno previsto no insico I do caput, será acrescido 10% (dez por cento) quando o mesmo estiver localizado em esquina.

§ 12º. Poderá a critério da administração tributária pública, mediante a laudo específico, aplicar redudor de até 60% (sessenta por cento) na base de cálculo da edificação para fins de cálculo do IPTU para as forem classificadas com estado ruim de conservação.

Artigo 16. A Planta de Valores de que trata o artigo anterior será elaborada e revista em períodos não superiores a 2 (dois) anos por uma comissão composta de até 05 (cinco) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A aplicação da revisão prevista no Caput ocorrerá quando os valores da avaliação forem superiores a atualização de valores prevista neste Código Tributário aplicada a UPFM.

SEÇÃO IV – ALÍQUOTA E CÁLCULO DO IMPOSTO

Artigo 17. A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel para cálculo do imposto será de:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) para área edificada;

II - 4% (quatro por cento) para terrenos sem edificações e benfeitorias;

III - 2 % (dois por cento) para terrenos sem edificações e com benfeitorias.

§ 1º. Considera-se benfeitorias para fins do caput em conformidade com a legislação municipal atinente, que estejam murados, calçados e limpos.

§ 2º. A alíquota prevista no inciso II do caput será de 2% (dois por cento) no terceiro ano e de 3% (três por cento) no quarto ano, seguintes a isençao prevista no inciso VII do artigo 14, pertencentes a loteamento sobre os lotes de posse do loteador, desde que atendendo as obrigações definidas neste Código, sob pena de perca do benefício a critério da administração pública.

Artigo 18. Para efeito de cálculo do IPTU, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – Para imóveis sem edificação, multiplica-se o valor venal do terreno pela alíquota prevista no inciso II ou III, do Artigo 17;

II – Para imóveis com edificação, totaliza-se o valor obtido da multiplicação descrita no inciso III do artigo 17 com o valor obtido na multiplicação do valor venal da edificação, devidamente ajustada em conformidade com a disposições desta legislação, pela alíquota prevista no inciso I do artigo 17.

§ 1º. Em havendo mais de uma unidade habitacional em um terreno, a área deste deverá ser fracionada proporcionalmente a área construida de cada unidade habitacional, incluindo-se neste computo a fração ideal da área de uso coletivo.

§ 2º O uso da propriedade imobiliária urbana constará do Cadastro Imobiliário Municipal, bem como os demais dados necessários ao lançamento correto do imposto, nos termos dos artigos 33 a 42.

SEÇÃO V – SUJEITO PASSIVO

Artigo 19. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

Artigo 20. Os créditos tributários, relativo ao imposto e às taxas que a eles acompanham subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Artigo 21. São pessoalmente responsáveis:

I - O adquirente ou remitente, pelos tributos dos bens adquiridos ou remidos;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a esse em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

§ 2º. A Lei poderá atribuir a sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento do tributo cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente.

SEÇÃO VI – LANÇAMENTO

Artigo 22. O lançamento do imposto é anual e será feito para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente.

§ 1º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

§ 2º. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 3º. O lançamento do imposto será efetuado para cada unidade habitacional.

Artigo 23. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§ 1º. Quando se tratar de loteamento, figurará o lançamento em nome do proprietário Adquirente, após o pagamento do ITBI da unidade vendida, mesmo antes que seja outorgada a escritura definitiva da unidade vendida.

§ 2º. Nos casos em que não for concretizada a outorga definitiva da escritura, o proprietário adquirente deverá comunicar ao departamento competente, para atualização do cadastro imobiliário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

§ 3º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo maximo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

§ 4º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

§ 5º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação, será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Artigo 24. Considera-se regularmente efetuado o lançamento, com a entrega da notificação a qualquer das pessoas indicadas nos artigos 20 e 21 desta Lei, ou a seus prepostos, no domicílio físico ou eletrônico do contribuinte.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de entrega de notificação a qualquer das pessoas referidas neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento por parte daquelas, a notificação far se-á por edital.

§ 2º. O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis que se encontrarem na situação prevista no parágrafo anterior.

SEÇÃO VII – PAGAMENTO

Artigo 25. O recolhimento do imposto será anual em cota única ou parceladamente e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento, até o máximo de 6 (seis parcelas).

Parágrafo Único. A parcela única poderá, por regulamento próprio em ato do executivo, ter desconto de até 30% (trinta por cento) para o pagamento do tributo até o dia do vencimento.

CAPÍTULO II - REVISÃO E DA RECLAMAÇÃO

SESSÃO I – REVISÃO DO LANÇAMENTO

Artigo 26. O lançamento, regularmente efetuado e após notificação ao sujeito passivo, só pode ser alterado em virtude de:

I - Iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que o efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento;

II - Deferimento, pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

Artigo 27. Far-se-á ainda, revisão de lançamento, sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Artigo 28. Uma vez revisto o lançamento, com obediência às normas e exigências previstas nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao sujeito passivo, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

Artigo 29. Aplicam-se à revisão do lançamento, as disposições do artigo 20.

SEÇÃO II – RECLAMAÇÃO DO LANÇAMENTO

Artigo 30. A reclamação será apresentada na repartição competente da Secretaria de Finanças, em requerimento escrito, obedecidas às formalidades regulamentares e assinada pelo próprio contribuinte ou por quem dele fizer as vezes, na forma dos artigos 20 e 21 deste Código, ou ainda por procurador legalmente nomeado atraves de procuração pública, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação de que trata o artigo 24.

§ 1º. Do requerimento será dado recibo ao reclamante.

§ 2º. Se o imóvel a que se referir a reclamação não estiver inscrito no Cadastro Imobiliário, a autoridade administrativa intimará ao reclamante para proceder o cadastramento no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo, esgotado o qual será o processo sumariamente indeferido e arquivado.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, não caberá pedido de reconsideração ao despacho que houver indeferido a reclamação.

Artigo 31. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior, terá efeito suspensivo quando:

I – Houver engano quanto ao sujeito passivo ou aplicação de alíquota;

II - Existir erro quanto a base de cálculo, ou no próprio cálculo;

III - Os prazos para pagamentos divergirem dos previstos no Calendário Fiscal.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida responderá pelo pagamento de multa e outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Artigo 32. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto quanto aos prazos, que serão os que constarem desta seção.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

SEÇÃO I – CADASTRO IMOBILIÁRIO

Artigo 33. Todos os imóveis previstos no título I deste Código, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável, no Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel não edificado, o sujeito passivo deverá eleger o domicílio tributário físico ou eletrônico, observadas as disposições deste Código.

Artigo 34. Em se tratando de imóvel pertencente ao Poder Público, a inscrição será feita de ofício, pela autoridade responsável pela seção competente.

Artigo 35. A inscrição dos imóveis que se encontrarem nas situações previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º. do artigo 23 será feita pelo inventariante, síndico ou liquidante, conforme o caso.

Artigo 36. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário é o responsável obrigado a comparecer ao órgão competente da Prefeitura, com os documentos que comprovem a propriedade e o memorial descritivo, para as necessárias anotações.

§ 1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel, sob pena sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

§ 2º. As obrigações a que se refere este artigo somente serão devidas, nos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga definitiva.

Artigo 37. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o Juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Artigo 38. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento houver sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entregar ao órgão cadastrador de uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros das quadras e dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Parágrafo único. Estende-se a mesma obrigatoriedade, aos parcelamentos não aprovados, sem que isso implique em reconhecimento de regularidade.

Artigo 39. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar a base de cálculo e a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária, sob pena sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

Parágrafo único. O Cadastro Imobiliário conterá todas as informações exigidas pelo Artigo 36 desta Lei, relativas ao terreno e a edificação nele contida e do logradouro do imóvel.

Artigo 40. Os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, na forma do artigo 134, inciso VI, do Código Tributário Nacional, conforme o caso certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, para efeito de registro de loteamento, averbação de remanejamento de imóvel ou de lavratura e registro de instrumento de transferência ou venda do imóvel.

§ 1º. O número da inscrição e as alterações cadastrais referidas no artigo 33 e seguintes, serão averbados pela autoridade competente do Cadastro Imobiliário, no título de propriedade do imóvel, o que substituirá a certidão de cadastramento, para efeito do disposto neste artigo.

§ 2º. No caso de alteração do número do Cadastro Imobiliário, a Gerencia de Tributos Imobiliários fará a devida comunicação aos cartórios de registros de imóveis, para efeito de anotação.

Artigo 41. Será exigida Certidão de Cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, Licença para edificação ou construção, reforma, demolição ou ampliação;

II - Remanejamento de áreas;

III - Aprovação de plantas.

Artigo 42. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I - Expedição de certidões relacionadas com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Reclamação contra lançamento;

III - Restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - Remissão parcial ou total de tributos imobiliários.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Artigo 43. Pelo descumprimento das normas constantes dos Capítulos I, II e III deste Livro, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Por falta relacionada com o recolhimento o principal será atualizado mediante aplicação do coeficeiente utilizado para atualização da UPFM.

II – Por falta relacionada com o recolhimento sobre o valor principal será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, limitado a 10% (dez por cento).

III - Por falta relacionada com o recolhimento sobre o valor principal será aplicado juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

IV – De 100,00 (cem) UPFM, aos que deixarem de cumprir as disposições de que tratam o inciso VII do artigo 14, § 3º do artigo 15, §§ 2º e 3º do artigo 23, § 1º do artigo 36 e o artigo 39, todos deste Código;

V - De 200,00 (duzentos) UPFM, aos que deixarem de proceder ao cadastramento e às alterações previstas nos artigos da seçao I, do capiítulo III, deste livro;

VI – De 300,00 (trezentos) UPFM, quando houver omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

Parágrafo Único: Tas penalidades previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo podem ser aplicadas cumulativamente e calculadas por unidade e ocorrência da penalidade, sendo cobrado no ato do recadastramento ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte em que ocorreu a infração, quando a alteração for efetuada por iniciativa da repartição competente.

Artigo 44. Os débitos não pagos nos prazos regulamentares serão atualizados monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Artigo 45. Quando a cobrança ocorrer por ação executiva, o contribuinte responderá também pelas custas e demais despesas judiciais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 46. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direito reais a ela relativos.

Artigo 47. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não edificados os imóveis:

I - Em que não existir edificação, como previsto no artigo seguinte;

II - Em que houver obra paralisada ou em andamento em condições de inabitabilidade, edificações condenadas ou em ruínas ou de natureza temporária, assim consideradas as que, edificadas no exercício financeiro a que se referir o lançamento, sejam demolíveis por força de disposições contratuais, até o último dia desse exercício;

III - Em que houver construções rústicas ou, simplesmente, coberturas sem pisos e sem paredes;

IV - Construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas de acordo com o uso do solo permitido;

V - Não se considera imóvel construído, aquele cujo valor da construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, à exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da lei específica, não seja divisível.

Artigo 48. Ressalvadas as hipóteses do artigo anterior, considera -se bem imóvel edificado, para os efeitos deste Código, o equipamento, a construção ou edificação permanente que sirva para habitação, uso, recreio ou exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua forma ou destino, bem como suas unidades ou dependências com economia autônoma, mesmo que localizadas em um único lote.

Artigo 49. Será exigida certidão negativa de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos seguintes casos:

I - Concessão de Habite-se e Licença por construção ou reforma;

II - Remanejamento de área;

III - Aprovação de plantas e loteamentos;

IV - Participação em concorrência pública, inscrição no Cadastro de Licitantes do Município e pedido de concessão de serviços públicos de competência municipal;

V - Contratos de locação de bens imóveis a órgãos públicos;

VI - Pedidos de reconhecimento de imunidade para o imposto a que se refere este artigo.

Artigo 50. Em nenhuma hipótese, o valor por parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será inferior a 10 (dez) UPFM.

Artigo 51. Fica atribuída a Junta de Recursos Fiscais, competência para apreciar em grau de reclamação ou recurso, revisões do valor do lançamento dos tributos obedecidos critérios técnicos da Planta de Valores e do valor mercadológico dos imóveis.

TÍTULO II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I – FATO GERADOR

Artigo 52. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista do Artigo 54, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º.O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Artigo 54, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.

§ 6°. A incidência do imposto e sua cobrança independem:

I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Artigo 53. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total, dentre outros, dos seguintes elementos:

I - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

II - inscrição nos órgãos previdenciários e outros;

III - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica, água ou linha telefônica;

IV - estrutura organizacional ou administrativa;

V - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

Artigo 54. Para os efeitos deste imposto, considera-se prestação de serviços, o exercício das seguintes atividades:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, tex- tos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de in- formação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas o prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociá- veis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrializa- ção, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviá- rio, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de cor pos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º. Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

§ 2º. Ficam também sujeitos ao imposto, os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelhem-se a qualquer um dos que compõem cada item, desde que não constituam fato gerador de tributo de competência da União ou do Estado, devendo ser informados como item 99 - Outras prestações de serviços não identificadas ou não relacionadas.

Artigo 55. Para os efeitos deste imposto, considera-se:

I - Empresas, todos os que, individual ou coletivamente, assumem os riscos da atividade econômica, admitem, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços;

II - Profissional autônomo, todo aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados.

Parágrafo único. Equipara-se à empresa, para efeito de pagamento do imposto, o profissional autônomo que:

a) utilizar mais que 2 (dois) colaboradores, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados; b) não comprovar a sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

Artigo 56. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto os serviços tomados e efetivamente prestados neste Município e os previstos nas hipóteses dos incisos I a XXV, constantes deste artigo, quando o imposto será devido no local da prestação:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Artigo 53 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º, ambos do Artigo 72 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO II – ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Artigo 57. São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Os serviços prestados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas pelo Município;

Artigo 58. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III – BASE DE CÁLCULO

Artigo 59. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º. Na falta deste preço, ou não sendo ele logo conhecido, será adotado o valor corrente na praça.

§ 2º. O Secretário de Finanças poderá estabelecer critérios para:

I - Estimativa, em caráter geral e especial, da receita de contribuinte com rudimentar organização e de difícil controle ou fiscalização;

II - Estimativa da receita de contribuinte com rudimentar organização e de difícil controle ou fiscalização;

III - Arbitramento da base de cálculo do imposto.

§ 3º. Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do inciso II, § 2º., a diferença apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º. O montante do imposto é considerado parte integrante indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§ 5º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, em pauta que reflita o valor corrente na praça.

§ 6º. Contribuinte com rudimentar organização é o que não possui escrita contábil regular.

§ 7º. Na apuração do arbitramento ou da estimativa, a autoridade fiscal considerará:

I - O período de abrangência;

II - Os preços correntes dos serviços;

III - O volume de receitas em períodos anteriores, inclusive quando arbitrados, e sua projeção para o futuro, podendo observar o faturamento de outros contribuintes com idêntica atividade;

IV - A localização do estabelecimento;

V - As peculiaridades inerentes à atividade exercida e fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

VI - O valor dos materiais empregados na prestação dos serviços, o valor locatício do ponto comercial, depreciações do ativo imobilizado, os salários, gratificações, retiradas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, os gastos com energia e comunicações e outras despesas operacionais e administrativas.

§ 8º. O valor do imposto estimado será convertido em UPFM.

§ 9º. O contribuinte sujeito ao regime de estimativa fica obrigado a emitir notas fiscais de serviços e escriturá-las, na forma prevista nesta Lei e em seu Regulamento.

§ 10. Na atribuição da base de cálculo do arbitramento ou estimativa, será fixado pelo Secretário de Finanças o percentual de lucro líquido a partir do conhecimento das despesas, em função do ramo de atividade.

§ 11. O imposto sob a responsabilidade do contribuinte substituto, previsto no § 1º do Artigo 70, será calculado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.

Artigo 60. O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - Quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização, os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente na praça;

III - Quando, após regularmente intimado, o contribuinte não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

IV - Quando o sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro próprio da repartição competente;

V - Quando constatados dolo ou fraude nos documentos fiscais, ou os mesmos forem emitidos em desacordo com a legislação, não permitindo a apuração do preço do serviço.

§ 1º. É lícito ao contribuinte impugnar, dentro dos prazos previstos neste Código, o arbitramento do imposto, mediante apresentação de elementos hábeis, capazes de ilidir a presunção fiscal.

§ 2º. O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos geradores ocorridos no período considerado.

§ 3º. O arbitramento previsto no inciso I deste artigo, no caso de perda, extravio ou inutilização de notas fiscais de emissão do próprio contribuinte, será feito atribuindo-se a cada nota fiscal correspondente o valor da média aritmética atualizada das notas emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias, com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 4º. Para efeito do arbitramento, presume-se como emitidas as notas fiscais perdidas, extraviadas ou inutilizadas.

§ 5º. Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de notas fiscais já registradas nos livros próprios, prevalecerão os registros sobre o arbitramento, se aqueles forem maiores. Em caso contrário, prevalecerá o arbitramento.

§ 6º. A base de cálculo apurada nos termos do § 3º é parcial, devendo ser adicionada ao faturamento normal do contribuinte.

Artigo 61. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, com base, dentre outros, nos critérios arrolados, observadas as seguintes normas:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

III - total dos salários pagos;

IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V - total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§1º. Os contribuintes enquadrados na tributação fixa prevista no § 22-A do Artigo 18 da Lei Complementar Federal 123/2006, desde que atendendo completamente os dispositivos da mesma, ficarão sujeitos ao cálculo do imposto na forma fixa mensal estimada, devendo a Administração Tributária Muncipal promover a reavaliação semestral.

§2º. O cálculo referendado no parágrafo anterior resultará da multiplicação do número de profissionais que atuam, independente de cargo, função ou hierarquia, incluindo os sócios, proprietários, gerentes e diretores, conforme declaração própria definida em regulamentaçao municipal e devidamente amparada em documentação comprobatória, pelo valor de 18,00 (dezoito) UPFM, convertidos posteriormente pelo valor vigente da UFPM.

Artigo 62. Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será fixado anualmente e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com TABELA-III, anexa desta Lei Complementar

§ 1º. O valor disposto no caputdeste artigo, será cobrado anual ou mensalmente do contribuinte em conformidade com regulamentação própria.

§ 2º. Findo o exercício financeiro anual para o qual se fez figorar a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 3º. Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela após a indexação da atualização monetária prevista neste Código:

a) recolhida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, do encerramento do ano base;

b) compensada através de processo administrativo com o imposto devido pelo contribuinte, no exercício seguinte, até a diferença verificada;

c) restituída mediante requerimento do contribuinte, apresentado após a data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

§ 4º. O cálculo do imposto estimado previsto no caput será proporcional a fração mensal ideal considerando o mês de início das atividades.

Artigo 63. Os contribuintes não elencados no Artigo 62 deste Código, quando enquadrados no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, fará a Fazenda Municipal, a notificação do valor do imposto fixado e a forma de pagamento.

§ 1º. Os contribuintes enquadrados nesse regime fazem direito de reclamação no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos ou setores de atividade.

§ 3º. A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos ou setores de atividade.

§ 4º. A autoridade administrativa poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

§ 5º. Em ocorrendo o desequandramento do regime de estimativa fixa, por qualquer motivo, deverá ser aplicado o regramento do § 2º do Artigo 62 para apurar eventuais diferenças e efetuar o pagamento ou compensação prevista no § 3º do mesmo artigo deste Código.

Artigo 64. O valor fixado por estimativa, não constituirá lançamento definitivo do imposto, ficando sujeito a posterior homologação pelo Fisco, ressalvados os casos de estimativa especial definida em Ato expedido pelo Secretário de Finanças.

Artigo 65. O profissional autônomo, responsável por estabelecimento prestador, que, para desempenho da atividade de prestação de serviços utilizar, no próprio estabelecimento, de serviços de outros profissionais autônomos, inscritos ou não no Cadastro de Atividades Econômicas, estará sujeito ao pagamento do imposto, calculado sobre a receita bruta mensal, mediante aplicação da alíquota pertinente.

Artigo 66. O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual mais de um dos serviços relacionados na lista de que trata o artigo 54, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada um deles, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Artigo 67. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, constante do Artigo 54, o imposto será calculado sobre o preço cobrado, deduzido o valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§ 1º. A dedução prevista no caput, deverá ser solicitada ao fisco municipal que analisará, em processo próprio e devidamente regulametnado, os documentos fiscais apresentados pelo contribuinte que comprovem, a origem, produção e aplicação dos produtos no serviço bem como o respectivo recolhimento do ICMS sobre os mesmos, em conformidade com a previsão legal prevista nos itens 7.02 e 7.05 do Artigo 54.

Artigo 68. É indispensável a exibição dos comprovantes de pagamento do imposto incidente sobre a obra:

I - Na expedição do Alvará de Construção, Habite-se, Auto de Vistoria ou na conservação de obras particulares;

II - No pagamento de obras contratadas com o Município.

§ 1º. Na ausência de informação sobre o valor da obra para fins de cálculo do imposto previsto no Caput, será utilizado como base, o valor do metro quadrado vigente e definido para fins de cálculo do valor venal predial correspondente.

§ 2º. O valor mínimo do metro quadrado utilizado para o cálculo previsto no Caput não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado vigente e definido para fins de cálculo do valor venal predial correspondente.

Artigo 69. O processo administrativo de aprovação de projeto de Habite-se ou da conservação da obra, deverá ser instruído pela unidade competente, sob pena de responsabilidade funcional, com os seguintes elementos:

I - Na expedição do Alvará de Construção, do Habite-se ou Auto de Vistoria e na conservação de obras particulares;

II - Identificação da firma construtora;

III - Número de registro da obra e número do livro ou ficha respectiva;

IV - Valor da obra e total do imposto pago;

V - Data do pagamento do tributo e número da guia;

VI - Número de inscrição do sujeito passivo e do construtor no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria de Finanças;

VII – Certidão negativa do construtor.

Parágrafo Único. Para a obtenção do Habite-se deverá o contribuinte comprovar a inexistência de pendências colacionadas no Artigo 334 e a quitação dos impostos previstos no Artigo 68, ambos do presente Código Tributário.

SEÇÃO IV – CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Artigo 70. Contribuinte do imposto é o prestador de serviço, empresa, profissional autônomo, sociedade cooperativa, sociedade uniprofissional, que exercerem em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades listadas no Artigo 54, e os que se enquadram no regime da substituição tributária, previsto neste artigo.

§ 1°. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, dos serviços tomados e efetivamente prestados neste Município e os previstos nas hipóteses dos incisos I a XXV, constantes do Artigo 56, dos prestadores não inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Finanças e, dos inscritos na forma definida em Regulamento do Executivo.

§ 2º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º, deste artigo, são responsáveis:

I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços.

III – As empresas de transporte aéreo.

IV – As empresas seguradoras.

V – As administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada.

VI – Os bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos.

VII –As concessionárias de serviço de telecomunicação, inclusive de imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestado por intermédio de linha telefônica.

VIII -A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do Artigo 56 desta Lei Complementar.

§ 4º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a esse em caráter supletivo e solidário do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

§ 8º. A Lei poderá atribuir a sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento do tributo cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente.

Artigo 71. Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;

II - O prestador do serviço for empresa ou sociedade de profissionais e não emitir nota fiscal ou outro documento regularmente permitido;

III - O prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

IV - O prestador do serviço, como domicílio fiscal fora deste Município, não comprovar o recolhimento do imposto devido em Água Boa pela:

a) execução de serviços de construção civil no território do Município de Água Boa;

b) promoção de diversões públicas;

V - O prestador do serviço não comprovar o domicílio tributário;

VI - Os serviços de diversões públicas de qualquer natureza, prestados por terceiros, em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras a qualquer título, as entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A falta de retenção do imposto implica na responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades cabíveis.

SEÇÃO V – ALÍQUOTAS

Artigo 72. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na TABELA-II, anexa desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva.

§ 1°. A alíquota máxima prevista no caput não será superior a 5% (cinco por cento).

§ 2°. A alíquota mínima prevista no caput não será inferior a 2% (dois por cento).

§ 3°. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 4°. É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5°. A nulidade a que se refere o § 4° deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 6°. A alíquota referenciada no caput e informada nos itens da TABELA-II, deverá ser aplicada a todos os sub-itens dos respectivos itens.

SEÇÃO VI – APURAÇÃO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Artigo 73. Salvo disposição em contrário, a apuração do imposto será feita com base na documentação fiscal e contábil do sujeito passivo, podendo o lançamento ser realizado de ofício, pelo fisco tributário municipal, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável.

Artigo 74. O imposto será recolhido na forma, local e prazos previstos no Calendário Fiscal baixado pelo Secretário de Finanças.

§ 1º. As guias de recolhimento de imposto terão seus modelos aprovados em regulamento.

§ 2º. Os recolhimentos serão anotados pelo sujeito passivo, em livros próprios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, o imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço, ou da prestação de contas que o substituir e recolhido no prazo fixado na sua regulamentação.

Artigo 75. Poderá a Secretaria de Finanças adotar outras normas de lançamentos e recolhimentos que não estão previstos nos artigos anteriores, determinando que se faça antecipadamente, por operação ou por estimativa, em relação aos serviços prestados por dia, quinzena ou mês.

Parágrafo único. No regime de recolhimento por antecipação, não poderão ser emitidos nota de serviço, fatura ou outro documento, desprovidos de prévio pagamento do tributo.

Artigo 76. O recolhimento do imposto será feito nos estabelecimentos de crédito devidamente autorizados para tal fim, em conformidade com as disposições previstas neste Código e em Regulamento.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 77. A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita a reter e recolher os tributos, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever no cadastro próprio da Secretaria de Finanças, antes de iniciar quaisquer atividades.

§ 1º. Ficará também obrigado à inscrição de que trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita aos tributos.

§ 2º. A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do registro no órgão competente:

I – Através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio e;

II - De ofício.

§ 3º. A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 4º. Para efeito de cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, bem como ainda, se for o caso, o encerramento ou suspensão das atividades.

§ 5º. No caso de paralisação temporária da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente da Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato.

§ 6º. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 7º. Tratando-se de firma individual prestadora de serviços, exigir-se-á do titular, em substituição ao CNPJ, o seu CPF.

Artigo 78. O contribuinte deverá manter cadastro em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Artigo 79. O contribuinte dos tributos, fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos sujeito à inscrição, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços nele prestados ou tomados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.

Artigo 80. Por ocasião da prestação de serviço, será emitida nota fiscal com as indicações, utilização e autenticação, determinadas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os modelos de livros e notas fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração e emissão, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados livros ou documentos fiscais, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividades do estabelecimento.

Artigo 81. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado, o livro que não for exibido ao fisco, quando solicitado.

§ 1º. No caso de desaparecimento ou extravio de livros e outros documentos fiscais, fica o contribuinte obrigado a comunicar o fato à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o ocorrido, instruindo com exemplares de jornal local, ou imprensa oficial, publicado por 3 (três) vezes consecutivas, sob pena das penalidades cabíveis.

§ 2º. Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão o formulário todas as suas vias eletrônica ou não, com declaração expressa dos motivos que determinaram o cancelamento, com referência, se for o caso, ao novo documento emitido, sob pena de ser o mesmo desconsiderado pela fiscalização, tributando-se os valores nele constantes.

§ 3º. No interesse da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, os agentes poderão, mediante termo, apreender todos os livros e demais documentos fiscais ou não, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização e após a lavratura de Auto de Infração, se for o caso.

Artigo 82. As notas, livros fiscais e Declarações das Instituições financeiras, serão emitidas eletronicamente e deverão ser autenticadas pela repartição fiscal competente, devendo os livros conter termo de abertura e encerramento.

Artigo 83. Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação, disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195, da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Artigo 84. As impressões dos documentos fiscais tratados no caput do artigo anterior só poderão ser efetuadas eletronicamente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

§ 1º. No ato do pedido de autorização para impressão de livros e documentos fiscais, deverá o contribuinte fazer prova de sua regularidade fiscal, na forma definida no regulamento.

CAPÍTULO III - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 85. Constitui infração toda ação ou omissão contra as disposições da Legislação Tributária.

Artigo 86. As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas:

I - Multa;

II - Sujeição ao regime especial de fiscalização;

III - Proibição de transacionar com as repartições, autarquias ou empresas municipais;

IV - Cassação de benefício de isenção, remissão, regime ou controles especiais e outros.

Artigo 87. Quando no cometimento de infração, tiver ocorrido circunstâncias agravantes, não se aplicam as reduções a que se refere o Artigo 95 e parágrafos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se circunstâncias agravantes:

I – O artifício doloso;

II – O evidente intuito de fraude;

III – O conluio;

IV – E os previstos nas Leis Federais nº 4.729/1965 e 8.137/1990.

Artigo 88. Considera-se reincidência a mesma infração cometida pelo mesmo contribuinte dentro de 5 (cinco) ano da data em que passou em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo único. A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência posterior, aplicar-se-á pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Artigo 89. Constitui sonegação e crime contra a ordem tributária, para os efeitos deste Código, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos nas Leis Federais nº 4.729/1965 e 8.137/1990.

Artigo 90. As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas:

I - Por falta relacionada com o recolhimento do imposto:

a) 100% (cem por cento) do valor do imposto, aos que recolherem o tributo devido, em decorrência de ação fiscal;

b) 100% (cem por cento) do valor do imposto aos que, em decorrência de ação fiscal, quando obrigados, deixarem de efetuar a retenção de tributo devido por terceiro;

c) 200% (duzentos por cento) do valor do imposto aos que, em decorrência de ação fiscal, não recolherem, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços;

d) 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido quando, em decorrência de ação fiscal, se configurar adulteração, falsificação ou emissão de documentos fiscais, com declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento;

II - Por faltas relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:

a) o valor equivalente a 100 (CEM) UPFM, por falta de inscrição cadastral;

b) o valor equivalente a 100 (CEM) UPFM, aos que deixarem de proceder no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência, suspensão ou encerramento de atividades;

II - Por faltas relacionadas com os livros ficais:

a) o valor equivalente a 150 (cem e cinquenta) UPFM pela não apresentação ou apresentação fora do prazo regulamentar, dos livros comerciais, fiscais e outros documentos, quando solicitados pelo fisco;

b) o valor equivalente a 150 (cem e cinquenta) UPFM aos que escriturarem livros ou emitirem documentos por sistema mecanizado ou de processamento de dados, em regime especial, sem prévia autorização;

c) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFM aos que deixarem de fazer a necessária comunicação ao órgão fiscal competente, dentro do prazo previsto, quando ocorrer inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais;

IV - Por faltas relacionadas com os documentos fiscais:

a) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFM, aos que utilizarem notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares ou após esgotado o prazo regulamentar de utilização, aplicável a cada nota ou documento fiscal;

b) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFM, por mês, aos que, isentos, imunes, tributados ou não, deixarem de emitir nota fiscal de serviço mesmo efetuando serviços;

c) o valor equivalente a 100 (cem) UPFM aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização da repartição;

d) o valor equivalente a 100 (cem) UPFM, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais em desacordo com a autorização concedida;

e) o valor equivalente a 200 (duzentos) UPFM aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;

f) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFM, aos que mesmo tendo pago o imposto, deixarem de emitir a nota fiscal de serviços correspondente à operação tributada, aplicada a cada operação;

g) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFM, aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento, sem prejuízo do arbitramento previsto neste Código;

h) o valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFM, pela não apresentação, no órgão próprio da Secretaria de Finanças, ou apresentação fora do prazo regulamentar, do termo de estimativa a que tiver obrigado o sujeito passivo e na forma estipulada em ato do Secretário de Finanças;

V - Por faltas relacionadas com a ação fiscal:

a) o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPFM, aos que sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

b) o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPFM, aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, desacatarem os funcionários do fisco, embaraçarem ou ilidirem a ação fiscal.

Artigo 91. Incorrerão os contribuintes, além das multas punitivas previstas neste Código, pelos débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal que terão seus valores corrigidos monetariamente pelo mesmo índice, definido neste Código, para atualização da UPFM.

§ 1º. Em juros de mora que serão contados à razão de 1% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do principal atualizado à data de seu pagamento.

§ 2º. Em multa de mora que será calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) ao mês, até o limite de 10% (dez por cento).

Artigo 92. Os prestadores de serviço, descritos na lista de serviços, do Artigo 54, item 21.01, serviços de registros públicos, cartorários e notariais, desta Lei, deverão:

I - Verificar a veracidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação e de documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização ou registro do ato cartorial, sob pena de responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo, com os acréscimos legais, além de outras penalidades previstas na legislação tributária municipal.

II - Declarar ao Município todas as informações e dados sobre lavraturas de escrituras e registro de imóveis e alterações, no exercício de seu ofício, dos imóveis localizados no território do Município e todos os dados sobre registro e alterações de pessoas jurídicas, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, conforme disposto em regulamento.

III - Recolher o Imposto Sobre Serviços - ISSQN, nos termos da Lei, sobre quaisquer outras atividades prestacionais que não as executadas pessoalmente e em caráter privativo e não compreendidas nos termos desta Lei.

IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, imediatamente ao tomar conhecimento, quaisquer irregularidades sobre o recolhimento ou não de tributos incidentes ou devidos na realização dos feitos.

V - Fornecer, sem ônus e sempre que solicitado, por qualquer repartição pública municipal, certidões, declarações, cópias de documentos públicos e privados, sobre transações imobiliárias e registro de pessoas jurídicas, lavradas ou arquivadas nas serventias de serviços de registro públicos, cartorários e notariais.

VI - Acolher, para os atos em razão de seu oficio, somente as Declarações de Isenção, Imunidade e Não Incidência de quaisquer tributos municipais, quando expedidas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 93. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

§ 1º. As multas moratórias de que trata este capítulo, incidirão a partir do primeiro dia após ao do vencimento do tributo.

§ 2º. Os percentuais fixados no inciso I do artigo 90, serão aplicados sobre o valor do tributo, acrescidos dos juros e outros encargos legais.

§ 3º. Idêntico procedimento será aplicado às multas de natureza penal, de natureza disciplinatória ou formal, inclusive aos créditos delas decorrentes, quando pendentes e em liquidação, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Artigo 94. O valor da multa punitiva será reduzido em 70% (setenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa.

§ 1º. A redução prevista neste artigo será de 50% (cinquenta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira Instância, efetuar o pagamento de quantias no prazo previsto para a interposição de recurso.

§ 2º. O pagamento da dívida pelo contribuinte ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.

§ 4º. As reduções previstas no caput deste artigo e em seu § 1º, não se aplicam às multas de natureza formal;

Artigo 95. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências regulamentares que a tiverem determinado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 96. O contribuinte que, por mais de três vezes, reincidir em infração à legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º. A medida poderá consistir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento.

§ 2º. A Secretaria de Finanças poderá baixar normas complementares das medidas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 97. É competente para determinar a suspensão do regime especial de fiscalização, a mesma autoridade que for competente para instituí-lo.

TÍTULO III - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I - SUJEITO PASSIVO

Artigo 98. São contribuintes do imposto:

I - o adquirente dos bens ou direitos;

II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Artigo 99. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

Artigo 100. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

SEÇÃO II - INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo 101. O ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis tem como fato gerador a transmissão, a título oneroso e *inter vivos*, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, bem como a cessão de direitos a sua aquisição, assim consideradas:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na Lei Civil;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. O imposto de que trata o *caput* deste artigo abrange tão somente os atos e contratos relativos a imóveis situados no Município de ÁGUA BOA e para efeitos deste código é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Artigo 102. Estão compreendidos no âmbito de incidência do imposto:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda, ensejando possibilidade real do feito;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real e onerosa de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto oneroso;

XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XVII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XIX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XX - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXI - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa;

XXII – cessão de direitos à usucapião.

§ 1º. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste Código.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º. O valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, está sujeita à incidência do imposto.

§ 6º. Excluem-se da incidência exclusivamente os atos não oneroso que decorrem de transação sem relação econômica entre as partes.

§ 7º. Reduzir-se-á em 50% a base de cálculo do referido imposto quando tratar-se de transmissão a título oneroso e *inter vivos* previstas nos incisos XI, XII e XIII, deste artigo.

§ 8º. A incidência prevista no caput somente se configurará quando plenamente atendidos os requisitos legais estabelecidos, quando for o caso, da prescrição aquisitiva prevista na legislação pertinente, na data em que está for lavrada.

SEÇÃO III - NÃO INCIDÊNCIA

Artigo 103. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º. A não incidência prevista no inciso I deste artigo quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, conforme previsão no Código Tributário Nacional.

SEÇÃO IV - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Artigo 104. A base de cálculo do imposto corresponde ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor que pelo qual o bem ou direito foi transmitido.

§ 1º: O valor venal, para fins de cálculo do ITBI, definido no Caput do artigo, será sempre o maior valor apurado entre:

I - O valor venal estipulado na TABELA-I-B devidamente calculada proporcionalmente por hectáre a cada tipo de utilização da área total;

II - O valor identificado na documentação da transação comercial, ou;

III - O valor apurado pela comissão de avaliação imobiliária difinida pela administração pública Municipal.

§ 2º: Eventuais dívidas ou ônus que recaiam sobre o imóvel não serão deduzidas da base de cálculo do imposto.

§ 3º: Ficam definidos como solidários responsáveis pelo recolhimento de eventuais diferenças do ITBI quando da apuração incorreta de sua base de cálculo, conjuntamente com o contribuinte, os membros da comissão imobiliária e os agentes notários e registradores, quando identificado dolo ou omissão na prestação das informações para definição da referida base de cálculo descrita no § 1º deste Artigo.

Artigo 105. Em nenhuma hipótese o valor venal declarado pelo contribuinte para fins de recolhimento do imposto poderá ser inferior ao valor estipulado pela municipalidade para fins de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, se urbano o imóvel ou direito a ele relativo.

Artigo 106. Não concordando o órgão fazendário municipal com o valor atribuído ao bem ou direito pelo contribuinte, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo.

Artigo 107. Para fins de definição da base de cálculo do ITBI os imóveis rurais terão sua área estabelecida segundo a fração ideal proporcionalmente calculada pela classificação em:

I - Vegetação nativa;

II - Cultura permanente;

III - Cultura temporária;

IV - Pecuária; área degradada;

V - Área não aproveitável.

Parágrafo Único. O inciso V do caput não poderá ser superior a 20% da área total do imóvel

SEÇÃO VI - ALÍQUOTAS

Artigo 108. O imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *inter-vivos* é computado mediante a aplicação sobre o valor referente à base de cálculoda seguinte forma:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado –0,5% (meio por cento);

b) o que exceder sobre o finaciado –2% (dois por cento);

II - nas demais situações –2% (dois por cento);

SEÇÃO VII - ARRECADAÇÃO

Artigo 109. O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário ou opção de pagamento dos tributos municipais com o cartão de crédito e débito autorizado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, a taxa de administração da operadora deverá ser acrescentada ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade

Artigo 110. A guia que trata o artigo anterior, só será emitida após compravada a inexistência de débitos vencidos ou a vencer, do imóvel objeto da operação.

Artigo 111. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Artigo 112. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, nos casos em que couber, o recolhimento deste imposto mediante aposição de estampilhas, segundo os critérios que vierem a ser adotados.

Parágrafo Único. As estampilhas que vierem a ser adotadas deverão ser inutilizadas pelo próprio punho do Tabelião por onde corre o ato da transmissão do imóvel, vedada a restituição de seu valor em qualquer hipótese.

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

Artigo 113. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a:

I – exigir prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, imunidade ou isenção;

II – verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária Municipal, a inexistência de débitos de IPTU, taxas e contribuições de melhoria relacionadas com o imóvel objeto de transmissão até a data da celebração do ato ou contrato;

III – possibilitar aos agentes da fiscalização o exame em cartório dos livros, autos e declarações que interessem à arrecadação do imposto, fornecendo ainda, quando solicitado, certidão dos atos lavrados ou registrados concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO IX - CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS DE MORA E DA MULTA DE MORA

Artigo 114. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal, terão seus valores corrigidos monetariamente pelo mesmo índice, previsto neste Código, para atualização da UPFM.

Artigo 115. Em juros de mora que serão contados à razão de 1% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do principal atualizado à data de seu pagamento.

Artigo 116. Em multa de mora que será calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) ao mês, até o limite de 10% (dez por cento)

SEÇÃO X - INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 117. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III - 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

Artigo 118. Os Notários, Oficiais de Registro ou seus prepostos que impedir, dificultar ou criar embaraço à fiscalização do imposto de que trata esta lei será penalizado com a aplicação de multa no valor de 1.000 (hum mil) UPFM, sem prejuízo da representação fiscal para fins penais.

TÍTULO IV - TAXAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 119. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, sua utilização, efetiva ou potencial, de serviços público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Integram o elenco das taxas as de:

I - Licença;

II - Expediente e serviços diversos;

III - Serviços urbanos;

Artigo 120. As taxas classificam-se:

I - Pelo exercício regular do Poder de Polícia;

II - Pela utilização de serviço público.

§ 1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia, as de:

a) Licença para Localização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;

b) Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares ou atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício;

c) Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante;

d) Licença para Análise e Execução de Obras e Loteamentos;

e) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;

f) De funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

g) Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral;

h) Licença da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) Expediente e Serviços Diversos;

b) Serviços Urbanos;

Artigo 121. As taxas não recolhidas no prazo legal que terão seus valores corrigidos monetariamente pelo mesmo índice, definido neste Código, para atualização da UPFM.

§ 1º. Acrescidas de juros de mora que serão contados à razão de 1% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do principal atualizado à data de seu pagamento.

§ 2º. Acrescidas de multa de mora que será calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) ao mês, até o limite de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO II – TAXAS DE LICENCIAMENTO

SEÇÃO I – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E LICENÇA E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I – FATO GERADOR

Artigo 122. São fatos geradores das taxas:

I - Da Taxa de Licença para Localização - a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outro que venham a exercer atividades no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento;

II - Da Taxa de Licença para Funcionamento, o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial, aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanadas do Poder de Polícia Municipal, legalmente instituído;

b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pelo Código de Posturas do Município de ÁGUA BOA;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo da atividade;

d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativo ao exercício da atividade.

SUBSEÇÃO II – SUJEITO PASSIVO

Artigo 123. Sujeito passivo das taxas são os comerciantes, industriais, profissionais, prestadores de serviços e outros, estabelecidos ou não, inclusive os ambulantes que negociarem nas feiras livres, sem prejuízo, quanto a estes últimos, da cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

SUBSEÇÃO III – CÁLCULO

Artigo 124. A taxa será calculada considernado a subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, observada o porte da empresa, constante na TABELA-IV, que faz parte integrante desta Lei.

I.Para efeitos desta Lei considera-se os seguintes valores para definição de porte da empresa:

a) Microempresa faturamento anual até R$ 360.000,00;

b) Pequena faturamento anual de R$ 360.000,01 até R$ 3.600.000,00;

c) Média faturamento anual acima de R$ 3.600.000,01 até R$ 20.000.000,00;

d) Grande faturamento anual acima de R$ 20.000.000,01.

II. Para efeito de comprovação do porte da empresa, será realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

§ 1º. A administração tributária poderá utilizar informações de outros órgãos da administração pública para enquadramento econômico previsto no Caput.

§ 2º. Em havendo inclusão de novas subclasses no CNAE, não previstas neste código, o valor em UFPM destas novas inserções será considerada pelo cálculo da média dos valores dos itens, considerando prioritariamente a ordem para cálculo conforme estabelecido os tipos descritos abaixo:

I – Classe;

II – Grupo;

III – Divisão;

IV – Sessão.

§ 3º. O CNAE utilizando para cálculo será o de maior valor caso o contribuinte possua mais do que um em seu cadastro junto a Receita Federal do Brasil.

Artigo 125. O valor da Taxa de Licença para Funcionamento, corresponderá a mesma regra estabelecida no artigo anterior, para a Taxa de Licença de Localização, considerando inclusive a mesma tabela de valores.

SUBSEÇÃO IV – ARRECADAÇÃO

Artigo 126. As taxas, que independem de lançamento de ofício, serão devidas e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - Em se tratando da Taxa de Licença para Localização;

a) no ato de licenciamento ou antes do início da atividade;

b) cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, a taxa será paga até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de alteração;

II – Em se tratando de Taxa de Licença para Funcionamento:

a) anualmente, de conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados ou não pela municipalidade;

b) até 30 (trinta) dias, contados da alteração, quando ocorrer mudança de atividade ou de ramo da atividade.

Artigo 127. A Taxa de Licença para Localização será devida no ato de licenciamento ou antes do início da atividade e toda vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, da atividade ou do ramo da atividade.

Artigo 128. A Taxa de Licença para Localização, quando devida no decorrer do exercício financeiro, será recolhida no início ou na alteração da atividade.

SUBSEÇÃO V – ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 129. A licença para localização e funcionamento do estabelecimento será concedida pela Secretaria de Finanças, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 1º. Nenhum Alvará será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constantes das posturas municipais atestadas pelo Departamento de Fiscalização, através de seu setor competente.

§ 2º. O funcionamento de estabelecimento sem o Alvará, fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 3º. O Alvará, que independe de requerimento, será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

II - Local do estabelecimento;

III - Ramo de negócio ou atividade;

IV - Números de inscrição e do processo de vistoria; (no atual alvará não conta)

V - Horário de funcionamento e especial, quando houver;

VI - Data de emissão e assinatura do responsável;

VII - Prazo de validade, se for o caso;

VIII - Códigos de atividade principal e secundária.

§ 4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 5º. É dispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§ 6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.

§ 7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, sem possuir o Alvará de Licença para Localização devidamente renovado.

§ 8º. O Alvará de Licença para Localização poderá ser cassado a qualquer tempo, quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa;

b) a atividade exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente as normas de saúde, sossego, higiene, costumes, segurança, moralidade, e outras previstas na legislação pertinente.

§ 9º. O contribuinte ou seu preposto legalmente constituido deverão apresentar no ato do pedido de emissão ou renovação do Alvará de Licença para Localização a documentação prevista em regulamento próprio definido por ato do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO VI – ESTABELECIMENTO

Artigo 130. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.

Artigo 131. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - Os que, embora exercendo atividades múltiplas, idênticas ou não, num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

II - Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

SUBSEÇÃO VII – DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 132. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento deve ser colocado em lugar visível ao público e à fiscalização municipal.

Artigo 133. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverão ser comunicados à repartição competente, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados daqueles fatos.

Artigo 134. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional, prestador de serviço ou similar, poderá iniciar suas atividades no Município, sem prévia licença de localização concedida pela Prefeitura e sem que haja seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

Artigo 135. As atividades cujo exercício dependem de autorização de competência exclusiva do Estado e da União, não estão isentas das taxas de licença.

Artigo 136. A taxa incide, ainda, sobre o comércio exercido em balcões, bancas, tabuleiros e boxes instalados nos mercados e rodoviária municipal.

SEÇÃO II – TAXA LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 137. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, de prestação de serviços e similares, fora do horário normal de abertura e fechamento.

Artigo 138. O horário especial para fins de definição será considerado o período que extrapolar o horário comercial estabelecido no código de postura Municipal para o contribuinte.

§ 1º. A taxa de licença para funcionamento em horário especial, que ocorrer em dias úteis, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para a taxa de licença e localização definida para o contribuinte neste código tributário Municipal.

§ 2º. A taxa de licença para funcionamento em horário especial, que ocorrer em domingos e feriados, corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a taxa de licença e localização definida para o contribuinte neste código tributário Municipal.

§ 3º. Por solicitação do contribuinte a administração fiscal tributária Municipal poderá lançar fração mensal, não inferior a 1/12 (doze ávos) da taxa definida no Caput, com valor mínimo de 30% (trinta por cento) ao mês, do valor estipulado nos parágrafos 1º e 2º do Caput.

§ 4º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será realizada antecipadamente.

Artigo 139. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do Alvará da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial de que trata esta Seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III – TAXA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EVENTUAL

SUBSEÇÃO I – SUJEITO PASSIVO

Artigo 140. O sujeito passivo da taxa é o comerciante ou prestador de serviço eventual, feirante, feirante especial e ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele for empregado ou agente deste.

SUBSEÇÃO II – CÁLCULO

Artigo 141. A taxa será calculada de acordo com a TABELA-V, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. A atividade comercial eventual de produtos hortifrutigranjeiros, para ser enquadrada como produzidos no Município deverão possuir certificação de origem expedida pela administração Municipal nos termos de regulamentação própria, que comprove sua produção dentro da área de circunscrição geográfica do Município de Água Boa-MT.

§ 2º. A certificação que trata o parágrafo anterior não autoriza a produção, transporte e comercialização, de quaisquer produtos que por sua origem e destinaçao estejam sujeitos aos critérios de legislação própria e específica, para tal.

SUBSEÇÃO III – ARRECADAÇÃO

Artigo 142. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade.

SUBSEÇÃO IV – DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 143. Para efeito de cobrança da taxa considera-se:

I - Comércio ou atividade eventual, o que for exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, bem como os exercidos em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados;

II - Comércio ou atividade ambulante, o que for exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Artigo 144. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, Feirante, Feirante Especial e Ambulante não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

Artigo 145. Serão definidas em lei especial ou regulamento, as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos.

Artigo 146. Respondem pela Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual, Feirante, Feirante Especial e Ambulante, as mercadorias encontradas em poder de vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa.

Artigo 147. O exercício irregular da atividade prevista no artigo 140 deste codigo tributário, ensejará a apreensão da mercadoria fruto da ativiade comercial além da aplicação das penalidades pertinentes.

§ 1º As mercadorias pereciveis apreendidas conforme previsto no Caput, ficarão retidas em poder da Administração Tributária Municipal, pelo período de no máximo 1 (um) dia útil.

§ 2º As mercadorias não pereciveis apreendidas conforme previsto no Caput,, ficarão retidas em poder da Administração Tributária Municipal, pelo período de no máximo 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º A administração pública editará regulamentação específica prevendo os procedimentos e locais de armazenamento bem como a destinação final das mercadorias após vencido os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO IV – TAXA LICENÇA EXPLORAÇÃO MEIOS PUBLICIDADE

SUBSEÇÃO I – SUJEITO PASSÍVO

Artigo 148. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explorar qualquer espécie de atividade emissora e ou produtora de poluição sonora e visual, inclusive a exploração de meios de publicidade em geral, feita através de anúncio, ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que, nesses locais, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios.

SUBSEÇÃO II - CÁLCULO DA TAXA

Artigo 149.A taxa de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes das TABELA-VI, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 150. Os cartazes ou anúncios destinados a afixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa.

SUBSEÇÃO III - LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 151. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - De quem requerer a licença;

II - De quaisquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura, nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Artigo 152. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas.

Artigo 153. A taxa que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da solicitação ou do início da atividade, mediante guia aprovada pela Prefeitura.

SUBSEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 154. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade, tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, posters, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 1º. Compreendem-se na disposição deste artigo, os anúncios colocados em lugares de acesso ao público ainda que mediante cobrança de ingressos, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

§ 2º. Considera-se também publicidade externa, para efeitos de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimentos e seja visível da via pública.

§3º. Não se consideram publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Artigo 155. Respondem solidariamente como sujeitos passivos da taxa, todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenha autorizado.

Artigo 156. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem prévia licença da Prefeitura, na forma constante do regulamento.

Artigo 157. A transferência de anúncios para local diverso do licenciado deverá ser procedida de prévia consulta à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos e demais cominações cabíveis.

SEÇÃO V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

SUBSEÇÃO I - SUJEITO PASSIVO

Artigo 158. Sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor dos imóveis em que se façam as obras.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a inobservância das posturas municipais, o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução.

SUBSEÇÃO II - CÁLCULO DA TAXA

Artigo 159. Calcula-se a taxa, conforme a TABELA-VII, que faz parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO III - ARRECADAÇÃO

Artigo 160. A taxa será arrecadada no ato de licenciamento da obra ou da execução do arruamento ou loteamento.

SUBSEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 161. A taxa será devida pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamento e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 159, dentro do território do Município.

§ 1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - A construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação e muros ou qualquer outra obra de construção civil;

II - O loteamento, o desmembramento e a unificação de terrenos particulares e o arruamento, segundo critérios fixados pelo Plano de Diretor de ÁGUA BOA.

§ 2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado, sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

SEÇÃO VI - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I - SUJEITO PASSIVO

Artigo 162. Sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar locais definidos pela Prefeitura, por prazo determinado, mediante licença prévia da repartição municipal competente.

Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição da atividade informal, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

SUBSEÇÃO II - CÁLCULO DA TAXA

Artigo 163. A taxa, que independe de lançamento de ofício será arrecadada de acordo com a TABELA-VIII, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. No cálculo da taxa, considera-se como mínimo de ocupação, o espaço de 1 (um) metro quadrado.

Artigo 164. Para os logradouros não pavimentados com guias e sarjetas será concedido desconto de 20% (vinte por cento) da taxa devida.

SUBSEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 165. Entende-se por ocupação de área, aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de material para fim comercial ou de prestação de serviços e estacionamento de veículos em local permitido.

Artigo 166. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos, quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

SUBSEÇÃO IV - INSCRIÇÃO

Artigo 167. Toda pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços são obrigados a inscreverem no cadastro próprio da Prefeitura, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º. A inscrição será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 2º. Para efeito de cancelamento da inscrição fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade.

SUBSEÇÃO V - ISENÇÕES

Artigo 168. São isentos do pagamento das taxas de licença, aplicáveis a cada caso:

§ 1º. Para localização e funcionamento e vigilância sanitária:

a) as associações e demais entidades sem fins lucrativos;

b) sindicatos, partidos políticos e suas fundações;

c) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;

d) os templos de qualquer culto.

§ 2º. Para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que regularmente autorizados para tanto:

a) as pessoas portadoras de deficiência que exercem comércio ou indústria em escala ínfima;

b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) os engraxates ambulantes;

d) os produtores que comercializam hortifrutigranjeiros, artesanatos e pesca artesanal, inclusive oriundos de Projetos de Assentamento localizados no Município e circunvizinhanças;

e) os vendedores de guloseimas, desde que comercializadas em cestas, tabuleiros ou carrinhos de mão;

§ 3º. Para execução de obras:

a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

b) a construção de passeios, quando aprovado pela Prefeitura;

c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;

d) a reforma de prédios desde que não acarrete alterações na planta original aprovada pela Prefeitura.

§ 4º. De veiculação de publicidade:

a) cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;

b) placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem;

c) placas de indicação do nome fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

§ 5º. Para a ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

a) os carrinhos de tração animal, cadastrados nos pontos fixados pela Prefeitura;

b) os feirantes cadastrados na Feira do Produtor;

c) os clubes de serviço e as entidades filantrópicas, religiosas ou assistências, sem fins lucrativos.

§ 6º. A isenção de que trata este artigo não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento.

SUBSEÇÃO VI - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 169. As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Proibição de transacionar com as repartições públicas ou autarquias municipais.

III - Cassação de licença.

IV - Interdição do estabelecimento ou da obra.

V - Apreensão das mercadorias, do veículo ou do objeto da publicidade.

Artigo 170. As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das Taxas de Licença serão punidas com as seguintes multas:

§. 1º. Por falta relacionada com o recolhimento das taxas:

I - terão seus valores corrigidos monetariamente em 2% (dois por cento) de multa e mais 2% (dois por cento) de juros moratórios, por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento do débito e até o limite de 20% (vinte por cento).

II - 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, aos que estabelecerem ou iniciarem qualquer atividade, ocupar espaços em vias, praças e logradouros públicos, sem prévia licença da repartição competente;

III - 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que recolherem a Taxa de Licença para Funcionamento em decorrência de ação fiscal;

§. 2º. Por faltas relacionadas com a inscrição e as alterações cadastrais:

I - o valor equivalente a 100 (cem) UPFM, por toda pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços que são obrigados a inscreverem no cadastro próprio da Prefeitura, na forma e nos prazos fixados em regulamento.

II - o valor equivalente a 100 (cem) UPFM, quando deixar de comunicar ao fisco, dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, a transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade, sempre que ocorrerem modificações de informações indispensáveis para a alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo, ou cancelamento da inscrição.

§. 3º. Por faltas relacionadas com os documentos fiscais:

I - o valor equivalente a 100 (cem) UPFM por não afixar o alvará em local visível ao público e à fiscalização municipal;

§. 4º. Por faltas relacionadas com ação fiscal:

I - o valor equivalente a 100 (cem) UPFM aos que ilidirem ou embaraçarem a ação fiscal;

II - o valor equivalente a 100 (cem) UPFM aos que funcionarem em desacordo com as características do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

III - o valor equivalente a 100 (cem) UPFM aos que exibirem publicidade sem a devida autorização;

IV - o valor equivalente a 100 (cem) UPFM aos que exibirem publicidade em desacordo com as características aprovadas, em mau estado de conservação ou fora dos prazos constantes da autorização;

V - o valor equivalente a 100 (cem) UPFM aos que não retirarem o meio de publicidade, quando a autoridade o determinar.

§ 5º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 6º. É dispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§ 7º. A modificação da licença, na forma dos parágrafos 5º e 6º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verificar a alteração.

Artigo 171. Constitui sonegação e crime contra a ordem tributária, para os efeitos deste Código, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos nas Leis Federais n.º 4.729, de 14.07.65 e 8.137, de 27.12.90.

Artigo 172. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem do cumprimento das exigências regulamentares que a tiverem determinado.

CAPÍTULO III - TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

SUBSEÇÃO I - DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 173. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos tem como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Sujeito passivo da taxa é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO II - CÁLCULO DA TAXA

Artigo 174. As taxas que trata o artigo anterior são devidas por quem utilizar serviço prestado pelo Município e de que resulte expedição de documento ou prática de ato de sua competência e serão calculadas considerando os valores da TABELA-IX, que faz parte integrante desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 175. A taxa será arrecadada mediante guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião do protocolo da solicitação dos serviços.

Artigo 176. Os serviços especiais, tais como remoção do lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação formal do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, previstas no Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. Ocorrendo a violação do Código de Posturas, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da taxa devida, sem prejuízo da aplicação das penalidades, previstas no Código de Posturas do Município.

SUBSEÇÃO IV - ISENÇÕES

Artigo 177. São isentas das Taxas de Expediente e Serviços Diversos:

I - As certidões relativas ao serviço militar, para fins eleitorais e, as requeridas pelos funcionários públicos, para fins de apostila em suas folhas de serviços;

§ 1º As isenções previstas neste artigo independem de requerimento do interessado e serão reconhecidas, de ofício, no ato da entrega da documentação no protocolo da repartição competente.

SEÇÃO II - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 178. A Taxa de Serviços Urbanos é devida em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição e correspondem:

I- taxa de conservação de vias e logradouros públicos;

II- taxa de coleta de esgoto sanitário;

III- taxa de manutenção dos cemitérios municipais.

SUBSEÇÃO II - SUJEITO PASSIVO

Artigo 179. O sujeito passivo da taxa é:

I - O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado em via ou logradouro público em que haja a prestação de quaisquer dos serviços mencionados no artigo anterior.

II - O interessado na expedição de documentos ou prática de atos por parte do Município.

SEÇÃO III - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I - INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo 180. Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem a manutenção e conservação de logradouros pavimentados e não pavimentados, o ajardinamento, a irrigação e a manutenção de todos os bens de uso comum do povo ou de uso especial, inclusive sinalização vertical e horizontal.

Parágrafo Único: Estão inclusos nesta taxa a estrutura destinada a iluminação pública.

SUBSEÇÃO II - BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 181. Os serviços compreendidos no artigo 180 serão calculados em função da área do terreno e devido anualmente, conforme TABELA-X, que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO IV - TAXA DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO

SUBSEÇÃO I - INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo 182. O fato gerador da obrigação tributária relativa a taxa de coleta de esgoto sanitário é serviço de coleta de esgoto sanitário colocado à disposição do contribuinte.

SUBSEÇÃO II - BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 183. A taxa de coleta de esgoto sanitário será calculada tendo por base o valor econômico da água, medida pelo seu consumo, sendo sua base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do valor de consumo da tarifa de água.

Artigo 184. As taxas decorrentes da oferta do serviço serão lançadas de ofício, podendo ser incluída na fatura de água, sendo sua cobrança de responsabilidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE.

Parágrafo Único. A administração pública Municipal, poderá efetuar o lançamento e cobrança conjutamente com a taxa de coleta de esgoto sanitário a taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos prevista neste Código.

SEÇÃO V - TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I - INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo 185. A taxa de manutenção dos cemitérios municipais é devida em função da prestação efetiva ou disponibilização dos serviços de sepultamento, manutenção, conservação, limpeza e segurança dos cemitérios.

Artigo 186. A taxa a que alude este Capítulo será devida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno nos cemitérios públicos municipais.

SUBSEÇÃO II - LANÇAMENTO

Artigo 187. O lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, por órgão da Administração Indireta ou por concessionários.

SUBSEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Artigo 188. A taxa será devida conforme TABELA-XI, que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV - TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I - INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Artigo 189. A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:

I- os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II- os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

SEÇÃO II - BASE DE CÁLCULO

Artigo 190. O valor da Taxa de vigilância sanitária, corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a Taxa de Licença para Localização.

SEÇÃO III - LANÇAMENTO

Artigo 191. O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.

Parágrafo único. Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Artigo 192. O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária observada à legislação.

TITULO V - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I - INCIDÊNCIA

Artigo 193. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tem como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que cada obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Artigo 194. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I- abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II- construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III- construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV- serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V- proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI- construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII- construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII- aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

SEÇÃO II - CÁLCULO

Artigo 195. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Artigo 196. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Artigo 197. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

SEÇÃO III - COBRANÇA

Artigo 198. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I- memorial descritivo do projeto;

II- orçamento total ou parcial do custo da obra;

III- determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV- delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Artigo 199. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 198, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Artigo 200. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Artigo 201. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Artigo 202. O prazo e local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Executivo.

Artigo 203. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na correção monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Será corrigida, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

SEÇÃO IV - PENALIDADES

Artigo 204. Aplicam-se à taxa de que trata esta Seção, as disposições do artigo 170 e parágrafo, desta Lei.

LIVRO III - NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS TRIBUTOS

TÍTULO I - AUTORIDADES FISCAIS E DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I - NORMAS

Artigo 205. São normas gerais aplicáveis aos tributos municipais, as constantes deste Código e de seu Regulamento.

SEÇÃO II - AUTORIDADES FISCAIS

Artigo 206. Autoridades fiscais são as que têm competência, atribuições e jurisdição definidas em lei, regulamento ou regimento.

Artigo 207. Compete à Secretaria de Finanças, pelo seu órgão próprio, orientar em todo o Município, a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Resoluções, Ordens de Serviços e demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades.

Artigo 208. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção ou repreensão às fraudes, serão exercidas pelo órgão próprio

da Secretaria de Finanças e repartição a ela subordinada, segundo as atribuições constantes da lei de organização dos serviços administrativos e do respectivo regimento.

Artigo 209. Os agentes de fiscalização municipal poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal quando vítimas do embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 210. A fiscalização direta dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, compete à Secretaria de Finanças, aos seus órgãos próprios e aos agentes fiscais de tributos municipais, e a indireta, às autoridades administrativas e judiciais, na forma e condições estabelecidas no Código de Processo Civil, Código Judiciário e aos demais órgãos da Administração Municipal, bem como das respectivas autarquias, no âmbito de suas competências e atribuições.

Artigo 211. Os servidores municipais incumbidos da fiscalização, lavrarão obrigatoriamente termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como a execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos examinados, as conclusões a que chegaram, e tudo mais que for de interesse para a fiscalização.

§ 1º. Os termos serão lavrados no livro fiscal correspondente ao imposto devido e, na sua falta, em documento à parte, emitido em duas vias, uma das quais será assinada pelo contribuinte ou seu preposto.

§ 2º. Todos os funcionários encarregados da fiscalização dos tributos municipais são obrigados a prestar assistência técnica ao contribuinte, ministrando-lhe esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância das leis tributárias.

Artigo 212. São obrigados a exibir documentos e livros fiscais e comerciais relativos aos tributos, a prestar informações solicitadas pelo fisco e não embaraçar a ação fiscal:

I – o sujeito passivo e todos os que participarem das operações sujeitas aos tributos;

II - Os serventuários de ofício;

III - Os servidores públicos municipais;

IV - As empresas transportadoras e os proprietários de veículos empregados no transportes de mercadorias e objetos, por conta própria ou de terceiros, desde que façam do transporte profissão lucrativa;

V - Os bancos e as instituições financeiras;

VI - Os síndicos, comissários e inventariantes;

VII - Os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários;

VIII - As companhias de armazéns gerais;

IX – todos os que, embora não sujeito aos tributos, prestem serviços considerados como etapas do processo de industrialização ou comercialização.

SEÇÃO IV - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Artigo 213. Para os efeitos deste Código, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo, contribuinte ou responsável:

I - Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou sendo incerta ou desconhecida, o território do Município;

II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, a sede da empresa ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, quaisquer de suas repartições no território do Município.

Parágrafo único. A autoridade fazendária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando as regras dos incisos deste artigo ou considerando como domicílio, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Artigo 214. O domicílio tributário será sempre consignado nas notas fiscais de serviços, guias, petições, termos de abertura de livros fiscais obrigatórios e outros documentos que os contribuintes tenham obrigação de anotar, que dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 215. Uma vez eleito pelo contribuinte ou determinado o domicílio na forma desta Seção, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, as mudanças de locais.

Artigo 216. Com as ressalvas previstas neste Código, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§ 1º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§ 2º. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

Artigo 217. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Administração Pública Municipal de Água Boa-MT e o sujeito passivo de tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico Tributário Eletrônico - DET nos termos desta legislação.

§ 1º Para os fins definidas no caput, considera-se:

I - domicílio eletrônico tributário o portal de serviços e comunicações eletrônicas realizadas por meio da rede mundial de computadores, disponibilizado na página oficial do Município de Água Boa - MT;

II - meio eletrônico, toda qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica, o envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores;

IV - comunicação eletrônica, toda e qualquer forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica;

V - assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei federal específica;

VI - sujeito passivo, o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º Fica autorizado ao sujeito passivo outorgar poderes a terceiros para o acesso ao DTE, nos termos do regulamento.

Artigo 218. A comunicação eletrônica possui as seguintes finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Artigo 219. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após o seu credenciamento na Administração Municipal nos termos do regulamento.

§ 1º Ao credenciado fica concedido o acesso ao sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, especificamente no que trata esta legislação em relação ao DET, ao portal de contribuintes, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 2º O credenciamento e acesso ao DET serão efetuados mediante uso de assinatura eletrônica.

Artigo 220 As comunicações, quando realizadas por meio do DET, nos termos desta Lei, ficam dispensadas da publicação no Diário Oficial do Município, ennvio postal, publicação em imprensa local, em edital ou qualquer outro meio previsto na legislação tributária Municipal e outras atinentes.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º O acesso às comunicações registradas no DET é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§ 3º Considerar-se-á realizada a comunicação no prazo de 10 (dez) dias contados da data de envio da comunicação ao DET.

Artigo 221. Considera-se original para todos os efeitos legais o documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei com garantia de autoria, autenticidade e integridade.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos, na forma estabelecida nesta Lei, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Artigo 222. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes nas legislações em vigor.

SEÇÃO V - ARRECADAÇÃO

Artigo 223. A arrecadação dos tributos, multas, depósitos ou cauções será efetuada sob a forma, condição e critérios que forem estabelecidos em regulamento.

Artigo 224. Pela cobrança a menor de tributos e penalidades, respondem imediatamente perante a Fazenda Pública, em partes iguais, os funcionários responsáveis, aos quais cabe direito regressivo contra o contribuinte, a quem o erro não aproveita.

§ 1º. Os funcionários referidos neste artigo poderão requerer em ação fiscal contra o contribuinte que se recusar a atender a notificação do órgão arrecadador não cabendo, porém, nenhuma cominação de multa, salvo em caso de dolo ou evidente má-fé.

§ 2º. Não será de responsabilidade imediata dos funcionários, a cobrança a menor que se fizer em virtude de declaração falsa do contribuinte, quando ficar provado que a fraude foi praticada em circunstância e sob formas tais, que se tornou impossível ou impraticável tomar as providências necessárias à defesa do Erário Público Municipal.

Artigo 225. O Executivo Municipal poderá contratar com estabelecimento de crédito com sede, agência ou escritório no Município, recebimento de tributos, segundo normas especiais baixadas para esse fim.

Parágrafo único. Caberá ao órgão fiscalizador da Secretaria de Finanças, a notificação imediata ao contribuinte, quando a arrecadação se verificar através dos estabelecimentos a que se refere este artigo e houver falha ou fraude evidente em suas declarações.

Artigo 226. Nenhum procedimento ou ação se intentará contra o contribuinte que pagar tributo ou cumprir outras obrigações fiscais, de acordo com decisão administrativa irrecorrível, ainda que posteriormente essa decisão seja revogada ou modificada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao contribuinte que praticar os atos nele previstos, de conformidade com as instruções emanadas dos órgãos fazendários e regularmente publicadas.

SEÇÃO VI - RESTITUIÇÕES

Artigo 227. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

§ 1º. Nenhuma restituição se fará sem ordem do Secretário de Finanças a quem compete, em todos os casos, conhecer dos respectivos pedidos.

§ 2º. Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem despacho decisório, pela repartição ou serviço que houver calculado os tributos e as penalidades reclamadas, bem como pela repartição ou serviço encarregado do registro dos recebimentos.

§ 3º. Extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da efetivação do pagamento, o direito do contribuinte de pleitear a restituição.

Artigo 228. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, das penalidades pecuniárias, salvo as referentes às infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. Para efeito da restituição prevista neste artigo, consideram-se também restituíveis, as despesas judiciais decorrentes de inscrição indevida em Dívida Ativa e em processos de cobrança executiva.

SEÇÃO VII - REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Artigo 229. Comprovada a incapacidade contributiva do sujeito passivo, a Comissão Julgadora, poderá conceder remissão dos seguintes créditos tributários:

I - De até 100% (cem por cento) do valor da Contribuição de Melhoria;

II - De até 100% (cem por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas a ele vinculadas.

III - Até o valor de 100 UPFM, do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

IV - Até 100 UPFM, da Taxa de Ocupação da Área em Vias e Logradouros Públicos e outras Rendas Imobiliárias ou Alugueis de Próprios públicos.

§ 1º. A remissão será concedida, em quaisquer casos, atendendo:

a) a situação sócio-econômica, financeira e familiar do contribuinte;

b) às considerações de equidade, em relação às características pessoais e materiais de cada caso e às peculiaridades da zona, bairro ou setor a que pertencer o imóvel do contribuinte.

§ 2º. A remissão de que trata este artigo não atinge:

a) os possuidores de mais de um imóvel;

b) os imóveis não destinados para fins habitacionais do proprietário ou de seus ascendentes ou descendentes, até o primeiro grau.

§ 3º. A Comissão julgadora de que trata o caput deste artigo terá como membros, o Secretário de Finanças ou seu representante, o Gerente de Tributação, 1 (um) agente fiscal, o Procurador Geral do Município ou seu representante e 1 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 4º. O julgamento dar-se-á após a instrução do pedido, em processo regular, formalizado pelo Núcleo de Levantamento Sócio-Econômico, a quem compete, após analisar o pedido e realizar pesquisa sócio-econômico-financeira, formular despacho fundamentado, recomendando o julgamento.

Artigo 230. O despacho que conceder a remissão não gera o direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, não cumprira os requisitos para concessão do favor ou, por qualquer forma, tenha sido concedido indevidamente, cobrando-se o crédito com acréscimo de multa, juros e atualizações permitidas em lei.

SEÇÃO VIII - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Artigo 231. O direito da Fazenda Pública Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

I - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - Da data em que se tornar definitiva, a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito, a que se refere este artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Artigo 232. A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo anterior, que prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva, que se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

§ 1º. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

§ 2º. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO IX - PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

Artigo 233. Poderá ser concedido pela autoridade competente, parcelamento e reparcelamento dos débitos tributários, na forma que dispuser o Regulamento.

§ 1º. Os créditos tributários serão atualizados e consolidados monetariamente pelos padrões legalmente permitidos, na data da concessão do parcelamento ou do reparcelamento, na forma prevista no Regulamento.

Artigo 234. Em nenhuma hipótese o parcelamento será concedido:

I - Achando-se o contribuinte irregular quanto às obrigações tributárias acessórias;

II - Verificada a existência de outros débitos vencidos, parcelados ou não;

III - Nos casos de débitos oriundos de período em que tenha tido no curso parcelamento concedido;

IV – Relativo aos imposto retidos na fonte, por substitutos tributários.

§ 1º. O parcelamento de débitos inscritos em Divida Ativa, poderá ser concedido em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que nenhuma delas seja inferior ao valor de 10 (dez) UPFM.

§ 2º. A inadimplência de três parcelas determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas e encaminhando-se à cobrança administrativa ou judicial.

§ 3º. O reparcelamento em nenhuma hipótese será concedido, achando-se o contribuinte em situação irregular quanto ao cumprimento da obrigação do pagamento da 1ª parcela do parcelamento já concedido.

Artigo 235. O parcelamento não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis, com o decurso do prazo regulamentar, previsto para o pagamento do débito.

CAPÍTULO II - DÍVIDA ATIVA

Artigo 236. Constituem Dívida Ativa do Município os créditos tributários provenientes dos tributos e multas de quaisquer natureza, previstos neste Código, o das taxas de serviços industriais e tarifas de serviços públicos, e os créditos de natureza não tributária, cuja arrecadação ou regulamentação se processe pelos órgãos e administração descentralizada do Município, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotados os prazos estabelecidos para pagamento ou decisão proferida em processo regular, transitada em julgado.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Artigo 237. Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita a dívida registrada em livros eletronicos, pela Secretaria de Finanças ou do órgão a quem competir a arrecadação.

Artigo 238. O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – Número da Inscrição;

II - O CPF/CNPJ e nome do devedor;

III – Competência e Número da DAM;

IV - A quantia devida, os juros, multas e correção monetária;

V - A data em que foi inscrito;

VI - Sendo o caso, o número do lançamento de que se originou o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Artigo 239. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção, a que se refere este artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

Artigo 240. Somente serão cancelados, mediante decreto do Executivo Municipal ou decisão judicial os débitos legalmente prescritos.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrida a prescrição e comprovado erro de inscrição na Dívida Ativa, o título poderá sofrer reexame administrativo.

Artigo 241. Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa e não ajuizados, decorridos 5 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

Parágrafo único. O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

I - Pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente ou pela notificação administrativa;

II - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

III - Pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo de inventários ou concursos de credores;

IV - Pela contestação em juízo.

Artigo 242. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Artigo 243. O recebimento de créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, atraves de guias de recolhimento expedidas pela Secretaria de Finanças, ou a quem a mesma delegar poderes para tanto.

Parágrafo único. As guias de recolhimento, de que trata este artigo, serão datadas e conterão obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e seu endereço;

II - O número de inscrição da dívida;

III - A identidade do tributo;

IV - A importância total do débito e o exercício a que se refere;

V - A multa, os juros de mora e a correção monetária a que estiver sujeito o débito;

VI – A inscrição imobiliaria, se for o caso;

VII - Outras despesas legais se for o caso.

Artigo 244. Encerrado o exercício financeiro, o órgão competente providenciará, a inscrição de débitos fiscais de natureza tributária, por contribuinte.

§ 1º. Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º. As multas, por infração de leis e regulamentos municipais, serão consideradas como Dívida Ativa e imediatamente inscritas, assim que findar o prazo para interposição de recursos ou, quando interpostos, não obtiver provimentos.

§ 3º. Para a Dívida Ativa, de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, desde que legalmente inscrita, será extraída, imediatamente, a respectiva certidão a ser encaminhada à cobrança executiva.

Artigo 245. A dívida proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será encaminhada para cobrança executiva, à medida em que forem extraídas as certidões respectivas.

Artigo 256. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Artigo 247. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Parágrafo único. A autoridade que comprovadamente determinar a dispensa de quaisquer dos acréscimos legais previstos no artigo anterior, responderá pelo pagamento da quantia dispensada, ficando ainda sujeita às penalidades civis e criminais, se comprovada a existência de dolo, fraude ou má-fé.

Artigo 248. Compete à Secretaria de Finanças, a inscrição, a cobrança amigável, a negativação e a expedição da Certidão da Dívida Ativa e, à Procuradoria Geral do Município, o acompanhamento e a cobrança executiva.

§ 1º. Compete à Procuradoria Geral do Município, através da subprocuradora da Fazenda Municipal, a coordenação geral da cobrança executiva, como legítima representante da Fazenda Municipal.

§ 2º. No exercício da competência de que trata o parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, com experiência comprovada na área, objetivando agilizar e reduzir os custos da cobrança executiva.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, condições e critérios para celebração dos convênios de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º. Enquanto não ocorrida a prescrição, comprovada a existência de erro administrativo de lançamento do tributo, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída.

§ 5º. As certidões de dívida ativa do Município, suas autarquias e fundações públicas incluem-se como títulos sujeitos a protesto em conformidade com a legislação federal pertinente em específico a Lei 9.492 de 10 de setembro de 1997 e atualizações, cabendo a Administração Pública Municipal aplicar todas as medidas legais para o efetivo recebimento, inclusive incluir as informações nos bancos de dados dos órgãos competentes de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

CAPÍTULO III - CERTIDÃO NEGATIVA

Artigo 249. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível, por Certidão Negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição do Cadastro Fiscal, quando for o caso, e o fim a que se destina a certidão.

§ 1º. A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida e no prazo máximo de 5 (cinco) dias da entrada do requerimento na repartição ou atraves do portal do contribuinte.

§ 2º. A certidão negativa poderá a critério da administração pública tributária municipal, ser emitida por sistema eletrônico via porta do contribuinte na internet de forma gratuita ou ainda enviada ao Domicílio Eletrônico Tributário do contribuinte.

Artigo 250. A certidão expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributá rio e juros de mora acrescido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que o caso couber.

Artigo 251. À vista do requerimento do interessado, além da certidão de que trata este código, serão expedidas pela repartição competente, as certidões que se fizerem necessárias, na forma do Regulamento.

Artigo 252. Os prazos da validade e as normas de expedição das certidões negativas são os que constarem do Regulamento.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

SEÇÃO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Artigo 253. Ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos nesta Municipalidade, relativas as operações do mês anterior em conformidade com regulamento próprio exarado pela Administração Pública Municipal:

I – Empresas administradoras de Cartões de Crédito e Débitos;

II - Empresas administradoras de Títulos e Fundos de qualquer natureza;

III – Empresas administradoras de Consórcios de qualquer natureza;

IV – Empresas administradoras de Carteiras de Clientes;

V – Empresas administradoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);

VI – Empresas e cooperativas administradoras de planos de saúde de qualquer natureza;

VII – Instituições financeiras;

VIII – Serviços registrais e notariais.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas elencadas no incico VI deste artigo, deverão ainda informar, conforme regulamentação da Administração Pública Municipal, os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado na Municipalidade.

Artigo 254. Os tomadores de serviços das empresas prevista no artigo anterior, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações relativas as operações que realizaram com elas, no mês anterior, e em conformidade com regulamentação expedida pelo Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de leasing, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, também estão obrigadas enviar as informações previstas no caput.

SEÇÃO II - PENALIDADE

Artigo 255. O não envio ou envio com informações incompletas, da declaração prevista no artigo 253, no prazo nele estipulado, acarretará aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 (hum mil) UPFM, por período de apuração.

Artigo 256. O não envio ou envio com informações incompletas, da declaração prevista no artigo 254, no prazo nele estipulado, acarretará aplicação de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UPFM, por período de apuração.

Artigo 257. Aplicar-se-á subsidiariamente as multas previstas nesta seção, as penalidades e ações tributárias cabíveis e previstas neste código tributário, aos infratores e solidários, relativa aos impostos não recolhidos ou recolhidos irregularmente, na data e na forma prevista neste código.

LIVRO IV - PARTE PROCESSUAL

TÍTULO ÚNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 258. Este Título dispõe sobre a fase contraditória do procedimento administrativo, e determinação da exigência do crédito fiscal do Município, decorrente de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e consultas para esclarecimento de dúvidas quanto o entendimento e aplicação deste Código e da Legislação Tributária Supletiva e a execução administrativa das respectivas decisões.

Artigo 259. Para os efeitos deste Título, entende-se:

I - Fazenda Pública, a Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA, os órgãos da administração municipal descentralizada, as autarquias municipais ou quem exerça função delegada por lei municipal, de arrecadar os créditos tributários e de fiscalizar ou de outro modo, aplicar a legislação respectiva;

II - Contribuinte, o sujeito passivo a qualquer título, na relação jurídica material de que decorra obrigação tributária.

CAPÍTULO II - NORMAS PROCESSUAIS

SEÇÃO I - PRAZOS

Artigo 260. A contagem de prazo, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou em que deva ser praticado o ato.

§ 2º. Os prazos também se iniciam a partir da data de ciência eletronicamente registrada pelo acesso os autos por parte do contribuinte via Domicílio Eletrônico Tributário ou na ausência deste acesso aos contribuintes que possuirem esta prerrogativa via edital conforme rege normativa prevista para tal neste código.

Artigo 261. A autoridade julgadora, atendendo às circunstâncias especiais, poderá em despacho fundamentado:

I - Acrescer de metade, o prazo para impugnação da exigência;

II - Prorrogar pelo tempo necessário, o prazo para realização da diligência.

SEÇÃO II - INTIMAÇÃO

Artigo 262. A ciência dos despachos e decisões dos órgãos preparadores e julgadores dar-se-á por intimação pessoal.

§ 1º. Não sendo possível a intimação pessoal do contribuinte, poderá ser ela feita na pessoa de seu mandatário com poderes suficientes, ou prepostos idôneos.

§ 2º. Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do contribuinte independem de intimação.

§ 3º. Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um contribuinte, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Artigo 263. A intimação far-se-á:

I - Pela ciência direta ao contribuinte, mandatário ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, certificada pelo funcionário competente;

II - Por carta registrada, com recibo de volta;

III - Por edital.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, equivale a intimação direta ao interessado, a que for feita através de remessa por carta, com aviso de recebimento, ao seu domicílio tributário.

§ 2º. Far-se-á a intimação por edital, por publicação no órgão oficial do Município ou por qualquer jornal da imprensa local, no caso de encontrar-se o contribuinte em lugar incerto e não sabido.

§ 3º. A recusa da ciência não agrava nem diminui a pena.

Artigo 264. Considera-se feita a intimação:

I - Se direta, na data do respectivo “ciente”;

II - Se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitida, 30 (trinta) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - Se por edital, 30 (trinta) dias após a sua publicação;

IV – Se efetuada via regramento do Domícilio Eletrônico Tributário.

Parágrafo único - É vedado ao agente fiscal, proceder a intimação por carta.

SEÇÃO III - PROCEDIMENTO

Artigo 265. O procedimento fiscal tem início com:

I - O primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente; cientificando o contribuinte ou seu preposto;

II - A apreensão de mercadorias, documentos ou livros.

§ 1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º. A mercadoria apreendida, que trata o inciso II, ficará a disposição do contribuinte por 30 (trinta) dias, após este prazo, será encaminhada para doação ou leilão.

§ 3º. A mercadoria perecíviel apreendida, que trata o inciso II, em não havendo possibilitade de estocagem segura por parte da administração pública tributária munciipal, será encaminhada imediatamente para doação, mediante lavratura de laudo próprio por parte da autoridade sanitária municipal.

Artigo 266. A exigência dos créditos tributários será formalizada em Auto de Infração ou Notificação de Lançamento.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato, e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência poderá ser formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

SEÇÃO IV - AUTO DE INFRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Artigo 267. O auto de infração será lavrado por servidor competente, sendo instruído com os elementos necessários à fundamentação da exigência e conterá obrigatoriamente:

I - A qualificação do autuado, e, quando existir, o número de inscrição no Cadastro da Prefeitura;

II - A atividade geradora do tributo e respectivo ramo do negócio;

III - O local, a data e hora da lavratura;

IV - A descrição do fato;

V - A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

VI - A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la no prazo previsto;

VII - A assinatura do autuante e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único. O processo poderá ser efetuado via sistema eletrônico desde que atendidas as regulamentações do Domicílio Eletrônico Tributário previstas neste código.

Artigo 268. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - A qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - O valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - A disposição legal infringida, se for o caso e o valor da penalidade;

IV - A assinatura do chefe do órgão expedidor ou do servidor autorizado e a indicação do seu cargo ou função.

§ 1º. A notificação do auto de infração será feita ao autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, devidamente qualificado pelo autor do procedimento fiscal, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. A recusa verbal pelo autuado de assinar a notificação, será obrigatoriamente declarada pelo autor da peça fiscal lavrada e encaminhada ao órgão competente, que notificará o sujeito passivo, na forma prevista.

§ 3º. Configura-se a recusa de assinatura da notificação, a reiterada ausência do contribuinte de seu domicílio fiscal, com a finalidade inequívoca de deixar de apor sua ciência no auto de infração lavrado.

§ 4º. Prescinde de assinatura da autoridade lançadora, a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

Artigo 269. A peça fiscal será encaminhada pelo emitente ao órgão preparador a que estiver jurisdicionado o contribuinte, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de sua emissão.

Artigo 270. O servidor que verificar a ocorrência de infração à Legislação Tributária do Município e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, ao seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Artigo 271. O processo será organizado em forma de autos forenses e em ordem cronológica, e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

SEÇÃO V - CONTRADITÓRIO

Artigo 272. A impugnação de exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Artigo 273. A impugnação, que terá efeito suspensivo, será apresentada pelo contribuinte, sob pena de perempção, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação da exigência.

Parágrafo único. Ao contribuinte é facultada “vista” ao processo, no órgão preparador, dentro do prazo fixado neste artigo.

Artigo 274. A impugnação será formulada em petição escrita, que indicará:

I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - A qualificação do impugnante e o número da Inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, se houver;

III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - As diligências que o impugnante pretende sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem.

Artigo 275. A impugnação será apresentada ao órgão preparador da jurisdição do contribuinte, já instruída com os documentos em que se fundar.

Parágrafo único. O servidor que receber a petição, dará o respectivo recibo ao apresentante.

Artigo 276. O órgão preparador, ao receber a petição, deverá juntá-la ao processo, com os documentos que a acompanham, encaminhado-o ao autor do procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 277. Admitir-se-á a devolução dos documentos anexados ao processo, mediante recibo, desde que fique cópia autenticada e a medida não prejudique a instrução.

Artigo 278. Serão recusadas de plano, sob pena de responsabilidade funcional, as defesas vazadas em termos ofensivos aos poderes do Município, ou que contenham expressões grosseiras ou atentatórias à dignidade de qualquer pessoa, podendo a autoridade encarregada do preparo, mandar riscar os escritos assim vazados.

Artigo 279. Recebida a impugnação e informados os antecedentes fiscais do autuado, o processo será encaminhado ao autor da peça fiscal, que apresentará réplica às razões da impugnação, quando solicitará a manutenção, alteração ou anulação da peça fiscal, encaminhado-o à autoridade julgadora competente para julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. O autor da peça fiscal, ou seu substituto designado, independentemente de determinação, poderá realizar os exames e diligências que julgar convenientes para esclarecimento do processo.

§ 2º. Ocorrendo a apuração de fatos novos, revisão do auto de infração ou de juntada de documentos pelo replicante, este notificará o autuado, reabrindo-lhe novo prazo para se manifestar nos autos.

Artigo 280. Decorrido o prazo para impugnação, sem que o contribuinte a tenha apresentado, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo declaratório e julgado revel pela autoridade de 1a. Instância, permanecendo o processo no órgão competente de controle, por 30 (trinta) dias, contados da notificação do autuado, para o pagamento ou recurso, na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Da decisão proferida em processo julgado à revelia em Primeira Instância, caberá recurso para exame, exclusivamente, de matéria relativa ao direito, sendo apreciadas apenas as provas documentais apresentadas.

Artigo 281. Quando, no decorrer da ação fiscal, se indicar como responsável pela falta, pessoa diversa da que figure no auto ou notificação, ou forem apurados novos fatos, envolvendo o autuado ou outras pessoas, ser-lhe-á marcado igual prazo para apresentação de defesa do mesmo processo.

Parágrafo único. Do mesmo modo, proceder-se-á sempre que, para elucidação de falta, se tenha de submeter a verificação ou exames técnicos os documentos, livros, papéis, objetos ou mercadorias a que se referir o processo.

SEÇÃO VI - COMPETÊNCIA

Artigo 282. O preparo do processo será feito pelo órgão encarregado do lançamento e administração do tributo, ao qual compete:

I - Sanear o processo;

II - Controlar a execução dos prazos e registros dos antecedentes fiscais do autuado;

III - Proceder a notificação do autuado para apresentação da defesa, no caso de recusa de assinatura declarada na peça fiscal, ou ao cumprimento da exigência necessária, quando couber;

IV - Determinar diligências necessárias ou solicitadas;

V - Informar sobre os antecedentes fiscais do infrator.

Artigo 283. O despacho saneador observará o cumprimento dos aspectos formais do auto de infração, entre outros, visando a boa apreciação do processo.

SEÇÃO VII - JULGAMENTO

Artigo 284. O julgamento do processo compete:

I - Em Primeira Instância, ao Chefe da Assessoria do Contencioso Fiscal;

II - Em Segunda Instância, à Junta de Recursos Fiscais.

§ 1º. São de competência privada do Secretário de Finanças, as decisões de equidade, que se darão somente em casos especiais, para débitos espontâneos ou não, restringindo-se à dispensa de multa moratória e serão proferidas, observando-se o seguinte:

a) as informações contidas nos autos, sobre os antecedentes do contribuinte, relativas ao cumprimento de suas obrigações tributárias;

b) os casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio serão elementos determinantes de indeferimento do pedido.

§ 2º. Além dos contribuintes, também os respectivos órgãos de classe são legitimados para requerer o benefício da equidade, cuja análise se fará com as mesmas limitações do parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 285. A decisão de 1ª. Instância será fundamentada em parecer final c ircunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos.

Artigo 286. O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega no órgão incumbido do julgamento, salvo causa impeditiva justificada.

Artigo 287. Na decisão em que for julgada questão preliminar, será julgado o mérito, salvo quando incompatíveis.

Artigo 288. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Artigo 289. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

§ 1º. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto neste código.

§ 2º. Da decisão condenatória de Primeira Instância, no valor de até 1.000,00 (um mil) UPFM, poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, ingressar nesta com o pedido de aplicação de equidade, caso em que deverá recolher o débito em até 5 (cinco) dias, após a decisão proferida pelo Secretário de Finanças.

§ 3º. O pedido de equidade mencionado no parágrafo anterior, não impede o contribuinte de interpor o recurso voluntário à Segunda Instância, na forma deste código.

Artigo 290. As inexatidões materiais devidas a lapsos manifestos e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do contribuinte, pela própria autoridade julgadora, ou por quem lhe substituir, não prevalecendo para este feito as disposições em contrário previstas neste código.

Artigo 291. A autoridade de Primeira Instância recorrerá de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor originário igual ou superior a 300,00 (trezentos) UPFM, vigente à época da decisão.

§ 1º. O recurso será interposto, mediante declaração na própria decisão.

§ 2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato, representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Artigo 292. Da decisão de Primeira Instância, não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VIII - RECURSO

Artigo 293. Da decisão proferida em processos contenciosos de Primeira Instância, caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

§ 1º. Com o recurso, somente poderá ser apresentada prova documental, quando contrária ou não produzida na Primeira Instância.

§ 2º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague, no prazo recursal, a parte não litigiosa.

§ 3º. Se, dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recurso, será pelo órgão preparador, lavrado o termo de perempção.

§ 4º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à Instância Superior, que julgará da perempção.

Artigo 294. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 05 (cinco) dias, à Junta de Recursos Fiscais.

CAPÍTULO III - JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Artigo 295. O julgamento em Segunda Instância processar-se-á de acordo com o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais.

Artigo 296. O Acórdão proferido pela Junta de Recursos Fiscais, no que tiver sido objeto de recurso, substituirá a decisão proferida em Primeira Instância.

Artigo 297. É de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação, o prazo para cumprimento da decisão de Segunda Instância, e de 30 (trinta) dias para o ingresso de pedido de aplicação de equidade de decisão condenatória no valor acima de 1.000 (um mil) UPFM, caso em que o contribuinte deverá recolher o débito em até 5 (cinco) dias, da ciência da decisão do Secretário de Finanças.

Artigo 298. A ciência do Acórdão far-se-á:

I - Pelo órgão preparador;

II - Pela Junta de Recursos Fiscais, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante.

Artigo 299. Das decisões de equidade proferidas pelo Secretário de Finanças, não caberá recurso administrativo.

§ 1º. A proposta de aplicação da equidade, somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte, relativos a observância de suas obrigações.

§ 2º. O benefício da equidade não será concedido, nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

CAPÍTULO IV - RESCISÕES

Artigo 300. As decisões de mérito de primeira e segunda instâncias poderão ser rescindidas no prazo de 1 (um) ano, após a sua definitividade e antes de instaurada a fase judicial de execução.

Artigo 301. A rescisão poderá ser pedida à Junta de Recursos Fiscais pelo contribuinte, pela autoridade julgadora de Primeira Instância ou pela autoridade competente administradora do tributo, quando:

I - Verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

II - Resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - Contrariar-se legislação tributária específica;

Artigo 302. Não se conhecerá do pedido de rescisão de acórdão, nos casos em que a decisão da Junta de Recursos Fiscais tenha sido aprovada por unanimidade;

Artigo 303. Da sessão em que se discutir o mérito serão notificadas às partes, às quais será facultada a manifestação oral.

CAPÍTULO V - DEFINTIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Artigo 304. São definitivas:

I - As decisões finais da primeira instância, não sujeitas a recurso de ofício, esgotado o prazo para recurso voluntário;

II - As decisões de segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§ 1º. As decisões de primeira instância, na parte em que forem sujeitas a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§ 2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Artigo 305. O cumprimento das decisões consistirá:

I - Se favoráveis à Fazenda Municipal:

a) no pagamento, pelo contribuinte, da importância da condenação;

b) na satisfação, pelo contribuinte, da obrigação acessória, se for o caso;

c) na inscrição da dívida, para subseqüente cobrança, por ação executiva.

II - Se favoráveis ao contribuinte, na restituição dos tributos ou penalidades que no caso couberem.

CAPÍTULO VI - CONSULTA

Artigo 306. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta, para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação deste Código e de legislação tributária complementar e supletiva, dos respectivos regulamentos e atos administrativos de caráter normativo.

§ 1º. Estende-se o direito de consulta, a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público e privado, inclusive aos órgãos da administração municipal, desde que mantenham qualquer relação ou interesse com a legislação tributária.

§ 2º. A consulta será dirigida ao órgão competente da administração tributária, ao qual caberá a resposta.

§ 3º. A resposta da consulta que exonerar o contribuinte de obrigação tributária será imediatamente comunicada à assessoria do contencioso fiscal, para efeito de apreciação e julgamento em Primeira Instância e, caso mantida a resposta, recorrer-se-á de ofício à Junta de Recursos Fiscais.

Artigo 307. A petição de consulta indicará:

I - A autoridade a quem é dirigida;

II - Os fatos, de modo concreto e sem qualquer reserva, em relação aos quais o interessado deseje conhecer a aplicação da legislação tributária.

Artigo 308. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte, relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o décimo quinto dia subseqüente à data da ciência.

Artigo 309. A consulta não suspende o prazo para pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

Artigo 310. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria profissional, os efeitos referidos neste código, só alcançam seus associados, depois de cientificada a consulente da decisão.

Artigo 311. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - Em desacordo com as previsões deste código;

II - Por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - Por quem estiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

IV - Quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio, em que tenha sido parte o consulente;

V - Quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução, publicados antes da apresentação;

VI - Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;

VII - Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Artigo 312. Quando a resposta à consulta acarretar em exigibilidade de obrigação tributária, cujo fato gerador já houver ocorrido, a autoridade competente, ao notificar ao interessado da conclusão, determinará o cumprimento da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

§ 1º. É facultado ao interessado que discordar da exigência constante do caput deste artigo, apresentar razões fundamentadas à Primeira Instância, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, pedindo revisão.

§ 2º. O consulente poderá recorrer da decisão de Primeira Instância, à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Artigo 313. A autoridade de primeira Instância recorrerá, de ofício, de decisão favorável ao consulente, sempre que:

I - A hipótese sobre a qual versar a consulta, envolver questões doutrinárias;

II - A solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

Artigo 314. Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta.

Artigo 315. A solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotado em circular expedida pela autoridade fiscal competente, adotada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo consulente, contados da data da "ciência" da resposta.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Artigo 316. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas no curso da prescrição.

§ 1º. Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Artigo 317. Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável e se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente responsável pela infração, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este não tiver sido recolhido pelo contribuinte.

§ 1º. A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário de Finanças por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º. Na hipótese do valor da multa e tributos, deixados de arrecadar por culpa do funcionário, ser superior a 10% (dez por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário de Finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez, não seja recolhida importância excedente daquele limite.

Artigo 318. Não será de responsabilidade do funcionário, a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover, em razão de ordem superior, devidamente comprovada ou quando não apurar infrações em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único. Não será também de responsabilidade do funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha sido lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Artigo 319. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o Secretário de Finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá -lo do pagamento desta.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 320. Os débitos de qualquer natureza para com o Município, quando pagos após o vencimento, serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento, com base no mesmo índice, definido neste Código, para atualização da UPFM.

§ 1º. Acrescidos de juros de mora que serão contados à razão de 1% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do principal atualizado à data de seu pagamento.

§ 2º. Acrescidos de multa de mora que será calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) ao mês, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 3º. As modificações introduzidas pela União nos critérios dos cálculos do indexador, serão automaticamente adotadas pelo Município e disciplinadas em Ato do Secretário de Finanças.

§ 4º. Igual procedimento será aplicável na correção e atualização da Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM.

Artigo 321. A Junta de Recursos Fiscais adaptará o seu regimento interno às disposições desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Artigo 322. O valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal será de R$ 6,00 (seis reais).

Parágrafo Único. No mês de janeiro de cada ano, o Chefe do Poder Executivo atualizará por instrumeto próprio a Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, considerando a variação monetária nos últimos 12 (doze) meses do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro índice de caráter nacional que venha a substituí-lo.

Artigo 323. Para os efeitos de cobrança dos juros moratórios previstos neste Código, considerase como mês completo qualquer fração deste.

Artigo 324. A cada 2 (dois) anos serão estabelecidos os valores venais dos imóveis, por comissão designada pelo Secretário de Finanças.

Artigo 325. No processo de cobrança dos tributos municipais, o valor a ser lançado, em hipótese alguma poderá ser inferior ao custo de seu lançamento.

Artigo 326. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Artigo 327. É facultado ao Prefeito celebrar transação sobre créditos tributários, tendo em vista o interesse da Administração, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.

§ 1º. A transação será efetuada mediante o recebimento de bens, inclusive serviços, em pagamento de tributos municipais, cujos débitos, apurados ou confessados, se referirem, exclusivamente, a períodos anteriores ao pedido.

§ 2º. Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao débito, a diferença poderá ser levada a seu crédito, para utilização no pagamento do tributo que lhe deu origem.

§ 3º. Quando se tratar de bens imóveis, somente poderão ser objeto de negociação, aqueles situados no Município de Água Boa e, desde que o valor venal lançado no exercício seja pelo menos igual ao crédito a extinguir no momento em que se efetivar a transação.

§ 4º. Se o valor dos bens oferecidos em pagamento for inferior ao crédito do Município, caberá ao devedor completar o pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será admitida transação cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 6º. A aceitação dos bens imóveis fica condicionada, tendo em vista a destinação a lhes ser dada, à necessidade, ao interesse e à conveniência do Município.

Artigo 328. Sem a comprovação da plena adimplência do contribuinte com a Administração Municipal, Estadual e Federal, na forma de regulamento próprio definido por ato do Poder Executivo, não serão realizados os atos:

I - Concessão de Alvarás de Obras, Habite-se ou Ato de Vistoria;

II – Licenciamento ambiental;

III – Concessão ou Renovação de Alvarás de Instalação e Funcionamento;

IV – Concessão ou Renovação de Alvarás de Instalação e Funcionamento em horário especial;

V – Participação em certames licitatórios, Cadastro de Fornecedor, Contratação ou Pagamento de Fornecedores;

VI – Restituiçao ou compensação de crédios tributários;

VII – Pedidos de Isenção, Imunidade, Remissão e Parcelamentos de débitos;

§ 1º. Serão considerados inadimplentes, para as finalidades previstas no Caput, os contribuintes que possuirem Inscrição Estadual ativa na SEFAZ-MT e que em qualquer mês do ano calendário fiscal tributário atual, não comprovaram envio das informações de movimentação econômica ou enviaram a informação sem movimentação, ao supracitado órgão, impactando na formação do Valor Adicionado e posterior distribuição da cota parte do ICMS (Fundo de Participação do Município).

§ 2º. Serão considerados inadimplentes, para as finalidades previstas no Caput, os contribuintes que no período que estiveram inscritos e beneficiados pelo regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não comprovaram envio das informações de movimentação econômica, enviaram a informação sem movimentação ou não efetuaram a quitação dos débitos, para o supracitado tributo.

§ 3º. Serão considerados inadimplentes, para as finalidades previstas no Caput, os contribuintes que não comprovarem o devido recolhimento do ISSQN sobre a realização da obra a que se requer o habite-se, em conformidade com a previsão do Artigo 68 do presente Código Tributário.

Artigo 329. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.018.

§ 1º. Os efeitos cabíveis e aplicáveis aos dispositivos deste Código Tributário, terão pleno efeito após decorrido o prazo legal estabelecido nos princípios da anterioridade do exercício financeiro e nonagesimal, previstos no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

§ 2º. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário, quando do pleno e efetiva vigência do presente dispositivo legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 20 de dezembro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Munidipal de Administração

TABELA-I-A

VALOR DO METRO QUADRADO PARA O IMÓVEL URBANO POR LOCALIZAÇÃO - UPFM

Localização	Avenidas e Rua 01	Demais Ruas	Localização	Avenidas e Rua 01	Demais Ruas
01 – Centro	30,80	28,00	15 - Industrial IV	11,00	10,00
02 - Centro II	23,10	21,00	16 - Industrial V	11,00	10,00
03 - Operário I	15,40	14,00	17 - Setor LC	19,80	18,00
04 - Guarujá I	16,50	15,00	18 - Setor Norte	15,40	14,00

05 - Operário II	6,60	6,00	19 – Primavera	7,70	7,00
06 – Rodoviário	16,50	15,00	20 - Guarujá II	6,60	6,00
07 - Guarujá Expansão	6,60	6,00	21 - Setor Universitário	7,70	7,00
08 - Industrial I	12,10	11,00	22 - Araguaia Park	9,90	9,00
09 - Vila Nova	6,60	6,00	23 - Jardim do Lago	17,60	16,00
10 - Chácaras	1,10	1,00	24 - Guarujá III	8,80	8,00
11 - Cristalino	6,60	6,00	25 - Operário III / P.Lago	8,80	8,00
12 - Jardim Tropical	15,40	14,00	26 - Jardim Noroeste	6,60	6,00
13 - Industrial II	11,00	10,00	27 - Jardim Planalto	12,10	11,00
14 - Industrial III	11,00	10,00	28 - Cristalino IV	5,50	5,00

TABELA-I-B

VALOR DO HECTARE DO IMÓVEL RURAL POR COMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO - UPFM

Região Fiscal	Vegetação Nativa	Cultura Permanente	Cultura Temporária	Pecuária	Área Degradada	Área Não Aproveitável
Serra Dourada / Bela Vista	567,00	727,00	1.060,00	963,00	595,00	340,00
Santa Maria / Areões	590,00	757,00	1.104,00	1.003,00	620,00	340,00
Água Boa III	827,00	942,00	1.454,00	1.322,00	867,00	340,00
Agua Boa II	827,00	942,00	1.454,00	1.322,00	867,00	340,00
Agua Boa I	1.034,00	1.184,00	1.804,00	1.640,00	1.083,00	340,00
Rio Bonito	860,00	1.067,00	1.527,00	1.388,00	902,00	340,00
Vau dos Gaúchos	799,00	992,00	1.417,00	1.288,00	838,00	340,00
Araxingú	680,00	862,00	1.247,00	1.133,00	715,00	340,00
Jaraguá	737,00	934,00	1.351,00	1.228,00	773,00	340,00
Banco Safra	650,00	842,00	1.263,00	1.148,00	682,00	340,00
Visão	747,00	962,00	1.351,00	1.228,00	790,00	340,00
Soberana / Garapu	752,00	962,00	1.351,00	1.228,00	790,00	340,00
Sete de Setembro	782,00	909,00	1.403,00	1.275,00	820,00	340,00
Serrinha	614,00	787,00	1.181,00	1.073,00	645,00	340,00
Jatobazinho	614,00	787,00	1.181,00	1.073,00	645,00	340,00

TABELA-I-C

VALOR DO METRO QUADRADO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO - UPFM

TIPO EDIFICAÇÃO	UPFM/M2
Residência em alvenaria	126,00
Apartamento	126,00
Comercial	110,00
Residência em madeira	86,00
Galpão	78,00
Telheiro	47,00

TABELA-II

ALÍQUOTAS DE ISSQN POR TIPO DO ITEM DE SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres.	4%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	4%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	4%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	4%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	4%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	4%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	4%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	4%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	4%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	4%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	4%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	4%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16. 01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviá- rio, ferroviário e aquaviário de passageiros	4%
16. 02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	4%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4%

22	Serviços de exploração de rodovia.	4%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%
25	Serviços funerários.	4%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	4%
ITEM	**SERVIÇO**	**ALÍQUOTA**
27	Serviços de assistência social.	4%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29	Serviços de biblioteconomia.	4%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%
32	Serviços de desenhos técnicos.	4%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%
36	Serviços de meteorologia.	4%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4%
38	Serviços de museologia.	4%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	4%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	4%
99	Outras prestações de serviços não identificadas ou não relacionadas.	4%

TABELA-III

VALOR EM UPFM PARA ESTIMATIVA ISSQN POR MÊS

PROFISSÃO	**UPFM/MÊS**
ADESTRADOR DE ANIMAIS	8,00
ADVOGADO	35,00
AFRETADOR	12,00
AGENCIADOR DE PROPAGANDA	10,00
AGENTE DE VIAGEM	10,00
AGENTE PUBLICITÁRIO	8,00
AGRIMENSOR	20,00
ALFAIATE	8,00
ALINHADOR DE PNEUS	8,00
APONTADOR DE MÃO-DE-OBRA	10,00
ARQUITETO URBANISTA	25,00
ARTESÃO	8,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10,00
ASSISTENTE SOCIAL	15,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, EM GERAL	10,00
AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	10,00
BALANCEADOR	10,00
BARBEIRO	8,00
BIÓLOGO	15,00
BORRACHEIRO	8,00
CABELEIREIRO	10,00
CAMINHONEIRO AUTÔNOMO (ROTAS REGIONAIS E INTERNACIONAIS)	10,00
CARPINTEIRO	12,00
CIRURGIÃO DENTISTA - DENTÍSTICA	26,00
COBRADOR INTERNO	8,00
CONSULTOR E ASSESSOR CONTÁBIL	15,00
CONTADOR	25,00
CORRETOR	16,00
COSTUREIRA DE REPARAÇÃO DE ROUPAS	8,00
DECORADOR DE EVENTOS	8,00
DESENHISTA	12,00
ELETRICISTA EM GERAL	12,00
ENCANADOR	8,00
ENFERMEIRO	26,00
ENGENHEIRO	26,00
ESTETICISTA	15,00
FAXINEIRO	8,00
FISIOTERAPEUTA EM GERAL	20,00
FONOAUDIÓLOGO	20,00
FOTÓGRAFO	10,00
FUNILEIRO	10,00
GEÓLOGO	15,00
PROFISSÃO	**UPFM/MÊS**
INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES	15,00
JARDINEIRO	8,00
LAVADEIRO EM GERAL	10,00
MANICURE	8,00
MASSOTERAPEUTA	10,00

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE BICICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES	8,00
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EM GERAL	12,00
MÉDICO	60,00
MÉDICO VETERINÁRIO	25,00
MESTRE OBRAS (CONSTRUÇÃO CIVIL)	20,00
MOTO TAXI	5,00
MOTOCICLISTA NO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES	6,00
MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	10,00
MOTORISTA DE TÁXI	8,00
NUTRICIONISTA	20,00
OPERADOR DE MÁQUINA	8,00
ORGANIZADOR DE EVENTO	10,00
PEDREIRO	10,00
PINTOR DE OBRAS	10,00
PROFESSOR PARTICULAR	10,00
PROGRAMADOR DE INTERNET	20,00
PSICÓLOGO	20,00
REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO	12,00
SAPATEIRO	8,00
TAPEÇARIA	10,00
TECELÃO	8,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	15,00
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	15,00
TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA)	15,00
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	15,00
TÉCNICO EM SONORIZAÇÃO	15,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	15,00
TÉCNICO IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	15,00
TÉCNICO MECÂNICO (CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO)	15,00
TECNÓLOGO EM ELETRÔNICA	20,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20,00
TOPÓGRAFO	20,00
DEMAIS PROFISSIONAIS - NIVEL SUPERIOR	15,00
DEMAIS PROFISSIONAIS - SEM NÍVEL SUPERIOR	10,00

TABELA-IV

VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E LICENÇA E FUNCIONAMENTO

POR SUBCLASSE DE CNAE E SEGMENTADO POR TIPO DE EMPRESA – UPFM/ANO

Subclasse	DENOMINAÇÃO	A	B	C	D
0111-3/01	Cultivo de arroz	50,00	100,00	150,00	200,00
0111-3/02	Cultivo de milho	50,00	100,00	150,00	200,00
0111-3/03	Cultivo de trigo	50,00	100,00	150,00	200,00
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	50,00	100,00	150,00	200,00
0112-1/02	Cultivo de juta	50,00	100,00	150,00	200,00
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	50,00	100,00	150,00	200,00
0114-8/00	Cultivo de fumo	50,00	100,00	150,00	200,00
0115-6/00	Cultivo de soja	50,00	100,00	150,00	200,00
0116-4/01	Cultivo de amendoim	50,00	100,00	150,00	200,00
0116-4/02	Cultivo de girassol	50,00	100,00	150,00	200,00
0116-4/03	Cultivo de mamona	50,00	100,00	150,00	200,00
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/02	Cultivo de alho	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/04	Cultivo de cebola	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/05	Cultivo de feijão	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/06	Cultivo de mandioca	50,00	100,00	150,00	200,00

0119-9/07	Cultivo de melão	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/08	Cultivo de melancia	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	50,00	100,00	150,00	200,00
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	50,00	100,00	150,00	200,00
0121-1/02	Cultivo de morango	50,00	100,00	150,00	200,00
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	50,00	100,00	150,00	200,00
0131-8/00	Cultivo de laranja	50,00	100,00	150,00	200,00
0132-6/00	Cultivo de uva	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/01	Cultivo de açaí	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/02	Cultivo de banana	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/03	Cultivo de caju	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/06	Cultivo de guaraná	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/07	Cultivo de maçã	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/08	Cultivo de mamão	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/09	Cultivo de maracujá	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/10	Cultivo de manga	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/11	Cultivo de pêssego	50,00	100,00	150,00	200,00
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0134-2/00	Cultivo de café	50,00	100,00	150,00	200,00
0135-1/00	Cultivo de cacau	50,00	100,00	150,00	200,00
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	50,00	100,00	150,00	200,00
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	50,00	100,00	150,00	200,00
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	50,00	100,00	150,00	200,00
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	50,00	100,00	150,00	200,00
0139-3/05	Cultivo de dendê	50,00	100,00	150,00	200,00
0139-3/06	Cultivo de seringueira	50,00	100,00	150,00	200,00
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	50,00	100,00	150,00	200,00
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	50,00	100,00	150,00	200,00
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	50,00	100,00	150,00	200,00
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	50,00	100,00	150,00	200,00
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	50,00	100,00	150,00	200,00
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	50,00	100,00	150,00	200,00
0152-1/01	Criação de bufalinos	50,00	100,00	150,00	200,00
0152-1/02	Criação de equinos	50,00	100,00	150,00	200,00
0152-1/03	Criação de asininos e muares	50,00	100,00	150,00	200,00
0153-9/01	Criação de caprinos	50,00	100,00	150,00	200,00
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	50,00	100,00	150,00	200,00
0154-7/00	Criação de suínos	50,00	100,00	150,00	200,00
0155-5/01	Criação de frangos para corte	50,00	100,00	150,00	200,00

0155-5/02	Produção de pintos de um dia	50,00	100,00	150,00	200,00
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	50,00	100,00	150,00	200,00
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	50,00	100,00	150,00	200,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
0155-5/05	Produção de ovos	50,00	100,00	150,00	200,00
0159-8/01	Apicultura	50,00	100,00	150,00	200,00
0159-8/02	Criação de animais de estimação	50,00	100,00	150,00	200,00
0159-8/03	Criação de escargô	50,00	100,00	150,00	200,00
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	50,00	100,00	150,00	200,00
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	50,00	100,00	150,00	200,00
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	50,00	100,00	150,00	200,00
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	50,00	100,00	150,00	200,00
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	50,00	100,00	150,00	200,00
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	50,00	100,00	150,00	200,00
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	50,00	100,00	150,00	200,00
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	50,00	100,00	150,00	200,00
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/03	Cultivo de pinus	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/04	Cultivo de teca	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	50,00	100,00	150,00	200,00
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	50,00	100,00	150,00	200,00
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	50,00	100,00	150,00	200,00
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	50,00	100,00	150,00	200,00
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	50,00	100,00	150,00	200,00
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	50,00	100,00	150,00	200,00
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	50,00	100,00	150,00	200,00
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	50,00	100,00	150,00	200,00
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	50,00	100,00	150,00	200,00
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	50,00	100,00	150,00	200,00
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	50,00	100,00	150,00	200,00
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	50,00	100,00	150,00	200,00
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	50,00	100,00	150,00	200,00
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	50,00	100,00	150,00	200,00
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	50,00	100,00	150,00	200,00
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	50,00	100,00	150,00	200,00

0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	50,00	100,00	150,00	200,00
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	50,00	100,00	150,00	200,00
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	50,00	100,00	150,00	200,00
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	50,00	100,00	150,00	200,00
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	50,00	100,00	150,00	200,00
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	50,00	100,00	150,00	200,00
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	50,00	100,00	150,00	200,00
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	50,00	100,00	150,00	200,00
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	50,00	100,00	150,00	200,00
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	50,00	100,00	150,00	200,00
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	50,00	100,00	150,00	200,00
0322-1/05	Ranicultura	50,00	100,00	150,00	200,00
0322-1/06	Criação de jacaré	50,00	100,00	150,00	200,00
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	50,00	100,00	150,00	200,00
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
0500-3/01	Extração de carvão mineral	100,00	200,00	300,00	400,00
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	100,00	200,00	300,00	400,00
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	100,00	200,00	300,00	400,00
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	100,00	200,00	300,00	400,00
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	100,00	200,00	300,00	400,00
0710-3/01	Extração de minério de ferro	100,00	200,00	300,00	400,00
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	100,00	200,00	300,00	400,00
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	100,00	200,00	300,00	400,00
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	100,00	200,00	300,00	400,00
0722-7/01	Extração de minério de estanho	100,00	200,00	300,00	400,00
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	100,00	200,00	300,00	400,00
0723-5/01	Extração de minério de manganês	100,00	200,00	300,00	400,00
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	100,00	200,00	300,00	400,00
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	100,00	200,00	300,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	100,00	200,00	300,00	400,00
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	100,00	200,00	300,00	400,00
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	100,00	200,00	300,00	400,00
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	100,00	200,00	300,00	400,00
0729-4/03	Extração de minério de níquel	100,00	200,00	300,00	400,00
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00

0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	100,00	200,00	300,00	400,00
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	100,00	200,00	300,00	400,00
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	100,00	200,00	300,00	400,00
0892-4/01	Extração de sal marinho	100,00	200,00	300,00	400,00
0892-4/02	Extração de sal-gema	100,00	200,00	300,00	400,00
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	100,00	200,00	300,00	400,00
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	100,00	200,00	300,00	400,00
0899-1/01	Extração de grafita	100,00	200,00	300,00	400,00
0899-1/02	Extração de quartzo	100,00	200,00	300,00	400,00
0899-1/03	Extração de amianto	100,00	200,00	300,00	400,00
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	100,00	200,00	300,00	400,00
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	100,00	200,00	300,00	400,00
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	100,00	200,00	300,00	400,00
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	100,00	200,00	300,00	400,00
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	100,00	200,00	300,00	400,00
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	100,00	200,00	300,00	400,00
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	100,00	200,00	300,00	400,00
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	100,00	200,00	300,00	400,00
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	100,00	200,00	300,00	400,00
1012-1/01	Abate de aves	100,00	200,00	300,00	400,00
1012-1/02	Abate de pequenos animais	100,00	200,00	300,00	400,00
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	100,00	200,00	300,00	400,00
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	100,00	200,00	300,00	400,00
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	50,00	100,00	150,00	200,00
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	50,00	100,00	150,00	200,00
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	50,00	100,00	150,00	200,00
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	50,00	100,00	150,00	200,00
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	50,00	100,00	150,00	200,00
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	50,00	100,00	150,00	200,00
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	50,00	100,00	150,00	200,00
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	50,00	100,00	150,00	200,00
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	50,00	100,00	150,00	200,00
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	50,00	100,00	150,00	200,00
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	50,00	100,00	150,00	200,00
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	50,00	100,00	150,00	200,00
1051-1/00	Preparação do leite	50,00	100,00	150,00	200,00
1052-0/00	Fabricação de laticínios	50,00	100,00	150,00	200,00
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	50,00	100,00	150,00	200,00
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	50,00	100,00	150,00	200,00

1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	50,00	100,00	150,00	200,00
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	50,00	100,00	150,00	200,00
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	50,00	100,00	150,00	200,00
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	50,00	100,00	150,00	200,00
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	50,00	100,00	150,00	200,00
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	50,00	100,00	150,00	200,00
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	50,00	100,00	150,00	200,00
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	50,00	100,00	150,00	200,00
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	50,00	100,00	150,00	200,00
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	50,00	100,00	150,00	200,00
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	50,00	100,00	150,00	200,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
1081-3/01	Beneficiamento de café	50,00	100,00	150,00	200,00
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	50,00	100,00	150,00	200,00
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	50,00	100,00	150,00	200,00
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	50,00	100,00	150,00	200,00
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	50,00	100,00	150,00	200,00
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	50,00	100,00	150,00	200,00
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	50,00	100,00	150,00	200,00
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	50,00	100,00	150,00	200,00
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	50,00	100,00	150,00	200,00
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	50,00	100,00	150,00	200,00
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	50,00	100,00	150,00	200,00
1099-6/01	Fabricação de vinagres	50,00	100,00	150,00	200,00
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	50,00	100,00	150,00	200,00
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	50,00	100,00	150,00	200,00
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	50,00	100,00	150,00	200,00
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	50,00	100,00	150,00	200,00
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	50,00	100,00	150,00	200,00
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	50,00	100,00	150,00	200,00
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	50,00	100,00	150,00	200,00
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	50,00	100,00	150,00	200,00
1112-7/00	Fabricação de vinho	50,00	100,00	150,00	200,00
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	50,00	100,00	150,00	200,00
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	50,00	100,00	150,00	200,00
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	50,00	100,00	150,00	200,00
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	50,00	100,00	150,00	200,00
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	50,00	100,00	150,00	200,00
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	50,00	100,00	150,00	200,00
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	50,00	100,00	150,00	200,00
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	50,00	100,00	150,00	200,00

1220-4/01	Fabricação de cigarros	50,00	100,00	150,00	200,00
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	50,00	100,00	150,00	200,00
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	50,00	100,00	150,00	200,00
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	50,00	100,00	150,00	200,00
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	50,00	100,00	150,00	200,00
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	50,00	100,00	150,00	200,00
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	50,00	100,00	150,00	200,00
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	50,00	100,00	150,00	200,00
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	50,00	100,00	150,00	200,00
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	50,00	100,00	150,00	200,00
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	50,00	100,00	150,00	200,00
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	50,00	100,00	150,00	200,00
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	50,00	100,00	150,00	200,00
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	50,00	100,00	150,00	200,00
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	50,00	100,00	150,00	200,00
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	50,00	100,00	150,00	200,00
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	50,00	100,00	150,00	200,00
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	50,00	100,00	150,00	200,00
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	50,00	100,00	150,00	200,00
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	50,00	100,00	150,00	200,00
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	50,00	100,00	150,00	200,00
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	50,00	100,00	150,00	200,00
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	50,00	100,00	150,00	200,00
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	50,00	100,00	150,00	200,00
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	50,00	100,00	150,00	200,00
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	50,00	100,00	150,00	200,00
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	50,00	100,00	150,00	200,00
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	50,00	100,00	150,00	200,00
1421-5/00	Fabricação de meias	50,00	100,00	150,00	200,00
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	50,00	100,00	150,00	200,00
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	50,00	100,00	150,00	200,00
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	50,00	100,00	150,00	200,00
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	50,00	100,00	150,00	200,00
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	50,00	100,00	150,00	200,00
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	50,00	100,00	150,00	200,00
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	50,00	100,00	150,00	200,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	50,00	100,00	150,00	200,00
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	50,00	100,00	150,00	200,00
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	50,00	100,00	150,00	200,00
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	50,00	100,00	150,00	200,00

1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	50,00	100,00	150,00	200,00
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	50,00	100,00	150,00	200,00
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	50,00	100,00	150,00	200,00
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	50,00	100,00	150,00	200,00
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	50,00	100,00	150,00	200,00
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	50,00	100,00	150,00	200,00
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	50,00	100,00	150,00	200,00
1721-4/00	Fabricação de papel	50,00	100,00	150,00	200,00
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	50,00	100,00	150,00	200,00
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	50,00	100,00	150,00	200,00
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	50,00	100,00	150,00	200,00
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	50,00	100,00	150,00	200,00
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	50,00	100,00	150,00	200,00
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	50,00	100,00	150,00	200,00
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	50,00	100,00	150,00	200,00
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	50,00	100,00	150,00	200,00
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	50,00	100,00	150,00	200,00
1811-3/01	Impressão de jornais	50,00	100,00	150,00	200,00
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	50,00	100,00	150,00	200,00
1812-1/00	Impressão de material de segurança	50,00	100,00	150,00	200,00
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	50,00	100,00	150,00	200,00
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	50,00	100,00	150,00	200,00
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	50,00	100,00	150,00	200,00
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	60,00	100,00	150,00	200,00
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	60,00	100,00	150,00	200,00
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	60,00	100,00	150,00	200,00
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	60,00	100,00	150,00	200,00
1830-0/03	Reprodução de *software* em qualquer suporte	60,00	100,00	150,00	200,00
1910-1/00	Coquerias	60,00	100,00	150,00	200,00
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	60,00	100,00	150,00	200,00
1922-5/01	Formulação de combustíveis	60,00	100,00	150,00	200,00
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	60,00	100,00	150,00	200,00
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	60,00	100,00	150,00	200,00
1931-4/00	Fabricação de álcool	60,00	100,00	150,00	200,00
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	60,00	100,00	150,00	200,00
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	60,00	100,00	150,00	200,00
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	60,00	100,00	150,00	200,00
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	60,00	100,00	150,00	200,00
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	60,00	100,00	150,00	200,00
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	60,00	100,00	150,00	200,00
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	60,00	100,00	150,00	200,00
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	60,00	100,00	150,00	200,00

2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	60,00	100,00	150,00	200,00
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	60,00	100,00	150,00	200,00
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	60,00	100,00	150,00	200,00
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	60,00	100,00	150,00	200,00
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	60,00	100,00	150,00	200,00
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	60,00	100,00	150,00	200,00
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	60,00	100,00	150,00	200,00
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	60,00	100,00	160,00	400,00
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	60,00	100,00	160,00	400,00
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	60,00	100,00	160,00	400,00
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	60,00	100,00	160,00	400,00
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	60,00	100,00	160,00	400,00
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	60,00	100,00	160,00	400,00
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	60,00	100,00	160,00	400,00
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	60,00	100,00	160,00	400,00
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	60,00	100,00	160,00	400,00
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	60,00	100,00	160,00	400,00
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	60,00	100,00	160,00	400,00
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	60,00	100,00	160,00	400,00
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	60,00	100,00	160,00	400,00
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	60,00	100,00	160,00	400,00
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	60,00	100,00	160,00	400,00
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	60,00	100,00	160,00	400,00
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	60,00	100,00	160,00	400,00
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	60,00	100,00	160,00	400,00
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	60,00	100,00	160,00	400,00
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	60,00	100,00	160,00	400,00
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	60,00	100,00	160,00	400,00
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	60,00	100,00	160,00	400,00
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	60,00	100,00	160,00	400,00
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	60,00	100,00	160,00	400,00
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	60,00	100,00	160,00	400,00
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	60,00	100,00	160,00	400,00
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	60,00	100,00	160,00	400,00
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	60,00	100,00	160,00	400,00
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	60,00	100,00	160,00	400,00
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	60,00	100,00	160,00	400,00
2320-6/00	Fabricação de cimento	60,00	100,00	160,00	400,00

2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	60,00	100,00	160,00	400,00
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	60,00	100,00	160,00	400,00
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	60,00	100,00	160,00	400,00
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	60,00	100,00	160,00	400,00
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	60,00	100,00	160,00	400,00
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	60,00	100,00	160,00	400,00
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	60,00	100,00	160,00	400,00
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	60,00	100,00	160,00	400,00
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	60,00	100,00	160,00	400,00
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	60,00	100,00	160,00	400,00
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	60,00	100,00	160,00	400,00
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	60,00	100,00	160,00	400,00
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	60,00	100,00	160,00	400,00
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	60,00	100,00	160,00	400,00
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	60,00	100,00	160,00	400,00
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	60,00	100,00	160,00	400,00
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	60,00	100,00	160,00	400,00
2412-1/00	Produção de ferroligas	60,00	100,00	160,00	400,00
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	60,00	100,00	160,00	400,00
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	60,00	100,00	160,00	400,00
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	60,00	100,00	160,00	400,00
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	60,00	100,00	160,00	400,00
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	60,00	100,00	160,00	400,00
2424-5/01	Produção de arames de aço	60,00	100,00	160,00	400,00
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	60,00	100,00	160,00	400,00
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	60,00	100,00	160,00	400,00
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	60,00	100,00	160,00	400,00
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	60,00	100,00	160,00	400,00
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	60,00	100,00	160,00	400,00
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	60,00	100,00	160,00	400,00
2443-1/00	Metalurgia do cobre	60,00	100,00	160,00	400,00
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	60,00	100,00	160,00	400,00
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	60,00	100,00	160,00	400,00
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	60,00	100,00	160,00	400,00
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	60,00	100,00	160,00	400,00
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	60,00	100,00	160,00	400,00
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	60,00	100,00	160,00	400,00
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	60,00	100,00	160,00	400,00
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	60,00	100,00	160,00	400,00

2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	60,00	100,00	160,00	400,00
2531-4/01	Produção de forjados de aço	60,00	100,00	160,00	400,00
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	60,00	100,00	160,00	400,00
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	60,00	100,00	160,00	400,00
2532-2/02	Metalurgia do pó	60,00	100,00	160,00	400,00
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	60,00	100,00	160,00	400,00
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	60,00	100,00	160,00	400,00
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	60,00	100,00	160,00	400,00
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	60,00	100,00	160,00	400,00
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	60,00	100,00	160,00	400,00
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	60,00	100,00	160,00	400,00
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	60,00	100,00	160,00	400,00
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	60,00	100,00	160,00	400,00
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	60,00	100,00	160,00	400,00
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	60,00	100,00	160,00	400,00
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	60,00	100,00	160,00	400,00
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	60,00	100,00	160,00	400,00
2599-3/01	Serviço de corte e dobra de metais	60,00	100,00	160,00	400,00
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	60,00	100,00	160,00	400,00
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	60,00	100,00	160,00	400,00
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	60,00	100,00	160,00	400,00
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	60,00	100,00	160,00	400,00
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	60,00	100,00	160,00	400,00
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	60,00	100,00	160,00	400,00
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	60,00	100,00	160,00	400,00
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	60,00	100,00	160,00	400,00
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	60,00	100,00	160,00	400,00
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	60,00	100,00	160,00	400,00
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	60,00	100,00	160,00	400,00
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	60,00	100,00	160,00	400,00
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00

2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	60,00	100,00	160,00	400,00
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	60,00	100,00	160,00	400,00
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	60,00	100,00	160,00	400,00
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	60,00	100,00	160,00	400,00
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	60,00	100,00	160,00	400,00
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	60,00	100,00	160,00	400,00
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	60,00	100,00	160,00	400,00
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	60,00	100,00	160,00	400,00
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	60,00	100,00	160,00	400,00
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	60,00	100,00	160,00	400,00
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	60,00	100,00	160,00	400,00
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	60,00	100,00	160,00	400,00
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	60,00	100,00	160,00	400,00
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	60,00	100,00	160,00	400,00
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	60,00	100,00	160,00	400,00
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	60,00	100,00	160,00	400,00
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	60,00	100,00	160,00	400,00
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	60,00	100,00	160,00	400,00

2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	60,00	100,00	160,00	400,00
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	60,00	100,00	160,00	400,00
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	60,00	100,00	160,00	400,00
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	60,00	100,00	160,00	400,00
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	60,00	100,00	160,00	400,00
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	60,00	100,00	160,00	400,00
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	60,00	100,00	160,00	400,00
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	60,00	100,00	160,00	400,00
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	60,00	100,00	160,00	400,00
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	60,00	100,00	160,00	400,00
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	60,00	100,00	160,00	400,00
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	60,00	100,00	160,00	400,00
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	60,00	100,00	160,00	400,00
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	60,00	100,00	160,00	400,00
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	60,00	100,00	160,00	400,00
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	60,00	100,00	160,00	400,00
3104-7/00	Fabricação de colchões	60,00	100,00	160,00	400,00
3211-6/01	Lapidação de gemas	60,00	100,00	160,00	400,00
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	60,00	100,00	160,00	400,00
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	60,00	100,00	160,00	400,00
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	60,00	100,00	160,00	400,00
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	60,00	100,00	160,00	400,00
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	60,00	100,00	160,00	400,00
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	60,00	100,00	160,00	400,00
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	60,00	100,00	160,00	400,00
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	60,00	100,00	160,00	400,00
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	60,00	100,00	160,00	400,00
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	60,00	100,00	160,00	400,00
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	60,00	100,00	160,00	400,00
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	60,00	100,00	160,00	400,00
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	60,00	100,00	160,00	400,00
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	60,00	100,00	160,00	400,00

3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	60,00	100,00	160,00	400,00
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	60,00	100,00	160,00	400,00
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	60,00	100,00	160,00	400,00
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	60,00	100,00	160,00	400,00
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	60,00	100,00	160,00	400,00
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	60,00	100,00	160,00	400,00
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	60,00	100,00	160,00	400,00
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	60,00	100,00	160,00	400,00
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	60,00	100,00	160,00	400,00
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	60,00	100,00	160,00	400,00
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	60,00	100,00	160,00	400,00
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	60,00	100,00	160,00	400,00
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	60,00	100,00	160,00	400,00
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	60,00	100,00	160,00	400,00
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	60,00	100,00	160,00	400,00
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	60,00	100,00	160,00	400,00
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	60,00	100,00	160,00	400,00
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	60,00	100,00	160,00	400,00
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	60,00	100,00	160,00	400,00

3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	60,00	100,00	160,00	400,00
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	60,00	100,00	160,00	400,00
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	60,00	100,00	160,00	400,00
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	60,00	100,00	160,00	400,00
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	60,00	100,00	160,00	400,00
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3511-5/01	Geração de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	60,00	100,00	160,00	400,00
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	60,00	100,00	160,00	400,00
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	60,00	100,00	160,00	400,00
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	60,00	100,00	160,00	400,00
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	60,00	100,00	160,00	400,00
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	60,00	100,00	160,00	400,00
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	60,00	100,00	160,00	400,00
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	60,00	100,00	160,00	400,00
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	60,00	100,00	160,00	400,00
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	60,00	100,00	160,00	400,00
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	60,00	100,00	160,00	400,00
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	60,00	100,00	160,00	400,00
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	60,00	100,00	160,00	400,00
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	60,00	100,00	160,00	400,00
3839-4/01	Usinas de compostagem	60,00	100,00	160,00	400,00
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	60,00	100,00	160,00	400,00
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	60,00	100,00	160,00	400,00
4120-4/00	Construção de edifícios	60,00	100,00	160,00	400,00
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	60,00	100,00	160,00	400,00
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	60,00	100,00	160,00	400,00
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	60,00	100,00	160,00	400,00
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	60,00	100,00	160,00	400,00
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	60,00	100,00	160,00	400,00
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	60,00	100,00	160,00	400,00
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	60,00	100,00	160,00	400,00
4222-7/02	Obras de irrigação	60,00	100,00	160,00	400,00
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	60,00	100,00	160,00	400,00

4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	60,00	100,00	160,00	400,00
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	60,00	100,00	160,00	400,00
4292-8/02	Obras de montagem industrial	60,00	100,00	160,00	400,00
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	60,00	100,00	160,00	400,00
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	60,00	100,00	160,00	400,00
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	60,00	100,00	160,00	400,00
4312-6/00	Perfurações e sondagens	60,00	100,00	160,00	400,00
4313-4/00	Obras de terraplenagem	60,00	100,00	160,00	400,00
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	60,00	100,00	160,00	400,00
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	60,00	100,00	160,00	400,00
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	60,00	100,00	160,00	400,00
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	60,00	100,00	160,00	400,00
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	60,00	100,00	160,00	400,00
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	60,00	100,00	160,00	400,00
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	60,00	100,00	160,00	400,00
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	60,00	100,00	160,00	400,00
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	60,00	100,00	160,00	400,00
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	60,00	100,00	160,00	400,00
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	60,00	100,00	160,00	400,00
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	60,00	100,00	160,00	400,00
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	60,00	100,00	160,00	400,00
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	60,00	100,00	160,00	400,00
4391-6/00	Obras de fundações	60,00	100,00	160,00	400,00
4399-1/01	Administração de obras	60,00	100,00	160,00	400,00
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	60,00	100,00	160,00	400,00
4399-1/03	Obras de alvenaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	60,00	100,00	160,00	400,00
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	60,00	100,00	160,00	400,00
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	60,00	100,00	160,00	400,00
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	60,00	100,00	160,00	400,00
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	60,00	100,00	160,00	400,00
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	60,00	100,00	160,00	400,00
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	60,00	100,00	160,00	400,00
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	60,00	100,00	160,00	400,00
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00

4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4520-0/08	Serviços de capotaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	60,00	100,00	160,00	400,00
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	60,00	100,00	160,00	400,00
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	60,00	100,00	160,00	400,00
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	60,00	100,00	160,00	400,00
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	60,00	100,00	160,00	400,00
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	60,00	100,00	160,00	400,00
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	60,00	100,00	160,00	400,00
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	60,00	100,00	160,00	400,00
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	60,00	100,00	160,00	400,00
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	60,00	100,00	160,00	400,00
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	60,00	100,00	160,00	400,00
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	60,00	100,00	160,00	400,00
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	60,00	100,00	160,00	400,00
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	60,00	100,00	160,00	400,00
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	60,00	100,00	160,00	400,00
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	60,00	100,00	160,00	400,00
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	60,00	100,00	160,00	400,00
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	60,00	100,00	160,00	400,00
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	60,00	100,00	160,00	400,00
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	60,00	100,00	160,00	400,00
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	60,00	100,00	160,00	400,00
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	60,00	100,00	160,00	400,00

4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	60,00	100,00	160,00	400,00
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	60,00	100,00	160,00	400,00
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	60,00	100,00	160,00	400,00
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	60,00	100,00	160,00	400,00
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	60,00	100,00	160,00	400,00
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	60,00	100,00	160,00	400,00
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	60,00	100,00	160,00	400,00
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	60,00	100,00	160,00	400,00
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	60,00	100,00	160,00	400,00
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	60,00	100,00	160,00	400,00
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	60,00	100,00	160,00	400,00
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	60,00	100,00	160,00	400,00
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	60,00	100,00	160,00	400,00
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	60,00	100,00	160,00	400,00
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	60,00	100,00	160,00	400,00
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	60,00	100,00	160,00	400,00
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	60,00	100,00	160,00	400,00
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	60,00	100,00	160,00	400,00
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	60,00	100,00	160,00	400,00
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	60,00	100,00	160,00	400,00
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	60,00	100,00	160,00	400,00
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	60,00	100,00	160,00	400,00
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	60,00	100,00	160,00	400,00
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	60,00	100,00	160,00	400,00
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	60,00	100,00	160,00	400,00
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	60,00	100,00	160,00	400,00
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	60,00	100,00	160,00	400,00
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	60,00	100,00	160,00	400,00
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	60,00	100,00	160,00	400,00
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	60,00	100,00	160,00	400,00
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	60,00	100,00	160,00	400,00
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	60,00	100,00	160,00	400,00
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	60,00	100,00	160,00	400,00
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	60,00	100,00	160,00	400,00
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	60,00	100,00	160,00	400,00
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	60,00	100,00	160,00	400,00
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	60,00	100,00	160,00	400,00
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	60,00	100,00	160,00	400,00
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	60,00	100,00	160,00	400,00

4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	60,00	100,00	160,00	400,00
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	60,00	100,00	160,00	400,00
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	60,00	100,00	160,00	400,00
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	60,00	100,00	160,00	400,00
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	60,00	100,00	160,00	400,00
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	60,00	100,00	160,00	400,00
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	60,00	100,00	160,00	400,00
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	60,00	100,00	160,00	400,00
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	60,00	100,00	160,00	400,00
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	60,00	100,00	160,00	400,00
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	60,00	100,00	160,00	400,00
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	60,00	100,00	160,00	400,00
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	60,00	100,00	160,00	400,00
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	60,00	100,00	160,00	400,00
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	60,00	100,00	160,00	400,00
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	60,00	100,00	160,00	400,00
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	60,00	100,00	160,00	400,00
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	60,00	100,00	160,00	400,00
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	60,00	100,00	160,00	400,00
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	60,00	100,00	160,00	400,00
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	60,00	100,00	160,00	400,00
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	60,00	100,00	160,00	400,00
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	60,00	100,00	160,00	400,00
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	60,00	100,00	160,00	400,00
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	60,00	100,00	160,00	400,00
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	60,00	100,00	160,00	400,00
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	60,00	100,00	160,00	400,00
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	60,00	100,00	160,00	400,00
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	60,00	100,00	160,00	400,00
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	60,00	100,00	160,00	400,00

4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	60,00	100,00	160,00	400,00
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	60,00	100,00	160,00	400,00
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	60,00	100,00	160,00	400,00
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	60,00	100,00	160,00	400,00
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	60,00	100,00	160,00	400,00
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	60,00	100,00	160,00	400,00
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	60,00	100,00	160,00	400,00
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	60,00	100,00	160,00	400,00
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	60,00	100,00	160,00	400,00
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	60,00	100,00	160,00	400,00
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	60,00	100,00	160,00	400,00
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	60,00	100,00	160,00	400,00
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	60,00	100,00	160,00	400,00
4713-0/03	Lojas *duty free* de aeroportos internacionais	60,00	100,00	160,00	400,00
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	60,00	100,00	160,00	400,00
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	60,00	100,00	160,00	400,00
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	60,00	100,00	160,00	400,00
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	60,00	100,00	160,00	400,00
4722-9/02	Peixaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	60,00	100,00	160,00	400,00
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	60,00	100,00	160,00	400,00
4729-6/01	Tabacaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	60,00	100,00	160,00	400,00
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	100,00	200,00	300,00	400,00
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	60,00	100,00	160,00	400,00
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	60,00	100,00	160,00	400,00
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	60,00	100,00	160,00	400,00
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	60,00	100,00	160,00	400,00
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	60,00	100,00	160,00	400,00
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	60,00	100,00	160,00	400,00
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	60,00	100,00	160,00	400,00
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	60,00	100,00	160,00	400,00
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	60,00	100,00	160,00	400,00
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	60,00	100,00	160,00	400,00
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	60,00	100,00	160,00	400,00
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	60,00	100,00	160,00	400,00
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	60,00	100,00	160,00	400,00
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	60,00	100,00	160,00	400,00
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	60,00	100,00	160,00	400,00

4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	60,00	100,00	160,00	400,00
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	60,00	100,00	160,00	400,00
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	60,00	100,00	160,00	400,00
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	60,00	100,00	160,00	400,00
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	60,00	100,00	160,00	400,00
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	60,00	100,00	160,00	400,00
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4761-0/01	Comércio varejista de livros	60,00	100,00	160,00	400,00
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	60,00	100,00	160,00	400,00
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	60,00	100,00	160,00	400,00
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	60,00	100,00	160,00	400,00
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	60,00	100,00	160,00	400,00
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*	60,00	100,00	160,00	400,00
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	60,00	100,00	160,00	400,00
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	60,00	100,00	160,00	400,00
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	60,00	100,00	160,00	400,00
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	60,00	100,00	160,00	400,00
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	60,00	100,00	160,00	400,00
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	60,00	100,00	160,00	400,00
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	60,00	100,00	160,00	400,00
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	60,00	100,00	160,00	400,00
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	60,00	100,00	160,00	400,00
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	60,00	100,00	160,00	400,00
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	60,00	100,00	160,00	400,00
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	60,00	100,00	160,00	400,00
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	60,00	100,00	160,00	400,00
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	60,00	100,00	160,00	400,00
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	60,00	100,00	160,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	60,00	100,00	160,00	400,00
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00

4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	60,00	100,00	160,00	400,00
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	60,00	100,00	160,00	400,00
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	60,00	100,00	160,00	400,00
4912-4/03	Transporte metroviário	60,00	100,00	160,00	400,00
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	60,00	100,00	160,00	400,00
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	60,00	100,00	160,00	400,00
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	60,00	100,00	160,00	400,00
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	60,00	100,00	160,00	400,00
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	60,00	100,00	160,00	400,00
4923-0/01	Serviço de táxi	50,00	100,00	160,00	400,00
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	60,00	100,00	160,00	400,00
4924-8/00	Transporte escolar	60,00	100,00	160,00	400,00
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	60,00	100,00	160,00	400,00
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	60,00	100,00	160,00	400,00
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	60,00	100,00	160,00	400,00
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	60,00	100,00	160,00	400,00
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	60,00	100,00	160,00	400,00
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	60,00	100,00	160,00	400,00
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	60,00	100,00	160,00	400,00
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	60,00	100,00	160,00	400,00
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	50,00	100,00	160,00	400,00
4940-0/00	Transporte dutoviário	50,00	100,00	160,00	400,00
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	50,00	100,00	160,00	400,00
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	50,00	100,00	160,00	400,00
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	50,00	100,00	160,00	400,00
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	50,00	100,00	160,00	400,00
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	50,00	100,00	160,00	400,00
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	50,00	100,00	160,00	400,00
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	50,00	100,00	160,00	400,00
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	50,00	100,00	160,00	400,00
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	50,00	100,00	160,00	400,00
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	50,00	100,00	160,00	400,00
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	50,00	100,00	160,00	400,00
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	50,00	100,00	160,00	400,00
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	50,00	100,00	160,00	400,00
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	50,00	100,00	160,00	400,00
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	50,00	100,00	160,00	400,00
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	50,00	100,00	160,00	400,00
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	50,00	100,00	160,00	400,00
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	50,00	100,00	160,00	400,00
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	50,00	100,00	160,00	400,00
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	50,00	100,00	160,00	400,00
5130-7/00	Transporte espacial	50,00	100,00	160,00	400,00

5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de *warrant*	100,00	200,00	300,00	400,00
5211-7/02	Guarda-móveis	50,00	100,00	120,00	200,00
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	50,00	100,00	120,00	200,00
5212-5/00	Carga e descarga	50,00	100,00	120,00	200,00
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	50,00	100,00	120,00	200,00
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	50,00	100,00	120,00	200,00
5223-1/00	Estacionamento de veículos	50,00	100,00	120,00	200,00
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	50,00	100,00	120,00	200,00
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	50,00	100,00	120,00	200,00
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	50,00	100,00	120,00	200,00
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	50,00	100,00	120,00	200,00
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	50,00	100,00	120,00	200,00
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	50,00	100,00	120,00	200,00
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	50,00	100,00	120,00	200,00
5239-7/01	Serviços de praticagem	50,00	100,00	120,00	200,00
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	50,00	100,00	120,00	200,00
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	50,00	100,00	120,00	200,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	50,00	100,00	120,00	200,00
5250-8/01	Comissaria de despachos	50,00	100,00	120,00	200,00
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	50,00	100,00	120,00	200,00
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	50,00	100,00	120,00	200,00
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	50,00	100,00	120,00	200,00
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	50,00	100,00	120,00	200,00
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	50,00	100,00	120,00	200,00
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	50,00	100,00	120,00	200,00
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	50,00	100,00	120,00	200,00
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	50,00	100,00	120,00	200,00
5510-8/01	Hotéis	80,00	120,00	200,00	300,00
5510-8/02	Apart-hotéis	80,00	120,00	200,00	300,00
5510-8/03	Motéis	80,00	120,00	200,00	300,00
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	50,00	100,00	120,00	200,00
5590-6/02	Campings	50,00	100,00	120,00	200,00
5590-6/03	Pensões (alojamento)	50,00	100,00	120,00	200,00
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	50,00	100,00	120,00	200,00
5611-2/01	Restaurantes e similares	50,00	100,00	120,00	200,00
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	50,00	100,00	120,00	200,00
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	50,00	100,00	120,00	200,00
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	50,00	100,00	120,00	200,00
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	50,00	100,00	120,00	200,00
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	50,00	100,00	120,00	200,00
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	50,00	100,00	120,00	200,00
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	50,00	100,00	120,00	200,00
5811-5/00	Edição de livros	100,00	200,00	300,00	400,00

5812-3/01	Edição de jornais diários	100,00	200,00	300,00	400,00
5812-3/02	Edição de jornais não diários	100,00	200,00	300,00	400,00
5813-1/00	Edição de revistas	100,00	200,00	300,00	400,00
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	100,00	200,00	300,00	400,00
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	100,00	200,00	300,00	400,00
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	100,00	200,00	300,00	400,00
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	100,00	200,00	300,00	400,00
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	100,00	200,00	300,00	400,00
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	100,00	200,00	300,00	400,00
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	100,00	200,00	300,00	400,00
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	100,00	200,00	300,00	400,00
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
5912-0/01	Serviços de dublagem	100,00	200,00	300,00	400,00
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	100,00	200,00	300,00	400,00
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	100,00	200,00	300,00	400,00
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	100,00	200,00	300,00	400,00
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	100,00	200,00	300,00	400,00
6010-1/00	Atividades de rádio	100,00	200,00	300,00	400,00
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	100,00	200,00	300,00	400,00
6022-5/01	Programadoras	100,00	200,00	300,00	400,00
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	100,00	200,00	300,00	400,00
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	100,00	200,00	300,00	400,00
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	100,00	200,00	300,00	400,00
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	100,00	200,00	300,00	400,00
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
6120-5/01	Telefonia móvel celular	100,00	200,00	300,00	400,00
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	100,00	200,00	300,00	400,00
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	100,00	200,00	300,00	400,00
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	100,00	200,00	300,00	400,00
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	100,00	200,00	300,00	400,00
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	100,00	200,00	300,00	400,00
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	100,00	200,00	300,00	400,00
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	100,00	200,00	300,00	400,00
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	100,00	200,00	300,00	400,00
6201-5/02	*Web desing*	100,00	200,00	300,00	400,00
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	100,00	200,00	300,00	400,00
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	100,00	200,00	300,00	400,00
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	100,00	200,00	300,00	400,00
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	50,00	100,00	150,00	200,00
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	100,00	200,00	300,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**

6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	60,00	150,00	200,00	300,00
6391-7/00	Agências de notícias	60,00	150,00	200,00	300,00
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	60,00	150,00	200,00	300,00
6410-7/00	Banco Central	100,00	200,00	300,00	400,00
6421-2/00	Bancos comerciais	100,00	200,00	300,00	400,00
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	100,00	200,00	300,00	400,00
6423-9/00	Caixas econômicas	100,00	200,00	300,00	400,00
6424-7/01	Bancos cooperativos	100,00	200,00	300,00	400,00
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	100,00	200,00	300,00	400,00
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	100,00	200,00	300,00	400,00
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	100,00	200,00	300,00	400,00
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	100,00	200,00	300,00	400,00
6432-8/00	Bancos de investimento	100,00	200,00	300,00	400,00
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	100,00	200,00	300,00	400,00
6434-4/00	Agências de fomento	100,00	200,00	300,00	400,00
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	100,00	200,00	300,00	400,00
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	100,00	200,00	300,00	400,00
6435-2/03	Companhias hipotecárias	100,00	200,00	300,00	400,00
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	100,00	200,00	300,00	400,00
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	100,00	200,00	300,00	400,00
6438-7/01	Bancos de câmbio	100,00	200,00	300,00	400,00
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
6440-9/00	Arrendamento mercantil	100,00	200,00	300,00	400,00
6450-6/00	Sociedades de capitalização	100,00	200,00	300,00	400,00
6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	100,00	200,00	300,00	400,00
6462-0/00	*Holdings* de instituições não financeiras	100,00	200,00	300,00	400,00
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	100,00	200,00	300,00	400,00
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	100,00	200,00	300,00	400,00
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	100,00	200,00	300,00	400,00
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	100,00	200,00	300,00	400,00
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	100,00	200,00	300,00	400,00
6492-1/00	Securitização de créditos	100,00	200,00	300,00	400,00
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	100,00	200,00	300,00	400,00
6499-9/01	Clubes de investimento	100,00	200,00	300,00	400,00
6499-9/02	Sociedades de investimento	100,00	200,00	300,00	400,00
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	100,00	200,00	300,00	400,00
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	100,00	200,00	300,00	400,00
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	100,00	200,00	300,00	400,00
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	100,00	200,00	300,00	400,00
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	100,00	200,00	300,00	400,00
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	100,00	200,00	300,00	400,00
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	100,00	200,00	300,00	400,00

6530-8/00	Resseguros	100,00	200,00	300,00	400,00
6541-3/00	Previdência complementar fechada	100,00	200,00	300,00	400,00
6542-1/00	Previdência complementar aberta	100,00	200,00	300,00	400,00
6550-2/00	Planos de saúde	100,00	200,00	300,00	400,00
6611-8/01	Bolsa de valores	100,00	200,00	300,00	400,00
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	100,00	200,00	300,00	400,00
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	100,00	200,00	300,00	400,00
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	100,00	200,00	300,00	400,00
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	100,00	200,00	300,00	400,00
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	100,00	200,00	300,00	400,00
6612-6/03	Corretoras de câmbio	100,00	200,00	300,00	400,00
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	100,00	200,00	300,00	400,00
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	100,00	200,00	300,00	400,00
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	100,00	200,00	300,00	400,00
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	100,00	200,00	300,00	400,00
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	100,00	200,00	300,00	400,00
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	100,00	200,00	300,00	400,00
6619-3/04	Caixas eletrônicos	100,00	200,00	300,00	400,00
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	100,00	200,00	300,00	400,00
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	100,00	200,00	300,00	400,00
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	100,00	200,00	300,00	400,00
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	80,00	120,00	200,00	300,00
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	100,00	200,00	300,00	400,00
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	100,00	200,00	300,00	400,00
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	100,00	200,00	300,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	100,00	200,00	300,00	400,00
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	80,00	150,00	200,00	300,00
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	80,00	150,00	200,00	300,00
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	80,00	150,00	200,00	300,00
6911-7/01	Serviços advocatícios	80,00	150,00	200,00	300,00
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	80,00	150,00	200,00	300,00
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	80,00	150,00	200,00	300,00
6912-5/00	Cartórios	100,00	150,00	200,00	300,00
6920-6/01	Atividades de contabilidade	80,00	150,00	200,00	300,00
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	80,00	150,00	200,00	300,00
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	60,00	150,00	200,00	300,00
7111-1/00	Serviços de arquitetura	60,00	150,00	200,00	300,00
7112-0/00	Serviços de engenharia	60,00	150,00	200,00	300,00
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	60,00	150,00	200,00	300,00
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	60,00	150,00	200,00	300,00
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	60,00	150,00	200,00	300,00

7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	60,00	150,00	200,00	300,00
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	60,00	150,00	200,00	300,00
7120-1/00	Testes e análises técnicas	60,00	150,00	200,00	300,00
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	60,00	150,00	200,00	300,00
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	60,00	150,00	200,00	300,00
7311-4/00	Agências de publicidade	60,00	150,00	200,00	300,00
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	60,00	150,00	200,00	300,00
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	50,00	100,00	200,00	300,00
7319-0/02	Promoção de vendas	50,00	100,00	200,00	300,00
7319-0/03	*Marketing* direto	50,00	100,00	200,00	300,00
7319-0/04	Consultoria em publicidade	50,00	100,00	200,00	300,00
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	50,00	100,00	200,00	300,00
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	60,00	100,00	200,00	300,00
7410-2/02	*Design* de interiores	60,00	100,00	200,00	300,00
7410-2/03	*Desing* de produto	60,00	100,00	200,00	300,00
7410-2/99	Atividades de *desing* não especificadas anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	60,00	100,00	200,00	300,00
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	60,00	100,00	200,00	300,00
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	60,00	100,00	200,00	300,00
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	60,00	100,00	200,00	300,00
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	60,00	100,00	200,00	300,00
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	60,00	100,00	200,00	300,00
7490-1/02	Escafandria e mergulho	60,00	100,00	200,00	300,00
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	60,00	100,00	200,00	300,00
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	60,00	100,00	200,00	300,00
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	60,00	100,00	200,00	300,00
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
7500-1/00	Atividades veterinárias	60,00	100,00	200,00	300,00
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	60,00	100,00	200,00	300,00
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	60,00	100,00	200,00	300,00
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	60,00	100,00	200,00	300,00
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	60,00	100,00	200,00	300,00
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	60,00	100,00	200,00	300,00
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	60,00	100,00	200,00	300,00
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	60,00	100,00	200,00	300,00
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	60,00	100,00	200,00	300,00
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	60,00	100,00	200,00	300,00
7729-2/03	Aluguel de material médico	60,00	100,00	200,00	300,00
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	60,00	100,00	200,00	300,00
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	60,00	100,00	200,00	300,00
7732-2/02	Aluguel de andaimes	60,00	100,00	200,00	300,00
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	60,00	100,00	200,00	300,00

7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	60,00	100,00	200,00	300,00
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	60,00	100,00	200,00	300,00
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	60,00	100,00	200,00	300,00
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	60,00	100,00	200,00	300,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	60,00	100,00	200,00	300,00
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	60,00	100,00	200,00	300,00
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	60,00	100,00	200,00	300,00
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	60,00	100,00	200,00	300,00
7911-2/00	Agências de viagens	60,00	100,00	200,00	300,00
7912-1/00	Operadores turísticos	60,00	100,00	200,00	300,00
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	60,00	100,00	200,00	300,00
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	60,00	100,00	200,00	300,00
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	60,00	100,00	200,00	300,00
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	60,00	100,00	200,00	300,00
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	60,00	100,00	200,00	300,00
8030-7/00	Atividades de investigação particular	60,00	100,00	200,00	300,00
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	60,00	100,00	200,00	300,00
8112-5/00	Condomínios prediais	60,00	100,00	200,00	300,00
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	60,00	100,00	200,00	300,00
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	60,00	100,00	200,00	300,00
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
8130-3/00	Atividades paisagísticas	60,00	100,00	200,00	300,00
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	60,00	100,00	200,00	300,00
8219-9/01	Fotocópias	60,00	100,00	200,00	300,00
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	60,00	100,00	200,00	300,00
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	60,00	100,00	200,00	300,00
8230-0/02	Casas de festas e eventos	60,00	100,00	200,00	300,00
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	60,00	100,00	200,00	300,00
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	60,00	100,00	200,00	300,00
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	60,00	100,00	200,00	300,00
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	60,00	100,00	200,00	300,00
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	60,00	100,00	200,00	300,00
8299-7/04	Leiloeiros independentes	60,00	100,00	200,00	300,00
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	60,00	100,00	200,00	300,00
8299-7/06	Casas lotéricas	100,00	200,00	300,00	400,00
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	60,00	100,00	200,00	300,00
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
8411-6/00	Administração pública em geral	60,00	100,00	200,00	300,00
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	60,00	100,00	200,00	300,00
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	60,00	100,00	200,00	300,00
8421-3/00	Relações exteriores	60,00	100,00	200,00	300,00

8422-1/00	Defesa	60,00	100,00	200,00	300,00
8423-0/00	Justiça	60,00	100,00	200,00	300,00
8424-8/00	Segurança e ordem pública	60,00	100,00	200,00	300,00
8425-6/00	Defesa Civil	60,00	100,00	200,00	300,00
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	60,00	100,00	200,00	300,00
8511-2/00	Educação infantil - creche	60,00	100,00	200,00	300,00
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	60,00	100,00	200,00	300,00
8513-9/00	Ensino fundamental	60,00	100,00	200,00	300,00
8520-1/00	Ensino médio	60,00	100,00	200,00	300,00
8531-7/00	Educação superior - graduação	60,00	100,00	200,00	300,00
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	60,00	100,00	200,00	300,00
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	60,00	100,00	200,00	300,00
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	60,00	100,00	200,00	300,00
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	60,00	100,00	200,00	300,00
8550-3/01	Administração de caixas escolares	60,00	100,00	200,00	300,00
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	60,00	100,00	200,00	300,00
8591-1/00	Ensino de esportes	60,00	100,00	200,00	300,00
8592-9/01	Ensino de dança	60,00	100,00	200,00	300,00
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	60,00	100,00	200,00	300,00
8592-9/03	Ensino de música	60,00	100,00	200,00	300,00
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
8593-7/00	Ensino de idiomas	60,00	100,00	200,00	300,00
8599-6/01	Formação de condutores	60,00	100,00	200,00	300,00
8599-6/02	Cursos de pilotagem	60,00	100,00	200,00	300,00
8599-6/03	Treinamento em informática	60,00	100,00	200,00	300,00
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	60,00	100,00	200,00	300,00
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	60,00	100,00	200,00	300,00
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	60,00	100,00	200,00	300,00
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	80,00	150,00	200,00	300,00
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	80,00	150,00	200,00	300,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
8621-6/01	UTI móvel	80,00	150,00	200,00	300,00
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	80,00	150,00	200,00	300,00
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	80,00	150,00	200,00	300,00
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	80,00	150,00	200,00	300,00
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	80,00	150,00	200,00	300,00
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	60,00	100,00	200,00	300,00
8630-5/04	Atividade odontológica	60,00	100,00	200,00	300,00
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	100,00	200,00	300,00	400,00
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	100,00	200,00	300,00	400,00
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/02	Laboratórios clínicos	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	100,00	200,00	300,00	400,00

8640-2/04	Serviços de tomografia	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/11	Serviços de radioterapia	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/13	Serviços de litotripsia	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	100,00	200,00	300,00	400,00
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
8650-0/01	Atividades de enfermagem	100,00	200,00	300,00	400,00
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	100,00	200,00	300,00	400,00
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	100,00	200,00	300,00	400,00
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	100,00	200,00	300,00	400,00
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	100,00	200,00	300,00	400,00
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	100,00	200,00	300,00	400,00
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	100,00	200,00	300,00	400,00
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	100,00	200,00	300,00	400,00
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	100,00	200,00	300,00	400,00
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	100,00	200,00	300,00	400,00
8690-9/03	Atividades de acupuntura	100,00	200,00	300,00	400,00
8690-9/04	Atividades de podologia	100,00	200,00	300,00	400,00
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	100,00	200,00	300,00	400,00
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	100,00	200,00	300,00	400,00
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	100,00	200,00	300,00	400,00
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	100,00	200,00	300,00	400,00
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	100,00	200,00	300,00	400,00
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	100,00	200,00	300,00	400,00
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	100,00	200,00	300,00	400,00
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
8730-1/01	Orfanatos	100,00	200,00	300,00	400,00
8730-1/02	Albergues assistenciais	100,00	200,00	300,00	400,00
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	100,00	200,00	300,00	400,00
9001-9/01	Produção teatral	100,00	200,00	300,00	400,00
9001-9/02	Produção musical	100,00	200,00	300,00	400,00
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	100,00	200,00	300,00	400,00
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	100,00	200,00	300,00	400,00
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	100,00	200,00	300,00	400,00

9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	100,00	200,00	300,00	400,00
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	100,00	200,00	300,00	400,00
9002-7/02	Restauração de obras de arte	100,00	200,00	300,00	400,00
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	100,00	200,00	300,00	400,00
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	100,00	200,00	300,00	400,00
Subclasse	**DENOMINAÇÃO**	**A**	**B**	**C**	**D**
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	100,00	200,00	300,00	400,00
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	100,00	200,00	300,00	400,00
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	100,00	200,00	300,00	400,00
9200-3/01	Casas de bingo	100,00	200,00	300,00	400,00
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	100,00	200,00	300,00	400,00
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	100,00	200,00	300,00	400,00
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	100,00	200,00	300,00	400,00
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	100,00	200,00	300,00	400,00
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	100,00	200,00	300,00	400,00
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	100,00	200,00	300,00	400,00
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	100,00	200,00	300,00	400,00
9329-8/02	Exploração de boliches	100,00	200,00	300,00	400,00
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	100,00	200,00	300,00	400,00
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	100,00	200,00	300,00	400,00
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	100,00	200,00	300,00	400,00
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	100,00	200,00	300,00	400,00
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	100,00	200,00	300,00	400,00
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	100,00	200,00	300,00	400,00
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	100,00	200,00	300,00	400,00
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	100,00	200,00	300,00	400,00
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	100,00	200,00	300,00	400,00
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	100,00	200,00	300,00	400,00
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	100,00	200,00	300,00	400,00
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	60,00	120,00	160,00	200,00
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	60,00	120,00	160,00	200,00
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	60,00	120,00	160,00	200,00
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	60,00	120,00	160,00	200,00
9529-1/02	Chaveiros	60,00	120,00	160,00	200,00
9529-1/03	Reparação de relógios	60,00	120,00	160,00	200,00
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	60,00	120,00	160,00	200,00
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	60,00	120,00	160,00	200,00
9529-1/06	Reparação de jóias	60,00	120,00	160,00	200,00
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	60,00	120,00	160,00	200,00
9601-7/01	Lavanderias	60,00	120,00	160,00	200,00

9601-7/02	Tinturarias	60,00	120,00	160,00	200,00
9601-7/03	Toalheiros	60,00	120,00	160,00	200,00
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	50,00	100,00	150,00	200,00
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	50,00	100,00	150,00	200,00
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	60,00	120,00	160,00	200,00
9603-3/02	Serviços de cremação	60,00	120,00	160,00	200,00
9603-3/03	Serviços de sepultamento	60,00	120,00	160,00	200,00
9603-3/04	Serviços de funerárias	60,00	120,00	160,00	200,00
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	60,00	120,00	160,00	200,00
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	60,00	120,00	160,00	200,00
9609-2/02	Agências matrimoniais	60,00	120,00	160,00	200,00
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	60,00	120,00	160,00	200,00
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	60,00	120,00	160,00	200,00
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	60,00	120,00	160,00	200,00
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	60,00	120,00	160,00	200,00
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	60,00	120,00	160,00	200,00
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	60,00	120,00	160,00	200,00
9700-5/00	Serviços domésticos	60,00	120,00	160,00	200,00
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	60,00	120,00	160,00	200,00

TABELA-V

VALOR DA TAXA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EVENTUAL

ATIVIDADES	ANUAL EM UPFM	MENSAL EM UPFM	DIÁRIO EM UPFM
Por vendedor ambulante com veículo até 7.000 kg	2.500,00	250,00	25,00
Por vendedor ambulante com veículo acima de 7.000 kg	4.000,00	400,00	40,00
Por vendedor ambulante sem veículo	1.500,00	150,00	15,00
Por vendedor ambulante de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no Município	200,00	20,00	10,00
Atividades Teatrais e Circenses	500,00	200,00	20,00
Parques de diversão em geral	1.000,00	300,00	30,00
Feiras e Exposições Veículos, Máquinas e Implementos	---	---	400,00
Outras atividades não especificadas anteriormente	1.000,00	500,00	50,00

TABELA-VI

VALOR DA TAXA LICENÇA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

ATIVIDADES	ANUAL EM UFPM	MENSAL EM UFPM	DIÁRIO EM UFPM
Publicidade de qualquer natureza por tipo de mídia exceto veículos de sonorização	300,00	50,00	10,00
Por veículo com sonorização	150,00	100,00	10,00

TABELA-VII

VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	VALOR EM UFPM
01. Analise de Projetos (m2)	
A-) Obras de qualquer natureza para construção ou reforma	0,30
B-) Loteamento com área até 100.000 m2 - não considerado áreas destinadas ao Poder Público e APPs	0,020
C-) Loteamento com área superior a 100.000 m2 - não considerado áreas destinadas ao Poder Público e APPs	0,015
02. Aprovação e Fiscalização de Projetos de Obras de qualquer natureza (m2 área construida)	0,60
03. Vistoria e habite-se de obras de qualquer natureza (m2 área construida)	0,30
04. Análise de projeto, vistoria e habite-se de torres metálicas ou concreto (por metro linear)	3,00
05. Subdivisões e unificações de áreas, por unidades resultantes	10,00

TABELA-VIII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADES	Base Para Cálculo	DIÁRIO EM UFPM
Espaço de até de 5.000 m² ocupado por circo, parques de diversões ou similares	UNIDADE	30,00
Espaço de acima de 5.001 m² ocupado por circo e parques de diversões ou similares	UNIDADE	50,00
Demais ocupações, desde que devidamente autorizadas.	POR M²	0,05

TABELA-IX

VALOR DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADES	TIPO DE TAXA	VALOR EM UPFM
Emissão de documentos de arrecadação por unidade	Expediente	1,00
Emissão de certidões	Serviços diversos	5,00
Emissão de declarações	Serviços diversos	5,00
Emissão de segunda via de alvarás	Serviços diversos	5,00
Emissão de outros documentos não especificados	Serviços diversos	5,00
Busca e desarquivamento	Serviços diversos	10,00
Emissão por cópia de documentos em posse do município	Serviços diversos	5,00
Limpeza de terrenos - por m2	Serviços diversos	0,10
Depósito de bens aprendidos - por dia	Serviços diversos	50,00

TABELA-X

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADES	Base Para Cálculo	ANUAL / UPFM
Logradouro pavimentado por asfalto	Por m² - linear	5,00
Logradouro pavimentado por outros não especificado	Por m² - linear	4,00
Logradouro sem pavimentado	Por m² - linear	3,00
Outras situações não especificadas	Por m² - linear	6,00

TABELA-XI

TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

ATIVIDADES	POR SERVIÇO / UPFM
Sepultamento em gaveta/túmulo infantil	70,00
Sepultamento em gaveta/túmulo adulto	120,00
Exumações antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	130,00
Exumações após vencimento de prazo regulamentar de decomposição	110,00
Entrada de ossada no cemitério	110,00
Retirada de ossada do cemitério	110,00
Transferência de ossada dentro do cemitério	110,00
Permissão para execução de Obras de Estabelecimento	110,00

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
(354.146) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2017

PREGÃO PRESENCIAL 066/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET - ME

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, MECÂNICA, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E ESTOFADOR NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR	TOTAL
1	SERVICO DE ALINHAMENTO DE RODAS - UTILITARIOS	UND.	45	55,00	2.475,00
2	SERVICO DE ALINHAMENTO DE RODAS - VEICULOS	UND.	50	49,00	2.450,00
3	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS - UTILITARIOS	UND.	180	19,00	3.420,00
4	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE RODAS - VEICULOS	UND.	194	15,00	2.910,00
5	SERVICO DE CAMBAGEM DE EIXOS - UTILITARIO	UND.	90	40,00	3.600,00
6	SERVICO DE CAMBAGEM DE EIXOS - VEICULOS	UND.	100	40,00	4.000,00

VALOR: R$ 18.855,00

DATA: 27.12.2017

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(354.261) EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2017

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2017

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGANICA MUNICIPAL”.

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 574/2017, de 11 de dezembro de 2017, **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2018.**

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(354.255) EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2017

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2017

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 572/2017, de 11 de dezembro de 2017 a qual diz respeito à **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, para o exercício 2018.**

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(354.259) EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2017

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2017

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGANICA MUNICIPAL".

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 573/2017, de 11 de dezembro de 2017, **PPA – PLANO PLURIANUAL,** para o período de 2018 a 2021.

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 11 de dezembro de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.130) DECRETO Nº 091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"**Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 114.978,76 (cento e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e da secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e, dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 114.978,76 (cento e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.061	3.1.90.13.00.00.00.00	1.503,58
2.081	3.1.90.13.00.00.00.00	2.571,02
2.061	3.1.90.11.00.00.00.00	4.451,50
2.080	3.1.90.11.00.00.00.00	2.525,42
2.081	3.1.90.11.00.00.00.00	11.320,64
2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	59.946,93
2.110	3.1.90.11.00.00.00.00	20.457,65
2.011	3.3.90.93.00.00.00.00	5.602,33
2.110	3.3.90.93.00.00.00.00	599,69
2.072	3.3.90.93.00.00.00.00	6.000,00
TOTAL		**114.978,76**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.022	4.4.90.51.00.00.00.00	114.978,76
TOTAL		**114.978,86**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
(354.532) LEI Nº 504 /2017 "ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 378/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 504 /2017

"ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 378/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal 378/2014 onde lê-se:

Órgão 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Administrativa/Discriminação do Cargo	**SÍMBOLO**

Gabinete do Secretário	
Secretário (a)	**DAS-6**
Departamento de Assistência Social	
Chefe de Departamento	DAS-4
Centro de Referencia de Assistencia Social-CRAS	
Coordenador(a) geral do CRAS	DAS-5
Encarregado do Centro de Referência de assistência Social	**DAÍ**
Departamento de Projetos e Programas Sociais	
Coordenador (a) de Projetos e Programas Sociais	DAS – 5
Facilitador do ACESSUAS	DAS – 4
Orientador Social	DAS -4
Gestor (a) do Programa Bolsa Família	DAÍ
Encarregado de Apoio As Famílias e Assistência Comunitária	DAÍ
Encarregado do Programa Habitacional Municipal	DAÍ
Encarregado dos Programas de Geração de Emprego e Renda	DAÍ
Coordenador de assistência aos Idosos	DAÍ
Fundo Municipal do Bem Estar Social e Habitacional	
Encarregado	DAÍ
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Encarregado da Assistência ao Programa Bolsa Família Rural	**DAÍ**
Conselheiros(as) Tutelar	**Art. 71 Lei nº 326/ 2013**

Leia-se:

Órgão 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Administrativa/Discriminação do Cargo	**SÍMBOLO**
Gabinete do Secretário	
Secretário (a)	**DAS-6**
Departamento de Assistência Social	
Chefe de Departamento	DAS-4
Centro de Referencia de Assistencia Social-CRAS	
Coordenador(a) geral do CRAS	DAS-5
Encarregado do Centro de Referência de assistência Social	**DAÍ**
Departamento de Projetos e Programas Sociais	
Coordenador (a) de Projetos e Programas Sociais	DAS – 5
Facilitador do ACESSUAS	DAS – 4
Orientador Social	DAS -4
Gestor (a) do Programa Bolsa Família	DAÍ
Encarregado de Apoio As Famílias e Assistência Comunitária	DAÍ
Encarregado do Programa Habitacional Municipal	DAÍ
Encarregado dos Programas de Geração de Emprego e Renda	DAÍ
Coordenador de assistência aos Idosos	DAÍ
Supervisor do Programa Criança Feliz	**DAS - 5**
Visitador (es) do Programa Criança Feliz	**DAS - 4**
Fundo Municipal do Bem Estar Social e Habitacional	
Encarregado	DAÍ
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Encarregado da Assistência ao Programa Bolsa Família Rural	**DAÍ**
Conselheiros(as) Tutelar	**Art. 71 Lei nº 326/ 2013**

Parágrafo 1º.. Em atendimento ao Programa Criança Feliz, serão nomeados 01 (um) SUPERVISOR (A) – DAS-5 de nível superior e serão nomeados 03 (três) visitadores DAS-4 de nível médio. As referidas nomeações serão realizadas através de Portaria devidamente publicadas e custeadas pelo repasse do Governo Federal, através de parcelas mensais.

Parágrafo 2º. Os cargos que mencionam o presente artigo é de confiança e de livre nomeação do Poder Executivo, sendo obrigação do nomeado realizar atividades de atendimentos em conformidade com o Programa Criança Feliz. O cargo será extinto com o encerramento do Programa.

Artigo 2º - Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal 378/2014 onde lê-se:

ANEXO-II ESTRUTURA DE CARGOS / PROVIMENTO EFETIVO

Órgão 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Administrativa/Discriminação do Cargo	**QUANTIDADE**
Gabinete do Secretário	
Agente Administrativo	01
Secretária Recepcionista	01
Continuo	01
Motorista	02
Departamento de Assistência Social	
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Agente Administrativo	01
Continuo	02
Coordenadoria de Projetos e Convênios	
Agente Administrativo	01
Contínuo (a)	03
Departamento de Projetos e Programas Sociais	
Assistente Social	**02**
Psicólogo	**02**
Assistente Administrativo	03
Instrutor de Informática	02
Orientador social	**02**
Cuidador Social	**02**

Leia-se:

Órgão 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Administrativa/Discriminação do Cargo	**QUANTIDADE**
Gabinete do Secretário	
Agente Administrativo	01
Secretária Recepcionista	01
Continuo	01
Motorista	**03**
Departamento de Assistência Social	
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Agente Administrativo	01
Continuo	02
Coordenadoria de Projetos e Convênios	
Agente Administrativo	01
Contínuo (a)	03
Departamento de Projetos e Programas Sociais	
Assistente Social	**02**
Psicólogo	**02**
Assistente Administrativo	03
Instrutor de Informática	02

Parágrafo único. Através do presente aumenta em mais (01) uma vaga o cargo de MOTORISTA para atendimento ao PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Artigo 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 27 de dezembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
(354.529) LEI Nº 503 /2017 DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI

LEI Nº 503 /2017

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a Lei nº 378 de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, e alterar o Art. 10, os anexos II e III da mesma, quanto ao organograma, para desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e criar a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

Artigo 2º. Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passando a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai a contar com a seguinte estrutura:

Órgão 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTOS

1- Gabinete do Secretário;

2- Departamento de Cultura e Eventos e Patrimônio Histórico;

3- Departamento da biblioteca pública

4- Departamento de Esporte

5- Coordenadoria de Esportes;

Artigo 3º. Os Organogramas e atribuições dos órgãos e cargos ora criados, fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 4º. A remuneração dos Secretários Municipais são os previstos na Lei Municipal nº. 470/2016 de 29 de Setembro de 2016.

Art. 5º Para a implantação de estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2018, conforme o dispositivo na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

Parágrafo Único. As dotações para execução desta Lei será fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai- MT, 27 de Dezembro de 2.017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO
(354.537) LEI Nº.505/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº.505/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo

*Autoriza o Município de Alto Paraguai, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- " **CONSUSMT** "e a ratificar o Protocolode Intenções firmadoentre os Municípios de Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica edá outrasprovidências*

A Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Alto Paraguai-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e

Serviços,denominado **CONSUSMT**", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de2017entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia;**

Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica com afinalidade deinstituiroConsórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços-"CONSUSMT",soba formadeAssociação Civil, compersonalidadejurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Projeto de Lei a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art.2º.OEstatutodoConsórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso,"CONSUSMT"disporásobreàorganizaçãoeofuncionamentodecadaum dosseusórgãosconstitutivos.

Art.3º. Osentesconsorciadospoderãocederservidorespúblicosao Consórcio,na formaecondiçõesdalegislação decada um.

Art.4º.O valordosrecursosfinanceiros,quandonecessáriosparaocumprimentodo contratode rateioe ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto noart. 8°, da Lein°. 11.107/2005 eDecreton°.6.017/2007,deverão estar consignados emrubrica específica nasLeis Orçamentáriasem vigência.

§1º.O contratoderateioseráformalizado emcadaexercíciofinanceiroeseuprazode vigência não serásuperior ao dasdotaçõesque o suportam.

§2º.Évedada aaplicaçãodos recursosentreguespormeiode rateioparaoatendimento dedespesasgenéricas, inclusive transferênciasou operaçõesde crédito.

§ 3º. OsentesConsorciados,isoladosou emconjunto,bemcomoo Consórcio Público, são parteslegítimasparaexigir o cumprimento dasobrigaçõesprevistasno contrato de rateio.

§4º. Comoobjetivodepermitiroatendimentodosdispositivosda LeiComplementar nº. 101/2000, oConsórcioPúblicodeveforneceras informaçõesnecessáriasparaquesejam consolidadas, nas contasdosentesConsorciados, todasasdespesasrealizadascomosrecursos entreguesem virtude de contratoderateio,de formaque possam sercontabilizadasnascontas decadaenteConsorciadonaconformidadecomoselementoseconômicose dasatividadesou projetosatendidos.

§5º. Poderáser excluídodoConsórcio Público,apósprévia suspensão,oente Consorciadoquenãoconsignar,nassuas LeisOrçamentáriasfuturasouem créditos adicionais,asdotaçõessuficientesparasuportarasdespesasassumidaspormeiode contrato derateio.

Art.5º Paraatenderasdespesas,decorrentesda execuçãodapresente Lei, serão utilizadosrecursosprovenientesda dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art.6º. AretiradadoenteconsorciadodoConsórcioPúblicodependerádeatoformal deseurepresentantenaAssembleiageral,naformapreviamente disciplinadano Protocolode IntençõesdoConsórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafoúnico. OsbensdestinadosaoConsórcio Públicopeloconsorciadoque se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somenteserãorevertidosouretrocedidosno casodeexpressa previsãonocontratode consórcio público ou no instrumento detransferência ou alienação.

Art.7º.A alteraçãoou extinçãodoConsórcioPúblicodependerádeinstrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante leipor todososentesConsorciados.

Art.8º. Aplica-seaoConsórcioPúblicoodispostonaConstituiçãoFederal,Leinº 11.107, de06 deabrilde 2005 eDecreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015.

Art. 9º. Esta leientraemvigor na datade sua publicação.

Art. 10. Revogam-seasdisposiçõesem contrário.

Alto Paraguai-MT, 27 de Dezembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO
(354.539) LEI Nº 506/2017 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI Nº 506/2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Senhora DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei apresenta o projeto de Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita Bruta** em R$ 23.349.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), sendo:

I – O montante da **Receita Líquida** Prevista para o exercício 2018 é de **R$ 20.812.100,00** (vinte milhões, oitocentos e doze mil e cem reais), deduzidos o montante de **R$ 2.538.700,00** (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e setecentos reais) relativos a Dedução para contribuição ao FUNDEB e Descontos de Impostos e Taxas.

Art. 2º. As **Despesas** do Município de Alto Paraguai para o exercício financeiro 2018 foram **fixadas** em igual importância da receita líquida, no montante de **R$ 20.812.100,00** (vinte milhões, oitocentos e doze mil e cem reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal: R$ 14.599.600,00 (catorze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R$ 6.212.500,00** (seis milhões, duzentos e doze mil e quinhentos reais), neste compreendido as dotações da assistência social e saúde:

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	1.387.500,00
10 – Saúde	4.825.000,00
TOTAL	**6.212.500,00**

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de impostos, taxas, contribuições, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITA PREVISTA:

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	814.850,00
1.2 – Receita de Contribuições	405.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	211.000,00
1.7 – Transferências Correntes	20.301.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	9.000,00
2.2 – Alienação de Bens	70.000,00
2.4 – Transferências de Capital	1.538.150,00
(3) – Desconto Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	(23.500,00)
(4) – Dedução do FUNDEB	(2.513.400,00)
TOTAL	**20.812.100,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	19.203.950,00
2. Receitas de Capital	1.608.150,00
TOTAL	**20.812.100,00**

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: "Órgão do Governo da Administração", "Funções do Governo", "Pro-

gramas de Trabalho" e "Categoria Econômica", integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – DESPESA FIXADA:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01 - Câmara Municipal	881.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.144.400,00
03 - Secretaria Municipal de Receita e Controle	896.000,00
04- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1.225.400,00
05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento	3.426.300,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	6.118.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	4.825.000,00
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.397.500,00
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	582.500,00
10 – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	191.000,00
TOTAL	**20.812.100,00**

POR FUNÇÕES DO GOVERNO		VALOR (R$)
01	Legislativa	881.000,00
04	Administração	4.402.800,00
08	Assistência Social	1.387.500,00
10	Saúde	4.825.000,00
12	Educação	5.594.000,00
13	Cultura	280.000,00
15	Urbanismo	661.300,00
16	Habitação	10.000,00
17	Saneamento	634.000,00
18	Gestão Ambiental	63.000,00
20	Agricultura	504.500,00
21	Organização Agrária	191.000,00
23	Comércio e Serviços	15.000,00
25	Energia	137.000,00
26	Transporte	857.000,00
27	Desporto e Lazer	244.000,00
99	Reserva de Contingência	125.000,00
TOTAL		**20.812.100,00**

POR PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO		VALOR R$
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	831.000,00
0002	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	50.000,00
0003	GESTÃO EFICAZ	5.431.800,00
0004	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO	723.000,00
0006	POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	1.076.500,00
0007	HABITAÇÃO CIDADÃ	10.000,00
0008	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	15.000,00
0009	SAUDE PARA TODOS	4.209.000,00
0010	EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE	5.328.000,00
0011	QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER	244.000,00
0012	GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CULTURA	70.000,00
0013	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	36.000,00
0014	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E QUALIDADE	378.300,00
0015	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	1.134.000,00
0016	MOBILIDADE URBANA DE QUALIDADE	26.000,00
0017	INFRAESTRUTURA RURAL DE QUALIDADE	825.000,00
0018	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA E RURAL	284.500,00
0019	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	15.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.000,00
TOTAL		**20.812.100,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
3 – Despesas Correntes	17.856.100,00
4 – Despesas de Capital	2.831.000,00
9 – Reserva de Contingência	125.000,00
TOTAL	**20.812.100,00**

POR NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R$)
31 – Pessoal e Encargos Sociais	10.462.400,00
32 – Juros e Encargos da Dívida	33.000,00
33 - Outras Despesas Correntes	7.360.700,00
44 – Investimentos	2.724.000,00
46 – Amortização da Dívida	107.000,00
99 – Reserva de Contingência	125.000,00
TOTAL	**20.812.100,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1°, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 2° desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Paraguai – MT, 27 de dezembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO
(354.545) LEI Nº 507/2017 "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PPA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI PARA PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS."

LEI Nº 507/2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual PPA do Município de Alto Paraguai para período de 2018 a 2021, e dá outros providencias."

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso a Senhora DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, vem apresentar a esta casa o projeto de Lei:

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao que dispõe o Art.165, § 1º, da Constituição Federal, Art. 162, § 1º da Constituição Estadual e Art. 67, § 8º, II da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2017, valores arrecadados de 2014 a 2016, e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Objetivos Estratégicos, Programas, Iniciativas/Ações.

§ 3º Integram o Plano Plurianual 2018-2021:

I - mensagem do Governo contendo:

a) as orientações estratégicas de Governo, que nortearão a Administração Pública para o período de vigência do Plano;

b) a apresentação do processo de formulação e revisão do PPA 2018-2021; c) a descrição do cenário econômico, social, ambiental e fiscal;

II - anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I - PPA em números - Total de Programas por secretarias e valores financeiros;

b) Anexo II - Programas finalísticos e de Apoio Administrativos ao município para o quadriênio de 2018-2021;

c) Anexo III - Programas Validados por objetivos estratégicos

d) Anexo IV - Classificação dos Programas por Função e Subjunção.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e iniciativas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º - O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

§ 1º. Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2018-2021, quanto a perspectiva da sociedade:

1 - Melhorar a qualidade da Educação com universalização da educação básica e elevação do nível de qualidade dos ensinos infantil e fundamental;

2 - Melhorar a Qualidade de Vida da População;

3 - Transformar Alto Paraguai em um Município seguro para se viver;

4 - Assistir a população de Baixa renda na criação de condições para uma vida digna;

5 - Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social;

6 - Assegurar o uso ordenado do solo e o Respeito ao meio ambiente;

7 - Ampliação do emprego e renda.

§ 2º Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2018-2021, quanto a perspectiva dos processos internos e financeiros:

1 - Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático dos recursos;

2 - Garantir o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro;

Art. 4º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa - Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Iniciativas/Ações - instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificado, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em:

a) Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;

b) Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 5º - Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, tendo como determinantes as inciativas/ações previstas no PPA 2018-2021.

§ 1º. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - Elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - Ganho de eficiência e combate à evasão fiscal;

III - Preservação de resultados fiscais objetivando manter o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 7º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e as normas para a elaboração e execução do orçamento anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, conterá disposições sobre a administração da dívida pública, estabelecerá a política de pessoal relacionada aos planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, reajuste salarial, bem como da alteração da estrutura administrativa, do aumento do número de vagas no quadro funcional da administração direta, a realização de concursos ou processos seletivos públicos, e demais exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa observará obrigatoriamente, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, de acordo com o demonstrativo integrante do Anexo de Metas Fiscais, da LDO Anual.

Art. 8º - Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

DA GESTÃO DO PLANO

ASPECTOS GERAIS

Art. 9º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2018-2021, sendo o plano avaliado e revisão anualmente.

Art. 11 - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 12 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 1º - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

a) Exposição e razões que motivam a proposta;

b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo; c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa; d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;

e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 2º. As alterações previstas no inciso § 2º do art. 12 poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência.

§ 3º. A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias;

IV - Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V - Incorporar as alterações de que trata esta Lei, decorrentes da aprovação da Lei orçamentária podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual.

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei através da realização de audiências públicas.

Parágrafo Único. As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 15 - O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I - Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações: Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º, em função dos valores e discriminação das ações; Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no § 1º do art. 12.

III - O comparativo entre a programação constante da Lei do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais do Quadriênio 2018 a 2021.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 27 de Dezembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO
(354.549) LEI Nº 508/2017 DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, PARA O EXERCICIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 508/2017

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, PARA O EXERCICIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei apresenta o projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Alto Paraguai, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, no Artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal Nº. 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita para o exercício de 2018 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;

X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das metas e prioridades da administração municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPITULO – I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas no Anexo I desta Lei, do qual serão repassadas para o PPA – 2018 a 2021, que integra esta Lei, que terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 5º - O projeto e a lei orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.

§ 1º. - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 7º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - Transferências por força de mandamento constitucional ou voluntárias;

IV - Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, bem como aquisição de bens móveis e imóveis observadas as respectivas ordenações legais regulamentares da matéria.

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II -Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 10º. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa; o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial; as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V - Unidade orçamentária; o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 12. A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação especificas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - Texto de lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados, exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei n. 4.320/64:

III. Anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4. 320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo; b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n. 4.320/64;

c) Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

d) Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei n. 4.320/64;

h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei n. 4.320/64;

i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei n. 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei n. 4.320/64;

k) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

m) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei n. 4.320/64;

n) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 14. O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 15. A Reserva de Contingência não será superior de 2,00 % (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista e se destinará ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

§ 1º - A reserva de Contingência será utilizada como atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 3º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E

SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2018, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3° da Lei Complementar n. 101/2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária, com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 19. Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender o disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas baixo:

I. Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; II. Eliminação de despesas com horas extras;

Art. 21. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido de projetos de lei específico.

Art. 22. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 23. É vedada a inclusão na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Art. 24. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão remetidos ao Poder Legislativo Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 25. A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2018, a 5% da RCL apurada no exercício de 2017.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçadas a menor.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 27. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de

desembolso;

II. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III. o Poder executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do TCE serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 28. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de:

I. Crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 30. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 31. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 32. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 34. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 35. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 36. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 38. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Correntes Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de 6%, obedecido os limites prudências de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II. eliminação das despesas com horas extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

Art. 42. As verificações dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 42 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 44. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no artigo anterior, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 45. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 46. A lei orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 47. Os recursos alocados na Lei Orçamentária com destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 48. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis à associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar

Art. 49. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma da Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde, registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decretos do executivo, não sendo o ato constituído como renúncia de receita. (Art. 14 § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 53. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 54. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo os projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 55. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 56. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 57. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. A parcela da receita orçamentária, prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 58. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 59. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Projeto/Atividade ou Operações Especiais para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, mediante autorização legislativa. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 60. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 61 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 62 - O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 63 - Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018, serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XI

PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 64 - Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XII

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 65 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 66 - A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 68 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 69 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 70 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidades e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 71 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultural, saúde, assistência social, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento, econômico, segurança pública, assistência e previdência.

Art. 72 - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Art. 73 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9. 924/96, de 24.12.96.

Art. 74 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 75 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 76 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 77 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 78 – Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 79 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 80. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 81. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2018 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 27 de Dezembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO
(354.525) LEI Nº 501 /2017 DISPOE SOBRE A AUTORIZACÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

LEI Nº 501 /2017

DISPOE SOBRE A AUTORIZACÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sob o valor original do orçamento vigente , Lei 475/2016.

Art. 2º Os recursos para a cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares que menciona a presente Lei, serão disponibilizados da apuração do excesso de arrecadação, anulação parcial de dotação, conforme os incisos I Art. 41, II e III, Art. 43 incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ratificando outros atos administrativos eventualmente já firmados em cumprimento aos objetivos da presente Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai- MT, 27 de Dezembro de 2.017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

JURIDICO
(354.528) LEI N. 502/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN

LEI N. 502/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, Cria o Conselho Municipal de Saneamento e Cria o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano e ser objeto de taxação por Lei própria.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII- fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município de acordo com regulamentação específica, podendo ser taxado em Lei.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos, podendo ser taxado por Lei própria.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que es-

tiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao DAE.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento, bem como na sua manutenção e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela do DAE.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do DAE.

Art. 28. O Diretor do DAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado,podendo inclusive neste caso, ser incluído o nome do usuário responsável em cadastro público ou privado de inadimplente.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatórios, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Em até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI-MT, 27 de Dezembro de 2017.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai

JURIDICO
(354.523) LEI Nº 500 /2017 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, A DOAR ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 500 /2017

Autoriza o Município de ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Diane Vieira de Vasconcellos Alves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **DOAR AREA PARA A CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**,no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11. 977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei tem o objetivamente atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai- MT, 27 de Dezembro de 2.017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.570) DECRETO Nº. 447/2017

DECRETO Nº. 447/2017

"Divulga dias de feriados Nacional, Estadual, Municipal e define os pontos facultativos nas Repartições Públicas do Município de Alto Taquari – MT, para o ano de 2018".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando os feriados civis declarados, pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1.949, 9093, de 12 de setembro de 1.995 e 10.607, de 19 de dezembro de 2.002, pela Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2.002, bem como pelas Leis Municipal nº 050 de 13 de outubro de 1.989 e nº 529, de 16 de abril de 2.009.

DECRETA:

Art.1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal e definidos os pontos facultativos no ano de 2.018, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública direta e indireta vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, a saber:

1° de janeiro – Segunda-feira – Confraternização Nacional (feriado nacional);

12 de fevereiro – Segunda-feira (ponto facultativo);

13 de fevereiro – Terça feira - Carnaval (feriado);

14 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 13:00 horas); (expediente a partir das 13 horas);

19 de março – Segunda-feira – São José – (feriado Municipal);

30 de março – Sexta-feira da Paixão (feriado);

21 de abril – Sábado – Tiradentes (feriado nacional);

30 de abril – Segunda-feira – Ponto Facultativo;

1º de maio – Terça-feira – Dia do Trabalhador (feriado nacional);

13 de maio – Domingo – Aniversário de Alto Taquari – (feriado municipal);

31 de maio – Quinta-feira – Corpus Christi (feriado);

01 de junho – Sexta-feira – Ponto Facultativo

07 de setembro – Sexta-feira – Independência do Brasil (feriado nacional);

12 de outubro – Sexta-feira – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

28 de outubro – Domingo – Dia do Servidor Público; (ponto facultativo);

02 de novembro – Sexta-feira – Dia de Finados (feriado);

15 de novembro – Quinta-feira – Proclamação da República (feriado nacional);

16 de novembro –Sexta-feira – Ponto Facultativo;

19 de novembro –Segunda-feira – Ponto Facultativo;

20 de novembro – Terça-feira – Dia da Consciência Negra (feriado estadual);

24 de dezembro – Segunda-feira – Ponto Facultativo;

25 de dezembro – Terça-feira – Natal (feriado nacional);

31 de dezembro – Segunda-feira – Ponto Facultativo;

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3° - Caberá a Controladoria Interna do Município, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente o disposto no art. 2º.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 27 de Dezembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.137) PORTARIA Nº 316/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar a Servidora **ERICA DA CONCEIÇÃO SOUZA,** portadora da cédula de identidade 2481713-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 026.835.461-81 ocupante do Cargo Efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava-se de Auxilio Doença.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.141) PORTARIA N° 317/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 068/2017, do servidor **MARCOS OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 2349649-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 911.893.572-91ocupantedo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.142) PORTARIA N° 318/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 033/2017, da servidora **DANIELLE BENDER DIEDZEC** portadora da cédula de identidade nº 2230452-5 SSP/MT e CPF sob o nº 037.019.711-96,ocupantedo cargo de Engenheira Florestal, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.145) PORTARIA N° 319/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 065/2017, do servidor **FRANCISCO APARECIDO FERREIRA ALVES,** portador da cédula de identidade nº 35.920.159-3 SSP/SP e do CPF sob o nº 429.336. 681-49ocupantedo cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.318) PORTARIA N° 346/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2017, da servidora **CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO,** portadora da cédula de identidade nº 10.218.101-8 SSP/PR e do CPF sob o nº 069.931. 939-06,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.281) PORTARIA N° 343/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 023/2009, da servidora **ELZA SANTANA BALEEIRO,** portadora da cédula de identidade 2125358 SSP/BA e do CPF sob o nº 813.290.911-91,ocupantedo cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.277) PORTARIA N° 342/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 017/2017, do servidor **ENIO TYRONE RIBEIRO** portador da cédula de identidade nº 165369-2 SSP/MT e do CPF sob o nº 461.961.709-10,ocupantedo cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.275) PORTARIA N° 341/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 057/2017, da servidora **MARLI TEIXEIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 001.556.647 SSP/MS e do CPF sob o nº 018.268.741-43,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 19/02/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.271) PORTARIA N° 340/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 015/2017, da servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE COENCA,** portadora da cédula de identidade nº 1782092-8 SSP/MT e do CPF sob o nº 041.425.

991-27,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.268) PORTARIA N° 339/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2017, do servidor **ROMARIO PALUDO DE LIMA** portador da cédula de identidade nº 1989527-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 040.998.021-83,ocupantedo cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.251) PORTARIA N° 338/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2017, da servidora **ERDILENE BUENO ONOFRE** portadora da cédula de identidade nº 2372138-3 SSP/MT e do CPF sob o nº 043.728.121-32,ocupantedo cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.250) PORTARIA N° 337/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 022/2017, da servidora **ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI** portadora da cédula de identidade nº 2298397-0 SSP/MT e CPF sob o nº 039.921.571-99,ocupantedo cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.248) PORTARIA N° 336/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2017, da servidora **ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA,** portadora da cédula de identidade nº 2351178-8 SSP/MT e do CPF sob o nº 059.652. 521-45,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.246) PORTARIA N° 335/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2017, da servidora **INGRID LUIZA DE MORAIS,** portadora da cédula de identidade nº 2625321-6 SSP/MT e do CPF sob o nº 056.792.421-17,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.241) PORTARIA N° 334/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2017, da servidora **KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 1562486-2 SSP/MT e do CPF sob o nº 004.334. 361-90,ocupantedo cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.238) PORTARIA N° 333/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 042/2017, da servidora **LAYANE MARINHO MARTINS DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1902989-6 SSP/MT e do CPF sob o nº 021.199. 571-18,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.235) PORTARIA N° 332/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2017, da servidora **MARILZA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade nº 37. 157.006-2 SSP/SP e do CPF sob o nº 018.877.971-06,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/ 12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.230) PORTARIA N° 331/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 063/2017, da servidora **MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES** portadora da cédula de identidade nº 1221304-7 SSP/MT e do CPF sob o nº 933.343. 701-00,ocupantedo cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.223) PORTARIA N° 330/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 007/2017, da servidora **MIRIÃ MACHADO DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 2522277-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 053.500.291-26,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
(354.222) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT - CNPJ/MF sob

o nº 03.094.874/0001-43, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, APIACÁS - MT.

CONTRATADA: ALIANÇA EMPRESA CONTABIL LTDA ME CNPJ/MF sob o nº 19.788.494/0001-49, Avenida Ariosto da Riva, nº 1391, Centro, CEP: 78580-000, município de Alta Floresta MT.

OBJETO: ASSESSORIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS, Visando o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 2.5 (Dois virgula Cinco) por cento, perfazendo R$ 23.062,50 (vinte e três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que serão pagos em 09 parcelas no valor de R$ 2.562,50 (dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até 30/09/2018.

Apiacás MT, 22 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATADA: ALIANÇA EMPRESA CONTÁBIL LTDA ME, RANUFO LÁZARO

Av. Brasil, s/nº Anexo à Prefeitura, Bairro Bom Jesus, Apiacás MT, CEP: 78595-000

Fone: (66) 3593-1344 Ramal 219

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.656) ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa situada à av. Brasil nº 1059 - centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal, autoriza a Empresa: **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME**, CNPJ: 07.727.156/0001-18, Endereço - Av. Mato Grosso, n° 23, Centro, Nova Monte Verde/MT., INICIAR A OBRA: de **EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIACÇAO E REFORMA DO BANHEIRO DA ESCOLA PAULO FREIRE**, que Integram o Processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preço 004/2017 e Contrato 094/2017.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 28/12/2017.

_____

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA–ME

Procurador - Valentino Alves Amâncio

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.654) EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2017

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA–ME**

CONTRATO: 094/2017

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIGENCIA => 120 dias

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.214) PORTARIA N° 329/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2017, da servidora **NERCI RODRIGUES PEREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 1008599-8 SSP/MT e do CPF sob o nº 028.193.901-29,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
(354.212) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT - CNPJ/MF sob o nº 03.094.874/0001-43, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, APIACÁS - MT.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26.804.377/0003-59 e Inscrição Estadual Isenta, situada à Av. Natalino João Brescansin n. º 499, no Município de Sorriso MT.

OBJETO:

1.4. O objeto do presente Contrato: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO EM SISTEMAS DE INFORMATICA NA ORDEM LEGAL DOS SEGUINTES SOFTWARES: GESTÃO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E TESOURARIA, GESTÃO DE PATRIMONIO, COMPRAS, FROTAS E LICITAÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E PREVIDENCIA SOCIAL.

1. Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido

qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

2. Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8. 666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 2.5% (Dois Virgula Cinco) por cento, perfazendo R$ 7.011,00 (Sete mil e onze reais), que serão pagos em 09 parcelas no valor de R$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais).

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até 30/09/2018.

CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato Inicial permanecerão inalteradas e em pleno vigor, as quais poderão a qualquer tempo convencionadas as partes, sob novo Termo Aditivo, sofrerem os ajustes necessários ao bom termo do cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços.

Apiacás MT, 22 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, JOSE CARLOS URIAS SÓCIO

Av. Brasil, s/nº Anexo à Prefeitura, Bairro Bom Jesus, Apiacás MT, CEP: 78595-000

Fone: (66) 3593-1344 Ramal 219

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.298) PORTARIA N° 344/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2017, da servidora **LUCIANA PAULA RECH,** portadora da cédula de identidade nº 1547467-4 SSP/MT e do CPF sob o nº 003.361.391-52,ocupantedo cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.652) EXTRATO DO CONTRATO 094/2017

EXTRATO DO CONTRATO 094/2017

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA–ME**

CONTRATO: 094/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANHEIRO DA ESCOLA PAULO FREIRE**

VIGENCIA => 120 dias

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.311) PORTARIA N° 345/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 026/2017, da servidora **MAGALI REGINA SPERANDIO SOUTO,** portadora da cédula de identidade nº 1008450-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 907.490. 301-00,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.205) PORTARIA N° 328/2017

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2017, do servidor **RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade nº 42.045.415-9 SSP/SP e do CPF sob o nº 328.474. 348-01,ocupantedo cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.201) PORTARIA N° 327/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2017, do servidor **RAFAEL SANTOS DE SOUSA,** portador da cédula de identidade nº 2087031-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 018.877.911-67,ocupantedo cargo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.199) PORTARIA N° 326/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 014/2017, da servidora **ROSENI TEREZINHA MACHADO GOMES,** portadora da cédula de identidade nº 1774720-1 SSP/MT e do CPF sob o nº 006.759.491-30,ocupantedo cargo de **Vigia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.194) PORTARIA N° 325/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 020/2017, do servidor **SAMUEL WILTON PEREIRA** portador da cédula de identidade nº 34.005.853-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 341.767.638-09,ocupantedo cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.192) PORTARIA N° 324/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 019/2017, da servidora **SILVANIA CORREA LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 2.724.972 SSP/DF e CPF sob o nº 940.460.341-49,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.478) DECRETO 0179/2017

DECRETO Nº. 0179/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica exonerada a Srª. **ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO,** do cargo de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal "Construindo o Saber"** lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.476) DECRETO 0178/2017

DECRETO Nº. 0178/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica exonerado o Srº. **WITAMAR SILVA PEREIRA,** do cargo de **Diretor da Escola Municipal "Paulo Freire"** lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.474) DECRETO 0177/2017

DECRETO Nº. 0177/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica exonerada a Srª. **ROSANGELA FEITOSA FRACASSO,** do cargo de **Diretora da Escola Municipal "Construindo o Saber"** lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.472) DECRETO 0176/2017

DECRETO Nº. 0176/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica exonerada a Srª. **ANTONIA APARECIDA PIGOSSO,** do cargo de **Diretora da Escola Municipal "Centro de Promoção Educacional"** lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.471) DECRETO 0175/2017

DECRETO Nº. 0175/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica exonerada a Srª. **CLAUDENIRA PEREIRA DE SOUSA,** do cargo de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal "Centro de Promoção Educacional"** lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.186) PORTARIA N° 323/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 031/2017, da servidora **Anaelise Pellat,** portadora da cédula de identidade nº 2835818-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 025.055.121-75ocupantedo cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.177) PORTARIA N° 322/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 034/2017, da servidora **AGNA DE SOUZA GONÇALVES,** portadora da cédula de identidade nº 2175420-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 048.084.901-37,ocupantedo cargo de **Educadora Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.167) PORTARIA N° 321/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 030/2017, da servidora **GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA,** portadora da cédula

de identidade nº 1041575-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 011.894. 551-37ocupantedo cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.449) PORTARIA Nº 347/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2017, do Servidor Público Municipal **AIRTON MARCELINO,** portador da cédula de identidade 4.401.543-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 589.566. 899-20do Cargo de Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, na data de 31 de Dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.444) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **MARCOS OLIVEIRA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **DANIELLE BENDER DIEDZEC**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ENGENHEIRA FLORESTAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.768,45 (Hum mil setecentos sessenta oito reais e quarenta cinco centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **FRANCISCO APARECIDO FERREIRA ALVES**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.520,01 (Hum mil quinhentos e vinte reais e um centavo)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **PATRICIA SOARES BITENCOURT**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **PSICÓLOGA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.536,88 (Três mil quinhentos trinta seis reais e oitenta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL**

VALOR MENSAL: **R$ 3.536,88 (Três mil quinhentos trinta seis reais e oitenta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **AGNA DE ASOUZA GONÇALVES**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **EDUCADORA SOCIAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.503,52 (Hum mil quinhentos três reais e cinquenta dois centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ANAELISE PELLAT**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ASSISTENTE SOCIAL**

VALOR MENSAL: **R$ 3.536,88 (Três mil quinhentos trinta seis reais e oitenta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA –**SILVANIA CORREA LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **SAMUEL WILTON PEREIRA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ENFERMEIRO**

VALOR MENSAL: **R$ 3.536,88 (Três mil quinhentos trinta seis reais e oitenta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ROSENI TEREZINHA MACHADO GOMES**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **VIGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **RAFAEL SANTOS DE SOUSA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **VIGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.379,23 (Hum mil, trezentos e setenta nove reais e vinte três centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **NERCI RODRIGUES PEREIRA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MIRIÂ MACHADO DOS SANTOS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.536,88 (Três mil quinhentos trinta seis reais e oitenta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MARILZA DE OLIVEIRA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **LAYANE MARINHO MARTINS DA SILVA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.379,23 (Hum mil, trezentos e setenta nove reais e vinte três centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **INGRID LUIZA DE MORAIS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.536,88 (Três mil quinhentos trinta seis reais e oitenta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ERDILENE BUENO ONOFRE**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **NUTRICIONISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 2.457,66 (Dois mil quatrocentos cinquenta sete reais e sessenta seis centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **ROMARIO PALUDO DE LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.379,23 (Hum mil, trezentos e setenta nove reais e vinte três centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE COENCA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MARLI TEIXEIRA DA SILVA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 19/02/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **ENIO TYRONE RIBEIRO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.379,23 (Hum mil, trezentos e setenta nove reais e vinte três centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ELZA SANTANA BALEEIRO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

VALOR MENSAL: **R$ 1.185,75 (Hum mil, cento oitenta cinco reais e setenta cinco centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **LUCIANA PAULA RECH**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **BIOQUIMICA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.536,88 (Três mil quinhentos trinta seis reais e oitenta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MAGALI REGINA SPERANDIO SOUTO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE **ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 961,38 (Novecentos sessenta um reais e trinta oito centavos)**

VIGÊNCIA - **31/12/2017 à 31/12/2018**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.159) PORTARIA N° 320/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 036/2017, da servidora **PATRICIA SOARES BITENCOURT,** portadora da cédula de identidade nº 2380579-0 SSP/MT e do CPF sob o nº 045.669. 371-86ocupantedo cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2017 à 31/12/2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 29 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.453) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 18/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 18/2017

COD. EMPREGADO: 1353

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: IRIS MARTINS SILVA

DATA ADMISSÃO: 06/03/2017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.452) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 08/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 08/2017

COD. EMPREGADO: 1338

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: EDILENE DUTRA BORGES

DATA ADMISSÃO: 06/02/20172017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.467) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 01/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 01/2017

COD. EMPREGADO: 1319

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: FLEIDE APARECIDA DA SILVA

DATA ADMISSÃO: 02/01/2017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.466) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 07/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 07/2017

COD. EMPREGADO: 1326

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: LEOSMAR PEREIRA DO ROSARIO

DATA ADMISSÃO: 01/02/2017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.461) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 10/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 10/2017

COD. EMPREGADO: 1347

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: DORAIDE ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES

DATA ADMISSÃO: 06/02/20172017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.465) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 04/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 04/2017

COD. EMPREGADO: 1304

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: VALDIRON CATARINO LIMA

DATA ADMISSÃO: 06/02/2017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.451) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 14/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 14/2017

COD. EMPREGADO: 1344

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: PAULO ROGERIO BATISTA DA COSTA

DATA ADMISSÃO: 07/02/2017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.464) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 03/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 03/2017

COD. EMPREGADO: 1306

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: WALISON JUNIOR MARQUES

DATA ADMISSÃO: 02/01/2017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.462) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 21/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 21/2017

COD. EMPREGADO: 1372

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: AMANDA MARIA CASSOL

DATA ADMISSÃO: 01/06/20172017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.460) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 11/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 11/2017

COD. EMPREGADO: 1348

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: ERICA DENICE RAMALHO DE OLIVEIRA

DATA ADMISSÃO: 06/02/20172017

DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.455) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 23/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 23/2017
COD. EMPREGADO: 1378
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt
EMPREGADO: SANDRA DUTRA TEIXEIRA
DATA ADMISSÃO: 01/08/20172017
DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.456) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 09/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 09/2017
COD. EMPREGADO: 1346
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt
EMPREGADO: ROSENILDA DA COSTA SOUSA DUTRA
DATA ADMISSÃO: 06/02/20172017
DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.450) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 12/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 12/2017
COD. EMPREGADO: 1340
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt
EMPREGADO: ALIANE PEREIRA AQUINO
DATA ADMISSÃO: 06/02/20172017
DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.469) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 02/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 02/2017
COD. EMPREGADO: 1307
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt
EMPREGADO: JAQUELINE MENDES MOREIRA DAMARES
DATA ADMISSÃO: 02/01/2017
DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.463) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 17/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 17/2017
COD. EMPREGADO: 1358
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt
EMPREGADO: NEALY JANIFER LOPES CORREA
DATA ADMISSÃO: 01/03/2017
DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.458) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 16/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 16/2017
COD. EMPREGADO: 1341
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt
EMPREGADO: LAURA MEIRE MARQUES DOS SANTOS REIS
DATA ADMISSÃO: 08/02/2017
DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.459) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 19/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 19/2017
COD. EMPREGADO: 1369
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt
EMPREGADO: ILDA RAMALHO SILVA
DATA ADMISSÃO: 02/05/20172017
DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

DEPERTAMENTO PESSOAL
(354.457) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 22/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 22/2017
COD. EMPREGADO:1379
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt
EMPREGADO: REGINA ROSA DA SILVA
DATA ADMISSÃO: 02/08/2017
DATA AFASTAMENTO: 29/12/2017
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: Término do contrato de trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

(354.427) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 014/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos quatorze dias do mês de dezembro do Ano de Dois Mil e Dezessete o Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado neste ato pelo prefeito municipal **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, nesta cidade de Araguainha - MT, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a **empresa RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA - ME**, CNPJ N.º 08.769.661/0001-98**,** com sede na Rua Joaquim Murtinho, 1956, Bairro Porto, Cuiabá – MT, representada neste ato por seu proprietário **RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA, inscrito no CPF N.º 002.614.721-19, RG N.º 1616005-3 SSP/MT,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 28/2015 de 19/01/2015 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço tem por objeto **eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as Secretarias Municipais, de acordo com o Anexo I.**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

ITEM	QUANT. DE VEICULOS	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	05	12	**Locação de veículo, pelo sistema mensal, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, ar condicionado** Alimentação Combustível: (álcool e/ou gasolina)**, independente de cor, motor com** potência 1. 0, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório.	W/ GOL	Serviço de locação	2.719,00	163. 140,00

ITEM	QUANT. DE VEICULOS	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
02	05	12	**Locação de veículo, tipo executivo, pelo sistema mensal, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção e trava elétrica,** Alimentação Combustível: (álcool e/ou gasolina), independente de cor, motor com potência 1.6, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório.	W/ voyage	Serviço de locação	3.857,00	231. 420,00
ITEM	QUANT. DE VEICULOS	QUANT. DE MESES	**DESCRIÇÃO**	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
03	05	12	**Locação de veículo pelo sistema mensal, tipo Pickup, tração 4x4, cabine dupla, transmissão manual ou automática, freios ABS, sem motorista, km livre, 05 passageiros do tipo automóvel leve, no máximo 02 (dois) anos de fabricação, 04 (quatro) portas, Alimentação Diesel, independente de cor, com Ar condicionado, direção hidráulica e trava elétrica, equipados com todos os componentes de segurança, seguro obrigatório.**	VW-AMAROK	Serviço de locação	5.030,00	301. 800,00

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar o material desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.9. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento do Produto Licitado deverá ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha).

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a)Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b)Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a)quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b)quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c)em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d)os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

IIVinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 014/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 14 de dezembro de 2017.

_____

RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA

CNPJ: 08.769.661/0001-98

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214-B

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

_____

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

(354.424) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 012/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos 14 dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezessete o Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DROGARIA AÇÃO LTDA – ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Hugueney, nº 209, Centro, inscrita no CNPJ 06.350.948/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. ADEMILSO RODRIGUES REZENDE, brasileiro, farmacêutico, RG: 0611026-6 SJ/MT e CPF 415.835.401-30, residente e domiciliado à Rua João II, nº 381, centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 263/2017 de 28/08/2017 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições **DE MATERIAIS ODONTÓLOGICOS e MEDICAMENTOS , utilizados na Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

LOTE 02 - MEDICAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND.**	**QUANT**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ACEBROFILINA 25 MG, XAROPE, INFANTIL	geolab	FRASCO	2000	**21,18**	**42. 360,00**
2	ACEBROFILINA 50 MG, XAROPE, ADULTO	geolab	FRASCO	2000	**27,58**	**55. 160,00**
3	ACIDO VALPROICO 250MG	abbot	COMPR.	4000	**0,85**	**3. 400,00**
4	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG , SOLUÇÃO ORAL.	geolab	FRASCO	300	**5,04**	**1. 512,00**
5	CITALOPRAM 20 MG	germed	COMPR.	4000	**2,71**	**10. 840,00**
6	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	germed	COMPR.	400	**6,45**	**2. 580,00**

7	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	teuto	COMPR.	8000	1,26	10.080,00
8	CLORPROMAZINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG(NA FORMA DE CLORIDRATO), FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	sonofi	COMPR.	3000	0,35	1.050,00
9	DICLOFENACO SODICO 50 MG	geolab	COMPR.	20000	0,29	5.800,00
10	FENITOINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL	teuto	COMPR.	8.000	0,42	3.360,00
11	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL.	teuto	COMPR.	6000	0,29	1.740,00
12	LEVOTIROXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MCG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOSVIA ORAL.	merck	CAIXA	300	9,44	2.832,00
13	LORATADINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO VIA ORAL	cimed	COMPR.	2000	0,72	1.440,00
14	LOSARTANA POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER	sem	COMPR.	30000	0,32	9.600,00
15	OSTOPORIN SOLUÇAO OTOLOGICA	lab farmoquimica	FRASCO	150	12,48	1.872,00
16	RISPERIDONA 2 MG	eurofarma	COMPR.	4000	4,06	16.240,00
17	SIMETICONA GOTAS	medquimica	FRASCO	100	7,86	785,55
18	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	nova quimica	COMPR.	20.000	0,30	6.000,00
						176.651,55
valor total do lote 176.651,55,00(cento e setenta e seis mil, seiscentos e)						
(cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)						
validade da proposta e de 60 dias						

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 012/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 14 de Dezembro de 2017.

_____

Ademilso Rodrigues Rezende

DROGARIA AÇÃO LTDA - ME

Contratada

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214-B

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

_____

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
(354.378) DECRETO N°. 3.235/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ *53,00* (CINQUENTA E TRÊS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 53,00 (cinquenta e três reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
01.001.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativa			
3190.1300 – Obrigações Patronais INSS	*01.00*	R$	53,00
TOTAL		**R$**	**53,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
01.001.01.031.0001.1001 – Ampliação e Reforma das Instalações do Legislativo			
4490.5100 - Obras e Instalação	*01.00*	R$	53,00
TOTAL		**R$**	**53,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO
(354.726) DECRETO N°. 3.242/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100,00 (cem reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.004.13.392.0015.2050 – Fortalecimento e Divulgação da Cultura			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	R$	100,00
TOTAL		**R$**	***100,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção E Encargos Do Gabinete do Prefeito			
3390.3500 – Serviços de Consultoria	*01.00*	R$	100,00
TOTAL		**R$**	***100,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
(354.744) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 003/2017

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; E GUAÇU GERAÇÃO DE ENERGIA; OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR FINALIDADE FORMALIZAR O RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DE DOAÇÃO DO VALOR DE R$ 115.390,00 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS) PELA EMPRESA GUAÇU, QUE SERÁ DESTINADO À AQUISIÇÃO DE ESTACAS E MUDAS DE CAFÉ CLONAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 31/12/2017 À 28/02/2018.

(354.522) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **JOEL LUIS KARPINSKI - ME** inscrita no CNPJ (MF) Nº. 21.844. 142/0001-05, com sede na Avenida 02 de dezembro, Nº 745 – Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2628, representada por seu proprietário Srº. **Joel Luis Karpinski** portador do **RG 11446978 SJ/MT e CPF 571.289.361-49,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal nº. 1.392/2008, Decreto Federal nº 7.892/2013, nº 8.250/2014, nº. 8.538/2015 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	692677	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE LOTES, QUADRAS, RUAS.	UNID.	900	177,78	160.002,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

III – É permitida a sucontratação PARCIAL do objeto desta Ata, hipótese em que a CONTRATADA está obrigada a celebrar Contrato com inteira e exclusiva responsabilidade.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 28 de Dezembro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

JOEL LUIS KARPINSKI – ME

CNPJ (MF) Nº. 21.844.142/0001-05

Joel Luis Karpinski

CPF 571.289.361-49

GABINETE DO PREFEITO
(354.801) CONTRATO Nº 239/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOEL LUIZ KARPINSKI - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 098/2017; VALOR GLOBAL R$ 160.002,00; VIGENCIA: 28/12/2017 À 27/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
(354.372) DECRETO N°. 3.239/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 69.750,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 69. 750,00 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção E Encargos Do Gabinete do Prefeito			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.00*	R$	500,00
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	2. 000,00
07.003.12.361.0013.2046 - Manutenção Do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.18*	R$	36. 300,00
08.002.15.451.0017.2055 - Manutenção E Encargos Dos Serviços Públicos			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.00*	R$	130,00
08.004.17.512.0018.2057 - Manutenção E Encargos Do DAE			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	1. 200,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	17. 000,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes do Atend. *Hosp. Amb. e Emerg. BLOCO 02*			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.02*	R$	12. 620,00
TOTAL		**R$**	***69. 750,00***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
02.001.04.122.0002.2002 - Manutenção E Encargos Do Gabinete do Prefeito			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	19. 000,00
07.003.12.361.0013.2046 - Manutenção Do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%			
3190.0400 – Contratação Por Tempo Determinado	*01.18*	R$	25. 000,00
3190.1100– Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*01.18*	R$	11. 300,00
08.004.17.512.0018.2057 - Manutenção E Encargos Do DAE			
3390.1400 – Diárias	*01.00*	R$	1. 200,00
08.002.15.451.0017.2055 - Manutenção E Encargos Dos Serviços Públicos			
3190.1300 - Obrigaçoes Patronais - INSS	*01.00*	R$	630,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes do Atend. *Hosp. Amb. e Emerg. BLOCO 02*			
3390.3300 – Passagens E Despesas Com Locomoção.	*01.02*	R$	1. 620,00
3390.3400 - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes Contrato De	*01.02*	R$	1. 000,00
09.002.10.302.0021.2069 - Coleta E Realização De Exames - BLOCO 02			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.02*	R$	1. 000,00

09.002.10.302.0021.2070 - Manutenção Do Centro De Reabilitação - BLOCO 02			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.02*	R$	5.000,00
3390.3600 - Outros Serviços De Terceiros - P. Física	*01.02*	R$	2.000,00
09.002.10.304.0022.2071 - Man. Acoes Da Vigilância Sanitária - BLOCO 03			
3390.3600 - Outros Serviços De Terceiros - P. Física	*01.02*	R$	2.000,00
TOTAL		**R$**	***69.750,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

LICITAÇÃO
(354.479) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº.098/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 098/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **28/12/2017** sagrou-se vencedoras: a empresa **JOEL LUIS KARPINSKI – ME,** CNPJ nº 218.844.142/0001-05, no valor total de 160.002,00 (cento e sessenta mil e dois reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900. Aripuanã–MT, 28 de Dezembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
(354.389) DECRETO N°. 3.240/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 251,68 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 9. 251,68 (nove mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
01.001.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativa			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	R$	7.154,68
4490.5200 – Equipamento e Material Permanente	*01.00*	R$	1.903,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	*01.00*	R$	194,00
TOTAL		**R$**	**9.251,68**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
01.001.01.031.0001.1001 – Ampliação e Reforma das Instalações do Legislativo			
4490.5100 - Obras e Instalação	*01.00*	R$	4.792,37
01.001.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativa			
3190.1100 - Obrigações Patronais - INSS	*01.00*	R$	31,07
3390.1400 – Diárias	*01.00*	R$	1.620,00
3390.3300 – Passagens e Despesas Com Locomoção	*01.00*	R$	2.808,24
TOTAL		**R$**	**9.251,68**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

(354.783) LEI Nº 3.928 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 096/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Hermano Ribeiro, s/nº, Centro, Barra do Garças/MT, de propriedade do *Sr.ª Leila Souza da Silva,* que possa servir para o uso e funcionamento da Estação Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a promover e ampliar acesso de jovens a políticas, programas e ações que assegurem deus direitos de cidadania e fortaleçam a sua capacidade de inclusão, participação social e emancipação.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.782) LEI Nº 3.927 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 095/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Carajás, nº 475 e 475-A, Barra do Garças/MT, responsável Imobiliária Pedra LTDA, representada pela *Sr.ª Doralice Ferreira de Abreu Gôngora*, para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a exercer as atribuições pertinentes ao órgão como planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes À construção de obras públicas. É responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.998) PORTARIA Nº 12.231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para comissão que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Antonio da Silva Neto, Douglas Oliveira da Cruz** e **Willer Alves Sirqueira** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.107, de 11/12/2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(355.000) PORTARIA Nº 13.232 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre designação para a função que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando que o Município adota a modalidade licitatória Pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar para exercer a função de Pregoeiro substituto, o servidor **Antonio da Silva Neto.**

Artigo 2º - Designar para compor a equipe de apoio a servidora **Liliane Carvalho de Medeiros** e o servidor **Willer Alves Sirqueira.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.180/2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.778) LEI Nº 3.925 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 093/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel tipo comercial situado a Avenida principal, Distrito de Indianópolis - Barra do Garças/MT, de propriedade da *Sr.ª Joselia Soares de Sousa,* para uso e funcionamento da Biblioteca Municipal.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a promover serviço e informação que promova o desenvolvimento da cidadania e o encorajamento da participação cívica.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.773) LEI Nº 3.924 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 092/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 29, Centro, Barra do Garças/MT, responsável Imobiliária Pedra LTDA, representada pela *Sr.ª Doralice Ferreira de Abreu Gôngora,* que possa servir para o uso e funcionamento do ECO-PONTO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a disponibilização do espaço para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico para suas peças e componentes e ao seu potencial

de contaminação, bem como dispõe de espaço físico e estrutura suficiente para comportar os pneus recolhidos em nosso Município.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.771) LEI Nº 3.923 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 091/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 798, esquina com Rua Carajás, Centro, Barra do Garças/MT, de propriedade do *Sr. Candido Roberto de Almeida,* que possa servir para uso e funcionamento do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a promover a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º - O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.769) LEI Nº 3.922 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 090/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 29, Centro, Barra do Garças/MT, responsável Imobiliária Pedra LTDA, representada pela *Sr.ª Doralice Ferreira de Abreu Gôngora,* que possa servir para o uso e funcionamento do SINE – Sistema Nacional de Emprego de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a facilitar e intermediar a mão-de-obra com as vagas de emprego no Brasil.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.767) LEI Nº 3.921 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 088/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Grande Universo, nº 05, Lt 5ª, QD. 340, Bairro Nova Barra Sul, Barra do Garças/MT, de Propriedade do Sr. Diego Cesar Araújo, RG 1826274-0 SSP/MT e CPF 016.951.991-03, com fim de instalar a Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Construir.

Art. 2º - O imóvel locado tem como finalidade ofertar serviços e ações de proteção básica, manutenção das estruturas familiares em comunidades carentes, idosos, crianças, dependentes químicos e demais populações vulneráveis às condições socioeconômicas desfavoráveis.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.763) LEI Nº 3.920 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 086/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Goiás, nº 615, Centro, Barra do Garças/MT, que tem como proprietários **TAWFIQ MOHAMAD HASAN LAYMOUN,** inscrito no CPF sob nº 274.803.481-34 e RG sob nº 11.032.677 SSP/MT e **FAYEZ TAWFIQ MOHD HASAN ABDEL GHANI LAYMOUN,** inscrito no CPF sob Nº 731. 777.841-91 e RG sob Nº 184.1567-9 SSP/MT.

Art. 2º - O imóvel locado tem como finalidade exclusiva estabelecer a sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.760) LEI Nº 3.919 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 089/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências**."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das seguintes Secretarias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PROGRAMA:

a) ACOLHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL CRISÁLIDA

· 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;

· 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;

· 04 (QUATRO) VIGIAS;

· 01 (UM) MOTORISTA;

· 01 (UM) ADMINISTRADOR;

· 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL;

· 01 (UM) PSICÓLOGO;

·01 (UM) MOTORISTA;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

· 07 (SETE) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;

· 01 (UM) VIGIA;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

· 02 (DOIS) VIGIAS;

· 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

· 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL;

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

· 02 (DOIS) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;

· 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

· 01 (UM) VIGIA;

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL:

· 03 (TRÊS) VIGIAS;

· 01 (UM) ZELADOR;

· 04 (QUATRO) AUXILIARES ADMINISTRATIVO;

· 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;

· 01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO;

· 02 (UM) FISCAIS;

· 01 (UM) ENGENHEIRO DE ALIMENTO;

· 01 (UM) TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

· 01 (UM) ENGENHEIRO AGRÔNOMO;

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.757) LEI Nº 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço público, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na Secretaria Municipal de Planejamento (Controle Interno):

- 02 (dois) Auxiliares Administrativo.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31/12/2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do ano de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.754) LEI Nº 3.938 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 3.938 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre recebimento por doação pelo Município de Barra do Garças, do bem móvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, da Unidade Técnica Nível I do IBAMA em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com sede à Rua Carajás, 629, Centro, 01 (um) Barco de Alumínio, Marca/Modelo Fisher, Série nº 216902, apreendido pelo IBAMA/GEREX/BARRA DO GARÇAS/MT mediante a lavratura do Termo de Apreensão e Depósito nº 612718/C que deu origem ao Auto de Infração nº 490396/D, de 07/11/2011, cujo perdimento já está confirmado nos autos mediante Decisão Administrativa Eletrônica de 1ª Instância nº 3/2015 – BCG/NUIP, de 06/10/2015, pertinente ao Processo Administrativo nº 02567.000831/2011-62.

Art. 2º - O bem doado destina-se à utilização pelo Município, integrando o patrimônio público municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município, inclusive as diretamente relacionadas a manutenção do bem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.750) LEI N.º 3.917 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017. PROJETO DE LEI Nº 087/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“Dispõe sobre a abertura de Credito Especial para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Especial no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para atividade do Fundo Nacional de Assistência Social, o elemento de despesas abaixo, através da dotação orçamentária:

UNIDADE: 03 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social				
SUB-FUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente				
PROGRAMA: 0011 - Barra com Inclusão, Barra Desenvolvida				
METAS	**ATIVID**	**CODIGO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
Viabil. de Programas e Projetos Especiais (FD PETI:78.000 ; PROJOVEM: 121.000	2118	3350,43	Subvenção Social	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito especial serão utilizados os recursos no valor acima mencionado, na dotação orçamentária:

- 13.02.26.015.1078.4.4.90.51.91 - 412 .....R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.746) LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Regulamenta a prestação de serviços dos profissionais em transporte de passageiros “moto taxista”, em serviço comunitário de rua “motoboy” e em transporte remunerado de mercadorias “moto frete”, no âmbito do Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros “moto taxista”, em serviço comunitário de rua “motoboy” e em transporte remunerado de mercadorias “moto frete”, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356, de 02 de agosto de 2010 do Contran - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º – As atividades de que trata o *caput* devem ser exercidas em motocicleta e/ou motoneta, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo:

I – transporte de passageiros, da qual necessitará o concessionário do serviço de procedimento licitatório prévio na modalidade concorrência pública

II - transporte de mercadorias, documentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo, necessário apenas autorização do setor competente;

III – serviços, necessário apenas autorização do setor competente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para o disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I – Moto táxi – serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;

II – Motoboy – serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos em veículo automotor tipo motocicleta;

III – Moto frete – modalidade de transporte remunerado de cargas ou volumes em motocicleta ou motoneta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga compatível, nela instalado para esse fim.

Art. 3º Somente será licenciado para o serviço de transporte público remunerado que dispõe esta Lei Complementar, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado:

I – veículos dotados de motores com potências de:

a) mínima de 125 cc;

b) máxima de 250 cc.

II – ter no máximo cinco anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º Os concessionários e os veículos de que se trata esta Lei Complementar são cadastrados junto aos órgãos competentes.

§ 1º Será fornecido certificado de registro cadastral com validade de um ano, facultada a renovação por igual período.

§ 2º O concessionário deve manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – ter completado vinte e um anos;

II – possuir habilitação, por pelo menos dois anos, na categoria “A”, conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, para a atividade de mototaxi;

IV – Usar colete de segurança e capacete dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

V – documento de Identidade – RG;

VI – estar em dia com as obrigações militar e eleitoral;

VII – atestado médico de sanidade física e mental;

VIII – comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;

IX – duas fotos 3 x 4 coloridas, recentes;

X – comprovante de residência recente;

XI – Certidões Negativas Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais, renovável a cada cinco anos;

XII – Cédula de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

§ 1º - O veículo deve ser cadastrado mediante:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, com respectivo seguro obrigatório;

II - Laudo de Vistoria expedido pelo órgão executivo de trânsito competente;

III - Laudo de Inspeção do Veículo expedido pelo órgão competente;

IV - placa de aluguel em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O atestado médico de sanidade físico e mental especificado no Inciso VII do *caput* deste artigo deve ser apresentado no prazo máximo de trinta dias, contados da homologação do resultado da licitação e renovado anualmente.

§ 3º Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a autorização de trânsito e o registro para o fim que se destina.

§ 4º O registro será emitido sob a forma de crachá de uso obrigatório em serviço.

§ 5º O Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome do concessionário.

§ 6º Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções semestrais por parte do órgão competente, quando lhe aprouver.

§ 7º Todos os veículos previstos nesta Lei Complementar devem contar com aparador de linha, antena corta-pipas fixado no guidão do veículo, proteção para motor e pernas (mata-cachorro), fixados em sua estrutura, nos termos da Resolução do Contran.

§ 8º É vedada a utilização dos veículos tipo motocicleta ou motoneta autorizados para o transporte remunerado de cargas e de passageiros, para ambas as atividades.

§ 9º O concessionário pode instalar sistemas de comunicação por rádio ou assemelhado nas motos, em conformidade com as normas do órgão competente.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO

Art. 6º A delegação para exploração do transporte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, mediante concessão é efetivada através de Decreto do Poder Executivo, precedida de licitação ou atendidas as exigências desta Lei Complementar, conforme o caso, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

§ 1º As concessões dos serviços de que trata esta Lei Complementar, somente se darão a pessoa jurídica constituída sob a forma de empreendedor individual.

§ 2º Ao concessionário admitir-se-á somente o cadastramento de um veículo.

§ 3º O concessionário que deixar de executar o serviço deve informar ao órgão competente.

§ 4º É permitida a indicação de preposto para auxiliar o prestador do serviço de transporte público remunerado que trata esta Lei Complementar.

§ 5º A concessão é instrumento através do qual se descentraliza a prestação de serviços públicos para particulares, mediante processo licitatório.

§ 6º O cancelamento da concessão será solicitado pela parte interessada de forma expressa, procedendo, o órgão competente, baixa no cadastro geral.

Art. 7º Não se admite qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, locação ou sublocação do serviço a terceiros, salvo os casos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º Não será permitido o exercício das atividades previstas nesta Lei Complementar aos profissionais que detêm permissão ou concessão do município nas atividades de taxista, transporte escolar e transporte coletivo urbano ou rural.

Art. 9º O concessionário dos serviços previstos nesta Lei Complementar, podem se organizar em “Operadora de Serviço”, “Central de Serviço”, Cooperativas, Associações ou outras, não vinculando a concessão.

§ 1º A organização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo apenas reduzir custos da operacionalização.

§ 2º No caso de organização em Operadora, Central, Cooperativas, Associações ou outra, os, concessionários devem informar aos órgãos competentes.

§ 3º O detentor do serviço tem o direito de desvincular da Operadora, Central, Cooperativas, Associações a qualquer tempo.

§ 4º Ocorrendo o caso previsto no *caput* deste artigo, deve ser observada a legislação vigente aplicada aos estabelecimentos comerciais.

Art. 10 O número de concessões para o serviço de transporte público remunerado de que trata esta Lei Complementar é:

I – MOTOTÁXI: 300 (trezentas) motos;

II – MOTOFRETE: cadastramento de todos os interessados que preencherem os requisitos desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO

Art. 11 O veículo é dirigido apenas pelo detentor da concessão e preposto cadastrado no órgão competente.

Art. 12 A pessoa autorizada a operar o serviço de que trata esta Lei Complementar, deve apresentar:

I – Autorização de Trânsito, expedida pelo órgão competente;

II – uniformes padronizados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta Lei Complementar, é prestado no Município de Barra do Garças.

Art. 13 É obrigação do concessionário:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei Complementar;

II – zelar pela boa qualidade dos serviços;

III – primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;

IV – garantir a permanente segurança aos passageiros e a própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções ou ressalvas;

V – manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação;

VI – portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, crachá oficial emitido pelo órgão competente, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;

VII – não pilotar a motocicleta ou motoneta sem estar devidamente munido dos documentos;

VIII – o condutor e o passageiro devem utilizar capacete constando a identificação da placa alfanumérica do veículo, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transitar sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada;

IX – não pilotar a motocicleta conduzindo mais de um passageiro ou com criança no colo;

X – não conduzir passageiro alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou entorpecentes que, por seu visível estado físico, corra risco ao ser transportado;

XI – não conduzir embrulho, pacote ou objeto equivalente que ocupe as mãos ou provoque má posicionamento no assento e/ou traga insegurança à sua condução.

SEÇÃO IV

DO PREPOSTO

Art. 14 O concessionário dos serviços de que trata esta Lei Complementar, pode indicar um preposto para auxiliá-lo.

§ 1º A indicação do preposto é feita por escrito junto ao Órgão de Trânsito da Prefeitura Municipal.

§ 2º A aceitação do preposto está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar e às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço, ao Edital de Licitação e ao Contrato de Concessão.

SEÇÃO V

DA PROPAGANDA

Art. 15 É vedada a publicidade do serviço de que trata esta Lei Complementar nos telefones públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput*, implicará na penalidade prevista no art. 163 do Código Penal Brasileiro.

Art. 16 Somente é permitida, a distribuição de cartão e afixação de propaganda na Central ou Prestadora do Serviço, com direito a publicidade de patrocinador.

Parágrafo único. É vedada a propaganda política, de cigarros, materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral e política.

SEÇÃO VI

DOS PONTOS

Art. 17 O Poder Executivo, através de Decreto, indica os pontos onde o concessionário pode parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

Art. 18 É proibido exercer os serviços de que trata esta Lei Complementar nos pontos de ônibus e de táxi.

§ 1º É direito do passageiro a escolha do concessionário, independente da sua disposição no ponto.

§ 2º Os pontos de estacionamento são devidamente sinalizados pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

MOTOTAXI

Art. 19 É o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, dotados dos seguintes equipamentos, além dos outros previstos nesta Lei Complementar:

I – alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio e segurança do passageiro;

II - cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

III - suporte para os pés do passageiro;

IV – capa de chuva;

V – touca descartável para uso do passageiro;

VI - espelho retrovisor de ambos os lados.

§ 1º O prestador do serviço deve contratar e manter, devidamente atualizada, apólice autônoma e específica de seguro, prevendo a reparação incontinente de prejuízo acarretado aos passageiros, decorrente de infortúnios e/ou na execução dos serviços, sem prejuízo das coberturas e responsabilidades previstas pelo Seguro Obrigatório do Veículo – DPVAT.

§ 2º O concessionário deve fornecer cópia da apólice do seguro contratado ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º O concessionário deve adquirir as toucas descartáveis em número suficiente para atender a demanda diária e ficará responsável pelo descarte da mesma.

Art. 20 O concessionário do serviço de moto táxi pode circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde for solicitado.

Art. 21 Fica proibido o estacionamento de veículos moto táxi nos pontos e proximidades de ônibus coletivos, táxis, parada de emergência reservada a veículo de socorro, carro forte e/ou particulares.

CAPÍTULO III

MOTOBOY

Art. 22 É o serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos, com o uso de motocicletas.

§ 1º Entende-se por serviço comunitário de rua: publicidade (propaganda) através de serviço de som, objetos, documentos, alimentos, medicamentos ou animais, acondicionados em mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou compartimento certificado pelo INMETRO - Instituto Nacional de

Metrologia e aprovado pelo Contran, que possuam volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo.

§ 2º É vedado o transporte remunerado de passageiros, bem como, o exercício da atividade de moto frete.

CAPÍTULO IV

MOTO-FRETE

Art. 23 É o transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, com equipamento adequado para acondicionamento de carga, exigindo-se, para tanto, além das outras previsões desta Lei Complementar, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta podem ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou casas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas pelo Contran e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível.

§ 2º Os dispositivos de transporte, assim como as cargas, não podem comprometer a eficiência dos espelhos retrovisores.

§ 3º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha com capacidade máxima de treze quilos e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de vinte litros, desde que com o auxílio de sidecar, nos termos de regulamentação do Contran.

§ 4º O sidecar e o semirreboque devem conter faixas retro refletivas;

§ 5º É vedado o uso simultâneo de sidecar e semirreboque.

§ 6º É vedado o transporte de passageiros e veiculação de propaganda através de serviço de som.

Art. 24 A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade e ao exercício da profissão, em conformidade com a Lei Complementar.

Art. 25 Constitui infração a esta Lei Complementar:

I – empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto frete inabilitado legalmente;

II – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho.

CAPÍTULO V

DA TARIFA

Art. 26 A exploração do serviço de que trata esta Lei Complementar, é remunerado por tarifa com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetro e coeficientes técnicos em função da característica e peculiaridade do sistema, objeto do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 A concessão é cassada em caso de condenação criminal por tráfico ilícito de drogas transitado em julgado.

Art. 28 O órgão competente da Prefeitura Municipal deve exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

Art. 29 Os casos omissos são apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.

Art. 30 A Administração Pública fiscaliza a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei Complementar e respectivos contratos de Concessão.

Art. 31 A Administração Pública a qualquer momento deve intervir no serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 32 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.800) LEI Nº 3.935 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 103/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 65, Barra do Garças/MT, de Propriedade da Sr.ª Jandira Rezende Brito, que possa servir para o uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O imóvel locado tem como finalidade exclusiva estabelecer a sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.805) LEI Nº 3.936 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Carajás, nº 646, Centro, Barra do Garças/MT, responsável Imobiliária e Administradora Santa Amélia LTDA, representado pelo sócio *Sr. Lázaro Sipriano de Carvalho*, que possa servir para uso e funcionamento da CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a controlar entrada e saída de medicamentos, tanto no âmbito físico como financeiro e manter o estoque regular sem faltas.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.808) LEI Nº 3.937 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Avenida principal, Distrito de Indianópolis - Barra do Garças/MT, de propriedade do *Sr. Norberto Luiz Stefanoski,* para instalação da Agência Comunitária dos Correios.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se para o funcionamento e desempenho das atividades e serviços postais da Agência Comunitária dos Correios.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.811) PORTARIA Nº 13.226 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe à servidora que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 1144-97.2012.811.0004, código 160515, Ação Trabalhista, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca.

Considerando, finalmente, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe à servidora abaixo, em virtude de determinação judicial:

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
ZENILDER FÁTIMA DOS SANTOS	4	C	Auxiliar Administrativo	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.941) TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 086/2017, proveniente do procedimento de Inexigibilidade n° 007/2017, firmado entre o Município de Barra do Garças e o Senhor Jorge Blademir de Souza.

O **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, CNPJ n°03.439.239/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Cidade, **RESOLVE** rescindir unilateralmente o contrato n° 086/2017, firmado com o Senhor **Jorge Blademir de Souza.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido unilateralmente o contrato n° 086/2017, em razão de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fundamento para rescisão contratual em comento, funda-se no artigo 78 I e V e art, 79, I, todos da Lei n° 8.666/93, sendo operada unilateralmente pela Administração.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Barra do Garças/MT, 27 de Dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.813) PORTARIA Nº 13.227 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em razão de aposentadoria, à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em razão de aposentadoria, à servidora abaixo, em virtude de nova habilitação:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
DIVINA MARIA DE FÁTIMA RAMOS	A / 5	Auxiliar de Enfermagem	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.797) LEI Nº 3.934 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Major Reis, s/nº, Distrito de Vale dos Sonhos – Barra do Garças/MT, de propriedade do *Sr. José da Silva*, para instalação da Agencia Comunitária dos Correios.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se ao funcionamento e desempenho das atividades e serviços postal da Agência Comunitária dos Correios.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.796) LEI Nº 3.933 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei 101/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Carajás, esquina com a Rua Couto Magalhães, Centro, Barra do Garças/MT, de propriedade do *Sr. Paulo Sérgio Bressiani*, para uso e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a promover a disponibilização remédios de forma gratuita aos usuários do SUS, distribuído aos Postos de Saúde.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.587) EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2015 TP Nº005/2015

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2015 TP Nº005/2015

TERMO ADITIVO Nº 034/2015 (Nosso Número)

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016. Barra do Garças - MT, 28 de Dezembro de 2017.

EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2015 TP Nº005/2015

TERMO ADITIVO Nº 101/2016 (Nosso Número)

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME**, que tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 28 de Dezembro de 2017.

(354.793) LEI Nº 3.932 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 100/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua dos Garimpeiros, nº 343, lote 02, quadra 4-A, bairro São Benedito, Barra do Garças/MT, de propriedade do *Sr. Sinair da Silva,* portador da Carteira de identidade nº 576.321 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 129.795.701-68.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso e funcionamento da C.M.E.I. Professora ELZA DA SILVA RODRIGUES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.986) PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / DEZEMBRO/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades: **Pregão ELETRÔNICO (SRP) PE 014/2017** Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (CAF) CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO. Empresa Vencedora: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10 **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) PE 015/2017** OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O BANCO DE SANGUE. EMPRESAS VENCEDORAS: CIRURGICA BIOMEDICA LTDA - ME CNPJ: 11.215.901/0001-17; DSYSLAB IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORA CNPJ: 21.340.859/0001-10; M.S. DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93; TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26 **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) PE 017/2017** OBJETO: FUTURA

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR – MESA CIRÚRGICA. EMPRESA VENCEDORA: BARRAFAB IND. COM. IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.836.248/0001-12 **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 047/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. EMPRESAS VENCEDORAS: VERA LUCIA DE AGUIAR ME CNPJ: 21.018.677/0001-27; SERGIO MARCOS CARNEIRO - ME CNPJ: 14.016.932/0001-37; COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA. – ME CNPJ: 26.579.029/0001-63; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MAT ELETRICOS LTDA-ME CNPJ: 00.226.324/0001-42; N3 COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME CNPJ: 13.464.349/0001-26; IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 12.995.729/0001-24. **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 051/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAUDOS DE TOMOGRAFIA, RAIO - X E MAMOGRAFIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO CE EM COMODATO. EMPRESA VENCEDORA: DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI CNPJ: 26.255.170/0001-00. **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 054/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. EMPRESA VENCEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP CNPJ Nº 19.808.881/0001-08 **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 055/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTESE E ORTESE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. EMPRESA VENCEDORA: CMD COMERCIO IMPORTACAO HOSP. E IND. LTDA. – ME CNPJ Nº 09.640.023/0001-35. **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 056/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES DE MALOTES. EMPRESAS VENCEDORAS: VIAÇÃO ARAÉS LTDA CNPJ Nº 03.515.370/0001-50; TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP CNPJ Nº 14.421.118/0001-06.

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 28/12/2017

(354.789) LEI Nº 3.931 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 099/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua A, nº 107, Bairro União, Barra do Garças/MT, responsável Imobiliária Pedra LTDA, representada pela *Sr.ª Doralice Ferreira de Abreu Gôngora*, que possa servir para uso e funcionamento da Unidade de Saúde CAPS/AD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a atender os dependentes químicos que almejam tratamento e médico.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.787) LEI Nº 3.934 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Major Reis, s/nº, Distrito de Vale dos Sonhos – Barra do Garças/MT, de propriedade do *Sr. José da Silva*, para instalação da Agencia Comunitária dos Correios.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se ao funcionamento e desempenho das atividades e serviços postal da Agência Comunitária dos Correios.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.780) LEI Nº 3.926 DE 27 DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 858 – Bairro: Centro, Barra do Garças/MT, com área do terreno de 450,00m2, e área edificada de 400,00m2, tendo como administrador do imóvel a empresa Roncador Empreendimentos Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 21.953.123/0001-17, com endereço na Rua Laudelino de Souza, nº 1389, sala 03, Centro, Barra do Garças-MT.

Art. 2º - O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 3º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - O imóvel locado tem como finalidade atender as necessidades do Programa Melhor em Casa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(354.784) LEI Nº 3.929 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 097/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Independência, nº 1369, Centro, Barra do Garças/MT, de propriedade do *Sr.ª Lindalva Rodrigues Farias,* que possa servir para o uso e funcionamento da USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA do Bairro Campinas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente locação destina-se a promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

Art. 3º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 4º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.213) LEI N° 2.628 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação da semana Municipal de Combate ao uso de drogas no Município de Cáceres, a ser realizada sempre na semana do dia 26 de junho, Dia Internacional de Combate as Drogas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.*

Artigo 1º - Fica instituído, na semana do dia 26 de junho, como semana Municipal de Combate as Drogas no Município de Cáceres.

Artigo. 2º - A semana ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Artigo. 3º - As metas propostas visam a prevenção ao uso de drogas.

Artigo. 4º - A campanha desenvolvida levantará diversas questões tais como:

a) O uso das drogas e seus efeitos;

b) A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens;

c) As doenças, os acidentes e as mortes devido ao uso das drogas.

Artigo. 5º - O Poder Público poderá promover nesta data, com a participação da sociedade e das Secretarias Municipais, eventos para combater as Drogas, como debates, palestras e conscientização nas escolas e em locais públicos, atividades culturais, cartilhas e ações educativas e organizativas, para a identificação de iniciativas de combate a este mal.

Artigo. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.229) LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração do artigo 49 da Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Artigo 1º *Altera-se o artigo 49º da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:*

Art. 49 - A instituição de ensino municipal da área urbana com um número de alunos igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta), terá direito a 01(um) diretor escolar. A instituição de ensino municipal do campo com um número de alunos igual ou superior a 120 (cento e vinte) terá direito a 01 (um) diretor escolar.

Parágrafo Único. As instituições de ensino com número inferior de alunos a que se refere este artigo serão nucleadas.

Artigo 2º. *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 27 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.227) LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera a Lei Complementar Nº 17, de 22 de Dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Artigo. 1º - Os artigos 196, 196-D e 197-B, da Lei Complementar Nº 17, de 22 de dezembro de 1994, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 196 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividades preponderantes do prestador de serviços, não compreendido na competência dos Estados e especificamente a prestação de serviços constantes da lista de serviços constante da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 conforme Anexo I desta Lei."

"Art. 196-D - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei Complementar;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15. 09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em água marítima, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.

§ 5º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 6 No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04e 15.09 da tabela do anexo I, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

"Art. 197-B - A base de cálculo de Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o valor base de cálculo do serviço executado.

Parágrafo Único - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar."

Artigo. 2º. Fica instituída a nova tabela da Planta Genérica de Valores – PGV, que atualiza o valor venal do IPTU, conforme anexo II desta Lei.

Artigo. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 27 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

I – TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		
ITEM	1 – Serviços de informática e congêneres.	**ALÍQUOTA**
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	**5%**
1.02	Programação.	**5%**
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	**5%**
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	**5%**
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**5%**
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	**5%**
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**5%**
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**5%**
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12. 485, de 12 de setembro de 2011, **sujeita ao ICMS).**	**5%**
ITEM	2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**ALÍQUOTA**
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**5%**
ITEM	3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	**ALÍQUOTA**
3.01	(VETADO)	**-**
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**5%**
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**5%**
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**5%**
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**5%**
ITEM	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	**ALÍQUOTA**
4.01	Medicina e biomedicina.	**5%**
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**5%**
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**5%**
4.04	Instrumentação cirúrgica.	**5%**
4.05	Acupuntura.	**5%**
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**5%**
4.07	Serviços farmacêuticos.	**5%**
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**5%**
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**5%**
4.10	Nutrição.	**5%**
4.11	Obstetrícia.	**5%**
4.12	Odontologia.	**5%**
4.13	Ortóptica.	**5%**
4.14	Próteses sob encomenda.	**5%**
4.15	Psicanálise.	**5%**
4.16	Psicologia.	**5%**
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**5%**
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	**5%**
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**5%**
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**5%**
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**5%**
ITEM	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	**ALÍQUOTA**
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	**5%**
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**5%**
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	**5%**
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	**5%**
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**5%**
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**5%**
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**5%**
ITEM	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	**ALÍQUOTA**
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**5%**
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**5%**
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**5%**
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**5%**
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	**5%**
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	**5%**
ITEM	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	**ALÍQUOTA**
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**5%**
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**5%**
7.04	Demolição.	**5%**
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	**5%**
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**5%**
7.08	Calafetação.	**5%**
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**5%**
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**5%**
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**5%**
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**5%**
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**5%**
7.14	(VETADO)	**5%**
7.15	(VETADO)	**5%**
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	**5%**
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**5%**
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**5%**
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**5%**
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**5%**

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**5%**
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**5%**
ITEM	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	**ALÍQUOTA**
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**5%**
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**5%**
ITEM	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	**ALÍQUOTA**
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**5%**
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**5%**
9.03	Guias de turismo.	**5%**
ITEM	10 – Serviços de intermediação e congêneres.	**ALÍQUOTA**
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**5%**
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**5%**
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**5%**
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	**5%**
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**5%**
10.06	Agenciamento marítimo.	**5%**
10.07	Agenciamento de notícias.	**5%**
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**5%**
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**5%**
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	**5%**
ITEM	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	**ALÍQUOTA**
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**5%**
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	**5%**
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	**5%**
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**5%**
ITEM	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	**ALÍQUOTA**
12.01	Espetáculos teatrais.	**5%**
12.02	Exibições cinematográficas.	**5%**
12.03	Espetáculos circenses.	**5%**
12.04	Programas de auditório.	**5%**
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	**5%**
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	**5%**
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5%**
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	**5%**
12.10	Corridas e competições de animais.	**5%**
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**5%**
12.12	Execução de música.	**5%**
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**5%**
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	**5%**
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	**5%**
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5%**
ITEM	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	**ALÍQUOTA**
13.01	(VETADO)	**5%**
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**5%**
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**5%**
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**5%**
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**5%**
ITEM	14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	**ALÍQUOTA**
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**
14.02	Assistência técnica.	**5%**
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**5%**
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**5%**
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	**5%**
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**5%**
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	**5%**
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**5%**
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**5%**
14.10	Tinturaria e lavanderia.	**5%**
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	**5%**
14.12	Funilaria e lanternagem.	**5%**
14.13	Carpintaria e serralheria.	**5%**
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	**5%**
ITEM	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	**ALÍQUOTA**
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5%**
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	**5%**
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5%**
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5%**
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5%**

15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5%**
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5%**
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5%**
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	**5%**
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5%**
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5%**
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5%**
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	**5%**
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5%**
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5%**
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	**5%**
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5%**
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5%**
ITEM	16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	**ALÍQUOTA**
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	**5%**
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	**5%**
ITEM	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	**ALÍQUOTA**
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	**5%**
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	**5%**
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**5%**
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	**5%**
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	**5%**
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**5%**
17.07	(VETADO)	**-**
17.08	Franquia (franchising).	**5%**
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	**5%**
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	**5%**
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**5%**
17.13	Leilão e congêneres.	**5%**
17.14	Advocacia.	**5%**
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**5%**
17.16	Auditoria.	**5%**
17.17	Análise de Organização e Métodos.	**5%**
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	**5%**
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**5%**
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**5%**
17.21	Estatística.	**5%**
17.22	Cobrança em geral.	**5%**
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	**5%**
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**5%**
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	**5%**
ITEM	18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**ALÍQUOTA**
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**5%**
ITEM	19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**ALÍQUOTA**
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5%**
ITEM	20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	**ALÍQUOTA**
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	**5%**
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**5%**
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5%**
ITEM	21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**ALÍQUOTA**
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5%**
ITEM	22 – Serviços de exploração de rodovia.	**ALÍQUOTA**
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trân-	**5%**

	sito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
ITEM	23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**ALÍQUOTA**
23. 01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**5%**
ITEM	24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**ALÍQUOTA**
24. 01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**5%**
ITEM	25 - Serviços funerários.	**ALÍQUOTA**
25. 01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5%**
25. 02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**5%**
25. 03	Planos ou convênio funerários.	**5%**
25. 04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5%**
25. 05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5%**
ITEM	26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**ALÍQUOTA**
26. 01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**5%**
ITEM	27 – Serviços de assistência social.	**ALÍQUOTA**
27. 01	Serviços de assistência social.	**5%**
ITEM	28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**ALÍQUOTA**
28. 01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5%**
ITEM	29 – Serviços de biblioteconomia.	**ALÍQUOTA**
29. 01	Serviços de biblioteconomia.	**5%**
ITEM	30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**ALÍQUOTA**
30. 01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5%**
ITEM	31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**ALÍQUOTA**
31. 01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5%**
ITEM	32 – Serviços de desenhos técnicos.	**ALÍQUOTA**
32. 01	Serviços de desenhos técnicos.	**5%**
ITEM	33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**ALÍQUOTA**
33. 01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5%**
ITEM	34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**ALÍQUOTA**
34. 01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5%**
ITEM	35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**ALÍQUOTA**
35. 01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5%**
ITEM	36 – Serviços de meteorologia.	**ALÍQUOTA**
36. 01	Serviços de meteorologia.	**5%**
ITEM	37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**ALÍQUOTA**
37. 01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**
ITEM	38 – Serviços de museologia.	**ALÍQUOTA**
38. 01	Serviços de museologia.	**5%**
ITEM	39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	**ALÍQUOTA**
39. 01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5%**
ITEM	40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	**ALÍQUOTA**
40. 01	Obras de arte sob encomenda.	**5%**

Anexo II

PLANTA GENERICA DE VALORES

FATOR DE LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR EM URM
01	1.180,00	32,03
02	750,00	20,36
03	560,00	15,20
04	475,00	12,89
05	855,00	23,21
06	710,00	19,27
07	460,00	12,49
08	480,00	13,03
09	300,00	8,14
10	140,00	3,80
11	265,00	7,19
12	220,00	5,97
13	490,00	13,30
14	265,00	7,19
15	370,00	10,04
16	370,00	10,04
17	265,00	7,19
18	305,00	8,28
19	155,00	4,21
20	220,00	5,97
21	300,00	8,14
22	450,00	12,21
23	200,00	5,43
24	160,00	4,34
25	150,00	4,07
26	110,00	2,99
27	130,00	3,53
28	100,00	2,71
29	80,00	2,17
30	70,00	1,90
31	80,00	2,17
32	50,00	1,36
33	100,00	2,71
34	105,00	2,85
35	105,00	2,85
36	90,00	2,44
37	100,00	2,71
38	40,00	1,09
39	60,00	1,63
40	50,00	1,36
41	75,00	2,04
42	40,00	1,09
43	35,00	0,95
44	65,00	1,76
45	25,00	0,68
46	40,00	1,09
47	70,00	1,63
48	35,00	0,81
49	7,00	0,16
50	7,00	0,16
51	7,00	0,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.220) LEI N° 2.632 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre garantir e assegurar matrículas para alunos portadores de deficiência locomotora na Rede Municipal de Ensino mais próxima da sua residência."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.*

Artigo 1º - Fica assegurada aos alunos portadores de deficiência locomotora na rede municipal de ensino mais próxima da sua residência.

Parágrafo único – Uma vez comprovada a deficiência locomotora nos termos desta Lei, fica facultado ao aluno requerer a vaga disponível do estabelecimento de ensino.

Artigo 2º - A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga,

mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual será disponibilizada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.218) LEI N° 2.630 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estabelece a instituição e aprovação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Construção Civil, na forma que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.*

Artigo 1º *Fica instituídoo Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil - PGIRCC de Cáceres, que tem como objetivo transformar o descarte clandestino de Resíduos de Construção Civil – RCC em disposição correta, por meio da adoção de uma política ordenadora que busque a remediação da degradação ambiental gerada, a integração dos agentes envolvidos com a questão, assim como a redução máxima da geração desse tipo de resíduo, seu reaproveitamento e reciclagem, estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos, criando responsabilidades para a cadeia gerador/transportador/receptor/município.*

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Artigo 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Artigo 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Resíduos sólidos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos por meio de suas atividades, nela incluído o consumo;

III - Transportadores: as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Agregado reciclado: o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gerenciamento de resíduos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, com o objetivo de reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

VII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

VIII - Beneficiamento: ato de submeter um resíduo às operações e processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX - Aterro de resíduos da construção civil: área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a preservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X - Áreas de destinação de resíduos: áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

XI - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XII - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observado normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

XIII - Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores, construtoras e empresas ligadas ao segmento da construção civil, com vistas à implementação da responsabilidade compartilhada pela utilização, reutilização e pelo ciclo de vida do produto.

XIV – ATT – Área de Transbordo e Triagem: ATT é uma área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos

ambientais adversos.

XV – PEV – Ponto de Entrega e Voluntária: Local criado para receber pequenas quantidades de entulho já devidamente triado (resíduos de construção, ferro, argamassa, solo e outros), em quantidade de material de cada descarte não superior a 1m³ (um metro cúbico), equivalente a cerca de cinco carrinhos de mão.

Artigo 4º. Para os efeitos desta Lei, os resíduos da construção civil deverão ser classificados da seguinte forma:

I - Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, assim considerados:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos, argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto, produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações:

a) plásticos;

b) papel;

c) papelão;

d) metais;

e) vidros;

f) madeiras.

III - Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação:

a) produtos oriundos do gesso.

IV - Classe D: resíduos perigosos oriundos do processo de construção:

a) tintas;

b) solventes;

c) óleos;

d) resíduos contaminados por demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas e instalações industriais.

Artigo 5º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, os geradores deverão observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. § 2º Os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no art. 10 desta Lei.

Artigo 6º. São instrumentos para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil:

I - o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelo Município, o qual deverá incorporar:

a) Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

b) Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

II - cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado ligados à construção civil, para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

III - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

IV - os acordos setoriais;

V - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas ao aumento das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Artigo 7º. Deverão constar do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores.

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação;

Artigo. 8º O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será elaborado, implementado e coordenado pelo município de Cáceres, e deverá estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Artigo 9º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do Poder Público Municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, junto ao órgão ambiental competente.

Artigo 10º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: identificação e quantificação dos resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º desta Lei;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O Município deverá observar a obrigatoriedade de destinação de percentual mínimo dos agregados recicláveis, nas obras públicas que realizar, direta ou indiretamente.

Artigo 11. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados da seguinte forma:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

§1º Observadas às especificações técnicas e de segurança, os resíduos da Classe A deverão ser utilizados, preferencialmente, na produção e construção de:

a) blocos de concreto e vedação;

b) obras de pavimentação;

c) guias e sarjetas;

d) obras de drenagem;

e) execução de contrapiso;

f) contrapiso;

g) contenção de encostas com sacaria de entulho e cimento;

h) calçada;

i) bloquetes de estacionamentos;

j) pavimentação para tráfego leve;

k) recuperação do sistema viário.

§2º As obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, deverão utilizar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de materiais oriundos de agregados recicláveis.

Artigo 12. Fica estabelecida a programação da implantação dos programas, projetos e ações que deverão ser desenvolvidas considerando metas em horizontes temporais distintos:

a) Imediatos ou emergenciais – até 6 meses;

b) Curto Prazo – entre 6 meses e 4 anos;

c) Médio Prazo – Entre 4 anos e 12 anos;

d) Longo Prazo – Entre 12 anos e 20 anos.

§ 1º Considera-se prioridade imediata ou emergencial - até 6 meses:

a) Instalações dos PEV's para recebimento dos resíduos dos pequenos geradores;

b) Preparação da área da ATT com o mínimo de estrutura para o recebimento de resíduos da construção civil;

c) Elaboração de diretrizes técnicas e procedimentos para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e seus projetos;

d) Proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

e) Cadastramento de transportadores;

f) Criação de uma legislação especifica para cobrança do tratamento dos RCC;

g) Definição por parte do município dos critérios de enquadramento em pequenos e grandes geradores;

h) Treinamento, Capacitação e Sensibilização dos funcionários envolvidos no processo (Ação continua);

i) Ações de orientação, educação ambiental, de fiscalização e de controle de todos os agentes envolvidos (Ação continua);

j) Incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo (Ação continua).

§ 2º Considera-se prioridade a curto prazo - entre 6 meses e 4 anos:

a) Adequação da ATT (Cercamento, Sinalização e instalações de infraestrutura);

b) Compra de um triturador;

c) Aproveitamento do material agregado;

d) Emissão de alvará de construção ou reforma somente com plano de gerenciamento de resíduos (PGRS);

e) Realização de um novo Diagnóstico com dados reais;

f) Treinamento, Capacitação e Sensibilização dos funcionários envolvidos do processo (Ação continua);

g) Ações de orientação, educação ambiental, de fiscalização e de controle de todos os agentes envolvidos (Ação continua);

h) Incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo (Ação continua).

§ 3º Considera-se prioridade a médio prazo - entre 4 anos e 12 anos:

a) Elaboração de estudos de viabilidade econômica e técnica, verificando a possibilidade de implantação de um aterro voltado para os resíduos inertes;

b) Implantação de PEV's em outros locais estratégicos, atendendo todo o município;

c) Treinamento, Capacitação e Sensibilização dos funcionários envolvidos do processo (Ação continua);

d) Ações de orientação, educação ambiental, de fiscalização e de controle de todos os agentes envolvidos (Ação continua);

e) Incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo (Ação continua).

§ 4º Considera-se prioridade a longo prazo - entre 12 anos e 20 anos:

a) Coletar 100% dos resíduos de construção civil do município;

b) Realizar o aproveitamento de todos os resíduos coletados;

c) Treinamento, Capacitação e Sensibilização dos funcionários envolvidos do processo (Ação continua);

d) Ações de orientação, educação ambiental, de fiscalização e de controle de todos os agentes envolvidos (Ação continua);

e) Incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo (Ação continua).

Artigo 13.*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.210) LEI N° 2.626 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Da nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal 2.289 de 15 de outubro de 2013, que institui normas para exploração do serviço de moto taxi."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos*

termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Os artigos e parágrafos abaixo, da Lei 2.289 de 15 de outubro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Sem impedimento de outras exigências, as motocicletas a serem utilizadas para a exploração do serviço de transporte deverão ter, no mínimo, 125cc (Cento e vinte cinco centímetros cúbicos de cilindradas) e, no máximo, 250 cc (Duzentos e cinquenta centímetros cúbicos de cilindradas).

§1º - É vedado o uso de triciclos, de quadriciclos e as caracterizadas do tipo traill;

§2º - Não será permitido uso de motocicleta com mais de 06 (seis) anos de fabricação;

§3º - As características do veículo (motocicleta) deverão estar de acordo com as resoluções do Contran.

§4º - O poder público permitente poderá, a qualquer tempo, ordinariamente ou a pedido dos usuários, requerer a apresentação da motocicleta, para averiguação do seu estado de conservação e funcionamento.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.209) LEI N° 2.625 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o dia 06 de Outubro, data de aniversário do Município de Cáceres como feriado municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.*

Artigo 1º - Fica instituído o dia 06 de Outubro, data de Aniversário do Município de Cáceres como feriado municipal.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.207) LEI N° 2.624 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelas Secretarias Municipais do Município de Cáceres/MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.*

Artigo 1º - Fica estabelecido que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal prestará contas em relação aos recursos recebidos e aplicados no quadrimestre anterior com Audiência Pública na Câmara Municipal.

Artigo. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
(354.203) LEI N° 2.623 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a denominação de troca de nome de rua conhecida como Rua Praça Barão, aos fundos da Catedral localizada no centro, para Rua Frei Grignion"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.*

Artigo 1º - Passa a denominar-se Frei Grignion, a Rua com denominação de Praça Barão, no centro nesta Cidade Cáceres-MT.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

AGUAS DO PANTANAL
(354.914) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES Nº 03/2016-PGM

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o terceiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 03/2016-PGM

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: CONTROL-ANÁLESES DE AGUA E EFLUENTES LTDA

OBJETO: Aditamento de valor no importe de 25% sobre o valor contratual

VALOR: R$ 26.977,50 (vinte seis mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.122.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 19 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

AGUAS DO PANTANAL
(354.591) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: HG COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção e reparos em redes de distribuição de água tratada.

VALOR: R$ 13.489,85 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO: 12 MESES

ORGÃO/UNIDADE: 4.18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.122.1101.2212

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 21 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
(354.931) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195 PE 90-2017- COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada Todas as Secretárias

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Governo, Administração, Fazenda, Planejamento, Agricultura, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Finanças, Ação Social, Saúde, Educação, e suas respectivas unidades, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo.

A.M. DE ABREU EIRELI – CNPJ Nº 18.523.063/0001-98, perfazendo um valor de R$628.054,00 (seiscentos e vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais)

Item	Especificação do Serviço	Quant.	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO- DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	10	UN	DIVERSOS	R$108,00	R$1.080,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO- DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA	127	UN	DIVERSOS	R$115,00	R$14.605,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO- DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA	77	UN	DIVERSOS	R$135,00	R$10.395,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO- DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	6	UN	DIVERSOS	R$140,00	R$840,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO- DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA	18	UN	DIVERSOS	R$275,00	R$4.950,00
08	SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO	29	UN	DIVERSOS	R$120,00	R$3.480,00
09	SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	204	UN	DIVERSOS	R$220,00	R$44.880,0
10	SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	204	UN	DIVERSOS	R$150,00	R$30.600,00
11	SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	38	UN	DIVERSOS	R$275,00	R$10.450,00
12	SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO	38	UN	DIVERSOS	R$205,00	R$7.790,00
13	SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	26	UN	DIVERSOS	R$450,00	R$11.700,00
14	SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO	26	UN	DIVERSOS	R$440,00	R$11.440,00
15	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR – FILTRO DE GÁS – LIMPEZA O SISTEMA – SOLDA OXIGENIO E GÁS FREON	3	UN	DIVERSOS	R$545,00	R$1.635,00

16	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 12.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR – FILTRO DE GÁS – LIMPEZA O SISTEMA – SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON	127	UN	DIVERSOS	R$450,00	R$57.150,00
17	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR – FILTRO DE GÁS – LIMPEZA O SISTEMA – SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON	77	UN	DIVERSOS	R$500,00	R$38.500,00
18	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 24.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR – FILTRO DE GÁS – LIMPEZA O SISTEMA – SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON	6	UN	DIVERSOS	R$650,00	R$3.900,00
19	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRENSOR – FILTRO DE GÁS – LIMPEZA O SISTEMA – SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON	32	UN	DIVERSOS	R$650,00	R$20.800,00
20	SERVIÇO DE COMPLEMENTO DE GÁS - GÁS FREON 22	200	UN	DIVERSOS	R$90,00	R$18.000,00
21	SERVIÇO DE COMPLEMENTO DE GÁS - GÁS R410	200	UN	DIVERSOS	R$100,00	R$20.000,00
22	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE (INCLUSO HÉLICE) AR SPLIT JANELA (PARA TODOS OS TAMANHOS).	355	UN	DIVERSOS	R$180,00	R$63.900,00
23	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA (AR SPLIT JANELA PARA TODOS OS TAMANHOS).	355	UN	DIVERSOS	R$230,00	R$81.650,00
24	CAPACITADOR DE 25 A 60 UF	260	UN	DIVERSOS	R$36,40	R$9.464,00
25	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR (AR SPLIT JANELA PARA TODOS OS TAMANHOS.	355	UN	DIVERSOS	R$110,00	R$39.050,00
26	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO (SPLIT JANELA PARA TODOS OS TAMANHOS	200	UN	DIVERSOS	R$25,00	R$5.000,00
27	SERVIÇO DE REPARO ELÉTRICO (CONDENSADORA OU EVAPORADORA ESTÁ COM MAU CONTATO NA PARTE ELÉTRICA) AR SPLIT JANELA PARA TODOS OS TAMANHOS	355	UN	DIVERSOS	R$60,00	R$21.300,00
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	355	UN	DIVERSOS	R$95,00	R$33.725,00
29	SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENO DE AR CONDICIONADOR (AR SPLIT JANELA PARA TODOS OS TAMANHOS).	355	UN	DIVERSOS	R$125,00	R$44.375,00
30	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRICO PARA AR CONDICIONADO EM METROS	355	UN	DIVERSOS	R$49,00	R$17.395,00

Valor Total do Processo R$ 628.054,00(seiscentos e vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de dezembro 2017.

Maikon Carlos de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÂO

(354.951) DECRETO Nº. 654 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46895, de 14 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo de doze (12) meses, em caráter de excepcional interesse público, na forma da Lei com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário, Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	HS	PERÍODO
Bethania Cruz Bianquini Palmiro	Médico clinico geral	20	13.12.2017 á 12.12.2018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 20.12..17

(354.955) DECRETO Nº. 662 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as atribuições previstas no § 3º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município e das atribuições conferidas à Secretária de Governo, elencadas na Lei Municipal nº 1.767 de 28 de novembro de 2001,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 48117 de 26 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativos e financeiros a senhora **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** – Vice Prefeita do Município de Cáceres para, na ausência do Prefeito Municipal, ordenar e conferir as despesas, assinar contratos, ofícios, empenhos e cheques, ordens de pagamentos, executar serviços e pagamentos em bancos sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, no período de 02 de janeiro a 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 26.12.17

(354.968) PORTARIA Nº 634 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.

098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo de nº 28.925/2017 – SME;

CONSIDERANDO que para o exercício da função, o servidor deve apresentar boa saúde;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 47516 de 19 de dezembro e, nº 28925 de 17 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Multidisciplinar para avaliar, emitir laudos e relatórios, inclusive médicos, pertinentes a saúde do servidor identificado no processo nº 28.925/2017 – SME.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aline Rejane Caxito Braga - Psicóloga

Edmir Laurentino da Silva – Professor Licenciado em Pedagogia

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

André Luiz Silva do Amaral - Médico

Regina Aparecida de Alcântara Gonzaga – Assistente Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 26.12.2017

(354.972) PORTARIA Nº 638 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 47974, de 22 de dezembro e, nº 47690 de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 583 de 04 de dezembro de 2017, que designou o servidor **PAULO DOS SANTOS** – Professor Licenciado em Matemática para exercer a função de Chefe de Divisão de Convênio da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 27.12.2017.

(354.977) PORTARIA Nº. 640 DE 27 DE DEZEMBRO 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob nº. 47948, de 22 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19.12.17, o prazo para a Comissão Especial de abertura de Processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 512 de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 27.12.17

(354.979) PORTARIA Nº. 635 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 47461, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de dezembro de 2017.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 26.12.17

(354.981) PORTARIA Nº 636 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 47715, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Postos de Saúde, Assistência Médica e Odontológica nas Zonas Urbana e Rural da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 21 de dezembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de dezembro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 26.12.2017.

AGUAS DO PANTANAL
(354.985) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 36/2016

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o primeiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 36/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: HIPOSSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para mais 12 meses a partir de 10/12/2017 até 09/12/2017.

VALOR: R$ 106.800,00. (cento e seis mil e oitocentos reais)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.122.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 08 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

AGUAS DO PANTANAL
(355.004) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 35/2016

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o primeiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 35/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 35/2016, para mais 12 meses a partir de 09/12/2017 a 08/12/2018.

VALOR: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.122.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 07 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
(354.601) EXTRATO DO 04° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 250/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 04° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 250/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 250/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** para mais **60 (sessenta) dias.**

Cáceres – MT, 28 de dezembro de 2017.

Janete Aparecida Mendes de Oliveira

Secretaria Mun. de Educação

AGUAS DO PANTANAL
(354.607) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES Nº 11/2016-PGM

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o décimo Termo aditivo:

CONTRATO Nº 11/2016-PGM

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: AFONSO NEI FONTES RAMIRES

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de sub-rogação de direitos e obrigações nº 11/2016-PGM, para mais 93 (noventa e três) dias, a contar de 29/12/2017 a 31/03/2018.

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.512.1101.2212

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 27 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
(354.737) PARECER TÉCNICO PARECER N° 001/2017/SMAS RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento referente à celebração de Parceria, entre a Administração Pública Municipal e o Lar das Servas de Maria, conforme definição do Decreto nº 313 de 26 de Junho de 2017 que regulamenta a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 acerca do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e dá outras providências e do Decreto nº 369, de 05de Julho de 2017 que a aprova a Instrução Normativa que regula a Celebração, controle e prestação de contas das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e dá outras providências e da Portaria nº 541 de 06 de novembro de 2017 que designa os membros da Comissão Técnica de cunho permanente, para elaboração de edital de Credenciamento de Entidades de Assistência Social para fins de cofinanciamento dos serviços da rede sócio assistencial com recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, para definição e revisão das capacidades e necessidades administrativas, bem como para analise e aprovação das propostas de trabalho.

2. O processo foi submetido a avaliação para emissão de parecer da área técnica da administração pública, vinculada ao objeto da parceria.

3. Examinando a documentação apresentada, conforme Instrução Normativa – SCC nº 01/2017, passo a análise:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

4. A modalidade de parceria adotada foi Termo de Fomento, considerada adequada quando há a previsão de transferência de recursos financeiros, configurando ainda como a modalidade em que a Organização da Sociedade Civil indica as ações de interesse público que serão adotadas para sanar determinado problema, neste caso o acolhimento de idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados com o objetivo de garantir proteção integral.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Instrução Normativa.

5. Considerando que o município de Cáceres/MT encontra-se habilitado em Gestão Plena junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS executando serviços socioassitenciais definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução Nº 109 de 11 de Novembro de 2009, dentro da Proteção Social Básica e Especial, sendo esta de Média e Alta Complexidade.

6. Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é ofertado pela Organização da Sociedade Civil – Lar das Servas de Maria – e que o município apresenta uma demanda significativa para a execução desse serviço torna-se imprescindível à realização da parceria para sua manutenção.

C) Da viabilidade de sua execução

7. O Plano de Trabalho do Lar Servas de Maria apresenta uma tabela de gastos descrito da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Mensal	Anual
Folha de Pagamento dos Recursos Humanos	R$ 30. 600,00	R$ 30. 600,00

Observamos que serão necessários R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) para arcar com as despesas de Folha de Pagamento dos funcionários do Lar das Servas de Maria, de modo, que a comissão aprova do Plano de Trabalho para a despesa proposta pela entidade.

8. Considerando que a entidade está em funcionamento desde o ano de 1993, ou seja, desenvolve suas ações há 23 anos, initerruptamente, avalia-se que a mesma possui todas as condições para executar as atividades constantes em seu Plano de Trabalho, com o aporte de recursos pela Administração Pública e a comunidade local.

D) Da verificação do cronograma de desembolso

9. O cronograma de desembolso prevê o repasse dos valores em parcela única no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

10. A Instrução Normativa – SCC nº 01/2017 estabelece que a administração pública municipal disponibilize os materiais e equipamentos tecnológicos para o monitoramento e avaliação da parceria. Ainda prevê a emissão de relatório técnico por parte do fiscal da parceria, sendo que este deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada. Assim, compete à administração pública municipal providenciar os meios para a fiscalização da parceria.

11. A referida Instrução Normativa estabelece que a organização da sociedade civil quando da realização da prestação de contas deverá descrever de forma pormenorizada as atividades realizadas e comprovar o alcance das metas e resultados esperados, permitindo ao gestor da parceria a avaliação da execução do objeto pactuado. Deste modo, o gestor da parceria será responsável pela solicitação junto a organização da sociedade civil pelo detalhamento das ações e das metas e resultados alcançados com o objetivo de subsidiar a avaliação física e financeira.

F) Da designação do Gestor da parceria

12. O Gestor da parceria é o responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização e por se tratar do estabelecimento de parceria no âmbito da Assistência Social essa função caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

G) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria assegura a participação de pelo menos um servidor efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, tendo como obrigações o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e a emissão de parecer técnico conclusivo.

Deste modo, entende-se que a celebração do Termo de Fomento entre a organização da sociedade civil, através do Lar Servas de Maria, e a administração pública atende as especificações descritas na Instrução Normativa – SCC nº 01/2017.

Cáceres, 26 de dezembro de 2017.

ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão

Higor Fauber Lemes de Oliveira **Membro**	Inailza Pedraça Silva **Membro**	Maria José Dantas Souza **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.841) PORTARIA Nº 1120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerandoo Requerimento assinado pela servidora Tânia dos Santos, datado de 13 de dezembro de 2017;

Considerando o Memorando nº 1358 exarado pelo Secretário Municipal de Saúde, datado de 14 de dezembro de 2017;

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 02.04.2002 a 01.04.2011;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1.CONCEDER licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **TÂNIA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº. 1587, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 05 de fevereiro de 2018 e término em 04 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.999) DECRETO EXECUTIVO Nº 162/2017, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 533.375,56 (Quinhentos e trinta e tres mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001.13.392.0018.1016	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
06	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	**19.000,00**
001.27.122.0019.1023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.140,00
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**39.140,00**
002.15.452.0013.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.003,05
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.719,61
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.992,94
002.18.541.0013.2050	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E VIVEIRO MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.900,00
004.15.451.0013.2051	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.439,62
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	46.327,00
005.26.782.0013.1036	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.144,80
007.17.452.0014.2054	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	26.073,30
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	12.521,50
	SUBTOTAL	**348.121,82**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
002.20.244.0002.1045	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR - INVESTIMENTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0022.2067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.377,62
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.283,07
002.12.361.0005.2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	33.244,00
002.12.365.0005.2081	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.706,46
	SUBTOTAL	**64.611,15**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301.0006.1060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
002.10.301.0006.2093	ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	41.370,89
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	134,70
	SUBTOTAL	**49.805,59**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.241.0010.2112	QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.142,00
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.000,00
004.08.243.0010.2127	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.555,00
	SUBTOTAL	**8.697,00**
	TOTAL	**533.375,56**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0012.2030	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	19.000,00
06	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	**19.000,00**
001.27.122.0019.2042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.140,00
002.27.812.0008.2043	MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
003.27.812.0008.2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**39.140,00**
001.04.122.0020.2046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	122.624,83
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.439,62
002.15.452.0013.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.755,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
004.15.451.0013.2051	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	

3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.265,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.953,30
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.100,00
007.17.452.0014.2053	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.561,83
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.863,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.421,50
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.037,74
08	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	**348.121,82**
001.20.122.0021.2055	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA SE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0022.2067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.116,50
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.379,87
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7,09
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.492,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.955,00
002.12.361.0005.2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.660,69
	SUBTOTAL	**64.611,15**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.304.0007.2108	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94,86
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	69,71
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.609,75
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	8.300,00
002.10.305.0007.2107	AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	735,11
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	403,47
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.061,74
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.302,41
002.10.305.0007.2109	AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39,84
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29,86
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.641,94
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.516,90
	SUBTOTAL	**49.805,59**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0024.2111	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA S	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.260,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.142,00
003.08.482.0009.2130	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	295,00
005.11.334.0011.2131	FOMENTO AO TRABALHO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**8.697,00**
	TOTAL	**533.375,56**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/mt, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretario Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.837) PORTARIA Nº 1116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referência,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR**o servidor público**LUCIANO ERMISON DE MELO**, **Diretor de Departamento de Manutenção e Oficina**, portador do RG nº 618718 SSP/RO e do CPF nº 612.793.742, matrícula funcional nº 3672, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, conforme apontado a seguir:

CONTRATO	***OBJETO***	***CONTRATADA***
Nº 088/2017	O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na manutenção da Praça Odenir Ortolan, além de manutenção elétrica das vias públicas.	*ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS*, inscrita no CNPJ sob nº 03.806.018/0001-73.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(355.001) DECRETO Nº 172/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 461.315,91 (Quatrocentos e sessenta e um mil e trezentos e quinze reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001.13.392.0018.2028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TUR	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	43.383,25
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**43.383,25**
002.15.452.0013.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	49,77
10	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**49,77**
001.10.122.0023.2091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.015,26
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.291,67
002.10.301.0006.2093	ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.694,03
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.564,94
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.221,40
002.10.301.0006.2094	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.637,42
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.322,65
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.776,74
002.10.301.0006.2102	OUVIDORIA DO SUS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	989,69
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.764,14
002.10.302.0006.2099	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.241,39
002.10.303.0006.2106	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.363,56
	SUBTOTAL	**417.882,89**
	TOTAL	**461.315,91**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/mt, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.852) PORTARIA Nº 1.114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis /MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Ofício nº 115, exarado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado de 14 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

1. Publicar o resultado final do Edital nº 01/2017 referente à escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis, empossados em 14 de dezembro de 2017:

CLASSIFICAÇÃO Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	8	Zuleide Magrid Rippel	682.001.839-53
2º	9	Lais Mariuza Souza Silva	023.218.981-19
3º	2	Guiomar Dias de Costa Pereira	007.886.071-70
4º	7	Joselma Maria da Silva	952.355.151-53
5º	12	Clébia dos Santos Rodrigues Mello	804.381.211-04
6º	13	Jonina Pereira dos Santos	514.722.101-82
7º	10	Patrícia dos Santos Almeida	040.813.241-82

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração Interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.834) PORTARIA Nº 1.115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

***Considerando* o Ofício nº 018, de 18 de dezembro de 2017, exarado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT – FUNSEM;**

***Considerando* o Ofício nº 211/2017/FUNSEM, datado de 21 de dezembro de 2017, exarado pelo Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT – FUNSEM;**

***Considerando* o Memorando nº 221, de 21 de dezembro de 2017, exarado pelo Prefeito Municipal;**

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.170/2007 e alterações posteriores, que versa sobre a Reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis;

Considerando o pleito eleitoral realizado em 13 de dezembro de 2017 para o mandato 2018/2020, nos termos do Edital de Divulgação de Resultado nº 002, datado de 13 de dezembro de 2017, firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT – FUNSEM;

Considerando o disposto na Portaria MPS nº. 155, de 15 de maio de 2008, publicada no DOU de 16 de maio de 2008;

R E S O L V E

1. **NOMEAR,** em conformidade com o inciso III do art. 61 da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.536, de 6 de dezembro de 2012, o **Diretor Executivo/Gestor Financeiro e Vice-Diretor**, com função executiva de administração superior, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, para a Gestão 2018/2020, da seguinte forma:

I - Diretor Executivo/Gestor Financeiro:Wilson Leal Miranda

II - Vice-Diretor: Raymilson Santana

2. **DESIGNAR,** em conformidade com o art. 62 da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.536, de 6 de dezembro de 2012, o **Conselho Curador**, com funções de deliberação superior, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, para a Gestão 2018/2020, compondo-se dos seguintes membros:

I – 2 (dois) Representantes do Poder Executivo:

Membro: Leandro Nery Varaschin

Membro: Girlei Augusto Pez Bolzan

II – 2 (dois) Representantes do Poder Legislativo:

Membro: Rosana Miola Klasen

Membro: Otavio Turra de Oliveira Leme

III – 6 (seis) Representantes dos Segurados, Ativos ou Inativos:

Membro: Marcos da Cunha Rufino

Membro: Marga Cesca

Membro: Gerlado Bastos Ribeiro

Membro: Elaine Alves de Carvalho

Membro: Eduardo da Silva

Membro: Marly Gomes Machado

3. **DESIGNAR,** em conformidade com o art. 66 da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.536, de 6 de dezembro de 2012, o **Conselho Fiscal**, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, para a Gestão 2018/2020, compondo-se por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, dispostos na seguinte forma:

Membro Titular: Julio Cesar Maciel Silva

Membro Titular: Cristiano Furtado Scarpazza

Membro Titular: Cosme Nunes Rodrigues

Membro Suplente: Janes Salete Braz da Silva

Membro Suplente: Nelson Mombach

Membro Suplente: Márcia Alves de Oliviera

4. O Diretor Executivo/Gestor Financeiro perceberá remuneração a cargo do FUNSEM nos termos do art. 67 da Lei Municipal n° 1.170, de 9 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Municipal n 1.536, de 6 de dezembro de 2012.

5. O Vice-Diretor e os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração, como previsto nos art. 65 e 66, da Lei Municipal n° 1.170/2007.

6. *Esta Portaria passa a vigorar a partir de 2 de janeiro de 2018.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.996) DECRETO EXECUTIVO Nº 161/2017, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 1.102.540,66 (Um milhao e cento e dois mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
001.04.122.0015.2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.196,00
003.04.122.0015.2013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.669,73
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.350,00
004.04.124.0015.2014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.660,15
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.364,12
03	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**52.240,00**
001.04.122.0016.2016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.729,95
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.181,38
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.410,86
001.14.422.0016.2018	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400,00
04	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**43.722,19**
001.04.129.0017.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
002.04.129.0017.2026	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.298,97
05	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	**22.298,97**
001.13.392.0018.1016	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.045,00
001.13.392.0018.2028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TUR	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.757,94
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.358,24
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**131.161,18**
001.04.122.0020.2046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.054,04
002.15.452.0013.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.895,97
004.15.451.0013.2051	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
007.17.452.0014.2054	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	7.584,24
08	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	**17.534,25**
004.18.542.0003.1049	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
004.18.542.0003.1051	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	61.000,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**62.000,00**
001.12.122.0022.2067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.344,78
002.12.361.0005.2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.201,22
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.443,73
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	44.159,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
002.12.361.0005.2075	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	12.000,00
002.12.365.0005.2081	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.070,29
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.907,15
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.637,63
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	675,45
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.384,59
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.046,92
002.12.367.0005.2083	APOIO A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	22.569,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	18.189,00
003.12.361.0005.2085	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.511,22
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.212,46
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.203,23
003.12.365.0005.2088	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.189,50
10	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**589.245,17**
001.10.122.0023.2091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	602,12
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.518,70
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	692,79
002.10.122.0023.2092	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
002.10.301.0006.2093	ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.646,18
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.437,88
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.196,07
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.996,92
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.936,51
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.685,48
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.104,31
002.10.301.0006.2097	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
002.10.301.0006.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.057,15
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.10.302.0006.2101	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.984,78
002.10.303.0006.2106	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49,16
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.245,02
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.304.0007.2108	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	971,18
002.10.305.0007.2107	AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	74,85
11	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**149.199,10**
002.08.241.0010.2112	QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.159,60
002.08.244.0010.2116	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOC	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.893,91
002.08.244.0010.2117	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
002.08.244.0010.2122	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO À PROTEÇÃO SOCIAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80,00
004.08.243.0010.2127	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	411,29
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.595,00
	SUBTOTAL	**35.139,80**
	TOTAL	**1.102.540,66**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º,inciso I, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
001.04.122.0015.2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.920,91
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.350,00
002.04.122.0015.2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO VICE- PREFEITO	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.900,00
004.04.124.0015.2014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	773,09
006.04.131.0015.2142	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.296,00
03	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**52.240,00**
001.04.122.0016.2016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.952,19
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.370,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400,00
04	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**43.722,19**
001.04.128.0017.2023	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	320,50
002.04.129.0017.1013	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
3390310000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	1.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.479,50
002.04.129.0017.2026	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.298,97
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
05	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	**22.298,97**
001.13.392.0018.2027	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA CU	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.598,00
001.13.392.0018.2028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TUR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.358,24
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.460,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.264,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.480,94
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**131.161,18**
001.04.122.0020.2046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.054,04
002.15.452.0013.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.895,97
007.17.452.0014.2053	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	450,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.434,24
007.18.541.0014.2138	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
08	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	**17.534,25**
004.18.542.0003.1050	QUALIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.000,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**62.000,00**
001.12.122.0022.2067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.344,78
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.727,00
002.12.128.0005.2072	QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO B	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
002.12.306.0005.2069	MERENDA ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.189,00
002.12.361.0005.2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.128,62
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	676,79
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64,33
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.201,22
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24,41
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.888,78
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.848,05
002.12.361.0005.2075	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.052,13
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.328,57
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.748,60
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.110,94
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.623,00
002.12.361.0005.2078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	15.443,73

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
002.12.365.0005.2081	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	383,18
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.440,85
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93,69
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.384,59
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.961,66
002.12.367.0005.2082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	400,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. GABINETE DO PREFEITO

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
003.12.361.0005.2085	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	333.357,57
003.12.365.0005.2088	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.723,68
10	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**589.245,17**
001.10.122.0023.2091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.518,70
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	602,12
002.10.122.0023.2092	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	692,79
002.10.128.0023.2103	QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
002.10.301.0006.2093	ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.104,31
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.996,92
002.10.301.0006.2094	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.437,88
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	332,69
002.10.301.0006.2102	OUVIDORIA DO SUS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	302,55
002.10.301.0006.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.057,15
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	265,33
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
002.10.302.0006.2099	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	44.331,66
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.936,51
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
002.10.302.0006.2101	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.814,81
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.984,78
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.295,07
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	801,19
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.209,43
002.10.303.0006.2106	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	687,03
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.175,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.557,99
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49,16
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
002.10.304.0007.2108	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	971,18
002.10.305.0007.2107	AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	74,85
	SUBTOTAL	**149.199,10**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.241.0010.2112	QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
002.08.244.0010.2115	EXECUÇÃO DO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
002.08.244.0010.2116	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOC	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.865,82
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.028,09
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
002.08.244.0010.2119	IMPLEM. DO PROGRAMA CIDADANIA EM AÇÃO DE PROTEÇÃO ESPEC	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	900,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
002.08.244.0010.2120	ENFRENTAMENTO À POBREZA, APOIO À COMUNIDADE CARENTE E B	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.195,00
002.08.244.0010.2121	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.159,60
002.08.244.0010.2122	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80,00
004.08.243.0010.2127	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	411,29
004.08.243.0010.2129	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCE	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
006.08.244.0010.2134	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	SUBTOTAL	**35.139,80**
	TOTAL	**1.102.540,66**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/mt, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretario Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.839) PORTARIA Nº 1.117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 789, exarado pela Secretária Municipal de Assistência Social, datado de 07 de dezembro de 2017;

R E S O L V E

1. **DESIGNAR**a servidora pública**RAFAELA INÊS CASAGRANDE**, **Diretora do Departamento de Administração**, portadora do RG nº 3298214 SSP/MT e do CPF nº 031.621.391-80, matrícula funcional nº 3614, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, conforme descrito a seguir:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 090/ 2017	A presente contratação tem por objeto Aquisição de veículo para o Município de Campo Novo do Parecis – MT, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Ata de Registro de Preços nº 271/2017 do Pregão Presencial nº 088/2017, do Município de Lucas do Rio Verde/MT.	BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03. 512.021/ 0001-84

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.840) PORTARIA Nº 1.118 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerandoo Requerimento assinado pela servidora Gisele Cristina Fontes da Silva Santos, datado de 07 de novembro de 2017;

Considerando o Memorando nº 1330 exarado pelo Secretário Municipal de Saúde, datado de 07 de dezembro de 2017;

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 04.03.2011 a 03.03.2016;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1.CONCEDER licença prêmio por assiduidade à Servidora Municipal **GISELE CRISTINA FONTES DA SILVA SANTOS** , efetiva no cargo de Nutricionista, matrícula funcional nº. 1532, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 03 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.830) PORTARIA Nº 1.113, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis /MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 836, exarado pela Secretária Municipal de Assistência Social, datado de 19 de dezembro de 2017, que solicita a retificação da Portaria 1.105/2017;

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria nº 1.105, publicada em 19 de dezembro de 2017 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017, conforme tabela a seguir:

DEZEMBRO DE 2017					
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA FEIRA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
15/12/2017	*16/12/2017*	*16/12/2017*	*17/12/2017*	*17/12/2017*	*18/12/2017*
VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER		MARTA SILVA DE QUEIROZ LEITE		VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER	
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA FEIRA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**20 H SEGUNDA**
22/12/2017	*23/12/2017*	*23/12/2017*	*24/12/2017*	*24/12/2017*	*25/12/2017*

POLIANA SPICALSKI DOS SANTOS		MARTA SILVA DE QUEIROZ LEITE		VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER	
INÍCIO	**TÉRMINO**				
20 H SEGUNDA FEIRA	**06 H TERÇA FEIRA**				
25/12/2017	*26/12/2017*				
POLIANA SPICALSKI DOS SANTOS					
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA FEIRA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**20 H SEGUNDA**
29/12/2017	30/12/2017	30/12/2017	31/12/2017	31/12/2017	01/01/2018
POLIANA SPICALSKI DOS SANTOS		VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER		POLIANA SPICALSKI DOS SANTOS	
INÍCIO	**TÉRMINO**				
20 H SEGUNDA FEIRA	**06 H TERÇA FEIRA**				
01/01/2018	*02/01/2018*				
VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER					

JANEIRO DE 2018					
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA FEIRA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
05/01/2018	*06/01/2018*	*06/01/2018*	*07/01/2018*	*07/01/2018*	*08/01/2018*
VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER		MARTA SILVA DE QUEIROZ LEITE		VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER	
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA FEIRA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
12/01/2018	*13/01/2018*	*13/01/2017*	*14/01/2018*	*14/01/2018*	*15/01/2018*
MARTA SILVA DE QUEIROZ LEITE		POLIANA SPICALSKI DOS SANTOS		MARTA SILVA DE QUEIROZ LEITE	
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA FEIRA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
19/01/2018	*20/01/2018*	*20/01/2018*	*21/01/2018*	*21/01/2018*	*22/01/2018*
POLIANA SPICALSKI DOS SANTOS		VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER		POLIANA SPICALSKI DOS SANTOS	
INÍCIO	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
20 H SEXTA FEIRA	**20 H SÁBADO**	**20 H SÁBADO**	**20 H DOMINGO**	**20 H DOMINGO**	**06 H SEGUNDA**
26/01/2018	27/01/2018	27/01/2018	28/01/2018	28/01/2018	29/01/2018
VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER		MARTA SILVA DE QUEIROZ LEITE		VANIA DE ARAÚJO POMPERMAYER	

“

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração Interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(354.843) PORTARIA Nº 1.121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Memorando 865, de 27 de dezembro de 2017, exarado pela Secretária Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E

1. **DESIGNAR**a servidora pública**SUSANA HENRIQUE**, **Diretora do Departamento de Administração**, portadora do RG nº 3540921 SSP/SC e do CPF nº 006.003.589-76, matrícula funcional nº 1876, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Locação de Bem Móvel, conforme descrito a seguir:

CONTRATO	***OBJETO***	***CONTRATADA***
Nº 089/ 2017	O objeto tem por finalidade a locação de imóvel com 160 m2 de área coberta, localizado na Rua Roberto Carlos Brólio, nº 462 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento à Casa Lar Luz e Vida.	**IMOBILIÁRIA PROGRESSO** representado pelo seu sócio o Senhor ***MARCONDES SARTOR,*** Advogado portador do RG nº 2363224-0 SEJUSP/ MT , e CPF nº 363. 467.720-15

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
(355.003) DECRETO EXECUTIVO Nº 173/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 165.019,54 (Cento e sessenta e cinco mil e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001.13.392. 0018.2028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TUR	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	887,48
07	**SUBTOTAL**	**887,48**

	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.15.451.0013.2048	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.971,96
002.15.452.0013.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,10
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**76.972,06**
002.12.367.0005.2083	APOIO A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.242,00
10	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**2.242,00**
002.10.301.0006.2093	ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.728,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	34.900,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.190,00
002.10.302.0006.2099	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00
	SUBTOTAL	**84.918,00**

TOTAL 165.019,54

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/mt, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
(349.283) PUBLICAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ODETE PEREIRA DA SILVEIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
(354.290) 1º NOTIFICAÇÃO - CONTRATO 108/2017

Ø **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Ø **NOTIFICADA:** ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.695.011/0001-82, estabelecida na Rua Santa Rosa, nº 464, Centro, Canarana-MT e seu representante legal **Sr. Eduardo Wynder Cardoso do Carmo**, RG nº 2411429-4 SSP/MT e CPF nº 941.592.971-53;

Ø **MOTIVOS:** execução de atividade sem permissão perante o SEFAZ/MT

Ø **PROCESSO:** Pregão Presencial Nº 037/2017

Ø ***OBJETO:*** *Fornecimento de produtos e prestação de serviços funebres* para atendimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia.

Ø **CONTRATO Nº:** 108/2017

Através da presente, fica esta empresa NOTIFICADA quanto à execução de atividade sem permissão perante o SEFAZ/MT, decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 037/2017, conforme contrato datado de 06/07/2017, que tem por objeto a comercialização de urnas funerárias e a prestação de serviços funerários.

A empresa acima mencionada, no dia 05/07/2017, esteve presente na sala de licitações desta municipalidade onde participou do certame na modalidade pregão presencial, menor preço por ítem, onde, após a etapa de lances, foi vencedora dos **itens 01, 03, 04, 07, 08, 09 e 10**, constantes no contrato e no histórico de lances anexo aos autos.

Quando passou-se para a fase de habilitação do certame, verificou-se que a empresa apresentou além dos demais documentos, seu **ALVARA DE FUNCIONAMENTO** em plena validade, atendendo assim o que determina o edital, incisos 4.1 e 12.5.2 alíena B, senão vejamos:

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - *Poderão participar do certame* ***todas as empresas legalmente constituídas e na atividade pertinente ao objeto deste edital*** *e também poderão participar exclusivamente as empresas enquadradas como MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO-EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), (.....) eque comprovarem através de documentação que a* ***atividade econômica da empresa é pertinente e compativel*** *e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e (...).*

12.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

(...);

b – *Prova de Inscrição no* ***Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal*** *relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

(...); (***negritamos***)

O artigo 29, inciso II da Lei 8.666/93 diz que a documentação referente à regularidade fiscal, conforme o caso concreto, se dará por meio da prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, do domicílio ou sede do licitante pertinentes ao seu ramo de atividade e ao objeto contratual.

Assim, o que determina a obrigatoriedade ou não da inscrição é o ramo de atividade a ser desenvolvida, por exemplo, para melhor ilustrar a interpretação do inciso, pegamos emprestado um exemplo citado pelo ilustre

Marçal Justen Filho. Aponta o autor, que se a empresa for prestadora de serviço sujeito ao ISS não será obrigatória a inscrição no cadastro estadual porque a atividade desenvolvida acarreta a incidência do ISS.

Portanto, ao analisar a documentação da empresa, bem como o CNPJ e o alvará de funcionamento emitido por esta municipalidade, verificou-se que a empresa estaria apta à atender as exigências do edital e diante disso, foi devidamente habilitada e posteriormente fora formalizado o contrato acima mencionado.

Tendo em vista a utilização cada vez maior da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) pelos órgãos administrativos, importante se faz a análise desse instrumento, verificando sua constituição e aplicação. O CNAE é um instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

A composição do CNAE se dá pela estruturação de cinco níveis hierarquizados, quais sejam, as seções, designadas pelas letras A até U, as divisões, os grupos, as classes e as subclasses (CNAE-Fiscal), que são designadas por números, que conjugados formarão a CNAE. A classificação atual possui 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 672 classes e 1.301 subclasses.

A divisão das seções leva em consideração a homogeneidade do processo produtivo, assim temos o agrupamento das atividades ditas similares, de acordo com a base do processo produtivo. Imediatamente subordinada à seção, está a divisão, que é delimitada pelos primeiros dois dígitos numéricos, seguida do grupo (terceiro dígito), da classe (quarto dígito e dígito verificador) e da subclasse, que é demonstrada pelos últimos dois dígitos após a barra.

Vejamos o exemplo:

CNAE A.01.1.1-3-01 – **A:** seção relativa à Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura – **01:** Divisão Relativa à Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados – **1:** Produção de Lavouras Temporárias – **1:** Cultivo de Cereais – **3:** Dígito Verificador – **01**: Cultivo de Arroz.

Cada uma das estruturas que compõem o CNAE agrega mais elementos relativos à atividade desenvolvida, tornando a classificação cada vez mais específica. O CNAE-Fiscal é, na verdade, a subclasse acima mencionada, definido como instrumento de identificação econômica das unidades produtivas do País nos cadastros e registros utilizado pelas três esferas da administração pública brasileira, uniformizado nacionalmente, seguindo padrões internacionais definidos no âmbito da ONU.

Dentre as várias funções do CNAE, surge uma questão importante, tais como: **O CNAE deve ser o mesmo para as três esferas de governo (federal, estadual e municipal)?**

Para responder a questão acima podemos nos basear na Resposta à consulta nº 605, de 07 de agosto de 2000 dada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, a qual expressamente afirma que "***o código da CNAE a ser adotado deve ser único para as administrações tributárias das três esferas de governo***."

Acontece que, a empresa acima mencionada, vem exercendo suas atividades normalmente, vendendo urnas funerárias e prestando serviços funerários, inclusive à esta municipalidade, mas sem a devida inscrição estadual, ferindo assim, as exigências perante a Lei, ou seja, está irregular perante a esfera estadual.

O município de Canarana, emitiu a nota de empenho nº 8506 e no dia **04/12/2017** a empresa emitiu notas fiscais para esta municipalidade como prestação de serviços, mas com o objeto assim definido: "**04 (quatro) urnas funerárias adulto: José Lemes da Silva; Elias Pereira Costa; Luzia Rodrigues Gomes; e Lourivaldo Ferreira de Brito.",** perfazendo assim **um valor total de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**, e, ao ser informada pelo setor de compras desta municipalidade que a mesma deveria ser cancelada e que deveria emitir nota fiscal eletrônica de venda e não nota de prestação de serviços, o representante legal informou que estaria regularizando suas pendencias para a devida emissão de notas fiscais eletrônicas de venda, inclusive verifica-se que consta na nota fiscal emitida a inscrição estadual 13.311.985-8, que encontra-se baixada perante o SEFAZ/MT.

Ao realizarmos uma pesquisa no sistema SINTEGRA constante no portal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MT, verificou-se que a empresa encontra-se com sua **inscrição estadual nº 13.311.985-8 baixada desde o dia 28/06/2017**, portanto, já no dia em que a mesma participou do certame, estaria totalmente impedida de exercer tal atividade, qual seja, **o fornecimento de urnas**, pois, trata-se de venda de mercadoria recebida ou adquirida de terceiros (CFOP 5120).

Como já mencionado acima, a empresa foi HABILTADA pois encontrava-se com seu alvará de funcionamento com validade até 31/12/2017, portanto, no ato do certame a empresa atendia aos requisitos do edital, mas, seu representante estava ciente de que estaria contrariando as exigências perante o SEFAZ/MT, mas mesmo assim insistiu e deu continuidade na atividade emitindo notas fiscais de forma totalmente errada e ciente da pratica do erro.

Vejamos abaixo o espelho da inscrição estadual nº 13.311.985-8, em nome da empresa acima mencionada:

O artigo 1º, capítulo I, seção I da Portaria 005/2014 – SEFAZ/MT, assim menciona, ***"in verbis";***

(...)

Art. 1° *O Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso – CCE/MT* ***é o arrolamento de unidades cadastrais***, ***pessoas*** *físicas e/ou* ***jurídicas****, caracterizadas como unidades produtoras da agricultura, pecuária, silvicultura ou assemelhados, geradoras, industriais,* ***comerciais****, inclusive importadoras e/ou exportadoras, armazenadoras e prestadoras de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação,* ***bem como outros estabelecimentos****, conforme determinado e/ou autorizado na legislação tributária.*

(...). ***(negrito nosso)***

O CNPJ é o registro mais popularmente conhecido de uma empresa, mas, sozinho, ele não permite que um negócio funcione, pois há números necessários que são emitidos por diferentes órgãos públicos.

Inscrição estadual e municipal são dois desses outros registros menos conhecidos, mas tão fundamentais quanto o CNPJ, até porque ninguém consegue, por exemplo, ter uma **empresa funcionando regularmente** sem alvará, que contém a inscrição municipal.

O número no qual uma empresa é registrada na Secretaria da Fazenda (Sefaz) de seu estado é a inscrição estadual e ela formaliza o negócio no órgão regional, o que também é feito em níveis municipal e nacional.

Então, tendo a posse de seus dados, inclusive as atividades desenvolvidas, o estado onde a empresa está situada pode fiscalizá-la e essas Secretarias de estado são os órgãos que fiscalizam e tributam o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Por isso, para que a empresa consiga emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá possuir o registro, caso contrário, sequer conseguirá se credenciar no site da entidade como uma emissora.

Já no caso de Microempreendedores Individuais (MEIs), obter a inscrição **não é obrigatório**. Isso porque é possível receber documentos fiscais como empresas isentas, e também emitir notas avulsas, porém, se o microempreendedor quiser utilizar um emissor próprio, para aproveitar as diversas funcionalidades que essas ferramentas têm, precisará obter a inscrição para fazer o credenciamento na Sefaz.

Além de MEIs, empresas que apenas prestam serviços, de qualquer porte, também são isentas da inscrição estadual. Elas somente precisam ter CNPJ e inscrição municipal para emitirem suas notas, pagarem impostos

e serem fiscalizadas, o que não é o caso da empresa mencionada nesta notificação.

Isso ocorre porque o ICMS só incide sobre comercialização, industrialização e exceções em prestações de serviços. Como regra, apenas são isentas da inscrição na Secretaria do estado **os negócios que não precisam pagar ICMS,** por conta das atividades desenvolvidas.

Existem apenas três exceções entre as prestações, sendo elas: 01 - fornecimento de energia elétrica; 02 - transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas; 03 - fornecimento de telecomunicações, como serviço de telefonia e internet.

Assim, empresas que prestam tais serviços, pelo tributo que devem pagar e pelas notas que precisam emitir, são obrigadas a ter o registro da Secretaria da Fazenda.

Para que possa funcionar, uma empresa deve, obrigatoriamente, possuir alvará e a sua emissão só ocorre conjuntamente à realização da inscrição municipal. Assim, a empresa fica legalizada na sua cidade e autorizada a funcionar, o que não tem o mesmo significado.

Se, por algum problema, a empresa não tiver seu alvará renovado, por exemplo, terá de interromper suas atividades por falta da autorização de funcionamento da prefeitura e mesmo assim, ela seguirá tendo a inscrição na cidade e estando formalizada nela.

Além da formalização municipal, a inscrição na prefeitura também serve para que a empresa consiga se enquadrar no Simples Nacional e emitir notas fiscais. Afinal, no momento do enquadramento, o sistema do Simples solicita o número para dar prosseguimento e da mesma forma a inscrição estadual só é liberada pelo SEFAZ após o envio do devido alvará de funcionamento, caso contrário essa inscrição não será fornecida.

Quanto às notas fiscais, empresas sem inscrição municipal e alvará não conseguem obter a formalização estadual, e desta forma, ficam, então, impossibilitadas de emitir a NF-e e mesmo que o negócio só preste serviços, a falta de inscrição no município também impossibilita a emissão das notas de serviços. Aliás, são as próprias cidades que fiscalizam tais documentos e o Imposto Sobre Serviços (ISS), ou seja, não há como ter liberação de emissão sem que tudo esteja em ordem com a legalização do negócio no município.

Enquanto a inscrição do estado registra a empresa na Sefaz regional, a do município apenas a formaliza na sua prefeitura e em seu departamento de fiscalização. Nenhuma empresa de MEI a grande porte, e que desenvolva qualquer atividade existente, pode funcionar sem inscrição municipal e alvará, já a estadual não é obrigatória nos casos que vimos acima.

Inclusive, um empreendimento pode até mesmo receber notas fiscais de qualquer tipo sem possuir registro na Secretaria da Fazenda, sendo classificada como isenta, mas a partir do momento em que ele passa a adquirir qualquer mercadoria para ser comercializada, como é o caso em tela, passa a ter a obrigatoriedade de se ter uma Inscrição Estadual perante o SEFAZ/MT.

A empresa **ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME.,** para ter a sua inscrição estadual criada perante o SEFAZ foi obrigada a encaminhar o devido alvará de funcionamento, tanto é que a empresa apresentou no dia da licitação apenas o Alvará emitido por esta municipalidade, atendendo assim o que o edital exigia, mas, já encontrava-se inadimplente e/ou inexistente perante o SEFAZ/MT, e diante disso, nem deveria ter participado dos itens que são produtos comercializáveis.

Acontece que, a partir do momento em que a empresa teve sua inscrição estadual baixada perante o sefaz, esta apenas poderia estar prestando serviços funerários **e não estar comercializando urnas funerárias**, sob pena de serem aplicadas sanções perante o SEFAZ e ter seu alvará suspenso pelo município.

Ora, se a empresa está adquirindo "**urnas funerárias**" de outras empresas, estas estão emitindo a devida nota fiscal eletrônica, e neste caso como que uma determinada empresa compra uma mercadoria para revender e emite nota fiscal de prestação de serviços para dar saída em determinada mercadoria, e ainda mais, perante o próprio município que é o órgão responsável pelo alvará de funcionamento.

Como vimos, todo negócio precisa da inscrição municipal para poder operar, contudo, muitos funcionam, legalmente, sem a inscrição estadual. Independentemente de a empresa prestar serviços, **ou não**, o número recebido pela administração da cidade tem relação com o ISS e caso ele deva ser pago, a inscrição age como identificador do negócio para a fiscalização, e, já o número recebido pela Secretaria da Fazenda de um estado é diretamente ligado ao ICMS, tanto que não pagadores do tributo podem ignorar tal registro.

Enfim, como vimos, é fundamental conhecer sobre as diferenças entre a inscrição estadual e municipal antes de decidir por abrir a própria empresa, e também depois, principalmente, participar de determinado certame licitatório e declarar que sua atividade é pertinente e compatível, e mais uma vez mencionamos que a emrpesa **ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME.,** vem ferindo totalmente o regulamento perante o ICMS, devendo ser punida.

Afinal, ainda que, na abertura, o negócio não precise da inscrição estadual, posteriormente, por uma mudança de atividades, poderá necessitar, e, considerando que os serviços funerários estão discriminados no item 25 e seus subitens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, nos quais não consta qualquer exceção para cobrança do imposto estadual, tais serviços, bem como as mercadorias empregadas na sua prestação, não estão sujeitas ao ICMS.

Todavia, tendo em vista que a empresa exerce atividade **mista de prestadora de serviços e comércio varejista**, para fazer jus ao aludido tratamento tributário, na atividade de prestadora de serviços, deverá, quando adquirir os produtos que serão utilizados na referida prestação, informar ao fornecedor a sua condição de não contribuinte do ICMS, para aquela atividade, de forma que o imposto seja destacado na Nota Fiscal com a aplicação da alíquota interestadual para não contribuinte do ICMS (alíquota cheia).

Em ocorrendo o contrário, ou seja, se a empresa, quando adquirir os produtos para utilização na prestação de serviços, deixar de informar a sua condição de não contribuinte do ICMS para aquela atividade, utilizando-se de alíquota interestadual para contribuinte do imposto (alíquota minorada), caberá a este Estado, quando da entrada dos produtos, a exigência do ICMS diferencial de alíquota.

Por outro lado, uma vez que a empresa possui atividade secundária de comércio, os produtos adquiridos para comercialização serão tributados pelo ICMS e da mesma forma, tratamento idêntico deve ser dado aos produtos adquiridos para utilização na prestação de serviços, mas que, porventura, forem comercializados.

Assim sendo, "**a venda de caixões, urnas ou esquifes, ou outros produtos"**, não vinculada a uma prestação de serviços funerários, pela própria empresa, e sim **constitui comercialização de mercadorias, e está sujeita à incidência do imposto estadual** (ICMS).

Visando elucidar o tratamento tributário conferido à contratada, empresa de atividade mista de prestadora de serviços e comércio varejista, **deverá ser possuidora de inscrição estadual**, conforme demonstra-se, por meio do quadro abaixo, as seguintes hipóteses de operações com mercadorias:

nº de ordem	Operação	Nota Fiscal de entrada	Tratamento tributário
11	Aquisição de mercadorias para serem utilizadas na prestação de serviço de qualquer natureza definido em Lei Complementar como sujeito ao imposto sobre serviços.	Emitida com a alíquota interestadual para não contribuinte do ICMS (alíquota cheia)	Não haverá cobrança de ICMS a qualquer título.

22	Aquisição de mercadorias **para serem utilizadas na prestação de serviço de qualquer natureza** definido em Lei Complementar como sujeito ao imposto sobre serviços.	Emitida com a alíquota interestadual para contribuinte do ICMS (alíquota minorada)	Cobrança do ICMS Diferencial de alíquota.
33	Aquisição de **mercadorias para comercialização**	Emitida com a alíquota interestadual para contribuinte do ICMS (alíquota minorada)	Cobrança antecipada do ICMS na forma estabelecida na legislação estadual
44	Mercadoria adquirida para prestação de serviço e posteriormente revendida		Recolhimento do ICMS pelo regime normal de recolhimento do imposto na forma estabelecida na legislação Estadual.

Diante de todos os fatos acima mencionados, e para o conhecimento, esta empresa vem exercendo atividade não pertinente à sua documentação, ou seja, **a empresa está adquirindo mercadoria para venda e vem emitindo nota fiscal de prestação de serviços**, deixando assim demonstrada que sua atividade não é pertinente e compatível com a documentação atual.

Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 bem como a Lei 10.520/2002, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas previstas.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou ***in casu*** pelos fatos e direito expostos.

Desta forma, fica esta empresa, por seu representante legal **NOTIFICADA** para que, após o recebimento desta notificação e sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal da falta de inscrição estadual e a de sua baixa e/ou extinção perante o SEFAZ/MT,** que será submetida à análise da Autoridade Superior (Prefeito Municipal) e a Procuradoria Jurídica para caso entendam que sejam tomadas as medidas legais cabíveis e aplicação das sanções previstas na Lei.

Diante de todo o acima exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa **ESPAÇO VIVENCIAL REAL PAX LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.695.011/0001-82, estabelecida na Rua Santa Rosa, nº 464, Centro, Canarana-MT, bem como seu representante legal sr. **EDUARDO WYNDER CARDOSO DO CARMO**, RG nº 2411429-4 SSP/MT e CPF nº 941.592.971-53, por estar exercendo atividade não pertinente à sua documentação e por não emitir nota fiscal eletrônica-NFe de venda de mercadoria adquirida ou recebedida de terceiros.

Ressaltamos que a mesma deverá **IMEDIATAMENTE** regularizar sua situação perante o fisco estadual (SEFAZ/MT) bem como perante esta municipalidade, sob pena inclusive de ter seu **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO suspenso e/ou ter sua permissão apenas para a prestação de serviços funerários**, e ainda sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a devida rescisão unilateral do contrato nº 108/2017.

Canarana-MT, 13 de Dezembro de 2017.

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretária Municipal de Administração

HUDSON JOSÉ BRANQUINHO

Secretária Municipal de Finanças

MARIA REGINA FERNANDES PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO

Portaria Nº 478/2017 de 21/06/2017

***** Obs: CÓPIA PUBLICADA E ENTREGUE AO REPRESENTANTE LEGAL – COMPROVANTES EM ANEXO - COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.**

GABINETE
(354.585) RESOLUÇÃO Nº. 012/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social com vigência de 2018 à 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº. 526/2002 e alterada pela Lei Municipal nº. 1101/2013, utilizando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a apresentação de proposta do Plano de Assistência PMAS quadriênio 2018/2021;

CONSIDERANDO as reuniões descentralizadas e ampliadas para discussão e construção coletiva do texto final do PMAS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º incisos I, II, III, VII, XII e XIV da Lei Municipal nº. 1.101/2013, de 05 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar em reunião extraordinária, por unanimidade, o texto final do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT.

Art. 2º – O texto do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT aprovado, constituirá o anexo I da presente resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 21 de dezembro de 2017.

_____

Liziana Wisch

Presidenta do CMAS

GABINETE
(354.997) DECRETO Nº 2863/2017

De 27 de dezembro de 2017

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-MT, para o exercício de 2018, conforme anexo único e dá outras providências.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, na LC 101/2000, bem como nas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

Considerando a Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno deste Município, e ainda, o Decreto Municipal nº 2294/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 822/2007;

Considerando que a Instrução Normativa SCI Nº 02/2013 dispõe sobre os procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que a Portaria nº605/2015 dispõe sobre as diretrizes das atividades da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Canarana e dá outras providências;

Considerando que o Sistema de Controle Interno Municipal utiliza a auditoria como uma de suas técnicas de trabalho;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação dos recursos públicos;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos;

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI será executado no ano de 2018, visando atender aos dispositivos legais e regulamentares e às orientações do TCE-MT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – para o exercício 2018, da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deste Município de Canarana-MT, conforme Anexo Único.

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2017.

Fabio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2018

Adelina Rosa Rodrigues – Técnica em Controle Interno

Cleidiane dos Santos Silva - Técnica em Controle Interno

Rua Miraguaí, 228 – Fone 66-3478-1200 CEP 78640-000 – Canarana-MT

Email – controleinternocanarana@gmail.com

INDICE:

I- INTRODUÇÃO

II- FINALIDADE

III- DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

IV- CONSIDERAÇÕES GERAIS

V- CRONOGRAMA ANUAL E CALENDÁRIO DE AUDITORIA

I- INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de realização de auditoria interna na Administração Direta, Indireta, Fundo Municipal de Previdência dos Servidores – Prevican e Câmara de Vereadores, em conformidade com a Lei Municipal nº 822/2007 e alterações, com o Decreto n. 2294/2013, com as Instruções Normativas do Controle Interno, com a Resolução Normativa nº 26/2014 –TP do TCE-MT e demais legislações pertinentes, elaborou-se o presente PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018.

II- FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2018, da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, dos seus procedimentos e dá outras providências.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei orgânica do município, demais legislações,bem como normas específicas do TCE/MT.Considerando a Portaria 605/2015, de 25 de Novembro de 2015 que dispõe sobre as diretrizes das atividades da Coordenadoria de Controle Interno do município de Canarana e dá outras providências.

III- DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

São objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria –PAAI/2018:

a) avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

b) verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

c) avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

d) verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE-MT;

e) apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implanta-los.

IV-= CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

O cronograma de execução de trabalhos de auditoria poderá ser alterado, suprimido em parte ou ampliado, em função de fatores externos ou internos que venham a interferir na sua execução.

V- PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA

A seguir, anexamos o Cronograma de Atividades para o exercício 2018.

Canarana-MT, 27 de dezembro de 2017.

Adelina Rosa Rodrigues Cleidiane dos Santos Silva

Técnica em Controle Interno Técnica em Controle Interno

Port. 5289 Port.001/2015

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA–

Cronograma de Atividades – PAAI 2018

Nº	UNIDADE AUDITADA	MÊS REFERÊNCIA - 2018											
	SISTEMA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Sistema de Controle Interno - SCI	x	X	X				x					x
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL					X							
3	Sistema de Transportes – STR												
4	Sistema de Projetos e Obras Públicas – SOP			X	X								
5	Sistema de Tributos – STB	X	X	X									
6	Sistema de Esportes e Lazer - SEL												
7	Sistema de Planej. e Orçamento – SPO	X	X	X									
8	Sistema de Administração de RH – SRH	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x
9	Sistema de Controle Patrimonial - SPA				X								
10	Sistema de Previdência Própria – SPP	X						X					
11	Sistema de Contabilidade – SCO	X	X	X									
12	Sistema de Convênios - SCV					X							
13	Sistema de Educação – SEC							X	X	X			
14	Sistema de Saúde – SSP									X	X	X	
15	Sistema Financeiro – SFI	X	X	X									
16	Sistema do Bem Estar Social – SBE												
17	Sistema de Comunicação Social – SCS	X	X	X									
18	Sistema Jurídico – SJU								X				
19	Sistema de Serviços Gerais - SSG	X	X	X									
20	Sistema de Tecnologia da Informação – STI								X				
21	Sistema de Meio Ambiente e Agricultura - SMA												
22	Sistema de Comércio e Industria - SIC			X	X								
23	Sistemas da Câmara Municipal de Vereadores	X						X					
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS													
a) Realização de auditoria para Avaliar as atividades de Controles Internos em Nível de Entidade b) Realização de auditoria para Avaliar as atividades de Controles Internos em Gestão Financeira Municipal c) Reavaliação das auditorias nas atividades de Logística de Medicamentos e de Alimentação Escolar d)Revisão de Instruções Normativas solicitadas e Acompanhamento preventivo em Departamentos;e) Elaboração de Parecer do 1º e 2º Semestre da Administração Direta e Indireta do município (Câmara de Vereadores, Prevican e Prefeitura Municipal), atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2013, art. 2º, § 21, II); ; f) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; g) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; h) Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão; e Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada;												

GABINETE
(354.609) PORTARIA Nº 778/2017.

De 27 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198 e 200, da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor municipal R.L.DOS S., lotado na Secretaria Municipal de Saúde, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Ofício nº 169/ADM 2017 –Secretaria de Administração, datado de 21 de dezembro de 2017 (21/12/2017), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº. 718/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 27 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
(354.443) PORTARIA Nº 309/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"..

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo. 1º - A pedido, fica concedido ao servidor **JACÓ DE SOUZA SANTOS**, no Cargo de Professor Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Afastamento para exercer mandato eletista no cargo em Comissão de Assessor Pedagógico com ônus para SEDUC**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Artigo. 2º - O período de gozo será de 01 (um) ano e terá início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

(354.398) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP sob CNPJ: 36.917.771/0001-95,**com sede na Avenida Ariosto da Riva n°2619 centro, município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Srª. Joelma de Jesus Pinheiro portadora do RG:1177191-7 SSP/MT e CPF:887.047.851-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
112	FOLHA DE ISOPOR 5 MM	UNID	ISOESTE	5	R$ 2,10	R$ 10,50
190	PASTA CATALAGO 200 FLS PROLIPROPILENO	UNID	ACP	10	R$ 21,00	R$ 210,00
TOTAL						**R$ 220,50**
SECRETARIA DE ADMINISTRÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
97	FELTRO CORES VARIADAS	METRO	SANTA FE	20	R$ 13,00	R$ 260,00
130	GRAMPEADOR DE PRESSAO PARA MADEIRA	UNID	JOCAR	1	R$ 47,00	R$ 47,00
190	PASTA CATALAGO 200 FLS PROLIPROPILENO	UNID	ACP	20	R$ 21,00	R$ 420,00
TOTAL						**R$ 727,00**
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
132	GRAMPO GALVANIZADO 23/6 23/10 23/13 COM 5000 UNID	CAIXA	BRW	2	R$ 13,50	R$ 27,00
TOTAL						**R$ 27,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
15	BARBANTE PARA CROCHE 4/6 CORES VARIADAS	UNID	CONDOR	100	R$ 13,80	R$ 1.380,00
31	BOLAS DE ISOPOR 25 MM	UNID	ISOESTE	800	R$ 0,30	R$ 240,00
64	COLA A BASE DE PVA PARA MADEIRA 1KG	UNID	CASCOREZ	50	R$ 19,00	R$ 950,00
96	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA	UNID	GOLLER	10	R$ 3,20	R$ 32,00
97	FELTRO CORES VARIADAS	METRO	SANTA FE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
108	FITAS DE CETIM Nº 01 10M	ROLO	KIT	100	R$ 2,50	R$ 250,00
TOTAL						**R$ 4.802,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
97	FELTRO CORES VARIADAS	METRO	SANTA FE	50	R$ 13,00	R$ 650,00
130	GRAMPEADOR DE PRESSAO PARA MADEIRA	UNID	JOCAR	2	R$ 47,00	R$ 94,00
132	GRAMPO GALVANIZADO 23/6 23/10 23/13 COM 5000 UNID	CAIXA	BRW	2	R$ 13,50	R$ 27,00
190	PASTA CATALAGO 200 FLS PROLIPROPILENO	UNID	ACP	15	R$ 21,00	R$ 315,00
218	PLACA DE ISOPOR 100x50x15MM	UNID	ISOESTE	5	R$ 3,21	R$ 16,05
TOTAL						**R$ 1.102,05**
40% FUNDEB						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
97	FELTRO CORES VARIADAS	METRO	SANTA FE	25	R$ 13,00	R$ 325,00

130	GRAMPEADOR DE PRESSAO PARA MADEIRA	UNID	JOCAR	7	R$ 47,00	R$ 329,00
190	PASTA CATALAGO 200 FLS PROLIPROPILENO	UNID	ACP	21	R$ 21,00	R$ 441,00
218	PLACA DE ISOPOR 100x50x15MM	UNID	ISOESTE	50	R$ 3,21	R$ 160,50
TOTAL						**R$ 1.255,50**
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
97	FELTRO CORES VARIADAS	METRO	SANTA FE	30	R$ 13,00	R$ 390,00
112	FOLHA DE ISOPOR 5 MM	UNID	ISOESTE	20	R$ 2,10	R$ 42,00
130	GRAMPEADOR DE PRESSAO PARA MADEIRA	UNID	JOCAR	6	R$ 47,00	R$ 282,00
190	PASTA CATALAGO 200 FLS PROLIPROPILENO	UNID	ACP	30	R$ 21,00	R$ 630,00
TOTAL						**R$ 1.344,00**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **06/09/2017 até 06/09/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017,** a proposta da empresa **H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP sob CNPJ: 36.917.771/0001-95**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP

CNPJ: 36.917.771/0001-95

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.147) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **G3 COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ:09.176.226/0006-27** com sede na Avenida Júlio Campos, 00, Esquina com Av. Guilherme Dobri, Centro, Município de Apiacas/MT CEP:78.595-000, sendo representada pelo Sr. Rafael Santos Silva portador do RG:08751 SRTE/MT e CPF:005.553.051-63, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	39864	GASOLINA	LITROS	6.000	R$ 4,13	R$ 24.780,00
2	39865	ETANOL	LITROS	2.000	R$ 2,99	R$ 5.980,00
						R$ 30.760,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	39864	GASOLINA	LITROS	5.000	R$ 4,13	R$ 20.650,00
2	39865	ETANOL	LITROS	1.000	R$ 2,99	R$ 2.990,00
						R$ 23.640,00

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	39864	GASOLINA	LITROS	50.000	R$ 4,13	R$ 206.500,00
2	39865	ETANOL	LITROS	20.000	R$ 2,99	R$ 59.800,00
						R$ 266.300,00

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	39864	GASOLINA	LITROS	3.000	R$ 4,13	R$ 12.390,00
						R$ 12.390,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	39864	GASOLINA	LITROS	3.000	R$ 4,13	R$ 12.390,00
						R$ 12.390,00

SECRETARIA DE CIDADES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	39864	GASOLINA	LITROS	2.000	R$ 4,13	R$ 8.260,00
						R$ 8.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência da data de sua assinatura **26/01/2017 ate 26/01/2018**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 O abastecimento dos veículos/máquinas será feito no posto de combustíveis da empresa vencedora, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo ser abastecidos diariamente, semanalmente ou mensalmente.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses**.**

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 - O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017,** a proposta da empresa **G3 COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ:09.176.226/0006-27**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 26 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

G3 COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ:09.176.226/0006-27

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.400) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – EPP sob CNPJ: 13.498.051/0001-37** com sede na Av. XV de Novembro, nº 734, 1º andar, no município de Cuiabá/MT sendo representada pelo Sr. Jose Emilio Cavalcante Dias, portador do RG: 369468 SSP/MT e CPF: 237.164.289-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	10	R$ 6,76	R$ 67,60
TOTAL						**R$ 67,60**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	100	R$ 6,76	R$ 676,00
TOTAL						**R$ 676,00**
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	10	R$ 6,76	R$ 67,60
TOTAL						**R$ 67,60**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	AGULHA DE COSTURA A MÃO N° 6/7/8	UNID	CORRENTE	100	R$ 0,57	R$ 57,00
3	AGULHA PARA MÁQUINA DOMÉSTICA N° 14	UNID	SINGER	100	R$ 0,44	R$ 44,00
9	ARAME FLORAL ENCAPADO	KILO	DEMETRIOS	1800	R$ 3,20	R$ 5.760,00
10	ARGOLA PARA ARTESANATO 05 CM	UNID	JOWAMA	600	R$ 0,59	R$ 354,00
11	ARGOLA PARA ARTESANATO 18 CM	UNID	JOWAMA	600	R$ 1,88	R$ 1.128,00
32	BORDADO INGLES 10 CM	METRO	CIRCULO	50	R$ 5,52	R$ 276,00
34	BOTOES DECORATIVOS BICHINHOS	UNID	S. PROCHOVINIK	600	R$ 0,45	R$ 270,00
35	BOTOES DECORATIVOS FLORES	UNID	S. PROCHOVINIK	600	R$ 0,45	R$ 270,00
36	BOTOES DECORATIVOS FRUTAS	UNID	S. PROCHOVINIK	500	R$ 0,45	R$ 225,00
72	COLA INSTANTANEA 20G	UNID	TEK BOND	100	R$ 7,38	R$ 738,00
74	COLA PARA TECIDO 100G	UNID	ACRILEX	100	R$ 8,43	R$ 843,00
82	ELÁSTICO Nº08	METRO	REAL	100	R$ 4,43	R$ 443,00
83	ELÁSTICO Nº12	METRO	REAL	100	R$ 6,97	R$ 697,00
98	FIOS ENCERADOS CORES DIVERSAS	UNID	SETTA	150	R$ 1,95	R$ 292,50
105	FITA DE VOAL CORES DIVERSAS	METRO	NAJAR	100	R$ 9,24	R$ 924,00
106	FITA FLORAL CORES DIVERSAS	ROLO	DEMETRIOS	100	R$ 4,91	R$ 491,00
107	FITAS DE CETIM Nº 0 10M	ROLO	CIRCULO	100	R$ 2,37	R$ 237,00
109	FITAS DE CETIM Nº 02 10M	ROLO	CIRCULO	100	R$ 4,70	R$ 470,00
110	FITAS DE CETIM Nº 03 10M	ROLO	CIRCULO	100	R$ 6,10	R$ 610,00
113	FORMA PARA BISCUIT BICHINHOS	UNID	SPACCHI	100	R$ 4,72	R$ 472,00
114	FORMA PARA BISCUIT FLORES	UNID	SPACCHI	100	R$ 16,45	R$ 1.645,00
115	FORMA PARA BISCUIT FOLHAS	UNID	SPACCHI	100	R$ 14,60	R$ 1.460,00
116	FORMA PARA BISCUIT FRUTAS	UNID	SPACCHI	100	R$ 14,60	R$ 1.460,00
117	FRALDAS DE PANO COM BAINHA PACOTE COM 5 UNID	PACOTE	INCOMFRAL	60	R$ 29,65	R$ 1.779,00
144	LINHA DE CROCHE 1000METROS	ROLO	CIRCULO	100	R$ 12,40	R$ 1.240,00
145	LINHA DE LÃ	ROLO	PARAMOUNT	120	R$ 6,40	R$ 768,00
146	LINHA PARA COSTURA VARIAS CORES	ROLO	CIRCULO	200	R$ 3,77	R$ 754,00
147	LINHAS PARA BORDAR MEADAS	UNID	CIRCULO	300	R$ 1,96	R$ 588,00
156	MANTA ACRILICA	KG	TROMBIM	120	R$ 41,90	R$ 5.028,00
162	MEIAS DE SEDA FLORES CORES VARIADAS	UNID	ORIENTAL	300	R$ 2,68	R$ 804,00

163	MIÇANGAS Nº05 REDONDAS	KG	BLESSED	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
164	MIÇANGAS TRIANGULO	KG	BLESSED	60	R$ 65,55	R$ 3.933,00
166	NARIZ DE URSO PLÁSTICO	UNID	DEMETRIOS	250	R$ 0,49	R$ 122,50
167	NOVELO DE LÃ VARIAS CORES	UNID	PARAMOUNT	600	R$ 6,40	R$ 3.840,00
168	OLHOS GRANDES DE BICHINHOS MOVEIS EM ACRILICO	PAR	ARANHA	800	R$ 0,63	R$ 504,00
169	OLHOS PEQUENOS DE BICHINHOS MOVEIS EM ACRILICO	PAR	ARANHA	800	R$ 0,47	R$ 376,00
180	PAPEL GUARDANAPO PARA DECOUPAG ESTAMPADO	UNID	MAGO	600	R$ 1,79	R$ 1.074,00
186	PASSA FITA 10M X 2,3 CM	UNID	CIRCULO	900	R$ 8,33	R$ 7.497,00
200	PEROLA Nº06	KG	BLESSED	60	R$ 71,78	R$ 4.306,80
201	PEROLA Nº12	KG	BLESSED	60	R$ 67,85	R$ 4.071,00
202	PEROLAS nº05	KG	BLESSED	40	R$ 71,12	R$ 2.844,80
203	PEROLAS Nº08	KG	BLESSED	60	R$ 79,65	R$ 4.779,00
215	PISTILO PARA FLORES PEROLADO MAÇO COM 50 UNIDADES	MAÇO	MAÇO	70	R$ 6,45	R$ 451,50
227	SIANINHA ESTREITA VARIAS CORES 5MMx10MT	METRO	SÃO JOSE	80	R$ 2,58	R$ 206,40
228	SIANINHA LARGA VARIAS CORES 9MMX10MT	METRO	SÃO JOSE	80	R$ 4,05	R$ 324,00
229	STRAS PARA ARTESANATO NUMERO 04 LARGURA 2CM	METRO	ARANHA	500	R$ 10,30	R$ 5.150,00
230	STRAS PARA ARTESANATO NUMERO 06 LAGURA 3CM	METRO	ARANHA	500	R$ 11,70	R$ 5.850,00
231	TECIDO DE PONTO CRUZ 1MT LARGURA	METRO	ESTILOTEX	40	R$ 13,88	R$ 555,20
232	TECIDO DE VAGONITE 1MT LARGURA	METRO	ESTILOTEX	80	R$ 30,99	R$ 2.479,20
241	TINTA PARA TECIDOS CORES VARIADAS 250ML	UNID	ACRILEX	500	R$ 12,69	R$ 6.345,00
246	VIÉS PARA ACABAMENTO ALGODÃO LISO 35MM	UNID	PERIPAN	400	R$ 5,54	R$ 2.216,00
247	ZIPER DE POLIESTER 03 FINO FIXO 30CM	UNID	LULITEX	100	R$ 2,41	R$ 241,00
248	ZIPER INVISIVEL POLIESTER FIXO 30CM	UNID	LULITEX	150	R$ 1,40	R$ 210,00
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	20	R$ 6,76	R$ 135,20
TOTAL						**R$ 90.439,10**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	50	R$ 6,76	R$ 338,00
TOTAL						**R$ 338,00**
40% FUNDEB						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	50	R$ 6,76	R$ 338,00
TOTAL						**R$ 338,00**
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	100	R$ 6,76	R$ 676,00
TOTAL						**R$ 676,00**
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	10	R$ 6,76	R$ 67,60
TOTAL						**R$ 67,60**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
249	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (48MMX50M), NA COR BRANCA	UNID	ADELBRAS	10	R$ 6,76	R$ 67,60
TOTAL						**R$ 67,60**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 06/09/2017 até 06/09/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017,** a proposta da empresa **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – EPP, sob CNPJ: 13.498.051/0001-37**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – EPP

CNPJ: 13.498.051/0001-37

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.630) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 051/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A sob CNPJ: 19.293.041/0002-22

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT CONFORME PROPOSTA N°018357/2017 CADASTRADAS JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 29/06/2018

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

(354.394) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP sob CNPJ: 14.178.547/0001-96,** situada na Av. Jornalista Alves de Oliveira, nº 463 Sala A, bairro Cidade Alta, no município Cuiabá/MT, CEP: 78030-445, sendo representada neste ato pelo Sra. Rosana Fusco dos Santos portadora do CPF: 776.237.541-49 e RG: 1098373-2 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4	ALFINETE PARA MAPA DE CABEÇA COLORIDA C/50	CAIXA	BRW	1	R$ 2,20	R$ 2,20
18	BLOCO ADESIVO RECADO38 mm x50 mm 100FLS CADA CORES DIVERSAS	UNID	INFORMS	50	R$ 2,86	R$ 143,00
48	CADERNO GRANDE DE CAPA DURA ESPIRAL 96 FLS	UNID	3B	5	R$ 4,98	R$ 24,90
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	10	R$ 6,13	R$ 61,30
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	10	R$ 6,79	R$ 67,90
62	CLIPS 8,0 C/500G	CAIXA	XB	10	R$ 6,79	R$ 67,90
84	ELASTICO SUPER AMARELO (ELASTICO PARA DINEHIRO) 500G	PACOTE	RED BOR	1	R$ 8,54	R$ 8,54
183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	200	R$ 18,50	R$ 3.700,00
197	PEN DRIVE 8 GB	UNID	SANDISK	5	R$ 22,90	R$ 114,50
TOTAL						**R$ 4.190,24**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4	ALFINETE PARA MAPA DE CABEÇA COLORIDA C/50	CAIXA	BRW	10	R$ 2,20	R$ 22,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO 11X6,7CM	UNID	JAPAN	10	R$ 2,60	R$ 26,00

14	BALÃO N°08 PACOTE COM 50 UNIDADES CORES DIVERSAS	PACOTE	IADETEX	20	R$ 3,97	R$ 79,40
18	BLOCO ADESIVO RECADO38 mm x50 mm 100FLS CADA CORES DIVERSAS	UNID	INFORMS	250	R$ 2,86	R$ 715,00
47	CADERNO GRANDE DE 12 MATERIAS ESPIRAL CAPA DURA	UNID	3B	5	R$ 9,36	R$ 46,80
48	CADERNO GRANDE DE CAPA DURA ESPIRAL 96 FLS	UNID	3B	5	R$ 4,98	R$ 24,90
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	25	R$ 6,13	R$ 153,25
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	25	R$ 6,79	R$ 169,75
62	CLIPS 8,0 C/500G	CAIXA	XB	25	R$ 6,79	R$ 169,75
65	COLA BASTÃO	UNID	LEONORA	20	R$ 1,00	R$ 20,00
84	ELASTICO SUPER AMARELO (ELASTICO PARA DINEHIRO) 500G	PACOTE	RED BOR	20	R$ 8,54	R$ 170,80
85	ENVELOPE 110X230	UNID	SCRITY	300	R$ 0,07	R$ 21,00
89	ESTILETE LARGO PLÁSTICO 15MM	UNID	MASTERPRINT	20	R$ 1,09	R$ 21,80
103	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 1CM	UNID	ADELBRAS	10	R$ 0,60	R$ 6,00
129	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE 60 FLS	UNID	CLASSE	5	R$ 30,96	R$ 154,80
183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	800	R$ 18,50	R$ 14.800,00
192	PASTA ESCOLAR FINA COM ELASTICO PROLIPROPILENO 35X23,5CM	UNID	POLIBRAS	10	R$ 1,27	R$ 12,70
197	PEN DRIVE 8 GB	UNID	SANDISK	5	R$ 22,90	R$ 114,50
240	TINTA PARA PINCEL ATOMICO VARIAS CORES 40ML	UNID	JAPAN	10	R$ 3,64	R$ 36,40
TOTAL						**R$ 16.764,85**

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	BLOCO ADESIVO RECADO38 mm x50 mm 100FLS CADA CORES DIVERSAS	UNID	INFORMS	10	R$ 2,86	R$ 28,60
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	1	R$ 6,13	R$ 6,13
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	1	R$ 6,79	R$ 6,79
183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	10	R$ 18,50	R$ 185,00
192	PASTA ESCOLAR FINA COM ELASTICO PROLIPROPILENO 35X23,5CM	UNID	POLIBRAS	10	R$ 1,27	R$ 12,70
TOTAL						**R$ 239,22**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ALFINETE PARA MAPA DE CABEÇA COLORIDA C/50	CAIXA	BRW	20	R$ 2,20	R$ 44,00
18	BLOCO ADESIVO RECADO38 mm x50 mm 100FLS CADA CORES DIVERSAS	UNID	INFORMS	100	R$ 2,86	R$ 286,00
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	100	R$ 6,13	R$ 613,00
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	100	R$ 6,79	R$ 679,00
62	CLIPS 8,0 C/500G	CAIXA	XB	100	R$ 6,79	R$ 679,00
84	ELASTICO SUPER AMARELO (ELASTICO PARA DINEHIRO) 500G	PACOTE	RED BOR	30	R$ 8,54	R$ 256,20
85	ENVELOPE 110X230	UNID	SCRITY	200	R$ 0,07	R$ 14,00
88	ESTILETE ESTREITO PLÁSTICO 9MM	UNID	MASTERPRINT	50	R$ 0,59	R$ 29,50
89	ESTILETE LARGO PLÁSTICO 15MM	UNID	MASTERPRINT	50	R$ 1,09	R$ 54,50
100	FITA ADESIVA DUPLA FACE FINA	UNID	ADELBRAS	100	R$ 3,17	R$ 317,00
103	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 1CM	UNID	ADELBRAS	100	R$ 0,60	R$ 60,00
129	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE 60 FLS	UNID	CLASSE	10	R$ 30,96	R$ 309,60
157	MARCADOR DE TEXTO CORES VARIADAS	UNID	MASTERPRINT	50	R$ 0,91	R$ 45,50
183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	500	R$ 18,50	R$ 9.250,00
184	PAPEL SULFITE COLORIDO COM 100 FLS	UNID	REPORT	500	R$ 4,27	R$ 2.135,00
192	PASTA ESCOLAR FINA COM ELASTICO PROLIPROPILENO 35X23,5CM	UNID	POLIBRAS	15	R$ 1,27	R$ 19,05

197	PEN DRIVE 8 GB	UNID	SANDISK	2	R$ 22,90	R$ 45,80
206	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 14, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEONORA	100	R$ 1,37	R$ 137,00
208	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 20, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEONORA	100	R$ 2,66	R$ 266,00
213	PINCEL PARA PINTURA N°02	UNID	LEONORA	100	R$ 0,91	R$ 91,00
214	PINCEL PARA PINTURA N°04	UNID	LEONORA	100	R$ 0,91	R$ 91,00
235	TESOURA DE PICOTAR 24CM	UNID	CLASSE	20	R$ 30,96	R$ 619,20
244	TRANSFERIDOR EM ACRILICO 360 GRAUS	UNID	WALEU	50	R$ 1,00	R$ 50,00
TOTAL						**R$ 16. 091,35**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ALFINETE PARA MAPA DE CABEÇA COLORIDA C/50	CAIXA	BRW	5	R$ 2,20	R$ 11,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO 11X6,7CM	UNID	JAPAN	5	R$ 2,60	R$ 13,00
18	BLOCO ADESIVO RECADO38 mm x50 mm 100FLS CADA CORES DIVERSAS	UNID	INFORMS	20	R$ 2,86	R$ 57,20
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	10	R$ 6,13	R$ 61,30
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	10	R$ 6,79	R$ 67,90
84	ELASTICO SUPER AMARELO (ELASTICO PARA DINEHIRO) 500G	PACOTE	RED BOR	5	R$ 8,54	R$ 42,70
85	ENVELOPE 110X230	UNID	SCRITY	100	R$ 0,07	R$ 7,00
103	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 1CM	UNID	ADELBRAS	25	R$ 0,60	R$ 15,00
182	PAPEL PARA PRESENTE MEDIO VARIAS CORES ESTAMPADO	UNID	VMP	50	R$ 0,46	R$ 23,00
183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	500	R$ 18,50	R$ 9. 250,00
192	PASTA ESCOLAR FINA COM ELASTICO PROLIPROPILENO 35X23,5CM	UNID	POLIBRAS	50	R$ 1,27	R$ 63,50
197	PEN DRIVE 8 GB	UNID	SANDISK	2	R$ 22,90	R$ 45,80
240	TINTA PARA PINCEL ATOMICO VARIAS CORES 40ML	UNID	JAPAN	20	R$ 3,64	R$ 72,80
TOTAL						**R$ 9. 730,20**

40% FUNDEB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ALFINETE PARA MAPA DE CABEÇA COLORIDA C/50	CAIXA	BRW	10	R$ 2,20	R$ 22,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO 11X6,7CM	UNID	JAPAN	15	R$ 2,60	R$ 39,00
18	BLOCO ADESIVO RECADO38 mm x50 mm 100FLS CADA CORES DIVERSAS	UNID	INFORMS	25	R$ 2,86	R$ 71,50
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	40	R$ 6,13	R$ 245,20
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	40	R$ 6,79	R$ 271,60
84	ELASTICO SUPER AMARELO (ELASTICO PARA DINEHIRO) 500G	PACOTE	RED BOR	25	R$ 8,54	R$ 213,50
85	ENVELOPE 110X230	UNID	SCRITY	1000	R$ 0,07	R$ 70,00
103	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 1CM	UNID	ADELBRAS	100	R$ 0,60	R$ 60,00
129	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE 60 FLS	UNID	CLASSE	21	R$ 30,96	R$ 650,16
151	LIVRO DE LITERATURA INFANTO JUVENIL 6-14 ANOS	UNID	TODO LIVRO	400	R$ 9,11	R$ 3. 644,00
182	PAPEL PARA PRESENTE MEDIO VARIAS CORES ESTAMPADO	UNID	VMP	500	R$ 0,46	R$ 230,00
183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	500	R$ 18,50	R$ 9. 250,00
192	PASTA ESCOLAR FINA COM ELASTICO PROLIPROPILENO 35X23,5CM	UNID	POLIBRAS	250	R$ 1,27	R$ 317,50
197	PEN DRIVE 8 GB	UNID	SANDISK	14	R$ 22,90	R$ 320,60
206	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 14, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEONORA	200	R$ 1,37	R$ 274,00
208	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 20, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEONORA	200	R$ 2,66	R$ 532,00

240	TINTA PARA PINCEL ATOMICO VARIAS CORES 40ML	UNID	JAPAN	250	R$ 3,64	R$ 910,00
244	TRANSFERIDOR EM ACRILICO 360 GRAUS	UNID	WALEU	150	R$ 1,00	R$ 150,00
TOTAL						**R$ 17. 271,06**

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ALFINETE PARA MAPA DE CABEÇA COLORIDA C/50	CAIXA	BRW	10	R$ 2,20	R$ 22,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO 11X6,7CM	UNID	JAPAN	10	R$ 2,60	R$ 26,00
14	BALÃO N°08 PACOTE COM 50 UNIDADES CORES DIVERSAS	PACOTE	IADETEX	30	R$ 3,97	R$ 119,10
18	BLOCO ADESIVO RECADO38 mm x50 mm 100FLS CADA CORES DIVERSAS	UNID	INFORMS	40	R$ 2,86	R$ 114,40
47	CADERNO GRANDE DE 12 MATERIAS ESPIRAL CAPA DURA	UNID	3B	60	R$ 9,36	R$ 561,60
48	CADERNO GRANDE DE CAPA DURA ESPIRAL 96 FLS	UNID	3B	20	R$ 4,98	R$ 99,60
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	20	R$ 6,13	R$ 122,60
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	20	R$ 6,79	R$ 135,80
62	CLIPS 8,0 C/500G	CAIXA	XB	20	R$ 6,79	R$ 135,80
65	COLA BASTÃO	UNID	LEONORA	30	R$ 1,00	R$ 30,00
84	ELASTICO SUPER AMARELO (ELASTICO PARA DINEHIRO) 500G	PACOTE	RED BOR	15	R$ 8,54	R$ 128,10
85	ENVELOPE 110X230	UNID	SCRITY	100	R$ 0,07	R$ 7,00
89	ESTILETE LARGO PLÁSTICO 15MM	UNID	MASTERPRINT	5	R$ 1,09	R$ 5,45
103	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 1CM	UNID	ADELBRAS	10	R$ 0,60	R$ 6,00
129	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE 60 FLS	UNID	CLASSE	4	R$ 30,96	R$ 123,84
183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	800	R$ 18,50	R$ 14. 800,00
192	PASTA ESCOLAR FINA COM ELASTICO PROLIPROPILENO 35X23,5CM	UNID	POLIBRAS	100	R$ 1,27	R$ 127,00
197	PEN DRIVE 8 GB	UNID	SANDISK	10	R$ 22,90	R$ 229,00
206	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 14, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEONORA	10	R$ 1,37	R$ 13,70
208	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 20, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEONORA	10	R$ 2,66	R$ 26,60
213	PINCEL PARA PINTURA N°02	UNID	LEONORA	10	R$ 0,91	R$ 9,10
214	PINCEL PARA PINTURA N°04	UNID	LEONORA	10	R$ 0,91	R$ 9,10
235	TESOURA DE PICOTAR 24CM	UNID	CLASSE	6	R$ 30,96	R$ 185,76
240	TINTA PARA PINCEL ATOMICO VARIAS CORES 40ML	UNID	JAPAN	5	R$ 3,64	R$ 18,20
TOTAL						**R$ 17. 055,75**

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
47	CADERNO GRANDE DE 12 MATERIAS ESPIRAL CAPA DURA	UNID	3B	5	R$ 9,36	R$ 46,80
48	CADERNO GRANDE DE CAPA DURA ESPIRAL 96 FLS	UNID	3B	5	R$ 4,98	R$ 24,90
TOTAL						**R$ 71,70**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	BLOCO ADESIVO RECADO38 mm x50 mm 100FLS CADA CORES DIVERSAS	UNID	INFORMS	5	R$ 2,86	R$ 14,30
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	2	R$ 6,13	R$ 12,26
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	2	R$ 6,79	R$ 13,58
62	CLIPS 8,0 C/500G	CAIXA	XB	2	R$ 6,79	R$ 13,58
65	COLA BASTÃO	UNID	LEONORA	2	R$ 1,00	R$ 2,00
129	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE 60 FLS	UNID	CLASSE	1	R$ 30,96	R$ 30,96

183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	50	R$ 18,50	R$ 925,00
TOTAL						**R$ 1. 011,68**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ALFINETE PARA MAPA DE CABEÇA COLORIDA C/50	CAIXA	BRW	1	R$ 2,20	R$ 2,20
6	ALMOFADA PARA CARIMBO 11X6,7CM	UNID	JAPAN	1	R$ 2,60	R$ 2,60
47	CADERNO GRANDE DE 12 MATERIAS ESPIRAL CAPA DURA	UNID	3B	1	R$ 9,36	R$ 9,36
48	CADERNO GRANDE DE CAPA DURA ESPIRAL 96 FLS	UNID	3B	1	R$ 4,98	R$ 4,98
60	CLIPS 2/0 C/500G	CAIXA	XR	1	R$ 6,13	R$ 6,13
61	CLIPS 4,0 C/ 500G	CAIXA	XB	1	R$ 6,79	R$ 6,79
62	CLIPS 8,0 C/500G	CAIXA	XB	1	R$ 6,79	R$ 6,79
65	COLA BASTÃO	UNID	LEONORA	3	R$ 1,00	R$ 3,00
89	ESTILETE LARGO PLÁSTICO 15MM	UNID	MASTERPRINT	1	R$ 1,09	R$ 1,09
129	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE 60 FLS	UNID	CLASSE	1	R$ 30,96	R$ 30,96
183	PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500FLS	UNID	ONE	20	R$ 18,50	R$ 370,00
192	PASTA ESCOLAR FINA COM ELASTICO PROLIPROPILENO 35X23,5CM	UNID	POLIBRAS	5	R$ 1,27	R$ 6,35
197	PEN DRIVE 8 GB	UNID	SANDISK	1	R$ 22,90	R$ 22,90
240	TINTA PARA PINCEL ATOMICO VARIAS CORES 40ML	UNID	JAPAN	1	R$ 3,64	R$ 3,64
TOTAL						**R$ 476,79**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 06/09/2017 até 06/09/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017,** a proposta da empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ: 14.178.547/0001-96**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP

CNPJ: 14.178.547/0001-96

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.629) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 046/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: LAURA CRISTINA HERMES - ME sob CNPJ: 14.744. 570/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria tributaria para o aumento de arrecadação do ITR (Imposto Territorial Rural) e Estudo e Reformulação do Código Tributário Municipal.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.301) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, CNPJ:15.593.959/0001-55,** com sede na Av. Julio Domingos de Campos,nº3.231, Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP 78.138-095Representado pelo Sr°. Romario Pinto da Silva, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
21	45349	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN,** BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	VOLKSWAGEN (ônibus)	R$ 400. 000,00	60,5%
23	45352	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **AGRALE**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	AGRALE	R$ 200. 000,00	45%
SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
17	45350	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	VOLKSWAGEN (caminhão)	R$ 150. 000,00	60,5%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, CNPJ:15. 593.959/0001-55**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME

CNPJ:15.593.959/0001-55

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.628) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 045/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: AMAZONIA POCOS ARTESIANOS LTDA ME sob CNPJ: 05.091.585/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada na perfuração de poço tubular profundo, com fornecimento e montagem de equipamentos, inclusive comando elétrico para acionamento de bomba, visando um perfeito funcionamento do sistema de abastecimento de água, incluindo licenciamento ambiental junto a SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 29/06/2018

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.626) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 044/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: L. A. AMORIM- ME sob CNPJ: 17.293.763/0001-70

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Próteses Dentarias para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/03/2018

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.624) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: VALCILEI MOREIRA DE SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 12.000,00** (Doze Mil Reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.623) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 041/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: O A DE SOUSA EIRELI ME sob CNPJ: 17.787.272/0001-86

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia envolvendo as seguintes atividades assessoria consultoria e exercer a função de interveniente técnico nas obras e serviços de engenharia contratados elaboração de plantas projetos básicos e executivos para atender as necessidades da administração municipal Carlinda/MT.**

VIGÊNCIA: **31/12/2017 até 29/06/2018**

VALOR: **R$ 71.940,00** (setenta e um mil novecentos e quarenta reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.622) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 032/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: RANCHO E HOPEDAGEM FUTURO FELIZ EIRELI – ME, CNPJ: 27.386.159/0001-42

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ.**

VIGÊNCIA: **31/12/2017 até 31/12/2018**

VALOR: **R$ 68.850,00** (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.292) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARCOS PAULINO GOMES ME, CNPJ n°06.063.181/0001-81** com sede na Av. Jose Francisco Otênio, n° 160 Centro CEP:78.565-000 na cidade de Nova Bandeirantes-MT, sendo representada pelo Sr. Bruno Correia, portador do RG: 1554074-0 SSP/MT e CPF:977.085.341-00 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

GABINETE						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
2	49374	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	CHEVROLET	R$ 30.000,00	23%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
28	49392	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **YAMAHA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	YAMAHA	R$ 2.000,00	23%
30	49393	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **HONDA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	HONDA	R$ 3.000,00	23%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
2	49374	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	CHEVROLET	R$ 30.000,00	23%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
22	49376	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	VOLKSWAGEN (ônibus)	R$ 400.000,00	23%
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
2	49374	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	CHEVROLET	R$ 200.000,00	23%
6	49394	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **MITSUBISHI**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	MITSUBISHI	R$ 60.000,00	23%
10	49396	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHAPARA VEICULOS DA MARCA **M. BENZ**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGA-	M.BENS (veiculo leve)	R$ 30.000,00	24%

			DOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**			
12	49383	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **TOYOTA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	TOYOTA	R$ 30.000,00	24%
28	49392	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **YAMAHA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	YAMAHA	R$ 6.000,00	23%
SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
14	49395	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **NISSAN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	NISSAN	R$ 30.000,00	24%
16	49381	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **M. BENZ**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	M.BENS (caminhão)	R$ 165.000,00	23%
18	49377	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	VOLKSWAGEN (caminhão)	R$ 150.000,00	23%
20	49386	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FORD**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	FORD	R$ 50.000,00	23%
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
16	49381	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **M. BENZ**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	M.BENS (caminhão)	R$ 40.000,00	23%
30	49393	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **HONDA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	HONDA	R$ 2.000,00	23%
MEIO AMBIENTE						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
12	49383	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **TOYOTA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	TOYOTA	R$ 30.000,00	24%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **MARCOS PAULINO GOMES ME, CNPJ n°06.063. 181/0001-81**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS PAULINO GOMES ME

CNPJ n°06.063.181/0001-81

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.618) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 030/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: LUZIA MARRE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CRAS.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **- R$ 25.200,00** (Vinte e Cinco Mil e duzentos Reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.617) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26804377/0003-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM **PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTAÇÃO WEB, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO,ALMOXARIFADO, PROTOCOLO E PROCESSOS, FROTAS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LC 131/2009**, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 106.800,00** (cento e seis mil e oitocentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.614) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: M.C. ROSSI E CIA LTDA – ME CNPJ: 04.968.093/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIDOR DE SEGURANÇA LINUX, MANUTENÇÃO EM REDE LÓGICA, HARDWARES, SOFTWARES, FIREWALL, LIBERAÇÃO DE PORTAS DE ACESSO, LIBERAÇÃO DE USUÁRIOS REMOTOS, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, SERVIDOR WTS, MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 71.400,00** (setenta e um mil e quatrocentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.613) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 014/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME CNPJ:71.358.766/0001-90

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Gestão Patrimonial compreendendo os serviços de avaliação de bens, inventário, etiquetação, cadastramento, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do Patrimônio de bens do Município de Carlinda/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.288) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GISELI FERREIRA DA CRUZ– ME CNPJ: 13.841.921/0001-29** com sede na Rua Ilza Ferreira de Morais, 426, Residencial Campo Verde, Município de Sinop/MT CEP:78.553-422, sendo representada pelo Sr. Carlos Divino Rodrigues Gomes, portador do RG: 2974998-0 SSP/MT e CPF:639.811.499-04, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.

520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL	UNID	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
TOTAL							**R$ 9.000,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL	UNID	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
TOTAL							**R$ 4.500,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL	UNID	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
TOTAL							**R$ 9.000,00**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL	UNID	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
TOTAL							R$ 4.500,00

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **20/07/2017 ate 20/07/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 O abastecimento dos veículos/máquinas será feito no posto de combustíveis da empresa vencedora, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo ser abastecidos diariamente, semanalmente ou mensalmente.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 - O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017,** a proposta da empresa **GISELI FERREIRA DA CRUZ– ME CNPJ: 13.841. 921/0001-29**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 20 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GISELI FERREIRA DA CRUZ– ME CNPJ: 13.841.921/0001-29

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.661) CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 053/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME sob CNPJ: 13.371.784/0001 -70**

OBJETO:**Aquisição Maquina Pesada Tipo Escavadeira Hidráulica, para Atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.**

VALOR TOTAL: **R$500.000,00 (quinhentos mil reais).**

15 de Dezembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 054/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **L. A. AMORIM- ME sob CNPJ: 17.293.763/0001-70**

OBJETO:**Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Próteses Dentarias para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.**

VALOR TOTAL: **R$7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).**

18 de Dezembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

(354.604) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA MECNPJ:19.430.120/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, CONFORME DEMANDA, COM ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO PESSOAL ENVOLVIDO EM CADA SETOR, "*IN LOCO*" OU POR TELEFONE/INTERNET; ORIENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DE FORMA A TRAZER MELHORIAS NA CONDUÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO MUNICIPAL; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.603) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME, CNPJ: 14.728.004/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SITE COM BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO MENSAL COM GARANTIA DE SEGURANÇA DO BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 11.220,00** (Onze mil duzentos e vinte reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.323) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS –ME, CNPJ 27.232.930/0001-27** com sede na Rua Cavalcante, nº3265, bairro Agua Vermelha CEP:78.138-110 Várzea Grande/MT, sendo representada pelo Sr. Fabricio Vieira, portador da cédula de identidade nº11888792 e CPF:695. 326.991-04, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do

PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
37	45674	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA MAQ PESADA DA MARCA **XCMG**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	XCMG	R$ 50.000,00	17%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS –ME, CNPJ 27.232.930/0001-27**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS –ME

CNPJ 27.232.930/0001-27

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.329) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**, **CNPJ:15.271.538/0001-08** com sede na Av. Governador Júlio Jose de Campos, nº7.160, Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT CEP:78.158-075, sendo representada pelo Sr. Herik Martins Vasconcelos portador do RG Nº1535591-8 SSP/MT CPF:053.849.461-13, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

GABINETE						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	45347	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	CHEVROLET	R$ 30.000,00	24%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
27	45358	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **YAMAHA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	YAMAHA	R$ 2.000,00	15,5%
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	45347	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	CHEVROLET	R$ 30.000,00	46%
3	45348	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA FIAT, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	FIAT	R$ 70.000,00	56%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
7	45351	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	VOLKSWAGEN (veiculo leve)	R$ 20.000,00	45,5%
3	45348	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA FIAT, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	FIAT	R$ 70.000,00	56%
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	45347	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	CHEVROLET	R$ 200.000,00	45,5%
3	45348	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA FIAT, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	FIAT	R$ 70.000,00	56%
5	45360	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **MITSUBISHI**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	MITSUBISHI	R$ 60.000,00	45,5%
7	45351	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	VOLKSWAGEN (veiculo leve)	R$ 15.000,00	55,5%
9	49328	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHAPARA VEICULOS DA MARCA **M. BENZ**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	M.BENS (veiculo leve)	R$ 30.000,00	57,5%
11	45355	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **TOYOTA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	TOYOTA	R$ 30.000,00	46,5%
27	45358	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **YAMAHA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	YAMAHA	R$ 6.000,00	15,5%
SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**

13	45356	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **NISSAN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	NISSAN	R$ 30.000,00	45,5%
3	45348	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA FIAT, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	FIAT	R$ 70.000,00	56%

SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
3	45348	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA FIAT, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA (BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)	FIAT	R$ 70.000,00	56%

MEIO AMBIENTE						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
11	45355	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **TOYOTA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	TOYOTA	R$ 30.000,00	46,5%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ:15.271.538/0001-08**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

NORTAO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME CNPJ:15.271.538/0001-08

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.193) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **HOSPI BIO IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP sob CNPJ:11.192.559/0001-87** com sede na na Rodovia Melo Peixoto, nº1.371, Parque Maracanã Cambé/MT CEP 86.185-700, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01 E 12095.491000/1160-01,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	CONTRA PARTIDA	V. TOTAL	EMENDA PARLAMENTAR
27	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, HALOGÊNIO, HASTE FLEXÍVEL	UNID	LEVITA	3	R$ 320,00	NÃO	R$ 960,00	12095.491000/ 1150-01

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **06 de Fevereiro de 2017 até 06 de Fevereiro de 2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1 Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados,

dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017** a proposta da **HOSPI BIO IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP sob CNPJ:11.192.559/0001-87**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.195) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52** com sede na Av. Couto Magalhães, 1.889B, Centro Norte, Varzea Grande/MT CEP: 78.110-400, sendo representada pelo Sr. Edilson Rafael da Silva, portador do RG: 1357024-2 SSP/MT e CPF: 005.422.341-57, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01 e 12095.491000/1160-01, conforme condições e especificações constantes no termo de referência em, nos termos especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	CONTRA PARTIDA	V. TOTAL	EMENDA PARLAMENTAR
8	BALDE A PEDAL, MINIMO DE 05 LITROS, POLIPROPILENO	UNID	18	ARQPLAST	R$ 77,00	NAO	R$ 1.386,00	12095.491000/1150-01
26	NO BREAK (PARA COMPUTADOR), POTÊNCIA 1KVA, ENTRADA/SAÍDA: BIVOLT;ALARMES AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA: 01 SELADA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNID	3	LACERDA	R$ 690,00	NÃO	R$ 2.070,00	12095.491000/1150-01
	TOTAL						**R$ 3.456,00**	

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **07 de fevereiro de 2017 até 07 fevereiro de 2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017** a proposta da empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.602) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: CARLOS ANTONIO VARGAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CAPELA FUNERÁRIA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 10.800,00** (Dez Mil e oitocentos Reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.284) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº,

na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **E. B. ZAMAR JUNIOR– ME CNPJ: 17.126.125/0001-65** com sede na Avenida Pioneiro Odílio Oliveira de Paula, 170, Setor HJ, Município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-000, sendo representada pelo Sr. Edsel Benedicto Zamar Junior, portador do RG:10775692 SSP/MT e CPF:867.031.531-91, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	HORA	10	R$ 13,00	R$ 130,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO URBANO	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	3	R$ 340,00	R$ 1. 020,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO RURAL	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO URBANO	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	2	R$ 640,00	R$ 1. 280,00
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE NO PERIMETRO URBANO	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	UNID	1	R$ 2. 350,00	R$ 2. 350,00
7	49237	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE NO PERIMETRO RURAL	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	UNID	1	R$ 2. 650,00	R$ 2. 650,00
8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	UNID	2	R$ 1. 490,00	R$ 2. 980,00
TOTAL							**R$ 10. 860,00**

ESPORTE E CULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	HORA	3	R$ 13,00	R$ 39,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO URBANO	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	3	R$ 340,00	R$ 1.020,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO RURAL	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO URBANO	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	1	R$ 640,00	R$ 640,00
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE NO PERIMETRO URBANO	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	UNID	1	R$ 2.350,00	R$ 2.350,00
TOTAL							**R$ 4.949,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIAL

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	HORA	10	R$ 13,00	R$ 130,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO URBANO	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	15	R$ 340,00	R$ 5.100,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO RURAL	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	5	R$ 450,00	R$ 2.250,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO URBANO	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	2	R$ 640,00	R$ 1.280,00
8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	UNID	2	R$ 1.490,00	R$ 2.980,00
TOTAL							**R$ 11.740,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE	HORAS DE SOM DE RUA	HORA	7	R$ 13,00	R$ 91,00

		(MOTO) VALOR/HORA					
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO URBANO	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	7	R$ 340,00	R$ 2.380,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO RURAL	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	13	R$ 450,00	R$ 5.850,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO URBANO	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	3	R$ 640,00	R$ 1.920,00
5	49235	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO RURAL	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM ,01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	2	R$ 690,00	R$ 1.380,00
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE NO PERIMETRO URBANO	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	UNID	2	R$ 2.350,00	R$ 4.700,00
TOTAL							**R$ 16.321,00**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	HORA	10	R$ 13,00	R$ 130,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO URBANO	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	15	R$ 340,00	R$ 5.100,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO RURAL	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	5	R$ 450,00	R$ 2.250,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO URBANO	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	2	R$ 640,00	R$ 1.280,00
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE,	UNID	2	R$ 2.350,00	R$ 4.700,00

		DE GRANDE PORTE NO PERIMETRO URBANO	AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS				
TOTAL							**R$ 13. 460,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	HORA	2	R$ 13,00	R$ 26,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO PERIMETRO URBANO	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	UNID	5	R$ 340,00	R$ 1. 700,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO URBANO	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	2	R$ 640,00	R$ 1. 280,00
5	49235	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO RURAL	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM ,01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	2	R$ 690,00	R$ 1. 380,00
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE NO PERIMETRO URBANO	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	UNID	2	R$ 2. 350,00	R$ 4. 700,00
8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	UNID	2	R$ 1. 490,00	R$ 2. 980,00
TOTAL							**R$ 12. 066,00**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	49235	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE MEIO PORTE NO PERIMETRO RURAL	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM ,01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	UNID	2	R$ 690,00	R$ 1. 380,00
7	49237	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE NO PERIMETRO RURAL	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	UNID	2	R$ 2. 650,00	R$ 5. 300,00

8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	UNID	2	R$ 1. 490,00	R$ 2. 980,00
TOTAL							**R$ 9. 660,00**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. **20/07/2017 ate 20/07/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 O abastecimento dos veículos/máquinas será feito no posto de combustíveis da empresa vencedora, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo ser abastecidos diariamente, semanalmente ou mensalmente.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 - O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2017,** a proposta da empresa **E. B. ZAMAR JUNIOR– ME CNPJ: 17.126.125/0001-65**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 20 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

E. B. ZAMAR JUNIOR– ME CNPJ: 17.126.125/0001-65

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.160) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CIRURGICAS GONÇALVES LTDA CNPJ: 15.371.628/0001-70** com sede na Av. General Mello, 1527, Bairro Pico do Amor Cuiabá/MT, CEP:78.065-290, representada pelo sr. **Tertuliano Gonçalves da Costa** portador do **CPF: 171.769.301-63 e do RG: 0.003.298-0 SSP-MT**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01 E 12095.491000/1160-01,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	CONTRA PARTIDA	V. TOTAL	EMENDA PARLAMENTAR
38	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL	UNID	KONDENTECH SCALER JR	1	R$ 1.400,00	NAO	R$ 1.400,00	12095.491000/1160-01

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **06 de Fevereiro de 2017 até 06 de Fevereiro de 2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1 Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados,

dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017** a proposta da empresa **CIRURGICAS GONÇALVES LTDA CNPJ: 15.371. 628/0001-70**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CIRURGICAS GONÇALVES LTDA CNPJ: 15.371.628/0001-70

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.198) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ANDREA PITTNER ACELA ME CNPJ:19.401.842/0001-83** com sede na Avenida Dom Pedro I, 134, Jardim Imperial, Município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-000, sendo representada pelo Sr.ª Andrea Pittner Acela portadora do RG:1032607-3 SJ/MT e CPF:864.350.191-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01 e 12095.491000/ 1160-01, conforme condições e especificações constantes no termo de referência em, nos termos especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	CONTRA PARTIDA	V. TOTAL	EMENDA PARLAMENTAR
1	APARELHO DE DVD, CONTROLE REMOTO, PORTAS USB, REPRODUÇÃO DE DVD/CD/CD-R/SVCD/DVCD/JPG/MP3	UNID	BRITANIA	2	R$ 130,00	NÃO	R$ 260,00	12095.491000/1150-01
2	AR CONDICIONADO, APENAS FRIO, SPLIT, MÍNIMO DE 7000 BTU	UNID	ELETROLUX	4	R$ 1.000,00	NÃO	R$ 4.000,00	12095.491000/1150-01
14	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA, COM BALDE ESPREMEDOR, KIT C/ MOP's LIQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZADORA E PÁ, SACO DE VINIL	UNID	AMÉRICA	3	R$ 1.100,00	R$300,00	R$ 3.300,00	12095.491000/1150-01
15	COMPUTADOR,PORTÁTIL (NOTEBOOK), NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10;MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz; DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB; CD/DVD ROM , ABNT2; TECLADO TOUCHPAD; INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI, WEBCAM; BATERIA 6 CÉLULAS; LCD DE 14" OU 15", INTERFACE USB/HDMI/DISPLAY PORT OU VGA E LEITOR DE CARTÃO; WINDOWS 8 PRO (64 bits)	UNID	POSITIVO	1	R$ 2.500,00	NÃO	R$ 2.500,00	12095.491000/1160-01
17	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO), PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10; MEMÓRIA DE 4G, DDR3, 1600MHz; DISCO RIGIDO MÍNIMO 500 GB; MONITOR DE 18,5" (1366 X 768); MOUSE USB 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM;SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS);GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); INTERFACE DE REDE 10/100/1000 E WIFI; INTERFACE DE VÍDEOS INTEGRADA; UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM	UNID	WORLD INFO	5	R$ 2.000,00	NÃO	R$ 10.000,00	12095.491000/1150-01
20	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA, MEMÓRIA DE 16 MB; RESOLUÇÃO DE 600 X 600; VELOCIDADE DE 33 PPM; CAPACIDADE DE 100 PÁGINAS; CICLO DE 25.000 PÁGINAS; INTERFACE USB E REDE; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	BROTHER	3	R$ 1.000,00	NÃO	R$ 3.000,00	12095.491000/1150-01
21	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS MANUAL, FEIXE BIDIRECIONAL, LASER 650 NM, 100 P/S, INTERFACE USB E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNID	BLU TIME	3	R$ 175,00	NÃO	R$ 525,00	12095.491000/1150-01
29	VENTILADOR DE TETO, 3 PÁS	UNID	VENTISSOL	7	R$ 140,00	R$140,00	R$ 980,00	12095.491000/1150-01
	TOTAL						**R$ 24.565,00**	

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **07 de fevereiroo de 2017 até 07 fevereiro de 2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017** a proposta da empresa **ANDREA PITTNER ACELA ME CNPJ:19.401.842/ 0001-83**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.303) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ n° 07.838.209/0001-78** estabelecida na Rodovia Mario Andreazza n°350B, Bairro Distrito Guarita, CEP 78.169-000 Várzea Grande/MT Representada pelo Sr° Anderson Ricardo Hatschbach portador da cédula de identidade N° 18504612 SEJUSP/MT, CPF n° 027.730.411-35, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
29	45359	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **HONDA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	HONDA	R$ 3.000,00	16%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
24	49379	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **AGRALE**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	AGRALE	R$ 200.000,00	25%
25	45353	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **IVECO,** BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	IVECO	R$ 80.000,00	56,5%
26	49380	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **IVECO,** BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**			24%
SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
15	45354	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **M. BENZ**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	M.BENS (caminhão)	R$ 165.000,00	59
19	45357	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FORD,** BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	FORD	R$ 50.000,00	59
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
15	45354	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **M. BENZ**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	M.BENS (caminhão)	R$ 40.000,00	59%
29	45359	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **HONDA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO SISTEMA AUDATEX)**	HONDA	R$ 2.000,00	16%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI, CNPJ n° 07.838.209/0001-78**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

CNPJ n° 07.838.209/0001-78

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.200) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JAIME TRENTIN E CIA LTDA CNPJ:08.914.393/0001-50** com sede na Av. Júlio Domingos de Campos, 6591-B, Santa Isabel, Várzea Grande/ MT CEP: 78150-538, sendo representada pelo sr. Fabio Vieira Neves portador do RG:465846/SSP/MT e CPF:388.031.351-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01 e 12095.491000/ 1160-01, conforme condições e especificações constantes no termo de referência em, nos termos especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	CONTRA PARTIDA	V. TOTAL	EMENDA PARLAMENTAR
4	ARMÁRIO EM AÇO, 1,80x0,75M	UNID	JOTA AL-407*	23	R$ 400,00	NÃO	R$ 9. 200,00	12095.491000/ 1150-01
5	ARMÁRIO VITRINE, COM 02 PORTAS, EM AÇO/FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDROS	UNID	JOTA ARMARIO VITRINE	3	R$ 750,00	NÃO	R$ 2. 250,00	12095.491000/ 1150-01
7	ARQUIVO EM AÇO, 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, COM TRILHO TELESCÓPICO	UNID	JOTA ANC-4	2	R$ 450,00	R$40,00	R$ 900,00	12095.491000/ 1150-01
13	CADEIRA, AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO PROPILENO	UNID	JOTA CADEIRA PLAX	6	R$ 70,00	NÃO	R$ 420,00	12095.491000/ 1150-01
18	ESTANTE, MÍNIMO 100 KG, 06 PRATELEIRAS	UNID	JOTA PR	15	R$ 150,00	NÃO	R$ 2. 250,00	12095.491000/ 1150-01
22	LONGARINA, 02 LUGARES, ASSENTO/ENCOSTO POLIPROPILENO	UNID	JOTA LONGARINA ERGOP LAX 2	3	R$ 200,00	NÃO	R$ 600,00	12095.491000/ 1150-01
24	MESA DE ESCRITÓRIOS, AÇO/FERRO PINTADO, COMPOSIÇÃO SIMPLES, MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR, DE 01 A 02 GAVETAS	UNID	JOTA MESA ESCRIVANINHA	4	R$ 260,00	NÃO	R$ 1. 040,00	1 unid 12095. 491000/ 1160-01 3 unid 12095. 491000/ 1150-01
25	MESA PARA IMPRESSORA, AÇO/FERRO PINTADO, MÍNIMO DE 80 X 60 X 70 CM, MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR	UNID	JOTA MESA IMPRESSORA	2	R$ 138,00	NÃO	R$ 276,00	12095.491000/ 1150-01
	TOTAL						**R$ 18.436,00**	

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **07 de fevereiroo de 2017 até 07 fevereiro de 2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017** a proposta da **JAIME TRENTIN E CIA LTDA CNPJ:08.914.393/0001-50**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.599) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: CANDIDO DAVID PERES

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.204) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, lado a empresa **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.982.671/0001-19** e Inscrição Estadual nº13238485-0, estabelecida na avenida Perimetral Rogério Silva , nº1.861, Setor APH, bairro Central, cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representada pelo Sr. Edson Ferr Rodrigues, portador do RG nº 20279680 SSP/MT e CPF nº 313.186.061-87, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamentam o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis, bem como considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para confecção de tubos de concreto a serem utilizados na recuperação e manutenção de pontes e bueiros das estradas do Município de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	METRO CUBICO	AREIA MÉDIA	240	R$ 103,00	R$ 24.720,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **17 de Fevereiro de 2017 até 17 de Fevereiro de 2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado no momento da solicitação pela Secretaria Competente.

4.2. Os materiais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), contados da data da Solicitação.

4.3. É de inteira responsabilidade de Contratadasubstituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação por escrito da Contratante, materiais em desacordo com as especificações deste edital, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas de utilização).

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017** a proposta da empresa **DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LDA CNPJ: 05.982.671/0001-19**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMERCIO LDA

CNPJ: 05.982.671/0001-19

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: PATRÍCIA ZAPELINI CORTI

CPF: 041.380.781-93 CPF: 050.931.031-10

(354.206) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro, lado a empresa **RONTA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **26.583.542/0001-28** e Inscrição Estadual nº13124197-4, estabelecida na avenida Ludovico da Riva Neto, nº1122, bairro Central, cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representada pelo Sr. Elcio Marrafão, portador do RG nº 07487983 SSP/MT e CPF nº 496.354.841-00, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamentam o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis, bem como considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para confecção de tubos de concreto a serem utilizados na recuperação e manutenção de pontes e bueiros das estradas do Município de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado na tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	METRO CUBICO	PEDRA BRITA N° 1	180	R$ 125,00	R$ 22.500,00
3	UNID	CIMENTO SACO 50 kg	1800	R$ 27,50	R$ 49.500,00
4	ROLO	TELA MF 113 MT 0975X120-PMT COM 120 METRO	45	R$ 1.110,00	R$ 49.950,00
5	ROLO	LONA DUPLA FACE 6x100, 200 MICRAS, 600 METROS.	20	R$ 1.250,00	R$ 25.000,00

TOTAL	**R$ 146.950,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **17 de Fevereiro de 2017 até 17 de Fevereiro de 2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado no momento da solicitação pela Secretaria Competente.

4.2. Os materiais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito horas), contados da data da Solicitação.

4.3. É de inteira responsabilidade de Contratadasubstituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação por escrito da Contratante, materiais em desacordo com as especificações deste edital, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas de utilização).

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017** a proposta da empresa **RONTA COMERCIO LTDA CNPJ: 26.583.542/0001-28**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

RONTA COMERCIO LTDA CNPJ: 26.583.542/0001-28

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: PATRÍCIA ZAPELINI CORTI

CPF: 041.380.781-93 CPF: 050.931.031-10

(354.208) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **D P DUARTE TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº17.475.465/0001-00 e Inscrição Estadual nº13476899-0, estabelecida na Estrada 12, Lote Rural 853/A - Sitio Piauí, Zona Rural, cidade de Carlinda - MT, neste ato representada pelo Sr. Daniel Pereira Duarte, portador do RG nº 491.463 SSP/MT e CPF nº 406.911.281-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Prancha, para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Carlinda – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÊS	LOCACÃO DE CAMINHÃO CARGA PESADA TIPO PRANCHA, COM 2,60M DE LARGURA, 7 M DE COMPRIMENTO, COM 02 EIXOS E 340 CAVALOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MAQUINAS PESADAS	3	R$ 6.600,00	R$ 19.800,00
					R$ 19.800,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata de Registro de Preço terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de Maio de 2017.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1A empresa vencedora deverá executar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como motorista, custos com manutenção dos veículos e combustível, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Técnicas e Legislações Ambientais vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

4.1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários a execução dos trabalhos.

4.1.4 É de responsabilidade da contratada a mobilização e desmobilização dos caminhões e máquinas e está deverá disponibilizar os caminhões e máquinas com operador na secretaria de Obras em no máximo até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.2 As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e com toda a documentação regularizada. A manutenção corretiva e preventiva do equipamento locado será de responsabilidade da contratada. As despesas com óleo diesel, lubrificantes, graxa e material de desgaste será por conta da contratada.

4.3 A Ata de Registro de Preço terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de Maio de 2017.**

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar os serviços licitados nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos referidos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017** a proposta da empresa **DP DUARTE TRANSPORTES ME CNPJ: 17.475.465/0001-00,** classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

EMPRESA

Promitente Fornecedora

DP DUARTE TRANSPORTES ME

CNPJ: 17.475.465/0001-00

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.334) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, CNPJ:17.274.687/0001-56** com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos 2880 Centro, CEP:78110-600 Várzea Grande MT sendo representada pelo Sr. Diego Rafael de Amorim portador da cédula de identidade nº13362968 SSP/MT e CPF: 011.967.851-98, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
32	40987	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS , PARA MAQ PESADA DA MARCA **NEW HOLLAND**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	NEW HOLLAND	R$ 90.000,00	17%
33	45675		PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS , PARA MAQ PESADA DA MARCA **BUDNY**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	BUDNY	R$ 30.000,00	17%
34	40988	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS , PARA MAQ PESADA DA MARCA **RANDON**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	RANDON	R$ 45.000,00	17,5%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, CNPJ:17.274.687/0001-56**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP CNPJ:17.274.687/0001-56

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.211) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME CNPJ: 08.467.819/0001-75,** com sede na Rua 01 esquina com a rua 14, 811, bairro Centro, Município de Agua Boa/MT CEP:78.635-000, sendo representada pelo Sr. Rubens Gonçalves dos Santos, portador do RG:1549533-7 SSP/MT e CPF:001.475.041-47, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **um veículo Pick Up zero km, destinado a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde**, através da emenda parlamentar nº 12095.491000/1160-01, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. EMENDA	V. DA CONTRA-PARTIDA	V. TOTAL

1	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK UP ZERO KM, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), MÍNIMO DE 140 CV, CÂMBIO MANUAL, 05 LUGARES, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS ABS E AIR BAG DUP., PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS	UNID	**1**	**MITSUBISHI TRITON GL KIT (PARCK) DIESEL 4X4**	**R$ 125. 190,00**	**R$ 125. 000,00**	**R$ 190,00**	**R$ 125. 190,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata de Registro de Preço terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2017.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1**O produto deverá ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

4.2.A empresa Vencedora deverá entregar o bem licitado no local indicado pela Secretaria solicitante no momento da requisição ou autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar o item licitado nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar os serviços licitados nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender o pedido efetuado durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dele decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos referidos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição do item, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, o quantitativo da aquisição.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017** a proposta da empresa **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME CNPJ: 08.467.819/0001-75,** classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 08.467.819/0001-75

Promitente Fornecedora

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.215) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** do outro lado a empresa **AMIGÃO CAR CENTER E SERVIÇO LTDA – ME CNPJ: 11.746.130/0001-94** com sede na Avenida Bom Pastor, 38, Lote 27, Quadra 01, Setor NEA, Município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-000, sendo representada pelo Sr. Nilson Gomes da Silva, portador do RG:53264 TEM/MT e CPF:795.780. 711-91 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventualPrestação de Serviços de Transporte de Alunos da rede municipal, através de Veículos tipo Ônibus, no município de Carlinda – MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência em anexo, e especificado abaixo: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COD	ITEM	DESCRIÇÃO/LINHA	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
39893	1	Transporte de alunos entre Rodovia MT 320 (Trevo Piovesan) e Escola Manoel Bandeira, Escola Tancredo e Creches Municipais – ida e volta.	Km	2.350	R$ 4,48	R$ 10.528,00
39887	2	Transporte de alunos entre Estrada "A" e Escola Manoel Bandeira, Escola Tancredo e Creches Municipais – ida e volta.	Km	2.350	R$ 4,48	R$ 10.528,00
39888	3	Transporte de alunos entre Comunidade Maravilha e Escola Manoel Bandeira, Escola Tancredo e Creches Municipais – ida e volta.	Km	2.500	R$ 4,48	R$ 11.200,00
39889	4	Transporte de alunos entre Linha 23 e Escola Manoel Bandeira, Escola Tancredo e Creches Municipais – ida e volta.	Km	2.350	R$ 4,48	R$ 10.528,00
39890	5	Transporte de alunos entre Estrada Fazenda Taquaruçu e Escola Cecília Meirelles – ida e volta.	Km	3.450	R$ 4,48	R$ 15.456,00
39891	6	Transporte de alunos entre Rodovia MT 419 (Fazenda Real) e Escola Cecília Meirelles – ida e volta.	KM	3.200	R$ 4,48	R$ 14.336,00
39892	7	Transporte de alunos entre RodoVia MT 419 (Assentamento São Paulo) e Escola Cecília Meirelles – ida e volta	KM	3.500	R$ 4,48	R$ 15.680,00

39893	8	Transporte de alunos entre Rodovia 320 (Assentamento Pinheiro Velho) eEscola Cecília Meirelles – ida e volta.	Km	3.500	R$ 4,48	R$ 15.680,00
39894	9	Transporte de alunos entre Linha “E” e Rodovia MT 208 e Escola Monteiro Lobato – ida e volta.	Km	2.000	R$ 4,48	R$ 8.960,00
39895	10	Transporte de alunos entre Rodovia MT 208 (Lagoa da Mata) e Escola Monteiro Lobato – ida e volta.	Km	3.000	R$ 4,48	R$ 13.440,00
39896	11	Transporte de alunos entre Linha “F” e “F1” e Escola Monteiro Lobato – ida e volta.	Km	3.000	R$ 4,48	R$ 13.440,00
39897	12	Transporte de alunos entre Linha “D” (D1, D2, D3, D4) e Escola Frei Caneca – ida e volta.	Km	3.500	R$ 4,48	R$ 15.680,00
39898	13	Transporte de alunos entre Linha 13 e Escola Frei Canea – ida e volta.	Km	2.600	R$ 4,48	R$ 11.648,00
39899	14	Transporte de alunos entre Linha 13 (Comunidade Caná) e Escola Joaquim Nabuco – ida e volta.	Km	1.600	R$ 4,48	R$ 7.168,00
39900	15	Transporte de alunos entre Linha 17 e Escola Joaquim Nabuco – ida e volta.	Km	1.800	R$ 4,48	R$ 8.064,00
39901	16	Transporte de alunos entre Estrada “A” e escola Padre Geraldo – ida e volta.	Km	3.500	R$ 4,48	R$ 15.680,00
TOTAL						**R$ 198.016,00**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **14 /02/2017 ate 14/02/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da partir da execução dos serviços licitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A execução dos serviços deverá ser em até 02 (dois) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

4.1.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.1.2 O Serviço de Transporte Escolar deverá ser executado conforme itinerários descritos nos itens e os veículos deverão atender na integra as exigências, todos previstos no Termo de Referência em anexo.

4.2 O prazo previsto no item 12.1 deve ser reduzidos de acordo com a gravidade e emergência do caso, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicá-las.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.5 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017** a proposta da empresa **AMIGÃO CAR CENTER E SERVIÇO LTDA – ME CNPJ: 11.746.130/0001-94**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

AMIGÃO CAR CENTER E SERVIÇO LTDA – ME

CNPJ: 11.746.130/0001-94

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.336) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME, CNPJ:09.619.626/0001-55,** com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n°3000 Jardim Panorama CEP:78140-215 Várzea Grande/MT sendo representada pelo Sr. Mario Henrique Graciano portador da cédula de identidade

n°1059726-3 SSP/MT e CPF:928.091.971-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
35	40989	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA MAQ PESADA DA MARCA **CATERPILLAR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	CATERPILLAR	R$ 60.000,00	17%
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
31	40986	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS , PARA MAQUINA PESADA DA MARCA **MASSEY FERGUSON**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	MASSEY FERGUSON	R$ 90.000,00	17%
35	40989	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS , PARA MAQ PESADA DA MARCA **CATERPILLAR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	CATERPILLAR	R$ 60.000,00	17%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME, CNPJ:09.619.626/0001-55**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME CNPJ:09.619.626/0001-55

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.217) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº15/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/

nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP sob CNPJ: 01.507.091/0001-19,** situada na AV Tancredo de Almeida Neves, Nº439, centro, CEP: 78.587-000 Carlinda- MT**,** a qual credenciou o Sr. EMERSON DE MATOS SANTANA portador do CPF: 032.107.251-01 e RG: 2008940-6 SEJSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Carlinda-MT, com procuração registrada no Cartório Ribeiro – Livro nº P/026, Folha 132, selo digital ARH19022doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos Hortifrutigranjeiros e Panificação em Geral para a merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais de Carlinda - MT no Ano Letivo de 2017, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI PEROLA: Somente será aceito o fruto com a coroa. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidade, parasitas e larvas.	UNID		600	R$ 5,50	R$ 3. 300,00
2	ABOBORA CABOTIÃ: Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidade, parasitas e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		600	R$ 3,58	R$ 2. 148,00
3	ABOBRINHA VERDE: peso médio 470g. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidade, parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem	KG		500	R$ 3,20	R$ 1. 600,00
5	ACHOCOLATADO EM PÓ : Achocolatado em pó, lata de 400g, rico em Vitaminas e Minerais Actigen-E, onde contenham em uma porção de 20g, 75 Kcal, 17g de Carboidratos, 0,7g de Proteínas e 0,6 g de Gordura Total, isento de Gordura Saturada e Gordura Trans. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparente, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 6 meses.	UNID	CHOPIMPA	800	R$ 4,09	R$ 3. 272,00
7	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	ITAMARATI	2100	R$ 5,95	R$ 12. 495,00
8	ALFACE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	PÉ		1000	R$ 3,20	R$ 3. 200,00
9	ALHO: Peso médio: 40 g. Graúdo Nacional ou Importado. Classificação sem defeito suficientemente desenvolvido, com aspecto e sabor característico, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e dentes chochos ou brotados. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, insetos ou parasitas, umidade, terra e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer LEGISLAÇÃO CABIVEL. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		250	R$ 28,14	R$ 7. 035,00
10	ALMEIRÃO: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparencia típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umiadde externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecido pela ANVISA.	KG		500	R$ 2,25	R$ 1. 125,00
11	AMENDOIM: Amendoim descascado cru, em embalagem de 500g. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega	UNID	CHOPIMPA	450	R$ 6,19	R$ 2. 785,50
12	AMIDO DE MILHO: Em pó fino, branco, inodoro, devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado e acondicionado em caixas de papelão resistente, que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.	UNID	MIKA	300	R$ 6,15	R$ 1. 845,00

13	ARROZ AGULINHA: Arroz agulhinha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, em pacotes de 5 Kg. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade.	UNID	PILAO	4000	R$ 14,69	R$ 58. 760,00
14	AVEIA EM FLOCOS: Devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado e acondicionado em caixas de papelão resistente, que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Caixa com pacote de 200g	UNID	NESTLE	450	R$ 3,00	R$ 1. 350,00
15	BANANA NANICA: Peso médio: 160 g. Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		1000	R$ 3,15	R$ 3. 150,00
16	BATATA DOCE: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		600	R$ 2,99	R$ 1. 794,00
17	BATATA INGLESA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		1500	R$ 3,40	R$ 5. 100,00
18	BETERRABA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		1000	R$ 3,19	R$ 3. 190,00
19	BISCOITO DOCE DE LEITE/NATA/COCO: Biscoito doce sabor Leite/Nata/Coco, em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 132 Kcal, 23g de Carboidratos, 2,7g de Proteínas e 3,5g de Gorduras totais, 1,2g de Gordura Trans, 0,7g de Gordura Saturada, 0,7g de Fibra alimentar e 116mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	MARILAN	1500	R$ 5,19	R$ 7. 785,00
20	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO: Biscoito doce tipo rosquinha de coco em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 129 Kcal, 22g de Carboidratos, 2,3g de Proteínas e 3,3g de Gorduras totais, 0,9g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada, 0g de Fibra alimentar e 96mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica.	UNID	MABEL	2000	R$ 5,39	R$ 10. 780,00
21	BISCOITO SALGADO: Biscoito salgado tipo Cream Cracker em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 135 Kcal, 21g de carboidratos, 3g de Proteínas e 4,3g de Gorduras totais, 1,5g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada e 0,8g de Fibra alimentar e 278mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	MARILAN	1500	R$ 5,39	R$ 8. 085,00
22	CAMOMILA: Embalada em pacote de 5g, com dados do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses, de acordo com legislação vigente	UNID	LELI	200	R$ 1,99	R$ 398,00
23	CANJIQUINHA: canjiquinha de milho amarelo fina, embalagem contendo 500g.	UNID	PINDUCA	1000	R$ 2,25	R$ 2. 250,00
24	CARNE DE 2ª PICADA SEM OSSO (ACEM): Carne de 2ª picada sem osso (Kg). Cortes com espessura de aproximadamente 6 cm, o que especifica “isca de carne”, sem pelancas, gorduras e osso. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG		3000	R$ 12,99	R$ 38. 970,00
25	CARNE MOÍDA DE 2ª (ACEM): Carne moída de 2ª (Kg). Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG		3500	R$ 12,99	R$ 45. 465,00
26	CEBOLA: Classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		1000	R$ 2,99	R$ 2. 990,00
27	CENOURA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer os padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		1000	R$ 3,89	R$ 3. 890,00
28	CEREAL DE VITAMINA: Sabor maçã, banana e mamão, ingredientes: açúcar, farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, banana, maçã, mamão, aromatizantes, estabilizantes carbonato de cálcio e fosfato bissódico e corantes naturais carmim cochonila e urucum. Contém Glúten. Contém lecitina de soja. Contém traços de leite. Embalagem em lata de 400g, livre de perfurações, descamações e amasso. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	UNID	NESTON	200	R$ 10,75	R$ 2. 150,00

29	CHÁ MATE: chá de erva mate queimado, caixa com 200g - erva mate queimado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos, ligeiranente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.	UNID	LEAO	300	R$ 8,09	R$ 2. 427,00
30	CHEIRO VERDE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA	MAÇO		500	R$ 2,25	R$ 1. 125,00
31	CHUCHU: Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem conforme solicitação.	KG		1000	R$ 4,37	R$ 4. 370,00
32	COCO RALADO: Produto de boa qualidade, com adição de açúcar, isentos de substâncias estranhas em sua composição, embalagem de 100g. Com registro no ministério da saúde, data de empacotamento e prazo de validade aparente. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.	UNID	SOCOCO	450	R$ 4,69	R$ 2. 110,50
33	COLORÍFICO: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de06 meses a 01 ano, rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 500g.	UNID	REI DOS CONDIMENTOS	500	R$ 4,50	R$ 2. 250,00
34	COUVE MANTEIGA: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aromá, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras qué lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Totalmente livres de sujidades e parasitas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	MAÇO		800	R$ 2,99	R$ 2. 392,00
35	COXA E SOBRECOXA: Coxa e sobrecoxa (Kg), cortes com espessura de aproximadamente 8 cm, refrigeradas à 4ºC por no máximo 48 horas. Os produtos devem mostrar o peso nas embalagens confirmando o pedido feito. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente.	KG	MABROMBI	3000	R$ 7,39	R$ 22. 170,00
36	ERVA DOCE: : Embalada em pacote de 10g, com dados do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses, de acordo com legislação vigente.	UNID	LELI	150	R$ 1,95	R$ 292,50
37	EXTRATO DE TOMATE: Duplo e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor, odor característico, consistência pastosa, com peso líquido de 340 g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.	UNID	DAJUDA	1000	R$ 2,99	R$ 2. 990,00
38	FARINHA DE MANDIOCA: farinha de mandioca fina, crua, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasita; Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	KG	PINDUCA	1000	R$ 6,07	R$ 6. 070,00
39	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: Enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Obtido de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1 kg. Prazo mínimo de validade de 4meses.	KG	ALVALADE	1000	R$ 3,30	R$ 3. 300,00
40	FEIJÃO CARIOCA: Carioca, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	KG	KUMBUKA	2000	R$ 5,40	R$ 10. 800,00
41	FERMENTO BIOLOGICO: Fermento biológico produzido a partir de culturas de “Saccharomyces cerevisias”. Deverá apresentar cor creme, cheiro e sabor característicos. O produto deverá ser fabricado com matérias primas em perfeito estado sanitário, isento de matéria terrosa e detritos de vegetais e/ou animais. Não deverá conter substâncias estranhas à sua composição. Embalagem: pacote contendo 125 g.	UNID	SAF-INST	400	R$ 6,75	R$ 2. 700,00
42	FERMENTO QUIMICO EM PÓ: Embalagem, lata de 100g. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico e bicarbonato, conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	UNID	OETKER	500	R$ 2,49	R$ 1. 245,00
43	FIGADO BOVINO: Fígado bovino (Kg) cortado em bifes com coloração e odor específicos	KG		500	R$ 8,89	R$ 4. 445,00
44	FUBÁ: Tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 500g, com prazo de validade de no mínimo 180 dias.	UNID	MIKA	500	R$ 3,19	R$ 1. 595,00
45	GELATINA: Com açúcar, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Sabores variados, condicionada em sacos plásticos, íntegros e resistentes, acondicionados em caixas limpas, íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricional, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Caixa com peso aproximado 30g.	UNID	LUAL	500	R$ 1,35	R$ 675,00
46	IOGURTE NATURAL: embalagem de 170g. Produto elaborado a partir de leite integral, de consistência firme. Ingredientes: leite integral, e/ou leite reconstituído integral, leite em pó desnatado e fermento lácteo. Não contém glúten. Embalagem em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, não estar estufado, amassado.	UNID	BATAVO	200	R$ 2,39	R$ 478,00

47	LARANJA: Peso médio 200 g. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG		2000	R$ 2,42	R$ 4.840,00
48	LEITE INTEGRAL EM PÓ: Leite em pó integral, embalagem de 400g. Pó uniforme, sem grumos. Cor branco amarelado, sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído.	UNID	PIRACANJUBA	2000	R$ 10,19	R$ 20.380,00
49	LEITE INTEGRAL: Leite UHT integral, embalagem asséptica de 1 litro. Composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Cada 100ml do produto deverá conter em média 58 Kcal	UNID	LACBOM	3000	R$ 3,61	R$ 10.830,00
50	LINGÜIÇA DE FRANGO: Lingüiça de carne de frango não apimentada (Kg). O produto deve apresentar aspecto homogêneo e íntegro da embalagem e do conteúdo, firmeza e consistência própria do produto, com odor agradável e próprio. Não serão aceitos produtos onde haja presença de manchas e bolores (internos e externos), amolecimento ou perda da consistência original, odor desagradável, ruptura ou danificação da embalagem original, ou que haja presença de água dentro das embalagens. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade,pesandono máximo 5 Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente.	KG	MINEIRO	1500	R$ 15,89	R$ 23.835,00
51	MAÇA: Maçã Nacional Fuji/Gala, produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		1000	R$ 6,28	R$ 6.280,00
52	MACARRÃO DE LETRINHAS: Macarrão de letrinhas com ovos. Composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g. Validade mínima de 6 meses.	UNID	GALO VERMELHO	550	R$ 4,65	R$ 2.557,50
53	MACARRÃO TIPO CONCHINHA: De Sêmula, enriquecido com ferro e ácido fólico, compostode matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isentas de material terroso, parasitas. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses.	UNID	GALO VERMELHO	800	R$ 4,29	R$ 3.432,00
54	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Espaguete nº 08, de sêmola, vitaminado, enriquecido com ferro e ácido fólico, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isento de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g, onde em uma porção de 56g contenham 200 Kcal, 43g de Carboidrato e 6 g de Proteína. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses.	UNID	GALO AZUL	800	R$ 3,25	R$ 2.600,00
55	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: De sêmola, enriquecido com ferro e ácido fólico, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isentas de material terroso, parasitas. Pacotes de 500g, onde em uma porção de 55g contenham 200 Kcal, 43g de Carboidrato e 6 g de Proteína. Validade mínima de 6 meses.	UNID	GALO AZUL	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
56	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO: De Sêmula, enriquecido com ferro e ácido fólico, composto-de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isentas de material terroso, parasitas. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses.	UNID	GALO	1000	R$ 3,29	R$ 3.290,00
57	MAMÃO PAPAYA: Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		400	R$ 4,79	R$ 1.916,00
58	MARGARINA COM SAL: Sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais (<50% de gordura). Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Cremosa, com adição de sal, embalada em potes plásticos com 500g. Na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	UNID	DELICIA	400	R$ 4,69	R$ 1.876,00
59	MELANCIA: peso médio 8 kg redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		2000	R$ 1,95	R$ 3.900,00
60	MILHO PARA CANJICA: grupo especial, subgrupo despeliculado, classe branca, tipo 1, obtido de grãos de milho, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, deverá estar acondicionada em embalagens de 500g. A embalagem deve conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	UNID	PINDUCA	400	R$ 2,55	R$ 1.020,00
61	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO: Achocolatado em pó, sabor morango, embalagem de 380g. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparente. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo 6 meses.	UNID	NESQUIK	250	R$ 8,39	R$ 2.097,50
62	ÓLEO DE SOJA: Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml. Validade mínima de 4 meses.	UNID	SOYA	2000	R$ 4,15	R$ 8.300,00
63	ORÉGANO: Produtos naturais constituídos de folhas genuínas da espécie, sãs, limpas, desidratado e específico para culinária. Características organolépticas: - Aspecto: pó. Cor: amarela ou amarelo-esverdeada. Cheiro: característico. Sabor: picante. Características físicas e químicas de acordo com a legislação vigente. Embalagens com 5g. Para uso na culinária.	UNID	LELI	150	R$ 1,95	R$ 292,50
64	OVOS DE GALINHA: vermelho, de galinha, tipo grande. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios. Isento de sujidades, trincos e quebraduras na casca. De produção recente e embalada em cartelas de 12 unidades com carimbo do SIF,data da embalagem e validade. Deve atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 – CIPOA/MA.	DUZIA		520	R$ 5,79	R$ 3.010,80

68	PEITO DE FRANGO: Peito de frango com osso (Kg), refrigeradas à 4ºC por no máximo 48 horas. Os produtos devem mostrar o peso nas embalagens confirmando o pedido feito. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente.	KG	MAROMBI	1500	R$ 8,50	R$ 12. 750,00
69	POLPA DE FRUTA: Polpa de Frutas, sabores variados, embalagem de 1kg. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Polpa de fruta envasada, não devendo apresentar sinais de alterações das embalagens (estufamentos, alterações, vazamentos, corrosões internas) bem como quaisquer modificações de natureza física, química ou organoléptica do produto. O produto deverá ser devidamente registrado no Ministério da Agricultura.	KG	OLIVEIRA	3000	R$ 20,99	R$ 62. 970,00
70	POLVILHO AZEDO:Produtoamiláceo extraído da mandioca, deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Sob a forma de pó deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses. Pacote com 1 kg.	UNID	PINDUCA	200	R$ 8,59	R$ 1. 718,00
71	POLVILHO DOCE: Produto amiláceo extraído da mandioca deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Sob a forma de pó, deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses. Pacote com 1 kg.	UNID	PINDUCA	200	R$ 6,95	R$ 1. 390,00
72	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA: Produto protéico, rico em fibras e baixo teor de gordura. PTS médio, em embalagem de 400g. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses.	UNID	MIKA NATURALE	800	R$ 7,35	R$ 5. 880,00
73	QUEIJO MUSSARELA: Queijo tipo mussarela com registro no SIF,SISE/MT ou SIM, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado e resfriado. O produto deverá ser entregue fatiado.	KG	LACTIVIT	500	R$ 25,89	R$ 12. 945,00
74	QUIABO: Serão aceitos os produtos tenros, bem cheios e firmes.Ponta que se quebra com facilidade e de cor verde-clara. Deverá apresentar o peso na embalagem, conforme solicitação	KG		250	R$ 3,75	R$ 937,50
75	REPOLHO BRANCO: : Repolho branco (Kg). Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso nas embalagens conforme solicitação.	KG		1500	R$ 2,34	R$ 3. 510,00
76	SAL REFINADO: Refinado, Iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	UNID	MASTER	280	R$ 1,29	R$ 361,20
77	TOMATE: Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “In Natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade,apresentar grau de maturação tal quepermita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Isento de parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do Departamento Gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG		1500	R$ 4,39	R$ 6. 585,00
78	VINAGRE: : Produzido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico. Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 750ml, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.	UNID	CASTELO	280	R$ 4,69	R$ 1. 313,20
	TOTAL					**R$ 520. 454,70**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. **17/03/2017 ate 17/03/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

4.1.1A empresa vencedora deverá entregar os **gêneros alimentícios** na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta feira ou semanalmente, nas escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental desta municipalidade, obedecendo o horário que será das 7h00min às 17h00min.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, contados da data da Solicitação.

4.2.1**.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

4.3.Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.5 A ata de registro de preços terá validade de 12 mesês a partir da data de sua assinatura.

4.5.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.**1** - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017** a proposta da empresa **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP sob CNPJ: 01.507.091/0001-19**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.507.091/0001-19

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.219) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA- ME** sob **CNPJ: 10.858.257/0001-32** situada na Av. Tancredo de Almeida Neves centro s/n°, CEP: 78.587-000 Carlinda- MT,sendorepresentada pela Sr DAIANE PRIORI DE SOUZA portadora do CPF 024.328.421-70 e cédula de identidade RG1.883. 545-7 SSP/MTresidente e domiciliado na cidade de Carlinda-MT doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos Hortifrutigranjeiros e Panificação em Geral para a merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais de Carlinda - MT no Ano Letivo de 2017, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	PÃO DE LEITE: Pão de leite, tipo bisnaguinha, com tamanho médio e peso médio de 50g. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado, mal cozido ou azedo. E com rótulo especificando a data de fabricação e validade do produto.	KG	800	R$ 10,95	R$ 8. 760,00
66	PÃO DOCE COM CREME DE CONFEITEIRO E COCO: Pão Doce, tipo rosquinha, com tamanho médio e peso médio de 50g, recheado com creme de confeiteiro e coco por cima. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado, mal cozido ou azedo. E com rótulo especificando a data de fabricação e validade do produto.	KG	800	R$ 14,95	R$ 11. 960,00
67	PÃO FRANCÊS: Pão Francês, com peso médio de 50g. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Deve ter o miolo variando de branco a levemente creme, casca de cor dourada, homogênea e brilhante. O aspecto da casca deverá ser crocante, não dura, com aparência de bem assada. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.	KG	1200	R$ 10,08	R$ 12. 096,00
				TOTAL	**R$ 32. 816,00**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. **17/03/2017 ate 17/03/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

4.1.1A empresa vencedora deverá entregar os **gêneros alimentícios** na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta feira ou semanalmente, nas escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental desta municipalidade, obedecendo o horário que será das 7h00min às 17h00min.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 01 (um) dia útil, contados da data da Solicitação.

4.2.1**.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

4.3.Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.5 A ata de registro de preços terá validade de 12 mesês a partir da data de sua assinatura.

4.5.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.**1** - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017** a proposta da empresa **PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA- ME** sob **CNPJ: 10.858.257/0001-32**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA- ME

CNPJ: 10.858.257/0001-32

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.221) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DANILO ANDRADE BARBOSA 07294143960 sob CNPJ: 26.470.967/0001-20,** situada na Av. Arapongas, s/nº, Lote 09, Qd. 19R centro, CEP: 78.587-000 Carlinda- MT**,** a qual credenciou o Sr. Danilo Andrade Barbosa portador do CPF: 072.941.439-60 e RG: 90961934 SESP/PR, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha e Vasilhames de Gás,para atender as necessidadesdas diversas Secretarias do Município de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	UNID	12	R$ 85,00	R$1.020,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	1	R$ 190,00	R$ 190,00

TOTAL	**R$ 1.210,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	UNID	30	R$ 85,00	R$ 2.550,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	2	R$ 190,00	R$ 380,00
TOTAL						**R$ 2.930,00**

SECRETARIA EDUCAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	UNID	20	R$ 85,00	R$ 1.700,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	1	R$190,00	R$190,00
TOTAL						**R$1.890,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 40%FUNDEB

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	UNID	220	R$ 85,00	R$ 18.700,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	4	R$190,00	R$ 760,00
TOTAL						R$ 19.460,00

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	UNID	120	R$85,00	R$ 10.200,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	5	R$ 190,00	R$ 950,00
TOTAL						**R$ 11.150,00**

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	UNID	6	R$ 85,00	R$ 510,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	1	R$190,00	R$ 190,00
TOTAL						R$ 700,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	47316	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	UNID	5	R$ 85,00	R$ 425,00
2	47317	BOTIJÃO PARA GÁS - EM AÇO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UNID	1	R$190,00	R$ 190,00
TOTAL						**R$ 615,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura **20/04/2017 ate 20/04/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da Solicitação.

4.2.1 Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues imediatamente pela contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017** a proposta da empresa **DANILO ANDRADE BARBOSA 07294143960 sob CNPJ: 26.470.967/0001-20**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 20 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

DANILO ANDRADE BARBOSA 07294143960

CNPJ: 26.470.967/0001-20

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: Daniele Paula Maltezo NOME: Deise Dione Mutschall

CPF: 042.715.661-01 CPF: 041.380.781-93

(354.224) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** do outro lado a empresa **E. EVANGELISTA FIGUEREDO SERVIÇOS-ME CNPJ:09.813.790/0001-07**com sede na Rua Fortaleza, s/nº, Bairro Boa Vista, Município de Carlinda/ MT CEP: 78.587-000, sendo representada pelo Sr. Edson Evangelista Figueredo, portador do RG:427610-0 SSP/GO e CPF:495.745.231-87 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de prestação de serviço de mão de obra para pequenos reparos, incluindo pequenos reparos elétricos, hidráulicos, metalúrgicos, carpintaria e serviços de pedreiro, bem como a prestação de serviço de mão de obra para pintura, incluindo pintura em calçadas, paredes, pisos cimentados, portas e janelas nos prédios públicos municipais do município de Carlinda-MT**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência em anexo,** e especificado abaixo: **GABINETE**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICI-PAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	100	R$ 4,90	R$ 490,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICI-PAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	800	R$ 4,90	R$ 3. 920,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICI-PAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	900	R$ 4,90	R$ 4. 410,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICI-PAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	7.000	R$ 4,90	R$ 34. 300,00

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	5.000	R$ 4,90	R$ 24.500,00

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	510	R$ 4,90	R$ 2.499,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	500	R$ 4,90	R$ 2.450,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	200	R$ 4,90	R$ 980,00

SECRETARIA DE CIDADES

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	47371	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PINTURA EM CALÇADAS, PAREDES, PISOS CIMENTADOS, PORTAS E JANELAS.	M2	200	R$ 4,90	R$ 980,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **03/04/2017 ate 03/04/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da partir da execução dos serviços licitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A execução dos serviços deverá ser em até 01 (um) dia util, contados da expedição da ordem de serviço.

4.1.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.1.2 Em caso de situação de emergência os serviços deverão ser prestado imediatamente após a solicitação.

4.2 O prazo previsto no item 12.1 deve ser reduzidos de acordo com a gravidade e emergência do caso, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicá-las.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.5 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo município.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

8.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

8.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

9.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ORÇAMENTO

10.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017** a proposta da empresa **E. EVANGELISTA FIGUEREDO SERVIÇOS-ME CNPJ:09.813.790/0001-07**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

E. EVANGELISTA FIGUEREDO SERVIÇOS-ME

CNPJ:09.813.790/0001-07

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.225) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** do outro lado a empresa **MIGUEL BORGES DA CONCEIÇÃO 76533395149 CNPJ:18.609.436/0001-48** com sede na Linha 23, Setor Chácaras, s/nº, Município de Carlinda/MT CEP: 78.587-000, sendo representada pelo Sr. Miguel Borges da Conceição, portador do RG:1084707-3 SSP/MT e CPF:765.333.951-49 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de prestação de serviço de mão de obra para pequenos reparos, incluindo pequenos reparos elétricos, hidráulicos, metalúrgicos, carpintaria e serviços de pedreiro, bem como a prestação de serviço de mão de obra para pintura, incluindo pintura em calçadas, paredes, pisos cimentados, portas e janelas nos prédios públicos municipais do município de Carlinda-MT**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência em anexo,** e especificado abaixo: **GABINETE**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/HOMEM	100	R$ 28,50	R$ 2.850,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/HOMEM	200	R$ 28,50	R$ 5.700,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/HOMEM	300	R$ 28,50	R$ 8.550,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/HOMEM	800	R$ 28,50	R$ 22.800,00

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/ HOMEM	800	R$ 28,50	R$ 22. 800,00

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/ HOMEM	30	R$ 28,50	R$ 855,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/ HOMEM	100	R$ 28,50	R$ 2. 850,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/ HOMEM	50	R$ 28,50	R$ 1. 425,00

SECRETARIA DE CIDADES

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	47342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS, METALÚRGICOS, CARPINTARIA E SERVIÇOS DE PEDREIRO.	HORAS/ HOMEM	30	R$ 28,50	R$ 855,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **03/04/2017 ate 03/04/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da partir da execução dos serviços licitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A execução dos serviços deverá ser em até 01 (um) dia util, contados da expedição da ordem de serviço.

4.1.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.1.2 Em caso de situação de emergência os serviços deverão ser prestado imediatamente após a solicitação.

4.2 O prazo previsto no item 12.1 deve ser reduzidos de acordo com a gravidade e emergência do caso, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicá-las.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.5 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo município.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

8.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

8.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

9.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ORÇAMENTO

10.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2017** a proposta da empresa **MIGUEL BORGES DA CONCEIÇÃO 76533395149 CNPJ:18.609.436/0001-48**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MIGUEL BORGES DA CONCEIÇÃO 76533395149 CNPJ:18.609.436/0001-48

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.556) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PATRICIA DE C. MARTINS ME sob CNPJ: 09.082.556/0001-49** com sede na Av. Castro Alves N°37, setor J, município de Alta Floresta/MT Cep:78. 580-000 sendo representada pelo Sr. Jose Ferreira Martins portador do RG:1108836-2 SSP/MT e CPF:395.261.869-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE						
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R$ 194,00	R$ 5. 820,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEICULOS A DIESEL	HORAS	10	R$ 320,00	R$ 3. 200,00
TOTAL						R$ 9. 020,00
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL						
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R$ 194,00	R$ 2. 910,00
TOTAL						R$ 2. 910,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	38834	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM ÔNIBUS	HORAS	200	R$ 98,00	R$ 19. 600,00
4	38837	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM ÔNIBUS	HORAS	200	R$ 238,00	R$ 47. 600,00
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R$ 194,00	R$ 5. 820,00
35	42465	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ONIBUS	HORAS	150	R$ 290,00	R$ 43. 500,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEICULOS A DIESEL	HORAS	50	R$ 320,00	R$ 16. 000,00
TOTAL						R$ 132. 520,00
SECRETARIA DE SAÚDE						

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	80	R$ 194,00	R$ 15. 520,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEICULOS A DIE-SEL	HORAS	15	R$ 320,00	R$ 4. 800,00
TOTAL						R$ 20. 320,00
OBRAS						
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
35	42465	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ONIBUS	HORAS	30	R$ 290,00	R$ 8. 700,00
36	42466	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA MÁQUINAS PESADA	HORAS	30	R$ 200,00	R$ 6. 000,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEICULOS A DIE-SEL	HORAS	40	R$ 320,00	R$ 12. 800,00
TOTAL						R$ 27. 500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R$ 194,00	R$ 1. 940,00
35	42465	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ONIBUS	HORAS	15	R$ 290,00	R$ 4. 350,00
36	42466	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA MÁQUINAS PESADA	HORAS	20	R$ 200,00	R$ 4. 000,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEICULOS A DIE-SEL	HORAS	25	R$ 320,00	R$ 8. 000,00
TOTAL						R$ 18. 290,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
25	38858	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R$ 194,00	R$ 1. 940,00
37	42467	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E SERVIÇO DE BOMBA E BICOS INJETORES VEICULOS A DIE-SEL	HORAS	5	R$ 320,00	R$ 1. 600,00
TOTAL						R$ 3. 540,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 06/12/2017 até 06/12/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, o preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os serviços licitados somente serão solicitados se houver eventual necessidade de por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços conforme solicitado;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – As prestações de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017** a proposta da empresa **PATRICIA DE C. MARTINS ME sob CNPJ: 09.082. 556/0001-49**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

PATRICIA DE C. MARTINS ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.280) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Co-

munidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MACHADO E WEBER LTDA – ME CNPJ: 06.220.401/0001-33** com sede na Avenida Deputado Federal Rogerio Silva, 497, Residencial Parque dos Lagos, Município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-000, sendo representada pelo Sr. Fabio da Rocha Machado, portador do RG:2035427018 SJ/RS e CPF:583.927.000-8, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA – MT,** conforme condições e especificações constantes no termo de referência em, nos termos especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	49151	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	10	R$ 290,00	R$ 2. 900,00
3	49152	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	2	R$ 150,00	R$ 300,00
						R$ 3. 200,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	49151	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	2	R$ 290,00	R$ 580,00
						R$ 580,00

FUNDEB 40%

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	49151	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	8	R$ 290,00	R$ 2. 320,00
3	49152	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	2	R$ 150,00	R$ 300,00
						R$ 2. 620,00

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49150	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 6M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	6	R$ 1. 050,00	R$ 6. 300,00
2	49151	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	10	R$ 290,00	R$ 2. 900,00
3	49152	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	3	R$ 150,00	R$ 450,00
						R$ 9. 650,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49150	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 6M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	10	R$ 1. 050,00	R$ 10. 500,00
2	49151	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	20	R$ 290,00	R$ 5. 800,00
3	49152	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	10	R$ 150,00	R$ 1. 500,00
						R$ 17. 800,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	49150	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 6M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	4	R$ 1. 050,00	R$ 4. 200,00
2	49151	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	10	R$ 290,00	R$ 2. 900,00

3	49152	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 COM CALHA EM ESTRUTURA METALICA, COM LONA BRANCA E ALTURA COM 3M (PÉ) E 5M (CENTRO), PELO PERIODO DE ATE 5 DIAS	UNID	3	R$ 150,00	R$ 450,00
						R$ 7. 550,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **10/07/2017 até 10/07/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda. As tendas deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da requisição.

4.3. As tendas solicitados com urgência terão prazo de entrega de 12 (doze) horas, a contar da data da requisição.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - **Da Detentora da Ata:**

5.2.1- Realizar o serviço licitado nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido ao serviço, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017** a proposta da empresa **MACHADO E WEBER LTDA – ME CNPJ: 06.220. 401/0001-33**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 10 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MACHADO E WEBER LTDA – ME CNPJ: 06.220.401/0001-33

EMPRESA

Promitente Fornecedora

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.557) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA ME sob CNPJ:11.478.593/0001-12** com sede na Rua Mario Raseira Leinig N°826, setor F, município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-000, sendo representada pelo Sr. Ozires Antonio Rodrigues portador do RG:3.960.888-0 SSP/PR e CPF:540.064.309-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE						
ITEM	**CODIGO**	**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	20	R$ 88,00	R$ 1.760,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	20	R$ 135,00	R$ 2.700,00
24	50667	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS, PICK UP E AMBULÂNCIAS	HORAS	50	R$ 109,00	R$ 5.450,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA , UTILITARIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	10	R$ 106,00	R$ 1.060,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULANCIA	HORAS	15	R$ 220,00	R$ 3.300,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE , UTILITARIOS E AMBULANCIA.	HORAS	30	R$ 87,50	R$ 2.625,00

34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
TOTAL						R$ 19.895,00

SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R$ 88,00	R$ 2.640,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R$ 135,00	R$ 4.050,00
24	50667	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS, PICK UP E AMBULÂNCIAS	HORAS	60	R$ 109,00	R$ 6.540,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA , UTILITARIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	10	R$ 106,00	R$ 1.060,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULANCIA	HORAS	20	R$ 220,00	R$ 4.400,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE , UTILITARIOS E AMBULANCIA.	HORAS	25	R$ 87,50	R$ 2.187,50
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
38	42468	SERVIÇOS DERECUPERAÇÃO E SERVIÇO BOMBA E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS FLEX E A GASOLINA	HORAS	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
TOTAL						R$ 27.027,50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	30	R$ 88,00	R$ 2.640,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	20	R$ 135,00	R$ 2.700,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA , UTILITARIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	20	R$ 106,00	R$ 2.120,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE , UTILITARIOS E AMBULANCIA.	HORAS	60	R$ 87,50	R$ 5.250,00
32	42462	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	HORAS	120	R$ 138,00	R$ 16.560,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
38	42468	SERVIÇOS DERECUPERAÇÃO E SERVIÇO BOMBA E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS FLEX E A GASOLINA	HORAS	20	R$ 215,00	R$ 4.300,00
TOTAL						R$ 35.570,00

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	80	R$ 88,00	R$ 7.040,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	60	R$ 135,00	R$ 8.100,00
24	50667	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS, PICK UP E AMBULÂNCIAS	HORAS	200	R$ 109,00	R$ 21.800,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA , UTILITARIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	30	R$ 106,00	R$ 3.180,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULANCIA	HORAS	20	R$ 220,00	R$ 4.400,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE , UTILITARIOS E AMBULANCIA.	HORAS	55	R$ 87,50	R$ 4.812,50
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
38	42468	SERVIÇOS DERECUPERAÇÃO E SERVIÇO BOMBA E BICOS INJETORES PARA VEÍCULOS FLEX E A GASOLINA	HORAS	20	R$ 215,00	R$ 4.300,00
TOTAL						R$ 56.632,50

OBRAS

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
16	38850	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	60	R$ 160,00	R$ 9.600,00
17	38851	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	90	R$ 185,00	R$ 16.650,00
18	38852	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	150	R$ 170,00	R$ 25.500,00
20	38854	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	75	R$ 168,00	R$ 12.600,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA , UTILITARIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	20	R$ 106,00	R$ 2.120,00
30	42460	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM MÁQUINAS PESADA	HORAS	25	R$ 265,00	R$ 6.625,00
33	42463	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	HORAS	10	R$ 90,00	R$ 900,00
TOTAL						R$ 73.995,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
16	38850	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	25	R$ 160,00	R$ 4.000,00
17	38851	SERVIÇOS DE SOLDA EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	30	R$ 185,00	R$ 5.550,00
18	38852	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
20	38854	SERVIÇOS DE TORNO EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	25	R$ 168,00	R$ 4.200,00
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R$ 88,00	R$ 1.320,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R$ 135,00	R$ 2.025,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA , UTILITARIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	5	R$ 106,00	R$ 530,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULANCIA	HORAS	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
30	42460	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM MÁQUINAS PESADA	HORAS	25	R$ 265,00	R$ 6.625,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE , UTILITARIOS E AMBULANCIA.	HORAS	8	R$ 87,50	R$ 700,00
33	42463	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS	HORAS	10	R$ 90,00	R$ 900,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
TOTAL						R$ 34.050,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
21	38855	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R$ 88,00	R$ 880,00
22	38856	SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00
24	50667	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO UTILITÁRIOS, PICK UP E AMBULÂNCIAS	HORAS	20	R$ 109,00	R$ 2.180,00
27	42457	SERVIÇOS DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE, AMBULÂNCIA , UTILITARIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.	HORAS	10	R$ 106,00	R$ 1.060,00
28	42458	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM VEICULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULANCIA	HORAS	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
31	42461	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LINHA LEVE , UTILITARIOS E AMBULANCIA.	HORAS	10	R$ 87,50	R$ 875,00
34	42464	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIA	HORAS	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
TOTAL						R$ 9.175,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 06/12/2017 até 06/12/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, o preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os serviços licitados somente serão solicitados se houver eventual necessidade de por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços conforme solicitado;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – As prestações de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017** a proposta da empresa **CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA ME sob CNPJ:11.478.593/0001-12**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.559) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JOAO C. MARTA-ME sob CNPJ:00.072.234/0001-44** com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/n°, Centro, município de Carlinda/MT, CEP:78587-00 sendo representada pelo senhor Claudecir Marta portador da cédula de identidade nº 781.941 SSP/MT e CPF:514.586.831-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE						
ITEM	**CODIGO**	**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	20	R$ 125,00	R$ 2. 500,00
TOTAL						R$ 2. 500,00
SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL						
ITEM	**CODIGO**	**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	60	R$ 105,00	R$ 6. 300,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	15	R$ 125,00	R$ 1. 875,00
TOTAL						R$ 8. 175,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
2	38835	SERVIÇOS DE SOLDA EM ÔNIBUS	HORAS	120	R$ 115,00	R$ 13. 800,00
3	38836	SERVIÇOS MECÂNICOS EM ÔNIBUS	HORAS	600	R$ 120,00	R$ 72. 000,00
5	38839	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS	HORAS	100	R$ 140,00	R$ 14. 000,00
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	35	R$ 105,00	R$ 3. 675,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	20	R$ 125,00	R$ 2. 500,00
29	42459	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ONIBUS	HORAS	40	R$ 250,00	R$ 10. 000,00
TOTAL						R$ 115. 975,00
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**CODIGO**	**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	200	R$ 105,00	R$ 21. 000,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	60	R$ 125,00	R$ 7. 500,00
TOTAL						R$ 28. 500,00
OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
6	38840	SERVIÇOS ELETRICOS EM CAMINHÕES	HORAS	100	R$ 90,00	R$ 9. 000,00
7	38841	SERVIÇOS DE SOLDA EM CAMINHÕES	HORAS	100	R$ 150,00	R$ 15. 000,00
8	38842	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES	HORAS	150	R$ 130,00	R$ 19. 500,00
9	38843	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM CAMINHÕES	HORAS	75	R$ 175,00	R$ 13. 125,00
10	38844	SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES	HORAS	80	R$ 130,00	R$ 10. 400,00
19	38853	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	60	R$ 265,00	R$ 15. 900,00
29	42459	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ONIBUS	HORAS	30	R$ 250,00	R$ 7. 500,00
TOTAL						R$ 90. 425,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**

6	38840	SERVIÇOS ELETRICOS EM CAMINHÕES	HORAS	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
7	38841	SERVIÇOS DE SOLDA EM CAMINHÕES	HORAS	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
8	38842	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÕES	HORAS	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
9	38843	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM CAMINHÕES	HORAS	25	R$ 175,00	R$ 4.375,00
10	38844	SERVIÇOS DE TORNO EM CAMINHÕES	HORAS	25	R$ 130,00	R$ 3.250,00
11	38845	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM TRATORES	HORAS	60	R$ 150,00	R$ 9.000,00
12	38846	SERVIÇOS DE SOLDA EM TRATORES	HORAS	100	R$ 160,00	R$ 16.000,00
13	38847	SERVIÇOS MECÂNICOS EM TRATORES	HORAS	100	R$ 175,00	R$ 17.500,00
14	38848	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM TRATORES	HORAS	70	R$ 255,00	R$ 17.850,00
15	38849	SERVIÇOS DE TORNO EM TRATORES	HORAS	60	R$ 105,00	R$ 6.300,00
19	38853	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM MÁQUINAS PESADAS	HORAS	35	R$ 265,00	R$ 9.275,00
23	38857	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES - DO TIPO PASSEIO	HORAS	25	R$ 105,00	R$ 2.625,00
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
29	42459	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES DE TURBO ALIMENTAÇÃO EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS	HORAS	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
TOTAL						R$ 101.375,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
ITEM	**CODIGO**	**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
26	38859	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES	HORAS	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
TOTAL						R$ 1.250,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 06/12/2017 até 06/12/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, o preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os serviços licitados somente serão solicitados se houver eventual necessidade de por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços conforme solicitado;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – As prestações de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2017** a proposta da empresa **JOAO C. MARTA-ME sob CNPJ:00.072.234/0001-44**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

JOAO C. MARTA-ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.560) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA sob CNPJ:03.532.991/0001-41** com sede na Rua Ulisses Pompeu de Campos, N°132, bairro Suburbano, município de Várzea Grande/MT CEP:78.110-798, sendo representada pelo Sr. Edson Margreiter portador do RG:2101361-6 SSP/MT e CPF: 005.706. 769-40 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do

PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	**CÓDIGO**	**UND**	**DESCRIÇÃO DE PRODUTO**	**QNTD**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V TO-TAL**
1	45614	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 13/14	6	SCHRADER	R$ 8,70	R$ 52,20
15	45610	UND	CAMARA DE AR 2.50-17 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 40,00	R$ 80,00
16	45611	UND	CAMARA DE AR 2.75-17 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 40,00	R$ 80,00
17	45612	UND	CAMARA DE AR 2.75-18 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 40,00	R$ 80,00
23	40130	UND	CAMARA DE AR 90/90-18 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 37,50	R$ 75,00
39	3694	UND	PNEU 175/70/ R13 PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAU-CHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FOR-NECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. 3	8	FATE	R$ 199,00	R$ 1. 592,00
47	40123		PNEU 2.50/17 DIANTEIRO PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICAN-TE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	2	RINALDI	R$ 131,80	R$ 263,60
48	40124		PNEU 2.75/17 TRASEIRO PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICAN-TE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	2	RINALDI	R$ 135,00	R$ 270,00
56	45834	UND	PNEU 275/18 DIANTEIRO. PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICAN-TE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	2	RINALDI	R$ 114,80	R$ 229,60
62	40126		PNEU 90/90/18 TRASEIRO PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRI-MEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICAN-TE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	2	RINALDI	R$ 138,00	R$ 276,00
TOTAL							**R$ 2. 998,40**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**CÓDIGO**	**UND**	**DESCRIÇÃO DE PRODUTO**	**QNTD**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V TO-TAL**
1	45614	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 13/14	8	SCHRADER	R$ 8,70	R$ 69,60
2	45615	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 15/16	8	SCHRADER	R$ 12,60	R$ 100,80
26	50721	UND	CAMARA DE AR GR13 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	8	BRASTUBE	R$ 35,00	R$ 280,00
28	39971	UND	CAMARA DE AR KR16 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	8	BRASTUBE	R$ 64,00	R$ 512,00
39	3694	UND	PNEU 175/70/ R13 PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAU-CHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FOR-NECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. 3	18	FATE	R$ 199,00	R$ 3. 582,00
54	40071	UND	PNEU 255/65-16 PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAU-CHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LI-NHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	8	FATE	R$ 685,00	R$ 5. 480,00
TOTAL							**R$ 10. 024,40**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
ITEM	**CÓDIGO**	**UND**	**DESCRIÇÃO DE PRODUTO**	**QNTD**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V TO-TAL**
1	45614	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 13/14	6	SCHRADER	R$ 8,70	R$ 52,20
3	45616	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 22.5	40	SCHRADER	R$ 25,00	R$ 1. 000,00
4	38119	UND	CAMARA DE AR 900/20 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	40	BRASTUBE	R$ 97,50	R$ 3. 900,00
18	40120	UND	CAMARA DE AR 215/75 17.5 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	50	BRASTUBE	R$ 99,00	R$ 4. 950,00
20	40088	UND	CAMARA DE AR 275/80-22,5 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	50	BRASTUBE	R$ 114,00	R$ 5. 700,00
21	40115	UND	CAMARA DE AR 750/16 B.CURTO O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTEN-CIA	20	BRASTUBE	R$ 60,50	R$ 1. 210,00

22	40114	UND	CAMARA DE AR 750/16 B.LONGO O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	20	BRASTUBE	R$ 60,00	R$ 1.200,00
26	50721	UND	CAMARA DE AR GR13 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	8	BRASTUBE	R$ 35,00	R$ 280,00
39	3694	UND	PNEU 175/70/ R13 PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. 3	8	FATE	R$ 199,00	R$ 1.592,00
41	45836		PNEU 175/70-14, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICA	8	FATE	R$ 256,00	R$ 2.048,00
49	21554	UND	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHU. PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	50	FATE	R$ 726,90	R$ 36.345,00
50	21553	UND	PNEU 215/75 R17.5 LISO PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	32	FATE	R$ 726,90	R$ 23.260,80
58	21555	UND	PNEU 275/80-22.5 LISO, INDICE DE PESO 149/146, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	32	FATE	R$ 1.690,00	R$ 54.080,00
59	45569	UND	PNEU 275/80-22.5-16T G85 BORRACH. PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	50	FATE	R$ 1.695,00	R$ 84.750,00
60	21603	UND	PNEU 750/16 BORR TRAS PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	15	GOODYEAR	R$ 600,00	R$ 9.000,00
61	12487	UND	PNEU 750/16 LISO, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	15	GOODYEAR	R$ 590,00	R$ 8.850,00
65	40085	UND	PNEU 900/20 LISO, 14 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	32	GOODYEAR	R$ 928,00	R$ 29.696,00
66	40086	UND	PNEU 900/20BORRACH., 14 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	64	GOODYEAR	R$ 980,00	R$ 62.720,00
67	50712	UND	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 16 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	50	RUZZI	R$ 35,50	R$ 1.775,00
68	50713	UND	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 20 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	50	RUZZI	R$ 37,90	R$ 1.895,00
TOTAL							**R$ 334.304,00**

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	QNTD	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
1	45614	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 13/14	28	SCHRADER	R$ 8,70	R$ 243,60
2	45615	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 15/16	20	SCHRADER	R$ 12,60	R$ 252,00
5	40075	UND	CAMARA DE AR 110/80-18 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 40,00	R$ 80,00
19	45612	UND	CAMARA DE AR 275/18 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001.BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 34,50	R$ 69,00
25	40074	UND	CAMARA DE AR 90/90-21 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 40,00	R$ 80,00
26	50721	UND	CAMARA DE AR GR13 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	10	BRASTUBE	R$ 35,00	R$ 350,00
27	40077	UND	CAMARA DE AR KR15 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	10	BRASTUBE	R$ 54,50	R$ 545,00
28	39971	UND	CAMARA DE AR KR16 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	10	BRASTUBE	R$ 64,00	R$ 640,00
33	40068	UND	PNEU 110/80-18 TRASEIRO PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	2	RINALDI	R$ 165,00	R$ 330,00
40	50723		PNEU 175/70-14, 82T, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICA	8	FATE	R$ 256,00	R$ 2.048,00
42	16831	UND	PNEU 175/70-R13, 82T, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	16	FATE	R$ 199,00	R$ 3.184,00

51	50726	UND	PNEU 225/75-16 118/116R PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	10	FATE	R$ 630,00	R$ 6.300,00
53	50727	UND	PNEU 235/75-15 HT, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	18	FATE	R$ 608,00	R$ 10.944,00
54	40071	UND	PNEU 255/65-16 PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	16	FATE	R$ 685,00	R$ 10.960,00
55	40131	UND	PNEU 265/70-16 HT, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	8	FATE	R$ 736,00	R$ 5.888,00
56	45834	UND	PNEU 275/18 DIANTEIRO. PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	2	RINALDI	R$ 114,80	R$ 229,60
60	21603	UND	PNEU 750/16 BORR TRAS PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	4	GOODYEAR	R$ 600,00	R$ 2.400,00
61	12487	UND	PNEU 750/16 LISO, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	4	GOODYEAR	R$ 590,00	R$ 2.360,00
62	40126		PNEU 90/90/18 TRASEIRO PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	2	RINALDI	R$ 138,00	R$ 276,00
67	50712	UND	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 16 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	4	RUZZI	R$ 35,50	R$ 142,00
TOTAL							**R$ 47.321,20**

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	QNTD	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
2	45615	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 15/16	8	SCHRADER	R$ 12,60	R$ 100,80
3	45616	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 22.5	20	SCHRADER	R$ 25,00	R$ 500,00
4	38119	UND	CAMARA DE AR 900/20 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	20	BRASTUBE	R$ 97,50	R$ 1.950,00
6	40089	UND	CAMARA DE AR 1000/20 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	10	BRASTUBE	R$ 86,90	R$ 869,00
9	39970	UND	CAMARA DE AR 14.00-24 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	24	BRASTUBE	R$ 199,00	R$ 4.776,00
11	50718	UND	CAMARA DE AR 17.5/25 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	20	BRASTUBE	R$ 293,00	R$ 5.860,00
20	40088	UND	CAMARA DE AR 275/80-22,5 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	20	BRASTUBE	R$ 114,00	R$ 2.280,00
26	50721	UND	CAMARA DE AR GR13 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	8	BRASTUBE	R$ 35,00	R$ 280,00
27	40077	UND	CAMARA DE AR KR15 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	8	BRASTUBE	R$ 54,50	R$ 436,00
31	21599	UND	PNEU 1000/20 BORRACH., 16 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	20	GOODYEAR	R$ 1.350,00	R$ 27.000,00
32	294	UND	PNEU 1000/20 LISO, 16 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	8	GOODYEAR	R$ 1.180,00	R$ 9.440,00
36	40087	UND	PNEU 14 00 24 TG 12 LONAS PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	24	TITAN	R$ 2.455,00	R$ 58.920,00
38	8777	UND	PNEU 17.5/25, OTR, 16 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	20	TITAN	R$ 4.045,00	R$ 80.900,00
42	16831	UND	PNEU 175/70-R13, 82T, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	8	FATE	R$ 199,00	R$ 1.592,00
52	45583	UND	PNEU 235/75 R15 PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LI-	8	FATE	R$ 608,00	R$ 4.864,00

			NHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.				
57	21570	UND	PNEU 275/80-22.5 BORRACH., INDICE DE PESO 152/148, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	48	FATE	R$ 1.695,00	R$ 81.360,00
58	21555	UND	PNEU 275/80-22.5 LISO, INDICE DE PESO 149/146, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	14	FATE	R$ 1.690,00	R$ 23.660,00
65	40085	UND	PNEU 900/20 LISO, 14 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	8	GOODYEAR	R$ 928,00	R$ 7.424,00
66	40086	UND	PNEU 900/20BORRACH., 14 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	16	GOODYEAR	R$ 980,00	R$ 15.680,00
68	50713	UND	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 20 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	20	RUZZI	R$ 37,90	R$ 758,00
69	50714	UND	PROTETOR DE PNEU ARO 22 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	20	RUZZI	R$ 60,00	R$ 1.200,00
70	50715	UND	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 24 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	12	CARRETEIRO	R$ 110,50	R$ 1.326,00
71	50716	UND	PROTETOR DE PNEU ARO 25 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	20	CARRETERO	R$ 195,00	R$ 3.900,00
TOTAL							**R$ 335.075,80**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	QNTD	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
1	45614	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 13/14	8	SCHRADER	R$ 8,70	R$ 69,60
2	45615	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 15/16	8	SCHRADER	R$ 12,60	R$ 100,80
6	40089	UND	CAMARA DE AR 1000/20 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	20	BRASTUBE	R$ 86,90	R$ 1.738,00
7	45607	UND	CAMARA DE AR 110/90-17 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 40,00	R$ 80,00
8	45605	UND	CAMARA DE AR 12-16-5 SKS - 1. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	6	BRASTUBE	R$ 99,00	R$ 594,00
9	39970	UND	CAMARA DE AR 14.00-24 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	12	BRASTUBE	R$ 199,00	R$ 2.388,00
10	50117	UND	CAMARA DE AR 14.09.24 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	6	BRASTUBE	R$ 190,00	R$ 1.140,00
12	40106	UND	CAMARA DE AR 18.4.30 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	6	BRASTUBE	R$ 280,00	R$ 1.680,00
13	50719	UND	CAMARA DE AR 18.4.34 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	6	BRASTUBE	R$ 294,90	R$ 1.769,40
14	40112	UND	CAMARA DE AR 19.5L-24 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	6	BRASTUBE	R$ 288,50	R$ 1.731,00
21	40115	UND	CAMARA DE AR 750/16 B.CURTO O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	6	BRASTUBE	R$ 60,50	R$ 363,00
24	40110	UND	CAMARA DE AR 90/90-19 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	2	LEVORIN	R$ 39,90	R$ 79,80
29	50720	UND	CAMARA DE AR PARA PNEU 185/65 -R14 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	4	BRASTUBE	R$ 39,90	R$ 159,60
30	50722	UND	PNEU 750/16 QUADRICULADO, 10 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	6	GOODYEAR	R$ 600,00	R$ 3.600,00
31	21599	UND	PNEU 1000/20 BORRACH., 16 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	16	GOODYEAR	R$ 1.350,00	R$ 21.600,00
32	294	UND	PNEU 1000/20 LISO, 16 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	4	GOODYEAR	R$ 1.180,00	R$ 4.720,00
34	21628	UND	PNEU 110/90-17 TRAZ PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	2	RINALDI	R$ 244,00	R$ 488,00
35	40100	UND	PNEU 12-16-5 SKS DIAT. 12 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	6	TITAN	R$ 917,50	R$ 5.505,00
36	40087	UND	PNEU 14 00 24 TG 12 LONAS PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTA-	12	TITAN	R$ 2.455,00	R$ 29.460,00

			GEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.				
37	49015	UND	PNEU 14.9.24 DIANT 12 LONAS PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	6	TITAN	R$ 2.250,00	R$ 13.500,00
43	14321	UND	PNEU 18.4.30 TRAS 12 LONAS PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	6	TITAN	R$ 2.997,00	R$ 17.982,00
44	50724	UND	PNEU 18.4.34 TRAS 12 LONAS PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	6	TITAN	R$ 3.140,00	R$ 18.840,00
45	50725	UND	PNEU 185/65-R14, 86T, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	8	FATE	R$ 288,50	R$ 2.308,00
46	45582	UND	PNEU 19.5L-24 TRAZ. 12 LONAS, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. FABRICAÇÃO NACIONAL.	6	TITAN	R$ 3.149,00	R$ 18.894,00
67	50712	UND	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 16 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	6	RUZZI	R$ 35,50	R$ 213,00
68	50713	UND	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 20 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	20	RUZZI	R$ 37,90	R$ 758,00
70	50715	UND	PROTETOR DE CÂMARA DE AR ARO 24 O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR 251:2001	20	CARRETEIRO	R$ 110,50	R$ 2.210,00
TOTAL							**R$ 151.971,20**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	QNTD	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
2	45615	UND	BICO PNEU S/CAMARA ARO 15/16	8	SCHRADER	R$ 12,60	R$ 100,80
28	39971	UND	CAMARA DE AR KR16 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR NM 250:2001 E NBR NM 251:2001. BORRACHA DE ALTO GRAU DE RESISTENCIA	8	BRASTUBE	R$ 64,00	R$ 512,00
55	40131	UND	PNEU 265/70-16 HT, PRODUTO NOVO, PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO. LINHA DE MONTAGEM FORNECEDOR DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	8	FATE	R$ 736,00	R$ 5.888,00
TOTAL							**R$ 6.500,80**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 19/12/2017 até 19/12/2017.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

4.1.1 Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.2 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2017** a proposta da empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ:03. 532.991/0001-41**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 19 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ:03.532.991/0001-41

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.561) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **VIAÇÃO RIO PRATA LTDA ME sob CNPJ:12.531.196/0001-20** com sede na Av. Ariosto da Riva, n°969, terminal rodoviário box 22 e 23, centro, município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-000, sendo representada pelo Sr. Nelson Junior Gotarde portador do RG:11472545 SJ/MT e CPF:819.882.221-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. Unit	V. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM TRAJETOS PRE-DEFINIDOS NO TERMO DE REFERENCIA	KM	60.000	R$ 5,45	R$ 327.000,00
					R$ 327.000,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **21/12/2017 até 1/12/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, o preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato/ARP.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de autorização de despesas.

4.2Em caso de emergência os mesmos deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da nota de autorização de despesas.

4.3 Caso haja a necessidade de atendimento de linhas simultâneas, a empresa vencedora deverá disponibilizar quantos veículos forem necessários, a partir da solicitação da secretaria de Educação.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os serviços licitados somente serão solicitados se houver eventual necessidade de por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços conforme solicitado;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – As prestações de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2017** a proposta da empresa **VIAÇÃO RIO PRATA LTDA ME sob CNPJ:12.531. 196/0001-20**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 21 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

VIAÇÃO RIO PRATA LTDA ME

CNPJ:12.531.196/0001-20

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.562) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03,** com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, N°88, sala A, município de Araçatuba/SP CEP:16.075-370, sendo representada pelo Sr. Fabio Roberto Diniz Rezende Junior portador do RG:26496263 SSP/MT e CPF:041.740.371-24 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUNS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1140-03 E 12095.491000/1140-04, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MOD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	50477	BALANÇA ANTROPOMETRICA, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE PARA ADULTO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega	UNID	2	LIDER/ P200C	R$ 1. 000,00	R$ 2. 000,00
							R$ 2. 000,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 21/12/2017 até 21/12/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os Materiais Permanentes deverão ser entregues e instalados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da Solicitação.

4.1.1 Em caso de emergência os materiais deverão ser entregues em 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.2 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais

nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2017** a proposta da empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 21 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ: 21.971.041/0001-03

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.563) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93,** com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, n°284, bairro Areão – Quinhão de 12-14, município de Cuiabá/MT, CEP:78.010-308 sendo representada pelo senhor Antonio Carlos Bueno Filho portador da cédula de identidade nº 000613549 SSP/MS e CPF:601.107.321-20 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUNS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1140-03 E 12095.491000/1140-04, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
25	44835	COAGULOMETRO, SISTEMA DE DETECÇÃO OTICA POR OMISSOR LASER; DETERMINAÇÃO DE TP, TTPA, TROMBINA, FIBRIOGÊNIO E FATORES DE COAGULAÇÃO; DEVE FORNECER OS RESULTADOS DE TP´EM TEMPO, ATIVIDADE (%), INR E RELAÇÃO; BLOCO TERMICO E CRONOMETRO COM ALARME SONORO; O SOFTWARE DE PERMITIR O ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS DOS ULTIMOS 100 RESULTADOS E DAS CURVAS DE TP E FIBRIOGENIO; TIPO DE DETECTOR: SISTEMA FOTOMETRICO COM AGITADOR MAGNETICO; BLOCO TERMOSTATIZADO: EM ALUMINIO, COM CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA; DEVE POSSUIR MEMORIA PARA ARMAZENAMENTO DE CURVAS DE CALIBRAÇÃO DE TP E FIBRIOGENIO COM ATE 10 DILUIÇÕES E ARMAZENAMENTO DOS 10 ULTIMOS RESULTADOS; DEVE POSSUIR IMPRESSORA EMBUTIDA NO EQUIPAMENTO; BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega.	UNID	1	MEDMAX-MAX CO-AG 1	R$ 6. 280,00	R$ 6. 280,00
27	50487	CONTADOR MANUAL DE CELULAS, TIPO DIGITAL, MINIMO DE 12 TECLAS, 110V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega	UNID	1	KACIL-CCS-02	R$ 550,00	R$ 550,00
							R$ 6. 830,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 21/12/2017 até 21/12/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os Materiais Permanentes deverão ser entregues e instalados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da Solicitação.

4.1.1 Em caso de emergência os materiais deverão ser entregues em 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.2 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais

nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2017** a proposta da empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 21 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.564) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA EPP, sob CNPJ:04.691.443/0001-27,**com sede na Rua B, n°200, centro, no município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-00, sendo representada pelo Sr. Nuremberg Rodrigues de Freitas Junior, portador do RG:2389814 SEJSP/MS e CPF:057.016.281-59 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme o quadro abaixo:

GABIENTE						
ITEM	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	49676	CONFECÇÃO DE ADESIVO MICROPERFURADO 4 CORES	M²	50	R$ 84,00	R$ 4.200,00
19	43996	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO F-4 4 CORES COUCHE 230 COM ORELHA COM FOTOLITO	UNID	500	R$ 0,85	R$ 425,00
25	44000	CONFECCAO DE CARTAZES F-4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	40	R$ 6,95	R$ 278,00
30	44004	CONFECÇÃO DE COMUNICADO F-4 4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	200	4,19	R$ 838,00
33	49701	CONFECÇÃO DE CRACHA - 13X18 - PAPEL COUCHE 115G	UNID	200	1,09	R$ 218,00
67	44048	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO F8 4 CORES SULF 70	UNID	5000	0,14	R$ 700,00
89	49716	CONFECÇÃO DE OUTDOOR 4 CORES - 10M X 5 M	UND	3	R$ 4.589,90	R$ 13.769,70
TOTAL						**R$ 20.428,70**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	49676	CONFECÇÃO DE ADESIVO MICROPERFURADO 4 CORES	M²	100	R$ 84,00	R$ 8.400,00
4	49681	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 1,00MX1,5M	UNID	5	R$ 145,00	R$ 725,00
9	49686	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTA COM 3 VIAS CARBONO 10X20	UNID	30	13,90	R$ 417,00
19	43996	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO F-4 4 CORES COUCHE 230 COM ORELHA COM FOTOLITO	UNID	500	R$ 0,85	R$ 425,00
25	44000	CONFECCAO DE CARTAZES F-4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	500	R$ 6,95	R$ 3.475,00
30	44004	CONFECÇÃO DE COMUNICADO F-4 4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	500	4,19	R$ 2.095,00
33	49701	CONFECÇÃO DE CRACHA - 13X18 - PAPEL COUCHE 115G	UNID	50	1,09	R$ 54,50
65	44046	CONFECCAO DE INFORMATIVOS 4 PAG COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	5000	R$ 0,90	R$ 4.500,00
67	44048	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO F8 4 CORES SULF 70	UNID	5000	0,14	R$ 700,00
90	44061	CONFECÇÃO DE OUTDORS 04X2,5 MTS	UNID	2	989,00	R$ 1.978,00
TOTAL						**R$ 22.769,50**
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA						
ITEM	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
4	49681	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 1,00MX1,5M	UNID	5	R$ 145,00	R$ 725,00

6	49683	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 30X70	UNID	15	34,00	R$ 510,00
19	43996	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO F-4 4 CORES COUCHE 230 COM ORELHA COM FOTOLITO	UNID	20	R$ 0,85	R$ 17,00
25	44000	CONFECCAO DE CARTAZES F-4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	20	R$ 6,95	R$ 139,00
30	44004	CONFECÇÃO DE COMUNICADO F-4 4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	500	4,19	R$ 2.095,00
65	44046	CONFECCAO DE INFORMATIVOS 4 PAG COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	200	R$ 0,90	R$ 180,00
90	44061	CONFECÇÃO DE OUTDORS 04X2,5 MTS	UNID	2	989,00	R$ 1.978,00
TOTAL						**R$ 5.644,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49676	CONFECÇÃO DE ADESIVO MICROPERFURADO 4 CORES	M²	100	R$ 84,00	R$ 8.400,00
4	49681	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 1,00MX1,5M	UNID	10	R$ 145,00	R$ 1.450,00
7	49684	CONFECÇÃO DE BANNERS DE LONA PLASTICA, EM TAMANHO 1MX0,70M, COLORIDOS	UNID	10	R$ 59,00	R$ 590,00
15	49692	CONFECÇÃO DE CARTAZES, PAPEL BRANCO, EM A3, COLORIDO, GRAMATURA 120G	UNID	50	7,90	395,00
19	43996	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO F-4 4 CORES COUCHE 230 COM ORELHA COM FOTOLITO	UNID	200	R$ 0,85	R$ 170,00
25	44000	CONFECCAO DE CARTAZES F-4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	100	R$ 6,95	R$ 695,00
30	44004	CONFECÇÃO DE COMUNICADO F-4 4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	100	4,19	419,00
33	49701	CONFECÇÃO DE CRACHA - 13X18 - PAPEL COUCHE 115G	UNID	200	1,09	218,00
67	44048	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO F8 4 CORES SULF 70	UNID	2000	0,14	280,00
79	49705	CONFECÇÃO DE CRACHA, PAPEL BRANCO. 12CMX10CM, COLORIDO, GRAMATURA 180G, COM CORDÃO	UNID	40	3,99	159,60
90	44061	CONFECÇÃO DE OUTDORS 04X2,5 MTS	UNID	3	989,00	2.967,00
TOTAL						**R$ 15.743,60**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49676	CONFECÇÃO DE ADESIVO MICROPERFURADO 4 CORES	M²	100	R$ 84,00	R$ 8.400,00
3	49678	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 0,90MX1,30M	UNID	80	89,00	R$ 7.120,00
4	49681	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 1,00MX1,5M	UNID	80	R$ 145,00	R$ 11.600,00
19	43996	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO F-4 4 CORES COUCHE 230 COM ORELHA COM FOTOLITO	UNID	500	R$ 0,85	R$ 425,00
25	44000	CONFECCAO DE CARTAZES F-4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	500	R$ 6,95	R$ 3.475,00
30	44004	CONFECÇÃO DE COMUNICADO F-4 4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	200	4,19	R$ 838,00
33	49701	CONFECÇÃO DE CRACHA - 13X18 - PAPEL COUCHE 115G	UNID	200	1,09	R$ 218,00
67	44048	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO F8 4 CORES SULF 70	UNID	300	0,14	R$ 42,00
90	44061	CONFECÇÃO DE OUTDORS 04X2,5 MTS	UNID	2	989,00	R$ 1.978,00
TOTAL						**R$ 34.096,00**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49676	CONFECÇÃO DE ADESIVO MICROPERFURADO 4 CORES	M²	150	R$ 84,00	R$ 12.600,00
4	49681	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 1,00MX1,5M	UNID	15	R$ 145,00	R$ 2.175,00
12	49689	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DE HANSENIASE 08X20CM	UNID	100	0,99	R$ 99,00
13	49690	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DE TURBECULOSE 15X25CM	UNID	100	R$ 2,15	R$ 215,00
18	43994	CONFECÇÃO ATESTADO MÉDICO REPOUSO 145X210 MM BLOCOS C/50 FLS	UNID	1000	1,19	R$ 1.190,00
19	43996	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO F-4 4 CORES COUCHE 230 COM ORELHA COM FOTOLITO	UNID	2000	R$ 0,85	R$ 1.700,00
21	43997	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE APRAZAMENTO 105X210 MM FRENTE E VERSO GRAMATURA 180 (CARTULINA)	UNID	500	0,34	R$ 170,00
24	43999	CONFECÇÃO DE CARTAZES DENGUE, CHIK E ZIKA A2	UNID	300	3,24	R$ 972,00
27	44002	CONFECÇÃO DE CARTAZES VACINAÇÃO	UNID	250	2,99	R$ 747,50
31	44005	CONFECÇÃO DE CONTROLE E TRATAMENTO DO DIABETES 120X230 MM BLOCOS C/ 50 FLS FRENTE E VERSO	UNID	100	R$ 4,15	R$ 415,00
33	49701	CONFECÇÃO DE CRACHA - 13X18 - PAPEL COUCHE 115G	UNID	200	1,09	R$ 218,00
37	44009	CONFECÇÃO DE ETIQUETAS POSOLÓGICAS P/ MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA 80 X 50 MM	UNID	50000	R$ 0,03	R$ 1.500,00
38	44010	CONFECÇÃO DE FAIXAS DENGUE, CHIK E ZIKA 06X0,80MTS	UNID	20	399,00	R$ 7.980,00

40	44012	CONFECÇÃO DE FICHAS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL E-SUS A4 BLOCOS C/ 50 FLS FRENTE E VERSO	UNID	300	6,90	R$ 2.070,00
41	44013	CONFECÇÃO DE FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E-SUS A4 BLOCOS C/ 50 FLS FRENTE E VERSO	UNID	300	R$ 7,90	R$ 2.370,00
43	44015	CONFECÇÃO DE FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E-SUS A4 BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	300	4,95	R$ 1.485,00
46	44020	CONFECÇÃO DE FICHA DE HISTÓRICO HOSPITALAR A4 BLOCOS C 50FLS	UNID	1000	4,09	R$ 4.090,00
47	44021	CONFECÇÃO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO - UDR A4 BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	20	R$ 12,00	R$ 240,00
49	44023	CONFECÇÃO DE FICHA DE PROCEDIMENTOS E- SUS BLOCOS C/50 FLS FRENTE E VERSO	UNID	1000	5,19	R$ 5.190,00
52	44026	CONFECÇÃO DE FICHA DE TB A4 BLOCO C/50 FLS	UNID	200	4,19	R$ 838,00
53	44027	CONFECÇÃO DE FICHA DE TDO – TRATAMENTO DIRETAMENTE OBSERVADO 170X240 MM	UNID	200	R$ 2,40	R$ 480,00
55	44029	CONFECÇÃO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR FA E DENGUE 110X160 MM	UNID	200	0,90	R$ 180,00
58	44032	CONFECÇÃO DE FICHA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SISTEMA DE TELEREGULAÇÃO A4 BLOCOS DE 50 FLS	UNID	500	3,99	R$ 1.995,00
59	44033	CONFECÇÃO DE FICHAS DO SINAN A4 BLOCO DE 50 FLS CARBONADO (PAPEL COPIATIVO)	UNID	200	R$ 9,75	R$ 1.950,00
61	44035	CONFECÇÃO DE FOLDERS MALARIA 9X21X30	UNID	1000	0,39	R$ 390,00
64	44045	CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA A4 BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	50	6,99	R$ 349,50
67	44048	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO F8 4 CORES SULF 70	UNID	2000	0,14	R$ 280,00
70	44051	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO ESPECIAL 140 X 200 MM BLOCOS C/ 50 FLS CARBONADAS E NUMERADAS (PAPEL COPIATIVO)	UNID	2500	4,99	R$ 12.475,00
73	44055	CONFECÇÃO DE ROA - MÉDICO 210 X 150 MM BLOCOS C/ 30 FLS FRENTE E VERSO	UNID	1500	2,24	R$ 3.360,00
74	44056	CONFECÇÃO DE ROA – ODONTOLÓGICO 210 X 150 MM BLOCOS C/ 30 FLS FRENTE E VERSO	UNID	1000	R$ 2,30	R$ 2.300,00
76	44057	CONFECÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES 145 X 210 MM BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	3500	2,24	R$ 7.840,00
80	49706	CONFECÇÃO DE ETIQUETA DE LABORATORIO DENGUE ENTOMOLOGIA A4	UNID	100	2,75	275,00
82	49708	CONFECÇÃO DE FICHA DE CADASTRO DE PRE NATAL, PUERPERIO E DESFECHO, ACOMPANHAMENTO BLOCO COM 50 FLS	UNID	50	9,99	R$ 499,50
85	49711	FORMULARIO DIARIO DE PESQUISA VETOR TRIATOMINIO A4	UNID	100	2,79	R$ 279,00
90	44061	CONFECÇÃO DE OUTDORS 04X2,5 MTS	UNID	2	989,00	R$ 1.978,00
92	50064	CONFECÇÃO DE PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À MICROCEFALIA FORMULARIO DE VISITAS AOS IMOVEIS A4	UNID	100	2,79	R$ 279,00
TOTAL						**R$ 81.174,50**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
4	49681	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 1,00MX1,5M	UNID	10	R$ 145,00	R$ 1.450,00
9	49686	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTA COM 3 VIAS CARBONO 10X20	UNID	10	13,90	R$ 139,00
15	49692	CONFECÇÃO DE CARTAZES, PAPEL BRANCO, EM A3, COLORIDO, GRAMATURA 120G	UNID	200	7,90	R$ 1.580,00
19	43996	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO F-4 4 CORES COUCHE 230 COM ORELHA COM FOTOLITO	UNID	200	R$ 0,85	R$ 170,00
25	44000	CONFECCAO DE CARTAZES F-4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	200	R$ 6,95	R$ 1.390,00
30	44004	CONFECÇÃO DE COMUNICADO F-4 4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	50	4,19	R$ 209,50
65	44046	CONFECCAO DE INFORMATIVOS 4 PAG COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	200	R$ 0,90	R$ 180,00
67	44048	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO F8 4 CORES SULF 70	UNID	200	0,14	R$ 28,00
TOTAL						**R$ 5.146,50**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
4	49681	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 1,00MX1,5M	UNID	5	R$ 145,00	R$ 725,00
9	49686	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTA COM 3 VIAS CARBONO 10X20	UNID	80	13,90	R$ 1.112,00
30	44004	CONFECÇÃO DE COMUNICADO F-4 4 CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	100	4,19	R$ 419,00
33	49701	CONFECÇÃO DE CRACHA - 13X18 - PAPEL COUCHE 115G	UNID	50	1,09	R$ 54,50
65	44046	CONFECCAO DE INFORMATIVOS 4 PAG COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	500	R$ 0,90	R$ 450,00
67	44048	CONFECÇÃO DE PAPEL TIMBRADO F8 4 CORES SULF 70	UNID	500	0,14	R$ 70,00
TOTAL						**R$ 2.830,50**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 20/12/2017 até 20/12/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, o preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais produzidos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação da arte e da emissão da ordem de serviço, no local indicado pela secretaria competente.

4.1.1 Conforme acordado na sessão pública do Pregão Presencial n° 060/2017, a empresa se responsabiliza pela elaboração da arte, sem custos adicionais a prefeitura municipal de Carlinda - MT.

4.2 Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação da arte e da emissão da ordem de serviço.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os serviços licitados somente serão solicitados se houver eventual necessidade de por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços conforme solicitado;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – As prestações de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017** a proposta da empresa **GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA EPP, CNPJ:04.691.443/0001-27**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 20 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA EPP

CNPJ:04.691.443/0001-27

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.565) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA-ME CNPJ**:**24.679.854/0001-04,** com sede na Rua José Chianese, n°679 (antiga Rua A), Setor A, no município de Alta Floresta/MT CEP:78580-000, sendo representada pelo Sr. Lazaro Joaquim das Graças portador do RG:9.069.685 SSP/SP e CPF:279.569. 978-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme o quadro abaixo:

GABINETE						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	49677	CONFECÇÃO DE ADESIVO SIMPLES 4 CORES	M²	50	R$ 77,00	R$ 3. 850,00
5	49682	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 2,00MX1,5M	UNID	5	R$ 239,00	R$ 1. 195,00
23	44003	CONFECÇÃO DE CARTAZES 4 CORES FOTOLITO 120G 1,00X0,70	UNID	40	R$ 2,24	R$ 89,60
32	49700	CONFECÇÃO DE CRACHÁ - 10X15 - PAPEL COUCHÊ 115G	UND	200	R$ 1,49	R$ 298,00
35	49702	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO 26X36 01 COR	UNID	500	R$ 1,05	R$ 525,00
36	44008	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO A4 01 COR	UNID	1000	R$ 0,81	R$ 810,00
68	44049	CONFECCAO DE PASTA C ORELHA F-4 4 CORES SULF 180	UNID	200	R$ 0,77	R$ 154,00
88	49714	CONFECÇÃO DE INFORMATIVOS DE 4 PÁGINAS	UND	500	R$ 1,49	R$ 745,00
TOTAL						**R$ 7. 666,60**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	49677	CONFECÇÃO DE ADESIVO SIMPLES 4 CORES	M²	100	R$ 77,00	R$ 7.700,00
10	49687	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTAS COM 3 VIAS CARBONO A4	UNID	10	R$ 42,45	R$ 424,50
23	44003	CONFECÇÃO DE CARTAZES 4 CORES FOTOLITO 120G 1,00X0,70	UNID	100	R$ 2,24	R$ 224,00
28	49698	CONFECÇÃO DE CARTILHAS DE FROTAS 12 PAG COM CAPA F-4 ABERTO E F-8 FECHADO CAPA RECICLADO-240 GRAMAS 4X0CORES. MIOLO SULF-120 1 COR-PRETO	UNID	400	R$ 19,95	R$ 7.980,00
32	49700	CONFECÇÃO DE CRACHÁ - 10X15 - PAPEL COUCHÊ 115G	UND	50	R$ 1,49	R$ 74,50
35	49702	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO 26X36 01 COR	UNID	5000	R$ 1,05	R$ 5.250,00
36	44008	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO A4 01 COR	UNID	5000	R$ 0,81	R$ 4.050,00
68	44049	CONFECCAO DE PASTA C ORELHA F-4 4 CORES SULF 180	UNID	2000	R$ 0,77	R$ 1.540,00
84	49710	CONFECÇÃO DE FOLDERS DE ATIVIDADES 210X150 MM (PANFLETO)	UNID	1000	R$ 0,69	R$ 690,00
TOTAL						**R$ 27.933,00**

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
23	44003	CONFECÇÃO DE CARTAZES 4 CORES FOTOLITO 120G 1,00X0,70	UNID	20	R$ 2,24	R$ 44,80
35	49702	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO 26X36 01 COR	UNID	50	R$ 1,05	R$ 52,50
36	44008	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO A4 01 COR	UNID	50	R$ 0,81	R$ 40,50
68	44049	CONFECCAO DE PASTA C ORELHA F-4 4 CORES SULF 180	UNID	50	R$ 0,77	R$ 38,50
TOTAL						**R$ 176,30**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	49677	CONFECÇÃO DE ADESIVO SIMPLES 4 CORES	M²	100	R$ 77,00	R$ 7.700,00
23	44003	CONFECÇÃO DE CARTAZES 4 CORES FOTOLITO 120G 1,00X0,70	UNID	100	R$ 2,24	R$ 224,00
32	49700	CONFECÇÃO DE CRACHÁ - 10X15 - PAPEL COUCHÊ 115G	UND	200	R$ 1,49	R$ 298,00
36	44008	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO A4 01 COR	UNID	1000	R$ 0,81	R$ 810,00
68	44049	CONFECCAO DE PASTA C ORELHA F-4 4 CORES SULF 180	UNID	1000	R$ 0,77	R$ 770,00
81	49707	CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA, EM TAMANHO 8MX0,70M, COLORIDAS	UNID	15	R$ 499,00	R$ 7.485,00
83	49709	CONFECÇÃO DE FOLDER, PAPEL BRANCO, EM A4, DUAS DOBRAS, COLORIDO, FRENTE E VERSO, 120G	UNID	15	R$ 0,86	R$ 12,90
84	49710	CONFECÇÃO DE FOLDERS DE ATIVIDADES 210X150 MM (PANFLETO)	UNID	1000	R$ 0,69	R$ 690,00
93	49717	CONFECÇÃO DE PRONTUARIO F-4 60 PAGS/COM CAPA, CAPA PAPEL TRIPLEX - 250 GRAMAS 4X4 CORES ENVERNIZADA TOTAL-FRENTE MIOLO SULF-90 GRAMAS 4X4 CORES, MATERIAL FECHADO F-8 DOBRADO E GRAMPEADO	UNID	300	R$ 30,29	R$ 9.087,00
TOTAL						**R$ 27.076,90**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	49677	CONFECÇÃO DE ADESIVO SIMPLES 4 CORES	M²	100	R$ 77,00	R$ 7.700,00
23	44003	CONFECÇÃO DE CARTAZES 4 CORES FOTOLITO 120G 1,00X0,70	UNID	20	R$ 2,24	R$ 44,80
32	49700	CONFECÇÃO DE CRACHÁ - 10X15 - PAPEL COUCHÊ 115G	UND	50	R$ 1,49	R$ 74,50
35	49702	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO 26X36 01 COR	UNID	300	R$ 1,05	R$ 315,00
36	44008	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO A4 01 COR	UNID	300	R$ 0,81	R$ 243,00
68	44049	CONFECCAO DE PASTA C ORELHA F-4 4 CORES SULF 180	UNID	200	R$ 0,77	R$ 154,00
84	49710	CONFECÇÃO DE FOLDERS DE ATIVIDADES 210X150 MM (PANFLETO)	UNID	500	R$ 0,69	R$ 345,00
87	49713	IMPRESSÃO DE LIVRO GRAMPO 14X21 COM 100 PAGINAS, CAPA COLORIDA DESING PERSONALIZADO	UNID	100	R$ 7,43	R$ 743,00
TOTAL						**R$ 9.619,30**

SECRETARIA DE SAUDE						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**

2	49677	CONFECÇÃO DE ADESIVO SIMPLES 4 CORES	M²	150	R$ 77,00	R$ 11.550,00
8	49685	CONFECÇÃO DE BLOCO DE 04 VIAS CARBONADAS VIG SANITARIA /	UNID	250	R$ 24,90	R$ 6.225,00
11	49688	CONFECÇÃO DE BOLETIM DE ENVIO DE LAVAS PARA REVISÃO A4	UNID	100	R$ 2,84	R$ 284,00
14	49691	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VACINA ANTI-RÁBICA 140X110 MM GRAMATURA 180 (CARTULINA)	UNID	5000	R$ 0,06	R$ 300,00
16	49693	CONFECÇÃO DE CARTILHA DA DENGUE 08 PAG 150X210 MM FRENTE E VERSO (COLORIDO)	UNID	2000	R$ 1,05	R$ 2.100,00
17	43993	CONFECÇÃO ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL 145 X 210 MM BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	100	R$ 1,19	R$ 119,00
20	49697	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ACOMPANHANTE 30X16	UNID	1500	R$ 0,31	R$ 465,00
22	43998	CONFECÇÃO DE CARTAZES DE LTA A2	UNID	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00
26	44001	CONFECÇÃO DE CARTAZES TRIATOMINEO A2	UNID	300	R$ 3,19	R$ 957,00
32	49700	CONFECÇÃO DE CRACHÁ - 10X15 - PAPEL COUCHÊ 115G	UND	200	R$ 1,49	R$ 298,00
35	49702	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO 26X36 01 COR	UNID	1000	R$ 1,05	R$ 1.050,00
36	44008	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO A4 01 COR	UNID	1000	R$ 0,81	R$ 810,00
39	44011	CONFECÇÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS A4 BLOCOS C/ 50 FLS FRENTE E VERSO	UNID	500	R$ 6,89	R$ 3.445,00
42	44014	CONFECÇÃO DE FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTICA - UDR A4 BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	50	R$ 9,90	R$ 495,00
44	44016	CONFECÇÃO DE FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	500	R$ 4,65	R$ 2.325,00
45	44017	CONFECÇÃO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA A4 BLOCO COM 50 FLS	UNID	500	R$ 3,95	R$ 1.975,00
48	44022	CONFECÇÃO DE FICHA DE MH A4	UNID	500	R$ 0,79	R$ 395,00
50	44024	CONFECÇÃO DE FICHA DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA A4 BLOCOS C/ 50 FLS FRENTE E VERSO	UNID	200	R$ 4,90	R$ 980,00
51	44025	CONFECÇÃO DE FICHA DE RESUMO DIÁRIO A4 BL C/ 100 FLS	UNID	200	R$ 7,95	R$ 1.590,00
54	44028	CONFECÇÃO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR A4	UNID	200	R$ 1,14	R$ 228,00
56	44030	CONFECÇÃO DE FICHAS DE GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL A4 BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	200	R$ 4,90	R$ 980,00
57	44031	CONFECÇÃO DE FICHAS DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS DO SINAN A4 BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	200	R$ 3,95	R$ 790,00
60	44034	CONFECÇÃO DE FICHAVISITA DE DOMICILIAR E-SUS A4 BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	1000	R$ 4,19	R$ 4.190,00
62	49703	CONFECÇÃO DE FOLDERS P/ CAMPANHAS DA SEC. DE SAUDE 780 X 315 MM FRENTE E VERSO 4 CORES	UNID	18500	R$ 0,41	R$ 7.585,00
63	44044	CONFECÇÃO DE FOLDERS TRACOMA 420 X 150 MM FRENTE E VERSO	UNID	2500	R$ 0,54	R$ 1.350,00
66	44047	CONFECÇÃO DE PANFLETOS DA DENGUE 210X150MM	UNID	6000	R$ 0,14	R$ 840,00
68	44049	CONFECCAO DE PASTA C ORELHA F-4 4 CORES SULF 180	UNID	1000	R$ 0,77	R$ 770,00
69	44050	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLADO – RECEITA AZUL 210 X 80 MM BLOCOS C/ 50 FLS NUMERADAS	UNID	500	R$ 2,49	R$ 1.245,00
71	44052	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO MÉDICO 145 X 210 MM BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	5000	R$ 2,25	R$ 11.250,00
72	44053	CONFECÇÃO DE RESUMO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL A4 BLOCOS COM 50 FLS FRENTE E VERSO	UNID	200	R$ 6,59	R$ 1.318,00
75	44054	CONFECÇÃO DE ROA – UDR A4 BLOCOS C/ 50 FLS	UNID	10	R$ 14,99	R$ 149,90
77	44058	CONFECÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICO A4	UNID	6000	R$ 1,90	R$ 11.400,00
78	44059	CONFECÇÃO LAUDO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL A4 BLOCO C/ 50 FLS	UNID	3000	R$ 3,99	R$ 11.970,00
84	49710	CONFECÇÃO DE FOLDERS DE ATIVIDADES 210X150 MM (PANFLETO)	UNID	1000	R$ 0,69	R$ 690,00
91	50062	CONFECÇÃO DE PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À MICROCEFALIA CONSOLIDAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES A4	UNID	100	R$ 2,79	R$ 279,00
TOTAL						**R$ 92.097,90**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	49687	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTAS COM 3 VIAS CARBONO A4	UNID	2	R$ 42,45	R$ 84,90
23	44003	CONFECÇÃO DE CARTAZES 4 CORES FOTOLITO 120G 1,00X0,70	UNID	20	R$ 2,24	R$ 44,80
29	49699	CONFECÇÃO DE COMUNICADOS 4 CORES TAMANHO A4	UNID	200	R$ 2,19	R$ 438,00
35	49702	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO 26X36 01 COR	UNID	200	R$ 1,05	R$ 210,00
36	44008	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO A4 01 COR	UNID	200	R$ 0,81	R$ 162,00
68	44049	CONFECCAO DE PASTA C ORELHA F-4 4 CORES SULF 180	UNID	100	R$ 0,77	R$ 77,00

84	49710	CONFECÇÃO DE FOLDERS DE ATIVIDADES 210X150 MM (PANFLETO)	UNID	200	R$ 0,69	R$ 138,00
TOTAL						**R$ 1. 154,70**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
10	49687	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTAS COM 3 VIAS CARBONO A4	UNID	20	R$ 42,45	R$ 849,00
23	44003	CONFECÇÃO DE CARTAZES 4 CORES FOTOLITO 120G 1,00X0,70	UNID	100	R$ 2,24	R$ 224,00
32	49700	CONFECÇÃO DE CRACHÁ - 10X15 - PAPEL COUCHÊ 115G	UND	50	R$ 1,49	R$ 74,50
35	49702	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO 26X36 01 COR	UNID	200	R$ 1,05	R$ 210,00
36	44008	CONFECCAO DE ENVELOPE TIMBRADO A4 01 COR	UNID	200	R$ 0,81	R$ 162,00
68	44049	CONFECCAO DE PASTA C ORELHA F-4 4 CORES SULF 180	UNID	200	R$ 0,77	R$ 154,00
84	49710	CONFECÇÃO DE FOLDERS DE ATIVIDADES 210X150 MM (PANFLETO)	UNID	500	R$ 0,69	R$ 345,00
94	50107	CONFECÇÃO DE CARTILHA INFORMATIVA25 PAG 15X20CM,CORES COUCHE 115 COM FOTOLITO	UNID	2000	R$ 1,09	R$ 2. 180,00
TOTAL						**R$ 4. 198,50**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 20/12/2017 até 20/12/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, o preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais produzidos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação da arte e da emissão da ordem de serviço, no local indicado pela secretaria competente.

4.1.1 Conforme acordado na sessão pública do Pregão Presencial n° 060/2017, a empresa se responsabiliza pela elaboração da arte, sem custos adicionais a prefeitura municipal de Carlinda - MT.

4.2 Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da aprovação da arte e da emissão da ordem de serviço.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os serviços licitados somente serão solicitados se houver eventual necessidade de por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços conforme solicitado;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa prestadora de serviço, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – As prestações de serviços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2017** a proposta da empresa **GRÁFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA-ME CNPJ**:**24.679.854/0001-04,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 20 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

GRÁFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA-ME

CNPJ:**24.679.854/0001-04**

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.566) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA sob CNPJ n°37.525.771/0010-01,** com sede na Avenida Ludovico da Riva, nº1150, centro, no município de Alta Floresta/MT, CEP:78.595-000, sendo representada pelo Sr. Antonio Donizete Aguilera, portador do RG: 027785-1 SSP/MT e CPF: 140.539.001-82, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.

520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
4	45659	FLUIDO FREIO DOT 4	500ML	10	R$ 17,00	R$ 170,00
18	45640	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 5W30 DEXO S2 (SINTETICO)	LITRO	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
TOTAL						R$ 1.420,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
4	45659	FLUIDO FREIO DOT 4	500ML	10	R$ 17,00	R$ 170,00
14	45639	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 10W40 API SN (SINTETICO)	LITRO	20	R$ 18,00	R$ 360,00
17	50117	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 20W50 API SL (SINTETICO)	LITRO	15	R$ 13,00	R$ 195,00
18	45640	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 5W30 DEXO S2 (SINTETICO)	LITRO	20	R$ 25,00	R$ 500,00
24	50119	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 90W GL5	LITRO	20	R$ 15,00	R$ 300,00
26	45651	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1º LINHA 80W GL5	LITRO	20	R$ 14,00	R$ 280,00
TOTAL						R$ 1.805,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
4	45659	FLUIDO FREIO DOT 4	500ML	10	R$ 17,00	R$ 170,00
14	45639	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 10W40 API SN (SINTETICO)	LITRO	35	R$ 18,00	R$ 630,00
20	45635	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR SEMI SINTETICO SAE 5W30 API SN	LITRO	65	R$ 20,00	R$ 1.300,00
23	45644	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 90W GL4	LITRO	25	R$ 13,00	R$ 325,00
26	45651	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1º LINHA 80W GL5	LITRO	30	R$ 14,00	R$ 420,00
TOTAL						R$ 2.845,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
4	45659	FLUIDO FREIO DOT 4	500ML	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
5	50113	GRAXA CHASSIS DE 1º LINHA	BALDE 20 KG	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
7	50114	GRAXA ROLAMENTO DE 1º LINHA	BALDE 20 KG	40	R$ 317,00	R$ 12.680,00
12	50116	OLEO HIDRAULICO PARA TRANSMIÇÃO AUTOMATICA ATF TIPO A	LITRO	80	R$ 21,00	R$ 1.680,00
13	45641	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 10W30 API CJ-4	LITRO	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
14	45639	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 10W40 API SN (SINTETICO)	LITRO	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00
15	45638	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 15W40 API CI-4	LITRO	700	R$ 14,00	R$ 9.800,00
20	45635	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR SEMI SINTETICO SAE 5W30 API SN	LITRO	20	R$ 20,00	R$ 400,00
22	45649	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 85W140 GL4	LITRO	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
25	50120	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 40 COMPATIVEL COM CAMBIO EATON	LITRO	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
26	45651	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1º LINHA 80W GL5	LITRO	50	R$ 14,00	R$ 700,00
33	14657	OLEO DESENGRIPANTE EM FRASCO DE 300ML	FRASCO	15	R$ 10,00	R$ 150,00
TOTAL						R$ 49.870,00
SECRETARIA DE SAÚDE						

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
4	45659	FLUIDO FREIO DOT 4	500ML	50	R$ 17,00	R$ 850,00
9	45656	OLEO 2 TEMPOS DE 1ª LINHA	LITRO	50	R$ 14,00	R$ 700,00
12	50116	OLEO HIDRAULICO PARA TRANSMIÇÃO AUTOMATICA ATF TIPO A	LITRO	40	R$ 21,00	R$ 840,00
14	45639	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 10W40 API SN (SINTETICO)	LITRO	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
15	45638	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 15W40 API CI-4	LITRO	60	R$ 14,00	R$ 840,00
17	50117	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 20W50 API SL (SINTETICO)	LITRO	12	R$ 13,00	R$ 156,00
18	45640	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 5W30 DEXO S2 (SINTETICO)	LITRO	70	R$ 25,00	R$ 1.750,00
20	45635	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR SEMI SINTETICO SAE 5W30 API SN	LITRO	80	R$ 20,00	R$ 1.600,00
21	45642	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR TD 15W40 API CG-4	LITRO	60	R$ 14,00	R$ 840,00
23	45644	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 90W GL4	LITRO	40	R$ 13,00	R$ 520,00
26	45651	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1º LINHA 80W GL5	LITRO	60	R$ 14,00	R$ 840,00
TOTAL						R$ 10.736,00

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
3	45661	ARREFECIMENTO ANTICONGELANTE LIQUIDO	BALDE 20L	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
4	45659	FLUIDO FREIO DOT 4	500ML	50	R$ 17,00	R$ 850,00
9	45656	OLEO 2 TEMPOS DE 1ª LINHA	LITRO	50	R$ 14,00	R$ 700,00
11	45652	OLEO HIDRAULICO DE 1ª LINHA A W 46	BALDE 20L	60	R$ 236,00	R$ 14.160,00
12	50116	OLEO HIDRAULICO PARA TRANSMIÇÃO AUTOMATICA ATF TIPO A	LITRO	160	R$ 21,00	R$ 3.360,00
14	45639	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 10W40 API SN (SINTETICO)	LITRO	30	R$ 18,00	R$ 540,00
15	45638	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 15W40 API CI-4	LITRO	300	R$ 14,00	R$ 4.200,00
21	45642	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR TD 15W40 API CG-4	LITRO	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
22	45649	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 85W140 GL4	LITRO	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
26	45651	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1º LINHA 80W GL5	LITRO	40	R$ 14,00	R$ 560,00
32	50123	OLEO TRANSMIÇÃO SAE 40	LITRO	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
33	14657	OLEO DESENGRIPANTE EM FRASCO DE 300ML	FRASCO	20	R$ 10,00	R$ 200,00
TOTAL						R$ 41.320,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
2	45662	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDOS DE NITROGENIO (NOX AUTOMOTIVO) ADITIVO PARA COMBUSTIVEL ARLA 32 (67,5 AGUA - 32,5 UREIA)	BALDE 20L	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
3	45661	ARREFECIMENTO ANTICONGELANTE LIQUIDO	BALDE 20L	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
4	45659	FLUIDO FREIO DOT 4	500ML	10	R$ 17,00	R$ 170,00
7	50114	GRAXA ROLAMENTO DE 1º LINHA	BALDE 20 KG	3	R$ 317,00	R$ 951,00
9	45656	OLEO 2 TEMPOS DE 1ª LINHA	LITRO	50	R$ 14,00	R$ 700,00
12	50116	OLEO HIDRAULICO PARA TRANSMIÇÃO AUTOMATICA ATF TIPO A	LITRO	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
13	45641	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 10W30 API CJ-4	LITRO	160	R$ 17,00	R$ 2.720,00
16	45634	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 15W40 API SJ (SINTETICO)	LITRO	20	R$ 16,00	R$ 320,00
17	50117	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 20W50 API SL (SINTETICO)	LITRO	8	R$ 13,00	R$ 104,00
19	50118	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA APROVADO PARA MOTOR CAT 15W40	BALDE 20L	5	R$ 230,00	R$ 1.150,00
20	45635	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR SEMI SINTETICO SAE 5W30 API SN	LITRO	20	R$ 20,00	R$ 400,00
21	45642	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR TD 15W40 API CG-4	LITRO	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00
22	45649	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 85W140 GL4	LITRO	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
24	50119	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 90W GL5	LITRO	80	R$ 15,00	R$ 1.200,00

25	50120	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1ª LINHA 40 COMPATIVEL COM CAMBIO EATON	LITRO	180	R$ 18,00	R$ 3. 240,00
26	45651	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1º LINHA 80W GL5	LITRO	20	R$ 14,00	R$ 280,00
30	50122	OLEO LUBRIFICANTE TRANSMIÇÃO SAE 50	BALDE 20L	4	R$ 260,00	R$ 1. 040,00
TOTAL						R$ 27. 175,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V. TO-TAL**
4	45659	FLUIDO FREIO DOT 4	500ML	8	R$ 17,00	R$ 136,00
15	45638	OLEO LUBRIFICANTE 1º LINHA PARA MOTOR 15W40 API CI-4	LITRO	40	R$ 14,00	R$ 560,00
27	45650	OLEO LUBRIFICANTE PARA CAMBIO DE 1º LINHA 80W90 GL5	LITRO	10	R$ 20,00	R$ 200,00
TOTAL						R$ 896,00
SECRETARIA DE CIDADES						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V. TO-TAL**
9	45656	OLEO 2 TEMPOS DE 1ª LINHA	LITRO	150	R$ 14,00	R$ 2. 100,00
TOTAL						R$ 2. 100,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **19/12/2017 até 19/12/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega dos materiais correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 Os produtos fornecidos pelaempresa vencedora deverá estar de acordo com todas as normas constantes na **Resolução n° 669 de 27 de fevereiro de 2017,** da Agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustível.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2017** a proposta da empresa **AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ n°37.525.771/0010-01**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 19 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ n°37.525.771/0010-01

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.228) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **EDILSON FAGUNDES JACOME ME CNPJ: 17.742.343/0001-24**, com sede na Rodovia MT 320 Nº1225, Sala A, setor leste no município de Colider/

MT CEP: 78500-000, sendo representada pelo Srº. Edilson Fagundes Jacome portador do RG Nº 1232789-1 SJ/MT e CPF: 848.197.071-91, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão e Máquinas Pesadas (Motoniveladora, Pá Carregadeira, Caminhão Caçamba, Caminhão Pipa, Trator Esteira e Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador), para manutenção das ruas e vicinais do Município de Carlinda – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. **SEC. OBRAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ ANO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de Maquina Pá Carregadeira potencia no mínimo de 125HP, Concha 2,5 m3 – Com operador e todas as despesas com combustível, lubrificantes, materiais de desgaste e todas as manutenções por conta da contratada	2002/ 2002	HORA	200	R$ 155,00	R$ 31. 000,00
3	Locação de caminhão PIPA 3 (três) eixos, com tanque com capacidade ate 12.000 (doze mil) litros, acoplado com bomba centrifuga de capacidade mínima de 4 polegadas, auto carregável com rabo de pavão, motor diesel, com potencia mínima de 145 cavalos. – Com operador e todas as despesas com combustível, lubrificantes, materiais de desgaste e todas as manutenções por conta da contratada	2001/ 2001	HORA	600	R$ 74,50	R$ 44. 700,00
4	Locação de caminhão caçamba trucado 6X4 capacidade mínima 12.000 (doze mil) cúbicos, motor diesel, com potencia mínima de 250 cavalos os pneus do caminhão deverão estar em bom estado de conservação. – Com operador e todas as despesas com combustível, lubrificantes, materiais de desgaste e todas as manutenções por conta da contratada	2009	HORA	400	R$ 115,00	R$ 46. 000,00
6	Locação de Escavadeira Hidráulica com no mínimo 220HP – Com operador e todas as despesas com combustível, lubrificantes, materiais de desgaste e todas as manutenções por conta da contratada	2012	HORA	150	R$ 257,50	R$ 38. 625,00
						R$ 160. 325,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura **07/04/2017 ate 07/04/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1A empresa vencedora deverá executar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como motorista, custos com manutenção dos veículos e combustível, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Técnicas e Legislações Ambientais vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

4.1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários a execução dos trabalhos.

4.1.4 É de responsabilidade da contratada a mobilização e desmobilização dos caminhões e máquinas e está deverá disponibilizar os caminhões e máquinas com operador na secretaria de Obras em no máximo até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.2 As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e com toda a documentação regularizada. A manutenção corretiva e preventiva do equipamento locado será de responsabilidade da contratada. As despesas com combustível, lubrificantes, graxa e material de desgaste será por conta da contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar os serviços licitados nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos referidos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017** a proposta da empresa **EDILSON FAGUNDES JACOME ME CNPJ: 17.742. 343/0001-24**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

EDILSON FAGUNDES JACOME ME

CNPJ: 17.742.343/0001-24

EMPRESA

Promitente Fornecedora

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.338) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104, sob CNPJ: 13.182.855/0001-22**, estabelecida no Setor Industrial Rod. BR 208, Chacara Frauzino, Carlinda/MT CEP 78.587-000**,** por intermédio do seu sócio proprietário Sr. ANTONIO LIRA DA SILVA, portador do CI/RG n° 912.577 SSP/MT, e inscrito co CPF 798.133.991-04doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**.

GABINETE

ITEM	CODIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	10	R$ 9,50	R$ 95,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	10	R$ 7,50	R$ 75,00
TOTAL						**R$ 170,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	CODIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	10	R$ 9,50	R$ 95,00
12	41945	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UNID	10	R$ 9,50	R$ 95,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	10	R$ 7,50	R$ 75,00
25	16229	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA	UNID	10	R$ 7,50	R$ 75,00
TOTAL						**R$ 340,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	CODIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	20	R$ 9,50	R$ 190,00
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	10	R$ 9,50	R$ 95,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	20	R$ 7,50	R$ 150,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	10	R$ 7,50	R$ 75,00
TOTAL						**R$ 510,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	10	R$ 9,50	R$ 95,00
4	30615	CONSERTO DE PNEU DE ONIBUS	UNID	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
5	30617	CONSERTO DE PNEU DE MICRO ONIBUS	UNID	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	10	R$ 7,50	R$ 75,00
17	49340	MONTAGEM DE PNEU DE ONIBUS	UNID	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
18	49341	MONTAGEM DE PNEU DE MICRO ONIBUS	UNID	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
TOTAL						**R$ 11.370,00**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CODIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	20	R$ 9,50	R$ 190,00
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	150	R$ 9,50	R$ 1.425,00
12	41945	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UNID	20	R$ 9,50	R$ 190,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	20	R$ 7,50	R$ 150,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	150	R$ 7,50	R$ 1.125,00
25	16229	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA	UNID	20	R$ 7,50	R$ 150,00

TOTAL	**R$ 3.230,00**

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CODIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	20	R$ 9,50	R$ 190,00
3	30631	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO	UNID	300	R$ 20,00	R$ 6.000,00
8	49334	CONSERTO DE PNEU DE PATROL	UNID	200	R$ 44,00	R$ 8.800,00
13	20780	CONSERTO DE PNEU DE PÁ CARREGADEIRA	UNID	30	R$ 54,00	R$ 1.620,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	20	R$ 7,50	R$ 150,00
16	49339	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO	UNID	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
21	49342	MONTAGEM DE PNEU DE PATROL	UNID	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
26	16220	MONTAGEM DE PNEU DE PÁ CARREGADEIRA	UNID	20	R$ 44,50	R$ 890,00
TOTAL						**R$ 26.650,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	20	R$ 9,50	R$ 190,00
3	30631	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO	UNID	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
6	41940	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM RETROESCAVADEIRA	UNID	50	R$ 14,00	R$ 700,00
7	41941	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM RETROESCAVADEIRA	UNID	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
8	49334	CONSERTO DE PNEU DE PATROL	UNID	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
9	49333	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR 4X2	UNID	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
10	41943	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAÇADO 4X4	UNID	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
11	41944	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR	UNID	50	R$ 77,30	R$ 3.865,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE	UNID	20	R$ 7,50	R$ 150,00
16	49339	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO	UNID	50	R$ 15,00	R$ 750,00
19	41955	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM RETROESCAVADEIRA	UNID	50	R$ 9,00	R$ 450,00
20	40881	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM RETROESCAVADEIRA	UNID	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
21	49342	MONTAGEM DE PNEU DE PATROL	UNID	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
22	49336	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR 4X2	UNID	50	R$ 16,00	R$ 800,00
23	49335	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAÇADO 4X4	UNID	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
24	41960	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR	UNID	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
TOTAL						**R$ 20.355,00**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CODIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	20	R$ 9,50	R$ 190,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE	UNID	20	R$ 7,50	R$ 150,00
TOTAL						**R$ 340,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **14/08/2017 até 14/08/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os serviços licitado somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6- É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos equipamentos, os quais deverão ser entregues no departamento com data dos serviços e garantia dos serviços de no mínimo 90 dias;

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017** a proposta da empresa **ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104, sob CNPJ: 13.182.855/0001-22**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104

CNPJ: 13.182.855/0001-22

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Daniele Paula Maltezo Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 042.715.661-01 CPF: 041.380.781-93

(354.341) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CARLINDA NET SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME CNPJ: 13.442.411/0001-89,** com sede na Rua Professor José Wilson de Andrade s/ n° Centro, CEP: 78587-000, na cidade de Carlinda MT, sendo representada pelo Sr. Marcos Nebrilho Ferro portador da cédula de identidade N° 4.980. 806-2 SSP/PR e CPF N°867.674.539-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRODE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS**, E RECARGAS DE CARTUCHOS, **DESTINADASÁ ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1	49163	SAMSUNG SCX 3405 FW (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
2	49164	SAMSUNG SCX 4521F (toner compativel modelo sansung ml 1610)	UNID	36	R$ 59,90	R$ 2.156,40
3	24304	SAMSUNG SCX 4623F (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
7	49167	SAMSUNG ML 2165 (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
TOTAL						**R$ 8.868,60**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1	49163	SAMSUNG SCX 3405 FW (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
2	49164	SAMSUNG SCX 4521F (toner compativel modelo sansung ml 1610)	UNID	108	R$ 59,90	R$ 6.469,20
3	24304	SAMSUNG SCX 4623F (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	72	R$ 62,15	R$ 4.474,80
4	23889	SAMSUNG SCX 4600 (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
6	49166	SAMSUNG ML 2851 MD	UNID	72	R$ 83,30	R$ 5.997,60
7	49167	SAMSUNG ML 2165 (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
10	49269	HP DESKJET 1516 PRETO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 44,99	R$ 539,88
11	49170	HP DESKJET 1516 COLORIDO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 53,00	R$ 636,00
17	49177	HP LASER JET M1132 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
21	49266	HP LASER JET 1102	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
22	49267	HP LASER JET P2015	UNID	36	R$ 55,15	R$ 1.985,40
25	49182	DCP BROTHER 1617NW (toner compativel modelo bother BROTHER 1617NW	UNID	36	R$ 37,23	R$ 1.340,28
26	49183	LEXMARK X646E (toner compativel modelo lexmark x464)	UNID	36	R$ 309,40	R$ 11.138,40
TOTAL						**R$ 41.597,04**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
2	49164	SAMSUNG SCX 4521F (toner compativel modelo sansung ml 1610)	UNID	36	R$ 59,90	R$ 2.156,40
3	24304	SAMSUNG SCX 4623F (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
10	49269	HP DESKJET 1516 PRETO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 44,99	R$ 539,88
11	49170	HP DESKJET 1516 COLORIDO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 53,00	R$ 636,00
15	49175	HP LASER JET 1020 (toner compativel modelo hp 12a))	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
17	49177	HP LASER JET M1132 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
TOTAL						**R$ 7.872,96**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1	49163	SAMSUNG SCX 3405 FW (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
3	24304	SAMSUNG SCX 4623F (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	72	R$ 62,15	R$ 4.474,80
5	49165	SAMSUNG ML 2850	UNID	36	R$ 68,40	R$ 2.462,40
13	49173	HP LASER JET PRO M 125 (toner compativel modelo hp 283)	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
14	49174	HP LASER JET 1018 (toner compativel modelo hp 12a)	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
16	49176	HP LASER JET M1120 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
17	49177	HP LASER JET M1132 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	72	R$ 31,99	R$ 2.303,28
18	49178	HP LASER JET M1212 MFP (toner compativel modelo hp 283)	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
19	49268	HP DESKJET F 4480 COLORIDO (cartucho original hp 60p e 60c)	UNID	18	R$ 114,90	R$ 2.068,20
20	49179	HP DESKJET F 4480 PRETO (cartucho original hp 60p e 60c)	UNID	18	R$ 69,00	R$ 1.242,00
23	49180	DCP BROTHER 8085 DN (toner compativel modelo bother tn 580)	UNID	72	R$ 45,05	R$ 3.243,60
24	49181	DCP BROTHER 8152 DN (toner compativel modelo bother tn 750)	UNID	36	R$ 49,30	R$ 1.774,80

26	49183	LEXMARK X646E (toner compativel modelo lexmark x464)	UNID	72	R$ 309,40	R$ 22.276,80
TOTAL						**R$ 46.689,84**
SECRETARIA DE SAUDE						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
8	49168	SAMSUNG ML 1665 (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	R$ 62,15	R$ 2.237,40
9	49169	HP PRO400 - M401N (toner compativel modelo hp 505/280)	UNID	72	R$ 58,90	R$ 4.240,80
10	49269	HP DESKJET 1516 PRETO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	48	R$ 44,99	R$ 2.159,52
11	49170	HP DESKJET 1516 COLORIDO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	48	R$ 53,00	R$ 2.544,00
26	49183	LEXMARK X646E (toner compativel modelo lexmark x464)	UNID	36	R$ 309,40	R$ 11.138,40
TOTAL						**R$ 22.320,12**
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
10	49269	HP DESKJET 1516 PRETO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 44,99	R$ 539,88
11	49170	HP DESKJET 1516 COLORIDO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 53,00	R$ 636,00
TOTAL						**R$ 1.175,88**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
18	49178	HP LASER JET M1212 MFP (toner compativel modelo hp 283)	UNID	36	R$ 31,99	R$ 1.151,64
TOTAL						**R$ 1.151,64**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 07/08/2017 até 07/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 - O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017,** a proposta da empresa **CARLINDA NET SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME CNPJ: 13.442.411/0001-89**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

CARLINDA NET SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME

CNPJ: 13.442.411/0001-89

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Daniele Paula Maltezo Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 042.715.661-01 CPF: 041.380.781-93

(354.231) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA sob CNPJ: 11.056.755/0001-24,** situada na Rua Tuiuiús n°450 Bairro Cotrel CEP: 78.520-000 Guarantã do Norte MT, sendo representada pela Srª. Elaine Rodrigues Pinto CREA/MT sob. O n° MT11023/D-D portador do CPF:036.414.126-33 e RG: 0.721.305-0 SSJ/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão e Máquinas Pesadas (Motoniveladora, Pá Carregadeira, Caminhão Caçamba, Caminhão Pipa, Trator Esteira e Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador), para manutenção das ruas e vicinais do Município de Carlinda – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ ANO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Locação de Maquina Motoniveladora potencia no mínimo 125HP – Com operador e todas as despesas com combustível, lubrificantes, materiais de desgaste e todas as manutenções por conta da contratada	Caterpillar 140B/ 1981	HORA	800	R$ 228,00	R$ 182. 400,00
7	ROLO COMPACTADOR – Com operador e todas as despesas com combustível, lubrificantes, materiais de desgaste e todas as manutenções por conta da contratada	VM-115/ 2011	HORA	200	R$ 158,00	R$ 31. 600,00
						R$ 214. 000,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura **07/04/2017 ate 07/04/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1A empresa vencedora deverá executar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como motorista, custos com manutenção dos veículos e combustível, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Técnicas e Legislações Ambientais vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

4.1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários a execução dos trabalhos.

4.1.4 É de responsabilidade da contratada a mobilização e desmobilização dos caminhões e máquinas e está deverá disponibilizar os caminhões e máquinas com operador na secretaria de Obras em no máximo até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.2 As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e com toda a documentação regularizada. A manutenção corretiva e preventiva do equipamento locado será de responsabilidade da contratada. As despesas com combustível, lubrificantes, graxa e material de desgaste será por conta da contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar os serviços licitados nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos referidos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017** a proposta da empresa **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA sob CNPJ: 11.056.755/0001-24**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 11.056.755/0001-24

EMPRESA

Promitente Fornecedora

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.276) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **G3 COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ:09.176.226/0006-27** com sede na Avenida Júlio Campos, 00, Esquina com Av. Guilherme Dobri, Centro, Município de Apiacas/MT CEP:78.595-000, sendo representada pelo Sr. Rafael Santos Silva portador do RG:08751

SRTE/MT e CPF:005.553.051-63, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

1.2

GABIENTE DA PREFEITA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
2	49103	OLEO DIESEL S-10	R$ 11. 190,00	3,50%
			R$ 11. 190,00	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	OLEO DIESEL COMUM	R$ 229. 760,00	3,50%
2	49103	OLEO DIESEL S-10	R$ 119. 360,00	
			R$ 349. 120,00	

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	OLEO DIESEL COMUM	R$ 17. 950,00	3,50%
2	49103	OLEO DIESEL S-10	R$ 11. 190,00	
			R$ 29. 140,00	

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	OLEO DIESEL COMUM	R$ 143. 600,00	3,50%
2	49103	OLEO DIESEL S-10	R$ 37. 300,00	
			R$ 180. 900,00	

SECRETARIA AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	OLEO DIESEL COMUM	R$ 35. 900,00	3,50%
2	49103	OLEO DIESEL S-10	R$ 37. 300,00	
			R$ 73. 200,00	

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	OLEO DIESEL COMUM	R$ 7. 180,00	3,50%
			R$ 7. 180,00	

SECRETARIA DE CIDADES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	17069	OLEO DIESEL COMUM	R$ 3. 590,00	3,50%
			R$ 3. 590,00	

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **03/07/2017 a 03/07/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 O abastecimento dos veículos/máquinas será feito no posto de combustíveis da empresa vencedora, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo ser abastecidos diariamente, semanalmente ou mensalmente.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 - O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017,** a proposta da empresa **G3 COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ:09.176.226/0006-27**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

G3 COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP CNPJ:09.176.226/0006-27

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.346) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PEDRI E ALVES LTDA ME CNPJ: 17.445.267/0001-95** com sede na Av. Antonio Castilho, s/nº, centro, CEP: 78.587-000 Carlinda/MT, sendo representada pela Srª. Sibele Furlan de Pedri da Silva portadora do RG nº 1590294-3 SSP/MT e do CPF nº: 008.583.691-50, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRODE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS**, E RECARGAS DE CARTUCHOS, **DESTINADASÁ ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
12	49172	RECARGA HP DESKJET 1516 PRETO/COLORIDO (Recarga de cartucho hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 14,90	R$ 178,80
TOTAL						**R$ 178,80**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
12	49172	RECARGA HP DESKJET 1516 PRETO/COLORIDO (Recarga de cartucho hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 14,90	R$ 178,80
TOTAL						**R$ 178,80**
SECRETARIA DE SAUDE						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
12	49172	RECARGA HP DESKJET 1516 PRETO/COLORIDO (Recarga de cartucho hp 662p e 662c)	UNID	48	R$ 14,90	R$ 715,20
TOTAL						**R$ 715,20**
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
12	49172	RECARGA HP DESKJET 1516 PRETO/COLORIDO (Recarga de cartucho hp 662p e 662c)	UNID	12	R$ 14,90	R$ 178,80
TOTAL						**R$ 178,80**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 07/08/2017 até 07/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 - O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017,** a proposta da empresa **PEDRI E ALVES LTDA ME CNPJ: 17.445.267/ 0001-95**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

PEDRI E ALVES LTDA ME

CNPJ: 17.445.267/0001-95

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Daniele Paula Maltezo Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 042.715.661-01 CPF: 041.380.781-93

(354.233) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 22.114.957/0001-60** com sede na Av. Jaime Verissimo de Campos Junior, 660, bairro Setor Industrial Leste, no município de Colider/MT CEP: 78.500-000, sendo representado pelo Srº. Francisco Robério da Silva Cavalcante portador RG: 2000010119710 SSP/CE e CPF: 316.126.953-53, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão e Máquinas Pesadas (Motoniveladora, Pá Carregadeira, Caminhão Caçamba, Caminhão Pipa, Trator Esteira e Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador), para manutenção das ruas e vicinais do Município de Carlinda – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Locação de Trator de Esteira com no mínimo 130HP, Mínimo 14,00 Toneladas – Com operador e todas as despesas com combustível, lubrificantes, materiais de desgaste e todas as manutenções por conta da contratada	HORA	200	R$ 198,00	R$ 39. 600,00
					R$ 39. 600,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura **07/04/2017 ate 07/04/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1A empresa vencedora deverá executar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como motorista, custos com manutenção dos veículos e combustível, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Técnicas e Legislações Ambientais vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

4.1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários a execução dos trabalhos.

4.1.4 É de responsabilidade da contratada a mobilização e desmobilização dos caminhões e máquinas e está deverá disponibilizar os caminhões e máquinas com operador na secretaria de Obras em no máximo até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.2 As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e com toda a documentação regularizada. A manutenção corretiva e preventiva do equipamento locado será de responsabilidade da contratada. As despesas com combustível, lubrificantes, graxa e material de desgaste será por conta da contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar os serviços licitados nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos referidos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017** a proposta da empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 22.114.957/0001-60**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

ASC OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 22.114.957/0001-60

EMPRESA

Promitente Fornecedora

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

GABINETE DO PREFEITO
(354.386) LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2017

PREFEITURA DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

Carlinda – 2017

28/12/2017

SUMÁRIO

LIVRO PRIMEIRO.. 5
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.. 5
TÍTULO I – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA.. 5
CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÃO GERAIS.. 5
Seção I – Da Legislação Tributária Aplicável ao Município. 5
Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar 6
Seção III – Parte Especial: Tributos Municipais. 8
TÍTULO II – DOS CADASTROS FISCAIS.. 9
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 9
Seção Única. 9
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO.. 10
Seção Única. 10
CAPÍTULO III – A INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS 12
Seção Única. 12
CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU 14
Seção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 14
Seção II - Do Sujeito Passivo. 16
Seção III – Da Planta Genérica de Valores. 16
Seção IV – Da Base de Cálculo e da Alíquota. 18
Seção V – Do Lançamento e da Arrecadação. 22
Seção VI – Das Isenções. 24
Seção VII – Das Infrações e das Penalidades. 25
CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.. 25
Seção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador 25

Seção II – Do Sujeito Passivo. 40
Seção III - Base de Cálculo e Alíquota. 44
Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação. 47
Seção VI – Das Isenções. 51
Seção VI – Das Infrações e das Penalidades. 52
CAPITULO III – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI 53
Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência. 53
Seção II – Da não Incidência, da Imunidade e da Isenção. 55
Seção III – Dos Contribuintes. 58
Seção IV – Da Base de Cálculo e das Alíquotas. 58
Seção V - Da Arrecadação do Imposto. 60
Seção VI – Da Restituição do Imposto. 60
Seção VII – Das Impugnações e dos Recursos. 61
Seção VIII – Das Obrigações dos Notários, Registradores e Servidores da Justiça. 61
TÍTULO IV – DAS TAXAS.. 62
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 62
Seção I – Da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública. 63
Seção II – Das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; Licença Sanitária 68
Seção III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial 74
Seção IV – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral 76
Seção V – Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante 79
Seção VI – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento de Áreas Particulares. 82
Seção VII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação do Solo nas. 84
Vias e Logradouros Públicos. 84
Seção VIII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais. 86
Seção VIX – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas 88
TÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.. 91
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 91
Seção I – Do Fato Gerador 91
Seção II – Do Sujeito Passivo. 92
Seção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota. 92
Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação. 93
Seção V – Da Infração e da Penalidade. 95
Seção IV – Da Contribuição para o Custeio e Serviço de Iluminação Pública - CIP.. 95
LIVRO SEGUNDO.. 98
PARTE GERAL. 98
TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES.. 99
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 99
CAPÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 99
Seção I – Das Modalidades. 99
Seção II – Do Fato Gerador 99
Seção III – Do Sujeito Ativo. 100
Seção IV - Do Sujeito Passivo. 100
Seção V – Do Domicílio Tributário. 102
CAPÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 103
Seção I – Das Disposições Gerais. 103
Seção II – Da Constituição do Crédito Tributário. 103

Seção III – Do Lançamento. 104

Seção IV – Da Reclamação Contra o Lançamento. 108

Seção V – Da Cobrança e do Recolhimento. 108

Seção VI – Da Restituição. 109

Seção VII - Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades. 110

Seção VIII – Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades. 114

Seção IX – Exclusão do Crédito Tributário e suas Modalidades. 119

CAPITULO IV – DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.. 120

Seção I – Das Disposições Gerais. 120

Seção II – Da Atualização Monetária, Multas e dos Juros de Mora. 123

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO.. 124

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 124

Seção I – Da Consulta. 124

Seção II – Da Fiscalização. 125

Seção III – Das Certidões e Avaliações. 127

Seção IV – Da Dívida Ativa Tributária. 129

CAPÍTULO II – DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO.. 132

Seção I – Da Impugnação. 132

Seção II – Da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão. 133

Seção III – Termo de Apreensão. 136

Seção IV – Defesa. 137

Seção V – Das Diligências. 138

Seção VI – Dos Prazos. 138

Seção VII – Da Primeira Instância Administrativa. 138

Seção VIII – Segunda Instância Administrativa. 139

Seção IX – Da Execução das Decisões Fiscais. 140

DISPOSIÇÕES FINAIS.. 141

LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT."

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LIVRO PRIMEIRO DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente, tendo a denominação de "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT".

Art. 2º Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I – Da Legislação Tributária Aplicável ao Município

Art. 3º A expressão "Legislação Tributária", compreende as leis decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º O executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I – as normas constitucionais vigentes;

II – as normas gerais do direito tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de outubro de 1966) e Legislação Federal posterior;

III – as disposições deste Código e das leis municipais a ele subseqüentes.

Parágrafo Único – O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I – dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – acrescentar ou ampliar disposições legais;

III – suprimir ou limitar disposições legais;

IV – interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 5º São normas complementares das leis e decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e Segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal.

III – as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal e/ou Estadual.

Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 6º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentou;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens por meio de tributos interestadual ou intermunicipal, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público:

VI – instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e do Município.

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

§ 1º As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 –(Código Tributário Nacional), e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V – a instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VII – qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

§ 1º Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC - (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) da correção do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 2º A atualização a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, será determinada pelo parágrafo único do art. 437, desta lei.

Seção III – Parte Especial: Tributos Municipais

Art. 8º Ficam instituídos os seguintes tributos Municipais:

I – impostos, a serem cobrados pelo Município são os seguintes:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II – taxas, a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

a) De Serviço Urbano, é devida pela utilização, efetiva ou potencial, prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária, que é:

1 – Taxa de Coleta de Lixo.

2 – De Fiscalização e Licença Sanitária, é o poder de policia administrativa do Município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, e é devida para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades, ainda em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especifica sobre o assunto, que são:

3 – Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento de atividades de qualquer natureza;

4 – Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento em Horário Especial;

5 – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;

6 – Taxa de Fiscalização para licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante;

7 – Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação, Execução de Obras, Instalação, arruamentos e Loteamento Particular;

8 – Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

9 – Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

10 – Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Carga;

11 – Taxa de Cemitério

12 – Taxa de expediente

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter impessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º Serão instituídos por Decreto do Executivo Municipal, os preços e tarifas públicas, não compreendidas como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do artigo 8º deste Código.

TÍTULO II – DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Art. 9º O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;

II – Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) os lotes de terrenos com edificação ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

b) os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º O Cadastro Fiscal das Atividades Econômicas, compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais e/ou temporários lucrativos ou não, existentes no Território do Município.

§ 3º Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 10. Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis mencionados no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas ou não no Município, estarão sujeitos à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 12. A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Seção Única

Art. 13. Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

Parágrafo Único – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a Inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";

IV – a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 14. Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis urbanos, urbanizáveis ou de expansão urbana, serão os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;

IV – o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 15. O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente ou disponibilizá-lo via internet - cobrando a tarifa devida.

Art. 16. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 17. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador, cópia dos documentos de identificação, cópia do contrato de compromisso de compra e venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 18. Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 19. Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou cópia dos contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes do outorgado e respectivos valores.

Art. 20. Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 21. Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando “in loco”, o servidor credenciado tiver seus trabalhos dificultados, embaraçados impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

Parágrafo Único – Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com os incisos do artigo 53, deste Código.

CAPÍTULO III – A INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS Seção Única

Art. 22. A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – pelo responsável do estabelecimento ou seu representante legal, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – de conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único, do artigo 13, deste Código.

Art. 23. A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 24. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo Único – No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 25. A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura, por intermédio de requerimento expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos não podendo ser feita retroatividade.

§ 2º A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da Inscrição a transferência, falência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 26. Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;

b) não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Fiscal de Atividades;

b) não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;

Art. 27. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferente pessoa física ou jurídica;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO III – DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 28. A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 29. A incidência do Imposto Independe:

I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 30. Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbanas tais como as comunidades existentes no território do município e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio.

II – o imóvel que se destinar a uso residencial, de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

Art. 31. Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para Habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 32. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 33. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é um imposto real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "mortis-causa" ou “doação”.

Parágrafo Único – Para a lavratura de escritura pública de transmissão de bem imóvel considerado urbano, é obrigatória à apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. No caso de descumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento todos os contratantes.

Seção II - Do Sujeito Passivo

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, ainda que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Fiscal do município em nome de pessoa diversa.

§ 1º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário será considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

Seção III – Da Planta Genérica de Valores

Art. 35. A Planta Genérica de Valores - PGV consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do Município de Carlinda - MT, a qual deverá considerar toda a extensão do município.

§ 1º A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis e servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais.

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, observado o disposto no artigo 96 desta lei;

III – Contribuição de Melhoria.

§ 2º A planta genérica de valores será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, após a criação e instituição feita mediante lei municipal, a qual será elaborada com a participação de comissão constituída da seguinte forma:

I. 01 corretor de imóveis;

II. 01 engenheiro ou arquiteto;

III. 01 representante da Câmara Municipal;

IV. 01 representante da CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de Carlinda;

V. 01 representante da Fazenda Municipal;

Art. 36. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas às vendas do mercado imobiliário atualizado anualmente;

II – custos de produção;

III – locações correntes;

IV – características da região onde se situa o imóvel;

V – fator de obsolescência;

VI – padrão ou tipo de construção.

§ 1º Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I – o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento;

II – as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 37. A planta genérica de valores será reajustada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no Mercado, por ato do Poder Executivo Municipal conforme disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único – Quando não forem objetos de reajustes previstos neste artigo, os valores serão atualizados, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 437, deste Código.

Art. 38. Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

Seção IV – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 39. A base de cálculo do Imposto localizado na zona urbana, nas áreas urbanizava ou de expansão urbana do município é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido, de acordo com a seguinte forma:

VVI = VVT + VVE

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

§ 1º Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I – O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos, de acordo com a seguinte formula:

VVT = VGM²T x AT x P x T x S

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

VGM²T = Valor Genérico do Metro Quadrado do Terreno;

AT = Área do Terreno;

P = Coeficiente corretivo de pedologia;

T = Coeficiente corretivo de topografia e;

S = Coeficiente corretivo de situação do terreno.

a) O valor genérico de metro quadrado do terreno (VGM²T) será obtido através da Tabela de valores por metro quadrado de terreno constante da PGV, considerando o nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da referida tabela, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

b) A área do terreno, referida pela sigla “AT”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c) O coeficiente corretivo de situação, referido pela sigla “S”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno da PGV.

d) O coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla “T”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno da PGV.

e) O coeficiente corretivo da Pedologia, referido pela sigla “P”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - PGV.

§ 2º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III – no caso de imóvel construído, conforme o inciso I, do artigo 39 deste Código, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV – no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

FI = AE x AT

ATE

Onde:

FI = Fração Ideal.

AE = Área Edificada da unidade;

AT = Área do Terreno e;

ATE = Área Total Edificada no lote;

§ 5º - Para efeito de determinação do valor venal da edificação, considera-se:

II – O valor venal da edificação será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente de estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVE = VM²E x AE x EC x (CLE)

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação é a soma dos coeficientes da característica da edificação e enquadrado por faixa de valor;

AE = Área Edificação;

EC = Estado de Conservação;

CLE = Corretivo de Localização da Edificação.

a) O valor do metro quadrado da edificação, identificado pela legenda “VM²E”, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos das edificações, que são classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados, serão enquadrado por faixa de valores conforme Tabela constante da PGV.

b) A área da edificação, referida pela sigla “AE”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla "EC”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação constante da PGV.

d) O coeficiente corretivo de localização da edificação, referida na sigla "CLE“, consiste em um grau atribuído ao imóvel, onforme sua localização. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação constante da PGV.

Art. 40. Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor

Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 41. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I – 0,8 % (Oito décimo por cento), para imóveis edificados com finalidade residencial e comercial.

II – Em caso de chácaras urbanas ou áreas rurais com benfeitorias dentro do perímetro urbano do município os percentuais aplicados serão os mesmo que no item I.

III – Em caso de imóvel urbano não edificado ou chácaras urbanas sem benfeitorias e sem uso do solo, o Imposto Territorial será progressivo no tempo, de acordo com as seguintes alíquotas: até um ano 1% (um por cento)

Parágrafo Único –§ 1º - O não atendimento a qualquer dos prazos mencionados no item III, acima, caracterizará os imóveis como sendo subutilizados para os fins desta Lei, passando a incidir sobre os mesmos o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de forma progressiva no tempo, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 7º com a incidência das seguintes alíquotas:

a) Até 1 (um) ano, alíquota de 1,5% (dois por cento);

b) Até 2 (dois) anos, alíquota de 2,0% (dois e meio por cento);

c) Até 3 (três) anos, alíquota de 2,5% (tres por cento);

IV – Não incidira progressividade para o imóvel enquanto perdurar o contrato de parcelamento, desde que o proprietário não possua outro imóvel urbano, e que seja loteamento de baixa renda com lotes nunca superiores a 351 m2 (metros quadrados), aprovados em Lei Municipal.

V – Cessa-se a progrogressividade a partir do início da obra, devidamente documentada no órgão competente da prefeitura.

Art. 42. Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis Urbanos, área urbanizáveis e de expansão urbanas, de conformidade com o parágrafo único do Art. 37, desta lei.

Art. 43. O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 2 (duas) VRM – Valor de Referencia Municipal de Carlinda.

Seção V – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 44. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação cadastral até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Cadastro fiscal imobiliário do município deverá, preferencialmente, coincidir com os dados existentes no Registro de Imóveis competente, havendo correspondência entre as características do imóvel e do proprietário ou titular de direitos reais.

§ 2º O contribuinte lançado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município somente será alterado mediante a ocorrência da transmissão da propriedade, comprovada por certidão ou informação expedida pelo registro de imóveis local ou por outro documento equivalente, se o imóvel não possuir título de propriedade registrado.

§ 3º O lançamento e a forma de recolhimento do imposto, bem como o percentual a ser utilizado de desconto, serão efetuados conforme dispuser Decreto do Executivo.

§ 4º Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 45. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário, ainda que o tributo seja devido ou pago por outra pessoa.

§ 1º No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas ou no caso de não ser possível a identificação o lançamento será efetuado no nome de qualquer um dos condôminos.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º Quando o imóvel pertencer a espólio far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro perante o registro de imóveis competente do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do compromissário comprador, desde que o instrumento seja registrado na matrícula do imóvel, perante o registro de imóveis.

Art. 46. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 53.

Art. 47. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 48. O Imposto será pago de uma vez ou parcelado mediante ato do executivo, a critério da Administração Pública Municipal, definido em regulamento por decreto.

§ 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 49. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 50. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falha da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 51. O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal, edital de publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento.

Seção VI – Das Isenções

Art. 52. São isentos:

I – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

a) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

b) Os templos de qualquer culto;

c) Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "*in loco*" pelo Órgão Municipal competente;

d) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, idosos(as), viúvos(as) e aposentados(as), pensionista acima de 60 anos, que tenham simplesmente um único imóvel e com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, sujeito entretanto, à análise e concessão pela Secretaria Municipal de Fazenda ;

e) Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito;

f) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana que comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural – ITR, que atenda a legislação Federal vigente..

g) Imóvel residencial de contribuinte portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinsom , espondiloartrose anquilosante, Alzheimer, nefropatria grave, hepatopatia, radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprove mediante laudo médico por serviço médico oficial da União , do Estado ou do Municipio; Comprovação de renda de até dois salários mínimos e um imóvel urbano no município.

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, desde que comprove mediante documento que justifique as circunstâncias, devendo ser anualmente reformulado, até o último dia de expediente do exercício financeiro. No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU.

Seção VII – Das Infrações e das Penalidades

Art. 53. Serão punidos com multa sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades os contribuintes que infligirem às seguintes infrações:

I – multa de 10% (dez por cento), quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

II – multa de 20% (vinte por cento), quando o proprietário ou o possuidor a qualquer titulo do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação do disposto no inciso I e II alíneas “a” e "b" do art. 357.

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador

Art. 54. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviço, por empresa ou profissionais autônomos no território do Município, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 56, deste Código.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista indicado no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Para efeito deste Imposto considera-se:

I – empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço ou a pessoa física que estiver mais de 2 (duas) pessoas contratadas;

II – profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III – sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços que tenham seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV – trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sem dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V – trabalho pessoal – aquele material ou intelectual executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes de essência do serviço;

§ 5º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 55. A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

a) Da existência de estabelecimento fixo;

b) Do resultado financeiro do exercício da atividade;

c) Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

d) Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

e) Da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I – o do estabelecimento prestador no Município;

II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;

III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

§ 2º O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXIII, como segue:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 54 desta lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista anexa;

X – do reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. No caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa; Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (incluindo pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

XXII - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitem 15.01 (incluindo pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

XXIII – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluido pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

§ 3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – inscrição nos órgãos previdenciários;

III – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

IV – indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 5º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.

§ 6º São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§ 7º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 8º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 9º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 56. Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

1 Serviços de informática e congêneres.

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento de dados e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 Serviços de saúde, assistência médica e congênere.

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sono grafia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 Acupuntura.

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 Serviços farmacêuticos.

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 Nutrição.

4.11 Obstetrícia.

4.12 Odontologia.

4.13 Ortopédica.

4.14 Próteses sob encomenda.

4.15 Psicanálise.

4.16 Psicologia.

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

7 Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.18 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.19 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10 Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantile (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.

12.04 Programas de auditório.

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 Execução de música.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 VETADO

17.08 Franquia (franchising).

17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 Leilão e congêneres.

17.14 Advocacia.

17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 Auditoria.

17.17 Análise de Organização e Métodos.

17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 Estatística.

17.22 Cobrança em geral.

17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 Serviços de meteorologia.

36.01 Serviços de meteorologia.

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 Serviços de museologia.

38.01 Serviços de museologia.

39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 Obras de arte sob encomenda

41 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocoposição, clicheria, zincografia, litografia e fotografia, exeto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a ourra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

42 Dispoponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.

43 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por qualquer meios.

44 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independetemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será exercutado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

45 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem,, tingimento, galnoplastia,anodização, corte, recorte,plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quisquer.

46 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

47 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

48 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros e veículos.

49 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

50 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

51 Outros serviços de natureza municipal.

52 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

53 Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.

54 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informações, entre outros formatos, e congêneres.

Parágrafo Único – Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

Seção II – Do Sujeito Passivo

Art. 57. Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no artigo 56 deste Código.

Parágrafo Único – Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – de assalariados, definidos como nas leis trabalhistas, pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos;

II – de servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparados pelas legislações que os definam nessa situação ou condição;

III – de diretores de sociedade anônima, de sociedades por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedade civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios quotistas, acionistas ou participantes;

IV – de membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade;

V – os trabalhos avulsos, assim definidos na Consolidação das Leis de trabalho.

Art. 58. Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regime de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I – os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

II – a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

III – os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

IV – a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, á responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

§ 1º O disposto no inciso III, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

V – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física do serviço, conforme informação prestada por este.

VI – no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos nos subitens 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 59. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clinica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço e não comprovar imunidade ou isenção;

X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV – os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI – quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviços de terceiros.

§ 1º A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 2º Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subseqüente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos incisos I, II e alínea ‘”a” e"b" do art. 357, deste Código.

§ 3º Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outra atividade sujeita ao ISSQN, bem como baixar Normas Complementares para aplicação do disposto neste artigo.

§ 4º O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 60. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Seção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 61. A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota de 5% segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e quando o serviço for prestado em caráter pessoal, será aplicada anualmente em quantidade de VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda ou prcentual, de conformidade com a Tabela/Anexo-I, deste Código.

§ 1 – O ISSQN incidente sobre o serviço de construção civil deverá ser recolhido antecipadamente à expedição do Alvará de Construção. Será considerado para base de calculo 10% (dez por cento) do CUB (Custo Unitário Básico), do mês de Janeiro do ano vigente, divulgado pelo SIDUSCON-MT, sob pena de o mesmo não ser liberado pela autoridade competente.

Art. 61 – A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculso ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços que se referem o Art. 61.

§ 2º - è nula a Lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviços prestados a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde esta localizado o prestador do serviços.

Art. 62. Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei; caso não seja apresentado planilha de custos da obra pelo contribuinte, o

mesmo poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

Art. 63. Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 2º Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 3º Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante respectivo montante.

§ 4º Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 64. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto será calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 65. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 66. Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

Art. 67. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 68. Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo Prefeito Municipal levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

d) 10% (dez) por cento, do valor venal do imóvel ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo.

e) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 69. Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondente do valor das subempreitada, sobre as quais já tenham incidido o imposto.

Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 70. O Imposto será lançado:

I – Quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e critério da Administração Pública Municipal, conforme regulamento.

II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 71. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal ou digital destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios ou digitais os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais.

III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV – os livros e documentos fiscais ou virtuais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 72. Os livros fiscais, virtuais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 2º Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

Art. 73. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 74. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 75. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II – o previsto nos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

III – o local onde se estabelece o contribuinte.

Parágrafo Único – A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 76. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 77. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 78. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 79. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 80. No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser decreto regulamentador.

Art. 81. As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do trimestre em que iniciar as atividades.

Art. 82. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 83. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único – Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 84. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal;

II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 85. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 66, deste Código.

Art. 86. Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 72, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

Seção VI – Das Isenções

Art. 87. São isentos do imposto:

a) Os assalariados, como tais definidos pelas Leis Trabalhistas pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalhos a terceiros;

b) Os diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de Sociedades Civis e Comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes;

c) Os trabalhadores avulsos;

d) Os locadores de livros novos e usados;

e) Os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa.

f) Os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 02 (dois) Salários Mínimo.

g) De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

h) Os jornais ou periódicos, bem como as estações rádio-emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade.

i) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa;

j) O Micro empreendedor individual (MEI) que optar pelo sistema de Recolhimento em Valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei Complementar nº 147, De 7 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

Seção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 88. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I – Multa de importância igual a 20% (vinte por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos caso de:

a) Iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) Deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

c) Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) Deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) Deixar de remeter à prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) Negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessar à fiscalização;

h) Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II – multa de importância igual a 30% (trinta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) Falta de livros fiscais;

b) Falta de escrituração do Imposto devido;

c) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) Falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III – multa de importância igual 40% (trinta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) Falta de declaração de dados;

b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV – multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;

c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) embaraço ou impedimento à fiscalização.

V – multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre diferencia entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, em caso comprovado de fraude;

VI – Multa de importância igual a 80% (oitenta cem por cento) sobre o valor imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;

VII – multa de importância igual a 100% (cem por vento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito da aplicação do disposto no inciso I e II alínea “a” e "b" do art. 357, deste Código.

CAPITULO III – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI

Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 89. O imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único –O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

Art. 90. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I – a compra e venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

V – a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI – o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor, localizados no município.

VII – o uso, o usufruto;

VIII – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX – a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X – a cessão de direitos à sucessão;

XI – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII – a instituição e a extinção do direito de superfície;

VIII – a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.

XIX – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

§ 1º Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins de ITBI, é o valor da totalidade dos bens imóveis, incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável, considerados apenas os bens imóveis localizados no Município de Carlinda.

Seção II – Da não Incidência, da Imunidade e da Isenção

Art. 91. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos:

I – no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel. Nessa hipótese o ITBI incidirá sobre este ato;

II – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital nela subscrito;

III – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

V – sobre a constituição e o cancelamento da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 92. O disposto nos incisos II, III e IV do artigo anterior não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 93. São imunes ao ITBI

I – a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas operações destinadas aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II – partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores; instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisites da legislação;

III – templos de qualquer culto.

§ 1º A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

§ 2º O disposto no item II compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, e é subordinado à observância dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º A imunidade prevista no inciso III, compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

Art. 94. É isenta do imposto, a transmissão:

I – a dissolução da sociedade conjugal, quando a partilha envolver um único imóvel e o mesmo couber a qualquer dos cônjuges ou filhos, destinado à moradia e guarda dos filhos;

II – a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; ou quando for transmitido ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;

III – na usucapião;

IV – na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

V – na promessa de compra e venda;

VI – As transferências de imóveis realizadas através de cessões e contratos arquivados junto a colonizadora até a data de 31/12/2017. A partir dessa data, de todas as transferências passarão a incindir o ITBI;

VII – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;

VIII – as primeiras transmissões onerosas feitas pela União, pelo Estado ou pelo Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedade de economias mistas, para particulares, e que sejam decorrentes de regularização fundiária destinadas a população de baixa renda ou seja integrantes de processo de reforma agrária, assim definidos no Projeto ou reconhecidos pelo Executivo Municipal, mediante ato normativo;

IX – a primeira aquisição de bens imóveis, destinados a moradia, feitas a população carente ou de baixa renda, assim definidas e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal, quando houver intervenção nas etapas de financiamento ou de regularização urbana de instituições governamentais ou financeiras ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida e de Arrendamento Residencial, e programas similares;

X – aquisições feitas pela Caixa Econômica Federal e por outras instituições estatais, vinculada a algum dos Entes Federativos, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, que tenham por objetivo regularizar, revitalizar, urbanizar e transmitir imóveis a população de baixa renda;

XI – as transmissões onerosas de imóveis rurais em favor de beneficiários dos programas de reforma agrária realizadas por títulos definitivos emitidos pela UNIÃO ou pelo ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 95. As conclusão da transmissão de propriedade e de direitos nas hipóteses de imunidade, isenção e não incidência depende de prévio reconhecimento feito pelo município.

Seção III – Dos Contribuintes

Art. 96. São contribuintes do imposto:

I – os concessionários ou adquirentes dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II – na permuta, cada um dos permutantes;

III – os mandatários, nos mandatos em causa própria;

IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído;

V – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

VI – os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil; e

VII – os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

VIII – A empesa regulamentadora das áreas urbanas da colonizadora do Município de Carlinda, nos casos de cessões e contratos particulares de transferência de imóveis arquivados, e contratos de compra e venda por ela recepcionados a partir de 31/12/2017, no caso de o adquirente não documentar sua transferência e pagar o ITBI correspondente.

Seção IV – Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 97. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cujo valor poderá ser calculado segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, periodicamente atualizada pelo Município, ou ainda o valor pelo qual o bem ou direito seria ou esta sendo negociado à vista, em condições normais de mercado, considerado o de maior valor para ser a base de cálculo.

§1º Poderá o Município ter como base de cálculo do imposto para as transmissões de imóveis rurais o valor venal do imóvel rural declarado para fins de incidência do imposto de propriedade rural atualizado monetariamente, acrescido das benfeitorias existentes, conforme a DIAT/ITR do último exercício, ou o valor pelo qual o bem ou direito esta sendo transferido, conforme declarado pelos contratantes. Para efeitos de tributação, será considero o de maior valor para ser a base de cálculo. Os valores poderão ser definidos por decreto ou Lei Municipal igualmente a critério da administração.

§ 2º Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

§ 3º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, o preço pago ou o valor venal atribuído pelo município, o que for maior.

§ 4º Não se inclui na estimativa fiscal do imóvel o valor da construção comprovadamente custeada pelo contribuinte, desde que comprovado tal fato a Fiscalização da Receita Municipal mediante documentação legal.

Art. 98. Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 99. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – transmissões compreendidas e financiadas por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e ao Sistema Financeiro Imobiliário, integrantes de Programas de Arrendamento Residencial, de Habitação de Interesse Social – HIS, Programa Minha Casa, Minha Vida, e demais programas de Incentivo a Regularização Fundiária:

a) 0,5% (meio por cento) sobre a totalidade do valor contratado, observado o caput do artigo 96 desta Lei;

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

Art. 100. O valor da base de cálculo será reduzido:

I – na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

II – na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);

Seção V - Da Arrecadação do Imposto

Art. 101. Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de concluído o ato que notarial, se for lavrado por instrumento publico, e até trinta (30) dias, a contar da celebração, se for instrumento particular, ou se for decorrente de arrematação, adjudicação ou remissão, e nas demais transmissões realizadas por termo judicial, a contar do trânsito em julgado da sentença ou da decisão final e sempre antes do registro junto ao Registro de Imóveis comitente.

Art. 102. O imposto será recolhido dentro da data estipulada na guia e documento de arrecadação estabelecida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 103. O pagamento do imposto far-se-á junto à rede bancária credenciada.

§ 1º O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento.

Art. 104. O pagamento do ITBI regularmente feito não fica sujeito à revalidação quando da formalização da transmissão da propriedade ou dos direitos a ela relativos perante o Registro de Imóveis competente.

Art. 105. Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 106. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo, antes da transmissão definitiva.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

Seção VI – Da Restituição do Imposto

Art. 107. O imposto só será restituído quando:

I – indevidamente recolhido ou for declarada a nulidade do ato ou negócio jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago;

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no nas disposições contidas Código Civil;

Seção VII – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 108. O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A impugnação não terá efeito suspensivo.

Art. 109. Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 110. Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença de eventual imposto pago em excesso.

Art. 111. As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, observados as normas pertinentes à matéria.

Seção VIII – Das Obrigações dos Notários, Registradores e Servidores da Justiça

Art. 112. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registros de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, respondendo subsidiariamente pelos atos praticados sem a fiscalização do recolhimento do imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 113. Os notários, registradores e serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI.

Art. 114. O município deverá formalizar convênio com os tabeliães e os oficiais de Registro de Imóveis que atuem no município, com o objeto de ser enviado regularmente à repartição fiscal do município, relação dos registros que importarem em transmissões, desmembramentos, unificações de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos.

Parágrafo único: a forma de remessa e os dados a serem fornecidos serão objeto de decreto regulamentador ou convênio a ser celebrado entre a Administração Pública e as Serventias Notariais e Registrais, sendo que de tal intercâmbio não poderá onerar a Administração Pública.

Art. 115. O Secretário de Administração Municipal Finanças comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

TÍTULO IV – DAS TAXAS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 116. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, e a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único - As taxas a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

I - de licença;

II - de fiscalização;

III - de serviços urbanos;

IV - de expediente e serviços diversos.

Art. 117. As taxas classificam-se:

I – pelo exercício regular do Poder de Polícia;

II – pela utilização de serviço público.

§1º Considera-se poder de polícia, a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:

I – Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos ou Atividades;

II – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos ou Atividades;

III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

IV – Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante;

V – Taxa de Licença para a Aprovação e Execução de Obras, Instalação e Urbanização de

Áreas Particulares;

VI – Taxa de Licença para Publicidade;

VII – Taxa e Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

VIII – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro;

§ 3º São taxas decorrentes da utilização de serviços públicos:

I – Taxas de Serviços Urbanos:

a) Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública;

b) Taxa Condominial de Iluminação Urbana - TIU;

c) Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos;

II – Taxas de Expediente, cemitério e Serviços Diversos;

§ 4º Cabe à Administração Pública Municipal a regulamentação dos preços das taxas de expediente e serviços diversos referidas no inciso II do §3º deste artigo, com base em planilhas ou levantamento de custos.

Seção I – Da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública

Subseção I – Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 118. Constitui fato gerador Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços prestados ou posto à disposição, em vias ou logradouros como segue:

I – Coleta de resíduo sólido domiciliar, no limite estipulado no parágrafo único do presente artigo.

II – remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar.

III – varrição, lavagem e capinação.

§ 1º Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificados.

§ 2º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal:

I – a conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;

II – a raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

III – a capinação das calçadas e sarjetas e a remoção do produto resultante;

IV – a limpeza de áreas públicas em aberto;

V – a limpeza, a desobstrução de bocas-de-lobo e bueiros;

VI – a destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

§ 3º O custo do serviço de coleta de lixo será rateado entre os contribuintes em função da participação no custo, conforme Zoneamento de Freqüência da Coleta de Lixo.

§ 4º A Planilha de Custos e o índice de participação no custo serão elaborados pelos órgão competentes da Prefeitura ou pela concessionária responsável pela coleta de lixo e limpeza urbana, devendo ser aprovada por lei.

§ 5º O Zoneamento de Freqüência da Coleta de Lixo deverá ser estipulado pela Administração Pública de acordo com levantamento do órgão responsável pela coleta de lixo em consonância com as informações do cadastro fiscal imobiliário da Fazenda Pública Municipal.

§ 6º Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou de prestação de serviços, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo.

§ 7º Para efeitos da incidência desta Taxa, considera-se "lixo" o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

§ 8º Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§ 9º A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado, mediante ao pagamento no ato da solicitação do Serviço prestado de coleta de lixo fixado por Decreto do Executivo, como preço e tarifas públicas, inclusive a remoção dos seguintes materiais:

I – restos de limpeza e de podação por volume acima de 100 (cem) litros;

II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;

IV – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior o quantificado no § 1º, do artigo 118, desta Lei.

V – resíduos originários de mercados e feira;

VI – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

IX – resíduos e materiais radioativos;

X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XI – sobra de construção, demolição e assemelhados;

XII – remoção de lixo, conforme § 1º do artigo 118, deste Código, quando realizado em horário especial;

XIII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

XIV – demais serviços de coleta de lixo, não expressado neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º, do artigo 118, deste Código.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 119. O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

Parágrafo Único – Em relação aos incisos I à XII, do parágrafo 9º Artigo 118 desta Lei, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetivo ou potencialmente, quando solicitado ou não.

Subseção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 120. A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I – referente ao § 1º, do artigo 118 deste Código, pelo tipo de utilização do imóvel e por dependência edificada, multiplicado em quantidade de VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), definida no Art. 437, deste Código, de acordo com a fórmula de cálculo, conforme abaixo:

TCL = TDE x QVRM

Onde:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;

TDE = Tipo de dependência Edificada;

QVRM = Quantidade de Valor de Referência Municipal de Carlinda;

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por Tipo e dependência edificada	Quantidade em VRM ANUAL
a) Residência por m2 construído: I dependência de até 50m2 II dependência de 51m2 até 150m2 III dependência de 151m2 até 300 m2 IV dependência de 301 m2 acima	 1,00 1,00 2,00 2,00
b) Comércio: I micro até 100 m2 II pequeno porte de 101 a 200 m2 III médio porte de 201 a 300 m2 III grande porte de 301 m2 acima	 1,00 2,00 3,00 6,00
c) Serviço I pequeno porte até 100 m2 II médio porte de 101 a 200 m2 III grande porte acima de 201 m2	 1,00 1,00 1,00
d) Indústria I pequeno porte até 200 m2 II médio porte de 201 até 300 m2 III grande porte de 301 m2 acima	 2,00 2,00 2,00
e) Agropecuária I pequeno porte até 150 m2 II médio porte de 151 a 250 m2 III grande porte acima de 250 m2	 2,50 3,00 3,50
e) Mercados e Supermercados Até 60 m2 Até 120 m2 De 121 a 300 m2 Acima de 301 m² De 201 acima 300. OOO,OO ANO	 1,00 2,00 6,00 10,00

§ 1º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 121. A Taxa será lançada mensalmente ou anualmente, quando se trata do inciso I do artigo 120 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 122. O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 123. A Taxa do § 1º, do Art. 120, será paga de uma vez ou parceladamente, a critério da Administração Pública Municipal, definindo em regulamento.

§ 1º A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser recolhida separadamente ou no mesmo documento de arrecadação do IPTU, sendo especificado por receita.

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançado em moeda vigente do país.

Art. 124. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

.

Subseção V – Das Isenções

Art. 125. A isenção da Taxa de Coleta de Lixo será permitida conforme especificação no § 1º do Art. 118 através de Lei específica a cargo da administração e sempre observando o que preceitua o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 – LF, no tocante a renúncia de receita.

Subseção VI – Infrações e Penalidades

Art. 126. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de importância igual a 1 (um) unidades da VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) definida no Art. 437, neste Código, por cada infração de:

a) quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.

II – multa de importância igual a 3 (três) unidades da VRM (Valor de Referência Municipal) definida no Art. 431, neste Código, por cada infração de:

a) quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros público, especificados nos incisos I à XII do Art. 118, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

b) quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

Parágrafo Único – As disposições dos itens I e II, alíneas “a e b”, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto do incisos I alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção II – Das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; Licença Sanitária

Subseção I – Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 127. A hipótese de incidência das Taxas de Fiscalização de Licença de Localização e/ou Funcionamento/ Licença Sanitária é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 128. As Taxas têm como fato gerador o Poder de Policia do Município devido pela atividade de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especificas sobre a atividade.

§ 1º Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poderá instalar- se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e de funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

§ 3º A licença para localização e funcionamento, independentemente da atividade a ser exercida, será concedida mediante o pagamento das taxas; a localização do estabelecimento estejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida e sob a condição do Código de Postura e demais leis que compõem a política urbanística do Município, condicionada a vistoria da vigilância sanitária e, caso haja no município, do Corpo de Bombeiros.

§ 4º Quando do primeiro licenciamento, serão cobradas distintamente a taxa de licença para localização e a taxa de licença para funcionamento. Nos exercícios seguintes, será cobrada apenas a taxa de licença para funcionamento.

§ 5º Haverá incidência de nova taxa de licença para localização no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 6º A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado.

§ 7º O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 8º As taxas de licença para localização e/ou funcionamento são devidas pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 129. A Taxa de Licença para Funcionamento/ Licença Sanitária, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial aos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina a manutenção do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete.

§ 1º Sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento são todas as pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 130. O Sujeito Passivo das Taxas de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento/ Licença Sanitária ou Atividades são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 128 e 129 deste Código.

§ 1º Incluem-se dentre as atividades sujeitas a esta taxa as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços de qualquer natureza, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrente de profissão, arte e ofício e demais atividades não especificadas.

Subseção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 131. A base de cálculo das Taxas será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Policia e será lançado levando em conta as atividades constante na classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais (CNAE) e de acordo com a tabela II, anexo a este Código e será lançado da seguinte forma:

I – 02 (dois) VRMs mínima para a Taxa de Licença para Localização independentemente da atividade, espaço ou porte econômico.

II – Para a Taxa de Licença para Funcionamento o valor resultará da soma dos perímetros das áreas edificadas ou não, utilizados para o exercício da atividade econômica multiplicada pela alíquota em VRM de acordo com a categoria de atividades constantes da tabela II em anexo. Segue abaixo a demonstração do cálculo:

TLF = FVRM x AL

Onde:

TLF = Taxa de Licença para Funcionamento

FVRM = Fração de Valor de Referência Municipal de Carlinda

AL = Alíquota em VRM

§ 1º Relativamente as taxas de licença para localização e/ou funcionamento, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, serão calculadas e devidas sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, para cada uma das demais atividades.

§ 2º As categorias relacionadas na Tabela II constante dos anexos, são relacionadas de acordo com os grupos de atividades da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e determinam o critério de diferenciação de alíquotas entre as atividades econômicas do município. Algumas categorias se desdobram em níveis de atividades para ampliar a diferenciação.

§ 3º A Fazenda Pública a seu critério, poderá disponibilizar em seu cadastro de atividades, a relação de todas as atividades constante da CNAE independentemente das diferenciações de alíquotas, para facilitar a identificação e proporcionar agilidade quando do cadastro dos contribuintes.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 132. As taxas serão lançadas da seguinte forma:

I – No ato da inscrição ou alteração do contribuinte junto ao cadastro fiscal de atividade da Fazenda Pública Municipal, para as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, no caso de novos estabelecimentos ou alterações previstas no parágrafo 5º do artigo 128;

II – Anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal de atividades, para a Taxa de Licença para Funcionamento dos estabelecimentos já existentes.

§ 1º A Taxa de Licença para Funcionamento, quando da inscrição no Cadastro Mobiliário, será calculada na razão de 1/12 avos, proporcional à data da inscrição, por mês ou fração de mês.

§ 2º A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 133. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

§1o. Antes da inscricao municipal, os interessados poderão efetuar consulta previa, atraves de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou via protocolado junto a Prefeitura Municipal onde devera constar:

I - o endereco completo de seu interesse;

II - a atividade desejada e os codigos de atividades econômicas previstos na Classificacao de Atividades Economicas (CNAE), coforme tabela.

§2o. As pesquisas previas a elaboracao de ato constitutivo ou de sua alteracao deverao bastar a que o usuario seja informado:

I - da descricao oficial do endereco de seu interesse e da possibilidade de exercicio da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtencao da licenca de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localizacao.

§3o. Para a concessao da inscricao os contribuintes deverão requerer, atraves de formulario proprio ou por meio eletronico, fornecer ao Setor de Cadastro Tecnico:

I - quando pessoas fisicas, autonomos e profissionais liberais:

a) requerimento;

b) copia do RG e do CPF;

c) copia do diploma e do Registro no Conselho ou outro documento da entidade regulamentadora da profissao;

d) copia do Contrato de Locacao, assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e Venda e/ou Escritura;

II - quando pessoas juridicas:

a) requerimento em 02 (duas) vias, com a identificacao do escritorio ou profissional de contabilidade;

b) copia do Contrato Social e alteracões contratuais;

c) atas, devidamente registradas nos orgaos competentes;

d) copia do CNPJ e/ou da Inscricao Estadual;

e) copia do enquadramento de ME ou EPP;

f) copia de Contrato de Locacao, devidamente assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e venda e/ou Escritura;

g) copia do RG e do CPF dos socios;

h) copia de laudos suplementares, conforme necessidade;

III – quando tratar-se de Empreendedores Individuais, nos termos da legislacao federal, deverao entregar os documentos elencados no inciso anterior.

§4o. Para todo e qualquer estabelecimento havera uma inscrição distinta.

§5o. Nao havera casos de transferencia de quaisquer tipos de inscricao municipal dentro do Cadastro Fiscal Mobiliario - CFM, procedendo-se a baixa, a paralisacao, a suspensao ou alteracao de endereco da inscricao anterior e a posterior abertura de nova inscricao.

Parágrafo Único – Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 134. A taxa deverá ser paga em cota única e o contribuinte poderá ser beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 135. O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

Subseção V – Das Isenções

Art. 136. São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templo de qualquer culto;;

III – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

IV – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos vigente na região aonde é exercida a atividade.

V – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

VI – O Micro Empreendedor Individual – (MEI) conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014

Art. 137. As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 138. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Subseção VI - Infrações e Penalidades

Art. 139. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;

I – multa de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II – multa de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa no caso da não Comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

III – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 140. Poderá ser concedida a Licença para Funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa conforme TABELA III anexa a esta lei.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) De segunda à sábado das 07h (sete horas) horas até às 18h00min (dezoito) horas;

§ 2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 141. O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O fato gerador é o quantificado no art. 128 e seus parágrafos, e poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimento comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

§ 2º Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 142. O sujeito passivo da taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que de causa ao exercício de atividades ou à pratica de atos sujeitos do poder de policia do Município, nos termos do artigo 128 e 129 deste Código.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 143. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante a aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), definida no art. 437, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-III, em anexo.

a) fórmula do cálculo da taxa:

TFLFHE = PL x QVRM x VRM

Onde:

TFLFHE = Taxa de Fiscalização para Licença e Funcionamento em Horário Especial;

PL = Período da Licença

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal.

Subseção IV - Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 144. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, contatado no local e ou existentes no cadastro fiscal de atividades

Art. 145. É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial que conste claramente esse horário sob pena das sanções prevista neste Código.

Art. 146. A arrecadação da Taxa é feita quando da sua concessão.

Art. 147. Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial

Art. 148. A licença para funcionamento em horário especial será lançado em moeda vigente do pais.

Subseção V – Das Infrações e das Penalidades

Art. 149. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo do disposto dos incisos I e II alínea “a” “b” do art. 357, deste Código.

Seção IV – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral

Subseção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 150. A hipótese de incidência da Taxa será o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 151. O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I – os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos;

Art. 152. Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 153. O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente com o sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 154. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de policia municipal dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) definida no art. 437, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-IV, em anexo:

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLVPG = P x QVRM x VRM

Onde:

TFLVPG = Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;

P = Período (dia, mês ou ano);

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

Art. 155. Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 156. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 157. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único – Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 158. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 159. A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 160. A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão.

Art. 161. Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 162. A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

Subseção V – Das Isenções

Art. 163. São isentos os dizeres indicativos relativos à:

I – os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais;

II – hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, advogados, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas.

III – os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 164. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pelo exercício de quaisquer atividades sujeitas à Taxa sem a respectiva licença;

II – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições do inciso I serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção V – Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 165. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 166. O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 167. O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

Subseção III - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 168. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade da VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), quantificado no art. 421, a, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-V, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLCEA = P x QVRM x VRM

Onde:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante;

P = Período (dia, mês ou ano);

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal.

Parágrafo Único – No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita o maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 169. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro fiscal de atividades.

§ 1º Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que haja pagado a respectiva taxa.

§ 2º O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 170. Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 171. É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 172. Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

Subseção V – Das Isenções

Art. 173. É isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I – os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

II – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III – os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

IV – entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V – o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

VI – os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

VII – qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 174. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II – multa de 70% (setenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V – cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI – o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção VI – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento de Áreas Particulares.

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 175. A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 176. A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos e/ou loteamento particulares, tem como fato gerador o poder de policia Municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 177. Nenhuma atividade, conforme artigo anterior poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação especifica:

I – a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II – a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

Parágrafo Único – A análise do pedido assim instruído será feito pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei especifica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 178. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 179. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) especificada no art. 437, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/Anexo - VI, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLAEOIAL = TS x QVRM x VRM

Onde:

TFLAEOIAL = Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento:

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 180. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 181. A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 182. A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 183. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único – Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 184. A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Subseção V – Das Isenções

Art. 185. São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I – A limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II – A construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

III – A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;

IV – A construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

V – Construção residencial de Projeto Popular licenciado pela Prefeitura Municipal.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 186. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) do valor da Taxa, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II – multa de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

III – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

IV – multa de 100% (cem por cento) sobre a multa no caso de reincidência, para cada caso especifico, nos incisos anteriores;

V – cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção VII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos

Subseção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador

Art. 187. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município. Fica a critério da administração a liberação das área públicas a serem ocupadas e através de comissão a ser definida por ato administrativo a fixação de valores a serem cobrados.

Art. 188. Entende como fato gerador por ocupação do solo e dos logradouros públicos Municipal aquela feita mediante instalação provisória de: balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais, para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, estruturas para fixação de placas e congêneres, postes de distribuição de energia elétrica e congêneres, medidores de consumo de água e energia elétrica, armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, e quaisquer outras ocupações, em locais permitidos.

Art. 189. Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata esta Subseção, na forma do que estabelece o artigo 283 deste Código

Art. 190. O local para ocupação do solo, será determinado em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, como também será regulamentadas as atividades que poderá fazer a ocupação do solo.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 191. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições prevista no seu artigo 188.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 192. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de policia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) especificada no art. 437 deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com

a Tabela/Anexo-VII, em anexo, conforme Artigo 187 .

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLOSVLP = P x QVRM x VRM

Onde:

TFLOSVP = Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:

P = Período (dia, mês ou ano);

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

Parágrafo Único – Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devido em dobro.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 193. O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 194. A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas. O Órgão competente da administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 195. A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 196. Quando da atividade for permanente.

Subseção V – Das Isenções

Art. 197. São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que enquadrarem em um dos incisos do Artigo 173.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 198. As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso especifico, quantificado nos incisos e parágrafo único do artigo 174:

Seção VIII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 199. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 200. O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 201. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer o serviço.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 202. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade da VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), especificada no art. 437, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com a Tabela/Anexo- VIII, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLAA = U x QVRM x VRM

Onde:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

U = Unidade abatida e inspecionada;

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

Subseção IV - Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 203. A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 204. O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro Municipal, de conformidade regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 205. Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições do previsto no art. 200, deste Código.

Art. 206. A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimento semelhantes fiscalizados pelo (SIF) Serviço de Inspeção Federal competente, salvo quando ao animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

Art. 207. A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 208. Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

Subseção V – Da Isenção

Art. 209. São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I – quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 210. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado para a devida incineração;

II – multa de 100% (cem por cento), nos casos de reincidência;

III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção VIX – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 211. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 212. O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 213. Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 214. Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, moto- táxis e/ou assemelhados, e respectiva vagas e prazos, não poderá contrariar o Código de Postura e/ou Lei Especifica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, inclusive as tarifas ou taxas sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 215. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer à atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

Subseção III – Base de Cálculo e Alíquota

Art. 216. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo

Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) especificada no art. 437, deste Código, por: porte de espécie de veiculo e atividades de acordo com a Tabela/Anexo- IX, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLTPC = PSE x QVRM x VRM

Onde:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas;

PSE = Por porte de espécie e/ou atividade;

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 217. A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas,

Art. 218. O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 219. Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 220. A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 221. O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 222. A taxa será recolhida em parcela única.

Art. 223. A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

Subseção V – Da Isenção

Art. 224. A isenção será concedida através de Lei Especifica.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 225. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 40% (quarenta por cento) do Valor da Taxa no caso de fixar em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, quando o condutor não estiver credenciado pela Prefeitura Municipal.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) da Taxa, quando constatado acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código de Transito Nacional.

IV – multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.

V – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

TÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Do Fato Gerador

Art. 226. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipais.

Art. 227. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único – Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

b) nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

d) instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d’água,diques, cais, irrigação;

f) construção de funiculares ou ascensores;

g) instalações de comodidades públicas;

h) construção de aeródromos e aeroportos;

i) quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 228. As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser enquadras em dois programas distintos, que são:

I – prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II – secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 229. As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

Seção II – Do Sujeito Passivo

Art. 230. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

§ 1º Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 231. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse,o titular do domínio útil.

Seção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 232. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-à por base a sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, conforme dados constantes do Cadastro Fiscal.

Art. 233. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 234. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 235. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV – delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V – o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

§ 3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 236. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único – A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 237. A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze meses), nos moldes do inciso I do art. 357.

§ 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de até 30% que será regulamentado por ato administrativo.

Art. 238. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 239. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 240. Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

Seção V – Da Infração e da Penalidade

Art. 241. O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 357, deste Código.

Seção IV – Da Contribuição para o Custeio e Serviço de Iluminação Pública - CIP

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 242. A hipótese de incidência da Contribuição de Iluminação Pública, que será identificada como CIP, é a prestação de serviço pelo Município e com a regularidade necessária.

§ 1º O serviço previsto no "*caput*" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas,assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.

II – A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida:

V – A outra atividade correlata compreende a serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 243. Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 244. A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 245. O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 246. Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário, ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota.

Art. 247. A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público, consumo próprio, serviços públicos e rural, de forma em percentual sobre o valor do kW/h, conforme Tabela I, a seguir:

FAIXAS		RESIDÊNCIAL	INDUSTRIAL	COMERCIAL	PODER PÚBLICO. SERV.PÚBLICO/ CONS. PRÓPRIO
Cons Mín	Cons Máx	CIP - %	CIP - %	CIP - %	CIP - %
0	30	0,0%	2,00%	2,00%	2,00%
31	50	2,00%	3,00%	3,00%	3,00%
51	70	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%
71	100	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%
101	140	5,00%	6,00%	6,00%	6,00%
141	180	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%
181	220	7,00%	8,00%	8,00%	8,00%
221	300	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%
301	400	9,00%	12,00%	12,00%	12,00%
401	500	10,00%	14,00%	14,00%	14,00%
501	600	12,00%	16,00%	16,00%	16,00%
601	700	14,00%	18,00%	18,00%	18,00%
701	800	16,00%	20,00%	20,00%	20,00%
801	1000	18,00%	22,00%	22,00%	22,00%
1001	1200	20,00%	24,00%	24,00%	24,00%
1201	1500	22,00%	26,00%	26,00%	26,00%
1501	999999	24,00%	28,00%	28,00%	28,00%

II – tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica ou imóvel vago beneficiado, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota a ser definida, sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal de Carlinda cobrado anualmente ou mensalmente a ser definido por regulamento.

Parágrafo Único – A determinação da classe/categoria, do valor do KW/h, e de mais consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

III – Os núcleos rurais do Município de Carlinda, ficam isentos da contribuição da iluminação pública (CIP).

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 248. A CIP, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I – quando se trata de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II – quando se trata de prédio ou terreno não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel localizado de acordo com o inciso II do Art. 247 desta Lei, será anualmente ou mensalmente e conforme regulamento.

Art. 249. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Energisa (Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O Poder Público, mediante orientação técnica da concessionária, poderá reajustar nas formas da Lei a contribuição de iluminação pública quando o valor arrecadado, não cobrir o valor da fatura de iluminação pública, acrescido do valor da taxa de administração e o seu saldo não for suficiente para cobrir as despesas mensais de manutenção da iluminação pública.

Art. 250. O montante devido e não pago da CIP, será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 1º Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I – a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 201 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II – a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 201 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subseqüente.

Subseção V – Da Isenção

Art. 251 – Estão isentos do pagamento da CIP:

I – Os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h mes;

Subseção VI – Das Penalidades

Art. 252. O não pagamento da CIP na data estabelecida, ficarão sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II e alínea " a " "b" do art. 357.

LIVRO SEGUNDO PARTE GERAL

TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 253. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartição a eles hierárquica ou funcionamento subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo Único – Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação "Fisco ou Fazenda Municipal".

CAPÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I – Das Modalidades

Art. 254. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – obrigação tributária principal;

II – obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a obtenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II – Do Fato Gerador

Art. 255. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 256. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de o que não configure obrigação principal.

Seção III – Do Sujeito Ativo

Art. 257. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Carlinda- MT, é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo

Municipal.

§ 4º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 258. O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

Seção IV - Do Sujeito Passivo

Art. 259. O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 260. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente, pelos débitos relativos ao bem imóvel existente à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;

III – o sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro pelos débitos tributários do "de cujus" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 261. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 262. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 263. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I – os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV – o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII – os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 264. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, os prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 265. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando estas as julgam insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Seção V – Do Domicílio Tributário

Art. 266. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-à como tal:

I – quando às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quando às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-à como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso quaisquer outras características que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 267. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 268. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 269. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 270. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II – Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 271. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

IV – identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Parágrafo Único – A atividade administrativa de lançamento, é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Seção III – Do Lançamento

Art. 272. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 273. O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 275.

Art. 274. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I – lançamento direto, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II – lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III – lançamento por declaração, quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º É de 01 (um) ano, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que funde e antes da notificação por lançamento.

§ 6º Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 275. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de oficio, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I – quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

II – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

III – quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;

V – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI – quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII – quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX – nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subseqüente.

Art. 276. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III – por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;

IV – por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

V – remessa de aviso por via postal;

VI – por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-à feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entre pessoal da notificação quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I – mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência;

a) no órgão oficial do Município;

b) em qualquer órgão da imprensa local e de comprovada circulação no território do Município;

c) no órgão oficial do Estado;

II – mediante afixação de edital na Prefeitura Municipal.

Art. 277. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 278. A Notificação Fiscal de lançamento conterá:

I – o endereço do imóvel tributado;

II – o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

III – a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV – o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V – o prazo para o recolhimento;

VI - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 279. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 280. Até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco Municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

Art. 281. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária o para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 282. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

Seção IV – Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 283. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma prevista para as intimações e de conformidade com o previsto no Art. 407. O prazo para a apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias, após a data do recibo. Caso tenha se processado por edital, inciso II do mesmo artigo, 5 (cinco) dias depois de expirado o prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes ao da publicação, ou seja, 20 (vinte) dias para que tome ciência e mais 5 (cinco) dias que para apresente a defesa.

Art. 284. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 285. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Seção V – Da Cobrança e do Recolhimento

Art. 286. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 287. Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Art. 288. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 289. O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 290. Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

Art. 291. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

Seção VI – Da Restituição

Art. 292. O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 293. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 294. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 292, da data de extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 292, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 295. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anularia de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único – o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 296. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 297. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Art. 298. Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

Seção VII - Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades

Art. 299. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI- o parcelamento

Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüente.

Art. 300. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 301. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) vezes as dívidas relativas a IPTU, ISSQN, Alvará, Contribuição de Melhoria e taxas.

Parágrafo Único – O parcelamento que trata este artigo será efetuado mediante Lei autorizativa e a critério da administração.

Art. 302. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado (Lei autorizativa) a anistiar os encargos da dívida como correção monetária, juros e multas gerados por débitos de IPTU, ISSQN, Alvará, Taxas e Contribuições de Melhorias.

Art. 303. A anistia e o parcelamento mencionados nos artigos anteriores serão concedidos a todos os contribuintes, inclusive aos que têm seus débitos lançados na Dívida Ativa e aqueles que estão com processos de execução fiscal.

Art. 304. Fica o Município autorizado a fazer compensação de contas com os credores junto ao Município com todos os tributos, inclusive o ITBI. Artigo 170 CTN.

Art. 305. A moratória somente poderá ser concedida:

I – em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II – em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 306. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições de concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 307. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 308. Do depósito, o sujeito passivo poderá efetuar o montante integral da obrigação tributária:

I – quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no Art. 333 deste Código;

II – para atribuir efeito suspensivo:

a) a consulta formulada na forma dos artigos 357 a 360 deste Código;

b) a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

c) a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 309. A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II – como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III – como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 310. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a suas modalidades;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II – pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 311. Conceder-se-á suspensa à exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito nas contas bancárias municipais, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 312. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no país;

Art. 313. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo Único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 314. Da Cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I – pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 315;

II – pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 334;

III – pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção VIII – Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades

Art. 315. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão do depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

Art. 316. Do pagamento, o regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 317. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 318. No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 319. Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 320. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 321. Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto dos incisos I, II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código, sem prejuízo:

I – da imposição das penalidades cabíveis;

II – da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 322. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no país;

Art. 323. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 324. Da Compensação, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidas ou vincendas do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 325. Da Transação, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Art. 326. Da remissão, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior não ultrapassar 2 (duas) vezes a

VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) especificada no Art. 437, neste Código.

IV – às considerações de eqüidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V – às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único – A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 327. Da prescrição, a ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco)

anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único – A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconheci mento de débito pelo devedor;

V – pela publicação de Edital de Notificação no órgão oficial do Município.

Art. 328. Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Art. 329. Da Decadência, o direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se em 05 (cinco) anos, contados:

I – da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III – da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício forma, o lançamento anteriormente efetuado;

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 328 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e a caracterização da falta.

Art. 330. Da Conversão do Depósito em Renda, extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previa mente efetuado pelo sujeito passivo:

I – para garantia de distância;

II – em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de oficio independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º Aplica-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 315 deste Código.

Art. 331. Da Homologação do Lançamento, extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do art. 274, observado as disposições dos seus parágrafos

1º, 3º e 4º.

Art. 332. Da Consignação em Pagamento, ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III – de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando-se as normas de atualização do disposto do inciso I alínea “a” e “b” do art.357, deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1º e 2º do Art. 330.

Art. 333. Das demais modalidades de extinção, o crédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I – declare a irregularidade de sua constituição;

II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

Seção IX – Exclusão do Crédito Tributário e suas Modalidades

Art. 334. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Art. 335. Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subseqüente.

Art. 336. A isenção poderá ser:

I – em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região e/ou no todo do território do Município;

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 2º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadra-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 3º Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 300.

Art. 337. A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo Único – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 338. A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

Art. 339. A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subseqüentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPITULO IV – DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 340. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 341. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

II – aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III – Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;

V – suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 342. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II alínea “b” do art. 357, deste Código.

Art. 343. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 305.

Art. 344. A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º Em qualquer caso, considerar-se-à como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 345. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que praticaram e seus autores, a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo Único – Considera-se reincidências a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 346. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios Administração não importam denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 347. Serão punidas:

I – com multa de 10 (dez vezes a VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, eludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II – com multa de 15 (quinze) vezes a VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 348. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 349. A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 350. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 351. O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 352. Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiverem em débito e/ou respondendo por de processo de sonegação fiscal.

Art. 353. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficará privadas da mesma.

Art. 354. Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 10 (dez) a 30 (trinta) dias do respectivo vencimento ou remuneração sem prejuízo da instauração do processo disciplinar administrativo:

I – os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando está solicitada na forma deste Código;

II – os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

Parágrafo Único – As multas do presente artigo serão impostas pelo Executivo Municipal mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 355. O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornara exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

Art. 356. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Seção II – Da Atualização Monetária, Multas e dos Juros de Mora

Art. 357 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC

(Índice Nacional de Produtos ao Consumidor), em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

Multas de:

a) 2% (dois por cento), após o vencimento do mesmo;

b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor principal.

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I – Da Consulta

Art. 358. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 359. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 360. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único – Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 361. A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 362. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único – Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 363. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único – O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 364. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Seção II – Da Fiscalização

Art. 365. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavar termo circunstanciado do que houver apurado constantes as datas inicias do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º O Termo de que trata o "*caput*" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 10 (dez) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 366. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 367. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo à exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II – apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;

III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens constituam matéria tributável.

Art. 368. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 369. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 370. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 371. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 372. A Administração Municipal poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao sue lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 373. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único – Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 374. As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Secretário de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Seção III – Das Certidões e Avaliações

Art. 375. A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Pública Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

Art. 376. A certidão será fornecida dentro de até 05 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Primeiro – Terá direito o contribuinte de ter do Município para fins de escrituração do imóvel, imposto causa mortis ou outro tipo de alienação que o imóvel seja avaliado, obtendo o termo de avaliação gratuitamente, que será expedido num prazo de até 10 dias a contar da data em que foi protocolada o requerimento.

Parágrafo Segundo – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 377. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I – não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 2º Constando na certidão negativa observação quando a créditos vincendos, pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 3º Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente.

Art. 378. A certidão negativa fornecida tem validade determinada de 90 (noventa) dias e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 379. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de contrato, concorrer processos licitatórios, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 380. As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do inicio da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 381. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção IV – Da Dívida Ativa Tributária

Art. 382. Constitui Divida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Lei nº 9.492, de 10 de Setembro de 1997.

Art. 383. Divida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 384. A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pela Secretaria de Finanças, ou após decisão final da Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão da Segunda Instância pela autoridade competente, ou pela Assessoria Jurídical Municipal, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública, ficando a Assessoria Jurídica, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 385. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 386. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versa sobre a parte modificada.

Art. 387. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite, guardando, no caso, a Secretaria de Fazenda, por mais 30 (trinta) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de grande circulação no Município, e relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 388. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 389. A Secretaria Municipal de Finanças opinará sobre os processos que julgar e devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Assessoria Jurídica para parecer conclusivo que será publicado no Órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos. Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 artigo 14. Medida Provisória nº 2.159, de 2001 e Lei nº 10.276, de 2001.

Art. 390. Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.

Art. 391. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II alíneas, “a” e “b” do artigo 357, poderá ser quitado em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – Fica a cargo da administração o envio de projeto de lei autorizativa para parcelamento e isenção de juros e multas sobre os impostos e taxas municipais;

II – não podendo nenhuma parcela ser inferior a 1 (Uma) VRM`s;

III – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

IV – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

V – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida a Secretaria de Fazenda, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo à Assessoria Jurídica para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará a Assessoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a Assessoria Jurídica peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, a Assessoria Jurídica deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 392. Mediante a liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houve, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 393. O processo administrativo da Divida Ativa é de responsabilidade do Departamento de Tributação e Cadasatro, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 394. A Assessoria Jurídica Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 395. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Assessoria Jurídica Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 396. A Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 397. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 398 – A cobrança da Divida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Seção I – Da Impugnação

Art. 399. A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único – A impugnação do lançamento mencionará:

a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

e) o objetivo visado.

Art. 400. O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 401. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custa processuais que houver.

Art. 402. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

Seção II – Da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão

Art. 403. As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º O termo de que trata o "*caput*" deste artigo poderá ser:

a) de fiscalização orientativa;

b) de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I – O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 404. Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º Lavrado o auto, terá os autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso

II do art. 354.

Art. 405. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I – o local, o dia e a hora da lavratura;

II – o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV – a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de

30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V – a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

Parágrafo Único – As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficiente para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 406. A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo Único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "*caput*" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 407. Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 408. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 409. Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Divida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 410. É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 391.

Art. 411. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Seção III – Termo de Apreensão

Art. 412. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 413. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além do demais elemento indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 414. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 415. Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 416. Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributaria. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º Findo o prazo estipulado no "*caput*" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

Seção IV – Defesa

Art. 417. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único – Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 416.

Art. 418. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 419. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 420. Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 421. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 422. Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

Seção V – Das Diligências

Art. 423. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único – A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 424. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 425. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 426. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da

Fazenda Públicas, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

Seção VI – Dos Prazos

Art. 427. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

Seção VII – Da Primeira Instância Administrativa

Art. 428. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Parágrafo Único – A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 429. Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I – com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III – com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV – com a lavratura de auto de infração;

V – com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 430. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

Seção VIII – Segunda Instância Administrativa

Art. 431. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I – voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II – de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 50% (cinqüenta por cento) da VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) definida no art. 437, neste Código.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 432. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40 até (quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 433. A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 434. O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 435. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

Seção IX – Da Execução das Decisões Fiscais

Art. 436. As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II – pela notificação ao contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;

III – pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre:

a) o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância.

IV – pela liberação dos bens, mercadorias, documentos apreendidos ou depositados, pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

V – pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 437. Permanece a VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e algumas Penalidades Municipais no valor de R$ 41,14.

Parágrafo Único – A VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 438. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas dos Anexos I à XII, que a acompanha.

Art. 439. O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessária à execução deste Código.

Art. 440. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogando-se em especial a Lei 849/2014 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de Dezembro de 2.017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo	Descrição das Tabelas	Página
I	Tabela para cobrança de Imposto sobre Serviços de Quaisquer Naturezas (ISSQN).	143
II	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Quaisquer Atividades.	153
III	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa ao Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Quaisquer Atividades em Horário Especial.	164
IV	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Veiculação de Publicidade em Geral.	164
V	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Comercio Eventual ou Ambulante em Geral.	165
VI	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.	165
VII	Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização relativa á Ocupação de Áreas em Terrenos ou Via e Logradouros Públicos.	167
VIII	Tabela para cobrança da taxa de Fiscalização para Licença relativa ao Abate de Animais.	168
IX	Tabela para cobrança da taxa de Fiscalização para licença relativa á transporte de passageiros e cargas.	168
X	Tabela de Valores em UPFM - Taxa de Cemitério	169
XI	Taxa de Expediente	169
XII	Tabela de Valores em R$ (Reais) por Metro Quadrado de “Imóvel Predial Territorial Urbano e tabelas complementares”	170

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS (%) SOBRE O FATURAMENTO APURADO OU ESTIMADO	LANÇAMENTO MÍNIMO ANU-AL EM VRM
1.0	**PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**		
1.1	**SAÚDE - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
1.1.01	Acupuntores	-	2
1.1.02	Enfermeiros	-	24
1.1.03	Farmacêuticos, bioquímicos	-	24

1.1.04	Médicos e Congêneres	-	120
1.1.05	Médicos veterinários	-	14
1.1.06	Obstetras, ortopédicos e congêneres;	-	120
1.1.07	Odontólogos ou dentistas	-	60
1.1.08	Protéicos (prótese dentária);	-	12
1.1.09	Psicólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas	-	24
1.1.10	Outros profissionais de saúde não especificados anteriormente	-	24
1.2	**SAÚDE – EMPRESAS**		
1.2.01	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	5	36
1.2.02	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	5	12
1.2.03	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5	60
1.2.04	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres.	5	60
1.2.05	Planos de saúde que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	5	-
1.3.	**SAÚDE – EMPRESAS/PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
1.3.01	Assistência médica e congêneres, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	5	-
2.	**SERVIÇOS PESSOAIS – TRATAMENTOS DE BELEZA**		
2.1	**AUTÔNOMOS**		
2.1.01	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento	-	6
2.1.02	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	-	24
2.1.03	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	-	6
2.1.04	Estética - massagens, depilações, tratamento de pele e congêneres	-	12
2.1.05	Salões de Beleza	-	12
2.1.06	Taxidermia	-	-
2.1.07	Tinturaria e lavanderia	-	12
3.	**ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DE LIMPEZA EM GERAL**		
3.1.	**AUTÔNOMOS**		
3.1.01	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	-	36
3.1.02	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	-	12
3.2.	**EMPRESAS**		
3.2.01.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	5	24
3.2.02.	Saneamento ambiental e congêneres	5	24
3.3.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
3.3.01.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.	5	12
3.3.02.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5	36
3.3.03.	Incineração de resíduos quaisquer	5	12
3.3.04.	Limpeza de chaminés	5	12
3.3.05.	Limpeza de Fossas	5	36
3.3.06.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5	24
3.3.07.	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo ou entulhos	5	24
4.	**ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**		
4.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
4.1.01.	Assessoria ou consultoria técnica de qualquer natureza, não especificada nos demais itens desta lista	5	60
4.1.02	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, programação, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5	24
4.1.03	Avaliação de bens	5	12
4.1.04	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	5	36
4.1.05	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	5	-
4.1.06	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5	60

4.1.07	Planejamento, coordenação, organização técnica, financeira ou administrativa	5	24
4.1.08	Traduções e interpretações	5	12
5.	**CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E ASSEMELHADOS**		
5.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
5.1.01	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5	36
5.1.02	Demolição	5	-
5.1.03	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres		-
5.1.04	Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5	-
5.1.05	Florestamento e reflorestamento;	5	-
5.1.06	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	5	24
5.1.07	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	5	-
5.1.08	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5	12
5.1.09	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	5	12
5.1.10	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5	-
5.1.11	Transporte de areia, brita, cascalho e terra p/aterro	5	12
6.	**EDUCAÇÃO**		
6.1	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
6.1.01	Ensino Fundamental	5	24
6.1.02	Ensino Médio	5	24
6.1.03	Ensino Superior	5	36
6.1.04	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza não especificadas	5	36
7.	**SERVIÇOS INTERMEDIAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**		
7.1	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
7.1.01	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	5	24
7.1.02	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5	24
7.1.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	5	24
7.1.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	5	2
7.1.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) – excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	5	60
7.1.06	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	5	-
7.1.07	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos	5	36
7.1.08	Quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5	36
7.1.09	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	5	12
7.1.10	Agentes da propriedade artística ou literária	5	-
7.1.11	Agentes da propriedade industrial	5	-
7.1.12	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5	36
7.1.13	Despachantes	5	36
7.1.14	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5	-
7.1.15	Leilão	5	-
7.1.16	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou	5	12
7.1.17	fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5	12
7.1.18	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	5	-
8.	**SERVIÇOS GERAIS E DIVERSOS**		
8.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
8.1.01	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5	-

8.1.02	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5	12
8.1.03	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5	-
8.1.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	5	24
8.1.05	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	5	-
8.1.06	Funerais	5	36
8.1.07	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5	-
8.1.08	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5	-
8.1.09	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);	5	-
8.1.10	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5	-
8.1.11	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	5	-
8.1.12	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	5	-
8.1.13	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5	24
9	**DIVERSÕES PÚBLICAS E EVENTOS**		
9.1	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
9.1.01	Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	5	-
9.1.02	Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	5	-
9.1.03	Cinemas, "táxis-dancing" e congêneres	5	-
9.1.04	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão	5	-
9.1.05	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5	-
9.1.06	Execução de música, individualmente ou por conjuntos	5	-
9.1.07	Exposições, com cobrança de ingressos;	5	-
9.1.08	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	5	-
9.1.09	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5	-
9.1.10	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	5	12
9.1.11	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes	5	-
9.1.12	Jogos eletrônicos	5	-
9.1.13	Organização de festas e recepções: “Buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS)	5	-
9.1.14	Organização de festas e recepções: “Buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS)	5	-
9.1.15	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5	-
9.1.16	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	5	-
10.	**MANUTENÇÃO E REPAROS**		
10.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
10.1.01	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5	24
10.1.02	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5	24
10.1.03	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5	24
10.1.04	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado	5	-
10.1.05	Manutenção de micro computadores PC ou portátil, impressoras, e periféricos	5	24
10.1.06	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	5	24
10.1.07	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)	5	24
10.1.08	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5	24
11.	**PROPAGANDAS E PUBLICIDADE**		
11.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
11.1.01	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	5	-

11.1.02	Sonorização Volante moto	-	12
	Sonorização volante de carro de passeio		24
	Sonorização volante de caminhão		36
12.	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE**		
12.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
12.1.01	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de exploração de pedágio.	5	-
12.1.02	Transporte Coletivo de Passageiros - estritamente municipal - não tributado pelo ICMS	5	24
12.1.03	Transporte de carga de natureza estritamente municipal - não tributado pelo ICMS	5	12
13.	**HOTÉIS E RESTAURANTES**		
13.1	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5	36
14.	**OUTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
14.1.	**NÍVEL ACADÊMICO/SUPERIOR**		
14.1.01	Advogados	5	60
14.1.02	Assistentes sociais	5	12
14.1.03	Economistas;	5	24
14.1.04	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	5	36
14.1.05	Nutricionistas	5	12
14.1.06	Programadores, analista de sistemas e congêneres	5	12
14.1.07	Relações públicas	5	12
14.1.08	Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais	5	---
14.1.09	Outros profissionais não especificados	5	36
14.2	**OUTROS**		
14.2.01	Borracheiros	-	6
14.2.02	Pedreiros	-	12
14.2.03	Carpinteiros	-	12
14.2.04	Encanadores	-	12
14.2.05	Eletricistas	-	24
14.2.06	Técnicos em Informática	-	24
14.2.07	Web designer	-	12
14.2.08	Técnicos em Contabilidade	-	12
14.2.09	Outros técnicos	-	12
14.2.10	Mecânicos	-	18
14.2.11	Taxistas	-	12
15.	**OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA**		
15.1	A Fazenda Pública Municipal fará o lançamento sempre prioritariamente pelo valor do faturamento apurado por documentos ou por constatação através dos meios de fiscalização.		
15.2	Será lançado o valor mínimo mensal quando o faturamento não puder ser constatado ou ficar abaixo deste.		

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ALVARÁ

A				**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA**	
	01			**AGRICULTURA, PECUÁRIA, HORTICULTURA E FLORICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS**	ISENTO
	02			**PRODUÇÃO FLORESTAL**	ISENTO
	03			**PESCA E AQÜICULTURA**	ISENTO
B				**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	
	05			**EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**	ISENTO
	06			**EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**	ISENTO
	07			**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS FERRO, ALUMÍNIO, ESTANHO, MANGANÊS, METAIS PRECIOSOS, ENTRE OUTROS)**	50
	08			**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (PEDRA, AREIA E ARGILA, ENTRE OUTROS)**	25
	09			**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**	10
C				**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	
	10			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**	
				ATÉ 200 m²	5
				DE 201 A 500 m²	10

					DE 501 A 1000 m²	15
					DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
					ACIMA DE 5001 m²	25
	11				**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS (ALCOÓLICAS OU NÃO-ALCOÓLICAS)**	
					ATÉ 200 m²	5
					DE 201 A 500 m²	10
					DE 501 A 1000 m²	15
					DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
					ACIMA DE 5001 m²	25
	12				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**	
					ATÉ 200 m²	5
					DE 201 A 500 m²	10
					DE 501 A 1000 m²	15
					DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
					ACIMA DE 5001 m²	25
	13				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (TAPECARIA, MALHA, LINHAS E TECIDOS)**	
					ATÉ 200 m²	5
					DE 201 A 500 m²	10
					DE 501 A 1000 m²	15
					DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
					ACIMA DE 5001 m²	25
	14				**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (MALHARIA, ENTRE OUTROS)**	
					ATÉ 25 m²	6
					DE 26 A 100 m²	10
					DE 101 A 300 m²	15
					ACIMA DE 301 m²	20
	15				**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**	
					ATÉ 25 m²	6
					DE 26 A 100 m²	10
					DE 101 A 300 m²	15
					ACIMA DE 301 m²	20
	16				**MADEREIRAS E SIMILIARES**	
					ATÉ 500 m²	10
					DE 501 A 1000 m²	20
					ACIMA DE 1001 m²	25
	17				**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**	
					ATÉ 200 m²	5
					DE 201 A 500 m²	10
					DE 501 A 1000 m²	15
					DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
					ACIMA DE 5001 m²	25
	18				**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (GRÁFICA, JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS)**	8
	19				**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**	10
	20				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**	10
	21				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**	10
	22				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**	10
	23				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PRODUTOS CERÂMICOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTOS, GESSO E SEMELHANTES:**	
					ATÉ 200 m²	5
					DE 201 A 500 m²	10
					DE 501 A 1000 m²	15
					DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
					ACIMA DE 5001 m²	25
	24				**METALURGIA (SIDERURGIA E FUNDIÇÃO)**	25
	25				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL (ESTRUTURAS METÁLICAS, TANQUES, RESERVATÓRIOS, CALDEIRAS, SOLDA, SERALHERIA)**	
					ATÉ 200 m²	5
					DE 201 A 500 m²	8
					DE 501 A 1000 m²	10
					DE 1001 ATÉ 5000 m²	15
					ACIMA DE 5001 m²	20
	26				**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**	15
	27				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**	15
	28				**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	15
	29				**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**	10
	30				**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**	8
	31				**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**	10
	32				**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS ARTIGOS DE JOALHERIA, BIJUTERIA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE E SIMILARES**	5
	33				**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	10
D					**ELETRICIDADE E GÁS**	
	35				**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**	
		35.1			GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	200
		35.2			PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	100
		35.3			PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	100

E					**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**	
	36				**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	20
	37				**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**	20
	38				**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**	20
	39				**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**	20
F					**INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO**	
	41				**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)**	100
	42				**OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS)**	100
	43				**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (TERRAPLENAGEM, SONDAGENS, INSTALAÇÕES EM GERAL, ACABAMENTO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO)**	25
G						
	45				**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		45.1			**COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
					ATÉ 200 m²	8
					DE 201 A 500 m²	10
					DE 501 A 1000 m²	15
					ACIMA DE 1001 m²	20
		45.2			**MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
					ATÉ 100 m²	8
					DE 101 A 300 m²	12
					ACIMA DE 300 m²	15
		45.3			**COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
					ATÉ 100 m²	8
					DE 101 A 300 m²	12
					ACIMA DE 300 m²	15
		45.4			**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	
					ATÉ 100 m²	8
					DE 101 A 300 m²	12
					ACIMA DE 300 m²	15
	46				**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	15
	47				**COMÉRCIO VAREJISTA**	
		47.1			**SUPERMERCADO, MERCADOS, MERCEARIAS E COMÉRCIOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO OU SIMILARES:**	
					ATÉ 100 m²	8
					DE 101 A 200 m²	10
					DE 201 A 400 m²	12
					DE 401 A 600 m²	15
					DE 601 A 800 m²	20
					ACIMA DE 801 m²	30
		47.2			**PADARIA, LATICÍNIO, DOCES, BALAS E SEMELHANTES, CARNES E PESCADOS, AÇOUGUES E PEIXARIAS OU SIMILARES:**	
					ATÉ 50 m²	6
					DE 51 A 100 m²	8
					DE 101 M2 A 200 m²	10
					ACIMA DE 201 m²	14
		47.3			**POSTOS DE COMBUSTIVEL, LOJAS DE LUBRIFICANTES**	
					ATÉ 200 m²	10
					DE 201 A 400 m²	15
					DE 401 A 1000 m²	20
					ACIMA DE 1001 m²	25
		47.4			**LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, VIDROS, FERRAGENS, MADEIRA**	
					ATÉ 200 m²	8
					DE 201 A 400 m²	15
					DE 401 A 1000 m²	20
					ACIMA DE 1001 m²	25
		47.5			**COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO**	
					ATÉ 100 m²	8
					DE 101 A 200 m²	15
					ACIMA DE 201 m²	20
		47.6			**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS**	
					ATÉ 100 m²	8
					DE 101 A 200 m²	15
					ACIMA DE 201 m²	20
		47.7			**LOJAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS OU SIMILARES:**	
					ATÉ 100 m²	6
					DE 101 A 200 m²	15
					ACIMA DE 201 m²	20

		47.8		**LOJA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM, JÓIAS E RELÓGIOS, GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), OU SIMILARES:**	
				ATÉ 100 m²	5
				DE 101 A 200 m²	10
				DE 201 A 400 m²	15
				DE 401 A 800 m²	20
				ACIMA DE 801 m²	25
		47.9		**COMÉRCIO AMBULANTE E OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA**	ANEXO V
H				**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**	
	49			**TRANSPORTE TERRESTRE (TAXI, TRANSPORTE ESCOLAR, RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS)**	6
	50			**TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**	8
	51			**TRANSPORTE AÉREO**	10
	52			**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS, CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS)**	100
	53			**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**	25
I				**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**	
	55			**HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E HOSPEDARIAS.**	
				ATÉ 10 QUARTOS OU APARTAMENTOS	8
				DE 11 A 20 QUARTOS OU APARTAMENTOS	12
				DE 21 A 30 QUARTOS OU APARTAMENTOS	15
				ACIMA DE 30 QUARTOS OU APARTAMENTOS	20
	56			**ALIMENTAÇÃO (BAR, RESTAURANTES, PIZZARIA E SIMILARES)**	
				ATÉ 50 m²	ISENTO
				DE 51 A 100 m²	5
				DE 102M2 A 200 m²	8
				ACIMA DE 201 m²	10
J				**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	
	58			**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**	10
	59			**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**	10
	60			**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**	10
	61			**TELECOMUNICAÇÕES POR FIO OU SEM, POR SATÉLITE, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.**	10
	62			**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO)**	10
	63			**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**	10
K				**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	
	64			**ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS BANCO, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, HOLDINGS E SIMILARES**	50
	65			**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	30
	66			**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	30
L				**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	
	68			**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	15
M				**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	
	69			**ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA**	
		69.1		**ATIVIDADES JURÍDICAS**	
			.11-7	ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO CARTÓRIOS	10
			.12-5	CARTÓRIOS	15
		69.2		**ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA**	10
	70			**ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**	10
	71			**SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	10
	72			**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**	15
	73			**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO (AGÊNCIAS DE PUBLICIDADES)**	20
	74			**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS (DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES, ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS E SIMILARES)**	10
	75			**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	
				ATÉ 200 m²	10
				ACIMA DE 201 m²	20
N				**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	
	77			**ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS**	
		77.1		LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR (CARRO, MOTO, ENTRE OUTROS)	10
		77.2		ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (DVD, JOIAS, VESTUÁRIO, ENTRE OUTROS)	5
		77.3		ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR (AGRICULOS, PARA ESCRITÓRIO, CONSTRUÇÃO, ENTRE OUTROS)	15
		77.4		GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	10
	78			**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	10
	79			**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**	15
	80			**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, MONITORAMENTO, TRANSPORTE DE VALORES E INVESTIGAÇÃO**	20
	81			**SERVIÇOS DE LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLES DE PRAGAS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**	5
	82			**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS**	10
O				**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	

	84			**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	ISENTO
P				**EDUCAÇÃO**	
	85			**ESCOLAS DE NIVEL INFANTIL, MÉDIO, SUPERIOR, NIVEL TÉCNICO, ARTE E CULTURA, IDIOMAS , AUTO ESCOLA, DESPACHANTE**	10
Q				**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**	
	86			**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**	10
		86.1		**ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR**	10
		86.2		**SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E DE REMOÇÃO DE PACIENTES**	10
		86.3		**ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS**	15
		86.4		**ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**	10
		86.5		**ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EXCETO MÉDICOS E ODONTÓLOGOS**	10
		86.6		**ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE**	10
		86.9		**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	10
	87			**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**	ISENTO
	88			**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**	ISENTO
R				**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**	
	90			**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**	20
	91			**ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**	ISENTO
	92			**ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**	20
	93			**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**	10
S				**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**	
	94			**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS, COOPERATIVAS, E SIMILARES**	ISENTO
	95			**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**	10
	96			**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**	
			01-7	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS	2
			02-5	CABELEIREIROS E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	3
			03-3	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS	5
			09-2	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	3
T				**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
	97			**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	ISENTO
U				**SERVIÇOS PROFISSIONAIS**	
	98			**SERVIÇOS PROFISSIONAIS**	
			1/01	CONSTRUÇÕES (PEDREIROS, CARPINTEIROS, ENCANADORES, MESTRES DE OBRAS, ELETRICISTAS, PINTORES, APLICADOS DE SINTECO, ETC).	5
			1/02	PINTURA (TELAS, LETREIROS, FACHADAS, PAINÉIS, ETC)	5
			1/03	MECÂNICA (FUNILEIROS, TORNEIROS, ELETRICISTAS, MONTADORES MECÂNICOS, BORRACHEIROS, ETC)	5
			1/04	COSTURA (COSTUREIROS, ALFAITES, TRETEIROS, CROCHETEIRAS)	2
			1/05	TINTURARIA E LAVANDERIA (TINTUREIRO E LAVADEIROS)	2
			1/06	MOTORISTA, OPERÁRIOS E MÁQUINAS	2
			1/07	TAXISTAS	4
			1/08	COBRADORES	3
			1/09	MÚSICOS	3
			1/10	RELAÇÕES PÚBLICAS	3
			1/11	MEDICINA VETERINÁRIA (VETERINÁRIOS, ZOOTECNISTAS, ETC)	5
			1/12	ENGENHARIA (CIVIL, MECÂNICA, ARQUITETO, AGRONÔMO, ELETRICISTA, URBANISTA, ETC)	10
			1/13	CABELEIREIRO (BARBEIROS, PEDICURES, MANICURES, LIMPEZA DE PELE, ETC)	3
			1/14	RELOJOEIROS E JOALHEIROS	1
			1/15	ADVOGADOS (CIVIL, TRABALHISTA, CRIMINALISTA, TRIBUTARISTAS, ETC)	10
			1/16	ODONTOLOGISTAS	10
			1/17	CONTADORES, ECONOMISTAS, ADMINISTRADORES DE EMPRESAS	10
			1/18	TÉCNICOS EM CONTABILIDADE	5
			1/19	TÉCNICOS EM ELETRÔNICA	2
			1/20	TÉCNICOS AGRÍCOLAS	2
			1/21	TÉCNICOS EM APARELHOS E MÁQUINAS DE USO DOMÉSTICOS	2
			1/22	TÉCNICOS EM AGRIMENSURA	2
			1/23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
			1/24	TÉCNICO EM LIMPEZA (DEDETIZAÇÃO, BORRIFAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, ETC)	2
			1/25	DESENHISTAS (PLANTAS, MAPAS, ETC)	2
			1/26	MASSAGISTAS E GINASTAS	2
			1/27	TAPECEIROS	2
			1/28	AGENTES (SEGUROS, TURISMO, PUBLICIDADE, ETC)	2
			1/29	DESPACHANTES DE TRÂNSITO	5
			1/30	COZINHEIROS, DOCEIROS, CONFEITEIROS	1
			1/31	GUARDA E VIGILANTES	5
			1/32	JARDINEIROS	2
			1/33	SAPATEIROS	0

			1/34	SERRALHEIROS	1
			1/35	FOTOGRÁFOS	2
			1/36	ASSISTENTES SOCIAIS	10
			1/37	OUTRAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS NÃO ESPECIFICADAS	5
			1/38	OUTRAS PROFISSÕES DE NÍVEL DE 2º GRAU NÃO ESPECIFICADAS	3
			1/39	OUTRAS PROFISSÕES DE NÍVEL SUPERIOR NÃO ESPECIFICADAS	10
			1/40	OUTRAS PROFISSÕES NÃO ESPECIFICADAS	5
			1/41	EXPOSIÇÕES	
			1/42	EXPOSIÇÕES DE ARTE OU ARTESANATOS	ISENTO
			1/43	EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS (BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS, ETC)	ISENTO
			1/44	PUBLICIDADE AUTOMOTIVA - POR VEÍCULO	ANEXO
			1/45	MOTO-TAXISTA	2
V				**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	
	99			**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	10

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CIRCOS,

PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

ITEM	PERÍODO	QUANT. EM VRM
1	Dia	10
2	Acima de 7 dias até 15 dias	15
3	Acima de 15 dias	30

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E ARTESANAIS

ITEM	PERÍODO	QUANTIDADE EM VRM / BOXE
01	Por dia	**50,00**
02	Por mês	**100,00**

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM VRM / PERÍODO
1	**Para prorrogação de horário**	
1.1	Até às 22h	**20%**
1.2	Além das 22h	**30%**
2	**Para Antecipação de Horário** – Por hora	**5%**
3	**Domingos e Feriados**	**20%**

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QTDE VRM AO:		
		Dia	Mês	Ano
1	**De Comunicação Auditiva**			
1.1	Volante com moto por unidade	0,50	2,00	8,00
1.2	Volante com carro de som por unidade	0,50	3,00	10,00
1.3	Volante com caminhão por unidade		2,00	7,00
1.4	Outros sitemas de som automotivo por unidade		2,00	10,00
2	**De Comunicação Visual**	**-**	**-**	**-**
2.1	Pintada, colada ou afixada em muros, paredes, fachadas ou terreno, por unidade conforme tamanho:	-	-	-
2.1.1	Grande	-	2,00	5,00
2.1.2	MédioM2	-	1,00	3,00
2.1.3	Pequeno	-	0,50	1,50
2.2	Faixas – por unidade	0,15	5,00	-
3	**Prospecto e/ou Boletim**	**-**	**-**	**-**
3.1	Pelo primeiro milheiro ou fração:	0,25	-	-
3.2	Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	0,07	-	-

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU

ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS)

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	Quantidade de VRM		
		Dia	Mês ou fração	Ano
COMERCIANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO				
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	-	1	3
02	Carroças ou similares por tração animal	-	1	5
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	-	2	6
COMERCIANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS				
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	10	50	150
02	Carroças ou similares por tração animal	10	50	150
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	20	100	300

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE VRM
1	**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO POR NATUREZA DA OBRA**	
01.1	**RESIDENCIAL**	
01.1.1	Construção em geral m²	0,03
01.1.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	12,00
01.1.3	Casas populares, Piscinas em geral m²	0,02
01.2	**COMERCIAL, INSTITUCIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	
01.2.1	Construção em geral m²	0,04
01.2.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	16,00
01.3	**INDUSTRIAL**	
01.3.1	Construção em geral m²	0,04
01.3.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	16,00
01.4	**DEMOLIÇÕES, REFORMA**	
01.4.1	Construção em geral m²	0,02
01.4.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	8,00
01.5	**USO MISTO - COMERCIAL E RESIDENCIAL**	
01.5.1	Construção em geral m²	0,04
01.5.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	14,00
2	**HABITE-SE**	
2.01	Residencial m²	0,02
2.02	Comercial, Institucional e Prestação de Serviços m²	0,02
2.03	Industrial m2	0,02
2.04	Uso Misto - Comercial/Residencial	0,02
2.05	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	8,00
3	**PARCELAMENTO DO SOLO**	
03.1	Consulta prévia de loteamento por há	1,00
03.2	Desmembramento ou Unificação (Por Lote Original Envolvido)	2,50
4	**APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO**	
04.01	Até 10 hectares	60,00
04.02	De 11 a 25 hectares	100,00
04.03	De 26 a 50 hectares	150,00
04.04	Acima de 50 hectares	200,00
5	**Colocação de Tapume – por metro linear mais alvará**	**0,50**
6	**Alinhamento de Poste – por unidade**	**0,50**
7	**CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**	
07.1	Para implantação de anel ótico – por m³	0,01
07.2	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm – por metro linear	0,01
07.3	Outras escavações não especificadas – por metro linear	0,01
8	**OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS**	
08.01	Por metro quadrado	0,04

OBS.: o mesmo critério I - Nos casos de prorrogações de prazos, adotar-se-á constantes nos itens acima, com desconto de 50% (Cinquenta por cento);

II - Esta Taxa não incide sobre:

a. A construção de madeira com área coberta de até 50 m², provando seu proprietário não possuir outro imóvel no Município;

b. A limpeza ou pintura externa ou interna do prédio, muro ou gradil;

c. A construção ou reforma de passeio quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

d. As áreas públicas quanto ao item 02.3 - Aprovação de Loteamentos, desta tabela.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA Á OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE DE VRM		
		Dia	Mês	Anual
01	Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, malas, cestas ou similares, por unidade:	-*-	-*-	-*-
02	Quiosques, "trailers", "hot-dogs", ou similares, por unidade:	-*-	-*-	-*-
03	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade:	-*-	-*-	-*-
04	Vans ou mini-vans, táxi, motociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos:	-*-	-*-	-*-
05	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo:	-*-	-*-	-*-
06	Bancas de revistas por m² e por ano ou fração	-*-	-*-	-*-
07	Feiras livres, por box - padrão, por local permitido:	-*-	-*-	-*-
08	Feiras especiais, por barraca e por local permitido:	-*-	-*-	-*-
09	Mercados municipais por m²:	-*-	-*-	-*-
10	Circos e parques de diversões:	-*-	-*-	-*-
11	Estrutura para fixação de placas, painéis, relógios, termômetros e congêneres, por unidade:	-*-	-*-	-*-
12	Outras ocupações não especificadas, por unidade:	-*-	-*-	-*-

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA

RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

ITEM	DESCRIÇÃO Animais por unidade inspecionada	QUANTIDADE EM VRM
01	Bovino ou vacum	0,15
02	Ovino	0,12
03	Caprino	0,12
04	Suíno	0,12
05	Eqüino	0,10
06	Aves	0,10
07	Outros	0,12

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA Á TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EM VRM
1	**Transportes Urbano, por vistoria**	
1.1	Coletivo convencional de passageiros	2,00
1.2	Coletivo de passageiros escolar	2,00
2	**De Passageiro em Veículo de Aluguel, por vistoria e espécie**	
2.1	Veículo de passeio	2,00
2.2	Demais veículos, não especificados no item anterior	1,50
3	**Veículos de Cargas, por vistoria e espécie**	
3.1	Caminhão de porte igual/superior a ¾ ou capacidade de carga líquida igual ou superior a 3.000 kg	2,50
3.2	Caminhão/camioneta de porte abaixo de ¾ ou capacidade de carga líquida inferior a 3.000 kg	2,00
3.3	Demais veículos, não especificados nos itens anteriores	1,80

ANEXO X

TAXA DE CEMÍTÉRIO

I – INUMAÇÃO E TÚMULO, INCLUSIVE CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	COM	A	QUANTIDADE VRM
a) Por túmulo			2,00
b) indigentes e sepultamento em área gramada			isento

- REABERTURA DE JAZIGO OU SEPULTURA:	QUANTIDADE VRM
a) reabertura de jazigo para nova inumação	3,00
b) reabertura de carneira para nova inumação	2,00
c) reabertura de sepultura simples (terra)	3,00

TABELA XI

TAXAS DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTES REALIZADOS	VRM
Requerimentos e petições diversas:	0,30
Atestados e certidões diversas:	0,30
Inscrições de fornecedores:	0,50
Termos e contratos, por lauda:	0,01
Atestados de liberação de quaisquer bens:	0,50
Atestado de vistoria administrativa	0,50
Buscas e desarquivamento de qualquer natureza:	1,0
Atualização ou renovação de ficha cadastral:	0,3
Expedição de segunda via de avisos de lançamentos:	0,3
Certidões negativas por cadastro imobiliário ou por atividades:	0,50
Outras Certidões Diversas	0,50
Declarações Diversas	0,15
Expedição de 2° via de Alvará	0,30
Vistoria para Regime Especial	1,5
Regularizações de qualquer tipo de projeto	0,50
Vistorias Técnicas	**1,00**

ANEXO XII

a) O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será obtido através da Tabela de valores de terreno: por nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido. Segue abaixo a tabela mencionada nesta alínea:

TABELA DE VALORES EM R$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO				
SETOR	**LOTEAMENTO COMO REGISTRADO EM CARTÓRIO**	**QUADRA**	**LOTE**	**VRM POR m²**
SETOR – 01 – CENTRO				
SETOR 01	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW1	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW2	01 Ao 10	2,00

	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW3	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW4	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW5	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW6	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW8	01 Ao 22	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE01	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE02	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE03	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE04	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE05	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE06	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE08	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R01	01 Ao 04	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R02	01 Ao 19	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R03	01 Ao 09	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R04	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R05	01 Ao 14	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R06	01 Ao 16	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R07	01 Ao 13	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R08	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R09	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R10	01 Ao 28	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R11	01 Ao 16	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R12	01 Ao 16	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R13	01 Ao 17	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R14	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R15	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R16	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R17	01 Ao 32	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R18	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R19	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R20	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R21	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R22	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R23	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R24	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R25	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R26	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R27	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R28	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R29	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R30	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R31	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R32	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	EPC	01 E 04	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	SL	01 AO 19	2,00
SETOR 02 - BOA VISTA				
SETOR 02	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS08	01 Ao 21	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS09	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS10	01 Ao 33	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS11	01 Ao 21	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS12	01 Ao 09	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS13	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS14	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS15	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS16	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS17	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS18	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS19	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS20	01 Ao 22	1,40
SETOR 03 - CRISTO REI				
SETOR 03	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS21	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS22	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS23	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS24	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS25	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS26	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS27	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS28	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	AI12	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	AI13	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS29	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS30	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS31	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS32	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS33	01 Ao 16	1,20

	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS34	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS35	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS36	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS37	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS38	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS39	01 Ao 22	1,20
SETOR 04 - BOM JESUS				
SETOR 04	BOM JESUS	Q001	01 Ao 13	1,00
	BOM JESUS	Q002	01 Ao 12	1,00
	BOM JESUS	Q003	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q004	01 Ao 24	1,00
	BOM JESUS	Q005	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q006	01 Ao 24	1,00
	BOM JESUS	Q008	01 Ao 04	1,00
	BOM JESUS	Q007	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q009	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q010	01 Ao 06	1,00
SETOR 05 - SANTA TEREZINHA				
SETOR 05	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R33	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R34	01 Ao 32	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R35	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R36	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R37	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R38	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R39	01 Ao 11	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R40	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R41	01 Ao 12	1,00
SETOR 06 - PORTO BELO				
SETOR 06	PORTO BELO	1	01 Ao 12, E1; E2	1,00
	PORTO BELO	2	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	3	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	4	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	5	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	6	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	7	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	8	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	9	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	10	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	11	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	12	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	13	01 Ao 28	1,80
	PORTO BELO	14	01 Ao 30	1,80
	PORTO BELO	15	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	16	01 Ao 36	1,80
	PORTO BELO	17	01 Ao 14	1,80
	PORTO BELO	18	01 Ao 15	1,80
	PORTO BELO	19	01 Ao 12	1,80
SETOR 07 - CHACARAS RENASCER				
SETOR 07	CHACARAS RENASCER	01A	01 AO 12	0,18
	CHACARAS RENASCER	01B	01 AO 05; 24	0,18
	CHACARAS RENASCER	02B	06 AO 15	0,18
	CHACARAS RENASCER	03B	16 AO 24	0,18
	CHACARAS RENASCER	01C	01 AO 12	0,18
	CHACARAS RENASCER	02C	01 AO 09	0,18
	CHACARAS RENASCER	01D	01 AO 10	0,18
	CHACARAS RENASCER	02D	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	03D	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	04D	01 AO 15	0,18
	CHACARAS RENASCER	02E	01 AO 21	0,18
	CHACARAS RENASCER	03E	01 AO 20	0,18
	CHACARAS RENASCER	04E	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	05E	01 AO 09	0,18
SETOR 08 - CHACARAS BOA VISTA E CRISTO REI				
SETOR 08	RESIDENCIAL CARLINDA 1	01RS	01- 09	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	02RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	03RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	04RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	05RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	06RS	01- 06	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	07RS	01- 04	0,18
SETOR 09 - BOA ESPERANÇA				
SETOR 09	BOA ESPERANÇA	A	01 AO 36	1,00
	BOA ESPERANÇA	B	01 AO 12	1,00
	BOA ESPERANÇA	C	01 AO 24	1,00
	BOA ESPERANÇA	D	01 AO 31	1,00
	BOA ESPERANÇA	E	01 AO 24	1,00

	BOA ESPERANÇA	E	01 AO 07	1,00
SETOR 10 – MARAVILHA				
SETOR 10	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E01	01 AO 07	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E02	01 AO 16	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E03	01 AO 12	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E04	01 AO 14	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E05	01 AO 05	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E06	01 AO 09	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E07	01 AO 20	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E08	01 AO 20	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E09	01 AO 14	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E10	01 AO 15	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E11	01 AO 11	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E12	01 AO 05	0,05
SETOR 11 - CHACARAS NA MT 208				
SETOR 11	CARLINDA EMPRESARIAL 1		01 AO 08	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 2		01 AO 15	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 3		01 AO 08	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 3		09 AO 17	0,08
SETOR 12 - PARQUE DAS FLORES				
SETOR 12	PARQUE DAS FLORES	1	01 AO 15	1,00
	PARQUE DAS FLORES	2	01 AO 30	1,00
	PARQUE DAS FLORES	3	01 AO 15	1,00
	PARQUE DAS FLORES	4	01 AO 12	1,00
	PARQUE DAS FLORES	5	01 AO 14	1,00
	PARQUE DAS FLORES	6	01 AO 14	1,00
SETOR 13 - CHACARAS BOM SEMEADOR				
SETOR 13	EMBRIÃO URBANO CARLINDA		01 AO 15	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02		16 AO 61	0,05
SETOR 14 - CHACARAS LINHA 11				
SETOR 14	CHACARAS CARLINDA 02	RC-1	01 AO 16	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-2	01 AO 14	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-3	01 AO 09	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-4	01 AO 18	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-5	01 AO 15	0,05
SETOR 15 - HABITAÇÃO POPULAR - SANTA TEREZINHA				
SETOR 15	SANTA TEREZINHA	1	01 AO 12	0,70
	SANTA TEREZINHA	2	01 AO 16	0,70
	SANTA TEREZINHA	3	01 AO 16	0,70
	SANTA TEREZINHA	4	01 AO 16	0,70
SETOR 16 - HABITAÇÃO POPULAR - MEU LAR				
SETOR 16	MEU LAR	CP1	01 AO 10	0,70
	MEU LAR	CP2	01 AO 10	0,70
	MEU LAR	CP3	01 AO 10	0,70
SETOR 17 -HABITAÇÃO POPULAR - LAGO VERDE				
SETOR 17	LAGO VERDE	CP1	01 AO 16	0,70
	LAGO VERDE	CP2	17 AO 25	0,70

Os lotes unificados, desmembrados, remembrados e os não constantes na lista supra receberão avaliação pelos lotes originários quando modificados ou circunvizinhos quando não constantes na lista.

b) área do terreno referida pela legenda **"At"**, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário.

c) coeficiente corretivo de situação referido pela letra **"S"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
SITUAÇÃO DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
LOCALIZADOS EM AVENIDAS	1,20
ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1,10
ENCRAVADO	0,95
MEIO DE QUADRA	1,00
GLEBA	0,90

d) coeficiente corretivo de topografia referido pela letra **"T"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
PLANO	1,00
ACLIVE	0,95
DECLIVE	0,95
IRREGULAR	0,85

e) coeficiente corretivo da pedologia referido pela letra **"P"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
PEDOLOGIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
FIRME	1,00
ALAGADO	0,80
COMBINAÇÃO DAS DEMAIS	0,80
INUNDÁVEL	0,85

f) valor venal da edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo da edificação por um percentual indicativo da categoria da edificação dividido por cem e multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vve = Vm2e x Ae x Ec

onde:

Vve => Valor venal da edificação;

Vm2e => Valor do metro quadrado de edificação;

Ae => Área da edificação da unidade e;

Ec => Estado de conservação.

g) O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda **"Vm2e"**, será obtido com base na faixa de pontos que se enquadrar a edificação, cujos parâmetros identificam o padrão e consequentemente os materiais utilizados, determinando os valores embutidos. A faixa de valores de acordo com a pontuação será obtida pela tabela a seguir:

VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO		
TIPO DA CONSTRUÇÃO/ESTRUTURA		**Valor em VRM**
CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS		
a)	Em Alvenaria	3,75
b)	Em Madeira	2,20
c)	Mistas	2,80
CONSTRUÇÕES COMERCIAIS		
a)	Em Alvenaria	4,30
b)	Em Madeira	2,50
c)	Mistas	3,00
CONSTRUÇÕES DE USO MISTO COMERCIAL/RESIDENCIAL		
a)	Em Alvenaria	4,00
b)	Em Madeira	2,35
c)	Mistas	2,90
BARRACÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS:		
a)	Alvenaria	1,25
b)	Estrutura Metálica	1,50
c)	Madeira	1,00

h) área edificada da unidade identificada pela legenda **"Ae"**, será obtida pelo cadastro fiscal imobiliário. i) O fator do coeficiente do estado de conservação identificado pela legenda "**Ec"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação, cujos parâmetros constam da seguinte tabela:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		
ORDEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**ÍNDICE**
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	RUIM	0,80

Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

Fi = Ae x At

Ate

Onde:

Fi => Fração ideal;

Ae =>Área edificada da unidade (BCI);

At =>Área do Terreno (BCI);

Ate => Área total edificada no terreno (BCI) e;

BCI => Boletim de Cadastro Imobiliário.

j) Constituem instrumento para a apuração da base de cálculo dos impostos:

I – os elementos contidos nos cadastro fiscal imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo, através dos quais se torne possível a caracterização dos imóveis;

II – as informações dos órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;

III – fatores de correção de acordo com a situação, da pedologia e topografia dos terrenos; fatores de correção de acordo com a categoria da edificação e estado de conservação.

k) - Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a referida tabela. l) - As disposições finais desta Planta Genérica, são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

(354.589) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: BARBARA BRUNETTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO PARA O FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 21.600,00** (Vinte e um Mil e seiscentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.236) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** do outro lado a empresa **SILVEIRA F DA SILVA – ME CNPJ: 04.793.559/0001-77** com sede na Avenida Mato Grosso, 02, centro, Município de Carlinda/MT CEP:78.587-000, sendo representada pelo Sr. Silveira Ferreira da Silva, portador do RG:601.322 SSP/MT e CPF:420.124.901-82, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de radiodifusão, com finalidade de veicular avisos, divulgações, programações festivas, esportivas, educacionais, de lazer, saúde, obras e comunicados de todas as secretarias, conforme especificações e condições constantes no termo de referência em anexo, e especificado abaixo:

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA/ MINUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	550	R$ 20,83	R$ 11.456,50
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDA/ MINUTO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	800	R$ 20,83	R$ 16.664,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDA/ MINUTO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	275	R$ 20,83	R$ 5.728,25
	SECRETARIA DE SAÚDE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDA/ MINUTO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	1.350	R$ 20,83	R$ 28.120,50
	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDA/ MINUTO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	50	R$ 20,83	R$ 1.041,50
	SECRETARIA DE CIDADES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDA/ MINUTO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	50	R$ 20,83	R$ 1.041,50
	SECRETARIA DE OBRAS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDA/ MINUTO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.	50	R$ 20,83	R$ 1.041,50
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDA/ MINUTO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE INSERÇÃO DE GRAVAÇÕES DE 60 SEGUNDOS CADA, DE AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES	50	R$ 20,83	R$ 1.041,50

	FESTIVAS ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS.			

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de **10/04/2017 ate 10/04/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - **Da Detentora da Ata:**

5.2.1- Realizar o serviço licitado nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual

decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao serviço, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2017** a proposta da empresa **SILVEIRA F DA SILVA – ME CNPJ: 04.793.559/0001-77**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 10 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

SILVEIRA F DA SILVA – ME

CNPJ: 04.793.559/0001-77

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.633) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **- R$ 11.244,00** (Onze Mil duzentos e quarenta e quatro Reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

(354.592) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 006/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: ROBERTO VENTURINI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 12.000,00** (Doze Mil Reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.593) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: NIVALDO CANDIDO MOREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/12/2018

VALOR: **R$ 11.400,00** (Onze Mil e Quatrocentos Reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.635) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SANTOS E BENASSI LTDA CNPJ:19.454.422/0001-65

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LEGISLAÇÕES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.**

VIGÊNCIA: **31/12/2017 até 31/12/2018**

VALOR: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais**)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.237) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA DE FATIMA FROTA DA SILVA 38223473291 CNPJ:17.864.767/0001-61** com sede na Avenida Chico Mendes n°1213, Centro, CEP: 78.587.000, na cidade de Carlinda-MT sendo representada pela sua proprietária Maria de Fátima Frota da Silva inscrita no CPF:382.234.732-91 e RG:105.432 SSP/RR, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeição tipo marmitex, em atendimento as Diversas Secretarias Municipais de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e especificado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	50	R$ 12,99	R$ 649,50
					TOTAL	**R$ 649,50**

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	150	R$ 12,99	R$ 1.948,50
					TOTAL	**R$ 1.948,50**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	150	R$ 12,99	R$ 1.948,50
					TOTAL	**R$ 1.948,50**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	300	R$ 12,99	R$ 3.897,00
					TOTAL	**R$ 3.897,00**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	2000	R$ 12,99	R$ 25.980,00
					TOTAL	**R$ 25.980,00**

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	3000	R$ 12,99	R$ 38.970,00
					TOTAL	**R$ 38.970,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	150	R$ 12,99	R$ 1.948,50
					TOTAL	**R$ 1.948,50**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	150	R$ 12,99	R$ 1.948,50
					TOTAL	**R$ 1.948,50**

SECRETARIA DE CIDADES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MEDIA	V. TOTAL
1	44254	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX COMPLETA COM SALADA	UNID	500	R$ 12,99	R$ 6.495,00
					TOTAL	**R$ 6.495,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

1.3 - COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

1.3.1 A composição das refeições deverá ser variada, contendo no mínimo de 700g (setecentos gramas), composta de arroz, feijão, farofa, dois tipos de carne (branca ou vermelha), de primeira qualidade, massas, saladas e legumes diversificados. As refeições devem ser servidas utilizando embalagens de alumínio descartáveis, com tampa, acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura **12/04/2017 ate 12/04/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 AContratada deverá entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (três) horas, contados do momento em que foi realizado o pedido pelo departamento de compras.

4.1.1 Os produtos poderam ser solicitados em dias úteis, finais de semana e feriados.

4.2. Os produtos deveram ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente.

4.2.1. A embalagem deverá ser acondicionada de forma a garantir a proteção durante o transporte.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.4 Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4.1 Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto.

4.5 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.5.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017** e a proposta da empresa **MARIA DE FATIMA FROTA DA SILVA 38223473291 CNPJ:17.864.767/0001-61**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 12 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MARIA DE FATIMA FROTA DA SILVA 38223473291

CNPJ:17.864.767/0001-61

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: Daniele Paula Maltezo NOME: Deise Dione Mutschall

CPF: 042.715.661-01 CPF: 041.380.781-93

(354.239) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME CNPJ: 06.993.678/0001-07** com sede na Rua Romanos, nº140, Qd. 03, Lote 04, Bairro Bom Pastor, Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Srª. Roseli Gomes da Silva Rampazio portadora do RG:14410605 SSP/MT e CPF:523. 252.371-68.

doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Cestas Básicas De Gêneros Alimentícios Para Atender A Necessidade De Famílias De Baixa Renda E De Extrema Pobreza, Atendidas Pela Secretaria Municipal De Assistência Social De Carlinda – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.	UNID	800	R$ 70,00	R$ 56.000,00
					R$ 56.000,00

As cestas básicas de gêneros alimentícios deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes itens e quantidades relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	AÇUCAR - 2 KG	PACOTE	1
2	ARROZ TIPO 1 - 5 KG	PACOTE	2
3	BOLACHA DE ÁGUA E SAL	PACOTE	1
4	EXTRATO DE TOMATE -300 GR	SACHE	1
5	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - 1 KG	PACOTE	2
6	FUBÁ DE MILHO - 500 GR	PACOTE	1
7	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - 1 KG	PACOTE	1
8	ÓLEO DE SOJA - 900ML	UNID	1
9	SAL REFINADO IODADO BRANCO - 1 KG	PACOTE	1
10	CAFÉ - 1 KG	PACOTE	1

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **09/05/2017 até 09/05/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As cestas deverão ser entregues sem nenhum ônus para a Prefeitura, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social ou local por esta indicado, podendo as Requisições serem diariamente, semanalmente ou mensalmente.

4.2. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da Solicitação

4.3.Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.5 A ata de registro de preços terá validade de 12 mesês a partir da data de sua assinatura.

4.5.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017** a proposta da empresa **RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME CNPJ: 06.993.678/0001-07**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 09 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeito Municipal

RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME

CNPJ: 06.993.678/0001-07

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.385) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME CNPJ: 06.993.678/0001-07** com sede na Rua Romanos, nº140, Qd. 03, Lote 04, Bairro Bom Pastor, Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Srª. Roseli Gomes da Silva Rampazio portadora do RG:14410605 SSP/MT e CPF:523. 252.371-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE COPA E COZINHA, E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	30	TUIUIU	R$3,59	R$107,70
37	21068	CHÁ MATE, CAIXA COM 250GR: Composição; Folhas e talos tostados de erva- mate, sabor e cor caracteristico, dupla embalagem (plástica e caixa de papelão), com identificação do produto, rótulo com ingredientes.	UNID	10	MATTE LEAO	R$6,98	R$69,80
TOTAL							**R$177,50**

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	5	MC	R$ 2,99	R$ 14,95
127	26126	COPO DESCARTÁVEL 180 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	50	COPOSUL	R$ 2,50	R$125,00
185	45435	TOALHA: De rosto, 100% algodão, feupuda, macia, tecida em jacquard (ou tecida em maquineta), costura dupla nas laterais longitudinal (barras verticais), costura simples nas barras horizontais mínimo 110g/peça. Tamanho 44 cm x 80 cm.	UNID	3	OLINDA	R$ 6,35	R$ 19,05
191	45446	XICARAS DE CAFÉ 90ML APROXIMADAMENTE DE VIDRO	UND	10	DURALEX	R$ 6,99	R$ 69,90
TOTAL							**R$228,90**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	20	URCA	R$ 1,65	R$ 33,00
209	45406	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL Na frangrancia de varios aronas, ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	UND	30	BOM AR	R$ 9,20	R$276,00
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PACOTE	5	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 5,75
218	45389	FLANELA AMARELA 50X30 cm: Flanela 100% algodão na cor laranja ou branco.	UND	10	ITATEX	R$ 1,90	R$ 19,00
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	20	ITATEC	R$ 4,60	R$ 92,00
229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	8	PALOMA	R$ 25,99	R$207,92
235	49585	RODO GRANDE (60 CM): De madeira com cabo alta qualidade.	UND	5	GONZAGA	R$ 14,99	R$ 74,95
238	40834	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES: De 1ª qualidade, glicerinado, barras de 200 g. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Embalagem: Pacote com 5 barrasde 200g.	UND	8	TOP	R$ 5,45	R$ 43,60
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	20	ALBANY	R$ 1,44	R$ 28,80
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	5	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 74,50
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	10	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 77,50
TOTAL							**R$933,02**

SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	80	TUIUIU	R$ 3,59	R$287,20
24	24046	BOMBOM: redondo, preparado com cacau, açucar, leite, manteiga de cacau e outras substâncias, embalagem atóxica, contendo 1kg	UND	5	LACTA	R$ 35,70	R$178,50
37	21068	CHÁ MATE, CAIXA COM 250GR: Composição; Folhas e talos tostados de erva- mate, sabor e cor caracteristico, dupla embalagem (plástica e caixa de papelão), com identificação do produto, rótulo com ingredientes.	UNID	50	MATTE LEAO	R$ 6,98	R$349,00
39	26039	CHOCOLATE EM PÓ 400G	UND	20	MIKA	R$ 3,99	R$ 79,80
TOTAL							**R$894,50**

COPA E COZINHA

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	49526	CAIXA ORGANIZADORA 34L Pratic BOX, Plástico atóxico, resistente, com tampa e travas coloridas.	UND	5	GIOTO	R$ 33,00	R$ 165,00
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	10	MC	R$ 2,99	R$ 29,90
125	45409	COLHER DE SOPA DE INOX CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	5	MARTINOX	R$ 9,99	R$49,95
127	26126	COPO DESCARTÁVEL 180 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	300	COPOSUL	R$ 2,50	R$ 750,00
156	45438	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODAO, (40X60) CM, COM BAINHA, COM ESTAMPA, características: composição: composto de 100% algodão alvejado. medidas: medindo 40x60cm. variação: com variação máxima de 5% de oscilação nas medidas. acabamento: com bainha. cor: branco.	UNID	10	ITATEC	R$ 3,99	R$39,90
176	40831	PRATO DESCARTAVEL , com 23 a 26 cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante	PCT	200	HIPER PARK	R$ 2,60	R$520,00
185	45435	TOALHA: De rosto, 100% algodão, feupuda, macia, tecida em jacquard (ou tecida em maquineta), costura dupla nas laterais longitudinal (barras verticais), costura simples nas barras horizontais mínimo 110g/peça. Tamanho 44 cm x 80 cm.	UNID	5	OLINDA	R$ 6,35	R$ 31,75
191	45446	XICARAS DE CAFÉ 90ML APROXIMADAMENTE DE VIDRO	UND	20	DURALEX	R$ 6,99	R$ 139,80
TOTAL							**R$ 1. 726,30**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	30	URCA	R$ 1,65	R$49,50
209	45406	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL Na frangrancia de varios aronas, ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	UND	50	BOM AR	R$ 9,20	R$ 460,00
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PCTE	10	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 11,50
218	45389	FLANELA AMARELA 50X30 cm: Flanela 100% algodão na cor laranja ou branco.	UND	20	ITATEX	R$ 1,90	R$ 38,00
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	25	ITATEC	R$ 4,60	R$ 115,00
229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	50	PALOMA	R$ 25,99	R$ 1. 299,50
238	40834	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES: De 1ª qualidade, glicerinado, barras de 200 g. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Embalagem: Pácote com 5 barrasde 200g.	UND	20	TOP	R$ 5,45	R$ 109,00
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	20	ALBANY	R$ 1,44	R$28,80
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	10	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 149,00
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	10	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 77,50
TOTAL							**R$ 2. 337,80**

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	50	TUIUIU	R$ 3,59	R$ 179,50

37	21068	CHÁ MATE, CAIXA COM 250GR: Composição; Folhas e talos tostados de erva- mate, sabor e cor caracteristico, dupla embalagem (plástica e caixa de papelão), com identificação do produto, rótulo com ingredientes.	UNID	10	MATTE LEAO	R$ 6,98	R$ 69,80
91	45177	POLPA DE FRUTA: Polpa de frutas, sabores variados, embalagem de 1 kg. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Polpa de fruta envasada, não devendo apresentar sinais de alterações das embalagens (estufamentos, alterações, vazamentos, corrosões internas) bem como quaisquer modificações de natureza física	KG	100	DEL BIANCO	R$ 18,40	R$ 1.840,00
TOTAL							**R$ 2.089,30**

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	49526	CAIXA ORGANIZADORA 34L Pratic BOX, Plástico atóxico, resistente, com tampa e travas coloridas.	UND	2	GIOTO	R$ 33,00	R$ 66,00
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	2	MC	R$ 2,99	R$5,98
127	26126	COPO DESCARTÁVEL 180 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	20	COPOSUL	R$ 2,50	R$ 50,00
176	40831	PRATO DESCARTAVEL , com 23 a 26 cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante	PCT	20	HIPER PARK	R$ 2,60	R$ 52,00
TOTAL							**R$ 173,98**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	50	URCA	R$ 1,65	R$82,50
218	45389	FLANELA AMARELA 50X30 cm: Flanela 100% algodão na cor laranja ou branco.	UND	15	ITATEX	R$ 1,90	R$ 28,50
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	30	ITATEC	R$ 4,60	R$ 138,00
234	40808	RASTELO 16 DENTES: De plástico resistente de alta qualidade, para quintal - com cabo.	UND	5	RODOLAR	R$ 23,90	R$ 119,50
235	49585	RODO GRANDE (60 CM): De madeira com cabo alta qualidade.	UND	10	GONZAGA	R$ 14,99	R$149,90
238	40834	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES: De 1ª qualidade, glicerinado, barras de 200 g. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Embalagem: Pacote com 5 barrasde 200g.	UND	10	TOP	R$ 5,45	R$ 54,50
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	20	ALBANY	R$ 1,44	R$ 28,80
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	10	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 149,00
248	45480	VASSOURA DE CIPO com cepa e cerdas de cipo, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m	UNID	5	REGIAO	R$ 16,70	R$83,50
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	10	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 77,50
TOTAL							**R$911,70**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	600	TUIUIU	R$ 3,59	R$ 2.154,00
6	45120	ALFACE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	UNID	250	REGIAO	R$ 1,87	R$ 467,50
7	45121	ALHO: Peso médio: 40 g. Graúdo Nacional ou Importado. Classificação sem defeito suficientemente desenvolvido, com aspecto e sabor característico, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e dentes chochos ou brotados. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, insetos ou parasitas, umidade, terra e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer LEGISLAÇÃO CABÍVEL. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	250	KI ALHO	R$ 21,95	R$ 5.487,50
9	45123	AMIDO DE MILHO: Em pó fino, branco, inodoro, devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado e acondicionado em caixas de papelão resistente, que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.	UNID	80	MIKA	R$ 3,79	R$303,20

10	45124	ARROZ AGULINHA: Arroz agulhinha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, em pacotes de 5 Kg. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade.	UNID	400	NOVO HORIZONTE	R$ 7,79	R$ 3.116,00
12	49493	BALA DOCE SORTIDAS MASTIGAVEL (Mole) - Em embalagens plastica de 700 GR, com identificação do produto, rotulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministerio da Agricultura. Validade minima de 1 ano a cont	PACOTE	100	BANZE	R$ 5,55	R$555,00
16	40895	BATATA PALHA: produto de alta qualidade, seco e crocante, baixo teor de gordura e sódio. Acondicionada em embalagem de plástico de 500gr.	UND	300	CAUA	R$ 11,39	R$ 3.417,00
19	45130	BISCOITO DOCE DE LEITE/NATA/COCO: Biscoito doce sabor Leite/Nata/Coco, em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 132 Kcal, 23g de Carboidratos, 2,7g de Proteínas e 3,5g de Gorduras totais, 1,2g de Gordura Trans, 0,7g de Gordura Saturada, 0,7g de Fibra alimentar e 116mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	300	DALLAS	R$ 3,49	R$ 1.047,00
20	45131	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO: Biscoito doce tipo rosquinha de coco em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 129 Kcal, 22g de Carboidratos, 2,3g de Proteínas e 3,3g de Gorduras totais, 0,9g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada, 0g de Fibra alimentar e 96mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica.	UNID	100	PRODASA	R$ 3,99	R$399,00
21	45132	BISCOITO SALGADO: Biscoito salgado tipo Cream Cracker em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 135 Kcal, 21g de carboidratos, 3g de Proteínas e 4,3g de Gorduras totais, 1,5g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada e 0,8g de Fibra alimentar e 278mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	150	DALLAS	R$ 3,59	R$ 538,50
24	24046	BOMBOM: redondo, preparado com cacau, açucar, leite, manteiga de cacau e outras substâncias, embalagem atóxica, contendo 1kg	UND	5	LACTA	R$ 35,70	R$ 178,50
28	49498	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA EM BIFE KG Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	250	TRADIÇÃO	R$ 14,99	R$ 3.747,50
31	49501	CARNE DE 2ª PICADA SEM OSSO (ACEM): Carne de 2ª picada sem osso (Kg). Cortes com espessura de aproximadamente 6 cm, o que especifica “isca de carne”, sem pelancas, gorduras e osso. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	500	TRADIÇÃO	R$ 11,20	R$ 5.600,00
34	49502	CARVÃO: saco com 5 kg de carvão vegetal.	UND	50	FLORESTA	R$ 7,99	R$ 399,50
37	21068	CHÁ MATE, CAIXA COM 250GR: Composição; Folhas e talos tostados de erva- mate, sabor e cor caracteristico, dupla embalagem (plástica e caixa de papelão), com identificação do produto, rótulo com ingredientes.	UNID	250	MATTE LEAO	R$ 6,98	R$ 1.745,00
39	26039	CHOCOLATE EM PÓ 400G	UND	20	MIKA	R$ 3,99	R$ 79,80
42	45143	COLORÍFICO: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de06 meses a 01 ano, rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 500g.	KG	25	SINHA	R$ 4,75	R$118,75
46	49503	CREME DE CEBOLA: mistura para preparo de creme de cebola, com realçador de sabor glutamato de monossódico, aromatizante, sem conservantes e corantes artificiais, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalado em saco laminado, lacrada e rotulada	UND	20	QUALIMAX	R$ 5,70	R$ 114,00
48	45367	DOCE EM PASTA: Doce de frutas, potes de 400g. Deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, composição nutricional e peso liquido.	UNID	100	LORENZ	R$ 5,84	R$584,00
53	45148	FARINHA DE MANDIOCA: farinha de mandioca fina, crua, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasita; Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	KG	100	PANTANAL	R$ 6,55	R$ 655,00
54	45149	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: Enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Obtido de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1 kg. Prazo mínimo de validade de 4meses.	KG	400	PILAO	R$ 2,39	R$ 956,00
56	45473	FERMENTO BIOLOGICO: Para pão embalagem de 100g, com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	UNID	150	SAF	R$ 5,99	R$ 898,50
58	26001	FRANGO CONGELADO: semiprocessado em embalagem de plástico.	KG	250	SEARA	R$ 4,99	R$ 1.247,50
60	23948	GENGIBRE Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer os padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	20	SANTA FE	R$ 9,90	R$198,00

64	45474	LEITE DE COCO: natural, concentrado, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, embalagem de 200 ml	UNID	50	BOM COCO	R$ 3,19	R$159,50
66	45158	LEITE INTEGRAL: Leite UHT integral, embalagem asséptica de 1 litro. Composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Cada 100ml do produto deverá conter em média 58 Kcal	UNID	400	NENE	R$ 3,39	R$ 1.356,00
69	45161	MAÇA: Maçã Nacional Fuji/Gala, produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	200	SANTA FE	R$ 4,89	R$ 978,00
70	45163	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Espaguete nº 08, de sêmola, vitaminado, enriquecido com ferro e ácido fólico, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isento de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g, onde em uma porção de 56g contenham 200 Kcal, 43g de Carboidrato e 6 g de Proteína. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses.	UNID	250	RICCO	R$ 2,85	R$ 712,50
74	49506	MANGA TOMMY KG	KG	20	SANTA FE	R$ 8,94	R$178,80
77	20529	MELÃO: De primeira qualidade, amarelo, unidades de tamanho médio, frutas firmes, limpas e maduras, sem machucados.	KG	150	SANTA FE	R$ 4,89	R$ 733,50
80	16869	MILHO VERDE: Em conserva, em latas, com peso drenado de 200 a 300g; com data de faricação, valor nutricional, peso, fabricante. Validade mínima de 6 meses.	UNID	200	BONARE	R$ 1,39	R$278,00
83	21071	ÓLEO DE SOJA: Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml. Validade mínima de 4 meses.	UNID	300	SAYA	R$ 3,49	R$ 1.047,00
89	10431	PIMENTA DO REINO MOIDA 20g deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de 06 meses a 01 ano, rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005.	UND	150	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 2,90	R$ 435,00
95	10454	QUEIJO MUSSARELA: Queijo tipo mussarela com registro no SIF,SISE/MT ou SIM, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado e resfriado. O produto deverá ser entregue fatiado.	KG	300	OURO VIDA	R$ 24,45	R$ 7.335,00
100	45184	SAL REFINADO: Refinado, Iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	UNID	80	MASTER	R$ 1,48	R$ 118,40
101	2511	SALSICHA: Tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto caracteristico, cor Própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de agua ou gelo no maximo de 10%. Com registro no SIF	KG	50	REZENDE	R$ 7,99	R$ 399,50
103	45369	SUCO 300 G EM PO COM AÇÚCAR- diversos sabores- ingredientes: açúcar, acidulante acido, cítrico, antimectante fosfato tricalcico, corante inorgânico dióxido de titânia, antioxidante acido ascórbico, corantes artificiais, aroma idêntico ao natural da fruta. não contem glutem, não fermentado, não alcoolico. a embalagem deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo. validade não sendo menor que 06 a 08 meses.	UNID	100	BRASUK	R$ 5,50	R$ 550,00
TOTAL							**R$ 48.287,95**

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
109	49514	ASSADEIRA DE VIDRO OVAL MEDIA COM TAMPA PLASTICAS	UNID	5	MARINEX	R$ 31,49	R$ 157,45
119	49526	CAIXA ORGANIZADORA 34L Pratic BOX, Plástico atóxico, resistente, com tampa e travas coloridas.	UND	15	GIOTO	R$ 33,00	R$ 495,00
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	10	MC	R$ 2,99	R$ 29,90
124	49529	COLHER DE SOBREMESA INOX	UNID	100	MARTINOX	R$ 3,19	R$ 319,00
125	45409	COLHER DE SOPA DE INOX CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	100	MARTINOX	R$ 9,99	R$999,00
127	26126	COPO DESCARTÁVEL 180 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	500	COPOSUL	R$ 2,50	R$ 1.250,00
130	49532	DESCASCADOR DE LEGUMES EM AÇO INOX (CABO E LAMINA)	UND	3	STARHOUSE	R$ 8,25	R$24,75
133	49534	ESCORREDOR DE ARROZ N.50 EM AÇO INOX	UND	3	STARHOUSE	R$ 34,50	R$103,50
137	49537	FACA DE COZINHA DE CORTE LISO N8 EM INOX CABO MADEIRA/PLASTICO	UND	10	TRAMONTINA	R$ 16,05	R$160,50
140	49538	FILTRO DE CAFÉ N 103 CAIXA COM 30 UNIDADES	CAIXA	55	JOVITA	R$ 3,34	R$ 183,70
143	49540	FORMA REDONDA PARA BOLO - GRANDE DE 35CM	UNID	7	PARANA	R$ 29,59	R$207,13
156	45438	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODAO, (40X60) CM, COM BAINHA, COM ESTAMPA, características: composição: composto de 100% algodão alvejado. medidas: medindo 40x60cm. variação: com variação máxima de 5% de oscilação nas medidas. acabamento: com bainha. cor: branco.	UNID	70	ITATEC	R$ 3,99	R$279,30
159	45414	JARRA PLÁSTICO 02 LT: Em plástico atóxico, com tampa, resistente.	UNID	10	MITRON	R$ 9,95	R$ 99,50
160	49549	LEITEIRA GRANDE 5,5 LITROS	UNID	8	PARANA	R$ 41,00	R$328,00
168	40774	PANELA DE PRESSÃO: 7 litros, em alumínio, alças e tampas de baquelite, com válvula de segurança, cabos anatômicos e antitermicos.	UNID	5	PANELUX	R$ 81,00	R$405,00
169	24984	PANELA DE PRESSÃO - 20 litros, aluminio, certificado pelo inmetro de boa qualidade	UNID	3	ROCHEDO	R$ 352,00	R$ 1.056,00
171	45447	PEGADOR MULTIUSO totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 cm, em material de primeira qualidade.	UND	3	UNIVERSAL	R$ 10,85	R$ 32,55

175	21126	PRATO DE VIDRO para sopa resistente deverá possuir aproximandamente 23 cm	UNID	150	NADIR	R$ 4,04	R$ 606,00
176	40831	PRATO DESCARTAVEL , com 23 a 26 cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante	PCT	300	HIPER PARK	R$ 2,60	R$780,00
179	49555	SACO PARA GELADINHO 4X23CM 40UND	PACOTE	300	PINGUIM	R$ 2,30	R$690,00
180	49556	SALADEIRA GRANDE	UND	8	PLASMONT	R$ 14,90	R$119,20
184	49560	TIGELA GRANDE PARA BATER BOLOS	UNID	5	WHEATON	R$ 19,69	R$98,45
185	45435	TOALHA: De rosto, 100% algodão, feupuda, macia, tecida em jacquard (ou tecida em maquineta), costura dupla nas laterais longitudinal (barras verticais), costura simples nas barras horizontais mínimo 110g/peça. Tamanho 44 cm x 80 cm.	UNID	10	OLINDA	R$ 6,35	R$ 63,50
187	49562	TRAVESSA EM VIDRO EM FORMA GRANDE	UNID	10	NADIR	R$ 59,30	R$593,00
190	49565	VASILHA PLÁSTICA Plástico atóxico, resistente, com tampa, tamanho medio de 3 a 4 litros	UNID	10	PLASUTIL	R$ 14,50	R$145,00
191	45446	XICARAS DE CAFÉ 90ML APROXIMADAMENTE DE VIDRO	UND	100	DURALEX	R$ 6,99	R$699,00
TOTAL							**R$ 9. 924,43**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	200	URCA	R$ 1,65	R$ 330,00
196	49572	ALICATE DE UNHAS, em aço inóx	UND	150	MUNDIAL	R$ 34,90	R$ 5. 235,00
209	45406	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL Na frangrancia de varios aronas, ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	UND	70	BOM AR	R$ 9,20	R$ 644,00
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PCTE	20	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 23,00
218	45389	FLANELA AMARELA 50X30 cm: Flanela 100% algodão na cor laranja ou branco.	UND	55	ITATEX	R$ 1,90	R$ 104,50
221	45405	LIMPA MOVEIS - Emulsão cremosa (Tipo lustra-móveis), perfumada, para superfície em geral (exceto piso), composta de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água. Embalado em frasco plástico 500 ml	UND	20	DESTAC	R$ 9,99	R$ 199,80
222	49580	LIXA PARA PÉS	UND	100	DARMA	R$ 7,00	R$ 700,00
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	50	ITATEC	R$ 4,60	R$ 230,00
229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	80	PALOMA	R$ 25,99	R$ 2. 079,20
230	45404	PEDRA - Para afiar, dupla face com grãos mistos para duas opções de afiação: Desbaste (granulação 400) e Acabamento (granulação 1000). Com excelente desempenho de afiação.	UNID	2	MUNDIAL	R$ 26,50	R$53,00
234	40808	RASTELO 16 DENTES: De plástico resistente de alta qualidade, para quintal - com cabo.	UND	3	RODOLAR	R$ 23,90	R$71,70
235	49585	RODO GRANDE (60 CM): De madeira com cabo alta qualidade.	UND	25	GONZAGA	R$ 14,99	R$374,75
238	40834	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES: De 1ª qualidade, glicerinado, barras de 200 g. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Embalagem: Pacote com 5 barrasde 200g.	UND	60	TOP	R$ 5,45	R$327,00
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	30	ALBANY	R$ 1,44	R$ 43,20
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	15	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 223,50
248	45480	VASSOURA DE CIPO com cepa e cerdas de cipo, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m	UNID	15	REGIAO	R$ 16,70	R$250,50
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	15	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 116,25
TOTAL							**R$11. 005,40**

DIVERSOS

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
253	49574	CHINELOS DE BORRACHA, o par com tiras simples para os dedos. Cores variadas. Tamanhos variados	UND	500	HAVAIANAS COLOR	R$ 11,00	R$ 5. 500,00
TOTAL							**R$ 5.500,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	100	TUIUIU	R$ 3,59	R$ 359,00
6	45120	ALFACE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e	UNID	150	REGIAO	R$ 1,87	R$ 280,50

		sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.					
7	45121	ALHO: Peso médio: 40 g. Graúdo Nacional ou Importado. Classificação sem defeito suficientemente desenvolvido, com aspecto e sabor característico, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e dentes chochos ou brotados. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, insetos ou parasitas, umidade, terra e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer LEGISLAÇÃO CABÍVEL. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	10	KI ALHO	R$ 21,95	R$ 219,50
9	45123	AMIDO DE MILHO: Em pó fino, branco, inodoro, devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado e acondicionado em caixas de papelão resistente, que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.	UNID	5	MIKA	R$ 3,79	R$ 18,95
10	45124	ARROZ AGULINHA: Arroz agulhinha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, em pacotes de 5 Kg. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade.	UNID	60	NOVO HORIZONTE	R$ 7,79	R$ 467,40
19	45130	BISCOITO DOCE DE LEITE/NATA/COCO: Biscoito doce sabor Leite/Nata/Coco, em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 132 Kcal, 23g de Carboidratos, 2,7g de Proteínas e 3,5g de Gorduras totais, 1,2g de Gordura Trans, 0,7g de Gordura Saturada, 0,7g de Fibra alimentar e 116mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	70	DALLAS	R$ 3,49	R$ 244,30
20	45131	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO: Biscoito doce tipo rosquinha de coco em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 129 Kcal, 22g de Carboidratos, 2,3g de Proteínas e 3,3g de Gorduras totais, 0,9g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada, 0g de Fibra alimentar e 96mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica.	UNID	80	PRODASA	R$ 3,99	R$ 319,20
21	45132	BISCOITO SALGADO: Biscoito salgado tipo Cream Cracker em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 135 Kcal, 21g de carboidratos, 3g de Proteínas e 4,3g de Gorduras totais, 1,5g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada e 0,8g de Fibra alimentar e 278mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	70	DALLAS	R$ 3,59	R$ 251,30
24	24046	BOMBOM: redondo, preparado com cacau, açucar, leite, manteiga de cacau e outras substâncias, embalagem atóxica, contendo 1kg	UND	5	LACTA	R$ 35,70	R$ 178,50
28	49498	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA EM BIFE KG Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	80	TRADIÇÃO	R$ 14,99	R$ 1.199,20
31	49501	CARNE DE 2ª PICADA SEM OSSO (ACEM): Carne de 2ª picada sem osso (Kg). Cortes com espessura de aproximadamente 6 cm, o que especifica “isca de carne”, sem pelancas, gorduras e osso. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	100	TRADIÇÃO	R$ 11,20	R$ 1.120,00
37	21068	CHÁ MATE, CAIXA COM 250GR: Composição; Folhas e talos tostados de erva- mate, sabor e cor caracteristico, dupla embalagem (plástica e caixa de papelão), com identificação do produto, rótulo com ingredientes.	UNID	30	MATTE LEAO	R$ 6,98	R$ 209,40
42	45143	COLORÍFICO: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de06 meses a 01 ano, rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 500g.	KG	15	SINHA	R$ 4,75	R$ 71,25
44	45145	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO (kg): Cortes com espessura de aproximadamente 8 cm, refrigeradas à 4°C por no máximo 48 horas. Os produtos devem mostrar o peso nas embalagens confirmando o pedido feito. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 kg por pct para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente.	KG	80	CANÇÃO	R$ 5,55	R$ 444,00
48	45367	DOCE EM PASTA: Doce de frutas, potes de 400g. Deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, composição nutricional e peso liquido.	UNID	25	LORENZ	R$ 5,84	R$ 146,00
53	45148	FARINHA DE MANDIOCA: farinha de mandioca fina, crua, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasita; Não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	KG	25	PANTANAL	R$ 6,55	R$ 163,75
54	45149	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: Enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Obtido de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1 kg. Prazo mínimo de validade de 4meses.	KG	25	PILAO	R$ 2,39	R$ 59,75
66	45158	LEITE INTEGRAL: Leite UHT integral, embalagem asséptica de 1 litro. Composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Cada 100ml do produto deverá conter em média 58 Kcal	UNID	80	NENE	R$ 3,39	R$ 271,20
69	45161	MAÇA: Maçã Nacional Fuji/Gala, produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	50	SANTA FE	R$ 4,89	R$ 244,50
70	45163	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Espaguete nº 08, de sêmola, vitaminado, enriquecido com ferro e ácido fólico, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isento de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g, onde em uma porção de 56g con-	UNID	50	RICCO	R$ 2,85	R$ 142,50

		tenham 200 Kcal, 43g de Carboidrato e 6 g de Proteína. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses.					
80	16869	MILHO VERDE: Em conserva, em latas, com peso drenado de 200 a 300g; com data de faricação, valor nutricional, peso, fabricante. Validade mínima de 6 meses.	UNID	40	BONARE	R$ 1,39	R$ 55,60
83	21071	ÓLEO DE SOJA: Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml. Validade mínima de 4 meses.	UNID	60	SAYA	R$ 3,49	R$ 209,40
85	22874	PÃO FRANCÊS: Pão francês, com peso médio de 50g. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Deve ter o miolo variando de branco a levemente creme, casca de cor dourada, homogênea e brilhante. O aspecto da casca deverá ser crocante, não dura, com aparência de bem assada. Será rejeitado pão queimado ou mal cozido.	KG	250	TRADIÇÃO	R$ 9,99	R$ 2.497,50
91	45177	POLPA DE FRUTA: Polpa de frutas, sabores variados, embalagem de 1 kg. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Polpa de fruta envasada, não devendo apresentar sinais de alterações das embalagens (estufamentos, alterações, vazamentos, corrosões internas) bem como quaisquer modificações de natureza física	KG	50	DEL BIANCO	R$ 18,40	R$ 920,00
100	45184	SAL REFINADO: Refinado, Iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	UNID	10	MASTER	R$ 1,48	R$ 14,80
106	45185	TOMATE: Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “In Natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade,apresentar grau de maturação tal quepermita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Isento de parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do Departamento Gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	60	SANTA FE	R$ 5,70	R$ 342,00
TOTAL							**R$10.449,50**

COPA E LIMPEZA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
119	49526	CAIXA ORGANIZADORA 34L Pratic BOX, Plástico atóxico, resistente, com tampa e travas coloridas.	UND	5	GIOTO	R$ 33,00	R$ 165,00
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	5	MC	R$ 2,99	R$ 14,95
125	45409	COLHER DE SOPA DE INOX CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	10	MARTINOX	R$ 9,99	R$ 99,90
127	26126	COPO DESCARTÁVEL 180 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	300	COPOSUL	R$ 2,50	R$ 750,00
156	45438	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODAO, (40X60) CM, COM BAINHA, COM ESTAMPA, características: composição: composto de 100% algodão alvejado. medidas: medindo 40x60cm. variação: com variação máxima de 5% de oscilação nas medidas. acabamento: com bainha. cor: branco.	UNID	10	ITATEC	R$ 3,99	R$ 39,90
159	45414	JARRA PLÁSTICO 02 LT: Em plástico atóxico, com tampa, resistente.	UNID	3	MITRON	R$ 9,95	R$ 29,85
168	40774	PANELA DE PRESSÃO: 7 litros, em alumínio, alças e tampas de baquelite, com válvula de segurança, cabos anatômicos e antitermicos.	UNID	2	PANELUX	R$ 81,00	R$ 162,00
175	21126	PRATO DE VIDRO para sopa resistente deverá possuir aproximandamente 23 cm	UNID	50	NADIR	R$ 4,04	R$ 202,00
176	40831	PRATO DESCARTAVEL , com 23 a 26 cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante	PCT	30	HIPER PARK	R$ 2,60	R$ 78,00
185	45435	TOALHA: De rosto, 100% algodão, feupuda, macia, tecida em jacquard (ou tecida em maquineta), costura dupla nas laterais longitudinal (barras verticais), costura simples nas barras horizontais mínimo 110g/peça. Tamanho 44 cm x 80 cm.	UNID	10	OLINDA	R$ 6,35	R$ 63,50
TOTAL							**R$ 1.605,10**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	100	URCA	R$ 1,65	R$ 165,00
209	45406	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL Na frangrancia de varios aronas, ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	UND	40	BOM AR	R$ 9,20	R$ 368,00
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PCTE	30	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 34,50
218	45389	FLANELA AMARELA 50X30 cm: Flanela 100% algodão na cor laranja ou branco.	UND	50	ITATEX	R$ 1,90	R$ 95,00
221	45405	LIMPA MOVEIS - Emulsão cremosa (Tipo lustra-móveis), perfumada, para superfície em geral (exceto piso), composta de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água. Embalado em frasco plástico 500 ml	UND	10	DESTAC	R$ 9,99	R$ 99,90
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	80	ITATEC	R$ 4,60	R$ 368,00
229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	20	PALOMA	R$ 25,99	R$ 519,80
234	40808	RASTELO 16 DENTES: De plástico resistente de alta qualidade, para quintal - com cabo.	UND	5	RODOLAR	R$ 23,90	R$ 119,50
235	49585	RODO GRANDE (60 CM): De madeira com cabo alta qualidade.	UND	12	GONZAGA	R$ 14,99	R$ 179,88

238	40834	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES: De 1ª qualidade, glicerinado, barras de 200 g. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Embalagem: Pacote com 5 barrasde 200g.	UND	20	TOP	R$ 5,45	R$ 109,00
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	12	ALBANY	R$ 1,44	R$ 17,28
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	10	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 149,00
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	40	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 310,00
TOTAL							**R$ 2. 534,86**

FUNDEB

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	49526	CAIXA ORGANIZADORA 34L Pratic BOX, Plástico atóxico, resistente, com tampa e travas coloridas.	UND	30	GIOTO	R$ 33,00	R$ 990,00
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	40	MC	R$ 2,99	R$ 119,60
124	49529	COLHER DE SOBREMESA INOX	UNID	150	MARTINOX	R$ 3,19	R$ 478,50
125	45409	COLHER DE SOPA DE INOX CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	1000	MARTINOX	R$ 9,99	R$ 9. 990,00
127	26126	COPO DESCARTÁVEL 180 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	500	COPOSUL	R$ 2,50	R$ 1. 250,00
156	45438	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODAO, (40X60) CM, COM BAINHA, COM ESTAMPA, características: composição: composto de 100% algodão alvejado. medidas: medindo 40x60cm. variação: com variação máxima de 5% de oscilação nas medidas. acabamento: com bainha. cor: branco.	UNID	300	ITATEC	R$ 3,99	R$ 1. 197,00
159	45414	JARRA PLÁSTICO 02 LT: Em plástico atóxico, com tampa, resistente.	UNID	30	MITRON	R$ 9,95	R$ 298,50
162	49551	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 75LT	UNID	2	SANREMO	R$ 139,95	R$ 279,90
168	40774	PANELA DE PRESSÃO: 7 litros, em alumínio, alças e tampas de baquelite, com válvula de segurança, cabos anatômicos e antitermicos.	UNID	8	PANELUX	R$ 81,00	R$ 648,00
175	21126	PRATO DE VIDRO para sopa resistente deverá possuir aproximandamente 23 cm	UNID	1500	NADIR	R$ 4,04	R$ 6. 060,00
176	40831	PRATO DESCARTAVEL , com 23 a 26 cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante	PCT	40	HIPER PARK	R$ 2,60	R$ 104,00
185	45435	TOALHA: De rosto, 100% algodão, feupuda, macia, tecida em jacquard (ou tecida em maquineta), costura dupla nas laterais longitudinal (barras verticais), costura simples nas barras horizontais mínimo 110g/peça. Tamanho 44 cm x 80 cm.	UNID	100	OLINDA	R$ 6,35	R$ 635,00
TOTAL							**R$ 22. 050,50**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	2000	URCA	R$ 1,65	R$ 3. 300,00
206	49577	CREME DE PENTEAR INFANTIL: embalagem de plástico de 300 ml, com fórmula balanceada, auxilia no desembaraço dos cabelos e facilita o penteado, sem enxágue.	UND	100	TRALALA	R$ 8,90	R$ 890,00
209	45406	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL Na frangrancia de varios aronas, ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	UND	100	BOM AR	R$ 9,20	R$ 920,00
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PCTE	800	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 920,00
218	45389	FLANELA AMARELA 50X30 cm: Flanela 100% algodão na cor laranja ou branco.	UND	80	ITATEX	R$ 1,90	R$ 152,00
221	45405	LIMPA MOVEIS - Emulsão cremosa (Tipo lustra-móveis), perfumada, para superfície em geral (exceto piso), composta de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água. Embalado em frasco plástico 500 ml	UND	50	DESTAC	R$ 9,99	R$ 499,50
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	400	ITATEC	R$ 4,60	R$ 1. 840,00
229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	200	PALOMA	R$ 25,99	R$ 5. 198,00
230	45404	PEDRA - Para afiar, dupla face com grãos mistos para duas opções de afiação: Desbaste (granulação 400) e Acabamento (granulação 1000). Com excelente desempenho de afiação.	UNID	5	MUNDIAL	R$ 26,50	R$ 132,50
234	40808	RASTELO 16 DENTES: De plástico resistente de alta qualidade, para quintal - com cabo.	UND	30	RODOLAR	R$ 23,90	R$ 717,00
235	49585	RODO GRANDE (60 CM): De madeira com cabo alta qualidade.	UND	100	GONZAGA	R$ 14,99	R$ 1. 499,00
238	40834	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES: De 1ª qualidade, glicerinado, barras de 200 g. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Embalagem: Pacote com 5 barrasde 200g.	UND	500	TOP	R$ 5,45	R$ 2. 725,00
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	500	ALBANY	R$ 1,44	R$ 720,00
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	180	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 2. 682,00
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	180	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 1. 395,00

TOTAL	R$ 23. 590,00

SECRETARIA DE SAUDE

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	700	TUIUIU	R$ 3,59	R$ 2. 513,00
6	45120	ALFACE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	UNID	360	REGIAO	R$ 1,87	R$ 673,20
7	45121	ALHO: Peso médio: 40 g. Graúdo Nacional ou Importado. Classificação sem defeito suficientemente desenvolvido, com aspecto e sabor característico, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e dentes chochos ou brotados. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, insetos ou parasitas, umidade, terra e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer LEGISLAÇÃO CABÍVEL. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	150	KI ALHO	R$ 21,95	R$ 3. 292,50
9	45123	AMIDO DE MILHO: Em pó fino, branco, inodoro, devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não podem estar úmidos, fermentados ou ranços os. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado e acondicionado em caixas de papelão resistente, que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pacote com 1kg.	UNID	50	MIKA	R$ 3,79	R$ 189,50
10	45124	ARROZ AGULINHA: Arroz agulhinha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, em pacotes de 5 Kg. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade.	UNID	300	NOVO HORIZONTE	R$ 7,79	R$ 2. 337,00
12	49493	BALA DOCE SORTIDAS MASTIGAVEL (Mole) - Em embalagens plastica de 700 GR, com identificação do produto, rotulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e Registro no Ministerio da Agricultura. Validade minima de 1 ano a cont	PCTE	100	BANZE	R$ 5,55	R$ 555,00
19	45130	BISCOITO DOCE DE LEITE/NATA/COCO: Biscoito doce sabor Leite/Nata/Coco, em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 132 Kcal, 23g de Carboidratos, 2,7g de Proteínas e 3,5g de Gordurás totais, 1,2g de Gordura Trans, 0,7g de Gordura Saturada, 0,7g de Fibra alimentar e 116mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	900	DALLAS	R$ 3,49	R$ 3. 141,00
21	45132	BISCOITO SALGADO: Biscoito salgado tipo Cream Cracker em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 135 Kcal, 21g de carboidratos, 3g de Proteínas e 4,3g de Gorduras totais, 1,5g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada e 0,8g de Fibra alimentar e 278mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	900	DALLAS	R$ 3,59	R$ 3. 231,00
24	24046	BOMBOM: redondo, preparado com cacau, açucar, leite, manteiga de cacau e outras substâncias, embalagem atóxica, contendo 1kg	UND	5	LACTA	R$ 35,70	R$ 178,50
31	49501	CARNE DE 2ª PICADA SEM OSSO (ACEM): Carne de 2ª picada sem osso (Kg). Cortes com espessura de aproximadamente 6 cm, o que especifica “isca de carne”, sem pelancas, gorduras e osso. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	2700	TRADIÇÃO	R$ 11,20	R$ 30. 240,00
37	21068	CHÁ MATE, CAIXA COM 250GR: Composição; Folhas e talos tostados de erva- mate, sabor e cor caracteristico, dupla embalagem (plástica e caixa de papelão), com identificação do produto, rótulo com ingredientes.	UNID	300	MATTE LEAO	R$ 6,98	R$ 2. 094,00
42	45143	COLORÍFICO: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de06 meses a 01 ano, rotulagem, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº 276/2005. Pacote com 500g.	KG	50	SINHA	R$ 4,75	R$ 237,50
53	45148	FARINHA DE MANDIOCA: farinha de mandioca fina, crua, fabricada a partir de matérias-primas limpas e isentas de matéria terrosa e parasita; Não devem estar úmidas, fermentadas ou ranços as; embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 1 kg.	KG	150	PANTANAL	R$ 6,55	R$ 982,50
54	45149	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: Enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Obtido de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1 kg. Prazo mínimo de validade de 4meses.	KG	300	PILAO	R$ 2,39	R$ 717,00
58	26001	FRANGO CONGELADO: semiprocessado em embalagem de plástico.	KG	800	SEARA	R$ 4,99	R$ 3. 992,00
66	45158	LEITE INTEGRAL: Leite UHT integral, embalagem asséptica de 1 litro. Composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Cada 100ml do produto deverá conter em média 58 Kcal	UNID	700	NENE	R$ 3,39	R$ 2. 373,00
70	45163	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Espaguete nº 08, de sêmola, vitaminado, enriquecido com ferro e ácido fólico, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isento de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g, onde em uma porção	UNID	250	RICCO	R$ 2,85	R$ 712,50

		de 56g contenham 200 Kcal, 43g de Carboidrato e 6 g de Proteína. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses.					
80	16869	MILHO VERDE: Em conserva, em latas, com peso drenado de 200 a 300g; com data de fabricação, valor nutricional, peso, fabricante. Validade mínima de 6 meses.	UNID	500	BONARE	R$ 1,39	R$ 695,00
83	21071	ÓLEO DE SOJA: Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml. Validade mínima de 4 meses.	UNID	500	SAYA	R$ 3,49	R$ 1. 745,00
93	45179	POLVILHO DOCE: Produto amiláceo extraído da mandioca deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Sob a forma de pó, deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses. Pacote com 1 kg.	KG	100	MIKA	R$ 6,15	R$ 615,00
100	45184	SAL REFINADO: Refinado, Iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	UNID	100	MASTER	R$ 1,48	R$ 148,00
102	45383	SARDINHA ENLATADA 250g preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em molho de oleo vegetal de soja comestível. acondicionado em recipiente de folha de flandres integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, a embalagem devera conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, numero do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto devera apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	UNID	500	GOMES COSTA	R$ 7,49	R$ 3. 745,00
106	45185	TOMATE: Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “In Natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade,apresentar grau de maturação tal quepermita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Isento de parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do Departamento Gestor, Características sanitárias conforme legislação vigente. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	300	SANTA FE	R$ 5,70	R$ 1. 710,00
TOTAL							**R$66. 117,20**

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	49526	CAIXA ORGANIZADORA 34L Pratic BOX, Plástico atóxico, resistente, com tampa e travas coloridas.	UND	10	GIOTO	R$ 33,00	R$ 330,00
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	60	MC	R$ 2,99	R$ 179,40
125	45409	COLHER DE SOPA DE INOX CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	30	MARTINOX	R$ 9,99	R$ 299,70
127	26126	COPO DESCARTÁVEL 180 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	3000	COPOSUL	R$ 2,50	R$ 7. 500,00
137	49537	FACA DE COZINHA DE CORTE LISO N8 EM INOX CABO MADEIRA/PLASTICO	UND	6	TRAMONTINA	R$ 16,05	R$ 96,30
140	49538	FILTRO DE CAFÉ N 103 CAIXA COM 30 UNIDADES	CAIXA	480	JOVITA	R$ 3,34	R$ 1. 603,20
156	45438	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODAO, (40X60) CM, COM BAINHA, COM ESTAMPA, características: composição: composto de 100% algodão alvejado. medidas: medindo 40x60cm. variação: com variação máxima de 5% de oscilação nas medidas. acabamento: com bainha. cor: branco.	UNID	100	ITATEC	R$ 3,99	R$ 399,00
162	49551	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 75LT	UNID	2	SANREMO	R$ 139,95	R$ 279,90
168	40774	PANELA DE PRESSÃO: 7 litros, em alumínio, alças e tampas de baquelite, com válvula de segurança, cabos anatômicos e antitermicos.	UNID	8	PANELUX	R$ 81,00	R$ 648,00
175	21126	PRATO DE VIDRO para sopa resistente deverá possuir aproximandamente 23 cm	UNID	30	NADIR	R$ 4,04	R$ 121,20
176	40831	PRATO DESCARTAVEL , com 23 a 26 cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante	PCT	150	HIPER PARK	R$ 2,60	R$ 390,00
185	45435	TOALHA: De rosto, 100% algodão, feupuda, macia, tecida em jacquard (ou tecida em maquineta), costura dupla nas laterais longitudinal (barras verticais), costura simples nas barras horizontais mínimo 110g/peça. Tamanho 44 cm x 80 cm.	UNID	20	OLINDA	R$ 6,35	R$ 127,00
TOTAL							**R$11. 973,70**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	728	URCA	R$ 1,65	R$ 1. 201,20
209	45406	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL Na frangrancia de varios aronas, ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	UND	100	BOM AR	R$ 9,20	R$ 920,00
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PCTE	260	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 299,00
218	45389	FLANELA AMARELA 50X30 cm: Flanela 100% algodão na cor laranja ou branco.	UND	200	ITATEX	R$ 1,90	R$ 380,00
221	45405	LIMPA MOVEIS - Emulsão cremosa (Tipo lustra-móveis), perfumada, para superfície em geral (exceto piso), composta de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água. Embalado em frasco plástico 500 ml	UND	30	DESTAC	R$ 9,99	R$ 299,70
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	264	ITATEC	R$ 4,60	R$ 1. 214,40

229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	400	PALOMA	R$ 25,99	R$10.396,00
230	45404	PEDRA - Para afiar, dupla face com grãos mistos para duas opções de afiação: Desbaste (granulação 400) e Acabamento (granulação 1000). Com excelente desempenho de afiação.	UNID	2	MUNDIAL	R$ 26,50	R$ 53,00
234	40808	RASTELO 16 DENTES: De plástico resistente de alta qualidade, para quintal - com cabo.	UND	10	RODOLAR	R$ 23,90	R$ 239,00
235	49585	RODO GRANDE (60 CM): De madeira com cabo alta qualidade.	UND	50	GONZAGA	R$ 14,99	R$ 749,50
238	40834	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES: De 1ª qualidade, glicerinado, barras de 200 g. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Embalagem: Pacote com 5 barrasde 200g.	UND	300	TOP	R$ 5,45	R$ 1.635,00
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	700	ALBANY	R$ 1,44	R$ 1.008,00
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	90	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 1.341,00
248	45480	VASSOURA DE CIPO com cepa e cerdas de cipo, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m	UNID	30	REGIAO	R$ 16,70	R$ 501,00
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	90	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 697,50
TOTAL							**R$20.934,30**

SECRETARIA DE OBRAS

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	50	TUIUIU	R$ 3,59	R$ 179,50
TOTAL							**R$ 179,50**

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
119	49526	CAIXA ORGANIZADORA 34L Pratic BOX, Plástico atóxico, resistente, com tampa e travas coloridas.	UND	2	GIOTO	R$ 33,00	R$ 66,00
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	5	MC	R$ 2,99	R$ 14,95
TOTAL							**R$ 80,95**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	10	URCA	R$ 1,65	R$ 16,50
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PCTE	5	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 5,75
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	6	ITATEC	R$ 4,60	R$ 27,60
229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	20	PALOMA	R$ 25,99	R$ 519,80
234	40808	RASTELO 16 DENTES: De plástico resistente de alta qualidade, para quintal - com cabo.	UND	3	RODOLAR	R$ 23,90	R$ 71,70
235	49585	RODO GRANDE (60 CM): De madeira com cabo alta qualidade.	UND	4	GONZAGA	R$ 14,99	R$ 59,96
238	40834	SABAO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES: De 1ª qualidade, glicerinado, barras de 200 g. Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Embalagem: Pacote com 5 barrasde 200g.	UND	5	TOP	R$ 5,45	R$ 27,25
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	10	ALBANY	R$ 1,44	R$ 14,40
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	3	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 44,70
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	5	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 38,75
TOTAL							**R$ 826,41**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transpa-	UNID	30	TUIUIU	R$ 3,59	R$ 107,70

		rente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.					
37	21068	CHÁ MATE, CAIXA COM 250GR: Composição; Folhas e talos tostados de erva- mate, sabor e cor caracteristico, dupla embalagem (plástica e caixa de papelão), com identificação do produto, rótulo com ingredientes.	UNID	80	MATTE LEAO	R$ 6,98	R$ 558,40
TOTAL							**R$ 666,10**

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
156	45438	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODAO, (40X60) CM, COM BAINHA, COM ESTAMPA, características: composição: composto de 100% algodão alvejado. medidas: medindo 40x60cm. variação: com variação máxima de 5% de oscilação nas medidas. acabamento: com bainha. cor: branco.	UNID	10	ITATEC	R$ 3,99	R$ 39,90
176	40831	PRATO DESCARTAVEL , com 23 a 26 cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante	PCT	100	HIPER PARK	R$ 2,60	R$ 260,00
TOTAL							**R$ 299,90**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	5	URCA	R$ 1,65	R$ 8,25
209	45406	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL Na frangrancia de varios aronas, ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	UND	10	BOM AR	R$ 9,20	R$ 92,00
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PCTE	10	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 11,50
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	10	ITATEC	R$ 4,60	R$ 46,00
229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	20	PALOMA	R$ 25,99	R$ 519,80
234	40808	RASTELO 16 DENTES: De plástico resistente de alta qualidade, para quintal - com cabo.	UND	3	RODOLAR	R$ 23,90	R$ 71,70
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	5	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 74,50
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	5	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 38,75
TOTAL							**R$ 862,50**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

GENERO ALIMENTICIO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	45117	AÇUCAR CRISTAL: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado contendo 2kg. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UNID	50	TUIUIU	R$ 3,59	R$ 179,50
7	45121	ALHO: Peso médio: 40 g. Graúdo Nacional ou Importado. Classificação sem defeito suficientemente desenvolvido, com aspecto e sabor característico, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e dentes chochos ou brotados. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, insetos ou parasitas, umidade, terra e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer LEGISLAÇÃO CABÍVEL. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	5	KI ALHO	R$ 21,95	R$ 109,75
10	45124	ARROZ AGULINHA: Arroz agulhinha, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, em pacotes de 5 Kg. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade.	UNID	10	NOVO HORIZONTE	R$ 7,79	R$ 77,90
19	45130	BISCOITO DOCE DE LEITE/NATA/COCO: Biscoito doce sabor Leite/Nata/Coco, em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 132 Kcal, 23g de Carboidratos, 2,7g de Proteínas e 3,5g de Gorduras totais, 1,2g de Gordura Trans, 0,7g de Gordura Saturada, 0,7g de Fibra alimentar e 116mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	10	DALLAS	R$ 3,49	R$ 34,90
20	45131	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO: Biscoito doce tipo rosquinha de coco em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 129 Kcal, 22g de Carboidratos, 2,3g de Proteínas e 3,3g de Gorduras totais, 0,9g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada, 0g de Fibra alimentar e 96mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica.	UNID	10	PRODASA	R$ 3,99	R$ 39,90
21	45132	BISCOITO SALGADO: Biscoito salgado tipo Cream Cracker em pacotes de 400g, onde em uma porção de 30g contenham 135 Kcal, 21g de carboidratos, 3g de Proteínas e 4,3g de Gorduras totais, 1,5g de Gordura Trans, 0,9g de Gordura Saturada e 0,8g de Fibra alimentar e 278mg de Sódio. Cereais, farináceos e leguminosas devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livres de umidade e coloração específica	UNID	10	DALLAS	R$ 3,59	R$ 35,90
31	49501	CARNE DE 2ª PICADA SEM OSSO (ACEM): Carne de 2ª picada sem osso (Kg). Cortes com espessura de aproximadamente 6 cm, o que especifica “isca de carne”, sem pelancas, gorduras e osso. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o	KG	10	TRADIÇÃO	R$ 11,20	R$ 112,00

		peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente					
37	21068	CHÁ MATE, CAIXA COM 250GR: Composição; Folhas e talos tostados de erva- mate, sabor e cor caracteristico, dupla embalagem (plástica e caixa de papelão), com identificação do produto, rótulo com ingredientes.	UNID	20	MATTE LE-AO	R$ 6,98	R$ 139,60
48	45367	DOCE EM PASTA: Doce de frutas, potes de 400g. Deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega, composição nutricional e peso liquido.	UNID	5	LORENZ	R$ 5,84	R$ 29,20
58	26001	FRANGO CONGELADO: semiprocessado em embalagem de plástico.	KG	10	SEARA	R$ 4,99	R$ 49,90
66	45158	LEITE INTEGRAL: Leite UHT integral, embalagem asséptica de 1 litro. Composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Cada 100ml do produto deverá conter em média 58 Kcal	UNID	10	NENE	R$ 3,39	R$ 33,90
70	45163	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Espaguete nº 08, de sêmola, vitaminado, enriquecido com ferro e ácido fólico, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpos, isento de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g, onde em uma porção de 56g contenham 200 Kcal, 43g de Carboidrato e 6 g de Proteína. Pacote de 500g. Validade mínima de 6 meses.	UNID	10	RICCO	R$ 2,85	R$ 28,50
83	21071	ÓLEO DE SOJA: Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens plásticas de 900 ml. Validade mínima de 4 meses.	UNID	10	SAYA	R$ 3,49	R$ 34,90
100	45184	SAL REFINADO: Refinado, Iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	UNID	5	MASTER	R$ 1,48	R$ 7,40
103	45369	SUCO 300 G EM PO COM AÇÚCAR- diversos sabores- ingredientes: açúcar, acidulante acido, cítrico, antimectante fosfato tricalcico, corante inorgânico dióxido de titânia, antioxidante acido ascórbico, corantes artificiais, aroma idêntico ao natural da fruta. não contem glutem, não fermentado, não alcoolico. a embalagem deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo. validade não sendo menor que 06 a 08 meses.	UNID	5	BRASUK	R$ 5,50	R$ 27,50
106	45185	TOMATE: Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “In Natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade,apresentar grau de maturação tal quepermita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causadas por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Isento de parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do Departamento Gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	5	SANTA FE	R$ 5,70	R$ 28,50
TOTAL							**R$ 969,25**

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
119	49526	CAIXA ORGANIZADORA 34L Pratic BOX, Plástico atóxico, resistente, com tampa e travas coloridas.	UND	2	GIOTO	R$ 33,00	R$ 66,00
121	45440	COADOR DE CAFÉ (G) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho G	UND	5	MC	R$ 2,99	R$ 14,95
127	26126	COPO DESCARTÁVEL 180 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	150	COPOSUL	R$ 2,50	R$ 375,00
137	49537	FACA DE COZINHA DE CORTE LISO N8 EM INOX CABO MADEIRA/PLASTICO	UND	2	TRAMONTINA	R$ 16,05	R$ 32,10
156	45438	GUARDANAPO DE TECIDO 100% ALGODAO, (40X60) CM, COM BAINHA, COM ESTAMPA, características: composição: composto de 100% algodão alvejado. medidas: medindo 40x60cm. variação: com variação máxima de 5% de oscilação nas medidas. acabamento: com bainha. cor: branco.	UNID	5	ITATEC	R$ 3,99	R$ 19,95
171	45447	PEGADOR MULTIUSO totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 cm, em material de primeira qualidade.	UND	5	UNIVERSAL	R$ 10,85	R$ 54,25
176	40831	PRATO DESCARTAVEL , com 23 a 26 cm de diâmetro, embalagem contendo 10 unidades, identificação do produto e marca do fabricante	PCT	20	HIPER PARK	R$ 2,60	R$ 52,00
185	45435	TOALHA: De rosto, 100% algodão, feupuda, macia, tecida em jacquard (ou tecida em maquineta), costura dupla nas laterais longitudinal (barras verticais), costura simples nas barras horizontais mínimo 110g/peça. Tamanho 44 cm x 80 cm.	UNID	2	OLINDA	R$ 6,35	R$ 12,70
TOTAL							**R$ 626,95**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
194	16885	AGUA SANITARIA 1 LITRO: Cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) 01 litro.	UND	20	URCA	R$ 1,65	R$ 33,00
209	45406	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL Na frangrancia de varios aronas, ingrediente ativo solubilizantes coadjuvantes e butano/propano em frasco de aluminio contendo 400ML.	UND	12	BOM AR	R$ 9,20	R$ 110,40
216	25913	ESPONJA DE ACO: Abrasividade média, aplicação em utensílio domésticos pacote c/8 unidades.	PCTE	5	ASSOLAM	R$ 1,15	R$ 5,75
218	45389	FLANELA AMARELA 50X30 cm: Flanela 100% algodão na cor laranja ou branco.	UND	10	ITATEX	R$ 1,90	R$ 19,00
228	49584	PANO DE CHÃO características: 100% algodão medindo 40cmX88cm aproximadamente	UND	10	ITATEC	R$ 4,60	R$ 46,00
229	45395	PAPEL HIGIENICO FARDO C/24: De 60 m x 10 cm, folha simples de alta qualidade, picotado texturizado.	FARD	30	PALOMA	R$ 25,99	R$ 779,70

234	40808	RASTELO 16 DENTES: De plástico resistente de alta qualidade, para quintal - com cabo.	UND	5	RODOLAR	R$ 23,90	R$ 119,50
235	49585	RODO GRANDE (60 CM): De madeira com cabo alta qualidade.	UND	3	GONZAGA	R$ 14,99	R$ 44,97
240	26013	SABONETE 90 GRAMAS: Em tablete, uso adulto, de fragrância suave. Deverá possuir grande poderespumante, ser cremoso, glicerinado, pH entre 5,5 a 8,5, comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UND	10	ALBANY	R$ 1,44	R$ 14,40
247	745	VASSOURA CAIPIRA, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	UND	5	CAIPIRA	R$ 14,90	R$ 74,50
249	26038	VASSOURA DE NYLON: Com cabo de plástico, com capa plástica em polipropileno e cepa plástica rosqueável. Cerdas longas.	UND	5	SÃO MATEUS	R$ 7,75	R$ 38,75
TOTAL							**R$ 1. 285,97**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **21/09/2017 ate 21/09/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017,** a proposta da empresa **RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME CNPJ: 06. 993.678/0001-07**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 21 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RAMPAZIO E RAMPAZIO LTDA - ME CNPJ: 06.993.678/0001-07

EMPRESA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.272) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ALFREDO MAXIMO PAREIRA NETO 32951531915 CNPJ: 21.721.547/0001-82**, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, bairro centro, CEP: 78.587.000, na cidade de Carlinda/MT, sendo representada pelo seu sócio proprietário Sr°. ALFREDO MAXIMO PEREIRA NETO, inscrito no CPF Nº: 329.515.319-15 e RG Nº 1.360.147 SSP/PR, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Serviços De Lavagem Da Frota Dos Veículos E Maquinas De Diversas Secretarias Do Município De Carlinda/MT, Conforme Condições E Especificações Constantes No Termo De Referência Em Anexo.

GABIENTE						
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
2	40355	LAVAGEM CAMINHONETE CABINA DUPLA	UNID	5	R$ 38,00	R$ 190,00
TOTAL						**R$ 190,00**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	40356	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	UNID	5	R$ 7,00	R$ 35,00
3	40357	LAVAGEM VEICULO TIPO PASSEIO	UNID	20	R$ 34,50	R$ 690,00
TOTAL						**R$ 725,00**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
2	40355	LAVAGEM CAMINHONETE CABINA DUPLA	UNID	22	R$ 38,00	R$ 836,00
3	40357	LAVAGEM VEICULO TIPO PASSEIO	UNID	60	R$ 34,50	R$ 2.070,00
TOTAL						**R$ 2.906,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
3	40357	LAVAGEM VEICULO TIPO PASSEIO	UNID	15	R$ 34,50	R$ 517,50
4	40358	LAVAGEM ONIBUS ESCOLAR	UNID	250	R$ 79,00	R$ 19.750,00
5	40359	LAVAGEM MICRO ONIBUS ESCOLAR	UNID	200	R$ 49,50	R$ 9.900,00
TOTAL						**R$ 30.167,50**
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	40356	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	UNID	10	R$ 7,00	R$ 70,00
2	40355	LAVAGEM CAMINHONETE CABINA DUPLA	UNID	360	R$ 38,00	R$ 13.680,00
3	40357	LAVAGEM VEICULO TIPO PASSEIO	UNID	90	R$ 34,50	R$ 3.105,00
6	40360	LAVAGEM AMBULANCIA	UNID	190	R$ 49,00	R$ 9.310,00
TOTAL						**R$ 26.165,00**
SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
2	40355	LAVAGEM CAMINHONETE CABINA DUPLA	UNID	3	R$ 38,00	R$ 114,00
7	40361	LAVAGEM CAMINHÃO TOCO	UNID	50	R$ 69,00	R$ 3.450,00
8	40362	LAVAGEM CAMINHÃO TRUC	UNID	50	R$ 69,00	R$ 3.450,00
9	40363	LAVAGEM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	UNID	10	R$ 179,00	R$ 1.790,00
12	40364	LAVAGEM MOTONIVELADORA (PATROL)	UNID	5	R$ 115,00	R$ 575,00
13	48884	LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA	UNID	10	R$ 123,00	R$ 1.230,00
TOTAL						**R$ 10.609,00**
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	40356	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	UNID	5	R$ 7,00	R$ 35,00
2	40355	LAVAGEM CAMINHONETE CABINA DUPLA	UNID	5	R$ 38,00	R$ 190,00
3	40357	LAVAGEM VEICULO TIPO PASSEIO	UNID	20	R$ 34,50	R$ 690,00
8	40362	LAVAGEM CAMINHÃO TRUC	UNID	10	R$ 69,00	R$ 690,00
10	40365	LAVAGEM RETROESCAVADEIRA	UNID	10	R$ 59,00	R$ 590,00
11	40366	LAVAGEM TRATOR DE PNEU	UNID	20	R$ 48,00	R$ 960,00
12	40364	LAVAGEM MOTONIVELADORA (PATROL)	UNID	5	R$ 115,00	R$ 575,00
TOTAL						**R$ 3.730,00**
MEIO AMBIENTE						
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
2	40355	LAVAGEM CAMINHONETE CABINA DUPLA	UNID	5	R$ 38,00	R$ 190,00
TOTAL						**R$ 190,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, a partir da data de **14/06/2017 até 14/06/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1A empresa vencedora deverá executar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como motorista, custos com manutenção dos veículos e combustível, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Técnicas e Legislações Ambientais vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

4.1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer por profissional devidamente capacitado e equipado por equipamentos de segurança (EPI's de segurança) necessários a execução dos trabalhos.

4.1.4 É de responsabilidade da contratada a mobilização e desmobilização dos caminhões e máquinas e está deverá disponibilizar os caminhões e máquinas com operador na secretaria de Obras em no máximo até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.2 As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e com toda a documentação regularizada. A manutenção corretiva e preventiva do equipamento locado será de responsabilidade da contratada. As despesas com óleo diesel, lubrificantes, graxa e material de desgaste será por conta da contratada.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Executar os serviços licitados nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos referidos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017** a proposta da empresa **ALFREDO MAXIMO PAREIRA NETO 32951531915 CNPJ: 21.721.547/0001-82**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

ALFREDO MAXIMO PAREIRA NETO 32951531915

CNPJ: 21.721.547/0001-82

EMPRESA

Promitente Fornecedora

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Daniele Paula Maltezo Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 042.715.661-01 CPF: 041.380.781-93

(354.414) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SIDCLEI LEANDRO POPE-ME com CNPJ sob nº 03.398.730/0001-80**, com sede na Avenida Acerola (AV H), n°190, Setor H. Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Sidclei Leandro Pope portador do CPF: 158.899.498-88 e RG: 2152479-3 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRASLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	50166	TRANSLADO FUNERARIO POR KM	KM	20000	R$ 1,80	R$ 36.000,00
2	50169	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO CONTENDO: 01 **urna funeraria adulto** com as seguintes caracteriaticas: de madeira, sem visor, com 6 alças fixas, 4 chavetas, nas cores castanho escuro com verniz, forração interna com acabamento externo medindo	UND	10	R$ 1.250,00	R$ 12.500,00

		1,96m x 2,02m, largura 0,34cm, altura 0,63cm; **serviço de remoção**; **serviço de higienização do corpo** (banho e vestimenta adequada); **véu para urna simples,** e **sepultamento.**				
3	50170	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL CONTENDO: 01 **urna funeraria infantil** com as seguintes caracteriaticas: de madeira, sem visor, com 4 alças fixas,2 ou 4 chavetas, na cor branca, forração interna com acabamento externo - tamanho RN a 1,20m; **serviço de remoção**; **serviço de higienização do corpo** (banho e vestimenta adequada); **véu para urna simples,** e **sepultamento**	UND	7	R$ 850,00	R$ 5.950,00
4	50419	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA PARA ADULTO	UND	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
5	50420	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA PARA CRIANÇA	UND	7	R$ 390,00	R$ 2.730,00
TOTAL						**R$ 67.180,00**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 27/10/2017 até 27/10/2018.
2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização dos serviços solicitados e emissão da referida

Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.
4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas aos serviços prestados correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.
4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
4.3 Os serviços licitado somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:
5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020

5.2 - Da Detentora da Ata:
5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
7.2 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
a) advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil

ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2017** a proposta da empresa **SIDCLEI LEANDRO POPE-ME, CNPJ nº 03.398.730/0001-80**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 27 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREFEITA MUNICIPAL

SIDCLEI LEANDRO POPE-ME
CNPJ nº 03.398.730/0001-80
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL
CPF: 041.380.781-93

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO
CPF: 042.715.661-01

(354.348) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **R G DA PAZ EIRELI EPP CNPJ: 21.058.617/0001-38** com sede na Av. Alzira Santana (Lot. S. Jorge) s/n, Quadra 17, Lote 05, bairro Ikaray CEP: 78. 130-724 Várzea Grande/MT sendo representada pelo Sr. Marcos Francisco Ferreira da Silva portador do RG Nº80436 TEM/RJ e do CPF nº 691.379. 197-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRODE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS**, E RECARGAS DE CARTUCHOS, **DESTINADASÁ ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
28	49185	FITA MATRICIAL EPSON FX 2190	UNID	2	R$ 20,13	R$ 40,26
TOTAL						**R$ 40,26**

SECRETARIA DE SAUDE						
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**TOTAL**
27	49184	KYOCERA KM1820 LA (toner compativel modelo kyocera 1820)	UNID	36	R$ 57,05	R$ 2.053,80
TOTAL						**R$ 2.053,80**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 07/08/2017 até 07/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de

Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 - O prazo para início da execução do fornecimento não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017,** a proposta da empresa **R G DA PAZ EIRELI EPP CNPJ: 21.058.617/ 0001-38**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

R G DA PAZ EIRELI EPP

CNPJ: 21.058.617/0001-38

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Daniele Paula Maltezo Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 042.715.661-01 CPF: 041.380.781-93

(354.356) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira,

casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NADIA DE MORAIS 05824050171 sob CNPJ: 24.964.805.0001-13,** estabelecida na Rod. MT 208 KM 108, Comunidade Estrela Dalva, Zona Rural, no município de Carlinda-MT, CEP: 78587-000, representada pelo Sra. NADIA DE MORAIS, portadora da CI/RG n° 2255579-0 e CPF 058.240.501-71, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM QUÍMICA	10	R$ 12,86	R$ 128,60
TOTAL							**R$ 128,60**
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM QUÍMICA	13	R$ 12,86	R$ 167,18
TOTAL							**R$ 167,18**
ESPORTE E CULTURA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM QUÍMICA	14	R$ 26,00	R$ 364,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntes, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM QUÍMICA	10	R$ 39,80	R$ 398,00
TOTAL							**R$ 762,00**
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM QUÍMICA	25	R$ 26,00	R$ 650,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntes, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM QUÍMICA	4	R$ 39,80	R$ 159,20
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM QUÍMICA	40	R$ 12,86	R$ 514,40
TOTAL							**R$ 1. 323,60**
SEC. DE EDUCAÇÃO							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM QUÍMICA	10	R$ 26,00	R$ 260,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntes, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM QUÍMICA	5	R$ 39,80	R$ 199,00
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM QUÍMICA	10	R$ 12,86	R$ 128,60
TOTAL							**R$ 587,60**
FUNDEB 40%							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM QUÍMICA	150	R$ 26,00	R$ 3. 900,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntes, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM QUÍMICA	40	R$ 39,80	R$ 1. 592,00
TOTAL							**R$ 5. 492,00**
SEC. DE SAÚDE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**

8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MM QUÍ-MICA	150	R$ 26,00	R$ 3. 900,00
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntes, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM QUÍ-MICA	20	R$ 39,80	R$ 796,00
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM QUÍ-MICA	100	R$ 12,86	R$ 1. 286,00
TOTAL							**R$ 5. 982,00**

SEC. DE MEIO DE AMBIENTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V.TO-TAL
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntes, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MM QUÍ-MICA	4	R$ 39,80	R$ 159,20
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	MM QUÍ-MICA	3	R$ 12,86	R$ 38,58
TOTAL							**R$ 197,78**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017,** a proposta da empresa **NADIA DE MORAIS 05824050171, CNPJ: 24.964. 805.0001-13**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

NADIA DE MORAIS 05824050171

CNPJ: 24.964.805.0001-13

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.637) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP sob CNPJ:07.657.198/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS ATRAVÉS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

VALOR: R$19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.638) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUATRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: D P DUARTE TRANSPORTES – ME CNPJ sob nº. 17. 475.465/0001-00

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Prancha, para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Carlinda – MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/03/2018

VALOR: R$ 19.800,00 (Dezenove Mil e oitocentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.367) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA – ME sob CNPJ: 02.328.578/0001-05,** sitiada na Av. Ludovico da Riva Neto, nº1432, Setor H, no município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada nesta ato pelo Sr. Francisco Militão Matheus Brito, portado do RG: 2.152.228 SSP/PR e CPF: 577.649.139-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS E CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE CARLINDA /MT, conforme condições e especificações abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	45625	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 03 M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	UNID	LINDE	100	R$ 146,00	R$ 14.600,00
5	45626	CARGA DE OXOGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU CAPACIDADE DE 01 M³ COM FONECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	UNID	LINDE	100	R$ 118,00	R$ 11.800,00
TOTAL							**R$ 26.400,00**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **28/08/2017 ate 28/08/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017,** a proposta da empresa **GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA – ME sob CNPJ: 02.328.578/0001-05**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA – ME

CNPJ: 02.328.578/0001-05

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.366) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP sob CNPJ: 13.657.269/0001-97,** situada na Rua João P.M Carvalho 2374 Sala A, bairro setor Industrial Norte no município Sinop/MT, CEP: 78.557-137, sendo representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Ailton José Alves portador do CPF: 651.807.801-44 e RG: 889.404 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS E CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE CARLINDA /MT, conforme condições e especificações abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	49586	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10 M³, COM CARGA DE OXIGENIO (CHEIO)	UNID	MAT S/ A	6	R$ 1. 845,00	R$ 11. 070,00
2	49587	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 03 M³, COM CARGA DE OXIGENIO (CHEIO)	UNID	MAT S/ A	2	R$ 1. 595,00	R$ 3. 190,00
3	45624	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10 M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	UNID	Air Liquede	200	R$ 261,00	R$ 52. 200,00
TOTAL							**R$ 66. 460,00**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **28/08/2017 ate 28/08/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017,** a proposta da empresa **A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP sob CNPJ: 13.657.269/0001-97**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP

CNPJ: 13.657.269/0001-97

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.265) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** do outro lado a empresa **REOBOTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME CNPJ 05.417.424/0001-70** com sede na Rua Estados Unidos nº145, bairro Setor Distrito Industrial, Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Srº. Aderley Jose da Silva portador do RG: 912.475 SSP/MT e CPF: 569.940. 441-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual**Locação de Veículo Tipo Ônibus e Micro ônibus** para atender as necessidades das secretarias do município de Carlinda – MT, conforme especificações e nas condições propostas abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo ônibus suspensão a ar, com no mínimo 43 lugares, poltronas Soft reclináveis, água mineral, ar condicionado, seguro individual de passageiros, veículos cadastrado no Ministério do Turismo e AGER, Veículo com 02 motoristas a bordo e Manutenção por conta da contratada. Veículo com no máximo 10 anos, contados do ano de fabricação.	KM	1100	R$ 4,25	R$ 4. 675,00
TOTAL					**R$ 4. 675,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo ônibus suspensão a ar, com no mínimo 43 lugares, poltronas Soft reclináveis, água mineral, ar condicionado, seguro individual de passageiros, veículos cadastrado no Ministério do Turismo e AGER, Veículo com 02 motoristas a bordo e Manutenção por conta da contratada. Veículo com no máximo 10 anos, contados do ano de fabricação.	KM	1500	R$ 4,25	R$ 6. 375,00
TOTAL					**R$ 6. 375,00**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo ônibus suspensão a ar, com no mínimo 43 lugares, poltronas Soft reclináveis, água mineral, ar condicionado, seguro individual de passageiros, veículos cadastrado no Ministério do Turismo e AGER, Veículo com 02 motoristas a bordo e Manutenção por conta da contratada. Veículo com no máximo 10 anos, contados do ano de fabricação.	KM	7900	R$ 4,25	R$ 33. 575,00
TOTAL					**R$ 33. 575,00**

1.2. Os serviços registrados serão eventualmente prestados, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da partir da execução dos serviços licitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas pela contratada.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Competentes.

4.1.1 Os veículos deverão estar disponíveis em até 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da Solicitação.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.**1** - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada na entrega dos produtos licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, devidamente fundamentado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As prestações de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017** a proposta da empresa **REOBOTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME CNPJ 05.417.424/0001-70**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 08 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

REOBOTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

CNPJ 05.417.424/0001-70

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.363) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BELAFORTE COMERCIO LTDA sob CNPJ: 24.296.486/0001-15**, estabelecida na Rua Genésio Roberto Baggio, 155, Bairro Centro, no município de Sorriso-MT CEP 78.890-000**,** representada pelo Sr. RAUL PAIM, portador do CI/RG n° 13479652, e inscrito com CPF 980.416.141-91, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 7,00	R$ 35,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	3	AUDAX	R$ 32,00	R$ 96,00
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veiculo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 7,70	R$ 38,50
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 6,35	R$ 31,75
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	3	AUDAX	R$ 18,00	R$ 54,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 11,00	R$ 55,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	10	AUDAX	R$ 18,00	R$ 180,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	2	PREMISSE	R$ 29,00	R$ 58,00
TOTAL							**R$ 548,25**
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	17	AUDAX	R$ 7,00	R$ 119,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54º GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	2	AUDAX	R$ 5,47	R$ 10,94
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	7	AUDAX	R$ 32,00	R$ 224,00
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veiculo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 7,70	R$ 38,50
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	3	AUDAX	R$ 10,80	R$ 32,40
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	13	AUDAX	R$ 6,35	R$ 82,55
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	3	AUDAX	R$ 12,40	R$ 37,20
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 18,00	R$ 90,00
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veiculo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 12,00	R$ 60,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 11,00	R$ 55,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	15	AUDAX	R$ 11,00	R$ 165,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 18,00	R$ 90,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	2	PREMISSE	R$ 29,00	R$ 58,00
TOTAL							**R$ 1.062,59**

ESPORTE E CULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	30	AUDAX	R$ 7,00	R$ 210,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54º GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	6	AUDAX	R$ 5,47	R$ 32,82
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 32,00	R$ 160,00
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veiculo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 7,70	R$ 38,50
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	15	AUDAX	R$ 10,80	R$ 162,00
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	35	AUDAX	R$ 6,35	R$ 222,25
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	10	AUDAX	R$ 12,40	R$ 124,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	12	AUDAX	R$ 18,00	R$ 216,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	10	AUDAX	R$ 11,00	R$ 110,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	10	AUDAX	R$ 18,00	R$ 180,00
TOTAL							**R$ 1.455,57**

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	160	AUDAX	R$ 7,00	R$ 1.120,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54º GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	15	AUDAX	R$ 5,47	R$ 82,05
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	50	AUDAX	R$ 32,00	R$ 1.600,00

4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veiculo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	25	AUDAX	R$ 7,70	R$ 192,50
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 10,80	R$ 54,00
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	70	AUDAX	R$ 6,35	R$ 444,50
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 12,40	R$ 62,00
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	10	AUDAX	R$ 9,60	R$ 96,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	7	AUDAX	R$ 18,00	R$ 126,00
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veiculo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	15	AUDAX	R$ 12,00	R$ 180,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	50	AUDAX	R$ 11,00	R$ 550,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	7	AUDAX	R$ 11,00	R$ 77,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 18,00	R$ 90,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	6	PREMISSE	R$ 29,00	R$ 174,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	6	PREMISSE	R$ 34,00	R$ 204,00
TOTAL							**R$ 5. 052,05**

SEC. DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	40	AUDAX	R$ 7,00	R$ 280,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54º GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	12	AUDAX	R$ 5,47	R$ 65,64
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	12	AUDAX	R$ 32,00	R$ 384,00
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veiculo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	12	AUDAX	R$ 7,70	R$ 92,40
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	10	AUDAX	R$ 10,80	R$ 108,00
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	50	AUDAX	R$ 6,35	R$ 317,50
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	8	AUDAX	R$ 12,40	R$ 99,20
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	15	AUDAX	R$ 9,60	R$ 144,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	50	AUDAX	R$ 18,00	R$ 900,00
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veiculo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	8	AUDAX	R$ 12,00	R$ 96,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	10	AUDAX	R$ 11,00	R$ 110,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	20	AUDAX	R$ 11,00	R$ 220,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 18,00	R$ 90,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	3	PREMISSE	R$ 29,00	R$ 87,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	3	PREMISSE	R$ 34,00	R$ 102,00

TOTAL							R$ 3.095,74
FUNDEB 40%							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	200	AUDAX	R$ 7,00	R$ 1.400,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54º GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	40	AUDAX	R$ 5,47	R$ 218,80
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	30	AUDAX	R$ 32,00	R$ 960,00
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	100	AUDAX	R$ 10,80	R$ 1.080,00
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	400	AUDAX	R$ 6,35	R$ 2.540,00
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	50	AUDAX	R$ 12,40	R$ 620,00
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	40	AUDAX	R$ 9,60	R$ 384,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	50	AUDAX	R$ 18,00	R$ 900,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	150	AUDAX	R$ 11,00	R$ 1.650,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	50	AUDAX	R$ 11,00	R$ 550,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	60	AUDAX	R$ 18,00	R$ 1.080,00
TOTAL							**R$ 11.382,80**
SEC. DE SAÚDE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	200	AUDAX	R$ 7,00	R$ 1.400,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54º GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	50	AUDAX	R$ 5,47	R$ 273,50
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	50	AUDAX	R$ 32,00	R$ 1.600,00
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veiculo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	45	AUDAX	R$ 7,70	R$ 346,50
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	200	AUDAX	R$ 10,80	R$ 2.160,00
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	300	AUDAX	R$ 6,35	R$ 1.905,00
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	30	AUDAX	R$ 12,40	R$ 372,00
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	50	AUDAX	R$ 9,60	R$ 480,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	50	AUDAX	R$ 18,00	R$ 900,00
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veiculo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	50	AUDAX	R$ 12,00	R$ 600,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	150	AUDAX	R$ 11,00	R$ 1.650,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	100	AUDAX	R$ 11,00	R$ 1.100,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	30	AUDAX	R$ 18,00	R$ 540,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	100	PREMISSE	R$ 29,00	R$ 2.900,00

17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	50	PREMISSE	R$ 34,00	R$ 1.700,00
TOTAL							**R$ 17.927,00**

SEC. DE OBRAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	10	AUDAX	R$ 6,35	R$ 63,50
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	2	AUDAX	R$ 12,40	R$ 24,80
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 11,00	R$ 55,00
TOTAL							**R$ 143,30**

SEC. DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 7,00	R$ 35,00
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 32,00	R$ 160,00
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veiculo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 7,70	R$ 38,50
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 6,35	R$ 31,75
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 18,00	R$ 90,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 11,00	R$ 55,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	5	AUDAX	R$ 11,00	R$ 55,00
TOTAL							**R$ 465,25**

SEC. DE MEIO DE AMBIENTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	10	AUDAX	R$ 7,00	R$ 70,00
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54º GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	2	AUDAX	R$ 5,47	R$ 10,94
3	45972	ÁLCOOL GEL 5 LITROS: COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL Etilico, carbômero, neutralizante, desnaturante e água. Limoador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	3	AUDAX	R$ 32,00	R$ 96,00
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veiculo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	6	AUDAX	R$ 7,70	R$ 46,20
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	6	AUDAX	R$ 6,35	R$ 38,10
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	2	AUDAX	R$ 12,40	R$ 24,80
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	2	AUDAX	R$ 9,60	R$ 19,20
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veiculo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	2	AUDAX	R$ 18,00	R$ 36,00
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veiculo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	2	AUDAX	R$ 12,00	R$ 24,00
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	5	AUDAX	R$ 11,00	R$ 55,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	4	AUDAX	R$ 11,00	R$ 44,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	2	AUDAX	R$ 18,00	R$ 36,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha.	UNID	1	PREMISSE	R$ 29,00	R$ 29,00

17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	1	PREMISSE	R$ 34,00	R$ 34,00
TOTAL							**R$ 563,24**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017,** a proposta da empresa **BELAFORTE COMERCIO LTDA, CNPJ: 24.296. 486/0001-15**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

BELAFORTE COMERCIO LTDA

CNPJ: 24.296.486/0001-15

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.267) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** do outro lado a empresa **AGV TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 11.540.026/0001-49** com sede na Estrada Vicinal Primeira Leste, Bairro Jardim das Araras, Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Srª. Gercilene Meira Leite portadora do RG: 1510408-7 SSP/MT e CPF: 949552121-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual**Locação de Veículo Tipo Ônibus e Micro ônibus** para atender as necessidades das secretarias do município de Carlinda – MT, conforme especificações e nas condições propostas abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Veículo, micro ônibus, toco, com no mínimo 24 lugares, poltronas Soft reclináveis, água mineral, ar condicionado, seguro individual de passageiros, veículo cadastrado no Ministério do Turismo e AGER. Veículo com 02 motoris-	KM	20500	R$ 2,49	R$ 51. 045,00

	tas a bordo e Manutenção por conta da contratada. Veículo com no máximo 10 anos, contato do ano de fabricação.				
TOTAL					**R$ 51. 045,00**

1.2. Os serviços registrados serão eventualmente prestados, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da partir da execução dos serviços licitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas pela contratada.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Competentes.

4.1.1 Os veículos deverão estar disponíveis em até 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da Solicitação.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada na entrega dos produtos licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

7.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, devidamente fundamentado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As prestações de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017** a proposta da empresa **AGV TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 11.540. 026/0001-49**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 08 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

AGV TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 11.540.026/0001-49

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.403) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÕES EPP sob CNPJ 10.226.940/0001-57**, estabelecida na Rua Comandante Costa, nº10, bairro Planalto Ipiranga, municipio de Varzea Grande/MT CEP: 78.166-000, sendo representada pela Sr.ª Dayane Maria Ribeiro dos Santos de Castro portadora do RG: 2867686-6 SSP/MT e do CPF : 067.418.419-03, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	CADERNO DE PROTOCOLO 100FLS	UNID	TAMOIO	10	R$ 8,09	R$ 80,90
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	2	R$ 24,95	R$ 49,90
58	CARTOLINA DUPLA FACE VARIAS CORES	UNID	ALOFORM	100	R$ 0,46	R$ 46,00
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	50	R$ 0,21	R$ 10,50
95	EXTRATOR DE GRAMP TIPO ESPATULA	UNID	JAPAN	5	R$ 1,11	R$ 5,55
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	30	R$ 2,75	R$ 82,50
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	5	R$ 6,46	R$ 32,30
135	HD EXTERNO 2 TERA	UNID	SEAGATE	2	R$ 480,10	R$ 960,20
177	PAPEL CONTINUO 1 VIA 80 COLUNAS NA COR BRANCA	UNID	MAXPRINT	1	R$ 96,35	R$ 96,35
187	PASTA A/Z COM VISOR	UNID	POLYCART	10	R$ 6,61	R$ 66,10
189	PASTA CATALAGO 100 FLS PROLIPROPILENO	UNID	DAC	10	R$ 12,95	R$ 129,50
191	PASTA CATALAGO 50 FLS PROLIPROPILENO	UNID	DAC	10	R$ 8,21	R$ 82,10
195	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM PRENDENDOR	UNID	POLYCART	10	R$ 1,49	R$ 14,90
245	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G TIPO CERA	UNID	CARBRINK	10	R$ 1,49	R$ 14,90
TOTAL						**R$ 1. 671,70**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	APONTADOR P/ LÁPIS DE FERRO	UNID	LYKE	20	R$ 0,63	R$ 12,60
13	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25X13)CM	UNID	ALAPLAST	700	R$ 3,15	R$ 2. 205,00
17	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	UNID	RENDICOLA	15	R$ 0,68	R$ 10,20
20	BLOCO AUTO-ADESIVO PARA RECADO 76MMX102 COM 100 FOLHAS CADA CORES DI-VERSAS	UNID	LYKE	100	R$ 2,67	R$ 267,00
38	CADERNO ASPIRAL PEQUENO CAPA DURA 48 FOLHAS	UNID	FRAMA	8	R$ 4,22	R$ 33,76
45	CADERNO DE PROTOCOLO 100FLS	UNID	TAMOIO	15	R$ 8,09	R$ 121,35
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	20	R$ 24,95	R$ 499,00
58	CARTOLINA DUPLA FACE VARIAS CORES	UNID	ALOFORM	20	R$ 0,46	R$ 9,20
59	CD VIRGEM	UNID	MAXPRINT	50	R$ 0,73	R$ 36,50
66	COLA BRANCA 1 LITRO	UNID	PIRATININGA	10	R$ 6,42	R$ 64,20
68	COLA BRANCA 90g	UNID	PIRATININGA	15	R$ 1,09	R$ 16,35
80	DVD - R VIRGEM	UNID	MAXPRINT	20	R$ 0,88	R$ 17,60
86	ENVELOPE A3 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	300	R$ 0,35	R$ 105,00
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	300	R$ 0,21	R$ 63,00
95	EXTRATOR DE GRAMP TIPO ESPATULA	UNID	JAPAN	20	R$ 1,11	R$ 22,20
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	100	R$ 2,75	R$ 275,00
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	15	R$ 6,46	R$ 96,90
134	GRAMPO TRILHO METAL 80MM (8CM) COM 50 UNIDADES	CAIXA	LYKE	100	R$ 5,28	R$ 528,00
135	HD EXTERNO 2 TERA	UNID	SEAGATE	2	R$ 480,10	R$ 960,20
174	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS 50X60	UNID	VMP	100	R$ 0,81	R$ 81,00
187	PASTA A/Z COM VISOR	UNID	POLYCART	20	R$ 6,61	R$ 132,20
189	PASTA CATALAGO 100 FLS PROLIPROPILENO	UNID	DAC	10	R$ 12,95	R$ 129,50
191	PASTA CATALAGO 50 FLS PROLIPROPILENO	UNID	DAC	10	R$ 8,21	R$ 82,10
195	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM PRENDENDOR	UNID	POLYCART	100	R$ 1,49	R$ 149,00
196	PEN DRIVE 16 GB	UNID	SANDISK	5	R$ 28,49	R$ 142,45
198	PERFURADOR 2 FUROS PARA NO MINIMO 20 FLS	UNID	LYKE	10	R$ 12,05	R$ 120,50

209	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	UNID	LYKE	20	R$ 0,89	R$ 17,80
221	PRANCHETA ACRILICA OFICIO PRENDEDOR METAL	UNID	CARBRINK	10	R$ 5,60	R$ 56,00
223	REGUA 30CM ALUMINIO	UNID	LYKE	20	R$ 2,68	R$ 53,60
226	ROLO DE BARBANTES 1KG VARIAS CORES	UNID	PIRATININGA	5	R$ 14,00	R$ 70,00
234	TESORA ESCOLAR 12CM	UNID	LEONORA	20	R$ 1,04	R$ 20,80
239	TINTA PARA CARIMBO AZUL/PRETA 40ML	UNID	JAPAN	10	R$ 2,12	R$ 21,20
245	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G TIPO CERA	UNID	CARBRINK	20	R$ 1,49	R$ 29,80
TOTAL						**R$ 6. 449,01**

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25X13)CM	UNID	ALAPLAST	10	R$ 3,15	R$ 31,50
20	BLOCO AUTO-ADESIVO PARA RECADO 76MMX102 COM 100 FOLHAS CADA CORES DI-VERSAS	UNID	LYKE	10	R$ 2,67	R$ 26,70
38	CADERNO ASPIRAL PEQUENO CAPA DURA 48 FOLHAS	UNID	FRAMA	5	R$ 4,22	R$ 21,10
45	CADERNO DE PROTOCOLO 100FLS	UNID	TAMOIO	2	R$ 8,09	R$ 16,18
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	1	R$ 24,95	R$ 24,95
68	COLA BRANCA 90g	UNID	PIRATININGA	2	R$ 1,09	R$ 2,18
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	33	R$ 0,21	R$ 6,93
95	EXTRATOR DE GRAMP TIPO ESPATULA	UNID	JAPAN	1	R$ 1,11	R$ 1,11
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	10	R$ 2,75	R$ 27,50
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	1	R$ 6,46	R$ 6,46
134	GRAMPO TRILHO METAL 80MM (8CM) COM 50 UNIDADES	CAIXA	LYKE	1	R$ 5,28	R$ 5,28
150	LIVRO CAIXA 100 FOLHAS GRANDE CAPA DURA	UNID	TILIBRA	1	R$ 10,84	R$ 10,84
221	PRANCHETA ACRILICA OFICIO PRENDEDOR METAL	UNID	CARBRINK	5	R$ 5,60	R$ 28,00
TOTAL						**R$ 208,73**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	AGULHA DE CROCHE N° 3	UNID	CORRENTE	70	R$ 2,75	R$ 192,50
5	ALICATE PARA ARTESANATO FINO MEIA CANA 6"	UNID	WESTERN	200	R$ 7,55	R$ 1. 510,00
8	APONTADOR P/ LÁPIS DE FERRO	UNID	LYKE	100	R$ 0,63	R$ 63,00
12	ARGOLAS PARA CHAVEIRO DE METAL	UNID	BIJOUY	500	R$ 0,31	R$ 155,00
13	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25X13)CM	UNID	ALAPLAST	150	R$ 3,15	R$ 472,50
16	BASTÃO COLA QUENTE FINO	UNID	RENDICOLA	500	R$ 0,30	R$ 150,00
17	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	UNID	RENDICOLA	500	R$ 0,68	R$ 340,00
19	BLOCO AUTOADESIVO 76x76 CORES DIVERSAS c/100fls **CADA**	UNID	LYKE	100	R$ 1,57	R$ 157,00
21	BLOCOS DE LÓGICA 19X19 CM	UNID	CIABRINK	500	R$ 27,85	R$ 13. 925,00
37	CABEÇAS DE BONECAS BAMBINA PLÁSTICAS	UNID	TEKA	250	R$ 3,06	R$ 765,00
38	CADERNO ASPIRAL PEQUENO CAPA DURA 48 FOLHAS	UNID	FRAMA	150	R$ 4,22	R$ 633,00
39	CADERNO DE BROCHURA 48 FOLHAS PEQUENO	UNID	JANDAIA	90	R$ 0,76	R$ 68,40
40	CADERNO DE BROCHURA 96 FOLHAS GRANDE	UNID	FORONI	90	R$ 2,60	R$ 234,00
43	CADERNO DE DESENHO GRANDE ESPIRAL 96 FOLHAS	UNID	CREDEAL	100	R$ 3,53	R$ 353,00
45	CADERNO DE PROTOCOLO 100FLS	UNID	TAMOIO	20	R$ 8,09	R$ 161,80
46	CADERNO GRANDE DE 08 MATERIAS CAPA DURA ESPIRAL	UNID	DATAPEL	100	R$ 4,67	R$ 467,00
51	CAIXA ORGANIZADORA PARA PASTA SUPENSA PLASTICA COM TAMPA	UNID	POLYCART	10	R$ 30,11	R$ 301,10
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	5	R$ 24,95	R$ 124,75

54	CANETA HIDROCOR GRANDE C 12 CORES (CANETINHA)	CAIXA	LEO LEO	100	R$ 2,70	R$ 270,00
57	CANETAS PARA TECIDO CORES DIVERSAS	UNID	ACRILEX	200	R$ 3,31	R$ 662,00
58	CARTOLINA DUPLA FACE VARIAS CORES	UNID	ALOFORM	1200	R$ 0,46	R$ 552,00
59	CD VIRGEM	UNID	MAXPRINT	20	R$ 0,73	R$ 14,60
63	CLIPS COLORIDOS Nº 5/0 CX COM 100 CLIPS	CAIXA	ACC	5	R$ 3,49	R$ 17,45
66	COLA BRANCA 1 LITRO	UNID	PIRATININGA	30	R$ 6,42	R$ 192,60
69	COLA COLORIDA CX COM 06 CORES 25GR	CAIXA	KOALA	100	R$ 5,63	R$ 563,00
73	COLA PARA EVA 90G	UNID	PIRATININGA	50	R$ 3,06	R$ 153,00
80	DVD - R VIRGEM	UNID	MAXPRINT	5	R$ 0,88	R$ 4,40
81	DVD INFANTIL TEMATICO	UNID	LUZ E VIDA	50	R$ 18,36	R$ 918,00
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	200	R$ 0,21	R$ 42,00
90	ETIQUETA AUTO-ADESIVA ROLO COM 1000 ETIQUETAS	ROLO	MARKA	150	R$ 8,03	R$ 1. 204,50
91	EVA ATOALHADO	UNID	EVAMAX	700	R$ 4,52	R$ 3. 164,00
92	EVA COM GLITER	UNID	EVAMAX	700	R$ 4,64	R$ 3. 248,00
94	EVA LISO CORES VARIADAS	UNID	EVAMAX	800	R$ 1,19	R$ 952,00
95	EXTRATOR DE GRAMP TIPO ESPATULA	UNID	JAPAN	10	R$ 1,11	R$ 11,10
99	FITA ADESIVA COLORIDA	UNID	ADERE	100	R$ 0,36	R$ 36,00
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	100	R$ 2,75	R$ 275,00
111	FITILHO VARIAS CORES 50M	ROLO	NIZURY	200	R$ 1,51	R$ 302,00
118	FURADOR DE EVA LAÇO	UNID	VMP	100	R$ 38,66	R$ 3. 866,00
119	FURADOR DE EVA BICHINHOS	UNID	VMP	100	R$ 38,66	R$ 3. 866,00
120	FURADOR DE EVA BORBOLETA	UNID	VMP	100	R$ 38,66	R$ 3. 866,00
121	FURADOR DE EVA CORAÇÃO	UNID	VMP	100	R$ 38,66	R$ 3. 866,00
122	FURADOR DE EVA FLOR	UNID	VMP	100	R$ 38,66	R$ 3. 866,00
123	FURADOR DE EVA FOLHA	UNID	VMP	100	R$ 38,66	R$ 3. 866,00
124	FURADOR DE EVA TULIPA	UNID	VMP	100	R$ 38,66	R$ 3. 866,00
127	GIZ DE CERA GRANDE COM 12 CORES	CAIXA	PIRATININGA	90	R$ 1,94	R$ 174,60
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	60	R$ 6,46	R$ 387,60
136	JOGO DE MEMORIA EM MDF 40 PEÇAS	JOGO	CARLU	20	R$ 15,00	R$ 300,00
137	JOGO DE MONTAR 120 PEÇAS CORES DIVERSAS	JOGO	SIDERAL	20	R$ 98,82	R$ 1. 976,40
153	LIVRO PONTO CAPA DURA PEQUENO 160 FLS	UNID	TAMOIO	5	R$ 10,63	R$ 53,15
160	MASSA DE BISCUIT 1KG CORES DIVERSAS	UNID	POLYCOL	300	R$ 14,29	R$ 4. 287,00
170	PACOTES CELAFONE 30CM X 45CM	UNID	VMP	500	R$ 0,55	R$ 275,00
171	PALITO PARA PICOLE PCT C/ 50 UNID	PACOTE	AUREA	60	R$ 1,09	R$ 65,40
172	PAPEL ALMAÇO C/16 FLS PAUTADO	UNID	PHIRA	800	R$ 1,04	R$ 832,00
173	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS 40X60 CM	UNID	VMP	800	R$ 0,51	R$ 408,00
175	PAPEL CONTACT AUTO ADESIVO ROLO COM 45CM X 10MT	ROLO	VMP	600	R$ 15,89	R$ 9. 534,00
178	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS 48CM X 2MT	UNID	VMP	1000	R$ 0,58	R$ 580,00
181	PAPEL MANILHA 66X96 10KG	BOBINA	SANFRA	80	R$ 57,53	R$ 4. 602,40
187	PASTA A/Z COM VISOR	UNID	POLYCART	10	R$ 6,61	R$ 66,10
189	PASTA CATALAGO 100 FLS PROLIPROPILENO	UNID	DAC	10	R$ 12,95	R$ 129,50
191	PASTA CATALAGO 50 FLS PROLIPROPILENO	UNID	DAC	10	R$ 8,21	R$ 82,10
194	PASTA PLASTICA EM L INCOLOR A4	UNID	LYKE	300	R$ 0,58	R$ 174,00

195	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM PRENDENDOR	UNID	POLYCART	50	R$ 1,49	R$ 74,50
198	PERFURADOR 2 FUROS PARA NO MINIMO 20 FLS	UNID	LYKE	20	R$ 12,05	R$ 241,00
199	PERFURADOR DE PAPEL COM DOIS FUROS 70 FOLHAS	UNID	LYKE	20	R$ 61,19	R$ 1. 223,80
204	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 06, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEO LEO	100	R$ 0,99	R$ 99,00
205	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 08, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	UNID	LEO LEO	100	R$ 1,13	R$ 113,00
207	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 16, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEO LEO	100	R$ 1,32	R$ 132,00
209	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	UNID	LYKE	300	R$ 0,89	R$ 267,00
210	PINCEL CERDAS MACIAS DE MATERIAL SINTÉTICO Nº 12, BASE ARRENDONDADA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	LEO LEO	70	R$ 1,41	R$ 98,70
211	PINCEL ESCOLAR, REDONDO, NÚMERO 10, CABO CURTO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO REDONDO.	UNID	LEO LEO	50	R$ 1,24	R$ 62,00
212	PINCEL PARA PINTURA N°000	UNID	CASTELO	100	R$ 1,08	R$ 108,00
217	PISTOLA PEQUENA P/ COLA QUENTE FINA	UNID	CLASSE	50	R$ 9,64	R$ 482,00
221	PRANCHETA ACRILICA OFICIO PRENDEDOR METAL	UNID	CARBRINK	10	R$ 5,60	R$ 56,00
223	REGUA 30CM ALUMINIO	UNID	LYKE	50	R$ 2,68	R$ 134,00
224	REGUA DE 1 METRO DE MADEIRA	UNID	STALO	30	R$ 6,32	R$ 189,60
225	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	UNID	WALLEU	50	R$ 0,52	R$ 26,00
226	ROLO DE BARBANTES 1KG VARIAS CORES	UNID	PIRATININGA	200	R$ 14,00	R$ 2. 800,00
234	TESORA ESCOLAR 12CM	UNID	LEONORA	30	R$ 1,04	R$ 31,20
236	TESOURA GRANDE SIMPLES 20CM	UNID	LYKE	30	R$ 3,71	R$ 111,30
237	TINTA FOSCA PARA ARTESANATO VARIAS CORES	UNID	ACRILEX	100	R$ 2,57	R$ 257,00
238	TINTA GUACHE A BASE D'AGUA CX COM 6 UNIDADES	CAIXA	PIRATININGA	300	R$ 2,30	R$ 690,00
239	TINTA PARA CARIMBO AZUL/PRETA 40ML	UNID	JAPAN	50	R$ 2,12	R$ 106,00
243	TINTA SPRAY ACRILICA VARIAS CORES	UNID	MUNDIAL	80	R$ 13,34	R$ 1. 067,20
245	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G TIPO CERA	UNID	CARBRINK	5	R$ 1,49	R$ 7,45
TOTAL						**R$ 92. 020,70**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	APAGADOR DE GIZ C/ RESERVATÓRIO	UNID	STALO	10	R$ 3,39	R$ 33,90
13	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25X13)CM	UNID	ALAPLAST	80	R$ 3,15	R$ 252,00
17	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	UNID	RENDICOLA	70	R$ 0,68	R$ 47,60
20	BLOCO AUTO-ADESIVO PARA RECADO 76MMX102 COM 100 FOLHAS CADA CORES DIVERSAS	UNID	LYKE	20	R$ 2,67	R$ 53,40
22	BOBINA DE PAPEL PARDO KRAFT 100CM	UNID	SAFRA	5	R$ 26,47	R$ 132,35
23	BOLA DE BORRACHA P	UNID	LCM	20	R$ 14,40	R$ 288,00
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	5	R$ 24,95	R$ 124,75
54	CANETA HIDROCOR GRANDE C 12 CORES (CANETINHA)	CAIXA	LEO LEO	3	R$ 2,70	R$ 8,10
56	CANETA PARA QUADRO BRANCO CORES DIRVERSAS	UNID	LYKE	20	R$ 1,23	R$ 24,60
58	CARTOLINA DUPLA FACE VARIAS CORES	UNID	ALOFORM	300	R$ 0,46	R$ 138,00
67	COLA BRANCA 250g	UNID	KOALA	8	R$ 2,78	R$ 22,24
71	COLA GLITER 15GR CAIXA COM 6 CORES	CAIXA	PIRATININGA	15	R$ 4,70	R$ 70,50
77	DADOS MÉDIOS	UNID	ARANHA	7	R$ 0,53	R$ 3,71
78	DICIONÁRIO DE INGLÊS	UNID	TODO LIVRO	15	R$ 3,49	R$ 52,35
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	100	R$ 0,21	R$ 21,00
94	EVA LISO CORES VARIADAS	UNID	EVAMAX	200	R$ 1,19	R$ 238,00

102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	50	R$ 2,75	R$ 137,50
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	5	R$ 6,46	R$ 32,30
139	JOGOS DE DOMINÓ DE OSSO	JOGO	TOMIX	10	R$ 10,25	R$ 102,50
140	JOGOS DE VARETA	JOGO	MINITOYS	10	R$ 3,10	R$ 31,00
142	LÁPIS BORRACHA	UND	LABRA	20	R$ 1,27	R$ 25,40
158	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR AZUL	UNID	LYKE	30	R$ 1,23	R$ 36,90
159	MARCADOR PERMANENTE VARIAS CORES	UNID	LYKE	35	R$ 0,89	R$ 31,15
171	PALITO PARA PICOLE PCT C/ 50 UNID	PACOTE	AUREA	20	R$ 1,09	R$ 21,80
174	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS 50X60	UNID	VMP	200	R$ 0,81	R$ 162,00
175	PAPEL CONTACT AUTO ADESIVO ROLO COM 45CM X 10MT	ROLO	VMP	5	R$ 15,89	R$ 79,45
178	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS 48CM X 2MT	UNID	VMP	200	R$ 0,58	R$ 116,00
179	PAPEL DOBRADURA VARIAS CORES	UNID	VMP	100	R$ 0,23	R$ 23,00
187	PASTA A/Z COM VISOR	UNID	POLYCART	20	R$ 6,61	R$ 132,20
188	PASTA CANALETA PLASTICO CORES DIVERSAS	UND	DAC	20	R$ 1,52	R$ 30,40
222	REFIL PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL OU PRETO	UNID	JAPAN	50	R$ 4,20	R$ 210,00
223	REGUA 30CM ALUMINIO	UNID	LYKE	10	R$ 2,68	R$ 26,80
226	ROLO DE BARBANTES 1KG VARIAS CORES	UNID	PIRATININGA	5	R$ 14,00	R$ 70,00
236	TESOURA GRANDE SIMPLES 20CM	UNID	LYKE	6	R$ 3,71	R$ 22,26
239	TINTA PARA CARIMBO AZUL/PRETA 40ML	UNID	JAPAN	5	R$ 2,12	R$ 10,60
245	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G TIPO CERA	UNID	CARBRINK	10	R$ 1,49	R$ 14,90
TOTAL						**R$ 2. 826,66**

40% FUNDEB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	APAGADOR DE GIZ C/ RESERVATÓRIO	UNID	STALO	100	R$ 3,39	R$ 339,00
8	APONTADOR P/ LÁPIS DE FERRO	UNID	LYKE	500	R$ 0,63	R$ 315,00
13	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25X13)CM	UNID	ALAPLAST	150	R$ 3,15	R$ 472,50
17	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	UNID	RENDICOLA	300	R$ 0,68	R$ 204,00
20	BLOCO AUTO-ADESIVO PARA RECADO 76MMX102 COM 100 FOLHAS CADA CORES DIVERSAS	UNID	LYKE	25	R$ 2,67	R$ 66,75
22	BOBINA DE PAPEL PARDO KRAFT 100CM	UNID	SAFRA	14	R$ 26,47	R$ 370,58
23	BOLA DE BORRACHA P	UNID	LCM	100	R$ 14,40	R$ 1. 440,00
38	CADERNO ASPIRAL PEQUENO CAPA DURA 48 FOLHAS	UNID	FRAMA	200	R$ 4,22	R$ 844,00
46	CADERNO GRANDE DE 08 MATERIAS CAPA DURA ESPIRAL	UNID	DATAPEL	100	R$ 4,67	R$ 467,00
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	10	R$ 24,95	R$ 249,50
56	CANETA PARA QUADRO BRANCO CORES DIRVERSAS	UNID	LYKE	50	R$ 1,23	R$ 61,50
58	CARTOLINA DUPLA FACE VARIAS CORES	UNID	ALOFORM	1200	R$ 0,46	R$ 552,00
67	COLA BRANCA 250g	UNID	KOALA	200	R$ 2,78	R$ 556,00
70	COLA DE ISOPOR 90G EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE *.	UNID	KOALA	10	R$ 2,20	R$ 22,00
71	COLA GLITER 15GR CAIXA COM 6 CORES	CAIXA	PIRATININGA	100	R$ 4,70	R$ 470,00
77	DADOS MÉDIOS	UNID	ARANHA	50	R$ 0,53	R$ 26,50
78	DICIONÁRIO DE INGLÊS	UNID	TODO LIVRO	150	R$ 3,49	R$ 523,50
79	DICIONÁRIO DE PORTUGUÊS	UNID	TODO LIVRO	150	R$ 3,49	R$ 523,50
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	1000	R$ 0,21	R$ 210,00
94	EVA LISO CORES VARIADAS	UNID	EVAMAX	800	R$ 1,19	R$ 952,00
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	200	R$ 2,75	R$ 550,00

127	GIZ DE CERA GRANDE COM 12 CORES	CAIXA	PIRATININGA	50	R$ 1,94	R$ 97,00
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	7	R$ 6,46	R$ 45,22
139	JOGOS DE DOMINÓ DE OSSO	JOGO	TOMIX	50	R$ 10,25	R$ 512,50
140	JOGOS DE VARETA	JOGO	MINITOYS	100	R$ 3,10	R$ 310,00
142	LÁPIS BORRACHA	UND	LABRA	20	R$ 1,27	R$ 25,40
158	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR AZUL	UNID	LYKE	200	R$ 1,23	R$ 246,00
159	MARCADOR PERMANENTE VARIAS CORES	UNID	LYKE	200	R$ 0,89	R$ 178,00
171	PALITO PARA PICOLE PCT C/ 50 UNID	PACOTE	AUREA	80	R$ 1,09	R$ 87,20
174	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS 50X60	UNID	VMP	500	R$ 0,81	R$ 405,00
175	PAPEL CONTACT AUTO ADESIVO ROLO COM 45CM X 10MT	ROLO	VMP	5	R$ 15,89	R$ 79,45
178	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS 48CM X 2MT	UNID	VMP	500	R$ 0,58	R$ 290,00
179	PAPEL DOBRADURA VARIAS CORES	UNID	VMP	500	R$ 0,23	R$ 115,00
187	PASTA A/Z COM VISOR	UNID	POLYCART	100	R$ 6,61	R$ 661,00
188	PASTA CANALETA PLASTICO CORES DIVERSAS	UND	DAC	300	R$ 1,52	R$ 456,00
204	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 06, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEO LEO	200	R$ 0,99	R$ 198,00
205	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 08, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	UNID	LEO LEO	200	R$ 1,13	R$ 226,00
207	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 16, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEO LEO	200	R$ 1,32	R$ 264,00
210	PINCEL CERDAS MACIAS DE MATERIAL SINTÉTICO Nº 12, BASE ARRENDONDADA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	LEO LEO	200	R$ 1,41	R$ 282,00
211	PINCEL ESCOLAR, REDONDO, NÚMERO 10, CABO CURTO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO REDONDO.	UNID	LEO LEO	200	R$ 1,24	R$ 248,00
221	PRANCHETA ACRILICA OFICIO PRENDEDOR METAL	UNID	CARBRINK	100	R$ 5,60	R$ 560,00
222	REFIL PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL OU PRETO	UNID	JAPAN	100	R$ 4,20	R$ 420,00
223	REGUA 30CM ALUMINIO	UNID	LYKE	50	R$ 2,68	R$ 134,00
226	ROLO DE BARBANTES 1KG VARIAS CORES	UNID	PIRATININGA	15	R$ 14,00	R$ 210,00
234	TESORA ESCOLAR 12CM	UNID	LEONORA	300	R$ 1,04	R$ 312,00
236	TESOURA GRANDE SIMPLES 20CM	UNID	LYKE	15	R$ 3,71	R$ 55,65
238	TINTA GUACHE A BASE D'AGUA CX COM 6 UNIDADES	CAIXA	PIRATININGA	300	R$ 2,30	R$ 690,00
239	TINTA PARA CARIMBO AZUL/PRETA 40ML	UNID	JAPAN	21	R$ 2,12	R$ 44,52
245	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G TIPO CERA	UNID	CARBRINK	21	R$ 1,49	R$ 31,29
TOTAL						**R$ 16. 398,56**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	APONTADOR P/ LÁPIS DE FERRO	UNID	LYKE	10	R$ 0,63	R$ 6,30
13	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25X13)CM	UNID	ALAPLAST	200	R$ 3,15	R$ 630,00
17	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	UNID	RENDICOLA	15	R$ 0,68	R$ 10,20
22	BOBINA DE PAPEL PARDO KRAFT 100CM	UNID	SAFRA	10	R$ 26,47	R$ 264,70
38	CADERNO ASPIRAL PEQUENO CAPA DURA 48 FOLHAS	UNID	FRAMA	30	R$ 4,22	R$ 126,60
45	CADERNO DE PROTOCOLO 100FLS	UNID	TAMOIO	20	R$ 8,09	R$ 161,80
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	15	R$ 24,95	R$ 374,25
56	CANETA PARA QUADRO BRANCO CORES DIRVERSAS	UNID	LYKE	10	R$ 1,23	R$ 12,30
58	CARTOLINA DUPLA FACE VARIAS CORES	UNID	ALOFORM	150	R$ 0,46	R$ 69,00
59	CD VIRGEM	UNID	MAXPRINT	25	R$ 0,73	R$ 18,25
66	COLA BRANCA 1 LITRO	UNID	PIRATININGA	10	R$ 6,42	R$ 64,20

68	COLA BRANCA 90g	UNID	PIRATININGA	10	R$ 1,09	R$ 10,90
86	ENVELOPE A3 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	200	R$ 0,35	R$ 70,00
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	700	R$ 0,21	R$ 147,00
95	EXTRATOR DE GRAMP TIPO ESPATULA	UNID	JAPAN	5	R$ 1,11	R$ 5,55
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	100	R$ 2,75	R$ 275,00
127	GIZ DE CERA GRANDE COM 12 CORES	CAIXA	PIRATININGA	5	R$ 1,94	R$ 9,70
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	10	R$ 6,46	R$ 64,60
134	GRAMPO TRILHO METAL 80MM (8CM) COM 50 UNIDADES	CAIXA	LYKE	30	R$ 5,28	R$ 158,40
136	JOGO DE MEMORIA EM MDF 40 PEÇAS	JOGO	CARLU	5	R$ 15,00	R$ 75,00
137	JOGO DE MONTAR 120 PEÇAS CORES DIVERSAS	JOGO	SIDERAL	5	R$ 98,82	R$ 494,10
165	MURAL DE AVISO CORTICA 150X120	UNID	STALO	3	R$ 113,52	R$ 340,56
174	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS 50X60	UNID	VMP	200	R$ 0,81	R$ 162,00
176	PAPEL CONTATO TRANSPARENTE 75CMX25MT	ROLO	VMP	30	R$ 39,73	R$ 1. 191,90
187	PASTA A/Z COM VISOR	UNID	POLYCART	50	R$ 6,61	R$ 330,50
189	PASTA CATALAGO 100 FLS PROLIPROPILENO	UNID	DAC	20	R$ 12,95	R$ 259,00
191	PASTA CATALAGO 50 FLS PROLIPROPILENO	UNID	DAC	20	R$ 8,21	R$ 164,20
195	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM PRENDENDOR	UNID	POLYCART	250	R$ 1,49	R$ 372,50
198	PERFURADOR 2 FUROS PARA NO MINIMO 20 FLS	UNID	LYKE	10	R$ 12,05	R$ 120,50
204	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 06, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	UNID	LEO LEO	10	R$ 0,99	R$ 9,90
205	PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 08, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	UNID	LEO LEO	10	R$ 1,13	R$ 11,30
209	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	UNID	LYKE	20	R$ 0,89	R$ 17,80
210	PINCEL CERDAS MACIAS DE MATERIAL SINTÉTICO Nº 12, BASE ARRENDONDADA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID	LEO LEO	10	R$ 1,41	R$ 14,10
211	PINCEL ESCOLAR, REDONDO, NÚMERO 10, CABO CURTO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO REDONDO.	UNID	LEO LEO	10	R$ 1,24	R$ 12,40
212	PINCEL PARA PINTURA N°000	UNID	CASTELO	10	R$ 1,08	R$ 10,80
221	PRANCHETA ACRILICA OFICIO PRENDEDOR METAL	UNID	CARBRINK	20	R$ 5,60	R$ 112,00
223	REGUA 30CM ALUMINIO	UNID	LYKE	10	R$ 2,68	R$ 26,80
234	TESORA ESCOLAR 12CM	UNID	LEONORA	10	R$ 1,04	R$ 10,40
236	TESOURA GRANDE SIMPLES 20CM	UNID	LYKE	5	R$ 3,71	R$ 18,55
238	TINTA GUACHE A BASE D'AGUA CX COM 6 UNIDADES	CAIXA	PIRATININGA	10	R$ 2,30	R$ 23,00
239	TINTA PARA CARIMBO AZUL/PRETA 40ML	UNID	JAPAN	6	R$ 2,12	R$ 12,72
245	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G TIPO CERA	UNID	CARBRINK	20	R$ 1,49	R$ 29,80
				2299		**R$ 6. 298,58**

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	CADERNO ASPIRAL PEQUENO CAPA DURA 48 FOLHAS	UNID	FRAMA	5	R$ 4,22	R$ 21,10
45	CADERNO DE PROTOCOLO 100FLS	UNID	TAMOIO	2	R$ 8,09	R$ 16,18
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	1	R$ 24,95	R$ 24,95
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	50	R$ 0,21	R$ 10,50
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	10	R$ 2,75	R$ 27,50
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	1	R$ 6,46	R$ 6,46
TOTAL						**R$ 106,69**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	APONTADOR P/ LÁPIS DE FERRO	UNID	LYKE	5	R$ 0,63	R$ 3,15
13	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25X13)CM	UNID	ALAPLAST	20	R$ 3,15	R$ 63,00
45	CADERNO DE PROTOCOLO 100FLS	UNID	TAMOIO	2	R$ 8,09	R$ 16,18
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	2	R$ 24,95	R$ 49,90
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	50	R$ 0,21	R$ 10,50
95	EXTRATOR DE GRAMP TIPO ESPATULA	UNID	JAPAN	1	R$ 1,11	R$ 1,11
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	5	R$ 2,75	R$ 13,75
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	2	R$ 6,46	R$ 12,92
198	PERFURADOR 2 FUROS PARA NO MINIMO 20 FLS	UNID	LYKE	1	R$ 12,05	R$ 12,05
221	PRANCHETA ACRILICA OFICIO PRENDEDOR METAL	UNID	CARBRINK	2	R$ 5,60	R$ 11,20
223	REGUA 30CM ALUMINIO	UNID	LYKE	5	R$ 2,68	R$ 13,40
245	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G TIPO CERA	UNID	CARBRINK	2	R$ 1,49	R$ 2,98
TOTAL						**R$ 210,14**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	APONTADOR P/ LÁPIS DE FERRO	UNID	LYKE	2	R$ 0,63	R$ 1,26
13	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO CORES VARIADAS (35X25X13)CM	UNID	ALAPLAST	10	R$ 3,15	R$ 31,50
45	CADERNO DE PROTOCOLO 100FLS	UNID	TAMOIO	1	R$ 8,09	R$ 8,09
53	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL OU PRETA CX COM50 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	1	R$ 24,95	R$ 24,95
54	CANETA HIDROCOR GRANDE C 12 CORES (CANETINHA)	CAIXA	LEO LEO	1	R$ 2,70	R$ 2,70
58	CARTOLINA DUPLA FACE VARIAS CORES	UNID	ALOFORM	10	R$ 0,46	R$ 4,60
59	CD VIRGEM	UNID	MAXPRINT	10	R$ 0,73	R$ 7,30
68	COLA BRANCA 90g	UNID	PIRATININGA	3	R$ 1,09	R$ 3,27
80	DVD - R VIRGEM	UNID	MAXPRINT	3	R$ 0,88	R$ 2,64
87	ENVELOPE A4 (SACO KRAFT OURO)	UNID	SCRITY	50	R$ 0,21	R$ 10,50
95	EXTRATOR DE GRAMP TIPO ESPATULA	UNID	JAPAN	1	R$ 1,11	R$ 1,11
102	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 48MMX50M	UNID	ADELBRAS	100	R$ 2,75	R$ 275,00
128	GRAMPEADOR DE PAPEL 26/6	UNID	LYKE	1	R$ 6,46	R$ 6,46
198	PERFURADOR 2 FUROS PARA NO MINIMO 20 FLS	UNID	LYKE	1	R$ 12,05	R$ 12,05
209	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	UNID	LYKE	3	R$ 0,89	R$ 2,67
221	PRANCHETA ACRILICA OFICIO PRENDEDOR METAL	UNID	CARBRINK	5	R$ 5,60	R$ 28,00
223	REGUA 30CM ALUMINIO	UNID	LYKE	5	R$ 2,68	R$ 13,40
224	REGUA DE 1 METRO DE MADEIRA	UNID	STALO	10	R$ 6,32	R$ 63,20
226	ROLO DE BARBANTES 1KG VARIAS CORES	UNID	PIRATININGA	3	R$ 14,00	R$ 42,00
234	TESORA ESCOLAR 12CM	UNID	LEONORA	2	R$ 1,04	R$ 2,08
239	TINTA PARA CARIMBO AZUL/PRETA 40ML	UNID	JAPAN	1	R$ 2,12	R$ 2,12
245	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G TIPO CERA	UNID	CARBRINK	2	R$ 1,49	R$ 2,98
TOTAL						**R$ 547,88**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 06/09/2017 até 06/09/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017,** a proposta da empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÕES EPP, sob CNPJ 10.226.940/0001-57**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÕES EPP

CNPJ 10.226.940/0001-57

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.419) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME com CNPJ sob n°12.234.712/0001-17,** com sede na Rua Primaveras, n°5834, Jardim Primavera, Município de Sinop/MT CEP: 78.550-412, sendo representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Amauri Roberto de Araujo portador do CPF: 725.645.391-49 e RG: 12440868 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE							
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
59	49940	GRAVADOR DE VOZ DIGITAL, COM USB INCORPORADO, 8GB	UND	1	storage	R$ 109,00	R$ 109,00
						TOTAL	**R$ 109,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 29/11/2017 até 28/11/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega dos materiais correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 A empresa licitante deverá fornecer os materiais conforme o folder, folheto, catálogo, ou similar, apresentado na proposta.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017,** a proposta da empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME com CNPJ sob n°12.234.712/0001-17**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.421) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA EPP sob CNPJ n°24.722.647/0001-95**, com sede na Avenida Brasil, n°1.200-w, Jardim Acácia, município de Tangara da Serra/MT CEP: 78.300-000, sendo representada pelo Sr. William Eduardo de Conto portador do CPF: 022.328.511-09 e RG: 2056531-3 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
25	49898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATORIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	und	4	Vanda Flex	R$ 280,00	R$ 1. 120,00
						TOTAL	**R$ 1. 120,00**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
51	49920	FREEZER HORIZONTAL 420 LITROS 110V	und	2	ESMALTEC	R$ 2. 300,00	R$ 4. 600,00
52	49933	FREEZER VERTICAL 420 LITROS 110V	und	1	METALFRIO	R$ 3. 385,00	R$ 3. 385,00
81	49962	MICROONDAS 38 LITROS, 110VOLTS, DIGITAL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	und	1	BRASTEMP	R$ 947,00	R$ 947,00

108	49988	VENTILADOR DE PAREDE COM 3 PAS 60CM	und	4	VENTISOL	R$ 158,00	R$ 632,00
110	49990	VENTILADOR PORTATIL DE 50CM 110V	und	5	VENTISOL	R$ 150,00	R$ 750,00
						TOTAL	**R$ 10. 314,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	49894	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS COM FILTRO, NO MINIMO TRES TORNEIRAS	und	2	Refrigeração Nacional	R$ 1. 400,00	R$ 2. 800,00
21	49895	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 200 LITROS COM FILTRO E NO MINIMO TRES TORNEIRAS	und	2	Refrigeração Nacional	R$ 2. 490,00	R$ 4. 980,00
34	49906	CARTEIRA ESCOLAR - MODELO FNDE COM PORTA LIVROS EM CHAPA DE AÇO EXTRA FORTE, CADEIRA CONFECCIONADA EM TUBO 7/8, ASSESNTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO - CORES VARIADAS. TAMANHO MEDIO.	und	90	Vanda Flex	R$ 220,00	R$ 19. 800,00
49	40650	FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL 05 BOCAS COM FORNO	und	3	CRISTALAÇO	R$ 1. 390,00	R$ 4. 170,00
51	49920	FREEZER HORIZONTAL 420 LITROS 110V	und	2	ESMALTEC	R$ 2. 300,00	R$ 4. 600,00
108	49988	VENTILADOR DE PAREDE COM 3 PAS 60CM	und	80	VENTISOL	R$ 158,00	R$ 12. 640,00
						TOTAL	**R$ 48. 990,00**

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	49894	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS COM FILTRO, NO MINIMO TRES TORNEIRAS	und	2	Refrigeração Nacional	R$ 1. 400,00	R$ 2. 800,00
25	49898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATORIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	und	1	Vanda Flex	R$ 280,00	R$ 280,00
48	49918	FOGÃO À GAS 6 BOCAS, BRANCO, COM PES, TREME DUPLA, VIDRO TEMPERADO	und	1	BRASLAR	R$ 690,00	R$ 690,00
52	49933	FREEZER VERTICAL 420 LITROS 110V	und	1	METALFRIO	R$ 3. 385,00	R$ 3. 385,00
53	49934	FREZEER VERTICAL 145 LITROS 110V	und	2	CONSUL	R$ 1. 590,00	R$ 3. 180,00
57	49938	GELADEIRA SIMPLES CAPACIDADE MINIMA DE 350 LITROS 110V, UMA PORTA	und	3	CONSUL	R$ 2. 400,00	R$ 7. 200,00
81	49962	MICROONDAS 38 LITROS, 110VOLTS, DIGITAL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	und	1	BRASTEMP	R$ 947,00	R$ 947,00
110	49990	VENTILADOR PORTATIL DE 50CM 110V	und	3	VENTISOL	R$ 150,00	R$ 450,00
						TOTAL	**R$ 18. 932,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 29/11/2017 até 28/11/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega dos materiais correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 A empresa licitante deverá fornecer os materiais conforme o folder, folheto, catálogo, ou similar, apresentado na proposta.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017,** a proposta da empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA EPP sob CNPJ n°24.722.647/0001-95**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.157) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JARAGUA MERCATIL LTDA EPP sob CNPJ:13.390.706/0001-59** com sede na Rua Cerejeira, 63, Jd Queiroz Cambé/PR, CEP:86.192-220 sendo representada pelo senhor Paulo Kaique Campos Machado portador da cédula de identidade RG:10.699.270-3 SESP/PR e CPF:089.747.949-18, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01 E 12095.491000/1160-01,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	CONTRA PARTIDA	V. TOTAL	EMENDA PARLAMENTAR
1	APARELHO DE RAIO X - ODONTOLOGICO, 01 kvp , COLUNA MÓVEL, DIGITAL	UNID	PROCION	1	R$ 5.050,00	NÃO	R$ 5.050,00	12095.491000/1160-01
2	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), AÇO INOXIDÁVEL, MÍNIMO DE 10 LITROS, DIGITAL	UNID	BS EQUIPAMENTO	3	R$ 2.532,00	R$96,00	R$ 7.596,00	12095.491000/1150-01
3	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), AÇO INOXIDÁVEL, MÍNIMO DE 25 LITROS, DIGITAL	UNID	BS EQUIPAMENTO	1	R$ 3.000,00	NÃO	R$ 3.000,00	12095.491000/1160-01
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO, DIGITAL	UNID	BALMAK	3	R$ 1.090,00	NÃO	R$ 3.270,00	12095.491000/1150-01
5	BIOMBO, AÇO/FERRO PINTADO, TRIPLO, COM RODÍZIOS	UNID	RENASCER	3	R$ 357,00	NÃO	R$ 1.071,00	12095.491000/1150-01
6	BIOMBO, AÇO/FERRO PINTADO, TRIPLO, COM RODÍZIOS	UNID	RENASCER	2	R$ 357,00	NÃO	R$ 714,00	12095.491000/1160-01
7	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL, PEDESTAL COM ALTURA REGULÁVEL	UNID	RENASCER	3	R$ 162,00	R$6,00	R$ 486,00	12095.491000/1150-01
8	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO, AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS, PÉS FIXOS, ELEVAÇÃO DE PERNAS, SUPORTE DE SORO	UNID	PRO-LIFE	2	R$ 1.261,00	R$42,00	R$ 2.522,00	12095.491000/1150-01
9	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA, AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS, PÉS REMOVÍVEIS, ELEVAÇÃO DE PERNAS, SUPORTE DE SORO	UNID	PRO-LIFE	2	R$ 766,00	NÃO	R$ 1.532,00	12095.491000/1150-01
10	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMOBIOLÓGICOS, GABINETE EXTERNO EM AÇO/FERRO PINTADO, GABINETE INTERNO EM POLIPROPILENO, TEMPERATURA ENTRE +2 °C E 8°C, VIDRO DUPLO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 L (VERTICAL), SISTEMA DE EMERGENCIA DE NO MÍNIMO DE 24 HORAS, CONTRA PORTA, CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO	UNID	ELBER	3	R$ 10.540,00	R$120,00	R$ 31.620,00	12095.491000/1150-01
11	CARRO DE CURATIVOS, AÇO/FERRO PINTADO, COM BALDE E BACIA	UNID	LEVITA	3	R$ 500,00	NÃO	R$ 1.500,00	12095.491000/1150-01
12	CARRO MACA SIMPLES, AÇO INOXIDÁVEL, SUPORTE PARA SORO, GRADES LATERAIS, COLCHONETE	UNID	LEVITA	3	R$ 2.120,00	NÃO	R$ 6.360,00	12095.491000/1150-01
14	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS, ALUMÍNIO, MÍNIMO DE 3 LITROS, VÁLVULA, MANÔMERO E FLUXÔMETRO	UNID	JG MORIYA	4	R$ 815,00	NÃO	R$ 3.260,00	12095.491000/1150-01
17	ESCADA COM 02 (DOIS) DEGRAUS, AÇO INOXIDAVEL	UNID	RENASCER	1	R$ 198,00	NÃO	R$ 198,00	12095.491000/1160-01
18	ESCADA COM 02 (DOIS) DEGRAUS, AÇO INOXIDAVEL	UNID	RENASCER	3	R$ 198,00	R$84,00	R$ 594,00	12095.491000/1150-01
28	LANTERNA CLÍNICA, ALUMÍNIO, LED	UNID	MD	1	R$ 60,00	NÃO	R$ 60,00	12095.491000/1160-01
29	LARINGOSCÓPIO ADULTO, 5 LÂMINAS, AÇO INÓX	UNID	JG MORIYA	4	R$ 640,00	NÃO	R$ 2.560,00	12095.491000/1150-01
30	LARINGOSCÓPIO INFANTIL, 3 LÂMINAS, AÇO INÓX	UNID	JG MORIYA	3	R$ 444,00	NÃO	R$ 1.332,00	12095.491000/1150-01

31	MESA DE EXAMES, COM POSIÇÃO DO LEITO MOVEL, AÇO/FERRO PINTADO, SUPORTE PARA PAPEL	UNID	RENASCER	3	R$ 567,00	R$96,00	R$ 1. 701,00	12095.491000/ 1150-01
32	NEBULIZADOR PORTÁTIL, ULTRASSÔNICO 01 SAÍDA	UNID	MEDICATE	3	R$ 178,00	R$69,00	R$ 534,00	12095.491000/ 1150-01
36	SELADORA, GRAU CIRÚRGICO, AUTOMÁTICA /CONTÍNUA, CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL	UNID	REGISTRON	3	R$ 3. 197,00	NÃO	R$ 9. 591,00	12095.491000/ 1150-01
37	SUPORTE DE SORO, AÇO/FERRO PINTADO, PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	UNID	RENASCER	9	R$ 123,00	NÃO	R$ 1. 107,00	12095.491000/ 1150-01
							R$ 85. 658,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **06 de Fevereiro de 2017 até 06 de Fevereiro de 2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1 Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados,

dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017** a proposta da empresa **JARAGUA MERCATIL LTDA EPP sob CNPJ:13. 390.706/0001-59**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.156) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ:13.994.852/0001-93**com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, n° 1304 sala 01 bairro Centro CEP:78.890-000 na cidade de Sorriso-MT, sendo representada pela Sra. Kerli Luzia Ludwichak, portadora do RG 2265756 e CPF nº 017.657.779-33, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095.491000/1150-01 E 12095.491000/1160-01,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, especificado abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	CONTRA PARTIDA	V. TOTAL	EMENDA PARLAMENTAR
13	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO, 04 SAÍDAS SIMULTÂNEAS, POTÊNCIA 1/4 HP	UNID	INALAMED	3	R$ 1.350,00	NÃO	R$ 4.050,00	12095.491000/1150-01
15	DETECTOR FETAL, PORTÁTIL, DIGITAL	UNID	MD	1	R$ 675,00	NÃO	R$ 675,00	12095.491000/1160-01
16	ELETROCARDIÓGRAFO, 12 CANAIS, BATERIA INTERNA, MEMÓRIA, LAUDO INTERPRETATIVO,	UNID	BIONET	1	R$ 7.200,00	NÃO	R$ 7.200,00	12095.491000/1160-01
19	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO EM METAL	UNID	PA MED	6	R$ 79,20	NÃO	R$ 475,20	12095.491000/1150-01
20	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO VELCRO	UNID	PA MED	1	R$ 79,20	NÃO	R$ 79,20	12095.491000/1160-01
21	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL, TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO VELCRO	UNID	PREMIUM	1	R$ 78,00	NÃO	R$ 78,00	12095.491000/1160-01
22	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO, TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO EM VELCRO	UNID	PREMIUM	1	R$ 95,00	NÃO	R$ 95,00	12095.491000/1160-01
23	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO, TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO EM METAL,	UNID	PREMIUM	3	R$ 95,00	NÃO	R$ 285,00	12095.491000/1150-01
24	ESTETOSCÓPIO ADULTO, DUPLO, AÇO INOXIDÁVEL	UNID	MD	6	R$ 83,40	NÃO	R$ 500,40	12095.491000/1150-01
25	ESTETOSCÓPIO ADULTO, DUPLO, AÇO INOXIDÁVEL	UNID	MD	2	R$ 80,40	NÃO	R$ 160,80	12095.491000/1160-01
26	ESTETOSCÓPIO INFANTIL, DUPLO, AÇO INOXIDÁVEL	UNID	MD	4	R$ 83,40	NÃO	R$ 333,60	1 unid-12095.491000/1160-01 3 unid-12095.491000/1150-01
33	OTOSCÓPIO, MÍNIMO DE 05 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIA CONVENCIONAL	UNID	MD	1	R$ 379,00	NÃO	R$ 379,00	12095.491000/1160-01
34	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU), SILICONE, COM RESERVATÓRIO	UNID	ADVANTIVE	6	R$ 198,00	NÃO	R$ 1.188,00	12095.491000/1150-01
35	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU), SILICONE, COM RESERVATÓRIO	UNID	ADVANTIVE	4	R$ 180,00	NÃO	R$ 720,00	12095.491000/1150-01
	TOTAL						**R$ 16.219,20**	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **06 de Fevereiro de 2017 até 06 de Fevereiro de 2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais permanentes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais permanentes na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais permanentes deverão ser entregues e instalados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Solicitação.

4.2.1 Em caso de emergência, os materiais permanentes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos pela contratada.

4.2.2 Todos os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão obter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante, dentro do prazo de garantia, pela troca no caso de eventual defeito.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais permanentes licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados,

dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017** a proposta da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ: 13.994.852/0001-93**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

HIPERDENTAL COMERCIO DE PRODUTOS

ODONTOLOGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.

(354.433) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **K.O.A DREHMER ME sob CNPJ n°26.897.644/0001-18,** com sede Rua B, n°13, quadra 11, bairro Residencial Buriti, município de Cuiabá/MT CEP: 78. 057-019, sendo representada pelo Sr. Diogo Drehmer Resende portador de CPF: 023.885.861-86 e RG: 1641389-0 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	**COD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
85	49965	MOUSE USB COM FIO DE 1,20M	UND	10	BRIGHT	R$ 15,00	R$ 150,00
						TOTAL	**R$ 150,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**COD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
18	40661	BATEDEIRA NO MINIMO 4 VELOCIDADES, 110VOLTS, CAPACIDADE MINIMA DE 4 LITROS. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	4	MONDIAL	R$ 299,00	R$ 1. 196,00
85	49965	MOUSE USB COM FIO DE 1,20M	UND	10	BRIGHT	R$ 15,00	R$ 150,00
						TOTAL	**R$ 1. 346,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 29/11/2017 até 28/11/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega dos materiais correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 A empresa licitante deverá fornecer os materiais conforme o folder, folheto, catálogo, ou similar, apresentado na proposta.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017,** a proposta da empresa **K.O.A DREHMER ME sob CNPJ n°26.897.644/0001-18**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

K.O.A. DREHMER ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.437) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA – ME sob CNPJ n°19.071.896/0001-28,** com sede na Avenida Miguel Sutil, n°2.839, sala 02, bairro Areão, Município de Cuiabá/MT CEP: 78.010-500, sendo representada pelo Sr. Adriano Galvan portador do CPF: 594.717.511-87 e RG: 987383 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE							
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**MED.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	49880	ANDADOR ADULTO FIXO DE ALUMINIO	**UND**	1	A.G INDUSTRIA	R$ 250,00	R$ 250,00
2	49881	ANDADOR INFANTIL FIXO DE ALUMINIO	UND	1	INDAIA	R$ 205,00	R$ 205,00
15	49890	BALANÇA DIGITAL CORPORAL COM ATARA ATÉ 180KG	UND	4	BALMAK SLIMTOP 180	R$ 500,00	R$ 2.000,00
46	40709	FERRO ELETRICO INDUSTRIAL A VAPOR COM RESERVATORIO 1000 W 110V	UND	3	WESTEMAN	R$ 1.090,00	R$ 3.270,00
55	49936	GAVETA BIN N°04	UND	100	PRESTO	R$ 14,00	R$ 1.400,00
61	49976	FONE DE OUVIDO - RESISTENTE, COM HASTE EM ACO INOX,TIPO HEADSET AMPLIFICADOR, COM MICROFONE COM CANCELADOR DE RUIDOS,COM CONECTOR MODULAR E CABO USB, GARANTIA DE 12 MESES	UND	10	C3 TECH	R$ 145,00	R$ 1.450,00
80	49961	MICROFONE SEM FIO	UND	1	TOMATE	R$ 650,00	R$ 650,00
87	49967	MULETA DE ALUMINIO PARA USO ADULTO, PAR	UND	3	AG	R$ 270,00	R$ 810,00
88	49968	MULETA DE ALUMINIO PARA USO INFANTIL, PAR	UND	3	MERCUR	R$ 248,00	R$ 744,00
92	49971	PALLETS DE MADEIRA 0,60X,60 MTS	UND	5	ITABELA	R$ 134,00	R$ 670,00
93	49972	PALLETS DE MADEIRA 1,00X1,00 MTS	UND	5	ITABELA	R$ 183,00	R$ 915,00
			UND		TOTAL		**R$ 12.364,00**
SECRETARIA DE AGRICULTURA							
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**MED.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNTITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
24	49896	BOMBA HIDRAULICA DE ALTA PRESSÃO 2 CV 10.000LITROS/HORA, 220V, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.	UND	1	ELETROPLAS	R$ 1.235,00	R$ 1.235,00
			UND		TOTAL		**R$ 1.235,00**
SECRETARIA DE CIDADES							
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**MED.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNTITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
23	49897	BOMBA DE VENENO DE 20 LITROS, PULVERIZADOR COSTAL MANUAL	UND	2	KAWASHIMA PMP-20	R$ 235,00	R$ 470,00
			UND		TOTAL		**R$ 470,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 29/11/2017 até 28/11/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega dos materiais correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 A empresa licitante deverá fornecer os materiais conforme o folder, folheto, catálogo, ou similar, apresentado na proposta.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017,** a proposta da empresa **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA – ME sob CNPJ n°19.071.896/0001-28**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA – ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.438) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI –ME** com **CNPJ sob n°28.552.012/0001-48,** com sede na Rua M-5, n°28, casa 04, parque Cuiabá, Município de Cuiabá/MT CEP:78.095-398, sendo representada pelo Sr. Vistor Hugo Tavito da Silva Jaivona portador do CPF: 054.037.751-10 e RG: 2344248-4 SESP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE							
ITEM	**COD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
19	49893	BEBEDOURO DE GALÃO, COLUNA SIMPLES, COMPRESSOR (GÁS), DUAS TORNEIRAS	UND	1	LIBELL MASTER CGA	R$ 430,00	R$ 430,00
						TOTAL	**R$ 430,00**
SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO							
ITEM	**COD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
19	49893	BEBEDOURO DE GALÃO, COLUNA SIMPLES, COMPRESSOR (GÁS), DUAS TORNEIRAS	UND	5	LIBELL MASTER CGA	R$ 430,00	R$ 2.150,00
						TOTAL	**R$ 2.150,00**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	**COD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
19	49893	BEBEDOURO DE GALÃO, COLUNA SIMPLES, COMPRESSOR (GÁS), DUAS TORNEIRAS	UND	4	LIBELL MASTER CGA	R$ 430,00	R$ 1.720,00
94	49973	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR 7 EM 1, FUNÇÃO PROCESSADOR E LIQUIDIFICADOR, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	2	BRITANIA BMP900P	R$ 310,00	R$ 620,00
105	49985	TELA DE PROJEÇÃO RETRATIL DE NO MINIMO 100 POLEGADAS	UND	2	SUMAY TRQS100	R$ 540,00	R$ 1.080,00
109	49989	VENTILADOR DE TETO 110V 3 PAS	UND	8	VENTISOL COMERCIA	R$ 100,00	R$ 800,00
						TOTAL	**R$ 4.220,00**

FUNDEB 40%							
ITEM	**COD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
36	40700	CENTRIFUGA DE ROUPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KG; 110V; COM TRAVAS DE SEGURANÇA; E NO MINIMO 01 ANO	UND	2	WANKE INOVA	R$ 490,00	R$ 980,00
74	49954	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS MULTIFUNCIONAL NO MINIMO 13KG	UND	2	ELECTROLUX LT13B	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
						TOTAL	**R$ 4.380,00**
SECRETARIA DE SAÚDE							
ITEM	**COD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
19	49893	BEBEDOURO DE GALÃO, COLUNA SIMPLES, COMPRESSOR (GÁS), DUAS TORNEIRAS	UND	4	LIBELL MASTER CGA	R$ 430,00	R$ 1.720,00
31	49904	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTENCIA MINIMA DE 50WRMS, COMPOSTA POR ALTO FALANTE 12 POLEGADA DE TWEETER, COM CONEXOS PARA MICROFONE (CONECTOR) AUXILIAR RCA, CONTROLES COM VOLUME E EQUALIZAÇÃO. CHAVE DE LIGA/DESLIGA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110/220	UND	1	SUMAY CAP09S	R$ 955,00	R$ 955,00
36	40700	CENTRIFUGA DE ROUPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KG; 110V; COM TRAVAS DE SEGURANÇA; E NO MINIMO 01 ANO	UND	4	WANKE INOVA	R$ 490,00	R$ 1.960,00
47	49917	FOGÃO À GAS 4 BOCAS, BRANCO, COM PES, TREME DUPLA, VIDRO TEMPERADO	UND	5	ATLAS MONACO	R$ 430,00	R$ 2.150,00
68	49948	LIQUIDIFICADOR COM TRES LAMINAS EM AÇO INOX, 110V, MOTOR MINIMO DE 800 WATTS, CAPACIDADE MINIMA DE 1,7 LITROS	UND	7	BRITANIA ELETRONIC	R$ 120,00	R$ 840,00
74	49954	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS MULTIFUNCIONAL NO MINIMO 13KG	UND	3	ELECTROLUX LT13B	R$ 1.700,00	R$ 5.100,00
109	49989	VENTILADOR DE TETO 110V 3 PAS	UND	31	VENTISOL COMERCIA	R$ 100,00	R$ 3.100,00
						TOTAL	**R$ 15.825,00**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
ITEM	**COD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
19	49893	BEBEDOURO DE GALÃO, COLUNA SIMPLES, COMPRESSOR (GÁS), DUAS TORNEIRAS	UND	1	LIBELL MASTER CGA	R$ 430,00	R$ 430,00
						TOTAL	**R$ 430,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 29/11/2017 até 28/11/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega dos materiais correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 A empresa licitante deverá fornecer os materiais conforme o folder, folheto, catálogo, ou similar, apresentado na proposta.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017,** a proposta da empresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI –ME** com **CNPJ sob n°28.552.012/0001-48**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI –ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.439) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME sob CNPJ n°19.165.753/0001-85,** com sede na Rua Teixeirinha, s/n°, quadra 109 lote 03, bosta Costa Verde, Município de Várzea Grande/MT CEP: 78.128-222, sendo representada pelo Sr. Sidney Pinto Magalhães portador do CPF: 378.566. 501-68 e RG: 05177928 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE							
ITEM	**COD**	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
78	49959	MESA PARA ESCRITORIO COM 3 GAVETAS, 1,6O X 0,70	UND	6	NACIONAL	R$ 290,00	R$ 1.740,00
79	49960	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF DE NO MINIMO 70X40X60CM	UND	2	NACIONAL	R$ 100,00	R$ 200,00
106	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	UND	3	INTELBRAS	R$ 95,00	R$ 285,00
TOTAL						**TOTAL**	**R$ 2.225,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	**COD**	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
78	49959	MESA PARA ESCRITORIO COM 3 GAVETAS, 1,6O X 0,70	UND	5	NACIONAL	R$ 290,00	R$ 1.450,00
79	49960	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF DE NO MINIMO 70X40X60CM	UND	10	NACIONAL	R$ 100,00	R$ 1.000,00
102	49982	SUPORTE PARA CPU DE MDF COM RODINHAS TAMANHO PADRÃO	UND	5	NACIONAL	R$ 80,00	R$ 400,00
106	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	UND	10	INTELBRAS	R$ 95,00	R$ 950,00
TOTAL						**TOTAL**	**R$ 3.800,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**COD**	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
69	49949	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX, CAPACIDADE DE NO MINIMO 4 LITROS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	3	FAK	R$ 500,00	R$ 1.500,00
77	49958	MESA EM "L" PARA ESCRITORIO COM MINIMO DUAS GAVETAS (1 mesa de 1,20x0,60cm + 1 mesa de 0,80x0,60cm + 1 conexão arredondada de 0,60cm com Altura de 0,75cm)	UND	3	NACIONAL	R$ 330,00	R$ 990,00
78	49959	MESA PARA ESCRITORIO COM 3 GAVETAS, 1,6O X 0,70	UND	5	NACIONAL	R$ 290,00	R$ 1.450,00
79	49960	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF DE NO MINIMO 70X40X60CM	UND	3	NACIONAL	R$ 100,00	R$ 300,00
96	49975	RACK PARA TV E VIDEO MDF MINIMO 120X50X35	UND	1	NACIONAL	R$ 540,00	R$ 540,00
106	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	UND	3	INTELBRAS	R$ 95,00	R$ 285,00
TOTAL						**TOTAL**	**R$ 5.065,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
ITEM	**COD**	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
28	49901	CADEIRA PLASTICA TIPO POLTRONA COM BRAÇOS CAPACIDADE MINIMA DE 120KG	UND	12	DOLFIN	R$ 30,00	R$ 360,00
77	49958	MESA EM "L" PARA ESCRITORIO COM MINIMO DUAS GAVETAS (1 mesa de 1,20x0,60cm + 1 mesa de 0,80x0,60cm + 1 conexão arredondada de 0,60cm com Altura de 0,75cm)	UND	1	NACIONAL	R$ 330,00	R$ 330,00
78	49959	MESA PARA ESCRITORIO COM 3 GAVETAS, 1,6O X 0,70	UND	5	NACIONAL	R$ 290,00	R$ 1.450,00
TOTAL						**TOTAL**	**R$ 2.140,00**

FUNDEB 40%							
ITEM	**COD**	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
17	49892	BATEDEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL; 110V; CORPO EM AÇO CARBONO; BALDE EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE NO MINIMO: 8 LITROS; ACOMPANHADA	UND	4	VENANCIO	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00

		DE 03 TIPO BATEDORES, COM FUNÇOES DIVERSAS; BOTÃO DE SEGURANÇA PARA PARADA INSTANTÂNEA; RESISTENTE, COM PELO MENOS 06 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA					
60	49941	GUARDA ROUPAS COM 03 PORTAS,NO MÍNIMO 02 GAVETAS, EM MDF, COM GARANTIA MINIMA DE 03 MESES DE FÁBRICA, DEVERÁ SER MONTADO NO LOCAL	UND	3	NACIONAL	R$ 525,00	R$ 1.575,00
69	49949	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX, CAPACIDADE DE NO MINIMO 4 LITROS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	6	FAK	R$ 500,00	R$ 3.000,00
TOTAL						**TOTAL**	**R$ 16.575,00**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	COD	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	40660	ARMARIO DE COZINHA TIPO CRISTALEIRA 6 PORTAS	UND	3	PARANA	R$ 845,00	R$ 2.535,00
12	49887	ARMÁRIO EM MDF BRANCO, DUAS PORTAS COM CHAVE, APROXIMADAMENTE 95 cm x 43 cm x 159 cm	UND	5	NACIONAL	R$ 884,00	R$ 4.420,00
16	49891	BALANÇA PORTATIL, MECÂNICA, GRADUAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 130 KG E DIVISÃO DE 1KG, PLATAFORMA ANTIDERRAPANTE	UND	45	G TECH	R$ 58,00	R$ 2.610,00
22	40725	BICICLETA ERGOMETRICA VERTICAL ALTURA DE PRODUTO MINIMO DE 141 CM GENERO UNISSEX LARGURA DO PRODUTO MINIMA 52 CM COMPRIMENTO MINIMO DE 104 CM PESO DO PRODUTO MAXIMO 34,100KG GARANTIA DO FABRICANTE MINIMA DE 12,MESES, CAPACIDADE 110KG CARACTERISTICAS AJUSTAVEL APOIO DE PÉ DIGITAL, 12 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS E UM PERSONALIZAVEL SENSOR CARDÍACO HAND GRIP, GUIDÃO ERGOMETRICO E EMBORRACHADO, PESO MAXIMO DO USUARIO 120KG.	UND	1	KIKOS	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
27	49900	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE COM APOIO DE BRAÇO, COM ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE PROLIPROPILENO.	UND	2	UTI	R$ 470,00	R$ 940,00
38	49909	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO, COM NO MINIMO 6 PES, BIVOLT 110/220V, MINIMO 60 LITROS, PINTURA ANTIBACTERICIDA, BAIXO NIVEL DE RUIDOS, EFICIENCIA E QUALIDADE DO AR, BRANCO.	UND	2	FIAC	R$ 2.600,00	R$ 5.200,00
41	49912	ESCADA DE ALUMINIO 02 DEGRAUS FIXOS	UND	10	BOTAFOGO	R$ 195,00	R$ 1.950,00
42	49913	ESCADA MULTIFUNCIONAL EXTENSIVA 12 DEGRAUS DE METAL	UND	1	ITA GOLD	R$ 790,00	R$ 790,00
43	49914	ESCADA MULTIFUNCIONAL EXTENSIVA VAZADA FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS	UND	1	BERTOLO	R$ 1.580,00	R$ 1.580,00
65	49945	INFRAVERMELHO DE MESA COM LAMPADA PARA FISIOTERAPIA 110W	UND	1	SHOPFISICO	R$ 540,00	R$ 540,00
66	49946	INFRAVERMELHO DE PEDESTAL 110W COM DIMMER COM LAMPADA PARA FISIOTERAPIA	UND	1	SHOPFISICO	R$ 840,00	R$ 840,00
69	49949	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX, CAPACIDADE DE NO MINIMO 4 LITROS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	1	FAK	R$ 500,00	R$ 500,00
72	49952	MACA DE MASSAGEM FIXA COM CABECEIRA REGULAVEL, ESTRUTURA EM AÇO	UND	3	UTI	R$ 674,00	R$ 2.022,00
75	49956	MESA AUXILIAR DE MADEIRA COM GAVETAS PARA APARELHOS CLINICOS	UND	2	NACIONAL	R$ 860,00	R$ 1.720,00
76	49957	MESA DE GRANITO 1,50X0,90 METROS (APROXIMADAMENTE) BASE DE AÇO, COM NO MINIMO 4 CADEIRAS	UND	1	ITA GOLD	R$ 970,00	R$ 970,00
77	49958	MESA EM "L" PARA ESCRITORIO COM MINIMO DUAS GAVETAS (1 mesa de 1,20x0,60cm + 1 mesa de 0,80x0,60cm + 1 conexão arredondada de 0,60cm com Altura de 0,75cm)	UND	6	NACIONAL	R$ 330,00	R$ 1.980,00
78	49959	MESA PARA ESCRITORIO COM 3 GAVETAS, 1,6O X 0,70	UND	13	NACIONAL	R$ 290,00	R$ 3.770,00
79	49960	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF DE NO MINIMO 70X40X60CM	UND	3	NACIONAL	R$ 100,00	R$ 300,00
104	49984	TABUA DE PASSAR ROUPAS DOBRAVEL COM PORTA FERRO, EM AÇO COM SUPERFICIE ALMOFADADA	UND	3	ITA GOLD	R$ 220,00	R$ 660,00
106	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	UND	8	INTELBRAS	R$ 95,00	R$ 760,00
TOTAL						**TOTAL**	**R$ 37.187,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	COD	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
78	49959	MESA PARA ESCRITORIO COM 3 GAVETAS, 1,6O X 0,70	UND	2	NACIONAL	R$ 290,00	R$ 580,00
106	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	UND	2	INTELBRAS	R$ 95,00	R$ 190,00
TOTAL						**TOTAL**	**R$ 770,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 29/11/2017 até 28/11/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega dos materiais correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 A empresa licitante deverá fornecer os materiais conforme o folder, folheto, catálogo, ou similar, apresentado na proposta.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017,** a proposta da empresa **NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME sob CNPJ n°19.165.753/0001-85**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.440) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a **VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP sob CNPJ n° 11.065.978/0001-58,** com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos, n°6.591, bairro Santa Isabel, Município de Várzea Grande/MT CEP:78.150-538, sendo representada pelo Sr. Fabio Vieira Neves portador do CPF: 388.031.351-20 e RG:465846 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE							
ITEM	**COD**	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	UND	4	JOTA	R$ 595,00	R$ 2. 380,00
26	49899	CADEIRA FIXA DE 4 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETO	UND	5	JOTA	R$ 63,00	R$ 315,00
29	49902	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	UND	8	JOTA	R$ 255,00	R$ 2. 040,00
70	49950	LONGARINA COM 3 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM PROPLIPROPILENO, NA COR PRETA	UND	1	JOTA	R$ 230,00	R$ 230,00
						TOTAL	**R$ 4. 965,00**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	**COD**	**DISCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
8	49884	ARMARIO BAIXO EM AÇO COM DUAS PORTAS	UND	10	JOTA	R$ 313,00	R$ 3. 130,00
11	49886	ARMARIO EM AÇO, DUAS PORTAS, 5 PRATELEIRAS, APROXIMDAMENTE 175 x 75 x 33	UND	10	JOTA	R$ 440,00	R$ 4. 400,00

13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	UND	10	JOTA	R$ 595,00	R$ 5.950,00
26	49899	CADEIRA FIXA DE 4 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETO	UND	10	JOTA	R$ 63,00	R$ 630,00
29	49902	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA,(ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	UND	14	JOTA	R$ 255,00	R$ 3.570,00
45	49916	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	UND	15	JOTA	R$ 125,00	R$ 1.875,00
70	49950	LONGARINA COM 3 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM PROPLIPROPILENO, NA COR PRETA	UND	10	JOTA	R$ 230,00	R$ 2.300,00
						TOTAL	**R$ 21.855,00**

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL

ITEM	COD	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	49885	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS TIPO VITRINE DE NO MINIMO 3 PRATELEIRAS	UND	4	JOTA	R$ 735,00	R$ 2.940,00
11	49886	ARMARIO EM AÇO, DUAS PORTAS, 5 PRATELEIRAS, APROXIMDAMENTE 175 x 75 x 33	UND	12	JOTA	R$ 440,00	R$ 5.280,00
26	49899	CADEIRA FIXA DE 4 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETO	UND	10	JOTA	R$ 63,00	R$ 630,00
29	49902	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA,(ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	UND	6	JOTA	R$ 255,00	R$ 1.530,00
70	49950	LONGARINA COM 3 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM PROPLIPROPILENO, NA COR PRETA	UND	8	JOTA	R$ 230,00	R$ 1.840,00
						TOTAL	**R$ 12.220,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	COD	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	49886	ARMARIO EM AÇO, DUAS PORTAS, 5 PRATELEIRAS, APROXIMDAMENTE 175 x 75 x 33	UND	3	JOTA	R$ 440,00	R$ 1.320,00
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	UND	7	JOTA	R$ 595,00	R$ 4.165,00
26	49899	CADEIRA FIXA DE 4 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETO	UND	14	JOTA	R$ 63,00	R$ 882,00
29	49902	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA,(ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	UND	8	JOTA	R$ 255,00	R$ 2.040,00
45	49916	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	UND	7	JOTA	R$ 125,00	R$ 875,00
						TOTAL	**R$ 9.282,00**

FUNDEB

ITEM	COD	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
33	49905	CARTEIRA ESCOLAR - MODELO FNDE COM PORTA LIVROS EM CHAPA DE AÇO EXTRA FORTE, CADEIRA CONFECCIONADA EM TUBO 7/8, ASSESNTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO - CORES VARIADAS. TAMANHO GRANDE.	UND	120	JOTA	R$ 230,00	R$ 27.600,00
45	49916	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	UND	50	JOTA	R$ 125,00	R$ 6.250,00
						TOTAL	**R$ 33.850,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	COD	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	49884	ARMARIO BAIXO EM AÇO COM DUAS PORTAS	UND	3	JOTA	R$ 313,00	R$ 939,00
9	49885	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS TIPO VITRINE DE NO MINIMO 3 PRATELEIRAS	UND	5	JOTA	R$ 735,00	R$ 3.675,00
11	49886	ARMARIO EM AÇO, DUAS PORTAS, 5 PRATELEIRAS, APROXIMDAMENTE 175 x 75 x 33	UND	6	JOTA	R$ 440,00	R$ 2.640,00
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	UND	4	JOTA	R$ 595,00	R$ 2.380,00
26	49899	CADEIRA FIXA DE 4 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETO	UND	47	JOTA	R$ 63,00	R$ 2.961,00
29	49902	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA,(ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	UND	30	JOTA	R$ 255,00	R$ 7.650,00
44	49915	ESTANTE CAIXA BOX PARA GAVETAS BIN N° 6 DE 18 A 90 GAVETAS	UND	10	JOTA	R$ 690,00	R$ 6.900,00
45	49916	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	UND	20	JOTA	R$ 125,00	R$ 2.500,00
58	49939	GONDOLA PARA ARMAZENAMENTO DE BLISTRES - PAREDE, COM LARGURA ENTRE 0,91 E 1,20 M, ALTURA ENTRE 1,98 E 2,20 M E PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 0,25M	UND	10	JOTA	R$ 540,00	R$ 5.400,00
70	49950	LONGARINA COM 3 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM PROPLIPROPILENO, NA COR PRETA	UND	22	JOTA	R$ 230,00	R$ 5.060,00

71	49951	LONGARINA COM 5 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM PROPLIPROPILENO, NA COR PRETA	UND	12	JOTA	R$ 380,00	R$ 4. 560,00
						TOTAL	**R$ 44. 665,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	COD	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	UND	1	JOTA	R$ 595,00	R$ 595,00
29	49902	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	UND	4	JOTA	R$ 255,00	R$ 1. 020,00
70	49950	LONGARINA COM 3 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM PROPLIPROPILENO, NA COR PRETA	UND	1	JOTA	R$ 230,00	R$ 230,00
						TOTAL	**R$ 1. 845,00**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	COD	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	49886	ARMARIO EM AÇO, DUAS PORTAS, 5 PRATELEIRAS, APROXIMDAMENTE 175 x 75 x 33	UND	2	JOTA	R$ 440,00	R$ 880,00
26	49899	CADEIRA FIXA DE 4 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETO	UND	2	JOTA	R$ 63,00	R$ 126,00
29	49902	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	UND	2	JOTA	R$ 255,00	R$ 510,00
						TOTAL	**R$ 1. 516,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 29/11/2017 até 28/11/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega dos materiais correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.1.2 A empresa licitante deverá fornecer os materiais conforme o folder, folheto, catálogo, ou similar, apresentado na proposta.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os materiais licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017,** a proposta da empresa **VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP sob CNPJ n° 11.065.978/0001-58**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.305) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Co-

munidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PAULINO GOMES E PEREIRA LTDA-ME, CNPJ:05.743.219/0001-02** estabelecida na Av. Ariosto da Riva n°1589 Centro CEP:78.580-000 Alta Floresta/MT sendo representada neste ato pelo Sr. Osvaldo da Conceição Pereira portador do Rg:4.448.951-1 e CPF:631.806.699-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
4	49375	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	**FIAT**	R$ 60.000,00	24%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
4	49375	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAISDE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	FIAT	R$ 20.000,00	24%
8	49399	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	VOLKSWAGEN (veículo leve)	R$ 20.000,00	23,5%
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
4	49375	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	FIAT	R$ 70.000,00	24%
8	49376	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	VOLKSWAGEN (veiculo leve)	R$ 15.000,00	23,5%
SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
4	49375	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	**FIAT**	R$ 20.000,00	24%
SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
4	49375	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	**FIAT**	R$ 15.000,00	24%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **PAULINO GOMES E PEREIRA LTDA-ME, CNPJ:05. 743.219/0001-02**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

PAULINO GOMES E PEREIRA LTDA-ME

CNPJ:05.743.219/0001-02

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.441) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, sob CNPJ n°. 24.031.830/0001-44,** com sede na Rua João Pessoa, n°4, bairro Santo Antônio no município de Montes Claros/MG CEP:39.402-266, sendo representada pelo Sr. Domingos Valladares Bahia Maciel, portador do RG: MG-11.956.234 SSP/MG e CPF: 074.264.556-88, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS DE SOLO E ENSAIO DE AGREGADOS, SENDO DE FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TECNICOS EM SOLO NATURAL, COMPREENDENDO GRANULOMETRIA COM PENEIRAMENTO, COMPACTAÇÃO NA ENERGIA PROCTOR INTERMEDIARIO, LIMITES DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE.	UNID	100	R$ 194,00	R$ 19.400,00
2	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TECNICOS EM AGREGADOS MUIDOS (AREIA)	UNID	2	R$ 1.392,00	R$ 2.784,00
3	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TECNICOS EM AGREGADOS GRAUDOS (PEDRA)	UNID	6	R$ 1.936,00	R$ 11.616,00
					R$ 33.800,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 22/11/2017 até 22/11/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nas quantidades solicitadas pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.1.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à serviços solicitados correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.4 Os serviços deverão ser executados em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Prestar os serviços nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Elaboração de estudo técnicos, em solo natural, compreendendo: granulometria com peneiramento, compactação de energia proctor intermediário e modificado, limites de liquidez e plasticidade, ISC e expansão.

5.3.1 **Estudos Geotécnicos /Sondagem do subleito**

Sondagem do subleito com espaçamento de 100 em 100 m para coleta e retirada de amostras visando caracterização do material até 1,0 metro abaixo do greide de pavimentação.

Para definir as características do subleito para execução do pavimento, devem ser efetuadas sondagens a pá e picareta para coleta de amostras e realização de ensaios. Com material coletado nas sondagens serão feitos os seguintes ensaios:

Granulometria; Índices físicos; Compactação; ISC;

5.3.2 **Estudos de Ocorrência de materiais para Base e Sub-base**

Para cada ocorrência devem ser feitas no mínimo 9 sondagens. Em cada furo e para cada camada de material, devem ser feitos os seguintes ensaios;

Granulometria; Índices físicos; Compactação; ISC; Limite de Liquidez; Limite de plasticidade; Expansão

5.3.3 **Estudos dos Agregados.**

As características tecnológicas dos agregados servem para assegurar uma fácil distinção de materiais, de modo a poder comprovar sua homogeneidade, bem como selecionar um material que resista, de maneira adequada, às cargas e à ação ambiental às quais o pavimento irá sofrer, devem ser feitos os seguintes ensaios;

AGREGADO GRAÚDO: Abrasão Los Angeles; Durabilidade; Adesividade; Índice de forma pelo método do crivo

AGREGADO MIÚDO AREIA: Massa Específica real; Massa específica aparente; Teor material orgânico; Material Pulverulento; Equivalente de areia; Impurezas orgânicas; Granulometria; Absorção.

5.4 – DESCRIÇÃO DE ENSAIOS:

5.4.1 Granulometria

A análise granulométrica consiste na determinação dos diâmetros das diversas partículas existentes no solo.

A análise deve ser efetuada da forma usual: a forma combinada, compondo-se o procedimento de três etapas: peneiramento grosso, sedimentação e peneiramento fino.

A análise granulométrica deve seguir o método de ensaio DNER-ME 051/94 e DNER-ME 080/94, onde descreve quais equipamentos necessários e as etapas de ensaios.

5.4.2 Índices Físicos

O limite de Liquidez é definido como a umidade abaixo da qual o solo se comporta como material plástico; é a umidade de transição entre os estados liquido e plástico do solo. Experimentalmente corresponde ao teor de umidade com que o solo fecha certa ranhura sob o impacto de 25 golpes do aparelho de Casagrande.

O limite de Plasticidade é tido como teor de umidade em que o solo deixa de ser plástico, tornando-se quebradiço; é a umidade de transição entre os estados plásticos e semissolido do solo. Em laboratório é determinado através de teor de umidade no qual um cilindro de um solo com 3mm de diâmetro apresenta fissuras.

A obtenção dos índices físicos do solo permite estimar, através da Carta de Plasticidade, suas propriedades, principalmente no tocante a granulometria e compressibilidade.

O ensaio para determinar o limite de Plasticidade deve seguir a metodologia DNER –MW 082/94 e para Limite de Liquidez a metodologia DNER – ME 122/94, nos quais são descritas a aparelhagem necessária e as etapas dos ensaios.

5.4.3 Compactação

Através do ensaio de compactação é possível obter a correlação entre o teor de umidade e o peso especifico seco de um solo quando compactado com determinada energia. O ensaio mais comum é o de Proctor Normal, Intermediário ou Modificado, que é realizado através de sucessivos impactos de um soquete padronizado na amostra.

Deve ser efetua do ensaio de compactação conforme a metodologia da norma DNER-ME 162/94, na qual estão descritas a aparelhagem necessária e as etapas de ensaios.

5.4.4 Índice de Suporte Califórnia (ISC ou CBR) e Expansão

O índice de Suporte Califórnia (ISC ou CBR) – Califórnia Bearing Ratio) é a relação, em percentagem, entre a pressão exercida por um pistão de diâmetro padronizado necessária a penetração no solo até determinado ponto (0,1” e 0,2”) e a pressão necessária para que o mesmo pistão penetre a mesma quantidade em solo-padrão de brita graduada.

O ensaio de Índice de Suporte Califórnia deve seguir a metodologia da norma DNIT – ME 172/2016, na qual estão descritas a aparelhagem necessária e as etapas do ensaio.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na serviços solicitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017** a proposta da empresa **KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, sob CNPJ n°. 24.031.830/0001-44**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 22 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, sob CNPJ n°. 24.031.830/0001-44

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.257) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TELES PIRES COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 04.444.651/0001-21** com sede na Av. Ludovico da Riva Neto, Nº1060, Setor J, município de Alta Floresta/MT CEP: 78580-000, sendo representada pelo seu Sócio Valdeci Casarin portador do RG:1707830 SESP/PR e CPF: 279.193.319-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, conforme condições e especificações constantes nos termos especificados na tabela abaixo:

GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	42093	AGUA RAZ 05 LITROS	UNID	2	GOL	R$ 41,00	R$ 82,00
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	30	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 381,00
203	47462	TINTA ACRILICA VERDE 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	5	LINERCRYL	R$ 162,73	R$ 813,65
204	42088	TINTA ACRILICA VERMELHA 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	5	LINERCRYL	R$ 165,00	R$ 825,00
221	42125	VALVULA P PIA	UNID	2	KRONA	R$ 2,45	R$ 4,90
222	42126	VASO SANIT BRANCO CONVENCIONAL	UNID	1	DECA	R$ 101,29	R$ 101,29
TOTAL							**R$ 2.207,84**

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	42093	AGUA RAZ 05 LITROS	UNID	15	GOL	R$ 41,00	R$ 615,00
34	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	UNID	5	FORTLEV	R$ 282,00	R$ 1.410,00
73	42061	DOBRADIÇA P PORTA 3.1/2 CARTELA COM 03 UNIDADES	UNID	5	ROCHA	R$ 6,80	R$ 34,00
90	323	FIO PARALELO 2X2 5MM	METRO	20	IBERICA	R$ 2,02	R$ 40,40
96	42062	FORRO PVC 6M 20CMX8MM	UNID	20	PLASFEX	R$ 12,90	R$ 258,00
97	48472	FUNDO PREPARADOR PARA PINTURA A BASE D'AGUA DE 18 LITROS	UNID	1	LINERCRYL	R$ 106,10	R$ 106,10
139	42095	PALHA DE AÇO	UNID	15	RELUS	R$ 0,82	R$ 12,30
167	42077	PREGO 20 X 42	UNID	10	GERDAU	R$ 7,40	R$ 74,00
176	47458	REGISTRO PARA CAIXA D'AGUA	UNID	3	DURIN	R$ 20,00	R$ 60,00
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	70	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 889,00
198	42083	TIJOLO 06 FUROS 19 CM PEQUENO	UNID	250	TRES	R$ 0,49	R$ 122,50
202	47461	TINTA ACRILICA BRANCO GELO 18L	UNID	5	CORAL	R$ 133,00	R$ 665,00
203	47462	TINTA ACRILICA VERDE 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	3	LINERCRYL	R$ 162,73	R$ 488,19
204	42088	TINTA ACRILICA VERMELHA 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	5	LINERCRYL	R$ 165,00	R$ 825,00
221	42125	VALVULA PARA PIA	UNID	5	KRONA	R$ 2,45	R$ 12,25
222	42126	VASO SANIT BRANCO CONVENCIONAL	UNID	3	DECA	R$ 101,29	R$ 303,87
TOTAL							**R$ 5.915,61**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	42093	AGUA RAZ 05 LITROS	UNID	10	GOL	R$ 41,00	R$ 410,00

11	42047	ARGAMASSA EXTERNA 20KG	UNID	10	QUARTZO	R$ 19,80	R$ 198,00
12	42046	ARGAMASSA INTERNA 20KG	UNID	10	ASSENTA	R$ 9,00	R$ 90,00
34	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	UNID	1	FORTLEV	R$ 282,00	R$ 282,00
55	47439	CERÂMICA BRANCA 1ª LINHA	METRO	50	ROSAGRE	R$ 13,50	R$ 675,00
73	42061	DOBRADIÇA P PORTA 3.1/2 CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	5	ROCHA	R$ 6,80	R$ 34,00
90	323	FIO PARALELO 2X2 5MM	METRO	30	IBERICA	R$ 2,02	R$ 60,60
96	42062	FORRO PVC 6M 20CMX8MM	UNID	500	PLASFEX	R$ 12,90	R$ 6.450,00
97	48472	FUNDO PREPARADOR PARA PINTURA A BASE D'AGUA DE 18 LITROS	UNID	1	LINERCRYL	R$ 106,10	R$ 106,10
109	41886	JOGO DE PORTAL	UNID	5	EIRELI	R$ 54,70	R$ 273,50
110	41885	JOGO DE VISTA	UNID	5	DE CARLI	R$ 31,50	R$ 157,50
139	42095	PALHA DE AÇO	UNID	5	RELUS	R$ 0,82	R$ 4,10
157	42066	PO DE PEDRA	METRO CUB	5	PALLUS	R$ 120,00	R$ 600,00
162	42071	PREGO 12 X 12 C/ CABEÇA	KG	10	GERDAU	R$ 9,50	R$ 95,00
176	47458	REGISTRO PARA CAIXA D'AGUA	UNID	1	DURIN	R$ 20,00	R$ 20,00
177	47513	REGISTRO PARA CHUVEIRO 1/2	UNID	4	DURIN	R$ 8,50	R$ 34,00
196	47459	TELHA DE BARRO	UNID	30	TELHARO	R$ 2,10	R$ 63,00
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	50	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 635,00
198	42083	TIJOLO 06 FUROS 19 CM PEQUENO	UNID	250	TRES	R$ 0,49	R$ 122,50
200	42085	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO 5,7 X 9 X19	UNID	50	T.ESTREL	R$ 0,70	R$ 35,00
203	47462	TINTA ACRILICA VERDE 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	10	LINERCRYL	R$ 162,73	R$ 1.627,30
204	42088	TINTA ACRILICA VERMELHA 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	10	LINERCRYL	R$ 165,00	R$ 1.650,00
213	42096	TRELIÇA 12MTS TG 8	BARRA	5	GERDAU	R$ 40,00	R$ 200,00
216	42121	TUBO ESGOTO 6M X 100 MM	UNID	5	AMANCO	R$ 38,99	R$ 194,95
218	42122	TUBO SOLDAVEL 6M X 25MM	UNID	5	AMANCO	R$ 12,50	R$ 62,50
221	42125	VALVULA P PIA	UNID	2	KRONA	R$ 2,45	R$ 4,90
222	42126	VASO SANIT BRANCO CONVENCIONAL	UNID	2	DECA	R$ 101,29	R$ 202,58
TOTAL							**R$ 14.287,53**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	42093	AGUA RAZ 05 LITROS	UNID	15	GOL	R$ 41,00	R$ 615,00
11	42047	ARGAMASSA EXTERNA 20KG	UNID	5	QUARTZO	R$ 19,80	R$ 99,00
12	42046	ARGAMASSA INTERNA 20KG	UNID	5	ASSENTA	R$ 9,00	R$ 45,00
34	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	UNID	1	FORTLEV	R$ 282,00	R$ 282,00
55	47439	CERÂMICA BRANCA 1ª LINHA	METRO	10	ROSAGRE	R$ 13,50	R$ 135,00
73	42061	DOBRADIÇA P PORTA 3.1/2 CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	10	ROCHA	R$ 6,80	R$ 68,00
96	42062	FORRO PVC 6M 20CMX8MM	UNID	50	PLASFLEX	R$ 12,90	R$ 645,00
139	42095	PALHA DE AÇO	UNID	15	RELUS	R$ 0,82	R$ 12,30
157	42066	PO DE PEDRA	METRO CUB	10	PALLUS	R$ 120,00	R$ 1.200,00
162	42071	PREGO 12 X 12 C/ CABEÇA	KG	5	GERDAU	R$ 9,50	R$ 47,50
167	42077	PREGO 20X42	KG	5	GERDAU	R$ 7,40	R$ 37,00
176	47458	REGISTRO PARA CAIXA D'AGUA	UNID	1	DURIN	R$ 20,00	R$ 20,00
196	42070	TELHA DE BARRO	UNID	50	TELHARO	R$ 2,10	R$ 105,00
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	20	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 254,00
198	42083	TIJOLO 06 FUROS 19 CM PEQUENO	UNID	250	TRES	R$ 0,49	R$ 122,50
200	42085	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO 5,7 X 9 X19	UNID	100	T. ESTREL	R$ 0,70	R$ 70,00
203	47462	TINTA ACRILICA VERDE 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	15	LINERCRYL	R$ 162,73	R$ 2.440,95
204	42088	TINTA ACRILICA VERMELHA 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	10	LINERCRYL	R$ 165,00	R$ 1.650,00
213	42096	TRELIÇA 12MTS TG 8	BARRA	5	GERDAU	R$ 40,00	R$ 200,00
216	42121	TUBO ESGOTO 6M X 100 MM	UNID	2	AMANCO	R$ 38,99	R$ 77,98
218	42122	TUBO SOLDAVEL 6M X 25MM	UNID	2	AMANCO	R$ 12,50	R$ 25,00
221	42125	VALVULA P PIA	UNID	2	KRONA	R$ 2,45	R$ 4,90
222	42126	VASO SANIT BRANCO CONVENCIONAL	UNID	2	DECA	R$ 101,29	R$ 202,58
TOTAL							**R$ 8.358,71**

ESCOLAS MUNICIPAIS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	42093	AGUA RAZ 05 LITROS	UNID	15	GOL	R$ 41,00	R$ 615,00
11	42047	ARGAMASSA EXTERNA 20KG	UNID	5	QUARTZO	R$ 19,80	R$ 99,00
12	42046	ARGAMASSA INTERNA 20KG	UNID	5	ASSENTA	R$ 9,00	R$ 45,00
34	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	UNID	5	FORTLEV	R$ 282,00	R$ 1.410,00
55	47439	CERÂMICA BRANCA 1ª LINHA	METRO	300	ROSAGRE	R$ 13,50	R$ 4.050,00
73	42061	DOBRADIÇA P PORTA 3.1/2 CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	40	ROCHA	R$ 6,80	R$ 272,00
90	323	FIO PARALELO 2X2 5MM	METRO	400	IBERICA	R$ 2,02	R$ 808,00
96	42062	FORRO PVC 6M 20CMX8MM	UNID	1500	PLASFEX	R$ 12,90	R$ 19.350,00
97	48472	FUNDO PREPARADOR PARA PINTURA A BASE D'AGUA DE 18 LITROS	UNID	1	LINERCRYL	R$ 106,10	R$ 106,10
109	41886	JOGO DE PORTAL	UNID	46	EIRELI	R$ 54,70	R$ 2.516,20
110	41885	JOGO DE VISTA	UNID	46	DE CARLI	R$ 31,50	R$ 1.449,00
139	42095	PALHA DE AÇO	UNID	15	RELUS	R$ 0,82	R$ 12,30
157	42066	PO DE PEDRA	METRO CUB	10	PALLUS	R$ 120,00	R$ 1.200,00
158	47454	PORTAS EM MADEIRA 0,70 X 2,10	UNID	10	MUNDIAL	R$ 76,91	R$ 769,10
160	47452	PORTAS EM MADEIRA 0,80 X 2,10	UNID	30	MUNDIAL	R$ 76,91	R$ 2.307,30
162	42071	PREGO 12 X 12 C/ CABEÇA	KG	20	GERDAU	R$ 9,50	R$ 190,00

167	42077	PREGO 20X42	KG	10	GERDAU	R$ 7,40	R$ 74,00
176	47458	REGISTRO PARA CAIXA D'AGUA	UNID	6	DURIN	R$ 20,00	R$ 120,00
177	47513	REGISTRO PARA CHUVEIRO 1/2	UNID	20	DURIN	R$ 8,50	R$ 170,00
196	42070	TELHA DE BARRO	UNID	50	TELHARO	R$ 2,10	R$ 105,00
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	50	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 635,00
198	42083	TIJOLO 06 FUROS 19 CM PEQUENO	UNID	500	TRES	R$ 0,49	R$ 245,00
200	42085	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO 5,7 X 9 X19	UNID	100	T. ESTE-REL	R$ 0,70	R$ 70,00
203	47462	TINTA ACRILICA VERDE 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	15	LINERCRYL	R$ 162,73	R$ 2.440,95
204	42088	TINTA ACRILICA VERMELHA 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	10	LINERCRYL	R$ 165,00	R$ 1.650,00
213	42096	TRELIÇA 12MTS TG 8	BARRA	10	GERDAU	R$ 40,00	R$ 400,00
216	42121	TUBO ESGOTO 6M X 100 MM	UNID	25	AMANCO	R$ 38,99	R$ 974,75
218	42122	TUBO SOLDAVEL 6M X 25MM	UNID	25	AMANCO	R$ 12,50	R$ 312,50
221	42125	VALVULA P PIA	UNID	20	KRONA	R$ 2,45	R$ 49,00
222	42126	VASO SANIT BRANCO CONVENCIONAL	UNID	10	DECA	R$ 101,29	R$ 1.012,90
TOTAL							**R$ 43.458,10**

BRASIL CARINHOSO							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	42093	AGUA RAZ 05 LITROS	UNID	5	GOL	R$ 41,00	R$ 205,00
11	42047	ARGAMASSA EXTERNA 20KG	UNID	15	QUARTZO	R$ 19,80	R$ 297,00
12	42046	ARGAMASSA INTERNA 20KG	UNID	40	ASSENTA	R$ 9,00	R$ 360,00
55	47439	CERÂMICA BRANCA 1ª LINHA	METRO	100	ROSAGRE	R$ 13,50	R$ 1.350,00
73	42061	DOBRADIÇA P PORTA 3.1/2 CARTELA COM 3 UNIDADES	UNID	15	ROCHA	R$ 6,80	R$ 102,00
96	42062	FORRO PVC 6M 20CMX8MM	UNID	150	PLASFEX	R$ 12,90	R$ 1.935,00
109	41886	JOGO DE PORTAL	UNID	11	EIRELI	R$ 54,70	R$ 601,70
110	41885	JOGO DE VISTA	UNID	11	DE CARLI	R$ 31,50	R$ 346,50
139	42095	PALHA DE AÇO	UNID	5	RELUS	R$ 0,82	R$ 4,10
157	42066	PO DE PEDRA	METRO CUB	10	PALLUS	R$ 120,00	R$ 1.200,00
158	47454	PORTAS EM MADEIRA 0,70 X 2,10	UNID	1	MUNDIAL	R$ 76,91	R$ 76,91
160	47452	PORTAS EM MADEIRA 0,80 X 2,10	UNID	4	MUNDIAL	R$ 76,91	R$ 307,64
162	42071	PREGO 12 X 12 C/ CABEÇA	KG	5	GERDAU	R$ 9,50	R$ 47,50
167	42077	PREGO 20X42	KG	6	GERDAU	R$ 7,40	R$ 44,40
196	42070	TELHA DE BARRO	UNID	200	TELHARO	R$ 2,10	R$ 420,00
198	42083	TIJOLO 06 FUROS 19 CM PEQUENO	UNID	2000	TRES	R$ 0,49	R$ 980,00
200	42085	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO 5,7 X 9 X19	UNID	500	T. ESTREL	R$ 0,70	R$ 350,00
203	47462	TINTA ACRILICA VERDE 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	5	LINERCRYL	R$ 162,73	R$ 813,65
204	42088	TINTA ACRILICA VERMELHA 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	5	LINERCRYL	R$ 165,00	R$ 825,00
213	42096	TRELIÇA 12MTS TG 8	BARRA	10	GERDAU	R$ 40,00	R$ 400,00
216	42121	TUBO ESGOTO 6M X 100 MM	UNID	10	AMANCO	R$ 38,99	R$ 389,90
218	42122	TUBO SOLDAVEL 6M X 25MM	UNID	10	AMANCO	R$ 12,50	R$ 125,00
221	42125	VALVULA P PIA	UNID	10	DECA	R$ 2,45	R$ 24,50
TOTAL							**R$ 11.205,80**

SECRETARIA DE SAUDE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	42093	AGUA RAZ 05 LITROS	UNID	15	GOL	R$ 41,00	R$ 615,00
4	47693	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNID	15	CENSI	R$ 7,50	R$ 112,50
11	42047	ARGAMASSA EXTERNA 20KG	UNID	80	QUARTZO	R$ 19,80	R$ 1.584,00
12	42046	ARGAMASSA INTERNA 20KG	UNID	80	ASSENTA	R$ 9,00	R$ 720,00
34	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	UNID	5	FORTLEV	R$ 282,00	R$ 1.410,00
39	47699	CAIXA SANFONADA (RALO) 15X15CM	UNID	20	AMANCO	R$ 15,67	R$ 313,40
55	47439	CERÂMICA BRANCA 1ª LINHA	METRO	200	ROSAGRE	R$ 13,50	R$ 2.700,00
73	42061	DOBRADIÇA P PORTA 3.1/2 CARTELA COM 3 UNID	UNID	20	ROCHA	R$ 6,80	R$ 136,00
90	323	FIO PARALELO 2X2 5MM	METRO	400	IBERICA	R$ 2,02	R$ 808,00
96	42062	FORRO PVC 6M 20CMX8MM	UNID	100	PLASFEX	R$ 12,90	R$ 1.290,00
97	48472	FUNDO PREPARADOR PARA PINTURA A BASE D'AGUA DE 18 LITROS	UNID	1	LINERCRYL	R$ 106,10	R$ 106,10
109	41886	JOGO DE PORTAL	UNID	20	EIRELI	R$ 54,70	R$ 1.094,00
110	41885	JOGO DE VISTA	UNID	20	DE CARLI	R$ 31,50	R$ 630,00
135	47708	MIOLO DE FECHADURA	UNID	15	SOPRANO	R$ 14,30	R$ 214,50
139	42095	PALHA DE AÇO	UNID	30	RELUS	R$ 0,82	R$ 24,60
156	47575	PLUG ROSCAVEL 3/4	UNID	10	AMANCO	R$ 0,59	R$ 5,90
157	42066	PO DE PEDRA	METRO CUB	5	PALLUS	R$ 120,00	R$ 600,00
158	47454	PORTAS EM MADEIRA 0,70 X 2,10	UNID	10	MUNDIAL	R$ 76,91	R$ 769,10
160	47452	PORTAS EM MADEIRA 0,80 X 2,10	UNID	20	MUNDIAL	R$ 76,91	R$ 1.538,20
162	42071	PREGO 12 X 12 C/ CABEÇA	KG	5	GERDAU	R$ 9,50	R$ 47,50
164	42075	PREGO 18 X 24	KG	8	MORLAN	R$ 7,80	R$ 62,40
167	42077	PREGO 20X42	KG	5	GERDAU	R$ 7,40	R$ 37,00
176	47458	REGISTRO PARA CAIXA D'AGUA	UNID	10	DURIN	R$ 20,00	R$ 200,00
177	47513	REGISTRO PARA CHUVEIRO 1/2	UNID	20	DURIN	R$ 8,50	R$ 170,00
196	42070	TELHA DE BARRO	UNID	500	TELHARO	R$ 2,10	R$ 1.050,00
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	70	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 889,00
198	42083	TIJOLO 06 FUROS 19 CM PEQUENO	UNID	1.500	TRES	R$ 0,49	R$ 735,00
200	42085	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO 5,7 X 9 X19	UNID	1.000	T.ESTREL	R$ 0,70	R$ 700,00

203	47462	TINTA ACRILICA VERDE 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	10	LINERCRYL	R$ 162,73	R$ 1.627,30
204	42088	TINTA ACRILICA VERMELHA 1ª LINHA 18 LITROS	UNID	10	LINERCRYL	R$ 165,00	R$ 1.650,00
213	42096	TRELIÇA 12MTS TG 8	BARRA	20	GERDAU	R$ 40,00	R$ 800,00
216	42121	TUBO ESGOTO 6M X 100 MM	UNID	20	AMANCO	R$ 38,99	R$ 779,80
218	42122	TUBO SOLDAVEL 6M X 25MM	UNID	20	AMANCO	R$ 12,50	R$ 250,00
221	42125	VALVULA P PIA	UNID	30	KRONA	R$ 2,45	R$ 73,50
222	42126	VASO SANIT BRANCO CONVENCIONAL	UNID	5	DECA	R$ 101,29	R$ 506,45
TOTAL							**R$ 24.249,25**

SECRETARIA DE OBRAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDA**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
7	781	ARCO DE SERRA 12” POLEGADAS FIXO	UNID	10	RAMADA	R$ 18,55	R$ 185,50
34	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	UNID	1	FORTLEV	R$ 282,00	R$ 282,00
51	47651	CAPACETE PVC PARA OBRA	UNID	10	NOVE	R$ 12,80	R$ 128,00
90	323	FIO PARALELO 2X2 5MM	METRO	20	IBERICA	R$ 2,02	R$ 40,40
136	47653	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	UNID	10	KALIPSO	R$ 6,53	R$ 65,30
164	42075	PREGO 18X24	KG	10	MORLAN	R$ 7,80	R$ 78,00
167	42077	PREGO 20 X 42	KG	300	GERDAU	R$ 7,40	R$ 2.220,00
168	4867	PREGO 25X75	KG	500	GERDAU	R$ 9,30	R$ 4.650,00
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	70	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 889,00
200	42085	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO 5,7 X 9 X19	UNID	5000	T.ESTREL	R$ 0,70	R$ 3.500,00
221	42125	VALVULA P PIA	UNID	2	KRONA	R$ 2,45	R$ 4,90
222	42126	VASO SANIT BRANCO CONVENCIONAL	UNID	1	DECA	R$ 101,29	R$ 101,29
TOTAL							**R$ 12.144,39**

SECRETARIA DE AGRICULTURA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
90	323	FIO PARALELO 2X2 5MM	METRO	10	IBERICA	R$ 2,02	R$ 20,20
145	7502	PENEIRA P/ ARROZ, ARO DE 70CM - TELA DE ARAME GALVANIZADO MALHA 10 (ABERTURA 2,18MM)	UNID	2	PAGANINI	R$ 19,74	R$ 39,48
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	30	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 381,00
TOTAL							**R$ 440,68**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
111	47476	KIT ACESSORIO PARA BANHEIRO DE INOX	UNID	1	LEAO	R$ 61,29	R$ 61,29
145	7502	PENEIRA P/ ARROZ, ARO DE 70CM - TELA DE ARAME GALVANIZADO MALHA 10 (ABERTURA 2,18MM)	UNID	2	PAGANINI	R$ 19,74	R$ 39,48
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	30	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 381,00
202	47461	TINTA ACRILICA BRANCO GELO 18L	GALÃO	1	CORAL	R$ 133,00	R$ 133,00
213	42096	TRELIÇA 12MTS TG 8	UNID	18	GERDAU	R$ 40,00	R$ 720,00
TOTAL							**R$ 1.334,77**

SECRETARIA DE CIDADES							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
51	47651	CAPACETE PVC PARA OBRA	UNID	10	NOVE	R$ 12,80	R$ 128,00
136	47653	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	UNID	10	KALIPSO	R$ 6,53	R$ 65,30
197	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50X4MM	UNID	30	MULTILIT	R$ 12,70	R$ 381,00
TOTAL							**R$ 574,30**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 24/05/2017 até 24/05/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais deverão ser entregues em até 2 (dois) dias uteis, contados da data da Solicitação.

4.2.1Em caso de emergência, os materiais deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2 Os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, contada da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante a troca no caso de eventual defeito.

4.2.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017** a proposta da empresa **TELES PIRES COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 04.444.651/0001-21**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 24 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

TELES PIRES COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.444.651/0001-21

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

(354.375) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP sob CNPJ: 01.507.091/0001-19,** situada na AV Tancredo de Almeida Neves, Nº439, centro, CEP: 78.587-000 Carlinda- MT**,** a qual credenciou o Sr. EMERSON DE MATOS SANTANA portador do CPF: 032.107.251-01 e RG: 2008940-6 SEJSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE COPA E COZINHA, E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE							
GENEROS ALIMENTÍCIOS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
4	3958	AGUA MINERAL 20 LTS , não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 20lts. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	15	LEBRINHA	R$ 12,00	R$ 180,00
5	49492	ÁGUA MINERAL 497ML, não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 497ml tipo pet. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	200	PURISSIMA	R$ 0,75	R$ 150,00
14	26004	BARRA DE GELO 10KG	UNID	10		R$ 7,95	R$ 79,50
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	60	PURÃO	R$ 7,95	R$ 477,00
97	22996	REFRIGERANTE: Em embalagens tipo pet de 2 litros, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Embalagem: (6 x 1).	UNID	20	ANTARCTICA	R$ 4,60	R$ 92,00
TOTAL							**R$ 978,50**
COPA E COZINHA							
item	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
151	40830	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNID	2	MOR	R$ 26,60	R$ 53,20
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	20	TREVO	R$ 1,06	R$ 21,20
TOTAL							**R$ 74,40**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	5	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 19,95
217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	3	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 5,85
231	5003	PEDRA SANITARIA: Tipo arredondada, com suporte, fragância floral, em consistência sólida, composta de 98,99% de paradicorobenzeno.	UND	30	SUAVE LAR	R$ 1,20	R$ 36,00
237	5738	RODO PASSA CERA , de uso doméstico, com espuma retangular medindo 4,5x30cm, cabo de madeira revestido medindo 1,20m.	UND	5	FLORINI	R$ 8,60	R$ 43,00
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	20	TIXAN	R$ 5,40	R$ 108,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	30	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 60,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	60	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 108,00
TOTAL							**R$ 380,80**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GENEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	45115	ACHOCOLATADO EM PÓ : Achocolatado em pó, lata de 400g, rico em Vitaminas e Minerais Actigen-E, onde contenham em uma porção de 20g, 75 Kcal, 17g de Carboidratos, 0,7g de Proteínas e 0,6 g de Gordura Total, isento de Gordura Saturada e Gordura Trans. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparente, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 6 meses.	UNID	50	MUKY	R$ 5,25	R$ 262,50
4	3958	AGUA MINERAL 20 LTS , não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 20lts. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	10	LEBRINHA	R$ 12,00	R$ 120,00
5	49492	ÁGUA MINERAL 497ML, não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 497ml tipo pet. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	200	PURISSIMA	R$ 0,75	R$ 150,00
14	26004	BARRA DE GELO 10KG	UNID	20		R$ 7,95	R$ 159,00
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	200	PURÃO	R$ 7,95	R$ 1.590,00
TOTAL							**R$ 2.281,50**

COPA E COZINHA

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	2	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 222,00
118	49525	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 50 litros de boa qualidade com dreno	UND	2	ISOESTE	R$ 52,00	R$ 104,00
151	40830	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNID	5	MOR	R$ 26,60	R$ 133,00
154	49547	GARRAFA TERMICA2 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável. Capacidade 2litro,	UNID	5	MOR	R$ 65,70	R$ 328,50
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	30	TREVO	R$ 1,06	R$ 31,80
157	21104	ISQUEIRO: Isqueiro a gás - corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendendor, gás embutido, descartável, aprovado pelo IMETRO.	UNID	5	BIC	R$ 4,05	R$ 20,25
178	45433	REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP – p13 com mangueira de aproximadamente 1,5m aprovado pelo INMETRO	UNID	3	ALIANÇA	R$ 31,90	R$ 95,70
TOTAL							**R$ 935,25**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	10	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 39,90
204	16845	CORDA PARA VARAL: Funciona tanto para áreas internas quanto externas, cabo de aço revestido em pvc é feito para resistir por muito tempo. Acompanha kit para fixação na parede. Comprimento médio de 10 a 20 metros.	UND	3	INOVAPLAST	R$ 4,60	R$ 13,80
217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	5	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 9,75
226	45393	PALHA DE AÇO n° 2, material aço carbono, abrasividade média. Aplicação: limpeza em geral. Pacote com 2 unidades de 25g.	UND	10	ASSOLAN	R$ 1,25	R$ 12,50

232	40805	PRENDEDOR: Para roupas em madeira. Pacote com 12 unidades.	UND	5	PARANA	R$ 1,70	R$ 8,50
237	5738	RODO PASSA CERA , de uso doméstico, com espuma retangular medindo 4,5x30cm, cabo de madeira revestido medindo 1,20m.	UND	10	FLORINI	R$ 8,60	R$ 86,00
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	20	TIXAN	R$ 5,40	R$ 108,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	100	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 200,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	200	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 360,00
TOTAL							**R$ 838,45**

SECRETARIA DE ESPORTES

GENEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	45126	BANANA NANICA: Peso médio: 160 g. Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	15		R$ 3,00	R$ 45,00
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	30	PURÃO	R$ 7,95	R$ 238,50
97	22996	REFRIGERANTE: Em embalagens tipo pet de 2 litros, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Embalagem: (6 x 1).	UNID	100	ANTARCTICA	R$ 4,60	R$ 460,00
TOTAL							**R$ 743,50**

COPA E COZINHA

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	1	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 111,00
118	49525	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 50 litros de boa qualidade com dreno	UND	3	ISOESTE	R$ 52,00	R$ 156,00
151	40830	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNID	4	MOR	R$ 26,60	R$ 106,40
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	10	TREVO	R$ 1,06	R$ 10,60
TOTAL							**R$ 384,00**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	8	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 31,92
231	5003	PEDRA SANITARIA: Tipo arredondada, com suporte, fragância floral, em consistência sólida, composta de 98,99% de paradicorobenzeno.	UND	50	SUAVE LAR	R$ 1,20	R$ 60,00
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	50	TIXAN	R$ 5,40	R$ 270,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	50	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 100,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	50	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 90,00
TOTAL							**R$ 551,92**

SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL

GENEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	45103	ABACAXI PEROLA: Somente será aceito o fruto com a coroa. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deverá estar isento de sujidade, parasitas e larvas.	UNID	100		R$ 4,65	R$ 465,00
2	45115	ACHOCOLATADO EM PÓ : Achocolatado em pó, lata de 400g, rico em Vitaminas e Minerais Actigen-E, onde contenham em uma porção de 20g, 75 Kcal, 17g de Carboidratos, 0,7g de Proteínas e 0,6 g de Gordura Total, isento de Gordura Saturada e Gordura Trans. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de	UNID	50	MUKY	R$ 5,25	R$ 262,50

		validade e número de lote aparente, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 6 meses.					
4	3958	AGUA MINERAL 20 LTS , não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 20lts. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	250	LEBRINHA	R$ 12,00	R$ 3.000,00
5	49492	ÁGUA MINERAL 497ML, não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 497ml tipo pet. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	300	PURISSIMA	R$ 0,75	R$ 225,00
8	45122	AMENDOIM: Amendoim descascado cru, em embalagem de 500g. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega	UNID	100	CHOPIMPA	R$ 5,00	R$ 500,00
11	45373	BACON DEFUMADO, em pedaço, com identificação do produto e prazo de validade.	KG	30	FORTEZA	R$ 15,25	R$ 457,50
13	45126	BANANA NANICA: Peso médio: 160 g. Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	300		R$ 3,00	R$ 900,00
14	26004	BARRA DE GELO 10KG	UNID	300		R$ 7,95	R$ 2.385,00
15	45128	BATATA INGLESA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	80		R$ 1,85	R$ 148,00
17	45129	BETERRABA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	80		R$ 2,25	R$ 180,00
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	1000	PURÃO	R$ 7,95	R$ 7.950,00
25	49496	CALDO DE CARNE 21G COM DOIS TABLETES. validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	CX	60	MAGGI	R$ 0,79	R$ 47,40
26	25988	CANJICA AMARELA: Tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas são limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritosanimais ou vegetais com no máximo de 15% de unidade - bem. 500g.	UNID	250	PINDUCA	R$ 1,95	R$ 487,50
27	49497	CARNE BOVINA DE 1ª: TIPO PATINHO. Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	15		R$ 14,50	R$ 217,50
29	49499	CARNE BOVINA TIPO COSTELA KG Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	15		R$ 8,58	R$ 128,70
30	49500	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA KG Não deverá haver cristais de gelo, água dentro da embalagem, e sinal de recongelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característica: vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg porpacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	300		R$ 15,99	R$ 4.797,00
32	45135	CARNE MOÍDA DE 2ª (ACEM): Carne moída de 2ª (Kg). Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	200		R$ 9,80	R$ 1.960,00
33	40755	CARNE SUINA: Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinaria. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterar os aspestos normais do produto.	KG	250		R$ 6,95	R$ 1.737,50
35	45137	CEBOLA: Classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto	KG	50		R$ 2,15	R$ 107,50

		às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.					
36	45138	CENOURA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer os padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	200		R$ 2,70	R$ 540,00
38	45140	CHEIRO VERDE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA	UNID	100		R$ 2,00	R$ 200,00
40	45141	CHUCHU: Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem conforme solicitação.	KG	50		R$ 3,00	R$ 150,00
41	45142	COCO RALADO: Produto de boa qualidade, com adição de açúcar, isentos de substâncias estranhas em sua composição, embalagem de 100g. Com registro no ministério da saúde, data de empacotamento e prazo de validade aparente. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses.	UNID	50	MAIS COCO	R$ 3,80	R$ 190,00
43	45144	COUVE MANTEIGA: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Totalmente livres de sujidades e parasitas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	UNID	150		R$ 2,80	R$ 420,00
45	5751	CRAVO: obtido de botão floral de especime genuína, de coloração parda escura, cheiro e sabor próprios, isente de detritos e impurezas, embalagem plástica atóxica, com 40G	UND	40	REI	R$ 2,59	R$ 103,60
47	45376	CREME DE LEITE CAIXA COM 200GR: Creme de leite embalagem tipo tetra rex, com identificação do produto, rótulo com igredientes, valor nuticonal do produto, peso , fabricante, data de fabricação e validade minima de 6 meses.	UNID	250	PIRANCANJUBA	R$ 2,60	R$ 650,00
49	45471	EMULSIFICANTE: Tipo Emustab pote plastico de 200g, com identificação do protudo rótulo com ingredientes valor nutricional do produto, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade minima de 6 meses a contar da data de entrega	UNID	10	SELECTA	R$ 7,35	R$ 73,50
51	45472	ESSENCIA DE BAUNILHA: Composto por, água destilada, alcool etílico, corante caramelo e aromatizante. Embalagem em vidro com 30 ml. Rótulo com ingredientes, valor nutricional do produto, peso, fabricante, data de fabricação.	UNID	10	MIKA	R$ 2,75	R$ 27,50
52	45147	EXTRATO DE TOMATE: Duplo e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor, odor característico, consistência pastosa, com peso líquido de 340 g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.	UNID	200	FUGINI	R$ 1,42	R$ 284,00
55	45150	FEIJÃO CARIOCA: Carioca, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	UNID	25	KUMBUCA	R$ 4,80	R$ 120,00
57	45152	FERMENTO QUIMICO EM PÓ: Embalagem, lata de 100g. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico e bicarbonato, conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	UNID	200	ROYAL	R$ 2,95	R$ 590,00
59	45154	FUBÁ: Tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 500g, com prazo de validade de no mínimo 180 dias.	UNID	150	MIKA	R$ 2,75	R$ 412,50
61	49505	KIWI KG	KG	10		R$ 17,05	R$ 170,50
62	45157	LARANJA: Peso médio 200 g. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Ta-	KG	30		R$ 2,75	R$ 82,50

		manho médio e uniforme. Obedecer aos padrões CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
63	22950	LEITE CONDENSADO: Leite condensado, embalagem tipo tetra rex (caixinha) de 395g, com identificação do produto, rotulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Mínima de 6 meses a contar da data.	UNID	150	VENCEDOR	R$ 3,30	R$ 495,00
65	45159	LEITE INTEGRAL EM PÓ: Leite em pó integral, embalagem de 400g. Pó uniforme, sem grumos. Cor branco amarelado, sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído.	UNID	50	PIRACAMJUBA	R$ 9,99	R$ 499,50
67	23899	LINGÜIÇA CALABRESA: Lingüiça tipo calabresa de carne suina pura e limpa, de 1ª qualidade adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabres submetida ao precesso de cura, embalada a vacuo.	KG	50	FORTEZA	R$ 14,50	R$ 725,00
68	21025	LINGÜIÇA MISTA: Com carne bovina e porco, acondionada em embalagem adequada de acordo com as normas da ANVISA, com cor, odor e sabor caracteristicos.	KG	20	MINEIRA	R$ 9,19	R$ 183,80
71	45368	MAIONESE 500G- ingredientes: agua, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limao, acidulante acido lático, estabilizante, goma xantana, conservador acido sorbico, sequestrante edtda cálcio dissodico, corante páprica, aromatizante e antioxidante acido cítrico, bht bha. contem ômega 3 e não tem gorduras trasn e glutem. 1º qualidade, sem bolor, mofo, sabores e odores indesejados. validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	UNID	150	SOYA	R$ 4,65	R$ 697,50
72	45166	MAMAO PAPAYA KG	UNID	20		R$ 3,99	R$ 79,80
73	16871	MANDIOCA KG: Grau de maturação adequada, sem partes estragadas, de primeira, sem casca, in natura, aroma e cor própria com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	20		R$ 3,65	R$ 73,00
75	45167	MARGARINA COM SAL: Sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais (<50% de gordura). Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Cremosa, com adição de sal, embalada em potes plásticos com 500g. Na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	UNID	100	DELICIA	R$ 3,99	R$ 399,00
76	45168	MELANCIA: peso médio 8 kg redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	50		R$ 1,95	R$ 97,50
79	22951	MILHO PARA PIPOCA 500G: 98% de aproveitamento dos grãos, embalados em pcts lacrados, isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registroda data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	UNID	50	PINDUCA IMP	R$ 2,10	R$ 105,00
81	49508	MOLHO DE TOMATE: produto preparado com frutos maduros e sãos, acrescidas de condimentos, sal, açucar, cebola, glutamato monossódico e outros ingredientes, isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentações, livre de detritos. Embalagem de 340g	UND	300	FUGINI	R$ 1,46	R$ 438,00
82	49047	MOLHO INGLÊS, 150ML	UND	100	QUERO	R$ 2,19	R$ 219,00
84	45172	OVOS DE GALINHA: vermelho, de galinha, tipo grande. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios. Isento de sujidades, trincos e quebraduras na casca. De produção recente e embalada em cartelas de 12 unidades com carimbo do SIF,data da embalagem e validade. Deve atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 – CIPOA/MA.	DZ	200		R$ 6,10	R$ 1.220,00
86	21021	PALMITO: tipo pupunha, em conserva embalagem contendo no minimo 300g, drenado, em vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no minimo 12 meses da data da entrega.	UND	30	CASTELO	R$ 13,50	R$ 405,00
87	45173	PEITO DE FRANGO KG	KG	200	MAROMBI	R$ 8,60	R$ 1.720,00
90	49511	PIMENTAO VERDE: Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanha e coloração uniformes, sem lesões, de origem física e mecânica perfurações e cortes.extra graúdo e verdoso.	KG	150		R$ 6,99	R$ 1.048,50
92	45178	POLVILHO AZEDO: Produto amiláceo extraído da mandioca deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Sob a forma de pó, deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalados em papel impermeável, limpo, não violado que garantam a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses. Pacote com 1 kg.	UND	300	MIKA	R$ 7,80	R$ 2.340,00
94	21098	PRESUNTO: Fatiado, resfriado, a base de carne suína, embalada em material adequada que lhe confira uma proteção apropriada (plásticas transparentes),em embalagem de 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido o produto deverá ter regitro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	KG	300	MINEIRO	R$ 19,10	R$ 5.730,00
96	21151	QUEIJO RALADO TIPO PARMESÃO PACOTE 50G	UNID	50	VIGOR	R$ 3,75	R$ 187,50
97	22996	REFRIGERANTE: Em embalagens tipo pet de 2 litros, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Embalagem: (6 x 1).	UNID	400	ANTARCTICA	R$ 4,60	R$ 1.840,00
98	45183	REPOLHO BRANCO: Repolho branco (Kg). Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso nas embalagens conforme solicitação.	KG	200		R$ 2,39	R$ 478,00
99	26005	SAL GROSSO 1KG- ingredientes: cloreto de sódio, iodato de potássio. antiumenctantes: ferrocianet de sódio e alumínio silicato de sódio. a validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	UNID	80	MASTER	R$ 1,49	R$ 119,20
101	2511	SALSICHA: Tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto caracteristico, cor Própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de agua ou gelo no maximo de 10%. Com registro no SIF	KG	50	REZENDE	R$ 7,45	R$ 372,50
104	45370	TEMPERO COMPLETO 1KG- ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjerição, realcador de sabor glutamato monossodico, aromatizante e conservador meta-	UNID	50	NONO VITO	R$ 6,99	R$ 349,50

		bissulfito de sódio. não contem glutem. a embalagem deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo, validade não sendo menor que 06 a 08 meses.					
105	45371	TEMPERO EM PÓ 60 GR 12 SACHÊS DE 5 G	UNID	300	ZAELI	R$ 3,05	R$ 915,00
107	25892	VINAGRE: : Produzido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico. Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 750ml, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.	UNID	40	CASTELO COLORIDO	R$ 2,00	R$ 80,00
TOTAL							**R$ 50. 787,50**
COPA E COZINHA							
item	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
110	49515	ASSADEIRA REDONDA 26CM - assadeira, lisa, redonda, em aluminiio com revestimento em material antiaderente, tamanho 26cm	UNID	5	ERCA LUXO	R$ 24,50	R$ 122,50
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	15	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 1. 665,00
117	49524	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 80 litros de boa qualidade.	UNID	15	ISOESTE	R$ 78,00	R$ 1. 170,00
118	49525	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 50 litros de boa qualidade com dreno	UND	15	ISOESTE	R$ 52,00	R$ 780,00
122	49527	COADOR DE CAFÉ (M) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho M	UND	10	SOLO	R$ 2,79	R$ 27,90
131	16925	DESENTUPIDOR PARA PIA	UND	4	LORENZON	R$ 6,70	R$ 26,80
132	49533	ESCORREDOR ARROZ DE PLASTICO - plastico atoxico, tamanho 25X16cm, boa qualidade	UND	5	NITRON	R$ 4,16	R$ 20,80
134	45453	ESCUMADEIRA INOX - 35CM, DE BOA QUALIDADE COM VARIAÇÃO DE TAMANHO DE 5%	UND	14	STAR HOUSE	R$ 12,99	R$ 181,86
135	49535	ESPATULA DE INOX PARA BOLO - totalmente em aço	UNID	5	STAR HOUSE	R$ 23,40	R$ 117,00
136	49536	FACA DE CORTE INOX N.12	UNID	10	STAR HOUSE	R$ 49,98	R$ 499,80
138	26018	FACA DE MESA Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, , primeira linha.	UNID	20	STAR HOUSE	R$ 6,50	R$ 130,00
139	45455	FILME PVC - Filme PVC esticável, transparente, atóxico, inodoro e resistente a baixas temperaturas (até -35ºC), Rolo: de 38 cm x 100 m.	ROLO	20	GIO PAC	R$ 15,99	R$ 319,80
142	49539	FORMA PARA PUDIM	UNID	6	PANELUX	R$ 26,00	R$ 156,00
147	49543	FRIGIDEIRA ANTEADERENTE N.20	UNID	6	TRAMONTINA	R$ 38,20	R$ 229,20
148	49544	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO ANTIADERENTE PRETA, COM CABO DE INOX SEM TAMPA DE 32 CM	UNID	6	TRAMONTINA	R$ 55,90	R$ 335,40
150	45413	GARFO DE COZINHA C/ 3 UNIDADES Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, primeira linha.	UNID	20	SIMONAGGIO	R$ 5,40	R$ 108,00
151	40830	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNID	6	MOR	R$ 26,60	R$ 159,60
153	10271	GARRAFA TERMICA 3 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável. Capacidade 3litro	UNID	6	TERMOLAR	R$ 36,00	R$ 216,00
154	49547	GARRAFA TERMICA2 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável. Capacidade 2litro,	UNID	4	MOR	R$ 65,70	R$ 262,80
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	450	TREVO	R$ 1,06	R$ 477,00
157	21104	ISQUEIRO: Isqueiro a gás - corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendendor, gás embutido, descartável, aprovado pelo IMETRO.	UNID	6	BIC	R$ 4,05	R$ 24,30
164	49552	PALITEIRA GRANDE	UNID	8	ERCA PLAST	R$ 1,79	R$ 14,32
165	40795	PANELA 30 LITROS de alumínio batido, com tampa para uso em cozinha industrial, de boa qualidade.	UNID	3	DIVEFORT	R$ 133,35	R$ 400,05
167	45466	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 15 LITROS, com tampa para uso em cozinha industrial, de boa qualidade	UNID	3	DIVEFORT	R$ 79,90	R$ 239,70
170	40787	PAPEL ALUMINIO: Papel alumínio, rolos de 30 cm x 7,5 m (larg x comp.)	UND	150	GIO PAC	R$ 2,90	R$ 435,00
172	49553	PENEIRA GRANDE 30CM	UND	6	SÃO JORGE	R$ 16,70	R$ 100,20
177	49554	RALADOR: Inox tamanho grande 4 faces, 23 cm laminas em aço de alta resistência, cabo ABS.	UND	7	STAR HOUSE	R$ 20,64	R$ 144,48
178	45433	REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP – p13 com mangueira de aproximadamente 1,5m aprovado pelo INMETRO	UNID	3	ALIANÇA	R$ 31,90	R$ 95,70
183	49559	TABUA PARA ALIMENTOS DE VIDRO	UNID	5	MOR	R$ 23,70	R$ 118,50
186	49561	TOUCA descartável, com elástico sanfonada, cor branca, TNT tamanho único, pacotes com 10 unidades.	PCT	70	OLIVEIRA	R$ 5,40	R$ 378,00
188	49563	VASILHA PLÁSTICA Plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de armazenamento para 5 (cinco) a 6 (seis) Litros.	UNID	20	PLASMONT	R$ 18,00	R$ 360,00
189	49564	VASILHA PLÁSTICA Plástico atóxico, resistente, com tampa, tamanho pequeno de 2 a 3 litros	UNID	7	JAGUAR	R$ 12,10	R$ 84,70
192	49566	XICARA DE CHÁ 240 ML APROXIMADAMENTE- VIDRO TEMPERADO	UND	100	DURALEX	R$ 7,20	R$ 720,00
TOTAL							**R$ 10. 120,41**
PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA							

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
193	49569	ACETONA 100ML	UND	400	FARMAX	R$ 2,20	R$ 880,00
199	45385	CERA 375 GRAMAS tipo pasta. incolor Aplicação: polimento pisos. Embalagem (lata/ pacote) de. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	UND	8	CANARIO	R$ 14,00	R$ 112,00
200	45386	CERA 375 GRAMAS tipo pasta. Vermelha Aplicação: polimento pisos. Embalagem (lata/pacote) de. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	UND	5	CANARIO	R$ 13,60	R$ 68,00
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	7	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 27,93
204	16845	CORDA PARA VARAL: Funciona tanto para áreas internas quanto externas, cabo de aço revestido em pvc é feito para resistir por muito tempo. Acompanha kit para fixação na parede. Comprimento médio de 10 a 20 metros.	UND	10	INOVAPLAST	R$ 4,60	R$ 46,00
205	49576	CORTADOR DE UNHA DE INOX	UND	150	DALU	R$ 5,40	R$ 810,00
208	49578	CREME ESFOLIANTE PARA PÉS	UNID	150	NUTRIDERM	R$ 7,20	R$ 1.080,00
210	25860	DETERGENTE 500 ML: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios e produtos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCIPIO ATIVO: aquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade de 24 meses. Produto registrado na ANVISA.	UND	30	YPE	R$ 1,35	R$ 40,50
213	25341	ESCOVA PARA UNHAS: Em plástico com cerdas de nylon	UND	50	STA MARIA	R$ 5,90	R$ 295,00
214	17507	ESMALTE CORES VARIADAS	UND	250	RISQUE	R$ 3,90	R$ 975,00
215	49579	ESPATULA DE UNHA	UND	150	DALU	R$ 5,00	R$ 750,00
217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	50	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 97,50
224	45407	ÓLEO PARA MÓVEIS 200 ML Produto químico composto dos seguintes ingredientes: óleo mineral, óleo vegetal, solvente mineral, solvente vegetal e aromatizante	UND	15	KING	R$ 7,49	R$ 112,35
226	45393	PALHA DE AÇO n° 2, material aço carbono, abrasividade média. Aplicação: limpeza em geral. Pacote com 2 unidades de 25g.	UND	20	ASSOLAN	R$ 1,25	R$ 25,00
227	49583	PALITO PARA UNHAS	UND	500	DALU	R$ 2,00	R$ 1.000,00
231	5003	PEDRA SANITARIA: Tipo arredondada, com suporte, fragância floral, em consistência sólida, composta de 98,99% de paradicorobenzeno.	UND	30	SUAVE LAR	R$ 1,20	R$ 36,00
232	40805	PRENDEDOR: Para roupas em madeira. Pacote com 12 unidades.	UND	8	PARANA	R$ 1,70	R$ 13,60
237	5738	RODO PASSA CERA , de uso doméstico, com espuma retangular medindo 4,5x30cm, cabo de madeira revestido medindo 1,20m.	UND	15	FLORINI	R$ 8,60	R$ 129,00
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	100	TIXAN	R$ 5,40	R$ 540,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	150	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 300,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	150	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 270,00
TOTAL							**R$ 7.607,88**

DIVERSOS

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
252	49521	BALÃO N° 6,5: Balão colorido 7 composição: látex natural, corante atóxicos, agentes vulcanizantes e antioxidantes. Pacote com 50 unidades.	PCT	30	B FEST	R$ 7,75	R$ 232,50
TOTAL							**R$ 232,50**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GENEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	3958	AGUA MINERAL 20 LTS , não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 20lts. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	20	LEBRINHA	R$ 12,00	R$ 240,00
5	49492	ÁGUA MINERAL 497ML, não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 497ml tipo pet. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	100	PURISSIMA	R$ 0,75	R$ 75,00
13	45126	BANANA NANICA: Peso médio: 160 g. Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando a sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverão obedecer aos padrões impostos pela LEGISLAÇÃO VIGENTE. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	100		R$ 3,00	R$ 300,00

14	26004	BARRA DE GELO 10KG	UNID	40		R$ 7,95	R$ 318,00
15	45128	BATATA INGLESA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	30		R$ 1,85	R$ 55,50
17	45129	BETERRABA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	20		R$ 2,25	R$ 45,00
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	100	PURÃO	R$ 7,95	R$ 795,00
32	45135	CARNE MOÍDA DE 2ª (ACEM): Carne moída de 2ª (Kg). Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	70		R$ 9,80	R$ 686,00
33	40755	CARNE SUINA: Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinaria. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterar os aspestos normais do produto.	KG	50		R$ 6,95	R$ 347,50
35	45137	CEBOLA: Classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	50		R$ 2,15	R$ 107,50
36	45138	CENOURA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer os padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	30		R$ 2,70	R$ 81,00
38	45140	CHEIRO VERDE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA	UNID	20		R$ 2,00	R$ 40,00
43	45144	COUVE MANTEIGA: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Totalmente livres de sujidades e parasitas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA.	UNID	40		R$ 2,80	R$ 112,00
47	45376	CREME DE LEITE CAIXA COM 200GR: Creme de leite embalagem tipo tetra rex, com identificação do produto, rótulo com igredientes, valor nuticonal do produto, peso , fabricante, data de fabricação e validade minima de 6 meses.	UNID	30	PIRANCANJUBA	R$ 2,60	R$ 78,00
52	45147	EXTRATO DE TOMATE: Duplo e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor, odor característico, consistência pastosa, com peso líquido de 340 g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.	UNID	30	FUGINI	R$ 1,42	R$ 42,60
55	45150	FEIJÃO CARIOCA: Carioca, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	UNID	25	KUMBUCA	R$ 4,80	R$ 120,00
57	45152	FERMENTO QUIMICO EM PÓ: Embalagem, lata de 100g. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico e bicarbonato, conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	UNID	6	ROYAL	R$ 2,95	R$ 17,70
59	45154	FUBÁ: Tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de re-	UNID	10	MIKA	R$ 2,75	R$ 27,50

		gistro no órgão competente, contendo peso líquido de 500g, com prazo de validade de no mínimo 180 dias.					
71	45368	MAIONESE 500G- ingredientes: agua, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limao, acidulante acido lático, estabilizante, goma xantana, conservador acido sorbico, sequestrante edtda cálcio dissodico, corante páprica, aromatizante e antioxidante acido cítrico, bht bha. contem ômega 3 e não tem gorduras trasn e glutem. 1º qualidade, sem bolor, mofo, sabores e odores indesejados. validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	UNID	20	SOYA	R$ 4,65	R$ 93,00
75	45167	MARGARINA COM SAL: Sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais (<50% de gordura). Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Cremosa, com adição de sal, embalada em potes plásticos com 500g. Na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	UNID	15	DELICIA	R$ 3,99	R$ 59,85
76	45168	MELANCIA: peso médio 8 kg redonda/comprida, fruto sadio, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	100		R$ 1,95	R$ 195,00
79	22951	MILHO PARA PIPOCA 500G: 98% de aproveitamento dos grãos, embalados em pcts lacrados, isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registroda data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	UNID	20	PINDUCA IMP	R$ 2,10	R$ 42,00
84	45172	OVOS DE GALINHA: vermelho, de galinha, tipo grande. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios. Isento de sujidades, trincos e quebraduras na casca. De produção recente e embalada em cartelas de 12 unidades com carimbo do SIF,data da embalagem e validade. Deve atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 – CIPOA/MA.	DZ	15		R$ 6,10	R$ 91,50
90	49511	PIMENTAO VERDE: Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanha e coloração uniformes, sem lesões, de origem física e mecânica perfurações e cortes.extra graúdo e verdoso.	KG	10		R$ 6,99	R$ 69,90
97	22996	REFRIGERANTE: Em embalagens tipo pet de 2 litros, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Embalagem: (6 x 1).	UNID	200	ANTARCTICA	R$ 4,60	R$ 920,00
104	45370	TEMPERO COMPLETO 1KG- ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjerição, realcador de sabor glutamato monossodico, aromatizante e conservador metabissulfito de sódio. não contem glutem. a embalagem deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo, validade não sendo menor que 06 a 08 meses.	UNID	10	NONO VITO	R$ 6,99	R$ 69,90
105	45371	TEMPERO EM PÓ 60 GR 12 SACHÊS DE 5 G	UNID	15	ZAELI	R$ 3,05	R$ 45,75
TOTAL							**R$ 5. 075,20**

COPA E COZINHA

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	2	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 222,00
118	49525	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 50 litros de boa qualidade com dreno	UND	3	ISOESTE	R$ 52,00	R$ 156,00
138	26018	FACA DE MESA Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, , primeira linha.	UNID	15	STAR HOUSE	R$ 6,50	R$ 97,50
150	45413	GARFO DE COZINHA C/ 3 UNIDADES Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, primeira linha.	UNID	15	SIMONAGGIO	R$ 5,40	R$ 81,00
151	40830	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNID	4	MOR	R$ 26,60	R$ 106,40
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	30	TREVO	R$ 1,06	R$ 31,80
157	21104	ISQUEIRO: Isqueiro a gás - corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendendor, gás embutido, descartável, aprovado pelo IMETRO.	UNID	5	BIC	R$ 4,05	R$ 20,25
165	40795	PANELA 30 LITROS de alumínio batido, com tampa para uso em cozinha industrial, de boa qualidade.	UNID	2	DIVEFORT	R$ 133,35	R$ 266,70
167	45466	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 15 LITROS, com tampa para uso em cozinha industrial, de boa qualidade	UNID	2	DIVEFORT	R$ 79,90	R$ 159,80
178	45433	REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP – p13 com mangueira de aproximadamente 1,5m aprovado pelo INMETRO	UNID	3	ALIANÇA	R$ 31,90	R$ 95,70
182	45434	TABUA PARA ALIMENTOS DE MADEIRA	UNID	3	LORENZON	R$ 23,70	R$ 71,10
186	49561	TOUCA descartável, com elástico sanfonada, cor branca, TNT tamanho único, pacotes com 10 unidades.	PCT	20	OLIVEIRA	R$ 5,40	R$ 108,00
188	49563	VASILHA PLÁSTICA Plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de armazenamento para 5 (cinco) a 6 (seis) Litros.	UNID	10	PLASMONT	R$ 18,00	R$ 180,00
TOTAL							**R$ 1. 596,25**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	15	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 59,85

217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	80	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 156,00
224	45407	ÓLEO PARA MÓVEIS 200 ML Produto químico composto dos seguintes ingredientes: óleo mineral, óleo vegetal, solvente mineral, solvente vegetal e aromatizante	UND	10	KING	R$ 7,49	R$ 74,90
226	45393	PALHA DE AÇO n° 2, material aço carbono, abrasividade média. Aplicação: limpeza em geral. Pacote com 2 unidades de 25g.	UND	5	ASSOLAN	R$ 1,25	R$ 6,25
231	5003	PEDRA SANITARIA: Tipo arredondada, com suporte, fragância floral, em consistência sólida, composta de 98,99% de paradicorobenzeno.	UND	30	SUAVE LAR	R$ 1,20	R$ 36,00
232	40805	PRENDEDOR: Para roupas em madeira. Pacote com 12 unidades.	UND	8	PARANA	R$ 1,70	R$ 13,60
237	5738	RODO PASSA CERA , de uso doméstico, com espuma retangular medindo 4,5x30cm, cabo de madeira revestido medindo 1,20m.	UND	5	FLORINI	R$ 8,60	R$ 43,00
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	15	TIXAN	R$ 5,40	R$ 81,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	80	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 160,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	50	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 90,00
TOTAL							**R$ 720,60**

40 % FUNDEB

COPA E COZINHA

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	10	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 1.110,00
118	49525	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 50 litros de boa qualidade com dreno	UND	20	ISOESTE	R$ 52,00	R$ 1.040,00
138	26018	FACA DE MESA Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, , primeira linha.	UNID	90	STAR HOUSE	R$ 6,50	R$ 585,00
150	45413	GARFO DE COZINHA C/ 3 UNIDADES Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, primeira linha.	UNID	1000	SIMONAGGIO	R$ 5,40	R$ 5.400,00
151	40830	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNID	7	MOR	R$ 26,60	R$ 186,20
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	500	TREVO	R$ 1,06	R$ 530,00
157	21104	ISQUEIRO: Isqueiro a gás - corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendendor, gás embutido, descartável, aprovado pelo IMETRO.	UNID	50	BIC	R$ 4,05	R$ 202,50
165	40795	PANELA 30 LITROS de alumínio batido, com tampa para uso em cozinha industrial, de boa qualidade.	UNID	10	DIVEFORT	R$ 133,35	R$ 1.333,50
167	45466	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 15 LITROS, com tampa para uso em cozinha industrial, de boa qualidade	UNID	15	DIVEFORT	R$ 79,90	R$ 1.198,50
178	45433	REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP – p13 com mangueira de aproximadamente 1,5m aprovado pelo INMETRO	UNID	10	ALIANÇA	R$ 31,90	R$ 319,00
183	49559	TABUA PARA ALIMENTOS DE VIDRO	UNID	15	MOR	R$ 23,70	R$ 355,50
186	49561	TOUCA descartável, com elástico sanfonada, cor branca, TNT tamanho único, pacotes com 10 unidades.	PCT	200	OLIVEIRA	R$ 5,40	R$ 1.080,00
188	49563	VASILHA PLÁSTICA Plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de armazenamento para 5 (cinco) a 6 (seis) Litros.	UNID	15	PLASMONT	R$ 18,00	R$ 270,00
TOTAL							**R$ 13.610,20**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	80	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 319,20
203	49575	CONDICIONADOR INFANTIL formula suave sem embaraço, contendo água, álcool celoestearilico de cetil trimetil amônio, álcool estealirico propoxilado, álcool cetoesteteearilico etoxilado, mistura de metil isotiazolinoma e metil cloro isotrazolinoma, acido cítrico e, fragrância. Para todos os tipos de cabelos, embalagem de no minimo 480 ml	UND	60	TRA LA LA	R$ 9,70	R$ 582,00
210	25860	DETERGENTE 500 ML: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios e produtos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCIPIO ATIVO: aquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade de 24 meses. Produto registrado na ANVISA.	UND	300	YPE	R$ 1,35	R$ 405,00
217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	600	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 1.170,00
224	45407	ÓLEO PARA MÓVEIS 200 ML Produto químico composto dos seguintes ingredientes: óleo mineral, óleo vegetal, solvente mineral, solvente vegetal e aromatizante	UND	20	KING	R$ 7,49	R$ 149,80
226	45393	PALHA DE AÇO n° 2, material aço carbono, abrasividade média. Aplicação: limpeza em geral. Pacote com 2 unidades de 25g.	UND	80	ASSOLAN	R$ 1,25	R$ 100,00
231	5003	PEDRA SANITARIA: Tipo arredondada, com suporte, fragância floral, em consistência sólida, composta de 98,99% de paradicorobenzeno.	UND	300	SUAVE LAR	R$ 1,20	R$ 360,00
232	40805	PRENDEDOR: Para roupas em madeira. Pacote com 12 unidades.	UND	150	PARANA	R$ 1,70	R$ 255,00
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	800	TIXAN	R$ 5,40	R$ 4.320,00

241	3160	SABONETE INFANTIL alto poder de Glicerina, fórmula hipoalergênica, sem álcool e de PH balanceado, dermatologicamente testado. Embalagem: deverá conter no mínimo 80 gramas.	UND	500	POM POM	R$ 2,40	R$ 1.200,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	1300	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 2.600,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	900	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 1.620,00
246	30361	SHAMPOO INFANTIL com proteína, fórmula suave, hidratação e brilho para todos tipos de cabelo. Dermatologicamente testado e hipoalergênico.Oftalmologicamente testado, não irrita os olhos. Ingredientes: água, sulfato de sódio, peg 150, acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 500ml	UND	60	TRA LA LA	R$ 8,15	R$ 489,00
TOTAL							**R$ 13.570,00**

SECRETARIA DE SAÚDE

GENEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	3958	AGUA MINERAL 20 LTS , não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 20lts. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	20	LEBRINHA	R$ 12,00	R$ 240,00
5	49492	ÁGUA MINERAL 497ML, não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 497ml tipo pet. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	2000	PURISSIMA	R$ 0,75	R$ 1.500,00
14	26004	BARRA DE GELO 10KG	UNID	200		R$ 7,95	R$ 1.590,00
15	45128	BATATA INGLESA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	400		R$ 1,85	R$ 740,00
17	45129	BETERRABA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	100		R$ 2,25	R$ 225,00
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	1000	PURÃO	R$ 7,95	R$ 7.950,00
32	45135	CARNE MOÍDA DE 2ª (ACEM): Carne moída de 2ª (Kg). Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	1000		R$ 9,80	R$ 9.800,00
35	45137	CEBOLA: Classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	500		R$ 2,15	R$ 1.075,00
36	45138	CENOURA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer os padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	200		R$ 2,70	R$ 540,00
38	45140	CHEIRO VERDE: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA	UNID	300		R$ 2,00	R$ 600,00
40	45141	CHUCHU: Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Os legumes deverão obedecer aos padrões estabe-	KG	200		R$ 3,00	R$ 600,00

		lecidos pela ANVISA. Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem conforme solicitação.					
50	45380	ERVILHA: Reidratada, em conserva, com no mínimo 200g. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou ministerio da saude.	UNID	200	FUGINI	R$ 1,60	R$ 320,00
52	45147	EXTRATO DE TOMATE: Duplo e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor, odor característico, consistência pastosa, com peso líquido de 340 g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.	UNID	200	FUGINI	R$ 1,42	R$ 284,00
55	45150	FEIJÃO CARIOCA: Carioca, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	UNID	300	KUMBUCA	R$ 4,80	R$ 1.440,00
57	45152	FERMENTO QUIMICO EM PÓ: Embalagem, lata de 100g. Ingredientes básicos: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico e bicarbonato, conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias.	UNID	50	ROYAL	R$ 2,95	R$ 147,50
59	45154	FUBÁ: Tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 500g, com prazo de validade de no mínimo 180 dias.	UNID	100	MIKA	R$ 2,75	R$ 275,00
68	21025	LINGÜIÇA MISTA: Com carne bovina e porco, acondionada em embalagem adequada de acordo com as normas da ANVISA, com cor, odor e sabor caracteristicos.	KG	10	MINEIRA	R$ 9,19	R$ 91,90
71	45368	MAIONESE 500G- ingredientes: agua, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limao, acidulante acido lático, estabilizante, goma xantana, conservador acido sorbico, sequestrante edtda cálcio dissodico, corante páprica, aromatizante e antioxidante acido cítrico, bht bha. contem ômega 3 e não tem gorduras trasn e glutem. 1º qualidade, sem bolor, mofo, sabores e odores indesejados. validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	UNID	60	SOYA	R$ 4,65	R$ 279,00
73	16871	MANDIOCA KG: Grau de maturação adequada, sem partes estragadas, de primeira, sem casca, in natura, aroma e cor própria com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	20		R$ 3,65	R$ 73,00
75	45167	MARGARINA COM SAL: Sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais (<50% de gordura). Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Cremosa, com adição de sal, embalada em potes plásticos com 500g. Na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	UNID	400	DELICIA	R$ 3,99	R$ 1.596,00
78	49507	FLOCOS DE MILHO. Ingredientes: Milho, ferro e ácido fólico. Não contém glúten. Pacote 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	KG	100	MILHARINA	R$ 4,49	R$ 449,00
79	22951	MILHO PARA PIPOCA 500G: 98% de aproveitamento dos grãos, embalados em pcts lacrados, isento de parasitas, sujidades, sabores e odores indesejados. validade não devera ser menor que 06 a 08 meses. embalagem do produto deve conter registroda data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	UNID	100	PINDUCA IMP	R$ 2,10	R$ 210,00
84	45172	OVOS DE GALINHA: vermelho, de galinha, tipo grande. Manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios. Isento de sujidades, trincos e quebraduras na casca. De produção recente e embalada em cartelas de 12 unidades com carimbo do SIF,data da embalagem e validade. Deve atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 – CIPOA/MA.	DZ	350		R$ 6,10	R$ 2.135,00
88	49510	PEPINO COMUM KG	KG	20		R$ 2,99	R$ 59,80
90	49511	PIMENTAO VERDE: Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanha e coloração uniformes, sem lesões, de origem física e mecânica perfurações e cortes.extra graúdo e verdoso.	KG	100		R$ 6,99	R$ 699,00
97	22996	REFRIGERANTE: Em embalagens tipo pet de 2 litros, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Embalagem: (6 x 1).	UNID	400	ANTARCTICA	R$ 4,60	R$ 1.840,00
98	45183	REPOLHO BRANCO: Repolho branco (Kg). Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso nas embalagens conforme solicitação.	KG	300		R$ 2,39	R$ 717,00
107	25892	VINAGRE: : Produzido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico. Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 750ml, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.	UNID	90	CASTELO COLORIDO	R$ 2,00	R$ 180,00
TOTAL							**R$ 35.656,20**

COPA E COZINHA

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	20	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 2.220,00
118	49525	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 50 litros de boa qualidade com dreno	UND	25	ISOESTE	R$ 52,00	R$ 1.300,00
138	26018	FACA DE MESA Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, , primeira linha.	UNID	90	STAR HOUSE	R$ 6,50	R$ 585,00
139	45455	FILME PVC - Filme PVC esticável, transparente, atóxico, inodoro e resistente a baixas temperaturas (até -35ºC), Rolo: de 38 cm x 100 m.	ROLO	100	GIO PAC	R$ 15,99	R$ 1.599,00
150	45413	GARFO DE COZINHA C/ 3 UNIDADES Em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 16 cm, primeira linha.	UNID	30	SIMONAGGIO	R$ 5,40	R$ 162,00

154	49547	GARRAFA TERMICA2 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável. Capacidade 2litro,	UNID	10	MOR	R$ 65,70	R$ 657,00
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	1000	TREVO	R$ 1,06	R$ 1.060,00
157	21104	ISQUEIRO: Isqueiro a gás - corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendendor, gás embutido, descartável, aprovado pelo IMETRO.	UNID	40	BIC	R$ 4,05	R$ 162,00
165	40795	PANELA 30 LITROS de alumínio batido, com tampa para uso em cozinha industrial, de boa qualidade.	UNID	3	DIVEFORT	R$ 133,35	R$ 400,05
167	45466	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 15 LITROS, com tampa para uso em cozinha industrial, de boa qualidade	UNID	6	DIVEFORT	R$ 79,90	R$ 479,40
170	40787	PAPEL ALUMINIO: Papel alumínio, rolos de 30 cm x 7,5 m (larg x comp.)	UND	10	GIO PAC	R$ 2,90	R$ 29,00
177	49554	RALADOR: Inox tamanho grande 4 faces, 23 cm laminas em aço de alta resistência, cabo ABS.	UND	6	STAR HOUSE	R$ 20,64	R$ 123,84
178	45433	REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP – p13 com mangueira de aproximadamente 1,5m aprovado pelo INMETRO	UNID	10	ALIANÇA	R$ 31,90	R$ 319,00
186	49561	TOUCA descartável, com elástico sanfonada, cor branca, TNT tamanho único, pacotes com 10 unidades.	PCT	200	OLIVEIRA	R$ 5,40	R$ 1.080,00
188	49563	VASILHA PLÁSTICA Plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de armazenamento para 5 (cinco) a 6 (seis) Litros.	UNID	10	PLASMONT	R$ 18,00	R$ 180,00
TOTAL							**R$ 10.356,29**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	60	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 239,40
204	16845	CORDA PARA VARAL: Funciona tanto para áreas internas quanto externas, cabo de aço revestido em pvc é feito para resistir por muito tempo. Acompanha kit para fixação na parede. Comprimento médio de 10 a 20 metros.	UND	50	INOVAPLAST	R$ 4,60	R$ 230,00
213	25341	ESCOVA PARA UNHAS: Em plástico com cerdas de nylon	UND	50	STA MARIA	R$ 5,90	R$ 295,00
217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	140	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 273,00
224	45407	ÓLEO PARA MÓVEIS 200 ML Produto químico composto dos seguintes ingredientes: óleo mineral, óleo vegetal, solvente mineral, solvente vegetal e aromatizante	UND	20	KING	R$ 7,49	R$ 149,80
226	45393	PALHA DE AÇO n° 2, material aço carbono, abrasividade média. Aplicação: limpeza em geral. Pacote com 2 unidades de 25g.	UND	30	ASSOLAN	R$ 1,25	R$ 37,50
231	5003	PEDRA SANITARIA: Tipo arredondada, com suporte, fragância floral, em consistência sólida, composta de 98,99% de paradicorobenzeno.	UND	220	SUAVE LAR	R$ 1,20	R$ 264,00
232	40805	PRENDEDOR: Para roupas em madeira. Pacote com 12 unidades.	UND	200	PARANA	R$ 1,70	R$ 340,00
237	5738	RODO PASSA CERA , de uso doméstico, com espuma retangular medindo 4,5x30cm, cabo de madeira revestido medindo 1,20m.	UND	15	FLORINI	R$ 8,60	R$ 129,00
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	1800	TIXAN	R$ 5,40	R$ 9.720,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	2000	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 4.000,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	2500	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 4.500,00
TOTAL							**R$ 20.177,70**

DIVERSOS

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
252	49521	BALÃO N° 6,5: Balão colorido 7 composição: látex natural, corante atóxicos, agentes vulcanizantes e antioxidantes. Pacote com 50 unidades.	PCT	200	B FEST	R$ 7,75	R$ 1.550,00
TOTAL							**R$ 1.550,00**

SECRETARIA DE OBRAS

GENEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
14	26004	BARRA DE GELO 10KG	UNID	10		R$ 7,95	R$ 79,50
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	200	PURÃO	R$ 7,95	R$ 1.590,00
TOTAL							**R$ 1.669,50**

COPA E COZINHA

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	1	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 111,00
118	49525	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 50 litros de boa qualidade com dreno	UND	1	ISOESTE	R$ 52,00	R$ 52,00
151	40830	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNID	5	MOR	R$ 26,60	R$ 133,00

TOTAL							**R$ 296,00**
PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	2	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 7,98
217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	3	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 5,85
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	10	TIXAN	R$ 5,40	R$ 54,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	50	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 90,00
TOTAL							**R$ 157,83**
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA							
GENEROS ALIMENTÍCIOS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	40	PURÃO	R$ 7,95	R$ 318,00
97	22996	REFRIGERANTE: Em embalagens tipo pet de 2 litros, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Embalagem: (6 x 1).	UNID	200	ANTARCTICA	R$ 4,60	R$ 920,00
TOTAL							**R$ 1. 238,00**
COPA E COZINHA							
item	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	8	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 888,00
117	49524	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 80 litros de boa qualidade.	UNID	5	ISOESTE	R$ 78,00	R$ 390,00
122	49527	COADOR DE CAFÉ (M) - Coador de pano tecido, 100% algodão, com arame galvenizado (não enferruja com cabo de madeira trabalhado. Produto 100% naciomal e artesanal. Tamnho M	UND	10	SOLO	R$ 2,79	R$ 27,90
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	50	TREVO	R$ 1,06	R$ 53,00
157	21104	ISQUEIRO: Isqueiro a gás - corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendendor, gás embutido, descartável, aprovado pelo IMETRO.	UNID	5	BIC	R$ 4,05	R$ 20,25
170	40787	PAPEL ALUMINIO: Papel alumínio, rolos de 30 cm x 7,5 m (larg x comp.)	UND	20	GIO PAC	R$ 2,90	R$ 58,00
186	49561	TOUCA descartável, com elástico sanfonada, cor branca, TNT tamanho único, pacotes com 10 unidades.	PCT	5	OLIVEIRA	R$ 5,40	R$ 27,00
188	49563	VASILHA PLÁSTICA Plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de armazenamento para 5 (cinco) a 6 (seis) Litros.	UNID	10	PLASMONT	R$ 18,00	R$ 180,00
TOTAL							**R$ 1. 644,15**
PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	3	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 11,97
210	25860	DETERGENTE 500 ML: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios e produtos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCIPIO ATIVO: aquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade de 24 meses. Produto registrado na ANVISA.	UND	20	YPE	R$ 1,35	R$ 27,00
217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	10	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 19,50
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	5	TIXAN	R$ 5,40	R$ 27,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	100	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 200,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	20	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 36,00
TOTAL							**R$ 321,47**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
GENEROS ALIMENTÍCIOS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
2	45115	ACHOCOLATADO EM PÓ : Achocolatado em pó, lata de 400g, rico em Vitaminas e Minerais Actigen-E, onde contenham em uma porção de 20g, 75 Kcal, 17g de Carboidratos, 0,7g de Proteínas e 0,6 g de Gordura Total, isento de Gordura Saturada e Gordura Trans. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apre-	UNID	30	MUKY	R$ 5,25	R$ 157,50

		sentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto. Deve conter o registro no MS, data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparente, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Na entrega, somente será aceito o produto que tenha data de validade de, no mínimo, 6 meses.					
4	3958	AGUA MINERAL 20 LTS , não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 20lts. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	10	LEBRINHA	R$ 12,00	R$ 120,00
5	49492	ÁGUA MINERAL 497ML, não gasosa, (sem gas) oriunda de fonte natural que apresente laudo de analise do órgão competente. devera ser entregue em embalagens de 497ml tipo pet. a embalagem deve conter ainda o local de origem do produto, capacidade ml, data do envasilhamento e data do vencimento e prazo de validade contidas no rotulo. data de validade não deve ser menor á 08 meses.	UNID	100	PURISSIMA	R$ 0,75	R$ 75,00
14	26004	BARRA DE GELO 10KG	UNID	200		R$ 7,95	R$ 1.590,00
23	21638	CAFÉ EM PÓ: Devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 500 GR peso líquido, conforme determina legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses.	UNID	100	PURÃO	R$ 7,95	R$ 795,00
32	45135	CARNE MOÍDA DE 2ª (ACEM): Carne moída de 2ª (Kg). Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujidade, pesando no máximo 5 Kg por pacote para facilitar o recebimento, descongelamento e a conferência da mercadoria. Cada pacote de carne deverá conter o peso confirmando o pedido feito. O produto deverá apresentar registro do órgão fiscalizador competente	KG	30		R$ 9,80	R$ 294,00
35	45137	CEBOLA: Classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá apresentar o peso na embalagem.	KG	5		R$ 2,15	R$ 10,75
52	45147	EXTRATO DE TOMATE: Duplo e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor, odor característico, consistência pastosa, com peso líquido de 340 g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega. Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc.) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.	UNID	10	FUGINI	R$ 1,42	R$ 14,20
55	45150	FEIJÃO CARIOCA: Carioca, tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.	UNID	10	KUMBUCA	R$ 4,80	R$ 48,00
75	45167	MARGARINA COM SAL: Sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais (<50% de gordura). Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Cremosa, com adição de sal, embalada em potes plásticos com 500g. Na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	UNID	10	DELICIA	R$ 3,99	R$ 39,90
97	22996	REFRIGERANTE: Em embalagens tipo pet de 2 litros, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega. Embalagem: (6 x 1).	UNID	20	ANTARCTICA	R$ 4,60	R$ 92,00
98	45183	REPOLHO BRANCO: Repolho branco (Kg). Não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. Os produtos devem apresentar o peso nas embalagens conforme solicitação.	KG	5		R$ 2,39	R$ 11,95
107	25892	VINAGRE: : Produzido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico. Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 750ml, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.	UNID	5	CASTELO COLORIDO	R$ 2,00	R$ 10,00
TOTAL							**R$ 3.258,30**

COPA E COZINHA

item	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
116	49523	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 120 litros de boa qualidade.	UND	2	ISOESTE	R$ 111,00	R$ 222,00
118	49525	CAIXA DE ISOPOR BRANCA - capacidade de 50 litros de boa qualidade com dreno	UND	2	ISOESTE	R$ 52,00	R$ 104,00
134	45453	ESCUMADEIRA INOX - 35CM, DE BOA QUALIDADE COM VARIAÇÃO DE TAMANHO DE 5%	UND	3	STAR HOUSE	R$ 12,99	R$ 38,97
151	40830	GARRAFA TERMICA 1 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável, com ampola de vidro de acordo com NBR 13282. Capacidade 1litro,	UNID	3	MOR	R$ 26,60	R$ 79,80
155	40829	GUARDANAPO DE PAPEL material celulose, cor branca, dimensões 24x22 cm, pacote com 50 unidades (pct 12x1)	PCT	20	TREVO	R$ 1,06	R$ 21,20
157	21104	ISQUEIRO: Isqueiro a gás - corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendendor, gás embutido, descartável, aprovado pelo IMETRO.	UNID	3	BIC	R$ 4,05	R$ 12,15
170	40787	PAPEL ALUMINIO: Papel alumínio, rolos de 30 cm x 7,5 m (larg x comp.)	UND	5	GIO PAC	R$ 2,90	R$ 14,50
186	49561	TOUCA descartável, com elástico sanfonada, cor branca, TNT tamanho único, pacotes com 10 unidades.	PCT	10	OLIVEIRA	R$ 5,40	R$ 54,00
188	49563	VASILHA PLÁSTICA Plástico atóxico, resistente, com tampa, capacidade de armazenamento para 5 (cinco) a 6 (seis) Litros.	UNID	5	PLASMONT	R$ 18,00	R$ 90,00
TOTAL							**R$ 636,62**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
201	45391	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 08 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	3	PLASNEW	R$ 3,99	R$ 11,97
217	21159	ESPONJA DE LAVAR LOUCA C/ 3 UNID: Tipo dupla face, composta por poliuretano e fibra sintética, com material abrasivo, com função bacterecida, medindo 110x75x9mm,com formato retangular, nas cores amarela e verde.	UND	12	ASSOLAN	R$ 1,95	R$ 23,40
231	5003	PEDRA SANITARIA: Tipo arredondada, com suporte, fragância floral, em consistência sólida, composta de 98,99% de paradicorobenzeno.	UND	20	SUAVE LAR	R$ 1,20	R$ 24,00
237	5738	RODO PASSA CERA , de uso doméstico, com espuma retangular medindo 4,5x30cm, cabo de madeira revestido medindo 1,20m.	UND	2	FLORINI	R$ 8,60	R$ 17,20
239	16886	SABAO EM PO 1 KG: Aspecto físico pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfato, tensoativos não iônicos. Característica adicionais: biodegradável. Embalagens de 1 kg,registro no Ministério da saúde ou ANVISA.	UND	20	TIXAN	R$ 5,40	R$ 108,00
242	16888	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS: Pacote com 5 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo 75 cm x 1,05 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	150	GIO PAC	R$ 2,00	R$ 300,00
243	16838	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS: Pacotecom 20 unidade. Saco para lixo doméstico, de polieti, com capacidade, de 15 litros, medindo 39 cm x 58 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	150	GIO PAC	R$ 1,80	R$ 270,00
TOTAL							**R$ 754,57**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **21/09/2017 até 21/09/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017,** a proposta da empresa **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 01.507.091/0001-19**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 21 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.507.091/0001-19

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.262) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO SÃO PAULO LTDA-ME, CNPJ nº 18.093.366/0001-18**, com sede na Av. Mato Grosso, s/nº, CEP: 78.587.000, na cidade de Carlinda/MT, sendo representada por sua procuradora Srª. HELIDA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº: 030.833.131-10 e RG Nº 1.752.930-1 SSP/

MT, sendo procuradora, registrado pelo Instrumento de Procuração com firma reconhecida no Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Carlinda/MT com selo digital AXP52612, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	38575	ACIDO URICO	UNID	50	R$ 17,00	R$ 850,00
2	48495	ANATOMOPATOLÓGICO	UNID	20	R$ 180,00	R$ 3.600,00
3	24192	AMILASE	UNID	30	R$ 26,00	R$ 780,00
4	44351	HIV 1 E 2 (TRIAGEM)	UNID	10	R$ 45,00	R$ 450,00
5	22971	PSA TOTAL E LIVRE	UNID	10	R$ 60,00	R$ 600,00
6	38589	ASLO	UNID	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
7	44352	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UNID	20	R$ 22,00	R$ 440,00
8	38602	BETA HCG	UNID	20	R$ 25,00	R$ 500,00
9	38574	BILIRRUBINAS	UNID	30	R$ 30,00	R$ 900,00
10	38587	BRUCELOSE IgG	UNID	10	R$ 79,00	R$ 790,00
11	38588	BRUCELOSE IgM	UNID	10	R$ 77,00	R$ 770,00
12	38609	CALCIO	UNID	15	R$ 20,00	R$ 300,00
13	44353	CITOMEGALOVIRUS IgM	UNID	5	R$ 30,00	R$ 150,00
14	44354	CITOMEGALOVIRUS IgG	UNID	5	R$ 30,00	R$ 150,00
15	44355	COAGULOGRAMA	UNID	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
16	38567	COLESTEROL TOTAL	UNID	80	R$ 19,00	R$ 1.520,00
17	24193	CREATININA	UNID	150	R$ 19,00	R$ 2.850,00
18	44356	FAN	UNID	10	R$ 35,00	R$ 350,00
19	44357	FATOR REUMATOIDE	UNID	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
20	24190	FOSFATESE ALCALINA	UNID	30	R$ 24,00	R$ 720,00
21	38578	GAMA GT	UNID	10	R$ 25,00	R$ 250,00
22	38573	GLICOSE	UNID	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00
23	44358	GRUPO SANGUÍNEO + Rh	UNID	25	R$ 20,00	R$ 500,00
24	38594	HBSAG (HEPATITE B)	UNID	20	R$ 39,00	R$ 780,00
25	38576	HEMOGLOBINA GLICADA	UNID	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
26	38581	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	700	R$ 25,00	R$ 17.500,00
27	38583	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID	50	R$ 15,00	R$ 750,00
28	44359	PCR	UNID	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00
29	38568	PERFIL LIPIDICO	UNID	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
30	38580	POTASSIO	UNID	50	R$ 18,00	R$ 900,00
31	25552	RUBEOLA IgM	UNID	25	R$ 35,00	R$ 875,00
32	44360	RUBEOLA IgG	UNID	25	R$ 30,00	R$ 750,00
33	44361	PSO (PESQ. SANGUE OCULTO NAS FEZES)	UNID	10	R$ 22,00	R$ 220,00
34	38579	SODIO	UNID	50	R$ 18,00	R$ 900,00
35	38600	T3 TOTAL	UNID	25	R$ 28,00	R$ 700,00
36	38601	T4 LIVRE	UNID	25	R$ 28,00	R$ 700,00
37	44362	TAP	UNID	150	R$ 19,00	R$ 2.850,00
38	38569	TGO	UNID	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
39	38570	TGP	UNID	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
40	38592	TOXOPLASMOSE IgM	UNID	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
41	38591	TOXOPLASMOSE IgG	UNID	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
42	38572	TRIGLICERIDEOS	UNID	50	R$ 19,00	R$ 950,00
43	22975	TSH	UNID	25	R$ 27,00	R$ 675,00
44	22975	TTPA	UNID	20	R$ 25,00	R$ 500,00
45	24196	UREIA	UNID	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
46	44364	URINA 1	UNID	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
47	38597	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNID	250	R$ 35,00	R$ 8.750,00
48	38593	VDRL	UNID	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
49	38615	VHS	UNID	10	R$ 12,00	R$ 120,00
50	44365	COLINESTERASE	UNID	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
51	27376	DENGUE IGG – IGM	UNID	100	R$ 49,00	R$ 4.900,00
52	48506	DENGUE NS1	UNID	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
53	47745	COPROCULTURA	UNID	25	R$ 40,00	R$ 1.000,00
54	48507	EXAME DE ZIKA	UNID	50	R$ 480,00	R$ 24.000,00
55	48508	INFLUENZA A. H1N1	UNID	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
TOTAL						**R$ 143.740,00**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **07/06/2017 até 07/06/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O produto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 A empresa vencedora deverá realizar os exames laboratoriais nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.3 As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria solicitante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do material a ser analisado.

4.4 Os exames de maior complexidade deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do material a ser analisado.

4.4.1 Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de 06 (seis) a 10 (dez) horas, dependendo do tipo de exame.

4.5 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.6 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.7 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2017** a proposta da empresa **LABORATÓRIO SÃO PAULO LTDA-ME, CNPJ nº 18.093.366/0001-18**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 07 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LABORATÓRIO SÃO PAULO LTDA-ME, CNPJ nº 18.093.366/0001-18

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.804) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 040/2017

CONTRATANTE**:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

CONTRATADO**: POSTAL TERRAPLANAGEM LTDA – EPP sob CNPJ: 06.325.016/0001-50**

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR SUPRESSIVO: **R$20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.803) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 034/2017

CONTRATANTE**:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

CONTRATADO**: MACHADO E WEBER LTDA- ME CNPJ: 06.220.401/0001-33**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR SUPRESSIVO: **R$9.740,00** (nove mil setecentos e quarenta reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.639) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ITMS DO BRASIL LTDA sob CNPJ 04.276.380/0001-42

OBJETO: Aquisição de Exames de Eletrocardiograma, com emprego da tecnologia de informação disponível na Rede Mundial de Telemedicina, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carlinda – MT.

QUANTIDADE: 400 unidades

VALOR: **R$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais).**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.245) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato represen-

tada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ME sob CNPJ: 22.524.992/0001-99** com sede na Rua João Florentino de Melo, nº435, centro, Nova Bandeirantes/MT CEP:78.565-000, representada pela Srª. ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA inscrita no CPF: 041.729.241-40 e portadora do RG: 17306930 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador e Terrestres Nacionais, a Serem Utilizadas pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Carlinda/MT.

ITEM I - PASSAGENS AÉREAS

DESCRIÇÃO	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO
PASSAGENS AÉREAS	10,1%	(dez vírgula um Por cento)
Valor total Registrado Com desconto	R$ 242.730,00	(duzentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta reais)

1.1 Comprovação de Desconto – "Passagens Aéreas: a comprovação do desconto será feita através de cópia do bilhete emitido pela empresa aérea, sendo que, neste bilhete deverá constar todos os encargos do referido bilhete.

1.2.1 O Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador contendo nome do passageio, itinerário, data e outras informações pertinentes.

I - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador para o GABINETE DA PREFEITA:

Passagens Aéreas R$ 89.900,00

II - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador para SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Passagens Aéreas R$ 17.980,00

III - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador para SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E CULTURA:

Passagens Aéreas R$ 8.990,00

IV - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador para SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Passagens Aéreas R$ 8.990,00

V - **Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador para SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO:**

Passagens Aéreas R$ 8.990,00

VI - **Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador para SECRETARIA MUN. SAUDE**:

Passagens Aéreas R$ 89.900,00

VII - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador para SECRETARIA MUN. DE OBRAS:

Passagens Aéreas R$ 4.495,00

VIII - **Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador para a SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.**

Passagens Aéreas R$ 4.495,00

IX - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador e Terrestres Nacionais para SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE.

Passagens Aéreas R$ 4.495,00

X- **Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador e Terrestres Nacionais para a SECRETARIA MUN. DA CIDADE.**

Passagens Aéreas R$ 4.495,00

1.3. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **11/05/2017 até 11/05/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As passagens serão previamente solicitadas pela Prefeitura de Carlinda – MT, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência do momento do embarque;

4.2. As passagens solicitadas através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, no Departamento de Compras do Município de Carlinda – MT no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Carlinda;

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

4.4 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017** a proposta da empresa **CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ME sob CNPJ: 22. 524.992/0001-99**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 11 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CLAUDINEIA DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 22.524.992/0001-99

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.247) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TIM TRANSPORTE INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA, CNPJ nº 14.421.118/0001-06**, com sede na Av. Governador João Ponce de Arruda , s/nº, Bairro Centro-Norte, CEP: 78.048.000, na cidade de Várzea Grande-MT CEP: 78.110-900, sendo representada pelo Srº JOÃO AFONSO DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 460.532.801-78 e RG Nº 0595665-0 SSP/MT, residente na Rua Santa Luzia n°269 Boa Nova 02 Alta Floresta-MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas com respectivo Código Localizador e Terrestres Nacionais, a Serem Utilizadas pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Carlinda/MT.

ITEM II: PASSAGENS TERRESTRES

DESCRIÇÃO	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO
PASSAGENS TERRESTRES	3,5%	(três virgula cinco por cento)
Valor total Registrado Com desconto	R$ 342.575	(trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

1.2 Comprovação de Desconto – "Passagens Terrestres: a comprovação do desconto será feita através da tabela estadual e nacional de passagens terrestres, sendo que, a empresa obriga-se a fornecer ao Departamento de Compras do Município de Carlinda – MT, a referida tabela de preços. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá apresentar relatórios mensais com a descrição detalhada das passagens emitidas.

I - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para o **GABINETE DA PREFEITA:**

Passagens Terrestres R$ 9.650,00

II - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

Passagens Terrestres R$ 14.475,00

III - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para **SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E CULTURA:**

Passagens Terrestres R$ 9.650,00

IV - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para **SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL:**

Passagens Terrestres R$ 14.475,00

V - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO:**

Passagens Terrestres R$ 14.475,00

VI - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para **SECRETARIA MUN. SAUDE**:

Passagens Terrestres R$ 260.550,00

VII - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para **SECRETARIA MUN. DE OBRAS**:

Passagens Terrestres R$ 4.825,00

VIII - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para a **SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.**

Passagens Terrestres R$4.825,00

IX - Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para **SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE.**

Passagens Terrestres R$ 4.825,00

X- Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais para a **SECRETARIA MUN. DA CIDADE.**

Passagens Terrestres R$ 4.825,00

1.3. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **11/05/2017 ate 11/05/2018.**

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As cestas deverão ser entregues sem nenhum ônus para a Prefeitura, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social ou local por esta indicado, podendo as Requisições serem diariamente, semanalmente ou mensalmente.

4.2. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da Solicitação

4.3.Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.5 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

4.5.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8. 666/1993.

4.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste represen-

tado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017** a proposta da empresa **TIM TRANSPORTE INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA, CNPJ nº 14.421.118/0001-06**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 11 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

TIM TRANSPORTE INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA

CNPJ nº 14.421.118/0001-06

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME:DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.799) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 050/2017

CONTRATANTE**:PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

CONTRATADO**: AMAZÔNIA COMERCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA sob CNPJ: 04.250.094/0001-08**

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de carga de extintor para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT**.

VALOR SUPRESSIVO: **R$4.146,50** (quatro mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.407) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa

R G DA PAZ EIRELI EPP sob CNPJ: 21.058.617/0001-38, com sede na Av. Alzira Santana (Lot. S. Jorge) s/n, Quadra 17, Lote 05, bairro Ikaray no município de Várzea Grande/MT CEP: 78130-724 sendo representada pelo Sr. Rodrigo Garcia da Paz portador do RG: 1477296-5 SSP/MT e do CPF: 731.341.201-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
33	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 40	UNID	RED BOR	10	R$ 0,19	R$ 1,90
55	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNID	MASTERPRINT	10	R$ 0,90	R$ 9,00
133	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	5	R$ 3,47	R$ 17,35
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	10	R$ 0,21	R$ 2,10
148	LIVRO ATA 100 FLS	UNID	TAMOIO	2	R$ 9,25	R$ 18,50
193	PASTA ESCOLAR GRANDE COM ELASTICO DE PROLIPROPILENO 33,5X25X3,5	UNID	ALAPLAST	10	R$ 2,35	R$ 23,50
233	TECIDO TIPO TNT CORES DIVERSAS	METROS	SUL BRASIL	150	R$ 1,14	R$ 171,00
TOTAL						**R$ 243,35**

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
33	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 40	UNID	RED BOR	30	R$ 0,19	R$ 5,70
55	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNID	MASTERPRINT	150	R$ 0,90	R$ 135,00
76	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	UNID	FRAMA	10	R$ 0,99	R$ 9,90
131	GRAMPO 106/4106/6 106/8 CAIXA C 2.500 UNIDADES	UNID	BRW	20	R$ 7,85	R$ 157,00
133	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	30	R$ 3,47	R$ 104,10
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	300	R$ 0,21	R$ 63,00
148	LIVRO ATA 100 FLS	UNID	TAMOIO	10	R$ 9,25	R$ 92,50
149	LIVRO ATA 50 FLS	UNID	TAMOIO	10	R$ 6,60	R$ 66,00
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	15	R$ 16,40	R$ 246,00
185	PAPEL VERGE 180GR BRANCO COM 50 FOLHAS	PACOTE	MASTERPRINT	50	R$ 12,45	R$ 622,50
216	PISTOLA GRANDE P/ COLA QUENTE GROSSA	UNID	CLASSE	2	R$ 13,25	R$ 26,50
219	PLACA DE ISOPOR 100x50x30MM	UNID	ISOESTE	10	R$ 6,42	R$ 64,20
220	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE ACRILICO CRISTAL	UNID	WALE	10	R$ 6,75	R$ 67,50
233	TECIDO TIPO TNT CORES DIVERSAS	METROS	SUL BRASIL	50	R$ 1,14	R$ 57,00
250	GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO BRANCO COM 50,00 PARES (600FLS)	PACOTE	HELOMAX	50	R$ 12,60	R$ 630,00
TOTAL						**R$ 2. 346,90**

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
33	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 40	UNID	RED BOR	5	R$ 0,19	R$ 0,95
55	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNID	MASTERPRINT	3	R$ 0,90	R$ 2,70
76	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	UNID	FRAMA	1	R$ 0,99	R$ 0,99
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	10	R$ 0,21	R$ 2,10
148	LIVRO ATA 100 FLS	UNID	TAMOIO	1	R$ 9,25	R$ 9,25
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	2	R$ 16,40	R$ 32,80
TOTAL						**R$ 48,79**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**

30	BOLAS DE ISOPOR 20 MM	UNID	ISOESTE	800	R$ 0,25	R$ 200,00
33	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 40	UNID	RED BOR	200	R$ 0,19	R$ 38,00
41	CADERNO DE CALIGRAFIA GRANDE CAPA DURA 96 FOLHAS	UNID	TAMOIO	90	R$ 5,50	R$ 495,00
42	CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO CAPA DURA 48 FLS	UNID	FORONI	90	R$ 4,30	R$ 387,00
44	CADERNO DE DESENHO PEQUENO ESPIRAL 48 FOLHAS	UNID	3B	100	R$ 1,80	R$ 180,00
49	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE DE NO MINIMO 40 LITROS	UNID	POLYCART	10	R$ 39,60	R$ 396,00
50	CAIXA ORGANIZADORA MÉDIADE NO MINIMO 27 LITROS	UNID	POLYCART	10	R$ 31,35	R$ 313,50
76	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	UNID	FRAMA	10	R$ 0,99	R$ 9,90
93	EVA ESTAMPADOS	UNID	VMP	700	R$ 4,13	R$ 2.891,00
101	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA	UNID	ADELBRAS	100	R$ 6,70	R$ 670,00
104	FITA CORRETIVA 10M (CORRETIVO)	UNID	MASTERPRINT	5	R$ 6,27	R$ 31,35
131	GRAMPO 106/4106/6 106/8 CAIXA C 2.500 UNIDADES	UNID	BRW	4	R$ 7,85	R$ 31,40
133	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	2	R$ 3,47	R$ 6,94
138	JOGO DE QUEBRA CABEÇA EM MDF	JOGO	JOT PLAY	15	R$ 26,81	R$ 402,15
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	200	R$ 0,21	R$ 42,00
143	LÁPIS DE COR REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 17,5 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5 CM CX C/12 CORES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	MASTERPRINT	30	R$ 3,05	R$ 91,50
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	10	R$ 16,40	R$ 164,00
161	MASSA DE MODELAR CX COM 06 UNIDADES	CAIXA	KOALA	200	R$ 1,80	R$ 360,00
185	PAPEL VERGE 180GR BRANCO COM 50 FOLHAS	PACOTE	MASTERPRINT	900	R$ 12,45	R$ 11.205,00
193	PASTA ESCOLAR GRANDE COM ELASTICO DE PROLIPROPILENO 33,5X25X3,5	UNID	ALAPLAST	20	R$ 2,35	R$ 47,00
220	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE ACRILICO CRISTAL	UNID	WALE	10	R$ 6,75	R$ 67,50
233	TECIDO TIPO TNT CORES DIVERSAS	METROS	SUL BRASIL	600	R$ 1,14	R$ 684,00
TOTAL						**R$ 18.713,24**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	BOLA DE ISOPOR 100mm	UNID	ISOESTE	10	R$ 2,29	R$ 22,90
25	BOLA DE ISOPOR 150mm	UNID	ISOESTE	10	R$ 5,25	R$ 52,50
26	BOLA DE ISOPOR 200mm	UNID	ISOESTE	10	R$ 8,79	R$ 87,90
27	BOLA DE ISOPOR 250mm	UNID	ISOESTE	10	R$ 14,80	R$ 148,00
28	BOLA DE ISOPOR 60mm	UNID	ISOESTE	10	R$ 0,81	R$ 8,10
29	BOLA DE ISOPOR 75mm	UNID	ISOESTE	10	R$ 0,99	R$ 9,90
76	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	UNID	FRAMA	5	R$ 0,99	R$ 4,95
125	GIZ BRANCO ESCOLAR ANTIALERGICO CX COM 50	CAIXA	DELTA	10	R$ 1,95	R$ 19,50
126	GIZ COLORIDO ESCOLAR ANTIALERGICO CX COM 50	CAIXA	DELTA	10	R$ 2,51	R$ 25,10
131	GRAMPO 106/4106/6 106/8 CAIXA C 2.500 UNIDADES	UNID	BRW	3	R$ 7,85	R$ 23,55
133	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	10	R$ 3,47	R$ 34,70
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	200	R$ 0,21	R$ 42,00
148	LIVRO ATA 100 FLS	UNID	TAMOIO	10	R$ 9,25	R$ 92,50
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	10	R$ 16,40	R$ 164,00
185	PAPEL VERGE 180GR BRANCO COM 50 FOLHAS	PACOTE	MASTERPRINT	15	R$ 12,45	R$ 186,75
216	PISTOLA GRANDE P/ COLA QUENTE GROSSA	UNID	CLASSE	5	R$ 13,25	R$ 66,25
219	PLACA DE ISOPOR 100x50x30MM	UNID	ISOESTE	5	R$ 6,42	R$ 32,10
233	TECIDO TIPO TNT CORES DIVERSAS	METROS	SUL BRASIL	300	R$ 1,14	R$ 342,00

TOTAL						R$ 1.362,70
40% FUNDEB						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
24	BOLA DE ISOPOR 100mm	UNID	ISOESTE	100	R$ 2,29	R$ 229,00
25	BOLA DE ISOPOR 150mm	UNID	ISOESTE	100	R$ 5,25	R$ 525,00
26	BOLA DE ISOPOR 200mm	UNID	ISOESTE	100	R$ 8,79	R$ 879,00
27	BOLA DE ISOPOR 250mm	UNID	ISOESTE	100	R$ 14,80	R$ 1.480,00
28	BOLA DE ISOPOR 60mm	UNID	ISOESTE	100	R$ 0,81	R$ 81,00
29	BOLA DE ISOPOR 75mm	UNID	ISOESTE	100	R$ 0,99	R$ 99,00
33	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 40	UNID	RED BOR	2000	R$ 0,19	R$ 380,00
55	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNID	MASTERPRINT	20	R$ 0,90	R$ 18,00
75	COMPASSO ESCOLAR	UNID	BRW	150	R$ 2,39	R$ 358,50
76	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	UNID	FRAMA	15	R$ 0,99	R$ 14,85
101	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA	UNID	ADELBRAS	200	R$ 6,70	R$ 1.340,00
125	GIZ BRANCO ESCOLAR ANTIALERGICO CX COM 50	CAIXA	DELTA	100	R$ 1,95	R$ 195,00
126	GIZ COLORIDO ESCOLAR ANTIALERGICO CX COM 50	CAIXA	DELTA	100	R$ 2,51	R$ 251,00
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	750	R$ 0,21	R$ 157,50
143	LÁPIS DE COR REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 17,5 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5 CM CX C/12 CORES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	MASTERPRINT	300	R$ 3,05	R$ 915,00
148	LIVRO ATA 100 FLS	UNID	TAMOIO	14	R$ 9,25	R$ 129,50
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	14	R$ 16,40	R$ 229,60
154	LIVROS DE LITERATURA INFANTIL 0-3 ANOS	UNID	T. LIVRO	200	R$ 5,78	R$ 1.156,00
155	LIVROS DE LITERATURA INFANTIL 4-6 ANOS	UNID	T. LIVRO	200	R$ 5,78	R$ 1.156,00
185	PAPEL VERGE 180GR BRANCO COM 50 FOLHAS	PACOTE	MASTERPRINT	21	R$ 12,45	R$ 261,45
216	PISTOLA GRANDE P/ COLA QUENTE GROSSA	UNID	CLASSE	21	R$ 13,25	R$ 278,25
219	PLACA DE ISOPOR 100x50x30MM	UNID	ISOESTE	50	R$ 6,42	R$ 321,00
233	TECIDO TIPO TNT CORES DIVERSAS	METROS	SUL BRASIL	500	R$ 1,14	R$ 570,00
TOTAL						**R$ 11.024,65**
SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
33	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 40	UNID	RED BOR	20	R$ 0,19	R$ 3,80
55	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNID	MASTERPRINT	20	R$ 0,90	R$ 18,00
76	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	UNID	FRAMA	10	R$ 0,99	R$ 9,90
125	GIZ BRANCO ESCOLAR ANTIALERGICO CX COM 50	CAIXA	DELTA	3	R$ 1,95	R$ 5,85
126	GIZ COLORIDO ESCOLAR ANTIALERGICO CX COM 50	CAIXA	DELTA	3	R$ 2,51	R$ 7,53
131	GRAMPO 106/4106/6 106/8 CAIXA C 2.500 UNIDADES	UNID	BRW	20	R$ 7,85	R$ 157,00
133	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	20	R$ 3,47	R$ 69,40
138	JOGO DE QUEBRA CABEÇA EM MDF	JOGO	JOT PLAY	5	R$ 26,81	R$ 134,05
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	250	R$ 0,21	R$ 52,50
143	LÁPIS DE COR REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 17,5 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5 CM CX C/12 CORES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	MASTERPRINT	10	R$ 3,05	R$ 30,50
148	LIVRO ATA 100 FLS	UNID	TAMOIO	5	R$ 9,25	R$ 46,25
149	LIVRO ATA 50 FLS	UNID	TAMOIO	2	R$ 6,60	R$ 13,20
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	5	R$ 16,40	R$ 82,00
185	PAPEL VERGE 180GR BRANCO COM 50 FOLHAS	PACOTE	MASTERPRINT	100	R$ 12,45	R$ 1.245,00

193	PASTA ESCOLAR GRANDE COM ELASTICO DE PROLIPROPILENO 33,5X25X3,5	UNID	ALAPLAST	30	R$ 2,35	R$ 70,50
216	PISTOLA GRANDE P/ COLA QUENTE GROSSA	UNID	CLASSE	5	R$ 13,25	R$ 66,25
233	TECIDO TIPO TNT CORES DIVERSAS	METROS	SUL BRASIL	150	R$ 1,14	R$ 171,00
TOTAL						**R$ 2. 182,73**

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNID	MASTERPRINT	3	R$ 0,90	R$ 2,70
133	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	2	R$ 3,47	R$ 6,94
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	15	R$ 0,21	R$ 3,15
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	10	R$ 16,40	R$ 164,00
TOTAL						**R$ 176,79**

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 40	UNID	RED BOR	5	R$ 0,19	R$ 0,95
55	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNID	MASTERPRINT	5	R$ 0,90	R$ 4,50
76	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	UNID	FRAMA	3	R$ 0,99	R$ 2,97
131	GRAMPO 106/4106/6 106/8 CAIXA C 2.500 UNIDADES	UNID	BRW	2	R$ 7,85	R$ 15,70
133	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	5	R$ 3,47	R$ 17,35
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	50	R$ 0,21	R$ 10,50
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	3	R$ 16,40	R$ 49,20
193	PASTA ESCOLAR GRANDE COM ELASTICO DE PROLIPROPILENO 33,5X25X3,5	UNID	ALAPLAST	5	R$ 2,35	R$ 11,75
TOTAL						**R$ 112,92**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
76	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE D'AGUA 18ML	UNID	FRAMA	1	R$ 0,99	R$ 0,99
133	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 5.000 UNIDADES	CAIXA	FRAMA	1	R$ 3,47	R$ 3,47
141	LÁPIS PRETO Nº 2	UNID	MASTERPRINT	50	R$ 0,21	R$ 10,50
152	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100FLS	UNID	TILIBRA	3	R$ 16,40	R$ 49,20
185	PAPEL VERGE 180GR BRANCO COM 50 FOLHAS	PACOTE	MASTERPRINT	4	R$ 12,45	R$ 49,80
233	TECIDO TIPO TNT CORES DIVERSAS	METROS	SUL BRASIL	100	R$ 1,14	R$ 114,00
TOTAL						**R$ 227,96**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 06/09/2017 até 06/09/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017,** a proposta da empresa **R G DA PAZ EIRELI EPP, sob CNPJ: 21.058.617/0001-38**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 06 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

R G DA PAZ EIRELI EPP

CNPJ: 21.058.617/0001-38

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

(354.249) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MEGACOM COMERCIO ESERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 08.976.044/0001-63** com sede na Avenida Ariosto da Riva n°2535 Sala 02 Centro, município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-00, sendo representada pelo Sr. Eduardo Soares dos Santos portador do RG:1017708-6 SJ/MT e CPF:801.836.461-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, conforme condições e especificações constantes nos termos especificados na tabela abaixo:

GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
99	47589	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	20	ENERBBRAS	R$ 3,60	R$ 72,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	5	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 35,75
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	5	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 82,50
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	2	ANJO	R$ 49,00	R$ 98,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	10	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 1.350,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	30	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 174,00
TOTAL							**R$ 1.812,25**

SECRETARIA DE ADMISTRADOR E FINANÇAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	10	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 162,00
60	47593	CONJ. COM DOIS INTERRUP+TOMADA	UNID	3	PLUZIE	R$ 7,75	R$ 23,25
62	47592	CONJ. COM TRES INTERRUPTORES	UNID	3	PLUZIE	R$ 7,10	R$ 21,30
64	47591	CONJ. INTERRUPTOR+TOMADA	UNID	3	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 16,50
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	20	IBERICA	R$ 1,05	R$ 21,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	40	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 286,00
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	40	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 660,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 40,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25 MM	UNID	10	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 7,50
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	5	ANJO	R$ 49,00	R$ 245,00
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	3	PEESA	R$ 3,50	R$ 10,50
TOTAL							**R$ 1.493,05**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
28	47487	CABO FLEXIVEL 2,5MM ROLO C 100MT	ROLO	1	IBERICA	R$ 78,00	R$ 78,00
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	20	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 324,00
45	47607	CANALETA VENTILADA 20MMX20MMX2000MM	UNID	10	ENERBRAS	R$ 8,99	R$ 89,90
46	47608	CANALETA VENTILADA 50X50	UNID	10	ENERBRAS	R$ 17,99	R$ 179,90

60	47593	CONJ. COM DOIS INTERRUP+TOMADA	UNID	5	PLUZIE	R$ 7,75	R$ 38,75
62	47592	CONJ. COM TRES INTERRUPTORES	UNID	5	PLUZIE	R$ 7,10	R$ 35,50
64	47591	CONJ. INTERRUPTOR+TOMADA	UNID	5	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 27,50
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	30	IBERICA	R$ 1,05	R$ 31,50
99	47589	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	5	ENERBRAS	R$ 3,60	R$ 18,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	20	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 143,00
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	20	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 330,00
134	47520	MASSA CORRIDA INTERNA 18LT	UNID	4	LINERCRYL	R$ 38,90	R$ 155,60
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 40,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 3,75
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	10	ANJO	R$ 49,00	R$ 490,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	10	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 1.350,00
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	20	PEESA	R$ 3,50	R$ 70,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	2	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 11,60
223	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	UNID	1	FIORI	R$ 234,00	R$ 234,00
TOTAL							**R$ 3.651,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	60	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 972,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 40,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 3,75
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	15	ANJO	R$ 49,00	R$ 735,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRÍLICA 18 L	UNID	30	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 4.050,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	2	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 11,60
TOTAL							**R$ 5.812,35**

ESCOLAS MUNICIPAIS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	60	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 972,00
45	47607	CANALETA VENTILADA 20MMX20MMX2000MM	UNID	50	ENERBRAS	R$ 8,99	R$ 449,50
46	47608	CANALETA VENTILADA 50X50	UNID	50	ENERBRAS	R$ 17,99	R$ 899,50
60	47593	CONJ. COM DOIS INTERRUP+TOMADA	UNID	100	PLUZIE	R$ 7,75	R$ 775,00
62	47592	CONJ. COM TRES INTERRUPTORES	UNID	100	PLUZIE	R$ 7,10	R$ 710,00
64	47591	CONJ. INTERRUPTOR+TOMADA	UNID	100	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 550,00
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	400	IBERICA	R$ 1,05	R$ 420,00
99	47589	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	100	ENERBRAS	R$ 3,60	R$ 360,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	150	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 1.072,50
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	150	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 2.475,00
134	47520	MASSA CORRIDA INTERNA 18LT	UNID	20	LINERCRYL	R$ 38,90	R$ 778,00
172	21713	REATOR 2X40W	UNID	150	ECP	R$ 19,00	R$ 2.850,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	15	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 120,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	15	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 11,25
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	15	ANJO	R$ 49,00	R$ 735,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	30	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 4.050,00
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	20	PEESA	R$ 3,50	R$ 70,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	25	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 145,00
TOTAL							**R$ 17.442,75**

BRASIL CARINHOSO							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	30	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 486,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 40,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	10	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 7,50
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	5	ANJO	R$ 49,00	R$ 245,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	10	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 1.350,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	10	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 58,00
223	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	UNID	5	FIORI	R$ 234,00	R$ 1.170,00
TOTAL							**R$ 3.356,50**

SECRETARIA DE SAUDE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
31	42446	CABO PP 2 X 2.5 ROLO 100MTS	ROLO	1	IBERICA	R$ 244,00	R$ 244,00
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	5	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 81,00
45	47607	CANALETA VENTILADA 20MMX20MMX2000MM	UNID	50	ENERBRAS	R$ 8,99	R$ 449,50
46	47608	CANALETA VENTILADA 50X50	UNID	50	ENERBRAS	R$ 17,99	R$ 899,50
60	47593	CONJ. COM DOIS INTERRUP+TOMADA	UNID	20	PLUZIE	R$ 7,75	R$ 155,00
62	47592	CONJ. COM TRES INTERRUPTORES	UNID	20	PLUZIE	R$ 7,10	R$ 142,00
64	47591	CONJ. INTERRUPTOR+TOMADA	UNID	20	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 110,00
72	47691	DISJUNTOR DIM, 90 AMPERES	UNID	10	ENERBRAS	R$ 34,40	R$ 344,00
74	18943	ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM	UNID	15	WORKER	R$ 2,30	R$ 34,50
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	400	IBERICA	R$ 1,05	R$ 420,00
99	47589	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	15	ENERBRAS	R$ 3,60	R$ 54,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	50	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 357,50
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	50	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 825,00
134	47520	MASSA CORRIDA INTERNA 18LT	UNID	20	LINERCRYL	R$ 38,90	R$ 778,00
172	21713	REATOR 2X40W	UNID	50	ECP	R$ 19,00	R$ 950,00

193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	20	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 160,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	15	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 11,25
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	15	ANJO	R$ 49,00	R$ 735,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	25	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 3.375,00
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	40	PEESA	R$ 3,50	R$ 140,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	10	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 58,00
223	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	UNID	5	FIORI	R$ 234,00	R$ 1.170,00
TOTAL							**R$ 1.493,25**

SECRETARIA DE OBRAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
28	47487	CABO FLEXIVEL 2,5MM ROLO C 100MT	ROLO	1	IBERICA	R$ 78,00	R$ 78,00
42	42054	CAL VIRGEM 16KG	UNID	100	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 1.620,00
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	20	IBERICA	R$ 1,05	R$ 21,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	5	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 35,75
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	5	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 82,50
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	15	PEESA	R$ 3,50	R$ 52,50
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	1	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 5,80
TOTAL							**R$ 1.895,55**

SECRETARIA DE AGRICULTURA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	10	IBERICA	R$ 1,05	R$ 10,50
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	5	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 35,75
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	5	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 82,50
TOTAL							**R$ 128,75**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
195	47549	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO 2,00 METROS ALTURA, ROLO DE 25 METROS	ROLO	5	GERDAL	R$ 897,50	R$ 4.487,50
TOTAL							**R$ 4.487,50**

SECRETARIA DE CIDADES							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
16	47432	BALAIO DE BAMBU OU PLASTICO	UNID	12		R$ 77,50	R$ 930,00
TOTAL							**R$ 930,00**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 24/05/2017 até 24/05/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente

4.2 Os materiais deverão ser entregues em até 2 (dois) dias uteis, contados da data da Solicitação.

4.2.1Em caso de emergência, os materiais deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2 Os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, contada da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante a troca no caso de eventual defeito.

4.2.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017** a proposta da empresa **MEGACOM COMERCIO ESERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 08.976.044/0001-63**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 24 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 08.976.044/0001-63

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MEGACOM COMERCIO ESERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 08.976.044/0001-63** com sede na Avenida Ariosto da Riva n°2535 Sala 02 Centro, município de Alta Floresta/MT CEP:78.580-00, sendo representada pelo Sr. Eduardo Soares dos Santos portador do RG:1017708-6 SJ/MT e CPF:801.836.461-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, conforme condições e especificações constantes nos termos especificados na tabela abaixo:

GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
99	47589	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	20	ENERBBRAS	R$ 3,60	R$ 72,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	5	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 35,75
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	5	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 82,50
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	2	ANJO	R$ 49,00	R$ 98,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	10	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 1.350,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	30	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 174,00
TOTAL							**R$ 1.812,25**

SECRETARIA DE ADMISTRADOR E FINANÇAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	10	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 162,00
60	47593	CONJ. COM DOIS INTERRUP+TOMADA	UNID	3	PLUZIE	R$ 7,75	R$ 23,25
62	47592	CONJ. COM TRES INTERRUPTORES	UNID	3	PLUZIE	R$ 7,10	R$ 21,30
64	47591	CONJ. INTERRUPTOR+TOMADA	UNID	3	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 16,50
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	20	IBERICA	R$ 1,05	R$ 21,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	40	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 286,00
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	40	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 660,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 40,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25 MM	UNID	10	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 7,50
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	5	ANJO	R$ 49,00	R$ 245,00
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	3	PEESA	R$ 3,50	R$ 10,50
TOTAL							**R$ 1.493,05**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
28	47487	CABO FLEXIVEL 2,5MM ROLO C 100MT	ROLO	1	IBERICA	R$ 78,00	R$ 78,00
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	20	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 324,00
45	47607	CANALETA VENTILADA 20MMX20MMX2000MM	UNID	10	ENERBRAS	R$ 8,99	R$ 89,90
46	47608	CANALETA VENTILADA 50X50	UNID	10	ENERBRAS	R$ 17,99	R$ 179,90
60	47593	CONJ. COM DOIS INTERRUP+TOMADA	UNID	5	PLUZIE	R$ 7,75	R$ 38,75
62	47592	CONJ. COM TRES INTERRUPTORES	UNID	5	PLUZIE	R$ 7,10	R$ 35,50
64	47591	CONJ. INTERRUPTOR+TOMADA	UNID	5	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 27,50
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	30	IBERICA	R$ 1,05	R$ 31,50
99	47589	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	5	ENERBRAS	R$ 3,60	R$ 18,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	20	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 143,00
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	20	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 330,00
134	47520	MASSA CORRIDA INTERNA 18LT	UNID	4	LINERCRYL	R$ 38,90	R$ 155,60
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 40,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 3,75
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	10	ANJO	R$ 49,00	R$ 490,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	10	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 1.350,00
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	20	PEESA	R$ 3,50	R$ 70,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	2	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 11,60
223	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	UNID	1	FIORI	R$ 234,00	R$ 234,00
TOTAL							**R$ 3.651,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	60	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 972,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 40,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 3,75
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	15	ANJO	R$ 49,00	R$ 735,00

205	42086	TINTA BRANCA ACRÍLICA 18 L	UNID	30	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 4.050,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	2	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 11,60
TOTAL							**R$ 5.812,35**

ESCOLAS MUNICIPAIS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	60	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 972,00
45	47607	CANALETA VENTILADA 20MMX20MMX2000MM	UNID	50	ENERBRAS	R$ 8,99	R$ 449,50
46	47608	CANALETA VENTILADA 50X50	UNID	50	ENERBRAS	R$ 17,99	R$ 899,50
60	47593	CONJ. COM DOIS INTERRUP+TOMADA	UNID	100	PLUZIE	R$ 7,75	R$ 775,00
62	47592	CONJ. COM TRES INTERRUPTORES	UNID	100	PLUZIE	R$ 7,10	R$ 710,00
64	47591	CONJ. INTERRUPTOR+TOMADA	UNID	100	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 550,00
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	400	IBERICA	R$ 1,05	R$ 420,00
99	47589	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	100	ENERBRAS	R$ 3,60	R$ 360,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	150	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 1.072,50
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	150	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 2.475,00
134	47520	MASSA CORRIDA INTERNA 18LT	UNID	20	LINERCRYL	R$ 38,90	R$ 778,00
172	21713	REATOR 2X40W	UNID	150	ECP	R$ 19,00	R$ 2.850,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	15	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 120,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	15	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 11,25
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	15	ANJO	R$ 49,00	R$ 735,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	30	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 4.050,00
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	20	PEESA	R$ 3,50	R$ 70,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	25	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 145,00
TOTAL							**R$ 17.442,75**

BRASIL CARINHOSO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	30	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 486,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	5	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 40,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	10	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 7,50
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	5	ANJO	R$ 49,00	R$ 245,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	10	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 1.350,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	10	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 58,00
223	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	UNID	5	FIORI	R$ 234,00	R$ 1.170,00
TOTAL							**R$ 3.356,50**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	42446	CABO PP 2 X 2.5 ROLO 100MTS	ROLO	1	IBERICA	R$ 244,00	R$ 244,00
42	42054	CAL VIRGEM 16 KG	UNID	5	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 81,00
45	47607	CANALETA VENTILADA 20MMX20MMX2000MM	UNID	50	ENERBRAS	R$ 8,99	R$ 449,50
46	47608	CANALETA VENTILADA 50X50	UNID	50	ENERBRAS	R$ 17,99	R$ 899,50
60	47593	CONJ. COM DOIS INTERRUP+TOMADA	UNID	20	PLUZIE	R$ 7,75	R$ 155,00
62	47592	CONJ. COM TRES INTERRUPTORES	UNID	20	PLUZIE	R$ 7,10	R$ 142,00
64	47591	CONJ. INTERRUPTOR+TOMADA	UNID	20	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 110,00
72	47691	DISJUNTOR DIM, 90 AMPERES	UNID	10	ENERBRAS	R$ 34,40	R$ 344,00
74	18943	ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM	UNID	15	WORKER	R$ 2,30	R$ 34,50
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	400	IBERICA	R$ 1,05	R$ 420,00
99	47589	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	15	ENERBRAS	R$ 3,60	R$ 54,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	50	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 357,50
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	50	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 825,00
134	47520	MASSA CORRIDA INTERNA 18LT	UNID	20	LINERCRYL	R$ 38,90	R$ 778,00
172	21713	REATOR 2X40W	UNID	50	ECP	R$ 19,00	R$ 950,00
193	42112	TE ESGOTO 100X100MM	UNID	20	FORTELEV	R$ 8,00	R$ 160,00
194	42115	TE SOLDAVEL 25MM	UNID	15	FORTELEV	R$ 0,75	R$ 11,25
201	42094	TINNER 05 LITROS	UNID	15	ANJO	R$ 49,00	R$ 735,00
205	42086	TINTA BRANCA ACRILICA 18L	UNID	25	LINERCRYL	R$ 135,00	R$ 3.375,00
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	40	PEESA	R$ 3,50	R$ 140,00
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	10	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 58,00
223	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	UNID	5	FIORI	R$ 234,00	R$ 1.170,00
TOTAL							**R$ 1.493,25**

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	47487	CABO FLEXIVEL 2,5MM ROLO C 100MT	ROLO	1	IBERICA	R$ 78,00	R$ 78,00
42	42054	CAL VIRGEM 16KG	UNID	100	LEROY MERLIN	R$ 16,20	R$ 1.620,00
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	20	IBERICA	R$ 1,05	R$ 21,00
114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	5	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 35,75
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	5	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 82,50
208	47588	TOMADA SIMPLES	UNID	15	PEESA	R$ 3,50	R$ 52,50
215	42119	TUBO DE DESC EMBUTIR 04 40MM 1.60M	UNID	1	FORTELEV	R$ 5,80	R$ 5,80
TOTAL							**R$ 1.895,55**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
88	19321	FIO PARALELO 1,5MM	METRO	10	IBERICA	R$ 1,05	R$ 10,50

114	47680	LAMPADAS FLORESCENTE 20 W	UNID	5	SILVANYA	R$ 7,15	R$ 35,75
115	47681	LAMPADAS FLORESCENTE 30 W	UNID	5	OUROLUX	R$ 16,50	R$ 82,50
TOTAL							**R$ 128,75**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
195	47549	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO 2,00 METROS ALTURA, ROLO DE 25 METROS	ROLO	5	GERDAL	R$ 897,50	R$ 4.487,50
TOTAL							**R$ 4.487,50**

SECRETARIA DE CIDADES							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
16	47432	BALAIO DE BAMBU OU PLASTICO	UNID	12		R$ 77,50	R$ 930,00
TOTAL							**R$ 930,00**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 24/05/2017 até 24/05/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente

4.2 Os materiais deverão ser entregues em até 2 (dois) dias uteis, contados da data da Solicitação.

4.2.1Em caso de emergência, os materiais deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2 Os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, contada da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante a troca no caso de eventual defeito.

4.2.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017** a proposta da empresa **MEGACOM COMERCIO ESERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 08.976.044/0001-63**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 24 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 08.976.044/0001-63

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93E

(354.252) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.347.124/0001-07** com sede na Av. frei Coimbra N°500, Bairro Nova Várzea Grande, município de Várzea Grande/MT CEP:78.135-625, sendo representada pelo Sr. Valdir Hilário da Cruz portador do RG:646.107 SSP/MT e CPF:459.582.541-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis

e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, conforme condições e especificações constantes nos termos especificados na tabela abaixo:

GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
14	42148	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNID	1	KRONA	R$ 17,90	R$ 17,90
23	47655	BOCAL PLAFON BRANCO	UNID	15	BETEL	R$ 3,10	R$ 46,50
32	42099	CADEADO 30MM	UNID	2	PADO	R$ 13,00	R$ 26,00
66	47612	CORANTE LIQUIDO 50ML	UNID	50	XADREZ	R$ 2,40	R$ 120,00
67	42147	CX DESCARGA 09L BRANCA C9/G	UNID	1	ALUMASA	R$ 23,74	R$ 23,74
76	42143	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO	UNID	1	LUCONI	R$ 1,95	R$ 1,95
79	47613	FECHADURA EXTERNA INOX 803/03	UNID	5	ALIANÇA	R$ 32,60	R$ 163,00
116	47682	LAMPADAS FLORESCENTE 45 W	UNID	5	AVANT	R$ 28,50	R$ 142,50
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C33	UNID	2	METROX	R$ 54,60	R$ 109,20
TOTAL							**R$ 650,79**

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	42150	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	UNID	5	AMAZONAS	R$ 3,29	R$ 16,45
5	42105	ARALDITE DE 16G 10 MINUTOS	UNID	2	3M	R$ 13,88	R$ 27,76
14	42148	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNID	3	KRONA	R$ 17,90	R$ 53,70
23	47655	BOCAL PLAFON BRANCO	UNID	40	BETEL	R$ 3,10	R$ 124,00
25	13387	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA	UNID	2	LUCONI	R$ 3,50	R$ 7,00
32	42099	CADEADO 30 MM	UNID	5	PADO	R$ 13,00	R$ 65,00
61	47596	CONJ. COM DUAS TOMADAS	UNID	3	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 16,50
63	47594	CONJ. COM TRES TOMADAS	UNID	3	PLUZIE	R$ 14,73	R$ 44,19
65	47590	CONJUNTO COM DOIS INTERRUPTORES	UNID	3	PLUZIE	R$ 6,33	R$ 18,99
66	47612	CORANTE LIQUIDO 50ML	UNID	50	XADREZ	R$ 2,40	R$ 120,00
67	42147	CX DESCARGA 09L BRANCA C9/G	UNID	5	ALUMASA	R$ 23,74	R$ 118,70
76	42143	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO	UNID	5	LUCONI	R$ 1,95	R$ 9,75
77	47705	ESPUMA EXPANSIVA PARA PORTAL	UNID	10	AMAZONAS	R$ 15,40	R$ 154,00
83	47665	FIO 04MM FLEXIVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 29,80
84	47664	FIO 06MM FLEXÍVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 1,89	R$ 37,80
85	47666	FIO 1,5MM FLEXÍVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 0,54	R$ 10,80
86	47663	FIO 10MM FLEXÍVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 3,55	R$ 71,00
87	47669	FIO 2,5MM FLEXÍVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 0,79	R$ 15,80
89	19322	FIO PARALELO 2,5MM	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 1,65	R$ 33,00
91	47486	FIO PARALELO 4MM	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 29,80
92	47484	FIO RIGIDO 10MM	METRO	20	IBERICA	R$ 3,55	R$ 71,00
93	27788	FIO RIGIDO 6MM	METRO	20	IBERICA	R$ 1,89	R$ 37,80
94	42142	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M	UNID	3	ALDELBRAS	R$ 3,70	R$ 11,10
95	42141	FITA VEDA ROSCA 18 MM /25M	UNID	5	QUALIFLON	R$ 2,20	R$ 11,00
101	42137	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 100 MM	UNID	10	KRONA	R$ 3,88	R$ 38,80
106	42136	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 20 MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,50	R$ 5,00
107	42135	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 25 MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,50	R$ 5,00
116	47682	LAMPADAS FLORESCENTE 45 W	UNID	40	AVANT	R$ 28,50	R$ 1.140,00
119	42132	LUVA DE 100 MM	UNID	10	KRONA	R$ 3,68	R$ 36,80
120	42134	LUVA DE ESG 40 MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,75	R$ 7,50
121	42133	LUVA DE ESG 50 MM	UNID	10	KRONA	R$ 1,20	R$ 12,00
123	42131	LUVA SOLDAVEL 20 MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,28	R$ 2,80
124	42130	LUVA SOLDAVEL 25 MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,40	R$ 4,00
140	42100	PARAFUSO P/ VASO 08 MM	UNID	10	TORALF	R$ 0,95	R$ 9,50
141	42101	PARAFUSO P/ VASO 10 MM	UNID	10	TORALF	R$ 1,25	R$ 12,50
183	42082	ROLO PINTURA LÂ S/ CABO EXTRA 18 CM	UNID	5	COMPEL	R$ 15,00	R$ 75,00
185	42140	SIFÃO DUPLO	UNID	5	DELFLEX	R$ 9,46	R$ 47,30
186	42104	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	UNID	5	DELFLEX	R$ 3,90	R$ 19,50
188	42111	T ESGOTO 40 MM	UNID	5	KRONA	R$ 1,29	R$ 6,45
189	42108	T ESGOTO 50 MM	UNID	5	KRONA	R$ 2,68	R$ 13,40
190	42107	T SOLDAVEL 20 MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,40	R$ 4,00
191	42110	T SOLDAVEL 40 MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,60	R$ 3,00
192	42109	T SOLDAVEL 50 MM	UNID	5	KRONA	R$ 2,98	R$ 14,90
209	42117	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO	UNID	10	PAULIDOMAR	R$ 4,99	R$ 49,90
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C 33	UNID	5	METROX	R$ 54,60	R$ 273,00
212	42116	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LONGA	UNID	5	PAULIDOMAR	R$ 3,00	R$ 15,00
214	42191	TRENA 05MT	UNID	3	HAMMER	R$ 8,80	R$ 26,40
TOTAL							**R$ 2.956,69**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	42150	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	UNID	2	AMAZONAS	R$ 3,29	R$ 6,58

5	42105	ARALDITE DE 16G 10 MINUTOS	UNID	2	3M	R$ 13,88	R$ 27,76
14	42148	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNID	2	KRONA	R$ 17,90	R$ 35,80
23	47655	BOCAL PLAFON BRANCO	UNID	10	BETEL	R$ 3,10	R$ 31,00
25	13387	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA	UNID	1	LUCONI	R$ 3,50	R$ 3,50
29	5172	CABO FLEXIVEL 4MM ROLO C 100MT	ROLO	1	TECNOFIOS	R$ 134,00	R$ 134,00
30	47483	CABO FLEXIVEL 6MM ROLO C 100MT	ROLO	1	TECNOFIOS	R$ 190,00	R$ 190,00
32	42099	CADEADO 30MM	UNID	2	PADO	R$ 13,00	R$ 26,00
35	47610	CAIXA DE EMBUTIR QUADRADA 4X4	UNID	5	MONDIALE	R$ 0,93	R$ 4,65
36	47611	CAIXA DE EMBUTIR RETANGULAR 4X2	UNID	5	MONDIALE	R$ 0,35	R$ 1,75
37	47609	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR 4X4	UNID	2	MONDIALE	R$ 0,93	R$ 1,86
44	47606	CANALETA 20MMX10MMX2000MM	UNID	10	PERLEX	R$ 2,89	R$ 28,90
47	42059	CANO DE ESG 40MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 71,75
49	42057	CANO SOLDAVEL DE 25MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 11,60	R$ 58,00
50	52058	CANO SOLDAVEL DE 50MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 40,00	R$ 200,00
56	47515	CHUVEIRO PLASTICO 1/2	UNID	4	PAULIDOMAR	R$ 3,95	R$ 15,80
57	47516	CHUVEIRO PLASTICO 3/4	UNID	4	PAULIDOMAR	R$ 3,95	R$ 15,80
61	47596	CONJ. COM DUAS TOMADAS	UNID	5	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 27,50
63	47594	CONJ. COM TRES TOMADAS	UNID	5	PLUZIE	R$ 14,73	R$ 73,65
65	47590	CONJUNTO COM DOIS INTERRUPTORES	UNID	5	PLUZIE	R$ 6,33	R$ 31,65
66	47612	CORANTE LIQUIDO 50ML	UNID	50	XADREZ	R$ 2,40	R$ 120,00
67	42147	CX DESCARGA 09L BRANCA C9/G	UNID	2	ALUMASA	R$ 23,74	R$ 47,48
76	42143	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO	UNID	2	LUCONI	R$ 1,95	R$ 3,90
77	47705	ESPUMA EXPANSIVA PARA PORTAL	UNID	10	AMAZONAS	R$ 15,40	R$ 154,00
79	42098	FECHADURA EXTERNA INOX 803/03	UNID	10	ALIANÇA	R$ 32,60	R$ 326,00
89	19322	FIO PARALELO 2,5MM	METRO	30	TECNOFIOS	R$ 1,65	R$ 49,50
91	47486	FIO PARALELO 4MM	METRO	30	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 44,70
92	47484	FIO RIGIDO 10MM	METRO	50	IBERICA	R$ 3,55	R$ 177,50
93	27788	FIO RIGIDO 6MM	METRO	50	IBERICA	R$ 1,89	R$ 94,50
94	42142	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M	UNID	5	ALDELBRAS	R$ 3,70	R$ 18,50
95	42141	FITA VEDA ROSCA 18MM/25M	UNID	5	QUALIFLON	R$ 2,20	R$ 11,00
101	42137	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 100MM	UNID	5	KRONA	R$ 3,88	R$ 19,40
105	47624	JOELHO LR 90° 25MMX3/4	UNID	5	KRONA	R$ 1,73	R$ 8,65
106	42136	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 20MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,50	R$ 2,50
107	42135	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 25MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,50	R$ 2,50
112	47517	KIT REPARO P/VASO SANIT UNIVERSAL	UNID	4	CENSI	R$ 29,90	R$ 119,60
116	47682	LAMPADAS FLORESCENTE 45 W	UNID	20	AVANT	R$ 28,50	R$ 570,00
119	42132	LUVA DE 100MM	UNID	5	KRONA	R$ 3,68	R$ 18,40
120	42134	LUVA DE ESG 40MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,75	R$ 3,75
121	42133	LUVA DE ESG 50MM	UNID	5	KRONA	R$ 1,20	R$ 6,00
123	42131	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	5	KRONA	R$ 0,28	R$ 1,40
124	42130	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,40	R$ 2,00
130	47525	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	METRO	10	PLASBRAS	R$ 0,96	R$ 9,60
140	42100	PARAFUSO P/ VASO 08MM	UNID	2	TORALF	R$ 0,95	R$ 1,90
141	42101	PARAFUSO P/ VASO 10MM	UNID	2	TORALF	R$ 1,25	R$ 2,50
147	47490	PINCEL PARA PINTURA 1,5 POLEGADA	UNID	10	COMPEL	R$ 2,99	R$ 29,90
148	47489	PINCEL PARA PINTURA 1" POLEGADA	UNID	10	COMPEL	R$ 1,75	R$ 17,50
149	47492	PINCEL PARA PINTURA 2,5 POLEGADA	UNID	10	COMPEL	R$ 4,50	R$ 45,00
150	47491	PINCEL PARA PINTURA 2" POLEGADA	UNID	10	COMPEL	R$ 3,80	R$ 38,00
152	47495	PINCEL PARA PINTURA 4" POLEGADA	UNID	10	COMPEL	R$ 7,19	R$ 71,90
169	20828	PREGO TELHEIRO 18X30 500G	KG	5	BELGO	R$ 8,50	R$ 42,50
178	47514	REGISTRO PARA CHUVEIRO 3/4	UNID	4	METROX	R$ 19,90	R$ 79,60
180	42079	REJUNTE DE 1 KG	KG	20	COLAFIX	R$ 2,55	R$ 51,00
183	42082	ROLO PINTURA LÃ S/ CABO EXTRA 18 CM	UNID	5	COMPEL	R$ 15,00	R$ 75,00
185	42140	SIFÃO DUPLO	UNID	5	DELFLEX	R$ 9,46	R$ 47,30
186	42104	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	UNID	2	DELFLEX	R$ 3,90	R$ 7,80
188	42111	T ESGOTO 40 MM	UNID	5	KRONA	R$ 1,29	R$ 6,45
189	42108	T ESGOTO 50MM	UNID	5	KRONA	R$ 2,68	R$ 13,40
190	42107	T SOLDAVEL 20MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,40	R$ 2,00
191	42110	T SOLDAVEL 40MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,60	R$ 3,00
192	42109	T SOLDAVEL 50MM	UNID	5	KRONA	R$ 2,98	R$ 14,90
207	47604	TOMADA PARA TELEFONE	UNID	10	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 55,00
209	42117	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO	UNID	2	PAULIDOMAR	R$ 4,99	R$ 9,98
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C33	UNID	2	METROX	R$ 54,60	R$ 109,20
212	42116	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LONGA	UNID	2	PAULIDOMAR	R$ 3,00	R$ 6,00
217	42120	TUBO ESGOTO 6M X 40MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 71,75
219	42123	TUBO SOLDAVEL 6M X20MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 9,10	R$ 45,50
220	42124	TUBO SOLDAVEL 6MX50MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 44,00	R$ 220,00
225	47488	VERNIZ LATA COM 3,6LT	UNID	5	EUCALAR	R$ 55,00	R$ 275,00
226	47587	ZARCÃO PARA FERRO 3,6LT	UNID	10	HIDRACOR	R$ 36,00	R$ 360,00
TOTAL							**R$ 4.498,91**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	42150	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	UNID	2	AMAZONAS	R$ 3,29	R$ 6,58
5	42105	ARALDITE DE 16G 10 MINUTOS	UNID	5	3M	R$ 13,88	R$ 69,40
14	42148	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNID	2	KRONA	R$ 17,90	R$ 35,80
25	13387	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA	UNID	1	LUCONI	R$ 3,50	R$ 3,50

32	42099	CADEADO 30MM	UNID	5	PADO	R$ 13,00	R$ 65,00
47	42059	CANO DE ESG 40MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 71,75
49	42057	CANO SOLDAVEL DE 25MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 11,60	R$ 58,00
50	42058	CANO SOLDAVEL DE 50MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 40,00	R$ 200,00
67	42147	CX DESCARGA 09L BRANCA C9/G	UNID	2	ALUMASA	R$ 23,74	R$ 47,48
76	42143	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO	UNID	5	LUCONI	R$ 1,95	R$ 9,75
79	42098	FECHADURA EXTERNA INOX 803/03	UNID	10	ALIANÇA	R$ 32,60	R$ 326,00
94	42142	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M	UNID	5	ALDELBRAS	R$ 3,70	R$ 18,50
95	42141	FITA VEDA ROSCA 18MM/25M	UNID	5	QUALIFLON	R$ 2,20	R$ 11,00
101	42137	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 100MM	UNID	5	KRONA	R$ 3,88	R$ 19,40
106	42136	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 20MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,50	R$ 2,50
107	42135	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 25MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,50	R$ 2,50
119	42132	LUVA DE 100MM	UNID	5	KRONA	R$ 3,68	R$ 18,40
120	42134	LUVA DE ESG 40MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,75	R$ 3,75
121	42133	LUVA DE ESG 50MM	UNID	5	KRONA	R$ 1,20	R$ 6,00
123	42131	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	5	KRONA	R$ 0,28	R$ 1,40
124	42130	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,40	R$ 2,00
140	42100	PARAFUSO P/ VASO 08MM	UNID	5	TORALF	R$ 0,95	R$ 4,75
141	42101	PARAFUSO P/ VASO 10MM	UNID	5	TORALF	R$ 1,25	R$ 6,25
165	42074	PREGO 18 X 27	KG	10	BELGO	R$ 7,45	R$ 74,50
166	42076	PREGO 19 X36	KG	10	BELGO	R$ 7,50	R$ 75,00
180	42079	REJUNTE 1 KG	KG	5	COLAFIX	R$ 2,55	R$ 12,75
183	42082	ROLO PINTURA LÂ S/ CABO EXTRA 18 CM	UNID	20	COMPEL	R$ 15,00	R$ 300,00
185	42140	SIFÃO DUPLO	UNID	2	DELFEX	R$ 9,46	R$ 18,92
186	42104	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	UNID	2	DELFEX	R$ 3,90	R$ 7,80
188	42111	T ESGOTO 40MM	UNID	5	KRONA	R$ 1,29	R$ 6,45
189	42108	T ESGOTO 50MM	UNID	5	KRONA	R$ 2,68	R$ 13,40
190	42107	T SOLDAVEL 20MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,40	R$ 2,00
191	42110	T SOLDAVEL 40MM	UNID	5	KRONA	R$ 0,60	R$ 3,00
192	42109	T SOLDAVEL 50MM	UNID	5	KRONA	R$ 2,98	R$ 14,90
209	42117	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO	UNID	5	PAULIMODAR	R$ 4,99	R$ 24,95
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C33	UNID	2	METROX	R$ 54,60	R$ 109,20
212	42116	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LONGA	UNID	5	PAULIMODAR	R$ 3,00	R$ 15,00
217	42120	TUBO ESGOTO 6M X 40MM	UNID	2	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 28,70
219	42123	TUBO SOLDAVEL 6M X20MM	UNID	2	TRAVESSONI	R$ 9,10	R$ 18,20
220	42124	TUBO SOLDAVEL 6MX50MM	UNID	2	TRAVESSONI	R$ 44,00	R$ 88,00
TOTAL							**R$ 1.802,48**

ESCOLAS MUNICIPAIS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	42150	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	UNID	15	AMAZONAS	R$ 3,29	R$ 49,35
5	42105	ARALDITE DE 16G 10 MINUTOS	UNID	5	3M	R$ 13,88	R$ 69,40
14	42148	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNID	25	KRONA	R$ 17,90	R$ 447,50
23	47655	BOCAL PLAFON BRANCO	UNID	200	BETEL	R$ 3,10	R$ 620,00
25	13387	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA	UNID	7	LUCONI	R$ 3,50	R$ 24,50
32	42099	CADEADO 30MM	UNID	15	PADO	R$ 13,00	R$ 195,00
35	47610	CAIXA DE EMBUTIR QUADRADA 4X4	UNID	20	MONDIALE	R$ 0,93	R$ 18,60
36	47611	CAIXA DE EMBUTIR RETANGULAR 4X2	UNID	20	MONDIALE	R$ 0,35	R$ 7,00
37	47609	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR 4X4	UNID	8	MONDIALE	R$ 0,93	R$ 7,44
44	47606	CANALETA 20MMX10MMX2000MM	UNID	50	PERLEX	R$ 2,89	R$ 144,50
47	42059	CANO DE ESG 40MM	UNID	25	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 358,75
49	42057	CANO SOLDAVEL DE 25MM	UNID	25	TRAVESSONI	R$ 11,60	R$ 290,00
50	42058	CANO SOLDAVEL DE 50MM	UNID	25	TRAVESSONI	R$ 40,00	R$ 1.000,00
56	47515	CHUVEIRO PLASTICO 1/2	UNID	20	PAULIDOMAR	R$ 3,95	R$ 79,00
57	47516	CHUVEIRO PLASTICO 3/4	UNID	20	PAULIDOMAR	R$ 3,95	R$ 79,00
61	47596	CONJ. COM DUAS TOMADAS	UNID	100	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 550,00
63	47594	CONJ. COM TRES TOMADAS	UNID	100	PLUZIE	R$ 14,73	R$ 1.473,00
65	47590	CONJUNTO COM DOIS INTERRUPTORES	UNID	100	PLUZIE	R$ 6,33	R$ 633,00
66	47612	CORANTE LIQUIDO 50ML	UNID	50	XADREZ	R$ 2,40	R$ 120,00
67	42147	CX DESCARGA 09L BRANCA C9/G	UNID	25	ALUMASA	R$ 23,74	R$ 593,50
76	42143	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO	UNID	20	LUCONI	R$ 1,95	R$ 39,00
77	47705	ESPUMA EXPANSIVA PARA PORTAL	UNID	20	AMAZONAS	R$ 15,40	R$ 308,00
79	42098	FECHADURA EXTERNA INOX 803/03	UNID	100	ALIANÇA	R$ 32,60	R$ 3.260,00
89	19322	FIO PARALELO 2,5MM	METRO	400	TECNOFIOS	R$ 1,65	R$ 660,00
91	47486	FIO PARALELO 4MM	METRO	400	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 596,00
92	47484	FIO RIGIDO 10MM	METRO	1000	IBERICA	R$ 3,55	R$ 3.550,00
93	27788	FIO RIGIDO 6MM	METRO	1000	IBERICA	R$ 1,89	R$ 1.890,00
94	42142	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M	UNID	15	ALDELBRAS	R$ 3,70	R$ 55,50
95	42141	FITA VEDA ROSCA 18MM/25M	UNID	15	QUALIFON	R$ 2,20	R$ 33,00
101	42137	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 100MM	UNID	15	KRONA	R$ 3,88	R$ 58,20
106	42136	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 20MM	UNID	15	KRONA	R$ 0,50	R$ 7,50
107	42135	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 25MM	UNID	15	KRONA	R$ 0,50	R$ 7,50
112	47517	KIT REPARO P/VASO SANIT UNIVERSAL	UNID	15	CENSI	R$ 29,90	R$ 448,50
116	47682	LAMPADAS FLORESCENTE 45 W	UNID	150	AVANT	R$ 28,50	R$ 4.275,00
119	42132	LUVA DE 100MM	UNID	25	KRONA	R$ 3,68	R$ 92,00
120	42134	LUVA DE ESG 40MM	UNID	25	KRONA	R$ 0,75	R$ 18,75
121	42133	LUVA DE ESG 50MM	UNID	25	KRONA	R$ 1,20	R$ 30,00

123	42131	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	25	KRONA	R$ 0,28	R$ 7,00
124	42130	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	25	KRONA	R$ 0,40	R$ 10,00
140	42100	PARAFUSO P/ VASO 08MM	UNID	20	TORALF	R$ 0,95	R$ 19,00
141	42101	PARAFUSO P/ VASO 10MM	UNID	20	TORALFI	R$ 1,25	R$ 25,00
165	42075	PREGO 18 X 27	KG	30	BELGO	R$ 7,45	R$ 223,50
166	42076	PREGO 19 X36	KG	10	BELGO	R$ 7,50	R$ 75,00
169	20828	PREGO TELHEIRO 18X30 500G	KG	5	BELGO	R$ 8,50	R$ 42,50
171	48304	REATOR 1X40W	UNID	40	ECP	R$ 13,31	R$ 532,40
178	47514	REGISTRO PARA CHUVEIRO 3/4	UNID	20	METROX	R$ 19,90	R$ 398,00
180	42079	REJUNTE 1 KG	KG	10	COLAFIX	R$ 2,55	R$ 25,50
183	42082	ROLO PINTURA LÂ S/ CABO EXTRA 18 CM	UNID	20	COMPEL	R$ 15,00	R$ 300,00
185	42140	SIFÃO DUPLO	UNID	20	DELFEX	R$ 9,46	R$ 189,20
186	42104	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	UNID	30	DELFEX	R$ 3,90	R$ 117,00
187	5473	SOQUETE PARA LAMPADA DE PLASTICO	UNID.	200	DECORLUX	R$ 1,73	R$ 346,00
188	42111	T ESGOTO 40 MM	UNID	15	KRONA	R$ 1,29	R$ 19,35
189	42108	T ESGOTO 50MM	UNID	15	KRONA	R$ 2,68	R$ 40,20
190	42107	T SOLDAVEL 20MM	UNID	15	KRONA	R$ 0,40	R$ 6,00
191	42110	T SOLDAVEL 40MM	UNID	15	KRONA	R$ 0,60	R$ 9,00
192	42109	T SOLDAVEL 50MM	UNID	15	KRONA	R$ 2,98	R$ 44,70
207	47604	TOMADA PARA TELEFONE	UNID	10	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 55,00
209	42117	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO	UNID	20	PAULIDOMAR	R$ 4,99	R$ 99,80
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C33	UNID	15	METROX	R$ 54,60	R$ 819,00
212	42116	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LONGA	UNID	50	PAULIDOMAR	R$ 3,00	R$ 150,00
217	42120	TUBO ESGOTO 6M X 40MM	UNID	25	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 358,75
219	42123	TUBO SOLDAVEL 6M X20MM	UNID	25	TRAVESSONI	R$ 9,10	R$ 227,50
220	42124	TUBO SOLDAVEL 6MX50MM	UNID	25	TRAVESSONI	R$ 44,00	R$ 1.100,00
224	48317	VEDA CALHA DE NO MINIMO 300ML	UNID	100	AMAZONAS	R$ 16,00	R$ 1.600,00
TOTAL							**R$ 28.927,89**

BRASIL CARINHOSO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	42150	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	UNID	5	AMAZONAS	R$ 3,29	R$ 16,45
5	42105	ARALDITE DE 16G 10 MINUTOS	UNID	5	3M	R$ 13,88	R$ 69,40
32	42099	CADEADO 30MM	UNID	3	PADO	R$ 13,00	R$ 39,00
47	42059	CANO DE ESG 40MM	UNID	10	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 143,50
49	42057	CANO SOLDAVEL DE 25MM	UNID	15	TRAVESSONI	R$ 11,60	R$ 174,00
50	42058	CANO SOLDAVEL DE 50MM	UNID	10	TRAVESSONI	R$ 40,00	R$ 400,00
67	42147	CX DESCARGA 09L BRANCA C9/G	UNID	10	ALUMASA	R$ 23,74	R$ 237,40
76	42143	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO	UNID	10	LUCONI	R$ 1,95	R$ 19,50
79	42098	FECHADURA EXTERNA INOX 803/03	UNID	20	ALIANÇA	R$ 32,60	R$ 652,00
94	42142	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M	UNID	10	ALBELBRAS	R$ 3,70	R$ 37,00
95	42141	FITA VEDA ROSCA 18MM/25M	UNID	10	QUALIFLON	R$ 2,20	R$ 22,00
101	42137	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 100MM	UNID	10	KRONA	R$ 3,88	R$ 38,80
106	42136	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 20MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,50	R$ 5,00
107	42135	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 25MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,50	R$ 5,00
119	42132	LUVA DE 100MM	UNID	10	KRONA	R$ 3,68	R$ 36,80
120	42134	LUVA DE ESG 40MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,75	R$ 7,50
121	42133	LUVA DE ESG 50MM	UNID	10	KRONA	R$ 1,20	R$ 12,00
123	42131	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	10	KRONA	R$ 0,28	R$ 2,80
124	42130	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,40	R$ 4,00
140	42100	PARAFUSO P/ VASO 08MM	UNID	12	TORALF	R$ 0,95	R$ 11,40
141	42101	PARAFUSO P/ VASO 10MM	UNID	12	TORALF	R$ 1,25	R$ 15,00
165	42074	PREGO 18 X 27	KG	15	BELGO	R$ 7,45	R$ 111,75
166	42076	PREGO 19 X36	KG	6	BELGO	R$ 7,50	R$ 45,00
180	42079	REJUNTE 1 KG	KG	15	COLAFIX	R$ 2,55	R$ 38,25
183	42082	ROLO PINTURA LÂ S/ CABO EXTRA 18 CM	UNID	10	COMPEL	R$ 15,00	R$ 150,00
185	42140	SIFÃO DUPLO	UNID	5	DELFEX	R$ 9,46	R$ 47,30
186	42104	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	UNID	10	DELFEX	R$ 3,90	R$ 39,00
188	42111	T ESGOTO 40 MM	UNID	6	KRONA	R$ 1,29	R$ 7,74
189	42108	T ESGOTO 50MM	UNID	10	KRONA	R$ 2,68	R$ 26,80
190	42107	T SOLDAVEL 20MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,40	R$ 4,00
191	42110	T SOLDAVEL 40MM	UNID	6	KRONA	R$ 0,60	R$ 3,60
192	42109	T SOLDAVEL 50MM	UNID	6	KRONA	R$ 2,98	R$ 17,88
209	42117	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO	UNID	5	PAULIMODAR	R$ 4,99	R$ 24,95
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C33	UNID	5	METROX	R$ 54,60	R$ 273,00
212	42116	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LONGA	UNID	10	PAULIMODAR	R$ 3,00	R$ 30,00
217	42120	TUBO ESGOTO 6M X 40MM	UNID	10	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 143,50
219	42123	TUBO SOLDAVEL 6M X20MM	UNID	10	TRAVESSONI	R$ 9,10	R$ 91,00
220	42124	TUBO SOLDAVEL 6MX50MM	UNID	10	TRAVESSONI	R$ 44,00	R$ 440,00
TOTAL							**R$ 3.442,32**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	42150	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	UNID	25	AMAZONAS	R$ 3,29	R$ 82,25
5	42105	ARALDITE DE 16G 10 MINUTOS	UNID	10	3M	R$ 13,88	R$ 138,80
14	42148	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNID	20	KRONA	R$ 17,90	R$ 358,00
23	47655	BOCAL PLAFON BRANCO	UNID.	150	BETEL	R$ 3,10	R$ 465,00

24	47672	BÓIA ELETRICA BIVOLT PARA BOMBA DE ÁGUA	UNID	5	MARGIRIUS	R$ 30,32	R$ 151,60
25	13387	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA	UNID	20	LUCONI	R$ 3,50	R$ 70,00
32	42099	CADEADO 30MM	UNID	10	PADO	R$ 13,00	R$ 130,00
35	47610	CAIXA DE EMBUTIR QUADRADA 4X4	UNID	20	MONDIALE	R$ 0,93	R$ 18,60
36	47611	CAIXA DE EMBUTIR RETANGULAR 4X2	UNID	20	MONDIALE	R$ 0,35	R$ 7,00
37	47609	CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR 4X4	UNID	8	MONDIALE	R$ 0,93	R$ 7,44
38	47706	CAIXA DE SOBREPOR PARA ELÉTRICA	UNID	25	CEWP	R$ 2,50	R$ 62,50
44	47606	CANALETA 20MMX10MMX2000MM	UNID	100	PERLEX	R$ 2,89	R$ 289,00
47	42059	CANO DE ESG 40MM	UNID	10	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 143,50
49	42057	CANO SOLDAVEL DE 25MM	UNID	20	TRAVESSONI	R$ 11,60	R$ 232,00
50	42058	CANO SOLDAVEL DE 50MM	UNID	10	TRAVESSONI	R$ 40,00	R$ 400,00
52	47701	CAPACITOR DE 15 AMPERES	UNID	30	EPCOS	R$ 11,25	R$ 337,50
56	47515	CHUVEIRO PLASTICO 1/2	UNID	20	PAULIMODAR	R$ 3,95	R$ 79,00
57	47516	CHUVEIRO PLASTICO 3/4	UNID	20	PAULIMODAR	R$ 3,95	R$ 79,00
61	47596	CONJ. COM DUAS TOMADAS	UNID	20	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 110,00
63	47594	CONJ. COM TRES TOMADAS	UNID	20	PLUZIE	R$ 14,73	R$ 294,60
65	47590	CONJUNTO COM DOIS INTERRUPTORES	UNID	15	PLUZIE	R$ 6,33	R$ 94,95
66	47612	CORANTE LIQUIDO 50ML	UNID	50	XADREZ	R$ 2,40	R$ 120,00
67	42147	CX DESCARGA 09L BRANCA C9/G	UNID	10	ALUMASA	R$ 23,74	R$ 237,40
68	47686	DISJUNTOR DIM, 20 AMPERES	UNID	20	SOPRANO	R$ 5,15	R$ 103,00
69	47687	DISJUNTOR DIM, 30 AMPERES	UNID	20	SOPRANO	R$ 5,15	R$ 103,00
70	47690	DISJUNTOR DIM, 40 AMPERES	UNID	20	SOPRANO	R$ 6,20	R$ 124,00
71	47688	DISJUNTOR DIM, 60 AMPERES	UNID	20	SOPRANO	R$ 6,20	R$ 124,00
76	42143	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO	UNID	10	LUCONI	R$ 1,95	R$ 19,50
77	47705	ESPUMA EXPANSIVA PARA PORTAL	UNID	50	AMAZONAS	R$ 15,40	R$ 770,00
79	42098	FECHADURA EXTERNA INOX 803/03	UNID	25	ALIANÇA	R$ 32,60	R$ 815,00
80	47709	FECHADURA INTERNA INOX	UNID	10	SOPRANO	R$ 21,90	R$ 219,00
82	47702	FILTRO DE LINHA COM 04 SAÍDA	UNID	10	AMERITRON	R$ 23,20	R$ 232,00
83	47665	FIO 04MM FLEXIVEL	METRO	200	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 298,00
84	47664	FIO 06MM FLEXÍVEL	METRO	100	TECNOFIOS	R$ 1,89	R$ 189,00
85	47666	FIO 1,5MM FLEXÍVEL	METRO	100	TECNOFIOS	R$ 0,54	R$ 54,00
86	47663	FIO 10MM FLEXÍVEL	METRO	100	TECNOFIOS	R$ 3,55	R$ 355,00
87	47669	FIO 2,5MM FLEXÍVEL	METRO	200	TECNOFIOS	R$ 0,79	R$ 158,00
89	19322	FIO PARALELO 2,5MM	METRO	400	TECNOFIOS	R$ 1,65	R$ 660,00
91	47486	FIO PARALELO 4MM	METRO	400	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 596,00
92	47484	FIO RIGIDO 10MM	METRO	400	IBERICA	R$ 3,55	R$ 1.420,00
93	27788	FIO RIGIDO 6MM	METRO	400	IBERICA	R$ 1,89	R$ 756,00
94	42142	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M	UNID	15	ALDELBRAS	R$ 3,70	R$ 55,50
95	42141	FITA VEDA ROSCA 18MM/25M	UNID	15	QUALIFLON	R$ 2,20	R$ 33,00
101	42137	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 100MM	UNID	20	KRONA	R$ 3,88	R$ 77,60
106	42136	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 20MM	UNID	20	KRONA	R$ 0,50	R$ 10,00
107	42135	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAU 25MM	UNID	20	KRONA	R$ 0,50	R$ 10,00
112	47517	KIT REPARO P/VASO SANIT UNIVERSAL	UNID	15	CENSI	R$ 29,90	R$ 448,50
116	47682	LAMPADAS FLORESCENTE 45 W	UNID	50	AVANT	R$ 28,50	R$ 1.425,00
119	42132	LUVA DE 100MM	UNID	20	KRONA	R$ 3,68	R$ 73,60
120	42134	LUVA DE ESG 40MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,75	R$ 7,50
121	42133	LUVA DE ESG 50MM	UNID	10	KRONA	R$ 1,20	R$ 12,00
123	42131	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	10	KRONA	R$ 0,28	R$ 2,80
124	42130	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNID	10	KRONA	R$ 0,40	R$ 4,00
140	42100	PARAFUSO P/ VASO 08MM	UNID	36	TORALF	R$ 0,95	R$ 34,20
141	42101	PARAFUSO P/ VASO 10MM	UNID	36	TORALF	R$ 1,25	R$ 45,00
153	47668	PINO FEMEA DE 10 AMPERES	UNID	10	AMERITRON	R$ 1,95	R$ 19,50
154	47667	PINO MACHO DE 10 AMPERES	UNID	10	AMERITRON	R$ 1,59	R$ 15,90
155	47576	PLUG ROSCAVEL 1/2	UNID	10	KRONA	R$ 0,35	R$ 3,50
165	42074	PREGO 18 X 27	KG	12	BELGO	R$ 7,45	R$ 89,40
166	42076	PREGO 19 X36	KG	15	BELGO	R$ 7,50	R$ 112,50
169	20828	PREGO TELHEIRO 18X30 500G	KG	5	BELGO	R$ 8,50	R$ 42,50
171	48304	REATOR 1X40W	UNID	15	ECP	R$ 13,31	R$ 199,65
175	47698	REGISTRO DE PRESSÃO METAL 3/4	UNID	10	AVAI	R$ 24,33	R$ 243,30
178	47514	REGISTRO PARA CHUVEIRO 3/4	UNID	20	METROX	R$ 19,90	R$ 398,00
180	42079	REJUNTE 1 KG	KG	50	COLAFIX	R$ 2,55	R$ 127,50
183	42082	ROLO PINTURA LÂ S/ CABO EXTRA 18 CM	UNID	10	COMPEL	R$ 15,00	R$ 150,00
185	42140	SIFÃO DUPLO	UNID	10	DELFLEX	R$ 9,46	R$ 94,60
186	42104	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES	UNID	20	DELFLEX	R$ 3,90	R$ 78,00
187	5473	SOQUETE PARA LAMPADA DE PLASTICO	UNID.	200	DECORLUX	R$ 1,73	R$ 346,00
188	42111	T ESGOTO 40 MM	UNID	15	KRONA	R$ 1,29	R$ 19,35
189	42108	T ESGOTO 50MM	UNID	15	KRONA	R$ 2,68	R$ 40,20
190	42107	T SOLDAVEL 20MM	UNID	15	KRONA	R$ 0,40	R$ 6,00
191	42110	T SOLDAVEL 40MM	UNID	15	KRONA	R$ 0,60	R$ 9,00
192	42109	T SOLDAVEL 50MM	UNID	15	KRONA	R$ 2,98	R$ 44,70
206	47676	TOMADA PARA MADEIRA	UNID	20	NEOVINIL	R$ 2,95	R$ 59,00
207	47604	TOMADA PARA TELEFONE	UNID	10	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 55,00
209	42117	TORNEIRA LAVATÓRIO PLASTICO	UNID	25	PAULIMODAR	R$ 4,99	R$ 124,75
210	47700	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UNID	20	GAMA	R$ 4,00	R$ 80,00
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C33	UNID	20	METROX	R$ 54,60	R$ 1.092,00
212	42116	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LONGA	UNID	80	PAULIMODAR	R$ 3,00	R$ 240,00
217	42120	TUBO ESGOTO 6M X 40MM	UNID	10	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 143,50

219	42123	TUBO SOLDAVEL 6M X20MM	UNID	20	TRAVESSONI	R$ 9,10	R$ 182,00
220	42124	TUBO SOLDAVEL 6MX50MM	UNID	15	TRAVESSONI	R$ 44,00	R$ 660,00
224	48317	VEDA CALHA DE NO MINIMO 300ML	UNID	150	AMAZONAS	R$ 16,00	R$ 2.400,00
TOTAL							**R$ 20.218,19**

SECRETARIA DE OBRAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDA**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	42150	ADESIVO PLASTICO PVC 75G	UNID	20	AMAZONAS	R$ 3,29	R$ 65,80
5	42105	ARALDITE DE 16G 10 MINUTOS	UNID	5	3M	R$ 13,88	R$ 69,40
14	42148	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNID	1	KRONA	R$ 17,90	R$ 17,90
23	47655	BOCAL PLAFON BRANCO	UNID	10	BETEL	R$ 3,10	R$ 31,00
25	13387	BOIA PARA CAIXA D'AGUA	UNID	1	LUCONI	R$ 3,50	R$ 3,50
29	5172	CABO FLEXIVEL 4MM ROLO C 100MT	ROLO	1	TECNOFIOS	R$ 134,00	R$ 134,00
30	47483	CABO FLEXIVEL 6MM ROLO C 100MT	ROLO	1	TECNOFIOS	R$ 190,00	R$ 190,00
32	42099	CADEADO 30MM	UNID	5	PADO	R$ 13,00	R$ 65,00
47	42059	CANO DE ESG 40MM	UNID	2	TRAVESSONI	R$ 14,35	R$ 28,70
49	42057	CANO SOLDAVEL DE 25MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 11,60	R$ 58,00
50	42058	CANO SOLDAVEL DE 50MM	UNID	5	TRAVESSONI	R$ 40,00	R$ 200,00
67	42147	CX DESCARGA 09L BRANCA C9/G	UNID	1	ALUMASA	R$ 23,74	R$ 23,74
76	42143	ESPUDE DE BORRACHA P/ VASO	UNID	1	LUCONI	R$ 1,95	R$ 1,95
77	47705	ESPUMA EXPANSIVA PARA PORTAL	UNID	5	AMAZONAS	R$ 15,40	R$ 77,00
83	47665	FIO 04MM FLEXIVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 29,80
84	47664	FIO 06MM FLEXÍVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 1,89	R$ 37,80
85	47666	FIO 1,5MM FLEXÍVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 0,54	R$ 10,80
86	47663	FIO 10MM FLEXÍVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 3,55	R$ 71,00
87	47669	FIO 2,5MM FLEXÍVEL	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 0,79	R$ 15,80
89	19322	FIO PARALELO 2,5MM	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 1,65	R$ 33,00
91	47486	FIO PARALELO 4MM	METRO	20	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 29,80
92	47484	FIO RIGIDO 10MM	METRO	20	IBERICA	R$ 3,55	R$ 71,00
93	27788	FIO RIGIDO 6MM	METRO	20	IBERICA	R$ 1,89	R$ 37,80
94	42142	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20M	UNID	10	ALDELBRAS	R$ 3,70	R$ 37,00
113	47512	LAMINA DE SERRA 12" 300MM	UNID	60	KF	R$ 3,60	R$ 216,00
116	47682	LAMPADAS FLORESCENTE 45 W	UNID	5	AVANT	R$ 28,50	R$ 142,50
122	47652	LUVA RASPA CANO CURTO	PAR	15	LUMA	R$ 8,80	R$ 132,00
165	42074	PREGO 18X27	KG	10	BELGO	R$ 7,45	R$ 74,50
166	42076	PREGO 19X36	KG	150	BELGO	R$ 7,50	R$ 1.125,00
209	42117	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO	UNID	1	PAULIMODAR	R$ 4,99	R$ 4,99
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C33	UNID	1	METROX	R$ 54,60	R$ 54,60
212	42116	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LONGA	UNID	5	PAULIMODAR	R$ 3,00	R$ 15,00
214	42191	TRENA 05MT	UNID	5	HAMMER	R$ 8,80	R$ 44,00
TOTAL							**R$ 3.148,38**

SECRETARIA DE AGRICULTURA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
23	47655	BOCAL PLAFON BRANCO	UNID	5	BETEL	R$ 3,10	R$ 15,50
75	47443	ENXADA - EM AÇO, COM TAMANHO 3 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA	UNID	2	RAMADA	R$ 24,00	R$ 48,00
77	47705	ESPUMA EXPANSIVA PARA PORTAL	UNID	2	AMAZONAS	R$ 15,40	R$ 30,80
83	47665	FIO 04MM FLEXIVEL	METRO	10	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 14,90
84	47664	FIO 06MM FLEXÍVEL	METRO	10	TECNOFIOS	R$ 1,89	R$ 18,90
85	47666	FIO 1,5MM FLEXÍVEL	METRO	10	TECNOFIOS	R$ 0,54	R$ 5,40
86	47663	FIO 10MM FLEXÍVEL	METRO	10	TECNOFIOS	R$ 3,55	R$ 35,50
87	47669	FIO 2,5MM FLEXÍVEL	METRO	10	TECNOFIOS	R$ 0,79	R$ 7,90
89	19322	FIO PARALELO 2,5MM	METRO	10	TECNOFIOS	R$ 1,65	R$ 16,50
91	47486	FIO PARALELO 4MM	METRO	10	TECNOFIOS	R$ 1,49	R$ 14,90
92	47484	FIO RIGIDO 10MM	METRO	10	IBERICA	R$ 3,55	R$ 35,50
93	27788	FIO RIGIDO 6MM	METRO	10	IBERICA	R$ 1,89	R$ 18,90
116	47682	LAMPADAS FLORESCENTE 45 W	UNID	5	AVANT	R$ 28,50	R$ 142,50
137	47449	PÁ - EM AÇO, COM CABO EM MADEIRA, COM TAMANHO LARGA, COM PONTA ARREDONDADA	UNID	2	METISA	R$ 24,00	R$ 48,00
138	42158	PÁ - EM FERRO, COM CABO, COM TAMANHO GRANDE, COM PONTA QUADRADA	UNID	2	METISA	R$ 24,00	R$ 48,00
TOTAL							**R$ 501,20**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
22	47434	BASE PARA TINTA ESMALTE 3,6L	GALÃO	2	MAZZA	R$ 59,60	R$ 119,20
77	47705	ESPUMA EXPANSIVA PARA PORTAL	UNID	2	AMAZONAS	R$ 15,40	R$ 30,80
137	47449	PÁ - EM AÇO, COM CABO EM MADEIRA, COM TAMANHO LARGA, COM PONTA ARREDONDADA	UNID	2	METISA	R$ 24,00	R$ 48,00
138	42158	PÁ - EM FERRO, COM CABO, COM TAMANHO GRANDE, COM PONTA QUADRADA	UNID	2	METISA	R$ 24,00	R$ 48,00
209	42117	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO	UNID	1	PAULIDOMAR	R$ 4,99	R$ 4,99
211	42118	TORNEIRA PIA GIRAT INOX C33	UNID	1	METROX	R$ 54,60	R$ 54,60
TOTAL							**R$ 305,59**

SECRETARIA DE CIDADES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	47436	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR DE NO MINIMO 18X8CM	UNID	30	COMPEL	R$ 5,00	R$ 150,00
59	47440	COLA FIXADORA PARA PINTURA A BASE DE CAL 150ML	UNID	600	CW	R$ 0,96	R$ 576,00
75	47443	ENXADA - EM AÇO, COM TAMANHO 3 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA	UNID	5	RAMADA	R$ 24,00	R$ 120,00
77	47705	ESPUMA EXPANSIVA PARA PORTAL	UNID	2	AMAZONAS	R$ 15,40	R$ 30,80
78	46708	FACÃO NO MINIMO 14 POLEGADAS - COM FIO LISO, COM CABO	UNID	3	COLINS	R$ 15,75	R$ 47,25
117	42156	LIMA CHATA PARA ENXADA 8"	CAIXA	96	ROCAST	R$ 7,29	R$ 699,84
118	47447	LIMA PARA MOTOSSERRA REDONDA	CAIXA	96	KF	R$ 5,29	R$ 507,84
122	47652	LUVA RASPA CANO CURTO	PAR	15	LUMA	R$ 8,80	R$ 132,00
138	42158	PÁ - EM FERRO, COM CABO, COM TAMANHO GRANDE, COM PONTA QUADRADA	UNID	5	METISA	R$ 24,00	R$ 120,00
TOTAL							**R$ 2.383,73**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 24/05/2017 até 24/05/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais deverão ser entregues em até 2 (dois) dias uteis, contados da data da Solicitação.

4.2.1Em caso de emergência, os materiais deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2 Os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, contada da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante a troca no caso de eventual defeito.

4.2.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017** a proposta da empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.347.124/0001-07**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 24 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

(354.632) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 054/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: L. A. AMORIM- ME sob CNPJ: 17.293.763/0001-70

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de Próteses Dentarias para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2017 até 31/03/2018

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

(354.308) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na c idade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DIMAQ–CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ n°05.220.404/0001-04** com sede na Avenida da FEB, n°1.479, Bairro da Manga, CEP:78. 115-805 Várzea Grande/MT sendo representada pelo Sr. Diogo Rodrigues de Campos portador de cédula de identidade nº1463630-1 SSP/MT e CPF: 937.475.601-30, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- **Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT**, conforme itens especificados na tabela abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	**CODIGO**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
36	40991	UNID	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, PARA MAQ PESADA DA MARCA **KOMATSU**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA **(BASE DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO)**	KOMATSU	R$ 150.000,00	17%

*Os valores totais apresentados na tabela acima se referem as peças adquiridas para a marca como um todo, não sendo separadas em pesquisa na tabela da audatex e pesquisa de mercado.

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo 03 (três) dias corridos, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.2.1Em caso de emergência, os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas pela contratada, contados da data de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.5- É de responsabilidade do fornecedor a conservação das peças até a entrega, as quais deverão ser entregues no departamento ou local solicitado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017** a proposta da empresa **DIMAQ–CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ n°05.220.404/0001-04**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 12 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITA MUNICIPAL

DIMAQ–CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

CNPJ n°05.220.404/0001-04

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Deise Dione Mutschall Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 041.380.781-93 CPF: 042.715.661-01

(354.380) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira,

casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BELAFORTECOMERCIO LTDA sob CNPJ: 24.296.486/0001-15**, estabelecida na Rua Genésio Roberto Baggio, 155, Bairro Centro, no município de Sorriso-MT CEP 78.890-000**,** representada pelo Sr. RAUL PAIM, portador do CI/RG n° 13479652, e inscrito com CPF 980.416.141-91, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE COPA E COZINHA, E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações abaixo:

GABINETE

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
129	49531	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR n° 14865/2002. Embalagem (caixa 25 x 1).	PCT	50	COPOPLAST	R$1,19	R$ 59,50
173	40798	PILHA ALCALINA AA - composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	10	ELGIN	R$3,60	R$36,00
174	40799	PILHA ALCALINA AAA - pequena composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	10	ELGIN	R$3,30	R$ 33,00
TOTAL							**R$128,50**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	3	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 16,80
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	5	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 187,00
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	5	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 84,50
211	26105	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UND	5	GUIRADO	R$ 3,90	R$ 19,50
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	3	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 6,60
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	10	TALGE	R$ 2,67	R$ 26,70
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	3	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 9,78
233	45390	PRODUTO DE LIMPEZA MULT-USO 500ML Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, pias, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura	UND	20	AUDAX	R$ 1,70	R$ 34,00
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	60	RAVA	R$ 1,50	R$ 90,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	50	RAVA	R$ 1,63	R$ 81,50
TOTAL							**R$ 556,38**

SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	45437	AVENTAL NAPA: Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto, marca do fabricante	UNID	5	MAICOL	R$ 6,93	R$ 34,65
120	45408	CANECA DE ALUMÍNIO N 16 (2 LITROS) COM CABO	UNID	3	ASJ	R$ 19,90	R$ 59,70
129	49531	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR n° 14865/2002. Embalagem (caixa 25 x 1).	PCT	300	COPOPLAST	R$ 1,19	R$ 357,00
173	40798	PILHA ALCALINA AA - composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	16	ELGIN	R$ 3,60	R$ 57,60
174	40799	PILHA ALCALINA AAA - pequena composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	16	ELGIN	R$ 3,30	R$ 52,80
TOTAL							**R$ 561,75**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	10	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 56,00
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	5	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 187,00
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	10	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 169,00
211	26105	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UND	5	GUIRADO	R$ 3,90	R$ 19,50
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	5	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 11,00
220	25885	LIMPA ALUMINIO: Composto por tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Pricípio ativo: tensoativo. Em embalagens plásticas (frasco)contendo 500 ml do produto.	UND	15	TRIEX	R$ 2,00	R$ 30,00
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	15	TALGE	R$ 2,67	R$ 40,05
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	10	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 32,60
233	45390	PRODUTO DE LIMPEZA MULT-USO 500ML Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, pias, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura	UND	20	AUDAX	R$ 1,70	R$ 34,00
236	49203	RODO GRANDE (60 CM): De plástico com cabo alta qualidade.	UND	15	GUIRADO	R$ 11,20	R$ 168,00
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	200	RAVA	R$ 1,50	R$ 300,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	100	RAVA	R$ 1,63	R$ 163,00
TOTAL							**R$ 1. 210,15**

ESPORTE E CULTURA

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
129	49531	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR n° 14865/2002. Embalagem (caixa 25 x 1).	PCT	50	COPOPLAST	R$ 1,19	R$ 59,50
TOTAL							**R$ 59,50**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	10	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 56,00
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	5	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 187,00
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	10	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 169,00
211	26105	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UND	10	GUIRADO	R$ 3,90	R$ 39,00
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	10	TALGE	R$ 2,67	R$ 26,70
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	5	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 16,30
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	50	RAVA	R$ 1,50	R$ 75,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	50	RAVA	R$ 1,63	R$ 81,50
TOTAL							**R$650,50**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	45437	AVENTAL NAPA: Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto, marca do fabricante	UNID	50	MAICOL	R$ 6,93	R$ 346,50
112	49516	BACIA - capacidade de 4Kg, em plastico atoxico, lisa, redonda, sem alças, boa qualidade.	UNID	7	ARQPLAST	R$ 2,95	R$ 20,65
113	49517	BACIA - capacidade de 7Kg, em plastico atoxico, lisa, redonda, sem alças, boa qualidade.	UNID	8	ARQPLAST	R$ 5,95	R$ 47,60
114	49518	BACIA - plastica, capacidade de 14 litros, redonda.	UNID	8	ARQPLAST	R$ 7,50	R$ 60,00
115	49519	BACIA: Bacia de plástico reforçado capacidade de 30 litros.	UNID	5	ARQPLAST	R$ 15,00	R$ 75,00

123	49528	COLHER DESCARTAVEL PARA SOBREMESA - pacote com 50 unidades	UND	50	BELLOCOPO	R$ 2,70	R$ 135,00
126	40770	CONCHA ALUMINIO 30CM	UNID	5	ASJ	R$ 13,50	R$ 67,50
129	49531	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR n° 14865/2002. Embalagem (caixa 25 x 1).	PCT	250	COPOPLAST	R$ 1,19	R$ 297,50
144	49541	FORMA QUADRADA PARA BOLO - GRANDE	UNID	10	ASJ	R$ 25,60	R$ 256,00
145	49542	FORMA DE PIZZA TAMANHO GRANDE	UND	10	ASJ	R$ 22,80	R$ 228,00
146	40784	FOSFORO PACOTES COM 10 CAIXAS	CAIXA	60	SABIA	R$ 2,50	R$ 150,00
149	49545	FUNIL DE PLASTICO DE 12 CM	UNID	3	SANREMO	R$ 4,49	R$ 13,47
152	49546	GARRAFA TERMICA 4 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável. Capacidade 4litro	UNID	10	INVICTA	R$ 31,90	R$ 319,00
161	49550	LIXEIRA PLASTICO TELADO 10 LITROS	UNID	12	ARQPLAST	R$ 2,52	R$ 30,24
173	40798	PILHA ALCALINA AA - composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	60	ELGIN	R$ 3,60	R$ 216,00
174	40799	PILHA ALCALINA AAA - pequena composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	60	ELGIN	R$ 3,30	R$ 198,00
181	49558	TABUA PARA ALIMENTOS DE PLASTICO	UND	5	PLASUTIL	R$ 18,27	R$ 91,35
TOTAL							**R$ 2. 551,81**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	20	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 112,00
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	10	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 374,00
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	7	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 118,30
207	24049	CREME DENTAL: Concentração maxima de 500 ppm de fluor, devera estar estampada no rotulo, aceitos pelo ministério da saúde, com 90 gr.	UND	10	ICEFRESH	R$ 2,35	R$ 23,50
211	26105	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UND	20	GUIRADO	R$ 3,90	R$ 78,00
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	13	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 28,60
220	25885	LIMPA ALUMINIO: Composto por tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Pricípio ativo: tensoativo. Em embalagens plásticas (frasco)contendo 500 ml do produto.	UND	15	TRIEX	R$ 2,00	R$ 30,00
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	30	TALGE	R$ 2,67	R$ 80,10
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	4	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 13,04
233	45390	PRODUTO DE LIMPEZA MULT-USO 500ML Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, pias, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura	UND	60	AUDAX	R$ 1,70	R$ 102,00
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	150	RAVA	R$ 1,50	R$ 225,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	150	RAVA	R$ 1,63	R$ 244,50
TOTAL							**R$ 1. 429,04**

DIVERSOS

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
250	43823	BALÃO N° 08: Balão colorido 7 composição: látex natural, corante atóxicos, agentes vulcanizantes e antioxidantes. Pacote com 50 unidades.	PCT	80	ARTLATEX	R$ 7,35	R$ 588,00
251	49520	BALÃO N° 09: Balão colorido 7 composição: látex natural, corante atóxicos, agentes vulcanizantes e antioxidantes. Pacote com 50 unidades.	PCT	160	ARTLATEX	R$ 7,98	R$ 1. 276,80
TOTAL							**R$ 1. 864,80**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	45437	AVENTAL NAPA: Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto, marca do fabricante	UNID	10	MAICOL	R$ 6,93	R$ 69,30
115	49519	BACIA: Bacia de plástico reforçado capacidade de 30 litros.	UNID	3	ARQPLAST	R$ 15,00	R$ 45,00
120	45408	CANECA DE ALUMÍNIO N 16 (2 LITROS) COM CABO	UNID	3	ASJ	R$ 19,90	R$ 59,70

126	40770	CONCHA ALUMINIO 30CM	UNID	22	ASJ	R$ 13,50	R$ 297,00
128	49530	COPO DESCARTÁVEL 300 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	150	COPOPLAST	R$ 3,57	R$ 535,50
129	49531	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR n° 14865/2002. Embalagem (caixa 25 x 1).	PCT	200	COPOPLAST	R$ 1,19	R$ 238,00
173	40798	PILHA ALCALINA AA - composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	20	ELGIN	R$ 3,60	R$ 72,00
174	40799	PILHA ALCALINA AAA - pequena composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	20	ELGIN	R$ 3,30	R$ 66,00
TOTAL							**R$ 1. 382,50**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	20	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 112,00
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	20	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 748,00
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	15	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 253,50
211	26105	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UND	10	GUIRADO	R$ 3,90	R$ 39,00
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	4	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 8,80
220	25885	LIMPA ALUMINIO: Composto por tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Pricípio ativo: tensoativo. Em embalagens plásticas (frasco)contendo 500 ml do produto.	UND	25	TRIEX	R$ 2,00	R$ 50,00
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	15	TALGE	R$ 2,67	R$ 40,05
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	5	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 16,30
233	45390	PRODUTO DE LIMPEZA MULT-USO 500ML Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, pias, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura	UND	100	AUDAX	R$ 1,70	R$ 170,00
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	80	RAVA	R$ 1,50	R$ 120,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	60	RAVA	R$ 1,63	R$ 97,80
TOTAL							**R$ 1. 655,45**

FUNDEB

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	45437	AVENTAL NAPA: Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto, marca do fabricante	UNID	50	MAICOL	R$ 6,93	R$ 346,50
115	49519	BACIA: Bacia de plástico reforçado capacidade de 30 litros.	UNID	40	ARQPLAST	R$ 15,00	R$ 600,00
120	45408	CANECA DE ALUMÍNIO N 16 (2 LITROS) COM CABO	UNID	20	ASJ	R$ 19,90	R$ 398,00
126	40770	CONCHA ALUMINIO 30CM	UNID	15	ASJ	R$ 13,50	R$ 202,50
173	40798	PILHA ALCALINA AA - composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	250	ELGIN	R$ 3,60	R$ 900,00
174	40799	PILHA ALCALINA AAA - pequena composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	250	ELGIN	R$ 3,30	R$ 825,00
TOTAL							**R$ 3. 272,00**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	100	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 560,00
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	40	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 1. 496,00
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	80	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 1. 352,00
207	24049	CREME DENTAL: Concentração maxima de 500 ppm de fluor, devera estar estampada no rotulo, aceitos pelo ministério da saúde, com 90 gr.	UND	50	ICEFRESH	R$ 2,35	R$ 117,50
211	26105	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UND	50	GUIRADO	R$ 3,90	R$ 195,00
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	50	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 110,00

219	16936	FRALDA DESCARTAVEL G: Para crianças com peso de 9kg a 13kg, higiênicas, atoxicas, flocgel, formato anatômico, antivazamento, sitema de absorção concentrada. Embalagem. Fardo com 72 unidade.	PCT	25	DESCARPACK	R$ 39,85	R$ 996,25
220	25885	LIMPA ALUMINIO: Composto por tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Pricípio ativo: tensoativo. Em embalagens plásticas (frasco)contendo 500 ml do produto.	UND	200	TRIEX	R$ 2,00	R$ 400,00
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	300	TALGE	R$ 2,67	R$ 801,00
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	20	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 65,20
233	45390	PRODUTO DE LIMPEZA MULT-USO 500ML Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, pias, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura	UND	1000	AUDAX	R$ 1,70	R$ 1. 700,00
236	49203	RODO GRANDE (60 CM): De plástico com cabo alta qualidade.	UND	100	GUIRADO	R$ 11,20	R$ 1. 120,00
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	1300	RAVA	R$ 1,50	R$ 1. 950,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	1300	RAVA	R$ 1,63	R$ 2. 119,00
TOTAL							**R$ 12. 981,95**

SECRETARIA DE SAUDE

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	45437	AVENTAL NAPA: Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto, marca do fabricante	UNID	20	MAICOL	R$ 6,93	R$ 138,60
115	49519	BACIA: Bacia de plástico reforçado capacidade de 30 litros.	UNID	5	ARQPLAST	R$ 15,00	R$ 75,00
120	45408	CANECA DE ALUMÍNIO N 16 (2 LITROS) COM CABO	UNID	5	ASJ	R$ 19,90	R$ 99,50
129	49531	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR n° 14865/2002. Embalagem (caixa 25 x 1).	PCT	1000	COPOPLAST	R$ 1,19	R$ 1. 190,00
152	49546	GARRAFA TERMICA 4 LT - Em plástico atóxico, com bico de tampa rosqueável , de fácil limpeza, corpo inquebrável. Capacidade 4litro	UNID	10	INVICTA	R$ 31,90	R$ 319,00
163	10457	PALITO DE DENTE	CX	50	GABOARDI	R$ 0,46	R$ 23,00
173	40798	PILHA ALCALINA AA - composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	200	ELGIN	R$ 3,60	R$ 720,00
174	40799	PILHA ALCALINA AAA - pequena composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	200	ELGIN	R$ 3,30	R$ 660,00
TOTAL							**R$ 3. 225,10**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	50	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 280,00
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	40	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 1. 496,00
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	110	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 1. 859,00
211	26105	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UND	20	GUIRADO	R$ 3,90	R$ 78,00
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	35	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 77,00
220	25885	LIMPA ALUMINIO: Composto por tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Pricípio ativo: tensoativo. Em embalagens plásticas (frasco)contendo 500 ml do produto.	UND	208	TRIEX	R$ 2,00	R$ 416,00
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	450	TALGE	R$ 2,67	R$ 1. 201,50
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	10	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 32,60
233	45390	PRODUTO DE LIMPEZA MULT-USO 500ML Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, pias, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura	UND	100	AUDAX	R$ 1,70	R$ 170,00
236	49203	RODO GRANDE (60 CM): De plástico com cabo alta qualidade.	UND	50	GUIRADO	R$ 11,20	R$ 560,00
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	2200	RAVA	R$ 1,50	R$ 3. 300,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	2200	RAVA	R$ 1,63	R$ 3. 586,00
TOTAL							**R$ 13. 056,10**

SECRETARIA DE OBRAS

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	5	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 28,00
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	3	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 112,20
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	2	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 33,80
211	26105	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO com cerdas sintéticas resistentes, cabo de plástico rígido.	UND	2	GUIRADO	R$ 3,90	R$ 7,80
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	2	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 4,40
220	25885	LIMPA ALUMINIO: Composto por tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Pricípio ativo: tensoativo. Em embalagens plásticas (frasco)contendo 500 ml do produto.	UND	5	TRIEX	R$ 2,00	R$ 10,00
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	3	TALGE	R$ 2,67	R$ 8,01
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	5	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 16,30
233	45390	PRODUTO DE LIMPEZA MULT-USO 500ML Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, pias, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura	UND	20	AUDAX	R$ 1,70	R$ 34,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	20	RAVA	R$ 1,63	R$ 32,60
TOTAL							**R$ 287,11**

SECRETARIA DE AGRICULTURA

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	45437	AVENTAL NAPA: Avental de napa plastificado tamanho único (tipo açougue) na cor branca, contendo identificação do produto, marca do fabricante	UNID	5	MAICOL	R$ 6,93	R$ 34,65
128	49530	COPO DESCARTÁVEL 300 ML: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme nbr n°14865/2002. embalagem (caixa 25x1).	PCT	40	COPOPLAST	R$ 3,57	R$ 142,80
129	49531	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR n° 14865/2002. Embalagem (caixa 25 x 1).	PCT	10	COPOPLAST	R$ 1,19	R$ 11,90
TOTAL							**R$ 189,35**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	10	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 56,00
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	3	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 50,70
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	5	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 11,00
220	25885	LIMPA ALUMINIO: Composto por tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Pricípio ativo: tensoativo. Em embalagens plásticas (frasco)contendo 500 ml do produto.	UND	10	TRIEX	R$ 2,00	R$ 20,00
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	5	TALGE	R$ 2,67	R$ 13,35
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	3	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 9,78
236	49203	RODO GRANDE (60 CM): De plástico com cabo alta qualidade.	UND	10	GUIRADO	R$ 11,20	R$ 112,00
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	20	RAVA	R$ 1,50	R$ 30,00
TOTAL							**R$ 302,83**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

COPA E COZINHA

item	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
115	49519	BACIA: Bacia de plástico reforçado capacidade de 30 litros.	UNID	2	ARQPLAST	R$ 15,00	R$ 30,00
129	49531	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: Em plástico atóxico, branco, pacote com 100 unidades, peso mínimo por copo: 2,2 gramas. Produzido conforme NBR n° 14865/2002. Embalagem (caixa 25 x 1).	PCT	150	COPOPLAST	R$ 1,19	R$ 178,50
173	40798	PILHA ALCALINA AA - composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	6	ELGIN	R$ 3,60	R$ 21,60
174	40799	PILHA ALCALINA AAA - pequena composição: dióxido de mangânes, zinco, hidróxico de potássio, gráfite e óxido de zinco. Embalagens 2 unidades	UND	6	ELGIN	R$ 3,30	R$ 19,80

TOTAL	**R$ 249,90**

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
197	45384	BALDE: Balde de plástico reforçado com alça de ferro capacidade de 12 LITROS.	UND	5	ARQPLAST	R$ 5,60	R$ 28,00
198	49573	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA: PVC Tipo impermeável de uso profissional, interior forrado, cano longo aproximadamente 240 mm, confeccionada de vinila solado antiderrapante de facil limpeza, cor branca.	PAR	4	ITALBOTAS	R$ 37,40	R$ 149,60
202	45392	CESTO DE LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS TELADO EM PLASTICO RESISTENTE	UND	3	ARQPLAST	R$ 16,90	R$ 50,70
212	45403	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA: Escova com base anatômica em plástico/madeira resistente e cerdas em nylon ou similar.	UND	2	GUIRADO	R$ 2,20	R$ 4,40
223	26097	LUVAS DE BORRACHA: Resistente a agentes abrasivos classe A (agressívos básicos), classe B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), classe C (tipo 3 alcoóis, tipo 4 éteres, tipo 5 cetonas e tipo 6 ácidos orgânicos).	PAR	5	TALGE	R$ 2,67	R$ 13,35
225	26100	PÁ PARA LIXO: 100% plástico resistente, prática e durável com cabo.	UND	3	GUIRADO	R$ 3,26	R$ 9,78
233	45390	PRODUTO DE LIMPEZA MULT-USO 500ML Para limpeza pesada como pisos, fogões, graxas, geladeiras, microondas, azulejos, pias, plásticos em geral e em locais com alto nível de gordura	UND	10	AUDAX	R$ 1,70	R$ 17,00
244	16837	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo 59 cm x 62 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	200	RAVA	R$ 1,50	R$ 300,00
245	16879	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS: Pacote com 10 unidade. Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo 63 cm x 80 cm, na cor azul ou preto. Composição: 80% polietileno de alta densidade, 15% polietileno.	PACT	150	RAVA	R$ 1,63	R$ 244,50
TOTAL							**R$ 817,33**

1.2 Os itens registrados serão adquiridos, de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **21/09/2017 até 21/09/2018**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2 -O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 O prazo para início do fornecimento não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 Em caso de urgência/emergência o fornecimento deverá ocorrer em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

4.5 - O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos itens/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 - As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2017,** a proposta da empresa **BELAFORTECOMERCIO LTDA sob CNPJ: 24.296. 486/0001-15**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 21 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

BELAFORTECOMERCIO LTDA

CNPJ: 24.296.486/0001-15

EMPRESA

Testemunhas:

_____

Nome: Deise Dione Mutschall

CPF: 041.380.781-93

_____

Nome: Daniele Paula Maltezo

CPF: 042.715.661-01

(354.254) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 26.725.229/0001-87** com sede na Av. Ludovico da Riva Neto, n°980 Sala 02 cen-

tro, Município de Alta Floresta/MT CEP:78580-000 sendo representadapelo Sr. Luiz Araújo da Silva portador do RG:2.157.019 SSP/PR CPF:292.727. 341-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, conforme condições e especificações constantes nos termos especificados na tabela abaixo:

GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
33	46425	CADEADO 35MM	UNID	2	STAM	R$ 16,40	R$ 32,80
TOTAL							**R$ 32,80**

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
33	46425	CADEADO 35 MM	UNID	5	STAM	R$ 16,40	R$ 82,00
40	42053	CAL HIDRATADA 20 KG	UNID	10	USICAL	R$ 12,40	R$ 124,00
41	42055	CAL PARA PINTURA 8 KG	UNID	20	USICAL	R$ 10,70	R$ 214,00
43	48318	CALHA GALVONIZADA TIPO BOBINA EM AÇO 1.20MX30M	ROLO	1	GALVALUME	R$ 888,00	R$ 888,00
58	42060	CIMENTO SACO 50 KG	uNID	50	ITAU	R$ 28,35	R$ 1. 417,50
100	42139	JOELHO DE SOLD 50 MM	UNID	10	BRAZIL	R$ 3,65	R$ 36,50
102	42138	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 40 MM	UNID	10	BRAZIL	R$ 1,40	R$ 14,00
108	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVECIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA- CONTENDO PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	UNID	2	DECAYZI	R$ 258,00	R$ 516,00
128	42153	MANGUEIRA 1/2 PSI 500 TRANÇADA	UNID	30	MANTAC	R$ 2,99	R$ 89,70
129	42154	MANGUEIRA 3/8 PSI 500 TRANÇADA	UNID	30	MANTAC	R$ 2,33	R$ 69,90
142	42063	PEDRA BRITA	METRO CUB	10	IN NATURA	R$ 180,00	R$ 1. 800,00
182	42081	RODA FORRO PVC 6M	UNID	20	FORTPLAST	R$ 22,40	R$ 448,00
199	42084	TIJOLO 06 RUROS 24 CM GRANDE	UNID	250	SANTA HELENA	R$ 0,60	R$ 150,00
TOTAL							**R$ 5. 849,60**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
6	42045	ARAME RECOZIDO 18	KG	10	MULTILIT	R$ 9,14	R$ 91,40
15	47431	ASSENTO SANITARIO BRANCO COM REDUTOR INFANTIL	UNID	1	DURIN	R$ 60,00	R$ 60,00
17	40800	BALDE DE PLASTICO 12LT	UNID	5	ARCPLAST	R$ 8,55	R$ 42,75
19	42051	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12 METROS	UNID	5	BELGO	R$ 32,61	R$ 163,05
20	42052	BARRA DE FERRO 4.2 DE 12 METROS	UNID	5	BELGO	R$ 6,45	R$ 32,25
21	42050	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 METROS	UNID	5	BELGO	R$ 21,25	R$ 106,25
33	46425	CADEADO 35MM	UNID	2	STAM	R$ 16,40	R$ 32,80
40	42053	CAL HIDRATADA 20KG	UNID	10	USICAL	R$ 12,40	R$ 124,00
41	42055	CAL PARA PINTURA 8 KG	UNID	20	USICAL	R$ 10,70	R$ 214,00
43	48318	CALHA GALVONIZADA TIPO BOBINA EM AÇO 1.20MX30M	ROLO	1	GALVALUME	R$ 888,00	R$ 888,00
48	42056	CANO DE ESGOTO 100MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 40,90	R$ 204,50
54	47438	CERÁMICA ANTI DERRAPANTE PARA BANHEIRO 1ª LINHA	METRO	5	CERAL	R$ 14,10	R$ 70,50
58	42060	CIMENTO SACO 50KG	UNID	50	ITAU	R$ 28,35	R$ 1. 417,50
100	42139	JOELHO DE SOLD 50 MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 3,65	R$ 18,25
102	42138	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 40 MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 1,40	R$ 7,00

103	47622	JOELHO LR 90° 20MMX1/2	UNID	5	BRAZIL	R$ 1,32	R$ 6,60
104	17525	JOELHO LR 90° 25MMX1/2	UNID	5	BRAZIL	R$ 1,30	R$ 6,50
108	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVECIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA- CONTENDO PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	UNID	2	DECAYZI	R$ 258,00	R$ 516,00
128	42153	MANGUEIRA 1/2 PSI 500 TRANÇADA	METRO	50	MANTAC	R$ 2,99	R$ 149,50
129	42154	MANGUEIRA 3/8 PSI 500 TRANÇADA	METRO	50	MANTAC	R$ 2,33	R$ 116,50
132	42160	MARTELO 29 MM CB FIBRA	UNID	2	VONDER	R$ 37,39	R$ 74,78
133	47521	MASSA CORRIDA EXTERNA 18LT	UNID	4	REVCOLOR	R$ 52,99	R$ 211,96
142	42063	PEDRA BRITA	METRO CUB	10	IN NATURA	R$ 180,00	R$ 1. 800,00
143	42064	PEDRISCO LIMPO	METRO CUB	5	IN NATURA	R$ 184,49	R$ 922,45
144	42065	PEDRISCO SUJO	METRO CUB	5	IN NATURA	R$ 174,14	R$ 870,70
151	47493	PINCEL PARA PINTURA 3” POLEGADA	UNID	10	PAG	R$ 7,22	R$ 72,20
159	47453	PORTAS EM MADEIRA 1,00 X 2,10	UNID	5	FENIX	R$ 229,49	R$ 1. 147,45
163	42072	PREGO 13X15	KG	10	BELGO	R$ 9,89	R$ 98,90
182	42081	RODA FORRO PVC 6M	UNID	100	FORTPLAST	R$ 22,40	R$. 240,00
184	47518	SELADOR ACRILICO 18LT	UNID	4	LINERCRYL	R$ 69,90	R$ 279,60
199	42084	TIJOLO 06 FUROS 24 CM GRANDE	UNID	250	SANTA HELENA	R$ 0,60	R$ 150,00
TOTAL							**R$12. 135,39**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	42045	ARAME RECOZIDO 18	KG	2	MULTILIT	R$ 9,14	R$ 18,28
19	42051	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12 METROS	UNID	2	BELGO	R$ 32,61	R$ 65,22
20	42052	BARRA DE FERRO 4.2 DE 12 METROS	UNID	2	BELGO	R$ 6,45	R$ 12,90
21	42050	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 METROS	UNID	2	BELGO	R$ 21,25	R$ 42,50
40	42053	CAL HIDRATADA 20KG	UNID	80	USICAL	R$ 12,40	R$ 992,00
41	42055	CAL PARA PINTURA 8 KG	UNID	60	USICAL	R$ 10,70	R$ 642,00
43	48318	CALHA GALVONIZADA TIPO BOBINA EM AÇO 1.20MX30M	ROLO	1	GALVALUME	R$ 888,00	R$ 888,00
48	42056	CANO DE ESGOTO 100MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 40,90	R$ 204,50
54	47438	CERÁMICA ANTI DERRAPANTE PARA BANHEIRO 1ª LINHA	METRO	5	CERAL	R$ 14,10	R$ 70,50
58	42060	CIMENTO SACO 50KG	UNID	50	ITAU	R$ 28,35	R$ 1. 417,50
100	42139	JOELHO DE SOLD 50 MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 3,65	R$ 18,25
102	42138	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 40 MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 1,40	R$ 7,00
108	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVECIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA- CONTENDO PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	UNID	2	DECAYZI	R$ 258,00	R$ 516,00
128	42153	MANGUEIRA 1/2 PSI 500 TRANÇADA	METRO	20	MANTAC	R$ 2,99	R$ 59,80
129	42154	MANGUEIRA 3/8 PSI 500 TRANÇADA	METRO	20	MANTAC	R$ 2,33	R$ 46,60
132	42160	MARTELO 29 MM CB FIBRA	UNID	1	VONDER	R$ 37,39	R$ 37,39
142	42063	PEDRA BRITA	METRO CUB	40	IN NATURA	R$ 180,00	R$ 7. 200,00
143	42064	PEDRISCO LIMPO	METRO CUB	10	IN NATURA	R$ 184,49	R$ 1. 844,90
144	42065	PEDRISCO SUJO	METRO CUB	10	IN NATURA	R$ 174,14	R$ 1. 741,40
163	42072	PREGO 13X15	KG	5	BELGO	R$ 9,89	R$ 49,45
182	42081	RODA FORRO PVC 6M	UNID	50	FORTPLAST	R$ 22,40	R$ 1. 120,00
199	42084	TIJOLO 06 RUROS 24 CM GRANDE	UNID	250	SANTA HELENA	R$ 0,60	R$ 150,00
TOTAL							**R$ 17. 144,19**

ESCOLAS MUNICIPAIS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	42045	ARAME RECOZIDO 18	KG	5	MULTILIT	R$ 9,14	R$ 45,70
19	42051	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12 METROS	UNID	10	BELGO	R$ 32,61	R$ 326,10
20	42052	BARRA DE FERRO 4.2 DE 12 METROS	UNID	10	BELGO	R$ 6,45	R$ 64,50
21	42050	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 METROS	UNID	10	BELGO	R$ 21,25	R$ 212,50
40	42053	CAL HIDRATADA 20KG	UNID	80	USICAL	R$ 12,40	R$ 992,00
41	42055	CAL PARA PINTURA 8 KG	UNID	60	USICAL	R$ 10,70	R$ 642,00
43	48318	CALHA GALVONIZADA TIPO BOBINA EM AÇO 1.20MX30M	ROLO	4	GALVALUME	R$ 888,00	R$ 3.552,00
48	42056	CANO DE ESGOTO 100MM	UNID	25	BRAZIL	R$ 40,90	R$ 1.022,50
54	47438	CERÁMICA ANTI DERRAPANTE PARA BANHEIRO 1ª LINHA	METRO	100	CERAL	R$ 14,10	R$ 1.410,00
58	42060	CIMENTO SACO 50KG	UNID	50	ITAU	R$ 28,35	R$ 1.417,50
100	42139	JOELHO DE SOLD 50 MM	UNID	15	BRAZIL	R$ 3,65	R$ 54,75
102	42138	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 40 MM	UNID	15	BRAZIL	R$ 1,40	R$ 21,00
108	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVECIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA- CONTENDO PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	UNID	10	DECAYZI	R$ 258,00	R$ 2.580,00
128	42153	MANGUEIRA 1/2 PSI 500 TRANÇADA	METRO	150	MANTAC	R$ 2,99	R$ 448,50
129	42154	MANGUEIRA 3/8 PSI 500 TRANÇADA	METRO	150	MANTAC	R$ 2,33	R$ 349,50
132	42160	MARTELO 29 MM CB FIBRA 51-072	UNID	1	VONDER	R$ 37,39	R$ 37,39
133	47521	MASSA CORRIDA EXTERNA 18LT	UNID	20	REVCOLOR	R$ 52,99	R$ 1.059,80
142	42063	PEDRA BRITA	METRO CUB	25	IN NATURA	R$ 180,00	R$ 4.500,00
143	42064	PEDRISCO LIMPO	METRO CUB	15	IN NATURA	R$ 184,49	R$ 2.767,35
144	42065	PEDRISCO SUJO	METRO CUB	15	IN NATURA	R$ 174,14	R$ 2.612,10
159	47453	PORTAS EM MADEIRA 1,00 X 2,10	UNID	6	FENIX	R$ 229,49	R$ 1.376,94
163	42072	PREGO 13X15	KG	20	BELGO	R$ 9,89	R$ 197,80
182	42081	RODA FORRO PVC 6M	UNID	150	FORTPLAST	R$ 22,40	R$ 3.360,00
199	42084	TIJOLO 06 RUROS 24 CM GRANDE	UNID	500	SANTA HELENA	R$ 0,60	R$ 300,00
TOTAL							**R$ 29.349,93**

BRASIL CARINHOSO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	42045	ARAME RECOZIDO 18	KG	10	MULTILIT	R$ 9,14	R$ 91,40
13	42149	ARMARIO PARA BANHEIRO EM PLASTICO, DO TIPO SOBREPOR, MEDINDO (35 X 32)CM, COM 01 PORTA E 02 PRATELEIRAS INTERNAS, LOCAL PARA COLOCAR ESCOVAS DE DENTES, COM ESPELHO REMOVIVEL, NA COR BRANCA	UNID	4	DUDA	R$ 52,00	R$ 208,00
15	47431	ASSENTO SANITARIO BRANCO COM REDUTOR INFANTIL	UNID	5	DURIN	R$ 60,00	R$ 300,00
19	42051	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12 METROS	UNID	15	BELGO	R$ 32,61	R$ 489,15
20	42052	BARRA DE FERRO 4.2 DE 12 METROS	UNID	15	BELGO	R$ 6,45	R$ 96,75
21	42050	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 METROS	UNID	15	BELGO	R$ 21,25	R$ 318,75
40	42053	CAL HIDRATADA 20KG	UNID	40	USICAL	R$ 12,40	R$ 496,00
41	42055	CAL PARA PINTURA 8 KG	UNID	20	USICAL	R$ 10,70	R$ 214,00
48	42056	CANO DE ESGOTO 100MM	UNID	15	BRAZIL	R$ 40,90	R$ 613,50
54	47438	CERÁMICA ANTI DERRAPANTE PARA BANHEIRO 1ª LINHA	METRO	50	CERAL	R$ 14,10	R$ 705,00
58	42060	CIMENTO SACO 50KG	UNID	100	ITAU	R$ 28,35	R$ 2.835,00
100	42139	JOELHO DE SOLD 50 MM	UNID	10	BRAZIL	R$ 3,65	R$ 36,50
102	42138	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 40 MM	UNID	10	BRAZIL	R$ 1,40	R$ 14,00
108	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVECIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA- CONTENDO PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	UNID	3	DECAYZI	R$ 258,00	R$ 774,00
128	42153	MANGUEIRA 1/2 PSI 500 TRANÇADA	METRO	30	MANTAC	R$ 2,99	R$ 89,70

129	42154	MANGUEIRA 3/8 PSI 500 TRANÇADA	METRO	30	MANTAC	R$ 2,33	R$ 69,90
132	42160	MARTELO 29 MM CB FIBRA 51-072	UNID	1	VONDER	R$ 37,39	R$ 37,39
142	42063	PEDRA BRITA	METRO CUB	15	IN NATURA	R$ 180,00	R$ 2. 700,00
143	42064	PEDRISCO LIMPO	METRO CUB	10	IN NATURA	R$ 184,49	R$ 1. 844,90
144	42065	PEDRISCO SUJO	METRO CUB	10	IN NATURA	R$ 174,14	R$ 1. 741,40
159	47453	PORTAS EM MADEIRA 1,00 X 2,10	UNID	6	FENIX	R$ 229,49	R$ 1. 376,94
163	42072	PREGO 13X15	KG	5	BELGO	R$ 9,89	R$ 49,45
182	42081	RODA FORRO PVC 6M	UNID	25	FORTPLAST	R$ 22,40	R$ 560,00
199	42084	TIJOLO 06 RUROS 24 CM GRANDE	UNID	2000	SANTA HE-LENA	R$ 0,60	R$ 1. 200,00
TOTAL							**R$ 16. 861,73**

SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	42045	ARAME RECOZIDO 18	KG	10	MULTILIT	R$ 9,14	R$ 91,40
13	42149	ARMARIO PARA BANHEIRO EM PLASTICO, DO TIPO SOBREPOR, MEDINDO (35 X 32)CM, COM 01 PORTA E 02 PRATELEIRAS INTERNAS, LOCAL PARA COLOCAR ES-COVAS DE DENTES, COM ESPELHO REMOVIVEL, NA COR BRANCA	UNID	10	DUDA	R$ 52,00	R$ 520,00
15	47431	ASSENTO SANITARIO BRANCO COM REDUTOR INFANTIL	UNID	10	DURIN	R$ 60,00	R$ 600,00
19	42051	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12 METROS	UNID	10	BELGO	R$ 32,61	R$ 326,10
20	42052	BARRA DE FERRO 4.2 DE 12 METROS	UNID	20	BELGO	R$ 6,45	R$ 129,00
21	42050	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 METROS	UNID	10	BELGO	R$ 21,25	R$ 212,50
33	46425	CADEADO 35MM	UNID	10	STAM	R$ 16,40	R$ 164,00
40	42053	CAL HIDRATADA 20KG	UNID	30	USICAL	R$ 12,40	R$ 372,00
41	42055	CAL PARA PINTURA 8 KG	UNID	10	USICAL	R$ 10,70	R$ 107,00
43	48318	CALHA GALVONIZADA TIPO BOBINA EM AÇO 1.20MX30M	ROLO	4	GALVALUME	R$ 888,00	R$ 3. 552,00
48	42056	CANO DE ESGOTO 100MM	UNID	10	BRAZIL	R$ 40,90	R$ 409,00
54	47438	CERÁMICA ANTI DERRAPANTE P/ BANHEIRO 1ª LINHA	METRO	50	CERAL	R$ 14,10	R$ 705,00
58	42060	CIMENTO SACO 50KG	UNID	60	ITAU	R$ 28,35	R$ 1. 701,00
81	47703	FEIXO HÍDRICO	UNID	30	ASTRA	R$ 5,00	R$ 150,00
100	42139	JOELHO DE SOLD 50 MM	UNID	15	BRAZIL	R$ 3,65	R$ 54,75
102	42138	JOELHO ESGOTO 90 GRAU 40 MM	UNID	20	BRAZIL	R$ 1,40	R$ 28,00
108	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVECIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA- CONTEN-DO PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	UNID	5	DECAYZI	R$ 258,00	R$ 1. 290,00
125	47673	LUVA UNIÃO DE 32 MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 7,49	R$ 37,45
126	47662	LUVA UNIÃO DE 40 MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 9,15	R$ 45,75
127	47675	MAÇANETA DE FECHADURA	UNID	15	ALIANÇA	R$ 10,08	R$ 151,20
128	42153	MANGUEIRA 1/2 PSI 500 TRANÇADA	METRO	20	MANTAC	R$ 2,99	R$ 59,80
129	42154	MANGUEIRA 3/8 PSI 500 TRANÇADA	METRO	20	MANTAC	R$ 2,33	R$ 46,60
133	47521	MASSA CORRIDA EXTERNA 18LT	UNID	20	REVCOLOR	R$ 52,99	R$ 1. 059,80
142	42063	PEDRA BRITA	METRO CUB	5	IN NATURA	R$ 180,00	R$ 900,00
143	42064	PEDRISCO LIMPO	METRO CUB	5	IN NATURA	R$ 184,49	R$ 922,45
144	42065	PEDRISCO SUJO	METRO CUB	5	IN NATURA	R$ 174,14	R$ 870,70
159	47453	PORTAS EM MADEIRA 1,00 X 2,10	UNID	10	FENIX	R$ 229,49	R$ 2. 294,90
163	42072	PREGO 13X15	KG	5	BELGO	R$ 9,89	R$ 49,45
174	47670	REGISTRO DE METAL DE ESFERA DE 3/4	UNID	5	PROFIELD	R$ 18,88	R$ 94,40
181	47694	REPARO DE VÁLVULA PARA DESCARGA	UNID	15	CENSI	R$ 31,90	R$ 478,50
182	42081	RODA FORRO PVC 6M	UNID	15	FORTPLAST	R$ 22,40	R$ 336,00

199	42084	TIJOLO 06 FUROS 24 CM GRANDE	UNID	2.000	SANTA HE-LENA	R$ 0,60	R$ 1. 200,00
TOTAL							**R$ 18. 958,75**

SECRETARIA DE OBRAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDA**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
6	42045	ARAME RECOZIDO 18	KG	5	MULTILIT	R$ 9,14	R$ 45,70
19	42051	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12 METROS	UNID	5	BELGO	R$ 32,61	R$ 163,05
20	42052	BARRA DE FERRO 4.2 DE 12 METROS	UNID	5	BELGO	R$ 6,45	R$ 32,25
21	42050	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 METROS	UNID	5	BELGO	R$ 21,25	R$ 106,25
40	42053	CAL HIDRATADA 20KG	UNID	100	USICAL	R$ 12,40	R$ 1.240,00
41	42055	CAL PARA PINTURA 8KG	UNID	200	USICAL	R$ 10,70	R$ 2.140,00
48	42056	CANO DE ESGOTO 100MM	UNID	5	BRAZIL	R$ 40,90	R$ 204,50
58	42060	CIMENTO SACO 50KG	UNID	100	ITAU	R$ 28,35	R$ 2.835,00
128	42153	MANGUEIRA 1/2 PSI 500 TRANÇADA	METRO	20	MANTAC	R$ 2,99	R$ 59,80
129	42154	MANGUEIRA 3/8 PSI 500 TRANÇADA	METRO	20	MANTAC	R$ 2,33	R$ 46,60
132	42160	MARTELO 29 MM CB FIBRA	UNID	5	VONDER	R$ 37,39	R$ 186,95
TOTAL							**R$ 7.060,10**

SECRETARIA DE AGRICULTURA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
173	7747	REGADOR EM PLASTICO , CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UNID	2	NOVES4	R$ 18,10	R$ 36,20
TOTAL							**R$ 36,20**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
40	42053	CAL HIDRATADA 20 KG	UNID	40	USICAL	R$ 12,40	R$ 496,00
58	42060	CIMENTO SACO 50 KG	UNID	50	ITAU	R$ 28,35	R$ 1. 417,50
108	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVECIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA- CONTENDO PIA, COLUNA PARA PIA E VASO SANITARIO	UNID	1	DECAYZI	R$ 258,00	R$ 258,00
131	47448	MANGUEIRA PRETA 1" X2.0MM	METRO	100	MULTIPLAST	R$ 2,32	R$ 232,00
142	42063	PEDRA BRITA	METRO CUBICO	30	IN NATURA	R$ 180,00	R$ 5. 400,00
161	47455	POSTES PARA ALAMBRADO CURVADOS, ALTURA 2,86 METROS	UNID	30	PREMOLDADOS	R$ 53,50	R$ 1. 605,00
173	7747	REGADOR - EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UNID	5	NOVES4	R$ 18,10	R$ 90,50
199	42084	TIJOLO 06 FUROS 24CM GRANDE	UNID	4000	SANTA HELENA	R$ 0,60	R$ 2. 400,00
TOTAL							**R$ 11. 899,00**

SECRETARIA DE CIDADES							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TO-TAL**
18	40800	BALDE DE PLASTICO 15 LITROS	UNID	8	ARCPLAST	R$ 9,13	R$ 73,04
27	47498	BROXA PINTURA REDONDA	UNID	10	ATLAS	R$ 4,50	R$ 45,00
40	42053	CAL HIDRATADA 20KG	UNID	300	USICAL	R$ 12,40	R$ 3.720,00
170	47457	RASTELO DE FERRO, MINIMO 22 DENTES, COM CABO DE MADEIRA DE NO MI-NIMO 1,20M	UNID	20	COLLINS	R$ 20,00	R$ 400,00
TOTAL							**R$ 4.238,04**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 24/05/2017 até 24/05/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da partir da realização da entrega dos materiais solicitados e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os Materiais na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente.

4.2 Os materiais deverão ser entregues em até 2 (dois) dias uteis, contados da data da Solicitação.

4.2.1Em caso de emergência, os materiais deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2 Os materiais fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação, contada da data de entrega, sendo de total responsabilidade da licitante a troca no caso de eventual defeito.

4.2.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais licitados nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo Município.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017** a proposta da empresa **RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 26.725.229/0001-87**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 24 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 26.725.229/0001-87

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DANIELE PAULA MALTEZO

CPF: 042.715.661-01

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

(354.477) EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 036/2014

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 036/2014

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO: **AGILI SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA LTDA inscrito no CNPJ/MF n.º 26.804.377/0003-59**

OBJETO: Contrato Administrativo de Aquisição de Licenças de Uso por Tempo Determinado, Manutenção e Consultoria Técnica em Programas de Gestão Pública.

VALOR - R$ 80.844,00 (Oitenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 31/12/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017

(354.473) EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 028/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 028/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO: **G.DE M. LOPES & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ/MF n.º 16.422.680/0001-71**

OBJETO: Contrato de Aquisição de Passagens e Fretes Rodoviários para atender os diversos setores das diversas Secretarias do Município de Castanheira - MT.

VALOR - R$ 28.711,00 (Vinte e oito mil setecentos e onze reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 29/06/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017

(354.470) EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 027/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 027/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO: **CVA SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS inscrito no CNPJ/MF n.º 14.445.492/0001-33**

OBJETO: Contrato de Aquisição de Passagens e Fretes Rodoviários para atender os diversos setores das diversas Secretarias do Município de Castanheira - MT.

VALOR - R$ 30.905,00 (Trinta mil novecentos e cinco reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 29/06/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO (354.317) ATO 012/2017

ATO Nº.: 012/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – MT.

LUCIANO AUGUSTO NEVES, Diretor Geral do SAAE de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **WELLINGTON MARTINS DA SILVA**, do cargo em comissão de Agente de Serviços Gerais do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de Dezembro de 2017.

LUCIANO AUGUSTO NEVES

Diretor Geral do SAAE - CG

(354.495) PORTARIA N.º 010/2017/GAB

PORTARIA N.º 010/2017/GAB

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que determina a artigo 9º da Lei Federal 11.350/2006 combinado com o parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, que versa sobre processo seletivo/provas e títulos dos Agentes de Combate ás Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, com a finalidade de ingressar na Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 198, § 4º, da Constituição Federal, que versa sobre a forma de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público.

CONSIDERANDO, a Resolução Consultiva nº 67/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concernente a forma de ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias junto à Administração Pública.

CONSIDERANDO, que caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, certificar em cada caso a necessidade de averiguar a regularidade do procedimento de ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias vinculados atualmente à Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que será composta pelos seguintes Componentes, sob a presidência do primeiro.

Renato de Almeida Orro Ribeiro – Procurador Geral do Município;

Patrícia Dourado Neves – Secretária Municipal de Saúde;

Giovane Maria Freitas Ferreira – Controladora Interna.

Parágrafo Único: A comissão terá a responsabilidade de recuperar junto aos arquivos do Município de Chapada dos Guimarães-MT, toda documentação referente aos processos seletivos das categorias citadas no artigo 1º.

Art. 2°. A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos de certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 27 de dezembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

(354.731) DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2017

DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2017

REGULAMENTA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO FINAL DO ANO EM CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a programação de comemoração do final de ano a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT em 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que na festividade de final de ano a cidade de Chapada dos Guimarães/MT tem aumento considerável da população flutuante;

CONSIDERANDO que em eventos como as festas final de ano, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente;

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Ambulantes em espaços cedidos, locados ou de extensão em comércio fixo, nos dias 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante apresentação de termo de declaração do locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de termo de responsabilidade perante o Órgão Fiscalizador.

Parágrafo Único. Nos casos de espaços cedidos fora dos horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará estabelecido no presente artigo.

§ 1.º - O proprietário ou locador do estabelecimento deverá providenciar:

a) Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;

b) Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;

c) Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;

d) Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes;

e) Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmo.

f) Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.

Art. 2.° - Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento para comércio temporário em terrenos particulares, nos dias 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Estacionamentos em terrenos particulares, nos dias 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1.º - O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar:

a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;

b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;

c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;

d) Manter o local bem iluminado;

e) Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas ou calçadas, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

Art. 4.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca e de Algodão Doce, nos dias 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o ambulante não fixar em um só local.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.° - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline – nos dias 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por brinquedo, que deverá ser colocado em local a ser previamente designado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, devendo o proprietário assinar termo de responsabilidade na Secretaria Municipal de Turismo, bem como apresentar termo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. A inspeção do Corpo de Bombeiros atestando as condições de uso, onde atesta a segurança para o funcionamento é de responsabilidade do proprietário do brinquedo, o Município não se responsabiliza pelo atestado de segurança dos equipamentos.

Art. 6.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para o comércio de alimentos na Praça Dom Wunibaldo, 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), com a liberação de alvarás unicamente aos ambulantes e trailers já instalados na Praça Dom Wunibaldo.

§ 1.º O proprietário do espaço deverá providenciar ainda:

a) Uniforme na cor branca, toucas, luvas e avental;

b) Providenciar extintores CO2 ou Pó Químico;

c) Cada Proprietário será responsável pela iluminação de sua tenda e taxas necessárias para a liberação da mesma;

d) Manter o local limpo, com lixeiras de uso próprio e para os clientes e o local iluminado;

e) Apresentar no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização todos os documentos necessários para a retirada dos mesmo.

f) Cumprir todas as normas da vigilância sanitária.

§ 2º. Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada ambulante e/ou trailers.

Art. 7.º - Os processos de pedidos de Alvarás para comércio temporário, barracas e congêneres, para uso em terrenos particulares, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer prévio da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente e, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1.º – Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2.º - A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

Art. 8.º - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará nos dias 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018 ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 9.º - Fica, o comércio ambulante em geral, expressamente proibido de comercializar nos dias 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.

Art. 10 - Durante os dias 30 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, os bares e restaurantes do entorno da Praça Dom Wunibaldo, somente poderão utilizar de sonorização ambiente no período compreendido das 10h00min às 03h00, no dia 31 de dezembro de 2017 a utilização da sonorização ambiente só poderá ocorrer no período de 10h00min às 19h30min.

§ 1º. - Fica delimitado espaço para colocação de mesas e cadeiras compreendendo o espaço da Praça Bispo Dom Wunibaldo, apenas uma fileira de mesas e cadeiras para cada estabelecimento comercial.

§ 2º. – O estabelecimento que optar pela colocação de mesas e cadeiras no espaço da Praça Bispo Bom Wunibaldo deverá pagar uma Taxa Adicional de Alvará de Funcionamento no valor de R$ 050,00 (cem reais), por estar utilizado espaço de domínio público.

§ 3.º – Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

§ 4.º - Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização.

Art. 11 – O Comércio ambulante de artesanato será instalado na calçada da Praça Bispo Dom Wunibaldo, cabendo aos mesmos a instalação de energia elétrica, sendo obrigatório as barracas serem padronizadas na cor branca, sendo liberado do pagamento de alvará mediante apresentação da carteira de artesão, sob pena de apreensão da mercadoria.

Art. 12 - Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de produtos industrializados no espaço da Praça Dom Wunibaldo, bem como em qualquer outro local, sujeito a apreensão da mercadoria e sem prejuízos das multas instituídas na legislação municipal.

Art. 13 – Todo o comércio ambulante tanto em carros tipo “hot dog” bem como em barracas que tiver utilização de botijão à gás deverá obrigatoriamente possuir extintores de incêndio compatível com o tipo de utilização do gás, sob pena de não emissão do alvará de funcionamento.

Art. 14 - No dia 31 de dezembro de 2017, das 13h00min até as 04h00min, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT (perímetro em anexo), como forma de evitar tumultos e prejuízos à população.

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente para o acesso de veículos.

Art. 15 - É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal ou Palco do Festival de Inverno.

Art. 21. - O servidor efetivo que estiver escalonado a trabalhar nos dias 30, 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018 em regime de plantão durante o receberá uma verba indenizatória no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia trabalhado.

Art. 22. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 27 de dezembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO (354.313) ATO 008/2017

ATO Nº.: 008/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE AGUA E SANEAMENTO DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – MT.

LUCIANO AUGUSTO NEVES, Diretor Geral do SAAE de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Agente de Agua e Saneamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de Dezembro de 2017.

LUCIANO AUGUSTO NEVES

Diretor Geral do SAAE - CG

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(354.310) ATO 007/2017

ATO Nº.: 007/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE AGUA E SANEAMENTO DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – MT.

LUCIANO AUGUSTO NEVES, Diretor Geral do SAAE de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de Agente de Agua e Saneamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de Dezembro de 2017.

LUCIANO AUGUSTO NEVES

Diretor Geral do SAAE - CG

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(354.307) ATO 006/2017

ATO Nº.: 006/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE AGUA E SANEAMENTO DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – MT.

LUCIANO AUGUSTO NEVES, Diretor Geral do SAAE de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **MARIA NATALINA ALVES DE SOUZA**, do cargo em comissão de Agente de Agua e Saneamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de Dezembro de 2017.

LUCIANO AUGUSTO NEVES

Diretor Geral do SAAE - CG

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(354.320) ATO 009/2017

ATO Nº.: 009/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE AGUA E SANEAMENTO DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – MT.

LUCIANO AUGUSTO NEVES, Diretor Geral do SAAE de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **JOÃO PEREIRA BRAGA**, do cargo em comissão de Agente de Agua e Saneamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de Dezembro de 2017.

LUCIANO AUGUSTO NEVES

Diretor Geral do SAAE - CG

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(354.319) ATO 010/2017

ATO Nº.: 010/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE AGUA E SANEAMENTO DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – MT.

LUCIANO AUGUSTO NEVES, Diretor Geral do SAAE de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ROBSON GLORIA DA SILVA**, do cargo em comissão de Agente de Agua e Saneamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de Dezembro de 2017.

LUCIANO AUGUSTO NEVES

Diretor Geral do SAAE - CG

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(354.315) ATO 011/2017

ATO Nº.: 011/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – MT.

LUCIANO AUGUSTO NEVES, Diretor Geral do SAAE de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **RAELLITON BENEDITO MOREIRA DE AMORIM**, do cargo em comissão de Agente de Serviços Gerais do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de Dezembro de 2017.

LUCIANO AUGUSTO NEVES

Diretor Geral do SAAE - CG

LICITAÇÃO
(354.739) EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2017

DO OBJETO:CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL CO-

MUM (S-10)), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE USO EXCLUSIVO E PERTENCENTE ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA, DE FORMA PARCELADA.

DO VALOR GLOBAL: R$ 100.183,02 (cem mil, cento e oitenta e três reais e dois centavos).

VIGENCIA: 30 (trinta) dias.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT - THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: POSTO LEBLON LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

(354.417) CONTRATO 073/2017

CONTRATADO: I. S. DA SILVA LOPES – ME

OBJETO: O CONTRATADO se compromete a entregar os produtos para realização do show pirotécnico no Réveillon 2017-2018

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGENCIA 31/01/2018

DATA: 27/12/2018

(354.392) QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2016

CONTRATADA: VANDERSON YOTZCHETZ

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 046/2016, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2018, PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

2.2. O PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ DE 08 (OITO) MESES, SENDO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ **11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS)**, QUE SERÁ PAGO EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R$ **1.380,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS),** PAGOS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQÜENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

DATA: 29/12/2017

(354.393) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017

CONTRATADA: A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO N° 038/2017, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO EM 12 DE JUNHO DE 2018, PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA 29/12/2017

(354.411) QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da presente contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato nº 016/2015, respectivamente, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **31 de Dezembro de 2018,** prorrogado, se necessário, mediante Termo

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do presente Termo Aditivo, para a prestação dos serviços, é de **R$ 53.803,20 (CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)**, que será pago em 12 (DOZE) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 4.483,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos),** pagas impreterivelmente até o dia mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal.

DATA: 29/12/2017

(354.410) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATADA: ELIANDRA CRISTINA SABO

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 010/2017, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA **31 DE AGOSTO DE 2018,** PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE **10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS),** QUE SERÁ PAGO EM 08 (OITO) PARCELAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE **R$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)** CADA, PAGAS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

DATA :29/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
(354.832) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 008/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 008/2016

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, previstos na Cláusula Terceira do Termo de Convenio nº 008/2016, a qual tem como objeto a promoção de ações de atendimento a dependentes químicos diagnosticados no município de Cláudia/MT, recuperando-os mediante tratamento e reconduzindo-os ao meio social,

através do Centro de Restauração de Vidas Ebenézer, instituição mantida pela Convenente.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENENTE: FUNVIDA (FUNDAÇÃO LIVRE PRA VIVER).

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2017

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/03/2018

(354.384) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATADO: JACOMO DOMINGOS BIANCHIN

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 005/2017, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA **31 DE OUTUBRO DE 2018,** PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

2.2. O PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ DE 10 (DEZ) MESES, SENDO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ **37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)**, QUE SERÁ PAGO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R$ **3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS),** PAGAS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

DATA: 29/12/2017

(354.390) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017

CONTRATADO: ALEX DA VEIGA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 039/2017, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA **31 DE JULHO DE 2018,** PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE **R$ 6.559,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)**, QUE SERÁ PAGO EM 07 (SETE) PARCELAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE **R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)** CADA, PAGAS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

DATA 29/12/2017

(354.388) TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2015

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, CONFORME CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.10 E CLÁUSULA QUINTA, ITENS 5.1 E 5. 2, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 008/2015, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA–DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

4.2. O PRAZO DE LOCAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, SENDO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS),** A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),** PAGOS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA LOCAÇÃO.

DATA: 29/12/2017

(354.401) QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2015

CONTRATADO: JOSUE DEPRA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 002/2015, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

2.2. O PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ DE 10 (DEZ) MESES, SENDO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ **15.760,00(QUINZE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, QUE SERÁ PAGO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R$ **1. 576,00 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**, PAGOS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQÜENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

DATA: 29/12/2017

(354.402) QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2017

CONTRATADO: JACOMO DOMINGOS BIANCHIN

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 004/2015, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

2.2. O PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ DE 10 (DEZ) MESES, SENDO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ **8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, QUE SERÁ PAGO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R$ **800,00 (OITOCENTOS REAIS),** PAGOS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQÜENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

3.2. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO E SEUS TERMOS ADITIVOS PASSAM DE **R$ 28.000,00(VINTE E OITO MIL REAIS) PARA R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

DATA 29/12/2017

(354.415) CONTRATO 072/2017

CONTRATADO: CARLOS ROBERTO NAGY – MEI

OBJETO: 1.1. O CONTRATADO se compromete a executar para o CONTRATANTE, a tarefa indicada a seguir: Show com a Banda Código Seis, juntamente com a disponibilização de toda a estrutura de sonorização e iluminação, para apresentação na virada do dia 31 de Dezembro de 2017 para 01 de Janeiro de 2018.

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGENCIA 31/01/2018

DATA: 27/12/2018

(354.399) QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2015

CONTRATADO: MARIA SANTINA ALVES ARRUDA AMIM

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 005/2015, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

2.2. O PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ DE 10 (DEZ) MESES, SENDO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ **8.577,20 (OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, QUE SERÁ PAGO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE **R$ 857,52 (OITOCENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS),** PAGOS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQÜENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

DATA: 29/12/2017

(354.202) RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **LANI TURISMO LTDA ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE ITINERÁRIO, HORÁRIO E DEMAIS CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.** Cláudia/MT, 28 de Dezembro de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

(354.396) QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2015

CONTRATADO: NERI THOMÉ

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 019/2015, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

2.2. O PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, SENDO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ **14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, QUE SERÁ PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R$ **1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS),** PAGOS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

DATA: 29/12/2017

(354.412) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO N° 001/2017, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018, PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

2.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.

DATA 29/12/2017

(354.413) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

Contratado: DAVI ALVES DA SILVA

Objeto: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

5.2. O valor do presente aditivo é de R$ 3.600,00 (Tres mil e seiscentos reais) que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)**,** pagas até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos produtos e emissão da referida Nota Fiscal.

Data: 29/12/2017

(354.395) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATADO: RUDINEY BERGAMIN

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, RESPECTIVAMENTE, DO CONTRATO Nº 011/2017, QUE PASSAM A TER AS SEGUINTES REDAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA **31 DE AGOSTO DE 2018,** PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE **8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, QUE SERÁ PAGO EM 08 (OITO) PARCELAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) CADA, PAGAS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO.

DATA: 29/12/2017

(354.381) SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2015

CONTRATADO: O.W. ZAGO CONSTRUTORA – ME

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE **VIGÊNCIA DO CONTRATO** N° 036/2015, PREVISTOS NA CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFOS SEGUNDO, RESPECTIVAMENTE, POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO, ENCERRANDO-SE, ASSIM, EM **07/03/2018.**

DATA: 08/12/2017

(354.383) SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA E SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2018,** PRORROGADO, SE NECESSÁRIO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EREAJUSTAMENTO:

5.1. O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, JÁ INCLUSO O ACRÉSCIMO AO OBJETO CONTRATUAL, É DE R$ 136.800,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), A SEREM PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), PAGAS IMPRETERIVELMENTE A CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DATA: 29/12/2017

(354.730) AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2017 R.P.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2017 R.P.

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público que por razões administrativas, decide PRORROGAR a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **08:00 horas (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 15 de Janeiro de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n, Praça dos Três Poderes, Cláudia - MT. Objetivando o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO .**" O Edital poderá ser obtido através do site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 28 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.174) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.057/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARIA DA LUZ SILVA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.173) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.058/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.172) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.059/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.171) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.066/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.170) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.071/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.168) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.073/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.166) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.075/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSILDA DUTRA FAUSTINO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.e

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.165) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.076/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: SHIRLEY BITTENCOURT

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.164) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.081/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.162) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.083/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VANDA APARECIDA DOS SANTOS

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.161) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.078/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: SILVANA MOREIRA ZAMONER

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER (354.575) EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2013/CISRNM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

(CNPJ/MF N.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATATO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (CNPJ Nº 26.804.377/0003-59)

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de origem até 31 de julho de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57. Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 07 Meses

VALOR: 15.750,00

Colíder-MT, 28 de dezembro de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER (354.571) EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017/CISRNM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE (CNPJ/MF N.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATATO: CLÍNICA PRO-MASTER COLÍDER LTDA-ME (CNPJ Nº 02.801.000/0001-16)

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de origem até 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57. Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 Meses

VALOR: 173.710,00

Colíder-MT, 28 de dezembro de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER (354.569) EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017/CISRNM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATATO: FOCCUS CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA -ME (CNPJ Nº 09.688.591/0001-06)

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de origem até 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57. Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 Meses

VALOR: 547.316,50

Colíder-MT, 28 de dezembro de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER (354.568) EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017/CISRNM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE (CNPJ/MF N.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATATO: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI-ME - (CNPJ Nº 22.446.279/0001-74)

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de origem até 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57. Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 Meses

VALOR: 640.000,00

Colíder-MT, 28 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO (354.531) PORTARIA/SMPFA Nº 201/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-Mt, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **MARCIA NAVEGANTES F. DOS SANTOS (titular),** e a servidora **EDRIANE CASSIA CARBONERA** (suplente), Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 036/2017, Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médicos hospitalares para manutenção da secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colider/MT.Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PROD HOSPITALARES LTDA – ME

VALOR: R$= 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MEDPOA COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

VALOR: R$= 9.788,00 (nove mil setecentos e oitenta e oito reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA – EPP

VALOR: R$=318.714,80 (trezentos e dezoito mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

VALOR: R$=62.943,00 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELLI – EPP

VALOR: R$= 3.699,50 (três mil seiscentos e noventa nove reais cinquenta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: AGE HOSPIT ALAR L TDA – EPP

VALOR: R$=1.919,50 (um mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R$= 139.208,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e oito reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

VALOR: R$= 146.275,30 (cento e quarenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP -

VALOR: R$= 335.927,20 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

VALOR: R$= 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: REALMED HOSPITALAR EIRELI ME

VALOR: R$= 557.585,64 (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: C. P. PINTO COMERCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL-ME

VALOR: R$= 96.665,25 (noventa e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP

VALOR: R$= 8.139,00 (oito mil cento e trinta e nove reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: DISNORMA COM ATAC DE MED E MAT MÉDICO HOSP LTDA – EPP

VALOR: R$= 178.817,50 (cento e setenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO: HIPERDENTAL COM E REP DE PRD ODONT E MEDICO HOSP – EPP

VALOR: R$= 56.335,55 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 27/12/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
(354.657) DECRETO Nº. 098/2017 REGULAMENTA A DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS CUJOS LOTES JÁ TENHAM SIDO ALIENADOS OU COMPROMISSADOS A TERCEIROS NO TODO OU EM PARTE ANTERIOR A LEI 2863/2015 EM

DECRETONº. 098/2017

REGULAMENTA A DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS CUJOS LOTES JÁ TENHAM SIDO ALIENADOS OU COMPROMISSADOS A TERCEIROS NO TODO OU EM PARTE ANTERIOR A LEI 2863/2015 EM SEU ARTIGO 62, parágrafo 2° E ENCONTRAM-SE IRREGULARES.

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 2863/2015, Lei de Parcelamento de Solo e considerando as situações de lotes urbanos loteados e negociados anteriormente à data deste decreto, passíveis de regularização,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos e parâmetros para o desmembramento e regularização de imóveis subdivididos anteriormente à 31 de dezembro de 2017, observados os princípios e dispositivos legais contidos na legislação pertinente ao zoneamento, parcelamento e uso do solo urbano, integrantes do Plano Diretor Urbano Municipal.

Art. 2º - O requerente da Aprovação de Regularização e Revalidação de Desmembramento deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal direcionado ao Departamento de Engenharia e Projetos, os seguintes documentos:

I. Consulta Prévia:

a. Requerimento (ANEXO I);

b. Documentos que comprovem posse ou domínio (Título de Propriedade, Escritura ou contrato de compra e venda devidamente registrados em Cartório), anterior à data de 31/12/2017;

c. Cópia de conta de agua ou energia anterior à data de 31/12/2017, em nome do requerente;

d. Cópia do CPF e RG do requerente;

II. Aprovação e Revalidação de Aprovação:

I – Cópia da Certidão de Inteiro Teor emitida pelo CRI 1° Ofício;

II - 3 Vias do Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo;

III – 1 Via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada;

VI - Nota fiscal de Prestação de Serviços do profissional de engenharia responsável pelo projeto;

V – CND (Certidão Negativa de Débitos) do Imóvel;

VI – Cópia do RG e CPF de todos os requerentes;

VII – Arquivo digital;

VIII - Indicação das edificações existentes.

§ 1º - Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) técnico(s) pelo projeto e execução e do proprietário e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - As dimensões mínimas de terrenos urbanos a serem aprovadas em desmembramento para regularizações de situações previamente existentes à data mencionada no *caput* do artigo 1º são de 150 m2 de área e 6 metros lineares de testada.

Art. 3º - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias, estando sujeito à ampliação, no caso de apreciação por outros órgãos competentes, a saber, os ambientais e de saneamento.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de dezembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT
CNPJ (MT) 15.023.930/0001-38
Travessa dos Parecis, nº85 – Setor Leste – Fone fax: (066) 3541-1112**

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER

REQUERENTE Sr. (a): _____

CPF:_____

VEM SOLICITAR A V.S. ª SE DIGNE A AUTORIZAR:

( )CONSULTA PRÉVIA
( )AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO

Neste Termos

P. Deferimento

Colider MT - ___ / __

Assinatura do Responsável Técnico	*Assinatura do Requerente*

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.191) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CELIA KRAUSE

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.190) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.189) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIZANGELA DA SILVA FONSECA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.188) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELZA ELITA RODRIGUES BITENCOURT

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.187) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIZABETE COSTA DOS SANTOS

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.185) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDITH GYSI

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.184) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DIRCE ROQUE DA SILVA SANTOS

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.183) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DARCI PEREIRA DOS SANTOS

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.182) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: APARECIDA DOS SANTOS MORAES

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.181) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.002/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADILANI COSTA BATISTA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.180) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.035/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GILMARA BORGES DE OLIVEIRA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.179) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.036/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: IDALICE LIMA SANTOS

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.178) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.038/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: IVANETE BOTELHO DE SOUZA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.176) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.049/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
(354.175) EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.053/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUZIA ROSA SUDRÉ CAMARGO

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.700,99 (Quatorze mil e setecentos reais e noventa e nove centavos)

DATA: 29/12/2017

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
(354.573) EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015/CISRNM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE (CNPJ/MF N.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATATO: ELIAS CORREA DA SILVA (CPF Nº 190.717.799-04)

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de origem até 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57. Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 Meses

VALOR: 19.587,60

Colíder-MT, 28 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

(354.849) EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 022/2017

EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 008/2016

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, com CNPJ n.º 20.936.958/0001-04.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Cláusula quarta do Contrato DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nº008/2016.

PRAZO: 01 de Janeiro de 2018 à 30 de Maio de 2018.

VALOR GLOBAL: 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 003/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.425.282/0001-83.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado no item quatro e valor mencionado no Item 5.1 do Contrato de Contratação de Empresa para implantação e Instalação de Câmeras, alarmes e componentes, monitoramento por sensores de presença e demais materiais descritos em processo de compras, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Colniza/MT.

PRAZO: 01 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

VALOR GLOBAL: R$ 14.055,00 (catorze mil e cinquenta e cinco reais).

EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 001/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 26. 804.377/0003-59.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência mencionada na clausula quinta e aditivar o valor conforme mencionado na Clausula Segunda do Contrato de Contratação de Empresa Especializada em Conversão, Treinamento, Fornecimento de Licenças de Uso (Locação) e Assistência Técnica em Software de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento em Conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE – MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software para Controle de Compras e Licitações, Controle de Patrimônio Público, Almoxarifado, Sistema de Protocolo, controle de frotas, de Controle interno e Software

de Gerenciamento de Informações via WEB (Portal da Transparência) com fornecimento de Holerite on line e provimento de data Center, para atendimento a Câmara Municipal de Colniza - MT.

PRAZO: 01 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018

VALOR GLOBAL: R$ 40.526,64 (quarenta mil e quinhentos e vinte seis reais e sessenta e quatro centavos).

Colniza/MT, 28 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

(354.517) EXTRATO DE ADITIVO 212/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 212/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/2017

DATA: 22/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: **NATANAEL CESAR ACCO MODENA**

OBJETO: rescisão unilateral do contrato de locação de imóvel nº 055/2017 e Aditivo nº 179/2017.

Dotação: 03.04.2.012.3.3.90.36 (120)

(354.163) PORTARIA Nº 060/2017 DE 22/12/2017

PORTARIA Nº 060/2017 DE 22/12/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei.

R E S O L V E

Art. 1º. ***TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 059/2017 DE 07/12/2017***, em razão da necessidade de redefinir o expediente da Casa Legislativa no período de Recesso Parlamentar.

Art. 2º. Definir o ***HORÁRIO DE EXPEDIENTE*** da Câmara Municipal no período de **15 de dezembro de 2017 a 01 de fevereiro de 2018, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas**, com as atividades administrativas normais.

Art. 3º. Definir ***PONTO FACULTATIVO*** nos dias ***26/12/2017*** **e 02/01/2018**, em razão das comemorações natalina e virada do ano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

(354.518) EXTRATO DE ADITIVO 213/2017

NONO TERMO ADITIVO Nº 213/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2014 E ADITIVOS NºS. 297/2014, 069, 286/2015, 004, 227, 318/2016, 019 E 089/2017

DATA: 26/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: **ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA**

OBJETO: prazo e valor Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2014 e aditivos nºs 297/2014, 069/2015, 286/2015, 004, 227, 318/2016, 019 e 089/2017, referente à execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômicas fiscais do Município que são utilizadas pela, SEFAZ-MT, vigorando de 29/06/2017 a 29/12/2017.

(354.516) EXTRATO DE ADITIVO 211/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 211/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047/2017

DATA: 22/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: **MARLI KRIGNL**

OBJETO: rescisão unilateral do contrato de locação de imóvel nº 047/2017 com efeitos retroativos a 11/12/2017.

Dotação: 03.04.2.012.3.3.90.36 (120)

(354.514) EXTRATO DE ADITIVO 210/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 210/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 111/2017

DATA: 22/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GILSON ALBERTASSE ALVES - ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para Prestação de Serviços nº. 111/2017 de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, por mais 03 (três) meses, vigorando de 25/12/2017 à 25/03/2018.

(354.513) EXTRATO DE ADITIVO 209/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 209/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 112/2017

DATA: 22/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NOBRE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 112/2017, contratação de prestação de serviços do sistema de injeção eletrônica e bomba injetora de veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo a esta Secretaria, pelo período de mais 03 (três) meses, vigorando de 25/12/2017 à 25/03/2018.

(354.511) EXTRATO DE ADITIVO 208/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 208/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 085/2017

DATA: 22/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: F. DE ALMEIDA TORNEARIA LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo dos serviços de torno e solda para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, por mais 05 (cinco) meses, vigorando de 25/12/2017 à 25/05/2018.

(354.509) EXTRATO DE ADITIVO 207/2017

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº. 207/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2014 E ADITIVOS Nº. 110, 286/2014, 048, 265/2015, 082 E 202, 304/2016, 005 E 087/2017

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. CUOGHI DOS SANTOS

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2014 e aditivos nºs. 110, 286/2014, 048, 265/2015, 082 e 202/2016, 005 e 087/2017, que tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviços Assessoria Administrativa e Coordenação Operacional dos sistemas de Gerenciamento de Convênios e Cartas consultas pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando de 24/12/2017 à 24/06/2018.

Dotação: 05.02.2.114.3.3.90.39 (204).

(354.508) EXTRATO DE ADITIVO 206/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 206/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 084/2017

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: RENAN DOURADO FREITAS 05958825100

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 084/2017, referente à contratação de prestação de serviços de Tapeçaria para veículos leves e pesados atendendo a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, pelo período de mais 05 (cinco) meses, vigorando de 20/12/2017 à 20/05/2018.

(354.507) EXTRATO DE ADITIVO 205/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 205/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2017.

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ENILSON GONÇALVES MOURA

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato nº 048/2017

Dotação: 06.07.2.027.3.3.90.39 (281).

(354.506) EXTRATO DE ADITIVO 204/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 204/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2017.

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: A. G. DA SILVA – TRANSPORTES - ME

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato nº 049/2017

Dotação: 06.06.1.161.3.3.90.39 (269).

(354.505) EXTRATO DE ADITIVO 203/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 203/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2017.

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: A. G. DA SILVA – TRANSPORTES - ME

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato nº 020/2017

Dotação: 06.07.2.027.3.3.90.39 (281).

(354.504) EXTRATO DE ADITIVO 202/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 202/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2017 E ADITIVO Nº 105/2017.

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS ALVES TRANSPORTES - ME

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato nº 019/2017 e Aditivos nºs 105/2017.

Dotação: 06.08.1.052.3.3.90.39 (285).

(354.502) EXTRATO DE ADITIVO 201/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 201/2017 Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2017 E ADITIVO Nº 061/2017.

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WALDÍCIO JOSÉ DE JESUS - ME

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato nº 018/2017 e Aditivos nºs 061/2017.

Dotação: 06.07.2.027.3.3.90.39 (281).

(354.501) EXTRATO DE ADITIVO 200/2017

QUARTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 200/2017 Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2017 E ADITIVOS NºS 058, 060 E 119/2017.

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato nº 023/2017 e Aditivos nºs 058, 060 e 119/2017.

Dotação: 06.08.1.052.3.3.90.39 (285) .

(354.500) EXTRATO DE ADITIVO 199/2017

QUINTO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 199/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017 E ADITIVOS NºS 062, 064, 110 E 127/2017.

DATA: 19/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. PEREIRA - TRANSPORTES - ME

OBJETO: Rescisão AMIGÁVEL do Contrato nº 021/2017 e Aditivos nºs 062, 064, 110 e 127/2017.

Dotação: 06.06.1.161.3.3.90.39 (269) – 06.08.1.052.3.3.90.39 (285) –06.06.2.020.3.3.90.39 (270) – 06.06.2.074.3.3.90.39 (277) – 06.06.2075.3.3.90.39 (278) – 06.08.1.52.3.3.90.39 (285)

(354.499) EXTRATO DE ADITIVO 169/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 169/2017, AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 087/2017

DATA: 30/11/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CONSTRUTORA BORGES LTDA - ME

OBJETO: a supressão no valor de R$66.131,86 (sessenta e seis mil cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) do contrato de Execução de Obras nº. 087/2017, referente à Execução de Obra de Construção de 38 metros lineares de Pontes e Reforma de Pontes de Madeira num total de 179,30 metros lineares, conforme planilha orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro e Planilha de Localização.

Dotação: 09.02.1.087.4.4.90.51 (512) – 09.03.2.249.4.4.90.51 (526)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.848) PORTARIA 525/2017

Portaria 525/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **JOSE MACIEL SILVA SENA,** matricula 012803, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.847) PORTARIA 524/2017

Portaria 524/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **JENISLEY DA CUNHA BARBOSA FERNANDES,** matricula 013018, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.697) DECRETO 120/2017

DECRETO 120/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"REGULAMENTA AS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT QUE TRABALHARÃO EM REGIME DE PLANTÃO EM FERIADOS DE FINAL DE ANO, FERIADOS MUNICIPAL, PERÍODO DE RECESSO E PONTOS FACULTATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Art. 71º, da Lei Complementar nº 020/2005, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Confresa, e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 13, combinando com o art. 65º, da Lei Complementar nº 058/2009, de 17 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º– Fica aprovada, na forma deste Decreto, uma gratificação de 50% (cinqüenta) por cento sobre a remuneração dos servidores que trabalharão em regime de plantão nos feriados de final de ano, feriados municipal, período de recesso e pontos facultativos, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, cumprindo as escalas estabelecidas pelas respectivas secretarias.

Secretaria de Administração
Secretaria de Agricultura
Secretaria de Assistência de Social
Secretaria de Cultura
Secretaria de Educação
Secretaria de Finanças
Secretaria de Planejamento
Secretaria de Obras
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Jurídica
Controladoria Interna

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 27 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.700) DECRETO 121/2017

DECRETO N°: 121/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 29/12/2017 – SEXTA FEIRA, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE ANO NOVO.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, Ponto Facultativo Municipal aos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, dia 29/12/2017 sexta-feira, em virtude das festividades de Ano Novo;

Art. 2° - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, Secretaria de Obras e Serviços de Limpeza.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 28 de Dezembro 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
(354.911) PORTARIA 466/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Portaria 466/2017 de 26 de Dezembro de 2017.

DISPOE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal comissionada no cargo de CHEFE DE SEÇÃO, a Sra. JANICE GALDINO DA SILVA, matricula 012814, para exercer as funções Fiscal de contrato em substituição a servidora pública municipal, comissionada no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, a Sra. HAYKA KATTRINY TEIXEIRA, celebrado pelo município de Confresa, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.891) PORTARIA 546/2017

Portaria 546/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** a Servidora **FRANCIELE GUIMARAES DA SILVA,** matricula 012836, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.889) PORTARIA 545/2017

Portaria 545/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **SANDRA PEREIRA DE ARRUDA,** matricula 012782, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.886) PORTARIA 544/2017

Portaria 544/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL** o Servidor **RONCLEBES CONDAO BARROS MILHOMEM,** matricula 012782, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.885) PORTARIA 543/2017

Portaria 543/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** a Servidora **NOELI BARBOSA DE PAULA,** matricula 012797, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.883) PORTARIA 542/2017

Portaria 542/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **IVALI TRICHES,** matricula 012818, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.881) PORTARIA 541/2017

Portaria 541/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL** a Servidora **EVIRLENE SIPAUBA COSTA,** matricula 012802, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.877) PORTARIA 540/2017

Portaria 540/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **SANDRA FLAVIA FERREIRA NEVES,** matricula 012802, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.874) PORTARIA 539/2017

Portaria 539/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** o Servidor **MERE VANIA LOPES DE SOUSA EVANGELISTA** matricula 012828, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.872) PORTARIA 538/2017

Portaria 538/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** o Servidor **GESSICA SOUTO GUIMARAES,** matricula 012781, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.788) PORTARIA 500/2017

Portaria 500/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** a Servidora **CLEUDIMAR PEREIRA,** matricula 012850, lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.871) PORTARIA 537/2017

Portaria 537/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIANA,** matricula 013019, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.794) PORTARIA 501/2017

Portaria 501/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **PRISCILLA NERES DE MELO,** matricula 012975, lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.795) PORTARIA 502/2017

Portaria 502/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **ADAIAS SANTOS DA SILVA,** matricula 012791, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.798) PORTARIA 503/2017

Portaria 503/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **CEZAR QUEIROZ DA SILVA,** matricula 012837, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.802) PORTARIA 504/2017

Portaria 504/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **EDELCI DIAS DA COSTA,** matricula 012827, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.806) PORTARIA 505/2017

Portaria 505/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **EDIMILSON QUIXABEIRA SIRQUEIRA** matricula 012785, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.809) PORTARIA 506/2017

Portaria 506/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **IRISLENE OLIVEIRA ALVES,** matricula 012804, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.810) PORTARIA 506/2017

Portaria 506/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **IRISLENE OLIVEIRA ALVES,** matricula 012804, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.868) PORTARIA 536/2017

Portaria 536/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** a Servidora **SIRLENE GILBERTI,** matricula 012972, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.812) PORTARIA 507/2017

Portaria 507/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **KAOREWYGI REGINALDO TAPIRAPE,** matricula 012808, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.814) PORTARIA 508/2017

Portaria 508/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA,** matricula 012844, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.815) PORTARIA 509/2017

Portaria 509/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA,** matricula 012798, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.866) PORTARIA 535/2017

Portaria 535/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL** o Servidor **IRANILTO MATOS RODRIGUES,** matricula 012796, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.816) PORTARIA 510/2017

Portaria 510/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** o Servidor **FELIPE BARBOSA CAVALCANTE,** matricula 012851, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.817) PORTARIA 511/2017

Portaria 511/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** a Servidora **HAYKA KATTRINY TEIXEIRA,** matricula 012793, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.818) PORTARIA 512/2017

Portaria 512/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **JANAINA GALDINO DA SILVA ,**matricula 013008, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.819) PORTARIA 513/2017

Portaria 513/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **JANICE GALDINO DA SILVA,** matricula 012814, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.863) PORTARIA 534/2017

Portaria 534/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** o Servidor **GILBERTO CARNEIRO DA COSTA,** matricula 012831, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.861) PORTARIA 533/2017

Portaria 533/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **RODRIGO BARROS MILHOMEM,** matricula 012845, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.860) PORTARIA 532/2017

Portaria 532/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **RENILDO APARECIDO DE OLIVEIRA,** matricula 012971, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.822) PORTARIA 514/2017

Portaria 514/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** a Servidora **MARAISE ALVES DE BRITO,** matricula 012854, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.857) PORTARIA 531/2017

Portaria 531/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** o Servidor **MOADIL BRAZ PEREIRA,** matricula 012829, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.856) PORTARIA 530/2017

Portaria 530/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **LUCINDO JOSE PRILLA,** matricula 012830, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.855) PORTARIA 529/2017

Portaria 529/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL** o Servidor **IVANILSON GOMES DE FREITAS,** matricula 012847, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.823) PORTARIA 515/2017

Portaria 515/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** o Servidor **OBEDE PEREIRA PINTO LUZ,** matricula 012854, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.824) PORTARIA 516/2017

Portaria 516/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** a Servidora **RAYANE OLIVEIRA SANTOS,** matricula 012792, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.825) PORTARIA 517/2017

Portaria 517/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA,** matricula 012849, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.853) PORTARIA 528/2017

Portaria 528/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **EDMILSON RODRIGUES ALVES,** matricula 013005, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.828) PORTARIA 518/2017

Portaria 518/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **MANOEL DA SILVA BRITO,** matricula 012826, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.851) PORTARIA 527/2017

Portaria 527/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** o Servidor **ALIPIO PEREIRA DOS SANTOS,** matricula 012822, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.831) PORTARIA 519/2017

Portaria 519/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **MARIA CONCEICAO CARLOS DO NASCIMENTO,** matricula 012853, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.835) PORTARIA 520/2017

Portaria 520/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **RAIMUNDO CARDOZO MENDES,** matricula 013007, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.836) PORTARIA 521/2017

Portaria 521/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **AKLEITON CORREIA DA SILVA,** matricula 012823, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.850) PORTARIA 526/2017

Portaria 526/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o Servidor **ALESSIO TEOFILO DA SILVA,** matricula 012799, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.842) PORTARIA 522/2017

Portaria 522/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** a Servidora **BORGIA BORGES LEAO ,**matricula 012784, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.844) PORTARIA 523/2017

Portaria 523/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **EVILACIO VASCONCELOS E LUZ,** matricula 012815, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.845) PORTARIA 523/2017

Portaria 523/2017 de 29 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** o Servidor **EVILACIO VASCONCELOS E LUZ,** matricula 012815, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

(354.610) ADITIVO DE PRAZO - CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO

PREVI-COTRI

ADITIVO DE PRAZO – CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO

Aditivo de prazo, de 60 (sessenta dias) do Instrumento particular de credenciamento para prestação de serviços médico-periciais. Contratado: Dr. Otávio Gemenes Alvares Torres, CRM/MT nº 3043. Objeto: Prestação de serviços médico-periciais. Vigência: 01/01/2018 à 01/03/2018.

(354.377) RESULTADO DO PREGÃO 076/2017 PROCESSO 115/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 076/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **JOEL DA SILVA – ME** CNPJ: **18.776.860/0001-87**, foi vencedora para os itens: 1,2,3,4,5 e 6 com valor global de **R$ 57.915,00** (Cinquenta e sete mil, novecentos e quinze reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 28 de dezembro de 2017. Ana Vera Dreier. Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

(354.864) TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/ MT torna público o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2017 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 050/2017 PROCESSO 083/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT - E AS EMPRESAS: F.L AGUIAR COMERCIO E SERVICO EIRELI – ME CNPJ: 26.637.086/0001-51, GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52, JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI – ME CNPJ: 14.314.499/0001-16, LEANDRO GAUDENCIO ME CNPJ: 08.519.558/0001-90, RODRIGO JESUINO PADILHA 97337528191 CNPJ: 16.698.725/0001-35**.** Tem como objeto: **"**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEPARTAMENTOS SEFAZ, CENTRO DE CIDADANIA E DETRAN MUNICIPAL**." (Alteração)** A Dotação adicionada a este processo obteve partida da secretária de Educação e Cultura, uma vez que a dotação do PDDE é especifica para este objeto, e por equivoco erário, não foi acrescido ao processo em sua fase inicial.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

(354.584) AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO - Nº 09/2017 PROCESSO 117/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a PRORROGAÇÃO de abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 09/2017, forma de julgamento**: Menor preço,** com a finalidade de selecionar propostas para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERY DA FONSECA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8. 666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 22 **(vinte e dois) de Janeiro de 2018**, às 08h00min (oito) horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 pelo telefone 66 3555-1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 28 de Dezembro de 2017.

Leocádia Gomes Padilha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(354.406) TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 115/2017 PREGÃO PRESENCIAL 076/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 115/2017

b) Licitação Nr.: 076/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 28/12/2017

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SENTRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012599 – JOEL DA SILVA – ME : (06) R$ 57.915,00

Totalizando (06) itens no valor global de R$ 57.915,00

DEPARTAMENTO PESSOAL
(354.430) EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 001/2016, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 28 de Dezembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: ESPECIALISTA EM SAÚDE – PSICÓLOGO/CENTRO

ANDERSON FERREIRA DA SILVA

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

Certidão Negativa Civil e Criminal; (retirar no Fórum ou no Site http://www.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

Fotocópia autenticada do comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo e Registro no Órgão Competente.

Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo) Fotocópia autenticada da CHN exigido para o exercício do cargo (quando necessário)

*Após a apresentação dos documentos relacionados, a prefeitura fará o agendamento para avaliação médica e psicológica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
(354.685) EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 039/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMAIS** Contratado: **PEDRO FERRO JUNIOR**; Salário Mensal: R$ 1014,00; Vigência: 07/08/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
(354.690) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 055/2016

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **ENFERMEIRO** Contratado: **LUIZ CAVALCANTI**; Salário Mensal: R$ 2965,62; Vigência: 15/08/2016 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
(354.691) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 056/2016

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MOTORISTA I (AMBULÂNCIA)** Contratado: **GILBERTO QUIRINO CARDOSO**; Salário Mensal: R$ 984,04; Vigência: 15/08/2016 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
(354.683) EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 038/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMAIS** Contratado: **ROBERT WILKER DIAS DE ARAUJO**; Salário Mensal: R$ 1014,00; Vigência: 03/08/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
(354.682) EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 037/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **GARI** Contratado: **PEDRO JOÃO DA SILVA CRUZ**; Salário Mensal: R$ 880,00; Vigência: 01/08/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RECURSOS HUMANOS
(354.681) EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 029/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MOTORISTA I(AMBULÂNCIA)** Contratado: **ALAN CAMILO DANTAS**; Salário Mensal: R$ 984,04; Vigência: 15/05/2017 a 31/1203/2018Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
(354.673) EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 009/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MEDICO CLINICO GERAL** Contratado: **MARCELA RODRIGUES DA SILVA**; Salário Mensal: R$

7000,00; Vigência: 12/01/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
(354.676) EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 019/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **GARI** Contratado: **JOAQUIM DE JESUS**; Salário Mensal: R$ 880,00; Vigência: 24/04/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RECURSOS HUMANOS
(354.688) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 043/2016

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **GARI** Contratado: **JOSÉ VANDERLEI DA SILVA**; Salário Mensal: R$ 880,00; Vigência: 29/07/2016 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RECURSOS HUMANOS
(354.674) EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 013/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MERENDEIRA** Contratado: **LUCIENE CORREIA DA ROCHA**; Salário Mensal: R$ 985,45; Vigência: 27/03/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
(354.684) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 039/2016

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MOTORISTA III (VEÍCULO GRANDE)** Contratado: **ELTON AGUIAR DE ANDRADE**; Salário Mensal: R$ 1343,60; Vigência: 19/07/2016 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RECURSOS HUMANOS
(354.677) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 020/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MOTORISTA III (VEÍCULO GRANDE)** Contratado: **ANDERSON LOPES SALVADOR**; Salário Mensal: R$ 1343,60; Vigência: 25/07/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RECURSOS HUMANOS
(354.675) EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 015/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **GARI** Contratado: **ROBERTO ARGUELOS RODRIGUES**; Salário Mensal: R$ 880,00; Vigência: 05/04/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RECURSOS HUMANOS
(354.686) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 041/2016

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **GARI** Contratado: **MARA VANIA CARLOS ANNUNCIATO**; Salário Mensal: R$ 880,00; Vigência: 21/07/2016 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RECURSOS HUMANOS
(354.678) EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 023/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMAIS** Contratado: **JULIO CESAR DA SILVA**; Salário Mensal: R$ 1014,00; Vigência: 02/05/2017 a 31/03/2018 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
(354.680) EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 028/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM** Contratado: **KELE BRASIL DE SOUZA**; Salário Mensal: R$ 1537,87; Vigência: 12/05/2017 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
(354.687) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 042/2016

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **GARI** Contratado: **NOEMIA JOSEFA DA SILVA CLARO**; Salário Mensal: R$ 880,00; Vigência: 25/07/2016 a 31/03/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
(354.149) EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 056/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada:**SAMUEL TEIXEIRA & CIA LTDA ME**

CNPJ: **15.764.134/0001-56**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ATRAVÉS DE PLANTÕES (EMERGÊNCIA) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT, CONFORME ANEXO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.

Vigência: **1º/11/2017 a 31/12/2017**

Valor:R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data da assinatura: **1º/11/2017**

Dotação Orçamentária:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0012.2028 – Manutenção e Encargos com PSF

3390.39.00.00.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0102000000

LICITAÇÃO
(354.148) EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 055/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado:**ANTONIO DE SOUZA**

CPF sob nº **303.562.371-68**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS PRÁTICAS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, PARA CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT.

Vigência: **1º/11/2017 a 31/12/2017**

Valor:**R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**

Data da assinatura: **1º/11/2017**

Dotação Orçamentária:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

06.001.04.122.0003.2037 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras

3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte: 0100000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.873) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 038/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 038/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ 24.671.654/0001-05, com PRAZO entre 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.924) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 015/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 015/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:DALVA RODRIGUES DE CAMPOS.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53 Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.922) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 013/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 013/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:CACILDA JANUARIA PADILHA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de LAVANDERIA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00 Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.995) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 276/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 276/2017 – CONTRATADO**(A): JOÃO VICTOR LIMA DE ALMEIDA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
(354.994) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 228/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 228/2017 – CONTRATADO**(A): JOANIL MELQUIADES DE SANTANA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.993) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 032/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 032/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO: **G I MENDES-ME,** CNPJ: 12.724.4478/ 0001-43, com PRAZO entre 09 de Agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

SETOR RH
(354.992) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 232/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 232/2017 – CONTRATADO**(A): JOANA D'ARC DE ALMEIDA LYRA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
(354.991) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 285/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 285/2017 – CONTRATADO**(A): JAQUELINE MAYSA DA SILVA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
(354.990) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 255/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 255/2017 – CONTRATADO**(A): JANETE LOPES FLOR - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
(354.989) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 300/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 300/2017 – CONTRATADO**(A): JAIR PAZ - OBJETO:** O presente aditivo altera a

Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
(354.987) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 305/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 305/2017 – CONTRATADO**(A): INA KHARYN MANRIQUE - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.920) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 038/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 038/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:AURIMAR HONORIO DA SILVA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de COZINHEIRA noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00 Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.984) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 224/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 224/2017 – CONTRATADO**(A): HUGO GIOVANE LEAL BLECHA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

LICITAÇÃO
(354.983) TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 027/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **CASA DE APOIO BOM PASTOR,** inscrita no **CNPJ Nº 06.370201/0001-67,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMETAÇÃO NA QUAL VISA ATENDER OS PACIENTES, QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, DO MUNICIPIO DE DIAMATINO-MT,** no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 29 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
(354.982) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 245/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 245/2017 – CONTRATADO**(A): GLEIDINEIA MONÇÃO ADRIANO - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

GABINETE
(354.521) LEI Nº 1.201/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°- 0orçamento fiscal do Município de Diamantino, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita em R$ 94.980.437,00 (noventa e quatro milhões, novecentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais), e fixa a Despesa em R$ 94.980.437,00 (noventa e quatro milhões, novecentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art.2°-A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda se outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, como seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA	
RECEITAS	94.480.437,00
RECEITAS CORRENTES	92.866.253,93
RECEITAS DE CAPITAL	2.114.183,07
RECEITA LÍQUIDA:	**94.980.437,00**

Art.3° - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros*"Programas de Trabalho"*e*"Natureza da Despesa"*, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações sem seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01–Legislação	4.324.385,00
04 - Administração	22.759.017,16
08 – Assistência Social	5.667.777,00
10 – Saúde	26.876.789,84
12 – Educação	24.623.797,87
13 – Cultura	653.840,13
15 – Urbanismo	4.274.560,00
16 – Habitação	200.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	245.500,00
20 – Agricultura	547.000,00
22 – Industria	77.000,00
23 – Comercio E Serviços	101.660,00
25 - Energia	750.844,00
26 – Transporte	880.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.098.803,00
TOTAL	**94.980.437,00**

POR SUBFUNÇÕES	
031- Ação Legislativa	4.324.585,00
122-Administração Geral	19.849.911,28
123-Administração Financeira	6.446.814,88
126-Tecnologia da Informatização	80.000,00
128- Formação de Recursos Humanos	7.500,00
241 - Assistência ao Idoso	166.000,00
242 -Assistência ao Portador de Deficiência	312.000,00
243- Assistência a Criança e ao Adolescente	431.632,00
244 - Assistência Comunitária	4.793.645,00
301 - Atenção Básica	10.026.033,49
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.991.461,35
303 – Suporte Profilático Terapêutico	26.610,00
304 - Vigilância Sanitária	363.000,00
305 - Vigilância Epidemiol6gica	1.215.160,00
306- Alimentação e nutrição	10.816,00
361 - Ensino Fundamental	15.696.965,28
364 - Ensino Superior	157.000,00
365- Educação Infantil	8.695.680,59
366- Educação de Jovens e Adultos	47.152,00

367- Educação Especial	10.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	100.000,00
392- Difusão Cultural	493.900,00
451 - Infra-instrutura Urbana	4.154.560,00
482 – Habitação e Urbanismo	200.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	50.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00
542-Controle Ambiental	120.500,00
544 - Recursos Hídricos	25.000,00
602- Promoção da Produção animal	110.000,00
605-Abastecimento	372.000,00
661 – Promoção Industrial	77.000,00
692-Comercialização	51.660,00
695-Turismo	50.000,00
752-Energia Elétrica	750.844,00
782-Transporte Rodoviário	660.000,00
812- Desporto comunitário	748.803,00
813-Lazer	1.350.000,00
999 – Reserva de contingência	849.463,00
TOTAL	**94.980.437,00**

POR PROGRAMA		
0001	Administração Legislativa	4.324.385,00
0002	Gestão De Manutenção e Implementos Administrativos	19.983. 055,35
0003	Fortalecer as Políticas para o Desenvolvimento Agropecuária, comércio Indústria e Meio Ambiente	1.099.160,00
0010	Gestão de Sistema de Infraestrutura Urbana e Rural com Requalificação e com Qualidade	5.952.404,00
0011	Mobilidade e Transito Melhor	495.000,00
0012	Moradia com Dignidade	350.000,00
0014	Desenvolvimento Econômico Social	25.000,00
0015	Captação,Tratamento e Distribuição de Água	50.000,00
0016	Educação com Qualidade: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	8.245.745,41
0023	Concurso Publico	12.448,00
0024	Apoio ao Professor	10.170,00
0028	UAB	157.000,00
0031	Combate às Carências Nutricionais - CONVÊNIOS	604.071,00
0032	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB	4.085.177,59
0033	Sistema Cultural do Município	648.840,13
0034	Educação com Qualidade: Manutenção e Revitalização da Educação Jovens e Adultos	47.152,00
0035	Educação com Qualidade: Manutenção e Revitalização da Educação Especial	10.000,00
0037	Gestão SUS - FMS	3.512.709,00
0040	Fortalecer as Políticas de Saúde na Assistência de média e Alta complexidade	11.850. 938,00
0041	Fortalecer o Controle e Prevenção de Vigilância em Saúde	1.578.160,00
0042	Fortalecer As Políticas de Saúde da Atenção Básica	9.167.849,49
0043	Fortalecer As Políticas de Assistência Farmacêutica	767.133,35
0045	Política de Assistência, Gestão, Promoção cidadania e Proteção Social	3.858.145,00
0052	Conselhos Municipais e Controle Social	10.000,00
0055	Esporte para Todos	748.803,00
0058	Desenvolvimento e Fortalecimento Turístico	250.000,00
0061	Gestão de Política Tributária e Financeira	1.281.961,81
0062	Equilíbrio Fiscal	1.649.000,00
0066	Gestão de Convênios	270.000,00
0078	Cemitério Municipal	120.000,00
0079	Controle Fazendário	50.000,00
0080	Incentivo Profissional	80.000,00
0085	Proteção Social Básica	300.000,00
0086	Proteção Especial de Média Complexidade	120.000,00
0087	Proteção Especial de Alta Complexidade	629.632,00
0088	Gestão do Suas	180.000,00
0089	Atividade do Conselho Tutelar	150.000,00
0093	Manutenção do FUNDEB do Ensino Fundamental	5.580.437,00
0094	Manutenção do FUNDEB da Educação Infantil	4,200,000,00
0095	Apoio Educacional Através dos Convênios	1.617.659,86
0096	Apoio ao Conselho	58.937,00
9999	Reserva de Contingencia	849.463,00
	Total	**94.980.437,00**

POR CATEGORIA E CONÔMICA	
Despesas Correntes	**80.914.731,00**
Pessoal e EncargosSociais	46.514.015,72
Juros e Encargos Da Dívida	17.060,00
Outras Despesas Correntes	34.383.655,28
Despesas de Capital	**13.216.243,00**
Investimentos	11.395.643,00
Amortização da Dívida	1.820.600,00
Reserva de Contingência	**849.463,00**
Reserva de Contingência	849.463,00
Total	**94.980.437,00**

POR ORGÃO	
01.00-Câmara Municipal	4.324.385,00
02.00-Gabinete do Prefeito	2.380.550,00
03.00-Sec. Munic. Agricultura Ind.Com. e Meio Ambiente.	2.583.712,00
04.00-Secretaria Munic. de Obras Viação e Serv.Públicos.	13.580.994,00
05.00-Sec. Munic. de Educação E Cultura	25.277.638,00
06.00- Sec. Munic. De Saúde de Vigilância Sanitária	26.876.789,84
07.00-Secretaria Municipal de Assistência Social	5.667.777,00
08.00-Secretaria Municipal de Esporte Lazer E Turismo	2.413.183,00
09.00-Secretaria Municipal de Administração	3.562.350,28
10.00-Secretaria Municipal de Finanças	7.301.057,88
11.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	1.012.000,00
Total	**94.980.437,00**

Art.4° - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1°, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares ate o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 19 de dezembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.980) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 034/ 2017 -= CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 034/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,** CNPJ: 34.597.955/0007-85, com PRAZO entre 10 de Agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

SETOR RH
(354.978) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 227/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 227/2017 – CONTRATADO**(A): ESTER VIVALDA DA SILVA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

(354.865) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 040/2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 040/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**Lauren Izabel Medeiros Couto ME,** CNPJ 12.098.193/0001-44, situado à Rua Marechal Rondon, s/n, Centro – Diamantino - MT, com PRAZO entre 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

SETOR RH
(354.975) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 290/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 290/2017 – CONTRATADO**(A): ERIC DIAS - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.973) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 033/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 033/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:SUELLEM DO CARMO OLIVEIRA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de HIGIENIZAÇÃO A LIMPEZA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.970) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 036/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 036/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ROZILENE JOSE BARBOSA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.969) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 236/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 236/2017 – CONTRATADO**(A): EMERSON ALVES DE SÁ - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.869) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 039/2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 039/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**W. A. da Silva Clínica ME – CLIMED**, CNPJ 01.097.830/0001-52, situado à Rua 13 de Junho, nº 1003, Loja 01, Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP 78.020-000, com PRAZO entre 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

SETOR RH
(354.967) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 308/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 308/2017 – CONTRATADO**(A): EDIVALDO XAVIER SILVA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.966) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 014/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 014/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ROSILENE GONÇALINA DA SILVA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de COPEIRA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.965) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 007/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 007/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ROSENIR MARQUES DE OLIVEIRA DESANI.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.964) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 309/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 309/2017 – CONTRATADO**(A): DIRCE MARIA DA SILVA ROCHA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.963) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 026/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 026/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:NEILA SINANDRA ZALESKI.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de auxiliar administrativo, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.182,34. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.962) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 284/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 284/2017 – CONTRATADO**(A): DARLIANE SANTOS LIMA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.961) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 043/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 043/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:MANOEL DIAS DA SILVA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de técnico de enfermagem, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.960) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 249/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 249/2017 – CONTRATADO**(A): DANILLO FERREIRA DOS SANTOS - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.959) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 028/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 028/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:MAICO PEREIRA DE BRITO.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de enfermeiro, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2. 400,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.958) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 313/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 313/2017 – CONTRATADO**(A): CLAUDIA ROCHA DA SILVA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.957) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 030/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 030/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:LUIZA MARIA CORREIA DE MATOS PETRINI.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de técnico de enfermagem, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.956) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 035/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 035/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:LOURIVERA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MORAIS.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de auxiliar de farmácia, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.927) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 029/2017 CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 029/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ELIANE FERNANDES SOUSA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de RECEPCIONISTA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.913) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 027/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 027/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ALINE CAROLINA ADÃO MARCELINO.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de RECEPCIONISTA noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00 Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.912) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 005/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº _005_/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ABEL DE OLIVEIRA PINTO.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018 REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.933) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 031/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 031/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de ENFERMEIRA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.400,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.910) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 011/2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 011/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição**, CNPJ **62.286.422/0001-22**, no VALOR de *R$ 150.000,00***,** com PRAZO entre 02 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.909) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 012/2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 012/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA – ME**, CNPJ: 09.255.903/0001-98, com PRAZO entre 03 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.905) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 013/2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 013/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**SIHL – SOFTWARES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ 13.963.925/0001-80, no VALOR de *R$ 21.082,50***,** com PRAZO entre 03 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.904) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 016/2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 016/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO: **LABOTÓRIO SÃO JOÃO BATISTA LTDA – EPP**, CNPJ: 03.648.334/0001-64, no VALOR de *R$ 281.250,00,*com PRAZO entre 03 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.902) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 017/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 017/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**LAZARA FERNANDA DE SOUZA – ME**, CNPJ: 07.865.012/0001-28, no VALOR de *R$ 23.750,00***,** com PRAZO entre 03 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.899) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 018/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 018/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**A M DEGRAUS PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA EPP,** CNPJ 00.681.511/0001-16, no VALOR de *R$ 15. 000,00***,** com PRAZO entre 30 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.898) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 019/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 019/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS**, CNPJ 08.139.622/0001-07, com PRAZO entre 22 de Fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8. 666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.897) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 020/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 020/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**RINALDI & COGO LTDA**, CNPJ 07.269. 677/0001-79, com PRAZO entre 22 de Fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.893) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 021/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 021/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**NEO STOCK PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ 92.146.505/0001-87, com PRAZO entre 22 de Fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.890) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 022/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 022/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**M.P.DE OLIVIEIRA SILVA SOLUÇOES WEB EIRELI -ME**, devidamente inscrita no CNPJ/ sob o nº 14.728.004/

0001-03, no VALOR de *R$ 6.750,00***,** com PRAZO entre 27 de Fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.862) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 041/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 041/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO ME,** CNPJ 09.445.575/0001-92, situado à Rua Treze de dezembro, s/n, Centro, Diamantino – MT, com PRAZO entre 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.887) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 027/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 027/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**D. L. CARDOSO EIRELI – ME**; CNPJ: 12.470.141/000157, no VALOR de *R$ 40.734,24***,** com PRAZO entre 03 de Maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.930) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 034/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 034/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:EULINA XAVIER SILVA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.929) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 280/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 280/2017 – CONTRATADO**(A): AMANDA VANNI BORGES - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.884) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 028/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 028/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**D. L. CARDOSO EIRELI – ME**; CNPJ: 12.470.141/000157, no VALOR de *R$ 40.734,24***,** com PRAZO entre 03 de Maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.928) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 001/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 001/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ELIANE VIANNA GONÇALVES RODRIGUES.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

GABINETE
(353.854) PORTARIA Nº 266/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **TARCISIO ANDRÉ DA FONTOURA,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 12794098707 SSP/RS e CPF N.º 004. 813.400-76 do Cargo de Assistente de Secretaria II, nomeado pela Portaria N.º 121/2017, publicado no Diário Oficial dia 16 de Março de 2017 Ed. n.° 2.689.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 29/12/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 265/2017 publicada em 22/12/2017 Edição n.º 2.881

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 22 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.916) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 022/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 022/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ALINI DO NASCIMENTO RIBEIRO.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de RECEPCIONISTA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$937,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.880) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 029/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 029/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO: **STAF SISTEMAS LTDA – EPP**, CNPJ: 07.941.056/0001-90, no VALOR de *R$ 28.992,950,*com PRAZO entre 12 de Maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.926) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 018/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 018/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:DERENICE DE OLIVEIRA NEVES.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53 Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.876) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 037/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 037/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**IVAN CRUZ SILVA ME,** CNPJ 18.760. 018/0001-57, com PRAZO entre 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

SETOR RH
(354.954) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 230/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 230/2017 – CONTRATADO**(A): CILEIDE MARQUES DE OLIVEIRA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
(354.952) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 292/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 292/2017 – CONTRATADO**(A): CICERO RICARDO DA SILVA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.854) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 043/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 043/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**LUIS GASTON HINOJOSA NUNES –ME**, CNPJ: 23.045.327/0001-85, com PRAZO entre 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.950) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 030/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 030/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:JULIÃO ALVES DA COSTA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de MANUNTENÇÃO, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.948) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 242/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 242/2017 – CONTRATADO**(A): BRUNA CORREA LINO - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
(354.945) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 240/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 240/2017 – CONTRATADO**(A): ANA MARIA SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.859) TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 042/ 2017 - CISCN

TERMO ADITIVO 001 - REFERENTE AO CONTRATO 042/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO realizado pelo CISCN: CONTRATADO:**AGNEVALDO DIAS DUARTE JUNIOR – ME**, CNPJ: 22.010.381/0001-22, com PRAZO entre 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, PRORROGANDO SEU PRAZO POR MAIS 02 MESES, entre 31 de dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelos termos do contrato.

DIAMANTINO – MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DO CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.938) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 030/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 030/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:JULIANA DE CASSIA VANNI STORARI.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de ENFERMEIRA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.400,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.937) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 042/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 042/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:JOSEANE TEIXEIRA MORONE CARLOS.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de ENFERMEIRA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.400,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.936) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 009/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 009/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ISAMARA MAISA DA SILVA.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

SETOR RH
(354.935) EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 294/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 294/2017 – CONTRATADO**(A): ANA LUCIA PEGO DE SOUZA - OBJETO:** O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.934) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 040/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 040/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:FRANCIELI SOARES DE MATOS.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.919) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 006/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 006/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ARIANE MELQUIADES DOS SANTOS.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00 Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.918) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 020/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 020/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:ANIZIA GOMES DE ARAUJO.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de COZINHEIRA noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2018. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00 Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
(354.917) EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 025/2017 - CISCN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 025/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA: ANA PAULA BULKA CORREA LOPES.

Aditivo do contrato de trabalho temporário do Agente Temporário com o cargo de ENFERMEIRA, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 31/12/2017 A 28/02/2017 REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.400,00. Diamantino, 31 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

(354.442) EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2017

P**ARTES:** MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa**BETO CAÇA E PESCA LTDA - EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS ESPORTIVOS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº **072/2017**, Processo de Compra n° **1966/2017**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **BETO CAÇA E PESCA LTDA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 450.765,30 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**. **Data de Assinatura**: **28/12/2017**. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **1966/2017** PREGÃO PRESENCIAL Nº **072/2017-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada**: **BETO CAÇA E PESCA LTDA - EPP** representada pelo senhor **GILBERTO DE OLIVEIRA COUTO-** Guarantã do Norte, **28 de dezembro de 2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
(354.608) DECRETOS

DECRETO N° 174/2017

SÚMULA: “Revoga Decreto 128/2017, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 128/2017 o qual concede Gratificação salarial de 50%, ao Sr°. Henrique Dobre de Carvalho, matricula 1309, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 176/2017

SÚMULA: “Autoriza o pagamento de reajuste salarial e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais,

Ø Considerando o fim das atividades dos servidores contratados lotados na Secretaria de Educação e Cultura;

DECRETA:

Art. 1° – Fica autorizado o pagamento do reajuste salarial retroativo, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2017, aos servidores contratados, lotados na Secretaria de Educação e Cultura no Municipio de Itanhangá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 178/2017

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores ,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 30% a senhora Tatiana Rocha, matricula 1317, servidora no cargo de Chefe de Departamento, em decorrência das responsabilidades a ela atribuídas na portaria 337/2017.

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 179/2017

SÚMULA: "Estabelece escala de plantões e sobreaviso, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 159/2017, e memorandos circular SMS 009 e 013/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de plantão e sobreaviso aos motoristas da secretaria municipal de saúde e saneamento para os meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018 conforme segue.

Data	Servidor em plantao	Servidor em sobreaviso
18/12/2017	Osmar Rodrigues de Lima	Dorival Gomes de Souza
19/12/2017	Dorival Gomes de Souza	Valdomiro Fontes
20/12/2017	Valdomiro Fontes	Alberto Luiz Kanieski
21/12/2017	Alberto Luiz Kanieski	Osmar Rodrigues de Lima
22/12/2017	Osmar Rodrigues de Lima	Dorival Gomes de Souza
23/12/2017	Dorival Gomes de Souza	Valdomiro Fontes
24/12/2017	Valdomiro Fontes	Alberto Luiz Kanieski
25/12/2017	Alberto Luiz Kanieski	Osmar Rodrigues de Lima
26/12/2017	Osmar Rodrigues de Lima	Dorival Gomes de Souza
27/12/2017	Dorival Gomes de Souza	Valdomiro Fontes
28/12/2017	Valdomiro Fontes	Alberto Luiz Kanieski
29/12/2017	Alberto Luiz Kanieski	Osmar Rodrigues de Lima
30/12/2017	Osmar Rodrigues de Lima	Dorival Gomes de Souza
31/12/2017	Dorival Gomes de Souza	Valdomiro Fontes
01/01/2018	Valdomiro Fontes	Alberto Luiz Kanieski
02/01/2018	Alberto Luiz Kanieski	Osmar Rodrigues de Lima
03/01/2018	Osmar Rodrigues de Lima	Dorival Gomes de Souza
04/01/2018	Dorival Gomes de Souza	Valdomiro Fontes
05/01/2018	Valdomiro Fontes	Alberto Luiz Kanieski
06/01/2018	Alberto Luiz Kanieski	Osmar Rodrigues de Lima
07/01/2018	Osmar Rodrigues de Lima	Dorival Gomes de Souza
08/01/2018	Dorival Gomes de Souza	Valdomiro Fontes
09/01/2018	Valdomiro Fontes	Alberto Luiz Kanieski
10/01/2018	Alberto Luiz Kanieski	Osmar Rodrigues de Lima
11/01/2018	Osmar Rodrigues de Lima	Dorival Gomes de Souza
12/01/2018	Dorival Gomes de Souza	Valdomiro Fontes
13/01/2018	Valdomiro Fontes	Alberto Luiz Kanieski
14/01/2018	Alberto Luiz Kanieski	Osmar Rodrigues de Lima
15/01/2018	Osmar Rodrigues de Lima	Dorival Gomes de Souza
16/01/2018	Dorival Gomes de Souza	Valdomiro Fontes

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 180/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que a Lei Complementar 002/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, somente cita o direito dos servidores ao adicional de insalubridade, periculosidade, não dispondo sobre os requisitos e percentuais de aplicabilidade;

Considerando que o art. 72 §3º da Lei Complementar 002/2005 cita o adicional de insalubridade e periculosidade como composição de remuneração para efeitos de férias, entretanto não dispõe da forma de concessão, tornando uma disposição vaga;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Itanhangá no art. 116, XIII, cita que são assegurados aos servidores públicos municipais o adicional para atividade insalubres e periculosas;

Considerando que a Constituição Federal no art. 7º, XXIII, menciona que são direitos dos trabalhadores o recebimento do adicional para atividade insalubres e periculosas;

Considerando a necessidade do município de Itanhangá regulamentar de forma efetiva tais adicionais, para efeito de segurança jurídica nas concessões.

DECRETA:

Art 1° - A concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos da administração direta estabelecida no art. 116, XIII, da Lei Orgânica do Município será regido pelas normas definidas no presente Decreto.

Art 2° - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor público municipal a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art 3° - O Poder Executivo de Itanhangá, Estado de Mato Grosso tomará por base o quadro de atividades e operações insalubres definidas na Norma Regulamentadora nº 15 e especificadas em seus anexos 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, estabelecidos pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho.

Art 4° - As condições de insalubridade serão consideradas de grau máxima, grau médio e grau mínimo conforme a intensidade de exposição ao agente insalubre, expressa na NR 15.

§1° - O exercício de trabalho ou atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor público o direito ao adicional de40%, quando em grau máximo; 20%, quando em grau médio; e 10%, quando em grau mínimo, do grau de insalubridade, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre vencimento base inicial fixado para o cargo no plano de cargo e carreiras, com aplicação dos percentuais correspondentes aos graus de insalubridade, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

§2° -No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5º - O exercício de trabalho ou atividade em condições de periculosidade, assegura ao servidor público, o direito ao adicional de 30%, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o seu vencimento básico inicial, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

Art 6° - Somente fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, o servidor que esteja no efetivo exercício de funções, que impliquem em trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, devendo cessar imediatamente o seu recebimento, ainda que apenas temporariamente, quando essas condições não mais persistirem.

§1° - Terá direito a continuidade de percepção dos adicionais de que trata este Decreto, o servidor em licença remunerada de tratamento de saúde e Licença Gestante.

§2° - São causas de cessação do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade:

I – adoção de medidas de proteção à saúde que eliminem a nocividade das condições de trabalho;

II – alteração nas funções do servidor;

III – licença ou afastamento, não excepcionado pelo parágrafo anterior.

§3° - Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade, o dever de comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Para fiel cumprimento do presente Decreto, bem como, definição dos percentuais de cada cargo e verificação das condições de trabalho relacionadas como sendo atividade insalubre ou perigosa, o Poder Executivo realizará laudo pericial realizado por equipe especializada em engenharia de segurança ou medicina do trabalho ou, ainda, por empresa ou profissional habilitado e contratado pelo Município de Itanhangá observados as normativas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local e reexames das concessões dos adicionais sob pena de suspensão do respectivo pagamento do adicional.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Executivo Municipal, cumprido o disposto neste Decreto, autorizar a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade.

Art. 9º - A servidora gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo do adicional a que faz jus, nos termos, deste Decreto, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres e perigosos, passando a exercer suas atividades em outro local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio da autoridade competente.

Art. 10 - O Poder Executivo adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade e a periculosidade porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Art. 11 -As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 -As parcelas relativas aos adicionais estabelecidos neste Decreto, são consideradas parcelas de caráter transitório, não havendo incorporação na remuneração para fins de incidência previdenciárias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de dezembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 181/2017

SÚMULA: “Prorroga o prazo para opção pelo REDAE que trata a Lei Complementar nº 083/2017 e dá outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Complementar nº 083/2017,

DECRETA:

Art.1 – Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2018 o prazo para formalizar a opção pelo REDAE, que trata a Lei Complementar nº 083/2017, de 22 de setembro de 2017.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de dezembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DECRETO N° 182/2017

SÚMULA: “Estabelece a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Itanhangá-MT e dá outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Complementar nº 083/2017,

CONSIDERANDO as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade.

CONSIDERANDO que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva.

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade.

CONSIDERANDO que a Comissão Farmacoterapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e

produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno.

CONSIDERANDO a importância da Comissão Farmacoterapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos.

CONSIDERANDO a existência de uma Comissão Farmacoterapêutica de Itanhangá/MT, que elaborou uma Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) utilizando-se da medicina baseada em evidência,

DECRETA:

Art.1 – Fica estabelecida a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Itanhangá-MT, anexo I.

Parágrafo Único. A REMUME é composta pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica definidos em Portaria do Ministério da Saúde.

Art.2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos e insumos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos na Atenção Básica no âmbito do SUS, no Município de Itanhangá-MT.

Parágrafo Único: A REMUME poderá ser acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas– PCDT do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Art.3º. O Elenco da Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Atenção Básica deverão ser adquiridos com Recursos Próprios, Recursos vinculados do Bloco de Assistência Farmacêutica, e dispensados pelo município de Itanhangá-MT através da Farmácia Básica Municipal;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de dezembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO I

Assistência Farmacêutica

REMUME (Relação Municipal de Medicamentos)

Item	Medicamento	Apresentação /Concentração
001	Acebrofilina	Xarope infantil 5mg/ml
002	Acebrofilina	Xarope adulto 10mg/ml
003	Acetato de Retinol + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol (Epitezan)	Pomada Oftálmica 3,5g
004	Acetonido de Fluocinolona + Sulfato de Neomicina + Sulfato de Polimixina B + Cloridrato de Lidocaína (Elotin/Otomixyn)	Solução otológica 5ml
005	Aciclovir	Comprimido 800mg
006	Ácido Acetilsalicílico	Comprimido 100mg
007	Ácido Ascórbico	Injetável 100mg/ml
008	Ácido Fólico	Comprimido 5mg
009	Ácido Tranexâmico	Injetável 250mg/5ml
010	Ácido Valpróico/Valproato de sodio	Cápsula/Comp 250mg
011	Ácido Valpróico/Valproato de Sódio	Cápsula/Comp 500mg
012	Ácido Valprócio/Valproato de Sódio	Xarope 250mg/5ml
013	Água Boricada	100ml
014	Água destilada	Diluente 10ml
015	Albendazol	Comprimido mastigáv 400mg
016	Albendazol	Suspensão oral 40mg/ml
017	Alendronato de Sódio	Comprimido 70mg
018	Ambroxol, cloridrato de	Xarope adulto 30mg/5ml
019	Ambroxol, cloridrato de	Xarope infantil 15mg/5ml
020	Aminofilina	Injetável 24mg/ml
021	Amiodarona, cloridrato de	Comprimido 200mg
022	Amiodarona, cloridrato de	Injetável 50mg/ml
023	Amitriptilina, cloridrato de.	Comprimido 25mg
024	Amoxicilina	Cápsula 500mg
025	Amoxicilina	Pó p/susp oral 250mg/5ml
026	Anlodipino, besilato de	Comprimido 5mg
027	Anlodipino, besilato de	Comprimido 10mg
028	Atenolol	Comprimido 25mg
029	Atenolol	Comprimido 50mg
030	Atorvastatina	Comprimido 20mg
031	Atropina, sulfato de	Injetável 0,25mg/ml
032	Azitromicina	Comprimido 500 mg
033	Azitromicina	Pó p/susp oral 200mg/5ml
034	Benzilpenicilina benzatina	Pó p/susp injet 600.000 UI
035	Benzilpenicilina benzatina	Pó p/susp injet 1.200.000UI
036	Benzoilmetronidazol (Flagyl)	Suspensão oral 40mg/ml
037	Brometo de Ipratrópio (Atrovent)	Solução p/Inal 0,250mg/ml
038	Bromidrato de Fenoterol (Berotec)	Solução p/inalação 5mg/ml
039	Bromoprida	Comprimido 10mg
040	Bromoprida	Gotas 4mg/ml
041	Bromoprida	Injetável 10mg/2ml
042	Butilbrometo de Escopolamina (Buscopan Simples)	Injetável 20mg/ml
043	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona (Buscopan Composto)	Injetável 4mg/ml + 500mg/ml
044	Captopril	Comprimido 25mg
045	Carbamazepina	Comprimido 200mg
046	Carbamazepina	Suspensão oral 20mg/ml
047	Carvão Ativado	Cápsula/Sachê
048	Carvedilol	Comprimido 6,25mg
049	Carvedilol	Comprimido 12,5mg
050	Carvedilol	Comprimido 25mg
051	Cefalexina	Comp/Cápsula 500mg
052	Cefalexina	Suspensão oral 250mg/5ml
053	Ceftriaxona	Pó p/ sol injetável 1g
054	Ceftriaxona	Pó p/ sol injetável 500mg
055	Cetoconazol	Creme dermat 20mg/g
056	Cetoprofeno	Injetável 50mg/ml
057	Cimetidina	Injetável 150mg/ml

058	Ciprofloxacino, cloridrato de	Comprimido 500mg
059	Citalopram	Comprimido 20mg
060	Clindamicina	Comprimido 300mg
061	Clindamicina	Creme vaginal 20g
062	Clonazepam	Comprimido 2mg
063	Clonazepam	Gotas 2,5mg/ml
064	Clonidina, cloridrato de (Atensina)	Comprimido 0,150mg
065	Clopidogrel	Comprimido 75mg
066	Cloridrato de Tetracaína + Cloridrato de Fenilefrina (Anestésico)	Solução Oftálmica 1% + 0,1%
067	Clortalidona	Comprimido 25mg
068	Codeína, fosfato de + Paracetamol (Tylex/Paco)	Comprimido 30mg + 500mg
069	Colagenase (Kollagenase)	Pomada dermatológ 0,6U/g
070	Colecalciferol (Vitamina D3/Addera D3)	Comprimido 7.000UI
071	Colecalciferol (Vitamina D3/Addera D3)	Comprimido 50.000UI
072	Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6)	Injetável ampola 2ml
073	Dapagliflozina (Forxiga)	Comprimido 10mg
074	Dexametasona	Creme 1mg/g
075	Dexametasona, fosfato dissódico de	Injetável 4mg/ml
076	Dexclorfeniramina, maleato de	Comprimido 2mg
077	Dexclorfeniramina, maleato de	Xarope 0,4mg/ml
078	Diazepam	Comprimido 5mg
079	Diazepam	Comprimido 10mg
080	Diazepam	Injetável 10mg/2ml
081	Diclofenaco Sódico	Comprimido 50mg
082	Diclofenaco Sódico	Injetável 25mg/ml
083	Digoxina	Comprimido 0,25mg
084	Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (Beta Trinta/ Diprospan)	Injetável 5mg/ml + 2mg/ml
085	Carbocisteína	Xarope adulto 50mg/ml
086	Carbocisteína	Xarope infantil 20mg/ml
087	Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina (Dramin B6/Nausicalm B6)	Gotas 25 + 5mg/ml
088	Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina (Dramin B6/Nausicalm B6)	Injetável ampola 1ml
089	Dipirona	Comprimido 500mg
090	Dipirona	Gotas 500mg/ml
091	Dipirona	Injetável 500mg/ml
092	Dopamina	Injetável 50mg/2ml
093	Doxazosina, mesilato de	Comprimido 4mg
094	Enalapril, maleato de	Comprimido 5mg
095	Enalapril, maleato de	Comprimido 10mg
096	Enalapril, maleato de	Comprimido 20mg
097	Enoxaparina	Injetável 40mg/ml
098	Epinefrina (Adren)	Injetável 1mg/ml
099	Escitalopram, oxalato de	Comprimido 10mg
100	Escitalopram, oxalato de	Comprimido 15mg
101	Espiramicina (Rovamicina)	Comprimido 500mg
102	Espironolactona	Comprimido 25mg
103	Fenitoína	Injetável 50mg/ml
104	Fenobarbital	Comprimido 100mg
105	Fenobarbital	Gotas 40mg/ml
106	Fluconazol	Comprimido 150mg
107	Fluoxetina, cloridrato de	Comprimido/Caps 20mg
108	Fumarato de Formoterol di-hidratado + Budesonida (Foraseq/Alenia)	Cápsula p/inalação 12/400mcg
109	Fumarato de Formoterol di-hidratado + Budesonida (Alenia)	Cápsula p/inalação 6/200mcg
110	Furosemida	Comprimido 40mg
111	Furosemida	Injetável 10mg/ml
112	Gentamicina	Injetável 80mg/2ml
113	Gentamicina	Solução Oftálmica 5mg/ml
114	Glibenclamida	Comprimido 5mg
115	Glicose	Injetável 50% ampola 10ml
116	Gluconato de Cálcio/Gliconato de Cálcio	Injetável 10% ou 100mg/ml
117	Haloperidol	Comprimido 5mg
118	Haloperidol, decanoato de	Injetável 50mg/ml
119	Hidroclorotiazida	Comprimido 25mg
120	Hidrocortisona	Injetável 100mg
121	Hidrocortisona	Injetável 500mg
122	Hidroxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio	Suspensão oral 60mg + 40mg
123	Ibuprofeno	Comprimido 600mg
124	Ibuprofeno	Gotas 50mg/ml
125	Imipramina, cloridrato de (Tofranil)	Comprimido 25mg
126	Isossorbida, dinitrato de	Comp. Sublingual 5mg
127	Isoxsuprina, cloridrato de (Inibina)	Injetável 5mg/ml
128	Ivermectina	Comprimido 6mg
129	Levonorgestrel (Pilem)	Comprimido 0,75mg
130	Levonorgestrel + Etinilestradiol (Ciclo 21/Gestrelan)	Comprimido 0,15mg + 0,03 mg)
131	Levotiroxina Sódica	Comprimido 25mcg
132	Levotiroxina Sódica	Comprimido 50mcg
133	Levotiroxina Sódica	Comprimido 75mcg
134	Levotiroxina Sódica	Comprimido 100mcg
135	Lidocaína	Geléia 20mg/g (2%)
136	Lidocaína, cloridrato de (sem vasoconstritor)	Injetável 20mg/ml
137	Lidocaína, cloridrato de + epinefrina	Injetável 20mg/ml + 0,005mg/ml
138	Loperamida, cloridrato de	Comprimido 2mg
139	Loratadina	Xarope 1mg/ml
140	Loratadina	Comprimido 10mg
141	Losartana Potássica	Comprimido 50mg
142	Manitol	250ml 20%
143	Medroxiprogesterona, acetato de (Depo-Provera)	Injetável 150mg/ml
144	Meloxicam	Comprimido 15mg
145	Metformina, cloridrato de	Comprimido 850mg

146	Metildopa	Comprimido 250mg
147	Metildopa	Comprimido 500mg
148	Metilergometrina, maleato de (Methergin)	Injetável 0,2mg/ml
149	Metilfenidato (Ritalina)	Comprimido 10mg
150	Metoclopramida, cloridrato de	Gotas 4mg/ml
151	Metoclopramida, cloridrato de	Injetável 5mg/ml
152	Metoclopramida, cloridrato de	Comprimido 10mg
153	Metoprolol, succinato de (Selozok)	Comprimido 50mg
154	Metoprolol, succinato de (Selozok)	Comprimido 100mg
155	Metronidazol	Geléia Vaginal 100mg/g
156	Metronidazol	Comprimido 250mg
157	Midazolam	Injetável 5mg/ml
158	Morfina, sulfato de	Injetável 10mg/ml
159	Morfina, sulfato de	Comprimido 10mg
160	Morfina, sulfato de	Comprimido 30mg
161	Neomicina, sulfato de + Bacitracina Zíncica	Pomada 5mg/g+250UI/g
162	Nifedipino	Comprimido 10mg
163	Nifedipino	Comprimido 20mg
164	Nimesulida	Comprimido 100mg
165	Nimesulida	Gotas 50mg/ml
166	Nistatina	Suspensão oral 100.000UI
167	Nistatina	Creme Vaginal 25.000UI/g
168	Nitrato de Prata	1% frasco
169	Nitrofurantoína (Macrodantina)	Cápsula 100mg
170	Noretisterona	Comprimido 0,35mg
171	Norestisterona, enantato de + Estradiol, valerato de (Mesigyna/Noregyna)	Injetável 50mg/ml + 5mg/ml
172	Norflocaxino	Comprimido 400mg
173	Óleo de Girassol (Dersani)	Loçao oleosa 200ml
174	Óleo Mineral	100% uso oral e tópico 100ml
175	Omega 3	Cápsula 1.000UI
176	Omeprazol	Cápsula 20mg
177	Omeprazol Sódico	Pó injetável 40mg
178	Oxibutinina, cloridrato de (Retemic)	Comprimido 5mg
179	Papaína	Pomada 10%
180	Paracetamol	I Comprimido 500mg
181	Paracetamol	Gotas 200mg/ml
182	Pasta d´Água	Frasco
183	Permetrina	Xampu 1%
184	Petidina, cloridrato de (Dolosal)	Injetável 50mg/ml
185	Permanganato de potássio	Comprimido uso externo 100 mg
186	Pioglitazona, cloridrato de (Stanglit)	Comprimido 30mg
187	Pioglitazona, cloridrato de (Stanglit)	Comprimido 45mg
188	Piridoxina (fórmula manipulada)	Comprimido 250mg
189	Pramipexol (Sifrol)	Comprimido 1mg
190	Prednisona	Comprimido 5mg
191	Prednisona	Comprimido 20mg
192	Prednisolona, fosfato sódico de	Solução oral 1mg/ml
193	Prednisolona, fosfato sódico de	Solução oral 3mg/ml
194	Pregabalina (Dorene/Lyrica)	Comprimido 75mg
195	Prevelip ZS (Ácido Eicosapentaenóico-EPA, Ácido Docosahexaenóico-DHA,Zinco e Selênio)	Cápsula gelatinosa
196	Prometazina, cloridrato de	Injetável 25mg/ml
197	Propranolol, cloridrato	Comprimido 40mg
198	Ranitidina, cloridrato de	Comprimido 150mg
199	Ranitidina, cloridrato de	Injetável 25mg/ml
200	Risperidona	Comprimido 1mg
201	Risperidona	Comprimido 2mg
202	Risperidona	Comprimido 3mg
203	Risperidona	Solução oral 1mg/ml 30ml
204	Risperidona	Injetável 1mg/ml
205	Rosuvastatina Cálcica (Plenance)	Comprimido 10mg
206	Salbutamol, sulfato de (Aerodini)	Aerossol 100mcg/dose
207	Salmeterol, xinafoato de + Fluticasona, propionato de (Seretide)	Diskus 50/250 Pó inalatório 60doses
208	Sertralina, cloridrato de	Comprimido 25mg
209	Sertralina, cloridrato de	Comprimido 50mg
210	Simeticona	Comprimido 40mg
211	Simeticona	Gotas 75mg/ml
212	Sinvastatina	Comprimido 20mg
213	Sitagliptina, fosfato de (Januvia)	Comprimido 50mg
214	Sais para reidratação oral	Pó p/ solução oral
215	Soro Fisiológico	100ml 0,9%
216	Soro Fisiológico	250ml 0,9%
217	Soro Fisiológico	500ml 0,9%
218	Soro Glico Fisiológico	500ml
219	Soro Glicose	500ml 5%
220	Soro Ringer simples	500ml
221	Soro Ringer c/ Lactato	500ml
222	Sulfadiazina de prata	Pasta 1%
223	Sulfametoxazol+trimetoprima	Comprimido 400mg+80mg
224	Sulfametoxazol+trimetoprima	Suspensão oral 200mg+40mg
225	Sulfato Ferroso	Comprimido 40mg
226	Sulfato Ferroso	Gotas 30ml
227	Tramadol, cloridrato de	Comprimido/Cápsula 50mg
228	Tramadol, cloridrato de	Injetável 50mg/ml
229	Testosterona, undecilato de (Nebido)	Injetável ampola 4ml
230	Valsartana (Bravan)	Comprimido 160mg
231	Vildagliptina + Metfomina, cloridrato de (Galvus MET)	Comprimido 50/850mg

DECRETO N° 183/2017

"SÚMULA: "Decreta Ponto Facultativo e dá Outra Providencias e dá Outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal, e ainda considerando

Feriado de NATAL no dia 25 de Dezembro

DECRETA:

Art. 1º - 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 26 de dezembro de 2017, (terça-feira) no período matutino, nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação.

Artº 2º - Os serviços públicos considerados de emergência durante o período do facultativo ora decretado, deverão ser mantidos através de plantão.

Artº 3º - As Secretarias Municipais deverão estabelecer escala para o atendimento dos serviços essenciais ao público.

Artº. 4º - Servidores municipais poderão eventualmente, serem convocados pelo Prefeito Municipal, no dia de ponto facultativo, quando constatada a necessidade para tanto, sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Artº. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de Dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
(354.596) PORTARIAS

PORTARIA N° 345/2017

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida a Srª. **Luciana Nava**, matricula n° 907, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, até a data de 19 de janeiro de 2018.

Art. 2° - A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2017.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 346/2017

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora**Suelen Cezario Diperro**, matricula 1226, servidora no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento, no período de 120 dias com início em 21 de dezembro de 2017 e termino em 20 de abril de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 347/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a rescisão de contratação temporária em caráter excepcional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir oContratos temporários abaixo conforme segue.

Nome	Contrato	Cargo	Data
Adriana Aparecida da Silva	021/2017	Auxiliar de Serviços Gerais	15/12/2017
Ana Lucia Nascimento	026/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Cerli F. Machado de Souza	017/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Cineide Dallabrida Pozzato	006/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Franciele Aparecida E. Bess	005/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Gilvaneide Nasc. da Costa	020/2017	Merendeira	15/12/2017
Gilvanete Nascimento Costa	012/2017	Auxiliar de Serviços Gerais	15/12/2017
Gisele Coelho Cruz Schewe	007/2017	Professor Magistério	15/12/2017
Gisseli Izoton Bini	014/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Karine Ohana Pacheco	015/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Loni Irene de Oliveira	025/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Luiza Modesti	001/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Luzimar Braga Malvino	002/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Maristela R. Padilha de Lima	008/2017	Professor Magistério	15/12/2017
Neide da Silva	003/2017	Professor Licenciatura Plena	15/12/2017
Neilza do Nascimento Costa	010/2017	Monitor de Creche	15/12/2017
Noemildes de Arruda e Silva	019/2017	Monitor de Creche	15/12/2017
Paula Blan Tenorio	018/2017	Monitor de Creche	15/12/2017
Silvana Martins Azarias	023/2017	Merendeira	15/12/2017
Vanessa Korgut Ribeiro	009/2017	Professor Magistério	15/12/2017
Zilma Maria de Pinho	029/2017	Merendeira 30hrs	15/12/2017
Itamara Crestina A. de Pinho	027/2017	Atendente de Consultório Dentário	15/12/2017

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 348/2017

SÚMULA: "Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar servidores municipais para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Ø Presidente: Camila Bruna Moresco;

Ø Secretário: Emerson Ferron Carneiro

Ø Membro:**Ana Claudia Germano Alves**

Art. 2° - Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 3° - Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 349/2017

SÚMULA: "Atribui poderes ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Servidora **Ana Claudia Germano Alves**, matricula 1242, efetiva no cargo de Agente Administrativo 40h**,** o poder de elaborar e assinar carta margem, excepcionalmente no período de ausência da servidora **Joice Fontana Bach**, matricula 1050.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 350/2017

SÚMULA: "Designa servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Leidiane Godinho da Silva,** inscrita no CPF n° 046.720.591-46, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 001/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa-CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES**,** inscrita no CNPJ n.º 23.019.551/0001-00, que tem por objeto a "CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 408/2017, QUE AUTORIZOU O INGRESSO NO CONSORCIO."**.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, bem como coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; Elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2017 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

PORTARIA N° 351/2017

SÚMULA: "Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10520/02, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 8666/93, Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto N° 3.555/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Srª. **Camila Bruna Moresco**, para responder pelas atribuições de PREGOEIRA OFICIAL do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º - Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02 os servidores:

Ø **Leidimar Alves dos Santos Barbosa**

Ø **Ana Claudia Germano Alves**

Ø **Emerson Ferron Carneiro**

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 317/2017

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de dezembro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (354.487) LEI Nº 1.797 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.797 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º- Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 28 DE DEZEMBRO DE 2. 017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (354.488) LEI Nº 1.798 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 1.798 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaciara – MT para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, do Art. 112, § 2º da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VI – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2018/2021, e obedecerão aos seguintes critérios:

I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e de renda;

III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV – implementar políticas de inclusão social;

V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;

VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo que está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos definidos no Plano Purianual e tem a seguinte composição:

a) – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

II – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias:

a) - Órgãos orçamentários correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

c) – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite responder basicamente a indagação “em que” área de ação a despesa será realizada:

a) função: deve entender-se como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; **b)** subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social;

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI – categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza: a classificação segundo a sua natureza compõe-se de:

a) - categoria econômica; subdividida em despesa corrente e despesa de capital; **b)** – grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 – Juros e Encargos da Dívida; 3 Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 – Inversões Financeiras; 6 – Amortização da Dívida; **c)** – modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades; **d)** Elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII – regiões de planejamento: identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho;

IX – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XII – dotação: é o limite de crédito consignado na lei do orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa;

XIII – transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – convenente: o Ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objetivo a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo.

§ 1º Os conceitos de que trata o caput são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A Lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, com suas respectivas dotações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art, 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo; **b)** Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64; **c)** Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64; **d)** Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64; **e)** Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação; **f)** Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo; **g)** Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64; **h)** Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64; **i)** Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64; **j)** Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64; **k)** Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais; **l)** Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços; **m)** Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme Art. 22, inciso II da lei 4.320/64; **n)** Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação; **o)** Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11º. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12º. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14º. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até 01 de agosto, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 15º. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos atingidos e das correspondentes metas;

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limi-

te da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver excepcionalmente ajustes na classificação funcional.

Art. 17º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de manter o equilíbrio da lei orçamentária de 2018, na seguinte situação:

I – excesso de arrecadação em fontes de recursos específicas com a correspondente compensação com as fontes que apresentem frustração;

Art. 18º. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 19º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2018, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante o departamento de Contabilidade, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 20º. Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e de recursos financeiros.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo, pelo gestor público que lhe der causa

Art. 21º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato de seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüente, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) – investimentos e inversões financeiras;

c) – outras despesas correntes;

d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 22º. Não serão objetos de limitações de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);

II – destinadas ao pagamento da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II – Poder Executivo: 54% (cinqüenta e quatro por cento) da RCL

Art. 24º. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal , observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25º. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 26º. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Município de Jaciara, no exercício de 2018, observará o disposto no inciso X, do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 27º. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28º. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

§ 4º O instrumento que efetivar a contratação prevista no § 3º deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 29º. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 30º. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e normas regulamentares.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III – número do precatório;

IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;

IX – órgão ou entidade devedora;

X – data do trânsito em julgado;

XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 31º. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 32º. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 33º. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 34º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 35º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrada que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 36º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 37º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas cintas tenham sido rejeitadas;

II – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 38º. A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

III – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas; **b)** descumprimento injustificado do objeto de convênios; **c)** desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; **d)** ocorrência de dano ao erário; ou **e)** Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 39º. As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – preferencialmente, Termo de Parceria, caso em que deverá ser observadas a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts.70, 71, 72 e 73 desta lei;

II – convênio, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos ao setor privado

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40º. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 41º. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo devem ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;

III – não utilizem recursos vinculados;

IV – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 43º. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2018, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§ 2º - O relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 44º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 45º. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de1998.

Art. 46º. O projeto de Lei Orçamentária para 2018 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 47º. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 48º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 28 DE DEZEMBRO DE 2. 017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria 173/2017

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

(353.995) TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação constante do Processo nº. 3308/ 2017 Dispensa de Licitação nº. 052/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 21/12/2017, esta dispensa de licitação trata-se da contratação de serviço especializado na empreita de buscar a restituição dos impostos TLA (Taxa De Licenciamento Ambiental) e TLF (Taxa De Localização E Funcionamento), quais não são repassados ao

município desde 2012 .Uma vez que o município não disponibiliza mão de obra especializada para tal feito.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 27 de Dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

(354.287) TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 347 de 23 de junho de 2017 “ADJUDICA” asEmpresas:

R. PEREIRA DE ALCANTARA & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.888.240/0001-89

ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09. 508.578/0002-10;

visto que as mesmas foram vencedoras da Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 039/2017**. As mesmas sagraram-se vencedoras do referido certame no valor de **R$ 356.624,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/ Termo de Referência desde Edital.

Jauru - MT, aos dias 28 do mês de dezembro de 2017.

Ina Duarte da Silva.

Pregoeira

(354.293) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão **N° 039/2017,** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de gêneros alimentícios (pão frances, pão de doce, pão de queijo, mini salgados, pão de forma, tortas com recheio, roscas com recheio e outros), para atender as Secretarias Municipais. Nos termos fixados neste edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Pregoeira e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 347/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° **039/2017**, asEmpresas:

R. PEREIRA DE ALCANTARA & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.888.240/0001-89

ÚNICO SUPERMERCADO LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº. 09. 508.578/0002-10;

por sagraram vencedoras da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
(354.736) BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - NOVEMBRO/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Novembro / 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	66.382.393,97		28.523.713,83	225.465.335,29	27.224.443,31	212.993.689,78	67.681.664,49	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	37.414.689,76		28.456.234,76	219.536.222,96	27.224.442,98	212.583.978,95	38.646.481,54	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.197.352,38		27.527.023,63	210.032.636,51	27.074.589,69	211.053.549,92	7.649.786,32	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	7.197.352,38		27.527.023,63	210.032.636,51	27.074.589,69	211.053.549,92	7.649.786,32	
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	7.197.352,38		27.527.023,63	210.032.636,51	27.074.589,69	211.053.549,92	7.649.786,32	
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			159.998,93	1.171.654,81	159.998,93	1.171.654,81		
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	7.197.352,38		27.367.024,70	208.860.981,70	26.914.590,76	209.881.895,11	7.649.786,32	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO	6.024.942,16				144.545,29	1.439.348,99	5.880.396,87	
1.1.2.5	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	6.024.942,16				144.545,29	1.439.348,99	5.880.396,87	
1.1.2.5.1	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO	6.024.942,16				144.545,29	1.439.348,99	5.880.396,87	
1.1.2.5.1.01	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS	6.024.942,16				144.545,29	1.439.348,99	5.880.396,87	
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	6.026.435,75				144.364,80	1.437.674,91	5.882.070,95	
1.1.2.5.1.01.08	DIVIDA ATIVA DO ITR (P)		1.493,59			180,49	1.674,08		1.674,08
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.181,30		5.200,00	85.763,31	5.200,00	84.582,01	1.181,30	
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	1.181,30		5.200,00	85.763,31	5.200,00	84.582,01	1.181,30	
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO	1.181,30		5.200,00	85.763,31	5.200,00	84.582,01	1.181,30	
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	1.181,30		5.200,00	85.763,31	5.200,00	84.582,01	1.181,30	
1.1.5	ESTOQUES	24.191.213,92		924.011,13	9.417.823,14	108,00	6.498,03	25.115.117,05	
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	24.191.213,92		924.011,13	9.417.823,14	108,00	6.498,03	25.115.117,05	
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	24.191.213,92		924.011,13	9.417.823,14	108,00	6.498,03	25.115.117,05	
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	8.487.421,98		924.011,13	9.417.823,14	108,00	6.498,03	9.411.325,11	
1.1.5.6.1.08	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	15.703.791,94						15.703.791,94	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	28.967.704,21		67.479,07	5.929.112,33	0,33	409.710,83	29.035.182,95	
1.2.3	IMOBILIZADO	28.967.704,21		67.479,07	5.929.112,33	0,33	409.710,83	29.035.182,95	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	16.960.356,87		17.750,67	2.398.352,15	0,33	409.710,83	16.978.107,21	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	16.960.356,87		17.750,67	2.398.352,15	0,33	409.710,83	16.978.107,21	
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	14.842.354,22		11.894,87	837.994,57	0,33	276.844,89	14.854.248,76	
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO (P)	3.790,00						3.790,00	
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LA	827.194,63			545.300,05		142.654,39	827.194,63	
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA (P)	6.121,57			4.536,67		703,10	6.121,57	
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	14.005.248,02		11.894,87	288.157,85	0,33	133.487,40	14.017.142,56	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	354.273,64		5.855,80	214.689,58		131.642,74	360.129,44	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	354.273,64		5.855,80	214.689,58		131.642,74	360.129,44	
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO		288,20				288,20		288,20
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS (P)		288,20				288,20		288,20
1.2.3.1.1.05	VEICULOS	1.764.017,21			1.345.668,00		935,00	1.764.017,21	

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL (P)	1.764.017,21			1.345.668,00		935,00	1.764.017,21	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	11.868.895,24		49.728,40	3.392.308,08			11.918.623,64	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	11.868.895,24		49.728,40	3.392.308,08			11.918.623,64	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	10.711.683,32			2.185.367,76			10.711.683,32	
1.2.3.2.1.04.01	EDIFICIOS (P)	9.795.126,70			1.268.811,14			9.795.126,70	
1.2.3.2.1.04.06	EDIFICIOS (P)	77.533,18			77.533,18			77.533,18	
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	839.023,44			839.023,44			839.023,44	
1.2.3.2.1.05	BENS DE USO COMUM DO POVO	1.157.211,92		49.728,40	1.206.940,32			1.206.940,32	
1.2.3.2.1.05.01	RUAS (P)	349.695,80		49.728,40	399.424,20			399.424,20	
1.2.3.2.1.05.04	PONTES (P)	807.516,12			807.516,12			807.516,12	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)	50.374,15			50.374,15			50.374,15	
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)	15.375,21			15.375,21			15.375,21	
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DI	28,50			28,50			28,50	
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS (P)	562,00			562,00			562,00	
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)	72.112,24			72.112,24			72.112,24	
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		57.534.284,35	7.427.203,57	81.223.700,29	7.797.019,97	83.917.782,06		57.904.100,75
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		8.731.620,69	7.363.065,92	80.392.063,42	7.797.019,97	83.869.026,27		9.165.574,74
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		426.128,81	539.510,35	5.424.845,40	534.140,65	5.830.364,51		420.759,11
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR				15.240,00				
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO				15.240,00				
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR				15.240,00				
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS				15.240,00				
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)				15.240,00				
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		426.128,81	539.510,35	5.409.605,40	534.140,65	5.830.364,51		420.759,11
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO			128.275,30	1.415.595,42	128.275,30	1.415.595,42		
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR			128.275,30	1.415.595,42	128.275,30	1.415.595,42		
2.1.1.4.1.01.02	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO			128.275,30	1.415.595,42	128.275,30	1.415.595,42		
2.1.1.4.1.01.02.01	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)			128.275,30	1.415.595,42	128.275,30	1.415.595,42		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS		426.128,81	411.235,05	3.994.009,98	405.865,35	4.414.769,09		420.759,11
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)		426.128,81	411.235,05	3.994.009,98	405.865,35	4.414.769,09		420.759,11
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)		426.128,81	411.235,05	3.994.009,98	405.865,35	4.414.769,09		420.759,11
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		8.151.706,17	5.813.483,26	64.912.182,07	6.203.030,17	68.034.782,11		8.541.253,08
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		8.151.706,17	5.813.483,26	64.912.182,07	6.203.030,17	68.034.782,11		8.541.253,08
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLID		8.151.706,17	5.813.483,26	64.912.182,07	6.203.030,17	68.034.782,11		8.541.253,08
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS		8.151.436,38	5.813.483,26	64.911.992,56	6.203.030,17	68.034.322,81		8.540.983,29

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR		7.888.481,90	5.671.770,21	61.001.496,56	6.085.857,71	64.247.857,26		8.302.569,40
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)		7.888.481,90	5.671.770,21	61.001.496,56	6.085.857,71	64.247.857,26		8.302.569,40
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		262.954,48	141.713,05	3.910.496,00	117.172,46	3.786.465,55		238.413,89
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		262.954,48	141.713,05	3.910.496,00	117.172,46	3.786.465,55		238.413,89
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		269,79		189,51		459,30		269,79
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR		269,79		189,51		459,30		269,79
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)		269,79		189,51		459,30		269,79
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		153.785,71	1.010.072,31	10.055.035,95	1.059.849,15	10.003.879,65		203.562,55
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS		152.604,41	621.915,69	7.619.192,53	671.692,53	7.566.854,93		202.381,25
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO		152.604,41	621.915,69	7.619.192,53	671.692,53	7.566.854,93		202.381,25
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES		152.604,41	621.915,69	7.619.192,53	671.692,53	7.566.854,93		202.381,25
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	111,94		279.620,28	3.023.588,05	252.834,21	2.996.449,60	26.898,01	
2.1.8.8.1.01.02	INSS (F)	1.534,32		44.623,23	431.457,60	44.736,48	386.718,66	1.421,07	
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				26.638,48		26.638,48		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)				148.991,64		148.991,64		
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			4.660,56	51.061,39	4.660,56	51.061,39		
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		47.495,86	1.000,00	699.279,90	77.042,96	761.049,31		123.538,82
2.1.8.8.1.01.13	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		55.557,62	14.116,55	240.637,41	14.116,55	240.546,15		55.557,62
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	349,26		260.606,98	2.744.602,79	260.956,24	2.737.688,04		
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		51.546,45	17.288,09	252.935,27	17.345,53	217.711,66		51.603,89
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		1.181,30	388.156,62	2.435.843,42	388.156,62	2.437.024,72		1.181,30
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO		1.181,30	388.156,62	2.435.843,42	388.156,62	2.437.024,72		1.181,30
2.1.8.9.1.03	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR		1.181,30	5.200,00	84.582,01	5.200,00	85.763,31		1.181,30
2.1.8.9.1.03.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)		1.181,30	5.200,00	84.582,01	5.200,00	85.763,31		1.181,30
2.1.8.9.1.14	CONSORCIOS A PAGAR			382.956,62	2.351.261,41	382.956,62	2.351.261,41		
2.1.8.9.1.14.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)			382.956,62	2.351.261,41	382.956,62	2.351.261,41		
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		3.771.965,75	64.137,65	707.797,71				3.707.828,10
2.2.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		3.771.965,75	64.137,65	707.797,71				3.707.828,10
2.2.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		3.771.965,75	64.137,65	707.797,71				3.707.828,10
2.2.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO		3.771.965,75	64.137,65	707.797,71				3.707.828,10
2.2.1.4.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO		3.771.965,75	64.137,65	707.797,71				3.707.828,10
2.2.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (F)		3.771.965,75	64.137,65	707.797,71				3.707.828,10
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		45.030.697,91		123.839,16		48.755,79		45.030.697,91
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		45.030.697,91		123.839,16		48.755,79		45.030.697,91
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		45.030.697,91		123.839,16		48.755,79		45.030.697,91
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		45.030.697,91		123.839,16		48.755,79		45.030.697,91
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		52.726.010,96		48.755,79				52.726.010,96
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.695.313,05			75.083,37		48.755,79	7.695.313,05	

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	64.242.116,09		6.991.377,40	71.236.897,01	4.320,22	7.723,74	71.229.173,27	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	38.274.373,98		3.799.462,55	42.075.778,97	12,22	1.954,66	42.073.824,31	
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL	34.265.550,27		3.393.597,20	37.661.009,88	12,22	1.874,63	37.659.135,25	
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	34.265.550,27		3.393.597,20	37.661.009,88	12,22	1.874,63	37.659.135,25	
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOL	34.265.550,27		3.393.597,20	37.661.009,88	12,22	1.874,63	37.659.135,25	
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	32.180.049,45		3.226.694,84	35.408.571,21		1.826,92	35.406.744,29	
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	30.146.600,76		3.031.728,19	33.180.155,87		1.826,92	33.178.328,95	
3.1.1.1.1.01.04	ABONO DE PERMANENCIA	2.033.448,69		194.966,65	2.228.415,34			2.228.415,34	
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	2.057.859,32		164.138,21	2.222.033,02	12,22	47,71	2.221.985,31	
3.1.1.1.1.02.03	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	524.609,08			524.609,08			524.609,08	
3.1.1.1.1.02.11	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	552.198,90		49.649,78	601.848,68			601.848,68	
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	981.051,34		114.488,43	1.095.575,26	12,22	47,71	1.095.527,55	
3.1.1.1.1.03	SENTENCAS JUDICIAIS	27.641,50		2.764,15	30.405,65			30.405,65	
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	4.008.823,71		405.865,35	4.414.769,09		80,03	4.414.689,06	
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	4.008.823,71		405.865,35	4.414.769,09		80,03	4.414.689,06	
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	4.008.823,71		405.865,35	4.414.769,09		80,03	4.414.689,06	
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	4.008.823,71		405.865,35	4.414.769,09		80,03	4.414.689,06	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	13.342.771,77		1.678.079,33	15.022.272,18	4.308,00	5.729,08	15.016.543,10	
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	451.634,60		36.514,14	488.148,74			488.148,74	
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	451.634,60		36.514,14	488.148,74			488.148,74	
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	451.634,60		36.514,14	488.148,74			488.148,74	
3.3.1.1.1.98	SENTENCAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	386.184,60		31.814,14	417.998,74			417.998,74	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	65.450,00		4.700,00	70.150,00			70.150,00	
3.3.2	SERVICOS	12.891.137,17		1.641.565,19	14.534.123,44	4.308,00	5.729,08	14.528.394,36	
3.3.2.1	DIARIAS	305.925,00		29.065,00	334.990,00			334.990,00	
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO	305.925,00		29.065,00	334.990,00			334.990,00	
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	305.925,00		29.065,00	334.990,00			334.990,00	
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	305.925,00		29.065,00	334.990,00			334.990,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF	389.052,24		38.211,06	427.263,30			427.263,30	
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	389.052,24		38.211,06	427.263,30			427.263,30	
3.3.2.2.1.04	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	131.716,41		11.165,31	142.881,72			142.881,72	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	196.018,02		21.707,68	217.725,70			217.725,70	
3.3.2.2.1.25	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	190,21			190,21			190,21	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	20.023,66		1.400,00	21.423,66			21.423,66	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	41.103,94		3.938,07	45.042,01			45.042,01	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ	12.196.159,93		1.574.289,13	13.771.870,14	4.308,00	5.729,08	13.766.141,06	
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO	12.196.159,93		1.574.289,13	13.771.870,14	4.308,00	5.729,08	13.766.141,06	
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	284.636,30		35.839,88	320.476,18			320.476,18	

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	105.967,45		14.633,65	120.601,10			120.601,10	
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	105.967,45		14.633,65	120.601,10			120.601,10	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	1.186.823,17		64.408,34	1.251.231,51			1.251.231,51	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	5.497.415,90		707.557,63	6.205.170,61		197,08	6.204.973,53	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	1.438.640,05		183.294,64	1.621.934,69			1.621.934,69	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	769.290,26		192.364,81	962.879,07	4.308,00	5.532,00	957.347,07	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	15.214,86		8.349,84	23.564,70			23.564,70	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	32.222,63		2.482,98	34.705,61			34.705,61	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	3.000,00			3.000,00			3.000,00	
3.3.2.3.1.19	CONFECCAO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	2.000,00			2.000,00			2.000,00	
3.3.2.3.1.20	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	12.390,00			12.390,00			12.390,00	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	999,50			999,50			999,50	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	236.761,00		7.550,00	244.311,00			244.311,00	
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS	259.453,00		38.163,00	297.616,00			297.616,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	14.037,36			14.037,36			14.037,36	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1.288,00			1.288,00			1.288,00	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	1.619.832,06		139.798,00	1.759.630,06			1.759.630,06	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	240.461,22		10.190,25	250.651,47			250.651,47	
3.3.2.3.1.35	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	94.053,83		12.905,60	106.959,43			106.959,43	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	56.070,00		6.890,00	62.960,00			62.960,00	
3.3.2.3.1.39	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	25.839,56		120.259,37	146.098,93			146.098,93	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	3.872,49		675,00	4.547,49			4.547,49	
3.3.2.3.1.44	SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	200,00			200,00			200,00	
3.3.2.3.1.45	SERVICOS FUNERARIOS	50.900,00		5.640,00	56.540,00			56.540,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	2.334,83			2.334,83			2.334,83	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	210,00			210,00			210,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	7.762,52			7.762,52			7.762,52	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	234.483,94		23.286,14	257.770,08			257.770,08	
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	11.340,97		2.611,97	13.952,94			13.952,94	
3.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA	9.812,97		2.611,97	12.424,94			12.424,94	
3.4.2.3	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS	9.003,56		2.611,97	11.615,53			11.615,53	
3.4.2.3.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS - CONSO	9.003,56		2.611,97	11.615,53			11.615,53	
3.4.2.3.1.01	JUROS DE MORA	236,07		532,33	768,40			768,40	
3.4.2.3.1.01.02	JUROS DE SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	236,07		532,33	768,40			768,40	
3.4.2.3.1.03	MULTAS INDEDUTIVEIS	8.767,49		2.079,64	10.847,13			10.847,13	
3.4.2.3.1.03.02	MULTAS INDEDUTIVEIS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.767,49		2.079,64	10.847,13			10.847,13	
3.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS	809,41			809,41			809,41	
3.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDAC	809,41			809,41			809,41	

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4.2.4.1.02	MULTAS DEDUTIVEIS	809,41			809,41			809,41	
3.4.3	VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1.01	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS	1.528,00			1.528,00			1.528,00	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	11.386.215,00		1.411.193,82	12.797.408,82			12.797.408,82	
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.714.166,60		271.416,66	2.985.583,26			2.985.583,26	
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	2.714.166,60		271.416,66	2.985.583,26			2.985.583,26	
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA (	2.714.166,60		271.416,66	2.985.583,26			2.985.583,26	
3.5.1.1.2.02	REPASSE CONCEDIDO	2.714.166,60		271.416,66	2.985.583,26			2.985.583,26	
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	2.714.166,60		271.416,66	2.985.583,26			2.985.583,26	
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	6.703.743,61		756.820,54	7.460.564,15			7.460.564,15	
3.5.2.2	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB	6.494.027,53		725.406,80	7.219.434,33			7.219.434,33	
3.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	6.494.027,53		725.406,80	7.219.434,33			7.219.434,33	
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	209.716,08		31.413,74	241.129,82			241.129,82	
3.5.2.3.5	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO	209.716,08		31.413,74	241.129,82			241.129,82	
3.5.2.3.5.01	CONTRIBUICOES	165.946,11		22.213,74	188.159,85			188.159,85	
3.5.2.3.5.02	AUXILIOS	43.769,97		9.200,00	52.969,97			52.969,97	
3.5.5	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	1.968.304,79		382.956,62	2.351.261,41			2.351.261,41	
3.5.5.0.1	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS - CONSOLIDACAO	1.968.304,79		382.956,62	2.351.261,41			2.351.261,41	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	271.258,40		0,33	271.258,73			271.258,73	
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS			0,33	0,33			0,33	
3.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO			0,33	0,33			0,33	
3.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO			0,33	0,33			0,33	
3.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS			0,33	0,33			0,33	
3.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS			0,33	0,33			0,33	
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1.01.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERF	9.658,11			9.658,11			9.658,11	
3.6.3.1.1.01.02	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS DE INFORMATICA	81.268,59			81.268,59			81.268,59	
3.6.3.1.1.01.03	PERDAS INVOLUNTARIAS DE MOVEIS E UTENSILIOS	14.411,28			14.411,28			14.411,28	
3.6.3.1.1.01.05	PERDAS INVOLUNTARIAS DE VEICULOS	373,00			373,00			373,00	
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS	164.002,20			164.002,20			164.002,20	
3.6.5	DESINCORPORACAO DE ATIVOS	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.6.5.0.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO	1.545,22			1.545,22			1.545,22	

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.7	TRIBUTARIAS	723.289,49		66.770,08	790.059,57			790.059,57	
3.7.2	CONTRIBUICOES	723.289,49		66.770,08	790.059,57			790.059,57	
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	723.289,49		66.770,08	790.059,57			790.059,57	
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO	723.289,49		66.770,08	790.059,57			790.059,57	
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	723.289,49		66.770,08	790.059,57			790.059,57	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	232.866,48		33.259,32	266.165,80		40,00	266.125,80	
3.9.1	PREMIACOES	52.234,00		27.240,00	79.474,00			79.474,00	
3.9.1.1	PREMIACOES CULTURAIS	52.234,00		25.040,00	77.274,00			77.274,00	
3.9.1.1.1	PREMIACOES CULTURAIS - CONSOLIDACAO	52.234,00		25.040,00	77.274,00			77.274,00	
3.9.1.4	PREMIACOES DESPORTIVAS			2.200,00	2.200,00			2.200,00	
3.9.1.4.1	PREMIACOES DESPORTIVAS - CONSOLIDACAO			2.200,00	2.200,00			2.200,00	
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	180.632,48		6.019,32	186.691,80		40,00	186.651,80	
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES	180.632,48		6.019,32	186.691,80		40,00	186.651,80	
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	180.632,48		6.019,32	186.691,80		40,00	186.651,80	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		73.090.225,71		808,47	7.916.511,30	81.007.545,48		81.006.737,01
4.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		9.801.720,56		808,47	626.702,63	10.429.231,66		10.428.423,19
4.1.1	IMPOSTOS		8.579.397,84		808,47	614.613,15	9.194.819,46		9.194.010,99
4.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA		4.882.698,76		808,47	260.751,25	5.144.258,48		5.143.450,01
4.1.1.2.1	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO		4.882.698,76		808,47	260.751,25	5.144.258,48		5.143.450,01
4.1.1.2.1.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		2.304.698,31			26.813,63	2.331.511,94		2.331.511,94
4.1.1.2.1.03	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.781.273,54			164.477,62	1.945.751,16		1.945.751,16
4.1.1.2.1.03.01	IR - PESSOAS FISICAS		1.762.915,33			161.429,31	1.924.344,64		1.924.344,64
4.1.1.2.1.03.02	IR - PESSOAS JURIDICAS		18.358,21			3.048,31	21.406,52		21.406,52
4.1.1.2.1.04	ITBI		797.535,38			69.460,00	866.995,38		866.995,38
4.1.1.2.1.97	(-) DEDUCAO	808,47			808,47			808,47	
4.1.1.3	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		3.696.699,08			353.861,90	4.050.560,98		4.050.560,98
4.1.1.3.1	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO		3.696.699,08			353.861,90	4.050.560,98		4.050.560,98
4.1.1.3.1.02	ISS		3.696.699,08			353.861,90	4.050.560,98		4.050.560,98
4.1.2	TAXAS		1.222.322,72			12.089,48	1.234.412,20		1.234.412,20
4.1.2.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		1.222.322,72			12.089,48	1.234.412,20		1.234.412,20
4.1.2.1.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDACAO		1.222.322,72			12.089,48	1.234.412,20		1.234.412,20
4.1.2.1.1.11	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		235.994,25			687,00	236.681,25		236.681,25
4.1.2.1.1.11.01	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - SAUDE		235.994,25			687,00	236.681,25		236.681,25
4.1.2.1.1.15	TAXA DE SERVICOS ADMINISTRATIVO		986.328,47			11.402,48	997.730,95		997.730,95
4.1.2.1.1.15.01	ATOS DA ADMINISTRACAO EM GERAL		986.328,47			11.402,48	997.730,95		997.730,95
4.2	CONTRIBUICOES		763.853,01				763.853,01		763.853,01
4.2.3	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		763.853,01				763.853,01		763.853,01

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.3.0.1	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO		763.853,01				763.853,01		763.853,01
4.2.3.0.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		763.853,01				763.853,01		763.853,01
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.448.314,04			142.226,18	1.590.540,22		1.590.540,22
4.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA		148.096,50			19.075,28	167.171,78		167.171,78
4.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS		92.120,45			15.368,23	107.488,68		107.488,68
4.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLIDA		92.120,45			15.368,23	107.488,68		107.488,68
4.4.2.4.1.05	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU		66.554,64			11.404,28	77.958,92		77.958,92
4.4.2.4.1.06	MULTAS E JUROS SOBRE ITBI		2.376,60			127,14	2.503,74		2.503,74
4.4.2.4.1.07	MULTAS E JUROS SOBRE ISS		9.124,10			967,11	10.091,21		10.091,21
4.4.2.4.1.10	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		2.718,33			65,24	2.783,57		2.783,57
4.4.2.4.1.99	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS		11.346,78			2.804,46	14.151,24		14.151,24
4.4.2.9	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		55.976,05			3.707,05	59.683,10		59.683,10
4.4.2.9.1	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDACAO		55.976,05			3.707,05	59.683,10		59.683,10
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS		390.309,03			16.499,74	406.808,77		406.808,77
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		390.309,03			16.499,74	406.808,77		406.808,77
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		390.309,03			16.499,74	406.808,77		406.808,77
4.4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		909.908,51			106.651,16	1.016.559,67		1.016.559,67
4.4.9.0.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOL		909.908,51			106.651,16	1.016.559,67		1.016.559,67
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		58.804.575,43			6.894.949,00	65.699.524,43		65.699.524,43
4.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		58.804.575,43			6.894.949,00	65.699.524,43		65.699.524,43
4.5.2.1	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS		49.273.782,22			5.180.924,58	54.454.706,80		54.454.706,80
4.5.2.1.3	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -		25.326.121,40			2.342.433,81	27.668.555,21		27.668.555,21
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM		13.314.756,69			1.226.034,41	14.540.791,10		14.540.791,10
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR		2.560.685,12			326.718,26	2.887.403,38		2.887.403,38
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE REC		12.754,49			61,82	12.816,31		12.816,31
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		6.749.609,80			546.722,66	7.296.332,46		7.296.332,46
4.5.2.1.3.08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCI		268.893,93			85.818,39	354.712,32		354.712,32
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN		1.016.589,18			89.039,58	1.105.628,76		1.105.628,76
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO		1.402.832,19			68.038,69	1.470.870,88		1.470.870,88
4.5.2.1.4	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -		23.947.660,82			2.838.490,77	26.786.151,59		26.786.151,59
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS		13.896.406,10			1.924.965,72	15.821.371,82		15.821.371,82
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA		2.636.979,24			143.184,65	2.780.163,89		2.780.163,89
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		145.294,23				145.294,23		145.294,23
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE -		4.043.760,53			316.054,81	4.359.815,34		4.359.815,34
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		3.225.220,72			454.285,59	3.679.506,31		3.679.506,31
4.5.2.2	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB		6.531.800,64			608.565,76	7.140.366,40		7.140.366,40
4.5.2.2.3	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIAO		6.531.800,64			608.565,76	7.140.366,40		7.140.366,40
4.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		2.994.408,57			1.105.458,66	4.099.867,23		4.099.867,23

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.2.3.1	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - CONSOLIDACAO		1.003.007,26			117.458,66	1.120.465,92		1.120.465,92
4.5.2.3.1.01	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES - CONSOLIDACAO		820.939,28			117.458,66	938.397,94		938.397,94
4.5.2.3.1.02	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE BENS - CONSOLIDACAO		182.067,98				182.067,98		182.067,98
4.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO		839.023,44			488.000,00	1.327.023,44		1.327.023,44
4.5.2.3.3.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		839.023,44			488.000,00	1.327.023,44		1.327.023,44
4.5.2.3.3.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES		839.023,44			488.000,00	1.327.023,44		1.327.023,44
4.5.2.3.4	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - ESTADO		1.152.098,43			500.000,00	1.652.098,43		1.652.098,43
4.5.2.3.4.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		1.152.098,43			500.000,00	1.652.098,43		1.652.098,43
4.5.2.3.4.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES		1.152.098,43			500.000,00	1.652.098,43		1.652.098,43
4.5.2.3.5	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO		279,44				279,44		279,44
4.5.2.3.5.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		279,44				279,44		279,44
4.5.2.3.5.99.02	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE BENS		279,44				279,44		279,44
4.5.2.4	OUTRAS TRANSFERENCIAS		4.584,00				4.584,00		4.584,00
4.5.2.4.1	OUTRAS TRANSFERENCIAS - CONSOLIDACAO		4.584,00				4.584,00		4.584,00
4.5.2.4.1.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE BENS - CONSOLIDACAO		4.584,00				4.584,00		4.584,00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		1.040.000,00			0,03	1.040.000,03		1.040.000,03
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS					0,03	0,03		0,03
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO					0,03	0,03		0,03
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO					0,03	0,03		0,03
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS					0,03	0,03		0,03
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS					0,03	0,03		0,03
4.6.3	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9.1	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9.1.01	GANHOS COM INCORPORACAO DE IMOBILIZADO		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.231.762,67			252.633,46	1.484.396,13		1.484.396,13
4.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.231.762,67			252.633,46	1.484.396,13		1.484.396,13
4.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES		1.231.762,67			252.633,46	1.484.396,13		1.484.396,13
4.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO		1.231.762,67			252.633,46	1.484.396,13		1.484.396,13
4.9.9.6.1.99	OUTRAS INDENIZACOES		1.231.762,67			252.633,46	1.484.396,13		1.484.396,13
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	213.288.581,06		9.035.910,30	337.240.648,95	9.035.910,30	140.238.054,69	213.288.581,06	
5.2	ORCAMENTO APROVADO	197.002.594,26		9.035.910,30	331.391.871,37	9.035.910,30	134.389.277,11	197.002.594,26	
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA	105.179.797,13			114.721.933,66		9.542.136,53	105.179.797,13	
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA	105.179.797,13			114.721.933,66		9.542.136,53	105.179.797,13	
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	114.721.933,66			114.721.933,66			114.721.933,66	
5.2.1.1.2	(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.1.1.2.01	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA	91.822.797,13		9.035.910,30	216.669.937,71	9.035.910,30	124.847.140,58	91.822.797,13	
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA	91.822.797,13		9.035.910,30	216.669.937,71	9.035.910,30	124.847.140,58	91.822.797,13	
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	38.354.576,76		3.011.970,10	41.366.546,86			41.366.546,86	
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	23.305.595,85		2.001.570,10	25.307.165,95			25.307.165,95	
5.2.2.1.2.02	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	15.048.980,91		1.010.400,00	16.059.380,91			16.059.380,91	
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	15.048.980,91		1.010.400,00	16.059.380,91			16.059.380,91	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			6.023.940,20	82.733.093,72	6.023.940,20	82.733.093,72		
5.2.2.1.3.02	EXCESSO DE ARRECADACAO	1.560.000,00			1.560.000,00			1.560.000,00	
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	36.794.576,76		3.011.970,10	39.806.546,86			39.806.546,86	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		38.354.576,76			3.011.970,10	41.366.546,86		41.366.546,86
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			3.011.970,10	41.366.546,86	3.011.970,10	41.366.546,86		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO		38.354.576,76		747.500,00	3.011.970,10	42.114.046,86		41.366.546,86
5.2.2.1.9.02	ALTERACAO DA LEI ORCAMENTARIA				747.500,00		747.500,00		
5.2.2.1.9.02.01	ACRESCIMO	747.500,00			747.500,00			747.500,00	
5.2.2.1.9.02.09	(-) REDUCAO		747.500,00				747.500,00		747.500,00
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		38.354.576,76			3.011.970,10	41.366.546,86		41.366.546,86
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	16.285.986,80			5.848.777,58		5.848.777,58	16.285.986,80	
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS	10.852.093,76			956.710,56		956.710,56	10.852.093,76	
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	956.710,56			956.710,56			956.710,56	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	9.895.383,20						9.895.383,20	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						956.710,56		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	5.433.893,04			4.892.067,02		4.892.067,02	5.433.893,04	
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	4.892.067,02			4.892.067,02			4.892.067,02	
5.3.2.2	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	541.826,02						541.826,02	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						4.892.067,02		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		213.288.581,06	36.000.902,67	503.678.984,25	36.000.902,67	700.681.578,51		213.288.581,06
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO				91.822.797,13		91.822.797,13		
6.1.1	EXECUCAO DO PPA				91.822.797,13		91.822.797,13		
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		91.822.797,13				91.822.797,13		91.822.797,13
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO		197.002.594,26	35.961.231,04	392.537.592,67	35.961.231,04	589.540.186,93		197.002.594,26
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA		105.179.797,13	8.786.463,36	97.982.342,35	8.786.463,36	203.162.139,48		105.179.797,13
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		38.515.726,67	8.061.056,56	90.762.099,55	725.406,80	121.942.176,46		31.180.076,91
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		73.158.906,46			8.061.056,56	81.219.963,02		81.219.963,02
6.2.1.3	(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA	6.494.836,00		725.406,80	7.220.242,80			7.220.242,80	
6.2.1.3.1	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.494.027,53		725.406,80	7.219.434,33			7.219.434,33	

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB	6.494.027,53		725.406,80	7.219.434,33			7.219.434,33	
6.2.1.3.9	(-) OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA REALIZADA	808,47			808,47			808,47	
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA		91.822.797,13	27.174.767,68	294.555.250,32	27.174.767,68	386.378.047,45		91.822.797,13
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		91.822.797,13	27.174.767,68	294.555.250,32	27.174.767,68	386.378.047,45		91.822.797,13
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		17.663.896,35	10.459.472,54	127.116.876,08	3.398.930,39	137.720.230,28		10.603.354,20
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO		74.158.900,78	16.715.295,14	167.438.374,24	23.775.837,29	248.657.817,17		81.219.442,93
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		8.169.434,19	7.437.141,72	76.832.827,86	7.451.930,66	85.017.050,99		8.184.223,13
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			2.637.758,33	25.797.327,20	2.637.758,33	25.797.327,20		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		7.831.436,02	6.640.395,09	64.808.219,18	7.050.181,43	73.049.441,54		8.241.222,36
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		58.158.030,57			6.635.966,87	64.793.997,44		64.793.997,44
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		16.285.986,80	39.671,63	19.318.594,45	39.671,63	19.318.594,45		16.285.986,80
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS		10.852.093,76	14.062,50	9.614.335,22	14.062,50	9.614.335,22		10.852.093,76
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		7.059.634,89	14.062,50	3.806.521,37		956.710,56		7.045.572,39
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				2.474.580,17		2.474.580,17		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		100.270,30		2.376.523,12		2.476.793,42		100.270,30
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		2.376.523,12				2.376.523,12		2.376.523,12
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				956.710,56				
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				956.710,56				
6.3.1.9	RP NAO PROCESSADOS CANCELADOS		1.315.665,45			14.062,50	1.329.727,95		1.329.727,95
6.3.1.9.9	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP		1.315.665,45			14.062,50	1.329.727,95		1.329.727,95
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS		5.433.893,04	25.609,13	9.704.259,23	25.609,13	9.704.259,23		5.433.893,04
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		647.309,96	25.609,13	4.812.192,21		4.892.067,02		621.700,83
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		4.786.583,08			25.609,13	4.812.192,21		4.812.192,21
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				4.892.067,02				
7	CONTROLES DEVEDORES	123.885.011,47		37.169.000,20	252.312.124,40	20.660.270,40	149.753.673,54	140.393.741,27	
7.1	ATOS POTENCIAIS	33.528.733,73		9.445.214,47	40.147.690,41	278.034,43	11.674.391,78	42.695.913,77	
7.1.1	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	15.363.742,36			15.363.742,36			15.363.742,36	
7.1.1.2	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	15.363.742,36			15.363.742,36			15.363.742,36	
7.1.1.2.1	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSO	15.363.742,36			15.363.742,36			15.363.742,36	
7.1.1.2.1.01	DIREITOS CONVENIADOS	15.363.742,36			15.363.742,36			15.363.742,36	
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	18.164.991,37		9.445.214,47	24.783.948,05	278.034,43	11.674.391,78	27.332.171,41	
7.1.2.2	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.2.1	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CON	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS	17.885.431,37		9.445.214,47	24.574.448,05	278.034,43	11.674.391,78	27.052.611,41	
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	17.885.431,37		9.445.214,47	24.574.448,05	278.034,43	11.674.391,78	27.052.611,41	
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	16.607.021,45		9.445.214,47	23.301.767,27	278.034,43	11.610.622,49	25.774.201,49	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	66.682,94			60.953,80			66.682,94	

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.211.726,98			1.211.726,98		63.769,29	1.211.726,98	
7.1.2.9	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	70.060,00						70.060,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	75.334.770,19		27.717.885,73	212.079.001,98	20.382.235,97	138.079.281,76	82.670.419,95	
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	75.334.770,19		27.717.885,73	212.079.001,98	20.382.235,97	138.079.281,76	82.670.419,95	
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	75.334.770,19		27.717.885,73	212.079.001,98	20.382.235,97	138.079.281,76	82.670.419,95	
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	20.059.147,02		11.945.392,87	83.439.729,41	9.051.938,71	61.105.579,04	22.952.601,18	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	55.275.623,17		15.772.492,86	128.639.272,57	11.330.297,26	76.973.702,72	59.717.818,77	
7.3	DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2.1	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.9	OUTROS CONTROLES	81.532,01		5.900,00	85.432,01			87.432,01	
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS	81.532,01		5.900,00	85.432,01			87.432,01	
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS	81.532,01		5.900,00	85.432,01			87.432,01	
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	81.532,01		5.900,00	85.432,01			87.432,01	
8	CONTROLES CREDORES		123.885.011,47	46.944.675,70	440.399.583,55	63.453.405,50	542.958.034,41		140.393.741,27
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS		33.528.733,73	1.264.584,52	24.037.354,02	10.431.764,56	52.510.652,65		42.695.913,77
8.1.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		15.363.742,36	146.989,20	1.293.169,82	146.989,20	16.656.912,18		15.363.742,36
8.1.1.2	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN		15.363.742,36	146.989,20	1.293.169,82	146.989,20	16.656.912,18		15.363.742,36
8.1.1.2.1	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN		15.363.742,36	146.989,20	1.293.169,82	146.989,20	16.656.912,18		15.363.742,36
8.1.1.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS		15.363.742,36	146.989,20	1.293.169,82	146.989,20	16.656.912,18		15.363.742,36
8.1.1.2.1.01.01	CONVENIOS A RECEBER		15.363.742,36				15.363.742,36		15.363.742,36
8.1.1.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR	1.146.180,62		146.989,20	1.293.169,82			1.293.169,82	
8.1.1.2.1.01.03	CONVENIOS A APROVAR		1.146.180,62			146.989,20	1.293.169,82		1.293.169,82
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		18.164.991,37	1.117.595,32	22.744.184,20	10.284.775,36	35.853.740,47		27.332.171,41
8.1.2.2	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1.01.01	CONVENIOS A LIBERAR				209.500,00		209.500,00		
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		209.500,00				209.500,00		209.500,00
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		17.885.431,37	1.117.595,32	22.534.684,20	10.284.775,36	35.434.740,47		27.052.611,41
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO		17.885.431,37	1.117.595,32	22.534.684,20	10.284.775,36	35.434.740,47		27.052.611,41
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS		16.607.021,45	1.101.035,77	21.699.911,86	10.268.215,81	33.391.056,64		25.774.201,49
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		7.343.181,42	1.096.727,77	21.694.379,86	9.449.522,47	23.307.299,27		15.695.976,12
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		9.263.840,03	4.308,00	5.532,00	818.693,34	10.083.757,37		10.078.225,37
8.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS		66.682,94	3.353,93	57.994,45	3.353,93	118.948,25		66.682,94
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		12.042,42	3.353,93	57.994,45		60.953,80		8.688,49
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		54.640,52			3.353,93	57.994,45		57.994,45

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		1.211.726,98	13.205,62	776.777,89	13.205,62	1.924.735,58		1.211.726,98
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		511.924,00	13.205,62	776.777,89		1.211.726,98		498.718,38
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		699.802,98			13.205,62	713.008,60		713.008,60
8.1.2.9	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		70.060,00						70.060,00
8.1.2.9.1	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO		70.060,00						70.060,00
8.1.2.9.1.01	EM EXECUCAO		70.060,00						70.060,00
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		75.334.770,19	45.489.045,89	414.663.216,52	52.824.695,65	488.662.936,74		82.670.419,95
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		75.334.770,19	45.489.045,89	414.663.216,52	52.824.695,65	488.662.936,74		82.670.419,95
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		75.334.770,19	45.489.045,89	414.663.216,52	52.824.695,65	488.662.936,74		82.670.419,95
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	16.467.539,63		28.101.155,07	226.067.694,24	28.118.908,52	217.192.116,22	16.449.786,18	
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	17.994.441,04		28.101.155,07	226.067.694,24	28.118.908,52	217.192.116,22	17.976.687,59	
8.2.1.1.1.02	RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.526.901,41						1.526.901,41
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		15.229.069,08	10.088.962,55	108.911.256,60	10.089.688,99	113.288.958,36		15.229.795,52
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		15.229.069,08	7.451.204,22	80.639.349,23	7.451.930,66	85.017.050,99		15.229.795,52
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			2.637.758,33	28.271.907,37	2.637.758,33	28.271.907,37		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ		8.435.822,93	7.298.928,27	79.684.265,68	7.732.882,32	83.161.228,53		8.869.776,98
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		8.579.016,28	6.677.012,58	72.065.073,15	7.061.189,79	75.594.373,60		8.963.193,49
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES	143.193,35		621.915,69	7.619.192,53	671.692,53	7.566.854,93	93.416,51	
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		68.137.417,81			6.883.215,82	75.020.633,63		75.020.633,63
8.3	EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA		14.939.975,54	144.545,29	1.439.348,99	144.545,29	1.439.348,99		14.939.975,54
8.3.2	EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA		14.939.975,54	144.545,29	1.439.348,99	144.545,29	1.439.348,99		14.939.975,54
8.3.2.3	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER		13.645.171,84	144.545,29	1.439.348,99				13.500.626,55
8.3.2.3.1	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER		13.645.171,84	144.545,29	1.439.348,99				13.500.626,55
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANC		13.645.171,84	144.545,29	1.439.348,99				13.500.626,55
8.3.2.4	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS		1.294.803,70			144.545,29	1.439.348,99		1.439.348,99
8.3.2.4.1	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		1.294.803,70			144.545,29	1.439.348,99		1.439.348,99
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM CO		1.294.803,70			144.545,29	1.439.348,99		1.439.348,99
8.9	OUTROS CONTROLES		81.532,01	46.500,00	259.664,02	52.400,00	345.096,03		87.432,01
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS		81.532,01	46.500,00	259.664,02	52.400,00	345.096,03		87.432,01
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E		81.532,01	46.500,00	259.664,02	52.400,00	345.096,03		87.432,01
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		81.532,01	46.500,00	259.664,02	52.400,00	345.096,03		87.432,01
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		7.500,00	20.500,00	133.382,01	18.900,00	139.282,01		5.900,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			13.000,00	72.432,01	13.000,00	72.432,01		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		61.432,01			13.000,00	72.432,01		74.432,01
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		12.600,00	13.000,00	53.850,00	7.500,00	60.950,00		7.100,00
	Total de Grupo:	**680.098.239,61**	**680.098.239,61**	**172.092.783,67**	**1.911.558.082,21**	**172.092.783,67**	**1.911.558.082,21**	**711.748.607,07**	**711.748.607,07**
	Total Geral:	**680.098.239,61**	**680.098.239,61**	**172.092.783,67**	**1.911.558.082,21**	**172.092.783,67**	**1.911.558.082,21**	**711.748.607,07**	**711.748.607,07**

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA PREFEITA MUNICIPAL	LUCIA MARESTONE FENERICH SECRETARIO MUN. DE FINANCAS	MARCIA APDª GOMES BACHEGA CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

Emissão: 28/12/2017 15:18:18 Página 14

Homologado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
(354.727) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01/2017

PREGÃO: N° 01/2017

TIPO: PRESENCIAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.682/0001-00, com sede na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **João Batista Rissotti**, brasileiro, casado, portador do RG n° 233513759 SSP/SP e CPF 502.816.581.53, vereador e Presidente deste Poder Legislativo, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017 **e anexos, do tipo** MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**FERRARI CELL LTDA EPP**
CNPJ	**11.350.664/0001-05**
ENDEREÇO	**RUA NOVE DE MAIO, 592-N BAIRRO; MÓDULO 01 JUÍNA - MT CEP 78.320-000**
REPRESENTANTE:	**Nome:CLÁUDIA AVELINA DE ALMEIDA CPF: 007.357.551-83 RG:1.557.003-9**
CONTATO (TELEFONE)	**(66) 3566-5829**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Informática, Equipamentos de Proteção e Segurança e Equipamento para Áudio Vídeo e Foto** para atender as necessidades e demandas dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Item	Cod	Detalhamento	Qtd	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
006	9007	Fonte ATX Slim Mini PC: Conforme Edital	05	Unid.	270,00	1.350,00	Power Supply
011	9010	CPU Intel Core I3: Conforme Edital	05	Unid.	2.580,00	12.900,00	Ferrari Cell
012	9011	CPU Intel Core I5: Conforme Edital	05	Unid.	2.880,00	14.400,00	Ferrari Cell
013	9012	DVR Tribrido 3 em 1 para 16 Câmeras: Conforme Edital	01	Unid.	2.885,00	2.885,00	Intelbras
014	9013	Câmera Multi HD com Infravermelho: Dome 4 em 1 HDCVI - HDTVI - AHD - Analógico: Conforme Edital	16	Unid.	310,00	4.960,00	Intelbras
015	9014	Câmera Multi HD com Infravermelho: Bullet 4 em 1 HDCVI - HDTVI - AHD - Analógico: Conforme Edital.	16	Unid.	315,00	5.040,00	Intelbras
016	9015	Cabo Coaxial Cftv Flexível 4mm Bipolar 2 Vias 80% Malha 100m: Conforme Edital	10	Unid.	180,00	1.800,00	Macrocabos
017	9016	Rack Organizador Para Cftv 16 Canais: Conforme Edital	01	Unid.	560,00	560,00	Max Eletron
018	9017	Conector BNC Macho Com Borne Para Cftv: Conforme Edital	40	Unid.	4,80	192,00	Plugtel
019	9018	Conector P4 Macho(borne) CFTV: Conforme Edital.	40	Unid.	5,50	220,00	Dotix
020	9019	Fonte chaveada estabilizada 12V 30A para múltiplas funções: Conforme Edital	03	Unid.	280,00	840,00	Fasgold
021	9021	**Pen Drive:** 16 Gb Compatível com USB Padrão 2.0, com Tampa ou Retrátil.	20	Unid.	50,00	1.000,00	Sandisk
022	8203	**Mouse Óptico:** Óptico com 03 (três) botões, sendo dois botões para funções normais e 1 (um) botão de rolagem; Cor Preto; com fio; com conector USB, Tamanho Normal; Aplicação Microcomputador. Garantia Mínima: 1 Ano	20	Unid.	25,00	500,00	Pctop
023	9022	**Teclado USB:** Padrão ABNT2, Cor preta, Com teclado alfanumérico, Permitir ajuste de inclinação, Aplicação Microcomputador, Tamanho Normal, com fio. Garantia Mínima: 1 Ano	15	Unid.	50,00	750,00	Pctop
024	8093	Leitor de Código de Barras Laser USB: Conforme Edital	2	Unid.	800,00	1.600,00	Bematech
		Valor Total: 48.997,00					

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 001/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Para pagamento das despesas do presente contrato, a contratante utilizará recursos do repasse de duodécimo e da dotação orçamentária especificado, constante do Orçamento-programa do Município exercício de 2017/2018, conforme segue:

01 - Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.001.031 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o Sr. Alexandre Gorges, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, no qual, deverá conter todas as informações e valor da parcela que deverá ser encaminhado à tesouraria pessoalmente ou através do endereço eletrônico cmjcompras@gmail.com. Deverá ainda anexar as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco:Banco do Brasil

Agência: 2226-8

Conta: 23.700-0

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações e com quantidade exigida em até 05 (cinco) dias consecutivos, bem como deverá oferecer garantia para os materiais entregues, estando sujeitos à conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Da Câmara Municipal:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 001/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Câmara Municipal de Juara.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, 20 de Dezembro de 2017.

João Batista Rissotti

Pres. Câmara Municipal de Juara

Contratante

Ferrari Cell Ltda - EPP

CNPJ: 11.350.664/0001-05

Cláudia Avelina de Almeida - Sócio Administrador

CPF:007.357.551-83 e RG: 15570339 SSP/RS

Fornecedor Registrado

Examinado: **Gizeli Cristina Lauro Lehnen**

Assessora Jurídica

OAB/MT 10.689

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
(354.713) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01 - A/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01 - A/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 01-A/2017

PREGÃO: N° 01/2017

TIPO: PRESENCIAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.682/0001-00, com sede na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **João Batista Rissotti**, brasileiro, casado, portador do RG n° 233513759 SSP/SP e CPF 502.816.581.53, vereador e Presidente deste Poder Legislativo, na cidade de Juara**-**MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital** do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017 **e anexos, do tipo** MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**OLMI INFORMATICA LTDA EPP**
CNPJ	**00.789.321/0001-17**
ENDEREÇO	**AVENIDA MATO GROSSO, 92-N LOTE RT 1C BAIRRO: MODULO 02 CEP 78.320-000 JUÍNA MT**
REPRESENTANTE:	**Nome: HOLMES HENRIQUE IORIS CPF: 017.282.171-13 RG: 1679811-2**
CONTATO (TELEFONE)	**(66) 3566-7511**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Informática, Equipamentos de Proteção e Segurança e Equipamento para Áudio Vídeo e Foto** para atender as necessidades e demandas dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

Item	Cod	Detalhamento	Qtd	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
001	7998	**MONITOR LED:** Tamanho da Tela: 18.5 Wide (16:9) Sinal de Vídeo: HDMI e D-sub. Sincronismo de Sinal: Separate, composite, SOG Conector: HDMI e D-sub. Consumo de Energia: 15W Stand By Power (DPMS): 0.3W Tipo: Fonte Externa. **Conteúdo da Caixa:**Manual de Instalação Cabo D-Sub Cabo de Alimentação Fonte Externa Base Conector da Base e Monitor. Características Gerais: Voltagem: Bivolt Garantia Mínima: 1 Ano	10	Unid.	615,00	6.150,00	Sansung
002	8205	**NOBREAK 600 VA Características Gerais: Microprocessado:** Microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico. Conforme Edital	10	Unid.	440,00	4.400,00	SMS
003	9003	**NOBREAK 1400 VA Monovolt 115V Especificações:** • Nobreak interativo com regulação on-line. • Função Battery Saver. •Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade. • Tensão: Monovolt 115V~. • Tomadas: 5 tomadas no padrão NBR 14136. Conforme Edital.	06	Unid.	1.080,00	6.480,00	TS Shara
004	8756	**HD 1 TB** 7200rpm 64mb Cache Sata 3,5 6gb/s St1000dm003. Características: **Modelo** Desktop HDD, **Capacidade** 1 TB, Outros **Computador** PC. Conforme Edital.	15	Unid.	495,00	7.425,00	Wester
005	9006	**FONTE PC ATX.** Modelo Fonte 500W 1X12 Especificações Características Pinagem: 1 Alimentação 20/24 Pinos / 1 - Auxiliar ATX / 1. Conforme Edital.	20	Unid.	200,00	4.000,00	BR-One
007	8208	**Switch 24 Portas**. Características 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática. Conforme Edital.	05	Unid.	1.335,00	6.675,00	Intelbras
008	8759	**Impressora Multifuncional: Tipo de impressão:** Laser; **Funções:** Impressão, Scanner, Copiadora, Fax; **Cor da Impressão:** Monocromática (Preto); **Rede:** Cabeada 10/100; **Conexão:** USB 2.0, RJ45; **Alimentação:** Energia Elétrica 110V. Conforme Edital.	05	Unid.	1.900,00	9.500,00	HP
009	9008	**Impressora Multifuncional Laser Jet:** Funções: Imprimir, Copiar, Digitalizar, Enviar Fax Multitarefa Suportada: Sim Especificações de Impressão Velocidade de Impressão Preto: Normal: Até 22 Ppm. Conforme Edital.	05	Unid.	2.200,00	11.000,00	HP
010	9009	**Impressora Jato de Tinta: Wirelles, Imprime, Copia e Digitaliza.** **Tecnologia de impressão:** Tecnologia de jato de tinta MicroPiezo® de 4 cores (CMYK). Conforme Edital.	02	Unid.	1.490,00	2.980,00	Epson
025	9023	**Câmera Fotografica Digital Semiprofissional**	02	Unid.	2.180,00	4.360,00	Canon

		Tipo de Câmera: Câmera Semi-Profissional Monitor/Display: LCD de 3.0 Resolução em Megapixels (MP): 16MP Memória Interna: 2MB					
		Valor Total: 62.970,00					

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 001/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Para pagamento das despesas do presente contrato, a contratante utilizará recursos do repasse de duodécimo e da dotação orçamentária especificado, constante do Orçamento-programa do Município exercício de 2017/2018, conforme segue:

01 - Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.001.031 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo o Sr. Alexandre Gorges, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, no qual, deverá conter todas as informações e valor da parcela que deverá ser encaminhado à tesouraria pessoalmente ou através do endereço eletrônico cmjcompras@gmail.com. Deverá ainda anexar as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2226-8

Conta:30.383-6

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações e com quantidade exigida em até 05 (cinco) dias consecutivos, bem como deverá oferecer garantia para os materiais entregues, estando sujeitos à conferencia e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Da Câmara Municipal:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 001/2017 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Câmara Municipal de Juara.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, 20 de Dezembro 2017.

João Batista Rissotti

Pres. Câmara Municipal de Juara

Contratante

Olmi Informática Ltda

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Holmes Henrique Ioris - Sócio Administrador

CPF: 017.282.171-13 e RG: 1679811-2

Fornecedor Registrado

Examinado: **Gizeli Cristina Lauro Lehnen**

Assessora Jurídica

OAB/MT 10.689

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

(354.720) EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

O Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Sr. Moisés dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária,** referente ao 4º Bimestre do Exercício de 2017, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município; **www.juscimeira.mt.gov.br** na página Portal da Transparência.

Juscimeira – MT, de 14 de Outubro de 2017.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

(354.718) EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Sr. MOISES DOS SANTOS, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 54 e 55, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios de Gestão Fiscal,** referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2017, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.juscimeira@mt.gov.br na página Portal da Transparência.

Juscimeira – MT, de 28 de Dezembro de 2017.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
(354.369) DECRETO Nº. 2559 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2016, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios 2011 e 2015, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
14/05/2015	03462/00	R$ 292,00	Prestomedi Distribuidora de Produtos
21/11/2011	06157/00	R$ 850,60	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
24/112011	06224/01	R$ 3.374,20	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
24/11/2011	06226/00	R$ 2.205,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
24/11/2011	06225/00	R$ 3.098,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
24/11/2011	06223/01	R$ 2.783,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
25/11/2011	06246/00	R$ 1.682,00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2016, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
(354.226) EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 099/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELLI - ME OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (RUA JOSE A. NUNES, 2C, 9C, 13C E PROJETADA 2 DO BAIRRO ZC1-003) CONFORME CONVÊNIO Nª 828157/2016 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", **Tomada de Preço nº 013/2017**.

Objetivo: Anular a Nota de Empenho nº 09108 de 10/10/2017, no valor de **R$ 101.415,52 (Cento e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)** e a Nota de Empenho nº 09109 de 10/10/2017, no valor de **R$ 18.688,60 Dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).**

Assinatura: 21/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
(354.129) AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0109/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 21 de dezembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedoras as Empresas NAYARA NEVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.843/0001-02 com valor total de R$ 101.200,00; ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.270.655/0001-00 com valor total de R$ 142.025,00; DAIMA & MACEDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.918/0001-61 com valor total de R$ 103.500,00; DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.759.876/0001-59 com valor total de R$ 57.500,00 ; CRISTIE DOS S. CICHELERO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.621/0001-80 com valor total de R$ 64.975,00. Lotes 01 e 08 declarados desertos. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de dezembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
(354.232) EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 100/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELLI - ME

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JUNIOR E RUA 04 I 1 – BAIRRO INDUSTRIAL – ZI-001) CONFORME CONVÊNIO Nª 828109/2016 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", Tomada de Preço nº 015/2017.**

OBJETIVO: Anular a Nota de Empenho nº 09129 de 10/10/2017, no valor de **R$ 125.189,02 (Cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos)** e a Nota de Empenho nº 09130 de 10/10/2017, no valor de **R$ 7.966,68 (Sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Assinatura: 21/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
(354.733) EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 065/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS DO MERCADO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS, DE MAQUINAS E OUTROS DISPONÍVEIS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 090/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 071/2016.**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: **28/12/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
(354.672) EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 026/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **WANDERSON DA SILVA SÁ**

OBJETO: **Locação de um Imóvel localizado na rua 02, nº. 620, quadra 07, lotes 01 e 02, sala comercial nº. 01, ZC1-001, destinado à instalação e funcionamento do Posto de atendimento do INSS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração do Município de Matupá/MT." De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 019/2013** da respectiva **Dispensa de Licitação 03/2013, conforme lote n° 06.**

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quinta– Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Assinatura: **28/12/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL
(354.695) AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0115/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de janeiro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE APARELHOS PABX EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0161/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
(354.620) EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 110/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**

OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRONICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"**de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 097/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 063/2014.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
(354.699) AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0116/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de janeiro de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PABX EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0162/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
(354.619) EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 027/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: J N CABRAL & CIA LTDA – ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 006/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 003/2015.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
(354.600) EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 100/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: J N CABRAL & CIA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO URBANA E RURAL, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 082/2014 do respectivo Pregão Presencial nº 054/2014**.**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazo - O novo prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: **28/12/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL
(354.376) AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0107/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 21 de dezembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**"**, aonde sagrou-se vencedoras as Empresas RODRIGUES SANCHES E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.503.091/0001-98 COM VALOR TOTAL DE R$ 144.480,00, C. GARCIA - AUTO MECÂNICA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.681.669/0001-01 COM VALOR TOTAL DE R$ 144.480,00 E WENDEL DE SOUSA SANTOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.159.462/0001-63 COM VALOR TOTAL DE R$ 102.860,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
(354.370) AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0108/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 27 de dezembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS/MANUTENÇÕES EM GERAL COM BASE NA TABELA SINAPI EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedora a Empresa VANESSA ALVES CAFE 03314623119, inscrita no CNPJ sob o nº 26.950.966/0001-83 com valor total de R$ 57.378,09. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
(354.432) LEI Nº 1449/2017

LEI Nº 1.449 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, COM BASE NOS PROCESSOS SELETIVOS EDITAIS 002 E 003/2017, DE QUE TRATAM OS DECRETOS 3158 E 3183/2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DISPOSTOS NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 2º 1.445/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009 e, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em Sessão Extraordinária realizada em 28 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recontratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de que tratam os incisos II, III e IV da Lei 1.445/2017, através dos Processos Seletivos Simplificados 002 e 003/2017, homologados respectivamente pelos Decretos 3158 e 3183/2017.

Artigo 2º - As recontratações se farão na ordem de classificação de que tratam os Decretos 3158 e 3183/2017.

Artigo 3º - Os demais dispositivos constantes da Lei nº 1.445/2017, ficam inalterados e aplicados aos que forem alcançados pela presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
(354.543) LEI Nº 1449 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 1449 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, COM BASE NOS PROCESSOS SELETIVOS EDITAIS 002 E 003/2017, DE QUE TRATAM OS DECRETOS 3158 E 3183/2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DISPOSTOS NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 2º 1.445/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2017 a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recontratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse públi-

co de que tratam os incisos II, III e IV da Lei 1.445/2017, através dos Processos Seletivos Simplificados 002 e 003/2017, homologados respectivamente pelos Decretos 3158 e 3183/2017.

Artigo 2º - As recontratações se farão na ordem de classificação de que tratam os Decretos 3158 e 3183/2017.

Artigo 3º - Os demais dispositivos constantes da Lei nº 1.445/2017, ficam inalterados e aplicados aos que forem alcançados pela presente Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
(354.454) LEI Nº 1.448/2017

LEI Nº 1448 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA INTERINA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE, Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 288 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 576.078,91 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

736 04.122.0002.2005.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM 95.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 01 GAB. DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

737 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 133.473,91

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

732 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 49.030,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

733 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 87.375,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

735 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 200.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 30

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 004 FETHAB

734 17.512.0015.1081.0000 CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDE 11.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 147.605,00

Fontes de Recurso

3 00 147.605,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75 Exercício: 2017

Anulação: 428.473,91

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

673 04.122.0012.1006.0000 AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL -78.473,91

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

694 15.451.0002.1247.0000 AQS DE VEICULO - CAMINHÃO PIPA -150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 021 Aqs de Veículo - Caminhão Pipa

715 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS -200.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 330

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 004 FETHAB

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal em 28 de dezembro de 2017

Marinez de Campos

Prefeita Interina

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
(354.541) LEI Nº 1448 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 1448 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre no orçamento vigente crédito

adicional especial e da outras providências

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2017 a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 576.078,91 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

736 04.122.0002.2005.0000 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM 95.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 01 GAB. DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

737 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA 133.473,91

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

732 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 49.030,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

733 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 87.375,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

735 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS 200.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 30

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 004 FETHAB

734 17.512.0015.1081.0000 CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDE 11.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 00

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 147.605,00

Fontes de Recurso

3 00 147.605,00

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

673 04.122.0012.1006.0000 AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL -78.473,91

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

694 15.451.0002.1247.0000 AQS DE VEICULO - CAMINHÃO PIPA -150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 021 Aqs de Veículo - Caminhão Pipa

715 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS -200.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 330

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 004 FETHAB

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
(354.197) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA PREFEITO JOÃO MACAÚBA 82 - CENTRO - NORTELANDIA-MT inscrita no C.N.P.J sob número CNPJ: 03.425.170/0001-06, neste ato representada por Sr(a). JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Brasileiro(a), Casado(a), PREFEITO, portador da cédula de Identidade tipo RG nº 351.773 SSP, inscrito no C.P.F nº 503.511.841-04, residente e domiciliado a RUA ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, Bairro CENTRO, nesta cidade, conforme atribuições que lhes são conferidas em Lei

CONTRATADO

SANDRO LEITE DOS SANTOS

C.P.F: 593.865.501-30 R.G.: SSP AV GETULIO L. DE SOUZA Nº: 823 BAIRRO: CENTRO NORTELANDIA. - MT CEP: 78430000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e consequentemente de valor por se tratar de prestação de serviços continuados.

DO VALOR ADITIVADO – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses á partir de do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo estabelecido no segundo termo aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, li-

mitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 27 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SANDRO LEITE DOS SANTOS

OAB/MT 7532

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

CÂMARA MUNICIPAL
(354.158) PORTARIA N.º 026/GP/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA,** Presidenta da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento no **Art. 35, I,** da Lei Municipal nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública **SÉLIA MÓDOLO,** portadora da Cédula de Identidade nº. 702.738 SSP/MT e CPF – nº. 473.970.981-34, do C***argo em Comissão Nível DAS-1 – Secretária Geral da Câmara Municipal,*** a partir desta data***.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA

Presidenta da Câmara Municipal

Nortelândia-MT.

CÂMARA MUNICIPAL
(354.155) PORTARIA N.º 025/GP/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA,** Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento no **Art. 35, I,** da Lei Municipal nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Servidor Público **JOSENILDO SÁ TELES PORTO,** portador da Cédula de Identidade nº. 0742493-0 SJ/MT e CPF – nº. 571.703. 551-91, do **C*argo em Comissão Nível DAS-2 –Assessoria de Imprensa,***a partir desta data***.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA

Presidenta da Câmara Municipal

Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 025/GP/2017 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 29/12/2017.

S É L I A M Ó D O L O

Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL
(354.140) PORTARIA Nº. 024/GP/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e dá outras providências".

A Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA,** Presidenta da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo cargo, e ainda,

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor e a previsão do instituto da Recondução nos Artigos 14, VII e 35, da Lei Complementar Municipal 021/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia;

Considerando que o servidor adquiriu estabilidade no cargo de Técnico de Serviços Administrativo desde 12/12/2008, permanecendo nessa condição até a aquisição de estabilidade no novo cargo;

Considerando a desistência voluntária do servidor do novo cargo, e que, segundo a jurisprudência dos Tribunais Superiores, se assemelha a inabilitação em estágio probatório, ficando assegurado a sua recondução ao cargo anteriormente ocupado;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica reconduzido o Servidor Público Municipal, o Sr°. **GILSON PORTELA OLIVEIRA**, no cargo de Técnico de Serviços Administrativos, inscrito na matrícula nº. 29, CPF nº. 825.528.941-00, lotado na Câmara Municipal de Nortelândia-MT, a partir de 29/12/2017, nos termos dos artigos 14, VII e 35, da Lei Complementar Municipal nº. 021/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia e entedimentos jurisprudenciais de Tribunais Superiores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2. 017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA*Presidenta da Câmara MunicipalNortelândia-MT.*

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 024/GP/2017 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 29/12/2017.

S É L I A M Ó D O L OSecretária Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.135) DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins e que sujam os efeitos legais, que **NÃO HOUVE RECURSO INTERPOSTO CONTRA AS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO APLICADA NO DIA 22/12/2017,** para Contratação Temporária de Profissionais da Educação da rede municipal para o ano letivo de 2018 conforme o disposto nos Editais nº 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017 e a Lei Autorizativa Municipal 427 de 13/11/2017, de 13 de Novembro de 2017.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia – MT, 28 de Dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CASADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
(354.152) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017

A CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade e o CONTRATADO: RILLARY DE CASSIA ALVES COM C.P.F: 055.447.711-46 celebram o presente termo aditivo no seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo aditivo tem por finalidade renovação do prazo inicial em três meses e consequentemente a renovação do valor R$ 2.811,00** dopresente Contrato de Visitador com formação nível médio para acompanhamento de gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social. 1.2 Justifica-se o presente aditivo de renovação uma vez que o Programa Primeira Infância (Criança Feliz) continuará a ser Objeto de convenio na gestão de 2018. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VALOR ADITIVADO**

2.1 O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 03 (três) meses corridos, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018, com o valor aditivado de 50%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas ao contrato mencionado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

718.06.003.08.244.0021.2080.3390360000

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 27 de dezembro de 2017

_____

_____

Município de Nortelândia-MT RILLARY DE CASSIA ALVES

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

CÂMARA MUNICIPAL
(354.138) DESPACHO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vistos etc...

Trata-se de requerimento de Recondução de forma de provimento de cargo público pleiteado pelo Servidor Público Municipal Sr. Gilson Portela Oliveira, Técnico de Serviços Administrativo, o qual estava declarado sua vacância por tomar posse inacumulável em outro cargo público.

O requerente acostou aos autos pedido e Portaria de exoneração do órgão em que estava lotado até a data de 28/12/2017.

É a síntese do relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento é legítimo, foi proposto por Servidor Público Municipal aprovado em concurso público de provas e títulos, e é efetivo e estável no serviço público municipal em que era ocupado, pois o citado servidor havia pedido vacância em seu cargo, em virtude de sua nomeação em outro cargo público junto à Câmara Municipal de Arenápolis.

A Legislação de regência, *in casu,* o Estatuto do Servidor Público Municipal e entendimentos de tribunais, admite o retorno ao cargo de origem, podendo o servidor a ele ser reconduzido, tanto por inabilitação no estágio probatório, quanto a pedido próprio. No caso concreto, o requerente peticionou sua recondução ao cargo anteriormente ocupado. É o que se extrai dos artigos 14, VII e 35 da LCM nº. 021/2005, a saber:

Art. 14 São formas de provimento:

(...)

VII – Recondução

(...)

Art. 35 Recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório ou avaliação de desempenho ou reintegração do anterior ocupante.

Ante a concisão das hipóteses legais expressas e a multiplicidade de situações fáticas possíveis na vida funcional do servidor, é possível cogitar-se se também seria assegurado ao servidor estável a recondução quando voluntariamente escolha desligar-se de novo cargo ao qual ainda esteja sujeito a estágio probatório, como é o caso do requerente. Assim, questiona-se se há direito à recondução a quem desiste do estágio probatório ou somente àquele considerado inapto na avaliação de desempenho realizada ao final do estágio probatório ("inabilitado").

Analisando a situação proposta, conclui-se, que, de fato, a premissa subjacente ao art. 35 é igualmente válida para casos em que o servidor desiste de completar o estágio probatório em novo cargo, desde que tal desistência opere-se antes de sua estabilização mediante a aprovação no estágio pertinente ao novo cargo, uma vez que também nestes casos o vínculo do servidor com o cargo anterior ainda não se teria desfeito pela estabilização no novo cargo.

Verificando o caso do servidor ora requerente, o mesmo teria tomado posse no novo cargo na data de 18 de julho de 2.017 e teria se desligado na data de 28 de dezembro de 2.017, ou seja, um curto período em que transitou pelo estágio probatório.

A compreensão ora exposta, que evidencia a importância da interpretação do enunciado em detrimento de sua mera aplicação literal, é adotada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme se observa das ementas a seguir:

"CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO, SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. Lei 8.112, de 1990, art. 20, § 2º. I – Servidor Público, aprovado em concurso público, estável, que presta novo concurso e, aprovado, é nomeado para novo cargo. **Durante o estágio probatório neste último cargo,**

requer sua recondução ao cargo anterior. Possibilidade, na forma do disposto no art. 20, § 2º, da Lei 8.112/90. É que, enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior. II – Precedentes do STF: MS 22.933-DF, Ministro O. Gallotti, Plenário, 26.6.98, "DJ" de 13.11.98; MS 23.577-DF, Ministro C. Velloso, Plenário, 15.05.2002, "DJ" de 14.06.02. III – Mandado de segurança deferido". (MS 24.271/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20.09.2002.)

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. VACÂNCIA E RECONDUÇÃO. DESISTÊNCIA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. RETORNO AO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA ESTADUAL. CABIMENTO. 1. Diante da Resolução do Governador do Estado que declara a vacância do cargo de Professor do Impetrante em face de posse em outro cargo inacumulável, a mera alegação do Impetrado, sem qualquer comprovação, de que o servidor não era estável, não tem o condão de elidir a condição de servidor estável do Impetrante para fins de recondução ao cargo anteriormente ocupado. **2. Segundo entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o servidor que desiste do estágio probatório, ainda que não tenha sido regularmente inabilitado, tem o direito de ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Precedente.** 3. Recurso ordinário conhecido e provido. "(RMS 30973/PI, Rel. Min. Laurita Vaz, Dje 01.02.2012.

CONCLUSÃO:

Isto posto, diante da legitimidade do pedido do servidor requerente, bem como do atendimento aos requisitos previstos na lei que regulamenta o serviço público municipal, e diante da situação fática *sui generis* no caso concreto, posto que o Servidor preencheu os requisitos de uma eventual recondução ao funcionalismo público municipal, conforme alegações acima, DEFIRO a recondução do Servidor Público Sr. Gilson Portela Oliveira no cargo de origem de técnico de serviços administrativos.

Encaminha-se a Secretaria Legislativa para providências de praxe.

P U B L I Q U E-S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2. 017.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA

Presidenta da Câmara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
(354.154) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017

A CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade e o CONTRATADO: VINICIUS VIANA RONDON COM C.P.F: 055.622.401-90 celebram o presente termo aditivo no seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo aditivo tem por finalidade renovação do prazo inicial em três meses e consequentemente a renovação do valor em R$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais)** do presente Contrato de Visitador com formação nível médio para acompanhamento de gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social. 1.2 Justifica-se o presente aditivo de renovação uma vez que o Programa Primeira Infância (Criança Feliz) continuará a ser Objeto de convenio na gestão de 2018 **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VALOR ADITIVADO**

2.1 O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 03 (três) meses corridos, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2018, com o valor aditivado de 50%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas ao contrato mencionado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

718.06.003.08.244.0021.2080.3390360000

LÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 27 de dezembro de 2017

_____

_____

Município de Nortelândia-MT VINICIUS VIANA RONDON

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

RG: _____

2º.) TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

RG: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
(354.169) TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2015

Terceiro termo aditivo ao contrato particular de prestação de serviços que entre si fazem e assinam, de um lado como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida nesta cidade de Nortelândia-MT, com sede na Av. Prefeito João Macaúba nº 82, bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF – sob o número 03.425.170/0001-06, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito o Sr. Jossimar José Fernandes, e de outro lado como CONTRATADA a Drª. Brunna Portela Alves, solteira, advogada, portadora do RG nº 1461091-4, e inscrita no CPF nº 005.621.501-02, devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 15.418, residente na Av. Rodolfo Rodrigues Silva, S/N, bairro da Ponte, Nortelândia-MT. As partes têm por justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e consequentemente de valor por se tratar de prestação de serviços continuados.

DO VALOR ADITIVADO – R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo estabelecido no segundo termo aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 26 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

CONTRATADO – **DRª. BRUNNA PORTELA ALVES**

OAB/MT sob o nº. 15.418

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
(354.947) EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2017.

Contratado: Ednir Lara de Padua

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 28 de dezembro de 2018 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/17/SMA/PMNG.

Data: 29/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO
(354.974) EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2016.

Contratado: Adailton Silva de Castro Nascimento

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 30 de junho de 2018 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/16/SMA/PMNG.

Data: 29/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO
(354.976) EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2016.

Contratado: Edilaine da Silva Pereira

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 30 de junho de 2018 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/16/SMA/PMNG.

Data: 29/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO
(354.925) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº. CONTRATO N.º 20/2017/PMNG/NG.

Contratada: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

Aditamento: 1 – O presente Termo Aditivo trata da prorrogação do contrato de origem para o exercício financeiro de 2018, passando a viger a partir do dia 01 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

Data: 28/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO
(354.953) EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2017.

Contratado: Andreia Maria da Rosa dos Santos

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 28 de dezembro de 2018 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/17/SMA/PMNG.

Data: 29/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO
(354.949) EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2017.

Contratado: Eder Pereira Correa

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 28 de dezembro de 2018 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/17/SMA/PMNG.

Data: 29/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO
(354.946) EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2017.

Contratado: Janice Teixeira Lima de Lima

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 28 de dezembro de 2018 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/17/SMA/PMNG.

Data: 29/12/2017.

ADMINISTRAÇÃO
(354.943) EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2017.

Contratado: Cleitom Eduardo Pastório

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula sétima, até 28 de dezembro de 2018 o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/17/SMA/PMNG.

Data: 29/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.448) LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 793/2017

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 793/2017

EMEMTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 681/2014

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo nº 17, da Lei Complementar Municipal nº 681/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, e os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II, desta Lei.

Art. 2º. O artigo 17, da Lei Complementar Municipal 681/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, e os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II, desta Lei.

Art. 3. O Parágrafo único do artigo 24 da Lei Complementar Municipal 681/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único– Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo de Nova Marilândia–MT, os Servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 4º. O artigo 31, da Lei Complementar Municipal 681/2014, passará a vigorar com a seguinte redação**:**

“**Art. 31** – As Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo de Nova Marilândia é constituída de 04 (quatro) níveis:”

Art. 5º. O artigo 34 e 57, da Lei Complementar Municipal 681/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34– Os cargos que compõe a Carreira dos Profissionais do Poder Legislativo de Nova Marilândia estruturam–se em Classes cujo acesso em linha horizontal está disposto em conformidade com a respectiva referência de habilitação, perfil profissional e ocupacional identificadas por letras maiúsculas da seguinte forma:

I – SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:

a) Classe A: habilitação em nível superior; b) Classe B: habilitação em curso de especialização; c) Classe C: habilitação em curso de mestrado; d) Classe D: habilitação em curso de doutorado.

II – SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

a) Classe A: habilitação em ensino médio; b) Classe B: habilitação em nível superior; c) Classe C: habilitação em curso de especialização; d) Classe D: habilitação em curso de mestrado.

III – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: habilitação em ensino médio;

c) Classe C: habilitação em nível superior;

d) Classe D: habilitação em curso de especialização.

IV – SERVIÇOS ELEMENTARES:

a) Classe A: Alfabetizado;

b) Classe B: habilitação em nível fundamental;

c) Classe C: habilitação em nível médio;

d) Classe D: habilitação em nível superior.

§ 1º – Cada Classe desdobra–se em 12 Níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

I - A progressão vertical é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 3 (três) anos, atendida a pontuação mínima da avaliação de desempenho.

§ 2º – A certificação da Qualificação Profissional será conferida e/ou reconhecida pela Comissão constituída pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, observando–se os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) as qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 16 horas;

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento; atualização e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 5 (cinco) anos anteriores à data de enquadramento;

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação com afinidade na administração pública.

Art. 57 – A progressão horizontal dos Servidores dar–se–á de uma Classe para outra imediatamente superior à que o Servidor ocupa, na mesma série de Classe do cargo, mediante comprovação legal do título da habilitação e/ou da qualificação profissional exigida para a respectiva Classe

Parágrafo Único – A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao Servidor, nos termos desta Lei, o direito de se posicionar na mesma referência anteriormente ocupada e na Classe inicial da carreira, de acordo com o perfil exigido.

Art. 7º O artigo 59, da Lei Complementar Municipal 681/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 – O Servidor em estágio probatório terá direito a progressão vertical de um Nível para outro, subsequente da mesma, desde que aprovado em processo contínuo e específico de Avaliação e de Desempenho, conforme dispõe o § 4° do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único – Para fazer jus ao direito de que trata o caput deste artigo, o servidor em estágio terá que alcançar a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na escala de avaliação, por ano de efetivo exercício no cargo para o qual foi concursado.

Art. 8º. O Artigo 108, da Lei Complementar Municipal 681/2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 108– Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor público da Câmara Municipal, as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais;

IV – gratificação por função.

§ 1º – As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou

provento, para qualquer efeito.

§ 2º – As gratificações e os adicionais incorporam–se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados nesta Lei.

§ 3º - A gratificação por função será exclusiva de servidor de provimento efetivo, não se incorpora ao vencimento ou provento, será fixada em 50% do vencimento base do servidor, e será concedida a que fizer jus, quando desempenhar atividade imprescindível para o órgão e que extrapolem as atribuições do seu cargo.

Art. 9º - Acrescenta-se o inciso XVI no artigo 106 da Lei 681/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Art. 10. Os Anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal 681/2014, passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 20 dias de Dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal de Administração na data supra e na forma da lei

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R$
SECRETÁRIO GERAL	1	DAS-I	2.820,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	1	DAS-II	1.410,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	1	DAS-II	1.410,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO	NÚMERO DE VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R$
ASG	Agente de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	1	40 h	1.050,45
MOT	Motorista	Ensino Fundamental Completo + CNH - Categoria "C ou D"	1	40 h	1.352,52
REC	Recepcionista	Ensino Médio Completo	1	40 h	1.092,47
CON	Contador	Ensino Superior em Contabilidade + Registro no Conselho de Classe (CRC)	1	20 h	2.821,68
PRO	Procurador	Ensino Superior em Direito + Registro no Conselho de Classe (OAB)	1	20 h	2.821,68

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES

ASG - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		1,00	1,10	1,20	1,30
1	1	1.050,45	1.155,49	1.260,54	1.365,58
2	1,02	1.071,46	1.178,60	1.285,75	1.392,89
3	1,04	1.092,47	1.201,71	1.310,96	1.420,21
4	1,08	1.134,48	1.247,93	1.361,38	1.474,83
5	1,12	1.176,50	1.294,15	1.411,80	1.529,45
6	1,16	1.218,52	1.340,37	1.462,22	1.584,08
7	1,20	1.260,54	1.386,59	1.512,65	1.638,70
8	1,24	1.302,56	1.432,81	1.563,07	1.693,32
9	1,28	1.344,57	1.479,03	1.613,49	1.747,95
10	1,32	1.386,59	1.525,25	1.663,91	1.802,57
11	1,36	1.428,61	1.571,47	1.714,33	1.857,19
12	1,40	1.470,63	1.617,69	1.764,75	1.911,82

MOT - MOTORISTA					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		1,00	1,10	1,20	1,30
1	1	1.352,52	1.487,78	1.623,03	1.758,28
2	1,02	1.379,57	1.517,53	1.655,49	1.793,45
3	1,04	1.406,62	1.547,29	1.687,95	1.828,61
4	1,08	1.460,73	1.606,80	1.752,87	1.898,94
5	1,12	1.514,83	1.666,31	1.817,79	1.969,27
6	1,16	1.568,93	1.725,82	1.882,71	2.039,60
7	1,2	1.623,03	1.785,33	1.947,63	2.109,94
8	1,24	1.677,13	1.844,84	2.012,55	2.180,27
9	1,28	1.731,23	1.904,35	2.077,48	2.250,60
10	1,32	1.785,33	1.963,86	2.142,40	2.320,93
11	1,36	1.839,43	2.023,37	2.207,32	2.391,26
12	1,4	1.893,53	2.082,89	2.272,24	2.461,59

REC - RECEPCIONISTA					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		1,00	1,10	1,20	1,30
1	1	1.092,47	1.201,72	1.310,96	1.420,21
2	1,02	1.114,32	1.225,75	1.337,18	1.448,62
3	1,04	1.136,17	1.249,79	1.363,40	1.477,02
4	1,08	1.179,87	1.297,85	1.415,84	1.533,83
5	1,12	1.223,57	1.345,92	1.468,28	1.590,64
6	1,16	1.267,27	1.393,99	1.520,72	1.647,45
7	1,2	1.310,96	1.442,06	1.573,16	1.704,25
8	1,24	1.354,66	1.490,13	1.625,60	1.761,06
9	1,28	1.398,36	1.538,20	1.678,03	1.817,87
10	1,32	1.442,06	1.586,27	1.730,47	1.874,68
11	1,36	1.485,76	1.634,34	1.782,91	1.931,49
12	1,4	1.529,46	1.682,40	1.835,35	1.988,30

CON - CONTADOR					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		1,00	1,10	1,20	1,30
1	1	2.821,68	3.103,85	3.386,02	3.668,19
2	1,02	2.878,12	3.165,93	3.453,74	3.741,55
3	1,04	2.934,55	3.228,01	3.521,46	3.814,92
4	1,08	3.047,42	3.352,16	3.656,90	3.961,64
5	1,12	3.160,29	3.476,31	3.792,34	4.108,37
6	1,16	3.273,15	3.600,47	3.927,78	4.255,10
7	1,2	3.386,02	3.724,62	4.063,22	4.401,83
8	1,24	3.498,89	3.848,78	4.198,66	4.548,55
9	1,28	3.611,75	3.972,93	4.334,11	4.695,28
10	1,32	3.724,62	4.097,08	4.469,55	4.842,01

11	1,36	3.837,49	4.221,24	4.604,99	4.988,74
12	1,4	3.950,36	4.345,39	4.740,43	5.135,46

PRO - PROCURADOR					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		1,00	1,10	1,20	1,30
1	1	2.821,68	3.103,85	3.386,02	3.668,19
2	1,02	2.878,12	3.165,93	3.453,74	3.741,55
3	1,04	2.934,55	3.228,01	3.521,46	3.814,92
4	1,08	3.047,42	3.352,16	3.656,90	3.961,64
5	1,12	3.160,29	3.476,31	3.792,34	4.108,37
6	1,16	3.273,15	3.600,47	3.927,78	4.255,10
7	1,2	3.386,02	3.724,62	4.063,22	4.401,83
8	1,24	3.498,89	3.848,78	4.198,66	4.548,55
9	1,28	3.611,75	3.972,93	4.334,11	4.695,28
10	1,32	3.724,62	4.097,08	4.469,55	4.842,01
11	1,36	3.837,49	4.221,24	4.604,99	4.988,74
12	1,4	3.950,36	4.345,39	4.740,43	5.135,46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.468) LEI MUNICIPAL Nº 794/2017

LEI MUNICIPAL Nº 794/2017

Data: 20 de Dezembro de 2017

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, SR. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Art 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Marilândia – MT, para o exercício financeiro de 2018, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R$ 23.384.400,00 (Vinte e três milhões trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), Dedução da Receita para formação do FUNDEB em R$ 2.338.400,00 (Dois milhões trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais) e a Receita Líquida em R$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões) para a Administração direta e indireta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**15.852.124,98**
Receita Tributaria	R$	933.770,58
Receita de Contribuições	R$	369.010,17
Receita Patrimonial	R$	627.350,00
Receita de Serviços	R$	280.000,00
Transferências Correntes	R$	15.957.094,23
Outras Receitas Correntes	R$	23.300,00
(-) Dedução da Receita Corrente p/ Formação FUNDEB	R$	(2.338.400,00)
Receitas de Capital	**R$**	**4.752.675,02**
Alienação de Bens	R$	32.000,00
Transferência de Capital	R$	4.720.675,02
Receita Intra-Orçamentária	**R$**	**395.200,00**
Receitas Intra-orçamentárias	R$	395.200,00
Total Geral	**R$**	**21.000.000,00**

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 21.000.000,00 (Vinte e um Milhões de Reais), para a Administração Direta e Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	16.153.565,88
Despesas de Capital	R$	3.776.734,12
Reserva do R.P.P.S	R$	839.700,00
Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**21.000.000,00**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	996.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R$	992.500,00
Procuradoria Publica Municipal	R$	232.000,00
Controladoria Municipal	R$	112.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	R$	1.245.141,77
Secretaria Municipal de Administração	R$	1.442.800,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$	912.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R$	3.753.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	R$	1.403.750,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Ação Social	R$	1.646.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.213.700,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo	R$	5.120.308,23
Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**21.000.000,00**

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa	R$	996.000,00
04 - Administração	R$	4.551.000,00
06 – Segurança Pública	R$	25.000,00
08 - Assistência Social	R$	1.470.300,00
09 - Previdência Social	R$	493.800,00
10 - Saúde	R$	3.213.700,0
11 - Trabalho	R$	210.000,00
12 - Educação	R$	4.077.308,23

13 - Cultura	R$	538.000,00
14 – Direitos de Cidadania	R$	100.000,00
15 - Urbanismo	R$	1.149.300,00
16 - Habitação	R$	45.000,00
17 - Saneamento	R$	598.841,77
18 – Gestão Ambiental	R$	110.000,00
20 - Agricultura	R$	880.000,00
21- Organização Agrária	R$	75.000,00
23 – Comercio e Serviços	R$	288.750,00
25 - Energia	R$	60.000,00
26 - Transporte	R$	1.513.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	605.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**21.000.000,00**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 - Ação Legislativa	R$	996.000,00
122 - Administração Geral	R$	4.256.000,00
123 - Administração Financeira	R$	764.000,00
124 - Controle Interno	R$	112.000,00
181 - Policiamento	R$	25.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R$	774.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	368.300,00
244 - Assistência Especial	R$	319.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$	1.333.500,00
301 - Atenção Básica	R$	2.715.200,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	140.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	201.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$	100.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$	57.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	184.631,20
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	210.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$	3.078.177,03
365 - Educação Infantil	R$	791.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$	16.000,00
367 – Educação Especial	R$	7.500,00
391 – Patrimônio, Histórico, Artistico e Arqueológico	R$	40.000,00
392 - Difusão Cultural	R$	418.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbano	R$	1.105.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$	144.300,00
482 - Habitação Urbana	R$	45.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	606.841,77
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	110.000,00
542 – Controle Ambiental	R$	50.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R$	138.000,00
606 - Extensão Rural	R$	70.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	50.000,00
631 - Reforma Agrária	R$	75.000,00
691 - Promoção Comercial	R$	288.750,00
695 - Turismo	R$	400.500,00
752 - Energia Elétrica	R$	60.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$	1.513.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$	204.500,00
813 – Lazer	R$	80.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**21.000.000,00**

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 – Gestão da Câmara Municipal	R$	996.000,00
0002 – Gestão da Procuradoria	R$	232.000,00
0003 – Gestão de Governo	R$	893.000,00
0004 – Inova Administração	R$	204.000,00
0005 – Gestão do Planejamento e Saneamento	R$	1.990.141,77
0006 – Gestão Ouvidoria	R$	29.500,00
0007 – Gestão de Fazenda	R$	912.000,00
0008 – Vida Rural	R$	1.403.750,00
0009 – Nova Marilândia em Desenvolvimento	R$	3.753.500,00
0010 – Previnom - RPPS	R$	1.333.500,00
0011 – Aprender com Qualidade	R$	4.077.308,23
0012 – Viver e Valorizar a Cultura	R$	438.000,00
0013 – Vida Ativa	R$	605.000,00
0014 – Saúde que Queremos	R$	3.213.700,00
0015 – Cidadania e Integração das Politicas Sociais	R$	1.646.300,00
0016 – Gestão Controle Interno	R$	112.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R$	230.000,00
Total Geral	**R$**	**21.000.000,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 5.997.500,00 (Cinco milhões novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	3.213.700,00
Assistência Social	R$	1.450.300,00
Previdência - RPPS	R$	1.333.500,00
Total Geral	**R$**	**5.997.500,00**

Art. 6º - O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 4.824.434,12 (Quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Investimentos	R$	4.824.434,12
Total Geral	**R$**	**4.824.434,12**

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 10.178.065,88 (Dez milhões cento e setenta e oito mil sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Investimentos	R$	10.178.065,88
Total Geral	**R$**	**10.178.065,88**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT, 20 de Dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
(354.133) PORTARIA Nº: 044/2017.

PORTARIA Nº: 044/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora **MARIA ESTELA NOETZOLD**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, por 30 (trinta) dias, conforme artigo 126, da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 27 de Novembro de 2015 à 26 de Novembro de 2016, a partir de 02 de Janeiro de 2018.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 27 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL
(354.132) PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal e Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos do seguinte contrato:

CONTRATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2017

CONTRATADO: AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Conversão, Implantação, Treinamento, Fornecimento de Licenças de Uso (Locação) e Assistência Técnica em Software de: Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria e Geração de Informações para o APLIC do TCE/MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitação, Almoxarifado, Protocolo, Frotas, Controle Interno e Portal da Transparência, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para atendimento a Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, conforme Pregão Presencial nº 003/2017.

PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R$: 33.768,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
(354.299) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06 /2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06 /2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.244.394/0001-84 situada na Rua Frei Agustine na cidade de **Nova Nazaré /MT,** neste ato representada pelo (a) seu presidente Sr (a) **REGINALDO MARTINS DEL COLLE ,** portador da Cédula de Identidade RG nº M-8 118999 SSP/MG e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 893.843.936-49 , doravante denominado CONTRATADO **AILTON JOSE DOS REIS**, , portador do CPF: nº 623.731.531-49 e RG nº 34341746321550, residente e domiciliado na Rua D nº 392 jardim Central Barra do Garças – Mt, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Em consonância com a Cláusula Quarta, parágrafo 4.1 do contrato originário nº06/2017, por meio deste termo aditivo da-se a prorrogação de sua vigência para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de AGUA BOA /MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

NOVA NAZARÉ/MT, 28 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

REGINALDO MARTINS DEL COLLE PRESIDENTE

AILTON JOSÉ DOS REIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO RG nº. 2099151-7 SSP- MT

CPF n.º 040.595.511-12

ALESSANDRA CRISTINA FERRERIA GONDIM RG nº.16882865SSP/ MT

CPF n.º 820.966.601-06

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
(354.242) PORTARIA Nº 042/2017

PORTARIA Nº 042/2017

"Dispõe sobre Nomeação de servidora para ocupar cargo de Secretaria administrativa da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Alessandra Cristina Ferreira Gondim brasileira, solteira, portadora do RG **nº. 16882865 SSP- MT,** e CPF **nº. 820.966. 601-06, do Cargo de Secretaria Administrativa** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
(354.243) DECRETO Nº 012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº 012, de 28 de DEZEMBRO de 2017.

Decreta Recesso Parlamentar e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais:

DECRETA:

Considerando o recesso Parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, a partir do dia 28 de Dezembro de 2017 voltando dia 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º- Decretar recesso das atividades administrativa da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, a partir do dia 28 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, aos 28 dias de Dezembro de 2017.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
(354.295) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05 /2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05 /2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.244.394/0001-84 situada na Rua Frei Agustine na cidade de **Nova Nazaré /MT,** neste ato representado pelo (a) seu presidente Sr (a) **REGINALDO MARTINS DEL COLLE,** portador da Cédula de Identidade RG nº M-8 118999 SSP/MG e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 893.843.936-49, doravante denominada CONTRATADA **SINDERLANE FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF: nº 025.974.471-97 e RG nº 1593923-4, residente e domiciliado a MT 326 s/n, centro de Nova Nazaré– Mt, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Em consonância com a Cláusula Quarta, parágrafo 4.1 do contrato originário nº06/2017, por meio deste termo aditivo da-se a prorrogação de sua vigência para o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de AGUA BOA /MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

NOVA NAZARÉ/MT, 28 de dezembro de 2017.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE PRESIDENTE

PRESIDENTE

SINDERLANE FERREIRA DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO RG nº. 2099151-7 SSP- MT

CPF n.º 040.595.511-12

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM RG nº.16882865SSP/MT

CPF n.º 820.966.601-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

(354.701) PORTARIA MUNICIPAL Nº 478 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **implantação de regime de especial de trabalho em Escala de Plantão** da **UNIDADE MISTA DE SAÚDE**, atendimento de urgência e emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso V, XVII do art. 10 c/c inciso V, VI e XXIV do art. 72 c/c art. 85 e no inciso I do art. 90 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n. 14 de 27 de março de 2008, DECRETO MUNICIPAL N. 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2011 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N. 007/2011DE 25 DE JANEIRO DE 2011;

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal de regulamentar horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;

Considerando que as finanças do Município dependem principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;

Considerando a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;

Considerando que a implantação de regime de especial de trabalho em Escala de Plantão regulado pelos artigos 21 e seguintes da Lei Complementar n. 14 de 27 de março de 2008, acarretará efetiva economia na despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo;

Considerando que o regime de especial de trabalho em Escala de Plantão poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais, e

Considerando que a Politica de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia norteia-se pela diretriz de fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde.

PELA PRESENTE PORTARIA estabelece a implantação de regime de especial de trabalho em Escala de Plantão da **UNIDADE MISTA DE SAÚDE** no atendimento de urgência e emergência

Art.1º - Fica estabelecido quena **UNIDADE MISTA DE SAÚDE** nas áreas que se dedicam ao atendimento de urgência e emergência, funcionarão ininterruptamente no horário das 6h00m às 23h59m.

§1°. O horários de funcionamento das 6h00m às 23h59m fica dividido em dois turnos, sendo das 6h00m às 17h59m e das 18h00m até às 23h59m;

§2°. Os servidores que prestarem serviços na **UNIDADE MISTA DE SAÚDE** nas áreas que se dedicam ao atendimento de urgência e emergência com atendimento nos horários estabelecido no caput e paragrafo do artigo acima cumpriram escala de revezamento de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) das 6h00m as 18h00m;

Art. 2º - Os servidores que prestam serviços em jornada de trabalho em escala de 6 (seis) horas continuadas, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, junto a **UNIDADE MISTA DE SAÚDE** nas áreas que se dedicam ao atendimento de urgência e emergência iniciaram a jornada de trabalho as 18h00m até as 23h59m.

Art. 3º - Os profissionais Médicos que prestarem serviços na **UNIDADE MISTA DE SAÚDE** nas áreas que se dedicam ao atendimento de urgência e emergência cumpriram carga horária de concurso em regime de plantão, e também em escala obedecidas as suas especialidades.

Art. 4º - Aplica-se, no que couberem a presente Portaria os instrumentos regulamentados pelas legislações Municipais em especial pelo DECRETO MUNICIPAL N. 002 DE 25 DE JANEIRO DE 2011 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N. 007/2011DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Olímpia/MT - 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CLAUDIA MARIA BRANDÃO RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

(354.576) EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2017

Retificação do item 7.2.4 - II – Por participação em atividades diversas do Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2017.

O Município de Nova Olímpia/MT, por meio do Edital de Retificação nº 001/2017, informa que **fica alterado o Item 7.2.4 – II - por participação em**

atividades diversas, que dispõe sobre Títulos e/ou certificados válidos para contagem do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017.

Passando a ter a seguinte redação:

II – POR PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DIVERSAS	
Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador no ano de 2017, com aproveitamento mínimo de 75% da carga horária estabelecida em projeto. Mediante apresentação de certificado;	**5,0 (cinco) pontos**
Participação na Formação do **PMAIC (Pacto Municipal pela Alfabetização na Idade Certa)**, no ano de 2017 com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante apresentação de certificado;	**3,0 (três) pontos**
Participação na Formação do **Prova Brasil,** com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante apresentação de certificado;	**3,0 (três) pontos**
Participação na Formação **da Educação Infantil**, com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante apresentação de certificado;	**3,0 (três) pontos**

Nova Olímpia-MT, 28 de Dezembro de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO EXAMINADORA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

Portaria Municipal nº 472/2017.

ANEXO VI – RETIFICADO

PROVAS DE TÍTULOS

FICHA PARA CONTAGEM DE PONTOS PROCESSO SELETIVO /2018

1 - DADOS PESSOAIS:		
Nome_____ Data Nasc.___/___/___ Nº Inscrição: CPF_____		
2. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR		
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)		
CRITÉRIOS		**INDICADORES**
Pós Graduação	Doutorado	**5,0 pontos**
	Mestrado	**4,0 pontos**
	Especialização	**3,0 pontos**
II – POR PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DIVERSAS		
Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador no ano de 2017, com aproveitamento mínimo de 75% da carga horária estabelecida em projeto. Mediante apresentação de certificado;		**5,0 (cinco) pontos**
Participação na Formação do **PMAIC (Pacto Municipal pela Alfabetização na Idade Certa)**, no ano de 2017 com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante apresentação de certificado;		**3,0 (três) pontos**
Participação na Formação do **Prova Brasil,** com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante apresentação de certificado;		**3,0 (três) pontos**
Participação na Formação **da Educação Infantil**, com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante apresentação de certificado;		**3,0 (três) pontos**
III – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: Em todos os itens considerar apenas os últimos 03(três) anos: 2015, 2016 e 2017. Exceto no caso da publicação de livro.		
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. **Limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.**		**0,5 – (meio) ponto para cada 40 horas.**
Publicações Científicas (livro completo publicado) - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro. L**imite máximo de 3,0 (três) pontos.**		**1,0 (um) ponto para cada unidade**
Publicação de artigos que possuam mérito cientifico ou de apoio as atividades de ensino - aprendizagem, em livros, jornais, revistas, anais, periódicos (eletrônica ou impressa) relacionadas à área de educação, apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, ISSN/ ISBN. L**imite máximo de 2,0 (dois) pontos.**		**0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada publicação**
Comprovação anual de participação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de Palestras, Seminários, Encontros, Fóruns, Congressos e Conferências, na área da educação. (Considerar apenas os últimos três anos). L**imite máximo de 1,0(um) ponto.**		**0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certi**
TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL		

_____
Professor Responsável pela Conferência
Nova Olímpia, _____/_____/_____

(354.139) PORTARIA MUNICIPAL N.º 476 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUE DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTES POLITICOS E CARGOS COMISSIONADOS.

JOSÉ ELPIDO MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são Inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º Exonerar dos Cargos de Agentes Políticos e Comissionados os servidores abaixo relacionados.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOME	**CARGO**	**CPF**	**RG**
ARI CANDIDO BATISTA	**SECRETARIO MINICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS URBANOS**	**345.805.060-49**	**1411405-4 SSP-MT**
IDAMILDO DUNGA LIRA	**SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	**811.847.351-15**	**593.905/83 SSP/CE**
JAIME ARI MANICA	**CHEFE DE GABINETE**	**134.734.099-87**	**237.7927-6 SSP/MT**
JOÃO SARTORI	**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**275.558.959.00**	**883.079-7 SSP-PR**
FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS	**SECRETARIO ADJUNTO DE SAÚDE**	**791.950.591-72**	**10777806-SSP/MT**
JONAS RACHID MURAD FILHO	**ASSESSORIA JURÍDICA**	**064.692.388-90**	**93513238 SSP-SP**
MARIA JULIA SE BALÃO	**ASSESSORIA JURÍDICA**	**049.952.338-57**	**87732725 SSP-SP**
BRUNA TEDESCHI FAVALESSA	**CHEFE DE DEPARAMENTO NUTRIÇÃO ALIMENTAÇÃO**	**360.108.088-55**	**33308996-0-SSP-SP**
ELAINE GRACIELY ZANATA DOS SANTOS	**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDARIA**	**929.381.241-04**	**1319669-3 SSP-MT**
ELESSANDRA MARQUES DA SILVA	**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	**011.159.481-21**	**15487547-SSP-MT**
LUCAS ARANTES FEITOZA	**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGIÂNCI SANITÁRIA**	**055.967.871-97**	**22529845 SSP-MT**
NILTON RODRIGUES BRITO	**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**	**404.657.485-20**	**877911 SSP-BA**
JOÃO CARLOS DE SOUZA	**ASSISTÊNCIA DE APOIO E TRANSPORTE**	**173.363.411-87**	**079984 SSP-SP**
MANOEL TADEU DA SILVA	**ENCARREGADO DE SERVIÇOS**	**406.312.301-49**	**0595664-1 SSP-MT**
ANA ROSA FERREIRA DE SOUZA	**ENCARREGADA DE SERVIÇOS**	**832.053.081-15**	**1008036-8-MT**
ELENI DE SOUZA LEMOS COSTA	**ENCRREGADA DE SERVIÇOS**	**533.068.191-72**	**36.885.851-3 SSP-MT**

EVELLY SILVESTRE DA SILVA	ENCARREGADA DE SERVIÇOS	061. 463. 961-17	2246359-3 SSP-MT
FRANCISCA ESTEVÃO E SILVA	ENCARREGADA DE SERVIÇOS	360. 654. 201-15	3965591SSP-MT
IVANI FERREIRA RODRIGUES	ENCARREGADA DE SERVIÇOS	593. 138. 621.15	0968801-3 SSP-MT
MARIA CICERA EUFRASIO DOS SANTOS	ENCARREGADA DE SERVIÇOS	870. 632. 471-15	1243624-0 SSP-MT
MARIA ROSARIA BARBOSA DO NASCIMENTO	ENCARREGADA DE SERVIÇOS	944. 022. 212-34	1036969-4SSP-AC
MIRELA ALVES DA SILVA	ENCARREGADA DE SERVIÇOS	019. 084. 461-29	364749969-SSP-SP
ANDRE LUIZ TIEN LIRIO	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	040. 381. 721.80	2073159-0SSP-MT
ANTONIO AMANCIO DE SOUZA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	621. 103. 491-15	995736SSP-MT
CICERO MARIANO DE LIMA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	563. 241. 114-15	2668604-0-SSP-MT
CICERO VIEIRA DA SILVA	ENCARREDO DE SERVIÇOS	317. 171. 604-68	500.784- SSP-MT
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	207. 936. 261-53	20551703 – SSP-MT
EMERSON GOUVEIA DA SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	023. 296. 691-51	2878448-0SSP-MT
GEOVANE MOREIRA DE LIMA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	014. 578. 041-40	1680270-5-SSP-MT
JOELINO SEVERO SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	864. 627. 411-04	1250726-1-SSP-MT
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	445. 797. 134-00	1109094 – SSP-AL
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	039. 050. 304.54	1948675-8-SSP-MT
JOSÉ SALGUEIRO FILHO	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	739. 039. 301-72	473330SSP-MT
JURACI DE SOUZA ALENCAR	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	043. 568. 588-08	1989708-1 SSP/MT
MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA	CHEFE DE SETOR DE CADASTRO BENEFICIÁRIO	206. 374. 381-91	0344408-SSP-MT

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 27 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
(354.357) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023/2017

Dispõe sobre juízo de admissibilidade de veto parcial do Poder Executivo de Nova Olímpia-MT, sobre a Emenda Modificativa nº 002/2017, que altera a redação do Art. 67 do Projeto de Lei nº 029/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO orientação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis que assim se pronunciou: *verifico que o Executivo inobservou o prazo de 48 horas previsto no § 1º do artigo 57 da Lei Orgânica, senão vejamos: Art. 57. Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancione. § 1° Se o prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento,* ***e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto. Com isso, vem de ser inadmissível o presente veto parcial ante a inobservância do prazo de 48 horas para comunicação ao Presidente da Câmara contados do recebimento do projeto de lei que ocorreu em 07/12/2017***. (grifo desta Presidência)

CONSIDERANDO ser prerrogativa orgânica do gestor do Legislativo aplicar o juízo de admissibilidade que é a análise prévia das proposições apresentadas na Câmara Municipal (controle preventivo) e tem como objetivo impedir que propostas em desacordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno tramitem na Câmara Municipal.

CONSIDERANDO respaldo no direito processual e sua nuance princípio do devido processo legal em sua divisão substancial visto que é este o princípio que garante a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais, sob pena de nulidade do processo que o contrarie sob o âmbito material e formal.

RESOLVE:

NÃO ADMITIR para apreciação em plenário o veto parcial do Poder Executivo de Nova Olímpia-MT, sobre a Emenda Modificativa nº 002/2017, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, composta pelos vereadores Presidente Maria Aparecida Cassatte de Carvalho, Relator Márcio Carvalho da Matta, Secretário Uanderson Narciso Martins de França, que altera a redação do Art. 67 do Projeto de Lei nº 029/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico; expresso no Ofício nº 198/2017 GP, protocolado pelo Sistema de protocolo da Câmara Municipal sob o nº. 342/2017, no dia 22/12/2017.

Registre-se

Publique-se

Intime-se.

Gabinete do Presidente, 28 de dezembro de 2017.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(354.150) PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2017, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA.

Colíder, Dezembro 2017.

Sumário- Solicitação de Manifestação de Interesse

1 OBJETO..... 3
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE..... 4
3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PMI..... 4
4. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DO PMI..... 5
5. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS..... 6
6. PRAZOS E CRONOGRAMA..... 7
7. DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE..... 8
8. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PMI..... 10
9. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS..... 11
10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PMI..... 11
11. DIREITOS AUTORAIS..... 12
12 CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS..... 12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA..... 15
1. INTRODUÇÃO..... 17
2. OBJETIVO..... 19
3. DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS..... 20
4. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO..... 21
5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE..... 23
5.1 CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR..... 24
5.2 CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO..... 25
5.3 CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA 28
5.4 CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA 29
5.5 CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES..... 31
ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO PRESENTE PMI 32

1 OBJETO 1.1 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visa orientar a participação de interessados no processo de elaboração de estudos técnicos e econômicos para estruturação de modelo de concessão administrativa para a modernização e exploração dos serviços integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia. 1.2 Por meio das manifestações encaminhadas ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia espera-se obter informações para a estruturação do Projeto, compreendendo estudos, levantamentos e planos adequados ao desenvolvimento da concessão, visando à exploração, mediante modelo de concessão, dos serviços especificados nos itens DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS e OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO, constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. 1.3 O modelo de concessão, que será estruturado a partir das Manifestações de Interesse, deverá garantir que os referidos investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, a partir dos parâmetros estabelecidos em legislação pertinente e também pelo Poder Público Municipal por meio do presente instrumento. 1.4 A realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428, de 2015. 1.5 A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015. 1.6 A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015. 1.7 A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, também não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que apresentar estudos e outros dados e informações em processos futuros que venham a ser adotados para a viabilização do Projeto ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem, conforme art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428, de 2015. **2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

2.1 O presente Procedimento é fundamentado em dispositivos legais instituídos no Direito Brasileiro, especialmente, por meio das seguintes normas:

Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n° 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015; **3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PMI**

3.1 Este Procedimento de Manifestação de Interesse é acompanhado pelos seguintes documentos:

O ANEXO I apresenta o TERMO DE REFERÊNCIA para a elaboração de estudos técnicos e econômicos para estruturação de modelo de concessão administrativa para a modernização e exploração dos serviços integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia. O ANEXO I indica que os participantes do PMI 01/2017 deverão observar e apresentar, de acordo com as premissas exigidas, os seguintes documentos: CADERNO I – PROPOSTA PRELIMINAR; CADERNO II – ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO; CADERNO III – MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA; CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA; CADERNO V – ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR;

O ANEXO II apresenta o modelo de cadastramento de interessados em participarem do presente PMI; **4. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DO PMI** 4.1 Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, sendo necessário o preenchimento do cadastro que compõe o ANEXO II - MODELO DE CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO PRESENTE PMI do presente instrumento, de acordo com o art. 5º do Decreto Federal nº 8.428, de 2015. 4.2 O cadastramento nos moldes do ANEXO II deverá ser entregue na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, sito à Rua Espanha, Lote 08, Bairro Jardim Europa, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, em até 20 (vinte) dias contados da publicação deste instrumento, conforme o cronograma exposto no item 6.2., devidamente acompanhado dos seguintes documentos: ü Ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a comprovação de que o subscritor da petição é representante legal ou procurador devidamente habilitado do(s) interessado(s); ü Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente edital; ü Atestados, declarações e outros documentos que permitam aferir a capacidade técnica do(s) interessado(s) na elaboração dos estudos e projetos que constituem objeto do presente PMI; ü Orçamento indicando a estimativa preliminar de custos dos estudos a serem elaborados; ü Documentos contábeis e financeiros que demonstrem a plena capacidade de custear os estudos a serem elaborados; ü Comprovação de regularidade fiscal, da seguinte forma: o prova de regularidade para com a Fazenda Federal, referente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal; o prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal; o prova de regularidade para com o INSS e FGTS. o sumário executivo e cronograma de execução dos estudos que irão ser realizados, demonstrando as suas pertinências com o descrito no Anexo deste edital. 4.3 No caso de participação de entidades em grupo no presente PMI não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes. 4.4 No caso de participação de grupos, o preenchimento do cadastro deve ser realizado por todos os participantes do grupo, devendo ser indicado um único contato para comunicação com o grupo. 4.5 A apresentação do cadastro é condição para participação no presente PMI e permitirá a comunicação no caso de eventuais alterações nos termos do presente procedimento. 4.6 Caso seja solicitado expressamente pelo interessado será assegurado o sigilo das informações e dados cadastrais de que trata o item 5.3. 4.7 Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados que integrem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia. **5. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS** 5.1 Os interessados poderão requerer, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a entrega do Caderno I, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos neste instrumento, mediante comunicação formalizada por escrito e protocolada na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, sito à Rua Espanha, Lote 08, Bairro Jardim Europa, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso. 5.2 As respostas aos questionamentos enviados serão organizadas, agrupadas e disponibilizadas, resguardando o direito de sigilo da identidade do solicitante conforme item 5.3, no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia: http://www.consorcioportaldaamazonia.com.br 5.3 A qualquer tempo o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos: Alterar, suspender ou revogar este PMI; Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do PMI; Solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas, a qualquer tempo, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015; Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; Iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto; Divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo na manifestação de interesse encaminhada; Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI. **6. PRAZOS E CRONOGRAMA** 6.1 Os estudos elaborados pelos participantes do PMI nº 01/2017 deverão ser enviadas de maneira faseada, seguindo os parâmetros conforme estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. 6.2 O presente PMI seguirá o seguinte cronograma:

Evento	***Data***
Cadastramento	Até 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação do edital
Publicação das Empresas credenciadas para o PMI	5 (cinco) dias corridos após o término do cadastramento
I Reunião Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia e Participantes	5 (cinco) dias corridos após a publicação das empresas credenciadas
Entrega do Caderno I	20 (vinte) dias corridos após a I Reunião
Publicação do(s) Participante(s) selecionado (s)	Até 10 (dez) dias corridos após a Entrega do Caderno I
Entrega do Caderno II , III, IV e V	30 (trinta) dias após a publicação do(s) Participante(s) classificado (s)
Divulgação do(s) participante(s) classificado(s) e fim do PMI	Até 20 (vinte) dias corridos após a entrega dos Cadernos II, III, IV e V

6.3 A qualquer momento, o cronograma poderá ser modificado a critério do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, desde que os novos prazos sejam devidamente notificados aos participantes do PMI. 6.4 A critério do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia poderão ser organizadas outras sessões públicas destinadas a apresentação de informações e características do projeto e de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento dos cadernos das Manifestações de Interesse. 6.5 As eventuais reuniões intermediárias de acompanhamento serão realizadas, invariavelmente, com a convocação de todos os participantes cadastrados neste PMI. **7. DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE** 7.1 As manifestações de interesse, contendo os estudos técnicos solicitados neste instrumento, deverão ser apresentadas na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, sito à Rua Espanha, Lote 08, Bairro Jardim Europa, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso. 7.2 Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) as manifestações de interesse forem apresentadas deverão constar os seguintes dizeres: 7.3 As contribuições apresentadas deverão estar consolidadas por escrito e encadernadas e por via digital (CD-ROM).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA PMI Nº 01/2017
Interessado:
CPF/CNPJ
Endereço do Interessado:
Área de atuação:
Telefone de contato:
E-mail de contato:

Preposto: Empresas Participantes (no caso de grupo econômico e/ou possível consórcio)

7.4 Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas pelos participantes deverão estar contidos em planilhas do software Microsoft® Excel® 2013 ou mais recente, com todas as memórias de cálculo utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade. 7.5 As versões digitais em arquivos PDF ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo só serão aceitas desde que acompanhadas por outras versões digitais que permitam total acesso ao seu conteúdo e estejam de acordo com os formatos exigidos no item 13.1. 7.6 Os Cadernos das Manifestações de Interesse deverão ser entregues em duas vias impressas em formato A3 (plantas) e A4, xerografados e encadernados, e em 03 (três) vias digitais no formato original (doc, xls, dwg, cdr, outros). 7.7 Após a entrega das contribuições, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia poderá solicitar apresentações, correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos. **8. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PMI** 8.1 A Comissão Técnica Avaliadora é composta por representantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, nomeados por meio de Portaria de seu Presidente. 8.2 A Comissão poderá desautorizar um ou mais participantes a continuarem em etapas posteriores deste PMI, de acordo com justificativa e avaliação técnica. 8.3 A não entrega de qualquer dos Cadernos detalhados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA implicará na exclusão automática do participante do PMI. 8.4 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, por intermédio da Comissão Técnica Avaliadora, consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse recebidas, podendo combiná-las com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis para instruir a preparação dos documentos da concepção do Projeto. **9. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS** 9.1 A avaliação e a seleção dos estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação serão realizadas conforme os seguintes critérios, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia: Observância de diretrizes e premissas definidas no presente Edital e seus Anexos; Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização; Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada; Compatibilidade com as normas técnicas emitidas; Compatibilidade com a legislação aplicável; Impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração, se aplicável; Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação às opções funcionalmente equivalentes, se existentes. 9.2 O aproveitamento dos Estudos poderá ser total ou parcial, o que terá reflexo no valor do ressarcimento, que poderá ser integral, no caso de aproveitamento de um único trabalho em sua totalidade, ou proporcional, no caso de aproveitamento de partes dos Estudos. **10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PMI** 10.1 Os interessados em participar do presente procedimento serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas manifestações de interesse, não lhes sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, salvo a prevista no item 12 deste PMI. 10.2 Os estudos utilizados para a estruturação da futura licitação serão objeto de ressarcimento pelo vencedor da licitação, conforme item 12 deste PMI. **11. DIREITOS AUTORAIS** 11.1 Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, e possíveis estudos a serem disponibilizados é de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, servindo aos interessados para orientar a elaboração de suas manifestações de interesse. 11.2 Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nas manifestações de interesse serão cedidos pelo particular interessado, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI, nos termos do art. 5º inciso V do Decreto Federal nº 8.428, de 2015. 11.3 Aos autores e responsáveis pelas manifestações de interesse apresentadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de serviços fornecidos. **12 CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** 12.1Nos termos do Art. 4º do Decreto Federal nº 8.428, de 2015, os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite de dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior, nas condições definidas neste PMI. 12.2O ressarcimento está condicionado à consistência das informações que subsidiaram sua realização, ao grau de aprofundamento dos Estudos, às inovações trazidas pelos interessados e ao efetivo aproveitamento, na modelagem final do projeto. A aceitação dos Estudos não obriga ao Poder Público a contratar o objeto do projeto de PPP. 12.3O não aproveitamento dos Estudos, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de estudos declarados aproveitados através deste procedimento, não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos. 12.4A recomendação pelo aproveitamento total ou parcial dos Estudos ficará a exclusivo critério da Comissão Avaliadora, que fará a análise e seleção de estudos específicos entregues pelos interessados. 12.5Comissão não se obriga a aceitar a totalidade do projeto apresentado, caso a opção seja pelo aproveitamento apenas de determinado segmento de cada projeto entregue. A Comissão poderá inclusive selecionar partes de Estudos apresentados por proponentes diferentes. 12.6No mesmo sentido, a Comissão poderá rejeitar todos os estudos apresentados caso sejam insatisfatórios conforme os critérios do item 9. 12.7Os Estudos serão aproveitados/ressarcidos na seguinte proporção em referência às informações solicitadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA: Caderno 1 = 10% do limite; Caderno 2 = 30% do limite; Caderno 3 = 30% do limite; Caderno 4 = 30% do limite. **13. DISPOSIÇÕES GERAIS** 13.1 Os documentos, dados, informações e estudos técnicos que comporão as manifestações de interesse deverão ser apresentados em versão impressa, além da disponibilização de uma versão digital. As versões digitais poderão ser apresentadas em arquivos PDF, desde que também apresentadas em outros formatos que permitam total acesso ao seu conteúdo. 13.2 A participação neste Procedimento de Manifestação de Interesse implica concordância do interessado integralmente aos termos deste PMI e seus anexos. 13.3 Toda informação contida neste documento e em seus anexos é propriedade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, servindo aos interessados para orientar a elaboração de seus estudos técnicos.

Colíder, _____ de dezembro de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal Da Amazônia”

CONTRATANTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA.

Sumário- Termo de Referência 1 INTRODUÇÃO..... 17 2 OBJETIVO..... 19 3 DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS..... 20 4 OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO..... 21 5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE23 5.1 CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR 24 5.2 CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO..... 25 5.3 CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA..... 28 5.4 CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA..... 29 5.5 CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES..... 31

Colíder, Dezembro 2017.

1. INTRODUÇÃO

A limpeza urbana e a gestão dos resíduos sólidos são grandes desafios em territórios urbanos, ganhando importância mais recentemente, a discussão da prestação de tais serviços públicos, em modelos que considerem a gestão intermunicipal, via Consórcios regionalizados.

O tema resíduos sólidos adquiriu maior relevância nos últimos 30 anos, tendo os debates recaído principalmente sobre a correta destinação final do resíduo sólido, iniciado na década de 1980, especialmente com a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).

O Brasil tem dois principais marcos legais relacionados a gestão de resíduos sólidos – a Lei no 11.445/2007, denominada Política Nacional de Saneamento, e a Lei n°. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A primeira define que o saneamento básico é um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo das aguas pluviais urbanas. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, longamente discutida e aprovada em agosto de 2010, sancionou conceitos que, anteriormente, eram pouco conhecidos e praticados, e instituiu novas ferramentas à legislação de resíduos sólidos.

Em ambos regimentos, o legislador buscou estimular a adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos, sendo que a Lei 11.445/2007 em seu Capítulo III trata em detalhes da *"prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico"*, estabelecendo em seu art. 16 que a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada, entre outros, por consórcio público.

A Lei Federal nº 11.107/2005, consolida como importante alternativa para a execução das políticas públicas de forma regionalizada, o fortalecimento dos Consórcios Intermunicipais. A importância estratégica destas instituições organizacionais para a consolidação da Gestão do Estado está ancorada na cooperação e na busca do desenvolvimento local, potencializando as capacidades de responder às necessidades de se criar mecanismos regionais onde os entes municipais e os demais entes federativos cooperem na execução de políticas públicas tendo em vista a promoção do desenvolvimento e a melhoria das condições de vida das populações.

Na distribuição de competências entre os entes federados, há um número significativo de ações que se sobrepõem, se somam e se complementam. O fato de um dos entes realizar determinada competência não exclui a responsabilidade de outro que pode contribuir, ampliar, complementar ou realizar de forma conjunta tais ações. A delimitação do que pode ser feito em conjunto por União, Estados e Municípios está no Artigo 23 da Constituição. Nos doze incisos do artigo encontram-se ações nas áreas: saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, cultura, educação, meio ambiente, abastecimento alimentar, habitação, saneamento e trânsito. É também no Artigo 23 da Constituição em seu parágrafo único que se encontra a previsão legal da cooperação entre os entes da Federação.

A realidade dos entes federativos, cada vez mais, tem apontado para a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação, como elemento fundamental para reduzir as disparidades existentes e promover o desenvolvimento das regiões. A Constituição de 1988 com sua arquitetura e divisão de competências criou uma maior necessidade de cooperação dos entes federados e, nesse contexto, o Consórcio Intermunicipal fornece as condições legais e operacionais para que essa cooperação se realize em torno de necessidades comuns, como por exemplo a implementação de uma gestão conjunta de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Portanto, consolidada a titularidade dos municípios na prestação dos serviços de saneamento básico, e concedida a possibilidade para se organizarem regionalmente, passa a compreender como responsabilidade destes, em relação à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ações como: limpeza de parques e jardins, varrição, coleta, transporte, transbordo, reciclagem/aproveitamento e/ou tratamento do lixo, além da destinação final ambientalmente correta, conforme preconizado na legislação vigente.

O modelo de limpeza urbana utilizado hoje, remonta conceitos do PLANASA, da década de 70, empregando em síntese, o pagamento dos serviços por unidades, como exemplo:

a) Varrição: preço/km varrido b) Limpeza: preço/equipes (pessoal) c) Entulho/coleta: preço/tonelada de lixo recolhido

Já o modelo atual, impõe uma série de desafios quando se trata da necessidade de a limpeza urbana e o manejo de resíduos, responder às transformações realizadas nas cidades, porém, por não possuir a estrutura financeira para os investimentos adequados a esses serviços, os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, buscam em conjunto a parceira com o setor privado.

Para tanto, é necessário formular um modelo de parceria público privada, na qual os contratos sejam de longo prazo, viabilizando o retorno do capital investido ao mesmo tempo que amenize e parametrize os gastos dos municípios envolvidos, ao longo do tempo concedido. Isso poderá, de forma regionalizada, viabilizar a implantação dos planos municipais de saneamento, obrigatórios pela Lei Nacional de Saneamento Básico, ao mesmo tempo em que irá incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias nesse segmento do serviço público regional.

O que se pretende, portanto, é estruturar para o conjunto dos municípios integrados no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, um modelo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que, por meio de uma remuneração fixa global de longo prazo, atenda integralmente a legislação correlata vigente, ofertando aos munícipes, uma cidade bem cuidada, limpa e ambientalmente preservada.

2. OBJETIVO

Os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, vem por meio deste Termo de Referência apresentar as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 01/2017 visando à modernização e exploração dos serviços relacionados ao setorial de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por um período de 25 anos ou mais, validado em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA.

Tal projeto pauta-se em adequar a limpeza urbana, o tratamento e a disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos ao disposto na Lei Estadual nº 7.862/2002, alterada pela Lei n° 9.263/2009, que estabelece a Política de Estado de Resíduos Sólidos, e na Lei Federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Dessa forma, a estruturação do presente projeto tem como base as seguintes diretrizes:

a) Atender aos objetivos da Lei Estadual nº 7.862/2002 e da Lei Federal 12.305/2010, visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; b) A necessidade de implantar serviços municipais, coletivos ou individuais, conforme estudos técnicos, de tratamento e disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ambientalmente adequados, incentivando inclusive mecanismos que promovam a redução do volume de resíduos aterrados por meio da reutilização e do reaproveitamento ou em decorrência da utilização de quaisquer outras tecnologias; c) A garantia de melhoria na prestação do serviço de limpeza urbana, vinculada a uma gestão eficiente, um número adequado de mão de obra para exercer tal serviço e o desenvolvimento de novas tecnologias disponíveis; d) A garantia da transparência da gestão, como premissa indispensável à execução das políticas públicas dos Municípios Consorciados; e) O atendimento aos padrões contratuais estabelecidos, incentivando a relação de parceria entre o ente privado e o poder público, de forma a garantir que os ganhos de eficiência sejam verificados e efetivamente rateados para as partes. **3. DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS**

Para fins deste PMI, os serviços a serem concessionados compreendem a descrição abaixo. Não há impedimento para que os participantes desse PMI apresentem estudos, propostas, levantamentos, dados ou elementos, relacionados a outros serviços, desde que integrados ao **objeto de provável futura concessão**, que referir-se-á a outorga, via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, para a **modernização e exploração, em regime de concessão administrativa, dos serviços integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos,** prestados em regime público, nos termos fixados na legislação vigente, na regulamentação específica do setorial, compreendendo as ações:

a) Resíduos sólidos: i. Coleta, reciclagem, tratamento e/ou reutilização, transbordo e transporte dos resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes da limpeza pública das áreas urbanas e àqueles resultantes de feiras livres e/ou marcados públicos, nos termos da Lei Federal 12.305/2010; ii. Coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde e construção civil, nos termos da Lei Federal 12.305/2010; iii. Construção, implantação, operação e manutenção de pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (ECOPONTOS); iv. Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo, voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem. v. Construção, implantação, operação e manutenção de unidade(s) de aterro sanitário ou outra tecnologia de destinação final, em atendimento a Lei Federal 12.305 de 2010. vi. Execução de obras de recuperação e encerramento dos aterros irregulares existentes nos municípios consorciados, compreendendo o monitoramento de tais estruturas após desativação. b) Limpeza urbana, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

i. Varrição

ii. Roçada

iii. Capina

iv. Desobstrução de boca de lobo

v. Remoção de animais mortos

vi. Limpeza de córregos

vii. Pintura de meios fios

viii. Pintura de ruas

ix. Outros, se for o caso.

4. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O modelo de concessão, que será estruturado a partir das Manifestações de Interesse, deverá garantir que os investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, a partir dos parâmetros estabelecidos em legislação pertinente e no presente Termo de Referência.

Todas as manifestações de interesse deverão considerar que, no modelo de concessão a ser desenhado, o ente privado deverá ser responsável pelos serviços dispostos no item 3 e será obrigado a:

a) Modernizar os sistemas de coleta de resíduos por meio da concepção de um modelo de coleta manual, conteinerizada ou mista, a implementação de unidades de transbordo, unidades de recebimento e de tratamento de resíduos, conforme o modelo tecnológico que apresente a melhor relação custo/benefício; b) Prestar regularmente os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais nos municípios integrantes do Consórcio Portal da Amazônia, em atendimento a demanda identificada; c) Modernizar o sistema integrado de limpeza urbana nos municípios integrantes do Consórcio Portal da Amazônia, sugerindo novas tecnologias e maximização dos recursos; d) Realizar investimentos no encerramento e monitoramento/

aproveitamento dos aterros irregulares existentes nos municípios integrantes do Consórcio Portal da Amazônia. e) Definir modelo e estimar investimentos para operação e manutenção de uma adequada política de tratamento de resíduos da construção civil contemplando também a destinação final de resíduos inertes não aproveitáveis e de resíduos dos serviços da saúde. f) Implantar, manter e operar adequada atividade de reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, seja através de coleta seletiva e usina de triagem ou outras tecnologias que julgar necessário; g) Prestar regularmente os serviços de limpeza urbana em todo território dos municípios que integram o Consórcio Portal da Amazônia, incluindo canteiros, parques e jardins públicos; h) Realizar atividades de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados a não geração, redução, reutilização e reciclagem; i) Prever a construção, implantação, operação e manutenção de pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (ECOPONTOS) na quantidade e em localizações que atendam a demanda identificada; j) Propor o desenvolvimento de atividades observando toda a legislação específica que abarca sobre a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e a respeito do serviço de limpeza urbana. k) Apresentar outros estudos, propostas, levantamentos, dados ou elementos relacionados, que sejam tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e ambientalmente corretos.

5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar todos ou parte dos estudos, levantamentos e planos descritos neste Anexo, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos dos municípios e da região, mapeamento dos terrenos disponíveis nos municípios/região, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade. Ademais, deverão ser utilizados como base, estudos, dados e informações disponibilizadas pelas Prefeituras dos Municípios que integram o Consórcio Portal da Amazônia.

Visando garantir a objetividade na avaliação dos estudos, as propostas deverão obedecer ao formato específico de apresentação descrita nos itens abaixo.

As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

Toda a documentação deverá ser dividida em cadernos e encaminhada em via digital e impressa na forma já estabelecida pelo EDITAL do PMI no item 7 e, ainda, conter em seu início um sumário das matérias com as páginas correspondentes.

Admite-se o acréscimo de itens listados a seguir desde que sejam respeitados os formatos expressos, e desde que isso se constitua um instrumento para ampliação do espectro de abordagem ou aprofundamento técnico.

Os participantes deverão apresentar as contribuições seguindo a seguinte distribuição:

Ø CADERNO I – PROPOSTA PRELIMINAR

Ø CADERNO II – ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO

Ø CADERNO III – MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA

Ø CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA

Ø CADERNO V – ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os participantes deverão observar e apresentar os seguintes itens em cada um dos cadernos mencionados:

5.1 CADERNO I - PROPOSTA PRELIMINAR

Este caderno consiste em uma apresentação inicial do serviço a ser estudado com base na análise de dados secundários e pesquisas exploratórias. Esta proposta deverá conter avaliações preliminares, identificando objetivos e possíveis limitações e restrições que possam influenciar a estruturação do projeto.

Desse modo, deve conter a síntese da manifestação de interesse abordando de forma resumida informações pinçadas dos Cadernos que compõe o estudo, de forma a apresentar um conteúdo ao mesmo tempo sintético e abrangente. Pode-se utilizar recursos gráficos, tabelas, quadros, planilhas, desenhos e figuras que melhor auxiliem na compreensão da proposta oferecida.

Além disso, deverá apresentar um relatório, abrangendo, e não se limitando, a:

a) Tecnologia a ser adotada; b) Características básicas operacionais; c) Panorama legal da execução do projeto; d) Localização e adequabilidade do projeto, considerando as áreas de implantação; e) Forma mais adequada para aquisição dos terrenos (aquisição direta pelo poder público ou pelo particular), caso seja necessário; f) Parâmetros que nortearão a concepção do projeto, como: perfil da população abrangida pelo projeto; prognósticos para o crescimento da população impactada; área disponível; serviços e tipos de assistência a serem prestados, além de outros aspectos relevantes para o estudo; g) Análise de benchmarking: realizar análise de benchmarking em relação à concessão de serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana em outros locais no Brasil e em outros países. Especificamente, buscar modelos de negócios que promovam sinergias entre os serviços a serem concessionados; h) Estudos de impacto**:** verificação e avaliação de impacto sócio, econômico e orçamentário, da implantação de concessão de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito dos municípios contemplados pelo Consórcio Portal da Amazônia. **5.2 CADERNO II - ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO**

O Caderno II – Estudos de Infraestrutura e operação consiste na elaboração de estudo da infraestrutura necessária para execução do projeto, com base em normas técnicas de construção, obedecendo às especificações do presente Termo de Referência, bem como a definição do modelo operacional integrado que será adotado.

Devem-se considerar, para a elaboração de um estudo de infraestrutura, as questões legais, administrativas e operacionais relativas à implantação desse empreendimento, contemplando:

a) Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total; b) Definição das especificações mínimas para todas as Instalações e serviços a serem prestados; c) Diretrizes construtivas; d) Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes; e) Especificação e dimensi-

onamento dos recursos humanos, instalações, mobiliário, máquinas e equipamentos a serem empregados; f) Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário, máquinas e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada; g) Estudo de Impacto ambiental e urbanístico.

Além disso, este Estudo deverá apresentar as melhores práticas, inovações e sugestões nos procedimentos operacionais da manutenção da infraestrutura e dos equipamentos necessários para adequada prestação de serviços objeto desse projeto, bem como da prestação dos serviços de apoio a elas. Dessa forma, este caderno deve conter o Modelo de Negócios e de Serviços a serem prestados, além de:

a) Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados: a partir da experiência internacional e nacional, apresentar as tecnologias disponíveis no mercado bem como suas vantagens e desvantagens. Ainda, deve-se analisar as tecnologias disponíveis considerando (1) sustentabilidade ambiental e (2) sustentabilidade financeira; b) Indicação da tecnologia para cada serviço descrito no item 3 – Descrição dos Serviços deste Termo de Referência: esta indicação deve ser instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas dos municípios; c) Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação para os serviços a serem concessionados: a projeção deverá ser realizada para pelo menos 25 anos e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo. Para esse cálculo, deve-se se considerar as informações obtidas em fontes secundárias ou diretamente junto às Prefeituras que integram o Consórcio Portal da Amazônia; d) Identificação e análise dos riscos do projeto: analisar os possíveis riscos, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais e de obtenção das licenças necessárias bem como outros que sejam capazes de afetar a operacionalização do negócio; e) Descrição da matriz de responsabilidades: apresentar proposta de atribuições operacionais, no contexto de uma concessão relacionada a gestão de RSU para: i. Autoridade fiscalizadora do contrato; ii. Operador privado; iii. Prefeituras integrantes do Consórcio Portal da Amazônia; e iv. Consórcio Portal da Amazônia f) Descritivo de possíveis receitas acessórias que poderão ser geradas por meio de atividades complementares àquelas objeto deste contrato; g) Quadro de Indicadores de Desempenho: desenvolver o conjunto de indicadores para acompanhamento das atividades do operador privado, conforme descritos a seguir: i. Os índices serão graduados em níveis de qualidade (por exemplo, muito bom, bom, ruim, muito ruim), e mensurados separadamente, de modo a caracterizar de maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados; ii. Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação; iii. Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular; iv. Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público, conforme estabelecido no item 2; v. Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos: Volume de resíduos enviados à aterro(s) sanitário(s); Volume de resíduos reciclados ou destinados à reciclagem; Número/percentual de vias e passeios públicos limpos; Número de acidentes reportados por quedas de galhos e árvores; Etc... vi. Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais; vii. Deverá haver indicadores específicos relativos à preservação do meio ambiente; viii. Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa; ix. Poderão ser descritos os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido. h) Estudo da Forma de Pagamento: especificações de indicadores de desempenho, com definição de mecanismos para o monitoramento da operação dos serviços nas unidades envolvidas na concessão; i) Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados mantenham-se adequadas por toda a vigência da concessão. **5.3 CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Ressalta-se que o modelo econômico financeiro deverá disponibilizar ao Consórcio Portal da Amazônia toda a estrutura de investimento (CAPEX) e de custos de prestação dos referidos serviços (OPEX), durante todo o período de concessão, individualizado por município integrante do Consórcio. Para tal, este caderno deverá contar com os seguintes itens:

a) Projeção de investimentos para cada um dos serviços a serem concessionados, individualizado por município integrante, contendo: elaboração de um relatório detalhado das estimativas de investimentos relacionados a toda infraestrutura necessária para implantação e operação dos serviços de coleta e tratamento de resíduos e de limpeza urbana, propondo, inclusive, um cronograma de investimentos a serem realizados pelo concessionário. A projeção de investimento deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados custos, tais como: i. Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.; ii. Implantação – infraestrutura em geral (água, energia elétrica), unidades de transbordo, unidades de recebimento, sistemas de tratamento de resíduos, sistemas de drenagem, áreas verdes, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.; iii. Operação; iv. Encerramento. b) Projeção de custos operacionais para cada um dos serviços a serem concessionados, individualizados por municípios integrantes, contendo: elaboração de um relatório detalhado das estimativas de todos os custos e despesas operacionais, incluindo aqueles relativos a manutenção da infraestrutura. A projeção de custos operacionais deverá ser suficientemente detalhada para que permita a construção de um modelo econômico-financeiro. c) Estrutura tarifária e estimativa de receitas: elaboração de projeção da receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, para cada lote, que considere, ao menos, as seguintes categorias de receita: i. Receita oriunda de pagamento governamental; ii. Receita oriunda do aproveitamento de receitas acessórias; d) A projeção de receitas deverá, sempre que possível, considerar as seguintes premissas: i. A necessidade de modicidade das tarifas, se for o caso; ii. A necessidade de que a Taxa de Retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada; iii. A necessidade de fluxo de caixa do concessionário que viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário. e) Elaboração de modelo econômico-financeiro, com identificação individualizada dos municípios integrantes, que contenha: preparação de planilha eletrônica, consolidando estudos anteriores e contendo:

i. Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, inclusive receitas acessórias, considerando a estimativa de receita;

ii. Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;

iii. Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;

iv. Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;

v. Demonstrações de resultado, projetadas para pelo menos 25 anos;

vi. Fluxo de caixa detalhado da concessionária;

vii. Plano de contas contábeis;

viii. Prazo ideal de duração da concessão.

5.4 CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA

Inicialmente, pretende-se que este Projeto seja executado sob o modelo de concessão, devendo os interessados, portanto, observar as normas aplicáveis à licitação e concessão, bem como, toda e qualquer norma pertinente ao estudo.

A modalidade de concessão inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079, de 2004), considerando que a remuneração do parceiro privado é integralmente proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários dos municípios, que utilizarão a taxa de limpeza urbana e de recursos do tesouro para honrar os pagamentos. Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos estudos a serem entregues.

O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente por período a ser definido com base nos estudos apresentados e na modelagem do projeto.

Além disso, este Caderno deverá contemplar os seguintes itens:

a) Desenho e estruturação do modelo jurídico: i. Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços; ii. Mapeamento das opções que as Prefeituras que integram o Consórcio Portal da Amazônia possuem para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto; iii. Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.; iv. Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do Consórcio Portal da Amazônia que condicionam a publicação de editais de licitação na modalidade Concorrência Pública. b) Elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários a implementação do projeto, incluindo: i. Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos; ii. Pareceres jurídicos que expressem a credibilidade do modelo; iii. Definição das garantias a serem exigidas na licitação; iv. Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente; v. Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública; vi. Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

Ressalta-se que os documentos deverão incluir o resultado ao menos da realização das seguintes tarefas:

a) Incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados acima nos documentos para licitação; b) Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE; c) Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão; d) Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes, e) Indicação dos critérios de julgamento das propostas; f) Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; g) Definição dos índices de desempenho a serem considerados; h) Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens; i) Regulação e fiscalização do contrato; j) Penalidades para o inadimplemento das obrigações; k) Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes. **5.5 CADERNO V - ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES**

O caderno poderá apresentar informações que os participantes julguem importantes para melhor compreensão da proposta.

ANEXO II – MODELO DE CADASTRO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO PMI 01/2017

(em papel timbrado da empresa qualificada.) (Local e data) À COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA

Prezados Senhores,

[Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)] vem por meio desta, conforme a qualificação supracitada, solicitar a autorização para a realização dos estudos técnicos e modelagem do projeto visando à modernização e prestação dos serviços integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

Desta forma, declaro:

a) Ter ciência das regras do Decreto Federal nº 8.428/2015; da Lei nº 8.987/1995; da Lei nº 9.074/1995; da Lei Federal nº 11.079/2004; da Lei Estadual nº 7.862/2002 e demais legislações pertinentes; b) Cumprir eventuais solicitações feitas pela COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA; c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade dos dados, informações e declarações ali contidas, e ainda ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei; d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos no ato da apresentação dos mesmos à COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros; e) Ceder os direitos autorais decorrentes dos Estudos apresentados, observado o disposto no art. 5º inciso V do Decreto Federal nº 8.428, de 2015; f) Assumir integralmente os custos financeiros e demais ônus decorrentes desta manifestação de interesse, não sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, ressaltada a disposta no Procedimento de Manifestação de Interesse 01/2017; g) Ter ciência que os cadernos encaminhados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia poderão ser aproveitados, no todo ou em parte, a exclusivo critério do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, sendo-lhe facultado, ainda, promover as alterações e adequações que entender pertinentes, sem que caiba quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais. h) Ter ciência que a realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

Indicação de um agente interlocutor do interessado com a COMISSÃO AVALIADORA: Nome:

Cargo:

Endereço: Telefone: e-mail: assinatura:

_____

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

(354.244) DECRETO Nº 085/2017 SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 085/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providencias.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Nova Ubiratã, Decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda autorizado a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, referentes aos exercícios anteriores no valor montante de **R$ 61.690,11 (Sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos)** conforme relação, em anexo.

Parágrafo Único: Os restos a pagar serão cancelados por reempenho no exercício 2017 e pela não utilização dos saldos empenhados por não prestação dos serviços e ou fornecimento do material.

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2018, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

VALDENIR JOSEDOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

ANEXO I - RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS				
5192/2015-1	28/08/2015	10.001.04.122.0037.2056.339030000000	F. J. DA SILVA CONSTRUCOES ME	312,00
74/2016-3	4/01/2016	04.001.08.244.0008.2010.339039000000	BANCO DO BRASIL S.A	1.563,65
76/2016-3	4/01/2016	07.001.10.122.0028.2050.339039000000	BANCO DO BRASIL S.A	273,60
152/2016-2	4/01/2016	06.002.15.452.0036.2036.339039000000	SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	7.061,60
341/2016-3	11/01/2016	07.001.10.122.0028.2040.339039000000	OI S.A	23,29
351/2016-3	11/01/2016	08.002.20.606.0039.2052.339039000000	OI S.A	7,34
620/2016-3	29/01/2016	05.001.12.361.0016.2018.339039000000	BANCO DO BRASIL S.A	828,90
657/2016-3	29/01/2016	06.001.15.451.0026.2035.339039000000	BANCO DO BRASIL S.A	92,65
916/2016-3	12/02/2016	04.001.08.244.0008.2010.339039000000	OI S.A	878,74
1252/2016-2	23/02/2016	06.003.26.782.0025.2079.339039000000	LUCIANA ROSA FELICIANO 16115782805	165,00
1350/2016-2	29/02/2016	03.001.04.123.0007.2004.339039000000	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	1.854,06
1410/2016-3	29/02/2016	07.001.10.301.0029.2046.339039000000	BANCO DO BRASIL S.A	354,80
1645/2016-2	15/03/2016	04.001.08.244.0008.2010.339039000000	ORIDES SANTOS DA CONCEICAO	20,00
1849/2016-2	23/03/2016	05.001.12.361.0016.2018.339030000000	RICARDO C. COSTA EIRELI ME	53,86
2133/2016-2	31/03/2016	06.002.15.452.0036.2036.339039000000	SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	6.299,60
2314/2016-2	8/04/2016	04.002.08.243.0011.2015.339030000000	RICARDO C. COSTA EIRELI ME	1.306,21
2348/2016-2	8/04/2016	04.002.08.243.0011.2015.339030000000	ADEMAR DENARDI PNEUS ME	548,00
2359/2016-2	8/04/2016	04.001.08.244.0008.2010.339030000000	RICARDO C. COSTA EIRELI ME	175,03
2560/2016-2	20/04/2016	06.001.15.451.0026.2035.339030000000	CADORE, BIDOIA E CIA LTDA	0,03
2671/2016-2	28/04/2016	05.002.12.361.0017.2020.339030000000	R. V. BONFIM - ME	180,00
3656/2016-2	2/05/2016	06.001.15.451.0026.2035.339039000000	TRANSPORTADORA XODO LTDA	3.200,00
3728/2016-2	5/05/2016	04.002.08.241.0009.2013.339039000000	DARCI MARCHIORO 38425220963	3.500,00
3733/2016-2	5/05/2016	05.002.12.365.0015.2077.339030000000	SOUZA E MENEQUELI LTDA ME	5.714,14
3736/2016-2	5/05/2016	07.001.10.122.0028.2040.339039000000	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA ME	900,00
3738/2016-2	5/05/2016	05.002.12.306.0015.2019.339030000000	SOUZA E MENEQUELI LTDA ME	10.696,64
4172/2016-2	31/05/2016	05.001.12.361.0016.2018.339039000000	PELEGRINO & CIA LTDA EPP	2.799,00
4509/2016-2	10/06/2016	05.002.12.361.0017.2020.339039000000	JOEL DA FONSECA 02593163186	200,00
4589/2016-2	10/06/2016	06.003.26.782.0025.2037.339030000000	AURORA STEFENE RODRIGUES - ME	159,24
4673/2016-2	17/06/2016	07.001.10.301.0029.2046.339030000000	AURORA STEFENE RODRIGUES - ME	0,59
5187/2016-2	14/07/2016	03.001.04.123.0007.2004.339039000000	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES EPP	700,00
5414/2016-2	26/07/2016	05.002.12.361.0017.2020.339030000000	PR PAVAN E CIA LTDA-ME	0,01
5416/2016-2	26/07/2016	05.002.12.361.0017.2020.339039000000	SOUZA E RITTER LTDA-ME	150,00

5711/2016-3	1/08/2016	10.001.04.122.0037.2056.339039000000	EMBRATEL	216,21
5714/2016-2	1/08/2016	05.001.12.361.0016.2018.339039000000	UNDIME UNIAO DIRIGENTES MUN DE EDUCAÇAO MT	20,00
5957/2016-2	24/08/2016	06.003.26.782.0025.2037.339039000000	ORIDES SANTOS DA CONCEICAO	75,00
5958/2016-2	24/08/2016	06.003.26.782.0025.2037.339039000000	ORIDES SANTOS DA CONCEICAO	217,00
6003/2016-3	25/08/2016	05.001.12.361.0016.2018.339039000000	OI S.A	457,16
6440/2016-2	1/09/2016	05.001.12.361.0016.2018.339039000000	ALESSANDRA APARECIDA PIANOVSKI DA COSTA-ME	91,96
6558/2016-2	23/09/2016	06.001.15.451.0026.2035.319011000000	PGTO DE SALARIO SECR OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,10
6575/2016-2	23/09/2016	05.001.12.361.0016.2018.339039000000	MARASKIM E BRAGHINI LTDA-ME	1.600,85
6616/2016-2	23/09/2016	04.001.08.244.0008.2010.339039000000	ALEXANDRA NERIS POHU DA CRUZ 00908627165	70,00
6825/2016-2	19/10/2016	07.001.10.122.0028.2040.339039000000	INES COSTA E INES COSTA LTDA-ME	119,00
7106/2016-2	11/11/2016	06.002.15.452.0036.2036.339039000000	JOEL DAMIAN 28439872968	115,00
7230/2016-2	30/11/2016	14.001.27.812.0041.2069.339039000000	ADEMAR DENARDI PNEUS ME	50,00
7235/2016-2	30/11/2016	05.002.12.361.0017.2020.339030000000	C. M. SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA	4,00
7281/2016-2	30/11/2016	07.001.10.122.0028.2040.339039000000	PARENTE AUTO ELETRICA LTDA	550,00
7288/2016-2	30/11/2016	10.001.04.122.0037.2056.339030000000	BAZAR E PAPELARIA CONFIANCA LTDA	18,02
7361/2016-2	12/12/2016	05.003.12.361.0017.2027.319011000000	RUTE FRID GALDINO DE OLIVEIRA	2.412,25
7442/2016-2	13/12/2016	05.004.12.365.0017.2029.319011000000	CARLA A.J.BRITO DE SOUZA	5.655,58
TOTAL GERAL				**61.690,11**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.134) PORTARIA Nº 330/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Vanessa Castro dos Santos,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 7.861.994-5 SSP/MT e do CPF:nº 023.531.771-31, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 26/12/2017 a 24/01/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 28 de dezembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
(354.594) PORTARIA Nº 441/2017

De 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
850	Nadir Domingos Dos Santos	Secretaria de Ação Social	Secretaria de Administração
2928	Cleilson Matos Feitosa	Secretaria de Obras	Secretaria de Saúde

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
(354.598) PORTARIA Nº 444/2017.

De 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR** a pedido, o Senhor **LEANDRO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001342408 SSP/MS e CPF nº 015.115.741.35, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 311/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Dezembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
(354.597) PORTARIA Nº 443/2017.

De 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR** a pedido, a Senhora **DENISE ARLENE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1604484-3 SSP/MT e CPF nº 013.037.211.04, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 313/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
(354.595) PORTARIA Nº 442/2017.

De 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR** a pedido, a Senhora **ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1486086-4 SSP/MT e CPF nº 939.914.281-72, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 310/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
(354.821) CERTIDÃO CPASF

CERTIDÃO

Aos vinte dias do mes de dezembro de dois mil e dezessete, as treze e trinta horas, em uma das Salas do Pronto Atendimento Municipal, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria nº 442 de 27 de outubro de 2017, ***e alterada atraves*** **da Portaria nº 465 de 11 de Dezembro de 2017,** composta por **Luciane Maria Thomas: Presidente; Silvia Mariza Pozzatti da Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, CERTIFICO e dou fé,** que o proprietario e ou responsavel pelo estabelecimento Casa das Carnes Moriá Ltda-ME, CNPJ 97342042/0001-42, situada na Avenida Bandeirantes, 1817, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, recebeu o mandado de citação em 31 de outubro de 2017, porem o mesmo **NÃO APRESENTOU DEFESA.**

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 20/12/2017.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
(354.827) PARECER CPASF

PARECER

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL, nomeada através da Portaria nº 442 de 27 de outubro de 2017, ***e alterada atraves*** **da Portaria nº 465 de 11 de Dezembro de 2017,** composta por **Luciane Maria Thomas: Presidente; Silvia Mariza Pozzatti da Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro,** com incubência de apurar os fatos e analisar os relatorios, autos/termos e notificações apresentados a esta comissão por meio de relatorio de inspeção sanitária elaborado pela equipe de fiscalização da vigilancia santaria formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos, Marli Terezinha Silva Valeria Borges Alves de Lima e Letica Soares Vaz de Souza (médica veterinaria municipal CRMV/MT 04253). Os relatorios ora apresentados a esta comissão tem objetivo de instaurar processo administrativo sanitario fiscal em desfavor de Casa das Carnes Moriá Ltda-ME, CNPJ 97342042/0001-42, situada na Avenida Bandeirantes, 1817, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, proprietario: Ricardo Wagner Silva, CNAE 47.22-9/01, nesta cidade de Paranatinga e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, codigo sanitario do municipio e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o código tributario do municpio lei 098/2004 e o codigo de postura do municipio, lei 1063/2013 e decreto federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do processo administrativo fiscal e da outras providências.

Faz prova documental :

Termo de notificação n ° 0232; Termo de apreenção n° 0117; Termo de apreenção n° 0118; Termo de infração n° 0231; Termo de intrerdição n° 0234; Relatorio de inspeção sanitaria datado de 18 de janeiro 2017; Termo de atuação 30 de novembro de 2017; Ata de Deliberação n° 1 de 30 de outubro 2017; Resumo da publicação de 30 outubro 2017; Mandato de Citação de 31 de outubro 2017; Certidão de 20 de dezembro 2017 e Ata n° 2 de 20 de dezembro 2017

CONCLUSÃO

A comissão processante concluiu que o estabelecimento Casa das Carnes Moriá Ltda-ME, CNPJ 97342042/0001-42, situada na Avenida Bandeirantes, 1817, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, proprietário: Ricardo Wagner Silva, opinando pela aplicação da penalidade de **MULTA** ao proprietário ou responsável do estabelecimento; que seja publicado no jornal ofocial eletrônico dos municipios do estado de Mato Grosso, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204, 205 combinado com o artigo 209. Será aplicado infração gravissíma conforme ao inciso 3° do artigo 205 do codigo sanitario municipal. Portanto, apos analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o codigo de proceso civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presunir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado **MULTA DE 75 a 150 UPM- Paranatinga.** Com relação aos demais orgão que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do parecer para o departamento tributario/financeiro da prefeitura municipal de Paranatinga, vigilancia sanitaria, sistema de informação da secretaria de saude para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoria do SUS e Secretaria Municipal de Saude. Antes exposto, a comissão publica o parece notificando de quem é de interes-

se saber a respeito da decisão, apos, a comissão processante procederá o **arquivamento** do presente processo e encaminhará copia a secretaria municpal de saude. É o relatório que submentemos a apreciação de vossa excelência.

Paranatinga/MT, 20 de dezembro de 2017

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

Silvia Mariza Pozzatti da Silva

Secretária da CPASF

Benvinda Rodrigues Galdino

Membro da CPASF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

(354.707) AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2017

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, com sede à Avenida Fernando Corrêa Da Costa, 940 – Bairro Centro – Cep: 78.795-000, nesta cidade de Pedra Preta - Mt, inscrita no CNPJ n.º 03.773.942/0001-09, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017, para contratação da empresa P. J. DELMOND E CIA LTDA - ME - inscrita no CNPJ: 11.740.392/0001-41, com sede à Rua Inácio José de Melo, 1354, Setor Santa Maria, CEP 75.800 - 105, na Cidade de Jatai, Estado do Goiás, para contratação de show artístico da “Delmond’s do Axé”, na data de 31 de dezembro de 2.017. Ao valor global de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Pedra Preta, MT., 28 De Dezembro de 2.017

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da CPL.

(354.696) AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 028/2017

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: POR ITEM

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atender o Projeto Gestar do Amor vinculado ao PAIF da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pedra Preta – MT.

Tendo como vencedora dos itens relacionados abaixo a empresa: **COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	**BANHEIRA,** com saboneteira, com capacidade de 30 litros, permite que seja utilizada pela criança até aproximadamente 2 anos de idade. Produzida com plástico resistente garante segurança na hora do banho do pequeno. Com válvula para saída de água facilita a rotina dos pais. Idade Recomendada: De 0 a 2 anos de idade,Peso Recomendado: até 15kg, Material/Composição: PP (polipropileno), Dimensões aprox. da embalagem (AxLxP): 26x46x74cm, Peso aproximado do produto (Kg): 2,600kg Garantia do fornecedor: 3 meses contra defeito de fábrica	UNID	**60**	**R$ 38,80**	**R$ 2.328,00**
02	**BODIES MANGA CURTA M** (6 a 9 Meses): 40cm alt. x 24cm larg. x 08cm comp. da manga x 21cm circunf. do pescoço - Tecido: 95% Algodão / 5% Elastano	UNID	**60**	**R$ 13,75**	**R$ 825,00**
03	**BODIES MANGA CURTA P** (3 a 6 Meses): 37cm alt. x 24cm larg. x 07cm comp. da manga x 16cm circunf. do pescoço - Tecido: 95% Algodão / 5% Elastano	UNID	**60**	**R$ 13,75**	**R$ 825,00**
07	**CONJUNTO PAGÃO M**, contendo: 01 Casaquinho em malha, 01 Body curto em malha, 01 Calça em malha, Tam. M 3-6 meses – até 67 cm, Calça possui pè reversível, Tecido: Malha, Composição: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 26,30**	**R$ 1.578,00**
08	**CONJUNTO PAGÃO P**, contendo: 01 Casaquinho em malha, 01 Body curto em malha, 01 Calça em malha, Tam. P 0-3 meses – até 62 cm, Calça possui pè reversível, Tecido: Malha, Composição: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 27,10**	**R$ 1.626,00**
09	**KIT LENÇOL,** Lençol de Cima (bordado) 1,65m x 90cm, Lençol de Baixo c/ elástico 1,50m x 95cm, Fronha 38cm x 28cm - Tecido: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 32,30**	**R$ 1.938,00**
12	**MIJÃO P**, Recém-Nascido a 3 Meses: Cintura 15cm x 35cm comp. x Quadril 24cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 9,80**	**R$ 588,00**
14	**TRAVESSEIRO,** de Percal para Bebê 35cm x 27cm - Cor: Branco - COMPOSIÇAO, Tecido: 100% Algodão Percal Enchimento: 100% Poliéster Siliconado	UNID	**60**	**R$13,50**	**R$ 810,00**

Tendo como vencedora dos itens relacionados abaixo a empresa**: J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
04	**BODIES MANGA LONGA M** (6 a 9 Meses): Cintura 23cm x 38cm comp. x Manga Longa 22cm - Malha: 100% Algodaoo-a-3-meses	UNID	**60**	**R$ 15,76**	**R$ 945,60**
05	**BODIES MANGA LONGA RN** (0 a 3 Meses): Cintura 21cm x 34cm comp. x Manga Longa 21cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 15,76**	**R$ 945,60**
06	**BOLSA MATERNIDADE**, Altura: 25.00 cm, Largura: 30.00 cm, Comprimento: 30.00 cm, Peso: 125 g	UNID	**60**	**R$ 87,38**	**R$ 5.242,80**
10	**MEIA PARA RECEM - NASCIDO**, produzido com matéria prima de primeira qualidade, Fio de Helanca 63% Algodão 30% Poliamida 5% Elastano 2% Elastodieno.Tamanho RN = Calçado nº 16/17	UNID	**60**	**R$ 4,39**	**R$ 263,40**
11	**MIJÃO M**, Recém-Nascido a 3 Meses: Cintura 18cm x 40cm comp. x Quadril 2426cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 9,76**	**R$ 585,60**
13	**TOALHA DE BANHO**, Forrada com Fralda 88 cm x 68cm - Tecido: 100%, macia, em algodão	UNID	**60**	**R$ 28,46**	**R$ 1.707,60**

Empresas Vencedoras dos itens deste Pregão Presencial n° 028/2017

COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Frei Servácio, Nº 352,CENTRO, PEDRA PRETA MT, CEP 78.795 - 000**, inscrita no CNPJ nº. 18.893.276/0001-01.**

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Fernando Correa, nº 4412, Coxipo, Cuiabá - MT, CEP 78.080-000**, inscrita no CNPJ nº. 11.073.488/0001-01.**

Pedra Preta - MT, 27 de dezembro de 2017.

_____

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 546/2017

(354.704) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial 026/2017;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atender o Projeto Gestar do Amor vinculado ao PAIF da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pedra Preta – MT.

ADJUDICAR os objetos licitados das Empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 18.893.276/0001-01.**

VALOR DAS PROPOSTAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	**BANHEIRA,** com saboneteira, com capacidade de 30 litros, permite que seja utilizada pela criança até aproximadamente 2 anos de idade. Produzida com plástico resistente garante segurança na hora do banho do pequeno. Com válvula para saída de água facilita a rotina dos pais. Idade Recomendada: De 0 a 2 anos de idade,Peso Recomendado: até 15kg, Material/Composição: PP (polipropileno), Dimensões aprox. da embalagem (AxLxP): 26x46x74cm, Peso aproximado do produto (Kg): 2,600kg Garantia do fornecedor: 3 meses contra defeito de fábrica	UNID	**60**	**R$ 38,80**	**R$ 2.328,00**
02	**BODIES MANGA CURTA M** (6 a 9 Meses): 40cm alt. x 24cm larg. x 08cm comp. da manga x 21cm circunf. do pescoço - Tecido: 95% Algodão / 5% Elastano	UNID	**60**	**R$ 13,75**	**R$ 825,00**
03	**BODIES MANGA CURTA P** (3 a 6 Meses): 37cm alt. x 24cm larg. x 07cm comp. da manga x 16cm circunf. do pescoço - Tecido: 95% Algodão / 5% Elastano	UNID	**60**	**R$ 13,75**	**R$ 825,00**
07	**CONJUNTO PAGÃO M**, contendo: 01 Casaquinho em malha, 01 Body curto em malha, 01 Calça em malha, Tam. M 3-6 meses – até 67 cm, Calça possui pè reversível, Tecido: Malha, Composição: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 26,30**	**R$ 1.578,00**
08	**CONJUNTO PAGÃO P**, contendo: 01 Casaquinho em malha, 01 Body curto em malha, 01 Calça em malha, Tam. P 0-3 meses – até 62 cm, Calça possui pè reversível, Tecido: Malha, Composição: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 27,10**	**R$ 1.626,00**
09	**KIT LENÇOL,** Lençol de Cima (bordado) 1,65m x 90cm, Lençol de Baixo c/ elástico 1,50m x 95cm, Fronha 38cm x 28cm - Tecido: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 32,30**	**R$ 1.938,00**
12	**MIJÃO P**, Recém-Nascido a 3 Meses: Cintura 15cm x 35cm comp. x Quadril 24cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 9,80**	**R$ 588,00**
14	**TRAVESSEIRO,** de Percal para Bebê 35cm x 27cm - Cor: Branco - COMPOSIÇAO, Tecido: 100% Algodão Percal Enchimento: 100% Poliéster Siliconado	UNID	**60**	**R$13,50**	**R$ 810,00**

Razão Social: **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME,** inscrita no **CNPJ nº 11.073.488/0001-01.**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MEN-SAL	VALOR TOTAL
04	**BODIES MANGA LONGA M** (6 a 9 Meses): Cintura 23cm x 38cm comp. x Manga Longa 22cm - Malha: 100% Algodaoo-a-3-meses	UNID	**60**	**R$ 15,76**	**R$ 945,60**
05	**BODIES MANGA LONGA RN** (0 a 3 Meses): Cintura 21cm x 34cm comp. x Manga Longa 21cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 15,76**	**R$ 945,60**
06	**BOLSA MATERNIDADE**, Altura: 25.00 cm, Largura: 30.00 cm, Comprimento: 30.00 cm, Peso: 125 g	UNID	**60**	**R$ 87,38**	**R$ 5.242,80**
10	**MEIA PARA RECEM - NASCIDO**, produzido com matéria prima de primeira qualidade, Fio de Helanca 63% Algodão 30% Poliamida 5% Elastano 2% Elastodieno.Tamanho RN = Calçado nº 16/17	UNID	**60**	**R$ 4,39**	**R$ 263,40**
11	**MIJÃO M**, Recém-Nascido a 3 Meses: Cintura 18cm x 40cm comp. x Quadril 2426cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 9,76**	**R$ 585,60**
13	**TOALHA DE BANHO**, Forrada com Fralda 88 cm x 68cm - Tecido: 100%, macia, em algodão	UNID	**60**	**R$ 28,46**	**R$ 1.707,60**

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME: R$ 10.518,00 (dez mil quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME LTDA - ME: R$ 9.690,60 (nove mil seiscentos e noventa reais e sessenta centavos).

Proceda - se o Registro de Preço da empresa**:**

COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME LTDA - ME

Pedra Preta - MT, 28 de dezembro de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

(354.882) PORTARIA Nº 624/2017. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/08/2015 à 01/08/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **08/01/2018 à 06/02/2018.**

MARIA MERCÊS DA COSTA

Auxiliar Administrativo

ART*. 2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogando as disposições em contrário.

]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

(354.875) PORTARIA Nº 626/2017. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Geral de Coord. Administrativa, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **19/09/2014 à 19/09/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a serem usufruídas no período de **28/12/2017 à 26/01/2018.**

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GÓIS.

Contínua/Merendeira

ART*. 2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART.3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

(354.586) PORTARIA N° 008/2017. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 008/2017.

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre regulamentação da **APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS** e dá outras providências.

MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA, Secretária Municipal de Educação de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o fato de a Legislação Municipal garantir aos servidores o abono de faltas em virtude de doença comprovada;

CONSIDERANDO o fato de tais abonos se estenderem aos profissionais da educação, ante previsão expressa de aplicação subsidiária do Regime Jurídico Único no que restar omisso o Plano de Cargos, Carreiras e Salários constituído pela Lei Municipal nº 856/2015;

CONSIDERANDO o fato de não ser realizado nenhum procedimento prévio de aferição quanto à regularidade das faltas dos servidores da educação, a fim de otimizar a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, nesses termos, a necessidade de que haja controle da legalidade, por parte de cada uma das unidades escolares, quanto às ausências ao serviço público em razão de doença;

CONSIDERANDO o fato de que a formalização de Requerimento por Escrito, devidamente instruído, permite futura apuração de idoneidade e eventual responsabilização de quem houver dado causa a abonos indevidos;

RESOLVE:

Art. 1º - O abono de faltas aos servidores da educação restará condicionado à apresentação de Requerimento Escrito devidamente acompanhado de Relatório Médico Circunstanciado, sendo que do último deverá constar, necessariamente:

I – Data, local e horário em que o servidor público compareceu à unidade médica para consulta ou atendimento médico;

II – O enquadramento da patologia apresentada pelo servidor na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID);

III – A prescrição do período em que o servidor deverá ficar afastado de suas funções, expondo as razões de ordem médica que assim recomendem;

§1º - O Requerimento Escrito de que trata o *caput* deverá ser protocolizado, preferencialmente com antecedência à falta, junto à Direção da Unidade de Ensino a que o servidor estiver vinculado, permitindo-se a alocação de profissional substituto a fim de garantir que o serviço público não seja interrompido;

§2º - Somente serão aceitos protocolos em data posterior à falta nos casos de urgência ou emergência, regularmente comprovadas no Relatório Médico mencionado no *caput*.

§3º - Salvo por razões devidamente justificadas, os servidores deverão agendar suas consultas e/ou exames para horários em que não estejam de expediente (contra turno), a fim de evitar o comprometimento dos serviços públicos;

Art. 2º - Será da competência de cada uma das Diretorias Escolares a autuação e análise dos requerimentos de abono de faltas dos servidores que lhes estiverem submetidos, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Educação ato recomendatório acerca do deferimento, fazendo-o motivadamente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação somente abonará as faltas dos servidores que se ausentarem ao serviço caso observadas as prescrições desta Portaria, devendo fazê-lo em decisão fundamentada quanto à recomendação contida no art. 2º.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDEUCAÇÃO - PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA

Secretária Municipal de Educação

(354.698) LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração do Artigo 48º da Lei Complementar Municipal 016/2014, sobre a Criação de Cargos na estrutura administrativa e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Artigo nº 48º da Lei Complementar Municipal nº 016/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"§2°. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições: Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplanagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações do Plano Diretor e da Legislação Municipal de Parcelamento do Solo; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de moradias de risco e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformas; Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Realizar Fiscalização de tributos Municipais inclusive com realização de serviços móvel; Realizar a fiscalização de tributos Estaduais e Federais, desde que haja convênio para realização desta fiscalização; Realizar levantamento de dados cadastrais do comércio para alimentar dados nos terminais do Setor de Tributação; Aplicar Notificação, Multas e Apreensão de produtos sobre a responsabilidade do Município; Exercer fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais, e Prestadores de Serviços e Concessões Públicas pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal; Exercer, quando necessário, o cargo na prestação de Serviços á noite, sábado, domingos e feriados, sempre com o uso de uniforme e equipamento fornecido pelo Município; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Operar equipamentos e sistema de informações e outros, quando autorizado e necessário ao exercício ao de outras atividades; Dirigir veículos do Município com autorização previa do seus superiores; Emitir pareceres em processos administrativo tributário com aplicação de Legislação Tributária; Planejar, elaborar e executar serviços de assessoramento, pesquisa e procedimentos referente a aplicação da Legislação Tributária."

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 016/2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

(354.703) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial 026/2017;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para atender o Projeto Gestar do Amor vinculado ao PAIF da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pedra Preta – MT.

ADJUDICAR os objetos licitados das Empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 18.893.276/0001-01.**

VALOR DAS PROPOSTAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	**BANHEIRA,** com saboneteira, com capacidade de 30 litros, permite que seja utilizada pela criança até aproximadamente 2 anos de idade. Produzida com plástico resistente garante segurança na hora do banho do pequeno. Com válvula para saída de água facilita a rotina dos pais. Idade Recomendada: De 0 a 2 anos de idade,Peso Recomendado: até 15kg, Material/Composição: PP (polipropileno), Dimensões aprox. da embalagem (AxLxP): 26x46x74cm, Peso aproximado do produto (Kg): 2,600kg Garantia do fornecedor: 3 meses contra defeito de fábrica	UNID	**60**	**R$ 38,80**	**R$ 2.328,00**
02	**BODIES MANGA CURTA M** (6 a 9 Meses): 40cm alt. x 24cm larg. x 08cm comp. da manga x 21cm circunf. do pescoço - Tecido: 95% Algodão / 5% Elastano	UNID	**60**	**R$ 13,75**	**R$ 825,00**
03	**BODIES MANGA CURTA P** (3 a 6 Meses): 37cm alt. x 24cm larg. x 07cm comp. da manga x 16cm circunf. do pescoço - Tecido: 95% Algodão / 5% Elastano	UNID	**60**	**R$ 13,75**	**R$ 825,00**
07	**CONJUNTO PAGÃO M**, contendo: 01 Casaquinho em malha, 01 Body curto em malha, 01 Calça em malha, Tam. M 3-6 meses – até 67 cm, Calça possui pè reversível, Tecido: Malha, Composição: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 26,30**	**R$ 1.578,00**

08	**CONJUNTO PAGÃO P**, contendo: 01 Casaquinho em malha, 01 Body curto em malha, 01 Calça em malha, Tam. P 0-3 meses – até 62 cm, Calça possui pè reversível, Tecido: Malha, Composição: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 27,10**	**R$ 1.626,00**
09	**KIT LENÇOL,** Lençol de Cima (bordado) 1,65m x 90cm, Lençol de Baixo c/ elástico 1,50m x 95cm, Fronha 38cm x 28cm - Tecido: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 32,30**	**R$ 1.938,00**
12	**MIJÃO P**, Recém-Nascido a 3 Meses: Cintura 15cm x 35cm comp. x Quadril 24cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 9,80**	**R$ 588,00**
14	**TRAVESSEIRO,** de Percal para Bebê 35cm x 27cm - Cor: Branco - COMPOSIÇAO, Tecido: 100% Algodão Percal Enchimento: 100% Poliéster Siliconado	UNID	**60**	**R$13,50**	**R$ 810,00**

Razão Social: **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME,** inscrita no **CNPJ nº 11.073.488/0001-01.**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MEN-SAL	VALOR TOTAL
04	**BODIES MANGA LONGA M** (6 a 9 Meses): Cintura 23cm x 38cm comp. x Manga Longa 22cm - Malha: 100% Algodaoo-a-3-meses	UNID	**60**	**R$ 15,76**	**R$ 945,60**
05	**BODIES MANGA LONGA RN** (0 a 3 Meses): Cintura 21cm x 34cm comp. x Manga Longa 21cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 15,76**	**R$ 945,60**
06	**BOLSA MATERNIDADE**, Altura: 25.00 cm, Largura: 30.00 cm, Comprimento: 30.00 cm, Peso: 125 g	UNID	**60**	**R$ 87,38**	**R$ 5.242,80**
10	**MEIA PARA RECEM - NASCIDO**, produzido com matéria prima de primeira qualidade, Fio de Helanca 63% Algodão 30% Poliamida 5% Elastano 2% Elastodieno.Tamanho RN = Calçado nº 16/17	UNID	**60**	**R$ 4,39**	**R$ 263,40**
11	**MIJÃO M**, Recém-Nascido a 3 Meses: Cintura 18cm x 40cm comp. x Quadril 2426cm - Malha: 100% Algodão	UNID	**60**	**R$ 9,76**	**R$ 585,60**
13	**TOALHA DE BANHO**, Forrada com Fralda 88 cm x 68cm - Tecido: 100%, macia, em algodão	UNID	**60**	**R$ 28,46**	**R$ 1.707,60**

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME: R$ 10.518,00 (dez mil quinhentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME LTDA - ME: R$ 9.690,60 (nove mil seiscentos e noventa reais e sessenta centavos).

Proceda - se o Registro de Preço da empresa**:**

COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME LTDA - ME

Pedra Preta - MT, 28 de dezembro de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

(354.867) EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 010/2016	**DATA: 13/12/2017**
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LTDA	
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL "ARI GRIESANG" NA LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016, PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, QUANTITATIVO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, PLANTAS, DEMAIS ANEXOS E O PRESENTE INSTRUMENTO.	
ACRÉSCIMO DE 6,58% TOTAL DE R$ 35.119,26 TRINTA E CINCO MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS.	**VIGÊNCIA: 25/12/2017**
DOTAÇÃO: 07.001.1.121.44.90.51.0000	

(354.944) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial 025/2017;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, para atender ao Hospital Municipal e PSF'S.

ADJUDICAR os objetos licitados das Empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **S.A. IZAIAS COMERCIO – ME,** inscrita no **CNPJ nº 09.554.955/0001-65.**

VALOR DAS PROPOSTAS:

Razão Social: **S.A. IZAIAS COMERCIO – ME,** inscrita no **CNPJ nº 09.554.955/0001-65.**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, acima de 90 kg, cintura 120 a 165 cm, pacote com 07 unidades, unissex. **(TAMANHO EXTRA GRANDE)**	UNID	**4000**	**R$ 17,19**	**R$ 68.760,00**
05	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico	UNID	**500**	**R$ 15,50**	**R$ 7.750,00**

	e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 5,5 a 9,5kg, pacote com 24 unidades, unissex. **(TAMANHO MÉDIO)**				
06	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 12 a 15kg, pacote com 16 unidades, unissex. **(TAMANHO XG)**	UNID	**300**	**R$ 15,50**	**R$ 4.650,00**
07	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 09 a 12,5kg, pacote com 20 unidades, unissex. **(TAMANHO GRANDE**	UNID	**400**	**R$ 15,10**	**R$ 6.040,00**
08	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, até 06 kg, pacote com 28 unidades, unissex. **(TAMANHO PEQUENO)**	UNID	**300**	**R$ 15,95**	**R$ 4.785,00**
09	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, até 04 kg, pacote com 18 unidades, unissex. **(TAMANHO RN)**	UNID	**400**	**R$ 15,25**	**R$ 6.100,00**

Razão Social: **AGUAPE SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 24.446.420/0001-64.**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
02	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 30 a 40kg, cintura 50 a 80cm, pacote com 10 unidades, unissex. **(TAMANHO PEQUENO)**	UNID	**1300**	**R$ 16,85**	**R$ 21.905,00**
03	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 40 a 70kg cintura 80 a 115 cm, pacote com 09 unidades, unissex. **(TAMANHO MÉDIO)**	UNID	**3530**	**R$ 17,83**	**R$ 62.939,90**

Razão Social: **GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 09.166.609/0001-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
04	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 70 a 90kg, cintura 115 a 150cm, pacote com 08 unidades, unissex. **(TAMANHO GRANDE)**	UNID	**3950**	**R$ 16,95**	**R$ 66.952,50**

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA S.A. IZAIAS COMERCIO – ME: R$ 98.085,00 (noventa e oito mil oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA AGUAPE SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA - ME: R$ 84.844,90 (oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME: R$ 66.952,50 (sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Proceda - se o Registro de Preço da empresa**:**

S.A. IZAIAS COMERCIO – ME.

AGUAPE SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA – ME.

GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME.

Pedra Preta - MT, 28 de dezembro de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

(354.879) PORTARIA Nº 625/2017. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **16/08/2014 à 16/08/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **02/01/2018 à 31/01/2018.**

APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS

Gari

ART. 2º- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

ART.3º - Revogando as disposições em contrário.

]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

(354.870) EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 010/2016	**DATA: 20/12/2017**
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LTDA	
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL "ARI GRIESANG" NA LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA, TUDO DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016, PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, QUANTITATIVO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, PLANTAS, DEMAIS ANEXOS E O PRESENTE INSTRUMENTO.	
A PRORROGAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.	**VIGÊNCIA: 24/06/2018**
DOTAÇÃO: 07.001.1.121.44.90.51.0000	

(354.694) AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 025/2017

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: POR ITEM

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIS E GERIATRICAS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E PSF'S.

Tendo como vencedora dos itens relacionados abaixo a empresa: **S.A. IZAIAS COMERCIO – ME.**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento aliados, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, acima de 90 kg, cintura 120 a 165 cm, pacote com 07 unidades, unissex. **(TAMANHO EXTRA GRANDE)**	UNID	**4000**	**R$ 17,19**	**R$ 68.760,00**
05	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 5,5 a 9,5kg, pacote com 24 unidades, unissex. **(TAMANHO MÉDIO)**	UNID	**500**	**R$ 15,50**	**R$ 7.750,00**
06	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 12 a 15kg, pacote com 16 unidades, unissex. **(TAMANHO XG)**	UNID	**300**	**R$ 15,50**	**R$ 4.650,00**
07	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, de 09 a 12,5kg, pacote com 20 unidades, unissex. **(TAMANHO GRANDE**	UNID	**400**	**R$ 15,10**	**R$ 6.040,00**
08	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, até 06 kg, pacote com 28 unidades, unissex. **(TAMANHO PEQUENO)**	UNID	**300**	**R$ 15,95**	**R$ 4.785,00**
09	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 12h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho infantil, até 04 kg, pacote com 18 unidades, unissex. **(TAMANHO RN)**	UNID	**400**	**R$ 15,25**	**R$ 6.100,00**

Tendo como vencedora dos itens relacionados abaixo a empresa**: AGUAPE SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA - ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
02	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 30 a 40kg, cintura 50 a 80cm, pacote com 10 unidades, unissex. **(TAMANHO PEQUENO)**	UNID	**1300**	**R$ 16,85**	**R$ 21.905,00**
03	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 40 a 70kg cintura 80 a 115 cm, pacote com 09 unidades, unissex. **(TAMANHO MÉDIO)**	UNID	**3530**	**R$ 17,83**	**R$ 62.939,90**

Tendo como vencedora do item relacionado abaixo a empresa**: GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
04	**FRALDA DESCARTAVEL**, oferecendo até 10h de proteção total, com tecnologia antiodor, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade e aloe vera, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo, tamanho adulto, de 70 a 90kg, cintura 115 a 150cm, pacote com 08 unidades, unissex. **(TAMANHO GRANDE)**	UNID	**3950**	**R$ 16,95**	**R$ 66.952,50**

Empresas Vencedoras dos itens deste Pregão Presencial n° 025/2017

S.A. IZAIAS COMERCIO – ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua José Rodrigues da Cruz Oliveira, Nº 934,CENTRO, PEDRA PRETA MT, CEP 78795000**, inscrita no CNPJ nº. 09.554.955/0001-65.**

AGUAPE SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 1269, CENTRO, RONDONÓPOLIS - MT, CEP 78.700-030**, inscrita no CNPJ nº. 24.446.420/0001-64.**

GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Frei Servácio, Nº 194, CENTRO, PEDRA PRETA MT, CEP 78795000**, inscrita no CNPJ nº. 09.166.609/0001-00.**

Pedra Preta - MT, 27 de dezembro de 2017.

_____

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 546/2017

(354.892) EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 052/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0002970	RICARDO DE SOUZA MOREIRA	52,50	8º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 27 de Dezembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

(354.702) LEI Nº 1.027/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público **de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014**, no âmbito da Secretaria Municipais;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado a realização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal n.º 017/2014,no âmbito da Secretaria Municipais para funcionamento dos órgãos públicos municipais, sem causar prejuízo para os munícipes ano 2018.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 017/2014, que dispões sobre a sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Art. 3º - Fica autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado conforme discriminado no quadro abaixo:

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente Comunitário de Saúde – Microrregiões 02, 03,05 e 07 – Unidade da Família João de Barro - PSF 1.	Ensino Médio Completo e residir na Microrregião de atuação.	40 Horas	R$ 1.239,69	CADASTRO RESERVA
Agente Comunitário de Saúde – Microrregiões 26, 27, 28, 29, 30,35, 36 e 37– Unidade da Família São Sebastião – PSF 2.	Ensino Médio Completo e residir na Microrregião de atuação.	40 Horas	R$ 1.239,69	CADASTRO RESERVA
Agente Comunitário de Saúde – Microrregiões 12, 13, 14, 16, 22,23 e 24– Unidade da Família Vale do Jurigue – PSF 4.	Ensino Médio Completo e residir na Microrregião de atuação.	40 Horas	R$ 1.239,69	CADASTRO RESERVA
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico	40 Horas	R$ 963,39	03 + CADASTRO RESERVA
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 HORAS	R$ 963,39	CADASTRO RESERVA
Auxiliar de Obras e Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	CADASTRO RESERVA
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.088,81	CADASTRO RESERVA
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	CADASTRO RESERVA
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo – CNH A/B	40 Horas	R$ 1.088,81	CADASTRO RESERVA
Agente de Combate a Endemias – ACE	Ensino Médio Completo e residir no Município	40 Horas	R$ 1.239,69	CADASTRO RESERVA
Assistente Social	Curso Superior Completo em Assistência Social – Registro no conse-	30 Horas	R$ 3.056,46	CADASTRO RESERVA

	lho da classe competente para o exercício			
Bioquímico/Farmacêutico	Curso Superior Completo Farmácia/Bioquímico	20 Horas	R$ 1. 610,81	CADASTRO RESERVA
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	06 + CADASTRO RESERVA
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	01 + CADASTRO RESERVA
Enfermeiro	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	40 Horas	R$ 3. 056,46	CADASTRO RESERVA
Encanador	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 088,81	CADASTRO RESERVA
Mecânico/Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	CADASTRO RESERVA
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	CADASTRO RESERVA
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e CNH D	40 Horas	R$ 963,90 + incentivo de R$ 700,00	CADASTRO RESERVA
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição Completo e Registro válido no Conselho competente	40 Horas	R$ 2. 445,17	CADASTRO RESERVA
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho de classe competente para o exercício	40 Horas	R$ 3. 056,46	CADASTRO RESERVA
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no Conselho de classe competente para o exercício	40 Horas	R$ 1. 161,45	CADASTRO RESERVA
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e Curso Específico	40 Horas	R$ 1. 161,45	01 + CADASTRO RESERVA
Técnico de Radiologia	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Radiologia	24 Horas	R$ 1. 161,45	01 + CADASTRO RESERVA
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho de classe competente	30 Horas	R$ 3. 056,46	CADASTRO RESERVA
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto – CNH D	40 Horas	R$ 1. 088,81 + incentivo de R$ 700,00	CADASTRO RESERVA
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até 5º ano	Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1. 846,41	19 + CADASTRO RESERVA
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 1. 846,41	CADASTRO RESERVA
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 1. 846,41	01 + CADASTRO RESERVA
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 1. 846,41	01 + CADASTRO RESERVA
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 1. 846,41	01 + CADASTRO RESERVA
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 1. 846,41	CADASTRO RESERVA
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R$ 1. 846,41	CADASTRO RESERVA

Parágrafo Primeiro - Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras e temporárias, para substituição de servidores de carreira que no período de validade do processo seletivo simplificado se afastarem de seus cargos por motivo de licenças/afastamentos regularmente concedidos.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido anexo à presente lei quadro detalhado demonstrando a quantidade de vagas para contratação temporária e suas respectivas localidades.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá demonstrar/indicar a cada ato administrativo de contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo substituído por temporário e/ou declarar a situação de necessidade temporária a que se deve à contratação temporária pretendida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 050/2017

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES

SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.088,81	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 963,39 + incentivo R$ 700	Cadastro Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.088,81	Cadastro Reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Auxiliar de Obras e Serviços Urbanos	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Mecânico/Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	R$ 1.088,81	CADASTRO RESERVA
Motorista	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 963,39 + incentivo R$ 700	Cadastro Reserva
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto – CNH D	40 Horas	R$ 1.088,81 + incentivo R$ 700	Cadastro Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VAGAS PARA AS UNIDADES ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	04 + Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 963,39 + incentivo R$ 700	Cadastro Reserva
Monitor da Educação Infantil	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até a 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1. 846,41	16 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior em Educação Física	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva

VAGAS PARA A UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NA

VILA GARÇA BRANCA – SERRA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 963,39 + incentivo R$ 700	Cadastro Reserva
Monitor da Educação Infantil	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 1. 846,41	01 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 1. 846,41	01 + Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 1. 846,41	01 + Cadastro Reserva
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até a 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1. 846,41	02 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior em Educação Física	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva

VAGAS PARA OUTRAS LOCALIDADES DE UNIDADE ESCOLARES

ESTABELECIDA NA ZONA RURAL

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	02 + Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 963,39 + incentivo R$ 700	Cadastro Reserva
Monitor da Educação Infantil	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até a 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1. 846,41	01 + Cadastro Reserva

VAGAS PARA UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO – BIRRO (ZONA RURAL)

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 963,39 + incentivo R$ 700	Cadastro Reserva
Monitor da Educação Infantil	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até a 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 1. 846,41	Cadastro Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Assistente Social	Curso Superior Completo em Assistência Social – Registro no Conselho de classe competente para o exercício	30 Horas	R$ 3. 056,46	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho de classe competente para o exercício	40 Horas	R$ 3. 056,16	Cadastro Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto		R$ 963,39	Cadastro Reserva
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	01 + Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	REQUSITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS

Agente Comunitário de Saúde – Microrregiões 02, 03,05 e 07 – Unidade da Família João de Barro - PSF 1.	Ensino Médio Completo e residir na Microrregião de atuação.	40 Horas	R$ 1239,69	CADASTRO RESERVA
Agente Comunitário de Saúde – Microrregiões 26, 27, 28, 29, 30,35, 36 e 37– Unidade da Família São Sebastião – PSF 2.	Ensino Médio Completo e residir na Microrregião de atuação.	40 Horas	R$ 1239,69	CADASTRO RESERVA
Agente Comunitário de Saúde – Microrregiões 12, 13, 14, 16, 22,23 e 24– Unidade da Família Vale do Jurigue – PSF 4.	Ensino Médio Completo e residir na Microrregião de atuação.	40 Horas	R$ 1239,69	CADASTRO RESERVA
Agente de Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico.	40 Horas	R$ 963,39	03 + CADASTRO RESERVA
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 088,81	Cadastro Reserva
Agente de Combate a Endemias – ACE	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 239,69	Cadastro Reserva
Bioquímico/Farmacêutico	Curso Superior Completo Farmácia/bioquímico	20 Horas	R$ 1. 610,81	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 963,39	Cadastro Reserva
Enfermeiro	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	40 Horas	R$ 3. 056,46	Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 963,39 + incentivo R$ 700	Cadastro Reserva
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição Completa e Registro válido no Conselho competente	40 Horas	R$ 2. 445,17	Cadastro Reserva
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho de classe competente para o exercício	40 Horas	R$ 3. 056,46	Cadastro Reserva
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem	40 Horas	R$ 1. 161,45	Cadastro Reserva
Técnico de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e Curso Específico	40 Horas	R$ 1. 1161,45	01 + Cadastro Reserva
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo – Curso em Técnico em Radiologia	24 Horas	R$ 1. 1161,45	01 + Cadastro Reserva
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho de classe competente	30 Horas	R$ 3. 056,46	Cadastro Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

(354.729) LEI MUNICIPAL N° 988 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

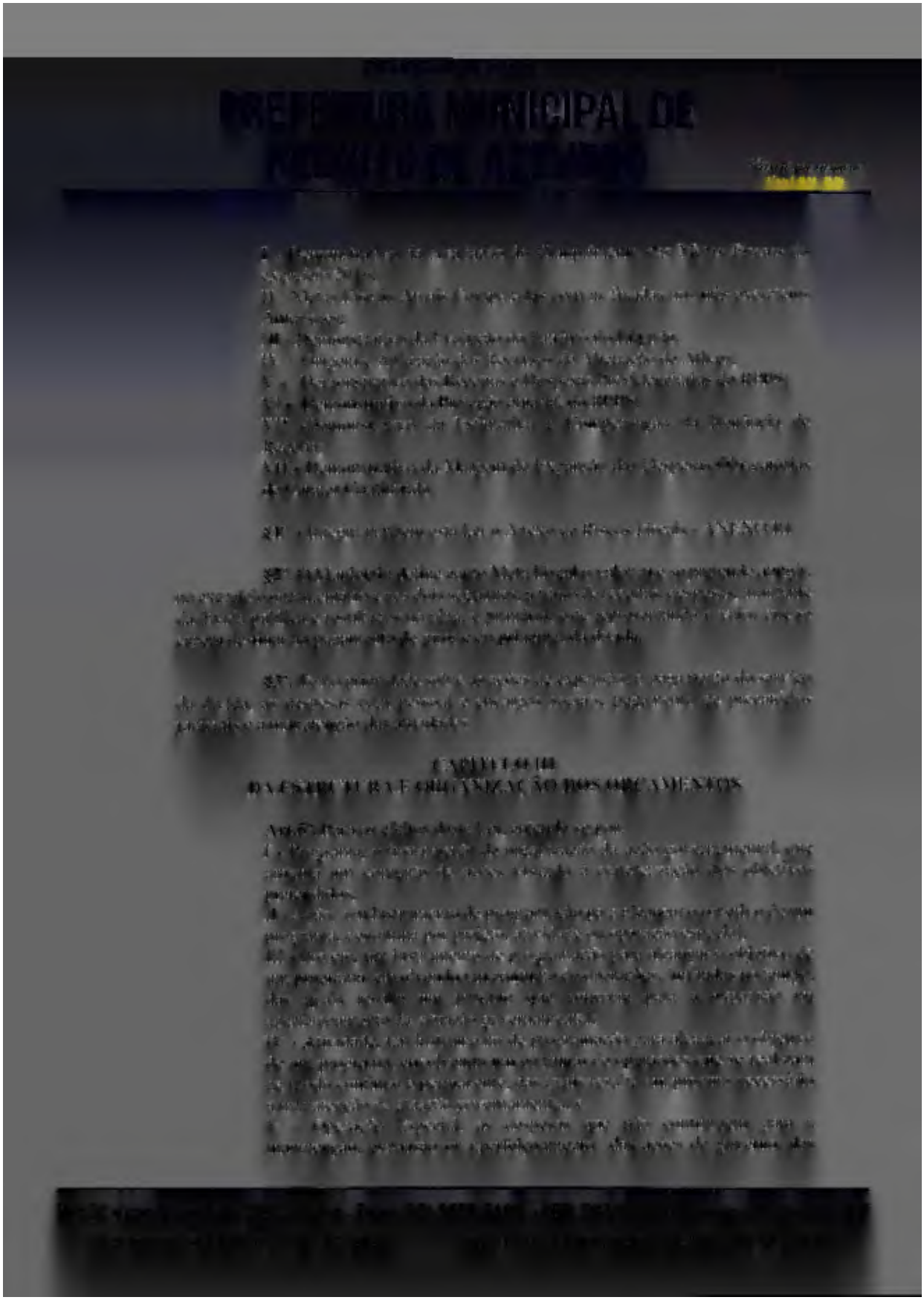

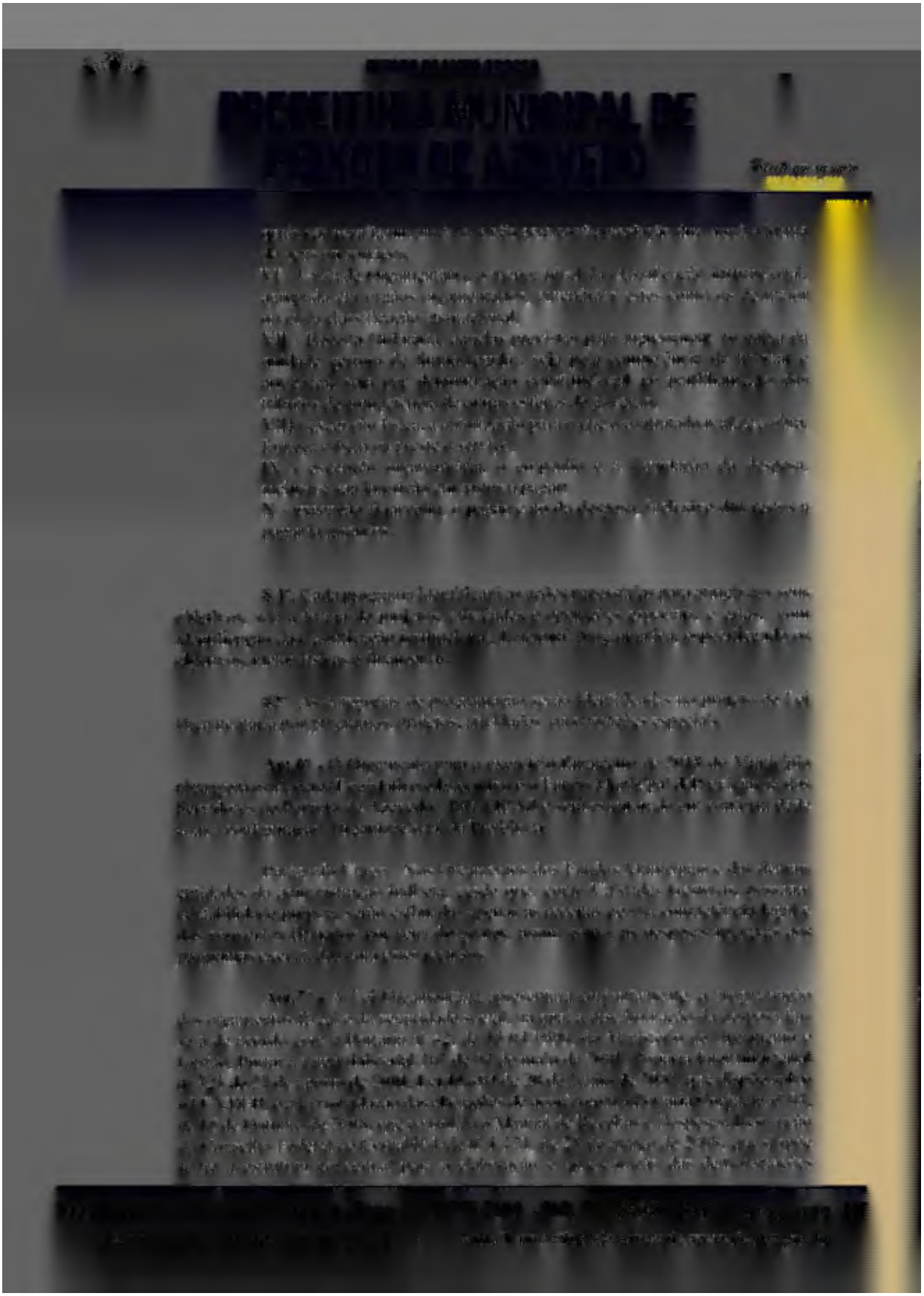

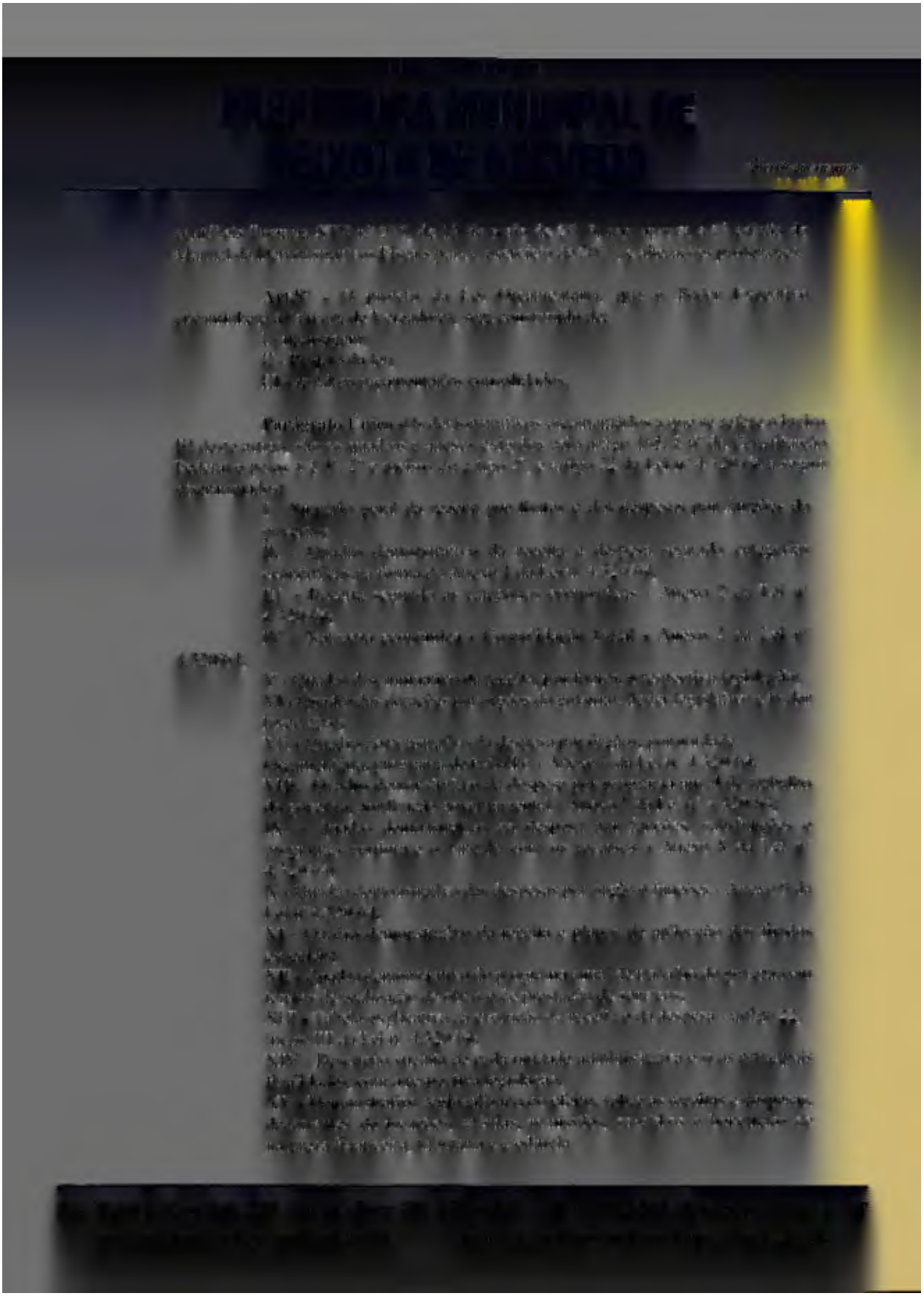

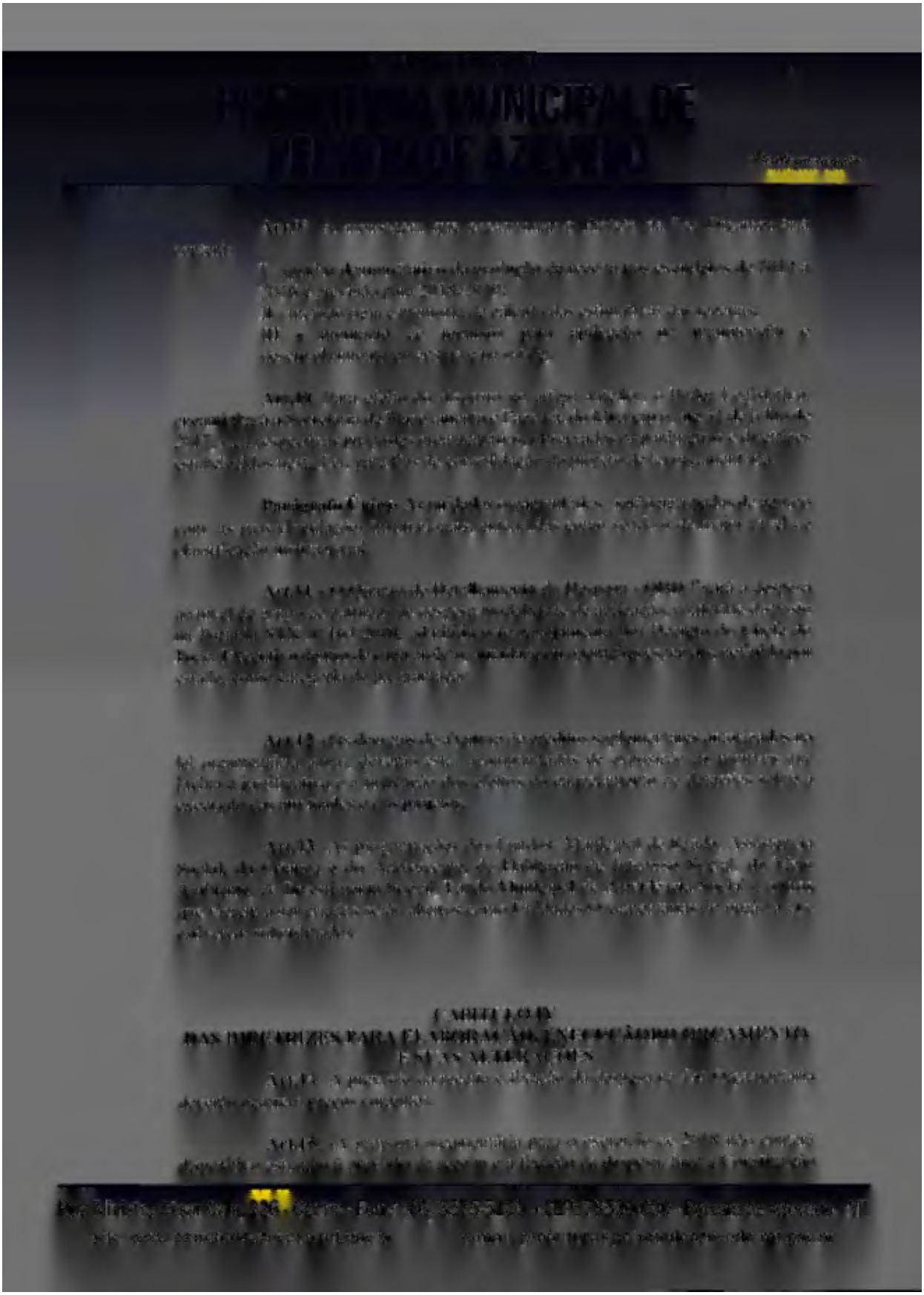

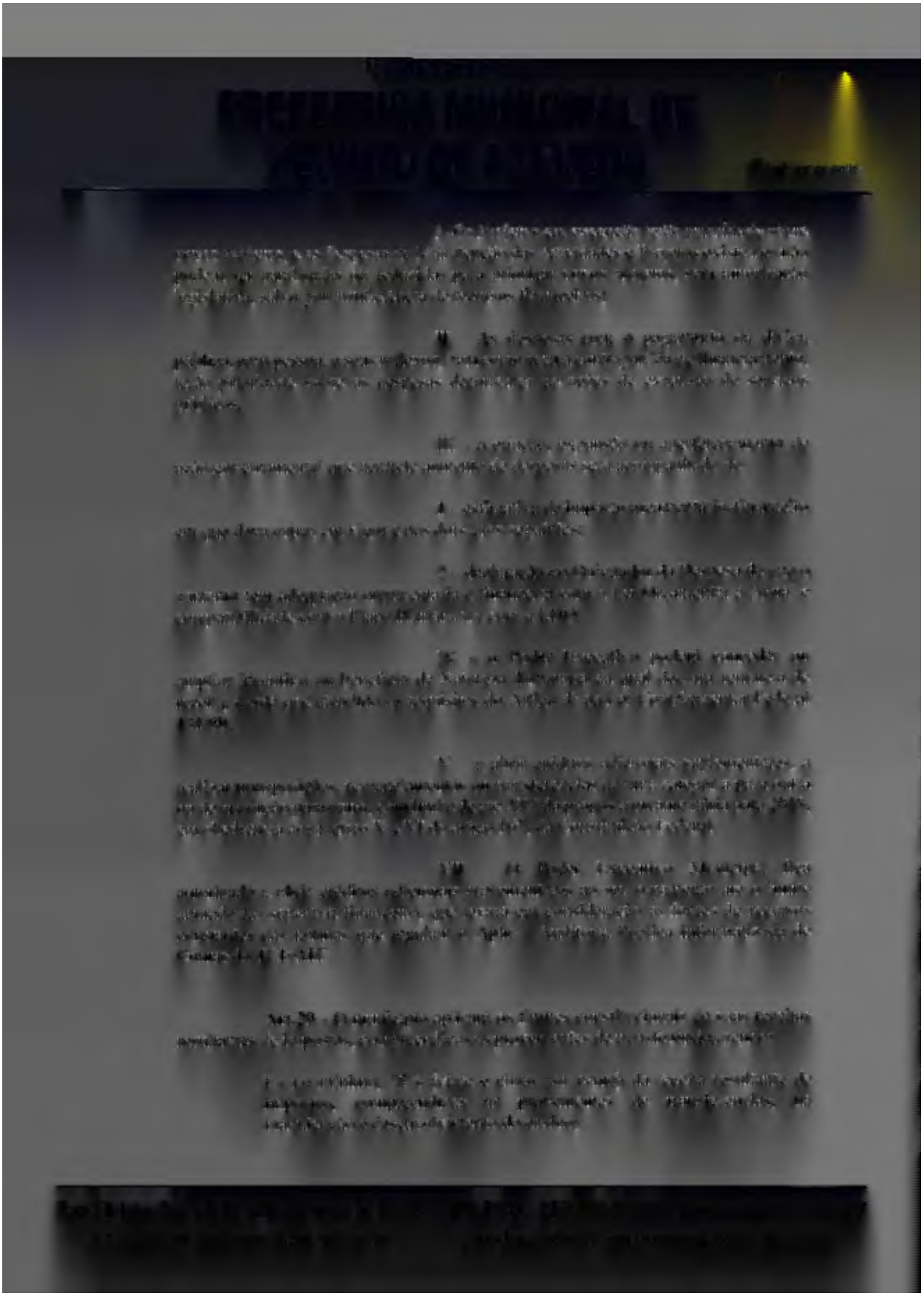

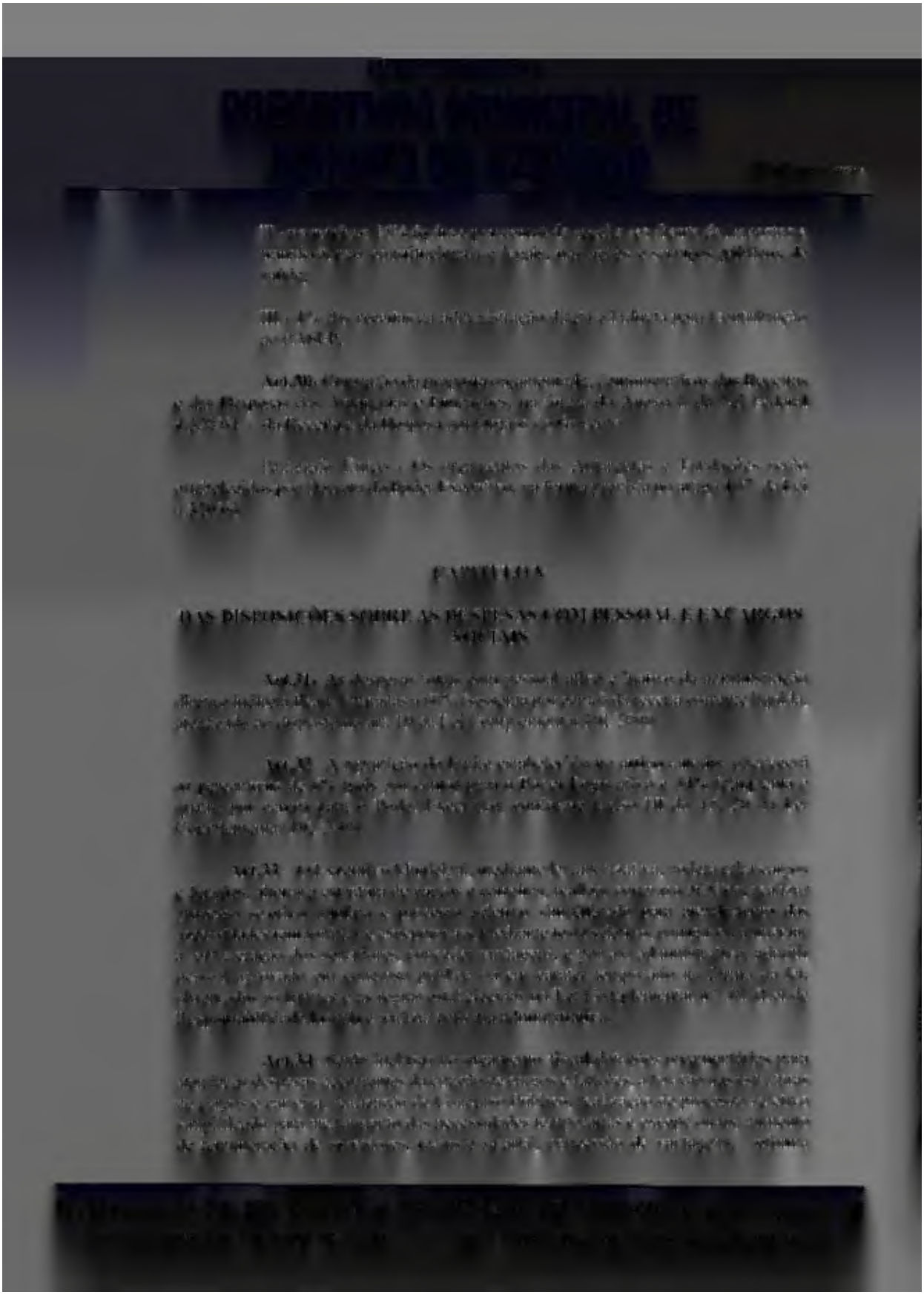

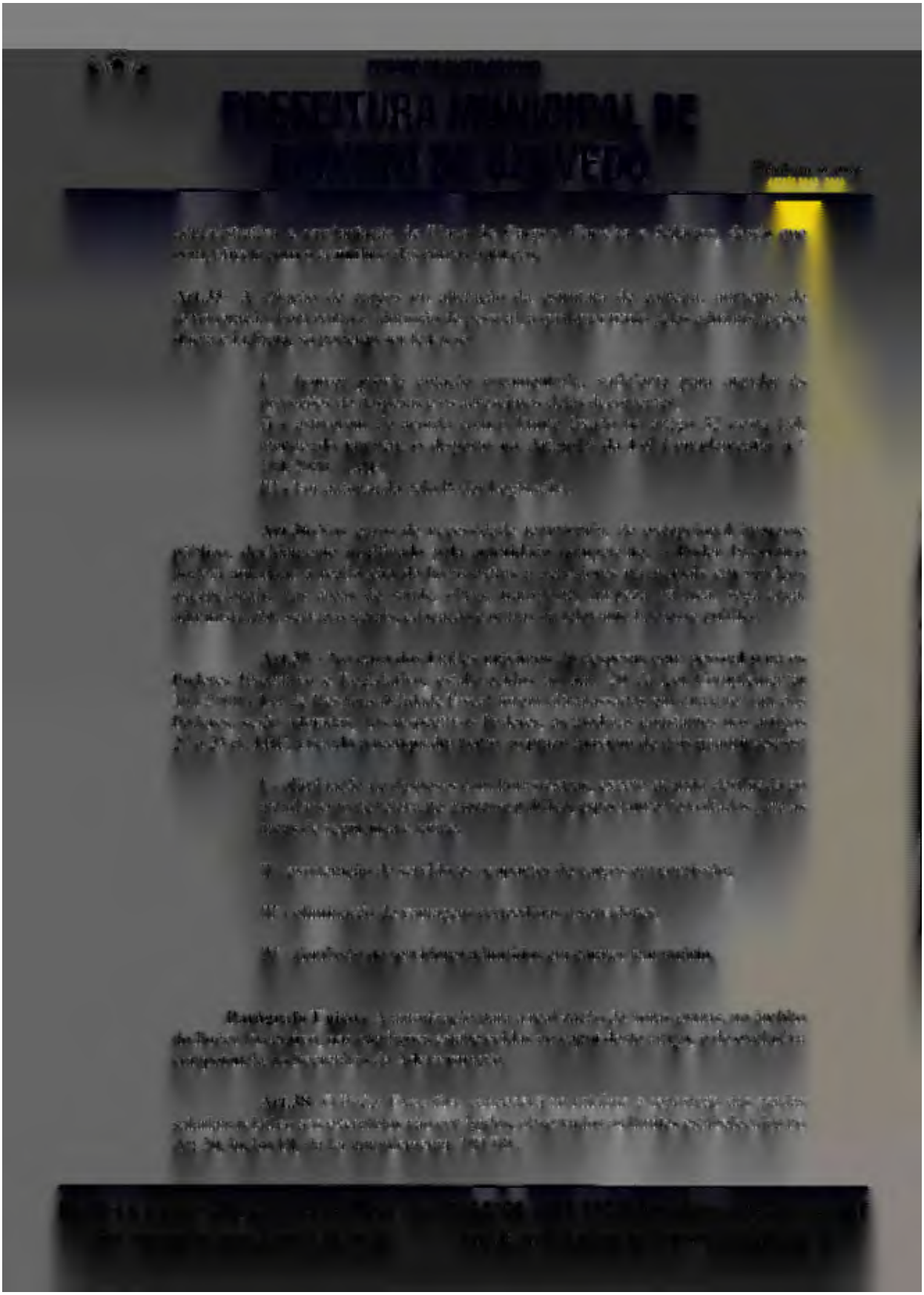

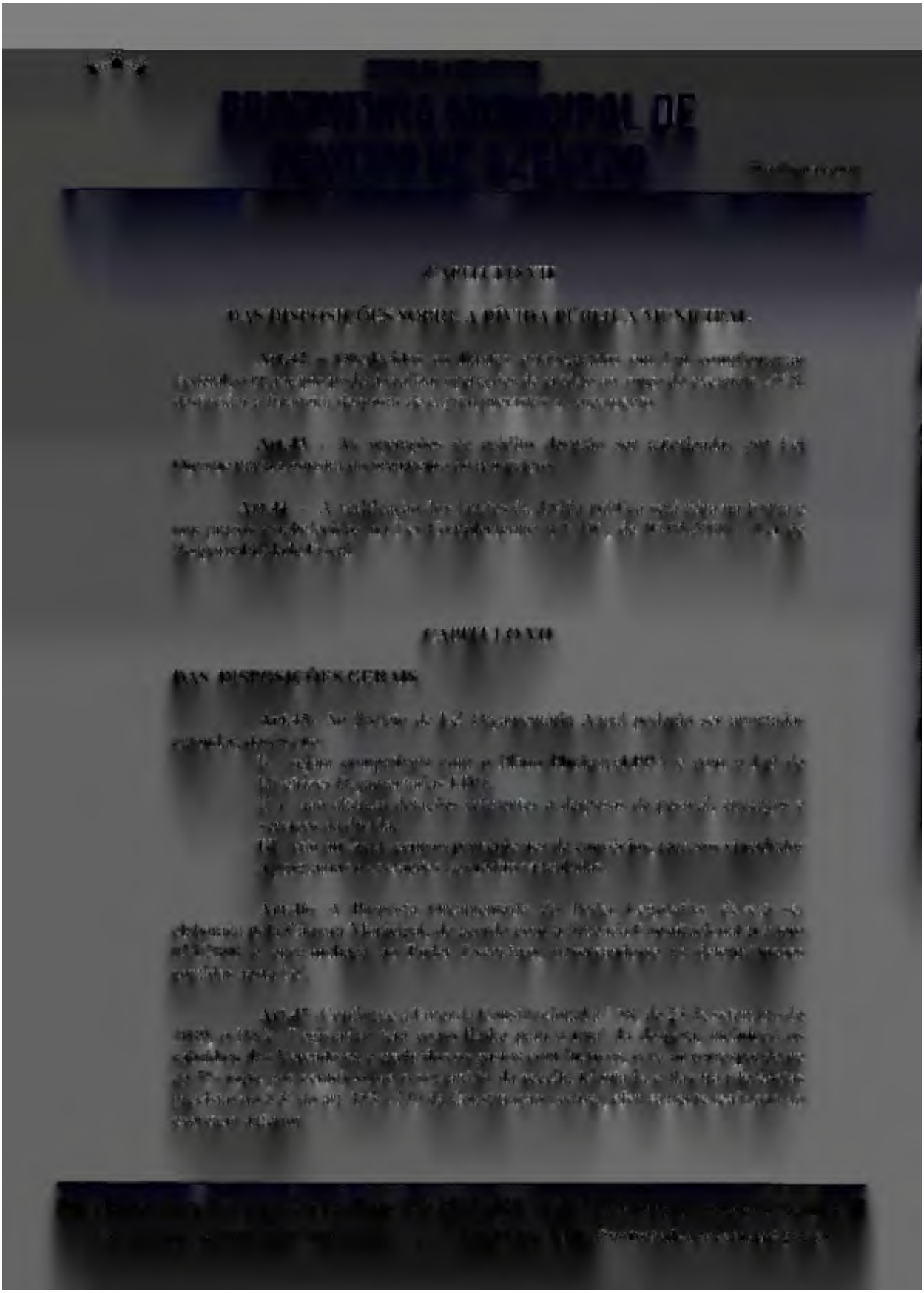

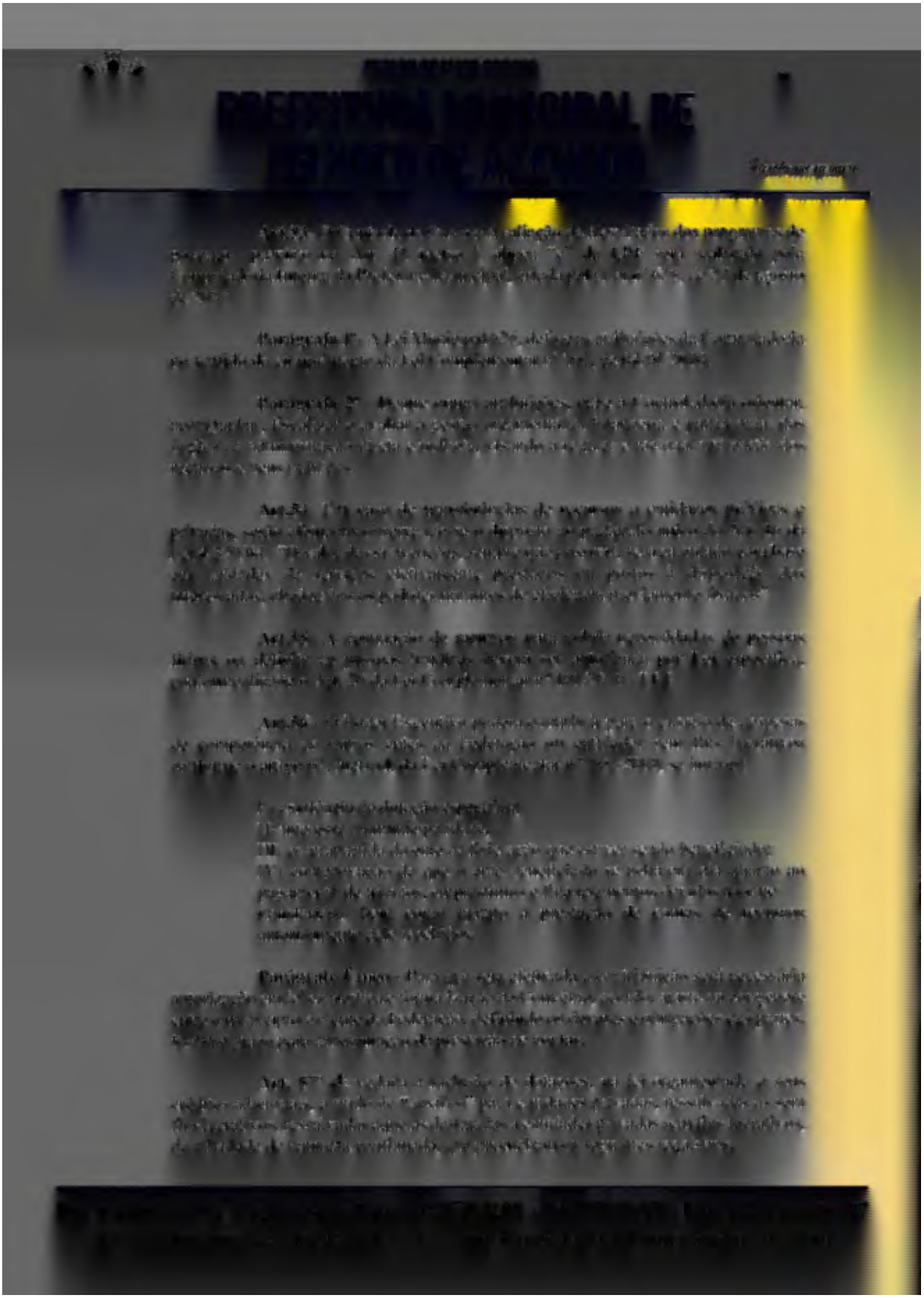

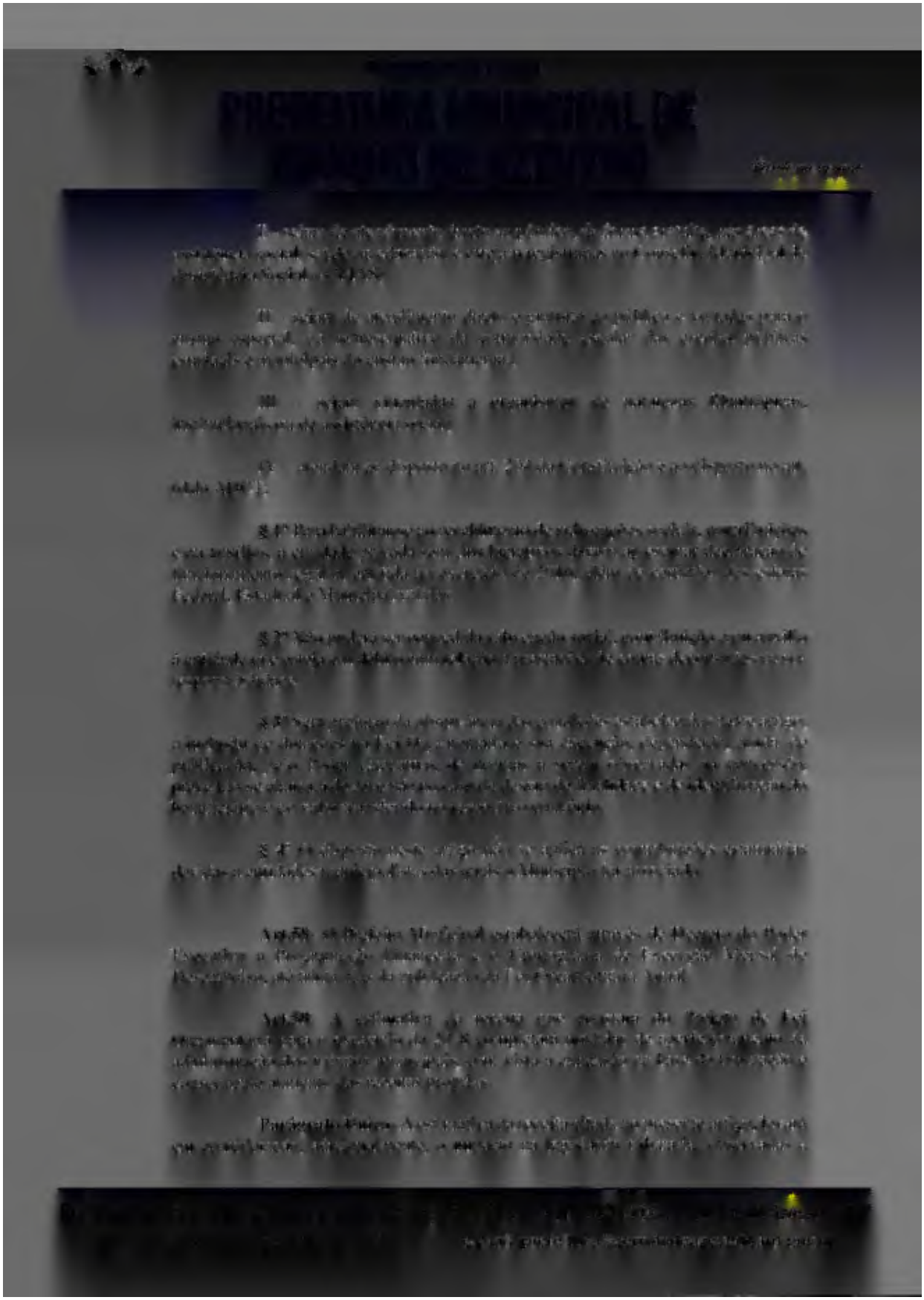

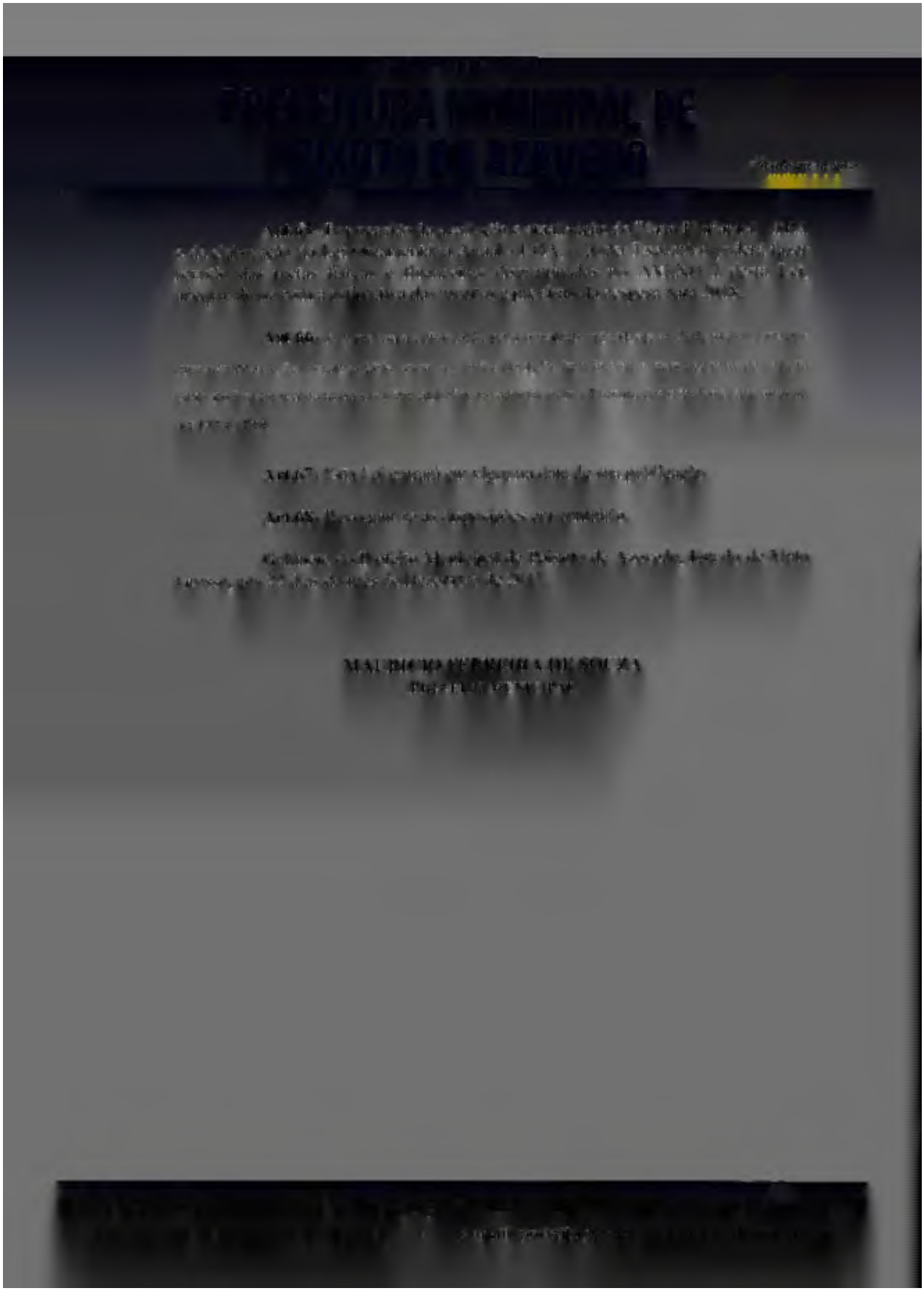

(354.714) LEI MUNICIPAL Nº. 987/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEIXOTO DE AZEVEDO

eixeâ‘9reeeo9u~

Lei Municipal Nº. 987/2017

DATA: 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA do Município de Peixoto de Azevedo para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências",

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Peixoto de Azevedo/MT, para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no Art. 52, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III, que fazem parte desta lei:

I — Mensagem do governo contendo:

a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas da realidade do Município;

b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de

construção do Plano;

c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;

d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

e) Quadro geral das Receitas realizadas de 2014-2016, Orçada 2017 e estimadas de 2018-2021.

II — Anexo demonstrativo contendo:

Rua Ministro César Cais, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEIXOTO DE AZEVEDO

~9rieeomerse,

Programas de Governo: Temáticos e de Gestão e Manutenção

do Município, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

III — Anexos demonstrativos contendo: Descrição dos Programas por Objetivos Estratégicos, identificando os programas, função, subfunção, iniciativas, metas físicas, produtos e metas financeiras, indicadores.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual as Prioridades e Metas para o exercício de 2018, estabelecidas na forma dos anexos que compõem o Anexo III.

Art. 2° O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 32 O PPA 2018-2021 será norteado por 5 (cinco) eixos os quais se constituem nos seguintes objetivos estratégicos:

I — Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade a transformação produtiva e extrativista ambientalmente sustentável e legal.

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

IV — Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social, assegurando o uso ordenado do solo e o respeito ao meio ambiente;

V-Democratização e aumento da eficiência da gestão publica e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático dos recursos orçamentários e financeiros;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4° O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

Rua Ministro César Cais, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEIXOTO DE AZEVEDO

1•

Peixoâ 9a& mete7

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5° O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas,

Indicadores e Valor Global.

§ 1° O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 22 O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 32 O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6° Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7° O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão

Rua Ministro César Cais, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEIXOTO DE AZEVEDO

eix,(9á,9rieeit9u449,

em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8° A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO Seção I Aspectos Gerais

Art. 9° A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das

políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do

PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

Rua Ministro César Cais, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEIXOTO DE AZEVEDO

eixoM, mehe,

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Município, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II — avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I — pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

d) valores e produtos que compõem a execução das ações.

II - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEIXOTO DE AZEVEDO

eizxe7*,9rieert9ei~

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja

necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as

hipóteses previstas nos incisos 1 e II do caput.

§ 1° As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput

serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2° O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique

Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição

com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art 13. Fica inclusa a autorização para emendas individuais ao Projeto de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual ao limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos da receita corrente liquida realizada no exercício anterior, de acordo com a

Emenda Constitucional atinente ao art 133-A LOM.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

Rua Ministro César Cais, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

(354.734) LEI MUNICIPAL N° 989 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
- IMPOSTOS E IMPOSTOS RETIDOS	
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	
- INVESTIMENTOS	
- RECEITAS FINANCEIRAS	
- ALIENAÇÃO DA DÍVIDA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL	

Artigo 3º - O Orçamento Fiscal do município para 2018 é no valor

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receita Municipal	
Repasse do Governo	
Secretaria de Administração	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Obras	
Secretaria de Meio Ambiente	
Secretaria de Transportes	
Secretaria de Esportes e Lazer	
TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO

- Pessoal e Encargos
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3% RPPS

TOTAL

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2018, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de [illegible] por cento do orçamento [illegible] nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 12 - A presente Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, em 27 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

(354.332) RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.626.351,85	0,00
Pessoal Ativo	6.624.713,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.638,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**6.626.351,85**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**13.929.126,41**	**-**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**-**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**13.929.126,41**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**6.626.351,85**	**47,57**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**8.357.475,85**	**60,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**7.939.602,06**	**57,00**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**7.521.728,27**	**54,00**

FONTE:

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**410.586,97**	**686.939,42**	**668.858,23**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	409.413,75	391.612,63	381.676,25	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	409.413,75	391.612,63	381.676,25	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	409.413,75	391.612,63	381.676,25	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.173,22	295.326,79	287.181,98	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.361.776,87**	**1.512.039,05**	**1.055.779,66**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	1.359.177,76	1.509.067,10	1.035.508,40	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.800.652,46	1.757.261,86	1.514.671,96	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	441.474,70	248.194,76	479.163,56	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.599,11	2.971,95	20.271,26	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**14.349.012,29**	**14.144.375,25**	**13.929.126,41**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**2,86%**	**4,86%**	**4,80%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**17.218.814,75**	**16.973.250,30**	**16.714.951,69**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**15.496.933,27**	**15.275.925,27**	**15.043.456,52**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	48.293,48	116.483,38	137.878,81	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.177.095,36	2.672.368,51	1.778.496,79	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**14.349.012,29**	**14.144.375,25**	**13.929.126,41**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**3.156.782,70**	**3.111.762,56**	**3.064.407,81**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**2.841.104,43**	**2.800.586,30**	**2.757.967,03**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**13.929.126,41**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**2.228.660,23**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**2.005.794,20**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**975.038,85**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.066.818,54	0,00	177.142,26	65.798,00	(23.650,71)	0,00	1.847.528,99	524.370,08	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	(4.269.425,57)	0,00	160.335,99	0,00	38.019,45	0,00	(4.467.781,01)	18.768,32	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	(771.899,03)	0,00	0,00	0,00	706,77	0,00	(772.605,80)	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	126.670,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.670,62	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	913.528,03	0,00	12.412,28	0,00	2.093,11	0,00	899.022,64	20.442,62	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	6.067.944,49	0,00	4.393,99	65.798,00	(64.470,04)	0,00	6.062.222,54	485.159,14	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	(552.146,58)	7.366,00	294.655,30	145.846,98	161.529,52	0,00	(1.161.544,38)	1.042.481,73	0,00
Recursos Ordinários	(552.146,58)	7.366,00	294.655,30	145.846,98	161.529,52	0,00	(1.161.544,38)	1.042.481,73	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.514.671,96	7.366,00	471.797,56	211.644,98	137.878,81	0,00	685.984,61	1.566.851,81	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	13.929.126,41

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.626.351,85	47,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.521.728,26	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.145.641,85	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.714.951,69	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.064.407,81	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.228.660,23	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	975.038,85	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.566.851,81	685.984,61

FONTE:

(354.371) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**17.874.100,00**	**17.874.100,00**	**2.365.264,88**	**13,23**	**8.946.058,37**	**50,05**	**8.928.041,63**
RECEITAS CORRENTES	**14.117.150,00**	**14.117.150,00**	**2.146.677,70**	**15,21**	**8.460.511,38**	**59,93**	**5.656.638,62**
RECEITA TRIBUTARIA	280.500,00	280.500,00	51.284,31	18,28	353.018,75	125,85	-72.518,75
IMPOSTOS	268.000,00	268.000,00	50.037,05	18,67	316.128,14	117,96	-48.128,14
TAXAS	10.500,00	10.500,00	1.247,26	11,88	36.890,61	351,34	-26.390,61
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	105.309,07	89,24	12.690,93
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	105.309,07	89,24	12.690,93
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	198.000,00	198.000,00	11.473,79	5,79	79.398,14	40,10	118.601,86
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	198.000,00	198.000,00	11.473,79	5,79	79.398,14	40,10	118.601,86
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS REC. PATRIMONIAIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
REC. DA PRODUÇÃO VEGETAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
REC. DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS REC. AGROPECUÁRIAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	383.500,00	383.500,00	42.165,38	10,99	173.512,77	45,24	209.987,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.003.050,00	13.003.050,00	2.037.380,34	15,67	7.718.753,21	59,36	5.284.296,79
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.903.050,00	12.903.050,00	2.037.380,34	15,79	7.718.753,21	59,82	5.184.296,79
TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DO EXTERIOR	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DE PESSOAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DE CONV.	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
TRANSF. PARA O COMBATE À FOME	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00

Continua 1/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**17.874.100,00**	**17.874.100,00**	**2.365.264,88**	**13,23**	**8.946.058,37**	**50,05**	**8.928.041,63**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.100,00	124.100,00	4.373,88	3,52	30.519,44	24,59	93.580,56
MULTAS E JUROS DE MORA	24.000,00	24.000,00	175,22	0,73	2.036,63	8,49	21.963,37
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	100,00	0,00	0,00	1.240,00	1.240,00	-1.140,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	66.000,00	66.000,00	3.660,76	5,55	26.624,55	40,34	39.375,45
REC DEC DE APORTES PER P/ AMORT DÉF ATUAR DO RPPS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITAS DIVERSAS	28.000,00	28.000,00	537,90	1,92	618,26	2,21	27.381,74
RECEITAS DE CAPITAL	**3.756.950,00**	**3.756.950,00**	**218.587,18**	**5,82**	**485.546,99**	**12,92**	**3.271.403,01**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.754.950,00	3.754.950,00	218.587,18	5,82	485.546,99	12,93	3.269.403,01
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DO EXTERIOR	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DE PESSOAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.704.950,00	3.704.950,00	218.587,18	5,90	485.546,99	13,11	3.219.403,01
TRANSF. PARA O COMBATE À FOME	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
REC DÍV ATIVA PROVEN AMORT EMPRESTIMOS E FINANCIAM	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS RECEITAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**17.874.100,00**	**17.874.100,00**	**2.365.264,88**	**13,23**	**8.946.058,37**	**50,05**	**8.928.041,63**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**17.874.100,00**	**17.874.100,00**	**2.365.264,88**	**13,23**	**8.946.058,37**	**50,05**	**8.928.041,63**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.874.100,00	17.874.100,00	2.365.264,88	13,23	8.946.058,37	50,05	8.928.041,63
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**16.477.680,00**	**16.427.300,00**	**2.652.849,61**	**9.780.276,62**	**6.647.023,38**	**2.122.900,31**	**8.257.977,51**	**8.169.322,49**	**7.863.356,09**
DESPESAS CORRENTES	**12.532.730,00**	**12.836.005,00**	**1.800.269,75**	**8.217.554,78**	**4.618.450,22**	**1.983.973,70**	**7.459.462,42**	**5.376.542,58**	**7.071.841,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.898.260,00	5.277.260,00	1.024.765,91	4.149.183,15	1.128.076,85	1.046.870,84	4.142.015,15	1.135.244,85	3.782.986,29
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.605.470,00	7.529.745,00	775.503,84	4.068.371,63	3.461.373,37	937.102,86	3.317.447,27	4.212.297,73	3.288.854,71
DESPESAS DE CAPITAL	**3.731.950,00**	**3.591.295,00**	**852.579,86**	**1.562.721,84**	**2.028.573,16**	**138.926,61**	**798.515,09**	**2.792.779,91**	**791.515,09**
INVESTIMENTOS	3.631.950,00	3.491.295,00	841.629,03	1.482.981,10	2.008.313,90	126.614,29	756.786,35	2.734.508,65	749.786,35
AMORTIZACAO DE DIVIDA	100.000,00	100.000,00	10.950,83	79.740,74	20.259,26	12.312,32	41.728,74	58.271,26	41.728,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**213.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	213.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**700.420,00**	**750.800,00**	**124.042,55**	**557.474,44**	**193.325,56**	**127.685,78**	**512.921,74**	**237.878,26**	**435.745,60**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**17.178.100,00**	**17.178.100,00**	**2.776.892,16**	**10.337.751,06**	**6.840.348,94**	**2.250.586,09**	**8.770.899,25**	**8.407.200,75**	**8.299.101,69**

Continua 3/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 4/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**17.178.100,00**	**17.178.100,00**	**2.776.892,16**	**10.337.751,06**	**6.840.348,94**	**2.250.586,09**	**8.770.899,25**	**8.407.200,75**	**8.299.101,69**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	175.159,12	—	646.956,68
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.178.100,00	17.178.100,00	2.776.892,16	10.337.751,06	—	2.250.586,09	8.946.058,37	—	8.946.058,37
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**700.420,00**	**750.800,00**	**124.042,55**	**557.474,44**	**193.325,56**	**127.685,78**	**512.921,74**	**237.878,26**	**435.745,60**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	700.420,00	750.800,00	124.042,55	557.474,44	193.325,56	127.685,78	512.921,74	237.878,26	435.745,60

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 9.187,45

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.477.680,00	16.427.300,00	2.652.849,61	9.780.276,62	94,61	6.647.023,38	2.122.900,31	8.257.977,51	94,15	8.169.322,49
Administração	4.348.705,00	4.614.055,00	739.659,42	3.165.368,84	30,62	1.448.686,16	638.391,06	2.556.468,70	29,15	2.057.586,30
Administração Geral	4.338.705,00	4.604.055,00	739.659,42	3.165.368,84	30,62	1.438.686,16	638.391,06	2.556.468,70	29,15	2.047.586,30
Fomento ao Trabalho	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência Social	1.276.450,00	1.597.125,00	539.788,24	1.058.182,43	10,24	538.942,57	206.606,05	662.195,29	7,55	934.929,71
Administração Geral	130.000,00	105.000,00	18.003,63	20.142,29	0,19	84.857,71	11.905,63	14.044,29	0,16	90.955,71
Assistência à Criança e ao Adolescente	110.000,00	153.000,00	25.762,41	88.611,19	0,86	64.388,81	14.237,42	77.086,20	0,88	75.913,80
Assistência Comunitária	1.036.450,00	1.339.125,00	496.022,20	949.428,95	9,18	389.696,05	180.463,00	571.064,80	6,51	768.060,20
Saúde	2.905.000,00	2.821.945,00	426.963,21	1.853.424,29	17,93	968.520,71	424.801,74	1.670.592,11	19,05	1.151.352,89
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Atenção Básica	2.902.000,00	2.818.945,00	426.963,21	1.853.424,29	17,93	965.520,71	424.801,74	1.670.592,11	19,05	1.148.352,89
Educação	3.877.100,00	3.847.100,00	564.418,97	2.223.828,79	21,51	1.623.271,21	545.893,69	2.120.502,58	24,18	1.726.597,42
Administração Geral	199.000,00	199.000,00	16.835,42	72.767,30	0,70	126.232,70	16.827,82	72.539,50	0,83	126.460,50
Alimentação e Nutrição	177.000,00	131.800,00	21.311,89	96.352,74	0,93	35.447,26	22.797,92	83.743,24	0,95	48.056,76
Ensino Fundamental	3.339.600,00	3.354.800,00	521.034,96	2.030.124,60	19,64	1.324.675,40	501.031,25	1.939.635,69	22,11	1.415.164,31
Educação Infantil	89.500,00	89.500,00	5.236,70	24.335,88	0,24	65.164,12	5.236,70	24.335,88	0,28	65.164,12
Educação de Jovens e Adultos	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00
Educação Especial	13.000,00	13.000,00	0,00	248,27	0,00	12.751,73	0,00	248,27	0,00	12.751,73
Cultura	63.500,00	63.500,00	0,00	3.177,40	0,03	60.322,60	0,00	3.177,40	0,04	60.322,60
Difusão Cultural	63.500,00	63.500,00	0,00	3.177,40	0,03	60.322,60	0,00	3.177,40	0,04	60.322,60
Urbanismo	696.000,00	595.650,00	119.377,27	167.811,15	1,62	427.838,85	120,00	36.251,68	0,41	559.398,32
Infra-Estrutura Urbana	517.500,00	417.150,00	117.700,06	131.027,06	1,27	286.122,94	0,00	13.327,00	0,15	403.823,00
Serviços Urbanos	178.500,00	178.500,00	1.677,21	36.784,09	0,36	141.715,91	120,00	22.924,68	0,26	155.575,32
Habitação	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Habitação Urbana	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Saneamento	555.500,00	445.500,00	0,00	0,00	0,00	445.500,00	0,00	0,00	0,00	445.500,00
Saneamento Básico Urbano	555.500,00	445.500,00	0,00	0,00	0,00	445.500,00	0,00	0,00	0,00	445.500,00
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	2.150,00	0,02	47.850,00	0,00	2.150,00	0,02	47.850,00
Controle Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	2.150,00	0,02	47.850,00	0,00	2.150,00	0,02	47.850,00
Agricultura	183.750,00	183.750,00	0,00	368,73	0,00	183.381,27	0,00	368,73	0,00	183.381,27
Abastecimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	48.750,00	48.750,00	0,00	368,73	0,00	48.381,27	0,00	368,73	0,00	48.381,27
Lazer	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Energia	143.675,00	143.675,00	41.195,89	94.460,22	0,91	49.214,78	43.195,89	92.460,22	1,05	51.214,78
Energia Elétrica	143.675,00	143.675,00	41.195,89	94.460,22	0,91	49.214,78	43.195,89	92.460,22	1,05	51.214,78

Continua 1/2

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.477.680,00	16.427.300,00	2.652.849,61	9.780.276,62	94,61	6.647.023,38	2.122.900,31	8.257.977,51	94,15	8.169.322,49
Transporte	1.710.000,00	1.655.000,00	192.892,08	1.046.257,57	10,12	608.742,43	233.181,19	990.176,48	11,29	664.823,52
Transporte Rodoviário	1.710.000,00	1.655.000,00	192.892,08	1.046.257,57	10,12	608.742,43	233.181,19	990.176,48	11,29	664.823,52
Desporto e Lazer	285.000,00	285.000,00	17.603,70	85.506,46	0,83	199.493,54	18.398,37	81.905,58	0,93	203.094,42
Desporto Comunitário	140.000,00	140.000,00	16.568,70	74.708,59	0,72	65.291,41	17.676,70	72.142,71	0,82	67.857,29
Lazer	145.000,00	145.000,00	1.035,00	10.797,87	0,10	134.202,13	721,67	9.762,87	0,11	135.237,13
Encargos Especiais	120.000,00	120.000,00	10.950,83	79.740,74	0,77	40.259,26	12.312,32	41.728,74	0,48	78.271,26
Serviço da Dívida Interna	120.000,00	120.000,00	10.950,83	79.740,74	0,77	40.259,26	12.312,32	41.728,74	0,48	78.271,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.420,00	750.800,00	124.042,55	557.474,44	5,39	193.325,56	127.685,78	512.921,74	5,85	237.878,26
Administração	385.520,00	385.320,00	42.637,42	266.971,02	2,58	118.348,98	44.835,12	255.086,05	2,91	130.233,95
Administração Geral	385.520,00	385.320,00	42.637,42	266.971,02	2,58	118.348,98	44.835,12	255.086,05	2,91	130.233,95
Assistência Social	23.000,00	23.000,00	5.456,66	22.880,83	0,22	119,17	5.812,99	20.025,80	0,23	2.974,20
Assistência Comunitária	23.000,00	23.000,00	5.456,66	22.880,83	0,22	119,17	5.812,99	20.025,80	0,23	2.974,20
Saúde	120.000,00	110.000,00	27.887,70	88.346,61	0,85	21.653,39	27.400,13	78.204,20	0,89	31.795,80
Atenção Básica	120.000,00	110.000,00	27.887,70	88.346,61	0,85	21.653,39	27.400,13	78.204,20	0,89	31.795,80
Educação	171.900,00	232.480,00	48.060,77	179.275,98	1,73	53.204,02	49.637,54	159.605,69	1,82	72.874,31
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	1.830,77	8.305,45	0,08	3.694,55	1.692,00	7.403,48	0,08	4.596,52
Ensino Fundamental	144.400,00	204.980,00	45.282,96	166.695,86	1,61	38.284,14	46.984,62	148.394,12	1,69	56.585,88
Educação Infantil	14.500,00	14.500,00	947,04	4.274,67	0,04	10.225,33	960,92	3.808,09	0,04	10.691,91
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.178.100,00	17.178.100,00	2.776.892,16	10.337.751,06	100,00	6.840.348,94	2.250.586,09	8.770.899,25	100,00	8.407.200,75

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**992.667,04**	**1.348.143,58**	**1.702.169,60**	**2.231.024,93**	**1.180.845,45**	**1.244.053,40**	**1.128.208,39**	**1.180.128,77**	**1.332.003,81**	**1.191.396,50**	**1.280.760,43**	**1.142.439,90**	**15.953.841,80**	**15.888.750,00**
RECEITA TRIBUTARIA	19.501,09	16.448,15	21.665,48	28.227,24	16.791,33	59.015,34	43.699,52	47.474,97	66.238,06	68.515,22	29.670,40	21.613,91	438.860,71	282.500,00
I.P.T.U.	834,98	123,36	601,32	1.827,39	46,63	0,00	2.703,33	18.366,55	13.436,27	4.748,68	868,93	569,91	44.147,35	50.000,00
I.R.R.F	11.692,44	4.002,33	14.592,07	14.454,18	7.772,12	14.064,91	12.669,64	10.577,97	10.574,56	11.130,11	11.514,43	9.664,41	132.709,17	110.000,00
I.S.S.	6.855,93	11.839,99	6.231,71	11.043,24	6.198,04	23.022,59	21.182,88	9.542,18	30.958,65	43.584,26	15.893,16	9.348,96	195.701,59	60.000,00
I.T.B.I.	0,00	38,98	19,49	540,00	0,00	16.987,78	2.000,00	0,00	156,42	6.367,52	1.000,00	1.157,25	28.267,44	50.000,00
Outras Receitas Tributárias	117,74	443,49	220,89	362,43	2.774,54	4.940,06	5.143,67	8.988,27	11.112,16	2.684,65	373,88	873,38	38.035,16	12.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	17.946,27	14.404,83	15.541,71	19.091,32	18.368,12	19.848,20	14.151,57	18.315,20	15.873,09	18.752,89	0,00	0,00	172.293,20	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	9.092,22	8.362,93	8.968,75	9.629,88	13.466,62	12.667,65	14.646,17	9.764,25	10.442,38	6.937,28	6.455,18	5.018,61	115.451,92	200.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.684,25	24.339,27	21.231,22	26.235,88	11.945,15	14.633,55	36.024,53	28.777,65	18.239,93	21.726,58	17.912,39	24.252,99	268.003,39	340.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	921.617,41	1.282.767,38	1.632.961,66	2.143.696,81	1.117.663,06	1.136.397,17	1.018.101,17	1.071.636,34	1.210.690,70	1.069.687,07	1.225.783,98	1.068.118,99	14.919.141,74	14.819.650,00
Cota-Parte do F.P.M.	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	377.738,85	454.962,81	527.460,69	481.616,55	601.179,15	417.246,86	6.908.436,27	5.100.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	221.684,73	195.169,09	358.817,56	257.251,91	250.120,24	143.725,52	250.610,10	191.918,40	247.736,67	215.759,02	201.618,11	277.859,41	2.812.270,76	3.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	5.753,92	4.712,31	2.096,72	3.303,07	10.436,40	9.959,17	9.512,45	9.491,97	13.581,12	5.504,75	8.095,19	5.903,73	88.350,80	45.000,00
Cota-Parte do ITR.	15.399,95	282.137,17	61.613,47	53.360,38	49.491,19	629,90	834,75	2.990,08	2.005,49	1.969,09	1.680,71	1.507,12	473.619,30	400.000,00
Outras Transferências Correntes	213.791,10	272.118,23	231.929,51	415.360,03	164.000,82	186.962,52	303.041,64	293.429,62	293.900,85	259.336,77	313.199,33	257.203,10	3.204.295,52	4.152.650,00
Transferências da LC 61/1989	1.138,50	1.484,82	2.009,18	1.749,38	1.302,47	601,39	2.770,04	1.635,43	2.121,29	1.354,03	664,51	1.881,80	18.712,84	10.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.057,97	1.057,97	1.057,97	1.057,97	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	12.329,00	18.000,00
Transferências do FUNDEB	103.219,92	89.605,96	179.102,31	166.717,94	110.526,72	113.352,47	72.581,20	116.175,89	122.872,45	103.132,72	98.334,84	125.505,03	1.401.127,45	1.594.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.825,80	1.821,02	1.780,78	4.143,80	2.611,17	1.491,49	1.585,43	4.160,36	10.519,65	5.777,46	938,48	3.435,40	40.090,84	126.100,00
DEDUÇÕES (II)	**120.693,49**	**183.911,58**	**243.988,04**	**255.557,01**	**168.366,51**	**167.092,09**	**138.540,11**	**143.669,24**	**174.028,45**	**152.346,24**	**125.318,64**	**151.203,99**	**2.024.715,39**	**1.815.200,00**
Ded de Receita para Formaç do FUNDEF/FUNDEB - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	120.693,49	183.911,58	243.988,04	255.557,01	168.366,51	167.092,09	137.540,11	143.669,24	174.028,45	152.106,24	125.318,64	151.203,99	2.023.475,39	1.814.600,00
Outras Idenizaçoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	1.240,00	100,00
RPRF e PE - M/J de Mora de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**871.973,55**	**1.164.232,00**	**1.458.181,56**	**1.975.467,92**	**1.012.478,94**	**1.076.961,31**	**989.668,28**	**1.036.459,53**	**1.157.975,36**	**1.039.050,26**	**1.155.441,79**	**991.235,91**	**13.929.126,41**	**14.073.550,00**

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Jun 2017 (B)	Em 31 Ago 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	410.586,97	681.170,55	668.858,23
DEDUÇÕES (II)	1.361.776,87	1.035.036,64	1.055.779,66
Disponibilidade de Caixa	1.359.177,76	1.015.511,06	1.035.508,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.800.652,46	1.363.977,57	1.514.671,96
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	441.474,70	348.466,51	479.163,56
Demais Haveres Financeiros	2.599,11	19.525,58	20.271,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	409.413,75	385.843,76	381.676,25
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-409.413,75**	**-385.843,76**	**-381.676,25**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Ago 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**4.167,51**	**27.737,50**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**13.917.150,00**	**8.381.113,24**	**8.795.003,85**
Receita Tributária	282.500,00	353.018,75	289.602,61
I.P.T.U.	50.000,00	40.760,30	37.139,18
I.S.S.	40.000,00	152.059,67	77.247,21
I.T.B.I.	50.000,00	27.668,97	52.138,74
I.R.R.F.	110.000,00	87.968,15	82.750,30
Outras Receitas Tributárias	32.500,00	44.561,66	40.327,18
Receita de Contribuição	120.000,00	105.309,07	145.923,48
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	120.000,00	105.309,07	145.923,48
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	200.000,00	79.398,14	84.182,29
(-) Aplicações Financeiras	200.000,00	79.398,14	84.182,29
Transferências Correntes	13.003.050,00	7.718.753,21	8.163.054,81
F.P.M.	4.080.000,00	3.301.792,72	3.249.912,24
I.P.V.A	36.000,00	57.987,99	55.620,27
I.C.M.S.	2.800.000,00	1.423.478,13	1.525.839,22
Convênios	100.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	5.987.050,00	2.935.494,37	3.331.683,08
Demais Receitas Correntes	511.600,00	204.032,21	196.422,95
Dívida Ativa	68.000,00	26.624,55	16.239,50
Diversas Receitas Correntes	443.600,00	177.407,66	180.183,45
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**3.756.950,00**	**485.546,99**	**208.300,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.756.950,00	485.546,99	208.300,00
Convênios	3.706.950,00	485.546,99	208.300,00
Outras Transferências de Capital	50.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**3.756.950,00**	**485.546,99**	**208.300,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**17.674.100,00**	**8.866.660,23**	**9.003.303,85**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**13.586.805,00**	**8.775.029,22**	**8.597.040,96**	**7.972.384,16**	**7.749.328,06**
Pessoal e Encargos Sociais	6.028.060,00	4.706.657,59	4.261.878,01	4.654.936,89	4.196.856,18
Juros e Encargos da Dívida (IX)	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.529.745,00	4.068.371,63	4.335.162,95	3.317.447,27	3.552.471,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**13.557.805,00**	**8.775.029,22**	**8.597.040,96**	**7.972.384,16**	**7.749.328,06**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**3.591.295,00**	**1.562.721,84**	**1.178.013,15**	**798.515,09**	**878.797,16**
Investimentos	3.491.295,00	1.482.981,10	1.096.173,29	756.786,35	815.846,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	100.000,00	79.740,74	81.839,86	41.728,74	62.950,66
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**3.491.295,00**	**1.482.981,10**	**1.096.173,29**	**756.786,35**	**815.846,50**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**17.049.100,00**	**10.258.010,32**	**9.693.214,25**	**8.729.170,51**	**8.565.174,56**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**625.000,00**	**-1.391.350,09**	**-689.910,40**	**137.489,72**	**438.129,29**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	109.691,59	328.912,33	382.401,21	48.836,71	7.366,00	1.899.799,52	277.280,61	176.449,15	176.449,15	1.788.986,00	211.644,98	219.010,98
EXECUTIVO	109.691,59	328.912,33	382.401,21	48.836,71	7.366,00	1.899.799,52	277.280,61	176.449,15	176.449,15	1.788.986,00	211.644,98	219.010,98
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	109.691,59	328.912,33	382.401,21	48.836,71	7.366,00	1.899.799,52	277.280,61	176.449,15	176.449,15	1.788.986,00	211.644,98	219.010,98
GABINETE DO PREFEITO	19,81	0,00	0,00	19,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	0,00	104.776,96	104.776,96	0,00	0,00	0,00	175.646,07	107.748,25	107.748,25	2.099,82	65.798,00	65.798,00
S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS	6.561,55	14.791,78	14.753,02	6.600,31	0,00	6.325,50	77.400,00	47.480,00	47.480,00	36.245,50	0,00	0,00
S.M. DE AÇAO SOCIAL	1.225,87	0,00	0,00	1.225,87	0,00	3.809,13	0,00	0,00	0,00	3.809,13	0,00	0,00
S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	275,00	275,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALI	529,69	11.036,41	11.036,41	529,69	0,00	12.393,52	13.254,54	13.254,54	13.254,54	12.393,52	0,00	0,00
S.M. DE CULTURA E TURISMO	0,00	4.354,88	4.342,88	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	7.171,19	358,41	358,41	7.171,19	0,00	513.938,28	3.000,00	3.000,00	3.000,00	374.091,30	139.846,98	139.846,98
S.M. DE SAUDE E SANEAMENTO	11.469,27	11.694,15	17.043,33	6.120,09	-0,00	50.465,95	0,00	0,00	0,00	50.465,95	0,00	-0,00
S.M. DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS	12.938,92	0,00	12.938,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER	56.262,01	181.624,74	216.876,28	13.644,47	7.366,00	3.816,71	1.980,00	4.966,36	4.966,36	830,35	-0,00	7.366,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	1.143,00	0,00	0,00	1.143,00	0,00	314.886,65	0,00	0,00	0,00	314.886,65	0,00	0,00
SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.632,68	0,00	0,00	0,00	16.632,68	0,00	0,00
SEC.MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	618,13	0,00	0,00	618,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC.ADMIN.ECONOMIA E FINANÇ	82,39	0,00	0,00	82,39	0,00	47.708,52	0,00	0,00	0,00	47.708,52	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	697,64	0,00	0,00	697,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.141,05	0,00	0,00	0,00	146.141,05	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.347,28	0,00	0,00	0,00	87.347,28	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMEN	6,56	0,00	0,00	6,56	0,00	442.151,74	0,00	0,00	0,00	442.151,74	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP E OBRAS PU	252,62	0,00	0,00	252,62	0,00	251.786,51	0,00	0,00	0,00	251.786,51	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBR	10.169,07	0,00	0,00	10.169,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERCRETARIA MUNIC.EDUCAÇÃO ESPORTES E L	543,87	0,00	0,00	543,87	0,00	2.396,00	0,00	0,00	0,00	2.396,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.870,78	-	-	2.870,78	-	15,23	-	-	-	15,23	-	-
EXECUTIVO	2.870,78	0,00	0,00	2.870,78	0,00	15,23	0,00	0,00	0,00	15,23	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.870,78	0,00	0,00	2.870,78	0,00	15,23	0,00	0,00	0,00	15,23	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,23	0,00	0,00	0,00	15,23	0,00	0,00
S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	2.081,59	0,00	0,00	2.081,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. DE SAUDE E SANEAMENTO	9,65	0,00	0,00	9,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER	334,44	0,00	0,00	334,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC.ADMIN.ECONOMIA E FINANÇ	445,10	0,00	0,00	445,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**112.562,37**	**328.912,33**	**382.401,21**	**51.707,49**	**7.366,00**	**1.899.814,75**	**277.280,61**	**176.449,15**	**176.449,15**	**1.789.001,23**	**211.644,98**	**219.010,98**

FONTE:

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	70.375,00	70.375,00	44.590,95	63,36
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.375,00	29.375,00	15.303,58	52,10
1.1.1- IPTU	12.500,00	12.500,00	10.197,45	81,58
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	16.875,00	16.875,00	5.106,13	30,26
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.500,00	12.500,00	6.917,26	55,34
1.2.1- ITBI	12.500,00	12.500,00	6.917,26	55,34
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	–	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	27.500,00	27.500,00	22.370,11	81,35
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.270.750,00	2.270.750,00	1.592.037,27	70,11
2.1- Cota-Parte FPM	1.275.000,00	1.275.000,00	1.017.783,04	79,83
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	1.275.000,00	1.275.000,00	1.017.783,04	79,83
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	875.000,00	875.000,00	444.086,87	50,75
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	4.500,00	4.500,00	2.024,30	44,98
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	94.744,78	1.894,90
2.5- Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	15.277,09	15,28
2.6- Cota-Parte IPVA	11.250,00	11.250,00	18.121,19	161,08
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	2.341.125,00	2.341.125,00	1.636.628,22	69,91
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	218.500,00	218.500,00	85.824,39	39,28
5.1- Transferências do Salário-Educação	90.000,00	90.000,00	63.461,19	70,51
5.2- Transferências Diretas - PDDE	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	56.000,00	56.000,00	11.490,00	20,52
5.4- Transferências Diretas - PNATE	40.000,00	40.000,00	10.873,20	27,18
5.5- Outras Transferências do FNDE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	405.350,00	405.350,00	207.884,13	51,29
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	723.850,00	723.850,00	293.708,52	40,58

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.812.600,00	1.812.600,00	1.153.546,43	63,64
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.020.000,00	1.020.000,00	769.339,33	75,43
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	355.869,34	50,84
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.600,00	3.600,00	1.619,36	44,98
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	–	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	80.000,00	80.000,00	12.221,61	15,28
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	9.000,00	9.000,00	14.496,79	161,08
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.594.000,00	1.594.000,00	862.481,32	54,11
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.594.000,00	1.594.000,00	862.481,32	54,11
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-218.600,00	-218.600,00	-291.065,11	133,15
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	944.400,00	974.980,00	761.049,60	78,06	749.609,53	76,88
13.1- Com Educação Infantil	100.000,00	100.000,00	28.610,55	28,61	28.143,97	28,14
13.2- Com Ensino Fundamental	844.400,00	874.980,00	732.439,05	83,71	721.465,56	82,46
14- OUTRAS DESPESAS	629.600,00	859.600,00	714.638,13	83,14	707.309,88	82,28
14.1- Com Educação Infantil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	625.600,00	855.600,00	714.638,13	83,52	707.309,88	82,67
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.574.000,00	1.834.580,00	1.475.687,73	80,44	1.456.919,41	79,41

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.456.919,41
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	86,91
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	82,01
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-68,92

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	104.000,00	104.000,00	28.610,55	27,51	28.143,97	27,06
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.470.000,00	1.730.580,00	1.447.077,18	83,62	1.428.775,44	82,56
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.470.000,00	1.730.580,00	1.447.077,18	83,62	1.428.775,44	82,56
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.574.000,00	1.834.580,00	1.475.687,73	80,44	1.456.919,41	79,41

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-291.065,11
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	–
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-291.065,11
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	1.747.984,52
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	106,80

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.181.000,00	1.905.800,00	821.009,43	43,08	716.781,25	37,61
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.251.000,00	1.975.800,00	821.009,43	41,55	716.781,25	36,28
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	3.825.000,00	3.810.380,00	2.296.697,16	60,27	2.173.700,66	57,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	(1.722,11)	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	862.481,32	63.461,19
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	860.759,21	63.461,19
51- (+) Ajustes	14.695,88	0,00
51.1. Retenções	14.695,88	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	875.455,09	63.461,19

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.591.295,00	1.562.721,84	798.515,09	0,00	2.028.573,16
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.591.295,00**	**1.562.721,84**	**798.515,09**	**0,00**	**2.028.573,16**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-3.591.295,00**	**-1.562.721,84**	**-**	**-**	**-2.028.573,16**

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

NADA A DECLARAR

FONTE:

PLANALTO DA SERRA, 28/12/2017

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.874.100,00
Previsão Atualizada	17.874.100,00
Receitas Realizadas	8.946.058,37
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.178.100,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	17.178.100,00
Despesas Empenhadas	10.337.751,06
Despesas Liquidadas	8.770.899,25
Despesas pagas	8.299.101,69
Superavit Orçamentário	175.159,12

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.337.751,06
Despesas Liquidadas	8.770.899,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	13.929.126,41

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	27.737,50	0,00
Resultado Primário	0,00	137.489,72	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.177.095,36	1.789.001,23	176.449,15	211.644,98
EXECUTIVO	2.177.095,36	1.789.001,23	176.449,15	211.644,98
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	441.474,70	51.707,49	382.401,21	7.366,00
EXECUTIVO	441.474,70	51.707,49	382.401,21	7.366,00
TOTAL:	**2.618.570,06**	**1.840.708,72**	**558.850,36**	**219.010,98**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.747.984,52	25%	106,80
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	749.609,53	60%	86,91

Continua 1/2

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	798.515,09	2.792.779,91

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.558.645,45	15,00	165,95

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(354.445) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**17.874.100,00**	**17.874.100,00**	**2.185.091,76**	**12,22**	**11.131.150,13**	**62,28**	**6.742.949,87**
RECEITAS CORRENTES	**14.117.150,00**	**14.117.150,00**	**2.185.091,76**	**15,48**	**10.645.603,14**	**75,41**	**3.471.546,86**
RECEITA TRIBUTARIA	280.500,00	280.500,00	45.186,70	16,11	398.205,45	141,96	-117.705,45
IMPOSTOS	268.000,00	268.000,00	44.300,54	16,53	360.428,68	134,49	-92.428,68
TAXAS	10.500,00	10.500,00	886,16	8,44	37.776,77	359,78	-27.276,77
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	118.000,00	118.000,00	18.546,69	15,72	123.855,76	104,96	-5.855,76
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	118.000,00	118.000,00	18.546,69	15,72	123.855,76	104,96	-5.855,76
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	198.000,00	198.000,00	13.506,60	6,82	92.904,74	46,92	105.095,26
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	198.000,00	198.000,00	13.506,60	6,82	92.904,74	46,92	105.095,26
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS REC. PATRIMONIAIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
REC. DA PRODUÇÃO VEGETAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
REC. DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS REC. AGROPECUÁRIAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	383.500,00	383.500,00	46.392,57	12,10	219.905,34	57,34	163.594,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.003.050,00	13.003.050,00	2.039.089,97	15,68	9.757.843,18	75,04	3.245.206,82
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.903.050,00	12.903.050,00	2.039.089,97	15,80	9.757.843,18	75,62	3.145.206,82
TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DO EXTERIOR	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DE PESSOAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DE CONV.	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
TRANSF. PARA O COMBATE À FOME	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00

Continua 1/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**17.874.100,00**	**17.874.100,00**	**2.185.091,76**	**12,22**	**11.131.150,13**	**62,28**	**6.742.949,87**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.100,00	124.100,00	22.369,23	18,03	52.888,67	42,62	71.211,33
MULTAS E JUROS DE MORA	24.000,00	24.000,00	255,87	1,07	2.292,50	9,55	21.707,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	100,00	0,00	0,00	1.240,00	1.240,00	-1.140,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	66.000,00	66.000,00	2.787,88	4,22	29.412,43	44,56	36.587,57
REC DEC DE APORTES PER P/ AMORT DÉF ATUAR DO RPPS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITAS DIVERSAS	28.000,00	28.000,00	19.325,48	69,02	19.943,74	71,23	8.056,26
RECEITAS DE CAPITAL	**3.756.950,00**	**3.756.950,00**	**0,00**	**0,00**	**485.546,99**	**12,92**	**3.271.403,01**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.754.950,00	3.754.950,00	0,00	0,00	485.546,99	12,93	3.269.403,01
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
TRANSF. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DO EXTERIOR	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DE PESSOAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSF. DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.704.950,00	3.704.950,00	0,00	0,00	485.546,99	13,11	3.219.403,01
TRANSF. PARA O COMBATE À FOME	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
REC DÍV ATIVA PROVEN AMORT EMPRESTIMOS E FINANCIAM	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
OUTRAS RECEITAS	-2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**17.874.100,00**	**17.874.100,00**	**2.185.091,76**	**12,22**	**11.131.150,13**	**62,28**	**6.742.949,87**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**17.874.100,00**	**17.874.100,00**	**2.185.091,76**	**12,22**	**11.131.150,13**	**62,28**	**6.742.949,87**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.874.100,00	17.874.100,00	2.185.091,76	12,22	11.131.150,13	62,28	6.742.949,87
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**16.477.680,00**	**16.379.283,00**	**2.018.720,86**	**11.798.997,48**	**4.580.285,52**	**1.716.680,11**	**9.974.657,62**	**6.404.625,38**	**9.412.734,10**
DESPESAS CORRENTES	**12.532.730,00**	**13.373.363,33**	**1.986.134,34**	**10.203.689,12**	**3.169.674,21**	**1.710.046,83**	**9.169.509,25**	**4.203.854,08**	**8.614.585,73**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.898.260,00	6.262.768,00	1.119.611,27	5.268.794,42	993.973,58	1.103.413,84	5.245.428,99	1.017.339,01	4.740.458,41
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	29.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.605.470,00	7.109.595,33	866.523,07	4.934.894,70	2.174.700,63	606.632,99	3.924.080,26	3.185.515,07	3.874.127,32
DESPESAS DE CAPITAL	**3.731.950,00**	**3.005.919,67**	**32.586,52**	**1.595.308,36**	**1.410.611,31**	**6.633,28**	**805.148,37**	**2.200.771,30**	**798.148,37**
INVESTIMENTOS	3.631.950,00	2.926.178,93	32.586,52	1.515.567,62	1.410.611,31	3.150,00	759.936,35	2.166.242,58	752.936,35
AMORTIZACAO DE DIVIDA	100.000,00	79.740,74	0,00	79.740,74	0,00	3.483,28	45.212,02	34.528,72	45.212,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**213.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	213.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**700.420,00**	**798.817,00**	**98.179,88**	**655.654,32**	**143.162,68**	**63.815,72**	**576.737,46**	**222.079,54**	**492.825,09**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**17.178.100,00**	**17.178.100,00**	**2.116.900,74**	**12.454.651,80**	**4.723.448,20**	**1.780.495,83**	**10.551.395,08**	**6.626.704,92**	**9.905.559,19**

Continua 3/4

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 4/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**17.178.100,00**	**17.178.100,00**	**2.116.900,74**	**12.454.651,80**	**4.723.448,20**	**1.780.495,83**	**10.551.395,08**	**6.626.704,92**	**9.905.559,19**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	579.755,05	—	1.225.590,94
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.178.100,00	17.178.100,00	2.116.900,74	12.454.651,80	—	1.780.495,83	11.131.150,13	—	11.131.150,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**700.420,00**	**798.817,00**	**98.179,88**	**655.654,32**	**143.162,68**	**63.815,72**	**576.737,46**	**222.079,54**	**492.825,09**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	700.420,00	798.817,00	98.179,88	655.654,32	143.162,68	63.815,72	576.737,46	222.079,54	492.825,09

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 12.249,93

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.477.680,00	16.379.283,00	2.018.720,86	11.798.997,48	94,74	4.580.285,52	1.716.680,11	9.974.657,62	94,53	6.404.625,38
Administração	4.348.705,00	4.614.214,91	634.216,81	3.799.585,65	30,51	814.629,26	590.901,01	3.147.369,71	29,83	1.466.845,20
Administração Geral	4.338.705,00	4.604.214,91	634.216,81	3.799.585,65	30,51	804.629,26	590.901,01	3.147.369,71	29,83	1.456.845,20
Fomento ao Trabalho	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência Social	1.276.450,00	1.639.258,67	161.243,12	1.219.425,55	9,79	419.833,12	160.397,68	822.592,97	7,80	816.665,70
Administração Geral	130.000,00	75.018,80	2.763,28	22.905,57	0,18	52.113,23	2.730,78	16.775,07	0,16	58.243,73
Assistência à Criança e ao Adolescente	110.000,00	153.000,00	17.824,40	106.435,59	0,85	46.564,41	25.685,71	102.771,91	0,97	50.228,09
Assistência Comunitária	1.036.450,00	1.411.239,87	140.655,44	1.090.084,39	8,75	321.155,48	131.981,19	703.045,99	6,66	708.193,88
Saúde	2.905.000,00	3.107.799,66	528.244,00	2.381.668,29	19,12	726.131,37	404.879,93	2.075.472,04	19,67	1.032.327,62
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Atenção Básica	2.902.000,00	3.104.799,66	528.244,00	2.381.668,29	19,12	723.131,37	404.879,93	2.075.472,04	19,67	1.029.327,62
Educação	3.877.100,00	3.988.277,00	520.690,17	2.744.518,96	22,04	1.243.758,04	438.122,89	2.558.625,47	24,25	1.429.651,53
Administração Geral	199.000,00	178.000,00	16.181,52	88.948,82	0,71	89.051,18	15.407,11	87.946,61	0,83	90.053,39
Alimentação e Nutrição	177.000,00	131.800,00	17.342,46	113.695,20	0,91	18.104,80	14.875,49	98.618,73	0,93	33.181,27
Ensino Fundamental	3.339.600,00	3.576.827,00	481.929,49	2.512.054,09	20,17	1.064.772,91	402.603,59	2.342.239,28	22,20	1.234.587,72
Educação Infantil	89.500,00	89.500,00	5.236,70	29.572,58	0,24	59.927,42	5.236,70	29.572,58	0,28	59.927,42
Educação de Jovens e Adultos	59.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Educação Especial	13.000,00	8.150,00	0,00	248,27	0,00	7.901,73	0,00	248,27	0,00	7.901,73
Cultura	63.500,00	10.000,00	0,00	3.177,40	0,03	6.822,60	0,00	3.177,40	0,03	6.822,60
Difusão Cultural	63.500,00	10.000,00	0,00	3.177,40	0,03	6.822,60	0,00	3.177,40	0,03	6.822,60
Urbanismo	696.000,00	483.271,73	2.504,50	170.315,65	1,37	312.956,08	1.290,00	37.541,68	0,36	445.730,05
Infra-Estrutura Urbana	517.500,00	354.771,73	0,00	131.027,06	1,05	223.744,67	0,00	13.327,00	0,13	341.444,73
Serviços Urbanos	178.500,00	128.500,00	2.504,50	39.288,59	0,32	89.211,41	1.290,00	24.214,68	0,23	104.285,32
Habitação	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Habitação Urbana	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Saneamento	555.500,00	380.500,00	0,00	0,00	0,00	380.500,00	0,00	0,00	0,00	380.500,00
Saneamento Básico Urbano	555.500,00	380.500,00	0,00	0,00	0,00	380.500,00	0,00	0,00	0,00	380.500,00
Gestão Ambiental	50.000,00	24.500,00	0,00	2.150,00	0,02	22.350,00	0,00	2.150,00	0,02	22.350,00
Controle Ambiental	50.000,00	24.500,00	0,00	2.150,00	0,02	22.350,00	0,00	2.150,00	0,02	22.350,00
Agricultura	183.750,00	18.750,00	0,00	368,73	0,00	18.381,27	0,00	368,73	0,00	18.381,27
Abastecimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	48.750,00	8.750,00	0,00	368,73	0,00	8.381,27	0,00	368,73	0,00	8.381,27
Lazer	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	143.675,00	143.675,00	1.820,00	96.280,22	0,77	47.394,78	0,00	92.460,22	0,88	51.214,78
Energia Elétrica	143.675,00	143.675,00	1.820,00	96.280,22	0,77	47.394,78	0,00	92.460,22	0,88	51.214,78

Continua 1/2

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.477.680,00	16.379.283,00	2.018.720,86	11.798.997,48	94,74	4.580.285,52	1.716.680,11	9.974.657,62	94,53	6.404.625,38
Transporte	1.710.000,00	1.710.000,00	164.002,26	1.210.259,83	9,72	499.740,17	116.105,32	1.106.281,80	10,48	603.718,20
Transporte Rodoviário	1.710.000,00	1.710.000,00	164.002,26	1.210.259,83	9,72	499.740,17	116.105,32	1.106.281,80	10,48	603.718,20
Desporto e Lazer	285.000,00	174.295,29	6.000,00	91.506,46	0,73	82.788,83	1.500,00	83.405,58	0,79	90.889,71
Desporto Comunitário	140.000,00	122.981,68	0,00	74.708,59	0,60	48.273,09	1.500,00	73.642,71	0,70	49.338,97
Lazer	145.000,00	51.313,61	6.000,00	16.797,87	0,13	34.515,74	0,00	9.762,87	0,09	41.550,74
Encargos Especiais	120.000,00	79.740,74	0,00	79.740,74	0,64	-0,00	3.483,28	45.212,02	0,43	34.528,72
Serviço da Dívida Interna	120.000,00	79.740,74	0,00	79.740,74	0,64	-0,00	3.483,28	45.212,02	0,43	34.528,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	213.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	700.420,00	798.817,00	98.179,88	655.654,32	5,26	143.162,68	63.815,72	576.737,46	5,47	222.079,54
Administração	385.520,00	407.733,00	35.529,60	302.500,62	2,43	105.232,38	21.278,20	276.364,25	2,62	131.368,75
Administração Geral	385.520,00	407.733,00	35.529,60	302.500,62	2,43	105.232,38	21.278,20	276.364,25	2,62	131.368,75
Assistência Social	23.000,00	34.000,00	5.755,31	28.636,14	0,23	5.363,86	3.435,95	23.461,75	0,22	10.538,25
Assistência Comunitária	23.000,00	34.000,00	5.755,31	28.636,14	0,23	5.363,86	3.435,95	23.461,75	0,22	10.538,25
Saúde	120.000,00	110.000,00	19.599,58	107.946,19	0,87	2.053,81	9.724,26	87.928,46	0,83	22.071,54
Atenção Básica	120.000,00	110.000,00	19.599,58	107.946,19	0,87	2.053,81	9.724,26	87.928,46	0,83	22.071,54
Educação	171.900,00	247.084,00	37.295,39	216.571,37	1,74	30.512,63	29.377,31	188.983,00	1,79	58.101,00
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	1.978,43	10.283,88	0,08	1.716,12	1.454,24	8.857,72	0,08	3.142,28
Ensino Fundamental	144.400,00	219.584,00	34.383,80	201.079,66	1,61	18.504,34	27.456,49	175.850,61	1,67	43.733,39
Educação Infantil	14.500,00	14.500,00	933,16	5.207,83	0,04	9.292,17	466,58	4.274,67	0,04	10.225,33
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.178.100,00	17.178.100,00	2.116.900,74	12.454.651,80	100,00	4.723.448,20	1.780.495,83	10.551.395,08	100,00	6.626.704,92

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.702.169,60**	**2.231.024,93**	**1.180.845,45**	**1.244.053,40**	**1.128.208,39**	**1.180.128,77**	**1.332.003,81**	**1.191.396,50**	**1.280.760,43**	**1.142.439,90**	**1.123.160,56**	**1.405.976,41**	**16.142.170,15**	**15.888.750,00**
RECEITA TRIBUTARIA	21.665,48	28.227,24	16.791,33	59.015,34	43.699,52	47.474,97	66.238,06	68.515,22	29.670,40	21.613,91	8.698,91	36.487,79	448.098,17	282.500,00
I.P.T.U.	601,32	1.827,39	46,63	0,00	2.703,33	18.366,55	13.436,27	4.748,68	888,93	569,91	0,00	630,92	43.819,93	50.000,00
I.R.R.F	14.592,07	14.454,18	7.772,12	14.064,91	12.669,64	10.577,97	10.574,56	11.130,11	11.514,43	9.664,41	585,00	17.646,79	135.246,19	110.000,00
I.S.S.	6.231,71	11.043,24	6.198,04	23.022,59	21.182,88	9.542,18	30.958,65	43.584,26	15.893,16	9.348,96	8.049,17	5.368,81	190.423,65	60.000,00
I.T.B.I.	19,49	540,00	0,00	16.987,78	2.000,00	0,00	156,42	6.367,52	1.000,00	1.157,25	19,85	12.000,00	40.248,31	50.000,00
Outras Receitas Tributárias	220,89	362,43	2.774,54	4.940,06	5.143,67	8.988,27	11.112,16	2.684,65	373,88	873,38	44,89	841,27	38.360,09	12.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	15.541,71	19.091,32	18.368,12	19.848,20	14.151,57	18.315,20	15.873,09	18.752,89	0,00	0,00	18.546,89	0,00	158.488,79	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.968,75	9.629,88	13.466,62	12.667,65	14.646,17	9.764,25	10.442,38	6.937,28	6.455,18	5.018,61	4.710,09	8.796,51	111.503,37	200.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	21.231,22	26.235,88	11.945,15	14.633,55	36.024,53	28.777,65	18.239,93	21.726,58	17.912,39	24.252,99	15.039,53	31.353,04	267.372,44	340.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.632.981,66	2.143.696,81	1.117.663,06	1.136.397,17	1.018.101,17	1.071.636,34	1.210.690,70	1.069.687,07	1.225.783,98	1.088.118,99	1.075.747,98	1.307.389,20	15.097.894,13	14.819.650,00
Cota-Parte do F.P.M.	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	377.738,85	454.962,81	527.460,69	481.616,55	601.179,15	417.246,86	394.421,66	446.992,31	6.953.797,09	5.100.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	358.817,56	257.251,91	250.120,24	143.725,52	250.610,10	191.918,40	247.736,67	215.759,02	201.618,11	277.859,41	296.578,38	216.195,23	2.910.190,55	3.500.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	2.096,72	3.303,07	10.436,40	9.959,17	9.512,45	9.491,97	13.581,12	5.504,75	8.095,19	5.903,73	8.358,96	5.997,63	92.241,16	45.000,00
Cota-Parte do ITR.	61.613,47	53.360,38	49.491,19	629,90	834,75	2.990,08	2.005,49	1.969,09	1.680,71	1.507,12	25.556,98	322.111,63	523.750,79	400.000,00
Outras Transferências Correntes	231.929,51	415.360,03	164.000,82	186.982,52	303.041,64	293.429,62	293.900,85	259.338,77	313.199,33	257.203,10	264.302,65	207.592,36	3.190.281,20	4.152.650,00
Transferências da LC 61/1989	2.009,18	1.749,38	1.302,47	601,39	2.770,04	1.635,43	2.121,29	1.354,03	664,51	1.881,80	1.476,44	1.442,98	19.006,74	10.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.057,97	1.057,97	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	1.012,14	12.237,34	18.000,00
Transferências do FUNDEB	179.102,31	166.717,94	110.526,72	113.352,47	72.581,20	116.175,89	122.872,45	103.132,72	98.334,84	125.505,03	82.040,77	106.044,92	1.396.387,26	1.594.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.780,78	4.143,80	2.611,17	1.491,49	1.585,43	4.160,36	10.519,65	5.777,46	938,48	3.435,40	417,36	21.951,87	58.813,25	126.100,00
DEDUÇÕES (II)	**243.988,04**	**255.557,01**	**168.366,51**	**167.092,09**	**138.540,11**	**143.669,24**	**174.028,45**	**152.346,24**	**125.318,64**	**151.203,99**	**145.585,52**	**198.461,69**	**2.064.157,53**	**1.815.200,00**
Ded de Receita para Formaç do FUNDEF/FUNDEB - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	243.988,04	255.557,01	168.366,51	167.092,09	137.540,11	143.669,24	174.028,45	152.106,24	125.318,64	151.203,99	145.585,52	198.461,69	2.062.917,53	1.814.600,00
Outras Idenizaçoes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240,00	100,00
RPRF e PE - M/J de Mora de Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.458.181,56**	**1.975.467,92**	**1.012.478,94**	**1.076.961,31**	**989.668,28**	**1.036.459,53**	**1.157.975,36**	**1.039.050,26**	**1.155.441,79**	**991.235,91**	**977.575,04**	**1.207.516,72**	**14.078.012,62**	**14.073.550,00**

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Consolidação Administração Direta

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Ago 2017 (B)	Em 31 Out 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	410.586,97	668.858,23	665.374,95
DEDUÇÕES (II)	1.361.776,87	1.055.779,66	1.378.183,21
Disponibilidade de Caixa	1.359.177,76	1.035.508,40	1.357.445,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.800.652,46	1.514.671,96	2.010.647,79
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	441.474,70	479.163,56	653.201,89
Demais Haveres Financeiros	2.599,11	20.271,26	20.737,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	409.413,75	381.676,25	378.192,97
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-409.413,75**	**-381.676,25**	**-378.192,97**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Out 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**3.483,28**	**31.220,78**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**13.917.150,00**	**10.552.698,40**	**10.813.754,25**
Receita Tributária	282.500,00	398.205,45	325.551,85
I.P.T.U.	50.000,00	41.391,22	38.097,52
I.S.S.	40.000,00	164.036,65	94.391,54
I.T.B.I.	50.000,00	39.688,82	52.177,72
I.R.R.F.	110.000,00	106.199,94	98.445,07
Outras Receitas Tributárias	32.500,00	46.888,82	42.440,00
Receita de Contribuição	120.000,00	123.855,76	178.274,58
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	120.000,00	123.855,76	178.274,58
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	200.000,00	92.904,74	101.637,44
(-) Aplicações Financeiras	200.000,00	92.904,74	101.637,44
Transferências Correntes	13.003.050,00	9.757.843,18	10.062.834,53
F.P.M.	4.080.000,00	3.974.923,95	3.886.754,83
I.P.V.A	36.000,00	69.473,33	63.993,30
I.C.M.S.	2.800.000,00	1.835.297,06	1.859.322,31
Convênios	100.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	5.987.050,00	3.878.148,84	4.252.764,09
Demais Receitas Correntes	511.600,00	272.794,01	247.093,29
Dívida Ativa	68.000,00	29.412,43	19.697,19
Diversas Receitas Correntes	443.600,00	243.381,58	227.396,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**3.756.950,00**	**485.546,99**	**223.600,00**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.756.950,00	485.546,99	223.600,00
Convênios	3.706.950,00	485.546,99	223.600,00
Outras Transferências de Capital	50.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**3.756.950,00**	**485.546,99**	**223.600,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**17.674.100,00**	**11.038.245,39**	**11.037.354,25**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**14.172.180,33**	**10.859.343,44**	**9.972.123,95**	**9.746.246,71**	**9.259.406,73**
Pessoal e Encargos Sociais	7.061.585,00	5.924.448,74	4.892.752,75	5.822.166,45	4.890.112,75
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.109.595,33	4.934.894,70	5.079.371,20	3.924.080,26	4.369.293,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**14.171.180,33**	**10.859.343,44**	**9.972.123,95**	**9.746.246,71**	**9.259.406,73**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**3.005.919,67**	**1.595.308,36**	**1.499.681,04**	**805.148,37**	**1.165.966,63**
Investimentos	2.926.178,93	1.515.567,62	1.411.255,81	759.936,35	1.085.940,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	79.740,74	79.740,74	88.425,23	45.212,02	80.026,61
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**2.926.178,93**	**1.515.567,62**	**1.411.255,81**	**759.936,35**	**1.085.940,02**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**17.097.359,26**	**12.374.911,06**	**11.383.379,76**	**10.506.183,06**	**10.345.346,75**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**576.740,74**	**-1.336.665,67**	**-346.025,51**	**532.062,33**	**692.007,50**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Município de PLANALTO DA SERRA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	109.691,59	328.912,33	382.401,21	48.836,71	7.366,00	1.899.799,52	277.280,61	176.449,15	176.449,15	1.788.986,00	211.644,98	219.010,98
EXECUTIVO	109.691,59	328.912,33	382.401,21	48.836,71	7.366,00	1.899.799,52	277.280,61	176.449,15	176.449,15	1.788.986,00	211.644,98	219.010,98
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	109.691,59	328.912,33	382.401,21	48.836,71	7.366,00	1.899.799,52	277.280,61	176.449,15	176.449,15	1.788.986,00	211.644,98	219.010,98
GABINETE DO PREFEITO	19,81	0,00	0,00	19,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	0,00	104.776,96	104.776,96	0,00	0,00	0,00	175.646,07	107.748,25	107.748,25	2.099,82	65.798,00	65.798,00
S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS	6.561,55	14.791,78	14.753,02	6.600,31	0,00	6.325,50	77.400,00	47.480,00	47.480,00	36.245,50	0,00	0,00
S.M. DE AÇAO SOCIAL	1.225,87	0,00	0,00	1.225,87	0,00	3.809,13	0,00	0,00	0,00	3.809,13	0,00	0,00
S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	275,00	275,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALI	529,69	11.036,41	11.036,41	529,69	0,00	12.393,52	13.254,54	13.254,54	13.254,54	12.393,52	0,00	0,00
S.M. DE CULTURA E TURISMO	0,00	4.354,88	4.342,88	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	7.171,19	358,41	358,41	7.171,19	0,00	513.938,28	3.000,00	3.000,00	3.000,00	374.091,30	139.846,98	139.846,98
S.M. DE SAUDE E SANEAMENTO	11.469,27	11.694,15	17.043,33	6.120,09	-0,00	50.465,95	0,00	0,00	0,00	50.465,95	0,00	-0,00
S.M. DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS	12.938,92	0,00	12.938,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER	56.262,01	181.624,74	216.876,28	13.644,47	7.366,00	3.816,71	1.980,00	4.966,36	4.966,36	830,35	-0,00	7.366,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	1.143,00	0,00	0,00	1.143,00	0,00	314.886,65	0,00	0,00	0,00	314.886,65	0,00	0,00
SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.632,68	0,00	0,00	0,00	16.632,68	0,00	0,00
SEC.MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	618,13	0,00	0,00	618,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC.ADMIN.ECONOMIA E FINANÇ	82,39	0,00	0,00	82,39	0,00	47.708,52	0,00	0,00	0,00	47.708,52	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	697,64	0,00	0,00	697,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.141,05	0,00	0,00	0,00	146.141,05	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.347,28	0,00	0,00	0,00	87.347,28	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMEN	6,56	0,00	0,00	6,56	0,00	442.151,74	0,00	0,00	0,00	442.151,74	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP E OBRAS PU	252,62	0,00	0,00	252,62	0,00	251.786,51	0,00	0,00	0,00	251.786,51	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBR	10.169,07	0,00	0,00	10.169,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERCRETARIA MUNIC.EDUCAÇÃO ESPORTES E L	543,87	0,00	0,00	543,87	0,00	2.396,00	0,00	0,00	0,00	2.396,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2.870,78	-	-	2.870,78	-	15,23	-	-	-	15,23	-	-
EXECUTIVO	2.870,78	0,00	0,00	2.870,78	0,00	15,23	0,00	0,00	0,00	15,23	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.870,78	0,00	0,00	2.870,78	0,00	15,23	0,00	0,00	0,00	15,23	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,23	0,00	0,00	0,00	15,23	0,00	0,00
S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS	2.081,59	0,00	0,00	2.081,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. DE SAUDE E SANEAMENTO	9,65	0,00	0,00	9,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER	334,44	0,00	0,00	334,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNIC.ADMIN.ECONOMIA E FINANÇ	445,10	0,00	0,00	445,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**112.562,37**	**328.912,33**	**382.401,21**	**51.707,49**	**7.366,00**	**1.899.814,75**	**277.280,61**	**176.449,15**	**176.449,15**	**1.789.001,23**	**211.644,98**	**219.010,98**

FONTE:

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	70.375,00	70.375,00	55.368,29	78,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.375,00	29.375,00	16.201,63	55,15
1.1.1- IPTU	12.500,00	12.500,00	10.399,34	83,19
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	16.875,00	16.875,00	5.802,29	34,38
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.500,00	12.500,00	10.763,61	86,11
1.2.1- ITBI	12.500,00	12.500,00	10.763,61	86,11
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	–	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	27.500,00	27.500,00	28.403,05	103,28
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.270.750,00	2.270.750,00	2.143.447,34	94,39
2.1- Cota-Parte FPM	1.275.000,00	1.275.000,00	1.287.035,51	100,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	1.275.000,00	1.275.000,00	1.287.035,51	100,94
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	875.000,00	875.000,00	608.814,43	69,58
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	4.500,00	4.500,00	2.672,06	59,38
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	95.678,99	1.913,58
2.5- Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	126.531,05	126,53
2.6- Cota-Parte IPVA	11.250,00	11.250,00	22.715,30	201,91
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	2.341.125,00	2.341.125,00	2.198.815,63	93,92
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	218.500,00	218.500,00	111.997,57	51,26
5.1- Transferências do Salário-Educação	90.000,00	90.000,00	78.349,97	87,06
5.2- Transferências Diretas - PDDE	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	56.000,00	56.000,00	19.150,00	34,20
5.4- Transferências Diretas - PNATE	40.000,00	40.000,00	14.497,60	36,24
5.5- Outras Transferências do FNDE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	405.350,00	405.350,00	245.698,06	60,61
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	723.850,00	723.850,00	357.695,63	49,42

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.812.600,00	1.812.600,00	1.497.593,64	82,62
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.020.000,00	1.020.000,00	937.622,07	91,92
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	458.824,02	65,55
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.600,00	3.600,00	2.024,20	56,23
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	–	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	80.000,00	80.000,00	81.755,31	102,19
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	9.000,00	9.000,00	17.368,04	192,98
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.594.000,00	1.594.000,00	1.050.567,01	65,91
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.594.000,00	1.594.000,00	1.050.567,01	65,91
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-218.600,00	-218.600,00	-447.026,63	204,50
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	944.400,00	1.084.980,00	922.766,45	85,05	910.836,47	83,95
13.1- Com Educação Infantil	100.000,00	100.000,00	34.780,41	34,78	33.847,25	33,85
13.2- Com Ensino Fundamental	844.400,00	984.980,00	887.986,04	90,15	876.989,22	89,04
14- OUTRAS DESPESAS	629.600,00	1.066.231,00	933.069,12	87,51	908.628,58	85,22
14.1- Com Educação Infantil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	625.600,00	1.062.231,00	933.069,12	87,84	908.628,58	85,54
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.574.000,00	2.151.211,00	1.855.835,57	86,27	1.819.465,05	84,58

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.819.465,05
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	86,70
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	86,49
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-73,19

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	104.000,00	104.000,00	34.780,41	33,44	33.847,25	32,55
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.470.000,00	2.047.211,00	1.821.055,16	88,95	1.785.617,80	87,22
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.470.000,00	2.047.211,00	1.821.055,16	88,95	1.785.617,80	87,22
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.574.000,00	2.151.211,00	1.855.835,57	86,27	1.819.465,05	84,58

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-447.026,63
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	–
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-447.026,63
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	2.266.491,68
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	103,08

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	70.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.181.000,00	1.905.800,00	982.056,05	51,53	818.526,75	42,95
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.251.000,00	1.915.800,00	982.056,05	51,26	818.526,75	42,73
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	3.825.000,00	4.067.011,00	2.837.891,62	69,78	2.637.991,80	64,86

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	(1.722,11)	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.050.567,01	78.349,97
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.048.844,90	78.349,97
51- (+) Ajustes	14.743,40	0,00
51.1. Retenções	14.743,40	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.063.588,30	78.349,97

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.005.919,67	1.595.308,36	805.148,37	0,00	1.410.611,31
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.005.919,67**	**1.595.308,36**	**805.148,37**	**0,00**	**1.410.611,31**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-3.005.919,67**	**-1.595.308,36**	**-**	**-**	**-1.410.611,31**

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	17.874.100,00
Previsão Atualizada	17.874.100,00
Receitas Realizadas	11.131.150,13
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	17.178.100,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	17.178.100,00
Despesas Empenhadas	12.454.651,80
Despesas Liquidadas	10.551.395,08
Despesas pagas	9.905.559,19
Superavit Orçamentário	579.755,05

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.454.651,80
Despesas Liquidadas	10.551.395,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	14.078.012,62

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	31.220,78	0,00
Resultado Primário	0,00	532.062,33	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.177.095,36	1.789.001,23	176.449,15	211.644,98
EXECUTIVO	2.177.095,36	1.789.001,23	176.449,15	211.644,98
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	441.474,70	51.707,49	382.401,21	7.366,00
EXECUTIVO	441.474,70	51.707,49	382.401,21	7.366,00
TOTAL:	**2.618.570,06**	**1.840.708,72**	**558.850,36**	**219.010,98**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.266.491,68	25%	103,08
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	910.836,47	60%	86,70

Continua 1/2

Município de PLANALTO DA SERRA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	805.148,37	2.200.771,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.956.548,35	15,00	156,59

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
(354.446) DECRETO Nº 109/2017

PRORROGA OS PRAZOS DA LEI Nº 1.871 DE 07/11/2017 ONDE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E NAS MULTAS DOS DÉBITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELADOS OU NÃO, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - PRORROGAR os prazos para pagamento e parcelamento ficando alterado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º poderá ser concedido nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/11/2017 será concedido um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 31/12/2017 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

III – para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/12/2017 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/11/2017;

b) 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento entre 01/12/2017 e 31/12/2017 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 31/12/2017;

c) 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento entre 01/01/2018 e 31/12/2018 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 31/12/2017.

LEIA-SE:

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º poderá ser concedido nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/01/2018 será concedido um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 31/01/2018 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

III – para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/01/2018 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/01/2018;

b) 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento entre 01/01/2018 e 31/01/2018 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 31/01/2018;

c) 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento entre 01/01/2018 e 31/01/2019 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 31/01/2018.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 28 de dezembro de 2017.

Atail Marques do Amaral(Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

(354.906) EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2017

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Locação de um Imóvel Residencial contendo 04 (quatro peças), situado à Rua Divino Alves Rocha, n.º. 97B, Setor João Rocha - Pontal do Araguaia/MT, que se destina ao aluguel social para atender as necessidades das menores “J.D.C” e “K. D.C” e sua irmã já maior “S.D”. Vítimas de violência doméstica;

Processo Administrativo Licitatório nº 054/2017, Modalidade Dispensa nº 024/2017;

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DA SILVA

CPF: 274.761.111-68

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 800,00(Oitocentos reais) sendo valor mensal de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Assinam pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal e pela Contratada: MARIA APARECIDA DA SILVA.

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

(354.792) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 035/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 020/2017.

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo de vigência do Contrato original o qual tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção em computadores, periféricos, rede de dados, internet e telefonia para atender as necessidades da PMPA/MT,** de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº.8.666/93, ficando o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 30/09/2018**,que dá um total de 09 (nove) meses, conforme contrato original e edital constante do Processo Licitatório..

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **SERGIO PERRUPATO ESPINDOLA-MEI (GERAÇÃO TI)**

CNPJ: 24.306.930/0001-36

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**SERGIO PERRUPATO ESPINDOLA-MEI CONTRATADO(A)**

(354.615) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 008/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **044/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Inspetor (a) de aluno (a)**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **ALESSANDRA CÉSARIO ALVES MENEZES**

CPF: 867.398.321-53

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**ALESSANDRA CÉSARIO ALVES MENEZES CONTRATADO(A)**

(354.611) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 007/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 060/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **060/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Inspetor (a) de aluno (a)**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **MARIA BORGES DE JESUS**

CPF: 495.776.621-53

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**MARIA BORGES DE JESUS CONTRATADO(A)**

(354.756) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 031/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 054/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **054/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Inglês,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **LETÍCIA CRISTINA DA SILVA SOUSA**

CPF: 049.080.491-81

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES	**LETÍCIA CRISTINA DA SILVA SOUSA CONTRATADO(A)**
CONTRATANTE	

(354.605) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **056/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de Inspetor (a) de aluno (a), do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **DIVINA ANDRÉIA DA SILVA**

CPF: 031.619.411-52

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**DIVINA ANDRÉIA DA SILVA CONTRATADO(A)**

(354.878) EXTRATO DE CONTRATO SERVIÇO N. º 076/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de troféus, conforme especificação dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	TROFEUS VITÓRIA 47 CM	15	UND	85,00	1.275,00
-	TOTAL GERAL R$	####	######	########	1.275,00

;

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: **A GARÇA E PESCA**

CNPJ: 03.668.381/0001-70

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2017 a 29 de outubro de 2017.

VALOR: R$ 1.275,00 (Hum mil duzentos e setenta e cinco reais)

Assinam pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal e pela Contratada: MARCIO JOSÉ DA SILVA. Empresário

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

(354.781) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 010/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **068/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Nutricionista,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **SABRINA DE SOUSA SILVA**

CPF: 026.483.431-30

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**SABRINA DE SOUSA SILVA CONTRATADO(A)**

(354.766) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 029/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 067/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **067/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Nutricionista,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **CÁSSIA VIVIANE NIESCIUR RESENDE**

CPF: 024.847.011-60

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**CÁSSIA VIVIANE NIESCIUR RESENDE CONTRATADO(A)**

(354.706) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 034/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 047/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **047/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **LAIS GOMES**

CPF: 037.150.911-42

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**LAIS GOMES CONTRATADO(A)**

(354.829) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 038/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 014/2017.

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo de vigência do Contrato original o qual tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria Técnica Contábil Administrativa Especializada na execução de serviços rotineiros de contabilidade referente aos Registros Contábeis e Elaboração dos respectivos Balancetes Mensais, Balanço Geral Anual, Elaboração e envio do SIOPE e SIOPS Bimestrais e envio de Informes de Cargas Mensais do APLIC Via PUG do TCE/MT, para atender as necessidades da PMPA/MT,** de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentona Lei nº.8.666/93, ficando o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 21/09/2018**,que dá um total de 09 (nove) meses, conforme contrato original e edital constante do Processo Licitatório.

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **J. D. SOUZA SERVIÇOS E ASSESSORIA-ME**

CNPJ: 00.477.592/0001-37

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**J. D. SOUZA SERVIÇOS E ASSESSORIA-ME CONTRATADO(A)**

(354.717) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 015/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 064/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **064/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Guarda,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **FÁBIO SOUSA MORAES**

CPF: 019.811.541-59

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**FÁBIO SOUSA MORAES CONTRATADO(A)**

(354.665) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 033/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 070/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **070/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de**

Pedagogia, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **ELIANE DE PAULA CUNHA**

CPF: 822.565.001-87

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**ELIANE DE PAULA CUNHA CONTRATADO(A)**

(354.664) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 023/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 051/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **051/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **ROSELI SOARES DE SÁ**

CPF: 016.994.121-38

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**ROSELI SOARES DE SÁ CONTRATADO(A)**

(354.659) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 019/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 048/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **048/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **LUCIANA ALVES DA COSTA**

CPF: 852.962.101-82

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**LUCIANA ALVES DA COSTA CONTRATADO(A)**

(354.858) EXTRATO DE CONTRATO SERVIÇO N. º 075/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de Palco, Som, Iluminação, Tendas, Banheiro Químico, para atender o Convênio nº 1579/2017/SEDUC, na 6º Campeonato de Três Tambores e Work Penning Vale do Araguaia 2017 no município de Pontal do Araguaia, conforme especificação dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL	06	DIÁRIA	150,00	900,00
002	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10	06	DIÁRIA	650,00	3.900,00
003	LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO	01	DIÁRIA	11.200,00	11.200,00
-	TOTAL GERAL R$	####	#####	########	16.000,00

;

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: **V. DA CRUZ SILVA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E EVENTOS-ME**

CNPJ: 10.341.221/0001-87

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2017 a 29 de outubro de 2017.

VALOR: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Assinam pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal e pela Contratada: VALDENI DA CRUZ SILVA. Empresário

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

(354.724) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 028/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 066/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **066/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Guarda,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **WELLITON ALVES CARDOSO MORAES**

CPF: 008.918.381-98

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/ MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**WELLITON ALVES CARDOSO MORAES CONTRATADO(A)**

(354.653) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 018/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 046/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **046/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **FERNANDA APARECIDA DO CARMO PEREIRA QUEIROZ**

CPF: 021.769.341-56

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**FERNANDA APARECIDA DO CARMO PEREIRA QUEIROZ CONTRATADO(A)**

(354.820) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 037/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 079/2017.

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo de vigência do Contrato original, bem como o valor, tendo como objeto a *Contratação para eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para a manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Pontal do Araguaia/MT, sendo máquinas, tratores, motocicletas e barcos, assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação* de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamento na Lei nº.8.666/93, passando a vigorar **01/01/2018 a 28/02/2018**,conforme cronograma constante no Processo Licitatório.

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

CNPJ: 07.838.209/0001-78

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI CONTRATADO(A)**

(354.650) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 017/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 043/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **043/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **DIVINA AUGUSTA DA FONSECA**

CPF: 727.936.191-91

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**DIVINA AUGUSTA DA FONSECA CONTRATADO(A)**

(354.921) EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 079/2017

OBJETO: O objeto do presente Contrato e para eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para a manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Pontal do Araguaia/MT, sendo máquinas, tratores, motocicletas e barcos, assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação, nas condições estabelecidas constantes da proposta de preços do Edital que rege o Pregão SRP nº 007/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	QUANTIDADE	MAIOR DESCONTO %
01	Peça original de primeira linha, utilizada na linha de montagem, com ou sem selo, que será utilizada em casos excepcionais e devidamente justificados, e/ou Peça genuína, com selo da montadora, com desconto sobre a tabela da concessionária ou sistema eletrônico equivalente (ambos fornecidos pela contratada)	%	800.000,00	70,35%

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

CNPJ: 07.838.209/0001-78

VIGÊNCIA: 06 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Assinam pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal e pela Contratada: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI. Empresária

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

(354.932) EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS N. º 080/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de recuperação na caçamba do Caminhão Coletor de Lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras, e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia/MT, conforme Processo Administrativo Licitatório 057, modalidade Dispensa de Licitação 025/2017

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADO (A): **ALESSANDRO VICENTE ALVES-MEI**

CNPJ: 25.518.207/0001-09

VALOR GLOBAL: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 29 de novembro de 2017 a 11 de dezembro de 2017.

Assinam pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal e pela Contratada: ALESSANDRO VICENTE ALVES – EMPRESARIO

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

(354.647) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 016/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 045/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **045/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **ELIENE ALVES SANTANA ANDRADE**

CPF: 425.160.481-49

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**ELIENE ALVES SANTANA ANDRADE CONTRATADO(A)**

(354.645) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 014/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 049/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **049/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **MARCIO EVANGELISTA DE LIMA**

CPF: 487.487.301-49

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**MARCIO EVANGELISTA DE LIMA CONTRATADO(A)**

(354.644) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 013/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **041/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **CLÉDIMA ROSA TRINDADE**

CPF: 027.231.531-18

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**CLÉDIMA ROSA TRINDADE CONTRATADO(A)**

(354.642) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 011/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 042/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **042/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar

o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **DINAÍDE APARECIDA PEREIRA**

CPF: 011.524.731-90

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**DINAIDE APARECIDA PEREIRA CONTRATADO(A)**

(354.641) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 009/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 050/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **050/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Pedagogia,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **NECELINA SOUSA LOURENÇO LUZ**

CPF: 819.328.201-91

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**NECELINA SOUSA LOURENÇO LUZ CONTRATADO(A)**

(354.728) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 024/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 065/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **065/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Guarda,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **IRYS NEGREIRO DA SILVA**

CPF: 617.261.251-49

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**IRYS NEGREIRO DA SILVA CONTRATADO(A)**

(354.636) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 032/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 059/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **059/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Inspetor (a) de aluno (a)**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **JOYCE ROSA DE ALENCAR**

CPF: 568.532.971-72

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**JOYCE ROSA DE ALENCAR CONTRATADO(A)**

(354.732) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 022/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **053/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Geografia e História,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA**

CPF: 617.104.741.49

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA CONTRATADO(A)**

(354.634) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 027/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 062/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **062/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Inspetor (a) de aluno (a)**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **ROSILENE DE SOUSA BARROS**

CPF: 904.356.301-30

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**ROSILENE DE SOUSA BARROS CONTRATADO(A)**

(354.631) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 025/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 063/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **063/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Inspetor (a) de aluno (a)**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **SAMILLA RIBEIRO DE SOUSA**

CPF: 710.765.301-68

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**SAMILLA RIBEIRO DE SOUSA CONTRATADO(A)**

(354.735) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 026/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 052/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **052/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Matemática,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **LARISSA BECKER DUNCKE**

CPF: 051.490.361-96

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**LARISSA BECKER DUNCKE CONTRATADO(A)**

(354.627) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 021/2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **060/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Inspetor (a) de aluno (a)**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **LAURA LETÍCIA CASTRO**

CPF: 044.534.521-79

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**LAURA LETÍCIA CASTRO CONTRATADO(A)**

(354.740) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 030/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **069/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Professor (a) de Português,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **LAURA RODRIGUES BURJACK**

CPF: 879.085.651-15

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**LAURA RODRIGUES BURJACK CONTRATADO(A)**

(354.807) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 036/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 039/2017.

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo de vigência do Contrato original, bem como o valor, tendo como objeto a Contratação de Empresa da Área de TI (Tecnologia da Informação) com Especialização no Desenvolvimento e Licenciamento de Sistemas Informatizados para a Gestão Pública Municipal, nas áreas de Tributação Municipal e Arrecadação do Sistema de Água e Esgoto "SAE") de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamento-na Lei nº.8.666/93, passando a vigorar **01/01/2018 a 05/06/2018**,conforme cronograma físico-financeiro constante do Processo Licitatório

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO-ME (SISTEMA CENTRO OESTE)**

CNPJ: 21.267.722/0001-87

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**RAFAELA FERREIRA RIBEIRO-ME CONTRATADO(A)**

(354.625) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 020/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 058/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **058/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Inspetor (a) de aluno (a)**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **JESSICA FABIANA SANTOS DA SILVA**

CPF: 024.202.231-60

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**JESSICA FABIANA SANTOS DA SILVA CONTRATADO(A)**

(354.621) EXTRATO DE TERMO ADITIVO 012/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 057/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

OBJETO: necessidade de aditamento de prazo constante na CLÁUSULA QUINTA do contrato original de número **057/2017**, que tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, homologado em 02/08/2017 através do Decreto 1788/2017, a que o (a) contratado (a) submeteu-se para admissão do emprego temporário de **Inspetor (a) de aluno (a)**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, sob o regime jurídico geral a prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, eventualmente, segundo as necessidades do **Contratante** realizar o seu serviço em outra Secretaria ou Órgão do Governo Municipal, desde que compatível com as atribuições para as quais foi contratado(a), de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentos, fica o prazo passando a vigorar de **01/01/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATANTE: **Município de Municipal de Pontal do Araguaia/MT**

CNPJ: 33.000.670/0001-67:

CONTRATADA: **ISMONE TAGINO DE LIMA FORTES**

CPF: 495.696.001-87

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	**ISMONE TAGINO DE LIMA FORTES CONTRATADO(A)**

(354.894) EXTRATO DE CONTRATO SERVIÇO N. º 077/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos referente a divulgação do 6º Campeonato de Três Tambores e Work Penning Vale do Araguaia 2017 no Município de Pontal do Araguaia, atendendo o convênio nº 1579/2017/SEDUC-MT, conforme itens descritos tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CARTAZ 45X654	250	UND	3,00	750,00
-	TOTAL GERAL R$	#####	######	########	750,00

;

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: **ANDRADE DE SOUZA & COSTA ANDRADE LTDA-ME**

CNPJ: 01.575.580/0001-08

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2017 a 29 de outubro de 2017.

VALOR: R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Assinam pela Contratante: Gerson Rosa de Moraes – Prefeito Municipal e pela Contratada: GESSY ANDRADE DE SOUZA. Empresário

GERSON ROSA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
(354.337) PORTARIA Nº. 01 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 01 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período de **Recesso Legislativo**, entre os dias 29 de dezembro do corrente ano à 14 de fevereiro de 2017, á partir do dia 15 de janeiro o horário de expediente ao público será das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 29 de dezembro de 2016.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

(354.253) DECRETO N° 53/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO N° 53/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercícioseguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 , em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2oArt. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subseqüente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3odo mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 , dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2017, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos,empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Paragrafo -Unico - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com termino em 31 dedezembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
(354.493) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2017

CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, e a EMPRESA ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.239.988/0002-02-Autorizado pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017.

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do **RG: 377970 e CPF 299.631.761.00**, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, Cep: 78.240-000**,** doravante denominada simplesmente **ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.239.988/0002-02, Endereço rua Panorama-3352 - bairro Praieiro – CUIABÁ-MT.** Representada neste ato pelo seu Procurador o Senhor THIAGO MARQUES DE ÁVILA brasileiro, administrador de empresa, portador RG: 3785372/DGP/GO e inscrito no CPF sob o nº 891.808.871-04, residente e domiciliado na rua 13 Qd. C-8, lotes1/4/35, BL, Amarela, Aptº. 2702 Park house Flamboyant, Jardim Goiás – Goiânia-GO. Doravante denominada **CONTRATADA, têm** justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação do serviço de mão de obra e fornecimento de peças para conserto da Motoniveladora New Holland RG 170-B, pertencente a este Município.

Parágrafo único – O serviço do conserto da Motoniveladora e os materiais necessários à execução do conserto deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 35.907,96** (trinta e cinco mil novecentos e sete reais e noventa e seis centavos).

§ 1º - **Serão processadas as retenções previdenciárias e Impostos, nos termos da legislação que regula a matéria.**

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados os seguintes recursos:

Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30, Reduzido nº 200 e;

Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Reduzido nº. 204.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão do conserto da Motoniveladora será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de clausula contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução do conserto deverão ser de boa qualidade.

§ 2 - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SETIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no § 2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de PORTO ESPERIDIÃO-MT para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Esperidião – MT, 01 de dezembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 15.239.988/0002-02

_____

FISCAL DE CONTRATO

Welington Cesar Carreira Curriel

CPF: 923.742.981-91

Testemunhas:

_____

_____

EDILZA R. PEREIRA DIAS RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 038.342.821-11 CPF: 883.928.801-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
(354.588) EXTRATO 1º ADITIVO - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Local da Realização do Projeto: Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Data de assinatura do Aditivo ao Termo de Parceria: 28/12/2017.

Objeto do Aditivo ao Termo de Parceria: Adição do Tempo de Vigência – Que vigorará de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Ribeirão Cascalheira/MT, 28/12/2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(354.915) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 56/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Francisco Elizandro Gonçalves Borges-MEI,** inscrita no CNPJ sob o n**º 18.623.625./0001-75,** instalada e localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, Nº 512, Bairro: Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo proprietário Srº Francisco Elizandro Gonçalves Borges, portador do CPF nº 758.138.152-87 e do RG nº 001128297 SSP/MS, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 058/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Uniformes para atender as necessidades das Escolas Municipais e Secretarias** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 058/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 058/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Francisco Elizandro Gonçalves Borges-MEI	
CNPJ Nº: 18.623.625./0001-75	
Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, Nº 512, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (69) 98438-9774	E-mail: mateusborges120@gmail.com
Representante Legal: Francisco Elizandro Gonçalves Borges	
CPF Nº: 758.138.152-87	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total

01	265052-5	UN	03	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR VERDE CANA GOLA POLO, ANTI PILING MASCULINO, REFERÊNCIA ADULTO, MANGA CURTA, CONFECCIONADA COM PUNHO E GOLA NA COR VINHO ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MEDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 38,00	R$ 114,00
02	156844-2	UN	04	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR VERDE CANA GOLA POLO T, MODELO GARRAFA SENHORAS CLÁSSICAS DE GOLFE COM DECOTE EM V, COM 03 BOTÕES, BABY LOOK FEMININA, CONFECCIONADA COM PUNHO E GOLA NA COR VINHO ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO PEQUENO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 38,00	R$ 152,00
03	156844-2	UN	02	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR VERDE CANA GOLA POLO T, MODELO GARRAFA SENHORAS CLÁSSICAS DE GOLFE COM DECOTE EM V, COM 03 BOTÕES, BABY LOOK FEMININA, CONFECCIONADA COM PUNHO E GOLA NA COR VINHO ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MEDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 35,00	R$ 70,00
04	156844-2	UN	02	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR MARSALA GOLA POLO T, MODELO GARRAFA SENHORAS CLÁSSICAS DE GOLFE COM DECOTE EM V, COM 03 BOTÕES, BABY LOOK FEMININA , CONFECCIONADA COM PUNHO E GOLA NA COR VINHO. ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO PEQUENO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 37,00	R$ 74,00
05	265052-5	UN	02	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR MARSALA GOLA POLO 05 BOTÕES FEMININA TAMANHOS DIVERSOS, (MANGA CURTA) ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO.	R$ 37,00	R$ 74,00
06	189510-9	UN	05	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR VERDE SPRUCE TIPO GOLA POLA PIQUET ANTI PILING BABY LOOK FEMININA, COM 5 BOTÕES, MANGA CURTA E COM DETALHE NA GOLA TAMANHOS DIVERSOS, ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 38,00	R$ 190,00
07	189510-9	UN	02	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR AZUL TURQUESA TIPO POLO ANTI PILING COM 03 BOTÕES, MASCULINO, MANGA CURTA E COM DETALHES NA GOLA TAMANHOS DIVERSOS ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 37,00	R$ 74,00
08	189510-9	UN	09	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR AZUL TURQUESA TIPO POLO ANTI PILING COM 03 BOTÕES, MASCULINO, MANGA CURTA E COM DETALHES NA GOLA TAMANHOS DIVERSOS ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO GRANDE LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 38,00	R$ 342,00
09	189510-9	UN	01	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR VERDE JADE TIPO GOLA POLA PIQUET ANTI PILING BABY LOOK FEMININA, COM 5 BOTÕES, MANGA CURTA E COM DETALHE NA GOLA TAMANHOS DIVERSOS, ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO PEQUENO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 37,00	R$ 37,00
10	189510-9	UN	03	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR VERDE JADE TIPO GOLA POLA PIQUET ANTI PILING BABY LOOK FEMININA, COM 5 BOTÕES, MANGA CURTA E COM DETALHE NA GOLA TAMANHOS DIVERSOS, ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 37,00	R$ 111,00
11	189510-9	UN	08	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR VERDE JADE TIPO GOLA POLA PIQUET ANTI PILING BABY LOOK FEMININA, COM 5 BOTÕES, MANGA CURTA E COM DETALHE NA GOLA TAMANHOS DIVERSOS, ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO GRANDE LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 37,00	R$ 296,00
12	241936-0	UN	01	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR CINZA TIPO POLO ANTI PILING COM 3 BOTÕES, MASCULINO, MANGA CURTA E COM DETALHE NA GOLA TAMANHOS(P,M,G) , ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 37,00	R$ 37,00
13	241936-0	UN	01	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR CINZA TIPO POLO ANTI PILING COM 3 BOTÕES, MASCULINO, MANGA CURTA E COM DETALHE NA GOLA TAMANHOS (P,M,G) , ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO GRANDE LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 38,00	R$ 38,00
14	363163-0	UN	01	CAMISA EM MALHA FRIA - COR AZUL PETROLÉO TIPO DRY 100% POLIESTER, GOLA CARECA, MANGA LONGA MASCULINO, ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 34,00	R$ 34,00
15	363163-0	UN	02	CAMISA EM MALHA FRIA - COR AZUL PETROLÉO TIPO DRY 100% POLIESTER, GOLA CARECA, MANGA LONGA MASCULINO, ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO GRANDE LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 30,00	R$ 60,00
16	363163-0	UN	01	CAMISA EM MALHA FRIA - COR AZUL PETROLÉO TIPO DRY 100% POLIESTER, GOLA CARECA, MANGA CURTA MASCULINO, ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 33,00	R$ 33,00
17	363163-0	UN	02	CAMISA EM MALHA FRIA - COR AZUL PETROLÉO TIPO DRY 100% POLIESTER, GOLA CARECA, MANGA CURTA MASCULINO, ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO GRANDE LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 34,00	R$ 68,00
18	146636-4	UN	01	JALECO - TECIDO OXFORDINE - COR AZUL ROYAL TIPO 33% POLIESTER E 67% ALGODÃO, MANGA LONGA, (TAMANHOS 36 AO 56,P,M,G,GG,EG, PADRÃO) ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO PEQUENO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 76,00	R$ 76,00
19	146636-4	UN	04	JALECO - TECIDO OXFORDINE - COR AZUL ROYAL TIPO 33% POLIESTER E 67% ALGODÃO, MANGA LONGA, (TAMANHOS 36 AO 56,P,M,G,GG,EG, PADRÃO) ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 80,00	R$ 320,00
20	146636-4	UN	01	JALECO - TECIDO OXFORDINE - COR AZUL ROYAL TIPO 33% POLIESTER E 67% ALGODÃO, MANGA LONGA, (TAMANHOS 36 AO 56,P,M,G,GG,EG, PADRÃO) ESTAMPA BRASÃO DE RONDOLÂNDIA TAMANHO GRANDE LADO DO BOLSO ESQUERDO	R$ 80,00	R$ 80,00
21	265052-5	UN	02	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR BRANCA GOLA POLO 03 BOTÕES MASCULINO TAMANHOS DIVERSOS, (MANGA CURTA) ESTAMPA DO PROGRAMA NASF TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO. NAS COSTAS DA CAMISA BRANCA COLOCAR ESTAMPA SAUDE DA FAMILIA NASF	R$ 81,00	R$ 162,00
22	265052-5	UN	01	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR BRANCA GOLA POLO 03 BOTÕES MASCULINO TAMANHOS DIVERSOS, (MANGA CURTA) ESTAMPA DO PROGRAMA NASF TAMANHO GRANDE LADO DO BOLSO ESQUERDO. NAS COSTAS DA CAMISA BRANCA COLOCAR ESTAMPA SAUDE DA FAMILIA NASF	R$ 38,00	R$ 38,00
23	265052-5	UN	01	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR BRANCA GOLA POLO 05 BOTÕES FEMININA TAMANHOS DIVERSOS,(MANGA CURTA) ESTAMPA DO PROGRAMA NASF TAMANHO PEQUENO LADO DO BOLSO ESQUERDO. NAS COSTAS DA CAMISA BRANCA COLOCAR ESTAMPA SAUDE DA FAMILIA NASF	R$ 38,00	R$ 38,00
24	265052-5	UN	02	CAMISA EM MALHA PIQUET - COR BRANCA GOLA POLO 05 BOTÕES FEMININA TAMANHOS DIVERSOS, (MANGA CURTA) ESTAMPA DO PROGRAMA NASF TAMANHO MÉDIO LADO DO BOLSO ESQUERDO. NAS COSTAS DA CAMISA BRANCA COLOCAR ESTAMPA SAUDE DA FAMILIA NASF	R$ 38,00	R$ 74,00
25	95162-5	UN	10	CAMISA - EM BRIM, MODELO PROFISSIONAL, COM 01 BOLSO NO PEITO ESQUERDO CONTENDO LOGOMARCA IMPRESSA, NO TAMANHO M, NA COR AZUL ROYAL OU CINZA, MANGA LONGA.	R$ 79,00	R$ 790,00
26	95162-5	UN	20	CAMISA - EM BRIM, MODELO PROFISSIONAL, COM 01 BOLSO NO PEITO ESQUERDO CONTENDO LOGOMARCA IMPRESSA, NO TAMANHO G, NA COR AZUL ROYAL OU CINZA, MANGA LONGA.	R$ 79,00	R$ 1.580,00
27	95162-5	UN	10	CAMISA - EM BRIM, MODELO PROFISSIONAL, COM 01 BOLSO NO PEITO ESQUERDO CONTENDO LOGOMARCA IMPRESSA, NO TAMANHO GG, NA COR AZUL ROYAL OU CINZA, MANGA LONGA.	R$ 79,00	R$ 790,00
28	196343-0	UN	06	CAMISA - EM BRIM, MODELO PROFISSIONAL, COM 01 BOLSO NO PEITO ESQUERDO CONTENDO LOGOMARCA IMPRESSA, NO TAMANHO G, NA COR AZUL ROYAL OU CINZA, MANGA CURTA.	R$ 82,00	R$ 492,00
29	196343-0	UN	06	CAMISA - EM BRIM, MODELO PROFISSIONAL, COM 01 BOLSO NO PEITO ESQUERDO CONTENDO LOGOMARCA IMPRESSA, NO TAMANHO GG, NA COR AZUL ROYAL OU CINZA, MANGA CURTA.	R$ 80,00	R$ 480,00
30	196342-2	UN	09	CALÇA EM BRIM NA COR AZUL ROYAL OU CINZA COM MEIO ELASTICO. 02 BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, NO TAMANHO 40.	R$ 90,00	R$ 810,00
31	196342-2	UN	14	CALÇA EM BRIM AZUL ROYAL OU CINZA COM MEIO ELASTICO,02 BOLSOS NA FRENTE E ATRAS, NO TAMANHO 42	R$ 90,00	R$ 1.260,00
32	196342-2	UN	09	CALÇA EM BRIM AZUL ROYAL OU CINZA COM MEIO ELASTICO. 02 BOLSOS NA FRENTE E ATRAS, NO TAMANHO 48.	R$ 90,00	R$ 810,00

33	185006-7	UN	20	BONE EM TECIDO BRIM LEVE, COM SAIA DE PROTEÇÃO DO PESCOÇO E OMBRO, COR CINZA TAMANHO PADRÃO.	R$ 38,00	R$ 760,00
34	225344-5	UN	60	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE., CONSTRUCAO DO TIPO MALHA FRIA, COM MANGA CURTA, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA NA COR AZUL CANETA, TIPO UNISSEX - LOGO-MARCA 4 CORES NA FRENTE, LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E NAS COSTAS, NA COR BRANCA TAMANHO 04	R$ 35,00	R$ 2.100,00
35	225344-5	UN	200	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE., CONSTRUCAO DO TIPO MALHA FRIA, COM MANGA CURTA, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA NA COR AZUL CANETA, TIPO UNISSEX - LOGO-MARCA 4 CORES NA FRENTE, LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E NAS COSTAS, NA COR BRANCA TAMANHO 06	R$ 35,00	R$ 7.000,00
36	225344-5	UN	100	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE., CONSTRUCAO DO TIPO MALHA FRIA, COM MANGA CURTA, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA NA COR AZUL CANETA, TIPO UNISSEX - LOGO-MARCA 4 CORES NA FRENTE, LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E NAS COSTAS, NA COR BRANCA. TAMANHO 08	R$ 34,00	R$ 3.400,00
37	225344-5	UN	100	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE., CONSTRUCAO DO TIPO MALHA FRIA, COM MANGA CURTA, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA NA COR AZUL CANETA, TIPO UNISSEX - LOGO-MARCA 4 CORES NA FRENTE, LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E NAS COSTAS, NA COR BRANCA. TAMANHO 10	R$ 34,00	R$ 3.400,00
38	225344-5	UN	70	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE., CONSTRUCAO DO TIPO MALHA FRIA, , COM MANGA CURTA, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA NA COR AZUL CANETA, TIPO UNISSEX - LOGO-MARCA 4 CORES NA FRENTE, LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E NAS COSTAS, NA COR BRANCA. TAMANHO 12	R$ 35,00	R$ 2.450,00
39	225344-5	UN	100	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE., CONSTRUCAO DO TIPO MALHA FRIA, COM MANGA CURTA, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA NA COR AZUL CANETA, TIPO UNISSEX - LOGO-MARCA 4 CORES NA FRENTE, LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E NAS COSTAS, NA COR BRANCA.TAMANHO 14	R$ 34,00	R$ 3.400,00
40	225344-5	UN	50	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE., CONSTRUCAO DO TIPO MALHA FRIA, COM MANGA CURTA, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA NA COR AZUL CANETA, TIPO UNISSEX - LOGO-MARCA 4 CORES NA FRENTE, LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO E NAS COSTAS, NA COR BRANCA. TAMANHO 16	R$ 35,00	R$ 1.750,00
41	315027-5	UN	30	CAMISETA - CONFECCIONADA EM MALHA FIO 30, 100 POR CENTO ALGODAO, COM GRAMATURA DE 160G/M2, COM IMPRESSAO EM SILKSCREN COM O NOME DO ORGAO, NO TAMANHO P, COM MANGA CURTA, COM GOLA CARECA, MODELO UNISSEX, NA COR BRANCA	R$ 34,00	R$ 1.020,00
42	315036-4	UN	50	CAMISETA - CONFECCIONADA EM MALHA FIO 30, 100 POR CENTO ALGODAO, COM GRAMATURA DE 160G/M2, COM IMPRESSAO EM SILKSCREN COM O NOME DO ORGAO, NO TAMANHO M, COM MANGA CURTA, COM GOLA CARECA, MODELO UNISSEX, NA COR BRANCA	R$ 34,00	R$ 1.700,00
43	315043-7	UN	30	CAMISETA - CONFECCIONADA EM MALHA FIO 30, 100 POR CENTO ALGODAO, COM GRAMATURA DE 160G/M2, COM IMPRESSAO EM SILKSCREN COM O NOME DO ORGAO, NO TAMANHO G, COM MANGA CURTA, COM GOLA CARECA, MODELO UNISSEX, NA COR BRANCA	R$ 34,00	R$ 1.020,00
44	315045-3	UN	20	CAMISETA - CONFECCIONADA EM MALHA FIO 30, 100 POR CENTO ALGODAO, COM GRAMATURA DE 160G/M2, COM IMPRESSAO EM SILKSCREN COM O NOME DO ORGAO, NO TAMANHO GG, COM MANGA CURTA, COM GOLA CARECA, MODELO UNISSEX, NA COR BRANCA	R$ 35,00	R$ 700,00
45	166950-8	UN	35	SHORTS - EM MALHA/ELASTANO/ALGODAO COM ELASTICO NA CINTURA COR AZUL, 04 ANOS	R$ 37,00	R$ 1.295,00
46	166950-8	UN	35	SHORTS - EM MALHA/ELASTANO/ALGODAO COM ELASTICO NA CINTURA COR AZUL 06 ANOS	R$ 37,00	R$ 1.295,00
47	166950-8	UN	35	SHORTS - EM MALHA/ELASTANO/ALGODAO COM ELASTICO NA CINTURA COR AZUL 08 ANOS	R$ 37,00	R$ 1.295,00
48	127782-0	UN	35	SHORT SAIA - 100% POLIESTER, COR AZUL 04 ANOS	R$ 37,00	R$ 1.295,00
49	127782-0	UN	35	SHORT SAIA - 100% POLIESTER, COR AZUL 06 ANOS	R$ 37,00	R$ 1.295,00
50	127782-0	UN	35	SHORT SAIA - 100% POLIESTER, COR AZUL 08 ANOS	R$ 37,00	R$ 1.295,00
51	313583-7	UN	01	CALÇA SUPER ALTA BENGAL FEMININA PRETA - TAMANHO 38	R$ 48,00	R$ 48,00
52	313586-1	UN	02	CALÇA SUPER ALTA BENGAL FEMININA PRETA - TAMANHO 44	R$ 47,00	R$ 94,00
53	313734-1	UN	01	CALÇA SUPER ALTA BENGAL FEMININA PRETA - TAMANHO 40	R$ 48,00	R$ 48,00
54	313639-6	UN	01	CALÇA SOCIAL MASCULINA CLASSICA COR CINZA - TAMANHO 40	R$ 87,00	R$ 87,00
55	313643-4	UN	01	CALÇA SOCIAL MASCULINA CLASSICA COR CINZA - TAMANHO 46	R$ 97,00	R$ 97,00
56	254714-7	UN	01	CAMISA MANGA LONGA FEMININA VISCOSE - TAMANHO P	R$ 83,00	R$ 83,00
57	254714-7	UN	01	CAMISA MANGA LONGA FEMININA VISCOSE - TAMANHO M	R$ 83,00	R$ 83,00
58	254714-7	UN	02	CAMISA MANGA LONGA FEMININA VISCOSE - TAMANHO G	R$ 68,00	R$ 136,00
59	315039-9	UN	01	CAMISA MANGA LONGA AZUL CLARO - TAMANHO M	R$ 84,00	R$ 84,00
60	315039-9	UN	01	CAMISA MANGA LONGA AZUL CLARO - TAMANHO G	R$ 84,00	R$ 84,00
Valor Total						**R$ 46.918,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:

Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 46.918,00 (Quarenta e seis mil novecentos e dezoito reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 058/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 058/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 058/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através do(s) Órgão(s): *Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 058/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 058/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Francisco Elizandro Gonçalves Borges-MEI

CNPJ: 18.623.625./0001-75

Francisco Elizandro Gonçalves Borges - Representante Legal

CPF: 758.138.152-87

Participantes desta ARP:

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Marcelo Gonçalves Quadros

Secretário Municipal de Meio Ambiente

_____

Izaías Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Katia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

CHEFE DE GABINETE
(354.791) ATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0160/2017-SEMUSA.

ASSUNTO: Revogação da dispensa de licitação de nº 081/2017 onde tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização interna e externa na unidade básica de saúde e limpeza hospitalar em geral.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM, e,

Considerando o dever da Administração Pública em pautar seus atos e procedimentos sob o prisma dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando o exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo com o interesse público;

Considerando a fundamentação no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, decido:

REVOGAR

1 – Revogo Processo Administrativo de nº0160/2017 que deu origem a Dispensa de Licitação de nº 081/2017, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização interna e externa na unidade básica de saúde e limpeza hospitalar em geral.

2 – Encaminho ao departamento de compras para as providencia quanto às informações da revogação no ALIC.

Rondolândia-MT, 28 de *Dezembro* de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
(354.895) LEI Nº 404-17 - PPA 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rondolândia para o período financeiro de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I ao IX.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º. As propostas de alterações ou inclusões de programas que contemplem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

FUNDAMENTOS TÉCNICOS DO PLANO PLURIANUAL

Previsto no artigo 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e no inciso I do artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, apresenta-se daqui por diante o plano de governo que se traduz no instrumento orçamentário para o próximo quadriênio. A elaboração do Plano Plurianual passa por adequar as ideias que o gestor tem que venham garantir a governabilidade do município durante quatro anos, os quais se estendem do segundo ano de seu mandato ao primeiro ano do mandato seguinte.

No contexto acima apresentado, os gestores de Rondolândia, devem, portanto, sempre enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual no ano de sua primeira gestão conforme previsto no inciso XII do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal autorizada a tratar desta matéria pelo art. 165, § 9º, I, da Constituição Federal.

O §1º do Art. 134 da Lei Orgânica Municipal, seguindo o estabelecido no §1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabeleceu "*A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão*."

Necessário, portanto à elaboração da presente Lei, o conhecimento profundo das necessidades municipais aliado às pretensões de se implementar programas e projetos que venham amenizar estas necessidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO - II

DIAGNÓSTICO E OBJETIVOS

O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão dentro da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Os programas conjugam ações para atender a um problema ou a uma demanda da população.

Na elaboração deste Plano Plurianual de 2018 a 2021, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população, e espera, no decorrer das discussões, realizadas as assembleias e reuniões com os movimentos sociais e com a sociedade civil organizada a participação seja maciça.

Se faz oportuno elencar algumas reuniões e assembleias que foram a base desse trabalho, uma vez que fomentaram projetos que hoje foram contemplados nas ações contidas nesse PPA: Primeiro, o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) que foi instituído em 2012 pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, fomentando a adoção de um modelo de administração pública orientada para os resultados para a sociedade. Segundo, a Consciência Cidadã também instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o qual contou com a participação de importantes Órgãos, Associações bem como os Poderes Legislativo e Executivo, dentre outros.

No PDI entendemos que a mudança da gestão publica deve ocorrer nesse quadriênio e fomos preparados para planejar o PPA com a visão de uma "administração gerencial", a qual, exige além da definição de objetivos, estratégias e metas a serem cumpridas, vinculadas a uma visão estratégica do Município, a administração gerencial depende de planos de trabalho compatíveis com as metas e com os recursos disponíveis, e uma sistemática de controle de sua execução.

São premissas e objetivos da administração gerencial:

• Reorganizar e redefinir o papel do município;

• Reduzir custos e equilibrar as contas públicas;

• Aumentar a transparência, alcançar maior articulação com a sociedade e melhor atendimento ao cidadão;

• Trabalhar com definição de prioridades e cobrança de resultados;

• Introduzir a cultura da qualidade, produtividade, trabalho por resultados e responsabilidade;

• Superar modelos burocráticos e patrimonialistas, incorporando técnicas gerenciais; e

• Descentralizar a administração, transferindo recursos e competências para órgãos, munícipes e servidores.

Esse modelo de gestão precisa ser compartilhado e participativo, pois o seu fator crítico de sucesso não é a técnica, e sim, a cultura organizacional. Antes que a técnica, a gestão por resultados depende da atitude e da motivação intrínseca dos servidores e da liderança, por isso, precisa do envolvimento de todos os níveis de decisão e de operacionalização da Prefeitura. O marco inicial é justamente a etapa do planejamento, onde são estabelecidos os objetivos estratégicos e as estratégias para atingi-los; e no nível tático, se definem os programas com seus objetivos e ações (projetos e atividades), para a sua execução no nível operacional.

Extrai-se das reuniões da Consciência Cidadã que embora o município já apresenta avanços na área social (saúde, educação, promoção social, habitação, meio ambiente, saneamento básico, cultura, lazer, esportes e segurança), da infraestrutura urbana (como asfalto nos poucos bairros ainda sem essas melhorias e melhor iluminação pública), a Administração atual tem clareza de quanto ainda tem que se avançar, dos estrangulamentos ainda existentes, das insuficiências e das carências.

Nesse sentido, o novo Plano Plurianual pretende aprofundar a redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população mais marginalizada socialmente, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, em especial saúde, educação, promoção social, habitação, saneamento básico, meio ambiente e segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse estrato da população.

O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado, a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais munícipes adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo. Para isso, o crescimento econômico, desde que sustentável ambientalmente - o que inclui o planejamento urbano - é o único meio que a história nos ensinou que seja capaz de garantir a qualidade de vida das cidades, a geração de empregos e, dentre esses, aqueles de melhor qualidade e, portanto, de melhores remunerações.

Desta forma, a cidade tem que realizar investimentos públicos para que esteja preparada a atrair investimentos privados e estabelecer parcerias com os setores econômicos e com as esferas de poder estadual e federal para que o município possa oferecer empregos para os adultos e perspectivas para os jovens. A história também já nos ensinou que sem educação de qualidade, sem avanços tecnológicos e sem competitividade industrial, não há progresso econômico sustentável.

Portanto, o novo modelo de Plano Plurianual, além de avançar nas conquistas sociais e nos investimentos de melhoria da infraestrutura urbana e de redução dos estrangulamentos que dificultam a mobilidade urbana, continuará tendo um forte componente de investimentos e de atuação na área de educação profissional e tecnológica, já iniciados, além da busca de novos investimentos privados para a cidade.

A redução das incidências dos menores infratores depende da estratégia em Conciliar o crescimento econômico com a redução dos desequilíbrios sociais é o desafio dos próximos quatro anos e essa é a base sobre a qual se preparou esse novo plano e se estabeleceram as novas prioridades, sem prejuízo das ações permanentes de políticas públicas já realizadas.

No entanto o que já foi realizado como o que se pretende realizar, somente foi e será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade.

A máquina pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços que serão prestados.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO - III

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Na elaboração do presente Plano Plurianual, foram considerados os recentes cenários divulgados para a economia para 2018, 2019, 2020 e 2021, que se refletem nas estimativas da receita do Município pela projeção das expectativas de crescimento da economia brasileira, sendo que, em alguns casos, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada.

No âmbito municipal trabalhou-se com as projeções macroeconômicas acima citadas, com valores previstos de receitas e despesas da LOA 2016 e suas adequações perante a presente conjuntura econômica, revisões e suas respectivas projeções para 2018,2019, 2020 e 2021.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO - IV

ESTIMATIVAS DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

O total das Receitas Orçamentárias do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021, composto pelas projeções dos órgãos da Administração Direta (Câmara Municipal, Secretarias Municipais, etc..), que corresponde as receitas próprias, convênios e operações de crédito que em seu total representam: R$ 20.438.665,00 no ano de 2018; R$ 22.482.531,00 no ano de 2019; R$ 24.730.784,00 no ano de 2020; R$ 27.203.862,00 no ano de 2021.

O Orçamento Global para o período quatro anos totaliza R$ 94.844.842,00 (Noventa e quatro milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e dois reais).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO - V

Em Cumprimento do disposto nos artigos 165, I e §1º da Constituição Federal e Art. 134, inciso, I e §1º da Lei Orgânica Municipal.

Da Alocação dos Recursos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A função legislativa, em termos orçamentários, representa o maior nível de agregação das ações típicas da Câmara de Vereadores de Rondolândia. Nesta direção foram estabelecidos os seguintes programas para o exercício 2018-2021:

I) Manutenção despesas com pessoal e encargos, comunicação social, transportes, administração, gestão orçamentária e financeira, jurídica e de equipamentos.

II) Implantação e Alteração da Reforma Administrativa e Plano de Cargos, Carreiras e Salários: promover a valorização do trabalho dos servidores da Câmara de Vereadores de Rondolândia garantindo os recursos necessários ao cumprimento e prosseguimento da reforma administrativa e plano de cargos, carreiras e salários.

III) Melhorias ampliação e modernização no prédio da câmara, Para melhor prestação de serviços aos cidadãos.

IV) Qualificação e Capacitação de Servidores e Vereadores: promover a qualificação e capacitação de servidores e vereadores através de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de seus conhecimentos visando melhor desenvolvimento do processo legislativo e prestação de serviços aos cidadãos.

O PPA foi elaborado em conformidade com os Limites da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno do Legislativo, na elaboração das Ações, Projetos e Metas fiscais, o Legislativo buscou representar as principais necessidades para a manutenção, desenvolvimentos de projetos e principalmente as ações que visam atender a estrutura necessária para o bom desenvolvimento dos trabalhos e para prestação de serviços aos cidadãos de forma satisfatória.

GABINETE DO PREFEITO

O Gabinete do Prefeito, com sua estrutura de Secretaria Municipal, é composta pelos setores de Comunicação, Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, setores que são de suma importância para o município.

Em sintonia com a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, responsável pelos projetos e inovações a serem realizadas na Administração Pública, especial, por meio do seu Departamento de Planejamento e TI-Tecnologia da Informação, com base nas legislações mais modernas, tendem a enfatizar a questão do planejamento para quaisquer atividades, quanto mais à pública, que se revela essencial ao desenvolvimento do município em todas as suas áreas, especialmente porque a organização de processos e métodos de gestão e das formas de operar das organizações públicas, pode minimizar os esforços orientados para a eficiência do Município.

Por isso, é preciso reconhecer os limites dos instrumentos excessivamente padronizados e detalhados e, ainda, que há um risco associado à institucionalização de procedimentos e regras demasiadamente formais que desconsideram a realidade na qual as políticas são implementadas.

Reconhecer que o diálogo fundamenta a gestão do PPA, implica em fortalecer a comunicação entre os diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal, e entre esta a sociedade. Significa promover a transparência, entendida aqui em seu sentido mais amplo, que envolve não apenas informar, mas também interpretar em uma linguagem simples e acessível ao público. Assim, fortalecemos a Administração participativa, induzindo todos os colaboradores no comprometimento de todos os responsáveis pela execução do Plano.

Favorecendo o diálogo para o fortalecimento entre as políticas públicas, aumentando o poder do esforço público para superar as desigualdades sociais existentes no município.

Nesse processo é fundamental a busca contínua pela eficiência da ação governamental. Por isso, a gestão do Plano pauta-se também por este compromisso, porque é nosso dever fazer mais com menos.

Entretanto, é preciso ter claro que a eficiência deve estar sempre voltada aos desafios postos para o município, motivo pelo qual ela necessita estabelecer uma relação com os resultados e, por conseguinte, com as entregas que criarão as condições para a continuidade na transformação da sociedade.

Vale ressaltar que nos encontros do PDI e na Consciência Cidadã ficou evidente que uma das maiores preocupações da sociedade é a Saúde seguida da Educação e posteriormente a Segurança Pública.

Assim a Administração Municipal buscará promover, por meio de planejamento estratégico, a máxima integração possível, reconhecida as diferenças entre as instituições públicas que cuidam dessas questões no Município, O objetivo é somar esforços para atingir metas mais precisas possíveis os agentes fiscalizadores é de suma importância evitando desperdício de recursos de materiais e desgaste nas relações institucionais.

No nível municipal, a segurança será tratada pela Administração com mais foco nas regiões rurais, para isso, atuará para conseguir atingir seus objetivos e metas, por meio do planejamento dos projetos e ações da Policia Militar que serão realizadas em apoio aos demais Órgãos de Segurança que atuam no Município.

A modernização será uma busca constante, procurando contribuir para diminuição de furto, roubos, trafico de drogas e furto de veículos, dando ênfase em políticas de aperfeiçoamento de seus quadros por meio da qualificação e requalificação profissional.

Não obstante, o Executivo Municipal prevê no PPA várias ações e metas no intuito de:

- Modernizar e informatizar a gestão;

- Desenvolver uma comunicação eficaz e eficiente tanto interna quanto externa.

- Diminuir as desigualdades no que tange a mulher;

- Orientar e educar consumidores e fornecedores de produtos e serviços, como também, receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas e denúncias de consumidores, além de fiscalizar toda e qualquer relação de consumo aplicando as sanções necessárias, quando for o caso, com o intuito de garantir relações comerciais saudáveis e os direitos dos Cidadões.

- Gerenciar o Trânsito e o transporte urbano de Rondolândia, sempre buscando promover melhorias na qualidade de vida da população, no sentido de maior conforto quanto se trata da mobilidade urbana.

O PPA traz um novo significado ao planejamento como aliado da população para a efetivação dos compromissos assumidos pelo Prefeito Municipal. Assim, a gestão do Plano deve ser encarada como um instrumento prático e decisivo para que a Administração Pública viabilize a superação dos nossos desafios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração continuará a perseguir algumas metas importantes declaradas no PPA 2018-2021 e, por outro, apresentará novos objetivos estratégicos ancorados numa visão de um estado empreendedor, sistêmico, com foco no cidadão e orientados para resultados.

Os novos objetivos estratégicos aqui declarados como metas ou macro desafios respondem ao estímulo de um cenário de desenvolvimento sustentável que a cada dia se torna mais dinâmico, competitivo e inovador e estão concentrados nos seguintes campos de gestão:

Campo de educação corporativa e gestão de pessoas: Formulação das declarações corporativas de missão, visão de futuro e valores, seguidos do plano de gestão estratégica de pessoas; implantação da escola de governo; programa de desenvolvimento organizacional contendo varias ações de sustentação das declarações corporativas. Estas são as principais ferramentas gerenciais que nortearão a intervenção neste campo.

Campo infraestrutura, patrimônio físico e insumos materiais: Implantação de estrutura física de tecnologia da informação capaz de subsidiar as necessidades de gestão da informação e melhoria nas condições de funcionamento da Prefeitura Municipal além da adequação e modernização dos sistemas da prefeitura.

Os objetivos estratégicos apontados constituem-se na principal inovação deste plano, na medida em que expressam as escolhas de gestão desta pasta em enunciados que relacionam o planejar ao fazer. Com isto, melhoram-se as condições de trabalho dos servidores, valorizando-os e qualificando ainda mais a gestão pública, , conforme anexo IV.

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

No tocante ao financiamento dos serviços públicos, necessitamos de um equilíbrio entre o aumento da arrecadação sem sobrecarregar o contribuinte bem como melhor aproveitamento das receitas públicas. Por isso, através do PPA deve-se implementar um conjunto de medidas que estimulem a formalização e permitam o desenvolvimento mais equilibrado.

No mesmo sentido, é preciso modernizar o sistema tributário à luz da simplificação, racionalidade e equidade, utilizando-se da tecnologia da informação para atingir maior eficiência em respeito ao contribuinte.

As ações relativas ao equilíbrio fiscal das contas públicas devem efetivar-se, também, por meio da administração eficiente da dívida pública municipal e da otimização da arrecadação das receitas. O aumento da arrecadação municipal ocorrerá pela redução da inadimplência e da sonegação fiscal, bem como da realização do recadastramento imobiliário.

Por isso, a Secretaria de Fazenda buscará alcançar esses objetivos por meio da priorização do setor de fiscalização e tributação da Prefeitura Municipal, conforme anexo V.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social como direito à proteção social, no sistema de Seguridade Social, tem duplo efeito: o de suprir, sob dado padrão pré- definido, e o de desenvolver capacidades para maior autonomia. Nesse sentido, ela é aliada do desenvolvimento humano e social e não tuteladora. Esse desenvolvimento depende da capacidade de acesso da família aos bens e recursos, pressupondo um incremento destas capacidades. A reorganização de uma rede de serviços e proteção, aliada às políticas de transferência de renda, contribuem para a redistribuição dos acessos a bens e serviços, cumprindo os objetivos da Assistência Social.

São estabelecidos padrões de serviços, que devem ser difundidos e assimilados, progressivamente, nas ações de Assistência Social, sob diversos aspectos: os eixos de atuação, a nomenclatura dos equipamentos, a qualidade dos atendimentos, os indicadores de avaliação e resultados.

A Proteção Social Básica prevê o desenvolvimento de serviços locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos. Os benefícios, tanto de prestação continuada, como os eventuais, integram a proteção social básica e devem ser articulados aos demais programas e serviços ofertados pelas três esferas de governo, conforme anexo VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia centra seus investimentos na melhoria da qualidade da atenção à saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, prestada a todos os usuários do Sistema Municipal de Saúde, pela sua rede própria e pelos prestadores de serviços locais contratados, buscando, constantemente, prover seu Sistema de Saúde de serviços que possam atender às necessidades de saúde da população em todos os níveis de complexidade. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde vem promovendo, de forma contínua, a incorporação de novas tecnologias e avanços científicos, bem como de mecanismos de modernização da gestão do Sistema Municipal de Saúde, com o fortalecimento das relações com a sociedade civil organizada.

Mesmo com os resultados positivos já alcançados, ao analisarmos os diferentes indicadores de saúde, constatamos o aumento das doenças no país, tanto das características de países em desenvolvimento, quanto de primeiro mundo, apresentando, na última década, como principais causas de óbitos, as doenças cardiovasculares e neoplasias. Podemos dizer que Rondolândia, encontra-se nas características de países em desenvolvimento, enfrentando à disseminação de doenças infecciosas emergentes e recorrentes, como dengue e febre maculosa, bem como buscando a diminuição das taxas de mortalidade infantil dentre outras de atenção básica.

No entanto, o município não possui hospitais estaduais que possam ajudar no tratamento das doenças de média e alta complexidade tendo que suportar essas demanda o que sobrecarrega ainda mais o sistema de saúde municipal. Busca, neste momento, a participação e o compromisso das três esferas de governo para o custeio de construção, aquisição de equipamentos e funcionamento de novas unidades de atendimento ao cidadão, vez que o sistema público de saúde tem que se adaptar a essas novas exigências.

Enfim, nossos objetivos estratégicos estão pautados na busca por equidade, por meio da ampliação do acesso aos serviços de saúde e melhoria da qualidade da atenção, em tempo adequado, às necessidades de saúde dos cidadãos, conforme anexo VII.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A educação no Município deverá ser tratada como um processo contínuo, crítico, reflexivo, criativo e transformador da sociedade. Para isso, tem de ser uma educação com qualidade, para a formação integral do ser humano, pois essa é a única maneira de propagar a cidadania e de atingir os ideais de justiça e equidade social. Mas a pré-condição para alcançar a equidade é a garantia de acesso à educação, o que exige investimentos permanentes em recursos materiais e humanos que a assegurem.

Para o governo municipal, a educação é uma prioridade absoluta, que merece atenção especial, pois se trata de investimento no futuro das pessoas e da nação. Assim ela deve transcender os lares e os muros das escolas, alcançando o conjunto da sociedade. Educar é dar oportunidade para que crianças, jovens e adultos ousem e expressem sua criatividade, preparando-os para o enfrentamento dos diversos aspectos da vida em sociedade, inclusive fornecendo os alicerces para formação de futuros trabalhadores bem qualificados e educados, capazes de exercer com plenitude seus direitos e deveres como cidadãos.

Vivemos em uma época de grande transformação nas sociedades de todo o mundo, na qual a informação e suas tecnologias adquiriram uma expressão da qual não podemos prescindir e, ao mesmo tempo, nos coloca desafios permanentes. Isso exige e exigirá dos educadores respostas e soluções que não estão disponíveis de imediato, demandando uma ampla e permanente reflexão. Para os alunos e famílias, esse também é um desafio que têm de enfrentar juntos com os educadores e a escola, construindo uma nova concepção de escola. Que exista como veículo de trabalho e de transformação dos homens, para que esses possam encarar com propriedade os desafios do mundo contemporâneo.

O mundo mudou e a escola não pode permanecer estática, presa a paradigmas superados. Novas competências precisam ser desenvolvidas a partir de novos valores e de novos modelos teóricos. Para tal será necessário que todos os envolvidos tenham discernimento na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, na elaboração de metas prioritárias, na disponibilidade para aprender e reaprender, no uso dos sistemas de avaliação e no reconhecimento de que isso somente será possível por meio de uma construção coletiva e com a presença de lideranças compromissadas, dedicadas e competentes.

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal da Educação está adotando como metodologia a elaboração de planos pedagógicos que partam da análise das avaliações internas e externas existentes e a serem realizadas e estabeleçam objetivos, metas e estratégias para se alcançar os resultados esperados. Esse trabalho deverá considerar desde a unidade escolar em seu conjunto, até cada classe e cada aluno na sua individualidade. Esse projeto deve ter como objetivo a relevante integração da escola com os pais e a comunidade.

Os eixos norteadores das ações na educação serão: aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a ensinar; ensinar a aprender; aprender a conviver e aprender a ser. Para isso, deverá desenvolver lideranças que conduzam a educação para seus objetivos e terá que alinhar seu trabalho à legislação educacional e aos compromissos do país, do estado e do município; conhecer e implantar os novos paradigmas da administração pública e absorver os novos valores da pedagogia democrática inclusiva.

A escola dever ser vista como um espaço de formação e aprendizagem continuada, isto é, toda escola pode e deve melhorar e todos nela podem aprender progressivamente.

Nota-se que a Cultura é conjunto de mitos, crenças, histórias populares, lendas, tradições e costumes que são transmitidos de geração em geração.

A cultura de um povo é o complexo dos padrões de comportamento, das crenças, das instituições e de outros valores espirituais e materiais transmitidos coletivamente e característicos de uma sociedade ou civilização.

A cultura, portanto, é o espaço onde as invenções reinam, onde a criação humana através dos tempos se desenvolve. As artes podem ser o caminho, porém não o único, que representa a síntese de uma comunidade, chamada cultura.

O principal objetivo do governo municipal nessa área é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, desenvolvendo uma política cultural que passe pela manutenção e preservação adequadas dos equipamentos públicos municipais, democratizando o acesso a todos aqueles que representam as diversas manifestações artísticas da cidade e que desenvolvem cultura por meio de outros tipos de manifestações que representem o povo e seus costumes e tradições.

É necessário, portanto, apoiar de maneira organizada todos os grupos, sejam eles eruditos ou populares, promovendo o intercâmbio cultural entre eles, para que as ações que envolvem cultura penetrem em todos os segmentos da sociedade de maneira positiva, contribuindo para a sua democratização e, desta forma, contribua para a redução das desigualdades sociais.

A movimentação cultural daí resultante é capaz de não só levar cultura pronta, acabada, mas instigar a busca de cultura nas diversas regiões de nossa cidade, desenvolvendo mecanismos para essa troca de manifestações culturais. Talvez esse entrelaçamento cultural seja o instrumento mais forte e verdadeiro a orientar uma política cultural democrática e justa para os cidadãos. Trata-se também, de democratizar as oportunidades de produzir cultura e de difundi-la.

No que toca as práticas esportivas e as atividades voltadas ao lazer e às atividades motoras devem ser compreendidas como um direito de todos e estimuladas e incentivadas pelo poder público em todas as suas manifestações e modalidades. É dentro desses princípios que o atual governo municipal planejou suas atividades na área, preocupado em ampliar, crescentemente, a participação dos munícipes em atividades esportivas, de lazer e de atividades motoras, tanto em esportes tradicionais e contemporâneos, atividades recreativas e de lazer, e ginásticas e outras manifestações corporais, sempre embasadas no movimento humano e que possam ser oferecidas aos vários segmentos da população.

Essa participação deve atingir todas as classes sociais, faixas etárias e segmentos específicos (crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas que necessitam de cuidados especiais, da terceira idade e idosos).

Todas as iniciativas devem facilitar o acesso da população aos equipamentos esportivos e de lazer dos bairros, conciliando a adequação das estruturas existentes com a implantação de novos equipamentos como: construção de ginásios esportivos e multidisciplinares, centros esportivos , centros de lazer, quadras poliesportivas e coberturas de quadras, piscinas públicas, campos de futebol, campos de areia, academias ao ar livre, pistas de skate, canchas de bocha e de malha, ciclovias de lazer, locais com infraestrutura para caminhadas e outras manifestações corporais, entre outros, conforme anexo VI.

SECRETARIA AGRICULTURA E SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A economia do município vem se desenvolvendo ao longo dos anos se destacando pela produção agropecuária que, conjuntamente com a produção agrícola familiar e pela atividade industrial extrativista legal sua economia vem se fortalecendo.

Assim as Secretarias pretendem, com ações que serão fundamentalmente executadas por meio de projetos e parcerias entre os Poderes Públicos Municipais, Estadual, Federal e a Sociedade Civil, promover o desenvolvimento econômico de Rondolândia e região, gerando emprego e renda para a sociedade. Estão incumbidas não só de atrair novas empresas para o município, como de incentivar a ampliação das já instaladas.

Na atração de novos investimentos e novas empresas para a cidade, torna-se necessária a eliminação da burocracia, agilizando os atendimentos aos empreendedores, a manutenção da infraestrutura no distritos industrial existente.

O fortalecimento da economia local com a formação de novos empreendedores e a introdução de novas empresas no contexto socioeconômico local será consolidado por meio das ações descritas no anexo desta Lei.

No que toca a agricultura e a pecuária o objetivo é oferecer, cada vez mais, melhores condições aos produtores rurais, em todos os sentidos, mas principalmente na segurança do ir e vir de todo dia, a qualquer hora e com qualquer tempo. Também são oferecidos cursos, palestras e eventos, incentivando e promovendo a capacitação dos produtores, visando a diversificação da produção agropecuária, a formação de agroindústrias, o associativismo e cooperativismo.

Finalmente, o compromisso da secretaria é assegurar a infraestrutura necessária para que o homem do campo possa viver em sua propriedade rural de maneira segura, gerando emprego e renda para o município e usufruindo de uma qualidade de vida cada vez melhor.

No que tange a Gestão Ambiental não é somente responsabilidade do setor público, mas também de ações do dia-a-dia do cidadão, das empresas, de entidades civis e organismos não governamentais. Cada um tem seu papel na busca de uma melhor qualidade de vida para o Município.

No plano municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exerce esse papel. Cabe a ela, também, a participação em programas ambientais de esfera regional, com o desenvolvimento de parcerias e convênios para a ampliação de suas ações, conforme anexo III.

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICAS

Em relação à infraestrutura urbana, constitui prioridade da administração municipal o processo de melhoria dos serviços públicos prestados à população, no que diz respeito a:

• Segurança: mantendo, modernizando e adequando a iluminação de vias públicas, praças, jardins, parques e áreas verdes;

• Pavimentação, recapeamento e tapa buracos: a) serão pavimentados os poucos trechos de vias públicas ainda sem asfalto; b) continuaremos o enfrentamento do principal problema do município, que são as vias pavimentadas que há muito tempo tiveram a sua vida útil vencida, por meio do Plano Municipal de Recapeamento das principais vias do município e recuperação estrutural de alguns trechos de grande circulação de veículos; c) enquanto o recapeamento não atingir todo o município, a operação tapa buracos permanecerá nas vias de menor movimento.

• Drenagem de águas pluviais: combatendo as enchentes e amenizando pontos críticos de alagamentos, incluindo também a limpeza de córregos e a desobstrução de galerias de águas pluviais.

• Passeios públicos: a melhoria nos passeios públicos é essencial para proporcionar melhor acessibilidade de todos, inclusive de idosos e pessoas com necessidades especiais.

Atualmente sentimos a necessidade de um Plano Diretor de Mobilidade, contendo as diretrizes para os investimentos públicos visando a melhoria da qualidade de vida da população em termos de sistema viário e acessibilidade.

Por isso a fim de atualizar e aprimorar as diretrizes e ferramentas que continuarão a nortear o crescimento ordenado do município nos próximos anos, devemos rever as legislações que estão obsoletas buscando eliminar lacunas que têm provocado dúvidas e problemas na análise e aprovação dos projetos, conforme anexo IX.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO -VI

DAS AÇÕES SINTÉTICAS

01.1 – Ações do Legislativo Municipal.

01.1.1–Construção de Área Social Estacionamento da Câmara Municipal.

01.1.2 – Modernização e aquisição de equipamentos.

01.1.3 – Contratação de serviços de consultoria, planejamento, assessoria e realização do concurso público.

01.1.4 – Programas de capacitação de servidores do legislativo.

01.1.5 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

02.1 – Ações do Executivo Municipal.

02.1.1 – Aquisição de Veículos.

02.1.2 – Manutenção e melhoria do sistema de controle interno.

02.1.3 – Aquisição de móveis e materiais permanentes.

02.1.4 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

02.2 – Ações de Política Humanas.

02.2.1 - Incentivar a adesão nas instituições públicas e privadas ao programa pró-equivalente de gênero.

02.2.2 - Prestar assistência a técnica as famílias residentes nos assentamentos formando a agricultura e a psicultura.

02.2.3 - Fomentar o cultivo das hortas caseiras.

02.2.4 – Produzir e divulgar estudos com indicadores sócios econômicos sobre as condições da mulher, especialmente relacionados ao mercado de trabalho.

02.2.5 – Realizar campanhas, palestras, mutirão a fim de sensibilizar, orientar e encaminhar para aquisição da documentação civil.

02.2.6 – Promover e fortalecer políticas de associativismo e cooperativismo para mulheres empreendedoras.

02.2.7 – Criar/Fortalecer o artesanato regional.

02.2.8 – Desenvolver ações de atenção a saúde das mulheres idosas e no climatério.

02.2.9 – Promover ações de atenção a saúde da mulher negra, indígenas, assentamentos, com diferentes orientações sexuais, considerando as especificidades biológicas e culturais.

02.2.10 - Promoção e garantia dos direitos das mulheres capacitação das mulheres no mundo do trabalho, implantação do serviço de saúde integral a mulher.

02.2.11 – Incentivo á autonomia econômica e ao empreendedorismo das mulheres.

02.2.12 - Ampliação e fortalecimento dos serviços especializados em atendimento a mulheres em situação de violência.

02.3 - Assessoria Municipal de Defesa Social.

02.3.1 – Centro de reeducação e formação de jovens infratores.

02.3.3 – Aquisição de Veículos.

02.3.4 - Câmeras de Videomonitoramento (câmeras móveis, fixas, inteligentes – recurso próprio).

02.3.5 – Projeto Mulheres da Paz e Vizinhança Solidária.

02.3.6 – Campanhas educativas (Carnaval e volta ás aulas, transporte escolar, uso do cinto de segurança, motoristas, motociclistas, pedestres e outros).

02.4 – Assessoria de Planejamento.

02.4.1 – Elaboração de Projetos diversos.

02.4.2 – Promover audiências públicas, conferências e palestras e ações correlatas.

02.4.3 – Revisão e execução do plano diretor participativo e demais planos setoriais.

02.4.4 – Contratação de estagiários.

02.4.5 – Aquisição de equipamentos de informática.

02.4.6 – Contratação de serviços de terceiros para atividades correlatas para a complementação das ações da assessoria de planejamento.

02.4.7 – Aquisição de móveis e materiais permanentes.

02.4.8 – Aquisição de software para atendimento das necessidades das secretarias.

02.4.9 – Implantação da cidade digital.

02.4.10 – Despesas com o Programa de modernização da gestão.

03.1- Secretaria Agricultura/Meio Ambiente.

03.1.1 – construção Manutenção, ampliação do Prédio da Secretaria.

03.1.2 – Promover a empregabilidade.

03.1.3 - Despesas relativas aos programas de duração continuada.

03.1.4 – Aquisição de veículo.

03.1.5 – Aquisição de móveis e material permanente.

03.1.6 – Informatização departamentos.

03.1.15 – Marketing, Consultoria, Levantamento e divulgação de potencialidades turísticas.

03.2 – Desenvolvimento do Turismo.

03.2.1 – Manutenção dos pontos Turísticos.

03.2.2 – Construção de parques ecológicos e recreativos, desportivos e áreas de lazer.

03.2.3 – Projeto de Infraestrutura.

03.2.4 – Renovar o inventário turístico do município.

03.3 – Fomentos á Agricultura Familiar

03.3.1 – Ações de capacitação de trabalhadores rurais familiares e técnicos e contrapartidas em ações de capacitação realizadas por parceiros.

03.3.2 – Ações com patrulhas mecanizadas e contrapartidas em contratos de repasse, convênio e cooperação técnicas, voltados ás ações de fomento á agricultura familiar.

03.3.3 – Criação e manutenção de bancos de dados, levantamentos produtivo e ambiental da agricultura municipal.

03.3.4 – Ações de geo-referenciamento de áreas urbanas e rurais municipais de interesse da agricultura familiar.

03.3.5 – Manutenção e execução de ações voltadas á infraestrutura de apoio á agricultura e aquicultura familiar.

03.3.6 – Contrapartidas em convênios e demais ações com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), voltadas ás ações de fomento á agricultura familiar em assentamentos rurais do município e criação de novos assentamentos.

03.3.7 – Realização e participação em eventos e ações agrícolas de parceiros.

03.4 – Reestruturação e Manutenção da Secretária Municipal de Agricultura e Secretario Meio Ambiente.

03.4.1 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

03.5 – Recuperação, conservação e monitoramento da qualidade dos recursos hídricos urbanos.

03.5.1 - Mapeamento, caracterização e monitoramento das nascentes urbanas e recursos hídricos no município.

03.5.2 – Manutenção e execução de ações de infraestrutura para ampliação, a recuperação, a manutenção e a preservação das APP's adjacentes aos recursos hídricos urbanos municipais.

03.6 – Recuperação das áreas de encostas.

03.6.1 - Mapeamento e caracterização das áreas degradadas das encostas do município.

03.6.2 - Manutenção e execução de ações de infraestrutura para ampliação, a recuperação, a manutenção e a preservação permanente das encostas.

03.9 – Criação, recuperação e revitalização de áreas verdes urbanas.

03.9.1 – Levantamento, caracterização e revitalização das áreas verdes urbanas existentes.

03.9.2 – Levantamento do potencial e implementação de novas áreas verdes urbanas.

03.9.3 – Paisagismo urbano e produção de mudas.

03.10 – Desenvolvimento do Licenciamento e da fiscalização ambiental.

03.10.1 – Implementação das ações voltadas a identificação de empreendimentos urbanos licenciáveis e de integração na emissão de licenças.

03.10.2 – Fiscalização ambiental.

03.11 – Educação Ambiental.

03.11.1 – Integração de ações de educação ambiental ao plano municipal de diretrizes educacionais e pedagógicas.

03.11.2 – Educação ambiental aplicada aos eventos de negócios, esporte e lazer.

03.11.3 – Educação ambiental nas ações da administração pública municipal.

04.1 – Secretaria de Administração.

04.1.1 – Ampliar o prédio da prefeitura.

04.1.2 – Aquisição materiais permanentes.

04.1.3 – Manutenção da ouvidoria.

04.1.4 – Manutenção da escola de governo.

04.1.5 – Criação e manutenção do sistema de protocolo.

04.1.6 – Despesas relativas aos programas de duração continuadas.

05.1 – Secretaria de Fazenda.

05.1.1 – Administração da dívida.

05.1.2 – Contratação de serviços de auditoria, consultoria, planejamento e assessoria.

05.1.3 – Aquisição de Veículos.

05.1.4 – Aquisição de móveis e materiais permanentes.

05.1.5 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

06.1 – Secretaria de Educação

06.1.1 – Formação para acesso e permanência a educação de qualidade.

06.1.2 – Formação continuada.

06.1.3 - Formação continuada para utilização dos recursos tecnológicos.

06.1.4 - Formação continuada nas unidades escolares de acordo com a realidade de cada uma.

06.1.5 – Proporcionar aos professores condições pedagógicas e de estrutura para o ensino.

06.1.6 – Formação para equipe gestora direcionando um novo olhar para o acompanhamento pedagógico e administrativo.

06.1.7 – Manutenção dos programas da alimentação escolar.

06.1.8 – Conselhos municipais de educação.

06.1.9 – Construção e ampliação das escolas de educação infantil.

06.1.10 – Construções de novas unidades escolares .

06.1.11– Conselhos do FUNDEB

06.1.12 – Aquisições de aparelhamento de equipamentos operacionais, (data show, notebook, caixa de som amplificada, microfone, maquina fotográfica, filmadora, tela de projeção, etc.)

06.1.13 – Aquisição de Transporte escolar.

06.1.14 – Ampliar a oferta de vagas á aluno especial.

06.1.15 – Aquisição de veículos.

06.1.16 – Construção/Manutenção da biblioteca Municipal e aquisição de equipamentos e acervos.

06.1.17 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

06.1.18 – Aquisição de equipamentos e material permanente..

06.2 – Coordenadoria de Cultura

06.2.1 – Desenvolvimento artístico e cultural.

06.2.2 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

06.2.3 – Aquisição de ônibus e micro ônibus.

06.3 – Coordenadorias de Esportes

06.3.1 – Construção, melhorias e manutenção em centros poliesportivos.

06.3.2 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

07.1 – Gestão em Saúde.

07.1.1 - Aquisição de veículos.

07.1.2 – Ampliação e Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

07.1.3 – Restauração do planejamento, monitoramento, avaliação, regulação, auditoria e controle social.

07.1.4 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

07.2 – Atenção Básica.

07.2.1 – Aquisição de veículos.

07.2.2 – Informatização de secretárias e departamentos, com sistema em rede online, com capacitação de profissionais.

07.2.5 – Construção e instalações de equipamentos das USFs de saúde bucal.

07.2.6 – Implantação projeto saúde nas escolas.

07.2.7 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

07.3 – Média e Alta Complexidade.

07.3.1 – Aquisição de veículos.

07.3.2 -Aquisição ambulâncias modelo simples/avançado (UTI-móvel).

07.3.3 – Construção e equipamentos centro imagem.

07.3.5 – Construção unidade CAPS.

07.3.6 – Construção/Ampliação da unidade de reabilitação.

07.3.7 – Ampliação do atendimento odontológico.

07.3.8 – Construção do laboratório anexo á unidade da UPA.

07.3.9 – Construção de policlínicas.

07.3.10 – Construção do Hospital Municipal.

07.3.11 – Implantar o centro de atenção integral a saúde da mulher e da criança.

07.3.12 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

07.3.13 - Aquisição de equipamentos e matérias permanentes USF`s.

07.4 – Vigilância em Saúde.

07.4.1 – Aquisição de equipamentos.

07.4.2 – Construção centro de controle de zoonose.

07.4.3 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

07.5 – Assistência Farmacêutica.

07.5.1 – Implantação das farmácias distritais.

07.5.2 – Aquisição de equipamentos.

07.5.3 – Aquisição de veículos.

07.5.4 – Despesa relativa aos programas de duração continuada.

07.5.6 – Aquisição de equipamentos para CAPS.

07.5.7 - Aquisição de equipamentos para laboratório.

08.1 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.1.1 – Despesas relativas aos programas de duração continuadas.

08.1.2 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Tutelar.

08.1.3 – Manutenção, reforma e ampliação das unidades de atendimento da assistência social.

08.1.4 – Implantação espaço dos conselhos.

08.1.5 – Manutenção de outros conselhos de direitos vinculados a secretaria de assistência social.

08.1.6 – Manutenção de programas de segurança alimentar.

08.1.7 – Contra partidas convênios (construção de unidades habitacionais).

08.1.8 – Manutenção de programa emergencial.

08.1.9 – Manutenção de programa de geração, emprego e renda.

08.1.10 – Aquisição de veículo.

08.1.11 – Aquisição de imóveis / áreas.

08.1.12 – Manutenção da proteção básica.

08.2. – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

08.2.1 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

08.2.2 - Manutenção da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC.

08.2.3 – Manutenção de Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

08.2.4 – Programa Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD.

08.2.5 - Programa Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD / SUAS.

08.2.6 – Construção e equipamentos sociais da Proteção Social Básica – Cozinha Comunitária.

08.2.7 - Construção e equipamentos sociais da Proteção Social Básica–CRAS.

08.2.8–Manutenção do Fundo/Conselho Munic.Assistência Social- CMAS.

08.2.9 – Convênios unidades habitacionais.

09.1 – Infraestrutura Municipal.

09.1.1 – Despesas relativas aos programas de duração continuada.

09.1.3 – Pavimentação asfáltica, galerias e sarjetas em área urbana e rural.

09.1.4 – Construção da sede da secretaria.

09.1.5 – Construção Cemitério Municipal.

09.1.6 – Construção de iluminação pública.

09.1.7 – Construção de pontes.

09.1.8 – Construção da cozinha central.

09.1.10 – Aquisição de equipamentos para cozinha central.

09.1.12 – Aquisição de máquinas e equipamentos.

09.1.13 – Convênio PAC.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO - VII

RESUMO DE OBJETIVOS

1 – Implantar projetos de apoio as agro-atividades.

2 – Efetivar atividades que fortaleçam a indústria e comércio do município.

3 – Implementar amplo acesso de informação quanto ao potencial turístico do município e desenvolver sua infra-estrutura.

4 – Garantir uma estrutura viária adequada nos limites do município.

5 – Estruturar e otimizar rede de comunicação e informação.

6 – Implantar projetos visando à viabilidade da agricultura familiar.

7 – Assistir os necessitados e os grupos vulneráveis da sociedade.

8 – Oferecer amplo e adequado acesso à saúde aos munícipes.

9 – Oferecer amplo e adequado acesso à educação aos munícipes.

10 – Implementar programas de habitação.

11 – Fortalecer a difusão cultural e desportiva.

12 – Oferecer amplo e adequado acesso a alimentação.

13 – Oferecer adequadamente infra-estrutura urbana aos munícipes.

14 – Manutenção do sistema de capitação e fornecimento de água

15 – Manutenção da câmara municipal.

16 – Dar melhores condições de atendimento a população e acompanhamento do desenvolvimento municipal.

17 – Formação do Patrimônio do Trabalhador.

18 – Locação de Veículos.

19 – Incentivo ao Turismo.

20 – Manutenção e conservação de rodovias.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO - VIII

RESUMO DOS PROGRAMAS

0100 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

0101 – Gestão de Governo

0102 – Encargos Públicos Diversos

0103 – Formação do Patrimônio do Servidor Publico
0104 – Amortização de Parcelamento da Divida
0105 – Reserva de Contingencia
0106 – Administração Geral
0107 – Desenvolvimento Habitacional
0108 – Urbanismo
0109 – Serviço de Utilidade Publica
0110 – Gestão da Educação-Desenvolvimento e Educação de Qualidade
0111 – Transporte Escolar
0112 – Transporte Universitário
0113 – Merenda Escolar
0114 – Desenvolvimento e Promoção Cultural
0115 – Esporte e Lazer-Incentivo e Infraestrutura Esportiva
0116 – Promoção a Saúde de Qualidade
0117 – Saneamento
0118 – Gestão da Assistência Social
0119 – Apoio ao Pequeno e Médio Produtor
0120 – Cidade Verde e Limpa
0121–Manutenção de Estradas e Rodovias

PROCURADORIA GERAL
(354.896) LEI Nº 404-17 - PPA 2018 - ANEXOS

Município de Rondolândia

Prefeitura Municipal

Departamento de Contabilidade

PPA – 2018 - 2021

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**					**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
1	4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Pr					60.000,00	63.000,00	66.465,00	70.452,90	259.917,90
		00.01.0000	00.00.00	60,000		36.000,00	37.800,00	39.879,00	42.271,74	155.950,74
		00.01.0001	01.07.01	25,000		15.000,00	15.750,00	16.616,25	17.613,23	64.979,48
		00.01.0002	02.07.01	15,000		9.000,00	9.450,00	9.969,75	10.567,93	38.987,68
6	4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal					230.000,00	241.500,00	254.782,50	270.069,45	996.351,95
		00.01.0000	00.00.00	60,000		138.000,00	144.900,00	152.869,50	162.041,67	597.811,17
		00.01.0001	01.07.01	25,000		57.500,00	60.375,00	63.695,63	67.517,36	249.087,99
		00.01.0002	02.07.01	15,000		34.500,00	36.225,00	38.217,37	40.510,42	149.452,79
7	4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal					13.000,00	13.650,00	14.400,75	15.264,80	56.315,55
		00.01.0000	00.00.00	60,000		7.800,00	8.190,00	8.640,45	9.158,88	33.789,33
		00.01.0001	01.07.01	25,000		3.250,00	3.412,50	3.600,19	3.816,20	14.078,89
		00.01.0002	02.07.01	15,000		1.950,00	2.047,50	2.160,11	2.289,72	8.447,33
2	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal					40.000,00	42.000,00	44.310,00	46.968,60	173.278,60
		00.01.0000	00.00.00	60,000		24.000,00	25.200,00	26.586,00	28.181,16	103.967,16
		00.01.0001	01.07.01	25,000		10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
		00.01.0002	02.07.01	15,000		6.000,00	6.300,00	6.646,50	7.045,29	25.991,79
3	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros					1.500,00	1.575,00	1.661,62	1.761,32	6.497,94
		00.01.0000	00.00.00	60,000		900,00	945,00	996,97	1.056,79	3.898,76
		00.01.0001	01.07.01	25,000		375,00	393,75	415,40	440,34	1.624,49
		00.01.0002	02.07.01	15,000		225,00	236,25	249,25	264,19	974,69
4	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa					11.500,00	12.075,00	12.739,12	13.503,47	49.817,59
		00.01.0000	00.00.00	60,000		6.900,00	7.245,00	7.643,47	8.102,08	29.890,55
		00.01.0001	01.07.01	25,000		2.875,00	3.018,75	3.184,78	3.375,87	12.454,40
		00.01.0002	02.07.01	15,000		1.725,00	1.811,25	1.910,87	2.025,52	7.472,64
5	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Mul					2.000,00	2.100,00	2.215,50	2.348,43	8.663,93
		00.01.0000	00.00.00	60,000		1.200,00	1.260,00	1.329,30	1.409,06	5.198,36
		00.01.0001	01.07.01	25,000		500,00	525,00	553,88	587,10	2.165,98
		00.01.0002	02.07.01	15,000		300,00	315,00	332,32	352,27	1.299,59
8	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Rea					120.000,00	126.000,00	132.930,00	140.905,80	519.835,80
		00.01.0000	00.00.00	60,000		72.000,00	75.600,00	79.758,00	84.543,48	311.901,48
		00.01.0001	01.07.01	25,000		30.000,00	31.500,00	33.232,50	35.226,45	129.958,95
		00.01.0002	02.07.01	15,000		18.000,00	18.900,00	19.939,50	21.135,87	77.975,37
9	4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal					200.000,00	210.000,00	221.550,00	234.843,00	866.393,00
		00.01.0000	00.00.00	60,000		120.000,00	126.000,00	132.930,00	140.905,80	519.835,80
		00.01.0001	01.07.01	25,000		50.000,00	52.500,00	55.387,50	58.710,75	216.598,25
		00.01.0002	02.07.01	15,000		30.000,00	31.500,00	33.232,50	35.226,45	129.958,95
10	4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros					1.500,00	1.575,00	1.661,62	1.761,32	6.497,94
		00.01.0000	00.00.00	60,000		900,00	945,00	996,97	1.056,79	3.898,76
		00.01.0001	01.07.01	25,000		375,00	393,75	415,40	440,34	1.624,49
		00.01.0002	02.07.01	15,000		225,00	236,25	249,25	264,19	974,69

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**					**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
11	4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa					1.500,00	1.575,00	1.661,62	1.761,32	6.497,94
		00.01.0000	00.00.00	60,000		900,00	945,00	996,97	1.056,79	3.898,76
		00.01.0001	01.07.01	25,000		375,00	393,75	415,40	440,34	1.624,49
		00.01.0002	02.07.01	15,000		225,00	236,25	249,25	264,19	974,69
12	4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juro					1.500,00	1.575,00	1.661,62	1.761,32	6.497,94
		00.01.0000	00.00.00	60,000		900,00	945,00	996,97	1.056,79	3.898,76
		00.01.0001	01.07.01	25,000		375,00	393,75	415,40	440,34	1.624,49
		00.01.0002	02.07.01	15,000		225,00	236,25	249,25	264,19	974,69
13	4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00 Outros Impostos - Dívida Ativa					3.000,00	3.150,00	3.323,25	3.522,64	12.995,89
		00.01.0000	00.00.00	60,000		1.800,00	1.890,00	1.993,95	2.113,58	7.797,53
		00.01.0001	01.07.01	25,000		750,00	787,50	830,81	880,66	3.248,97
		00.01.0002	02.07.01	15,000		450,00	472,50	498,49	528,40	1.949,39
14	4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00 Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros					1.500,00	1.575,00	1.661,62	1.761,32	6.497,94
		00.01.0000	00.00.00	60,000		900,00	945,00	996,97	1.056,79	3.898,76
		00.01.0001	01.07.01	25,000		375,00	393,75	415,40	440,34	1.624,49
		00.01.0002	02.07.01	15,000		225,00	236,25	249,25	264,19	974,69
15	4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização					7.500,00	7.875,00	8.308,12	8.806,61	32.489,73
		00.01.0000	00.00.00	100,000		7.500,00	7.875,00	8.308,12	8.806,61	32.489,73
16	4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal					10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
		00.01.0000	00.00.00	100,000		10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
17	4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na					100.000,00	105.000,00	110.775,00	117.421,50	433.196,50
		00.01.0017	04.03.00	100,000		100.000,00	105.000,00	110.775,00	117.421,50	433.196,50
18	4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					110.000,00	115.500,00	121.852,50	129.163,65	476.516,15
		00.01.0000	01.02.01	13,000		14.300,00	15.015,00	15.840,83	16.791,27	61.947,10
		00.01.0000	01.02.07	12,000		13.200,00	13.860,00	14.622,30	15.499,64	57.181,94
		00.01.0015	01.01.99	21,000		23.100,00	24.255,00	25.589,03	27.124,36	100.068,39
		00.01.0024	04.03.00	16,000		17.600,00	18.480,00	19.496,38	20.666,21	76.242,59
		00.01.0029	04.03.00	23,000		25.300,00	26.565,00	28.026,08	29.707,63	109.598,71
		00.01.0030	04.03.00	15,000		16.500,00	17.325,00	18.277,88	19.374,54	71.477,42
19	4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00 Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal					50.000,00	52.500,00	55.387,50	58.710,75	216.598,25
		00.01.0000	00.00.00	100,000		50.000,00	52.500,00	55.387,50	58.710,75	216.598,25
20	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal					14.000,00	14.700,00	15.508,50	16.439,01	60.647,51
		00.01.0000	00.00.00	100,000		14.000,00	14.700,00	15.508,50	16.439,01	60.647,51
21	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip					6.790.000,00	7.129.500,00	7.521.622,50	7.972.919,85	29.414.042,35
		00.01.0000	00.00.00	60,000		4.074.000,00	4.277.700,00	4.512.973,50	4.783.751,91	17.648.425,41
		00.01.0001	01.07.01	25,000		1.697.500,00	1.782.375,00	1.880.405,63	1.993.229,96	7.353.510,59
		00.01.0002	02.07.01	15,000		1.018.500,00	1.069.425,00	1.128.243,37	1.195.937,98	4.412.106,35
22	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no					245.000,00	257.250,00	271.398,75	287.682,68	1.061.331,43
		00.01.0000	00.00.00	60,000		147.000,00	154.350,00	162.839,25	172.609,61	636.798,86

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
						245.000,00	257.250,00	271.398,75	287.682,68	1.061.331,43
		00.01.0001	01.07.01	25,000		61.250,00	64.312,50	67.849,69	71.920,67	265.332,86
		00.01.0002	02.07.01	15,000		36.750,00	38.587,50	40.709,81	43.152,40	159.199,71
23	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal					230.000,00	241.500,00	254.782,50	270.069,45	996.351,95
		00.01.0000	00.00.00	60,000		138.000,00	144.900,00	152.869,50	162.041,67	597.811,17
		00.01.0001	01.07.01	25,000		57.500,00	60.375,00	63.695,63	67.517,36	249.087,99
		00.01.0002	02.07.01	15,000		34.500,00	36.225,00	38.217,37	40.510,42	149.452,79
24	4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Pri					55.000,00	57.750,00	60.926,25	64.581,82	238.258,07
		00.01.0000	00.00.00	100,000		55.000,00	57.750,00	60.926,25	64.581,82	238.258,07
25	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal					85.000,00	89.250,00	94.158,75	99.808,28	368.217,03
		00.01.0000	00.00.00	100,000		85.000,00	89.250,00	94.158,75	99.808,28	368.217,03
26	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS					190.000,00	199.500,00	210.472,50	223.100,85	823.073,35
		00.01.0014	02.04.00	100,000		190.000,00	199.500,00	210.472,50	223.100,85	823.073,35
27	4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 Programa Compensação de Especificidades Regionais					26.818,50	28.159,42	29.708,19	31.490,68	116.176,79
		00.01.0014	02.04.00	100,000		26.818,50	28.159,42	29.708,19	31.490,68	116.176,79
28	4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 Programa - Incentivo Adicional ao ACS					35.000,00	36.750,00	38.771,25	41.097,52	151.618,77
		00.01.0014	02.04.00	100,000		35.000,00	36.750,00	38.771,25	41.097,52	151.618,77
29	4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 Programa - Piso Atenção Básica - PAB-Fixo					107.000,00	112.350,00	118.529,25	125.641,00	463.520,25
		00.01.0014	02.04.00	100,000		107.000,00	112.350,00	118.529,25	125.641,00	463.520,25
30	4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade					78.000,00	81.900,00	86.404,50	91.588,77	337.893,27
		00.01.0014	02.04.00	100,000		78.000,00	81.900,00	86.404,50	91.588,77	337.893,27
31	4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00 Programa Saúde na Escola					5.376,97	5.645,82	5.956,34	6.313,72	23.292,85
		00.01.0014	02.04.00	100,000		5.376,97	5.645,82	5.956,34	6.313,72	23.292,85
32	4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00 Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola					5.376,97	5.645,82	5.956,34	6.313,72	23.292,85
		00.01.0014	02.04.00	100,000		5.376,97	5.645,82	5.956,34	6.313,72	23.292,85
33	4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00 Programa - Saúde Bucal - SB					68.000,00	71.400,00	75.327,00	79.846,62	294.573,62
		00.01.0014	02.04.00	100,000		68.000,00	71.400,00	75.327,00	79.846,62	294.573,62
34	4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00 Programa Saúde da Família - PSF					190.000,00	199.500,00	210.472,50	223.100,85	823.073,35
		00.01.0014	02.04.00	100,000		190.000,00	199.500,00	210.472,50	223.100,85	823.073,35
35	4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00 Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade					75.900,00	79.695,00	84.078,22	89.122,92	328.796,14
		00.01.0014	02.04.00	100,000		75.900,00	79.695,00	84.078,22	89.122,92	328.796,14
36	4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00 Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária					19.000,00	19.950,00	21.047,25	22.310,08	82.307,33
		00.01.0014	02.04.00	100,000		19.000,00	19.950,00	21.047,25	22.310,08	82.307,33
37	4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00 Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde					50.000,00	52.500,00	55.387,50	58.710,75	216.598,25
		00.01.0014	02.04.00	100,000		50.000,00	52.500,00	55.387,50	58.710,75	216.598,25
38	4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00 Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue					35.000,00	36.750,00	38.771,25	41.097,52	151.618,77
		00.01.0014	02.04.00	100,000		35.000,00	36.750,00	38.771,25	41.097,52	151.618,77

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**					**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
39	4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 Transferência - PAIF/CRAS - FNAS					115.000,00	120.750,00	127.391,25	135.034,72	498.175,97
		00.01.0029	04.03.00	100,000		115.000,00	120.750,00	127.391,25	135.034,72	498.175,97
40	4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00 Transferência - COMPONENTE - SCFV					9.000,00	9.450,00	9.969,75	10.567,94	38.987,69
		00.01.0029	04.03.00	100,000		9.000,00	9.450,00	9.969,75	10.567,94	38.987,69
41	4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00 Transferência - COMPONENTE - PBFI					6.000,00	6.300,00	6.646,50	7.045,29	25.991,79
		00.01.0029	04.03.00	100,000		6.000,00	6.300,00	6.646,50	7.045,29	25.991,79
42	4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00 Transferência - IGD SUAS					4.000,00	4.200,00	4.431,00	4.696,86	17.327,86
		00.01.0029	04.03.00	100,000		4.000,00	4.200,00	4.431,00	4.696,86	17.327,86
43	4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00 Transferência - IGDBF - FNAS					45.000,00	47.250,00	49.848,75	52.839,68	194.938,43
		00.01.0029	04.03.00	100,000		45.000,00	47.250,00	49.848,75	52.839,68	194.938,43
44	4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00 Transferência - PBV II - FNAS					6.717,07	7.052,92	7.440,83	7.887,28	29.098,10
		00.01.0029	04.03.00	100,000		6.717,07	7.052,92	7.440,83	7.887,28	29.098,10
45	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 Transferências do Salário-Educação - Principal					95.000,00	99.750,00	105.236,25	111.550,42	411.536,67
		00.01.0015	01.03.01	100,000		95.000,00	99.750,00	105.236,25	111.550,42	411.536,67
46	4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 Transferência - PNAE CRECHE					2.000,00	2.100,00	2.215,50	2.348,43	8.663,93
		00.01.0015	01.01.02	100,000		2.000,00	2.100,00	2.215,50	2.348,43	8.663,93
47	4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00 Transferência - PNAE PRE ESCOLA					10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
		00.01.0015	01.01.02	100,000		10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
48	4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00 Transferência - PNAE FUNDAMENTAL					10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
		00.01.0015	01.01.01	100,000		10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
49	4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 Transferência - PNATE - INFANTIL					6.000,00	6.300,00	6.646,50	7.045,29	25.991,79
		00.01.0015	01.01.02	100,000		6.000,00	6.300,00	6.646,50	7.045,29	25.991,79
50	4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00 Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO					15.000,00	15.750,00	16.616,25	17.613,22	64.979,47
		00.01.0015	01.01.03	100,000		15.000,00	15.750,00	16.616,25	17.613,22	64.979,47
51	4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00 Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL					60.000,00	63.000,00	66.465,00	70.452,90	259.917,90
		00.01.0015	01.01.01	100,000		60.000,00	63.000,00	66.465,00	70.452,90	259.917,90
52	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principa					115.000,00	120.750,00	127.391,25	135.034,72	498.175,97
		00.01.0000	00.00.00	60,000		69.000,00	72.450,00	76.434,75	81.020,83	298.905,58
		00.01.0001	01.07.01	25,000		28.750,00	30.187,50	31.847,81	33.758,68	124.543,99
		00.01.0002	02.07.01	15,000		17.250,00	18.112,50	19.108,69	20.255,21	74.726,40
53	4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 Outras Transferências da União - Principal					500.000,00	525.000,00	553.875,00	587.107,50	2.165.982,50
		00.01.0000	00.00.00	100,000		500.000,00	525.000,00	553.875,00	587.107,50	2.165.982,50
54	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal					7.500.000,00	7.875.000,00	8.308.125,00	8.806.612,50	32.489.737,50
		00.01.0000	00.00.00	60,000		4.500.000,00	4.725.000,00	4.984.875,00	5.283.967,50	19.493.842,50
		00.01.0001	01.07.01	25,000		1.875.000,00	1.968.750,00	2.077.031,25	2.201.653,13	8.122.434,38
		00.01.0002	02.07.01	15,000		1.125.000,00	1.181.250,00	1.246.218,75	1.320.991,87	4.873.460,62
55	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal					45.000,00	47.250,00	49.848,75	52.839,68	194.938,43
		00.01.0000	00.00.00	60,000		27.000,00	28.350,00	29.909,25	31.703,81	116.963,06
		00.01.0001	01.07.01	25,000		11.250,00	11.812,50	12.462,19	13.209,92	48.734,61

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**					**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
						45.000,00	47.250,00	49.848,75	52.839,68	194.938,43
		00.01.0002	02.07.01	15,000		6.750,00	7.087,50	7.477,31	7.925,95	29.240,76
56	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal					7.245,48	7.607,75	8.026,18	8.507,75	31.387,16
		00.01.0000	00.00.00	60,000		4.347,29	4.564,65	4.815,71	5.104,65	18.832,30
		00.01.0001	01.07.01	25,000		1.811,37	1.901,94	2.006,55	2.126,93	7.846,79
		00.01.0002	02.07.01	15,000		1.086,82	1.141,16	1.203,92	1.276,17	4.708,07
57	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princip					45.000,00	47.250,00	49.848,75	52.839,68	194.938,43
		00.01.0016	00.00.00	100,000		45.000,00	47.250,00	49.848,75	52.839,68	194.938,43
58	4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00 Outras Transferências dos Estados - Principal					8.057,16	8.460,02	8.925,32	9.460,84	34.903,34
		00.01.0000	00.00.00	100,000		8.057,16	8.460,02	8.925,32	9.460,84	34.903,34
61	4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					16.097,74	16.902,63	17.832,27	18.902,21	69.734,85
		00.01.0042	02.01.00	100,000		16.097,74	16.902,63	17.832,27	18.902,21	69.734,85
62	4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 Transferência - SAÚDE BUCAL					26.818,50	28.159,42	29.708,19	31.490,68	116.176,79
		00.01.0042	02.01.00	100,000		26.818,50	28.159,42	29.708,19	31.490,68	116.176,79
63	4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00 Transferência - PPC DIABETES MELLITUS					40.219,46	42.230,43	44.553,11	47.226,29	174.229,29
		00.01.0042	02.01.00	100,000		40.219,46	42.230,43	44.553,11	47.226,29	174.229,29
64	4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00 Transferência - PSF					47.000,00	49.350,00	52.064,25	55.188,10	203.602,35
		00.01.0042	02.01.00	100,000		47.000,00	49.350,00	52.064,25	55.188,10	203.602,35
65	4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00 Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO					40.219,46	42.230,43	44.553,11	47.226,29	174.229,29
		00.01.0042	02.01.00	100,000		40.219,46	42.230,43	44.553,11	47.226,29	174.229,29
59	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal					1.540.000,00	1.617.000,00	1.895.935,00	1.809.691,10	6.862.626,10
		00.01.0030	04.03.00	100,000		1.540.000,00	1.617.000,00	1.895.935,00	1.809.691,10	6.862.626,10
60	4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 Outras Transferências dos Estados - Principal					530.000,00	556.500,00	587.107,50	622.333,95	2.295.941,45
		00.01.0000	00.00.00	40,000		212.000,00	222.600,00	234.843,00	248.933,58	918.376,58
		00.01.0022	01.06.01	60,000		318.000,00	333.900,00	352.264,50	373.400,37	1.377.564,87
66	4.1.7.5.8.01.2.1.00.00.00 Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Ma					1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00	2.127.677,58	7.849.520,58
		00.01.0000	01.02.01	20,000		362.400,00	380.520,00	401.448,60	425.535,52	1.569.904,12
		00.01.0000	01.02.02	40,000		724.800,00	761.040,00	802.897,20	851.071,03	3.139.808,23
		00.01.0000	01.02.03	25,000		453.000,00	475.650,00	501.810,75	531.919,39	1.962.380,14
		00.01.0000	01.02.04	15,000		271.800,00	285.390,00	301.086,45	319.151,64	1.177.428,09
67	4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 Outras Receitas - Primárias - Principal					50.000,00	52.500,00	155.387,50	107.310,75	365.198,25
		00.01.0000	00.00.00	100,000		50.000,00	52.500,00	155.387,50	107.310,75	365.198,25
68	4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal					10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
		00.01.0014	02.06.00	100,000		10.000,00	10.500,00	11.077,50	11.742,15	43.319,65
69	4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educaçã					250.000,00	262.500,00	276.937,50	293.553,75	1.082.991,25
		00.01.0022	01.06.01	60,000		150.000,00	157.500,00	166.162,50	176.132,25	649.794,75
		00.01.0022	01.06.04	40,000		100.000,00	105.000,00	110.775,00	117.421,50	433.196,50
70	4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União - Principal					100.000,00	105.000,00	110.775,00	117.421,50	433.196,50
		00.01.0000	00.00.00	100,000		100.000,00	105.000,00	110.775,00	117.421,50	433.196,50

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**					**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
71	4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -					6.000,00	6.300,00	6.646,50	189.076,63	208.023,13
		00.01.0014	02.06.00	100,000		6.000,00	6.300,00	6.646,50	189.076,63	208.023,13
72	4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ					20.000,00	158.523,96	99.142,92	123.484,30	401.151,18
		00.01.0022	01.06.05	100,000		20.000,00	158.523,96	99.142,92	123.484,30	401.151,18
73	4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Sane					250.000,00	262.500,00	276.937,50	293.553,75	1.082.991,25
		00.01.0023	04.03.00	100,000		250.000,00	262.500,00	276.937,50	293.553,75	1.082.991,25
74	4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-					100.000,00	205.000,00	220.775,00	217.421,50	743.196,50
		00.01.0024	04.03.00	100,000		100.000,00	205.000,00	220.775,00	217.421,50	743.196,50
75	4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB - FPM					-1.358.000,00	-1.425.900,00	-1.504.324,50	-1.594.583,97	-5.882.808,47
		00.01.0000	00.00.00	100,000		-1.358.000,00	-1.425.900,00	-1.504.324,50	-1.594.583,97	-5.882.808,47
76	4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%					-49.000,00	-51.450,00	-54.279,75	-57.536,54	-212.266,29
		00.01.0000	00.00.00	100,000		-49.000,00	-51.450,00	-54.279,75	-57.536,54	-212.266,29
77	4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB - ITR					-46.000,00	-48.300,00	-50.956,50	-54.013,89	-199.270,39
		00.01.0000	00.00.00	100,000		-46.000,00	-48.300,00	-50.956,50	-54.013,89	-199.270,39
78	4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96					-23.000,00	-24.150,00	-25.478,25	-27.006,94	-99.635,19
		00.01.0000	00.00.00	100,000		-23.000,00	-24.150,00	-25.478,25	-27.006,94	-99.635,19
79	4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS					-1.500.000,00	-1.575.000,00	-1.661.625,00	-1.761.322,50	-6.497.947,50
		00.01.0000	00.00.00	100,000		-1.500.000,00	-1.575.000,00	-1.661.625,00	-1.761.322,50	-6.497.947,50
80	4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA					-9.000,00	-9.450,00	-9.969,75	-10.567,94	-38.987,69
		00.01.0000	00.00.00	100,000		-9.000,00	-9.450,00	-9.969,75	-10.567,94	-38.987,69
				Total geral:		**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**01.00 - CAMARA MUNICIPAL**						**907.500,40**	**952.350,00**	**999.967,49**	**1.049.965,56**	**3.909.783,45**
Unidade:	**01.01 - GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL**						**907.500,40**	**952.350,00**	**999.967,49**	**1.049.965,56**	**3.909.783,45**
1	1.100 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA Construir áreia social e estacionamento na Câmara Muncipal melhorando o acesso dos municípessessões (UN)	P	1	01.031.0100	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	4.310,12
2	2.100 - MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL Custear a Manutenção e Encargos da Câmara Municipal, tais como:Equipamentos, Materiais e serviços (M(UN)	A	1	01.031.0100	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	310.700,40	326.735,00	343.571,75	361.250,03	1.342.257,18
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
3	2.101 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL Custear o pagamento da folha salaria e encargos previdenciários decorentes(M).(UN)	A	1	01.031.0100	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	585.300,00	614.512,50	645.238,12	677.500,03	2.522.550,65
104	1.142 - AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL Aquisiçao de Veiculos, Motos e Assessorios(UN)	P	6	01.031.0106	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	500,00	52,50	55,12	57,88	665,50
Órgão:	**02.00 - GABINETE DO PREFEITO**						**1.861.450,00**	**2.047.570,00**	**2.252.302,00**	**2.477.506,00**	**8.638.828,00**
Unidade:	**02.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**						**1.861.450,00**	**2.047.570,00**	**2.252.302,00**	**2.477.506,00**	**8.638.828,00**
5	2.103 - MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO Custear a manuntenção e encargos do Gabinete do Prefeito(a) e Unidades, tais como:equipamentos, mate(UN)	A	1	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	491.700,00	540.870,00	594.957,00	654.452,00	2.281.979,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
6	2.104 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M).(UN)	A	1	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.355.300,00	1.490.930,00	1.640.123,00	1.804.235,00	6.290.588,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
7	2.105 - PULICAÇÕES Dar publicidade aos atos do poder Legislativo e Executivo Municipal (U)(UN)	A	1	24.131.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	13.200,00	14.520,00	15.972,00	17.569,00	61.261,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO**						**1.731.400,00**	**1.868.160,00**	**2.024.976,00**	**2.197.472,00**	**7.822.008,00**
Unidade:	**03.01 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**						**1.731.400,00**	**1.868.160,00**	**2.024.976,00**	**2.197.472,00**	**7.822.008,00**
8	2.106 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	A	1	04.123.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0094	20.000,00	20.000,00	20.000,00	15.000,00	75.000,00
	Custear e Manuntenção e Encargos da SEMFAZ e unidades, tais como:Equipamentos, Materiais e Servicos((UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	110.000,00	120.000,00	140.000,00	160.000,00	530.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	3.100,00	6.410,00	1.051,00	2.156,00	12.717,00
9	2.107 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ	A	1	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	771.100,00	848.210,00	933.031,00	1.026.334,00	3.578.675,00
	Custear Pagamento da Folha Salarial e encargos previdenciários decorrentes(M),(UN)										
10	2.108 - CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E OUTROS	A	4	04.123.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	132.100,00	145.410,00	160.051,00	176.156,00	613.717,00
	Atender as despesa com contrapartidas obrigatórias decorrentes do recebimento de recursos através de(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
11	2.109 - ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIMENTAR/DESAPRORIAR/ OUTROS	A	4	02.061.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
	Atender as despesas decorrentes de acoresos e/ou setenças judiciais em que a fazenda pública neste o(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.100,00	1.310,00	1.641,00	5.051,00
12	1.101 - Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)	P	5	11.331.0103	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	204.600,00	225.060,00	247.566,00	272.322,00	949.548,00
	Atender as despesa com contrapartidas obrigatórias decorrentes do recebimento de recursos através de(MS)										
13	2.110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	A	6	28.841.0104	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	305.800,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.205.800,00
	Amortizar contratos de divida junto a entidades federais e estaduais (S).(UN)										
14	2.111 - RESERVA DE CONTIGENCIA	A	6	99.999.0105	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	172.700,00	189.970,00	208.967,00	229.863,00	801.500,00
	Reserva de Contigencia (S)(UN)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**						**5.018.950,00**	**5.454.655,00**	**5.835.128,00**	**6.304.276,00**	**22.613.009,00**
Unidade:	**04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO**						**2.468.600,00**	**2.651.240,00**	**2.753.442,00**	**2.921.663,00**	**10.794.945,00**
15	1.113 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	P	7	12.365.0110	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Construir, ampliar e reformar prédios públicos ou obras de utilidade pública (m²)(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0022	22.000,00	25.300,00	28.930,00	32.923,00	109.153,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
16	1.114 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	P	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Reformar, Ampliar e construir as escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (UN)(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0022	112.850,00	125.335,00	139.068,00	154.174,00	531.427,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
17	1.115 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	P	7	12.365.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Construir e implantar parques infantis/área de lazer nas escolas municipais visando o estimulo e des(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0022	10.100,00	11.310,00	12.641,00	14.105,00	48.156,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
18	1.116 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCACAÇÃO	P	7	12.128.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Implantar o centro de qualificação dos servidores da educação (M)(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	4.500,00	5.050,00	5.655,00	6.320,00	21.525,00
19	2.127 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC	A	7	12.122.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	198.650,00	218.615,00	240.576,00	264.733,00	922.574,00
	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M),(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
20	2.128 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/CONSELHOS	A	7	12.122.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	520.000,00	530.000,00	540.000,00	550.000,00	2.140.000,00
	Custear a Manutencção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades/Conselhos, Tais como(UN)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**						**5.018.950,00**	**5.454.655,00**	**5.835.128,00**	**6.304.276,00**	**22.613.009,00**
Unidade:	**04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO**						**2.468.600,00**	**2.651.240,00**	**2.753.442,00**	**2.921.663,00**	**10.794.945,00**
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
21	2.129 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS Custear a manutenção com as despesas das Escolas Municipais, urbanas, rurais e indígenas, tais como:(UN)	A	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	320.000,00	330.000,00	340.000,00	350.000,00	1.340.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
22	2.130 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS Custear a manutenção com as despesas das creches e pré-escolas municipais tais como:materias e servi(UN)	A	7	12.365.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00	92.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
23	2.134 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE Custear a manutenção e as despesas do Transporte Escolar, através de recurso próprio tais como:locaç(UN)	A	8	12.361.0111	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0022	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.000.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	64.050,00	50.455,00	45.500,00	50.050,00	210.055,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	300.000,00	400.000,00	400.000,00	450.000,00	1.550.000,00
24	2.135 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO Custear a Manutenção e as despesas do Transporte Universitário com recurso próprio tais como:locação(UN)	A	9	12.364.0112	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	199.650,00	219.615,00	241.576,00	265.733,00	926.574,00
25	2.136 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Custear a aquisição de gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar e sua suplimentação K(kg)	A	10	12.306.0113	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	18.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	145.000,00	160.000,00	180.000,00	200.000,00	685.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA							**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT							**5.018.950,00**	**5.454.655,00**	**5.835.128,00**	**6.304.276,00**	**22.613.009,00**
Unidade: 04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO							**2.468.600,00**	**2.651.240,00**	**2.753.442,00**	**2.921.663,00**	**10.794.945,00**
26	1.121 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"	P	2	13.361.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	17.600,00	19.360,00	21.296,00	23.425,00	81.681,00
	Implantar e custear as despesas e manutenção do programa-"aluno 10" promovendo o apoio e valorizaçã(UN)										
Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA							**118.500,00**	**130.115,00**	**142.791,00**	**151.565,00**	**542.971,00**
27	1.117 - IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	P	7	13.392.0114	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.500,00	54.500,00
	Implantar a Fanfarra Municipal (UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
28	2.137 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	7	13.392.0114	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	11.200,00	12.520,00	13.972,00	10.000,00	47.692,00
	Custear a Manutenção e as despesas com o departamento de cutura, tais como:deslocamentos, alimentaçã(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
29	2.138 - FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTITÍSTICAS	A	7	13.392.0114	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	92.950,00	102.245,00	112.469,00	123.715,00	431.379,00
	Fometar , custear despesas, manter e apoiar programas e iniciativas de acesso aos meios culturais em(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
Unidade: 04.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE							**69.450,00**	**75.060,00**	**81.231,00**	**88.018,00**	**313.759,00**
30	1.119 - REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES	P	2	27.812.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
	Realizar olimpíadas e paraolimpíadas nas escolas municipais visando difundir e incentivar a prática(UN)										
31	1.120 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA REDE	P	2	27.812.0115	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0022	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
	Implantar e construir centros esportivos e quadras poliesportivas nas rede municipal de ensino propi(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**						**5.018.950,00**	**5.454.655,00**	**5.835.128,00**	**6.304.276,00**	**22.613.009,00**
Unidade:	**04.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE**						**69.450,00**	**75.060,00**	**81.231,00**	**88.018,00**	**313.759,00**
32	2.139 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES Custear a manutenção e as despesas com o departamento de esportes tais como: deslocamentos, alimenta(M)	A	2	27.122.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	42.900,00	47.190,00	51.909,00	57.099,00	199.098,00
33	2.140 - FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR Fometar, custear despesas, manter e apoiar todas a atividades esportivas que visem á prática do espo(M)	A	2	27.812.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	13.200,00	14.520,00	15.972,00	17.569,00	61.261,00
Unidade:	**04.04 - FUNDEB**						**2.249.100,00**	**2.473.610,00**	**2.720.571,00**	**2.992.228,00**	**10.435.509,00**
34	2.132 - MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 % Atender o pagamento dos profissionais de acordo com a Lei 11.494/047.(M)	A	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0094	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0018	1.222.100,00	1.344.310,00	1.478.741,00	1.626.615,00	5.671.766,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
35	2.133 - MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 % Manter as atividades relacionadas com a Educação Básica e seu desenvolvimento de acordo com a Lei 9.(M)	A	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0094	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	10.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0019	1.023.000,00	1.125.300,00	1.237.830,00	1.361.613,00	4.747.743,00
Unidade:	**04.05 - SÁLARIO EDUCAÇÃO**						**113.300,00**	**124.630,00**	**137.093,00**	**150.802,00**	**525.825,00**
36	2.131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO Atender Despesascom o salário educação(M)	A	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	113.300,00	124.630,00	137.093,00	150.802,00	525.825,00
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						**4.534.898,62**	**4.775.658,62**	**5.124.119,62**	**5.450.724,63**	**19.885.401,49**
Unidade:	**05.01 - GESTÃO DE SAÚDE**						**707.550,00**	**688.780,00**	**734.703,00**	**783.018,00**	**2.914.051,00**
37	1.122 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE Ampliar, reformar adequar e construir a Unidade de Saúde, visando o atendimento das normas técnicas (UN)	P	7	10.301.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						**4.534.898,62**	**4.775.658,62**	**5.124.119,62**	**5.450.724,63**	**19.885.401,49**
Unidade:	**05.01 - GESTÃO DE SAÚDE**						**707.550,00**	**688.780,00**	**734.703,00**	**783.018,00**	**2.914.051,00**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
38	1.123 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL DE SAUDE Construir a sede administrativas da Secretaria Municipal de Saúde visando a centralização de suas a(UN)	P	7	10.451.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	106.700,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	256.700,00
39	2.141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES/CONSELHOS Custear a manutenção, encargos e despesas com a Secretaria Municipal de Saúdee Unidade /Conselhos ta(M)	A	7	10.122.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	166.200,00	192.820,00	222.102,00	254.312,00	835.434,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
41	2.148 - MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ESPECÍFICAS Custear e promover a distribuição de água potável em bairros e/ou comunidades especificas visando o (M)	A	7	17.122.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	113.100,00	124.410,00	141.051,00	157.156,00	535.717,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**						**3.355.598,62**	**3.615.128,62**	**3.907.666,62**	**4.185.456,63**	**15.063.850,49**
40	2.142 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes(M)	A	7	10.122.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	614.400,00	680.840,00	753.924,00	834.316,00	2.883.480,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
42	2.143 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variavel) Custear despesas com a atenção básica-PAB fixo e variavel geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, Ta(M)	A	7	10.301.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0094	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	1.065.050,00	1.200.000,00	1.350.000,00	1.500.000,00	5.115.050,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						**4.534.898,62**	**4.775.658,62**	**5.124.119,62**	**5.450.724,63**	**19.885.401,49**
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**						**3.355.598,62**	**3.615.128,62**	**3.907.666,62**	**4.185.456,63**	**15.063.850,49**
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
43	2.144 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Custear despesas com vigilancia em saúde geradas pelo Fundo Municial, tais como:Salarios, encargos (M)	A	7	10.304.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	298.800,00	332.680,00	369.948,00	390.942,00	1.392.370,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
44	2.145 - MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA Custear despesas com a farmácia básica geradas pelo Fundo Muncipal de Saúde tais como:(M)	A	7	10.303.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	43.750,00	43.750,00	43.750,00	43.750,00	175.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	31.322,50	31.322,50	31.322,50	31.322,50	125.290,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	48.926,12	48.926,12	48.926,12	48.926,13	195.704,49
45	2.146 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Custear despesas com a média e alta complexidade, geridas pelo Fundo Muncipal de Saúde tai como(M)	A	7	10.302.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	192.600,00	221.860,00	254.046,00	280.450,00	948.956,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
46	2.147 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA Custear as ações com o programa saúde indígena, tasi como material e serviços(M)	A	7	10.301.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	45.000,00
Unidade:	**05.03 - SANEAMENTO**						**471.750,00**	**471.750,00**	**481.750,00**	**482.250,00**	**1.907.500,00**
47	1.124 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA Implantar e custear as despesas com a implantação e construção do sistema de captação/(UN)	P	7	17.512.0117	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.200.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						**4.534.898,62**	**4.775.658,62**	**5.124.119,62**	**5.450.724,63**	**19.885.401,49**
Unidade:	**05.03 - SANEAMENTO**						**471.750,00**	**471.750,00**	**481.750,00**	**482.250,00**	**1.907.500,00**
48	1.125 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	P	7	17.512.0117	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	10.000,00
	Implantar e custear as despesas com a implantação do sistema de distribuição de água no municipio(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	80.000,00	80.000,00	90.000,00	90.000,00	340.000,00
49	1.126 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO	P	7	17.122.0117	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
	Promover ações e mecanismos que visem o tratamento dos efluentes sanitários na zona urbana, diminuin(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
50	1.127 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL	P	7	17.511.0117	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.500,00	44.500,00
	Promover ações e mecanismos que visem o tratamento dos efluentes sanitários na zona rural, dimuindo (M)										
51	1.128 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	P	7	17.512.0117	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	23.000,00
	Construir e implantar sistema de esgotamento sanitário, destinando os resíduos sanitários eviando a (UN)										
52	1.129 - TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	P	7	17.512.0117	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0023	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
	Construir tubulações e drenar os mananciais de água que cortam a zona urbana, evitando a contaminaçã(M)										
53	2.149 - MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	A	7	17.122.0117	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
	Custear a manutenção e as despesas com o sistemas de captação/estação e distribuição de água no muni(M)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**						**2.909.373,29**	**2.849.955,00**	**2.921.850,00**	**2.657.434,00**	**11.338.612,29**
Unidade:	**06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**						**2.909.373,29**	**2.849.955,00**	**2.921.850,00**	**2.657.434,00**	**11.338.612,29**
54	2.119 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E UNIDADES Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Muncipal de Obras e Unidades Tais Como:(M)	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0016	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	113.100,00	126.410,00	141.051,00	157.156,00	537.717,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
55	2.120 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes(M)	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	425.700,00	468.270,00	515.097,00	566.606,00	1.975.673,00
56	1.109 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS Construir praças, parques e outras áresas de lazer para a população do municípios (UN)(UN)	P	7	15.451.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
57	1.110 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO Sinalizar, através de placas /letreiros as estradas e ruas do município, obedecendo ás normas do CTB(UN)	P	7	15.452.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
58	2.123 - CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS Custear a Manutenção, abertura e recuperação de ruas urbanas na área do Município melhorando o fluxo(Km)	A	7	26.782.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	93.100,00	106.410,00	121.051,00	137.156,00	457.717,00
59	2.124 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR Manter o serviço de limpeza e coleta de lixo visando á saúde públicas(Km)	A	7	15.452.0109	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
60	2.125 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS Locar veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias e Unidades Munic(UN)	A	7	04.122.0109	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	670.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	2.470.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**						**2.909.373,29**	**2.849.955,00**	**2.921.850,00**	**2.657.434,00**	**11.338.612,29**
Unidade:	**06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**						**2.909.373,29**	**2.849.955,00**	**2.921.850,00**	**2.657.434,00**	**11.338.612,29**
61	2.126 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	A	7	26.782.0109	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	400.000,00	400.000,00	400.000,00	200.000,00	1.400.000,00
	Custear a manutenção de estradas vicinais municipais e estaduais, melhorando o acesso ás propriedade(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	264.400,00	330.000,00	400.000,00	250.000,00	1.244.400,00
62	1.118 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL REI PELÉ	P	7	27.812.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	6.050,00	6.765,00	7.551,00	8.416,00	28.782,00
	Ampliar, reformar e manter as despesas com o estádio Municipal Rei Pelé garantindo melhor acesso (UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
75	1.104 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	P	7	26.782.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
	Construir, Reforma e reduperar pontes de madeira na área do Município(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
110	2.169 - MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB	A	1	26.782.0121	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0030	504.923,29	280.000,00	200.000,00	200.000,00	1.184.923,29
	Manutençao de Estradas e Rodovias(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0030	0,00	100.000,00	105.000,00	106.000,00	311.000,00
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**802.500,00**	**873.400,00**	**950.989,00**	**1.035.936,00**	**3.662.825,00**
Unidade:	**07.01 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**						**439.300,00**	**473.880,00**	**511.518,00**	**552.519,00**	**1.977.217,00**
63	1.130 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS	P	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	125,00	125,00	125,00	125,00	500,00
	Construir e implantar o CRAS visando a prestação da proteção social básica no município (UN)(UN)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	125,00	125,00	125,00	125,00	500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA							**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							**802.500,00**	**873.400,00**	**950.989,00**	**1.035.936,00**	**3.662.825,00**
Unidade: 07.01 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA							**439.300,00**	**473.880,00**	**511.518,00**	**552.519,00**	**1.977.217,00**
64	1.131 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI	P	7	08.244.0118	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	48.000,00
	Construire implantar o CRI visando a prestação da proteção social básica no município (UN)(UN)										
65	1.132 - BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARENTES	P	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	280.000,00
	Garantir a prestação de beneficios eventuais e auxilio ás pressoas carentes, tais Como(UN)										
66	2.150 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADES-CONSELHOS	A	7	08.122.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00	92.000,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municípal de Assistência Social e Unidades, tais Como:(M)										
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00	92.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0094	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
67	2.151 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS	A	7	08.122.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	305.800,00	336.380,00	370.018,00	407.019,00	1.419.217,00
	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)										
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							**244.200,00**	**268.620,00**	**295.481,00**	**325.028,00**	**1.133.329,00**
68	2.152 - MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO	A	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	71.050,00	78.255,00	86.180,00	94.898,00	330.383,00
	Manutenção com a proteção social básica-Piso Básico fixo - Pailt(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
69	2.153 - MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL	A	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	138.550,00	152.905,00	168.695,00	186.064,00	646.214,00
	Custear a manutenção e atividades com a proteção social básica utilizando o recurso do Piso Básico (M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**802.500,00**	**873.400,00**	**950.989,00**	**1.035.936,00**	**3.662.825,00**
Unidade:	**07.02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						**244.200,00**	**268.620,00**	**295.481,00**	**325.028,00**	**1.133.329,00**
70	2.154 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	A	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	12.000,00	13.210,00	14.541,00	16.005,00	55.756,00
	Custear a manutenção e açoes com a proteção social básica utilizando o recurso do Bolsa Familia conf(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
71	2.155 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS	A	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	15.500,00	17.150,00	18.965,00	20.961,00	72.576,00
	Custear a manutenção e ações com a proteção social básica utilizando o recurso do IGD-SUAS, conforme(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
Unidade:	**07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**						**119.000,00**	**130.900,00**	**143.990,00**	**158.389,00**	**552.279,00**
72	2.156 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	A	7	08.243.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	118.000,00	129.900,00	142.990,00	157.389,00	548.279,00
	Custear a manutenção e as açoes dos Conselhos Tutelar, bem como de seus conselheiros, tais como:(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**780.950,00**	**839.865,00**	**926.350,00**	**1.002.750,00**	**3.549.915,00**
Unidade:	**08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**780.950,00**	**839.865,00**	**926.350,00**	**1.002.750,00**	**3.549.915,00**
73	1.102 - ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	P	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	80.000,00
	Realizar Concurso Público a fim de atender ao art.37 da Constituição Federal(UN)										
74	1.103 - CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL	P	7	04.451.0106	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	23.650,00	5.000,00	28.600,00	0,00	57.250,00
	Construir área social com jardinagem e estacionamento para veículos no paço da Prefeitura Muncipal v(M)										
76	1.105 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	P	7	04.451.0106	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
	Construir prédios e espçoes público para uso da Adminstração, visando a diminuição das locações de (UN)										
77	2.112 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	199.150,00	219.115,00	240.000,00	260.000,00	918.265,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração e Unidades, tais como(M)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**780.950,00**	**839.865,00**	**926.350,00**	**1.002.750,00**	**3.549.915,00**
Unidade:	**08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**780.950,00**	**839.865,00**	**926.350,00**	**1.002.750,00**	**3.549.915,00**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
78	2.113 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD Custear o pagamento da Folha Salarial e Encargos Previdenciários decorrentes(M)	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	205.100,00	290.000,00	320.000,00	350.000,00	1.165.100,00
79	2.114 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Locar Imóveis necessários para atendimento das necessidades do Municipio(UN)	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	69.300,00	76.000,00	83.000,00	92.000,00	320.300,00
80	2.115 - APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL Apoiar os Órgão estaduais que prestam atividades de interesse local, com ajuda financeira, de custo (M)	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	28.000,00
81	2.116 - APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E Á REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS Apoiar os conselhos e manter suas despesas de manutenção e aquelas decorrentes da realização de conf(M)	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
82	1.106 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL Regulaizar a situação fundiária de imóves urbanos no municipio(UN)	P	3	04.127.0107	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
83	1.107 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA Construir Unidades Habitacionais zona urbana(UN)	P	3	04.482.0107	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	65.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00	290.000,00
84	1.111 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INICIATIVA PRIVADA Delimitar e implantar área a ser destinada ao Distrito Industrial Urbano e conceder incentivos(UN)	P	7	22.661.0108	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**780.950,00**	**839.865,00**	**926.350,00**	**1.002.750,00**	**3.549.915,00**
Unidade:	**08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**						**780.950,00**	**839.865,00**	**926.350,00**	**1.002.750,00**	**3.549.915,00**
85	1.112 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS Adquirir imóveis urbanos e/ou rurais para finalidade pública(UN)	P	7	04.127.0107	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	11.000,00	11.000,00	12.000,00	44.000,00
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**						**743.425,00**	**809.010,00**	**777.797,00**	**853.462,00**	**3.183.694,00**
Unidade:	**09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**						**743.425,00**	**809.010,00**	**777.797,00**	**853.462,00**	**3.183.694,00**
86	1.108 - CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL Promover ações que viabilizem acesso ´a morada adquada e legalizada. juntamente com a possibilidade (UN)	P	3	20.481.0107	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	875,00	375,00	375,00	375,00	2.000,00
87	1.133 - APOIO À PSICULTURA Apoiar e adquirir alevinos para distribuição e pequenos produtores do municipio melhorando sua renda(M)	P	7	20.608.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0024	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00
88	1.134 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL Adquirir área para implantação do parque de reposição visando a divulgação de produtos agropecuários(UN)	P	7	27.813.0119	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	200.000,00
89	1.135 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO Distribuir sementes aos agricultores para plantio, com posterior devolução de percentural da produç(kg)	P	7	20.608.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	13.200,00	14.520,00	15.972,00	17.569,00	61.261,00
90	1.136 - APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA Incentivar e apoiar o desenvolvimento da agricultura e pecuária, desenvolver projetos e assessoramen(UN)	P	7	20.608.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	93.500,00	102.850,00	113.135,00	124.448,00	433.933,00
91	1.137 - INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS Apoiar a criação e a implantação de agroindústria no Municipio, visando a geração de emprego e renda(UN)	P	7	22.661.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	30.000,00	36.905,00	40.595,00	44.654,00	152.154,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**						**743.425,00**	**809.010,00**	**777.797,00**	**853.462,00**	**3.183.694,00**
Unidade:	**09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**						**743.425,00**	**809.010,00**	**777.797,00**	**853.462,00**	**3.183.694,00**
92	2.157 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDADES/CONSELHOS	A	7	04.122.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	397.750,00	437.625,00	481.487,00	529.735,00	1.846.597,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades, Tais Como: Equipa(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
93	2.158 - DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI	A	7	04.122.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	86.350,00	94.985,00	104.483,00	114.931,00	400.749,00
	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)										
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**						**141.650,00**	**155.890,00**	**159.329,00**	**173.835,00**	**630.704,00**
Unidade:	**10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**						**141.650,00**	**155.890,00**	**159.329,00**	**173.835,00**	**630.704,00**
94	1.138 - IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	P	1	18.542.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	6.700,00	7.470,00	8.317,00	9.248,00	31.735,00
	Implantar o Cemitério Municipal(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
95	1.139 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	P	7	18.541.0120	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	22.500,00	24.750,00	15.000,00	15.000,00	77.250,00
	Construir o aterro sanitário e mantê-lo em condições de atender a PNBS - Lei 12.385/10(UN)										
96	1.140 - ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL	P	7	18.541.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	13.200,00	14.520,00	15.972,00	17.569,00	61.261,00
	Realizar o plantio de árvores na zonas urbanas, contribuindo para o melhoria da condição de clima da(M)										
97	1.141 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	P	7	18.543.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	13.200,00	14.520,00	15.972,00	17.569,00	61.261,00
	Distribuir mudas/sementes em produtores visando a compensação ambiental de areas digradadas/desmatad(kg)										
98	2.159 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEE UNIDADE/CONSELHOS	A	7	18.122.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	15.500,00	17.150,00	18.965,00	20.961,00	72.576,00
	Custear a Manutenção e Enargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Unidade/Conselho, tais com(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250,00	250,00	250,00	250,00	1.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021

Relação de Despesas - Planejadas

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**						**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**						**141.650,00**	**155.890,00**	**159.329,00**	**173.835,00**	**630.704,00**
Unidade:	**10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**						**141.650,00**	**155.890,00**	**159.329,00**	**173.835,00**	**630.704,00**
99	2.160 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA	A	7	18.122.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	69.300,00	76.230,00	83.853,00	92.238,00	321.621,00
	Custear o pagamento da Folha Salarial e Encargos Previdenciários decorrentes(M)										
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO**						**226.050,00**	**248.655,00**	**273.520,00**	**300.871,00**	**1.049.096,00**
Unidade:	**11.01 - GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**						**226.050,00**	**248.655,00**	**273.520,00**	**300.871,00**	**1.049.096,00**
100	2.121 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNIDADES	A	7	04.123.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	77.750,00	85.725,00	94.497,00	104.146,00	362.118,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades, tais como(M)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00
101	2.122 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	146.300,00	160.930,00	177.023,00	194.725,00	678.978,00
	Custear o pagamento da Folha salarial e encargos previdenciários decorrentes(M)										
Órgão:	**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**						**68.200,00**	**75.020,00**	**82.521,00**	**90.772,00**	**316.513,00**
Unidade:	**12.01 - GESTÃO DE GOVERNO**						**68.200,00**	**75.020,00**	**82.521,00**	**90.772,00**	**316.513,00**
102	2.117 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.350,00	22.385,00	24.623,00	27.085,00	94.443,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Governo e Unidades tais como:Pagamentos (M)										
103	2.118 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	47.850,00	52.635,00	57.898,00	63.687,00	222.070,00
	Custear o Pagamento da Folha Salárial e Encargos Previdenciários decorrentes(M)										
						Total geral:	**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**86.600.389,23**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018 2021
Resumo dos Programas por Macroobjetivos
Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 02/01/2017 (C)

Programa	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Macroobjetivo: Não informado						**86.600.389,23**
0100 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	907.000,40	952.297,50	999.912,37	1.049.907,68	—-	3.909.117,95
0101 - GESTÃO DE GOVERNO	2.765.650,00	3.042.190,00	3.346.384,00	3.680.996,00	—-	12.835.220,00
0102 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	144.100,00	158.510,00	174.361,00	191.797,00	—-	668.768,00
0103 - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	204.600,00	225.060,00	247.566,00	272.322,00	—-	949.548,00
0104 - AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS	305.800,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	—-	1.205.800,00
0105 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.700,00	189.970,00	208.967,00	229.863,00	—-	801.500,00
0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.872.350,00	2.023.432,50	2.213.395,12	2.403.118,88	—-	8.512.296,50
0107 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	107.375,00	112.875,00	117.875,00	123.875,00	—-	462.000,00
0108 - URBANISMO	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	—-	41.000,00
0109 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.484.400,00	1.480.000,00	1.550.000,00	1.200.000,00	—-	5.714.400,00
0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	3.599.700,00	3.895.050,00	4.217.734,00	4.570.485,00	—-	16.282.969,00
0111 - TRANSPORTE ESCOLAR	864.550,00	950.955,00	946.000,00	1.000.550,00	—-	3.762.055,00
0112 - TRASPORTE UNIVERSITÁRIO	199.650,00	219.615,00	241.576,00	265.733,00	—-	926.574,00
0113 - MERENDA ESCOLAR	149.500,00	164.500,00	184.500,00	204.500,00	—-	703.000,00
0114 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	118.500,00	130.115,00	142.791,00	151.565,00	—-	542.971,00
0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	94.200,00	102.285,00	111.178,00	120.959,00	—-	428.622,00
0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.063.148,62	4.303.908,62	4.642.369,62	4.968.474,63	—-	17.977.901,49
0117 - SANEAMENTO	471.750,00	471.750,00	481.750,00	482.250,00	—-	1.907.500,00
0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	802.500,00	873.400,00	950.989,00	1.035.936,00	—-	3.662.825,00
0119 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	742.050,00	808.135,00	776.922,00	852.587,00	—-	3.179.694,00
0120 - CIDADE VERDE E LIMPA	141.650,00	155.890,00	159.329,00	173.835,00	—-	630.704,00
0121 - MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS	504.923,29	380.000,00	305.000,00	306.000,00	—-	1.495.923,29
Total Geral:	**19.726.347,31**	**20.950.188,62**	**22.328.849,11**	**23.595.004,19**	**—**	**86.600.389,23**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

PROCURADORIA GERAL
(354.900) LEI Nº 405 - 17 - LDO - 2018

LEI Nº 405, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rondolândia para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º. As metas e prioridades do Município para o exercício de 2018, serão estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1.º da Portaria STN n.º 577/2008, integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º); **b)** Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

c) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

d) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II); **e)** Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III); **f)** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III); **g)** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V), e **h)** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de outubro de 2.017.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Serviço da dívida e precatórios judiciais;

III- Custeio Administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV- Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para a definição das diretrizes serão os seguintes:

I- Priorizar a aplicação dos recursos destinados a manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II- Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei do Orçamento, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 6º. Fica o Poder executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município será encaminhada ao Legislativo até dia 10 de dezembro de 2.017.

Art. 8º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e parágrafo 4º do art. 212 da C.F., e contará, dentre outros, com os recursos provenientes de contribuições sociais, a que se refere o Parágrafo 1º do art. 181 da C.F., e de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a Seguridade Social.

Art. 10º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e de seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Despesas;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto ou Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§2º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º. Cada Projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 11º. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal n. 4320 de 1964.

II - das despesa conforme estabelece o parágrafo 2 do art. 2 da Lei Federal n. 4.320 de 1964 e de forma semelhante e prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei 11.494 de 2007;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141 de 2012;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12º. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 2000, cabendo a incorporação dos seus orçamentos anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13º. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização de Créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4320 de 1964, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§1º. Na LOA do exercício de 2018 a discriminação da despesa far-se-á a nível de***MODALIDADE DE APLICAÇÃO***, dispensando a classificação por elemento de despesa, de acordo com o Artigo 6° da Portaria STN/SOF n° 163/2001, combinado com a resolução de consulta n° 15/2010 do TCE/MT.

§2º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal**;**

§3º. Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o caput deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, Inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente.

§4º. *Suprimido*:

I - *Suprimido*;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

III - *Suprimido*;

IV - *Suprimido*;

V - *Suprimido*;

VI - *Suprimido*;

VII - *Suprimido*;

VIII - *Suprimido*;

IX - *Suprimido*.

§5º. Autorizado a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anualconforme Incisos do artigo 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal Artigo 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I **-** Por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 14º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§1º. A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 15º. São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infraestrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Cultura;

i) Indústria e Comércio,e

j) Agricultura e Pecuária.

Art. 16º. O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do Serviço da Dívida;

b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de Precatórios Judiciais;

e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP,e

i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo Único. Na hipótese do Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 17º. O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 18º. A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I - Que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º;

II - Que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS n.º 4992, e

III - Que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 19º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º. O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º. No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 20. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§1º. Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§2º. Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§3º. Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 22. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 23. Para fins do disposto no Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 24. Na Execução Orçamentária de 2018, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4.º e o § 3.º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993;

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência;

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§2º. É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gestionar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§3º. Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§1º. No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§2º. A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§3º. As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 26. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - INDEA-MT.

II - EMPAER-MT

III - Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

IV - Empresa brasileira de correios e telégrafos;

V – Fundação Nacional do Índio;

Art. 27. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§1º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

§1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

§2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 30. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 31. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal nº. 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 10 de dezembro de 2017.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 33. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta, e

b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9.º, § 4.º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 34. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 35. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos.

Parágrafo Único. O anexo – I, desta lei, será repassado para o PPA – Plano Plurianual – 2018 a 2021.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
(354.901) LEI Nº 405-17 - LDO 2018 - ANEXOS

Município de Rondolândia

Prefeitura Municipal

Departamento de Contabilidade

LDO – 2018

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	21.975.347,31	23.074.114,66	24.633.190,94
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	804.500,00	844.725,00	891.184,84
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	687.000,00	721.350,00	761.024,22
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.1.1.2.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípi	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municíp	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	243.000,00	255.150,00	269.183,25
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	243.000,00	255.150,00	269.183,25
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	230.000,00	241.500,00	254.782,50
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	230.000,00	241.500,00	254.782,50
4.1.1.1.3.03.2.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital	13.000,00	13.650,00	14.400,75
4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Pl	13.000,00	13.650,00	14.400,75
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	379.500,00	398.475,00	420.391,10
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	175.000,00	183.750,00	193.856,24
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	55.000,00	57.750,00	60.926,24
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	40.000,00	42.000,00	44.310,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	11.500,00	12.075,00	12.739,12
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	2.000,00	2.100,00	2.215,50
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	120.000,00	126.000,00	132.930,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	120.000,00	126.000,00	132.930,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	204.500,00	214.725,00	226.534,86
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	204.500,00	214.725,00	226.534,86
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princi	200.000,00	210.000,00	221.550,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00	4.725,00	4.984,87
4.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00	4.725,00	4.984,87
4.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00	4.725,00	4.984,87
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	3.000,00	3.150,00	3.323,25
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	17.500,00	18.375,00	19.385,62
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	17.500,00	18.375,00	19.385,62
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.500,00	7.875,00	8.308,12
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.500,00	7.875,00	8.308,12
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Princi	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilur	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilu	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	160.000,00	168.000,00	177.240,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	160.000,00	168.000,00	177.240,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	160.000,00	168.000,00	177.240,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	110.000,00	115.500,00	121.852,50
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	110.000,00	115.500,00	121.852,50

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
4.1.3.2.1.00.3.0.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsa	50.000,00	52.500,00	55.387,50
4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembols	50.000,00	52.500,00	55.387,50
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	20.946.847,31	21.994.189,66	23.393.870,10
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.289.189,51	9.753.648,98	10.290.099,67
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	9.289.189,51	9.753.648,98	10.290.099,67
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	7.265.000,00	7.628.250,00	8.047.803,75
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	6.790.000,00	7.129.500,00	7.521.622,50
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	6.790.000,00	7.129.500,00	7.521.622,50
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1	245.000,00	257.250,00	271.398,75
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios –	245.000,00	257.250,00	271.398,75
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	230.000,00	241.500,00	254.782,50
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	230.000,00	241.500,00	254.782,50
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explorac	140.000,00	147.000,00	155.085,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	55.000,00	57.750,00	60.926,25
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos I	55.000,00	57.750,00	60.926,25
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	85.000,00	89.250,00	94.158,75
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	85.000,00	89.250,00	94.158,75
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	885.472,44	929.746,06	980.882,09
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	885.472,44	929.746,06	980.882,09
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	885.472,44	929.746,06	980.882,09
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	190.000,00	199.500,00	210.472,50
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Compensação de Especificidades Regiona	26.818,50	28.159,42	29.708,19
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	35.000,00	36.750,00	38.771,25
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-Fixo	107.000,00	112.350,00	118.529,25
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	78.000,00	81.900,00	86.404,50
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Programa Saúde na Escola	5.376,97	5.645,82	5.956,34
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Esc	5.376,97	5.645,82	5.956,34
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Programa - Saúde Bucal - SB	68.000,00	71.400,00	75.327,00
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Programa Saúde da Família - PSF	190.000,00	199.500,00	210.472,50
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta	75.900,00	79.695,00	84.078,22
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitár	19.000,00	19.950,00	21.047,25
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sa	50.000,00	52.500,00	55.387,50
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Den	35.000,00	36.750,00	38.771,25
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	185.717,07	195.002,92	205.728,08
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	185.717,07	195.002,92	205.728,08
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	185.717,07	195.002,92	205.728,08
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	115.000,00	120.750,00	127.391,25
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência - COMPONENTE - SCFV	9.000,00	9.450,00	9.969,75
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferência - COMPONENTE - PBFI	6.000,00	6.300,00	6.646,50
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferência - IGD SUAS	4.000,00	4.200,00	4.431,00
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transferência - IGDBF - FNAS	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transferência - PBV II - FNAS	6.717,07	7.052,92	7.440,83
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	198.000,00	207.900,00	219.334,50
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	95.000,00	99.750,00	105.236,25
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	95.000,00	99.750,00	105.236,25
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	22.000,00	23.100,00	24.370,50

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	22.000,00	23.100,00	24.370,50
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência - PNAE CRECHE	2.000,00	2.100,00	2.215,50
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência - PNAE PRE ESCOLA	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência - PNAE FUNDAMENTAL	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	81.000,00	85.050,00	89.727,75
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	81.000,00	85.050,00	89.727,75
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência - PNATE - INFANTIL	6.000,00	6.300,00	6.646,50
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO	15.000,00	15.750,00	16.616,25
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	115.000,00	120.750,00	127.391,25
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C	115.000,00	120.750,00	127.391,25
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.	115.000,00	120.750,00	127.391,25
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00	525.000,00	553.875,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00	525.000,00	553.875,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	500.000,00	525.000,00	553.875,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	9.845.657,80	10.337.940,68	11.096.527,43
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	9.845.657,80	10.337.940,68	11.096.527,43
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	7.605.302,64	7.985.567,77	8.424.774,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.500.000,00	7.875.000,00	8.308.125,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.500.000,00	7.875.000,00	8.308.125,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	7.245,48	7.607,75	8.026,18
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.245,48	7.607,75	8.026,18
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínic	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	8.057,16	8.460,02	8.925,32
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.057,16	8.460,02	8.925,32
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas d	170.355,16	178.872,91	188.710,93
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	170.355,16	178.872,91	188.710,93
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	170.355,16	178.872,91	188.710,93
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	16.097,74	16.902,63	17.832,27
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferência - SAÚDE BUCAL	26.818,50	28.159,42	29.708,19
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	40.219,46	42.230,43	44.553,11
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transferência - PSF	47.000,00	49.350,00	52.064,25
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E	40.219,46	42.230,43	44.553,11
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	1.540.000,00	1.617.000,00	1.895.935,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.540.000,00	1.617.000,00	1.895.935,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prir	1.540.000,00	1.617.000,00	1.895.935,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	530.000,00	556.500,00	587.107,50
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	530.000,00	556.500,00	587.107,50
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	530.000,00	556.500,00	587.107,50
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da Ur	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da U	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	50.000,00	52.500,00	155.387,50
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	50.000,00	52.500,00	155.387,50
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	50.000,00	52.500,00	155.387,50
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	50.000,00	52.500,00	155.387,50

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	50.000,00	52.500,00	155.387,50
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	736.000,00	1.010.323,96	1.002.291,92
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	736.000,00	1.010.323,96	1.002.291,92
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	360.000,00	378.000,00	398.790,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	360.000,00	378.000,00	398.790,00
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	350.000,00	367.500,00	387.712,50
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pro	250.000,00	262.500,00	276.937,50
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pr	250.000,00	262.500,00	276.937,50
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princi	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	376.000,00	632.323,96	603.501,92
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	376.000,00	632.323,96	603.501,92
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	376.000,00	632.323,96	603.501,92
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	6.000,00	6.300,00	6.646,50
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	6.000,00	6.300,00	6.646,50
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	20.000,00	158.523,96	99.142,92
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	20.000,00	158.523,96	99.142,92
4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	250.000,00	262.500,00	276.937,50
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	250.000,00	262.500,00	276.937,50
4.2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	100.000,00	205.000,00	220.775,00
4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	100.000,00	205.000,00	220.775,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.985.000,00)	(3.134.250,00)	(3.306.633,75)
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.985.000,00)	(3.134.250,00)	(3.306.633,75)
4.9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(2.985.000,00)	(3.134.250,00)	(3.306.633,75)
4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	(1.358.000,00)	(1.425.900,00)	(1.504.324,50)
4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%	(49.000,00)	(51.450,00)	(54.279,75)
4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	(46.000,00)	(48.300,00)	(50.956,50)
4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	(23.000,00)	(24.150,00)	(25.478,25)
4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	(1.500.000,00)	(1.575.000,00)	(1.661.625,00)
4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	(9.000,00)	(9.450,00)	(9.969,75)
Total entidade:		19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Total geral:		19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R$ 1,00		
	2018	2019	2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA			
0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	907.000,40	952.297,50	999.912,37
0101 GESTÃO DE GOVERNO	2.765.650,00	3.042.190,00	3.346.384,00
0102 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	144.100,00	158.510,00	174.361,00
0103 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	204.600,00	225.060,00	247.566,00
0104 AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS	305.800,00	300.000,00	300.000,00
0105 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.700,00	189.970,00	208.967,00
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.872.350,00	2.023.432,50	2.213.395,12
0107 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	107.375,00	112.875,00	117.875,00
0108 URBANISMO	10.250,00	10.250,00	10.250,00
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.484.400,00	1.480.000,00	1.550.000,00
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDA	3.599.700,00	3.895.050,00	4.217.734,00
0111 TRANSPORTE ESCOLAR	864.550,00	950.955,00	946.000,00
0112 TRASPORTE UNIVERSITÁRIO	199.650,00	219.615,00	241.576,00
0113 MERENDA ESCOLAR	149.500,00	164.500,00	184.500,00
0114 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	118.500,00	130.115,00	142.791,00
0115 ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	94.200,00	102.285,00	111.178,00
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.063.148,62	4.303.908,62	4.642.369,62
0117 SANEAMENTO	471.750,00	471.750,00	481.750,00
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PR	802.500,00	873.400,00	950.989,00
0119 APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	742.050,00	808.135,00	776.922,00
0120 CIDADE VERDE E LIMPA	141.650,00	155.890,00	159.329,00
0121 MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS	504.923,29	380.000,00	305.000,00
Total da entidade:	19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Total geral:	19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**01.00 CAMARA MUNICIPAL**		**3.909.783,45**	**0,00**	**0,00**	**3.909.783,45**	**907.500,40**	**0,00**	**3.909.783,45**
Unidade:	**01.01 GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL**		**3.909.783,45**	**0,00**	**0,00**	**3.909.783,45**	**907.500,40**	**0,00**	**3.909.783,45**
0100	**DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**								
1.100	CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA	Construir áreia social e estacionamento na Câmara Muncipal melhorando o acesso dos municípessessões (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		4.310,12	0,00	0,00	4.310,12	1.000,00	0,00	4.310,12
2.100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL	Custear a Manutenção e Encargos da Câmara Municipal, tais como:Equipamentos, Materiais e serviços (M (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.382.257,18	0,00	0,00	1.382.257,18	320.700,40	0,00	1.382.257,18
2.101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL	Custear o pagamento da folha salaria e encargos previdenciários decorentes(M). (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		2.522.550,65	0,00	0,00	2.522.550,65	585.300,00	0,00	2.522.550,65
0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
1.142	AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	Aquisiçao de Veiculos, Motos e Assessorios (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		665,50	0,00	0,00	665,50	500,00	0,00	665,50
Órgão:	**02.00 GABINETE DO PREFEITO**		**8.638.828,00**	**0,00**	**0,00**	**8.638.828,00**	**1.861.450,00**	**0,00**	**8.638.828,00**
Unidade:	**02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**		**8.638.828,00**	**0,00**	**0,00**	**8.638.828,00**	**1.861.450,00**	**0,00**	**8.638.828,00**
0101	**GESTÃO DE GOVERNO**								
2.103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO	Custear a manuntenção e encargos do Gabinete do Prefeito(a) e Unidades, tais como:equipamentos, mate (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		2.282.979,00	0,00	0,00	2.282.979,00	491.950,00	0,00	2.282.979,00
2.104	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M). (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		6.294.588,00	0,00	0,00	6.294.588,00	1.356.300,00	0,00	6.294.588,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**02.00 GABINETE DO PREFEITO**		**8.638.828,00**	**0,00**	**0,00**	**8.638.828,00**	**1.861.450,00**	**0,00**	**8.638.828,00**
Unidade:	**02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**		**8.638.828,00**	**0,00**	**0,00**	**8.638.828,00**	**1.861.450,00**	**0,00**	**8.638.828,00**
0101	**GESTÃO DE GOVERNO**								
2.105	PULICAÇÕES	Dar publicidade aos atos do poder Legislativo e Executivo Municipal (U) (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		61.261,00	0,00	0,00	61.261,00	13.200,00	0,00	61.261,00
Órgão:	**03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO**		**7.822.008,00**	**0,00**	**0,00**	**7.822.008,00**	**1.731.400,00**	**0,00**	**7.822.008,00**
Unidade:	**03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**		**7.822.008,00**	**0,00**	**0,00**	**7.822.008,00**	**1.731.400,00**	**0,00**	**7.822.008,00**
0101	**GESTÃO DE GOVERNO**								
2.106	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	Custear e Manuntenção e Encargos da SEMFAZ e unidades, tais como:Equipamentos, Materiais e Servicos((UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		617.717,00	0,00	0,00	617.717,00	133.100,00	0,00	617.717,00
2.107	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ	Custear Pagamento da Folha Salarial e encargos previdenciários decorrentes(M), (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		3.578.675,00	0,00	0,00	3.578.675,00	771.100,00	0,00	3.578.675,00
0102	**ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS**								
2.108	CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E OUTROS	Atender as despesa com contrapartidas obrigatórias decorrentes do recebimento de recursos através de (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		617.717,00	0,00	0,00	617.717,00	133.100,00	0,00	617.717,00
2.109	ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIMENTAR/DESAPRORIAR/ OUTROS	Atender as despesas decorrentes de acoresos e/ou setenças judiciais em que a fazenda pública neste o (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		51.051,00	0,00	0,00	51.051,00	11.000,00	0,00	51.051,00
0103	**FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**								
1.101	Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)	Atender as despesa com contrapartidas obrigatórias decorrentes do recebimento de recursos através de (MS)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		949.548,00	0,00	0,00	949.548,00	204.600,00	0,00	949.548,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO**		**7.822.008,00**	**0,00**	**0,00**	**7.822.008,00**	**1.731.400,00**	**0,00**	**7.822.008,00**
Unidade:	**03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**		**7.822.008,00**	**0,00**	**0,00**	**7.822.008,00**	**1.731.400,00**	**0,00**	**7.822.008,00**
0104	**AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS**								
2.110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	Amortizar contratos de divida junto a entidades federais e estaduais (S). (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.205.800,00	0,00	0,00	1.205.800,00	305.800,00	0,00	1.205.800,00
0105	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**								
2.111	RESERVA DE CONTIGENCIA	Reserva de Contigencia (S) (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		801.500,00	0,00	0,00	801.500,00	172.700,00	0,00	801.500,00
Órgão:	**04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**		**22.613.009,00**	**0,00**	**0,00**	**22.613.009,00**	**5.018.950,00**	**0,00**	**22.613.009,00**
Unidade:	**04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**		**10.794.945,00**	**0,00**	**0,00**	**10.794.945,00**	**2.468.600,00**	**0,00**	**10.794.945,00**
0110	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**								
1.113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	Construir, ampliar e reformar prédios públicos ou obras de utilidade pública (m°) (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		153.153,00	0,00	0,00	153.153,00	33.000,00	0,00	153.153,00
1.114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Reformar, Ampliar e construir as escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (UN) (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	1,000	0,000	2,000
	Meta financeira		579.427,00	0,00	0,00	579.427,00	124.850,00	0,00	579.427,00
1.115	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Construir e implantar parques infantis/área de lazer nas escolas municipais visando o estimulo e des (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		56.156,00	0,00	0,00	56.156,00	12.100,00	0,00	56.156,00
1.116	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCACAÇÃO	Implantar o centro de qualificação dos servidores da educação (M) (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		25.525,00	0,00	0,00	25.525,00	5.500,00	0,00	25.525,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**		**22.613.009,00**	**0,00**	**0,00**	**22.613.009,00**	**5.018.950,00**	**0,00**	**22.613.009,00**
Unidade:	**04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**		**10.794.945,00**	**0,00**	**0,00**	**10.794.945,00**	**2.468.600,00**	**0,00**	**10.794.945,00**
0110	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**								
2.127	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M), (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		926.574,00	0,00	0,00	926.574,00	199.650,00	0,00	926.574,00
2.128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/CONSELHOS	Custear a Manutencção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades/Conselhos, Tais como (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		2.148.000,00	0,00	0,00	2.148.000,00	522.000,00	0,00	2.148.000,00
2.129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Custear a manutenção com as despesas das Escolas Municipais, urbanas, rurais e indígenas, tais como: (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.340.400,00	0,00	0,00	1.340.400,00	320.100,00	0,00	1.340.400,00
2.130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	Custear a manutenção com as despesas das creches e pré-escolas municipais tais como:materias e servi (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		92.400,00	0,00	0,00	92.400,00	20.100,00	0,00	92.400,00
0111	**TRANSPORTE ESCOLAR**								
2.134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	Custear a manutenção e as despesas do Transporte Escolar, através de recurso próprio tais como:locaç (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		3.762.055,00	0,00	0,00	3.762.055,00	864.550,00	0,00	3.762.055,00
0112	**TRASPORTE UNIVERSITÁRIO**								
2.135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO	Custear a Manutenção e as despesas do Transporte Universitário com recurso próprio tais como:locação (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		926.574,00	0,00	0,00	926.574,00	199.650,00	0,00	926.574,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**		**22.613.009,00**	**0,00**	**0,00**	**22.613.009,00**	**5.018.950,00**	**0,00**	**22.613.009,00**
Unidade:	**04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**		**10.794.945,00**	**0,00**	**0,00**	**10.794.945,00**	**2.468.600,00**	**0,00**	**10.794.945,00**
0113	**MERENDA ESCOLAR**								
2.136	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Custear a aquisição de gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar e sua suplimentação K (kg)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		703.000,00	0,00	0,00	703.000,00	149.500,00	0,00	703.000,00
0115	**ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**								
1.121	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"	Implantar e custear as despesas e manutenção do programa-"aluno 10" promovendo o apoio e valorizaçã (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	1,000	0,000	2,000
	Meta financeira		81.681,00	0,00	0,00	81.681,00	17.600,00	0,00	81.681,00
Unidade:	**04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA**		**542.971,00**	**0,00**	**0,00**	**542.971,00**	**118.500,00**	**0,00**	**542.971,00**
0114	**DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL**								
1.117	IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	Implantar a Fanfarra Municipal (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	1,000	0,000	2,000
	Meta financeira		55.500,00	0,00	0,00	55.500,00	12.250,00	0,00	55.500,00
2.137	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	Custear a Manutenção e as despesas com o departamento de cutura, tais como:deslocamentos, alimentaçã (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		55.692,00	0,00	0,00	55.692,00	13.200,00	0,00	55.692,00
2.138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTÍTÍSTÍCAS	Fometar , custear despesas, manter e apoiar programas e iniciativas de acesso aos meios culturais em (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		431.779,00	0,00	0,00	431.779,00	93.050,00	0,00	431.779,00
Unidade:	**04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE**		**313.759,00**	**0,00**	**0,00**	**313.759,00**	**69.450,00**	**0,00**	**313.759,00**
0115	**ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**								
1.119	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES	Realizar olimpíadas e paraolimpíadas nas escolas municipais visando difundir e incentivar a prática (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	2.000,00	0,00	8.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**		**22.613.009,00**	**0,00**	**0,00**	**22.613.009,00**	**5.018.950,00**	**0,00**	**22.613.009,00**
Unidade:	**04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE**		**313.759,00**	**0,00**	**0,00**	**313.759,00**	**69.450,00**	**0,00**	**313.759,00**
0115	**ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**								
1.120	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA REDE	Implantar e construir centros esportivos e quadras poliesportivas nas rede municipal de ensino propi (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		45.400,00	0,00	0,00	45.400,00	11.250,00	0,00	45.400,00
2.139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Custear a manutenção e as despesas com o departamento de esportes tais como: deslocamentos, alimenta (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		199.098,00	0,00	0,00	199.098,00	42.900,00	0,00	199.098,00
2.140	FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR	Fometar, custear despesas, manter e apoiar todas a atividades esportivas que visem á prática do espo (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		61.261,00	0,00	0,00	61.261,00	13.200,00	0,00	61.261,00
Unidade:	**04.04 FUNDEB**		**10.435.509,00**	**0,00**	**0,00**	**10.435.509,00**	**2.249.100,00**	**0,00**	**10.435.509,00**
0110	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**								
2.132	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 %	Atender o pagamento dos profissionais de acordo com a Lei 11.494/047. (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		5.676.766,00	0,00	0,00	5.676.766,00	1.223.350,00	0,00	5.676.766,00
2.133	MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %	Manter as atividades relacionadas com a Educação Básica e seu desenvolvimento de acordo com a Lei 9. (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		4.758.743,00	0,00	0,00	4.758.743,00	1.025.750,00	0,00	4.758.743,00
Unidade:	**04.05 SÁLARIO EDUCAÇÃO**		**525.825,00**	**0,00**	**0,00**	**525.825,00**	**113.300,00**	**0,00**	**525.825,00**
0110	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**								
2.131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	Atender Despesascom o salário educação (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		525.825,00	0,00	0,00	525.825,00	113.300,00	0,00	525.825,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		**19.885.401,49**	**0,00**	**0,00**	**19.885.401,49**	**4.534.898,62**	**0,00**	**19.885.401,49**
Unidade:	**05.01 GESTÃO DE SAÚDE**		**2.914.051,00**	**0,00**	**0,00**	**2.914.051,00**	**707.550,00**	**0,00**	**2.914.051,00**
0116	**PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE**								
1.122	AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE	Ampliar, reformar adequar e construir a Unidade de Saúde, visando o atendimento das normas técnicas (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		802.200,00	0,00	0,00	802.200,00	200.550,00	0,00	802.200,00
1.123	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Construir a sede administrativas da Secretaria Municipal de Saúde visando a centralização de suas a (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		258.700,00	0,00	0,00	258.700,00	107.200,00	0,00	258.700,00
2.141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES/CONSELHOS	Custear a manutenção, encargos e despesas com a Secretaria Municipal de Saúdee Unidade /Conselhos ta (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.237.434,00	0,00	0,00	1.237.434,00	266.700,00	0,00	1.237.434,00
2.148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ESPECÍFICAS	Custear e promover a distribuição de água potável em bairros e/ou comunidades especificas visando o (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		615.717,00	0,00	0,00	615.717,00	133.100,00	0,00	615.717,00
Unidade:	**05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		**15.063.850,49**	**0,00**	**0,00**	**15.063.850,49**	**3.355.598,62**	**0,00**	**15.063.850,49**
0116	**PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE**								
2.142	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		3.083.480,00	0,00	0,00	3.083.480,00	664.400,00	0,00	3.083.480,00
2.143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variavel)	Custear despesas com a atenção básica- PAB fixo e variavel geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, Ta (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		8.535.050,00	0,00	0,00	8.535.050,00	1.920.050,00	0,00	8.535.050,00
2.144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Custear despesas com vigilancia em saúde geradas pelo Fundo Municial, tais como:Salarios, encargos (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.552.370,00	0,00	0,00	1.552.370,00	338.800,00	0,00	1.552.370,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		**19.885.401,49**	**0,00**	**0,00**	**19.885.401,49**	**4.534.898,62**	**0,00**	**19.885.401,49**
Unidade:	**05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		**15.063.850,49**	**0,00**	**0,00**	**15.063.850,49**	**3.355.598,62**	**0,00**	**15.063.850,49**
0116	**PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE**								
2.145	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	Custear despesas com a farmácia básica geradas pelo Fundo Muncipal de Saúde tais como: (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		496.994,49	0,00	0,00	496.994,49	124.248,62	0,00	496.994,49
2.146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Custear despesas com a média e alta complexidade, geridas pelo Fundo Muncipal de Saúde tai como (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.350.956,00	0,00	0,00	1.350.956,00	293.100,00	0,00	1.350.956,00
2.147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA	Custear as ações com o programa saúde indígena, tasi como material e serviços (M)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	15.000,00	0,00	45.000,00
Unidade:	**05.03 SANEAMENTO**		**1.907.500,00**	**0,00**	**0,00**	**1.907.500,00**	**471.750,00**	**0,00**	**1.907.500,00**
0117	**SANEAMENTO**								
1.124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA	Implantar e custear as despesas com a implantação e construção do sistema de captação/ (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	300.000,00	0,00	1.200.000,00
1.125	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	Implantar e custear as despesas com a implantação do sistema de distribuição de água no municipio (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		356.000,00	0,00	0,00	356.000,00	84.000,00	0,00	356.000,00
1.126	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO	Promover ações e mecanismos que visem o tratamento dos efluentes sanitários na zona urbana, diminuin (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	11.000,00	0,00	44.000,00
1.127	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL	Promover ações e mecanismos que visem o tratamento dos efluentes sanitários na zona rural, dimuindo (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		44.500,00	0,00	0,00	44.500,00	11.000,00	0,00	44.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		**19.885.401,49**	**0,00**	**0,00**	**19.885.401,49**	**4.534.898,62**	**0,00**	**19.885.401,49**
Unidade:	**05.03 SANEAMENTO**		**1.907.500,00**	**0,00**	**0,00**	**1.907.500,00**	**471.750,00**	**0,00**	**1.907.500,00**
0117	**SANEAMENTO**								
1.128	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Construir e implantar sistema de esgotamento sanitário, destinando os resíduos sanitários eviando a (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	5.750,00	0,00	23.000,00
1.129	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	Construir tubulações e drenar os mananciais de água que cortam a zona urbana, evitando a contaminaçã (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	10.000,00	0,00	40.000,00
2.149	MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	Custear a manutenção e as despesas com o sistemas de captação/estação e distribuição de água no muni (M)							
	Meta física		3,000	0,000	0,000	3,000	0,000	0,000	3,000
	Meta financeira		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
Órgão:	**06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**11.338.612,29**	**0,00**	**0,00**	**11.338.612,29**	**2.909.373,29**	**0,00**	**11.338.612,29**
Unidade:	**06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**11.338.612,29**	**0,00**	**0,00**	**11.338.612,29**	**2.909.373,29**	**0,00**	**11.338.612,29**
0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
1.104	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	Construir, Reforma e reduperar pontes de madeira na área do Município (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		404.000,00	0,00	0,00	404.000,00	101.000,00	0,00	404.000,00
1.109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS	Construir praças, parques e outras áresas de lazer para a população do municípios (UN) (UN)							
	Meta física		3,000	0,000	0,000	3,000	1,000	0,000	3,000
	Meta financeira		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	100.000,00	0,00	400.000,00
1.110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	Sinalizar, através de placas /letreiros as estradas e ruas do município, obedecendo ás normas do CTB (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	20.000,00	0,00	80.000,00
2.119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E UNIDADES	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Muncipal de Obras e Unidades Tais Como: (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		617.717,00	0,00	0,00	617.717,00	133.100,00	0,00	617.717,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**11.338.612,29**	**0,00**	**0,00**	**11.338.612,29**	**2.909.373,29**	**0,00**	**11.338.612,29**
Unidade:	**06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**11.338.612,29**	**0,00**	**0,00**	**11.338.612,29**	**2.909.373,29**	**0,00**	**11.338.612,29**
0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
2.120	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.975.673,00	0,00	0,00	1.975.673,00	425.700,00	0,00	1.975.673,00
2.123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	Custear a Manutenção, abertura e recuperação de ruas urbanas na área do Município melhorando o fluxo (Km)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		617.717,00	0,00	0,00	617.717,00	133.100,00	0,00	617.717,00
0109	**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**								
2.124	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR	Manter o serviço de limpeza e coleta de lixo visando á saúde públicas (Km)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	150.000,00	0,00	600.000,00
2.125	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Locar veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias e Unidades Munic (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		2.470.000,00	0,00	0,00	2.470.000,00	670.000,00	0,00	2.470.000,00
2.126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	Custear a manutenção de estradas vicinais municipais e estaduais, melhorando o acesso ás propriedade (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		2.644.400,00	0,00	0,00	2.644.400,00	664.400,00	0,00	2.644.400,00
0115	**ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**								
1.118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL REI PELÉ	Ampliar, reformar e manter as despesas com o estádio Municipal Rei Pelé garantindo melhor acesso (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		33.182,00	0,00	0,00	33.182,00	7.150,00	0,00	33.182,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**11.338.612,29**	**0,00**	**0,00**	**11.338.612,29**	**2.909.373,29**	**0,00**	**11.338.612,29**
Unidade:	**06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**11.338.612,29**	**0,00**	**0,00**	**11.338.612,29**	**2.909.373,29**	**0,00**	**11.338.612,29**
0121	**MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS**								
2.169	MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB	Manutençao de Estradas e Rodovias (UN)							
	Meta física		480.000,000	0,000	0,000	480.000,000	480.000,000	0,000	480.000,000
	Meta financeira		1.495.923,29	0,00	0,00	1.495.923,29	504.923,29	0,00	1.495.923,29
Órgão:	**07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**3.662.825,00**	**0,00**	**0,00**	**3.662.825,00**	**802.500,00**	**0,00**	**3.662.825,00**
Unidade:	**07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**		**1.977.217,00**	**0,00**	**0,00**	**1.977.217,00**	**439.300,00**	**0,00**	**1.977.217,00**
0118	**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**								
1.130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS	Construir e implantar o CRAS visando a prestação da proteção social básica no município (UN) (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	1,000	0,000	2,000
	Meta financeira		42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	10.500,00	0,00	42.000,00
1.131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI	Construire implantar o CRI visando a prestação da proteção social básica no município (UN) (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	12.000,00	0,00	48.000,00
1.132	BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS À FAMÍLIAS CARENTES	Garantir a prestação de beneficios eventuais e auxilio ás pressoas carentes, tais Como (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	70.000,00	0,00	280.000,00
2.150	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADES-CONSELHOS	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municípal de Assistência Social e Unidades, tais Como: (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		188.000,00	0,00	0,00	188.000,00	41.000,00	0,00	188.000,00
2.151	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.419.217,00	0,00	0,00	1.419.217,00	305.800,00	0,00	1.419.217,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**3.662.825,00**	**0,00**	**0,00**	**3.662.825,00**	**802.500,00**	**0,00**	**3.662.825,00**
Unidade:	**07.02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**1.133.329,00**	**0,00**	**0,00**	**1.133.329,00**	**244.200,00**	**0,00**	**1.133.329,00**
0118	**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**								
	2.152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO	Manutenção com a proteção social básica-Piso Básico fixo - Pailt (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		334.383,00	0,00	0,00	334.383,00	72.050,00	0,00	334.383,00
	2.153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL	Custear a manutenção e atividades com a proteção social básica utilizando o recurso do Piso Básico (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		666.214,00	0,00	0,00	666.214,00	143.550,00	0,00	666.214,00
	2.154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	Custear a manutenção e açoes com a proteção social básica utilizando o recurso do Bolsa Familia conf (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		56.156,00	0,00	0,00	56.156,00	12.100,00	0,00	56.156,00
	2.155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS	Custear a manutenção e ações com a proteção social básica utilizando o recurso do IGD-SUAS, conforme (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		76.576,00	0,00	0,00	76.576,00	16.500,00	0,00	76.576,00
Unidade:	**07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**		**552.279,00**	**0,00**	**0,00**	**552.279,00**	**119.000,00**	**0,00**	**552.279,00**
0118	**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**								
	2.156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	Custear a manutenção e as açoes dos Conselhos Tutelar, bem como de seus conselheiros, tais como: (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		552.279,00	0,00	0,00	552.279,00	119.000,00	0,00	552.279,00
Órgão:	**08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**3.549.915,00**	**0,00**	**0,00**	**3.549.915,00**	**780.950,00**	**0,00**	**3.549.915,00**
Unidade:	**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**3.549.915,00**	**0,00**	**0,00**	**3.549.915,00**	**780.950,00**	**0,00**	**3.549.915,00**
0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
	1.102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Realizar Concurso Público a fim de atender ao art.37 da Constituição Federal (UN)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	40.000,00	0,00	80.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**3.549.915,00**	**0,00**	**0,00**	**3.549.915,00**	**780.950,00**	**0,00**	**3.549.915,00**
Unidade:	**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**3.549.915,00**	**0,00**	**0,00**	**3.549.915,00**	**780.950,00**	**0,00**	**3.549.915,00**
0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
1.103	CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL	Construir área social com jardinagem e estacionamento para veículos no paço da Prefeitura Muncipal v (M)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	1,000	0,000	2,000
	Meta financeira		57.250,00	0,00	0,00	57.250,00	23.650,00	0,00	57.250,00
1.105	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Construir prédios e espçoes público para uso da Adminstração, visando a diminuição das locações de (UN)							
	Meta física		2,000	0,000	0,000	2,000	0,000	0,000	2,000
	Meta financeira		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	100.000,00	0,00	400.000,00
2.112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração e Unidades, tais como (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		920.265,00	0,00	0,00	920.265,00	199.650,00	0,00	920.265,00
2.113	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD	Custear o pagamento da Folha Salarial e Encargos Previdenciários decorrentes (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.165.100,00	0,00	0,00	1.165.100,00	205.100,00	0,00	1.165.100,00
2.114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Locar Imóveis necessários para atendimento das necessidades do Municipio (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		320.300,00	0,00	0,00	320.300,00	69.300,00	0,00	320.300,00
2.115	APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL	Apoiar os Órgão estaduais que prestam atividades de interesse local, com ajuda financeira, de custo (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	7.000,00	0,00	28.000,00
2.116	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E Á REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS	Apoiar os conselhos e manter suas despesas de manutenção e aquelas decorrentes da realização de conf (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	20.000,00	0,00	80.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**3.549.915,00**	**0,00**	**0,00**	**3.549.915,00**	**780.950,00**	**0,00**	**3.549.915,00**
Unidade:	**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		**3.549.915,00**	**0,00**	**0,00**	**3.549.915,00**	**780.950,00**	**0,00**	**3.549.915,00**
0107	**DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**								
	1.106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	Regulaizar a situação fundiária de imóves urbanos no municipio (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		122.000,00	0,00	0,00	122.000,00	30.500,00	0,00	122.000,00
	1.107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	Construir Unidades Habitacionais zona urbana (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		292.000,00	0,00	0,00	292.000,00	65.500,00	0,00	292.000,00
	1.112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Adquirir imóveis urbanos e/ou rurais para finalidade pública (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	10.000,00	0,00	44.000,00
0108	**URBANISMO**								
	1.111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA	Delimitar e implantar área a ser destinada ao Distrito Industrial Urbano e conceder incentivos (UN)							
	Meta física		10.003,000	0,000	0,000	10.003,000	10.000,000	0,000	10.003,000
	Meta financeira		41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	10.250,00	0,00	41.000,00
Órgão:	**09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		**3.183.694,00**	**0,00**	**0,00**	**3.183.694,00**	**743.425,00**	**0,00**	**3.183.694,00**
Unidade:	**09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		**3.183.694,00**	**0,00**	**0,00**	**3.183.694,00**	**743.425,00**	**0,00**	**3.183.694,00**
0107	**DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**								
	1.108 CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	Promover ações que viabilizem acesso ´a morada adquada e legalizada. juntamente com a possibilidade (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	1.375,00	0,00	4.000,00
0119	**APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR**								
	1.133 APOIO À PSICULTURA	Apoiar e adquirir alevinos para distribuição e pequenos produtores do municipio melhorando sua renda (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		81.000,00	0,00	0,00	81.000,00	20.250,00	0,00	81.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		**3.183.694,00**	**0,00**	**0,00**	**3.183.694,00**	**743.425,00**	**0,00**	**3.183.694,00**
Unidade:	**09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		**3.183.694,00**	**0,00**	**0,00**	**3.183.694,00**	**743.425,00**	**0,00**	**3.183.694,00**
0119	**APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR**								
1.134	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	Adquirir área para implantação do parque de reposição visando a divulgação de produtos agropecuários (UN)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00
1.135	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	Distribuir sementes aos agricultores para plantio, com posterior devolução de percentural da produç (kg)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		61.261,00	0,00	0,00	61.261,00	13.200,00	0,00	61.261,00
1.136	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	Incentivar e apoiar o desenvolvimento da agricultura e pecuária, desenvolver projetos e assessoramen (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		433.933,00	0,00	0,00	433.933,00	93.500,00	0,00	433.933,00
1.137	INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	Apoiar a criação e a implantação de agroindústria no Municipio, visando a geração de emprego e renda (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		152.154,00	0,00	0,00	152.154,00	30.000,00	0,00	152.154,00
2.157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATÍRA MUNICÍPAL DE AGRICULTURA E UNIDADES/CONSELHOS	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades, Tais Como: Equipa (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		1.850.597,00	0,00	0,00	1.850.597,00	398.750,00	0,00	1.850.597,00
2.158	DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		400.749,00	0,00	0,00	400.749,00	86.350,00	0,00	400.749,00
Órgão:	**10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		**630.704,00**	**0,00**	**0,00**	**630.704,00**	**141.650,00**	**0,00**	**630.704,00**
Unidade:	**10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**		**630.704,00**	**0,00**	**0,00**	**630.704,00**	**141.650,00**	**0,00**	**630.704,00**
0120	**CIDADE VERDE E LIMPA**								
1.138	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Implantar o Cemitério Municipal (UN)							
	Meta física		1,000	0,000	0,000	1,000	1,000	0,000	1,000
	Meta financeira		35.735,00	0,00	0,00	35.735,00	7.700,00	0,00	35.735,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		**630.704,00**	**0,00**	**0,00**	**630.704,00**	**141.650,00**	**0,00**	**630.704,00**
Unidade:	**10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**		**630.704,00**	**0,00**	**0,00**	**630.704,00**	**141.650,00**	**0,00**	**630.704,00**
0120	**CIDADE VERDE E LIMPA**								
1.139	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Construir o aterro sanitário e mantê-lo em condições de atender a PNBS - Lei 12.385/10 (UN)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		77.250,00	0,00	0,00	77.250,00	22.500,00	0,00	77.250,00
1.140	ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL	Realizar o plantio de árvores na zonas urbanas, contribuindo para o melhoria da condição de clima da (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		61.261,00	0,00	0,00	61.261,00	13.200,00	0,00	61.261,00
1.141	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Distribuir mudas/sementes em produtores visando a compensação ambiental de areas digradadas/desmatad (kg)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		61.261,00	0,00	0,00	61.261,00	13.200,00	0,00	61.261,00
2.159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEE UNIDADE/CONSELHOS	Custear a Manutenção e Enargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Unidade/Conselho, tais com (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		73.576,00	0,00	0,00	73.576,00	15.750,00	0,00	73.576,00
2.160	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA	Custear o pagamento da Folha Salarial e Encargos Previdenciários decorrentes (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		321.621,00	0,00	0,00	321.621,00	69.300,00	0,00	321.621,00
Órgão:	**11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO**		**1.049.096,00**	**0,00**	**0,00**	**1.049.096,00**	**226.050,00**	**0,00**	**1.049.096,00**
Unidade:	**11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**		**1.049.096,00**	**0,00**	**0,00**	**1.049.096,00**	**226.050,00**	**0,00**	**1.049.096,00**
0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
2.121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNIDADES	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades, tais como (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		370.118,00	0,00	0,00	370.118,00	79.750,00	0,00	370.118,00
2.122	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT	Custear o pagamento da Folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		678.978,00	0,00	0,00	678.978,00	146.300,00	0,00	678.978,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 02/01/2017 (C)

Código	Programa / Ação	Produto (Un)	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	LOA 2018	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2018	Orçamento em 2018				
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**		**86.600.389,23**	**0,00**	**0,00**	**86.600.389,23**	**19.726.347,31**	**0,00**	**86.600.389,23**
Órgão:	**12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**		**316.513,00**	**0,00**	**0,00**	**316.513,00**	**68.200,00**	**0,00**	**316.513,00**
Unidade:	**12.01 GESTÃO DE GOVERNO**		**316.513,00**	**0,00**	**0,00**	**316.513,00**	**68.200,00**	**0,00**	**316.513,00**
0106	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**								
2.117	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Governo e Unidades tais como:Pagamentos (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		94.443,00	0,00	0,00	94.443,00	20.350,00	0,00	94.443,00
2.118	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	Custear o Pagamento da Folha Salárial e Encargos Previdenciários decorrentes (M)							
	Meta física		4,000	0,000	0,000	4,000	1,000	0,000	4,000
	Meta financeira		222.070,00	0,00	0,00	222.070,00	47.850,00	0,00	222.070,00
		Total geral:	86.600.389,23	0,00	0,00	86.600.389,23	19.726.347,31	0,00	86.600.389,23

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2018

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

ORIGEM			DESTINAÇÃO	
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depó	00.01.0000 - Recurso do FUNDEB 40%	13.200,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.00.00.00 - Transferências de Recu	00.01.0000 - Recurso do FUNDEB 40%	724.800,00		
	Subtotal:	**738.000,00**		
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	36.000,00	0100 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIV/	907.000,40
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	138.000,00	0101 - GESTÃO DE GOVERNO	2.745.650,00
4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	7.800,00	0102 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	144.100,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	24.000,00	0103 - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLIC	204.600,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	900,00	0104 - AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS	305.800,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	6.900,00	0105 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.700,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.200,00	0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.718.750,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 - Imposto sobre Transmi	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	72.000,00	0107 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	106.875,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	120.000,00	0108 - URBANISMO	10.250,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	900,00	0109 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.484.400,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	900,00	0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDU(	5.500,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	900,00	0111 - TRANSPORTE ESCOLAR	364.050,00
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00 - Outros Impostos - Dívic	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.800,00	0112 - TRASPORTE UNIVERSITÁRIO	199.650,00
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00 - Outros Impostos - Dívic	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	900,00	0114 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	118.500,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Co	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	7.500,00	0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA	65.250,00
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização d	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	396.850,00
4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00 - Remuneração de Saldc	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	50.000,00	0117 - SANEAMENTO	50.500,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 - Serviços Administrativc	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	14.000,00	0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMEN	456.800,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo d	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	4.074.000,00	0119 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	732.050,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo d	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	147.000,00	0120 - CIDADE VERDE E LIMPA	141.650,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	138.000,00	**Subtotal:**	**10.330.925,40**
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 - Cota-parte da Compen	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	55.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo E	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	85.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 - Transferência Financei	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	69.000,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 - Outras Transferências	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	500.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - F	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	4.500.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - P	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	27.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Mur	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	4.347,29		
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00 - Outras Transferências	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	8.057,16		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 - Outras Transferências	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	212.000,00		
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 - Outras Receitas - Prim	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	50.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 - Outras Transferências	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	100.000,00		
4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÃO FUNDEB -	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	-1.358.000,00		
4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÃO FUNDEB -	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	-49.000,00		
4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÃO FUNDEB -	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	-46.000,00		
4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÃO FUNDEB -	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	-23.000,00		
4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÃO FUNDEB -	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	-1.500.000,00		
4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÃO FUNDEB -	00.01.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	-9.000,00		
	Subtotal:	**7.478.104,45**		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depó	00.01.0000 - Recurso do FUNDEB 60%	14.300,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.00.00.00 - Transferências de Recu	00.01.0000 - Recurso do FUNDEB 60%	1.087.200,00		
	Subtotal:	**1.101.500,00**		
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	15.000,00	0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDU(	1.067.350,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	57.500,00	0113 - MERENDA ESCOLAR	145.000,00
4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	3.250,00	0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA	17.600,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	10.000,00	**Subtotal:**	**1.229.950,00**
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	375,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	2.875,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propri	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	500,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 - Imposto sobre Transmi	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	30.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	50.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	375,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	375,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	375,00		
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00 - Outros Impostos - Dívic	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	750,00		
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00 - Outros Impostos - Dívic	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	375,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo d	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	1.697.500,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo d	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	61.250,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	57.500,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 - Transferência Financei	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	28.750,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - F	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	1.875.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - P	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	11.250,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Mur	00.01.0001 - Receitas de Imposto e de Transfe	1.811,37		
	Subtotal:	**3.904.811,37**		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2018

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

ORIGEM			DESTINAÇÃO	
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Proprie	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	9.000,00	0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	2.246.700,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	34.500,00	**Subtotal:**	**2.246.700,00**
4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	1.950,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Proprie	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	6.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 - Imposto sobre a Proprie	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	225,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 - Imposto sobre a Proprie	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	1.725,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 - Imposto sobre a Proprie	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	300,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 - Imposto sobre Transmis	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	18.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	30.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	225,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	225,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	225,00		
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00 - Outros Impostos - Dívic	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	450,00		
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00 - Outros Impostos - Dívic	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	225,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo d	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	1.018.500,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo d	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	36.750,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	34.500,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 - Transferência Financei	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	17.250,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - F	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	1.125.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - P	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	6.750,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Mur	00.01.0002 - Receitas de Impostos e de Trans	1.086,82		
	Subtotal:	**2.342.886,82**		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 - Programa de Agentes C	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	190.000,00	0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	1.210.172,50
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00 - Programa Compensaçã	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	26.818,50	**Subtotal:**	**1.210.172,50**
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00 - Programa - Incentivo A	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	35.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00 - Programa - Piso Atençã	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	107.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00 - Programa - PMAQ - Me	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	78.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00 - Programa Saúde na Es	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	5.376,97		
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00 - Programa Saúde na Es	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	5.376,97		
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00 - Programa - Saúde Buc	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	68.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00 - Programa Saúde da Fa	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	190.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00 - Programa - MAC - Teto	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	75.900,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00 - Programa - Ações Estru	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	19.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00 - Programa - Piso Fixo d	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	50.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00 - Programa - Incentivo Q	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	35.000,00		
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 - Transferências de Recu	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	10.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00 - Transferências de Con	00.01.0014 - Transferência de Recursos do Si	6.000,00		
	Subtotal:	**901.472,44**		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depó	00.01.0015 - Transferência de Recursos do Fu	23.100,00	0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDU	133.300,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 - Transferências do Salá	00.01.0015 - Transferência de Recursos do Fu	95.000,00	0111 - TRANSPORTE ESCOLAR	500,00
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 - Transferência - PNAE (	00.01.0015 - Transferência de Recursos do Fu	2.000,00	0113 - MERENDA ESCOLAR	4.500,00
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00 - Transferência - PNAE	00.01.0015 - Transferência de Recursos do Fu	10.000,00	0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA	10.250,00
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00 - Transferência - PNAE F	00.01.0015 - Transferência de Recursos do Fu	10.000,00	**Subtotal:**	**148.550,00**
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 - Transferência - PNATE	00.01.0015 - Transferência de Recursos do Fu	6.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00 - Transferência - PNATE	00.01.0015 - Transferência de Recursos do Fu	15.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00 - Transferência - PNATE	00.01.0015 - Transferência de Recursos do Fu	60.000,00		
	Subtotal:	**221.100,00**		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribu	00.01.0016 - Contribuição de Intervenção do D	45.000,00	0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00
	Subtotal:	**45.000,00**	**Subtotal:**	**10.000,00**
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00 - Contribuição de Melhor	00.01.0017 - Contribuição para o Custeio dos	100.000,00		
	Subtotal:	**100.000,00**		
			0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDU	1.222.100,00
			Subtotal:	**1.222.100,00**
			0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDU	1.023.000,00
			Subtotal:	**1.023.000,00**
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 - Outras Transferências	00.01.0022 - Transferências de Convênios - E	318.000,00	0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDU	144.950,00
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00 - Transferências de Con	00.01.0022 - Transferências de Convênios - E	250.000,00	0111 - TRANSPORTE ESCOLAR	500.000,00
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00 - Transferências de Con	00.01.0022 - Transferências de Convênios - E	20.000,00	0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA	1.000,00
	Subtotal:	**588.000,00**	**Subtotal:**	**645.950,00**
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00 - Transferências de Con	00.01.0023 - Transferências de Convênios - S	250.000,00	0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	15.000,00
	Subtotal:	**250.000,00**	0117 - SANEAMENTO	420.250,00
			Subtotal:	**435.250,00**
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depó	00.01.0024 - Transferências de Convênios - O	17.600,00	0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	143.600,00
4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00 - Transferências de Con	00.01.0024 - Transferências de Convênios - O	100.000,00	0107 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	500,00
	Subtotal:	**117.600,00**	0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA	100,00
			0117 - SANEAMENTO	1.000,00
			0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMEN	250,00
			0119 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	10.000,00
			Subtotal:	**155.450,00**
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depó	00.01.0029 - Transferência de Recursos do Fu	25.300,00	0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMEN	344.950,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00 - Transferência - PAIF/C	00.01.0029 - Transferência de Recursos do Fu	115.000,00	**Subtotal:**	**344.950,00**
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00 - Transferência - COMP(	00.01.0029 - Transferência de Recursos do Fu	9.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00 - Transferência - COMP(	00.01.0029 - Transferência de Recursos do Fu	6.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00 - Transferência - IGD SU	00.01.0029 - Transferência de Recursos do Fu	4.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00 - Transferência - IGDBF	00.01.0029 - Transferência de Recursos do Fu	45.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00 - Transferência - PBV II -	00.01.0029 - Transferência de Recursos do Fu	6.717,07		
	Subtotal:	**211.017,07**		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2018

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

ORIGEM			DESTINAÇÃO	
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depó	00.01.0030 - Recursos do Fethab	16.500,00	0121 - MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS	504.923,29
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00 - Outras Transferências	00.01.0030 - Recursos do Fethab	1.540.000,00	**Subtotal:**	**504.923,29**
	Subtotal:	**1.556.500,00**		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 - Transferência - ASSIST	00.01.0042 - Transferencia do SUS - Estado	16.097,74	0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	184.426,12
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 - Transferência - SAÚDE	00.01.0042 - Transferencia do SUS - Estado	26.818,50	**Subtotal:**	**184.426,12**
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00 - Transferência - PPC DI	00.01.0042 - Transferencia do SUS - Estado	40.219,46		
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00 - Transferência - PSF	00.01.0042 - Transferencia do SUS - Estado	47.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00 - Transferência - INCEN	00.01.0042 - Transferencia do SUS - Estado	40.219,46		
	Subtotal:	**170.355,16**		
			0101 - GESTÃO DE GOVERNO	20.000,00
			0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDU	3.500,00
			0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	10.000,00
			0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMEN	500,00
			Subtotal:	**34.000,00**
	Total geral:	**19.726.347,31**		**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2018 (Art. 45 da LRF)

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Projetos	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2018	Orçamento em 2018			
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	**8.219.052,62**	**0,00**	**0,00**	**8.219.052,62**	**0,00**	**8.219.052,62**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL	**4.975,62**	**0,00**	**0,00**	**4.975,62**	**0,00**	**4.975,62**
Unidade: 01.01 GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL	**4.975,62**	**0,00**	**0,00**	**4.975,62**	**0,00**	**4.975,62**
0100 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA						
1.100 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA C Construir áreia social e estacionamento na Câmara Muncipal melhorando o acesso dos munícipessess						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	4.310,12	0,00	0,00	4.310,12	0,00	4.310,12
0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1.142 - AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL Aquisiçao de Veiculos, Motos e Assessorios (UN)						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	665,50	0,00	0,00	665,50	0,00	665,50
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	**949.548,00**	**0,00**	**0,00**	**949.548,00**	**0,00**	**949.548,00**
Unidade: 03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	**949.548,00**	**0,00**	**0,00**	**949.548,00**	**0,00**	**949.548,00**
0103 - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
1.101 - Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S) Atender as despesa com contrapartidas obrigatórias decorrentes do recebimento de recursos através d						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	949.548,00	0,00	0,00	949.548,00	0,00	949.548,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	**1.004.842,00**	**0,00**	**0,00**	**1.004.842,00**	**0,00**	**1.004.842,00**
Unidade: 04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	**895.942,00**	**0,00**	**0,00**	**895.942,00**	**0,00**	**895.942,00**
0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
1.113 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL Construir, ampliar e reformar prédios públicos ou obras de utilidade pública (m^2) (UN)						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	153.153,00	0,00	0,00	153.153,00	0,00	153.153,00
1.114 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS Reformar, Ampliar e construir as escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (UN) (UN)						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	579.427,00	0,00	0,00	579.427,00	0,00	579.427,00
1.115 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZ Construir e implantar parques infantis/área de lazer nas escolas municipais visando o estimulo e des (U						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	56.156,00	0,00	0,00	56.156,00	0,00	56.156,00
1.116 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA Implantar o centro de qualificação dos servidores da educação (M) (UN)						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	25.525,00	0,00	0,00	25.525,00	0,00	25.525,00
0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
1.121 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10" Implantar e custear as despesas e manutenção do programa-"aluno 10" promovendo o apoio e valoriz						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	81.681,00	0,00	0,00	81.681,00	0,00	81.681,00
Unidade: 04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA	**55.500,00**	**0,00**	**0,00**	**55.500,00**	**0,00**	**55.500,00**
0114 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL						
1.117 - IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL Implantar a Fanfarra Municipal (UN)						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	55.500,00	0,00	0,00	55.500,00	0,00	55.500,00
Unidade: 04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE	**53.400,00**	**0,00**	**0,00**	**53.400,00**	**0,00**	**53.400,00**
0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
1.119 - REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES Realizar olimpíadas e paraolimpíadas nas escolas municipais visando difundir e incentivar a prática (U						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
1.120 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS Implantar e construir centros esportivos e quadras poliesportivas nas rede municipal de ensino propi (U						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	45.400,00	0,00	0,00	45.400,00	0,00	45.400,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**2.768.400,00**	**0,00**	**0,00**	**2.768.400,00**	**0,00**	**2.768.400,00**
Unidade: 05.01 GESTÃO DE SAÚDE	**1.060.900,00**	**0,00**	**0,00**	**1.060.900,00**	**0,00**	**1.060.900,00**
0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE						
1.122 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE Ampliar, reformar adequar e construir a Unidade de Saúde, visando o atendimento das normas técnica						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	802.200,00	0,00	0,00	802.200,00	0,00	802.200,00
1.123 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL Construir a sede administrativas da Secretaria Municipal de Saúde visando a centralização de suas a						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	258.700,00	0,00	0,00	258.700,00	0,00	258.700,00
Unidade: 05.03 SANEAMENTO	**1.707.500,00**	**0,00**	**0,00**	**1.707.500,00**	**0,00**	**1.707.500,00**
0117 - SANEAMENTO						
1.124 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃ(Implantar e custear as despesas com a implantação e construção do sistema de captação/ (UN)						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2018 (Art. 45 da LRF)

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Projetos	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2018	Orçamento em 2018			
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	**8.219.052,62**	**0,00**	**0,00**	**8.219.052,62**	**0,00**	**8.219.052,62**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**2.768.400,00**	**0,00**	**0,00**	**2.768.400,00**	**0,00**	**2.768.400,00**
Unidade: 05.03 SANEAMENTO	**1.707.500,00**	**0,00**	**0,00**	**1.707.500,00**	**0,00**	**1.707.500,00**
0117 - SANEAMENTO						
1.125 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGU Implantar e custear as despesas com a implantação do sistema de distribuição de água no municipio (I						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	356.000,00	0,00	0,00	356.000,00	0,00	356.000,00
1.126 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URB Promover ações e mecanismos que visem o tratamento dos efluentes sanitários na zona urbana, dimir						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
1.127 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RUI Promover ações e mecanismos que visem o tratamento dos efluentes sanitários na zona rural, dimuinc						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	44.500,00	0,00	0,00	44.500,00	0,00	44.500,00
1.128 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO Construir e implantar sistema de esgotamento sanitário, destinando os resíduos sanitários eviando a (I						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	23.000,00
1.129 - TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS Construir tubulações e drenar os mananciais de água que cortam a zona urbana, evitando a contamina						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**917.182,00**	**0,00**	**0,00**	**917.182,00**	**0,00**	**917.182,00**
Unidade: 06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**917.182,00**	**0,00**	**0,00**	**917.182,00**	**0,00**	**917.182,00**
0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1.104 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES Construir, Reforma e reduperar pontes de madeira na área do Município (UN)						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	404.000,00	0,00	0,00	404.000,00	0,00	404.000,00
1.109 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E J Construir praças, parques e outras áresas de lazer para a população do municípios (UN) (UN)						
Meta física	3,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00
Meta financeira	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
1.110 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO Sinalizar, através de placas /letreiros as estradas e ruas do município, obedecendo ás normas do CTB						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
1.118 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL REI Ampliar, reformar e manter as despesas com o estádio Municipal Rei Pelé garantindo melhor acesso (						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	33.182,00	0,00	0,00	33.182,00	0,00	33.182,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**370.000,00**	**0,00**	**0,00**	**370.000,00**	**0,00**	**370.000,00**
Unidade: 07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	**370.000,00**	**0,00**	**0,00**	**370.000,00**	**0,00**	**370.000,00**
0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL						
1.130 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSI Construir e implantar o CRAS visando a prestação da proteção social básica no município (UN) (UN)						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
1.131 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDO Construire implantar o CRI visando a prestação da proteção social básica no município (UN) (UN)						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	48.000,00
1.132 - BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARENTES Garantir a prestação de beneficios eventuais e auxílio ás pressoas carentes, tais Como (UN)						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.036.250,00**	**0,00**	**0,00**	**1.036.250,00**	**0,00**	**1.036.250,00**
Unidade: 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.036.250,00**	**0,00**	**0,00**	**1.036.250,00**	**0,00**	**1.036.250,00**
0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
1.102 - ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Realizar Concurso Público a fim de atender ao art.37 da Constituição Federal (UN)						
Meta física	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
Meta financeira	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
1.103 - CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIP Construir área social com jardinagem e estacionamento para veículos no paço da Prefeitura Muncipal \						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	57.250,00	0,00	0,00	57.250,00	0,00	57.250,00
1.105 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS Construir prédios e espçoes público para uso da Adminstração, visando a diminuição das locações de						
Meta física	2,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00
Meta financeira	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
0107 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL						
1.106 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL Regulaizar a situação fundiária de imóves urbanos no municipio (UN)						
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	122.000,00	0,00	0,00	122.000,00	0,00	122.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2018 (Art. 45 da LRF)

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C); Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Projetos	PPA 2018-2021	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2018	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2018	Orçamento em 2018			
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	**8.219.052,62**	**0,00**	**0,00**	**8.219.052,62**	**0,00**	**8.219.052,62**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.036.250,00**	**0,00**	**0,00**	**1.036.250,00**	**0,00**	**1.036.250,00**
Unidade: 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.036.250,00**	**0,00**	**0,00**	**1.036.250,00**	**0,00**	**1.036.250,00**
0107 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL						
1.107 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	Construir Unidades Habitacionais zona urbana (UN)					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	292.000,00	0,00	0,00	292.000,00	0,00	292.000,00
1.112 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Adquirir imóveis urbanos e/ou rurais para finalidade pública (UN)					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
0108 - URBANISMO						
1.111 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INI	Delimitar e implantar área a ser destinada ao Distrito Industrial Urbano e conceder incentivos (UN)					
Meta física	10.003,00	0,00	0,00	10.003,00	0,00	10.003,00
Meta financeira	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**932.348,00**	**0,00**	**0,00**	**932.348,00**	**0,00**	**932.348,00**
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**932.348,00**	**0,00**	**0,00**	**932.348,00**	**0,00**	**932.348,00**
0107 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL						
1.108 - CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	Promover ações que viabilizem acesso ´a morada adquada e legalizada. juntamente com a possibilidad					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
0119 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR						
1.133 - APOIO Á PSICULTURA	Apoiar e adquirir alevinos para distribuição e pequenos produtores do municipio melhorando sua renda					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00	0,00	81.000,00
1.134 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQ	Adquirir área para implantação do parque de reposição visando a divulgação de produtos agropecuáric					
Meta física	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
Meta financeira	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1.135 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	Distribuir sementes aos agricultores para plantio, com posterior devolução de percentural da produç (kg					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	61.261,00	0,00	0,00	61.261,00	0,00	61.261,00
1.136 - APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	Incentivar e apoiar o desenvolvimento da agricultura e pecuária, desenvolver projetos e assessoramen					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	433.933,00	0,00	0,00	433.933,00	0,00	433.933,00
1.137 - INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	Apoiar a criação e a implantação de agroindústria no Municipio, visando a geração de emprego e renda					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	152.154,00	0,00	0,00	152.154,00	0,00	152.154,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**235.507,00**	**0,00**	**0,00**	**235.507,00**	**0,00**	**235.507,00**
Unidade: 10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	**235.507,00**	**0,00**	**0,00**	**235.507,00**	**0,00**	**235.507,00**
0120 - CIDADE VERDE E LIMPA						
1.138 - IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Implantar o Cemitério Municipal (UN)					
Meta física	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
Meta financeira	35.735,00	0,00	0,00	35.735,00	0,00	35.735,00
1.139 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Construir o aterro sanitário e mantê-lo em condições de atender a PNBS - Lei 12.385/10 (UN)					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	77.250,00	0,00	0,00	77.250,00	0,00	77.250,00
1.140 - ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL	Realizar o plantio de árvores na zonas urbanas, contribuindo para o melhoria da condição de clima da					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	61.261,00	0,00	0,00	61.261,00	0,00	61.261,00
1.141 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Distribuir mudas/sementes em produtores visando a compensação ambiental de areas digradadas/des					
Meta física	4,00	0,00	0,00	4,00	0,00	4,00
Meta financeira	61.261,00	0,00	0,00	61.261,00	0,00	61.261,00
Total geral:	8.219.052,62	0,00	0,00	8.219.052,62	0,00	8.219.052,62

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	19.726.347,31	19.726.347,31	----	96,363	20.950.188,62	20.950.188,62	----	97,468	22.328.849,11	22.328.849,11	----	97,223
Receitas Primárias (I)	19.726.347,31	19.726.347,31	----	96,363	20.950.188,62	20.950.188,62	0,000	97,468	22.328.849,11	22.328.849,11	----	97,223
Despesa Total	19.726.347,31	19.726.347,31	----	96,363	20.950.188,62	20.950.188,62	----	97,468	22.328.849,11	22.328.849,11	----	97,223
Despesas Primárias (II)	19.726.347,31	19.726.347,31	----	96,363	20.950.188,62	20.950.188,62	----	97,468	22.328.849,11	22.328.849,11	----	97,223
Resultado Primário III = (I-II)	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	----
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	----
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	----
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	----

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida	20.470.802,64	21.494.342,77	22.966.531,59

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.197.530,91	----	107,13	----	----	0,00	----	0,000
Receitas Primárias (I)	20.642.008,09	----	121,52	0,00	----	0,00	(20.642.008,09)	(100,000)
Despesa Total	18.199.530,91	----	107,14	0,00	----	0,00	(18.199.530,91)	(100,000)
Despesas Primárias (II)	18.199.530,91	----	107,14	0,00	----	0,00	(18.199.530,91)	(100,000)
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.442.477,18	----	14,38	0,00	----	0,00	(2.442.477,18)	(100,000)
Resultado Nominal	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	17.788.926,71	18.197.530,91	2,300	—	—	19.726.347,31	—	20.950.188,62	6,200	22.328.849,11	6,580
Receitas Primárias (I)	19.866.301,75	20.642.008,09	3,900	21.230.054,61	2,850	19.726.347,31	(7,080)	20.950.188,62	6,200	22.328.849,11	6,580
Despesa Total	19.045.404,46	18.199.530,91	(4,440)	—	—	19.726.347,31	—	20.950.188,62	6,200	22.328.849,11	6,580
Despesas Primárias (II)	19.045.404,46	18.199.530,91	(4,440)	19.312.369,85	6,110	19.726.347,31	2,140	20.950.188,62	6,200	22.328.849,11	6,580
Resultado Primário III = (I-II)	820.897,29	2.442.477,18	197,540	1.917.684,76	(21,490)	0,00	(100,000)	0,00	---	0,00	---
Resultado Nominal	0,00	0,00	---	0,00	—	0,00	—	0,00	---	0,00	---
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	0,00	—	0,00	—	0,00	---	0,00	---
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	0,00	—	0,00	—	0,00	---	0,00	---

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	17.788.926,71	18.197.530,91	2,300	—	0,000	19.726.347,31	0,000	20.950.188,62	6,200	22.328.849,11	6,580
Receitas Primárias (I)	19.866.301,75	20.642.008,09	3,900	21.230.054,61	2,850	19.726.347,31	(7,080)	20.950.188,62	6,200	22.328.849,11	6,580
Despesa Total	19.045.404,46	18.199.530,91	(4,440)	—	—	19.726.347,31	0,000	20.950.188,62	6,200	22.328.849,11	6,580
Despesas Primárias (II)	19.045.404,46	18.199.530,91	(4,440)	19.312.369,85	6,110	19.726.347,31	2,140	20.950.188,62	6,200	22.328.849,11	6,580
Resultado Primário III = (I-II)	820.897,29	2.442.477,18	197,540	1.917.684,76	(21,490)	0,00	(100,000)	0,00	---	0,00	---
Resultado Nominal	0,00	0,00	---	0,00	—	0,00	0,000	0,00	---	0,00	---
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	0,00	—	0,00	0,000	0,00	---	0,00	---
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	0,00	—	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	---

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	21.975.347,31	23.074.114,66	24.633.190,94
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	804.500,00	844.725,00	891.184,84
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	687.000,00	721.350,00	761.024,22
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.1.1.2.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípi	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municíp	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	243.000,00	255.150,00	269.183,25
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	243.000,00	255.150,00	269.183,25
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	230.000,00	241.500,00	254.782,50
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	230.000,00	241.500,00	254.782,50
4.1.1.1.3.03.2.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital	13.000,00	13.650,00	14.400,75
4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Pl	13.000,00	13.650,00	14.400,75
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	379.500,00	398.475,00	420.391,10
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	175.000,00	183.750,00	193.856,24
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	55.000,00	57.750,00	60.926,24
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	40.000,00	42.000,00	44.310,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	11.500,00	12.075,00	12.739,12
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urba	2.000,00	2.100,00	2.215,50
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	120.000,00	126.000,00	132.930,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	120.000,00	126.000,00	132.930,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	204.500,00	214.725,00	226.534,86
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	204.500,00	214.725,00	226.534,86
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princi	200.000,00	210.000,00	221.550,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00	4.725,00	4.984,87
4.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00	4.725,00	4.984,87
4.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00	4.725,00	4.984,87
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	3.000,00	3.150,00	3.323,25
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00	1.575,00	1.661,62
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	17.500,00	18.375,00	19.385,62
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	17.500,00	18.375,00	19.385,62
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.500,00	7.875,00	8.308,12
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.500,00	7.875,00	8.308,12
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Princi	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilur	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilu	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de I	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	160.000,00	168.000,00	177.240,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	160.000,00	168.000,00	177.240,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	160.000,00	168.000,00	177.240,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	110.000,00	115.500,00	121.852,50
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	110.000,00	115.500,00	121.852,50

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
4.1.3.2.1.00.3.0.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsa	50.000,00	52.500,00	55.387,50
4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembols	50.000,00	52.500,00	55.387,50
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	14.000,00	14.700,00	15.508,50
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	20.946.847,31	21.994.189,66	23.393.870,10
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.289.189,51	9.753.648,98	10.290.099,67
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	9.289.189,51	9.753.648,98	10.290.099,67
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	7.265.000,00	7.628.250,00	8.047.803,75
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	6.790.000,00	7.129.500,00	7.521.622,50
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	6.790.000,00	7.129.500,00	7.521.622,50
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1	245.000,00	257.250,00	271.398,75
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios –	245.000,00	257.250,00	271.398,75
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	230.000,00	241.500,00	254.782,50
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	230.000,00	241.500,00	254.782,50
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explorac	140.000,00	147.000,00	155.085,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	55.000,00	57.750,00	60.926,25
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos I	55.000,00	57.750,00	60.926,25
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	85.000,00	89.250,00	94.158,75
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Pri	85.000,00	89.250,00	94.158,75
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	885.472,44	929.746,06	980.882,09
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	885.472,44	929.746,06	980.882,09
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	885.472,44	929.746,06	980.882,09
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	190.000,00	199.500,00	210.472,50
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Compensação de Especificidades Regiona	26.818,50	28.159,42	29.708,19
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	35.000,00	36.750,00	38.771,25
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-Fixo	107.000,00	112.350,00	118.529,25
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	78.000,00	81.900,00	86.404,50
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Programa Saúde na Escola	5.376,97	5.645,82	5.956,34
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Esc	5.376,97	5.645,82	5.956,34
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Programa - Saúde Bucal - SB	68.000,00	71.400,00	75.327,00
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Programa Saúde da Família - PSF	190.000,00	199.500,00	210.472,50
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta	75.900,00	79.695,00	84.078,22
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitár	19.000,00	19.950,00	21.047,25
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sa	50.000,00	52.500,00	55.387,50
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Den	35.000,00	36.750,00	38.771,25
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	185.717,07	195.002,92	205.728,08
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	185.717,07	195.002,92	205.728,08
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	185.717,07	195.002,92	205.728,08
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	115.000,00	120.750,00	127.391,25
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência - COMPONENTE - SCFV	9.000,00	9.450,00	9.969,75
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferência - COMPONENTE - PBFI	6.000,00	6.300,00	6.646,50
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferência - IGD SUAS	4.000,00	4.200,00	4.431,00
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transferência - IGDBF - FNAS	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transferência - PBV II - FNAS	6.717,07	7.052,92	7.440,83
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	198.000,00	207.900,00	219.334,50
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	95.000,00	99.750,00	105.236,25
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	95.000,00	99.750,00	105.236,25
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	22.000,00	23.100,00	24.370,50

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	22.000,00	23.100,00	24.370,50
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência - PNAE CRECHE	2.000,00	2.100,00	2.215,50
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência - PNAE PRE ESCOLA	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência - PNAE FUNDAMENTAL	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	81.000,00	85.050,00	89.727,75
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograı	81.000,00	85.050,00	89.727,75
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência - PNATE - INFANTIL	6.000,00	6.300,00	6.646,50
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO	15.000,00	15.750,00	16.616,25
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL	60.000,00	63.000,00	66.465,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	115.000,00	120.750,00	127.391,25
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C	115.000,00	120.750,00	127.391,25
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.	115.000,00	120.750,00	127.391,25
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00	525.000,00	553.875,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00	525.000,00	553.875,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	500.000,00	525.000,00	553.875,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	9.845.657,80	10.337.940,68	11.096.527,43
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	9.845.657,80	10.337.940,68	11.096.527,43
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	7.605.302,64	7.985.567,77	8.424.774,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.500.000,00	7.875.000,00	8.308.125,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.500.000,00	7.875.000,00	8.308.125,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	7.245,48	7.607,75	8.026,18
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.245,48	7.607,75	8.026,18
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínic	45.000,00	47.250,00	49.848,75
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	8.057,16	8.460,02	8.925,32
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.057,16	8.460,02	8.925,32
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas d	170.355,16	178.872,91	188.710,93
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	170.355,16	178.872,91	188.710,93
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	170.355,16	178.872,91	188.710,93
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	16.097,74	16.902,63	17.832,27
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferência - SAÚDE BUCAL	26.818,50	28.159,42	29.708,19
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	40.219,46	42.230,43	44.553,11
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transferência - PSF	47.000,00	49.350,00	52.064,25
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E	40.219,46	42.230,43	44.553,11
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	1.540.000,00	1.617.000,00	1.895.935,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.540.000,00	1.617.000,00	1.895.935,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prir	1.540.000,00	1.617.000,00	1.895.935,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	530.000,00	556.500,00	587.107,50
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	530.000,00	556.500,00	587.107,50
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	530.000,00	556.500,00	587.107,50
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da Ur	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da U	1.812.000,00	1.902.600,00	2.007.243,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	50.000,00	52.500,00	155.387,50
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	50.000,00	52.500,00	155.387,50
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	50.000,00	52.500,00	155.387,50
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	50.000,00	52.500,00	155.387,50

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R$ 1,00		
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	50.000,00	52.500,00	155.387,50
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	736.000,00	1.010.323,96	1.002.291,92
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	736.000,00	1.010.323,96	1.002.291,92
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	360.000,00	378.000,00	398.790,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	360.000,00	378.000,00	398.790,00
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	10.000,00	10.500,00	11.077,50
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	350.000,00	367.500,00	387.712,50
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pro	250.000,00	262.500,00	276.937,50
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pr	250.000,00	262.500,00	276.937,50
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princi	100.000,00	105.000,00	110.775,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	376.000,00	632.323,96	603.501,92
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	376.000,00	632.323,96	603.501,92
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	376.000,00	632.323,96	603.501,92
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	6.000,00	6.300,00	6.646,50
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	6.000,00	6.300,00	6.646,50
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	20.000,00	158.523,96	99.142,92
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	20.000,00	158.523,96	99.142,92
4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	250.000,00	262.500,00	276.937,50
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	250.000,00	262.500,00	276.937,50
4.2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a	100.000,00	205.000,00	220.775,00
4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	100.000,00	205.000,00	220.775,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.985.000,00)	(3.134.250,00)	(3.306.633,75)
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.985.000,00)	(3.134.250,00)	(3.306.633,75)
4.9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(2.985.000,00)	(3.134.250,00)	(3.306.633,75)
4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	(1.358.000,00)	(1.425.900,00)	(1.504.324,50)
4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%	(49.000,00)	(51.450,00)	(54.279,75)
4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	(46.000,00)	(48.300,00)	(50.956,50)
4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	(23.000,00)	(24.150,00)	(25.478,25)
4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	(1.500.000,00)	(1.575.000,00)	(1.661.625,00)
4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	(9.000,00)	(9.450,00)	(9.969,75)
Total entidade:		19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Total geral:		19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	20.630.802,64	21.662.342,77	23.143.771,59
Receita Tributária	804.500,00	844.725,00	891.184,84
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	160.000,00	168.000,00	177.240,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	14.000,00	14.700,00	15.508,50
Transferências Correntes	19.602.302,64	20.582.417,77	21.904.450,75
Outras Receitas Correntes	50.000,00	52.500,00	155.387,50
DEDUÇÕES (II)	(160.000,00)	(168.000,00)	(177.240,00)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	(50.000,00)	(52.500,00)	(55.387,50)
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(110.000,00)	(115.500,00)	(121.852,50)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	20.470.802,64	21.494.342,77	22.966.531,59

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA								19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL								907.500,40	952.350,00	999.967,49
Unidade: 01.01 - GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL								907.500,40	952.350,00	999.967,49
1	1.100 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA Construir áreia social e estacionamento na Câmara Muncipal melhorando o acesso dos munícipessessões (UN)	P	1	01.031.0100	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
2	2.100 - MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL Custear a Manutenção e Encargos da Câmara Municipal, tais como:Equipamentos, Materiais e serviços (M(UN)	A	1	01.031.0100	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	310.700,40	326.735,00	343.571,75
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3	2.101 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL Custear o pagamento da folha salaria e encargos previdenciários decorentes(M).(UN)	A	1	01.031.0100	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	585.300,00	614.512,50	645.238,12
104	1.142 - AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL Aquisiçao de Veiculos, Motos e Assessorios(UN)	P	6	01.031.0106	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	52,50	55,12
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO								1.861.450,00	2.047.570,00	2.252.302,00
Unidade: 02.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO								1.861.450,00	2.047.570,00	2.252.302,00
5	2.103 - MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO Custear a manuntenção e encargos do Gabinete do Prefeito(a) e Unidades, tais como:equipamentos, mate(UN)	A	1	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	491.700,00	540.870,00	594.957,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250,00	250,00	250,00
6	2.104 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M).(UN)	A	1	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.355.300,00	1.490.930,00	1.640.123,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
7	2.105 - PULICAÇÕES Dar publicidade aos atos do poder Legislativo e Executivo Municipal (U)(UN)	A	1	24.131.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.200,00	14.520,00	15.972,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO**							1.731.400,00	1.868.160,00	2.024.976,00
Unidade:	**03.01 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**							1.731.400,00	1.868.160,00	2.024.976,00
8	2.106 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO Custear e Manuntenção e Encargos da SEMFAZ e unidades, tais como:Equipamentos, Materiais e Servicos((UN)	A	1	04.123.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	110.000,00	120.000,00	140.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010094	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.100,00	6.410,00	1.051,00
9	2.107 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ Custear Pagamento da Folha Salarial e encargos previdenciários decorrentes(M),(UN)	A	1	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	771.100,00	848.210,00	933.031,00
10	2.108 - CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E OUTROS Atender as despesa com contrapartidas obrigatórias decorrentes do recebimento de recursos através de(UN)	A	4	04.123.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	132.100,00	145.410,00	160.051,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
11	2.109 - ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIMENTAR/DESAPRORIAR/ OUTROS Atender as despesas decorrentes de acoresos e/ou setenças judiciais em que a fazenda pública neste o(UN)	A	4	02.061.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.100,00	1.310,00
12	1.101 - Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S) Atender as despesa com contrapartidas obrigatórias decorrentes do recebimento de recursos através de(MS)	P	5	11.331.0103	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	204.600,00	225.060,00	247.566,00
13	2.110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA Amortizar contratos de divida junto a entidades federais e estaduais (S).(UN)	A	6	28.841.0104	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	305.800,00	300.000,00	300.000,00
14	2.111 - RESERVA DE CONTIGENCIA Reserva de Contigencia (S)(UN)	A	6	99.999.0105	9.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	172.700,00	189.970,00	208.967,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**							5.018.950,00	5.454.655,00	5.835.128,00
Unidade:	**04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO**							2.468.600,00	2.651.240,00	2.753.442,00
15	1.113 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	P	7	12.365.0110	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Construir, ampliar e reformar prédios públicos ou obras de utilidade pública (m°)(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.01.01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010022	01.06.00	22.000,00	25.300,00	28.930,00
16	1.114 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	P	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Reformar, Ampliar e construir as escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (UN)(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	01.01.01	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010022	01.06.00	112.850,00	125.335,00	139.068,00
17	1.115 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	P	7	12.365.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Construir e implantar parques infantis/área de lazer nas escolas municipais visando o estimulo e des(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010022	01.06.05	10.100,00	11.310,00	12.641,00
18	1.116 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCACAÇÃO	P	7	12.128.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Implantar o centro de qualificação dos servidores da educação (M)(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	4.500,00	5.050,00	5.655,00
19	2.127 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC	A	7	12.122.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	01.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M),(UN)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	198.650,00	218.615,00	240.576,00
20	2.128 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/CONSELHOS	A	7	12.122.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Custear a Manutencção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades/Conselhos, Tais como(UN)									

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**							5.018.950,00	5.454.655,00	5.835.128,00
Unidade:	**04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO**							2.468.600,00	2.651.240,00	2.753.442,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	520.000,00	530.000,00	540.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
21	2.129 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS Custear a manutenção com as despesas das Escolas Municipais, urbanas, rurais e indígenas, tais como:(UN)	A	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	320.000,00	330.000,00	340.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	100,00	100,00	100,00
22	2.130 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS Custear a manutenção com as despesas das creches e pré-escolas municipais tais como:materias e servi(UN)	A	7	12.365.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	100,00	100,00	100,00
23	2.134 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE Custear a manutenção e as despesas do Transporte Escolar, através de recurso próprio tais como:locaç(UN)	A	8	12.361.0111	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	01.01.00	300.000,00	400.000,00	400.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	64.050,00	50.455,00	45.500,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.95	250,00	250,00	250,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.50	250,00	250,00	250,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010022	01.06.00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
24	2.135 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO Custear a Manutenção e as despesas do Transporte Universitário com recurso próprio tais como:locação(UN)	A	9	12.364.0112	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	01.01.05	199.650,00	219.615,00	241.576,00
25	2.136 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Custear a aquisição de gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar e sua suplimentação K(kg)	A	10	12.306.0113	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.01.00	145.000,00	160.000,00	180.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	4.500,00	4.500,00	4.500,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA								19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT								5.018.950,00	5.454.655,00	5.835.128,00
Unidade: 04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO								2.468.600,00	2.651.240,00	2.753.442,00
26	1.121 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10" Implantar e custear as despesas e manutenção do programa-"aluno 10" promovendo o apoio e valorizaçã(UN)	P	2	13.361.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	17.600,00	19.360,00	21.296,00
Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA								118.500,00	130.115,00	142.791,00
27	1.117 - IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL Implantar a Fanfarra Municipal (UN)	P	7	13.392.0114	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250,00	250,00	250,00
28	2.137 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA Custear a Manutenção e as despesas com o departamento de cutura, tais como:deslocamentos, alimentaçã(M)	A	7	13.392.0114	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.200,00	12.520,00	13.972,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
29	2.138 - FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTITÍSTICAS Fometar , custear despesas, manter e apoiar programas e iniciativas de acesso aos meios culturais em(M)	A	7	13.392.0114	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	92.950,00	102.245,00	112.469,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100,00	100,00	100,00
Unidade: 04.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE								69.450,00	75.060,00	81.231,00
30	1.119 - REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES Realizar olimpíadas e paraolimpíadas nas escolas municipais visando difundir e incentivar a prática(UN)	P	2	27.812.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
31	1.120 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA REDE Implantar e construir centros esportivos e quadras poliesportivas nas rede municipal de ensino propi(UN)	P	2	27.812.0115	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100,00	100,00	100,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.01.01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.50	250,00	250,00	250,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010022	01.06.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA								19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT								5.018.950,00	5.454.655,00	5.835.128,00
Unidade: 04.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE								69.450,00	75.060,00	81.231,00
32	2.139 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	A	2	27.122.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	42.900,00	47.190,00	51.909,00
	Custear a manutenção e as despesas com o departamento de esportes tais como: deslocamentos, alimenta(M)									
33	2.140 - FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR	A	2	27.812.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.200,00	14.520,00	15.972,00
	Fometar, custear despesas, manter e apoiar todas a atividades esportivas que visem á prática do espo(M)									
Unidade: 04.04 - FUNDEB								2.249.100,00	2.473.610,00	2.720.571,00
34	2.132 - MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 %	A	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	01.02.01	250,00	250,00	250,00
	Atender o pagamento dos profissionais de acordo com a Lei 11.494/047.(M)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1.222.100,00	1.344.310,00	1.478.741,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010094	01.02.01	1.000,00	1.000,00	1.000,00
35	2.133 - MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %	A	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	01.02.03	250,00	250,00	250,00
	Manter as atividades relacionadas com a Educação Básica e seu desenvolvimento de acordo com a Lei 9.(M)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010019	01.02.03	1.023.000,00	1.125.300,00	1.237.830,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010094	01.02.03	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Unidade: 04.05 - SÁLARIO EDUCAÇÃO								113.300,00	124.630,00	137.093,00
36	2.131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	A	7	12.361.0110	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	113.300,00	124.630,00	137.093,00
	Atender Despesascom o salário educação(M)									
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								4.534.898,62	4.775.658,62	5.124.119,62
Unidade: 05.01 - GESTÃO DE SAÚDE								707.550,00	688.780,00	734.703,00
37	1.122 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE	P	7	10.301.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Ampliar, reformar adequar e construir a Unidade de Saúde, visando o atendimento das normas técnicas (UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	500,00	500,00	500,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA								19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								4.534.898,62	4.775.658,62	5.124.119,62
Unidade: 05.01 - GESTÃO DE SAÚDE								707.550,00	688.780,00	734.703,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.01.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	50,00	50,00	50,00
38	1.123 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL DE SAUDE Construir a sede administrativas da Secretaria Municipal de Saúde visando a centralização de suas a(UN)	P	7	10.451.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	500,00	500,00	500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	106.700,00	50.000,00	50.000,00
39	2.141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES/CONSELHOS Custear a manutenção, encargos e despesas com a Secretaria Municipal de Saúdee Unidade /Conselhos ta(M)	A	7	10.122.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	02.01.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	166.200,00	192.820,00	222.102,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	500,00	500,00	500,00
41	2.148 - MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ESPECÍFICAS Custear e promover a distribuição de água potável em bairros e/ou comunidades especificas visando o (M)	A	7	17.122.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	113.100,00	124.410,00	141.051,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								3.355.598,62	3.615.128,62	3.907.666,62
40	2.142 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes(M)	A	7	10.122.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	02.01.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	614.400,00	680.840,00	753.924,00
42	2.143 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variavel) Custear despesas com a atenção básica-PAB fixo e variavel geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, Ta(M)	A	7	10.301.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	02.01.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.065.050,00	1.200.000,00	1.350.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.06.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**							4.534.898,62	4.775.658,62	5.124.119,62
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**							3.355.598,62	3.615.128,62	3.907.666,62
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.01.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010094	02.01.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
43	2.144 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	A	7	10.304.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Custear despesas com vigilancia em saúde geradas pelo Fundo Municial, tais como:Salarios, encargos (M)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	298.800,00	332.680,00	369.948,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
44	2.145 - MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	A	7	10.303.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	02.01.00	43.750,00	43.750,00	43.750,00
	Custear despesas com a farmácia básica geradas pelo Fundo Muncipal de Saúde tais como:(M)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	250,00	250,00	250,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	31.322,50	31.322,50	31.322,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.01.00	48.926,12	48.926,12	48.926,12
45	2.146 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	A	7	10.302.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Custear despesas com a média e alta complexidade, geridas pelo Fundo Muncipal de Saúde tai como(M)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.01.00	192.600,00	221.860,00	254.046,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.01.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.06.00	500,00	500,00	500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
46	2.147 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA	A	7	10.301.0116	3.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.04.00	15.000,00	10.000,00	10.000,00
	Custear as ações com o programa saúde indígena, tasi como material e serviços(M)									

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**							4.534.898,62	4.775.658,62	5.124.119,62
Unidade:	**05.03 - SANEAMENTO**							471.750,00	471.750,00	481.750,00
47	1.124 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA Implantar e custear as despesas com a implantação e construção do sistema de captação/(UN)	P	7	17.512.0117	4.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.06.00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
48	1.125 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA Implantar e custear as despesas com a implantação do sistema de distribuição de água no municipio(UN)	P	7	17.512.0117	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250,00	250,00	250,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.06.00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250,00	250,00	250,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.06.00	80.000,00	80.000,00	90.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
49	1.126 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO Promover ações e mecanismos que visem o tratamento dos efluentes sanitários na zona urbana, diminuin(M)	P	7	17.122.0117	3.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.06.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.06.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
50	1.127 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL Promover ações e mecanismos que visem o tratamento dos efluentes sanitários na zona rural, dimuindo (M)	P	7	17.511.0117	4.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.06.00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
51	1.128 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO Construir e implantar sistema de esgotamento sanitário, destinando os resíduos sanitários eviando a (UN)	P	7	17.512.0117	4.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.06.00	5.750,00	5.750,00	5.750,00
52	1.129 - TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS Construir tubulações e drenar os mananciais de água que cortam a zona urbana, evitando a contaminaçã(M)	P	7	17.512.0117	4.0.00.00.00.00.00.00	00010023	02.06.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**							4.534.898,62	4.775.658,62	5.124.119,62
Unidade:	**05.03 - SANEAMENTO**							471.750,00	471.750,00	481.750,00
53	2.149 - MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	A	7	17.122.0117	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Custear a manutenção e as despesas com o sistemas de captação/estação e distribuição de água no muni(M)									
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**							2.909.373,29	2.849.955,00	2.921.850,00
Unidade:	**06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**							2.909.373,29	2.849.955,00	2.921.850,00
54	2.119 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E UNIDADES	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	113.100,00	126.410,00	141.051,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Muncipal de Obras e Unidades Tais Como:(M)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010016	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
55	2.120 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	425.700,00	468.270,00	515.097,00
	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes(M)									
56	1.109 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS	P	7	15.451.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	Construir praças, parques e outras áresas de lazer para a população do municípios (UN)(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
57	1.110 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	P	7	15.452.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Sinalizar, através de placas /letreiros as estradas e ruas do município, obedecendo ás normas do CTB(UN)									
58	2.123 - CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	A	7	26.782.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Custear a Manutenção, abertura e recuperação de ruas urbanas na área do Município melhorando o fluxo(Km)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	93.100,00	106.410,00	121.051,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**							2.909.373,29	2.849.955,00	2.921.850,00
Unidade:	**06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**							2.909.373,29	2.849.955,00	2.921.850,00
59	2.124 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR	A	7	15.452.0109	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	Manter o serviço de limpeza e coleta de lixo visando á saúde públicas(Km)									
60	2.125 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	A	7	04.122.0109	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	670.000,00	600.000,00	600.000,00
	Locar veículos e máquinas pesadas para atendimento das necessidades das Secretarias e Unidades Munic(UN)									
61	2.126 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	A	7	26.782.0109	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
	Custear a manutenção de estradas vicinais municipais e estaduais, melhorando o acesso ás propriedade(M)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	264.400,00	330.000,00	400.000,00
62	1.118 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL REI PELÉ	P	7	27.812.0115	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.050,00	6.765,00	7.551,00
	Ampliar, reformar e manter as despesas com o estádio Municipal Rei Pelé garantindo melhor acesso (UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	100,00	100,00	100,00
75	1.104 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	P	7	26.782.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Construir, Reforma e reduperar pontes de madeira na área do Município(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	500,00	500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	500,00	500,00	500,00
110	2.169 - MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB	A	1	26.782.0121	3.0.00.00.00.00.00.00	00010030	04.03.00	504.923,29	280.000,00	200.000,00
	Manutençao de Estradas e Rodovias(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010030	04.03.00	0,00	100.000,00	105.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							802.500,00	873.400,00	950.989,00
Unidade:	**07.01 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**							439.300,00	473.880,00	511.518,00
63	1.130 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS	P	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	125,00	125,00	125,00
	Construir e implantar o CRAS visando a prestação da proteção social básica no município (UN)(UN)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	125,00	125,00	125,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	250,00	250,00	250,00
64	1.131 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI	P	7	08.244.0118	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
	Construire implantar o CRI visando a prestação da proteção social básica no município (UN)(UN)									
65	1.132 - BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS À FAMÍLIAS CARENTES	P	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
	Garantir a prestação de beneficios eventuais e auxilio ás pressoas carentes, tais Como(UN)									
66	2.150 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADES-CONSELHOS	A	7	08.122.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municípal de Assistência Social e Unidades, tais Como:(M)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010094	00.00.00	500,00	500,00	500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	500,00	500,00	500,00
67	2.151 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS	A	7	08.122.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	305.800,00	336.380,00	370.018,00
	Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)									
Unidade:	**07.02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							244.200,00	268.620,00	295.481,00
68	2.152 - MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO	A	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	71.050,00	78.255,00	86.180,00
	Manutenção com a proteção social básica-Piso Básico fixo - Pailt(M)									

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA								19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								802.500,00	873.400,00	950.989,00
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								244.200,00	268.620,00	295.481,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
69	2.153 - MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL Custear a manutenção e atividades com a proteção social básica utilizando o recurso do Piso Básico (M)	A	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	138.550,00	152.905,00	168.695,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
70	2.154 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD Custear a manutenção e açoes com a proteção social básica utilizando o recurso do Bolsa Familia conf(M)	A	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	12.000,00	13.210,00	14.541,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	100,00	100,00	100,00
71	2.155 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS Custear a manutenção e ações com a proteção social básica utilizando o recurso do IGD-SUAS, conforme(M)	A	7	08.244.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	15.500,00	17.150,00	18.965,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.03.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE								119.000,00	130.900,00	143.990,00
72	2.156 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR Custear a manutenção e as açoes dos Conselhos Tutelar, bem como de seus conselheiros, tais como:(M)	A	7	08.243.0118	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	118.000,00	129.900,00	142.990,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								780.950,00	839.865,00	926.350,00
Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								780.950,00	839.865,00	926.350,00
73	1.102 - ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Realizar Concurso Público a fim de atender ao art.37 da Constituição Federal(UN)	P	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	0,00	0,00
74	1.103 - CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL Construir área social com jardinagem e estacionamento para veículos no paço da Prefeitura Muncipal v(M)	P	7	04.451.0106	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	23.650,00	5.000,00	28.600,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**							780.950,00	839.865,00	926.350,00
Unidade:	**08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**							780.950,00	839.865,00	926.350,00
76	1.105 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	P	7	04.451.0106	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Construir prédios e espçoes público para uso da Adminstração, visando a diminuição das locações de (UN)									
77	2.112 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	199.150,00	219.115,00	240.000,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração e Unidades, tais como(M)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	500,00	500,00
78	2.113 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	205.100,00	290.000,00	320.000,00
	Custear o pagamento da Folha Salarial e Encargos Previdenciários decorrentes(M)									
79	2.114 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	69.300,00	76.000,00	83.000,00
	Locar Imóveis necessários para atendimento das necessidades do Municipio(UN)									
80	2.115 - APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
	Apoiar os Órgão estaduais que prestam atividades de interesse local, com ajuda financeira, de custo (M)									
81	2.116 - APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E Á REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Apoiar os conselhos e manter suas despesas de manutenção e aquelas decorrentes da realização de conf(M)									
82	1.106 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	P	3	04.127.0107	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
	Regulaizar a situação fundiária de imóves urbanos no municipio(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	500,00	500,00
83	1.107 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	P	3	04.482.0107	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	500,00	500,00
	Construir Unidades Habitacionais zona urbana(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	65.000,00	70.000,00	75.000,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**							780.950,00	839.865,00	926.350,00
Unidade:	**08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**							780.950,00	839.865,00	926.350,00
84	1.111 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA	P	7	22.661.0108	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Delimitar e implantar área a ser destinada ao Distrito Industrial Urbano e conceder incentivos(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	----	250,00	250,00	250,00
85	1.112 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	P	7	04.127.0107	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	11.000,00	11.000,00
	Adquirir imóveis urbanos e/ou rurais para finalidade pública(UN)									
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**							743.425,00	809.010,00	777.797,00
Unidade:	**09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**							743.425,00	809.010,00	777.797,00
86	1.108 - CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	P	3	20.481.0107	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	875,00	375,00	375,00
	Promover ações que viabilizem acesso ´a morada adquada e legalizada. juntamente com a possibilidade (UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	500,00	500,00	500,00
87	1.133 - APOIO Á PSICULTURA	P	7	20.608.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Apoiar e adquirir alevinos para distribuição e pequenos produtores do municipio melhorando sua renda(M)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250,00	250,00	250,00
88	1.134 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	P	7	27.813.0119	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	0,00
	Adquirir área para implantação do parque de reposição visando a divulgação de produtos agropecuários(UN)									
89	1.135 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	P	7	20.608.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.200,00	14.520,00	15.972,00
	Distribuir sementes aos agricultores para plantio, com posterior devolução de percentural da produç(kg)									

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA								19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								743.425,00	809.010,00	777.797,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								743.425,00	809.010,00	777.797,00
90	1.136 - APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA Incentivar e apoiar o desenvolvimento da agricultura e pecuária, desenvolver projetos e assessoramen(UN)	P	7	20.608.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	93.500,00	102.850,00	113.135,00
91	1.137 - INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS Apoiar a criação e a implantação de agroindústria no Municipio, visando a geração de emprego e renda(UN)	P	7	22.661.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	36.905,00	40.595,00
92	2.157 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDADES/CONSELHOS Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades, Tais Como: Equipa(M)	A	7	04.122.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	397.750,00	437.625,00	481.487,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
93	2.158 - DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI Custear o pagamento da folha salarial e encargos previdenciários decorrentes (M)	A	7	04.122.0119	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	86.350,00	94.985,00	104.483,00
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								141.650,00	155.890,00	159.329,00
Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE								141.650,00	155.890,00	159.329,00
94	1.138 - IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL Implantar o Cemitério Municipal(UN)	P	1	18.542.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.700,00	7.470,00	8.317,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
95	1.139 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO Construir o aterro sanitário e mantê-lo em condições de atender a PNBS - Lei 12.385/10(UN)	P	7	18.541.0120	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.500,00	24.750,00	15.000,00
96	1.140 - ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL Realizar o plantio de árvores na zonas urbanas, contribuindo para o melhoria da condição de clima da(M)	P	7	18.541.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.200,00	14.520,00	15.972,00
97	1.141 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Distribuir mudas/sementes em produtores visando a compensação ambiental de areas digradadas/desmatad(kg)	P	7	18.543.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.200,00	14.520,00	15.972,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**							141.650,00	155.890,00	159.329,00
Unidade:	**10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**							141.650,00	155.890,00	159.329,00
98	2.159 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEE UNIDADE/CONSELHOS	A	7	18.122.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.500,00	17.150,00	18.965,00
	Custear a Manutenção e Enargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Unidade/Conselho, tais com(M)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250,00	250,00	250,00
99	2.160 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA	A	7	18.122.0120	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	69.300,00	76.230,00	83.853,00
	Custear o pagamento da Folha Salarial e Encargos Previdenciários decorrentes(M)									
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO**							226.050,00	248.655,00	273.520,00
Unidade:	**11.01 - GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**							226.050,00	248.655,00	273.520,00
100	2.121 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNIDADES	A	7	04.123.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.750,00	85.725,00	94.497,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades, tais como(M)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
101	2.122 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	146.300,00	160.930,00	177.023,00
	Custear o pagamento da Folha salarial e encargos previdenciários decorrentes(M)									
Órgão:	**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**							68.200,00	75.020,00	82.521,00
Unidade:	**12.01 - GESTÃO DE GOVERNO**							68.200,00	75.020,00	82.521,00
102	2.117 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.350,00	22.385,00	24.623,00
	Custear a Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Governo e Unidades tais como:Pagamentos (M)									

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/03/2017 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**							19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11
Órgão:	**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**							68.200,00	75.020,00	82.521,00
Unidade:	**12.01 - GESTÃO DE GOVERNO**							68.200,00	75.020,00	82.521,00
103	2.118 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS Custear o Pagamento da Folha Salárial e Encargos Previdenciários decorrentes(M)	A	7	04.122.0106	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	47.850,00	52.635,00	57.898,00
							Total geral:	19.726.347,31	20.950.188,62	22.328.849,11

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

PROCURADORIA GERAL
(354.907) LEI Nº 406-17 - LOA 2018 - ANEXOS

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	21.975.347,31	DESPESAS CORRENTES	17.588.047,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	804.500,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.746.300,00
Receita Patrimonial	160.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.841.747,31
Receita de Serviços	14.000,00		
Transferências Correntes	20.946.847,31		
Outras Receitas Correntes	50.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.985.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.985.000,00		
		Superavit	1.402.300,00
Total	18.990.347,31	Total	18.990.347,31
Superavit do orçamento corrente	1.402.300,00		
Receitas de Capital	736.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.965.600,00
Transferências de Capital	736.000,00	INVESTIMENTOS	1.815.100,00
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	150.500,00
Deficit	1.229.600,00		
Total	1.965.600,00	Total	1.965.600,00

Resumo

Receitas Correntes	21.975.347,31	111,40 %	DESPESAS CORRENTES	17.588.047,31	89,16 %
Receitas de Capital	736.000,00	3,73 %	DESPESAS DE CAPITAL	1.965.600,00	9,96 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.985.000,00	-15,13 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	172.700,00	0,88 %
Total	19.726.347,31	100,00 %	Total	19.726.347,31	100,00 %

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			21.975.347,31
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		804.500,00	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		687.000,00	
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	60.000,00		
4.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	60.000,00		
4.1.1.1.2.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	60.000,00		
4.1.1.1.2.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	60.000,00		
4.1.1.1.2.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Ordinário	36.000,00		
4.1.1.1.2.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Educação	15.000,00		
4.1.1.1.2.01.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Saúde	9.000,00		
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	243.000,00		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	243.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	230.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	230.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Ordinário	138.000,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Educação	57.500,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Saúde	34.500,00		
4.1.1.1.3.03.2.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital	13.000,00		
4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	13.000,00		
4.1.1.1.3.03.2.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Ordinário	7.800,00		
4.1.1.1.3.03.2.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Educação	3.250,00		
4.1.1.1.3.03.2.1.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Saúde	1.950,00		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	379.500,00		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	175.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	55.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	40.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Ordinário	24.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Educação	10.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Saúde	6.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.500,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - Ordinário	900,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - Educação	375,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - Saúde	225,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11.500,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Ordinario	6.900,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Educaçao	2.875,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Saúde	1.725,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinario	1.200,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educaçao	500,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde	300,00		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	120.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	120.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal - Ordinario	72.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal - Educaçao	30.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Principal - Saúde	18.000,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	204.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	204.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	200.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Principal - Ordinario	120.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Principal - Educaçao	50.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Principal - Saúde	30.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Ordinario	900,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Educaçao	375,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Saúde	225,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Ordinario	900,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Educaçao	375,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Saúde	225,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinario	900,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educaçao	375,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde	225,00		
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00		
4.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00		
4.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	4.500,00		
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	3.000,00		
4.1.1.1.9.01.1.3.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Ordinaria	1.800,00		
4.1.1.1.9.01.1.3.02.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Educaçao	750,00		
4.1.1.1.9.01.1.3.03.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Saúde	450,00		
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00		
4.1.1.1.9.01.1.4.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinario	900,00		
4.1.1.1.9.01.1.4.02.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educaçao	375,00		
4.1.1.1.9.01.1.4.03.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde	225,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		17.500,00	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	17.500,00		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.500,00		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.500,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.500,00		
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	10.000,00		
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	10.000,00		
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	10.000,00		
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		100.000,00	
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	100.000,00		
4.1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	100.000,00		
4.1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	100.000,00		
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	100.000,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		160.000,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		160.000,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	160.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	110.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	110.000,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundeb 60%	14.300,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundeb 40%	13.200,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FNDE	23.100,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Convênios	17.600,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FNAS	25.300,00		
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fethab	16.500,00		
4.1.3.2.1.00.3.0.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	50.000,00		
4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	50.000,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		14.000,00	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		14.000,00	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	14.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		20.946.847,31	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		9.289.189,51	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	9.289.189,51		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	7.265.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.790.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.790.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	FPM - Cota Mensal - Principal - Ordinario	4.074.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	FPM - Cota Mensal - Principal - Educaçao	1.697.500,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	FPM - Cota Mensal - Principal - Saúde	1.018.500,00		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	245.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Pri	245.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - Ordinario	147.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - Educaçao	61.250,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - Saúde	36.750,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	230.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	230.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	ITR - Principal - Ordinario	138.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	ITR - Principal - Educaçao	57.500,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	ITR - Principal - Saúde	34.500,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	140.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	55.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	55.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	85.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	85.000,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	885.472,44		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	885.472,44		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Princi	885.472,44		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	190.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Compensação de Especificidades Regionais	26.818,50		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	35.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-Fixo	107.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	78.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Programa Saúde na Escola	5.376,97		
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	5.376,97		
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Programa - Saúde Bucal - SB	68.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Programa Saúde da Família - PSF	190.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	75.900,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	19.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	50.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	35.000,00		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	185.717,07		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	185.717,07		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	185.717,07		
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	115.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência - COMPONENTE - SCFV	9.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferência - COMPONENTE - PBFI	6.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferência - IGD SUAS	4.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transferência - IGDBF - FNAS	45.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transferência - PBV II - FNAS	6.717,07		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	198.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	95.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	95.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferência do Salário Educação - Principal	95.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	22.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	22.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência - PNAE CRECHE	2.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência - PNAE PRE ESCOLA	10.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência - PNAE FUNDAMENTAL	10.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escol	81.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Esco	81.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência - PNATE - INFANTIL	6.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO	15.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL	60.000,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	115.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	115.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	115.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Ordinario	69.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Educaçao	28.750,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Saúde	17.250,00		
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	500.000,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	500.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		9.845.657,80	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	9.845.657,80		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	7.605.302,64		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.500.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.500.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Ordinario	4.500.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educaçao	1.875.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde	1.125.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	45.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	45.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Ordinario	27.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educaçao	11.250,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde	6.750,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	7.245,48		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.245,48		
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Ordinario	4.347,29		
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educaçao	1.811,37		
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde	1.086,82		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	45.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	45.000,00		
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	8.057,16		
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.057,16		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	170.355,16		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	170.355,16		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Princ	170.355,16		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	16.097,74		
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferência - SAÚDE BUCAL	26.818,50		
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	40.219,46		
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transferência - PSF	47.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	40.219,46		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.540.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.540.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.540.000,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	530.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	530.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	530.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal - Ordinário	212.000,00		
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal - Conv. Educação	318.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.812.000,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	1.812.000,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de \	1.812.000,00		
4.1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvim	1.812.000,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvi	1.812.000,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Fundeb - 60% Fundamental	724.800,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.02.00.00	Fundeb - 60% Infantil	362.400,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.03.00.00	Fundeb - 40% Fundamental	453.000,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.04.00.00	Fundeb - 40% Infantil	271.800,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		50.000,00	
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		50.000,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	50.000,00		
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	50.000,00		
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	50.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			736.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		736.000,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		360.000,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	360.000,00		
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	10.000,00		
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	10.000,00		
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	10.000,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	350.000,00		
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	250.000,00		
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	250.000,00		
4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio da Educação - Principal - Primário	150.000,00		
4.2.4.1.8.10.2.1.02.00.00	Transferências de Convênio da Educação - Principal - Segundário	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100.000,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	100.000,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		376.000,00	
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	376.000,00		
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	376.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	6.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	6.000,00		
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	20.000,00		
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	20.000,00		
4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	250.000,00		
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Princi	250.000,00		
4.2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	100.000,00		
4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transpor	100.000,00		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-2.985.000,00
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-2.985.000,00	
4.9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-2.985.000,00	
4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	-1.358.000,00		
4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%	-49.000,00		
4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	-46.000,00		
4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	-23.000,00		
4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	-1.500.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	-9.000,00		

Total das receitas:	**19.726.347,31**
Total por entidade:	**19.726.347,31**
Total geral:	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			17.588.047,31
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.746.300,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.746.300,00	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.025.950,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.710.300,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.841.747,31	
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÃŠNCIAS A CONSÃ“RCIOS PÃšBLICOS		20.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	20.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.821.747,31	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	843.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.006.262,91		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	18.200,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	57.100,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	156.400,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.389.700,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	50,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	204.600,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	100,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	146.234,40		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.965.600,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.815.100,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.815.100,00	
4.4.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	155.800,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.441.150,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107.650,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	110.000,00		
4.4.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	500,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		150.500,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		150.500,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	150.000,00		
4.6.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			172.700,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		172.700,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		172.700,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	172.700,00		
			Total das despesas:	**19.726.347,31**
			Total da entidade:	**19.726.347,31**
			Total geral:	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
2 Judiciária	61 Ação Judiciária
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	127 Ordenamento Territorial
	451 Infra-Estrutura Urbana
	482 Habitação Urbana
8 Assistência Social	122 Administração Geral
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	122 Administração Geral
	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 Suporte Profilático e Terapêutico
	304 Vigilância Sanitária
	451 Infra-Estrutura Urbana
11 Trabalho	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
12 Educação	122 Administração Geral
	128 Formação de Recursos Humanos
	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	364 Ensino Superior
	365 Educação Infantil
13 Cultura	361 Ensino Fundamental
	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
17 Saneamento	122 Administração Geral
	511 Saneamento Básico Rural
	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	122 Administração Geral
	541 Preservação e Conservação Ambiental
	542 Controle Ambiental
	543 Recuperação de Áreas Degradadas
20 Agricultura	481 Habitação Rural
	608 Promoção da Produção Agropecuária
22 Indústria	661 Promoção Industrial
24 Comunicações	131 Comunicação Social
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	122 Administração Geral
	812 Desporto Comunitário
	813 Lazer
28 Encargos Especiais	841 Refinanciamento da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL		**1.500,00**	**906.000,40**	**0,00**	**907.500,40**
Unidade: 01.01 GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL		**1.500,00**	**906.000,40**	**0,00**	**907.500,40**
01	Legislativa	1.500,00	906.000,40		907.500,40
01.031	Ação Legislativa	1.500,00	906.000,40		907.500,40
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	1.000,00	906.000,40		907.000,40
01.031.0100.1.100	CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA	1.000,00			1.000,00
01.031.0100.2.100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL		320.700,40		320.700,40
01.031.0100.2.101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL		585.300,00		585.300,00
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500,00			500,00
01.031.0106.1.142	AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	500,00			500,00
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**1.861.450,00**	**0,00**	**1.861.450,00**
Unidade: 02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**1.861.450,00**	**0,00**	**1.861.450,00**
04	Administração		1.848.250,00		1.848.250,00
04.122	Administração Geral		1.848.250,00		1.848.250,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		1.848.250,00		1.848.250,00
04.122.0101.2.103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		491.950,00		491.950,00
04.122.0101.2.104	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		1.356.300,00		1.356.300,00
24	Comunicações		13.200,00		13.200,00
24.131	Comunicação Social		13.200,00		13.200,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		13.200,00		13.200,00
24.131.0101.2.105	PULICAÇÕES		13.200,00		13.200,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO		**204.600,00**	**1.526.800,00**	**0,00**	**1.731.400,00**
Unidade: 03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS		**204.600,00**	**1.526.800,00**	**0,00**	**1.731.400,00**
02	Judiciária		11.000,00		11.000,00
02.061	Ação Judiciária		11.000,00		11.000,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		11.000,00		11.000,00
02.061.0102.2.109	ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIMENTAR/DESAPRORIAR/ OUTROS		11.000,00		11.000,00
04	Administração		1.037.300,00		1.037.300,00
04.122	Administração Geral		771.100,00		771.100,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		771.100,00		771.100,00
04.122.0101.2.107	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ		771.100,00		771.100,00
04.123	Administração Financeira		266.200,00		266.200,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		133.100,00		133.100,00
04.123.0101.2.106	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO		133.100,00		133.100,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO		**204.600,00**	**1.526.800,00**	**0,00**	**1.731.400,00**
Unidade: 03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS		**204.600,00**	**1.526.800,00**	**0,00**	**1.731.400,00**
04	Administração		1.037.300,00		1.037.300,00
04.123	Administração Financeira		266.200,00		266.200,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		133.100,00		133.100,00
04.123.0102.2.108	CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E OUTROS		133.100,00		133.100,00
11	Trabalho	204.600,00			204.600,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	204.600,00			204.600,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	204.600,00			204.600,00
11.331.0103.1.101	Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)	204.600,00			204.600,00
28	Encargos Especiais		305.800,00		305.800,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		305.800,00		305.800,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS		305.800,00		305.800,00
28.841.0104.2.110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA		305.800,00		305.800,00
99	Reserva de Contingência		172.700,00		172.700,00
99.999	Reserva de Contingência		172.700,00		172.700,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		172.700,00		172.700,00
99.999.0105.2.111	RESERVA DE CONTIGENCIA		172.700,00		172.700,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		**218.650,00**	**4.800.300,00**	**0,00**	**5.018.950,00**
Unidade: 04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO		**193.050,00**	**2.275.550,00**	**0,00**	**2.468.600,00**
12	Educação	175.450,00	2.275.550,00		2.451.000,00
12.122	Administração Geral		721.650,00		721.650,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		721.650,00		721.650,00
12.122.0110.2.127	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC		199.650,00		199.650,00
12.122.0110.2.128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/(		522.000,00		522.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	5.500,00			5.500,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	5.500,00			5.500,00
12.128.0110.1.116	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCACAÇÃO	5.500,00			5.500,00
12.306	Alimentação e Nutrição		149.500,00		149.500,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR		149.500,00		149.500,00
12.306.0113.2.136	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		149.500,00		149.500,00
12.361	Ensino Fundamental	124.850,00	1.184.650,00		1.309.500,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	124.850,00	320.100,00		444.950,00
12.361.0110.1.114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	124.850,00			124.850,00
12.361.0110.2.129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		320.100,00		320.100,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		**218.650,00**	**4.800.300,00**	**0,00**	**5.018.950,00**
Unidade: 04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO		**193.050,00**	**2.275.550,00**	**0,00**	**2.468.600,00**
12	Educação	175.450,00	2.275.550,00		2.451.000,00
12.361	Ensino Fundamental	124.850,00	1.184.650,00		1.309.500,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR		864.550,00		864.550,00
12.361.0111.2.134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		864.550,00		864.550,00
12.364	Ensino Superior		199.650,00		199.650,00
12.364.0112	TRASPORTE UNIVERSITÁRIO		199.650,00		199.650,00
12.364.0112.2.135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO		199.650,00		199.650,00
12.365	Educação Infantil	45.100,00	20.100,00		65.200,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	45.100,00	20.100,00		65.200,00
12.365.0110.1.113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	33.000,00			33.000,00
12.365.0110.1.115	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS	12.100,00			12.100,00
12.365.0110.2.130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS		20.100,00		20.100,00
13	Cultura	17.600,00			17.600,00
13.361	Ensino Fundamental	17.600,00			17.600,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	17.600,00			17.600,00
13.361.0115.1.121	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"	17.600,00			17.600,00
Unidade: 04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**12.250,00**	**106.250,00**	**0,00**	**118.500,00**
13	Cultura	12.250,00	106.250,00		118.500,00
13.392	Difusão Cultural	12.250,00	106.250,00		118.500,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	12.250,00	106.250,00		118.500,00
13.392.0114.1.117	IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	12.250,00			12.250,00
13.392.0114.2.137	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA		13.200,00		13.200,00
13.392.0114.2.138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTITÍ		93.050,00		93.050,00
Unidade: 04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE		**13.350,00**	**56.100,00**	**0,00**	**69.450,00**
27	Desporto e Lazer	13.350,00	56.100,00		69.450,00
27.122	Administração Geral		42.900,00		42.900,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		42.900,00		42.900,00
27.122.0115.2.139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES		42.900,00		42.900,00
27.812	Desporto Comunitário	13.350,00	13.200,00		26.550,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	13.350,00	13.200,00		26.550,00
27.812.0115.1.119	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES	2.000,00			2.000,00
27.812.0115.1.120	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL	11.350,00			11.350,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		**218.650,00**	**4.800.300,00**	**0,00**	**5.018.950,00**
Unidade: 04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE		**13.350,00**	**56.100,00**	**0,00**	**69.450,00**
27	Desporto e Lazer	13.350,00	56.100,00		69.450,00
27.812	Desporto Comunitário	13.350,00	13.200,00		26.550,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	13.350,00	13.200,00		26.550,00
27.812.0115.2.140	FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR		13.200,00		13.200,00
Unidade: 04.04 FUNDEB		**0,00**	**2.249.100,00**	**0,00**	**2.249.100,00**
12	Educação		2.249.100,00		2.249.100,00
12.361	Ensino Fundamental		2.249.100,00		2.249.100,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		2.249.100,00		2.249.100,00
12.361.0110.2.132	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 %		1.223.350,00		1.223.350,00
12.361.0110.2.133	MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %		1.025.750,00		1.025.750,00
Unidade: 04.05 SÂLARIO EDUCAÇÃO		**0,00**	**113.300,00**	**0,00**	**113.300,00**
12	Educação		113.300,00		113.300,00
12.361	Ensino Fundamental		113.300,00		113.300,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		113.300,00		113.300,00
12.361.0110.2.131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		113.300,00		113.300,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**729.500,00**	**3.805.398,62**	**0,00**	**4.534.898,62**
Unidade: 05.01 GESTÃO DE SAÚDE		**307.750,00**	**399.800,00**	**0,00**	**707.550,00**
10	Saúde	307.750,00	266.700,00		574.450,00
10.122	Administração Geral		266.700,00		266.700,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		266.700,00		266.700,00
10.122.0116.2.141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES/C		266.700,00		266.700,00
10.301	Atenção Básica	200.550,00			200.550,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	200.550,00			200.550,00
10.301.0116.1.122	AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE	200.550,00			200.550,00
10.451	Infra-Estrutura Urbana	107.200,00			107.200,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	107.200,00			107.200,00
10.451.0116.1.123	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL DE SAUDE	107.200,00			107.200,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**729.500,00**	**3.805.398,62**	**0,00**	**4.534.898,62**
Unidade: 05.01 GESTÃO DE SAÚDE		**307.750,00**	**399.800,00**	**0,00**	**707.550,00**
17	Saneamento		133.100,00		133.100,00
17.122	Administração Geral		133.100,00		133.100,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		133.100,00		133.100,00
17.122.0116.2.148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES		133.100,00		133.100,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**0,00**	**3.355.598,62**	**0,00**	**3.355.598,62**
10	Saúde		3.355.598,62		3.355.598,62
10.122	Administração Geral		664.400,00		664.400,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		664.400,00		664.400,00
10.122.0116.2.142	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA		664.400,00		664.400,00
10.301	Atenção Básica		1.935.050,00		1.935.050,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		1.935.050,00		1.935.050,00
10.301.0116.2.143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variavel)		1.920.050,00		1.920.050,00
10.301.0116.2.147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA		15.000,00		15.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		293.100,00		293.100,00
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		293.100,00		293.100,00
10.302.0116.2.146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		293.100,00		293.100,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		124.248,62		124.248,62
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		124.248,62		124.248,62
10.303.0116.2.145	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		124.248,62		124.248,62
10.304	Vigilância Sanitária		338.800,00		338.800,00
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		338.800,00		338.800,00
10.304.0116.2.144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		338.800,00		338.800,00
Unidade: 05.03 SANEAMENTO		**421.750,00**	**50.000,00**	**0,00**	**471.750,00**
17	Saneamento	421.750,00	50.000,00		471.750,00
17.122	Administração Geral	11.000,00	50.000,00		61.000,00
17.122.0117	SANEAMENTO	11.000,00	50.000,00		61.000,00
17.122.0117.1.126	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO	11.000,00			11.000,00
17.122.0117.2.149	MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO DE ÁGUA		50.000,00		50.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	11.000,00			11.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO	11.000,00			11.000,00
17.511.0117.1.127	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL	11.000,00			11.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**729.500,00**	**3.805.398,62**	**0,00**	**4.534.898,62**
Unidade: 05.03 SANEAMENTO		**421.750,00**	**50.000,00**	**0,00**	**471.750,00**
17	Saneamento	421.750,00	50.000,00		471.750,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	399.750,00			399.750,00
17.512.0117	SANEAMENTO	399.750,00			399.750,00
17.512.0117.1.124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA	300.000,00			300.000,00
17.512.0117.1.125	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	84.000,00			84.000,00
17.512.0117.1.128	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.750,00			5.750,00
17.512.0117.1.129	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	10.000,00			10.000,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**228.150,00**	**2.681.223,29**	**0,00**	**2.909.373,29**
Unidade: 06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**228.150,00**	**2.681.223,29**	**0,00**	**2.909.373,29**
04	Administração		1.228.800,00		1.228.800,00
04.122	Administração Geral		1.228.800,00		1.228.800,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		558.800,00		558.800,00
04.122.0106.2.119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS P		133.100,00		133.100,00
04.122.0106.2.120	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP		425.700,00		425.700,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		670.000,00		670.000,00
04.122.0109.2.125	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS		670.000,00		670.000,00
15	Urbanismo	120.000,00	150.000,00		270.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00			100.000,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00			100.000,00
15.451.0106.1.109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS	100.000,00			100.000,00
15.452	Serviços Urbanos	20.000,00	150.000,00		170.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00			20.000,00
15.452.0106.1.110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	20.000,00			20.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		150.000,00		150.000,00
15.452.0109.2.124	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		150.000,00		150.000,00
26	Transporte	101.000,00	1.302.423,29		1.403.423,29
26.782	Transporte Rodoviário	101.000,00	1.302.423,29		1.403.423,29
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.000,00	133.100,00		234.100,00
26.782.0106.1.104	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	101.000,00			101.000,00
26.782.0106.2.123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		133.100,00		133.100,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		664.400,00		664.400,00
26.782.0109.2.126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		664.400,00		664.400,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		504.923,29		504.923,29
26.782.0121.2.169	MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB		504.923,29		504.923,29

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**228.150,00**	**2.681.223,29**	**0,00**	**2.909.373,29**
Unidade: 06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**228.150,00**	**2.681.223,29**	**0,00**	**2.909.373,29**
27	Desporto e Lazer	7.150,00			7.150,00
27.812	Desporto Comunitário	7.150,00			7.150,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	7.150,00			7.150,00
27.812.0115.1.118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL REI PELÉ	7.150,00			7.150,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**92.500,00**	**710.000,00**	**0,00**	**802.500,00**
Unidade: 07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA		**92.500,00**	**346.800,00**	**0,00**	**439.300,00**
08	Assistência Social	92.500,00	346.800,00		439.300,00
08.122	Administração Geral		346.800,00		346.800,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		346.800,00		346.800,00
08.122.0118.2.150	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		41.000,00		41.000,00
08.122.0118.2.151	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS		305.800,00		305.800,00
08.244	Assistência Comunitária	92.500,00			92.500,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	92.500,00			92.500,00
08.244.0118.1.130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-	10.500,00			10.500,00
08.244.0118.1.131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI	12.000,00			12.000,00
08.244.0118.1.132	BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS À FAMÍLIAS CARENTES	70.000,00			70.000,00
Unidade: 07.02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**244.200,00**	**0,00**	**244.200,00**
08	Assistência Social		244.200,00		244.200,00
08.244	Assistência Comunitária		244.200,00		244.200,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		244.200,00		244.200,00
08.244.0118.2.152	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO		72.050,00		72.050,00
08.244.0118.2.153	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL		143.550,00		143.550,00
08.244.0118.2.154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD		12.100,00		12.100,00
08.244.0118.2.155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS		16.500,00		16.500,00
Unidade: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		**0,00**	**119.000,00**	**0,00**	**119.000,00**
08	Assistência Social		119.000,00		119.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		119.000,00		119.000,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		119.000,00		119.000,00
08.243.0118.2.156	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR		119.000,00		119.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**279.900,00**	**501.050,00**	**0,00**	**780.950,00**
Unidade: 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		**279.900,00**	**501.050,00**	**0,00**	**780.950,00**
04	Administração	269.650,00	501.050,00		770.700,00
04.122	Administração Geral	40.000,00	501.050,00		541.050,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	501.050,00		541.050,00
04.122.0106.1.102	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	40.000,00			40.000,00
04.122.0106.2.112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UN		199.650,00		199.650,00
04.122.0106.2.113	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD		205.100,00		205.100,00
04.122.0106.2.114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		69.300,00		69.300,00
04.122.0106.2.115	APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL		7.000,00		7.000,00
04.122.0106.2.116	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E Á REALIZAÇÃO DE CONFEREN		20.000,00		20.000,00
04.127	Ordenamento Territorial	40.500,00			40.500,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	40.500,00			40.500,00
04.127.0107.1.106	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	30.500,00			30.500,00
04.127.0107.1.112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00			10.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	123.650,00			123.650,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	123.650,00			123.650,00
04.451.0106.1.103	CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL	23.650,00			23.650,00
04.451.0106.1.105	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100.000,00			100.000,00
04.482	Habitação Urbana	65.500,00			65.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	65.500,00			65.500,00
04.482.0107.1.107	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	65.500,00			65.500,00
22	Indústria	10.250,00			10.250,00
22.661	Promoção Industrial	10.250,00			10.250,00
22.661.0108	URBANISMO	10.250,00			10.250,00
22.661.0108.1.111	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INICIATIVA PRIVADA	10.250,00			10.250,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		**258.325,00**	**485.100,00**	**0,00**	**743.425,00**
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		**258.325,00**	**485.100,00**	**0,00**	**743.425,00**
04	Administração		485.100,00		485.100,00
04.122	Administração Geral		485.100,00		485.100,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		485.100,00		485.100,00
04.122.0119.2.157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNID		398.750,00		398.750,00
04.122.0119.2.158	DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		86.350,00		86.350,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		**258.325,00**	**485.100,00**	**0,00**	**743.425,00**
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		**258.325,00**	**485.100,00**	**0,00**	**743.425,00**
20	Agricultura	128.325,00			128.325,00
20.481	Habitação Rural	1.375,00			1.375,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	1.375,00			1.375,00
20.481.0107.1.108	CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	1.375,00			1.375,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	126.950,00			126.950,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	126.950,00			126.950,00
20.608.0119.1.133	APOIO Á PSICULTURA	20.250,00			20.250,00
20.608.0119.1.135	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	13.200,00			13.200,00
20.608.0119.1.136	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	93.500,00			93.500,00
22	Indústria	30.000,00			30.000,00
22.661	Promoção Industrial	30.000,00			30.000,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	30.000,00			30.000,00
22.661.0119.1.137	INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	30.000,00			30.000,00
27	Desporto e Lazer	100.000,00			100.000,00
27.813	Lazer	100.000,00			100.000,00
27.813.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	100.000,00			100.000,00
27.813.0119.1.134	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃ(	100.000,00			100.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**56.600,00**	**85.050,00**	**0,00**	**141.650,00**
Unidade: 10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE		**56.600,00**	**85.050,00**	**0,00**	**141.650,00**
18	Gestão Ambiental	56.600,00	85.050,00		141.650,00
18.122	Administração Geral		85.050,00		85.050,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		85.050,00		85.050,00
18.122.0120.2.159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEE UNI		15.750,00		15.750,00
18.122.0120.2.160	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA		69.300,00		69.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	35.700,00			35.700,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	35.700,00			35.700,00
18.541.0120.1.139	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	22.500,00			22.500,00
18.541.0120.1.140	ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL	13.200,00			13.200,00
18.542	Controle Ambiental	7.700,00			7.700,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	7.700,00			7.700,00
18.542.0120.1.138	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	7.700,00			7.700,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**56.600,00**	**85.050,00**	**0,00**	**141.650,00**
Unidade: 10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE		**56.600,00**	**85.050,00**	**0,00**	**141.650,00**
18	Gestão Ambiental	56.600,00	85.050,00		141.650,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	13.200,00			13.200,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	13.200,00			13.200,00
18.543.0120.1.141	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	13.200,00			13.200,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO		**0,00**	**226.050,00**	**0,00**	**226.050,00**
Unidade: 11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS		**0,00**	**226.050,00**	**0,00**	**226.050,00**
04	Administração		226.050,00		226.050,00
04.122	Administração Geral		146.300,00		146.300,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		146.300,00		146.300,00
04.122.0106.2.122	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT		146.300,00		146.300,00
04.123	Administração Financeira		79.750,00		79.750,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		79.750,00		79.750,00
04.123.0106.2.121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNI		79.750,00		79.750,00
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**0,00**	**68.200,00**	**0,00**	**68.200,00**
Unidade: 12.01 GESTÃO DE GOVERNO		**0,00**	**68.200,00**	**0,00**	**68.200,00**
04	Administração		68.200,00		68.200,00
04.122	Administração Geral		68.200,00		68.200,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		68.200,00		68.200,00
04.122.0106.2.117	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		20.350,00		20.350,00
04.122.0106.2.118	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		47.850,00		47.850,00
				Total geral:	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	1.500,00	906.000,40		907.500,40
01.031	Ação Legislativa	1.500,00	906.000,40		907.500,40
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	1.000,00	906.000,40		907.000,40
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500,00			500,00
02	Judiciária		11.000,00		11.000,00
02.061	Ação Judiciária		11.000,00		11.000,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		11.000,00		11.000,00
04	Administração	269.650,00	5.394.750,00		5.664.400,00
04.122	Administração Geral	40.000,00	5.048.800,00		5.088.800,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		2.619.350,00		2.619.350,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	1.274.350,00		1.314.350,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		670.000,00		670.000,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		485.100,00		485.100,00
04.123	Administração Financeira		345.950,00		345.950,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		133.100,00		133.100,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		133.100,00		133.100,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		79.750,00		79.750,00
04.127	Ordenamento Territorial	40.500,00			40.500,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	40.500,00			40.500,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	123.650,00			123.650,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	123.650,00			123.650,00
04.482	Habitação Urbana	65.500,00			65.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	65.500,00			65.500,00
08	Assistência Social	92.500,00	710.000,00		802.500,00
08.122	Administração Geral		346.800,00		346.800,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SO(		346.800,00		346.800,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		119.000,00		119.000,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SO(		119.000,00		119.000,00
08.244	Assistência Comunitária	92.500,00	244.200,00		336.700,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SO(	92.500,00	244.200,00		336.700,00
10	Saúde	307.750,00	3.622.298,62		3.930.048,62
10.122	Administração Geral		931.100,00		931.100,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		931.100,00		931.100,00
10.301	Atenção Básica	200.550,00	1.935.050,00		2.135.600,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	200.550,00	1.935.050,00		2.135.600,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	307.750,00	3.622.298,62		3.930.048,62
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		293.100,00		293.100,00
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		293.100,00		293.100,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		124.248,62		124.248,62
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		124.248,62		124.248,62
10.304	Vigilância Sanitária		338.800,00		338.800,00
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		338.800,00		338.800,00
10.451	Infra-Estrutura Urbana	107.200,00			107.200,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	107.200,00			107.200,00
11	Trabalho	204.600,00			204.600,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	204.600,00			204.600,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	204.600,00			204.600,00
12	Educação	175.450,00	4.637.950,00		4.813.400,00
12.122	Administração Geral		721.650,00		721.650,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		721.650,00		721.650,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	5.500,00			5.500,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	5.500,00			5.500,00
12.306	Alimentação e Nutrição		149.500,00		149.500,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR		149.500,00		149.500,00
12.361	Ensino Fundamental	124.850,00	3.547.050,00		3.671.900,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	124.850,00	2.682.500,00		2.807.350,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR		864.550,00		864.550,00
12.364	Ensino Superior		199.650,00		199.650,00
12.364.0112	TRASPORTE UNIVERSITÁRIO		199.650,00		199.650,00
12.365	Educação Infantil	45.100,00	20.100,00		65.200,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	45.100,00	20.100,00		65.200,00
13	Cultura	29.850,00	106.250,00		136.100,00
13.361	Ensino Fundamental	17.600,00			17.600,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	17.600,00			17.600,00
13.392	Difusão Cultural	12.250,00	106.250,00		118.500,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	12.250,00	106.250,00		118.500,00
15	Urbanismo	120.000,00	150.000,00		270.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00			100.000,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00			100.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15	Urbanismo	120.000,00	150.000,00		270.000,00
15.452	Serviços Urbanos	20.000,00	150.000,00		170.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00			20.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		150.000,00		150.000,00
17	Saneamento	421.750,00	183.100,00		604.850,00
17.122	Administração Geral	11.000,00	183.100,00		194.100,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		133.100,00		133.100,00
17.122.0117	SANEAMENTO	11.000,00	50.000,00		61.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	11.000,00			11.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO	11.000,00			11.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	399.750,00			399.750,00
17.512.0117	SANEAMENTO	399.750,00			399.750,00
18	Gestão Ambiental	56.600,00	85.050,00		141.650,00
18.122	Administração Geral		85.050,00		85.050,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		85.050,00		85.050,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	35.700,00			35.700,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	35.700,00			35.700,00
18.542	Controle Ambiental	7.700,00			7.700,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	7.700,00			7.700,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	13.200,00			13.200,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	13.200,00			13.200,00
20	Agricultura	128.325,00			128.325,00
20.481	Habitação Rural	1.375,00			1.375,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	1.375,00			1.375,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	126.950,00			126.950,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	126.950,00			126.950,00
22	Indústria	40.250,00			40.250,00
22.661	Promoção Industrial	40.250,00			40.250,00
22.661.0108	URBANISMO	10.250,00			10.250,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	30.000,00			30.000,00
24	Comunicações		13.200,00		13.200,00
24.131	Comunicação Social		13.200,00		13.200,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		13.200,00		13.200,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
26	Transporte	101.000,00	1.302.423,29		1.403.423,29
26.782	Transporte Rodoviário	101.000,00	1.302.423,29		1.403.423,29
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.000,00	133.100,00		234.100,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		664.400,00		664.400,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		504.923,29		504.923,29
27	Desporto e Lazer	120.500,00	56.100,00		176.600,00
27.122	Administração Geral		42.900,00		42.900,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		42.900,00		42.900,00
27.812	Desporto Comunitário	20.500,00	13.200,00		33.700,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	20.500,00	13.200,00		33.700,00
27.813	Lazer	100.000,00			100.000,00
27.813.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	100.000,00			100.000,00
28	Encargos Especiais		305.800,00		305.800,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		305.800,00		305.800,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS		305.800,00		305.800,00
99	Reserva de Contingência		172.700,00		172.700,00
99.999	Reserva de Contingência		172.700,00		172.700,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		172.700,00		172.700,00
	Total:	**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**
	Total geral:	**2.069.725,00**	**17.656.622,31**	**0,00**	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa		907.500,40	907.500,40
01.031	Ação Legislativa		907.500,40	907.500,40
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		907.000,40	907.000,40
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		500,00	500,00
02	Judiciária		11.000,00	11.000,00
02.061	Ação Judiciária		11.000,00	11.000,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		11.000,00	11.000,00
04	Administração		5.664.400,00	5.664.400,00
04.122	Administração Geral		5.088.800,00	5.088.800,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		2.619.350,00	2.619.350,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.314.350,00	1.314.350,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		670.000,00	670.000,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		485.100,00	485.100,00
04.123	Administração Financeira		345.950,00	345.950,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		133.100,00	133.100,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		133.100,00	133.100,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		79.750,00	79.750,00
04.127	Ordenamento Territorial		40.500,00	40.500,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		40.500,00	40.500,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		123.650,00	123.650,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		123.650,00	123.650,00
04.482	Habitação Urbana		65.500,00	65.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		65.500,00	65.500,00
08	Assistência Social		802.500,00	802.500,00
08.122	Administração Geral		346.800,00	346.800,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		346.800,00	346.800,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		119.000,00	119.000,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		119.000,00	119.000,00
08.244	Assistência Comunitária		336.700,00	336.700,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		336.700,00	336.700,00
10	Saúde		3.930.048,62	3.930.048,62
10.122	Administração Geral		931.100,00	931.100,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		931.100,00	931.100,00
10.301	Atenção Básica		2.135.600,00	2.135.600,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		2.135.600,00	2.135.600,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		293.100,00	293.100,00
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		293.100,00	293.100,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde		3.930.048,62	3.930.048,62
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		124.248,62	124.248,62
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		124.248,62	124.248,62
10.304	Vigilância Sanitária		338.800,00	338.800,00
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		338.800,00	338.800,00
10.451	Infra-Estrutura Urbana		107.200,00	107.200,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		107.200,00	107.200,00
11	Trabalho		204.600,00	204.600,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		204.600,00	204.600,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		204.600,00	204.600,00
12	Educação	1.212.350,00	3.601.050,00	4.813.400,00
12.122	Administração Geral	719.650,00	2.000,00	721.650,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	719.650,00	2.000,00	721.650,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	5.500,00		5.500,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	5.500,00		5.500,00
12.306	Alimentação e Nutrição	145.000,00	4.500,00	149.500,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR	145.000,00	4.500,00	149.500,00
12.361	Ensino Fundamental	320.100,00	3.351.800,00	3.671.900,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	320.100,00	2.487.250,00	2.807.350,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR		864.550,00	864.550,00
12.364	Ensino Superior		199.650,00	199.650,00
12.364.0112	TRASPORTE UNIVERSITÁRIO		199.650,00	199.650,00
12.365	Educação Infantil	22.100,00	43.100,00	65.200,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	22.100,00	43.100,00	65.200,00
13	Cultura	17.600,00	118.500,00	136.100,00
13.361	Ensino Fundamental	17.600,00		17.600,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	17.600,00		17.600,00
13.392	Difusão Cultural		118.500,00	118.500,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL		118.500,00	118.500,00
15	Urbanismo		270.000,00	270.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		100.000,00	100.000,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00	100.000,00
15.452	Serviços Urbanos		170.000,00	170.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000,00	20.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		150.000,00	150.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17	Saneamento		604.850,00	604.850,00
17.122	Administração Geral		194.100,00	194.100,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		133.100,00	133.100,00
17.122.0117	SANEAMENTO		61.000,00	61.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural		11.000,00	11.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO		11.000,00	11.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		399.750,00	399.750,00
17.512.0117	SANEAMENTO		399.750,00	399.750,00
18	Gestão Ambiental		141.650,00	141.650,00
18.122	Administração Geral		85.050,00	85.050,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		85.050,00	85.050,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		35.700,00	35.700,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		35.700,00	35.700,00
18.542	Controle Ambiental		7.700,00	7.700,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		7.700,00	7.700,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		13.200,00	13.200,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		13.200,00	13.200,00
20	Agricultura		128.325,00	128.325,00
20.481	Habitação Rural		1.375,00	1.375,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		1.375,00	1.375,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		126.950,00	126.950,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		126.950,00	126.950,00
22	Indústria		40.250,00	40.250,00
22.661	Promoção Industrial		40.250,00	40.250,00
22.661.0108	URBANISMO		10.250,00	10.250,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		30.000,00	30.000,00
24	Comunicações		13.200,00	13.200,00
24.131	Comunicação Social		13.200,00	13.200,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		13.200,00	13.200,00
26	Transporte		1.403.423,29	1.403.423,29
26.782	Transporte Rodoviário		1.403.423,29	1.403.423,29
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		234.100,00	234.100,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		664.400,00	664.400,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		504.923,29	504.923,29

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27	Desporto e Lazer		176.600,00	176.600,00
27.122	Administração Geral		42.900,00	42.900,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		42.900,00	42.900,00
27.812	Desporto Comunitário		33.700,00	33.700,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		33.700,00	33.700,00
27.813	Lazer		100.000,00	100.000,00
27.813.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		100.000,00	100.000,00
28	Encargos Especiais		305.800,00	305.800,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		305.800,00	305.800,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS		305.800,00	305.800,00
99	Reserva de Contingência			172.700,00
99.999	Reserva de Contingência			172.700,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			172.700,00
	Total:	**1.229.950,00**	**18.496.397,31**	**19.726.347,31**
	Total geral:	**1.229.950,00**	**18.496.397,31**	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	907.500,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.848.250,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	11.000,00	0,00	1.037.300,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	1.228.800,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	770.700,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	485.100,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	226.050,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	68.200,00	0,00	0,00
Total:	**907.500,40**	**11.000,00**	**0,00**	**5.664.400,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	204.600,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.813.400,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	3.930.048,62	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	802.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**802.500,00**	**0,00**	**3.930.048,62**	**204.600,00**	**4.813.400,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	136.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	604.850,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.650,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**136.100,00**	**0,00**	**270.000,00**	**0,00**	**604.850,00**	**141.650,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	10.250,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	128.325,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**128.325,00**	**0,00**	**40.250,00**	**0,00**	**13.200,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.500,40
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.861.450,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	305.800,00	172.700,00	1.731.400,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	69.450,00	0,00	0,00	5.018.950,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.534.898,62
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	1.403.423,29	7.150,00	0,00	0,00	2.909.373,29
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	802.500,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780.950,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	743.425,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.650,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.050,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.200,00
Total:	**0,00**	**1.403.423,29**	**176.600,00**	**305.800,00**	**172.700,00**	**19.726.347,31**
Total geral:						**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
CAMARA MUNICIPAL	265.634,40	0,00	265.634,40
GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL	265.634,40	0,00	265.634,40
CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂM	500,00	0,00	500,00
MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL	265.134,40	0,00	265.134,40
GABINETE DO PREFEITO	215.200,00	0,00	215.200,00
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	215.200,00	0,00	215.200,00
MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO	202.000,00	0,00	202.000,00
PULICAÇÕES	13.200,00	0,00	13.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	337.100,00	0,00	337.100,00
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	337.100,00	0,00	337.100,00
Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)	204.600,00	0,00	204.600,00
CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E (	112.100,00	0,00	112.100,00
MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENV(	20.400,00	0,00	20.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	1.021.350,00	183.800,00	1.205.150,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO	936.300,00	172.450,00	1.108.750,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	0,00	33.000,00	33.000,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER	0,00	11.100,00	11.100,00
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ED	0,00	4.500,00	4.500,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"	7.600,00	0,00	7.600,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	35.000,00	0,00	35.000,00
MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	19.000,00	0,00	19.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	432.050,00	0,00	432.050,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO	199.650,00	0,00	199.650,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ(	243.000,00	0,00	243.000,00
REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	123.850,00	123.850,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	42.950,00	0,00	42.950,00
FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATI\	42.950,00	0,00	42.950,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE	42.100,00	11.350,00	53.450,00
FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR	11.200,00	0,00	11.200,00
IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E	0,00	11.350,00	11.350,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	30.900,00	0,00	30.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.435.250,00	616.250,00	2.051.500,00
GESTÃO DE SAÚDE	130.000,00	207.250,00	337.250,00
AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE S/	50.000,00	100.550,00	150.550,00
CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL D	0,00	106.700,00	106.700,00
MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E CO	30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00	0,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.285.000,00	0,00	1.285.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAL	85.000,00	0,00	85.000,00
SANEAMENTO	20.250,00	409.000,00	429.250,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO D	0,00	300.000,00	300.000,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	250,00	81.250,00	81.500,00
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAI	0,00	11.000,00	11.000,00
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBAN	0,00	1.000,00	1.000,00
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	5.750,00	5.750,00
MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇ/	20.000,00	0,00	20.000,00
TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	0,00	10.000,00	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.297.000,00	415.200,00	1.712.200,00
GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.297.000,00	415.200,00	1.712.200,00
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL REI PE	2.000,00	1.100,00	3.100,00
CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTA	10.000,00	113.100,00	123.100,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	50.000,00	1.000,00	51.000,00
IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JAR	25.000,00	50.000,00	75.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.297.000,00	415.200,00	1.712.200,00
GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.297.000,00	415.200,00	1.712.200,00
IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	10.000,00	0,00	10.000,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	670.000,00	0,00	670.000,00
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	300.000,00	250.000,00	550.000,00
MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB	200.000,00	0,00	200.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	30.000,00	0,00	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	63.000,00	12.375,00	75.375,00
GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	10.000,00	12.375,00	22.375,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	0,00	12.000,00	12.000,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTI	0,00	375,00	375,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS	10.000,00	0,00	10.000,00
FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.000,00	0,00	43.000,00
MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁ	30.000,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO I	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS	2.000,00	0,00	2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	10.000,00	0,00	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	146.300,00	198.650,00	344.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	146.300,00	198.650,00	344.950,00
APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL	7.000,00	0,00	7.000,00
APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E Á REALIZAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL	0,00	23.650,00	23.650,00
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	100.000,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	0,00	65.000,00	65.000,00
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	10.000,00	10.000,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	69.300,00	0,00	69.300,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	30.000,00	0,00	30.000,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	30.000,00	0,00	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	148.200,00	101.375,00	249.575,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	148.200,00	101.375,00	249.575,00
APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	50.000,00	0,00	50.000,00
APOIO Á PSICULTURA	10.000,00	0,00	10.000,00
AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE	0,00	100.000,00	100.000,00
CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	0,00	1.375,00	1.375,00
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	13.200,00	0,00	13.200,00
INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	15.000,00	0,00	15.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRIC	60.000,00	0,00	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	19.200,00	23.500,00	42.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	19.200,00	23.500,00	42.700,00
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	13.200,00	0,00	13.200,00
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	0,00	22.500,00	22.500,00
IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	1.000,00	1.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO A	6.000,00	0,00	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	15.000,00	0,00	15.000,00
GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	15.000,00	0,00	15.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARREC	15.000,00	0,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	9.000,00	0,00	9.000,00
GESTÃO DE GOVERNO	9.000,00	0,00	9.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVEF	9.000,00	0,00	9.000,00
Total Entidade:	**4.972.234,40**	**1.551.150,00**	**6.523.384,40**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	19.726.347,31	01 - Legislativa	907.500,40
41 - Receitas Correntes	21.975.347,31	02 - Judiciária	11.000,00
42 - Receitas de Capital	736.000,00	04 - Administração	5.664.400,00
49 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.985.000,00	08 - Assistência Social	802.500,00
		10 - Saúde	3.930.048,62
		11 - Trabalho	204.600,00
		12 - Educação	4.813.400,00
		13 - Cultura	136.100,00
		15 - Urbanismo	270.000,00
		17 - Saneamento	604.850,00
		18 - Gestão Ambiental	141.650,00
		20 - Agricultura	128.325,00
		22 - Indústria	40.250,00
		24 - Comunicações	13.200,00
		26 - Transporte	1.403.423,29
		27 - Desporto e Lazer	176.600,00
		28 - Encargos Especiais	305.800,00
		99 - Reserva de Contingência	172.700,00
Subtotal:	**19.726.347,31**	**Subtotal:**	**19.726.347,31**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**19.726.347,31**	**Total:**	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA MUNICIPAL	897.000,40	10.500,00	907.500,40
GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL	897.000,40	10.500,00	907.500,40
GABINETE DO PREFEITO	1.860.200,00	1.250,00	1.861.450,00
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.860.200,00	1.250,00	1.861.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	1.247.800,00	310.900,00	1.731.400,00
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	1.247.800,00	310.900,00	1.731.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	4.831.600,00	187.350,00	5.018.950,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO	2.294.950,00	173.650,00	2.468.600,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	116.150,00	2.350,00	118.500,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE	58.100,00	11.350,00	69.450,00
FUNDEB	2.249.100,00	0,00	2.249.100,00
SÁLARIO EDUCAÇÃO	113.300,00	0,00	113.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.868.148,62	666.750,00	4.534.898,62
GESTÃO DE SAÚDE	479.800,00	227.750,00	707.550,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.325.598,62	30.000,00	3.355.598,62
SANEAMENTO	62.750,00	409.000,00	471.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.469.773,29	439.600,00	2.909.373,29
GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.469.773,29	439.600,00	2.909.373,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	781.525,00	20.975,00	802.500,00
GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	426.425,00	12.875,00	439.300,00
FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	237.100,00	7.100,00	244.200,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	118.000,00	1.000,00	119.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	581.050,00	199.900,00	780.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	581.050,00	199.900,00	780.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	640.800,00	102.625,00	743.425,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	640.800,00	102.625,00	743.425,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	117.900,00	23.750,00	141.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	117.900,00	23.750,00	141.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	224.050,00	2.000,00	226.050,00
GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	224.050,00	2.000,00	226.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	68.200,00	0,00	68.200,00
GESTÃO DE GOVERNO	68.200,00	0,00	68.200,00
Total por entidade:	**17.588.047,31**	**1.965.600,00**	**19.726.347,31**
Total Geral:	**17.588.047,31**	**1.965.600,00**	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	21.975.347,31	**PROGRAMA: 0100 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZ**	**907.000,40**
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	736.000,00	PROJETO/ATIVIDADE	
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.985.000,00	1100 CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACION	1.000,00
		2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL	320.700,40
		2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCI	585.300,00
		PROGRAMA: 0101 - GESTÃO DE GOVERNO	**2.765.650,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEI	491.950,00
		2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SO(	1.356.300,00
		2105 PULICAÇÕES	13.200,00
		2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIP/	133.100,00
		2107 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SO(	771.100,00
		PROGRAMA: 0102 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	**144.100,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2108 CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOL	133.100,00
		2109 ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUR	11.000,00
		PROGRAMA: 0103 - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO S	**204.600,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1101 Atender as despesas com o recolhimento do Pas(	204.600,00
		PROGRAMA: 0104 - AMORTIZAÇAO DE PARCELAMEN	**305.800,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA F	305.800,00
		PROGRAMA: 0105 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**172.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2111 RESERVA DE CONTIGENCIA	172.700,00
		PROGRAMA: 0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	**1.872.350,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	40.000,00
		1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAM	23.650,00
		1104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO	101.000,00
		1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100.000,00
		1109 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	100.000,00
		1110 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SIN	20.000,00
		1142 AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MU	500,00
		2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRET.	199.650,00
		2113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SO(	205.100,00
		2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	69.300,00
		2115 APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER,	7.000,00
		2116 APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MU	20.000,00
		2117 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRET.	20.350,00
		2118 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	47.850,00
		2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRET.	133.100,00
		2120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SO(	425.700,00
		2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRET.	79.750,00
		2122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SO(	146.300,00
		2123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMEN	133.100,00
		PROGRAMA: 0107 - DESENVOLVIMENTO HABITACION	**107.375,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RUR	30.500,00
		1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	65.500,00
		1108 CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	1.375,00
		1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
		PROGRAMA: 0108 - URBANISMO	**10.250,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URI	10.250,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0109 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLIC	**1.484.400,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2124 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLE	150.000,00
		2125 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESAD	670.000,00
		2126 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNI	664.400,00
		PROGRAMA: 0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENV	**3.599.700,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1113 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE	33.000,00
		1114 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS	124.850,00
		1115 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	12.100,00
		1116 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃ	5.500,00
		2127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCI	199.650,00
		2128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARI/	522.000,00
		2129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	320.100,00
		2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	20.100,00
		2131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDU	113.300,00
		2132 MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS	1.223.350,00
		2133 MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E	1.025.750,00
		PROGRAMA: 0111 - TRANSPORTE ESCOLAR	**864.550,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -	864.550,00
		PROGRAMA: 0112 - TRASPORTE UNIVERSITÁRIO	**199.650,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2135 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTAR	199.650,00
		PROGRAMA: 0113 - MERENDA ESCOLAR	**149.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2136 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO E	149.500,00
		PROGRAMA: 0114 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃ	**118.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1117 IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	12.250,00
		2137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPART	13.200,00
		2138 FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE E	93.050,00
		PROGRAMA: 0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E I	**94.200,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1118 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO E	7.150,00
		1119 REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍ/	2.000,00
		1120 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS	11.350,00
		1121 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRA	17.600,00
		2139 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPART	42.900,00
		2140 FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESP	13.200,00
		PROGRAMA: 0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALID	**4.063.148,62**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1122 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONS	200.550,00
		1123 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA	107.200,00
		2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRET	266.700,00
		2142 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIA	664.400,00
		2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA AT	1.920.050,00
		2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIC	338.800,00
		2145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSIC	124.248,62
		2146 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MI	293.100,00
		2147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRA	15.000,00
		2148 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA P	133.100,00
		PROGRAMA: 0117 - SANEAMENTO	**471.750,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA	300.000,00
		1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA	84.000,00
		1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAI	11.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0117 - SANEAMENTO	**471.750,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORA	11.000,00
		1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMEI	5.750,00
		1129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	10.000,00
		2149 MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO,	50.000,00
		PROGRAMA: 0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**802.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO	10.500,00
		1131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO	12.000,00
		1132 BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIA	70.000,00
		2150 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRET	41.000,00
		2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	305.800,00
		2152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	72.050,00
		2153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	143.550,00
		2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRA	12.100,00
		2155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRA	16.500,00
		2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TU	119.000,00
		PROGRAMA: 0119 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PR	**742.050,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1133 APOIO Á PSICULTURA	20.250,00
		1134 AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E	100.000,00
		1135 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO	13.200,00
		1136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	93.500,00
		1137 INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	30.000,00
		2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREA	398.750,00
		2158 DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOC	86.350,00
		PROGRAMA: 0120 - CIDADE VERDE E LIMPA	**141.650,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	7.700,00
		1139 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	22.500,00
		1140 ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL	13.200,00
		1141 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	13.200,00
		2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRET	15.750,00
		2160 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	69.300,00
		PROGRAMA: 0121 - MANUTENÇAO DE ESTRADAS E R	**504.923,29**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2169 MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS M	504.923,29
SUBTOTAL	**19.726.347,31**	**SUBTOTAL**	**19.726.347,31**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**19.726.347,31**	**TOTAL**	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Receita

	Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA							**19.726.347,31**
1	4.1.1.1.2.01.1.1.01.00.00		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Ordinário	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	36.000,00
2	4.1.1.1.2.01.1.1.02.00.00		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Educação	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	15.000,00
3	4.1.1.1.2.01.1.1.03.00.00		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	9.000,00
4	4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Ordinário	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	138.000,00
5	4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Educação	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	57.500,00
6	4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	34.500,00
7	4.1.1.1.3.03.2.1.01.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Ordinário	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	7.800,00
8	4.1.1.1.3.03.2.1.02.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Educação	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	3.250,00
9	4.1.1.1.3.03.2.1.03.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.950,00
10	4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Ordinário	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	24.000,00
11	4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Educação	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	10.000,00
12	4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	6.000,00
13	4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00		IPTU - Multas e Juros - Ordinário	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	900,00
14	4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00		IPTU - Multas e Juros - Educação	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	375,00
15	4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00		IPTU - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	225,00
16	4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00		IPTU - Dívida Ativa - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	6.900,00
17	4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00		IPTU - Dívida Ativa - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	2.875,00
18	4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00		IPTU - Dívida Ativa - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.725,00
19	4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00		IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.200,00
20	4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00		IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	500,00
21	4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00		IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	300,00
22	4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00		ITBI - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	72.000,00
23	4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00		ITBI - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	30.000,00
24	4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00		ITBI - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	18.000,00
25	4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00		ISSQN - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	120.000,00
26	4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00		ISSQN - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	50.000,00
27	4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00		ISSQN - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	30.000,00
28	4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00		ISSQN - Multas e Juros - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	900,00
29	4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00		ISSQN - Multas e Juros - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	375,00
30	4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00		ISSQN - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	225,00
31	4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00		ISSQN - Dívida Ativa - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	900,00
32	4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00		ISSQN - Dívida Ativa - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	375,00
33	4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00		ISSQN - Dívida Ativa - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	225,00
34	4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00		ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	900,00
35	4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00		ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	375,00
36	4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00		ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	225,00
37	4.1.1.1.9.01.1.3.01.00.00		Outros Impostos - Dívida Ativa - Ordinaria	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.800,00
38	4.1.1.1.9.01.1.3.02.00.00		Outros Impostos - Dívida Ativa - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.00	Sim	Não	750,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
39	4.1.1.1.9.01.1.3.03.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	450,00
40	4.1.1.1.9.01.1.4.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	900,00
41	4.1.1.1.9.01.1.4.02.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	375,00
42	4.1.1.1.9.01.1.4.03.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	225,00
43	4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	7.500,00
44	4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	10.000,00
45	4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Pr	00.01.0017.000000.04.03.00	Não	Não	100.000,00
46	4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundeb 60%	00.01.0000.000000.01.02.01	Sim	Não	14.300,00
47	4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundeb 40%	00.01.0000.000000.01.02.07	Sim	Não	13.200,00
48	4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FNDE	00.01.0015.000000.01.01.99	Sim	Não	23.100,00
49	4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Convênios	00.01.0024.000000.04.03.00	Não	Não	17.600,00
50	4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FNAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	25.300,00
51	4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fethab	00.01.0030.000000.04.03.00	Não	Não	16.500,00
52	4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
53	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	14.000,00
54	4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	FPM - Cota Mensal - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.074.000,00
55	4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	FPM - Cota Mensal - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	1.697.500,00
56	4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	FPM - Cota Mensal - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.018.500,00
57	4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	147.000,00
58	4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	61.250,00
59	4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	36.750,00
60	4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	ITR - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	138.000,00
61	4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	ITR - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	57.500,00
62	4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	ITR - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	34.500,00
63	4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	55.000,00
64	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	85.000,00
65	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	190.000,00
66	4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Compensação de Especificidades Regionais	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	26.818,50
67	4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	35.000,00
68	4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-Fixo	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	107.000,00
69	4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	78.000,00
70	4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Programa Saúde na Escola	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	5.376,97
71	4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	5.376,97
72	4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Programa - Saúde Bucal - SB	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	68.000,00
73	4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Programa Saúde da Família - PSF	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	190.000,00
74	4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	75.900,00
75	4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	19.000,00
76	4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	50.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
77	4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	35.000,00
78	4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	115.000,00
79	4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência - COMPONENTE - SCFV	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	9.000,00
80	4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferência - COMPONENTE - PBFI	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	6.000,00
81	4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferência - IGD SUAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	4.000,00
82	4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transferência - IGDBF - FNAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	45.000,00
83	4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transferência - PBV II - FNAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	6.717,07
84	4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferência do Salário Educação - Principal	00.01.0015.000000.01.03.01	Sim	Não	95.000,00
85	4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência - PNAE CRECHE	00.01.0015.000000.01.01.02	Sim	Não	2.000,00
86	4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência - PNAE PRE ESCOLA	00.01.0015.000000.01.01.02	Sim	Não	10.000,00
87	4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência - PNAE FUNDAMENTAL	00.01.0015.000000.01.01.01	Sim	Não	10.000,00
88	4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência - PNATE - INFANTIL	00.01.0015.000000.01.01.02	Sim	Não	6.000,00
89	4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO	00.01.0015.000000.01.01.03	Sim	Não	15.000,00
90	4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL	00.01.0015.000000.01.01.01	Sim	Não	60.000,00
91	4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	69.000,00
92	4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	28.750,00
93	4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	17.250,00
94	4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	500.000,00
95	4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.500.000,00
96	4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	1.875.000,00
97	4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.125.000,00
98	4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	27.000,00
99	4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	11.250,00
100	4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	6.750,00
101	4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Ordinario	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.347,29
102	4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educaçao	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	1.811,37
103	4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.086,82
104	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	00.01.0016.000000.00.00.00	Não	Não	45.000,00
105	4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	8.057,16
106	4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	16.097,74
107	4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferência - SAÚDE BUCAL	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	26.818,50
108	4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	40.219,46
109	4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transferência - PSF	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	47.000,00
110	4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	40.219,46
111	4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	00.01.0030.000000.04.03.00	Não	Não	1.540.000,00
112	4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal - Ordinário	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	212.000,00
113	4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal - Conv. Educação	00.01.0022.000000.01.06.01	Sim	Não	318.000,00
114	4.1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Fundeb - 60% Fundamental	00.01.0000.000000.01.02.02	Sim	Não	724.800,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
115	4.1.7.5.8.01.2.1.02.00.00	Fundeb - 60% Infantil	00.01.0000.000000.01.02.01	Sim	Não	362.400,00
116	4.1.7.5.8.01.2.1.03.00.00	Fundeb - 40% Fundamental	00.01.0000.000000.01.02.03	Sim	Não	453.000,00
117	4.1.7.5.8.01.2.1.04.00.00	Fundeb - 40% Infantil	00.01.0000.000000.01.02.04	Sim	Não	271.800,00
118	4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
119	4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	00.01.0014.000000.02.06.00	Não	Sim	10.000,00
120	4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio da Educação - Principal - Primário	00.01.0022.000000.01.06.01	Sim	Não	150.000,00
121	4.2.4.1.8.10.2.1.02.00.00	Transferências de Convênio da Educação - Principal - Segundário	00.01.0022.000000.01.06.04	Sim	Não	100.000,00
122	4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	100.000,00
123	4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Prir	00.01.0014.000000.02.06.00	Não	Sim	6.000,00
124	4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Prin	00.01.0022.000000.01.06.05	Sim	Não	20.000,00
125	4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Bá	00.01.0023.000000.04.03.00	Não	Não	250.000,00
126	4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura e	00.01.0024.000000.04.03.00	Não	Não	100.000,00
127	4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-1.358.000,00
128	4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-49.000,00
129	4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-46.000,00
130	4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-23.000,00
131	4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-1.500.000,00
132	4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-9.000,00
					Total geral:	**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL						907.500,40
Unidade: 01.01 - GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL						907.500,40
Proj./Ativ.: 1.100 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA			Localizador:		População de Rondolandia	
1	01.031.0100	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	500,00
1	01.031.0100	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 1.142 - AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL			Localizador:		Município de Rondolândia	
104	01.031.0106	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**500,00**
Proj./Ativ.: 2.100 - MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL			Localizador:		População de Rondolandia	
2	01.031.0100	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	25.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	20.516,00
2	01.031.0100	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	6.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	1.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	123.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	50,00
2	01.031.0100	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	135.134,40
2	01.031.0100	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**320.700,40**
Proj./Ativ.: 2.101 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL			Localizador:		População de Rondolandia	
3	01.031.0100	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - CONTRATACAO POR T	Não	Sim	Não	50,00
3	01.031.0100	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	455.250,00
3	01.031.0100	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	130.000,00
				Total:		**585.300,00**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						1.861.450,00
Unidade: 02.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO						1.861.450,00
Proj./Ativ.: 2.103 - MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO			Localizador:		População de Rondolandia	
5	04.122.0101	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	271.700,00
5	04.122.0101	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	18.000,00
5	04.122.0101	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.000,00
5	04.122.0101	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	1.000,00
5	04.122.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	200.000,00
5	04.122.0101	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	250,00
				Total:		**491.950,00**
Proj./Ativ.: 2.104 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE			Localizador:		População de Rondolandia	
6	04.122.0101	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	1.155.300,00
6	04.122.0101	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	200.000,00
6	04.122.0101	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.356.300,00**
Proj./Ativ.: 2.105 - PULICAÇÕES			Localizador:		População de Rondolandia	
7	24.131.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	13.200,00
				Total:		**13.200,00**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO						1.731.400,00
Unidade: 03.01 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS						1.731.400,00
Proj./Ativ.: 1.101 - Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)			Localizador:		Servidores Municipais	
12	11.331.0103	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTA	Não	Não	Não	204.600,00
				Total:		**204.600,00**
Proj./Ativ.: 2.106 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIM			Localizador:		População de Rondolandia	
8	04.123.0101	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	108.000,00
8	04.123.0101	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.400,00
8	04.123.0101	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	100,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO						1.731.400,00
Unidade: 03.01 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS						1.731.400,00
Proj./Ativ.: 2.106 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIM			Localizador:		População de Rondolandia	
8	04.123.0101	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	100,00
8	04.123.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0094.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	20.000,00
8	04.123.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	100,00
8	04.123.0101	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	100,00
8	04.123.0101	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	100,00
8	04.123.0101	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Não	100,00
8	04.123.0101	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.100,00
				Total:		**133.100,00**
Proj./Ativ.: 2.107 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ				Localizador:	População de Rondolandia	
9	04.122.0101	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	500.000,00
9	04.122.0101	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	271.100,00
				Total:		**771.100,00**
Proj./Ativ.: 2.108 - CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E OUTR				Localizador:	Município de Rondolândia	
10	04.123.0102	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICI	Não	Não	Não	20.000,00
10	04.123.0102	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	112.100,00
10	04.123.0102	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**133.100,00**
Proj./Ativ.: 2.109 - ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIMENTAR/DESAPRORIAR/				Localizador:	Município de Rondolândia	
11	02.061.0102	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	Não	Sim	Não	5.000,00
11	02.061.0102	3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Sim	Não	5.000,00
11	02.061.0102	4.4.90.91.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	500,00
11	02.061.0102	4.6.90.92.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**11.000,00**
Proj./Ativ.: 2.110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA				Localizador:	Município de Rondolândia	
13	28.841.0104	4.4.90.47.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTA	Não	Não	Não	155.800,00
13	28.841.0104	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA	Não	Não	Não	150.000,00
				Total:		**305.800,00**
Proj./Ativ.: 2.111 - RESERVA DE CONTIGENCIA				Localizador:	Município de Rondolândia	
14	99.999.0105	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	172.700,00
				Total:		**172.700,00**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT						5.018.950,00
Unidade: 04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO						2.468.600,00
Proj./Ativ.: 1.113 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL				Localizador:	População do Município de Rc	
15	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	1.000,00
15	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.01.01 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	10.000,00
15	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	22.000,00
				Total:		**33.000,00**
Proj./Ativ.: 1.114 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS				Localizador:	População do Município de Rc	
16	12.361.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
16	12.361.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.01.01.01 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	1.000,00
16	12.361.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	10.000,00
16	12.361.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	112.850,00
				Total:		**124.850,00**
Proj./Ativ.: 1.115 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER NAS				Localizador:	População do Município de Rc	
17	12.365.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	1.000,00
17	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	1.000,00
17	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.05 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	10.100,00
				Total:		**12.100,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT						5.018.950,00
Unidade: 04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO						2.468.600,00
Proj./Ativ.: 1.116 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAC			Localizador:			População do Município de Rc
18	12.128.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	1.000,00
18	12.128.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	4.500,00
				Total:		**5.500,00**
Proj./Ativ.: 1.121 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
26	13.361.0115	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	10.000,00
26	13.361.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	7.600,00
				Total:		**17.600,00**
Proj./Ativ.: 2.127 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC			Localizador:			População do Município de Rc
19	12.122.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	168.650,00
19	12.122.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.01.01.00 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	1.000,00
19	12.122.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	30.000,00
				Total:		**199.650,00**
Proj./Ativ.: 2.128 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UI			Localizador:			População do Município de Rc
20	12.122.0110	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	77.000,00
20	12.122.0110	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
20	12.122.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	200.000,00
20	12.122.0110	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	22.000,00
20	12.122.0110	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	220.000,00
20	12.122.0110	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - INDENIZACOES E RES	Sim	Não	Não	1.000,00
20	12.122.0110	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**522.000,00**
Proj./Ativ.: 2.129 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			Localizador:			População do Município de Rc
21	12.361.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	285.000,00
21	12.361.0110	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	35.000,00
21	12.361.0110	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	100,00
				Total:		**320.100,00**
Proj./Ativ.: 2.130 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS			Localizador:			População do Município de Rc
22	12.365.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	1.000,00
22	12.365.0110	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	1.000,00
22	12.365.0110	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	18.000,00
22	12.365.0110	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	100,00
				Total:		**20.100,00**
Proj./Ativ.: 2.134 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE			Localizador:			Alunos da rede Municipal de E
23	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.95 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	250,00
23	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.50 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	250,00
23	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	250.000,00
23	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.01.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	150.000,00
23	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	32.000,00
23	12.361.0111	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.01.01.00 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	150.000,00
23	12.361.0111	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	250.000,00
23	12.361.0111	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	32.050,00
				Total:		**864.550,00**
Proj./Ativ.: 2.135 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO			Localizador:			Jovens e Adultos aptos do Mu
24	12.364.0112	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.01.01.05 - OUTROS SERVICOS DI	Sim	Não	Não	199.650,00
				Total:		**199.650,00**
Proj./Ativ.: 2.136 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE			Localizador:			Crianças e Jovens alunos do I
25	12.306.0113	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	145.000,00
25	12.306.0113	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	4.500,00
				Total:		**149.500,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT						5.018.950,00
Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA						118.500,00
Proj./Ativ.: 1.117 - IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL			Localizador:			População do Município de Rc
27	13.392.0114	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUI	Não	Não	Não	12.000,00
27	13.392.0114	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	250,00
				Total:		**12.250,00**
Proj./Ativ.: 2.137 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA			Localizador:			População do Município de Rc
28	13.392.0114	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
28	13.392.0114	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUI	Não	Não	Não	10.200,00
28	13.392.0114	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**13.200,00**
Proj./Ativ.: 2.138 - FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDAD			Localizador:			População do Município de Rc
29	13.392.0114	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUI	Não	Não	Não	50.000,00
29	13.392.0114	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	42.950,00
29	13.392.0114	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**93.050,00**
Unidade: 04.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE						69.450,00
Proj./Ativ.: 1.119 - REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
30	27.812.0115	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUI	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 1.120 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUAI			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
31	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	100,00
31	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.01.01 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	10.000,00
31	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.50 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	250,00
31	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**11.350,00**
Proj./Ativ.: 2.139 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
32	27.122.0115	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
32	27.122.0115	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUI	Não	Não	Não	10.000,00
32	27.122.0115	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
32	27.122.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	20.900,00
				Total:		**42.900,00**
Proj./Ativ.: 2.140 - FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
33	27.812.0115	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUI	Não	Não	Não	2.000,00
33	27.812.0115	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	5.000,00
33	27.812.0115	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	2.000,00
33	27.812.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	4.200,00
				Total:		**13.200,00**
Unidade: 04.04 - FUNDEB						2.249.100,00
Proj./Ativ.: 2.132 - MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 %			Localizador:			População do Município de Rc
34	12.361.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018.000000.01.02.01 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	1.000.000,00
34	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	250,00
34	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0094.000000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	1.000,00
34	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018.000000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	222.100,00
				Total:		**1.223.350,00**
Proj./Ativ.: 2.133 - MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB			Localizador:			População do Município de Rc
35	12.361.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0019.000000.01.02.03 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	850.000,00
35	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	250,00
35	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0094.000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	2.500,00
35	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0019.000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	173.000,00
				Total:		**1.025.750,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT						5.018.950,00
Unidade: 04.05 - SÁLARIO EDUCAÇÃO						113.300,00
Proj./Ativ.: 2.131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			Localizador:			População do Município de Rc
36	12.361.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	10.000,00
36	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	10.000,00
36	12.361.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	93.300,00
				Total:		**113.300,00**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						4.534.898,62
Unidade: 05.01 - GESTÃO DE SAÚDE						707.550,00
Proj./Ativ.: 1.122 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE			Localizador:			População do Município de Rc
37	10.301.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	50.000,00
37	10.301.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Sim	50.000,00
37	10.301.0116	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	500,00
37	10.301.0116	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.01.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	100.000,00
37	10.301.0116	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	50,00
				Total:		**200.550,00**
Proj./Ativ.: 1.123 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL DE SAU			Localizador:			População do Município de Rc
38	10.451.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	500,00
38	10.451.0116	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	106.700,00
				Total:		**107.200,00**
Proj./Ativ.: 2.141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UN			Localizador:			População do Município de Rc
39	10.122.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	50.000,00
39	10.122.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	126.200,00
39	10.122.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	20.000,00
39	10.122.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	20.000,00
39	10.122.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Sim	20.000,00
39	10.122.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Sim	20.000,00
39	10.122.0116	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - INDENIZACOES E RES	Não	Não	Sim	10.000,00
39	10.122.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	500,00
				Total:		**266.700,00**
Proj./Ativ.: 2.148 - MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNI			Localizador:			População do Município de Rc
41	17.122.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	83.100,00
41	17.122.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	30.000,00
41	17.122.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**133.100,00**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						3.355.598,62
Proj./Ativ.: 2.142 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA			Localizador:			População do Município de Rc
40	10.122.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	50.000,00
40	10.122.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	400.000,00
40	10.122.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Sim	214.400,00
				Total:		**664.400,00**
Proj./Ativ.: 2.143 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAI			Localizador:			População do Município de Rc
42	10.301.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	365.050,00
42	10.301.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0094.000000.02.01.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	10.000,00
42	10.301.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	20.000,00
42	10.301.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	10.000,00
42	10.301.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Sim	200.000,00
42	10.301.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042.000000.02.06.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	15.000,00
42	10.301.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	100.000,00
42	10.301.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Sim	700.000,00
42	10.301.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Sim	500.000,00
				Total:		**1.920.050,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						4.534.898,62
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						3.355.598,62
Proj./Ativ.: 2.144 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Localizador:			População do Município de Rc
43	10.304.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	20.000,00
43	10.304.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	298.800,00
43	10.304.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**338.800,00**
Proj./Ativ.: 2.145 - MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA			Localizador:			População do Município de Rc
44	10.303.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	43.750,00
44	10.303.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	250,00
44	10.303.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	31.322,50
44	10.303.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	48.926,12
				Total:		**124.248,62**
Proj./Ativ.: 2.146 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Localizador:			População do Município de Rc
45	10.302.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	10.000,00
45	10.302.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0042.000000.02.06.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	500,00
45	10.302.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	25.000,00
45	10.302.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	142.600,00
45	10.302.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	20.000,00
45	10.302.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0042.000000.02.06.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Sim	10.000,00
45	10.302.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Sim	25.000,00
45	10.302.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Sim	50.000,00
45	10.302.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**293.100,00**
Proj./Ativ.: 2.147 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA			Localizador:			População do Município de Rc
46	10.301.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	15.000,00
				Total:		**15.000,00**
Unidade: 05.03 - SANEAMENTO						471.750,00
Proj./Ativ.: 1.124 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁG			Localizador:			População do Município de Rc
47	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	300.000,00
				Total:		**300.000,00**
Proj./Ativ.: 1.125 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA			Localizador:			População do Município de Rc
48	17.512.0117	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	2.500,00
48	17.512.0117	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	250,00
48	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	250,00
48	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	80.000,00
48	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**84.000,00**
Proj./Ativ.: 1.126 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO			Localizador:			População do Município de Rc
49	17.122.0117	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	10.000,00
49	17.122.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**11.000,00**
Proj./Ativ.: 1.127 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL			Localizador:			População do Município de Rc
50	17.511.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	11.000,00
				Total:		**11.000,00**
Proj./Ativ.: 1.128 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			Localizador:			População do Município de Rc
51	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	5.750,00
				Total:		**5.750,00**
Proj./Ativ.: 1.129 - TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS			Localizador:			População do Município de Rc
52	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**10.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						4.534.898,62
Unidade: 05.03 - SANEAMENTO						471.750,00
Proj./Ativ.: 2.149 - MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO DE			Localizador:		População do Município de Rc	
53	17.122.0117	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	30.000,00
53	17.122.0117	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
53	17.122.0117	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**50.000,00**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.909.373,29
Unidade: 06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.909.373,29
Proj./Ativ.: 1.104 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES			Localizador:		População do Município de Rc	
75	26.782.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	50.000,00
75	26.782.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	50.000,00
75	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	500,00
75	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**101.000,00**
Proj./Ativ.: 1.109 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS			Localizador:		População do Município de Rc	
56	15.451.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	25.000,00
56	15.451.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	25.000,00
56	15.451.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.110 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO			Localizador:		População do Município de Rc	
57	15.452.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
57	15.452.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 1.118 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL REI PELÉ			Localizador:		População do Município de Rc	
62	27.812.0115	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	4.050,00
62	27.812.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	2.000,00
62	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	1.000,00
62	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**7.150,00**
Proj./Ativ.: 2.119 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SE			Localizador:		População do Município de Rc	
54	04.122.0106	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	53.100,00
54	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
54	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	30.000,00
54	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	30.000,00
54	04.122.0106	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**133.100,00**
Proj./Ativ.: 2.120 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP			Localizador:		População do Município de Rc	
55	04.122.0106	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	350.000,00
55	04.122.0106	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	75.700,00
				Total:		**425.700,00**
Proj./Ativ.: 2.123 - CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS			Localizador:		População do Município de Rc	
58	26.782.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
58	26.782.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
58	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	93.100,00
58	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**133.100,00**
Proj./Ativ.: 2.124 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR			Localizador:		População do Município de Rc	
59	15.452.0109	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	150.000,00
				Total:		**150.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.909.373,29
Unidade: 06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.909.373,29
Proj./Ativ.: 2.125 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS			Localizador:		População do Município de Rc	
60	04.122.0109	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	670.000,00
				Total:		**670.000,00**
Proj./Ativ.: 2.126 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS			Localizador:		População do Município de Rc	
61	26.782.0109	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	100.000,00
61	26.782.0109	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	300.000,00
61	26.782.0109	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	250.000,00
61	26.782.0109	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	14.400,00
				Total:		**664.400,00**
Proj./Ativ.: 2.169 - MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB			Localizador:		População de Rondolandia	
110	26.782.0121	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	304.923,29
110	26.782.0121	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	200.000,00
				Total:		**504.923,29**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						802.500,00
Unidade: 07.01 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						439.300,00
Proj./Ativ.: 1.130 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA			Localizador:		População do Município de Rc	
63	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
63	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	125,00
63	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	125,00
63	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	250,00
				Total:		**10.500,00**
Proj./Ativ.: 1.131 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CR			Localizador:		População do Município de Rc	
64	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	12.000,00
				Total:		**12.000,00**
Proj./Ativ.: 1.132 - BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS À FAMÍLIAS CARENTES			Localizador:		População do Município de Rc	
65	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	70.000,00
				Total:		**70.000,00**
Proj./Ativ.: 2.150 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCI			Localizador:		População do Município de Rc	
66	08.122.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
66	08.122.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
66	08.122.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0094.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	500,00
66	08.122.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
66	08.122.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
66	08.122.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	5.000,00
66	08.122.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	5.000,00
66	08.122.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**41.000,00**
Proj./Ativ.: 2.151 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS			Localizador:		População do Município de Rc	
67	08.122.0118	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	255.800,00
67	08.122.0118	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	50.000,00
				Total:		**305.800,00**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						244.200,00
Proj./Ativ.: 2.152 - MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO			Localizador:		População do Município de Rc	
68	08.244.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
68	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	51.050,00
68	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
68	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**72.050,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						802.500,00
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						244.200,00
Proj./Ativ.: 2.153 - MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL			Localizador:			População do Município de Rc
69	08.244.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
69	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	98.550,00
69	08.244.0118	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	10.000,00
69	08.244.0118	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
69	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
69	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**143.550,00**
Proj./Ativ.: 2.154 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD			Localizador:			População do Município de Rc
70	08.244.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
70	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
70	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	1.000,00
70	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**12.100,00**
Proj./Ativ.: 2.155 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS			Localizador:			População do Município de Rc
71	08.244.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
71	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	11.500,00
71	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	2.000,00
71	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**16.500,00**
Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						119.000,00
Proj./Ativ.: 2.156 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR			Localizador:			População do Município de Rc
72	08.243.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	30.000,00
72	08.243.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	78.000,00
72	08.243.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
72	08.243.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**119.000,00**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						780.950,00
Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						780.950,00
Proj./Ativ.: 1.102 - ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			Localizador:			População do Município de Rc
73	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	40.000,00
				Total:		**40.000,00**
Proj./Ativ.: 1.103 - CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL			Localizador:			População do Município de Rc
74	04.451.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	23.650,00
				Total:		**23.650,00**
Proj./Ativ.: 1.105 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			Localizador:			População do Município de Rc
76	04.451.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.106 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL			Localizador:			População urbana e rural do M
82	04.127.0107	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	30.000,00
82	04.127.0107	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**30.500,00**
Proj./Ativ.: 1.107 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA			Localizador:			População urbana e rural do M
83	04.482.0107	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	500,00
83	04.482.0107	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	65.000,00
				Total:		**65.500,00**
Proj./Ativ.: 1.111 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INICIATIVA			Localizador:			População do Município de Rc
84	22.661.0108	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						780.950,00
Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						780.950,00
Proj./Ativ.: 1.111 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INICIATIVA			Localizador:		População do Município de Rc	
84	22.661.0108	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	250,00
				Total:		**10.250,00**
Proj./Ativ.: 1.112 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			Localizador:		População do Município de Rc	
85	04.127.0107	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVEI	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.112 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA			Localizador:		População do Município de Rc	
77	04.122.0106	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	20.000,00
77	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	149.150,00
77	04.122.0106	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	10.000,00
77	04.122.0106	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
77	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
77	04.122.0106	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**199.650,00**
Proj./Ativ.: 2.113 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD			Localizador:		População do Município de Rc	
78	04.122.0106	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	155.100,00
78	04.122.0106	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	50.000,00
				Total:		**205.100,00**
Proj./Ativ.: 2.114 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			Localizador:		População do Município de Rc	
79	04.122.0106	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	59.300,00
79	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**69.300,00**
Proj./Ativ.: 2.115 - APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL			Localizador:		População do Município de Rc	
80	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	7.000,00
				Total:		**7.000,00**
Proj./Ativ.: 2.116 - APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E Á REALIZAÇÃO DE C			Localizador:		População do Município de Rc	
81	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
81	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						743.425,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						743.425,00
Proj./Ativ.: 1.108 - CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL			Localizador:		População urbana e rural do M	
86	20.481.0107	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	875,00
86	20.481.0107	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**1.375,00**
Proj./Ativ.: 1.133 - APOIO Á PSICULTURA			Localizador:		População do Município de Rc	
87	20.608.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
87	20.608.0119	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	10.000,00
87	20.608.0119	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	250,00
				Total:		**20.250,00**
Proj./Ativ.: 1.134 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE E			Localizador:		População do Município de Rc	
88	27.813.0119	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVEI	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 1.135 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO			Localizador:		População do Município de Rc	
89	20.608.0119	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	13.200,00
				Total:		**13.200,00**
Proj./Ativ.: 1.136 - APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA			Localizador:		População do Município de Rc	
90	20.608.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	43.500,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						743.425,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						743.425,00
Proj./Ativ.: 1.136 - APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA			Localizador:			População do Município de Rc
90	20.608.0119	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**93.500,00**
Proj./Ativ.: 1.137 - INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS			Localizador:			População do Município de Rc
91	22.661.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	15.000,00
91	22.661.0119	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.157 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRICULTUI			Localizador:			População do Município de Rc
92	04.122.0119	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	20.000,00
92	04.122.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	317.750,00
92	04.122.0119	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	20.000,00
92	04.122.0119	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	20.000,00
92	04.122.0119	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	20.000,00
92	04.122.0119	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**398.750,00**
Proj./Ativ.: 2.158 - DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI			Localizador:			População do Município de Rc
93	04.122.0119	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	66.350,00
93	04.122.0119	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	20.000,00
				Total:		**86.350,00**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						141.650,00
Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE						141.650,00
Proj./Ativ.: 1.138 - IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			Localizador:			População de Rondolandia
94	18.542.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	6.700,00
94	18.542.0120	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**7.700,00**
Proj./Ativ.: 1.139 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			Localizador:			População do Município de Rc
95	18.541.0120	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOE	Não	Não	Não	22.500,00
				Total:		**22.500,00**
Proj./Ativ.: 1.140 - ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL			Localizador:			População do Município de Rc
96	18.541.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	13.200,00
				Total:		**13.200,00**
Proj./Ativ.: 1.141 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			Localizador:			População do Município de Rc
97	18.543.0120	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	13.200,00
				Total:		**13.200,00**
Proj./Ativ.: 2.159 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIE			Localizador:			População do Município de Rc
98	18.122.0120	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
98	18.122.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	7.500,00
98	18.122.0120	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	2.000,00
98	18.122.0120	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	2.000,00
98	18.122.0120	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	2.000,00
98	18.122.0120	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	250,00
				Total:		**15.750,00**
Proj./Ativ.: 2.160 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA			Localizador:			População do Município de Rc
99	18.122.0120	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	49.300,00
99	18.122.0120	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	20.000,00
				Total:		**69.300,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**19.726.347,31**
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO						226.050,00
Unidade: 11.01 - GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS						226.050,00
Proj./Ativ.: 2.121 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇ			Localizador:			População do Município de Ro
100	04.123.0106	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	5.000,00
100	04.123.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	57.750,00
100	04.123.0106	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	5.000,00
100	04.123.0106	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	5.000,00
100	04.123.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	5.000,00
100	04.123.0106	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**79.750,00**
Proj./Ativ.: 2.122 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT			Localizador:			População do Município de Ro
101	04.122.0106	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	116.300,00
101	04.122.0106	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	30.000,00
				Total:		**146.300,00**
Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						68.200,00
Unidade: 12.01 - GESTÃO DE GOVERNO						68.200,00
Proj./Ativ.: 2.117 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			Localizador:			População do Município de Ro
102	04.122.0106	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	3.000,00
102	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	8.350,00
102	04.122.0106	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00
102	04.122.0106	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	3.000,00
102	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DI	Não	Não	Não	3.000,00
				Total:		**20.350,00**
Proj./Ativ.: 2.118 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS			Localizador:			População do Município de Ro
103	04.122.0106	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	37.850,00
103	04.122.0106	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	10.000,00
				Total:		**47.850,00**
				Total Geral:		**19.726.347,31**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo do Resultado Primário

Especificação	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	18.990.347,31
Receita Tributária	804.500,00
Receita de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Transferências Correntes	20.946.847,31
Demais Receitas Correntes	64.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	18.990.347,31
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	736.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00
Transferência de Capital	736.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	736.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	19.726.347,31
DESPESAS CORRENTES (X)	17.588.047,31
Pessoal e Encargos Sociais	7.746.300,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00
Outras Despesas Correntes	9.841.747,31
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	17.588.047,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.965.600,00
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	150.500,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.815.100,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	172.700,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	19.575.847,31
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	150.500,00

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

ANEXO DE METAS ANUAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Especificação	2018			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	19.726.347,31	19.726.347,31	----	89,766
Receitas Primárias (I)	19.726.347,31	19.726.347,31	----	89,766
Despesa Total	19.726.347,31	19.726.347,31	----	89,766
Despesas Primárias (II)	19.575.847,31	19.575.847,31	----	89,081
Resultado Primário III = (I-II)	150.500,00	150.500,00	----	0,685
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	----	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	----	0,000

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
1.100	CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO	1.100	CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO	1.000,00
1.101	Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Mur	1.101	Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Mu	204.600,00
1.102	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	1.102	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	40.000,00
1.103	CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO	1.103	CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO	23.650,00
1.104	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONT	1.104	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONT	101.000,00
1.105	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1.105	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100.000,00
1.106	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	1.106	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	30.500,00
1.107	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁRE	1.107	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁRE	65.500,00
1.108	CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA R	1.108	CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA F	1.375,00
1.109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	1.109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICA	100.000,00
1.110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃ	1.110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇ	20.000,00
1.111	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E I	1.111	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E	10.250,00
1.112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	1.112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
1.113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPA	1.113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIF	33.000,00
1.114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLA	1.114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOL/	124.850,00
1.115	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANT	1.115	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANT	12.100,00
1.116	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS S	1.116	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS S	5.500,00
1.117	IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	1.117	IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	12.250,00
1.118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO	1.118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIC	7.150,00
1.119	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ES	1.119	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ES	2.000,00
1.120	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPOR	1.120	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPOR	11.350,00
1.121	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUN	1.121	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALU	17.600,00
1.122	AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO	1.122	AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO	200.550,00
1.123	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRAT/	1.123	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRAT	107.200,00
1.124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPT	1.124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAP	300.000,00
1.125	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTI	1.125	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DIST	84.000,00
1.126	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO S	1.126	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO S	11.000,00
1.127	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO S	1.127	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO	11.000,00
1.128	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SAN	1.128	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SAN	5.750,00
1.129	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	1.129	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	10.000,00
1.130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFE	1.130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFI	10.500,00
1.131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFE	1.131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFI	12.000,00
1.132	BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARE	1.132	BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARE	70.000,00
1.133	APOIO Á PSICULTURA	1.133	APOIO Á PSICULTURA	20.250,00
1.134	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRU	1.134	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTF	100.000,00
1.135	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRO	1.135	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PR	13.200,00
1.136	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.136	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	93.500,00
1.137	INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	1.137	INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	30.000,00
1.138	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1.138	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	7.700,00
1.139	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	1.139	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	22.500,00
1.140	ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL	1.140	ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL	13.200,00
1.141	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	1.141	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	13.200,00
1.142	AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	1.142	AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNICIPAL	500,00
2.100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL	2.100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL	320.700,40
2.101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	2.101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	585.300,00
2.103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO	2.103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO	491.950,00
2.104	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO	2.104	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO	1.356.300,00
2.105	PULICAÇÕES	2.105	PULICAÇÕES	13.200,00
2.106	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FA	2.106	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FA	133.100,00
2.107	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	2.107	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	771.100,00
2.108	CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIA	2.108	CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRI/	133.100,00
2.109	ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIM	2.109	ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALI	11.000,00
2.110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	2.110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDAD/	305.800,00
2.111	RESERVA DE CONTIGENCIA	2.111	RESERVA DE CONTIGENCIA	172.700,00
2.112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUI	2.112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MU	199.650,00
2.113	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	2.113	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	205.100,00
2.114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	69.300,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Relatório de Projetos/Atividades
Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
2.115	APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA I	2.115	APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA	7.000,00
2.116	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	2.116	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAI	20.000,00
2.117	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUI	2.117	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MU	20.350,00
2.118	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	2.118	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	47.850,00
2.119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUI	2.119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MU	133.100,00
2.120	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	2.120	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	425.700,00
2.121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUI	2.121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MU	79.750,00
2.122	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	2.122	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	146.300,00
2.123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E	2.123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS	133.100,00
2.124	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIX	2.124	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LI	150.000,00
2.125	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	2.125	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	670.000,00
2.126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E	2.126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E	664.400,00
2.127	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA S	2.127	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA S	199.650,00
2.128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICI	2.128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNIC	522.000,00
2.129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	2.129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	320.100,00
2.130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIP	2.130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNIC	20.100,00
2.131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	113.300,00
2.132	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.132	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.223.350,00
2.133	MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARG	2.133	MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCAR	1.025.750,00
2.134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	2.134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	864.550,00
2.135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO	2.135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERTARIO	199.650,00
2.136	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.136	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA	149.500,00
2.137	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO	2.137	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO	13.200,00
2.138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS	2.138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS	93.050,00
2.139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO	2.139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO	42.900,00
2.140	FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AM	2.140	FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AI	13.200,00
2.141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUI	2.141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MU	266.700,00
2.142	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SE	2.142	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SE	664.400,00
2.143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO I	2.143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO	1.920.050,00
2.144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA	2.144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCI/	338.800,00
2.145	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	2.145	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	124.248,62
2.146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E AI	2.146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E A	293.100,00
2.147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚI	2.147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚ	15.000,00
2.148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL I	2.148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	133.100,00
2.149	MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAM	2.149	MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAM	50.000,00
2.150	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUI	2.150	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MU	41.000,00
2.151	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	2.151	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	305.800,00
2.152	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FM/	2.152	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FM	72.050,00
2.153	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PI	2.153	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - P	143.550,00
2.154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLS	2.154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOL	12.100,00
2.155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-S	2.155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD	16.500,00
2.156	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	2.156	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	119.000,00
2.157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUI	2.157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MU	398.750,00
2.158	DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA	2.158	DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA	86.350,00
2.159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUI	2.159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MU	15.750,00
2.160	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	2.160	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA	69.300,00
2.169	MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAI	2.169	MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPA	504.923,29

Total projetos/atividades: 104

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

TAIZES BELING SOARES MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

CLODINEI LORENZZON
CONTADOR

CHEFE DE GABINETE
(354.435) ATO ADMINISTRATIVO Nº 073/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 073/2017/SEMAD

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

***OBJETO**:* Locação do imóvel localizado sobre o denominado: Sala anexa localizada no prédio do Lote nº 15, da Quadra 39, localizado na Avenida

André Mággi, s/n, Centro, Rondolândia/MT, cuja destinação é o funcionamento da sede da Procuradoria Geral do Município.

INTERESSADO: GILCIMAR BUSS

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua do contrato de locação de imóvel e a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio no exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme cláusula quarta do contrato nº 12/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 31/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação da locação do imóvel uma vez que o Município não dispõe de próprio para a instalação do órgão;

Considerando que o locatário anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do contrato administrativo nº 12/PGM/PMR/17 – Nova vigência do contrato: 01/01/2018 a 31/01/2018 – Fundamento: item 4.3 da clausula quarta do contrato nº 12/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 27/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO ***Prefeito Municipal***

PROCURADORIA GERAL
(354.908) LEI Nº 406 - 17 - LOA - 2018

LEI Nº 406, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“”Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício 2018, e dá outras providências.””

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Rondolândia, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Bruta é estimada em **R$ 22.711.347,31** (vinte e dois milhões, setecentos e onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de **R$ 2.985.000,00** (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 19.726.347,31** (dezenove milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	R$	**21.975.347,31**
01	Receita Tributaria	R$	718.500,00
02	Receita de Contribuições	R$	100.000,00
03	Receita Patrimonial	R$	160.000,00
04	Transferências Correntes	R$	20.946.847,31
05	Outras Receitas Correntes	R$	50.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**736.000,00**
06	Transferência de Capital	R$	736.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$	**22.711.347,31**
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R$	**2.985.000,00**
07	**Dedução para o FUNDEB**	R$	2.985.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R$	**19.726.347,31**

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 19.726.347,31** (dezenove milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	**17.588.047,31**
02 - Despesas de Capital	R$	**1.965.600,00**
03 - Reserva de Contingência	R$	**172.700,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**19.726.347,31**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara Municipal	R$	907.500,40
02	Gabinete do Prefeito	R$	1.861.450,00
03	Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	R$	1.731.400,00
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R$	5.018.950,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	R$	4.534.898,62
06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	2.909.373,29
07	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	802.500,00
08	Secretaria Municipal de Administração	R$	780.950,00
09	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	743.425,00
10	Secretaria Municipal de Arrecadação	R$	226.050,00
11	Secretaria Municipal de Governo	R$	68.200,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	**19.726.347,31**

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R$ 5.337.398,62** (cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R$	4.534.898,62
Assistência	R$	802.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**5.337.398,62**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 3% (três por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I - *Suprimido*;

II - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

III - insuficiência de dotação no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

IV - insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

V - suplementação para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

VI - *Suprimido*;

VII - *Suprimido*;

VIII - *Suprimido*;

IX - *Suprimido*;

X - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§2º. Fica Autorizado a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual conforme Incisos do artigo 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal Artigo 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I - por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

§3º. A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§4º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de ***Modalidade de Aplicação***.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo, os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 7º. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos, bem como as emendas impositivas aprovadas pelo Legislativo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
(354.431) ATO ADMINISTRATIVO Nº 072/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 063/2017/SEMAD

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

***OBJETO**:* Locação do imóvel localizado sobre o denominado: Lote nº 8, da Quadra 22, localizado na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações, cuja destinação é o funcionamento da Conselho Tutelar e do Almoxarifado Municipal.

INTERESSADO: ***TULIO FRANCISCO PEZIN BALDO***

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua do contrato de locação de imóvel e a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio no exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme cláusula quarta do contrato nº 10/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 31/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação da locação do imóvel uma vez que o Município não dispõe de próprio para a instalação do órgão;

Considerando que o locatário anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do contrato administrativo nº 10/PGM/PMR/17 – Nova vigência do contrato: 01/01/2018 a 31/01/2018 – Fundamento: item 4.3 da clausula quarta do contrato nº 10/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 27/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

CHEFE DE GABINETE
(354.428) ATO ADMINISTRATIVO Nº 071/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 07/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 024/2017/GAB

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

***OBJETO**:* Lote nº 15, da Quadra 39, localizado na Avenida André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações, cuja destinação é o funcionamento da Sede Administrativa da Controladoria Geral do Município

INTERESSADO: ***GILCIMAR BUSS***

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua do contrato de locação de imóvel e a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio no exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato nº 07/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 31/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação da locação do imóvel uma vez que o Município não dispõe de próprio para a instalação do órgão;

Considerando que o locatário anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do contrato administrativo nº 07/PGM/PMR/17 – Nova vigência do contrato: 01/01/2018 a 31/01/2018 – Fundamento: item 4.3 da clausula quarta do contrato nº 07/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 27/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

CHEFE DE GABINETE
(354.426) ATO ADMINISTRATIVO Nº 070/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 019/2017/SEMAD

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

***OBJETO**:* Lote nº 13, da Quadra 13, localizado na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações, cuja destinação é o funcionamento da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

INTERESSADO: **SELMAR RAMOS RODRIGUES**

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua do contrato de locação de imóvel e a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio no exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato nº 06/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 31/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação da locação do imóvel uma vez que o Município não dispõe de próprio para a instalação do órgão;

Considerando que o locatário anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do contrato administrativo nº 06/PGM/PMR/17 – Nova vigência do contrato: 01/01/2018 a 31/01/2018 –

Fundamento: item 4.3 da clausula quarta do contrato nº 06/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 27/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

CHEFE DE GABINETE
(354.423) ATO ADMINISTRATIVO Nº 069/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 018/2017/SEMAD

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

***OBJETO**:* Lote nº 9, da Quadra 45, localizado na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações, cuja destinação é o funcionamento da Delegacia Municipal de Rondolândia, em cumprimento ao TC nº 026/2014 firmado entre a SESP-MT e o Município

INTERESSADO: **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua do contrato de locação de imóvel e a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio no exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato nº 05/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 31/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação da locação do imóvel uma vez que o Município não dispõe de próprio para a instalação do órgão;

Considerando que o locatário anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do contrato administrativo nº 05/PGM/PMR/17 – Nova vigência do contrato: 01/01/2018 a 31/01/2018 – Fundamento: item 4.3 da clausula quarta do contrato nº 05/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 27/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

CHEFE DE GABINETE
(354.418) ATO ADMINISTRATIVO Nº 068/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 014/2017/SEMAD

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

***OBJETO**:* Lote nº 1, da Quadra 22, localizado na Avenida André Mággi, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações, cuja destinação é o funcionamento do Agência dos Correios.

INTERESSADO: **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua do contrato de locação de imóvel e a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio no exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato nº 03/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 31/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação da locação do imóvel uma vez que o Município não dispõe de próprio para a instalação do órgão;

Considerando que o locatário anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do contrato administrativo nº 03/PGM/PMR/17 – Nova vigência do contrato: 01/01/2018 a 31/01/2018 – Fundamento: item 4.3 da clausula quarta do contrato nº 03/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 27/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

CHEFE DE GABINETE
(354.408) ATO ADMINISTRATIVO Nº 067/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 012/2017/SEMAD

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

***OBJETO**:* Lote nº 6, da Quadra 38, localizado na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações, cuja destinação é o funcionamento da Casa dos Conselhos, junta do Serviço Militar, Instituto de Identificação da SESP/MT e do Cartório Eleitoral..

INTERESSADO: ANTONIO MIRANDA PESSOA

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua do contrato de locação de imóvel e a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio no exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato nº 02/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 31/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação da locação do imóvel uma vez que o Município não dispõe de próprio para a instalação do órgão;

Considerando que o locatário anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do contrato administrativo nº 02/ PGM/PMR/17 – Nova vigência do contrato: 01/01/2018 a 31/01/2018 – Fundamento: item 4.3 da clausula quarta do contrato nº 02/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 27/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

CHEFE DE GABINETE
(354.404) ATO ADMINISTRATIVO Nº 066/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 013/2017/SEMAS

- Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

***OBJETO**:* Locação do imóvel localizado sobre o denominado: Lote nº 17, da Quadra 39, localizado na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações, cuja destinação é o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social –CRAS do Programa de Atenção Integral das Famílias.

INTERESSADO: OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua do contrato de locação de imóvel e a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio no exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão de prorrogação, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato nº 01/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 31/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação da locação do imóvel uma vez que o Município não dispõe de próprio para a instalação do órgão;

Considerando que o locatário anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93,a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do contrato administrativo nº 01/ PGM/PMR/17 – Nova vigência do contrato: 01/01/2018 a 31/01/2018 – Fundamento: item 4.3 da clausula quarta do contrato nº 01/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 27/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(354.722) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 055/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Cleidivaldo Ribeiro Alves - MEI**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.769.765.0001-93**, instalada e localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, Nº 65, Bairro: Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Cleidivaldo Ribeiro Alves, portador do CPF nº 051.169. 311-70 e do RG nº 22106286 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 062/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/ 2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Aquisição de peças e acessórios destinados a manutenção das Motocicletas pertencentes a esta Municipalidade**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 062/ 2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 062/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Cleidivaldo Ribeiro Alves - MEI	
CNPJ Nº: 17.769.765.0001-93	
Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, Nº 65, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98447-8191	E-mail: genirocha13@hotmail.com
Representante Legal: Cleidivaldo Ribeiro Alves	
CPF Nº: 051.169.311-70	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	140527-6	UN	12	CONJUNTO DE AMORTECEDOR PARA MOTO - HONDA BROS 125 - PEÇA GENUINA	Cofap	R$ 360,00	R$ 4.320,00
02	198185-4	UN	36	BATERIA AUTOMOTIVA - 5,5 AMP, PARA MOTOCICLETA, PARA MOTOCICLETA HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Grapex	R$ 148,00	R$ 5.328,00
03	148818-0	UN	18	CILINDRO DO **GRAFO** DIANTEIRO PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Cofap	R$ 100,00	R$ 1.800,00
04	139437-1	UN	12	BLOCO OPTICO DO FAROL PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Plasmoto	R$ 40,00	R$ 480,00
05	236755-6	UN	12	COXIM DO AMORTECEDOR DA RODA PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Vedox	R$ 17,00	R$ 204,00
06	139614-5	UN	30	ALAVANCA DE FREIO PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Cometa	R$ 9,50	R$ 285,00
07	149464-3	UN	12	BUZINA PARA MOTO - HONDA BROS 125, ORIGINAL	Magnetron	R$ 19,00	R$ 228,00
08	144622-3	UN	12	UNIDADE DE C.D.I PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Magnetron	R$ 140,00	R$ 1.680,00
09	384805-1	UN	12	CABO DE EMBREAGEM PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA ORIGINAL	Controlfex	R$ 26,00	R$ 312,00
10	139994-2	UN	12	CABO DE FREIO PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Controlfex	R$ 24,00	R$ 288,00
11	352689-5	UN	48	CABO DO VELOCIMETRO- FAZ FUNCIONAR O VELOCIMETRO, MOTOCICLETA HONDA BROS 125	Controlfex	R$ 25,00	R$ 1.200,00
12	236311-9	UN	12	CACHIMBO DE VELA - DE BORRACHA SEPARA A VELA CABEÇOTE, MOTO HONDA BROS 125.	Magnetron	R$ 15,00	R$ 180,00
13	150664-1	UN	12	CACHIMBO DE VELA - DE FERRO, SEPARA A VELA DO CABEÇOTE, MOTO HONDA BROS 125	Magnetron	R$ 17,00	R$ 204,00
14	154591-4	UN	35	CAMARA DE AR 60/100 ARO 17 - 331 PARA MOTO	Rinaldi	R$ 45,00	R$ 1.575,00
15	168260-1	UN	21	CAMARA DE AR - 120/80 R 18 PARA MOTO	Rinaldi	R$ 48,00	R$ 945,00
16	242458-4	UN	12	CAPA DA CORRENTE DE TRANSMISSÃO PARA MOTO- HONDA BROS 125, ORIGINAL	Plasmoto	R$ 18,00	R$ 216,00
17	140518-7	UN	48	CAPA DE BANCO PARA MOTO - HONDA BROS 125	Capixaba	R$ 23,00	R$ 1.104,00
18	181123-1	UN	12	CARBURADOR PARA MOTOCICLETA - HONDA BROS, 125, ORIGINAL OU DA LINHA DE MONTAGEM DO FABRICANTE	Vinni	R$ 155,00	R$ 1.860,00
19	95270-2	UN	12	REGULADOR DE REGULAGEM AUTOMATICA SAPATA DE FREIO - TRASEIRA/DIANTEIRO HONDA BROS 125	Reggio	R$ 9,00	R$ 108,00
20	156894-9	UN	12	CARCAÇAS DO FAROL PARA MOTO - HONDA BROS, 125 cc, PEÇA ORIGINAL	Plasmoto	R$ 15,00	R$ 180,00
21	160638-7	UN	12	SUPORTE DO PAINEL PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA ORIGINAL	Plasmoto	R$ 28,00	R$ 336,00
22	155125-6	UN	12	INTERRUPTOR DA LUZ DE FREIO PARA MOTO - TRASEIRO HONDA BROS 125	Magnetron	R$ 22,00	R$ 264,00
23	140412-1	UN	12	ELEMENTO DO FILTRO DE AR PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Metal Leve	R$ 20,00	R$ 240,00
24	180775-7	UN	66	LONA DE FREIO PARA MOTO - DIANTEIRO, HONDA, BROS 125	Diafrag	R$ 26,00	R$ 1.716,00
25	180774-9	UN	42	LONA DE FREIO PARA MOTO - TRASEIRA, HONDA, BROS 125	Diafrag	R$ 26,00	R$ 1.092,00
26	181126-6	UN	54	FILTRO DE AR - MISTO DE METAL E FILTROS, FILTRAR O AR QUE O MOTOR NECESSITA PARA MOTOCICLETA HONDA BROS 125	Metal Leve	R$ 26,00	R$ 1.404,00
27	151329-0	UN	12	TELA PARA FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTO- PLASTICO, FILTRAGEM DE COMBUSTIVEL, HONDA MODELO BROS 125, FABRICANTE ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO 9002/ 14000, QS 9000	Metal Leve	R$ 13,00	R$ 156,00
28	236542-1	UN	13	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO - LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, CARROS E MOTOS	Grafex	R$ 30,00	R$ 390,00
29	223824-1	UN	12	GUIA DA CORRENTE DE COMANDO PARA MOTO - HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Honda	R$ 38,00	R$ 456,00
30	156877-9	UN	12	GUIDAO PARA MOTO - PADRAO, HONDA, BROS 125, PEÇA ORIGINAL	M.A	R$ 49,00	R$ 588,00
31	135745-0	UN	12	JOGO DE JUNTA DO CARBURADOR PARA MOTO - HONDA, BROS 125, PEÇA GENUINA	Castelli	R$ 5,00	R$ 60,00
32	134304-1	UN	18	ANEL DE PISTAO DO MOTOR PARA MOTO - 0,50MM, HONDA, BROS 125, PEÇA GENUINA	KMP	R$ 90,00	R$ 1.620,00
33	384808-6	UN	18	ALAVANCA DE EMBREAGEM PARA MOTO - HONDA BROS 125, ANO 2008 EM DIANTE, PEÇA ORIGINAL	Cometa	R$ 8,50	R$ 153,00
34	180762-5	UN	18	KIT TRAÇÃO (CORRENTE, COROA, PINHÃO) - TRANSMISSÃO DA HONDA BROS 125 (CORRENTE, CORROA E PINHÃO)	Vaz	R$ 160,00	R$ 2.880,00

35	135958-4	UN	18	LAMPADA PARA MOTO - FAROL, BIODO, BIPOLAR , 12v 35/35w, HONDA BROS 125, PEÇA GENUINA	Philips	R$ 31,00	R$ 558,00
36	167537-0	UN	18	LAMPADA PARA MOTO - TRAZEIRA, STOP, 1 POLO, 12v/3w, HONDA BROS 125	Philips	R$ 6,00	R$ 108,00
37	171379-5	UN	72	LAMPADA PARA MOTO - PISCA, PINGO, 2 POLO, 12v, HONDA BROS 125,2000 EM DIANTE, CONFORME NORMAS ABNT	Philips	R$ 6,00	R$ 432,00
38	195677-9	UN	12	LAMPADA PARA MOTO - PISCA, PINGO, 1 POLO, 12v/3w HONDA BROS 125, 2000 EM DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNT	Philips	R$ 6,00	R$ 72,00
39	235731-3	UN	54	LENTE DE LANTERNA PARA MOTO - PISCA HONDA BROS, 125, 2000 EM DIANTE, ORIGINAL HONDA	Stilu	R$ 8,00	R$ 432,00
40	285508-9	UN	28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - TIPO MECANICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOCICLETA	-	R$ 80,00	R$ 2. 240,00
41	192235-1	UN	42	MANOPLA PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO, HONDA BROS 125 COM CERTIFICADO ISO 9002	GVS	R$ 22,00	R$ 924,00
42	276467-9	UN	13	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - LONADA, PEÇA GENUINA	Vedox	R$ 9,00	R$ 117,00
43	155134-5	UN	140	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA LUBRIFICAÇÃO DO MOTO, OLEO ADVANCE s 4 TEMPOS, GASOLINA	Lubrax	R$ 21,00	R$ 2. 940,00
44	139491-6	UN	24	ESPELHO RETROVISOR PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO, HONDA BROS 125, PEÇA GENUNINA	GVS	R$ 26,00	R$ 624,00
45	144361-5	UN	12	ROLAMENTO DE RODA PARA MOTO - DIREITO/ESQUERDO DIANTEIRO, 6202u, HONDA, BROS 125, PÇEA FABRICANTE ORIGINAL c/CERTIFICADO ISO-9001 A 14001 E QS-900	Machi	R$ 23,00	R$ 276,00
46	140417-2	UN	24	PEDAL DE PARTIDA PARA MOTO HONDA BROS 125 PEÇA GENUINA	M.G.A	R$ 46,00	R$ 1. 104,00
47	223838-1	UN	12	PEDAL DE APOIO PARA MOTO - HONDA BROS 125 DIANTEIRA, DIREITO, ORIGINAL	Chapam	R$ 31,00	R$ 372,00
48	180779-0	UN	18	RELE DAS SINALEIRAS PARA MOTO - HONDA, BROS 125	Magnetron	R$ 22,00	R$ 396,00
49	134282-7	UN	12	RETENTOR DE OLEO DA HASTE DE VALVULA PARA MOTO - HASTE DE VALVULA DE ADMISSÃO E DE ESCAPE, HONDA, BROS 125, PEÇA GENUINA	Honda	R$ 21,00	R$ 252,00
50	313861-5	UN	18	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO PARA MOTO - UNICO, HONDA, BROS 125 EM DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNT	V.G.K	R$ 58,00	R$ 1. 044,00
51	313754-6	UN	12	BUCHA DA BALANÇA PARA MOTO - HONDA BROS 125 ANO 2009 EM DIANTE	Danidrea	R$ 25,00	R$ 300,00
52	223958-2	UN	12	SUPORTE DE PLACA PARA MOTO - HONDA, BROS 125, PEÇA GENUINA	Honda	R$ 23,00	R$ 276,00
53	346653-1	UN	36	BUCHA DA BALANÇA PARA MOTO - KIT DE EMBUCHAMENTO PARA BALANÇA, HONDA BROS 125, ANO 2009 EM DIANTE	Danidrea	R$ 15,00	R$ 540,00
54	180771-4	UN	12	MOLA DE RETORNO DO PEDAL DE APOIO PARA MOTO- HONDA, BROS	Patriaca	R$ 5,00	R$ 60,00
55	171379-5	UN	12	LÂMPADA PARA MOTO - PISCA, PINGO, 2 POLO, 12V, YAMAHA, XTZ, 2000 EM DIANTE, CONFORME NORMAS ABNT	Philips	R$ 7,00	R$ 84,00
56	195677-9	UN	01	LÂMPADA PARA MOTO - PISCA, PINGO, 1 POLO, 12V/3W, YAMAHA, XTZ 125, 2000 EM DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNTF	Philips	R$ 5,00	R$ 5,00
57	235731-3	UN	08	LENTE DE LANTERNA PARA MOTO - PISCA, YAMAHA, XTZ, 125, 2000 EM DIANTE, ORIGINAL HONDA	GVS	R$ 7,00	R$ 56,00
58	264946-2	UN	01	VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTO - MOTO YAMAHA 125 XTZ, 2000 EM DIANTE, DE ACORDO COM NORMAS ABNT	NGK	R$ 16,50	R$ 16,50
59	234198-0	UN	02	CACHIMBO DE VELA - DE BORRACHA, SEPARA A VELA DO CABEÇOTE, MOTO YAMAHA 125 XTZ	NGK	R$ 7,00	R$ 34,00
60	167110-3	UN	04	MOLA DE RETORNO DO PEDAL DE APOIO PARA MOTO - YAMAHA, XTZ 125, 2000 EM DIANTE, CENTRO, ESQUERDO, ORIGINAL	Patriaca	R$ 5,00	R$ 20,00
61	264946-2	UN	24	VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTO - HONDA BROS 125, DE ACORDO COM NORMAS ABNT	NGK	R$ 28,00	R$ 672,00
Valor Total							**R$ 47. 806,50**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 47.806,50 (Quarenta e sete mil oitocentos e seis reais e cinqüenta centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 056/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 062/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 062/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através dos Órgãos: *Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 062/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 062/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 28 de Dezembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Cleidivaldo Ribeiro Alves - MEI

CNPJ: 17.769.765.0001-93

Cleidivaldo Ribeiro Alves - Representante Legal

CPF: 051.169.311-70

Participantes desta ARP:

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Secretaria Municipal de Administração

_____

Orlando Nunes Maciel

Secretário Municipal de Agricultura

_____

Marcelo Gonçalves Quadros

Secretário Municipal de Meio Ambiente

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Taizes Beling Soares

Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

_____

Izaias Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Katia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
(354.486) EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO JOSE E CORREGO ANADIR NA REGIÃO DO MARZAGÃO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

CARTA CONVITE Nº007/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 85.700,00 (Oitenta e cinco mil e setecentos reais)

EMPRESA: RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.484) EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL/PROPOSTA DE PREÇO 027/2017

PRAZO: ATE O FINAL DO FORNECIMENTO DOS QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS

VALOR R$ 17.187,00 (Dezessete Mil Cento e oitenta e Sete Reais)

EMPRESA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.489) EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2017

O OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 13.896,00 (Treze mil oitocentos e noventa e seis reais)

EMPRESA: DANIELLI NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 28.462.419/0001-84

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.354) EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 7.500,00 (sete mil e Quinhentos reais).

EMPRESA: ROMA AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.416) EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT

REGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 027/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 31.649,07 (Trinta e hum mil Seiscentos e Quarenta e nove Reais e sete centavos)

EMPRESA: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.382) EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA LOCAÇÃO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO É DO TIPO ONIBUS, EM PERFEITA CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EQUIPADOS COM CINTO DE SEGURANÇA, EXTINTOR DE INCÊNDIO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS..

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 77.150,00 (Setenta e Sete mil, cento e cinqüenta reais)

EMPRESA: VOU DE VAN - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.240) EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ANALISE DE AGUA PARAMETROS; COR, TURBIDEZ, CLORO LIVRE, COLIFORMES FECAIS E COLIFORMES TOTAIS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 5.046,00 (CINCO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS)

EMPRESA: ENGENHARIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.234) EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2017

O OBJETO: CONTRATO DE FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, HIDRAULICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 021/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

EMPRESA: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.491) EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2017

O OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS FAMILIAS REFERENCIADAS PELO CRAS.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 043/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

EMPRESA: CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 28 DE NOVEMBRO OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.216) PORTARIA N.º 199/2017 SALÁRIO- MATERNIDADE

PORTARIA N.º 199/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO- MATERNIDADE à servidora Sra. MARIA ELOIZA DA SILVA."

O (A) Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIASOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora Sra**. MARIA ELOIZA DA SILVA**, CASADA, portadora do RG n.º 12303836, SSP/MT/MT e do CPF n.º 857.847.701-44, residente e domiciliada a RUA 4, 31, SANTO ANTONIO - ROSARIO OESTE/MT, EFETIVA, no cargo de PROFESSOR, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculada sob o n.º 1523, com vencimentos integrais, a partir de 31.07.2017 e com término em 27.11. 2017, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017. 08.00038P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 27/12/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
(354.397) EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 027/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 1.564,00 (Mil Quinhentos e Sessenta e quatro reais)

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.274) EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2017

O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA ATENDER AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES BEM COMO ACOMPANHAR OS CONSELHEIROS TUTELARES EM SUAS ATIVIDADES NOMUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$:4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais)

EMPRESA: SR. ELSON MANOEL DA SILVA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.368) EXTRATO DO CONTRATO Nº192/2017

O OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIAIS, LEITE DESNATADO A DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES EM SITUAÇÃO VULNERAVEL ATENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2017 – SORRISO / MT

PRAZO: 31/01/2018

VALOR R$ 51.830,00 (CINQUENTA E HUM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.342) EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT

CARTA CONVITE Nº 004/2017

PRAZO: 01/05/2018

VALOR R$ 329.687,03 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos)

EMPRESA: G. L. COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.300) EXTRATO DO CONTRATO Nº187/2017

O OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUANTO A ELABORAÇÃO DOPLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2020

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

EMPRESA: L. R. DA SILVA BERNARDI – ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2017

LICITAÇÃO
(354.283) EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM DOS ÓRGÃOS FEDERAIS EM BRASÍLIA/DF DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais)

EMPRESA: O IMPERIAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA EIRELI - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.555) LEI MUNICIPAL Nº 516/2017

Lei Municipal nº 516/2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: **a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; **b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **d)** drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; **II** - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; **V -** prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares; **VI** - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; **VII** - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

básico.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços

públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei; **II -** de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei; **III -** de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana. **Seção II**

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização; **II -** integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; **III -** abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; **IV -** disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; **V -** adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais; **VI -** articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; **VII** - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; **VIII -** adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. **IX** - eficiência e sustentabilidade econômica; **X -** utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; **XI -** transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; **XII -** controle social; **XIII -** segurança, qualidade e regularidade; **XIV –** subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Seção III Dos Objetivos**

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais; **II -** proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; **III -** assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; **IV -** incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico; **V -** promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas; **VI -** minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de: **a)** preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; **b)** execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção; **c)** execução de campanhas de educação sanitária e ambiental. **VII -** promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais; **VIII -** fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; **IX -** contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; **Seção IV**

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais; **II -** adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade

hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; **III -** coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; **IV -** atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico; **V -** consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população; **VI -** prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade; **VII -** ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal; **VIII –** adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam; **IX -** incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; **X -** adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico; **XI -** promoção de programas de educação sanitária; **XII -** estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços; **XIII -** garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; **II -** acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde; **III -** os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário; **IV -** utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável; **V -** manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico; **II -** Conselho Municipal de Saneamento Básico; **III -** Fundo Municipal de Saneamento Básico; **IV -** Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; **V -** Conferência Municipal de Saneamento Básico. **Seção II**

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas; **II -** objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; **III -** programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento; **IV -** ações para emergências e contingências; **V -** mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; **VI -** Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar- se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se- á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno; **II -** dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico; **III -** opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber; **IV -** deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara; **VII -** acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei; **VIII -** apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; **IX -** Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços; **II -** de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; **III -** dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; **IV -** dos usuários de serviços de saneamento básico; **V -** de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; **II -** solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho; **III -** firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões. **Seção IV**

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município; **II -** Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana; **III -** valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; **IV -** valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; **V -** doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; **II -** disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; **III -** permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta; **II -** por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório; **III -** por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95; **IV -** por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I- a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços; **III -** a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; **IV -** a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; **II -** inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados; **III -** as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; **IV -** as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo: **a)** o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; **b)** a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; **c)** a política de subsídios; **V -** mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços; **VI -** as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; **II -** as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços; **III -** a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; **IV -** os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; **V -** o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município; **VI -** a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados; **II -** as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; **III -** o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação; **IV -** os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; **V -** as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato; **VI -** as condições e garantias de pagamento; **VII -** os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação; **VIII -** as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais; **IX -** as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; **X -** a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados. **Seção II**

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade

gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização; **II -** o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de

Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado; **IV -** o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; **V -** ao ambiente salubre; **VI -** o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **VII -** a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei; **VIII -** o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços; **II -** o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação; **III -** a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis; **IV -** o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal; **V -** primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso; **VI -** colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade. **VII -** participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não; **II -** uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração; **III -** compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal; **b)** por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização; **II -** empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; **II -** de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades; **III -** de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; **II -** ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; **III -** geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; **IV -** inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; **V -** recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; **VI -** remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; **VII -** estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; **VIII -** incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; **II -** padrões de uso ou de qualidade requeridos; **III -** quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; **IV -** custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; **V -** ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; **VI -** capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados; **II -** indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços; **III -** tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; **IV -** fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; **V -** internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida; **II -** as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização; **III -** o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; **IV -** tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida; **II -** as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; **II -** extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; **II -** necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema; **III -** negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; **IV -** manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; **V -** inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; **II -** por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; **III -** por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; **II -** garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; **III -** prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; **IV -** definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; **V -** definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; **II -** requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; **III -** as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; **IV -**

regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; **V -** medição, faturamento e cobrança de serviços; **VI -** monitoramento dos custos; **VII -** avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; **VIII -** plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; **IX -** subsídios tarifários e não tarifários; **X -** padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; **XI -** medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; **II -** prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; **III -** acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; **IV -** acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços. **Capítulo V**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu-MT, 14 de Dezembro de 2017. MA**RCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA** PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.558) LEI MUNICIPAL Nº 517/2017

Lei Municipal nº 517/2017

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 493/2016, LOA 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Xingu, para o exercício financeiro de 2017, no valor de ***R$* 410.493,56 *(quatrocentos e dez mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)***, destinado a reforçar as seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentaria: 001 - Departamento de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 1003 - Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2210 - Realocação de recursos 80.000,00

Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 50.000,00

Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais 30.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.00.00.000 – Recursos Ordinários 80.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentaria: 001 - Gabinete da Secretaria

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 1006 - Infraestrutura e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2211 - Realocação de recursos 40.000,00

Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 40.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.00.00.000 – Recursos Ordinários 40.000,00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentaria: 001 - Gabinete da Secretaria

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 123 - Administração Financeira

Programa: 1004 - Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2212 - Realocação de recursos 30.000,00

Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 30.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.00.00.000 – Recursos Ordinários 30.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1009 - Toda Criança na Escola

Projeto/Atividade: 2213 - Realocação de recursos 150.493,56

Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 55.493,56

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.01.00.000 – Recursos da Educação 10.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.15.00.000 – Recursos FNDE 45. 493,55

Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais 40.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.01.00.000 – Recursos da Educação 15.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.15.00.000 – Recursos FNDE 25. 000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv de terc Pessoa Jurídica 55.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.01.00.000 – Recursos da Educação 55.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 - Educação Infantil

Programa: 1009 - Toda Criança na Escola

Projeto/Atividade: 2214 - Realocação de recursos 48.000,00

Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 30.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.15.00.000 – Recursos FNDE 30. 000,00

Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais 18.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.15.00.000 – Recursos FNDE 18. 000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1009 - Toda Criança na Escola

Projeto/Atividade: 2215 - Transporte escolar Fethab/seduc 62.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo 22.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serv de terc Pessoa Jurídica 40.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.1.30.061.000 – Recursos do Fethab 62.000,00

Art. 2º A cobertura de parte do credito especial aberto no art. 1º será pela utilizado de recursos de anulação de dotações nos termos do inciso III do art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 001 - Departamento de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - Gestão Publica

Projeto/Atividade: 1067 - Superávit de exercícios anteriores 150.000,00

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente 150.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.00.00.000 – Recursos Ordinários 150.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1009 - Toda Criança na Escola

Projeto/Atividade: 2206 - Superavit de exercícios anteriores 80.000,00

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equip .Material Permanente 80. 000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.01.00.000 – Recursos da Educação 80.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 - Educação Infantil

Programa: 1009 - Toda Criança na Escola

Projeto/Atividade: 1065 - Ampliação e Reforma da Creche 118.493,56

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações 118.493,56

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.51.00.000 – Recursos do FNDE 118.493,56

Art. 3º - A cobertura de parte do crédito a que se refere o artigo anterior se fará através de recursos oriundos de excesso de arrecadação por fonte de recursos de repasse da Secretaria Estadual de Educação referente aos recursos do FETHAB no valor de R$ 62.000,00 (**sessenta e dois mil reais**), conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão do presente crédito nas peças de planejamento na LDO e PPA do exercício de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 15 de Dezembro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva** Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.542) LEI MUNICIPAL Nº 513/2017

Lei Municipal nº 513/2017

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e da outra providencias.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, Estado Mato Grosso para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos demonstrativos desta lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações da portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida

Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime

Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria **nº** 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Sub-Função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos, diárias para viagens; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 05%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0.5% das Receitas Correntes Líquidas previstas, (Art. 5º, III da LRF). e 40% do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Inciso I do art. 7º da Lei 4.320/64, combinando com o § 3º do mesmo artigo.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropria-

ção dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20%

das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, obedecerá os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na legislação municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração

direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Santa Cruz do Xingu/MT, 14 de Dezembro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.538) LEI MUNICIPAL Nº 512/2017

LEI MUNICIPAL Nº 512/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de Santa Cruz do Xingu, e estabelece outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital dentro de cada programa estabelecido conforme anexo.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais em suas respectivas Leis Orçamentárias.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º O PPA 2018-2021 terá como princípios:

I. O desenvolvimento sustentável norteado pela inclusão social;

II. A ampliação e melhoria dos serviços públicos;

III. A garantia dos direitos humanos, com redução das desigualdades **-** sociais;

IV. A Valorização da Educação, Cultura, Turismo e Desenvolvimento econômico;

V. A participação social como direito do cidadão;

VI. A eficiência do gasto público através do aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 4º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art 5º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art 6º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis Orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I. - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos); **II. -** adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias; **III. -** incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 8º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

Art 9º As estimativas de recursos dos Programas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 10º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 11. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu - MT, em 14 de Dezembro de 2017.MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA **Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.547) LEI MUNICIPAL Nº 514/2017

Lei Municipal nº 514/2017 Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Xingu–MT para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Cruz do Xingu – MT para o exercício de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em R$ **26.294.237,52** (Vinte e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de R$ **2.707.110,00** (Dois milhões Setecentos e sete mil cento e dez reais), totalizando uma Receita Liquida de **R$ 23.587.127,52**, (vinte e três milhões quinhentos e oitenta e sete mil centos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único - A Administração Direta totaliza R$ **23.492.627,52** (Vinte e três milhões quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos) e para Reserva de Contingência R$ **94. 500,00** (Noventa e quatro mil e quinhentos reais) totalizando uma despesa total orçada no valor de **R$ 23.587.127,52**, (vinte e três milhões quinhentos e oitenta e sete mil centos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

01 RECEITAS CORRENTES	***17.931.143,77***
Receitas Tributarias	1.493.177,50
Receitas de Contribuição	18.417,00
Receitas de Serviços	5.512,50
Receitas Patrimoniais	36.750,00
Transferência Corrente	19.071.244,27
Dedução de receitas	**(2.707.110,00)**
Outras Receitas Correntes	23.152,50
02 RECEITAS DE CAPITAL	**5.655.983,75**
Transferência de Capital	5.567.783,75
Alienação de Bens	88.200,00
Total	**23.587.127,52**

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	853.221,60
04-Administração	3.660.350,62
08-Assistência Social	1.037.816,62
10-Saúde	4.817.865,17
12-Educação	7.087.918,32
13-Cultura	158.549,21
15-Urbanismo	841.433,33
16-Habitação	141.750,00
17-Saneamento	142.218,56
18-Gestão Ambiental	268.826,25
20-Agricultura	547.169,75
23-Comércio e Serviço	143.044,81
26-Transporte	3.208.096,39
27-Desporto e Lazer	504.366,89
28 – Encargos Especiais	80.000,00
99-Reserva de Contingência	94.500,00
TOTAL	**23.587.127,52**

POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
031- Ação Legislativa	853.221,6,00
122-Administração Geral	3.320.628,98
123- Administração Financeira	690.395,75
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	105.720,56
244 Assistência Comunitária	932.096,06
301 Atenção Básica	1.960.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.554.365,17
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	115.000,00
304 vigilância sanitária	51.000,00
305 Vigilância epidemiológica	137.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	273.918,75
361 Ensino Fundamental	5.470.005,56
365 Educação Infantil	1.343.994,01
392 Difusão Cultural	158.549,21
451 Infraestrutura Urbana	841.433,33
482 Habitação Urbana	141.750,00
512 Saneamento Básico Urbano	142.218,56
541 Preservação e Conservação Ambiental	268.826,25
601 Promoção e Produção Vegetal	146.746,68
602 Promoção da Produção Animal	17.319,75
606 Extensão Rural	21.456,71
695 Turismo	143.044,81
752 Energia Elétrica	10.972,50
782 Transporte Rodoviário	3.208.096,39
813 Lazer	504.366,89
841 – Refinanciamento da Divida Interna	80.000,00
999-Reserva da Contingência	94.500,00
Total Geral	**23.587.127,52**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 CAMARA MUNICIPAL	853.221,60
02 GABINETE DO PREFEITO	938.611,52
03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	2.031.343,35
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.817.865,17
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.037.816,62
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.087.918,32
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	547.169,75
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	864.895,75
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4.272.392,22
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	411.871,06
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS URBANAS	61.106,06
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	504.366,89
15 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISAX	179.000,00
TOTAL	**23.587.127,52**

PROGRAMAS

0001	Processo Legislativo	853.221,60
0002	Gestão Publica	938.611,52
0003	Gestão Administrativa	2.031.343,35
0004	Gestão Financeira	770.395,75
0005	INFRA ESTRUTURA URBANA	983.183,33
0006	INFRA ESTRUTURA RURAL	3.208.096,39
0007	DIFUSAO CULTURAL	158.549,21
0008	ESPORTE E LAZER	504.366,89
0009	EDUCA MAIS ENSINO FUNDAMENTAL	1.933.950,94
0010	PRIMEIRA ESCOLA I EDUCACAO INFANTIL	367.500,00
0011	PRIMEIRA ESCOLA II FUNDEB INFANTIL	666.019,51
0012	VALORIZACAO E QUALIFICACAO FUNDEB FUNDAMENTAL	1.468.632,29
0013	EDUCACAO INTEGRADA	273.918,75
0015	PARCERIAS EDUCACIONAIS	2.377.896,83
0017	ATENCAO BASICA	1.820.000,00
0018	INVESTIMENTO EM SAUDE	240.000,00
0019	ABASTECIMENTO AGUA	142.218,56
0021	INCLUSAO SOCIAL	1.037.816,62
0022	DESENVOLVIMENTO AGRICULA E PECUARIA	547.169,75
0023	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	143.044,81
0024	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	268.826,25
0025	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	115.000,00
0026	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.444.365,17
0027	VIGILANCIA EM SAUDE	188.500,00
9999	Reserva de Contingência	94.500,00
TOTAL		**23.587.127,52**

Art. 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes R$ 18.817.311,18

Despesas de Capital R$ 4.675.316,34

Reserva de Contingência R$ 94.500,00

Total..... . R$ **23.587.127,52**

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **5.855.681,79** (Quatro milhões cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

08	Assistência Social	1.037.816,62
10	Saúde	4.817.865,17
Total		**5.855.681,79**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicional suplementares até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o dis-

posto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 7º da LDO 2018 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. "A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."

III – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, 14 de Dezembro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva** Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.550) LEI MUNICIPAL Nº 515/2017

Lei Municipal nº 515/2017

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 493/2016, LOA 2017 e dá outras providências. .

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Xingu, para o exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 5.616,99** ***(Cinco Mil Seiscentos e Dezesseis reais e noventa e nove centavos)***, destinados a reforçar as seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1011 - Gestão do Sistema de Educação

Projeto/Atividade: 2209 - Recursos de superávit Financeiro de 2016, Transp. Escolar. R$ 5.616,99

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.616,99

Fonte de destinação de Recursos: 0.3.22.00.000 – Convênios da Educação . R$ 5.616,99

Art. 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado **por fonte de destinação de recursos** do exercício de 2016, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Recursos Ordinários		
Fonte de Recursos	**Discriminação**	**Valor**
322	Recursos de Convênio Educação	5.616,99
TOTAL GERAL		5.616,99

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do presente crédito nas peças de planejamento na LDO e PPA do exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 14 de Dezembro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
(354.530) LEI 1.236/GP/2017

Lei 1.236/GP/2017

"INSTUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, Valdir Pereira de Castro Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei denominada "Código Tributário Municipal", de Santo Antonio de Leverger - CTM", obedece aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Organica Municipal, do Código Tributário Nacional e das demais leis complementares e resoluções do Senado Federal.

TITULO I LEGISLAÇÃOTRIBUTARIA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A legislação tributária do Município de Santo Antonio de Leverger compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes. Parágrafo Único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal, responsável pela Gestão Fazendária e Diretores dos órgãos administrativos, encarregados da aplicação da lei;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios;

Art. 3º - Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código Tributário.

TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 4º - São Tributos Municipais:

I - O Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - O Imposto sobre transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como a Cessão de Direito à sua Aquisição;

III - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - As taxas, especificadas nesta Lei, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município;

V - A Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

TÍTULO II

TRIBUTAÇÃO

PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 5º - Compete ao Executivo disciplinar, por decreto, o procedimento tributário relativo aos tributos de que trata esta lei.

Parágrafo primeiro - O procedimento tributário terá início, alternativamente, com:

I - a impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente;

II - a lavratura de auto de infração;

III - a lavratura de termos pela autoridade fiscal, inclusive ao ensejo da apreensão de livros e documentos fiscais.

Paragrafo segundo - A autoridade que realizar ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, inclusive para os fins de observância do prazo para a sua conclusão, a ser fixado em regulamento.

Parágrafo terceiro - Os termos, referidos no parágrafo anterior, serão lavrados, sempre que possível, em livros fiscais e, caso emitidos por outra forma, deles se entregará uma cópia à pessoa, empresa ou estabelecimento fiscalizado.

Art. 6º - O Executivo expedirá decreto regulamentando o processo administrativo fiscal, previsto, obrigatoriamente:

I - Duplo grau de jurisdição;

II - Recurso de ofício, a ser interposto das decisões de primeira instância contrárias à Fazenda Municipal.

Parágrafo único – Salvo quando efetuado depósito do montante integral do crédito tributário impugnado, as defesas, reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º - A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrario.

Art. 8º - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 9º- Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar a hipótese concreta do fato.

TITULO III OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As obrigações tributárias são: principal ou acessória.

Parágrafo primeiro - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Parágrafo segundo - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da finalização dos tributos.

Parágrafo terceiro - A ilicitude do fato gerador, inclusive a prática do ato simulado, nulo ou anulável, bem como a prática do ato sem licença, licença ainda não concedida ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes, bem como das penalidades decorrentes dos atos fraudulentos, nem do procedimento cabível.

Parágrafo quarto - A inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 11 - Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

FATO GERADOR

Art. 12 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 13 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 14 - O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II – os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 15 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

SUJEITO ATIVO

Art. 16 - Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa Jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único – O município de Santo Antonio de Leverger é a pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis municipais tributárias posteriores.

Art. 17 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

Parágrafo primeiro - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

Parágrafo segundo - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo terceiro - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 18 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SUJEITO PASSIVO

Art. 19 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador:

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 20 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 21 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

Parágrafo primeiro - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste CodigoTributario.

Parágrafo segundo - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I – da data da ciência aposta no auto;

II - da data do recebimento, por via postal, eletrônica ou equivalente. Se a data for omitida, contar-se-á o prazo após a ciência ou entrega da intimação à agencia postal.

III - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 22 – A capacidade tributaria passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 23 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins deste Código, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município.

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem a obrigação, o de cada estabelecimento.

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município;

Parágrafo primeiro - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação;

Parágrafo segundo - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior;

Parágrafo terceiro - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

SOLIDARIEDADE

Art. 24 – São solidariamente obrigados:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal.

II – as pessoas expressamente designadas por lei.

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo primeiro - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Parágrafo segundo - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do credito fiscal.

Art. 25 **-** Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo.

III - A interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Parágrafo único – As disposições expressas neste Código a respeito da responsabilidade tributária, são válidas para todos os tributos municipais, no que couber.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SUCESSORES E TERCEIROS

DISPOSIÇÕES GERAIS – substituição tributaria

Art. 26 - O Município poderá atribuir de modo expresso, via substituição tributaria, tanto para impostos quanto para taxas, através de Decreto especifico, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo primeiro - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis.

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

SUCESSORES

Art. 27 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 28 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e, bem assim, os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do titulo a prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 29 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos.

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 30 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado, fundidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social.

Art. 31 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquiridos, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade.

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

TERCEIROS

Art. 32 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervirem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores.

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados.

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes.

IV – o inventariante, pelo tributos devidos pelo espolio.

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário.

V - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício.

VI - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 33 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior.

II – os mandatários, prepostos e empregados.

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 34 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributaria.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações previstas neste Código independe da intenção do agente, do responsável, da efetividade, da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 35 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

TÍTULO IV

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 37 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão, seus efeitos, suas garantias, seus privilégios ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 38 - O crédito tributário regularmente constituído, somente se modifica, extingue ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, por previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, quanto a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 39 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO/LANÇAMENTO

Art. 40 - Compete privativamente à autoridade administrativa, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento, a legislação que posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributaria a terceiros.

Art. 42 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo, somente pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo.

II – recurso de oficio.

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 50 deste Código.

Art. 43 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I – da notificação direta.

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal. III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município. IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

V – da remessa do aviso por via postal ou equivalente.

parágrafo primeiro - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

Parágrafo segundo - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal,eletrônica ou equivalente, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

Parágrafo terceiro - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de outras vias, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recurso.

Parágrafo quarto – A notificação de lançamento conterá:

I – o nome do sujeito passivo e seu domicilio tributário.

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere.

III – O valor do tributo, sua alíquota e a base de calculo.

IV – O prazo para recebimento ou impugnação.

V - O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

VI - Demais elementos estipulados em regulamento.

Parágrafo quinto - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas, a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Art. 44 - Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo para pagamento e para impugnação do lançamento, se outro não for estipulado, especificamente neste Código Tributário.

Art. 45 - Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé, as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

Art. 46 - É facultado ainda à Fazenda Municipal, o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação, cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em vista de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 47 - A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 48 - Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, podendo entretanto, o Poder Executivo Municipal destinar as funções de cadastramento, lançamento e arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, nos termos deste Código e do artigo 7º e §§ da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 49 **-** A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal nem de qualquer modo lhe aproveita.

SUSPENSÃO/DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50- Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória.

II - o depósito do seu montante integral.

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código.

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

MORATÓRIA

Art. 51 - Constitui moratória, a concessão mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Parágrafo único - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 52 – A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal, aprovada por maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 53– Alei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor.

II - as condições da concessão.

III - os tributos alcançados pela moratória.

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados.

V –as garantias oferecidas.

Art. 54 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data, por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 55 - A concessão da moratória em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez as condições ou não cumpriu os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo primeiro - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

Parágrafo segundo -No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

DEPÓSITO

Art. 56 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial.

II - para atribuir efeito suspensivo.

a) à consulta formulada na forma deste Código.

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 57 - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código.

Art. 58 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto.

b) lançamento por declaração.

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade.

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação.

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante.

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo.

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 59 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 60 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país.

II – por deposito ou transferência bancaria e/ou meio eletrônico permitido e/ou por cheque.

Parágrafo Único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 61 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto.

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 62 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código.

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código.

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte.

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

EXTINÇÃO/MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 63 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento, inclusive sob forma de dação em pagamento.

II -a compensação.

III - a transação.

IV - a remissão.

V - a prescrição e a decadência.

VI - a conversão de depósito em renda.

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do artigo 150 e §§ 1º e 4º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN.

VIII - a consignação em pagamento, julgada procedente.

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória.

X - a decisão judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO E RESTITUIÇÃO

Art. 64- O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou transação eletrônica bancaria, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro - O pagamento é efetuado nas agencias bancarias autorizadas, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento bancário, desde que devidamente autorizado por ato do executivo.

Art. 65 – O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 66 -Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, administrativa, civil e criminalmente todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou participado da emissão fraudulenta.

Art. 67 - É facultado à Administração, a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 68 - O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares ou que for autuado em processo administrativo-fiscal ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I – atualização monetária.

II - multa de mora.

III – Juros de mora.

IV – multa de infração.

Parágrafo primeiro - A atualização monetária será calculada mensalmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM -, fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo segundo - O principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da UPFM do mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade vigente no mês fixado para pagamento.

Parágrafo terceiro - A multa de mora decorrente do inadimplemento será de 2%(dois por cento) do valor do debito.

Parágrafo quarto - Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

Parágrafo quinto - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Parágrafo sexto - Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

Parágrafo sétimo - No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Padrão Fiscal do Município(UPFM), será feita a atualização destes, levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

Parágrafo oitavo - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte, sem lançamento prévio pela repartição competente ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo nono - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art.69 - Se dentro do prazo fixado para pagamento, o contribuinte efetuar depósito na forma regulamentar da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada. Parágrafo Único - Caso o depósito de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 70 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 71 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor o sujeitará às normas contidas neste código**.**

Art. 72 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha.

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos.

Art. 73 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

.Art. 74 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 75 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito, na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo primeiro -O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

Parágrafo segundo - Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo, serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 76 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebe-la.

Art. 77 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 78 -O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art.75 deste Código, da data da extinção do credito tributário.

II - na hipótese do inciso III do art. 75 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 79 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 80 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do credito.

Art. 81 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo, implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 82 - Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO

Art. 83 - A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente nas condições fixadas em regulamento.

Parágrafo primeiro - É competente para autorizar a compensação o Secretário Municipal da Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

Parágrafo segundo - Para o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

Parágrafo terceiro - Para o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

Parágrafo quarto - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Parágrafo quinto - O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal.

II – estabelecimento de ensino.

III – empresa de radio, jornal e televisão.

IV – estabelecimento de saúde.

Parágrafo sexto - As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior, somente efetuar-se-ão para benefício, dos servidores municipais, ativos, inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 84 - Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo primeiro - A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento.

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida.

III - ocorrer erro ou ignorância escusáveis, do sujeito passivo quanto à matéria de fato.

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno.

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Parágrafo segundo - Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão da dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o credito tributário.

Art. 85 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim

da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

REMISSÃO

Art. 86- Lei específica aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, poderá autorizar remissão total ou parcial de créditos tributários, com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo.

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato.

III – à diminuta importância do credito tributário.

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato.

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 87 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 88–A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor.

II – pelo protesto feito ao devedor.

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor.

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do debito pelo devedor.

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 89 - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 05 (cinco) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 90 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 91 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável ou judicial transitada em julgado que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I – declare a irregularidade de sua constituição.

II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem.

III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação.

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 50 deste Código.

Art. 92 - Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I – Para garantia de instancia.

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo Único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco, será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

EXCLUSÃO, ISENÇÃO E ANISTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 93 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes;

Art. 94 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 95 - Salvo disposição em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 96 - A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada.

Art. 97 - A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares.

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

parágrafounico - Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Art. 98 -O despacho referido no artigo anterior não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Art. 99 - A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele.

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores.

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 100 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral.

II – limitadamente.

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo.

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza.

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares.

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

Parágrafo primeiro - Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

Parágrafo segundo - O despacho requerido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

INFRAÇÕES E PENALIDADES/INFRAÇÕES

Art. 101 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias, em especial, deste Código Tributário.

Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 102 - Constituem agravantes de infração:

I - a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não.

II - a reincidência.

III - a sonegação.

Art. 103 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 104 - Considera-se reincidência, a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa, natural ou jurídica, dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior. Art. 105 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida aos agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei.

II - inserir elementos inexatos, omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza, de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal.

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 106 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo primeiro - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Parágrafo segundo - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

.Art. 107 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação, sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

PENALIDADES

Art. 108 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa.

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções.

III - a cassação do benefício da isenção.

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória.

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal.

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 109 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes.

II - as circunstâncias agravantes.

Parágrafo primeiro - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo segundo - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 110 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de 200 (duzentas) UPFM ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal.

II - com multa de 50 (cinqüenta) UPFM ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tri-

butária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 111 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TITULO V

INSCRIÇÃO E CADASTRO FISCAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei, em regulamento ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo, destinados a complementá-los.

Art. 113 - O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro Imobiliário Fiscal.

II - do Cadastro de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:

a) atividades de produção.

b) atividades de indústria.

c) atividades de comércio.

d) atividades de prestação de serviços.

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 255 (duzentas e cinqüenta e cinco) UPFM ou valor equivalente, observadas as demais disposições deste Código.

Parágrafo segundo - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

TITULO VI

TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Art. 115 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei.

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 116 - Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e o custeio do sistema de previdência dos servidores públicos municipais.

Parágrafo primeiro - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Parágrafo segundo -Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo terceiro - Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

Art. 117 - Compete ao executivo municipal fixar e reajustar periodicamente os preços públicos e as tarifas, destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que o requerem.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 118 - O Município de Santo Antonio de Leverger, Mt, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e deste Código, tem competência legislativa plena, quanto a incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 119 - A competência tributaria é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar, de fiscalizar tributos, ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

Parágrafo primeiro - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem a pessoa jurídica de direito público que a conferir.

Parágrafo segundo - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

Parágrafo terceiro - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 120 - É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça.

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores,ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b".

IV - utilizar tributo com efeito de confisco.

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos.

VI - cobrar imposto sobre:

A) patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.

Parágrafo primeiro - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Parágrafo segundo -As vedações do inciso VI, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

Parágrafo terceiro - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Parágrafo quarto - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Parágrafo quinto - O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo sexto - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

a) praticar preços de mercado.

b) realizar propaganda comercial.

c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

Parágrafo sétimo - No reconhecimento da imunidade, poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houver, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

Parágrafo oitavo - No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

Parágrafo nono - Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 121 - Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo Único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes à entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 122 - A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 123 - A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

TITULO VII

IMPOSTOS

Art. 124 - Os impostos de competência privativa do Município são:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II - Imposto Predial e Territorial Urbano.

III - Imposto Sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/INCIDÊNCIA EFATO GERADOR

Art. 125 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços arrolados na lista de serviços abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo primeiro - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

Parágrafo segundo - Ressalvado as exceções expressas neste Código Tributário, os serviços mencionados na lista própria, não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS -, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Parágrafo terceiro - Os impostos de que trata este Código Tributário incidem ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com ou sem pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Parágrafo quarto - Considera-se também ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços, quando:

a - a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação.

b - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade e nos exercícios subseqüentes, no primeiro dia de cada ano.

Lista de serviços tributáveis:

1 - Serviços de informática e congêneres;

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;

1.02 – Programação;

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, paginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da maquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

1.06 - Assessoria e consultoria em informática;

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagens e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prest6adoras de Serviço9 de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS);

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres;

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões,canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso,compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres;

4.01 - Medicina e biomedicina;

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros,ambulatórios e congêneres;

4.04 - Instrumentação cirúrgica;

4.05 – Acupuntura;

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

4.07 - Serviços farmacêuticos;

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;

4.10 – Nutrição;

4.11 – Obstetrícia;

4.12 – Odontologia;

4.13 – Ortopédica;

4.14 - Próteses sob encomenda;

4.15 – Psicanálise;

4.16 – Psicologia;

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência, médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados,credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres;

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinário;

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres;

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo econgêneres;

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

7.04 – Demolição;

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;

7.08 – Calafetação;

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização,pulverização e congêneres;

7.14 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagoas, represas, açudes e congêneres;

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de arvores, sil-

vicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação. Manutenção e colheita da florestas, por quaisquer meios;

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres;

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis,hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;

9.03 - Guias de turismo;

10 - Serviços de intermediação e congêneres;

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial,artística ou literária;

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil(leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;

10.06 - Agenciamento marítimo;

10.07 - Agenciamento de notícias;

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

10.10 - Distribuição de bens de terceiros;

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

12.01 - Espetáculos teatrais;

12.02 - Exibições cinematográficas;

12.03 - Espetáculos circenses;

12.04 - Programas de auditório;

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres;

12.07 - shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;

12.10 - Corridas e competições de animais;

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

12.12 - Execução de música;

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles,óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução,trucagem e congêneres;

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;

13.05- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;

14 - Serviços relativos a bens de terceiros;

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração,blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.02 - Assistência técnica;

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;

14.07 - Colocação de molduras e congêneres;

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

14.10 - Tinturaria e lavanderia;

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;

14.12 - Funilaria e lanternagem;

14.13 - Carpintaria e serralheria;

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento;

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados porinstituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito econgêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres;

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade,atestado de capacidade financeira e congêneres;

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão,alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento deposição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos,reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético,cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo,inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra,análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

15.19 – manutenção de títulos vencidos;

15.20 - quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos de seguros;

15.21 - emissão de cheques administrativos, visamento e fornecimento de cheques de viagem;

15.22 - transferência de fundos;

15.23 - ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio;

15.24 - consultas em terminais eletrônicos;

15.25 - pagamento por conta de terceiros, inclusive feito fora do estabelecimento;

15.26 - guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;

15.27 - fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extratos de conta;

15.28 - emissão de carnês;

15.29 - manutenção de contas inativas;

15.30 - abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;

15.31 - licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação, cheque especial, crédito em geral de outros);

15.32 - outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;

15.33 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

15.34 - agenciamento de créditos ou de financiamento;

15.35 - recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;

15.36 - administração e distribuição de co-seguros;

15.37 - intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;

15.38 - serviço de agenciamento e intermediação em geral;

15.39 - auditoria e análise financeira;

15.40 - fiscalização de projetos econômico-financeiros;

15.41 - consultoria e assessoramento administrativo;

15.42 - processamento de dados e atividades auxiliares;

15.43 - locação de bens móveis;

15.44 - resgate de letras com aceite de outras empresas;

15.45 - recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdência Social, FGTS e outras tarifas;

15.46 - pagamento de vencimento, salários, pensões e benefícios;

15.47 - administração de crédito educativo e seguro-desemprego;

15.48 - pagamento de contas em geral;

15.49 - outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado;

16 – Serviços de Transporte de Natureza Municipal:

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviario de passageiros;

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal;

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres;

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens destalista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

17.07 - Franquia (franchising);

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

17.12 - Leilão e congêneres;

17.13 – Advocacia;

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;

17.15 – Auditoria;

17.16 - Análise de Organização e Métodos;

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;

17.20– Estatística;

17.21 - Cobrança em geral;

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral,relacionados a operações de faturização (factoring);

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários,ferroviários e metroviários;

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios,movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo,serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros,armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

22 - Serviços de exploração de rodovia;

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners,adesivos e congêneres;

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners,adesivos e congêneres;

25 - Serviços funerários;

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

25.03 - Planos ou convênio funerários;

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bensou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres:

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres;

27 - Serviços de assistência social;

27.01 - Serviços de assistência social;

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;

29 - Serviços de biblioteconomia;

29.01 - Serviços de biblioteconomia;

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;

32 - Serviços de desenhos técnicos;

32.01 - Serviços de desenhos técnicos;

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;

36 - Serviços de meteorologia;

36.01 - Serviços de meteorologia;

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;

38 - Serviços de museologia;

38.01 - Serviços de museologia;

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação;

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda;

40.01 - Obras de arte sob encomenda;

Art. 126 - A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo.

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais. regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis.

III- do resultado financeiro obtido ou do pagamento do serviço prestado.

IV – da destinação dos serviços.

V – da denominação do serviço prestado.

VI – do fornecimento simultâneo de mercadorias.

Art.127 **-** Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, para o caso de imposto fixo, no dia primeiro de janeiro de cada exercício ou em se tratando de inicio de atividade, na data de inicio declarada.

NÃO INCIDENCIA

Art. 128 -O imposto não incide sobre:

I **-** as exportações de serviços para o exterior do País.

II **-** a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

III **-** o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Art. 129 **-** Não se enquadram no disposto no inciso I do artigo anterior, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

ISENÇÃO

Art. 130 **-** São isentos do ISSQN, ficando apenas sujeitos ao pagamento da Taxa pelo exercício do Poder de Policia:

I **-** os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria.

II **-** os serviços prestados, pessoalmente pelo próprio contribuinte e nas atividades unipessoais de caráter artesanal, doméstica ou musical.

III **-** bailes e festas tipicamente populares promovidos por particulares, entidades carnavalescas, sociedades e federações de sociedades prómelhoramentos de bairros e entidades de assistência social e religiosa, desde que franqueados ao público em geral, mediante pagamento de ingressos a preços módicos, na forma definida em Decreto.

IV **-** as demais situações previstas na legislação municipal esparsa, vigente em data anterior à da publicação desta Lei.

Art. 131 **-** A isenção prevista no inciso III do artigo anterior, deverá ser requerida a cada promoção e com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização do evento.

CONTRIBUINTE

Art. 132 - O contribuinte do imposto sobre serviço de qualquer natureza é o prestador do serviço,empresa, profissional autônomo ou sociedade uniprofissional que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades relacionadas nesta lei.

Parágrafo Único **-** Para os efeitos deste imposto, entende-se:

I **-** por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo,três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

II **-** por empresa, todo aquele que exerce atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços,inclusive:

a) **-** toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato, que exercer a atividade econômica de prestação de serviços.

b) **-** toda e qualquer sociedade em comum que exercer a atividade econômica de prestação de serviços.

c) **-** a pessoa física que admita, para o exercício de sua atividade profissional, mais de três empregados e/ou um ou mais profissionais de mesma habilitação.

d) - o empreendimento instituído para a prestação de serviços com interesse econômico.

e) - o condomínio que prestar serviços a terceiros.

f) - as entidades que prestem serviços de registros públicos,cartorários e notariais.

g) - os clubes de investimentos registrados em Bolsa de Valores,segundo normas fixadas pela CVM.

h) - toda e qualquer espécie de cooperativa.

III - por sociedade uniprofissional, aquelas que prestem serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12,4.13, 4.14, 4.16, 5.01 a 5.09, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 do art. 125 deste código, e que:

a) - possuírem até 05 (cinco) empregados não habilitados, para cada profissional habilitado.

b) - não tenham por sócio pessoa jurídica.

c) - não tenham natureza comercial, assim entendidas aquelas sujeitas a Registro Público de Empresas Mercantis.

d) **-** não tenham mais de um estabelecimento de qualquer espécie.

e) - não tenham, por objeto, atividade diversa da habilitação profissional de seus integrantes.

f) - possuam, em seu objeto social, os serviços relacionados neste inciso, salvo aquelas que pratiquem, de fato, tais serviços.

RESPONSÁVEL

Art. 133 - São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo primeiro - A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Parágrafo segundo - A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Parágrafo terceiro - Consideram-se substitutos tributários os Titulares de Serviços Notariais e de Registros Públicos pela retenção e pagamento do ISS, tendo eles a obrigação de pagar ao Fisco Municipal os valores do imposto apurado e efetivamente pago no mês anterior pelos usuários dos serviços.

Art. 134 - São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município.

II - o proprietário da obra.

III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões.

IV - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil, de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município.

V - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante.

VI - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros.

VII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, para diversão publica ou não, pelo imposto ou taxas, devidos pelos locatários estabelecidos no Município e relativos à exploração desses bens.

VIII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, para diversão publica ou não, pelo imposto ou taxas, devidos pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens.

IX –Todo aquele que permitir em seu estabelecimento ou domicílio, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto ou taxa, devido sobre essa atividade.

X –Todo aquele que efetuar pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto ou taxa cabível nas operações.

XI - Aquele que utilizar serviços de empresas, pelo imposto ou taxa incidente sobre as operações, se não exigir dos prestadores documentos fiscais idôneos;

XII - Aqueles que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto ou taxa incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição municipal;

XIII - As empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados, localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;

XIV - As companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

I –Da taxa ou do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado ou pelo valor pré fixado no caso de taxa.

II –Da taxa ou do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) de imposto e pré fixado para taxa.

III –Da taxa ou do imposto incidente, nos demais casos.

Parágrafo segundo - A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 135–O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, da lista de serviços.

Parágrafo primeiro - considera-se estabelecimento prestador:

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto,mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas,equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

Parágrafo segundo- Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade FísicaAvançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde oprestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

Paragrafo terceiro -A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicadapela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos*:*

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos ou de equipamentos.

II – Estrutura organizacional ou administrativa.

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários.

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos.

V– Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários,correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda,publicidade, telefone, contas de energia elétrica, água, gás e outras.

Art. 136 - Será ainda devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

I - quando o prestador do serviço utilizar-se de estabelecimento situado no seu território seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;

II - quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;

III - quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;

IV - quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço.

V - em relação aos estabelecimentos bancários e/ou assemelhados, cujos serviços estão elencados no item 15 da lista de serviços do art. 125 deste código.

Parágrafo primeiro - Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata o item “V” supra, os valores cobrados a título de despesas com portes do correio, telex e tele processamentos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - As sociedades de créditos, investimento e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:

a)cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza.

b) custódia de valores.

c) comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais.

d) serviços de planejamento ou assessoramento financeiro.

e) taxa de distribuição sobre a administração de fundos.

f) taxa de cadastro.

g) administração de clube de investimento.

h) outros serviços não especificados.

Paragrafo terceiro - As entidades a que se refere o parágrafo precedente devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicos do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido.

Paragrafo quarto - A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora (bancos de investimentos, sociedades de créditos e financiamento e sociedade corretoras), fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no § terceiro.

Paragrafo quinto - As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados.

Art. 137 - O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

I - taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito.

II - taxa de alteração contratual e outras congêneres.

III - taxa de renovação anual do Cartão de Crédito.

IV - taxa de filiação do estabelecimento.

V - comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas, associados), a título de intermediação.

VI - todas as demais taxas a títulos de administração.

Parágrafo primeiro - Os serviços de locação de veículos, barcos, aviões, helicópteros e assemelhados, a terceiros, estão sujeitos ao recolhimento do imposto sobre serviços pela receita bruta.

Parágrafo segundo - Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago à transportadora.

Parágrafo terceiro - O imposto apurado pelos Titulares dos Serviços Notariais e de Registros Públicos será acrescido ao valor pago a título de emolumentos pelo Usuário do Serviço, e terá como base de cálculo o valor previsto na Tabela Estadual vigente à época da prestação do serviço.

BASE DE CALCULO

Art.138- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo primeiro - Entende-se por preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

Parágrafo segundo - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza

Parágrafo terceiro- Na falta de preço do serviço ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

Art. 139 - Quando os serviços descritos no subitem 3.03 da lista de serviços constante do art. 125, forem prestados no território demais de um Município, a base de cálculo será proporcional,conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Parágrafo primeiro - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do artigo 125 deste codigo.

Parágrafo segundo - Incluem-se na base de cálculo, quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acrés-

cimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente.

Parágrafo terceiro – Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

.Art. 140 - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição, integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

Art. 141 - Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

Art. 142 - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, do ônus relativo à obtenção de financiamento, ainda que cobrado em separado.

Art. 143 - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

Art. 144 - No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não ilide a tributação pelo exercício de atividade de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais.

Art. 145 - O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo Único - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 146- Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Paragrafo único - Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 147- Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor.

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados, feiras e comercio em geral.

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino aser vendido.

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 148- Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, é adquirido pelo prestador de serviço,não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante deste código.

II – é a coisa móvel que, comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante deste código.

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja,sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante deste código.

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante deste código.

Art. 149 - Sub-empreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços constante deste código.

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços constante deste código.

Art. 150- O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 151- Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Parágrafo primeiro - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05da lista de serviços do art. 125 deste código, não se inclui na base de calculo de incidência do ISSQN;

Parágrafo segundo- O valor da dedução dos materiais previstos nos itens 7.02 e 7.05, do art. 125, que trata o inciso I do parágrafo anterior, deverá ser comprovado contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizado em cada obra, devendo ainda, serem acobertados por Notas Fiscais de compra dos materiais e comprovada a sua incorporação à obra, que passará a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no Código Civil.

Parágrafo terceiro- Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN, o equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, como sendo de materiais incorporados, incidindo a alíquota sobre os 50%(cinqüenta por cento) restantes.

Parágrafo quarto - Para efeitos deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo prestador do serviço tão somente àqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada por documento fiscal idôneo e discriminados com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação de serviços. c) - material aplicado e incorporado, quanto às obras civis e prestação de serviços de hotelaria, pousadas e day-use.

Art. 152 - Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a nota fiscal for composta por serviços, materiais e mercadorias, será considerado:

.I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:

a) - mão-de-obra.

b) - taxa de administração.

c) - material aplicado e incorporado, quanto às obras civis e a prestação de serviços de hotelaria, pousadas e similares com day-use.

II - o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando se tratar de serviço de terraplenagem.

III - 50% (cinqüenta por cento) do valor total da nota fiscal, como prestação de serviços, quando não houver a comprovação dos materiais e mercadorias aplicados, à obra e aos serviços de hotelaria, pousadas e similares com day-use.

Parágrafo primeiro- Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação dos serviços e do material incorporado à obra, deverá o contribuinte ou responsável, manter em arquivo os documentos (notas fiscais) referentes ao material pelo prazo de 5(cinco) anos,

contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

Parágrafo segundo- As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sob pena de serem desconsiderados os documentos para fins de dedução.

Parágrafo terceiro**-** Somente poderão ser consideradas para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, as notas fiscais de materiais cujas datas estejam dentro do período inicial da construção,estipulado no contrato de prestação de serviços e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da empresa construtora ou sub-empreiteira.

Parágrafo quarto - A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, mediante comprovação da antecipação do recolhimento.

Parágrafo quinto- O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do Alvará de Construção, será deduzido observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa.

Parágrafo sexto- A atualização prevista no parágrafo anterior será efetuada considerando o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 153- Quando a prestação do serviço for subdividida em partes,considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Parágrafo único- A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 154- As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 155- Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

ARBITRAMENTO

Art. 156- A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória.

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas.

III - serem omissos ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou quando estes não possibilitem a apuração da receita.

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço.

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé.

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente.

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado.

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados.

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 157 - Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - as peculiaridades inerentes à atividade exercida.

III - os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo.

IV - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

Parágrafo primeiro - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

a)o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;

d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

Parágrafo segundo - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Art. 158 - A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo, lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto ao próprio sujeito passivo,relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores ou a contribuintes que promovam prestações semelhantes.

Parágrafo primeiro- O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou à efetivação das prestações.

Art. 159- O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

I - a identificação do sujeito passivo.

II - o motivo do arbitramento.

III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo.

IV - as datas, inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham sido desenvolvidas as atividades.

V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária.

VI - o valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados.

VII - o ciente do sujeito passivo ou se for o caso, a indicação de que este se negou a apor o ciente.

Parágrafo primeiro - Se houver documentos, deverão acompanhar o Termo de Arbitramento, as cópias daqueles que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

ALIQUOTAS

Art. 160- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas nas Tabelas em Anexo a esta Lei, sobre a receita bruta da atividade declarada pelo prestador dos serviços e constante em seus documentos constitutivos.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – TRABALHO PESSOAL

Art. 161- Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual,estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com a categoria declarada e constante das Tabelas em anexo.

Parágrafo primeiro- Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo, sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

Parágrafo segundo- Não descaracteriza o serviço pessoal, o auxílio ou ajuda de quem não colabora para a produção do serviço.

Parágrafo terceiro - Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém, realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior,calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio,empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quarto– As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

APURAÇÃO

Art. 162- O imposto a recolher será apurado:

I- mensalmente, pelo próprio sujeito passivo, através da aplicação da alíquota sobre a receita bruta da atividade respectiva.

II – pela Autoridade Fiscal, quando fixo ou devido por estimativa.

Parágrafo primeiro- Em substituição ao regime de apuração mencionado no inciso I retro:

I - a apuração será feita por prestação de serviço.

II - quando realizada por contribuinte não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC ou que esteja desobrigado de manter escrituração fiscal.

III- quando realizada por contribuinte com inscrição temporária,deferida em despacho do Diretor de Tributos Municipais.

IV- quando realizada por contribuinte submetido a regime Especial de Fiscalização.

Parágrafo segundo- O valor do imposto apurado nos termos deste artigo será declarado em Guia de Informação Fiscal – GIF, arquivo eletrônico ou meio magnético, conforme dispuser regulamento.

ESTIMATIVA FISCAL

Art. 163- Quando o volume ou modalidade dos serviços aconselhar tratamento fiscal diferente, a autoridade fiscal poderá exigir ou autorizar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa mensal fundamentada.

Parágrafo primeiro - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade fiscal, a qualquer tempo, de modo geral, por categoria ou individualmente.

Parágrafo segundo- Os valores da estimativa, que deverá ser confirmada ou modificada anualmente, podem ser revistos, a qualquer tempo,reajustando as parcelas do imposto.

Art. 164 - O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório.

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização.

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação.

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

Parágrafo primeiro - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 165 - O Regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por estimativa mensal, obedecerá as seguintes regras e as demais previstas no Código Tributário Municipal:

I – com base em informações do contribuinte ou em outros elementos,será estimada a receita bruta e conseqüentemente o respectivo valor do imposto.

II - na ausência de informações contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados à Secretaria da Receita Federal em cumprimento da legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

III – o imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro ou proporcionalmente ao número de meses,na hipótese do início ou da baixa da atividade ocorrer no de curso do exercício de referência.

IV - o contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período previsto no Inciso anterior, apresentar uma Guia de Informação Fiscal – GIF de ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:

a)- se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, deverá recolher a importância apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando a este for devido.

b)- se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte.

c)- o pagamento e a compensação prevista nas alíneas “a” e “b”,extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal.

V – O imposto será pago por estimativa em doze parcelas, nos meses de janeiro a dezembro, até o 10º dia do mês subsequente da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único – Apurado o valor a recolher na revisão da estimativa poderá o município conceder parcelamento em 05 (cinco)parcelas, iguais e sucessivas, na forma da legislação aplicável,respeitando o limite mínimo de cada parcela equivalente a 08 (oito) UPFM.

Art. 166- O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento de sua prestação.

Art. 167- Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da datada cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 168 - O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 169 - O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 170- Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

LIQUIDAÇÃO

Art. 171- A obrigação tributária considera-se vencida no último dia do período de apuração e será liquidada:

I - tratando-se de imposto proporcional à receita bruta, por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, observando-se o seguinte:

a) - por compensação até o montante dos créditos fiscais apurados e escriturados na escrita fiscal.

b) - se o montante dos créditos for insuficiente para cobrir o imposto apurado no período, a diferença será liquidada em até 10 dias após o encerramento do período de apuração.

c) -se o montante dos créditos superar o imposto apurado noperíodo, a diferença será transportada para o período seguinte.

II- tratando-se de imposto fixo, em dinheiro.

FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

Art. 172- O imposto será recolhido em qualquer agência bancária da rede autorizada, através de Documento de Arrecadação Municipal, em modelo oficial, estabelecido em portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 173- O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

I - por meio de guia/boleto emitida/autorizada pelo Poder Público, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos, através de ato do Executivo Municipal.

II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

Parágrafo primeiro - No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.

Paragrafo segundo - É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

Paragrafo terceiro - Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.

Art. 174- No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 175 - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Parágrafo Único - A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código Tributário.

Art. 176 - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 177 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será efetuado:

I - de ofício pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:

a) - na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

b) - na prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal.

c) - conforme a lei determinar.

d) - quando a declaração não é prestada ou inexata, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária.

e) - quando houver inexatidão do lançamento por homologação.

f) - quando houver comprovação de ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária.

g) - quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

II – efetuado, pelo próprio sujeito passivo, sujeito a ulterior homologação pela Autoridade Fiscal, quando estiver sujeito à tributação sobre a receita bruta.

III – por estimativa.

Parágrafo primeiro - Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

Parágrafo segundo - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue,potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção,efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Parágrafo terceiro- Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de sociedade de profissional liberal será recolhido, através de Documento de Arrecadação Municipal, em cota única, pela rede bancária, até o dia 15 do mês de fevereiro do exercício a que se referir.

Parágrafo quarto- Nos casos previstos nas alíneas “c” a “f”, o Imposto Sobre Serviços- ISS será recolhido, com os devidos acréscimos legais, até30(trinta) dias após o ciente do fato gerador.

Parágrafo quinto - Nos casos previstos nos incisos II e III, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, até o 10º dia do mês subseqüente de ocorrência do fato gerador.

Art. 178– O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando retido na fonte ou por substituição tributária será recolhido, diretamente pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, até o 10º dia do mês subseqüente da ocorrência do fato gerador. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,será recolhido, por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes deste Município.

Art. 179- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – sobre construção, reforma e demolição, de edificações residenciais uni familia-

res, será calculado pelo valor previsto no Código Tributário Municipal e nas disposições desta Lei.

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobreconstrução, reforma e demolição, de edificações residenciais Multifamiliares, comerciais e industriais, será calculado,mensalmente, através da apuração dos serviços realizados na referida obra.

Paragrafo primeiro - No caso de Sub-empreitada, será calculado, através da aplicação de alíquota constante de Tabela própria, sobre o valor da Nota Fiscal de prestação de serviço ou Contrato de Empreitada. A tomadora dos serviços deve fazer a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme preceituam os arts.196 e seguintes.

Paragrafo segundo- O contribuinte deverá apresentar o cálculo das áreas reais das unidades autônomas, sendo que a soma das áreas das unidades autônomas deve ser igual à área total do empreendimento aprovado pela Prefeitura Municipal.

Paragrafo terceiro - Quando do pedido de liberação da carta de *habite-se*, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes de recolhimento doISSQN, para que a fiscalização possa verificar se os valores recolhidos suprem os valores estimados.

Paragrafo quarto **-**Se o total do ISSQN recolhido sobre a referida obra for menor que os previstos na legislação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da diferença apurada. A Prefeitura somente liberará o Habite-se, mediante a comprovação de quitação do ISSQN da diferença apurada.

Art. 180- Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte osserviços prestados aos órgãos da administração pública da União,do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - Os valores descontados na forma deste artigo serão deduzidos pelos prestadores dos serviços no momento da apuração do imposto.

Art. 181- As entidades mencionadas no artigo anterior deverão fornecer, em duas vias, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte - CRIF, em modelo aprovado em Portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - O comprovante de que trata este artigo deverá ser fornecido ao prestador no momento do pagamento do serviço.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 182- Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Art. 183– Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não,que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 184- Presumir-se-á prestação de serviço tributável nãoregistrada, quando se constatar:

I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário,quer esteja escriturado ou não.

II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte.

III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze)meses imediatamente anteriores.

IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente.

V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário.

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços,despesas e outros ativos e passivos, em valores superiores às disponibilidades do período.

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e nãoescriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada.

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processament ode dados ou outro meio qualquer, utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurado mediante a leitura do equipamento.

Paragrafo primeiro- Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

Paragrafo segundo- Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos.

II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos, contiverem omissões ou vícios ou quando se verificar que as quantidades,operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido.

IV- o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 185 - Constitui infração, toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por este Código Tributário, regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente, do responsável, efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 186 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 20 (vinte) UPFM, no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo.

II - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UPFM, nos casos de:

a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;

b) inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento.

III - multa de importância igual a 55,00 (cinquenta e cinco), UPFM nos casos de:

a) falta de livros e documentos fiscais.

b) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previsto em regulamento.

c) falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária.

d) quebra da sequência das notas fiscais.

e) atraso na entrega da DMS.

IV - multa de importância igual 20% (vinte por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das ações abaixo, observada

a imposição mínima de 37,00 (trinta e sete) UPFM e máxima de 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco) UPFM, sem prejuízo das demais cominações legais:

a)falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração.

b) falta de autenticação de livros e documentos fiscais.

c) uso indevido de livros e documentos fiscais.

d) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais.

e) falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

f) escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento.

g) falta, erro ou omissão de declaração de dados.

V - multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das ações abaixo, observada a imposição mínima de 188,00 (cento e oitenta e oito) UPFM e máxima de 1.130,00 (um mil, cento e trinta) UPFM, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário.

b) impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicável ao impressor e ao usuário.

c) fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos, aplicável ao impressor e ao usuário.

d) inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei.

e) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.

VI - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das ações abaixo, observada a imposição mínima de 226,00 (duzentos vinte e seis) UPFM e máxima de 1.886,00 (um mil, oitocentos e oitenta e seis) UPFM, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso.

b) preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série.

c) declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação.

d) utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente.

e) utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido.

f) adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos.

VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo das demais cominações legais.

VIII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo das demais cominações legais.

IX - multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação, da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais.

X - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, apurado em auto de infração sem prejuízo das demais cominações legais.

XI - aquele que embaraçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:

a)de 56,00 (cinquenta e seis) UPFM pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

b) de 94,00 (noventa e quatro) UPFM pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias.

c) de 188,00 (cento e oitenta e oito) UPFM pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único - Verificado o não atendimento das 3 (três) intimações a que se refere o inciso XI deste artigo, proceder-se-á ao arbitramento, na conformidade do que dispõe o art. 154 e seguintes, deste Código.

Art. 187- Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal-administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.

Paragrafo primeiro - A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Paragrafo segundo - A declaração de devedor remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário.

Art. 188- O contribuinte que, repetidamente cometer infração às disposições do presente Código Tributário, poderá ser submetido por ato do Secretário Municipal da Fazenda, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.

Paragrafo primeiro - A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

Paragrafo segundo - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

Paragrafo terceiro - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 189 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 190 – Para o caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária, será aplicada a de maior penalidade.

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Art. 191 - Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação, que fica sujeita ao ICMS.

Art. 192- Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.

Paragrafo primeiro - Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou le-

vando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

I - Entende-se também como incorporador, o proprietário ou titular de direitos aquisitivos, que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

II - Nos casos de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto, pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se", sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não a parcela das cotas de construção e do terreno.

Paragrafo segundo - São compreendidos como parte integrante das obras a que se refere o art. 150 deste Código, apenas quando realizados pela própria empresa construtora ou pelos respectivos subempreiteiros, os seguintes serviços:

a) escavação,movimento de terra, desmonte de rocha manual ou mecânico, rebaixamento de lençol freático, submuração e ensecadeiras que integram a obra.

b) serviços de fundação, estacas, tubulações e carpintaria de formas;

c) serviços de mistura de concreto ou asfalto.

d) serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades.

e) serviços de colocação de esquadrias, armações, vidros e telhados;

f) serviços de serralheria.

g) pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados.

h) impermeabilização e pintura em geral.

i) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

j) demolição, quando for prevista no contrato para execução de obra, no lugar do prédio a ser demolido.

Paragrafo terceiro - As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Paragrafo quarto - A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação referidas no parágrafo antecedente, obedecerá ao regime de dedução estabelecido neste Código Tributário Municipal.

Paragrafo quinto - Ficam sujeitas à incidência do ISS as incorporações imobiliárias em que o incorporador assuma as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração.

Art. 193 - O Poder Executivo disciplinará em regulamento, controle, operacionalidade e forma de usufruir as disposições desta seção.

BASE DE CÁLCULO FIXA

Art. 194 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 195 - Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública,aparelhos, máquinas ou outros equipamentos, na modalidade de jogos de mesas – futebol/sinuca ou assemelhados,mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério do contribuinte, semestralmente em 15 de janeiro e 15 de julho e/ou anualmente,em 15 de janeiro, do ano corrente,através do recolhimento do valor fixado pelo Poder Público, porcadaunidade utilizada no estabelecimento.

RETENÇÃO – substituição tributaria

Art. 196 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte, como substituição tributária, pelo tomador dos serviços prestados, por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Santo Antonio de Leverger.

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

III - empresas de rádio, televisão e jornal.

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra.

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados.

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISS.

VII - as companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas.

VIII - as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel.

IX - as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados.

X - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários.

XI - as instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra.

Paragrafo único – O Poder Executivo regulamentará as condições da substituição tributaria, através da emissão de Decreto expedido especialmente para tal finalidade;

Art. 197 - Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo, inscritos no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo mensal.

Paragrafo primeiro - No caso deste artigo, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo.

Paragrafo segundo - Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos deste artigo, o alcance da norma estender-se-á a qualquer outra atividade, aqui não arrolada, prestada ao contribuinte.

Paragrafo terceiro - O poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição tributaria, na forma que dispuser o regulamento.

Paragrafo quarto - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço.

Paragrafo quinto - Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária.

Art. 198 - As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação da Portaria de Estimativa expedida pela Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária.

Art. 199 - Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS,fornecerão ao prestador de serviço recibo da retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.

Art. 200 - Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 201- Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou isentas do imposto, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 202 - As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 203 - O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 204 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços previsto neste Código Tributário, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 205 - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica.

II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 206-As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo Único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 207 -A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 208- O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

Paragrafo primeiro - Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

Paragrafo segundo - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 209 - É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital, dos contribuintes.

DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 210 - Além da inscrição e as respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 211 - Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

II - emitir notas fiscais eletronicas dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

Art. 212 - O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

Art. 213 - Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 214 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

Art. 215 - O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços, terá início com:

I - a lavratura do termo de início de fiscalização.

II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documento.

III - a lavratura do auto de infração.

IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais.

V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

Paragrafo primeiro - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Paragrafo segundo - O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

Paragrafo terceiro - A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados neste Código Tributário.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 216 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I - a expedição do visto de conclusão (habite-se) de obras de construção civil.

II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município.

III - o arquivamento de quaisquer alterações contratuais de registro nos órgãos competentes.

Paragrafo primeiro - Quando se tratar do inciso I deste artigo, deverá o processo ser acompanhado do certificado de visto fiscal a ser emitido pela autoridade competente, conforme dispuser o regulamento.

Paragrafo segundo - Estão dispensados de prévia demonstração da situação fiscal:

I - as edificações novas, cuja área total não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados.

II - as obras de acréscimos de construções cuja área total, incluída a edificação anterior, não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior.

III - as construções novas em situação de mutirão, fato comprovado por documento hábil.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 217 - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

Paragrafo primeiro - Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais.

II - abastecimento de água.

III - sistema de esgotos sanitários.

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Paragrafo segundo - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 218 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

Paragrafo primeiro - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

Paragrafo segundo - Para fins de registro junto ao cadastro imobiliário, lançamento e pagamento do IPTU, o contribuinte deverá apresentar algum documento que caracterize a sua ligação com o imóvel. Para o caso de não possuir documento algum, o interessado fará uma declaração de responsabilidade quanto à posse ou ocupação, situação definida no art. 1196 e seguintes do novo CCv, acompanhada de documentos pessoais.

Paragrafo terceiro - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 219 - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre:

I - imóveis sem edificações.

II - imóveis com edificações.

Art. 220- Considera-se terreno.

I - o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas.

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

V - o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 1/20 (Um vinte avos) do valor do terreno.

Art. 221 - Consideram-se prédios:

I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior.

II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos.

Art. 222- A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 223 - Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente.

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente.

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente.

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo primeiro – as áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo.

Parágrafo segundo – O imposto predial não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente de sua área.

Parágrafo terceiro – Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino.

INSCRIÇÃO

Art. 224 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

LANÇAMENTO

Art. 225 - Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

Paragrafo primeiro - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

Paragrafo segundo - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

Paragrafo terceiro - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

Paragrafo quarto - No caso de imóveis objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

Paragrafo quinto - Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

Paragrafo sexto - Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados, os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

Paragrafo sétimo - Em não sendo cadastrado o imóvel, por haver seu proprietário ou possuidor omitido a inscrição, o lançamento será feito, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida esta circunstância no termo de inscrição.

Paragrafo oitavo - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feito anualmente com base em elementos cadastrais e tomando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 226 - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - é o valor venal do imóvel.

Art. 227 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, somados respectivamente o valor da área construída, se houver, e, o valor do imóvel sem construção, da alíquota de 0,40% (zero quarenta por cento) sobre o total.

Art. 228 - O valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando-se em conta, alem da planta de valores genéricos, quando houver, os seguintes elementos:

I - para os terrenos:

o valor declarado pelo contribuinte.

b) o índice de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel.

c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda.

d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno.

e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público.

f) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

II – para edificações:

a) a área construída.

b) o valor unitário da construção.

c) o estado de conservação da construção;

d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

Paragrafo primeiro - Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo, na forma em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paqragrafo segundo - Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo.

Art. 229 - Ato do Poder Executivo, adotará a apuração do valor venal dos imóveis, realizada com base em Planta de Valores Genericos, elaborada por comissão especialmente designada, da qual participarão, o Secretario da Fazenda, um Engenheiro da Prefeitura e um Corretor de imoveis, com conhecimento imobiliário local.

Paragrafo primeiro - Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

Paragrafo segundo - Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código Tributário.

Paragrafo terceiro - Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, Estado ou União.

PAGAMENTO

Art. 230 - O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.

Paragrafo primeiro - Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Padrão Fiscal doMuinicipio – UPFM - ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Paragrafo segundo - No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.

Paragrafo terceiro - O pagamento será efetuado através da rede bancária autorizada.

Paragrafo quarto - Em hipótese alguma haverá causa para compensação ou restituição do imposto, quando decorrido o prazo estipulado para apresentação de impugnação de lançamento e tendo sido efetuado voluntariamente o seu recolhimento. Art. 231 - A Administração poderá conceder descontos em razão do pagamento do imposto da cota única ou cotas trimestrais na forma em que, Decreto do Poder Executivo.

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 232 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando houver fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações.

II - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante.

III - pertencente a pessoas idosas e/ou aposentados acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente resida e que não percebam rendimentos superiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

IV - pertencente a pessoas portadoras de deficiência física relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial, onde efetivamente resida e que possuam um único imóvel, no município.

V -pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.

Paragrafo primeiro - As isenções previstas nos incisos I, III, IV e V, só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, anualmente, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - cópia do carnê de benefício da aposentadoria, pensão ou de documento que comprove a renda mensal.

II - cópia da carteira de identidade ou outro documento que comprove sua idade.

III - atestado médico que comprove deficiência física ou mental, em grau que impossibilite o desempenho de qualquer atividade laboral.

Paragrafo segundo - A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não se estende a quaisquer outras hipóteses.

Paragrafo terceiro - O Beneficiário das isenções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, que for proprietário de um ou mais imoveis, gozará

dos benefícios da isenção tão somente relativo àquele imóvel onde efetivamente resida.

Parágrafo quarto - Quando houver mais de uma construção no imóvel cadastrado, somente fará jus a isenção prevista no parágrafo terceiro, quando a soma das edificações não ultrapassar a 120m² (cento e vinte metros quadrados).

Paragrafo quinto - A comprovação da situação para a Isenção, de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas, objeto da isenção.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 233 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados.

II - multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS- ITBI

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 234 - O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso intervivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil.

II - a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Código é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 235 - A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes.

II - dação em pagamento.

III – permuta.

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça.

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência.

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores.

VII - formas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis.

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino, cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda.

IX - instituição de fideicomisso.

X - a superfície.

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel.

XII - concessão real de uso.

XIII - cessão de direitos de usufruto.

XIV - cessão de direitos ao usucapião.

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação.

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização.

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis.

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Paragrafo primeiro - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza.

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Paragrafo segundo - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste Código Tributário Municipal.

Paragrafo terceiro - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

Paragrafo quarto - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 236- O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito.

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo Único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

SUJEITO PASSIVO

Art. 237 - O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos;

II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 238 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente.

II - o cedente.

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 239 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

Parágrafo Único - Quando o valor venal da transmissão for superior ao encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato "inter vivos" com base no valor maior.

Art. 240 - A alíquota é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

PAGAMENTO

Art. 241 - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - nas formas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público.

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente.

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

Paragrafo primeiro - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Paragrafo segundo - O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração.

Paragrafo terceiro - O poder executivo poderá estabelecer, nos casos em que couber, o recolhimento deste imposto mediante aposição de estampilhas, segundo os critérios que vierem a ser adotados.

Paragrafo quarto - As estampilhas que vierem a ser adotadas, deverão ser inutilizadas pelo Tabelião por onde corre o ato da transmissão do imóvel, vedada a restituição de seu valor em qualquer hipótese.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 242 - O descumprimento das obrigações previstas neste Código Tributário, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos, sem o pagamento do imposto nos prazos legais.

II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.

III - 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

TITULO VIII

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Art. 243- A Planta de Valores Genéricos consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Imobiliário do Município de Santo Antonio de Leverger, através do levantamento dos imóveis prediais e territoriais, localizados na zona urbana do Município, bem como da definição das zonas fiscais onde os mesmos se localizam, acompanhando a dinâmica do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único **-** O número de zonas fiscais poderá ser aumentado ou diminuído em decorrência do comportamento do mercado imobiliário.

Art. 244 - A Planta de Valores Genéricos determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

II - Imposto sobre Transmissão "intervivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos – ITBI.

Art. 245 - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário.

II - custo de reprodução.

III - locações correntes.

IV - características da região onde se situa o imóvel.

V - padrão ou tipo de construção.

VI - fator de obsolescência.

Paragrafo primeiro - Na determinação da base de cálculo não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Paragrafo segundo - A Planta de Valores Genéricos será regulamentada por Decreto do Executivo, após estudos realizados por uma Comissão, constituída de 01 corretor de imóveis, 01 engenheiro e 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Paragrafo terceiro - Após a implantação, a Planta de Valores Genericos será revisada e seus valores atualizados, a cada três (03) anos, mediante a constituição de comissão especial citada no parágrafo anterior.

Art. 246 – Para os efeitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário no mês de dezembro anterior ao lançamento e para os efeitos de lançamento do ITBI, a base de cálculo será o valor venal do imóvel constante do Cadastro Imobiliário à época do pagamento.

TITULO IX

TAXAS

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247 - As taxas a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

I - de licença;

II - de fiscalização;

III - de serviços urbanos;

IV - de expediente e serviços diversos.

Art. 248 - As taxas classificam-se:

I - pelo exercício regular do Poder de Polícia

II - pela utilização de serviço público.

Paragrafo primeiro - Considera-se poder de polícia, a atividade da Administração Pública Municipal que limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à vigilância sanitária, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do município.

Paragrafo segundo - São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:

I - Taxa de Licença para Localização e funcionamento de Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

II - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial e Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante.

III - Taxa de Licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos.

IV - Taxa de Licença para Publicidade.

V - Taxa de Licença para ocupação de solo em Logradouros Públicos e áreas privadas.

VI – Taxa de consulta previa de viabilidade quanto ao risco geológico.

VII – Taxa de licenciamento ambiental especial, para ocupação do solo em áreas urbanas.

VIII - Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros

IX – Taxa para cobrança de licença relativa ao abate de animais.

X - Taxa de vistoria e licenciamento da vigilância sanitária.

Paragrafo terceiro –Entende-se, por vigilância sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, administrado e executado pela Secretaria Municipal de Saude do Municipio, através de equipe tecnicamente habilitada.

Paragrafo quarto - São Taxas decorrentes da utilização de serviços públicos:

I - Taxa de Serviços Urbanos.

A -Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e fornecimento de água pelo DAE.

B - Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

II - Taxa de Expediente e Serviços Diversos.

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 249 - A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Paragrafo primeiro - São Taxas de Serviços Publicos, os serviços de coleta de lixo, fornecimento de água, conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública,cemitérios públicos, expediente e serviços diversos, tudo prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

Paragrafo segundo - Para efeitos da incidência da Taxa de serviços de coleta de lixo, considera-se “lixo” o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas e para a Taxa de fornecimento de água, será considerado, onde houver o instrumento regulador do consumo, para apuração do total consumido pelo titular do hidrômetro. Onde não houver controle do consumo por hidrometro, será cobrada a taxa mínima, que será fixada anualmente por Decreto Municipal.

Paragrafo terceiro - A Taxa de serviços de coleta de lixo, poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano ou com a Taxa de fornecimento de água, o que será regulado por Decreto Municipal, aplicando-se-lhes, em qualquer caso, as normas relativas aos citados impostos.

Paragrafo quarto - Entende-se por serviço de coleta de lixo, a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.

Paaragrafo quinto–A remoção especial de lixo, não está sujeita ao pagamento da respetiva taxa.

Paragrafo sexto - Entende-se como remoção especial de lixo a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e ainda a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

Paragrafo sétimo - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas.

b) conservação e reparação de calçamento e asfalto.

c) recondicionamento de guias e meios-fios.

d) melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamentos, sinalização e similares.

e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos.

f) sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras.

g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos.

h) manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais.

i) manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

Paragrafo oitavo - Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.

Paragrafo nono - A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal

SUJEITO PASSIVO

Art. 250 - Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 251- A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação aos serviços de limpeza pública, para cada imóvel considerado, por metro linear de testada em relação ao meio-fio, a taxa corresponderá à quantidade de UPFM calculada de acordo com Tabela deste Código.

II - em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, para cada imóvel considerado, por metro linear de testada deste em relação ao meio-fio, vias e logradouros públicos, a taxa corresponderá à quantidade de UPFM calculada de acordo com Tabela deste Código;

III - em relação aos serviços de coleta de lixo, para cada imóvel considerado, por metro quadrado de testada deste em relação ao meio-fio, a taxa corresponderá à quantidade de UPFM calculada de acordo com Tabela deste Código ou de outra forma, devidamente justificada e editada por Decreto do Executivo expedido especialmente para tal finalidade.

IV - em relação à taxa de serviços diversos relacionados com cemitérios públicos, será cobrada por atos especificados e Tabelados neste codigo, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar tais atos tributados, a verificação do respectivo pagamento.

V - em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes, constantes da Tabela deste Código, tendo como base o valor da UPFM vigente à data da prestação.

Paragrafo primeiro - Em relação à taxa de coleta de lixo será cobrada por metro quadrado de área construída em UPFM x o percentual (%), e o valor apurado deverá ser dividido por 12 (doze), parcelas mensais, de acordo com tabela deste Código.

Paragrafo segundo - A taxa de expediente independerá de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados nas Tabelas deste código.

Paragrafo terceiro - A expedição do alvará, constante das Tabelas,III, IV, V, VI e VII,fica condicionada a vistoria a ser realizada in loco, sendo que a autorizada deverá garantir 1,5m (um metro e meio) livre para que os transeuntes possam deslocar-se pelo passeio público.

Paragrafo quarto - A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre.

a) requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;

b) requerimentos e certidões solicitados por servidores municipais, ativos e inativos.

LANÇAMENTO

Art. 252 - As taxas serão lançadas periódica ou anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem, a critério da Administração, com os prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Paragrafo primeiro - A Administração poderá aplicar em relação às taxas de serviços públicos, as disposições capituladas neste Código, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no tocante à arrecadação, cadastramento, infrações e penalidades.

Paragrafo segundo - O Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e fornecimento de água pelo DAE, poderá ser feito num único documento, mensalmente e com um único vencimento, regulado por Decreto do Poder Executivo, editado anualmente.

Paragrafo terceiro - No pagamento das taxas e na aplicação dos dispositivos do parágrafo anterior não incluem:

I - o pagamento:

a) de preços ou tarifas, pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de "containers", entulhos de obras, bens móveis imprestáveis, lixo extraordinário, animais mortos e veículos abandonados, bem como a capinação de terrenos, limpeza de prédios e terrenos, disposição de lixo em aterros e destruição ou incineração de material em aterro ou usina.

b) de penalidades decorrentes de infrações ou inobservância às normas de limpeza e posturas municipais.

II - o cumprimento de quaisquer normas ou exigências administrativas relacionadas com a coleta de lixo domiciliar, hospitalar, comercial e industrial, na forma do regulamento ou a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos.

Paragrafo quarto - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigadas ao pagamento das taxas de serviços públicos.

ARRECADAÇÃO

Art. 253 - As taxas serão pagas de uma vez ou periodicamente, na forma e prazo, previstos nas Tabelas próprias e outras normas regulamentares, editadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo poderá delegar competência ao órgão ou instituição prestadora do serviço público, para promover a cobrança, das respectivas taxas.

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 254 - Fica isento das taxas de serviços de coleta de lixo, de conservação de vias elogradouros públicos e de limpeza pública, o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando houver fração cedida gratuitamente para uso do Município ou de suas autarquias e fundações.

II - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorre a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo Poder Público desapropriante.

III - pertencente a pessoas idosas e ou aposentados acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial, onde efetivamente residam e que não percebam rendimentos superiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

IV - pertencente a pessoas portadoras de deficiência física relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente residam e que possuam um único imóvel, no município.

V -pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos.

Paragrafo primeiro - A permissão para fracionamento a que se refere o inciso I não estende a quaisquer outras hipóteses

parágrafo segundo - As isenções previstas no incisos I, III, IV e V, só serão efetivadas mediante requerimento do interessado, renovado anualmente e com a apresentação da seguinte documentação:

I - cópia do carnê de benefício da aposentadoria, pensão ou documento que comprove a renda mensal.

II - cópia da carteira de identidade ou outro documento que comprove sua idade.

III - atestado médico que comprove deficiência física ou mental, em grau que impossibilite o desempenho de qualquer atividade laboral.

.Paragrafo terceiro - O Beneficiário das isenções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, que for proprietário de mais de um imóvel, gozará dos benefícios da isenção tão somente relativo àquele imóvel onde efetivamente resida.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 255 - A Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros,tem como fato gerador o exercício regular e permanente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e cargas, prestados

por permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria nos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo único - O Município realizará vistoria semestral nos veículos empregados no transporte de passageiros, visando verificar a adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras condições necessárias à prestação do serviço.

Art. 256 - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore o transporte de passageiros e cargas dentro do território do Município.

Paragrafo primeiro – A Taxa de Fiscalização de Transportes de Passageiros é devida anualmente de acordo com a Tabela X, Anexa a esta lei.

Paragrafo segundo - É vedada a inclusão da taxa de fiscalização de transporte de passageiros na planilha de composição de custos operacionais, bem como o seu repasse para o usuário do serviço.

Paragrafo terceiro - O pagamento da taxa de fiscalização de transporte de passageiros, anual, devida por veículo, será antecipado à realização da vistoria anual, cuja data de vencimento será o dia anterior ao da vistoria.

Art. 257 - O sujeito passivo da Taxa de fiscalização de transporte de passageiros deverá promover sua Inscrição no cadastro próprio, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do veículo.

Parágrafo único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição referida neste artigo, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 258 - Além da inscrição cadastral, poderá ser exigida do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos, na forma e prazos regulamentares.

Art. 259 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta lei, a falta de pagamento da Taxa de fiscalização de transporte de passageiros no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas;

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 10 UPFM sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 10 UPMF sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor.

Art. 260 - As infrações às normas relativas à Taxa de fiscalização de transporte de passageiros, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 04 Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início.

II- infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária:multa de 10 Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações que estejam obrigados ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares.

III - infrações relativas à ação fiscal:multa de 03 Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, aos que recusarem a exibição do registro cadastral da Inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;

IV - infrações para as quais não haja penalidade especifica prevista nesta lei:multa de 10 Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM.

Art. 261 - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de Infração correspondente.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 262- Constitui fato gerador da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de conservação do calçamento e dos leitos pavimentados.

Art. 263 - A Taxa não incide quanto a trechos, pavimentados ou não, situados na área rural.

Art. 264 - Sujeito passivo à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, construído ou não, situado em logradouro beneficiado pelos serviços referidos no artigo.

Art. 265 - A Taxa é calculada tomando-se por base a testada do imóvel, por metro linear ou fração, que limita com a via ou logradouro público, à razão de:

I – 0,14(quatorze centésimos) da UPFM, quando pavimentado todo ou em parte da sua largura;

II – 0,04 (quatro milésimos) da UPFM, quando não compreendido no inciso anterior.

Art. 266 - A cobrança da Taxa, sempre que possível, será feito em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO – LOCAIS PUBLICOS E PRIVADOS

PUBLICOS

Art. 267 - O município poderá licenciar estabelecimentos comerciais para lanches rápidos, tipo hot-dog, lanchonetes e afins, em locais públicos, pré determinados e aprovados pela Prefeitura, sob as seguintes condições:

1 – A licença para funcionamento será fornecida a titulo precário.

2 – As instalações deverão, obrigatoriamente, ser colocadas sobre rodas.

3 – As condições de higiene e apresentação serão fiscalizadas periodicamente pela prefeitura.

Art. 268 - Para obtenção da licença de funcionamento, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos para Pessoa Juridica, especialmente:

A - Comprovante de Constituição Juridica (sociedade ou individual).

B – Comprovante de inscrição estadual.

C – Comprovante de inscrição no CNPJ.

D – Documentos pessoais (RG/CPF/endereço) do responsável pela PJ.

Art. 269 - Os locais públicos a serem ocupados deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, ficando proibida a ocupação do trecho entre o monumento de entrada da cidade, próximo à estrada de acesso à Varginha e Av. Santo Antonio, em ambos os lados e na Avenida Santo Antonio em toda a sua extensão, em ambos os lados. Nas ruas adjacentes à Avenida Santo Antonio deverá ser observada a distancia mínima de 20 metros, para colocação das instalações.

Art. 270 - Fica permitido o licenciamento em locais públicos, pré-determinados e aprovados pela Prefeitura:

1 - De barracas moveis instaladas em feiras livres, em locais, dias e horários estabelecidos pela Prefeitura e segundo as prescrições especiais deste código.

2 – De barracas provisórias, instaladas para funcionar nas festas de caráter publico e religioso.

3 – De estandes para venda de revistas, jornais e afins.

PRIVADOS

Art. 271 - A Taxa de licenciamento ambiental fundada no exercicio do Poder de Policia do Municipio, tem como Fato Gerador a implantação e funcionamento, no perímetro urbano, das atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em observância à Legislação que regulamenta a matéria.

.Art. 272 - O município concederá licença ambiental especial de uso do solo para atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas no seu perimetro urbano, mediante a apresentação de projeto com detalhamento do pretenso uso, bem como a aprovação do setor competente de meio ambiente municipal, acompanhado do pagamento da Taxa de Licenciamento própria, de acordo com a Tabela deste código.

Art. 273 - O Poder Público responderá por escrito, se for do interesse do requerente, sobre consulta previa de viabilidade de implantação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental do município, que serão avaliadas de acordo com o risco geológico que as mesmas venham a representar ao meio ambiente, no que tange a sua localização, certificando sobre a decisão do agente fiscalizador.

Art. 274–Quando houver interesse, o Municipio de Santo Antonio de Leverger, poderá firmar junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA -, convenio ou acordo de descentralização de analises para implantação de projetos industriais, comerciais e de serviços no município e assumir, com equipe própria, a responsabilidade de liberação dos mesmos para todo o território municipal.

LANÇAMENTO

Art. 275 - A consulta previa de viabilidade de concessão do licenciamento ambiental, quanto ao risco geológico, deverá vir acompanhada do pagamento da respectiva Taxa, que precede ao pedido.O lançamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, será efetuado de ofício ou quando da liberação /solicitação da instalação e funcionamento do empreendimento.

Art. 276 - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega da Licença.O pedido da licença ambiental,será promovido mediante a apresentação do projeto e o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente municipal.

Atividades:

I – para extração mineral:

A - Areia, calcareo e assemelhados.

B - Britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

II – Pequenas Centrais Hidreletricas–PCHs.

III – Tanques para piscicultura e implantação de poços artesianos com vazão superior a 10m3 por segundo.

IV – Atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviços.

V – Implantação de Loteamentos e Construções de conjuntos habitacionais.

VI – Criação e conservação de cemitérios.

VII – Outras atividades poluidoras e/ou degradadoras não especificadas.

TAXAS DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 277 - A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, tranquilidade pública, propriedade, direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

Paragrafo primeiro - Estão sujeitos à prévia licença:

a)a localização e o funcionamento de estabelecimentos.

b) o funcionamento de estabelecimentos em horário especial.

c) a veiculação de publicidade em geral.

d) a execução de obra, arruamento e loteamento.

e) o abate de animais.

f) a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos.

g) as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual.

h)de vigilância sanitária, sendo a licença outorgada pela Vigilância Sanitária Municipal, analisando as condições de higiene que posam representar riscos à saúde e a população.

Paragrafo segundo - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

Paragrafo terceiro - As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nas tabelas e nos prazos regulamentares.

Art. 278 - Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

Paragrafo primeiro - Em relação à localização e ao funcionamento:

I - haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento.

II - a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência.

III - a taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos.

IV - as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo.

V - a taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança.

a) no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas, sanitárias e de polícia administrativa;

b) enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais.

VI - no caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento.

VII - Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, das categorias econômicas de indústria comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse de Santo Antonio de Leverger,conforme dispuser o regulamento.

Paragrafo segundo - Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I - de antecipação.

II - de prorrogação.

III - em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

Paragrafo terceiro - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento, restando que:

a) sua validade será a do prazo constante no respectivo alvará;

b) não se consideram publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, empresas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Paragrafo quarto - São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, observando-se que:

a) a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável.

b) a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

c) se insuficiente para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

Paragrafo quinto - O abate de animais destinado ao consumo público, quando for feito em matadouro público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a reinspeção sanitária para distribuição local.

Paragrafo sexto - A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

Art. 279 - Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

a) considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

b) considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente.

c) o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável ad nutum, quando o interesse público assim o exigir.

Paragrafo primeiro - Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, no prazo de 30 dias da ciência do requerente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

Paragrafo segundo - As licenças de que trata o § 1º deste artigo terão os seguintes prazos e condições de validade:

I - as relativas à alínea "a", validade no exercício em que forem concedidas;

II - as concernentes às alíneas "b" e "f", pelo período solicitado ou autorizado;

III - a referente à alínea "e", ao número de animais a serem abatidos;

IV - as demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código.

Paragrafo terceiro - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições e demais institutos assegurados-res do pleno exercício do poder de polícia municipal.

SUJEITO PASSIVO

Art. 280- Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 247 e seguintes deste Código.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 281 - As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas, III, IV, V,VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII anexas a este Código.

Paragrafo primeiro - Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental, incompatíveis com o uso predominantemente residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita ao acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

Paragrafo segundo - O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área.

LANÇAMENTO

Art. 282 - A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

Paragrafo primeiro - A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

Paragrafo segundo - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

a) alteração da razão social, do quadro social, do ramo de atividade ou de qualquer outra na estrutura organizacional da empresa.

b) alterações físicas do estabelecimento.

ARRECADAÇÃO

Art. 283 - As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.

Paragrafo primeiro -Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamento, firmando-se termo de compromisso.

Paragrafo segundo - Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

ISENÇÕES

Art. 284 - São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - para localização e funcionamento:

a)as associações de moradores de bairros, idosos,pessoas classificadas como PNEs, clube de mães e centros comunitários.

b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e a velhice desamparada.

c) sindicatos, partidos políticos e suas fundações.

d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias e as missões diplomáticas.

e) os templos de qualquer culto.

II - para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que regularmente autorizados para tanto.

a) os cegos e mutilados que exercem atividades de comércio ou indústria, em escala ínfima.

b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.

c) os engraxates ambulantes.

d) os comerciantes que vendam diretamente a consumidores, frutas, legumes, verduras, aves, ovos, amendoim, pipoca, doces e demais guloseimas, desde que este comércio seja efetuado em carrinhos de mão, cestas ou tabuleiros.

III - para execução de obras:

a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades.

b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura.

c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas.

d) a reforma de prédios desde que não acarrete alterações na planta original aprovada pela Prefeitura.

IV - de veiculação de publicidade:

a) cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente.

b) placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem.

c) placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

V - para a ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

a) os carrinhos de tração animal, cadastrados nos pontos fixados pela Prefeitura;

b) os feirantes cadastrados na Feira do Produtor;

c) os clubes de serviço e as entidades filantrópicas, religiosas e assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo:

a) não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento.

b) não exclui a obrigação prevista no § 2º do art. 247 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 285 - Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta.

II - exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada.

III - exercer atividade após o prazo constante da autorização.

IV - deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo.

V - utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa.

VI - a não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.

Paragrafo primeiro - As infrações às disposições das taxas de licença aqui constantes, serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:

I - multa por infração.

II - cassação de licença.

III - interdição do estabelecimento.

Paragrafo segundo - A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da UPFM, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

I - de 50 (cinquenta) UPFM ou valor equivalente, nos casos de:

a) exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada.

b) deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte.

c) não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização.

II - de 75 (setenta e cinco) UPFM ou valor equivalente, nos casos de:

a)exercer atividade após o prazo constante da autorização.

b) iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta.

c) deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo.

III - de 100 (cem) UPFM ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, saúde, segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

V - multa diária de 100 (cem) UPFM, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença, por funcionar em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

INCIDÊNCIA

Art. 286 - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total, a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 287 - Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas.

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos.

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema.

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas.

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d`água e irrigação.

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem.

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos.

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CÁLCULO

Art. 288 - O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 289 - O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria, será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 290 - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra, na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

SUJEITO PASSIVO

Art. 291 - Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 292 - Responde pelo pagamento do tributo, o superficiário em relação ao imóvel objeto de concessão de superfície, de conformidade com o estabelecido no art. 1.371, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

LANÇAMENTO E COBRANÇA

Art. 293 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto.

II - orçamento total ou parcial do custo da obra.

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 294 -Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas, têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 295 -Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 296 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 297 - O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 298 - As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo Único - Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 299 - O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo Único - O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:

a)quando "pro-indiviso", em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) quando "pro-diviso", em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 300 -O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 68 e seguintes deste Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O descumprimento da obrigação de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, constitui apropriação indébita de valores do Erário Municipal.

TITULO X

CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 301 - Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TITULO XI

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA/DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 302 - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 303 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Paragrafo primeiro -A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Paragrafo segundo - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

INSCRIÇÃO

Art. 304 - A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas, relações em folhas soltas ou outros meios, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

Paragrafo primeiro - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em UPFM ou qualquer outro índice que for adotado em sua substituição.

Paragrafo segundo - O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - a inscrição fiscal do contribuinte.

II - o nome e o endereço do devedor e sendo o caso, dos co-responsáveis.

III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais.

IV - a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal.

V - a data de inscrição na Dívida Ativa.

VI - o exercício ou o período de referência do crédito.

VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

Paragrafo terceiro - É competência exclusiva da Secretaria Municipal da Fazenda a inscrição da Dívida Ativa Municipal.

Art. 305 - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável.

II - por via judicial.

Paragrafo primeiro - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

Paragrafo segundo - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

Paragrafo terceiro - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

Paragrafo quarto - As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Paragrafo quinto - A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos deste Código e do regulamento.

Art. 306 - Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos, serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 307 - No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 308 - O Poder Executivo poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.

Parágrafo Único - No caso de que trata o caput deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa, cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e depositada em conta-corrente específica, não constituindo, eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas, motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art. 309 - No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

FISCALIZAÇÃO

Art. 310 - Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Parágrafo Único - A administração fazendária e seus fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, por força do disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República. Art. 311 - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram. Art. 312–A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

III - exigir informações escritas e verbais.

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária.

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis.

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 313 -Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

II - bancos, casas bancárias, caixas econômicas, cooperativas de credito e demais instituições financeiras.

III - empresas de administração de bens.

IV - corretores, leiloeiros e despachantes oficiais.

V – inventariantes.

VI - síndicos, comissários e liquidatários.

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

Paragrafo primeiro - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Paragrafo segundo - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária

Art. 314 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 315 - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 316 - A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

Paragrafo primeiro - Não havendo débito a certidão será expedida em 5 (cinco) dias e terá validade de 30 (trinta) dias.

Paragrafo segundo - Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento do débito pelo contribuinte.

Art. 317- Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 318- O contribuinte que estiver em débito com tributos e penalidades pecuniárias devidas ao Município não poderá participar de licitações, ter concessão de serviços públicos e aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação prevista nos arts. 83 e seguintes deste código, com órgãos da administração direta e indireta do Município de Santo Antonio de Leverger.

Parágrafo único. Será obrigatória, para prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa de débitos na forma estabelecida na legislação tributária.

Art. 319 - Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 320 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 321 - Tem os mesmos efeitos dos previstos nos art. 316 e seguintes deste Código, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Paragrafo primeiro - O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".

Paragrafo segundo - O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 322 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 323 - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis. Art. 324 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 325 - Para efeito de reconhecimento da imunidade a que se refere o art. 122, deste Código Tributário Municipal, o Poder Executivo baixará ato dispondo sobre os prazos e procedimentos administrativos, no que couber.

Art. 326 - São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo Único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

TITULO XII

PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

INÍCIO DO PROCESSO

Art. 327 - O processo fiscal terá início com:

I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código.

II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal.

III - a lavratura do auto de infração.

IV - a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

V - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

Paragrafo primeiro - Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

Paragrafo segundo - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art. 328- A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 329 - Na ocorrência de infração não dolosa de lei ou regulamento, será expedida notificação preliminar contra o infrator para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser convertida em auto de infração.

Paragrafo primeiro - Na lavratura da notificação preliminar exclui-se a aplicação de multa de infração.

Paragrafo segundo -Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o contribuinte tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de infração quando serão incluídos os acréscimos legais.

Paragrafo terceiro - Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Paragrafo quarto - Na reincidência de faltas relacionadas com os termos do art. 186 deste Código Tributário Municipal não cabe a aplicação da notificação preliminar.

Paragrafo quinto - As demais situações não mencionadas neste artigo serão objeto da lavratura de auto de infração.

Art. 330 - Verificada a infração de dispositivo deste Código ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I –data, hora e local da lavratura.

II - nome e endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver.

III - descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes.

IV - capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade.

V - intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

VI - assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função.

VII - assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

Paragrafo primeiro - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

Paragrafo segundo - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 331 - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar.

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio.

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 332- O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I - 80% (oitenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias contados da lavratura do auto.

II - 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias contados da lavratura do auto.

III - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 333- Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo regular.

Parágrafo Único - Lavrado o auto, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art.334 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 335 - A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo Único - O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 336 - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Paragrafo primeiro - A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida.

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação.

III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado.

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta.

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões.

VI - o objetivo visado.

Paragrafo segundo - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Paragrafo terceiro - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que enten-

der necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Paragrafo quarto - Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

Paragrafo quinto - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação. Art. 337 – O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo.

Art. 338 - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 339 - É autoridade administrativa para decisão o Secretário da Fazenda ou as autoridades fiscais a quem delegar.

Paragrafo primeiro - Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

Paragrafo segundo - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário da Fazenda.

Art. 340 - É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 341 - Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município.

Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 342- A segunda instância é exercida pelo Conselho de Contribuintes do Município.

Paragrafo primeiro - A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

Paragrafo segundo - Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Paragrafo terceiro - Da decisão da última instância administrativa, será dada ciência com intimação, para que o sujeito passivo a cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 343- O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.

Art. 344 - O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

Paragrafo primeiro - Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Paragrafo segundo - Aos julgamentos definitivos do Conselho de Contribuintes do Município, salvo proferidos por equidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Paragrafo terceiro - A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento do próprio Conselho de Contribuintes do Município.

Paragrafo quarto - É assegurada às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

TITULO XIII

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 345 - O Conselho de Contribuintes do Município de Santo Antonio de Leverger é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 346 - O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo Único - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 347 - Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Paragrafo primeiro - Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

Paragrafo segundo - Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas:

I - pela Associação Comercial e Industrial ou equivalente do Municipio.

II - pela Câmara Municipal de Vereadores, que pode indicar membros da sociedade ou de sua composição.

Paragrafo terceiro - Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária versados em assuntos tributários.

Paragrafo quarto - A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral.

Art. 348 - A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 349 - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado.

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude.

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 350 - Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados e seu funcionamento e ordem dos trabalhos, será regulado por ato do Poder Executivo.

JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 351 -O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 352 - Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo.

II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 353 - As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando esta, não tenha sido proferida no prazo fixado neste artigo;

CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 354 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 355 - A consulta será dirigida ao Secretário da Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais e instruída com documentos.

Art. 356 - Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 357 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 358 - Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas, as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato.

III - formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada. Art. 359 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 360 - A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário da Fazenda, que decidirá.

Parágrafo Único - Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.

Art. 361 - A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias, para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão. Art. 362 - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 363 - Fica criado a Unidade Padrão Fiscal do Município de Santo Antonio de Leverger - MT – UPFM –com valor atual em R$21.10 (vinte e um reais e dez centavos), atualizadas anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - No caso de extinção do INPC, fica o Executivo autorizado a utilizar outro indexador que vir substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 364 - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 365 - São revogadas todas as isenções de tributos, exceto as constantes deste Código e as concedidas mediante condição e prazo determinado, que ficam mantidas até seu termo final.

Art. 366- São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 367- Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo Único - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 368 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

.Art. 369 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Paragrafo primeiro - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento de Imposto devido ou do reconhecimento de sua exoneração;

Paragrafo segundo - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença quando for o caso.

Art. 370 - Ficam

mantidos e resguardados os direitos a manutenção das isenções concedidas, até a presente data, em cumprimento a Lei Municipal nº 739, de 23 de junho de 1.999, que dispõe sobre a remissão de débitos, bem como a isenção do pagamento do IPTU e Taxas de coleta de lixo, de limpeza pública e de conservação de vias, até a extinção dos benefícios até então concedidos.

Art. 371 - Consideram-se integrantes do presente Código Tributário as tabelas que o acompanham.

Art. 372 - O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 373 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Parágrafo Único - Em consonância com o art. 3º, §§ 3º, 4º e 10 e o art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, poderá o Poder Executivo Municipal instituir mecanismos de controle e apuração do valor

agregado relacionado com as operações sujeitas ao ICMS, em que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos neste Município.

Art. 374 - Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente, na forma, prazos e condições que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

Art. 375 -Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido pela aplicação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

Art. 376- O Poder Executivo regulamentará o Código Tributário Municipal, nos prazos que a conveniência exigir.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda orientará a aplicação do presente Código Tributário Municipal, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 377- Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a nota fiscal eletrônica – avulsa - de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 378 - O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 379 - Esta Lei entra em vigor, 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,respeitando o disposto nas alíneas "a" e "b" inciso III, do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 28 de Dezembro de 2017

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

(354.510) XTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 CONTRATO N° 038/2017 PRIMEIRO ADITIVO.

EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

CONTRATO N° 038/2017PRIMEIRO ADITIVO.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO OEXTRATO DO CONTRATO PRIMEIROADITIVO N° 038/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO*:* ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONTARA PARTIR DA DATA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO). 2.*** CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.*** **3.** CONTRATATA*:* FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME, inscrita sob o CNPJ Nº 18.894.302/0001-16 **4.** DATA DA ASSINATURA 27/12/2017 **5.** DATA DO VENCIMENTO: 24/03/2017.

Santo Antonio de Leverger –MT , 27 de Dezembro 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
(354.524) DECRETO Nº 73/GP/2017

DECRETO Nº 73/GP/2017

"Decreta o reajuste da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) para R$ 21,70"

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município –, a partir de 02 de janeiro de 2018, passa a ser de R$21,70 (vinte e um reais e setenta ctvs);

Art. 2º - A base para o reajuste acima, está na aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) médio do últimos 12 meses, em conformidade com o art. 403 do Código Tributário Municipal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrario;

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, aos 28 de dezembro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

PREFEITO MUNICIPAL

IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - AMPLO

ATUALIZADO EM 26/12/2017

IPCA - Últimos 12 meses

MÊS/ANO	VALOR	ACUMULADO ANO	ACUMULADO 12 MESES
Nov/2017	0,28	2,4900	**2,8000**
Out/2017	0,42	2,2100	2,7000
Set/2017	0,16	1,7800	2,5300
Ago/2017	0,19	1,6200	2,4500
Jul/2017	0,24	1,4200	2,7100
Jun/2017	-0,23	1,1800	2,9900
Mai/2017	0,31	1,4100	3,5900
Abr/2017	0,14	1,1000	4,0800
Mar/2017	0,25	0,9600	4,5700
Fev/2017	0,33	0,7100	4,7500
Jan/2017	0,38	0,3800	5,3500
Dez/2016	0,30	6,2800	6,2800

‘

(354.512) EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 CONTRATO N° 039/2017 PRIMEIRO ADITIVO.

EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

CONTRATO N° 039/2017PRIMEIRO ADITIVO.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO OEXTRATO DO CONTRATO PRIMEIROADITIVO N° 039/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO*:* ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONTAR A PARTIR DA DATA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO). 2.*** CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.*** **3.** CONTRATATA*:* FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME,inscrita sob o CNPJ Nº 18.894.302/0001-16 **4.** DATA DA ASSINATURA 27/12/2017 **5.** DATA DO VENCIMENTO: 04/03/2018.

Santo Antonio de Leverger –MT , 27 de Dezembro 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

(354.503) EXTRATO DE CONTRATO-TERCEIRO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2016 CONVITE N° 006/2016 CONTRATO N° 040/2016- TERCEIRO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO-TERCEIRO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2016

CONVITE N° 006/2016 CONTRATO N° 040/2016- TERCEIRO ADITIVO.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA –SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO SEGUNDO ADITIVO N° 040/2016 PARA O SEGUINTE OBJETO*:* ***PRORROGAÇÃO DE MAIS 5(CINCO) MESES , CONTAR A PARTIR DA DATA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO) .***CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNIICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.***CONTRATATA*:* DISTRUIBORA DE GAZ DE SERVIÇOS DOMINGOS SAVIO LTDA-ME.DATA DA ASSINATURA: 13/11/2017 DATA DO VENCIMENTO:13/04/2018. Santo Antonio de Leverger –MT , 13 de Novembro de 2017.Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
(354.838) DECRETO N.º 072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO N.º 072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 01210/2017, de 19 de Janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

0002 - PREVI-LEVERGER FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0016 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

2012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 15.000,00

TOTAL.....R$ 15.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

0002 - PREVI-LEVERGER FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9099 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 15.000,00

TOTAL.....R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 01 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

(354.497) EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 032/2014 OITAVO TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 032/2014 OITAVO TERMO ADITIVO.

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, ATRAVÉS DO SENHOR PREFEITO VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° **032/2014**, PARA O SEGUINTE OBJETO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 202 (DUZENTOS E DOIS) DIAS LETIVO em VIGOR ATE O ULTIMO DIA LETIVO DO ANO 2018. 2.Justificativa: Art.57, parágrafo segundo da lei 8.666/93.**CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.*** CONTRATATA*:* MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-, inscrita sob o CNPJ Nº 07.670.182/0001-56 **SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL**

(354.498) EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 031/2014 OITAVO TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 031/2014 OITAVO TERMO ADITIVO.

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, ATRAVÉS DO SENHOR PREFEITO VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° **031/2014**, PARA O SEGUINTE OBJETO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 202 (DUZENTOS E DOIS) DIAS LETIVO em VIGOR ATE O ULTIMO DIA LETIVO DO ANO 2018.2.Justificativa: Art.57, parágrafo segundo da lei 8.666/93.**

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.***

CONTRATATA*:* MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,inscrita sob o CNPJ Nº 07.670.182/0001-56-**SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL**

(354.533) EXTRATO DE CONTRATO-SEGUNDO ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 002/2016 -CONTRATO N° 015/2017- SEGUNDO ADITIVO.

EXTRATO DE CONTRATO-SEGUNDO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2016 -CONTRATO N° 015/2017- SEGUNDO ADITIVO.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA –SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO SEGUNDO ADITIVO N° 015/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO*:* ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL , finda-se dia 30/08/2018 2.*** CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*** **3.** CONTRATADA*:* **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.954.823/0001-68.Santo Antônio de Leverger –MT , 27 de dezembro de 2017.Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
(354.526) LEI Nº. 1.235/GP/2017 ANEXO III

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS

LOA 2018

(Art. 5º , Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS DA LDO 2018		PROGRAMAÇÃO DA PLOA 2018	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	48.948.200	38,776%	47.300.600	37,312%
Receitas Primárias (I)	47.732.200	37,812%	39.698.800	31,448%
Despesa Total	48.948.200	38,776%	47.300.600	37,312%
Despesas Primarias (II)	48.028.200	38,047%	39.853.900	31,571%
Resultado Primário (I – II)	(296.000)	-0,234%	(155.100)	-0,123%
Resultado Nominal	(710.000)	-0,562%	(710.000)	-0,562%
Dívida Pública Consolidada	3.950.000	3,129%	3.950.000	3,129%
Dívida Consolidada Líquida	3.950.000	3,129%	3.950.000	3,129%

Nota:

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) R$ 126.234.519

Santo Antonio de Leverger/MT., em 28 de Dezembro de 2017

RECURSOS HUMANOS
(354.527) LEI Nº. 1.235/GP/2017

LEI Nº. 1.235/GP/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antonio de Leverger para o exercício financeiro de 2018, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R$ 47.300.600,00 (quarenta e s e t e milhões, cem mil e seiscentos reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a)Orçamento Fiscal R$ 39.032.600,00;

b)Orçamento da Seguridade Social R$ 8.268.000,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA FISCAL SEGURIDADE SOCIAL TOTAL

1 - RECEITAS CORRENTES 39.032.600,00 7.668.000,00 46.500.600,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL - 600.000,00 600.000,00

TOTAL 39.832.600,00 8.268.000,00 47.100.600,00

2 - POR FONTES			
1 – RECEITAS CORRENTES	**43.920.000,00**	**5.736.700,00**	**49.656.700,00**
1.1 - Receita Tributária	6.527.000,00		6.527.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	157.000,00	873.500,00	1.030.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	76.000,00	894.000,00	970.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	441.000,00		441.000,00
1.7 - Transferências Correntes	36.386.000,00	3.964.000,00	40.350.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	333.000,00	5.200,00	338.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**600.000,00**	**600.000,00**
2.2 – Alienação de Bens	-	-	-
2.4 – Transferências de Capital	-	600.000,00	600.000,00
7 - RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS CORRENTES	**-**	**1.931.300,00**	**1.931.300,00**
7.1 - Contribuições Previdenciárias	-	1.931.300,00	1.931.300,00
9 -DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	**(4.887.400,00)**	**-**	**(4.887.400,00)**
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-	-	-
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(4.887.400,00)	-	(4.887.400,00)
TOTAL	**39.032.600,00**	**8.268.000,00**	**47.300.600,00**

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
01 - Câmara Municipal	2.280.000,00		2.280.000,00
02 - Previ - Leverger		3.210.000,00	3.210.000,00
03 - Gabinete do Prefeito	1.619.000,00		1.619.000,00
04 - Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	12.096.500,00		12.096.500,00
05 - Secretaria de Saúde		12.091.750,00	12.091.750,00
06 – Secretaria de Infraestrutura	5.933.800,00		5.933.800,00
07 - Secretaria de Turimo e Cultura	821.000,00		821.000,00
08 – Secretaria de Assistência Social		2.157.000,00	2.157.000,00
09 - Secretaria de Saneamento e Abast. Água	1.488.000,00		1.488.000,00
10 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Economico	499.000,00		499.000,00
11 - Secretaria de Fazenda	2.483.000,00		2.483.000,00
12 - Secretaria de Gestão	656.800,00		656.800,00
13 - Secretaria de Recursos Humanos	1.210.800,00		1.210.800,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária	633.000,00		633.000,00
99 - Reserva de Contingência	120.950,00		120.950,00
TOTAL	**29.841.850,00**	**17.458.750,00**	**47.300.600,00**

2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
03 - Despesas Correntes	23.758.000,00	14.984.250,00	38.742.250,00
04 - Despesas de Capital	5.962.900,00	1.115.000,00	7.077.900,00
99 – Reserva de Contingência	120.950,00	1.359.500,00	1.480.450,00
TOTAL	**29.841.850,00**	**17.458.750,00**	**47.300.600,00**

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
01 – Legislativo	2.280.000,00		2.280.000,00
02 - Judiciária	-		-
04 – Administração	7.775.600,00		7.775.600,00
08 – Assistência Social		2.157.000,00	2.157.000,00
09 – Previdência Social		3.210.000,00	3.210.000,00
10 – Saúde		12.091.750,00	12.091.750,00
12 – Educação	11.994.500,00		11.994.500,00
13 – Cultura	788.000,00		788.000,00
15 - Urbanismo	3.127.000,00		3.127.000,00
16 - Habitação	10.000,00		10.000,00

17 – Saneamento	1.488.000,00		1.488.000,00
18 - Gestão Ambiental	31.000,00		31.000,00
20 – Agricultura	592.000,00		592.000,00
21 - Organização Agrária	10.000,00		10.000,00
23 – Comércio e Serviços	33.000,00		33.000,00
26 – Transportes	174.800,00		174.800,00
27 – Desporto e Lazer	102.000,00		102.000,00
28 – Encargos Especiais	1.315.000,00		1.315.000,00
99 – Reserva de Contingência	120.950,00	-	120.950,00
TOTAL	**29.841.850,00**	**17.458.750,00**	**47.300.600,00**

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, o valor de R$ 9.190.750,00 será oriundo do Orçamento Fiscal.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**29.841.850,00**
Orçamento da Seguridade Social	**17.458.750,00**
Assistência Social	2.157.000,00
Saúde	12.091.750,00
Previdência Social	3.210.000,00
ORCAMENTO TOTAL	**47.300.600,00**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput.*

Art. 6º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, está demonstrada no Anexo III, integrante desta lei.

Art. 7º. Faz parte integrante da Lei de Orçamento Anual, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio De Leverger, Em 28 De Dezembro De 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

(354.515) EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2017 ADESÃO N.º 015/2017 CONTRATO N° 025/2017 PRIMEIRO ADITIVO.

EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2017

ADESÃO N.º 015/2017

CONTRATO N° 025/2017-SEGUNDO ADITIVO.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO SEGUNDO ADITIVO N° 025/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO*:* ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONTAR A PARTIR DA DATA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO). 2.*** CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.*** **3.** CONTRATADA*:* TMF – COMERCIO SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES EIRELI EQUIPAR SEG, inscrita sob o CNPJ Nº 36.909.349/0001-98. **4.** DATA DA ASSINATURA 27/12/2017 **5.** DATA DO VENCIMENTO: 06/07/2018.

Santo Antonio de Leverger –MT , 27 de Dezembro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.755) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 078/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ISMAR TSIPTEPRE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **17435260 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.015.381-36** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 087/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 087/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.862,64 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a

CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.898,69 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

ISMAR TSIPTEPRE

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.715) PORTARIA Nº. 590/2017. DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS, DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA SERV. DE CONVIV. E FORTAL DE VINCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR**,** do Cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA SERV. DE CONVIV. E FORTAL DE VINCULO, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.753) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 077/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **146634320003 SPC/MA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **000.707.133-75** e residente a Rua das Garças, N° 592, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 090/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 090/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.276,07 (quatro mil duzentos e setenta seis reais e sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.751) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 076/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade

de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **12267872 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **005.538.611-31** e residente a Rua Salgado Filho, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 083/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 083/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.862,64 (hum mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.951,21 (dois mil novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e um centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.712) PORTARIA Nº. 589/2017. DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA CRASIELA CRISTIANE ROBE DOS SANTOS, DO CARGO DE COORDENADOR DE ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR**,** do Cargo de COORDENADOR DE ARTES, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública CRASIELA CRISTIANE ROBE DOS SANTOS.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.748) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 075/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MARCILENE BERNARDES TAFAREL,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **16070097 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.553.391-24** e residente a Rua das Flores, N°259, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 091/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE C,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 091/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.268,95 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

MARCILENE BERNARDES TAFAREL

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.719) PORTARIA Nº. 592/2017. DE: 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA TAMIRES CARVALHO GOMES, DO CARGO DE COORDENADORA MUNCIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR**,** do Cargo de COORDENADORA MUNCIPAL DE SAUDE, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública TAMIRES CARVALHO GOMES.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.709) PORTARIA Nº. 588/2017. DE: 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder a Sra. Jarineide Resplande Marques –Assessora Pedagógica, adiantamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R$ 400,00

A**rtigo 4º -**A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.745) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 074/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**GUEDRIANE FERREIRA FARIAS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2254540-9 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **059.446.261-43** e residente a Rua Porto Alegre, S/N, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 067/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 067/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.002,64 (um mil, quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.616,56 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinqüenta e seis centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2017.

_____

GUEDRIANE FERREIRA FARIAS

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.742) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 073/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ERONIDES EMILIANO DE MORAES,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1584497-8 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.565.351-50** e residente a Rua Primavera, N°120 Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 17/04/2017 firmaram o contrato Nº. 072/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 072/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.275,80 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.681,88 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

ERONIDES EMILIANO DE MORAES

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.741) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 072/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**AMARINEI CANEDO COUTINHO,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **06287344 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **452.927.101-30** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 095/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 095/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.276,07 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

AMARINEI CANEDO COUTINHO

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE (354.738) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 071/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2921533-1 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.091.171-27** e residente a Rua H, S/N, Bairro: Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 25/09/2017 firmaram o contrato Nº. 097/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 097/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **3.516,07 (três mil quinhentos e dezesseis reais e sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE (354.725) PORTARIA Nº. 595/2017. DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO VANDER SUMINDA, DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGOGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR**,** do Cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público VANDER SUMINDA.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE (354.723) PORTARIA Nº. 594/2017. DE: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGOGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR**,** do Cargo de COORDENADORA PEDAGOGICA, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.721) PORTARIA Nº. 593/2017. DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA WILMA BIAZZOTTI BUENO, DO CARGO DE COORDENADORA DE ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR**,** do Cargo de COORDENADORA DE ARTES, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública WILMA BIAZZOTTI BUENO.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.328) RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O Conselho Previdenciário do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antonio do Leste - MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 447/2013, de 16 de setembro de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio do Leste - MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Antonio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2017.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

Presidente Conselho Previdenciário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.326) POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - PAI 2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antonio do Leste/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.891.785/0001-32, sediado à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste/MT, CEP. 78.628-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do PREVISAL tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4. 604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundo de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na

previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/ Inciso	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
7°, “a”, I,	**Título Público Federal (TPF)**	**100%**	**100%**
7°, “b”, I,	**Fundos 100% TPF** (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, “c”, I,	**Fundos de Índice de Renda Fixa** (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, II	**Operações Compromissadas (TPF)**	**5%**	**5%**
7°, “a”, III,	**Fundos de Renda Fixa** (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	**60%**	**60%**
7°, “b”, III,	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF)Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)		**60%**
7°, “a”, IV,	**Fundo Referenciado de Renda Fixa**	**40%**	**40%**
7°, “b”, IV,	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF) Referenciado Renda Fixa		**40%**
7°, “a”, V,	**Letra Imobiliária Garantida – LIG**	**20%**	**5%**
7°, “a”, VI,	**CDB**	**15%**	**15%**
7°, “b”, VI,	**Poupança**		**5%**
7°, “a”, VII,	**FIDCs Abertos e Fechados** (Somente em Cotas Sênior)	**5%**	**5%**
7°, “b”, VII,	**Fundo de Renda Fixa Crédito Privado**		**5%**
			5%
7°, “c”, VII,	**Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)**		**5%**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabele-

cida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigos e Incisos	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
8°, I, “a”	**Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	**30%**	**10%**
8°, I, “b”	**Fundo de Índice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		**10%**
8°, II, “a”	**Fundo de Investimentos em Ações - FIA** (carteira livre)	**20%**	**10%**
8°, II, “b”	**Fundo de Indice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 com carteira livre)		**10%**
8°, III	**Fundo Multimercado - FIM**	**10%**	**10%**
8°, IV, “a”	**Fundo de Investimentos em Participações - FIP**	**5%**	**5%**
8°, IV, “b”	**Fundo de Investimentos Imobiliário - FII**		**5%**

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Santo Antonio do Leste-MT, 18 de dezembro de 2017.

Ronaldo Martins de Amorim

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.768) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 084/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por

seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MARCIO BERNARDES SILVANO,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **57643277 SESP/PR,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **797.535.159-87** e residente na Estrada Rural, S/N nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 053/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 053/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.008,12 (dois mil, oito reais e doze centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **5.460,14 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e quatorze centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2017.

_____

MARCIO BERNARDES SILVANO

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.770) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 085/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**SELDA ADELINI FACHIANO,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **000512320 SSP/RO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.205.051-59** e residente a Rua Salgado Filho, N°03, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 092/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 092/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.276,07 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

SELDA ADELINI FACHIANO

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.765) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 083/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**VERONICE DE SOUZA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1469347-0 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **973.364.591-53** e residente a Rua Domingos Azzolini, S/N, Bairro: Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 15/03/2017 firmaram o contrato Nº. 063/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo ser-

viços de**TECNICO EM HIGIENE BUCAL,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 063/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.173,88 (dois mil cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.276,07 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2017.

_____

VERONICE DE SOUZA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.764) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 082/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUSA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1139926-0 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **847.860.861-34** e residente a Rua B, S/N, Bairro: Jardim Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 096/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 096/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.276,07 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUSA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.762) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 081/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**MODESTO TSEREHITE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **521599 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **362.592.841-87** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 088/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 088/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a

quantia de **R$ 1.862,64 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.898,69 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

MODESTO TSEREHITE

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.759) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 080/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**EDMUNDO OMONEEDI WARY,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15159507 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **719.033.481-53** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 085/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 085/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.862,64 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.898,69 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

EDMUNDO OMONEEDI WARY

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.772) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 086/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **579582 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **395.650.921-87** e residente a Rua Doze de Maio, N°35, Bairro: Parque Eldorado, na cidade de Primavera do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 094/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 094/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.342,35 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

ELBIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.758) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 079/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**SAM AMILTON SEREDI,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15027112 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.307.471-26** e residente a Rua das Garças, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 089/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 089/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.862,64 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.898,69 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

SAM AMILTON SEREDI

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.774) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 087/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1234048-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **862. 736.391-91** e residente a Rua Santo Antonio, N°426, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 093/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE B,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 093/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.303,69 (quatro mil, trezentos e três reais e sessenta e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHAES

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.777) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 088/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ANGELICA FRANÇA DIAS OLIVEIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **000944484 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **993.183.001-82** e residente na Avenida Gramados, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 084/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 084/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.862,64 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.898,69 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

ANGELICA FRANÇA DIAS OLIVEIRA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.716) PORTARIA Nº. 591/2017. DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO SEBASTIAO HERIK VIEIRA DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENCAO E SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR**,** do Cargo de COORDENADOR DE MANUTENCAO E SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público SEBASTIAO HERIK VIEIRA DA SILVA.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
(354.779) DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 089/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**NILCE PEBAMO SEREDI**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 2341919-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.103.131-03 e residente a Rua Um, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2017 firmaram o contrato Nº. 030/2017, pelo qual a primeira confiou ao segundo ser-

viços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 030/2017.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/12/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.779,20 (hum mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **4.458,05 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 22/12/2017.

_____

NILCE PEBAMO SEREDI

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
(354.640) EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2017

PROCESSO Nº 64/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÈVEILLON 2017/2018, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT", ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO. CANTOR: SWING DA COHAB NO DIA 31/12/2017.** Firmado em 27 de dezembro de 2017. **FAVORECIDA**: **ALESSANDRA ROSA GOMES – ME**, CNPJ nº 24.956.103/0001-98**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses. **VIGENCIA**: 12 (dose) meses. **VALOR GLOBAL:** R$5.000,00 (cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 27 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
(354.940) PORTARIA Nº 39, DE 2 DE JANEIRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE EVÂNIA MENDES DE SOUSA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora EVANIA MENDES DE SOUSA, no Cargo em Comissão de Coordenadora de Merenda Escolar, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **EVANIA MENDES DE SOUSA**, brasileira, solteira, coordenadora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.315.663-2 – SSP-MT, e inscrita no CPF nº 885.000.121-53, no Cargo em Comissão de **Coordenadora de Merenda Escolar.**

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar Municipal nº 88, de 21 de março de 2015, na Lei Complementar Municipal nº 58, de 8 de dezembro de 2008 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
(354.606) TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÈVEILLON 2017/2018, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT", ATRAVÉS DE RECURSO DO CONVÊNIO Nº 1602/2017-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC E RECURSOS PRÓPRIO. ARTISTAS: NEY E CRISTIANO DIA 30/12/2017; ARTISTA: KOYOTE LUXÚRIA DIA 31/12/2017. FAVORECIDA: M.S. CLÁUDIO – ME, CNPJ nº 11.455.181/0001-67.**VALOR GLOBAL:** R$85.980,00 (oitenta e cinco mil novecentos e oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 011/2017. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 011/2017, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 27 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
(354.942) PORTARIA Nº 38, DE 2 DE JANEIRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 369.433 – SSP-MT, e inscrita no CPF nº 789.972.081-87, no Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete.**

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
(354.616) EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2017

PROCESSO Nº 63/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÈVEILLON 2017/2018, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT", ATRAVÉS DE RECURSO DO CONVÊNIO Nº 1602/2017-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC E RECURSOS PRÓPRIO. ARTISTAS: NEY E CRISTIANO DIA 30/12/2017; ARTISTA: KOYOTE LUXÚRIA DIA 31/12/2017**. Firmado em 27 de dezembro de 2017. **FAVORECIDA**: M.S. CLAUDIO – ME, CNPJ n.º 11.455.181/0001-67**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses. **VIGENCIA**: 12 (dose) meses. **VALOR GLOBAL:** R$85. 980,00 (oitenta e cinco mil novecentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 27 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
(354.666) DECRETO MUNICIPAL Nº 529/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação dos shows artísticos que menciona e dá outras providências.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO,a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que os artistas: "KOYOTE LUXÚRIA" e "SWING DA COHAB" são músicos profissionais de notório reconhecimento no estilo em todo o Centro Oeste e País, atestando assim, renome e sucesso dos artistas;

CONSIDERANDO,o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONSIDERANDO,que as empresas**:** M.S. CLÁUDIO – ME, CNPJ nº 11. 455.181/0001-67 e ALESSANDRA ROSA GOMES – ME, CNPJ nº 24.956. 103/0001-98, especializadas em produção e promoção de eventos, são detentoras de exclusividade para shows com os artistas supracitados;

CONSIDERANDO, que com a contratação dos referidos artistas, estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de São Félix do Araguaia - MT, incentivando o turismo e a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada Inexigibilidade de Licitação para a contratação de shows com os artistas: **"KOYOTE LUXÚRIA**", por meio da empresa: **M. S. CLÁUDIO – ME, CNPJ nº 11.455.181/0001-67** e **"SWING DA COHAB**" por meio da empresa: **ALESSANDRA ROSA GOMES – ME, CNPJ nº 24. 956.103/0001-98,** para animação das festividades alusivas ao **EVENTO "RÈVEILLON 2017/2018, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.**

Art. 2º- Fica Determinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a adoção, no que couber, das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 4º-Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia – MT, 27 de dezembro de 2017.

ANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
(354.643) TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÈVEILLON 2017/2018, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT", ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO. CANTOR: SWING DA COHAB NO DIA 31/12/2017. FAVORECIDA: ALESSANDRA ROSA GOMES – ME, CNPJ nº 24.956.103/0001-98.**VALOR GLOBAL:** R$5.000,00 (cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 25, III da Lei n.º 8. 666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 012/2017. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 012/2017, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 27 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
(354.826) EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2017

PROCESSO Nº 65/2017

OBJETO: ADESÃO à ATA **de Registro de Preços n° Nº 005/2017 –** PROCESSO Nº 013/2017, PREGÃO PRESENCIAL 011/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, para Registro de Preço para futura e eventual contratação de locação de equipamentos de infraestrutura para eventos (palco, tendas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, gerador de energia e telão), para atender a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer do município de São Félix do Araguaia na realização de eventos. FIRMADO**: em 28 de dezembro de 2017.** FAVORECIDA: **M.S. CLAUDIO ME/CNPJ Nº 11.455.181/0001-67.** PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses.** VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.** VALOR**: R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.**

São Félix do Araguaia - MT, 28 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
(354.846) AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017

PROCESSO Nº 03/2017, PREGÃO PRESENCIAL 011/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preço nº 005/2017, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, em decorrência do Processo Nº 013/2017, Pregão Presencial 011/2017, que teve como objetivo "**Registro de Preço para futura e eventual contratação de locação de equipamentos de infraestrutura para eventos (palco, tendas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, gerador de energia, camarote, telão, projetor, alambrados e fechamento)**". Adesão autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, REYNALDO FONSECA DINIZ, conforme Ofício anexo ao processo.

São Félix do Araguaia-MT, 28 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.646) EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATO COMPRA Nº 022/2017 – PREGÃO 01/2017

CONTRATO (A) S.SANTOS. DE SALES & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 022/2017 no que concerne a Cláusula oitava, alterando sua vigência que passa a ser pelo período de mais 09 (nove) meses que será até o dia 30 de setembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

234 02 140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 9260 2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

340 04 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 243 9280 2109- EXECUTAR PROG. IND. GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

96 02 050 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04 122 7070 2017 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

210 02 080 - SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.2043- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

77 02 040 SECRETARIA DE FINANÇA E PLANEJAMENTO

04 129 6010 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

149 02 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.80310.2027- MANTER ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

26 02 010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2004- MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

361 04 120 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 9290 2168- EXECUTAR PROG. IND. GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD/SUAS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

269 03 160- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.9110.2048 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

330 03 160- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.305.9140.2062 – MANTER AÇÕES VIG. EPIDEM. AMB. SAÚDE-TFVS-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

117 02 050 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

17 512 9310 2045 CONSERVA A REDE DE AGUA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

265 03 160- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.9110.2047 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA- Aditiva-se em 25% os seguintes objetos:

- Álcool combustível - Secretaria municipal de Educação (500 litros);

- Gasolina comum - Gabinete do Prefeito (625 litros);

- Etanol comum – Fundo Municipal de saúde (1.500 litros).

CLÁUSULA TERCEIRA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.649) EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 106. PREGÃO 28/2017

CONTRATO (A) VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 106/2017 no que concerne a Cláusula oitava, alterando sua vigência que passa a ser pelo período de mais 12 (doze) meses que será até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

58 02 030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

04.122.5020.02010. - MANTER AS ATIVIDADES DA

3.3.90.30.00.00- SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

96 02 050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

149 02 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8010.02027- MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

210 02 080 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02043. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

221 02 140 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.9260.02065. - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

234 02 140 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

265 03 160 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047. - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

266 03 160 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047. – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

330 03 160 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.9140.02062. - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS - FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

344 04 120 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136. - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se o contrato na cláusula quinta, que passa a ser no valor de R$ 23.784,16.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.658) EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 90.PREGÃO 24/2017

CONTRATO (A) WARLEY GONÇALVES SANTANA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço Nº 90/2017 – PREGÃO 24/2017, no que concerne a Cláusula Oitava alterando a vigência que passa a ser pelo período de mais 12 (nove) meses que será até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

141 02 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 8040 2024. EXECUTAR PROG.NAC DE ALIM. ESCOLAR – PNAE-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se o contrato na cláusula quinta, que passa a ser no valor de R$ 60.587,36 (sessenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos.)

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.971) EXTRATO DE ADITIVO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2015 – CARTA CONVITE N.º 011/2015

CONTRATO (A) S. DE C. E SILVA & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 037/2015 no que concerne a Cláusula Segunda prorrogando a vigência por mais 02 (dois) meses, que passa a ser até o dia 28 de Fevereiro de 2017, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93). Sendo pago mensalmente o valor de R$ 6. 200,00 (seis mil e duzentos reais) no decorrer do aditivo.

02 040 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04 129 6010 2011 – Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.660) EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 093/2017 PREGÃO 25/2017

CONTRATO (A) EMPRESA JOSE EDUARDO ROMANO ME-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 93/2017 no que concerne a Cláusula oitava, alterando sua vigência que passa a ser pelo período de mais 12 (doze) meses que será até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

58 02- 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

04.122.5020.2010 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

96 02 050- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.2017- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

210 02 080 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20 606 9010 2043- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

234 02 140 -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.2071. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

265 03 160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.2047. - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

302 03 160 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9120.2057- MANTER O CENTRO DE SAÚDE-HOSPITAL DE SAÚDE-HOSPITAL MUNICIPAL

.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

327 03 160 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.9140.2061- MANTER AS AÇÕES DE VIG. SANITÁRIA-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

330 03 160 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.9140.2062- MANTER AS AÇÕES DE VIG. EPIDEM. AMB. SAÚDE-TFVS -FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

344 04 120- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.2136- EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se o contrato na cláusula quinta, que passa a ser no valor de R$ 70.762,15 (setenta mil setecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.655) EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 092 PREGÃO 25/2017

CONTRATO (A) VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 92/2017 no que concerne a Cláusula oitava, alterando sua vigência que passa a ser pelo período de mais 12 (doze) meses que será até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

58 02- 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

04.122.5020.2010 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

96 02 050- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.2017- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

234 02 140 -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.2071. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

265 03 160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.2047. - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

302 03 160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9120.2057. - MANTER O CENTRO DE SAUDE - HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

327 03 160 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.9140.2061- MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-FEDERAL

.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

330 03 160 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.9140.2062- MANTER AS AÇÕES DE VIG. EPIDEM. AMB. SAÚDE-TFVS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

344 04 120- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.2136- EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA- As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.662) EXTRATO DE ADITIVO

I PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE COMPRA Nº 044/2017

PREGÃO 08/2017

CONTRATO (A) CECILIA PINTO DA SILVA EIREL

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 044/2017 PREGÃO 08/2017 no que concerne a Cláusula oitava alterando a vigência que passa a ser pelo período de mais 12 (doze) meses que será até o dia 31 de dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

137 02 050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.2178. - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

161 02 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8030.2181. - EXECUTAR AUXILIO FINANC.TRANSP.ESCOLAR - ESTADUAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se o contrato na cláusula quinta, que passa a ser no valor de R$ 680.296,94.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.648) EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 107/2017 PREGÃO 28/2017

CONTRATO (A) JOSE EDUARDO ROMANO ME-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 107/2017 no que concerne a Cláusula oitava, alterando sua vigência que passa a ser pelo período de mais 12 (doze) meses que será até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

58 02 030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

04.122.5020.02010. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

96 02 050-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

149 02 060 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8010.02027. - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

210 02 080-SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20.606.9010.02043- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

221 02 140 -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.9260.02065. - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

234 02 140 -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

265 03 160- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047. - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

266 03 160- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047. - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

330 03 160 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.9140.02062. - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS - FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

344 04 120- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136. - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se o contrato na cláusula quinta, que passa a ser no valor de R$ 23.314,21.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(354.651) EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 108. PREGÃO 28/2017

CONTRATO (A) AGUAPÉ SOLUCÕES EM LIMPEZAS LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 108/2017 no que concerne a Cláusula oitava, alterando sua vigência que passa a ser pelo período de mais 09 (nove) meses que será até o dia 30 de setembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

234 02 140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 9260 2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

96 02 050 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04 122 7070 2017 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

58 02 030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

04.122.5020.02010. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

265 03 160- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.9110.2047 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

266 03 160 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

330 03 160 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.9140.02062. - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS - FEDERAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA- As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(354.583) PORTARIA Nº. 846/2017.

PORTARIA Nº. 846/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1°. – Conceder ***LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 28/12/2017 com término em 27/12/2019****, ao* senhor **EDSON DA SILVA PONCIANO**, servidor efetivo**,** admitido em 09/06/2006, com matricula no RH nº. 782, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 28 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
(354.331) EDITAL COMPLEMENTAR 010/2017 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017 - HOMOLOGAÇÃO DO GABARITOS DA PROVA OBJETIVA

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2017 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017**, destinado à formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Divulgar e Homologar o gabarito da Prova Objetiva realizada no dia 17/12/2017:

CARGO: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	ANULADA	D	D	ANULADA	ANULADA
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	D	C	B	B	D	D	B	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	C	C	A	C	A	D	D	A	C

CARGO: 676 - PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS – ZONA RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	ANULADA	D	D	ANULADA	ANULADA
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	C	B	D	A	C	ANULADA	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	B	D	B	A	D	C	A	D	B

CARGO: 1115 - PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME JUCILEIDE PRAXEDES

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	ANULADA	D	D	ANULADA	ANULADA
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	C	B	D	A	C	ANULADA	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	B	D	B	A	D	C	A	D	B

CARGO: 1117 - PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME DIVA M. JUNQUEIRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	ANULADA	D	D	ANULADA	ANULADA
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	C	B	D	A	C	ANULADA	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	B	D	B	A	D	C	A	D	B

CARGO: 1118 - PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME CHAPADÃO DO RIO VERDE

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	ANULADA	D	D	ANULADA	ANULADA
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	C	B	D	A	C	ANULADA	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	B	D	B	A	D	C	A	D	B

CARGO: 657 - PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	ANULADA	D	D	ANULADA	ANULADA
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	C	B	D	A	C	ANULADA	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	B	D	B	A	D	C	A	D	B

CARGO: 932 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	A	D	C	B	C	A	C	D

QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	A	C	B	A	C	D	C	B

CARGO: 961 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL - LIBRAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	A	D	C	B	C	A	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	A	C	B	A	C	D	C	B

CARGO: 863 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL – LIBRAS/BRAILLE

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	A	D	C	B	C	A	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	A	C	B	A	C	D	C	B

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	ANULADA	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	D	C	D	C	ANULADA	B	C	ANULADA	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	ANULADA	D	D	B	C	ANULADA	A	B

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL - LIBRAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	ANULADA	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	D	C	D	C	ANULADA	B	C	ANULADA	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	ANULADA	D	D	B	C	ANULADA	A	B

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL - LIBRAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	A	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	C	C	ANULADA	B	D	D	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	D	B	C	C	D	C	A	C	ANULADA

CARGO: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	A	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	C	C	ANULADA	B	D	D	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	D	B	C	C	D	C	A	C	ANULADA

CARGO: 656- PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	A	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	B	A	C	A	C	B	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	C	A	D	C	B	C	D	D	B

CARGO: 655 - PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	A	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	A	C	D	A	C	B	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	B	C	B	D	C	C	A	B	C

CARGO: 654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	ANULADA	D	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	A	D	C	D	A	C	B	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	D	C	B	B	D	A	C	B	C

CARGO: 651 - PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – ZONA URBANA E RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	A	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	C	A	B	A	ANULADA	C	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	D	B	C	A	A	C	B	D

CARGO: 786 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	B	C	B	B	D	A	C	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	D	C	B	D	B	B	D	A	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	D	A	A	C	B	A	D	B

CARGO: 793 – NUTRICIONISTA - SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	C	B	D	A	D	C	A	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	A	D	B	A	D	C	B	C	D

CARGO: 662 – INTÉRPRETE DE LIBRAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	A	A	B	A	C	B	D	A
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	B	D	C	B	C	B	A	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	B	B	D	C	B	C	B	D	C

CARGO: 578 - AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL – ZONA URBANA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	A	D	B	A	C	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	ANULADA	D	B	B	C	B	C	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	A	A	B	C	A	D	A	B	A

CARGO: 963 - AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL – ZONA RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	A	D	B	A	C	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	ANULADA	D	B	B	C	B	C	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	A	A	B	C	A	D	A	B	A

CARGO: 1110 - AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	A	D	B	A	C	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	ANULADA	D	B	B	C	B	C	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	A	A	B	C	A	D	A	B	A

CARGO: 1111- AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL – CME JUCELEIDE PRAXEDES

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	A	D	B	A	C	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RESPOSTA	ANULADA	D	B	B	C	B	C	D	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	A	A	B	C	A	D	A	B	A

CARGO: 570 - AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS - INDÍGENAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	D	C	C	A	D	D	C	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	A	D	B	B	A	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	C	B	D	B	C	D	A	D

CARGO: 790 - AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	A	B	D	B	D	A	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	B	C	B	D	A	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	A	C	D	B	C	D	A	C

CARGO: 1112 - AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS - RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	A	B	D	B	D	A	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	B	C	B	D	A	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	A	C	D	B	C	D	A	C

CARGO: 1113 - AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	A	B	D	B	D	A	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	B	C	B	D	A	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	A	C	D	B	C	D	A	C

CARGO: 1114 - AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – CME ULISSES GUIMARÃES

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	A	B	D	B	D	A	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	B	C	B	D	A	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	A	C	D	B	C	D	A	C

CARGO: 794 - MOTORISTA - INDÍGENA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	A	C	A	C	B	B	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	D	D	A	A	D	B	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	B	A	D	B	A	C	A	B

CARGO: 573 - MOTORISTA – ZONA RURAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	A	C	A	C	B	B	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	D	D	A	A	D	B	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	B	A	D	B	A	C	A	B

CARGO: 792 - VIGIA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	B	C	A	B	D	B	D	A	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	B	B	C	B	D	A	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	A	C	D	B	C	D	A	C

CARGO: 789 - AGENTE ADMINISTRATIVO SEMEC

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	A	D	B	A	C	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	A	B	D	A	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	D	C	D	D	A	C	D	A	B

CARGO: 775 - PEDAGOGO - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	D	C	C	D	C	D	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	A	A	D	A	C	B	C	B	C

CARGO: 930 - ASSISTENTE SOCIAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	A	B	A	D	A	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	C	B	A	D	C	D	C	A	B

CARGO: 732 - PSICÓLOGO - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	C	B	D	B	D	B	B	D	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	B	B	C	D	C	D	D	A

CARGO: 770 - ORIENTADOR SOCIAL - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	A	D	A	B	B	B	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	A	B	B	C	A	B	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	A	C	B	D	A	C	D	B	A

CARGO: 771- AGENTE SOCIAL - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	D	B	C	A	B	A	B	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	A	D	B	C	C	D	A	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	C	A	B	D	C	B	A	C

CARGO: 879 - ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	D	B	C	A	B	A	B	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	C	B	D	A	C	D	B	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	D	A	B	C	C	D	A	B	A

CARGO: 881 - AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	A	D	A	B	B	B	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	A	B	C	B	D	A	B	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	D	B	D	D	C	A	C	A	A

CARGO: 1053 - INSTRUTOR DE OFICINAS DE TECLADO, VIOLÃO E CORAL - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	A	D	A	B	B	B	D	C

QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	C	D	C	B	B	A	B	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	A	A	D	A	B	D	C	A

CARGO: 1054 - INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	A	D	A	B	B	B	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	C	D	C	B	B	A	B	D	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	A	A	D	A	B	D	C	A

CARGO: 1055 - INSTRUTOR DE ARTES PLÁSTICAS, DESENHO E PINTURA - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	A	D	A	B	B	B	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	C	D	B	A	B	D	A	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	C	A	A	D	B	C	A	A

CARGO: 1056 - INSTRUTOR DE ARTESANATO - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	A	D	A	B	B	B	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	A	A	C	D	C	B	A	D	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	B	D	C	B	C	B	C	D	B

CARGO: 880 - GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	ANULADA	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	D	C	C	A	A	D	B	A	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	C	B	B	D	C	A	B	A	B

CARGO: 785 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEMAS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	B	A	B	C	C	A	D	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	C	A	C	D	A	C	B	C	B

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	D	B	B	D	B	A	A	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	A	C	D	A	A	D	C	C	B

CARGO:1092 - PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTEBOL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	ANULADA	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	A	D	C	D	A	C	B	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	D	C	B	B	D	B	C	C	A

CARGO: 1093 - PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTSAL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	ANULADA	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	A	D	C	D	A	C	B	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

RESPOSTA	A	D	C	B	B	D	C	A	B	C

CARGO: 1094 - PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA/BASQUETEBOL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	ANULADA	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	A	D	C	D	A	C	B	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	D	C	B	B	D	A	D	A	C

CARGO: 1095 - PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA/VOLEIBOL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	ANULADA	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	A	D	C	D	A	C	B	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	D	C	B	B	C	B	A	B	D

CARGO: 1096 - PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	B	D	C	A	D	ANULADA	A	B
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	A	D	C	D	A	C	B	C	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	D	C	B	B	A	C	D	B	C

CARGO: 1097 - INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/ CAPOEIRA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	B	A	B	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	A	D	D	B	A	C	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	D	B	A	C	D	C	D	A	A

CARGO: 1098 - INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/ KARATÊ

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	B	A	B	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	A	D	D	B	A	C	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	B	A	C	D	C	B	D	C	A

CARGO: 1099 - INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/ JUDÔ

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	B	A	B	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	A	D	D	B	A	C	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	B	A	C	C	A	C	D	C	D

CARGO: 1100 - INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/ JIU-JITSU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	B	A	B	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	C	A	D	D	B	A	C	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	A	D	C	B	C	A	D	A

CARGO: 451 - FARMACÊUTICO – PROGRAMA CTA/SAE

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	D	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	C	B	D	A	D	B	C	D	A	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	B	A	D	C	D	C	B	A

CARGO: 684 - MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3340/2010

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	B	C	C	D	C	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	D	D	B	C	B	B	C	D	D

CARGO: 382 - RECEPCIONISTA - PSF

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	A	D	B	B	D	C	C	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	A	B	A	D	B	A	C	A	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	D	A	B	C	A	D	C	A

CARGO: 625 - ENFERMEIRO - UMS

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	D	ANULADA	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	D	A	D	C	A	B	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	B	D	C	A	ANULADA	D	A	ANULADA	C	D

CARGO: 701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	A	D	B	A	C	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	A	B	D	A	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	B	D	A	B	C	A	D	A

CARGO: 546 - AGENTE ADMINISTRATIVO II – CTA/SAE

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	A	D	B	A	C	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	D	A	B	D	A	B	D	A	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	B	D	A	B	C	A	D	A

CARGO: 707 - MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	ANULADA	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	C	D	B	B	C	D	A	B	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	D	C	A	D	C	B	C	D	D

CARGO: 784 - MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 3640/2011

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	B	D	B	C	C	D	C	B	D
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	D	D	B	C	B	B	C	D	D

CARGO: 597 - MÉDICO CARDIOLOGISTA

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	D	C	C	A	B	A	D	A	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	D	B	D	D	A	D	C	D	A
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	B	C	D	D	B	B	C	D	D

CARGO: 704 - MAQUEIRO

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	A	A	D	B	B	D	C	C	A	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RESPOSTA	A	B	A	D	B	A	C	A	C	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	D	A	C	B	A	C	B	D	A	D

CARGO: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEGM

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	A	D	A	B	B	B	D	C
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	D	A	B	C	D	A	D	C	A	B
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	C	D	B	A	B	A	C	B	D	C

CARGO: 959 - AGENTE ADMINISTRATIVO II

QUESTÕES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
RESPOSTA	C	A	D	A	A	D	B	A	C	D
QUESTÕES	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTA	B	ANULADA	A	B	D	A	B	D	A	C
QUESTÕES	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
RESPOSTA	A	C	B	D	A	B	C	A	D	C

Tangará da Serra – MT, 27 de dezembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

Magno Cesar Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ademir Aparecido Anibale

Secretário Municipal de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

(354.270) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 56/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Moacir Viana Ferreira – RG nº 1170589-2 SSP/MT - CPF nº 853.582.901-68.

Cargo/função: GARI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 04 de novembro de 2018, por motivo de cumprimento de licença saúde (auxílio doença) concedida pelo INSS.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público, sob nº 56/2017, celebrado entre as partes em 13/02/2017, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 29/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MOACIR VIANA FERREIRA

Contratado.

(354.289) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 32/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 40/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excep-

cional Interesse Público sob nº 40/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, da servidora LUCIMAR GOMES PAIÃO, contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.273) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 26/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 12/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 12/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, do servidor LEANDRO DOS SANTOS DE SA, contratada ao cargo de GARI, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇAO, URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.663) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: X Termo Aditivo aoContrato de Aquisição de Licenças de Uso, Manutenção e Consultoria Técnica em Softwares da Área Pública sob nº 025/2013.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 26.804.377/0003-59.

Da Prorrogação da Vigência: Por mútuo acordo das partes e para assegurar a continuidade da execução do objeto do *Contrato de Aquisição de Licenças de Uso, Manutenção e Consultoria Técnica em Softwares da Área Pública sob nº 025/2013*, fica novamente prorrogada a vigência deste contrato até a data de **30 de Março de 2018**, conforme facultado pelo inciso II do art. 57 e §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido antes desse prazo em caso de assinatura de novo contrato.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do *Contrato de Aquisição de Licenças de Uso, Manutenção e Consultoria Técnica em Softwares da Área Pública sob nº 025/2013*, de 26 de fevereiro de 2013, bem como dos I Termo Aditivo de 25/02/2014, do II Termo Aditivo de 25/02/2014; do III Termo Aditivo de 01/10/2014; do IV Termo Aditivo de 24/02/2015; do V Termo Aditivo de 29/10/2015; do VI Termo Aditivo de 24/02/2016; do VII Termo Aditivo de 01/07/2016; do VIII Termo Aditivo de 30/12/2016 e do IX Termo Aditivo de 29/06/2017, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do X Termo Aditivo: 29/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOSÉ CARLOS URIAS

Pela Contratada.

(354.347) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 54/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 62/2017, de 15/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 62/2017, de 15 de FEVEREIRO de 2017, do servidor CLAUDIO PEREIRA, contratada ao cargo de OPERADOR DE MAQUINA, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.345) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 53/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 61/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 61/2017, de 13 de FEVEREIRO de 2017, da servidora ELIZANE GONÇALVES DA SILVA, contratada ao cargo de ZELADORA, vinculado à Secretaria Municipal de SAUDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.344) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 52/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 49/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 49/2017, de 13 de FEVEREIRO de 2017, do servidor WANDER LLIN DA SILVA, contratado ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.278) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 27/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 14/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 14/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, da servidora SONIA DE FATIMA BIACO DIAS, contratada ao cargo de GARI, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇAO, URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.339) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 51/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 45/2017, de 10/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 45/2017, de 10 de FEVEREIRO de 2017, do servidor JOSMAR MASCARELLO, contratada ao cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.279) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 28/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 17/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 17/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, da servidora ELAINE ROSA DOS SANTOS, contratada ao cargo de ZELADORA, vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.282) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 29/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 35/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 35/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, do servidor DIRÇON MARQUES DE OLIVEIRA , contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.335) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 50/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 25/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 25/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, do

servidor VITOR KOITI OSAKU, contratada ao cargo de FARMACÊUTICO, vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.786) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços sob nº 012/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ômega Tecnologia da Informação - ME.

CNPJ: 17.468.557/0001-54.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 012/2017, até a data de **31 de dezembro de 2018**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 012/2017, assinado em 01 de fevereiro de 2017, que não conflitarem com o presente termo aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 29/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ADRIANO DE MOURA PELEGRINO

Pela Contratada.

(354.333) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 49/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 23/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 23/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, da servidora MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA, contratada ao cargo de ZELADORA, vinculado à Secretaria Municipal de SAUDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.296) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 35/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 55/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 55/2017, de 13 de FEVEREIRO de 2017, do servidor LEOPOLDO CORREA, contratada ao cargo de GARI , vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS ,VIAÇÃO ,URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.260) PORTARIA Nº 285/2017

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo Sr. JACIR LUÍS BAGATINI – ocupante do cargo de *Professor Graduado – 20 horas/semanais*,vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 8014945052 SSP/RS e CPF nº 235.132.250-91, pelo período de 31 de dezembro de 2017 até 23 de agosto de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.291) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 33/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 42/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 42/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, da servidora MARIA SIRLEY DE OLIVEIRA CARVALHO, contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.306) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 38/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 58/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 58/2017, de 13 de FEVEREIRO de 2017, do servidor ILARIO CHISI, contratada ao cargo de MOTORISTA, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.302) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 36/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 57/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 57/2017, de 13 de FEVEREIRO de 2017, do servidor JOSÉ CARLOS MORELATO, contratada ao cargo de MOTORISTA, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇÃO,URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.263) PORTARIA Nº 286/2017

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor contratado, Sr. MOACIR VIANA FERREIRA, ocupante do cargo de *Gari*,vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 1.170.589-2 SSP/MT e CPF nº 853.582. 901-68, pelo período de 31 de dezembro de 2017 até 04 de novembro de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.264) PORTARIA Nº 287/2017

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Sentença Judicial proferida pela Justiça Federal de Mato Grosso – Subseção Judiciária de Sinop – Juizado Especial Federal Adjunto, no processo nº 2009.36.03.701509-3, em que ficou concedido Auxílio-Doença por prazo indeterminado à servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde à servidora efetiva Sra. CÍCERA MARIA DE SOUZA – *Professora Graduada - jornada 20 horas semanais*, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 562.715 SSP/MT e do CPF nº 344. 678.231-15, pelo período de 31 de dezembro de 2017 até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.365) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 64/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 75/2017, de 17/04/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 75/2017, de 17 de ABRIL de 2017, da ser-

vidora LUZIANE RINIE PREISLLER FURTADO, contratado ao cargo de MEDICO CLINICO GERAL, vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.364) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 63/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 90/2017, de 14/11/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 90/2017, de 14 de NOVEMBRO de 2017, da servidora GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG, contratado ao cargo de ENFERMEIRA 20H, vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.266) PORTARIA Nº 288/2017

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor da sentença judicial exarada nos Autos Processuais sob nº 260-50.2012.4.01.3603, pelo juízo federal da 2ª Vara Federal e 2º JEF Adjunto da Subseção Federal de Sinop – Mato Grosso, que concedeu licença saúde por prazo indeterminado ao servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica novamente prorrogada a licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. CLÁUDIO MIGUEL DE LIMA – *Motorista*, lotado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 571.056 SSP/MT e CPF nº 385.209.079-20, até 31 de Dezembro de 2018, contado de 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.362) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 62/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 89/2017, de 04/09/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 89/2017, de 04 de SETEMBRO de 2017, da servidora JOSEANE LUSTOSA, contratado ao cargo de ZELADORA, vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.361) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 61/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 79/2017, de 11/05/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 79/2017, de 11 de MAIO de 2017, do servidor CHARLES BIACO DIAS, contratado ao cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.360) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 60/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 78/2017, de 11/05/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 78/2017, de 11 de MAIO de 2017, do servidor GENIVALDO GOMES, contratado ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.358) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 59/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 77/2017, de 10/05/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 77/2017, de 10 de MAIO de 2017, da servidora BERENICE WENTZ, contratada ao cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.304) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 37/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 50/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 50/2017, de 13 de FEVEREIRO de 2017, da servidora LUCIANE TEIXEIRA DAMIAN, contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.269) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 24/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Dabilla de Oliveira Prates – RG nº 2230533-5 SSP/MT - CPF nº 035.691.041-50.

Cargo/função: Enfermeiro - jornada de 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 30 de maio de 2018, por motivo de cumprimento de licença maternidade concedida pela Portaria nº 280/2017 de 06/12/2017.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público, sob nº 24/2017, celebrado entre as partes em 09/02/2017, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 29/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DABILLA DE OLIVEIRA PRATES

Contratada.

(354.353) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 58/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 76/2017, de 10/05/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 76/2017, de 10 de MAIO de 2017, do servidor JOÃO MARIA FRANCO SALDANHA, contratado ao cargo de CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.351) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 57/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 71/2017, de 20/03/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 71/2017, de 20 de MARÇO de 2017, da servidora LUIZ FELIPE DE SOUZA, contratada ao cargo de VIGIA , vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.350) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 56/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 67/2017, de 03/03/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 67/2017, de 03 de MARÇO de 2017, da servidora MARLI FLORES , contratada ao cargo de ZELADORA , vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.349) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 55/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 65/2017, de 20/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 65/2017, de 20 de FEVEREIRO de 2017, do servidor JOSÉ LUIZ DE FREITAS, contratado ao cargo de ODONTÓLOGO, vinculado à Secretaria Municipal de SAÚDE.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.325) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 46/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 20/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 20/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, do servidor EDIVALDO SIDNEI MIRANDA, contratada ao cargo de VIGIA, vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.324) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 45/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 83/2017, de 03/07/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 83/2017, de 03 de JULHO de 2017, da servidora ROSANA DA COSTA, contratada ao cargo de ZELADORA, vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.286) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 31/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 39/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 39/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, da servidora SIMONNI CRISTINA SERRAGLIO, contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.322) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 44/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 74/2017, de 17/04/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 17 de ABRIL de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 74/2017, de 17 de ABRIL de 2017, da servidora CELLMA SALES DA SILVA, contratada ao cargo de GARI, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.321) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 43/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 80/2017, de 22/05/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 80/2017, de 22 de MAIO de 2017, da servidora LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA, contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.312) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 40/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 64/2017, de 20/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 64/2017, de 20 de FEVEREIRO de 2017, da servidora SIMONE RODRIGUES DA SILVA, contratada ao cargo de ZELADORA, vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.314) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 41/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 68/2017, de 03/03/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 68/2017, de 03 de MARÇO de 2017, da servidora ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA, contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.258) PORTARIA Nº 284/2017

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS Agencia de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Srª. APARECIDA MATILDES TRABUCO DE SOUZA – ocupante do cargo de Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 1.113.727-4 SSP/MT e CPF nº 226.549. 948-05, pelo período de 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Março de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.309) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 39/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 59/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 59/2017, de 13 de FEVEREIRO de 2017, do servidor MIGUEL CHAGAS LOURENÇO, contratada ao cargo de MOTORISTA, vinculado à Secretaria Municipal de OBRAS, VIAÇÃO,URBANISMO E SANEAMENTO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.294) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 34/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 43/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 43/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, da servidora MINEIA SPANHOLI, contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.316) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 42/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 69/2017, de 03/03/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 69/2017, de 03 de MARÇO de 2017, da servidora ROSIANE APARECIDA PEREIRA , contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO EDUCAÇÃO FÍSICA JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS , vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.256) PORTARIA Nº 283/2017

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. ANA MARIA GALEANO, ocupante do cargo de *Auxiliar Administrativo*,vinculada à Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 566.718 SSP/MS e CPF nº 448.517.311-91, pelo período de 31 de dezembro de 2017 até 30 de janeiro de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.330) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 48/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 22/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 22/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, do servidor ELVIS RODRIGUES RIBEIRO, contratada ao cargo de VIGIA, vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.285) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 30/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 38/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 29 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 38/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017,

da servidora MARISTELA DE CARVALHO REZENDE, contratada ao cargo de PROFESSOR GRADUADO JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, vinculado à Secretaria Municipal de EDUCAÇAO E CULTURA.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.327) TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 47/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 21/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 21/2017, de 09 de FEVEREIRO de 2017, do servidor PETER LINCON PEREIRA GOMES, contratada ao cargo de VIGIA, vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

(354.785) EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços de Consultoria sob nº 013/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Facilita – Gestão Pública Brasil EIRELI - ME.

CNPJ: 17.286.917/0001-05.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria sob nº 013/2017, até a data de **31 de dezembro de 2018**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do *Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria sob nº 013/2017* assinado em 03 de fevereiro de 2017, que não conflitarem com o presente termo aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 29/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JHONY NICACIO CLEMENTE

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

(354.578) PORTARIA N° 60/2017

“Atualiza a tabela constante no Anexo I da Portaria Serec/VG N° 002/2013”.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto n° 131/1993, artigo 29, parágrafo único, que estabelece a necessidade de fixação de uma pauta mínima de preços dos serviços de construção civil;

Considerando o Decreto n° 13/2002, art. 6°, § 2°, que estabelece que os preços dos serviços da construção civil devem ter como parâmetro os custos divulgados pelo SIDUSCON-MT e;

Considerando o Anexo I da Portaria SEREC/VG N° 02/2013, por não acompanhar a evolução de preços da construção civil, já não atende aos dispositivos acima;

Considerando a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via portaria, consoante parágrafo 2° do artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam atualizados os valores constantes no Anexo I da Portaria Serec/VG N° 002/2013 que institui como base mínima para fim de apuração do ISSQN devido nos processos de obras da construção civil.

Parágrafo único. A tabela com os valores atualizados constam no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretario Municipal de Gestão Fazendária

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 27 de Novembro de 2017

ANEXO ÚNICO

OBRA RESIDENCIAL				
PADRÃO	ATÉ 65m²	ATÉ 110m²	ATÉ 220m²	ACIMA DE 220 m²
VALOR UPF/m²	14	18	22	26
OBRA COMERCIAL				
PADRÃO	QUALQUER METRAGEM			
VALOR UPF/m²	22			
OBRA GALPÃO				
PADRÃO	QUALQUER METRAGEM			
VALOR UPF/m²	13			

(354.580) ATO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 094/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.224.757/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 incisos e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como, no Termo do Contrato nº 094/2017 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº 488987/2017. OBJETO: Tem por objeto aquisição de material de consumo hospitalar – Equipos para bombas de infusão bem como extensor e seringas para bomba de seringa, com concessão de 41 bombas para o item 1; 25 bombas para o item 2; e 31 bombas para o item 03; em regime de comodato (manutenção inclusa), para atendimento das necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e Unidade de Pronto Atendimento UPA - Ipase. VALOR GLOBAL: R$ 825.520,20 (oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203/0204/0304/0002.DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.275. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203/0304. DO: 09.02.10.302.0004 P/A: 2.274. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0204. DO: 09.02.10.302.0011 P/A: 2.277. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0204/0304. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.278. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0203/0204/0206/0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 27.12.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

(354.196) AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 015/2017

489851/2017 O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 838/2017, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 015/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** sob o regime de execução indireta de "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**", cujo objeto: **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação e manutenção predial corretiva do sistema de abastecimento de água em 16 unidades escolares, manutenção predial corretiva na EMEB "Julio Correa" e demolição e reconstrução dos espaços atingidos pelo incêndio na EMEB "Professora Salvelina Ferreira da Silva", com intervenção numa área de aproximadamente 100,00m², a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 05(cinco) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.** Abertura está prevista para **dia 17 de Janeiro de 2018, às 08h30-min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00-min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante pagamento dos custos de R$ 0,13 por copia não restituíveis, e gratuitamente e no site: WWW.varzegrande.mt.gov.br, informações (65) 3688-8020. Várzea Grande - MT, 27 de Dezembro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

(354.579) PORTARIA N° 61/2017

"Dispõe sobre procedimento para apuração da não incidência do ISSQN sobre mão de obra própria na construção civil"

O SECRETÁRIO DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Complementar 116/2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; bem como a Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional e a Constituição Federal/88;

Considerando a Lei Municipal 1.178/91 – Código Tributário Municipal, com suas devidas alterações;

Considerando o Decreto n° 13/2002;

Considerando a Portaria SEREC/VG N° 02/2013 que dispõe sobre apuração da base de cálculo mínima dos serviços de obras de construção civil;

Considerando a necessidade de disciplinar e estabelecer critérios e procedimentos para apuração da não incidência do ISS sobre a mão de obra própria na construção civil;

RESOLVE:

Art. 1° - Não são incluídas na base de cálculo do ISSQN as parcelas relativas à mão de obra própria, quando a obra de construção civil for executada por empregados do dono da obra.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta portaria, considera-se dono da obra a pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária, cessionária, incorporadora, execute obra de construção civil.

Art. 2° - Quando o sujeito passivo do ISSQN informar a hipótese de não incidência de que cuida o artigo 1º desta Portaria, será obrigatório o seu comparecimento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, responsável pelo "ISS Habite-se" para a apresentação da documentação conforme relação a seguir:

I - cópia da planta da edificação, aprovada pela Prefeitura do Município de Várzea Grande;

II - alvará de Construção, Demolição ou Reforma;

III - documento a comprovar a posse do imóvel pelo dono da obra, tais como escritura de compra e venda, matrícula do registro de imóveis ou contrato de cessão de direitos.

IV - Boletim de Cadastro Imobiliário;

V - certidão negativa de débitos imobiliários ou certidão positiva com efeito negativa de débitos imobiliários;

VI - cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel, caso pessoa jurídica cópia do contrato social;

VII - matrícula da obra no INSS – CEI (Cadastro Específico do INSS) – cópia simples;

VIII - guias de recolhimento da contribuição à seguridade social (Guia da Previdência Social – GPS) e ao FGTS (GRF – Guia de Recolhimento do FGTS) da obra;

IX - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) – cópia simples;

X - livro de registro dos funcionários juntamente com as cópias da Carteira de Trabalho;

XI – requerimento devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal;

Parágrafo Único. Deverão ser apresentados de todos os meses, do início ao fim da obra, os documentos exigidos nos incisos VIII, IX e X.

Art. 3° - No documento exigido no inciso IX, art.2° deverá constar o número da matrícula da obra no INSS – CEI.

Art. 4° - Caberá a Central de ISSQN efetuar o protocolo. Verificado a falta de algum dos documentos exigidos no artigo 2°, o processo será de plano arquivado sem análise do mérito.

Art. 5° - A documentação referente a solicitação da não incidência de que trata o artigo 2° deverá ser apresentada acompanhada do formulário devidamente preenchido, no termo do modelo constante do Anexo 1 desta portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretario Municipal de Gestão Fazendária

Anexo 1 da Portaria x, de x de março de 2016						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA						MÃO DE OBRA PRÓPRIA
NOME DO PROPRIETÁRIO DA OBRA						
LOCAL DA OBRA				NÚMERO DA MATRÍCULA CEI		
COMPETÊNCIA MÊS/ANO	SALÁRIOS (RS)	INSS (RS)			FGTS (RS)	TOTAL (RS)
	[A]	TOTAL A RECOLHER [B]	EMPREGADO [C]	D = [B] - [C]	[E]	[A] + [D] + [E]
TOTAL						
NOME DO REQUERENTE		N° DO RG	DATA	ASSINATURA		

(354.581) INSTRUÇÃO NORMATIVA STR – IN 03 - 01

Sumário

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE –. 3

CAPÍTULO II – DA ABRANGENCIA –. 3

CAPÍTULO III – DA BASE LEGAL –. 3

CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS –. 4

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS –. 5

Seção 1 – Da Aquisição e Locação de Veículos Oficiais –. 5

Seção 2 – Do cadastro de Veículos –. 6

Seção 2.1 - Do cadastro de Motoristas e Condutores –. 7

Seção 3 – Da solicitação de veículos e dos requisitos formais –. 9

Seção 4 – Do uso de veículos oficiais –. 11

Seção 5 – Do Diário de Bordo–. 15

Seção 6 – Da documentação obrigatória –. 16

Seção 7 – Das infrações de trânsito –. 17

Seção 8 – Do acidente de trânsito –. 18

Seção 10 – Da manutenção –. 21

Seção 11 – Da identificação dos veículos oficiais –. 23

Seção 12 – Da Alienação –. 25

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES –. 25

Seção 1 – Da Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração –. 25

Seção 2 – Dos Secretários Municipais –. 26

Seção 3 – Dos Gerentes designados para o controle de frotas –. 27

Seção 4 – Do condutor do veículo –. 29

Seção 5 – Da Controladoria Geral do Município –. 33

CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS –. 34

ANEXO – I DIÁRIO DE BORDO.. 36

1.A – CAPA DIÁRIO DE BORDO.. 36

1.B – AVALIAÇÃO MENSAL DOS VEICULOS E MAQUINAS.. 37

1.C – DIÁRIO DE BORDO.. 38

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL 39

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE.. 40

ANEXO IV – TERMO DE ENTREGA.. 41

ANEXO V – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO OFICIAL. 42

ANEXO VI – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS.. 43

ANEXO VII – TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.. 44

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR – IN 03 - 01

VERSÃO: 02

APROVAÇÃO EM:

ATO DE APROVAÇÃO:

Estabelece normas e procedimentos para a aquisição, locação, o uso, o gerenciamento e controle, o abastecimento, a conservação e manutenção dos veículos da frota oficial (inclusive os locados e cedidos), no âmbito do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE –

Art. 1º – Esta Instrução Normativa tem a finalidade de disciplinar normas e procedimentos para o gerenciamento e controle do uso da frota de veículos oficiais (inclusive os locados e cedidos), bem como sobre os procedimentos para locação de veículos, máquinas e equipamentos, com vistas à eficiência, eficácia e economicidade das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.

CAPÍTULO II – DA ABRANGENCIA –

Art. 2º – Esta Instrução Normativa abrange a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT e as Unidades Gestoras (Secretarias Municipais) detentoras de frota de veículos.

CAPÍTULO III – DA BASE LEGAL –

Art. 3º – Essa Instrução Normativa fundamenta-se na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, e nas seguintes legislações: **I)** Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional); **II)** Resolução Normativa nº 01/2007 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **III)** Decreto n. 42/2011, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e dá outras providências; **IV)** Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade e protegendo o Patrimônio público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito.

CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS –

Art. 4º – Para efeito - desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I) Frota de veículos: o conjunto de automóveis, máquinas pesadas, caminhões, motocicletas e congêneres, necessários à realização dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

II) Veículos oficiais: aqueles que se destinam exclusivamente ao serviço público do Órgão a que estejam vinculados, sejam eles próprios, locados ou cedidos, e independente de sua classificação de espécie para veículos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

a) De passageiro;

b) De carga;

c) Misto;

d) De Tração;

e) Especial.

III) Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo I desta Instrução Normativa e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.

IV) Manutenção preventiva: Ação previamente esquematizada, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece períodos para substituir peças e/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período determinado.

V) Manutenção Corretiva: Correção de falha ou desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes, devido à falta de manutenção preventiva ou situação de desgaste antecipado.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS –

Seção 1 – Da Aquisição e Locação de Veículos Oficiais –

Art. 5º – A aquisição ou a locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionados às efetivas necessidades de cada unidade Gestora, em compatibilidade com a dotação orçamentaria correspondente e em observância das normas de licitação estabelecidas na lei 8.666/93.

Art. 6º – Os veículos oficiais serão adquiridos em caráter definitivo ou temporário. **§ 1º –** São formas de aquisição definitiva: as compras, as doações e as cessões, esta última como forma de transferência de propriedade do Governo Federal, Estadual ou Municipal para a Prefeitura de Várzea Grande. **§**

2º – São formas de aquisição temporária: os convênios, os empréstimos e as locações. **I)** O empréstimo só pode ocorrer entre órgãos de administração pública. **Art. 7º –** A aquisição definitiva ou temporária, em qualquer de suas formas, deve ser feita através do competente instrumento escrito, observadas todas as determinações legais quanto aos atos administrativos. **I)** A compra e a locação dependem de licitação, na forma da legislação vigente. **Art. 8º –** A locação dar-se-á quando demonstrado que é economicamente mais vantajosa para a Administração, devendo-se observar, pelo menos o seguinte: **I)** O orçamento básico da licitação deve estipular um valor mensal para locação não superior a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor de mercado para aquisição do veículo, de acordo com a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; **II)** Os veículos locados devem ser novos (0 km); **III)** Devem ser de responsabilidade exclusiva da locadora as despesas com licenciamento (IPVA, seguro obrigatório, taxa de Detran, etc.), seguro e manutenção; **IV)** Os veículos devem ser registrados no Detran como de propriedade da locadora ou alienados fiduciariamente pela locadora; **V)** No caso de veículos utilitários tipo camionete e caminhões, a locação deve se restringir aos casos rigorosamente necessários e devidamente justificados, uma vez que possuem um valor elevadíssimo para locação;

Art. 9º – A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão do princípio da economicidade decorrente de:

I) Uso prolongado, desgaste prematuro ou depreciação do veículo;

II) Sinistro com perda total;

III) Histórico dos custos de manutenções onerosa e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Seção 2 – Do cadastro de Veículos –

Art. 10º – A Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração deverá cadastrar os veículos em uso pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, inclusive os locados e cedidos, bem como de seus condutores no sistema informatizado de gerenciamento de frotas e no sistema de gestão de abastecimento, em conformidade com o contrato em vigência, e deverá ainda, atualizar e manter atualizado, constantemente os dados, baixando os cadastros de veículos que não estejam mais em uso, bem como deverá manter atualizado os dados pessoais dos motoristas.

Parágrafo Único. – Para a efetivação do cadastramento, faz-se necessária a apresentação da cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), além de informações adicionais tais como, características, tipo de combustível capacidade do tanque, cota de combustível e demais características, assim como os demais critérios para o controle e o gerenciamento dos gastos, que deverão ser arquivados em pasta própria na Gerência de Logística e Transporte.

Seção 2.1 - Do cadastro de Motoristas e Condutores –

Art. 11º – A Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, deverá efetuar o cadastro dos gerentes de frotas das secretarias que detém veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, e estes gerentes efetuarão o cadastro dos motoristas/condutor vinculados a sua secretaria, sendo este obrigatoriamente no cargo de **MOTORISTA**, e com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 12º – Para efetuar o cadastro e elaboração dos termos de responsabilidades os gerentes ou responsáveis pela frota de cada secretaria deverão obrigatoriamente entregar, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), certidões negativas cível e criminal de primeiro e segundo grau que deverão ser arquivados juntamente com o termo de responsabilidade e encaminhado cópia digitalizada a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração.

Art. 13º – Para condução dos veículos os motoristas e condutores, o gerente deverá observar se a Carteira Nacional de Habilitação esta válida e compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei de Transito Nacional nº 9.503, de 23/09/97, Art. 143, a saber:

I) Categoria A condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral; **II) Categoria B** condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista; **III) Categoria C** condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas; **IV) Categoria D** condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista; **V) Categoria E** condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada, tenha 6.000 (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares.

Art. 15º – Todo motorista/condutor de veículo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, deverá, previamente, ler e assinar o Termo de Responsabilidade **(Anexo III).**

Art. 16º – Cabe ao Gerente ou o responsável pela Frotas de cada secretaria a elaboração e atualização dos termos de responsabilidade com os motoristas/condutores vinculados a sua secretaria controlando a sua numeração e o seu arquivo, devendo encaminhar ao e-mail da Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, cópia digitalizada dos mesmos para arquivo e controle.

I) Para confecção do Termo de Responsabilidade o condutor deverá entregar obrigatoriamente, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), certidões negativas cível e criminal de primeiro e segundo grau que deverão ser arquivados juntamente com o termo de responsabilidade e encaminhado cópia digitalizada a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração.

II) Cabe ao gerente de frotas de cada secretaria controlar o vencimento e atualizar as certidões cível e criminal (de primeiro e segundo graus) dos respectivos motoristas/condutores vinculados a sua secretaria.

Art. 17º – O prazo de validade do Termo de Responsabilidade deverá coincidir com o mês anterior ao do vencimento da CNH.

Art. 18º – Na ausência de servidores ocupantes do cargo de **MOTORISTA** para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 19º – A emissão da autorização para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de **MOTORISTA** é de competência do Secretário de Administração, mediante solicitação e indicação do Secretário da Pasta de lotação do condutor.

Art. 20º – A solicitação de autorização para condução de veículos oficiais deverá ser devidamente fundamentada com as seguintes informações e documentos:

I) Nome, cargo, lotação e matrícula do servidor; **II)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do servidor válida; **III)** Descrição do vínculo das atividades do servidor e dos deslocamentos para os quais será condutor; **IV)** Preenchimento do requerimento para solicitação de autorização para condução de veículo oficial. (Anexo II) **V)** Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo servidor, acompanhado de cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), certidões negativas cível e criminal de primeiro e segundo graus juntado ao pedido de autorização. (Anexo III).

Art. 21º – A autorização será concedida para que os servidores conduzam veículos de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA.

§ 1º – As autorizações para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de MOTORISTA só serão concedidas para deslocamentos oficiais dentro do Estado de Mato Grosso.

§ 2º – Deslocamentos excepcionais para fora do Estado deverão ser conduzidos por Motoristas Oficiais ou em caso de locação pelo motorista designado pela empresa locadora.

§ 3º – A autorização prevista no *caput* deste Artigo só poderá ser concedida para veículos de transporte individual de passageiros que exijam condutores portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias “A” ou “B”.

Art. 22º – A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução do veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período.

Seção 3 – Da solicitação de veículos e dos requisitos formais –

Art. 23º – A solicitação de veículos a ser utilizado de caráter temporário ou não deverá ser encaminhada exclusivamente a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, por meio de comunicação Interna ou ofício, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único – Na solicitação formal deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I) Período de utilização;

II) Motivo da utilização;

III) Tipo de veículo, máquina ou equipamento;

IV) Número de passageiros;

V) Nome do Motorista ou condutor.;

VI) Dotação orçamentaria para registro da despesa em caso de alugul.

Art. 24º – A Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, responderá ao solicitante, confirmando ou não a solicitação, bem como informará a necessidade de atender à solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

Art. 25º – Constitui exceção à regra do item anterior o uso de veículos oficiais, em situações de urgência e emergência, desde que justificado e devendo ser tudo registrado no Diário de Bordo do veículo e entregue a cópia ao Gerente ou responsável pela frota da secretaria onde o veículo esteja vinculado.

Art. 26º – Só será entregue a chave e documentação do carro mediante a assinatura do termo de entrega (Anexo IV) assinado pelo Gerente ou responsável pela frota da secretaria onde o veículo será vinculado.

Art. 27º – Quando as solicitações de veículos forem para atender viagens (intermunicipais e interestaduais), caberá a Secretaria solicitante informar à Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o nome do condutor, seu número de celular e demais informações necessárias à efetivação do deslocamento.

Parágrafo Único – Somente será permitida a retirada do veículo no dia anterior à data do deslocamento ou viagem programada se devidamente justificada pela Secretaria solicitante e desde que a viagem tenha início em horário anterior ao do início do expediente, cabendo ao condutor a responsabilidade exclusiva pela sua guarda em local seguro.

Art. 28º – No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo, o solicitante deverá contatar a sua Secretaria com a antecedência mais breve possível desde o conhecimento do fato do cancelamento, via telefone, permitindo assim, a realocação do veículo para outro serviço ou a sua devolução à locadora.

Art. 29º – Na ausência do servidor designado como gerente de controle de frotas das Secretarias Municipais, a solicitação deverá ser enviada por seu substituto, situação esta que deverá ser mencionada na própria solicitação.

Art. 30º – A escala de Motoristas para atender a demanda deverá ser feita pelos gerentes de controle de frotas das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Ainda que seja requisito para contratação, os servidores responsáveis pelo controle de frotas das Secretarias Municipais deverão verificar se a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do Motorista é compatível com o veículo que será utilizado pelo mesmo, bem como sua validade.

Art. 31º – Os serviços prestados pela Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração serão coordenados de forma a atender a todas as solicitações de veículos, nos limites da frota própria ou locada disponível.

Art. 32º – Quando necessário, caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a todos os deslocamentos requeridos, será adotado como critério de prioridade os serviços a serem prestados cujo não atendimento imediato poderá causar risco ou prejuízo ao Município de Várzea Grande/MT.

Seção 4 – Do uso de veículos oficiais –

Art. 33º – Todos os veículos serão entregues pela Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, ao Gerente ou responsável pela frota da secretaria onde o veículo será vinculado, mediante a assinatura do termo de entrega (Anexo IV).

Art. 34º – O uso de veículos que compõem a frota do Município é exclusivo para a realização de atividades de interesse da Administração Pública, sendo vedado o uso de caráter privado.

Art. 35º – O Veículo classificado como "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis (Segunda a Sexta, excetos feriados), no horário das 6h (seis) horas às 18h (dezoito) horas.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito (podendo ser por meio eletrônico) da área demandante, o dirigente máximo do órgão, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

Art. 36º – Ao termino da circulação diária ou até o final do expediente às 18 (dezoito) horas, inclusive nos casos excepcionais nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos no pátio do paço municipal, ou nas garagens da sua respectiva Secretaria, onde possam estar protegidos de danos, furtos, roubos, não se admitindo sua guarda em residência dos seus condutores.

Parágrafo único – O veículo oficial somente poderá ser guardado fora das garagens da Administração Pública Municipal:

I) Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno no mesmo dia de partida.

II) Em situações em que o início ou o termino da jornada diária ocorra em horários que não disponha serviço regular de transporte público, mediante autorização do Secretário da pasta.

III) Quando a Secretaria onde o veículo seja lotado não possuir local adequado para a guarda do mesmo, colocando em risco a integridade do bem.

Art. 37º – Os veículos que estiverem em viagem ou a serviço e que, por motivos de força maior não puderem retornar ao pátio de guarda da secretaria de origem, deverá ser apresentada a devida justificativa, bem como será de exclusiva responsabilidade do condutor a guarda do veículo em local seguro, caso necessário.

Art. 38º – É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados aqueles que servem ao Prefeito (a).

Art. 39º – Em casos excepcionais, assim considerados os serviços essenciais e serviços ininterruptos, definidos e justificados por cada um dos Secretários Municipais, os veículos poderão ser utilizados nos sábados, domingos e feriados ou durante a semana fora do horário estabelecido no Art. 33.

Art. 40º – É de responsabilidade das Secretarias detentoras de frota de veículos que obtiver a posse permanente de veículos, a observância de todas as regras relacionadas à sua utilização estabelecida nesta instrução normativa, cabendo a essas mesmas Secretarias manterem em local protegido os veículos que estiverem sob sua posse.

Art. 41º – Fica expressamente proibida a utilização dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos:

I) Em qualquer atividade de caráter particular; **II)** Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada; **III)** Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público; **IV)** Transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço; **V)** Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza **VI)** No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações; **VII)** Desvio e guarda em residências particulares. **VIII)** Sob qualquer pretexto, transitar sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente e sem portar documentação e equipamentos de segurança; **IX)** Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos. **X)** Transitar fora dos dias e horários estabelecidos no Art. 33 desta instrução Normativa. **XI)** Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário da pasta de lotação onde o veículo estiver vinculado.

Parágrafo Único – Fora do horário autorizado, todos os Veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Art. 42º – A proibição descrita nos incisos X e XI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, tais como ações de Assistência Social e Saúde, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de operação de trânsito bem como os da Segurança Pública.

Art. 43º – Todo e qualquer veículo da frota do Município de Várzea Grande, só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do Órgão ou à disposição desses, a que pertencer o veículo, ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como, os contratados temporariamente como descrito na sessão 2.1 desta instrução normativa e nos casos excepcionais previstos em lei.

§ 1º – Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado além dos itens constantes no Art. 39, a afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

§ 2º – Fica proibido ao condutor de veículo, ceder a direção a terceiros, exceto nos casos de emergência, estado de necessidade ou na defesa do interesse público, afim de evitar prejuízo à segurança das pessoas ou ao erário, sob pena de omissão.

§ 3º – Está impedido de dirigir veículo oficial qualquer condutor que tiver sua CNH vencida, suspensa ou apreendida, devendo nestes casos, comunicar tal fato imediatamente ao Gerente ou Responsável pela frota da Secretária onde este esteja vinculado, sob pena de advertência e procedimento administrativo disciplinar.

Art. 44º – Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos (Diário de Bordo), os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção, serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

Seção 5 – Do Diário de Bordo–

Art. 45º – Diariamente, os condutores dos veículos da frota independente da espécie, deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo 1.C), todo e qualquer deslocamento, o registro de movimentação, que deverá conter a descrição do veículo, a placa, a Secretaria que está vinculado o veículo e o condutor, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, finalidade da locomoção e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo Único – Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo (Anexo 1.C), visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do Responsável pelo Setor de Transporte e/ou Secretário da pasta onde o veículo está alocado.

Art. 46º – O diário de Bordo será emitido pelo gerente ou responsável pela frota da secretaria a que pertençam, e deverá ser entregue ao motorista/condutor semanalmente ou quando necessário. Conforme modelo padrão desta instrução normativa Anexo 1.C

Art. 47º – O diário de bordo deverá ser arquivado mensalmente pelo gerente ou responsável pela frota da secretaria a que pertençam o veículo contendo a sua capa conforme padrão desta instrução normativa ANEXO_1A_Capa_Diario_De_Bordo e a avaliação mensal do veículo conforme ANEXO_1B_Avaliação_Mensal_Veiculos. E deverá ser encaminhada para o e-mail da Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, cópia digitalizada dos mesmos para arquivo e controle.

Parágrafo único – As Secretarias Municipais, poderão, em casos excepcionais, adotar modelo próprio de Diário de Bordo, desde que previamente justificado pelos mesmos e aprovado pela Gerencia de Logística e transporte da Secretaria de Administração.

Art. 48º – Os dados e informações constantes no Diário de Bordo, deverão ser registrados em programa específico pelo gerente ou responsável pela frota da secretaria onde o veículo esteja vinculado para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

Seção 6 – Da documentação obrigatória –

Art. 49º – Cabe a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, monitorar e manter registros cronológicos das datas de vencimento dos Licenciamentos e Seguros Obrigatórios (DPVAT) dos veículos da frota própria do Município de Várzea Grande – MT bem como o controle sistemático de tais registros.

Art. 50º – O licenciamento anual e o Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) de todos os veículos da frota própria são de exclusiva responsabilidade das Secretarias Municipais onde os veículos estejam vinculados.

§ 1º – O pagamento do licenciamento anual e do Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) dos veículos locados, bem como a retirada junto ao DETRAN dos Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) são de responsabilidade das empresas contratadas para prestar serviços de locação de veículos.

§ 2º – Cabe a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração a retirada dos Certificados de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) junto ao DETRAN, dos veículos próprios.

§ 3º – Os Certificados de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) deverão ser mantidos no interior do respectivo veículo em uso.

Art. 51º – Nenhum veículo independente da espécie poderá se deslocar sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento no mínimo do odômetro ou Horimêtro, cintos de segurança, luzes e freio.

Seção 7 – Das infrações de trânsito –

Art. 52º – O condutor de veículo da frota do Município de Várzea Grande é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º – Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

I) A Secretaria Municipal de Administração providenciará no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, ou identificação via controle administrativo de gerencia o envio da notificação a Secretaria de lotação do veículo; **II)** A Secretaria de lotação do veículo promoverá, no prazo de até dez (10) dias, os procedimentos de: **a)** Identificação do condutor responsável pela infração; **b)** Análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão; **c)** Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para defesa, no caso de improcedência da infração; **d)** Proceder a notificação pessoal ao condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente; **e)** Comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração;

§ 2º – O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

§ 3º – O encaminhamento por parte da Secretaria de lotação do veículo, para a Secretaria Municipal de Administração, de uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando o desconto em folha do valor da multa, no salário do condutor/servidor autuado, juntamente com o termo e confissão de dívida. (Anexo VII)

Art. 53º – Quando a infração de trânsito ou o dano a veículo oficial for de responsabilidade de condutor de empresa contratada pelo Município de Várzea Grande, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Seção 8 – Do acidente de trânsito –

Art. 54º – O condutor de veículo pertencente à frota do Município de Várzea Grande, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I) Preferencialmente solicitar a presença da viatura de fiscalização de trânsito municipal da localidade que ocorrer o acidente, ou órgão da Polícia Militar do Estado ou o Juizado Volante (Viatura do SAI) do Poder judiciário, ou qualquer outro meio, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de "Veículo Oficial". Se o acidente tiver vítima este item torna-se obrigatório; **II)** Permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem; **III)** Comunicar o ocorrido a Secretaria onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados; **IV)** Acompanhar a autoridade

de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 55º – A Secretaria, onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

I) Analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento no processo de perícia técnica; **II)** Acompanhar junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia; **III)** Instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 56º – Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e criminal cabível.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Administração/Recursos Humanos, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido. Devendo o gerente ou responsável pela frota da secretaria onde o condutor esteja vinculado encaminhar devidamente preenchido e assinado o termo de confissão de dívida, conforme o Anexo VII.

Art. 57º – No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e criminal cabível, as sanções disciplinares previstas nesta Instrução Normativa:

I) O condutor do veículo, quando servidor público; **II)** O Secretário da pasta ou o Gerente de Frotas da secretaria de lotação do veículo que entregar a direção do mesmo à pessoa não autorizada na forma desta Instrução Normativa.

Seção 9 – Do controle de combustíveis –

Art. 58º – O abastecimento dos veículos da frota municipal, inclusive os locados, será realizado nos postos credenciados, determinado pelo Município de Várzea Grande/MT, vencedor de processo licitatório.

Art. 59º – Todos os veículos receberão autorização de abastecimento da Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, através de Cartão de Abastecimento, que ficara de posse do condutor responsável pelo veículo e será utilizado mediante o uso de senha pessoal e intransferível fornecida pelo sistema informatizado de gestão de abastecimento.

Art. 60º – É de responsabilidade do condutor fornecer corretamente a quilometragem atual no abastecimento, podendo em caso de irregularidades constatadas em mais de 3 (três) ocorrências no mês, receber notificação e a responder processo administrativo disciplinar.

Art. 61º – Não será liberado combustível para condutores com o termo de responsabilidade vencido.

Art. 62º – Para o efetivo controle de consumo de combustíveis pelos veículos da frota municipal, a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração elaborará mensalmente, relatório de consumo de combustíveis através de sistema informatizado de gestão de abastecimento, que será confrontado analiticamente com as notas fiscais de abastecimento.

Art. 63º – Cabe à Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração proceder ao controle do consumo da frota municipal através do sistema informatizado de gestão de frotas e de abastecimento, com as seguintes finalidades principais:

I) Para que sejam observadas as cotas de combustível por tipo de veículo; **II)** Para o controle dos estoques de combustíveis contratados, por tipo de combustível, e; **III)** Para orientação aos condutores acerca do tipo de combustível a ser utilizado em determinado período, conforme a oscilação de preços no mercado. **Seção 10 – Da manutenção –**

Art. 64º – A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deverá ocorrer em consonância com as disposições do contrato de prestação de serviços de manutenção firmado entre o município através de licitação específica.

Art. 65º – Cada veículo/máquina deverá ter como procedimento, as seguintes manutenções:

I) Operativa; (Consiste nas verificações feitas pelo condutor e/ou operador antes, durante e após o deslocamento do veículo.) **II)** Corretiva; (Consiste na correção de um defeito apresentado) **III)** Preventiva; (Preventiva ou periódica é a manutenção executada mediante plano e intervalo pré-estabelecido pelo fabricante ou pela administração)

Art. 66º – Cada Secretaria deverá ter dotação orçamentária para a realização dos serviços e peças para manutenção.

Art. 67º – A Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração fiscalizará e operacionalizará todos os contratos de abastecimento e de manutenção vinculados aos veículos.

Art. 68º – A Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração é responsável pela orientação, encaminhamento, acompanhamento e controle dos serviços terceirizados, bem como pela execução de serviços que serão realizados internamente.

Art. 69º – É de responsabilidade da Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, com o auxílio dos fiscais de contrato das unidades beneficiadas, a coparticipação na gestão de contrato com as terceirizadas e nas atas de registro de preços para aquisição de peças e contratação de serviços.

Art. 70º – Os serviços emergenciais, não contemplados em contratos, serão realizados através de adiantamento de recursos, autorizados pela controladoria, seguindo os princípios da legalidade, não podendo ser realizados serviços com peças de origem desconhecida, usadas ou remanufaturadas.

Art. 71º – O Gerente ou responsável de Frotas de cada secretaria deve sempre levar em consideração, no ato da tomada de decisão de manutenção, os seguintes critérios:

I) A otimização e flexibilidade dos recursos em função da demanda dos serviços a serem executados. **II)** A desburocratização. **III)** Maior rapidez no atendimento à necessidade. **IV)** O uso efetivo do veículo na unidade em que se encontra. **Art. 72º –** É obrigatório o controle e acompanhamento dos serviços prestados pela terceirizada, pelo Gerente ou responsável de Frotas de cada secretaria, se necessário com o auxílio do fiscal de contrato, compreendidas as seguintes etapas: **I)** Acompanhamento e controle dos diagnósticos da manutenção. **II)** Acompanhamento do saldo do contrato. **III)** Inspeção da manutenção realizada. **IV)** Recolhimento das peças substituídas juntamente com o Termo Entrega de Peças Substituídas.

Art. 73º – Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, independente da Secretaria onde o veículo esteja alocado.

Art. 74º – Quando o veículo se encontrar em viagem ou em locais distantes da secretaria de origem, e havendo a necessidade imperiosa de realização de manutenções, qualquer contratação de serviço e/ou aquisição de peça, equipamento ou acessório, deverá ter seu orçamento encaminhado a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração via sistema informatizado, ou ofício para análise e autorização que, obrigatoriamente, deverão anteceder a realização dos serviços e/ou aquisições.

Parágrafo 1º – Caso não puder ser efetivada a respectiva autorização pela Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, e a manutenção for realizada por motivo de urgência, o ressarcimento da despesa efetuada, seja ao condutor do veículo, seja ao usuário, dar-se-á após a apresentação das notas fiscais de serviços ou de consumo, emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, contendo o número de CNPJ, a placa do veículo e a quilometragem rodada, bem como as especificações dos serviços prestados e das peças fornecidas/trocadas, acompanhadas de relatório sucinto sobre o ocorrido assinado pelo condutor do veículo e o Secretário Municipal da pasta de lotação do veículo e dirigido a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração .

Seção 11 – Da identificação dos veículos oficiais –

Art. 75º – A frota de veículos do Município deverá ser identificada através de adesivo fixo com o logotipo da Prefeitura afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel ou em local visível em se tratando de motocicletas ou outros veículos. Conforme layout definido no Anexo VI.

I) Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando o Brasão com a inscrição “Prefeitura de Várzea Grande” e o nome do Órgão ou Secretaria ao qual está lotado, em caracteres, sem abreviações, na cor preta. Em baixo, caracteres também de cor preta em fundo amarelo, o texto "Uso exclusivo em serviço", tudo conforme modelo constante do Anexo VI desta Instrução Normativa; **II)** Na sua parte traseira haverá um adesivo contendo a frase "OUVIDORIA" e o endereço eletrônico para eventual comunicação do interessado, conforme modelo também constante do Anexo VI desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: As empresas contratadas para prestar serviços de locação de veículos, deverão entrega-los com a respectiva identificação.

Art. 76º – Não é permitida a afixação de qualquer outro adesivo que não seja autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometa as especificações e características bem como os interesses da administração pública e sua finalidade.

Art. 77º – Os veículos utilizados pelo (a) Prefeito (a), os de escolta, e os que requererem cuidados especiais de segurança estão dispensados do uso do logotipo, mediante autorização expressa do (a) Prefeito (a).

Art. 78º – A frota própria de veículos do Município de Várzea Grande transitará, obrigatoriamente, portando placas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º – Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo.

§ 2º – Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

Art. 79º – Os veículos locados para uso do Município de Várzea Grande portarão a placa de acordo com as regras do CONTRAN convencional aos veículos não oficiais.

Seção 12 – Da Alienação –

Art. 80º – Os veículos considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis, devem ser alienados. **Art. 81º –** Quando ocorrer os casos de que trata o artigo anterior, o dirigente do órgão ou entidade responsável pelo veículo deve comunicar a Secretaria Municipal de Administração para alienação na forma da legislação vigente. **Art. 82º –** A alienação deve ser feita mediante venda, na forma da legislação vigente ou, se for no interesse do Município, sob a forma de permuta, doação ou cessão.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES –

Seção 1 – Da Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração –

Art. 83º – São responsabilidades da Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração:

I) Gerenciar e controlar o sistema de abastecimento utilizado pelo município, organizando e mantendo atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos. **II)** Deverá extrair, pelo menos quinzenalmente, os relatórios de consumo analítico da frota, permitindo que sejam checadas as irregularidades ocorridas durante o abastecimento da frota em relação ao consumo de combustível acima do padrão estabelecido pela Prefeitura; **III)** Analisar e aprovar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva; **IV)** Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos; **V)** Realização dos procedimentos administrativos inerentes às aquisições, bem como as baixas, regulamentação documental e disponibilização dos veículos.

Art. 84º – Quanto a esta instrução normativa compete a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração:

I) Promover a divulgação e discussões técnicas com as Secretarias detentoras de frota de veículos e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão. **II)** Obter a aprovação da nova versão da Instrução normativa, após submetê-la à apreciação do Controle Interno e promover a divulgação. **III)** Manter atualizada, promovendo as implementações necessárias, supervisionar a aplicação e orientar as Secretarias detentoras de frotas a aplicação da instrução normativa;

Seção 2 – Dos Secretários Municipais –

Art. 85º – São responsabilidades dos Secretários Municipais de Várzea Grande/MT:

I) A solicitação de autorização para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de Motorista nos termos desta instrução em especial nos artigos da sessão 2.1; **II)** A supervisão do uso dos veículos oficiais utilizados nas atividades de sua respectiva Secretaria, através do responsável indicado por meio de portaria para o controle de frotas; **III)** O cumprimento do prescrito nesta instrução normativa, comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal as possíveis irregularidades ocorridas no uso de veículos da frota ou de uso das autorizações para condução de veículos oficiais. **IV)** Definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em sua área de atuação; **V)** Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento; **VI)** Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos, sob pena de solidariedade;

Seção 3 – Dos Gerentes designados para o controle de frotas –

Art. 86º – São responsabilidades dos Gerentes e/ou servidores designados para o controle de frotas das Secretarias Municipais:

I) Elaborar e manter atualizado os termos de responsabilidade de cada motorista/condutor, vinculados a sua secretaria, bem como o controle de vencimento e alteração do responsável pelos veículos, sendo este permanente ou não, conforme descrito nos Art.18 a 20. **II)** Caso não seja cumprido os requisitos do inciso anterior, e havendo sinistros, danos ou avarias, o responsável pelo setor de frotas da secretaria será responsável pelos danos causados e estará passivo a responder processo administrativo disciplinar. **III)** Averiguar as condições gerais dos veículos (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) juntamente com o condutor assim que entrega-lo, principalmente antes dos deslocamentos; **IV)** Informar imediatamente a Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração, toda e qualquer avaria ou dano causado nos veículos, sobe pena de responder por processo administrativo disciplinar. **V)** Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos oficiais em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CNT), bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). **VI)** Cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo (Anexo I); **VII)** Zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos; **VIII)** Manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados. **IX)** Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia do IPVA, valor da aquisição, contrato de locação, quando for o caso, e estado de conservação; **X)** Incumbir-se da execução de todas as rotinas relativas à identificação das notificações infrações de trânsito. **XI)** Acompanhar, junto aos órgãos de trânsito, todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do Município de Várzea Grande, incluindo a obtenção do Boletim de Ocorrência, quando de acidentes envolvendo a frota municipal, junto à Delegacia de Polícia do local onde aconteceu o acidente. **XII)** Promover os procedimentos necessários à apuração de responsabilidade do condutor ou do motorista tão logo sejam notificadas possíveis ocorrências de danos a veículos da frota própria ou locada a disposição da respectiva Secretaria Municipal, visando à indenização ao erário por quem der a causa; **XIII)** Identificar o infrator, nos casos de infração de trânsito, preenchendo o formulário Notificação de Autuação, emitido pela autoridade do trânsito para estas situações, providenciando a coleta da assinatura do infrator no referido formulário, para correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento. **XIV)** Apurar a responsabilidade do condutor ou do motorista quando do recebimento de possíveis notificações de infração de trânsito, tomando as providências necessárias para o pagamento de multas e registro destas; **XV)** Encaminhar a identificação de infratores aos órgãos de trânsito competentes bem como a Assessoria Jurídica, quando necessário, e, a Secretaria de Recursos Humanos, para os procedimentos necessários ao ressarcimento das infrações de trânsito cometidas. **XVI)** Solicitar, nos casos de acidentes ou surgimentos de danos em veículos oficiais, ao servidor envolvido, três orçamentos, no mínimo, anterior à realização dos reparos, para serem encaminhados à Comissão Disciplinar juntamente com toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades. **XVII)** Retirar de circulação qualquer veículo que não atenda as normas de segurança de trânsito. **XVIII)** Caso a CNH esteja vencida não permitir que motorista conduza veículo/máquina oficial da Administração com CNH vencida, recomendando a renovação da mesma. **XIX)** Participar da elaboração da programação de manutenção dos veículos de acordo com as prioridades observadas. **XX)** Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 87º – Quanto a esta instrução normativa compete aos Gerentes e/ou servidores designados para o controle de frotas das Secretarias Municipais:

I) Atender às solicitações da Secretaria de Administração, por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo; **II)** Alertar à Secretaria de Administração e Patrimônio sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **III)** Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações. **IV)**Manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da respectiva Secretaria, zelando pelo seu fiel cumprimento;

Seção 4 – Do condutor do veículo –

Art. 88º – São responsabilidades do condutor do veículo: **I)** É de responsabilidade do motorista/condutor fornecer corretamente a quilometragem atual no abastecimento do veículo, podendo em caso de mais de três ocorrências no fechamento do mês, responder a processo administrativo disciplinar. **II)** Cumprir os preceitos estabelecidos na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), atendendo as solicitações do exercício de suas atribuições e cumprir os procedimentos nesta instrução normativa. **III)** Manter a planilha de diário de bordo (ANEXO_1C_Diario_De_Bordo) de uso do veículo devidamente preenchida e assinada, enviando-as ao Gerente de Frotas da sua secretaria semanalmente, ou quando solicitado. **IV)** Realizar inspeção no veículo, antes da sua utilização, de modo a zelar para que a sua utilização seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios. **V)** Comunicar ao chefe do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Administração, ou ao responsável pelo controle de frotas de seus respectiva Secretaria, todas as ocorrências que virem a ser verificadas, inclusive infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto de natureza financeira como legais, incluindo a interposição de recursos se assim os julgar cabíveis; **VI)** Comunicar prontamente ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Administração os pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões; **VII)** Solicitar, em caso de acidentes ou colisões, o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se necessário, para lavrar o correspondente

Boletim de Ocorrência. **VIII)** Não permitir o fumo e o consumo de álcool ou de outras drogas no interior do veículo, recorrendo às autoridades policiais competentes, caso necessário; **IX)** Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam a imagem desta Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT; **X)** Revistar minuciosamente o interior do veículo ao término do deslocamento, a fim de verificar a existência de documentos e/ou objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Administração; **XI)** Estacionar, para embarque e/ou desembarque do (s) usuário (s), no acostamento ou próximo à guia da calçada; **XII)** Nunca estacionar em fila dupla, visando a não atrapalhar o fluxo de veículos e a não expor o usuário e o patrimônio público a riscos; **XIII)** Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial a fim de atestar seu desvio de itinerário; **XIV)** Não permitir a entrada, no veículo, de pessoas estranhas às atividades a que se destina o deslocamento sem prévia autorização superior; **XV)** Trafegar com o veículo sempre com as portas fechadas, iniciando o deslocamento somente após o embarque e/ou desembarque dos usuários e a constatação de que as portas se encontram totalmente fechadas; **XVI)** Utilizar o veículo exclusivamente para uso em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser corresponsabilizado por omissão ou conivência; **XVII)** Zelar pela economia de combustível. **XVIII)** O motorista ou condutor autorizado a dirigir veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar, estando sujeito ao ressarcimento à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e/ ou a terceiros pelos prejuízos causados em decorrência de condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações. **XIX)** Responder de forma administrativa, civil, penal e criminal pelas faltas que porventura venham a praticar, tais como utilização do veículo de forma indevida para fins ilícitos ou particulares, dentre outras. **XX)** Observar a legislação de trânsito em vigor, principalmente no que tange ao limite de velocidade, à sinalização, ao uso do cinto de segurança, à capacidade máxima de ocupantes do veículo e à proibição do uso de celular quando estiver dirigindo. **XXI)** Comunicar o uso de medicamentos que possam prejudicar a condução de veículo. **XXII)** Realizar Check-list da quilometragem do veículo diariamente, observando o prazo de validade de uso do: **a)** Óleo do motor; **b)** Óleo de cambio; **c)** Filtro de ar; **d)** Filtro de combustível; **e)** Filtro de óleo do motor. **XXIII)** Verificar diariamente os seguintes componentes: **a)** Nível de água do motor; **b)** Pressão dos pneus; **c)** Nível de óleo do motor; **d)** Óleo de direção hidráulica; **e)** Fluido de freio; **f)** Pneu sobressalente, chave de roda e triangulo de sinalização.

Art. 89º – Ao servidor condutor é proibido:

I) Permitir o fumo e o consumo de álcool ou de outras drogas no interior do veículo. **II)** Entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais, devendo, neste caso, tal ato ser justificado através de Relatório; **III)** Fumar no interior do veículo; **IV)** Transportar pessoas ou objetos em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro nos veículos oficiais, exceto nos casos de emergências ou quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada. **V)** Usar o veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo para refeições (salvo quando em serviço fora do Município de Várzea Grande), caronas, transporte de objetos ou outro uso de mesma natureza. **VI)** Utilizar o veículo oficial para transporte de servidores que não estejam em serviço. **VII)** Utilizar o veículo com sobre peso de carga, tanto de passageiros como de transporte de carga material. **VIII)** Consumir ou transportar bebida alcoólica no interior dos veículos oficiais. **IX)** Dirigir embriagado ou sob efeito de qualquer substância que possa provocar alteração na capacidade psicomotora. **X)** Utilizar veículo oficial em excursões ou passeios. **XI)** Utilizar veículo oficial aos finais de semana, feriados e/ou fora do horário de expediente, salvo se autorizado pelo Secretário da pasta, com justificativa. **XII)** Permitir o pernoite de veículo oficial fora do estacionamento oficial e/ou em residências, salvo quando autorizado pelo Secretário da pasta, mediante solicitação formal com a justificativa. **XIII)** Retirar ou incluir qualquer equipamento ou acessório do veículo oficial sem autorização do responsável pela Gerencia de Logística e Transporte da Secretaria de Administração. **XIV)** Realizar qualquer tipo de manutenção, abastecimento ou lavagem no qual gerem custos ao Município sem o consentimento do secretário da pasta de lotação onde o veículo esteja vinculado e sem ordem de serviço emitida pelo Gerencia de Logística e Transporte da Secretaria de Administração.

Seção 5 – Da Controladoria Geral do Município –

Art. 90º – São responsabilidades da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande/MT:

I) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta instrução normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **II)** Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Gestão de Frotas, propondo alterações nesta instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas. **III)** Organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos de Controles, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa, disponibilizando-o por meio documental e digital a todas as Secretarias Municipais e Unidades Executoras.

CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS –

Art. 91º – O uso de veículos oficiais destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições.

Art. 92º – Os pontos de controle estabelecidos nesta instrução normativa serão aferidos regularmente pela Gerência de Logística e Transporte da Secretaria de Administração e, por meio de procedimentos de auditoria interna, pela Controladoria Geral do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 93º – A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende o Município de Várzea Grande, ligando para o número de telefone afixado no próprio veículo, dirigindo-se a Ouvidoria do Município ou acessando o site oficial da entidade.

§ 1º. – As denúncias apresentadas deverão ser encaminhadas a Gerencia de logística e transporte da Secretaria de Administração para gerenciamento e apuração da unidade a que o veículo é vinculado, sendo a abertura do processo de responsabilidade da Ouvidoria do Município.

§ 2º. – Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Secretaria a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas pela legislação em vigor.

Art. 94º – Responder administrativamente através de processo instaurado, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Art. 95º – O uso e a manutenção do transporte escolar, inclusive durante as férias escolares, deverão ocorrer em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa SEC 02-IN 09-01-TRANSPORTE ESCOLAR desta municipalidade.

Art. 96º – As motos, barcos e outros equipamentos de locomoção de propriedade do Município ou locados, não nominados especificamente nesta instrução, devem atender as mesmas exigências, considerando suas características específicas.

Art. 97º – Os casos omissos relacionados à utilização de veículos ou às solicitações de autorização para condução de veículos oficiais deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao chefe do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Administração para análise e parecer, incumbindo à decisão final ao Chefe do Poder Executivo Municipal quando couber.

Art. 98º – O descumprimento das disposições desta Portaria implicará na apuração de responsabilidades civis, penais e administrativas, nos termos dos dispositivos legais vigentes.

Art. 99º – Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Instruções Normativas:

I) STR 01 - IN 03-01 – CONTROLE DE USO DA FROTA E EQUIPAMENTOS; **II)** STR 02 - IN 03-02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; **III)** STR 03 - IN 03-03 – CONTROLE DE ESTOQUE DE COMBUSTÍVEIS; **IV)** STR 04 - IN 02-04 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. **Art. 100º –** Registre-se, publique-se e cumpra-se. Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 28 de Dezembro de 2017.

ANEXO – I DIÁRIO DE BORDO

1.A – CAPA DIÁRIO DE BORDO

CAPA DIARIO DE BORDO DO VEICULOS OU MAQUINA			
SECRETARIA			
CONDUTOR			
VEICULO		**PLACA**	
MÊS		**ANO**	
Este diário deve ser entregue no primeiro dia útil do mês seguinte ao seu lançamento, devendo ser substituído por um novo diário para novo período.			
Data de entrega: / /			
_____		_____	
Assinatura Resp. veículos		**Assinatura do Motorista**	
Data do recebimento pela gerencia de transporte e logística: / /			
_____			
Assinatura do Gerente de Transporte e logística			

1.B – AVALIAÇÃO MENSAL DOS VEICULOS E MAQUINAS

AVALIAÇÃO MENSAL DOS VEICULOS E MAQUINAS		
Deverá ser preenchido com: B (se Bom), R (se Ruim) ou P (se Péssimo)		
MOTOR	**ALIMENTAÇÃO**	**CONSERVAÇÃO**
Normal	**Normal**	Alinhamento
Aquecimento	Bomba	Balanceamento
Batendo	Carburação	Bateria
Pressão do óleo	Condutores	Cambio
Ruídos	Escapamento	Capota
Vazando óleo	Tanque	Direção
		Elétrica
FREIOS	**ELÉTRICA**	Escapamento
Normal	**Normal**	Estofados
Curso de pedal	Alternador	Extintor
Fluído	Bateria	Hidráulica
Insuficiente	Correias	Lataria
Prendendo	Luz/buzina	Macaco
Ruído	Motor de part.	Motor
		Painel
EMBREAGEM	**DIREÇÃO**	Pintura
Normal	**Normal**	Pneus
curso do pedal	Dura	Pneus estepe
patinando	Jogando	Radiador
trepidando	Trepidando	Ruídos em geral
		Suspenção
EIXO DIANTEIRO	**EIXO TRASEIRO**	Triangulo
Normal	**Normal**	Velocímetro/Horimêtro
Ruídos	Ruídos	
Vazando óleo	Vazando óleo	
ARREFECIMENTO		
Normal		
Vazando		
Ventilando		

1.C – DIÁRIO DE BORDO

Antes de Operar o veículo ou Maquina, verifique				
Nível de Agua	**Farol**	**Pneu Estepe**	**Calibragem de Pneus**	**Buzina**
Nível de Óleos	**Pisca-Pisca**	**Triangulo**	**Limpador de Para-Brisa**	**Macaco**
Validade Extintor	**Chave de Rodas**	**Espelho**	**Calibragem de Pneus**	**Freios**
Documentos	**Combustível**	**Triangulo**	**Cinto de Segurança**	
"TENHA UM ÓTIMO DIA DE TRABALHO"				
SAIDAS / RETORNOS DE VEICULO (TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO MOTORISTA)				

Veiculo:	Placa:
Secretaria:	

Motorista:				
Data Saída	Hora Saída	Km Saída	Local Destino	Finalidade da Viagem
/ /	:			
Data Chegada	Hora Chegada	Km Chegada	OBS:	
/ /	:			

Motorista:				
Data Saída	Hora Saída	Km Saída	Local Destino	Finalidade da Viagem
/ /	:			
Data Chegada	Hora Chegada	Km Chegada	OBS:	
/ /	:			

Motorista:				
Data Saída	Hora Saída	Km Saída	Local Destino	Finalidade da Viagem
/ /	:			
Data Chegada	Hora Chegada	Km Chegada	OBS:	
/ /	:			

Motorista:				
Data Saída	Hora Saída	Km Saída	Local Destino	Finalidade da Viagem
/ /	:			
Data Chegada	Hora Chegada	Km Chegada	OBS:	
/ /	:			

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

Solicitante: _____

Ocupante do cargo de _____, lotado na Secretaria Municipal de _____.

Solicito que seja concedida, ao (à) Servidor (a) _____, Matrícula n°. _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) no (a) _____, autorização para condução de veículo oficial, a fim de atender às atividades de_____, conduzindo o veículo relacionado abaixo. Segue, em anexo, Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo servidor, acompanhado de cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

, de de .

Assinatura do Solicitante

Assinatura do (a) Servidor (a) condutor (a)

Veículo: _____

Placa: _____-_____, Marca: _____, Modelo: _____.

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir o veículo oficial de placa _____-_____, marca _____, modelo _____, locado por este Município de Várzea Grande/MT, eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula n°. _____, lotado na _____, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. _____, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que está sendo entregue a mim, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos aos veículos e a terceiros, bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Declaro ainda que, vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de dirigibilidade, tendo testado as setas e luzes, verificado os freios e conferido que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio), bem como que está com toda a documentação legal atualizada.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV – TERMO DE ENTREGA

Declaro para os devidos fins de direito, que o Servidor _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. _____, inscrito (a) no CPF sob o n°. _____, residente e domiciliado (a) _____, ocupante do cargo de _____, matrícula n°. _____, lotado(a) na _____, que procedemos com a ENTREGA do veículo _____, marca _____, modelo _____, cor _____, chassi _____, placa _____-_____ estando o mesmo em perfeito estado de conservação, de acordo com o Termo de Vistoria de Veículo Oficial anexo, a fim de que o presente Termo de Entrega, revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir seus efeitos de direito.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Chefe do Setor de Transporte

Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

ANEXO V – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO OFICIAL

PLACA DO VEICULO:		
MOTORISTA:		
QUILOMETRAGEM INICIAL:		
ITENS INSPECIONADOS	**SITUAÇÃO**	**OBSERVAÇÃO**
Bancos e cintos de segurança		
Calibragem dos pneus		
Combustível		
Correia dentada		
Espelhos retrovisores		
Estepe		
Extintor de incêndio		
Farol/Farolete		
Freio de estacionamento		
Limpador de para-brisa		
Luz de freio		
Nível de agua do limpador de para-brisa		
Nível de agua do motor		
Nível de óleo do motor		
Nível de óleo hidráulico (direção e freio)		
Pedais		
Pisca-alerta		
Quebra-sol		
Setas		
Triangulo e macaco		
Vidros e janelas		
OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES		
RESPONSAVEL PELA VISTORIA	**DATA DA VISTORIA**	
Nome:	/ /	
Assinatura:		

ANEXO VI – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

ANEXO VII – TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

(354.668) ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/ 2017-PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

Processo n. 485763/2017

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços n. 013/2017-Pregão Eletrônico 006/2017-Secretária Municipal de obras Públicas - SMOP, Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, que tem como objeto o Registro de preço para futura eventual aquisição de carga de cascalho do campo, material de jazida, sob demanda.

1. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pelo Sub- Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 013/2017-Pregão Eletrônico 006/2017-Secretária Municipal de obras Públicas - SMOP, Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, que tem como objeto o Registro de preço para futura eventual aquisição de carga de cascalho do campo, material de jazida, sob demanda.

3. Verificou-se ainda, que os itens pleiteados são do Lote Único totalizando o valor de R$ 730.667,60 (Setecentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), cuja empresa vencedora G.O LIMA-ME, inscrita no CNPJ: 04.450.211/0001-87.

4. Formalizada a coleta de preços pela equipe da Secretaria de Viação e Obras, e comprovou-se à vantajosidade e assim o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 06, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 08, portanto, atendendo os preceitos legais na Lei 8.666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013.

5. Constatou-se também parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município à adesão de fls. 187/188.

6. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO ao Lote único citado acima da ata de Registro de Preços n. 13/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n. 006/2017 , Oriunda da prefeitura de Cuiabá/MT, nos termos da Lei 8.666/ 93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013, e a contratação da empresa G. O LIMA-ME, inscrita no CNPJ: 04.450.211/0001-87, no valor de R$ 730. 667,60 (Setecentos e trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

7. Publique-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 28 de Dezembro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário de Viação e Obras

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
(354.747) ATO DE EXONERAÇÃO Nº 006/2017

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 006/2017

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao departamento de pessoal desta autarquia municipal pelo servidor Ricardo Felipe de Araujo Queiroz, solicitando sua exoneração do cargo efetivo de Controlador Interno no dia 28/12/2017;

Ricardo Azevedo Araujo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Sr. Ricardo Felipe de Araujo Queiroz**, portadora da RG nº. 1870523-5 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 028. 156.961-42, Ato de Nomeação nº 011/2017, ocupante do cargo efetivo de **Controlador Interno**.

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 28/ 12/2017;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

(354.577) ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.21/2017

Processo n. 494155/2017

Assunto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.21/2017**

1. Visto

2. Versam os autos sobre o procedimento para ADESÃO a Ata de Registro de Preços N. 21/2017decorrente do Pregão Presencial N. 16/2017, oriunda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de (Gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S-10) por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, disponibilizando sistema integrado, operação e suporte gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração, para os veículos.

3. A admissão da Adesão a ata de registro de preço supracitada, justifica-se pelo Mandado de Segurança autuado sob o n. 1008864-31.2017.8.11. 0002, em trâmite perante a3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, onde fora determinado que a Administração retome a fase de lances a partir do lançamento das propostas, desclassificando as que foram cotadas em desacordo com o edital; que suspenda a homologação do Pregão Eletrônico n. 40/2017 ou caso tenha sido homologado, suspender a execução do contrato; ainda, a inabilitação da empresa Posto 10 Ltda, justifica a Adesão para atender as necessidades da Administração até que se processe o transito em julgado do processo ou que se finde a licitação em questão e comprovada vantajosidade por meio da coleta de preço realizada pela Superintendência de Compras. Estando este processo instruído conforme Lei Federal N. 8.666/93, Lei Federal N. 10. 520/12, Decreto Federal n. 7892/2013, Decreto o fulcro no Decreto nº 61/ 2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do decreto n. 09/2010:

§ 3º Será permitido ao Município de Várzea Grande aderir atas de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, desde que a referida adesão não ultrapasse a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4. A Superintendência de Compras adotou os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços N. 21/2017decorrente Pregão Presencial N. 16/2017, oriunda da Prefeitura Municipal de Cuiabá tais como:

a) Previa consulta ao órgão gerenciador; b) Demonstração da vantagem dos preços praticados no mercado; c) Consulta ao prestador dos serviços; d) Anuência do prestador dos serviços em realizar os serviços do objeto e preços registrados na ARP, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador; e) Justificativas das vantagens advindas da adesão; f) Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município na qual o procedimento em questão estando saneado em conformidade com a legislação vigente de fls. 251/255.

5. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO dos **ITENS: 01**, totalizando valor de R$ 80.174,50, **ITEM 02**, totalizando valor de R$ 367.530,00 e **ITEM 03**, totalizando valor de R$ 987.960,00 e o **ITEM 04** totalizando o valor de R$ 1.018.290,00 da Ata de Registro de Preços N. 21/2017decorrente do-Pregão Presencial N.16/2017, oriunda da Prefeitura Municipal de Cuiabá (Conforme Termo de Referência N. 68/2017), nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010, e a contratação da empresa **POSTO LEBLON LTDA inscrita no CNPJ: 97.550.180/0001-17**.

6. Publique-se e cumpra-se

7. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 28 de dezembro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário de Administração

(354.297) PORTARIA Nº 059/SEGEFAZ/2017

Define documentos para solicitação e lançamento de ITBI.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas que visam modernizar e controlar a cobrança de tributos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Para solicitação e lançamento de ITBI é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para adquirente pessoa física:

a) Requerimento de ITBI assinado pelo adquirente ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo Único);

b) Cópia dos documentos pessoais do adquirente ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Guia de Informação do ITBI emitida pelos Cartórios de Notas e Registros, devidamente carimbada pelo Cartório e assinada pelo Tabelião;

d) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus (com máximo de 30 dias de emissão);

e) Instrumento particular de compra e venda;

f) Certidão Negativa de Débitos do Imóvel.

II - Para adquirente pessoa física cujo imóvel é financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação:

a) requerimento de ITBI assinado pelo adquirente ou representante legal ou convencional, quando houver, conforme modelo (Anexo Único);

b) cópia dos documentos pessoais do adquirente ou representante legal ou convencional, quando houver;

c) Guia de Informação do ITBI emitida pelos Cartórios de Notas e Registros, devidamente carimbada pelo Cartório e assinada pelo Tabelião;

d) Contrato de Financiamento;

e) Certidão Negativa de Débitos do Imóvel.

III - Para adquirente pessoa jurídica:

a) requerimento de ITBI assinado pelo sócio ou procurador da pessoa jurídica, conforme modelo (Anexo Único);

b) Cópia dos documentos pessoais do sócio ou procurador da pessoa jurídica, quando houver;

c) Contrato social consolidado;

d) Guia de Informação do ITBI emitida pelos Cartórios de Notas e Registros, devidamente carimbada pelo Cartório e assinada pelo Tabelião,

e) Matrícula do imóvel atualizada ou Certidão de Inteiro Teor e Ônus (com máximo de 30 dias de emissão);

f) Instrumento particular de compra e venda ou Contrato de Financiamento;

g) Certidão Negativa de Débitos do Imóvel.

IV - Para Consolidação de Propriedade pelo Credor Fiduciário (Consolidação de Mora):

a) requerimento de ITBI assinado pelo representante legal do credor fiduciário, conforme modelo (Anexo Único);

b) Cópia dos documentos pessoais do representante legal do credor fiduciário;

c) Guia de Informação do ITBI emitida pelos Cartórios de Notas e Registros, devidamente carimbada pelo Cartório e assinada pelo Tabelião,

d) Cópia do Contrato relativo a dívida em mora que ensejou a consolidação da propriedade, nos termos da Lei Federal 9.514/97;

e) Certidão Negativa de Débitos do Imóvel.

§ 1º Para imóveis adquiridos da extinta COHAB/MT, além dos documentos acima enumerados, deverá ser anexado o respectivo Termo de Quitação e Autorização de Escritura.

§ 2º No interesse da fiscalização tributária é permitida a solicitação posterior de outros documentos necessários ao procedimento fiscal, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável por igual período, em razão de motivo justificado, sob pena de indeferimento preliminar do pedido.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do procedimento previsto nesta Portaria, podendo ser prorrogado mediante necessidade apresentada pela autoridade fiscal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas complementares em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 27 de Dezembro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

ANEXO

REQUERIMENTO PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO

SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

ITBI:	**IMÓVEL URBANO**

ADQUIRENTE :	
CPF/CNPJ:	**R.G.**
Endereço:	**Nº:**
Bairro:	**CEP:**
Cidade:	**Estado:**
Data de Nascimento:	**Data da Transmissão:**
Tel. Residencial:	**Tel. Celular:**
EMAIL:	

TRANSMITENTE:	
CPF/CNPJ	**R.G.**
Endereço:	**Nº:**
Bairro:	**CEP:**
Cidade:	**Estado:**
Data de Nascimento:	**Valor da Transmissão :**

Tel. Residencial:	Tel. Celular:

IMÓVEL URBANO	
Matrícula nº	1º Registro de Imóveis de Várzea Grande/MT

Cadastro Municipal nº	Quadra:
Endereço:	Lote:
Bairro:	CEP::
PREÇO DE MERCADO DO IMÓVEL ATUALIZADO E DECLARADO PELO ADQUIRENTE EM R$	

Declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Várzea Grande,	de	de 20

_____

Assinatura do Adquirente

Ø PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIA DO REQUERIMENTO DO ITBI, EM TODOS OS CAMPOS EXIGÍVEIS SOB PENA DE INADMISSIBILIDADE;

Ø DECLARAÇÃO FALSA AO FISCO MUNICIPAL PARA EXIMIR-SE, TOTAL OU PARCIALMENTE, DE PAGAMENTO DE TRIBUTO CONSTITUI CRIME NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 8.137/1990 - PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.

ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO

SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

ITBI:	IMÓVEL RURAL

ADQUIRENTE :	
CPF/MF:	R.G.
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Data de Nascimento:	Data da Transmissão:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:
EMAIL:	

TRANSMITENTE:	
CPF/MF:	R.G.
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Data de Nascimento:	Valor da Transmissão :
Tel. Residencial:	Tel. Celular:
SE IMÓVEL RURAL	
Matrícula nº	1º Registro de Imóveis de Várzea Grande/MT

Lote Rural nº.:	Área em m²:
Área de preservação permanente em alqueires:	
Área de pastagem em alqueires	
Área mecanizada de plantio em alqueires	
Valor da venda atualizado e declarado pelo ADQUIRENTE em R$	

Declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Várzea Grande,	de	de 20

_____

Assinatura do Adquirente

Ø PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIA DO REQUERIMENTO DO ITBI, EM TODOS OS CAMPOS EXIGÍVEIS SOB PENA DE INADMISSIBILIDADE;

Ø DECLARAÇÃO FALSA AO FISCO MUNICIPAL PARA EXIMIR-SE, TOTAL OU PARCIALMENTE, DE PAGAMENTO DE TRIBUTO CONSTITUI CRIME NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 8.137/1990 - PENA - DETENÇÃO, DE 6 (SEIS) MESES A 2 (DOIS) ANOS, E MULTA.

(354.405) RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 38/2017

Projeto Básico 2017 – Secretaria de Assistência Social

1- **Observou-se a necessidade apresentada pela** Subsecretária de Assistência Social **Senhora Flávia Luiza Coelho Lannes Omar, para celebrar o** Contrato de Locação do Imóvel com a Senhora Eliane Solange de Souza, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – População de Rua - CREAS POP, voltado ao atendimento de indivíduos e familiares em situação de rua com direitos violados.

2- **Da Ratificação**: Havendo o parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal as fls. 56/59 e cumpridos os requisitos do artigo 24, X da lei n. 8666/93, **RATIFICO** o Ato de Dispensa n. 38/2017 **emitido pela Subsecretária Municipal de Assistência Social- Flávia Luiza Coelho Lannes**

Omar, para Locação de Imóvel Urbano, localizado à Rua Salim Nadaf, Nº 186, Bairro Centro, Várzea Grande-MT em nome da Sra. Eliane Solange de Souza Pires, inscrita no CPF sob n. 536.367.321-53, com destino único e exclusivo para funcionamento do Centro POP deste Município, o valor do aluguel mensal, a ser pago pelo locatório será de R$ 4.194,50 (quatro mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), importando assim, o valor global de R$ 100.668,00 (cem mil e seiscentos e sessenta e oito reais), pelo período de vinte e quatro (24) meses.

3- Publique-se e cumpra-se.

4- Várzea Grande-MT, 27 de Dezembro de 2017.

KATHE MARIA KHOLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

(354.667) ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2017-PREGÃO ELETRÔNICO 008/2017-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

Processo n. 485758/2017

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços n. 012/2017-Pregão Eletrônico 008/2017-Secretária Municipal de obras Públicas - SMOP, Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

1. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pelo Sub- Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 012/2017-Pregão Eletrônico 008/2017-Secretária Municipal de obras Públicas - SMOP, Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, oriundo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aduela de Concreto Armado 1,50x3,00; Aduela de Concreto Armado 2,00x2,00; Aduela de Concreto Armado 2,00x2,50; Aduela de Concreto Armado 2,00x3,00; Aduela de Concreto Armado 2,50x2,50; Aduela de Concreto Armado 2,50x3,00; Aduela de Concreto Armado 3,00x3,00; Ala de Concreto Armado para Aduela de 1,50MT; Ala de Concreto Armado para Aduela de 2,00MT; Ala de Concreto Armado para Aduela de 2,50 MT; Ala de Concreto Armado para Aduela de 3,00MT.

3. Verificou-se ainda, que os itens pleiteados são do Lote Único totalizando o valor de R$ 795.312,00 (Setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais), cuja empresa vencedora MAIA INSDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ: 25.464.019/0001-10.

4. Formalizada a coleta de preços pela equipe da Secretaria de Viação e Obras, e comprovou-se à vantajosidade e assim o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 07, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 08, portanto, atendendo os preceitos legais na Lei 8.666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013.

5. Constatou-se também parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município à adesão de fls. 202-206.

6. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO ao Lote único citado acima da ata de Registro de Preços n. 12/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2017, Oriunda da prefeitura de Cuiabá/MT, nos termos da Lei 8.666/93, art. 15, Decreto Federal n. 7892/2013, e a contratação da empresa MAIA INSDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ: CNPJ: 25.464.019/0001-10, no valor de R$ 795.312,00 (Setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais).

7. Publique-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 28 de Dezembro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário de Viação e Obras

(354.888) EDITAL N.º 08/2017 - PMVG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO PROCURADOR MUNICIPAL, DE PROVIMENTO EFETIVO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL N.º 08/2017 - PMVG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL N.º 03/2017 - PMVG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE e a PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e considerando o Edital Nº 03/2017 – PMVG, de 27 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

1. Complementar o Anexo VII do Edital Nº 03/2017 – PMVG, Conteúdo Programático das Provas, incluindo, na parte de Conhecimentos Específicos, os itens 22 e 23 de Direito do Trabalho e os itens 9 e 10 de Direito Processual do Trabalho, conforme redação dada a seguir:

1.1. Direito do Trabalho

[...]

22. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943, com as alterações da Lei 13.467/2017). 23. Lei nº 6.019/1974, com as alterações da Lei nº 13.429/2017.

1.2. Direito Processual do Trabalho

[...]

9. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943, com as alterações da Lei 13.467/2017). 10. Instrução Normativa nº 39/2016 – TST Pleno.

2. Os demais itens, subitens e anexos do Edital Nº Edital Nº 03/2017 – PMVG permanecem inalterados.

Várzea Grande/MT, 20 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município

Esse documento foi assinado por

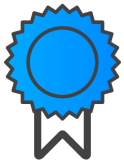	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 28 21:21:23 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)